

# O PAPA E O CONCILIO



—————  
Typographia Central de BROWN & EYARISTO, rua Nova do Ouvidor 23  
—————

ce

A QUESTÃO RELIGIOSA,

---

O PAPA

E O



CONCILIO

13

FOR

JANUS

VERSÃO E INTRODUÇÃO

DE

Ruy Barbosa

« Fugite ab idolorum culturâ. »  
PAUL, ad Cor., X, 14.

« Nolite fieri servi hominum. »  
PAUL, ad Cor., VIII, 15.

As igrejas livres no estado livre.



RIO DE JANEIRO

BROWN & EVARISTO, EDITORES

28 Rua Nova do Ouvidor 28

1877

V  
270  
D65JPB  
pe  
1877

270  
D65JPB  
pe

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 1585

do ano de 1946

## PREFACIO DO TRADUCTOR

« *Verso civitatis statu, nihil usquam prisci et integri moris, omnes exuta æqualitate, jussa principis adspectare.* (\*) Subvertida a constituição, extincta até os vestígios a antiga inteireza de costumes, renunciado o direito individual, todo mundo pendia da senha do príncipe. » Palavras de funebre justiça, gravadas pela musa inflexível da historia antiga, com o escopro de Tacito, sobre a odiosa memoria da Roma imperial, e que, entretanto, — quem n'ò diria? — a austereza incorruptível da posteridade terá occasiões de lembrar, com doloroso assombro, como a fiel expressão desta quadra de inaudita degenerescencia politica e moral, no seio de uma nação adolescente e exuberante de vida. (\*\*)

O brasileiro que atravessar a phase actual do segundo reinado, terá que testemunhar á descendencia, com as cãs envergonhadas, uma longa pagina de amargura e vilipendio, onde os olhos de nossos filhos buscarão de balde um ponto de refrigerio em que espaiçam: um paiz opulento, inexaurível como a natureza mesma, e, todavia, physica e moralmente estagnado, na sua immensa amplidão, como um vasto pantano; os municipios, sombras da mais cordial e utilmente popular das instituições, sem raizes no solo, sem autonomia, pedintes abysmados n'uma existencia vegetativa, esteril, perpetuamente subalterna; as provincias sugadas pela centralisação até á medulla, famintas, esfarrapadas, umas arrastando a braga de empenhos crescentes e insolúveis, outras em estado real de bancarota; um governo lição viva de todas as corrupções; a casa dos padres conscriptos feita a grande eschola publica da cortezania imperialista; a camara dos deputados

(\*) TACITO: *Annal*, l. I, iv.

(\*\*) Uma folha da mais alta nomeada, sem filiação a nenhum dos nossos partidos politicos, adherente á monarchia, e *organ do commercio, da lavoura e da industria*, pronunciava-se ha pouco assim: « Entre nós, onde tanto se falla em liberdade, só ha de facto um poder, o do chefe do estado. Graças á interpretação dada a certas disposições constitucionaes e á condescendencia e fraqueza de seus conselheiros, só não faz aquillo que não lhe apraz, ou que, tendo em mente, não é adivinhado pelos seus ministros. » *Globo*, n. 17, de 17 de janeiro de 1877, art. edictorial.

aviltada, graças ás suas proprias obras, até ás vaías das galerias ; os gabinetes, serventuarios servis de el-rei, sem solidariedade nenhuma, nem a de honra; as assembléas provinciaes decaídas, mediocrisadas, nullificadas ; a magistratura, atirada fóra a toga da justiça, a ostentar deslavadamente o escandalo das mais delirantes e indecentes paixões de partido; o executivo dissipando, transigindo, contrahindo encargos publicos, sem auctorisação orçamentária; os ministros da fazenda accumulando montanhas de dívida; a voragem do deficit a escancarar de dia em dia um sorvedouro capaz de tragar dentro em pouco a nossa receita total; a quebra da fé nacional aconselhada nos relatorios das secretarias de estado como innocente recurso de finanças; a fallencia do estado prevista, receiada, talvez imminente como um traço terrivelmente negro no horizonte; a lavoura em profunda e mortal cachexia; o commercio e a industria, sob a pressão de impostos irrationaes, condemnados ao mais lastimoso rachtismo; a irresponsabilidade absoluta do poder em todos os gráus da hierarchia; a mentira nas urnas, nas depurações parlamentares, n'essas lisonjarias mutuas da pragmatica annual entre o throno e a legislatura, nos melhoramentos officiaes, no orçamento; a instrucção publica uma cousa ainda por crear, uma ridicula mesquinharia negaceada ás classes carecentes, aleijada, impura, envenenada pelo patronato, inacessivel á maioria dos contribuintes; do systema representativo ludibriados até os ultimos simulacros no acto soberanamente dictatorial da corôa que afferrolhou por dezeseite mezes as portas da assembléa geral, e não se sabe porque não lhes affixou logo os escriptos de aluguer; de quando em quando um character de estadista enlameado e perdido; um nome lustroso para cada baixaza; as convicções levadas a riso, o scepticismo cynico applaudido; a desconfiança, a inveja, a gana ás reputações sãs, todos os instinctos malévolos da servidão curtida subservientemente; tudo funcionarios ou pretendentes, servilismo e venalidade, indigencia e luxo, medo á liberdade e anarchia, afillhadagem e delapidación, desprezo impertérrito da lei e pharisaica idolatria das conveniencias pessoases, docilidade ao arbitrio official e insubordinação ao dever, um apparatus de jactanciosa dignidade e uma pusillanime abdicação do direito, falsificação systematica das instituições e culto mysteriosamente respeitoso á impertinencia da papelada administrativa, covardia universal perante a verdade e contubernio familiar com a hypocrisia sob todas as fórmãs; afinal, um rei indifferente ao diluvio nos seus dias ou nos de sua mais visinha progenie, despota como Carlos X e Napoleão III, e, ante a Europa, vaidosamente disfarçado no incognito de chefe constitucional, de humor cosmopolita, homem de todos os climas, phreneticamente viajador, insaciavelmente soffrego de curiosidades, polyglotta apaixonado, especialista em todas as especialidades, em todas as sciencias de especulação e em todas as sciencias de inducção, em todas as artes do ideal puro e em todas as artes do progresso material, em todas as profissões liberaes e em todas as profissões industriaes, nos segredos mais mimosos da litteratura e nos mais asperos segredos da critica historica, nas maravilhas mais colossaes e nas miudezas mais mycroskopicas da observação humana, arguidor de todos os sabios, decifrador de monumentos prehistoricos, e, por uma veia characteristic, escrevedor de versos, — de quem, accaso, por ahí, quando não restar delles mais do que a noticia, alguma edade futura, como

daquelle outro, menos douto, mas não menos caprichoso, e tambem coroado artista, descuidadamente dirá: Poetou, signal de que as boas lettras não lhe eram de todo estranhas. *Et aliquando, carminibus pangendis, inesse sibi elementa doctrinæ ostendebat.* (\*)

Emquanto el-rei, como os exploradores celebres, illustra-se especulando

*Varias gentes e leis e varias manhas* (\*\*),

aqui, sobre essa superficie aparentemente glacial, onde toda a actividade publica reduz-se ao tráfico judaico do poder, umas poucas de grandes questões politicas e sociaes elevam sombriamente suas largas crateras inflammadas. A omnipotencia imperial, presumida como todos os a quem Deus quer perder, manda pelos portapastas rebocar de vez em quando, com as pseudo-reformas que ella sabe, os respiradouros lateraes, de onde se ouve mais perto o arfar dos pulmões populares, e... creê haver dado conta da mão. *Cui tanta deo permissa potestas?* (\*\*\*) Entretanto, o chão continúa a vulcanisar-se, e o vulto desses enormes problemas a carregar de dia em dia mais o sobreceño, até que se abram às grandes necessidades, ás grandes funcções nacionaes seu derivativo natural, ou até que a lava da corrupção assole a terra, e dilliculte o plantio da semente, agora facil. Todas essas calamidades são, e serão devidas á influencia inconstitucional de uma individualidade usurpadora, empossada no centro da réde administrativa, como formidavel arachnide no centro da teia insidiosamente destruidora. Quem tiver feito sua educação politica nas praxes, nas theorias, na historia, nas vidas illustres das grandes personalidades parlamentares da maravilhosa Inglaterra; quem nos exemplos da velha mãe do systema representativo estudar a vehemencia, a rudeza, o desabrimento, com que, tanto na alta imprensa, como em ambas as camaras legislativas, a indignação britannica tem flagellado os actos, a pessoa, os vicios individuaes, os defeitos intimos do monarcha, sempre que a ingerencia particular do dynasta reinante transpõe a orbita legal, — ha-de reconhecer que, em circumstancias como as nossas, ante a acção contínua, obcecada, todo-poderosa e fatal das invasões reaes na administração e no governo, a franquesa implacavel da verdade para com a realza desnorçada é o unico preito de lealdade conveniente ás almas honradas e patrioticas. Lembra-nos então sempre o grito de Kent ao rei Lear:

*What wilt thou do, old man?*

*Think'st thou that duty shall have dread to speak*

*When power to flattery bows? To plainness honour's bound*

*When majesty stoops to folly.* (\*\*\*\*)

Espiritos ha, alguns reflectidos e idoneos, outros seguidores da toada, a cujos olhos essa impassibilidade habitual, essa chronica atonia da população é uma declinatoria grave contra as aspirações reformistas. Erro, em nosso entender. Sob

(\*) TACITO, *Annal.*, l. XIII, III.

(\*\*) CAMÕES, *Lusiad.*, VI, LIV.

(\*\*\*) VIRGILIO, *Æneid.*, IX, 97.

(\*\*\*\*) SHAKESPEARE: *King Lear*, a. I, sc. 1, 148-151.

o *paiz legal*, que nos opprime, está a nação. N'esta o torpor que a paralyza, não é a gangrena senil da Roma cezária; é a inercia de uma juvenillidade vigorosa, mas transitoriamente abatida, um periodo passageiro de prostração na existencia de um povo vivedouro e possante, que, após uma estação de altas virtudes çivicas, viu, n'uma decadencia vertiginosamente accelerada, prostituirem-se programmas, partidos, homens, tudo, e, burlado de decepção em decepção, desilludido por uma longamente acerba experiencia, costumou-se a descrever absolutamente do seu tempo. Mas todas as energias vitaes subsistem n'esse organismo, todas as potencias da reacção vivificadora. Falta apenas o motor, que as desperte, isto é: a restauração da verdade no regimen constitucional, a fundação sincera da liberdade mediante leis sérias, a descentralisação amplíssima, radical, as reformas populares. Por ahi — não pelos meios artificiaes e contraproducentes do imposto ou da protecção governativa — é que se creará o nervo da nossa futura grandeza, e abtir-se-hão as fontes reaes da prosperidade nacional: o trabalho, a iniciativa privada, a associação, a immigração.

Erga tenazmente essa bandeira meia duzia de homens de fé, e o paiz estará com elles. Essa opinião publica, que o proprio de Maistre reconhecia como rainha do mundo, lembrar-se-ha então de que tambem o é *de jure* no Brasil, e buscará sel-o *de facto*. Os que desconhecem a existencia della n'este paiz, não ponderam que essa força, muitas vezes latente em estado virtual no seio dos povos, carece, pelo menos, um impulso daterminante e uma direcção viril, para externar-se, e actuar energicamente. Algumas coragens a Hampden ou O'connell, homens de bem e de acção, incapazes de ceder a brecha da resistencia legal; algumas almas a Wilberforce, religiosamente crentes no futuro da idéa; alguma vontade intrépida, laboriosa, organisadora, um Cobden ou Bright; — e, em torno desse núcleo, tereis, com ardua lida, mas pôde-se quasi predizer que com certeza, os elementos para a agitação pacifica, para uma dessas machinas gigantescas de propaganda, a que a Grã-Bretanha deve as suas mais heroicas reformas, e que lá, quanto mais aqui, têm sido essenciaes á popularisação desses grandes principios civilisadores. Se ninguem ensaiou nunca entre nós esse tentame, com que bases reaes lhe negam a exequibilidade? Será que nos faltem, para centro de acção, caracteres dessa tempera? Não n'o cremos; porque o que se quer aqui não é nenhum genio, nenhuma dessas intelligencias prodigiosamente originaes, após cuja apparição descança ás vezes seculos fatigada a natureza, mas patriotas vigorosos, sem medo e sem mancha, que esta é condição decisiva da auctoridade moral sobre o povo, com a percepção práctica dos descontentamentos nacionaes, a impavidez da verdade, a febre do bem e a infatigabilidade renascente da indignação contra os abusos privilegiados,

*the unconquerable will*

.....  
*With courage never to submit or yield*  
*And what is else never to be overcome* (\*),

(\*) MILTON: *Parad. lost.*



— um desses homens de combate, que a occasião suscita, e a intuição popular instinctivamente discrimina. Quanto á liberdade de cultos, em particular, é tempo, mais que tempo, de *agitar*, n'este paiz, agitar *britannicamente*, com a audacia, a actividade intelligente e a disciplina de que tantas revoluções in-cruentas da palavra n'aquella nobre terra nos dão o exemplo. Essa propaganda não será ferida com a maldição da esterilidade. Acoimem-nos embora de visionario. Ninguem ainda prenunciou, ou promoveu, a extincção do mal n'este mundo, que não recebesse a mesma tacha. Muito á boamente deixamos aos patrones, creaturas e conviventes da immoralidade inveterada a honra de *prácticos* n'essa politica tradicional de compadrescos e odios, cujos unicos fructos cifram-se na ruína do systema representativo e no viciamento da educação popular.

Mas essa politica está por pouco: vae já entrando na caduquez. Sente-se na atmospherá uma pressão, que não é nada normal. O barometro tem movimentos extraordinarios: ha signaes de alteração do tempo, que não são talvez para muito longe, nem de muito bom agouro para os ultimos dias desses senhores. Por ora

*O vento dorme, o mar e as ondas fazem; (\*)*

mas, especialmente em politica, o oceano é insidioso, os sopros do horizonte vateis, e essas calmarias podres, como a actual, são quasi sempre incubações de tormentas, em que pilotos mais habeis do que os nossos, uns Guizots, uns Thiers, uns Napoleões III têm dado com a náu á costa. E tão certa é esta previsão, tão certo estarmos n'uma época de transição, e haver, já perceptível, na alma oppressa, mas não animalisada, nem polluta, do povo, séde ardente de idéas, de regeneração, de verdade, que os nossos estadistas de probidade e previdencia antevêem apprehensivos os perigos de uma proxima assumção ao poder; porque o partido a quem toque essa melindrosa herança, vae achar-se deante de um dilemma inevitavel e decisivo: ou reformar profundamente na direcção progressista, ou dissolver-se irremissivelmente no descredito geral.

Mas, de todas as questões emergentes, nenhuma eguala em alcance (porque é simultaneamente politica e social), nenhuma sobreleva em urgência á religiosa. Ha, n'esta nossa terra tão fertil de originalidades, entre inculcados estadistas, quem assegure que a questão clerical é uma balella, que a poeira pelo proprio peso ha de apalcar-se, e que havemos de tornar com *os padres* á convivencia desleixadamente camaradesca de outr'ora. Sabedorias do Brasil! porque, em todas as regiões cultas de um e outro hemispherio, não ha hoje um homem de estado capaz desse paradoxo. Todos a uma têm-se enunciado com força em sentido diametralmente opposto. Nenhum, fóra d'aqui, ignora que a igreja pontificia de hoje é uma organização universal, uma ambição universal, um plano universal. As evoluções da sua tactica na França, na Belgica, na Allemanha, na Helvécia, na Italia, na Hespanha, hão de reproduzir-se, e estão se reproduzindo já, segundo a mesma es-

(\*) CAMÕES: *Lusiad.* II, cx.

tratégia, na America, no Brasil. Succeda embora Simeoni a Antonelli; baixe Pio IX á terra: as feições do papado serão sempre identicamente as de agora, cada vez mais accentuadas; porque, de uma parte, o espirito delle, filho de uma gestação multiseccular, encarnado na mais maravilhosamente sábia das centralisações, e vinculado aos interesses de uma casta innumeravel, não está nas mãos de nenhum homem transformal-o; de outra, a vida galvanica dessa instituição, interiormente decomposta pelos vícios de que se nutre, têm o seu segredo na audacia reactiva, que lhe constitue caracteristicamente o typo, « O papado vaee seguindo o seu caminho. Vingou ha seculos o proposito a que armava. Agora mais facil é perecer que retrogradar. » (\*)

Os nossos oraculos estão, porém, habituados a enfiar de quinaus o bom senso. Dão lições ao mundo todo esses pasmosos homens de estado. Anchos de uma perspicácia excepcional, com a presumpção de uma vista mais longa e segura que o sentimento geral da humanidade, trazem, pelo contrario, o olhar continuamente fito para as costas, e *progridem* para traz, como por uma irrisão providencial, analoga na ironia á punição inflingida nos *bolges* do inferno dantesco aos aproveitadores da credulidade humana:

*Mira, c'ha fatto petto delle spalle:  
Perchè volle veder troppo davante,  
Dirietro guarda, e fa ritroso calle.* (\*\*)

Pouco mais de um mez faz que o coitado de um referendatario imperial, tão anti-parlamentar quão impiedosamente immolado pelos collegas, dava por morta e sepultada, no Brasil, a questão religiosa, reivindicando por suas as glorias de debellador do monstro. Nunca houve basofia mais quixotesca. S. ex<sup>a</sup>. obrara esse prodigio sem uma só alteração legislativa:

.....*feito nunca feito!* (\*\*\*)

Por mais uma singularidade, todavia, o gabinete, mediante o seu orgam principal, disputando ao demissionario as honras da cooperação no triumpho, fez jus singelamente ao seu logar na satyra de Cervantes.

O que é, porém, sobre todas as cousas notavel, é a mudez intencional do recente discurso da corôa. Uma questão que tem turbado continuamente ao governo a bemaventurança do poder, e onde o *statu quo* primitivo ahi jaz até hoje visivel, palpavel, tempestuoso; a questão que mais intensa e duradoura commoção tem causado á opinião publica n'este paiz, e cuja existencia é, aos olhos da nação toda, evidente como o sol meridiano; essa questão cardeal, absorvente, suprema, foi calculadamente sonogada ao parlamento. Cuidavam havel-a assim estrangulado, amortalhado, sumido clandestinamente, como malfeteiros nas trevas. Pobre e liliputiana gente! Com que suavidade emendam a mão á Providencia! Com um *tasgo*

(\*) GUETTÉE: *La papauté schismatique*. Paris. 1874. Pag. vi.

(\*\*) DANTE: *Inferno*, XX, 37-9.

(\*\*\*) CAMÕES: *Lusiad.*, VIII, xxxi.

de penna desviam o curso aos acontecimentos, e seccam o leito á historia. Eram capazes de mudar o alveo ao Amazonas por decreto. Mas o crime dessa eliminação ob e subrepticia ficou ; o facto é virgem nos annaes do systema parlamentar ; e essa fraude solemne, perpetrada contra a nação, deshonra a falla do throno. Se a originária concepção da burla pertence effectivamente aos conselhos da regencia imperial, ou se em realidade é mais uma divida nossa á soberania itinerante, que, de cima do seu jumento no Cairo, de ao pé dos harens de Mourad V, ou de sob as grutas cyclópeas do torrão legendario de Homero, nos vae feitorizando telegraphicamente, graças á agencia Havas e ás desatadas algibeiras da *misera plebe tributária*, difficultoso seria liquidar. Não poderíamos individuar positivamente *quis deus in fraudem egit*. Entretanto, o stygma recae directamente sobre a depositaria actual do poder moderador ; é mais uma responsabilidade que a serenissima princeza toma aos hombros para a sua já tão mal agourada e cada vez mais problematica successão.

Outro facto característico do tempo é a visita de suas magestades ao Vaticano, o humilharem-se não só até o sôlio do pontifice descoroado, como até o gabinete do secretario papal. A Europa soube pelo *Times* que o chefe do estado no Brasil prostrara-se aos pés da sedição clerical, personificada no auctor das famosas encyclicas congratulatorias á anarchisadora insurreição dos bispos que deram n'este paiz o rebate da campanha ultramontana contra as instituições liberaes da carta de 25 de março. Houve palavras affectuosas de concordia. Pio IX sorriu-se, abençoou, annuiu paternalmente, mas invocando sempre á bocca cheia os principios *inalteraveis* da igreja. É deste feitio o evangelho da alliança ultramontana:—Vinde a mim, párvulos, chefes dos estados da terra ; trago-vos a oliveira da paz ; mas eu sou a *immutabilidade* eterna ; vós sois o contingente, o variavel, o ephemero. Em mim personifica-se a divindade, que não transige ; meus direitos são irrenunciaveis ; delles não me é licito ceder uma linha, porque são intangiveis e sacrosantos : vós, que sois a creatura e o barro, é que haveis de cercear, amolgar, resignar as vossas pretensões, até ajustal-as harmonicamente á nossa inalterabilidade celeste. E estará celebrada a conciliação conforme o Senhor.— Eis a linguagem da santa sé com os augustos viajantes, a sua eterna linguagem : entre exhortações, preces e lagrymas de paz, a desafiadora glorificação da pertinacia papal ; entre phrases de maternal interesse pelo congraçamento das almas, a jactancia incitadora da guerra. É o seu veso historico :

*Pacem orare manu, præfigere puppibus arma.* (\*)

Não ha outro typoexequivel de concordatas. A questão, portanto, ahí está, incolume, imperiosa, minaz, e ainda mais assignaladamente agora com esse acto de irritada soberania e fulminante despreso, com que Pio IX prohibiu ao seu secretario de estado a retribuição da visita imperial, e mandou notificar especialmente a sua magestade a premeditação da affronta irrogada. (\*\*)

(\*) VIRGILIO : *Ancid*, X, 80.

(\*\*) « On assure que le souverain pontife s'est montré indigné et a défendu au cardinal Siméoni de restituer sa visite à don Pedro, en lui ordonnant de s'arranger de façon que l'empereurût bien que c'était par ordre de Sa Sainteté

Ora, a respeito della a nossa litteratura—salva a propaganda, brilhante, infatigavel, admiravel, heroica, mas solitaria, de *Ganganelli*—é ainda pauperrima, para bem dizer, nulla. No sentido liberal, principalmente, a escassez é ainda mais deploravel. Até agora não possuímos um trabalho methodico, amplo, que irradiie luz sobre toda a esphera da questão. Sem presumpção; sem nenhuma confiança a não ser no mais árduo, aprofundado e consciencioso estudo, exercido muitas vezes em mananciaes até agora talvez inteiramente inexplorados entre nós; sem nenhuma ambição mais que a de servir modestamente nossa patria, concorrendo com alguns materiaes irrefugaveis para a instauração da liberdade religiosa,—pareceu-nos metter mãos á tentativa.

Empenhado n'esse intuito, nenhum preparatorio se nos podia deparar tão essencialmente adequado a servir-nos de base e ponto de partida como o livro de *Janus*. Devido, sob esse pseudonymo, á collaboração magistral de sabios allemães da auctoridade mais culminante na catholicidade contemporanea, o escripto *Der Papst und das Concil* é o mais notavel producto e o mais expressivo symptoma do renascimento christão no seculo XIX. Sobrio na phrase, como os tractados scientificos da mediterranea Germania; severo, mas não arido, e nervoso no estylo; conciso, solido e irrepresivelmente fiel nos factos; lucido, incisivo e firme nas deducções, o trabalho desses illustres mestres, bebido immediatamente nas proprias fontes, nos monumentos originaes, nos códices inéditos das bibliothecas, e cimentado por uma critica sem falha, é um desses livros lapidares, de perenne tempestividade, que as gerações vão-se transmittindo respeitosa e permanentemente, compondo o cabedal classico das lucubrações intellectuaes da especie humana. A Europa olhou-o como o manifesto do catholicismo liberal; governos desse continente houve, que o fizeram traduzir, outros que o distribuiram gratuitamente entre o clero; todos os idiomas cultos, salvo talvez unicamente o portuguez, vernaculisaram-no; e o jesuitismo poz a preço a sua refutação.

« *Libello infame* » chamou-o Roma por bocca do seu cardeal Manning. Mas *Janus* honra-se da affronta ultramontana. *Infame*, sim, como o Christo na cruz; porque *Janus* é a verdade viva da historia dos papas. Sósinho no seu genero, é o primeiro livro que exhibe n'um quadro scientifico e completo o desenvolvimento da infallibilidade papal desde a sua germinação inicial no seculo IX até ás vespersas da sua coroação em 1870. Vê-se alli, com a clareza do meio dia, como dessa superposição millenaria de vicios, abusos e crimes; das abdicções parciaes e successivas, rara vez voluntarias, quasi sempre coactas, da hierarchia episcopal; das mercês, ora suppositicias, ora reaes, mas sempre corruptoras, do braço secular; de creações adventicias, arbitrarías, antichristãs e compressivas, como a dos legados, a curia, a inquisição; de abjecções e attentados, como a simonia, os interdictos, as reservas; de um systema de falsificações empregado

*que le secrétaire d'État se dispensait de le voir.* » *Univers*, de 5 de março de 1877. Sabe-se bem que a gazetta de Veuillot, como a *Civiltà Cattolica*, organ authenticos do papa.

Sobre a influencia e a auctoridade suprema desse corypheu dos especuladores infallibilistas no seio da facção neo-ultramontana, ver o opusculo de MICHAUD, *Guignol et la révolution dans l'église romaine*, Paris, 1872.

infatigavelmente sobre as santas escripturas, a patristica as collecções canonicas, os actos synodales, a lithurgia, a historia imperial, surgiu e formou-se essa idolatria da infallibilidade pontificia, que entre a igreja romana e o Christo interpoz todo o abysmo invencivel do evangelho. Os decretos do pseudo-concilio vaticanense não alteraram, pois, a esse livro a *actualidade*, que, antes, é cada dia mais sensivel. Em relação ao nosso intento *Janus* tem a vantagem de não ser uma obra theologica: de theologia resa apenas, como qualquer historiador em caso analogo, quanto baste para dilucidar a narrativa. O character substancial do livro é a demonstração rigorosamente historica da natureza intima e exclusivamente politica do papado. Já por ahi a seita do pontifice-rei ficava estrictamente classificada na sua indole, nos seus designios, na sua acção social; ficava evidentemente demonstrado que o romanismo não é uma religião mas uma politica, e a mais viciosa, a mais sem escrupulos, a mais funesta de todas as politicas.

Pondo, entretanto, mais longe a mira, e aspirando a estabelecer methodicamente, perante os nossos conterraneos, geralmente alheios a esses estudos, as idéas modernas, christãs sobre as relações entre os cultos e o estado, e indicar os preservativos liberaes contra o clericalismo, forcejámos por desempenhar-nos dessa tarefa n'uma introdução. Ahi, esboçadas rapidamente as incursões do primado pontificio nas igrejas nacionaes, suas usurpações no seio dos estados e os desmentimentos reiterados e peremptorios da catholicidade ás presumpções infallibilistas da tiára; evidenciada a identidade absoluta entre a idéa de infallibilidade e a de omnipotencia na jurisdicção do céu e na da terra; dissecada nuamente a ignorancia palmar dos que reputam facultativa aos catholicos romanistas a adhesão ao *Syllabus*; provada a incompatibilidade philosophica e practicamente inconciliavel entre esse abominavel symbolo da papolatria e qualquer constituição hodierna, especificadamente a nossa; — assentadas todas essas premissas imprescindiveis ás nossas conclusões, ventilámos a questão em todas as applicações ao Brasil, desenhando as instituições que, a nosso vér, constituem a solução natural e definitiva do problema. Oppugnando o alvitre inepto das concordatas, o hybridismo impotente das legislações regalistas, a innominada politica da relaxação, que é isso que ahi vae entre nós, expuzemos a sobreexcellencia da emancipação religiosa pelo principio da *igreja livre no estado livre*, sua opportunidade, sua efficacia decisiva e sem succedaneos.

Nenhuma das reformas que delineámos é concepção nossa. Todas têm por si as preferencias dos mais venerandos publicistas e a experiencia intelligente de estadistas decanos; todas são já direito constituido n'alguma ou em muitas d'entre as nações exemplares do continente europeu e do nosso. Nossas esperanças de vél-as, e não longe, implantadas no Brasil, não são, portanto, aéreas.

Estamos, é verdade, habituados a vér, em certas alturas privilegiadas, encapar, decantar, adorar todas as lepras da nossa politica, desde os conchavos clandestinos até as revelações impudicas da venalidade caloteada, desde as profissões de fé reflectidamente perfidas até as apostasias convictas. desde a ganancia nua até a domesticidade servil; a ver santificar a violação dos direitos mais inviolaveis, doirar e amar todas as nossas deformidades legislativas, desconceituar ou procrastinar illimitadamente as mais instantes reformas com a simulação

de reformas premeditadamente aggravadoras do mal, ou com a dilatoria de *habeis falsidades*,

*With lies well steel'd with weighty arguments, (\*)*

que já não embaucam mais o paiz pensante, mas em todo o caso proporcionam á *finura* de certos estadistas o gosto de salvar o relance, ainda que seja á custa de alguma indignidade notoria. Mas essa detestavel arte de mentir e prostituir não ha de reinar eternamente. Nem sempre, nem muito tempo mais os Mephistópheles hão de farçantear e rir. As cãs ja lhes vão branqueando não pouco, e a descendencia dessa velhice viciosa ha de encontrar cheia a medida, necessariamente restricta, da paciência nacional. Os pygmeus de farda hão de passar, e esquecer; os partidos hão de moralisar-se, ou recompôr-se; as dynastias retrogradas hão de ceder, ou perecer; a liberdade triumphará pela democracia; e os cultos serão independentes no ambito livre do estado. Fssa aspiração converter-se-ha, provavelmente mais breve do que os corruptores do paiz calculam, n'uma firme, fecunda, abençoada realidade, e isso tanto menos violentamente hoje, quanto não ha de haver mais, por estes tempos, rei com aquellas disposições do filho de Carlos V, o demonio tutellar da servidão religiosa, o anjo negro da fé exterminadora, o beato *de punhal ao pé do sorriso*: (\*\*) « *Perderé todos mis estados, y cien vidas que tuviesses, porque io no penso ni quiero ser señor de herejes.* » (\*\*\*)

Demais: é do proprio ultramontanismo que fiamos, em parte, a certeza dessa conquista liberal. A má vontade official e a lethargia popular não são obstaculos que lhe resistam. A tolerancia só não é esgotavel nos idiotas; e n'esse diagnostico aviltante o paiz ainda não incorreu. Se de todo em todo, pois, ainda se lhe não embotou a sensibilidade moral, deixae fazer o papado: suas provocações estimularão a fibra dormente, mas não morta, do povo. Nossos brios são morosos; mas as petulancias romanas são violentas, as ambições dessa seita sceptica (\*\*\*\*) impacientes, e as correrias do *cesaro-papismo*, aqui, no dominio leigo, serão tanto mais precipitada e crescentemente audazes, quanto, segundo Pio IX, « *a America é a verdadeira patria e a sede vindoura da igreja e seu poder.* » (\*\*\*\*\*) Dest'arte a intolerancia ultramontana *bem merecerá* de nós, como promotora efficaz da liberdade religiosa, tanto quanto do regimen republicano as dynastias liberticidas.

(\*) SHAKESPEARE: *King Richard III*, a. I, sc. i, 148.

(\*\*) « *Su risa y cuchilla eran confines* » CABRERA, *Felippe Seg.*, lib. VII, c. 22. *Apud* PRESCOTT, *The hist of Philipp the Sec.*, l. IV, cap. VII.

(\*\*\*) *Correspondance de Philippe II*, tom. I, pag. 446. *Apud* PRESCOTT, *op. cit.*, l. II, cap. XI. E' a mesma devoção sanguinaria de Maria Tudor: « *I would rather loose ten crowns, than place my soul in peril.* » BURNET: *History of the Reformation*, Oxford, 1816, vol II, part. II, pag. 557.

(\*\*\*\*) « *A situação actual da igreja romanista trae por toda a parte o mais completo scepticismo.* » MICHAUD: *Comment l'Église romaine n'est plus l'Église catholique.* Paris, 1872. Pag. 16.

(\*\*\*\*\*) MICHAUD: *E'tude stratégique contre Rome.* Paris, 1876. Pag. 62.

Este nosso obscuro serviço á grande causa ficará necessariamente muito aquem do nosso instituto e da energia da nossa vontade. Mas a consciencia descansar-nos-ha tranquilla, e o suor das nossas vigílias estará compensado, se houvermos coadjuvado com a conquista de um millímetro de terreno, que seja, o adeantamento da idéa. N'essa fé nos desvanecemos, talvez temeraria, mas não vaidosamente, de repousar, por mais humilde que seja o valor deste esforço, — recordando-nos, com o apostolo, de que não ha, n'este mundo, nada sem seu écho : *Nihil sine voce est.* (\*)

Rio de janeiro, 20 de abril de 1877.



(\*) PAUL. *Cor.* XIV, 10.





## INTRODUÇÃO DO TRADUCTOR

Não ha questão tão melindrosa e intrincada como esta das relações que existem entre a Igreja e o Estado. Nella não se póde tocar sem que ao mesmo tempo se resintam todas as fibras do corpo social.

FR. VITAL: O bispo de Olinda no tribunal do bom senso.—  
3.ª parte.—Pag. 83.

Maior que todos os problemas deste seculo, a questão *religiosa*, de que nada sabiamos ainda ha pouco senão pelo echo das suas agitações n'outros paizes, começa agora, no Brasil, a occupar com certo interesse os animos, na limitadissima fracção desta sociedade que lê e reflecte em cousas publicas.

Infelizmente, porém, muito longe estão ainda os nossos estadistas de perceber o alcance do assumpto e as vastas proporções da solução que reclama. Affeitos á esterilidade de uma politica perpetuadora de abusos e hostile ás reformas sinceramente liberaes; educados n'uma praxe governativa em que as transacções têm por base o sacrificio dos grandes interesses communs a influencias privadas; descrentes, por um sentimento que a tradição historica e a experiencia pessoal mais ou menos explicam em todos elles, da possibilidade de qualquer movimento nacional n'um paiz onde a publica opinião não tem energia, nem consciencia de si, nem habito de tomar contas ao poder ou aos partidos; alimentam ainda a esperança de obviar ás difficuldades da lucta clerical com recursos de occasião e providencias administrativas. Não vae aqui censura a todos os nossos homens de estado, alguns de reconhecida probidade e altas virtudes civicas; porque é certo que as noções fornecidas pela historia, emquanto em exemplos de casa lhes não palpamos a realidade, incapazes são de si sós, por via de regra, de imprimir a espiritos practicos impulso efficaz e decisivo. Apenas, sem recriminar, mencionamos o facto; porque essa mesma imprevidencia, que a novidade da questão entre nós, até certo ponto, desculpa, ha de, todavia, concorrer para complical-a, deixando que o mal, primeiro que lhe percebam a energia, lance, e aprofunde raizes.

Na questão a que o uso poz nome de *questão religiosa* succede, como em quasi todas as disputações humanas, ser o titulo convencionado causa constante de equivos e erros, ainda entre os entendimentos menos incultos. Como o

pretexto, o elemento mais apparente, que é quasi sempre a origem dos appellidos, não annuncia nesse problema senão uma face, que está voltada exclusivamente para o interior da alma, pouca importancia lhe dão, em geral, como homens de governo, os que detêm, ou aspiram o governo do paiz. Assim, a uns parece que essa questão, puramente moral, como a toada commum induz a crê-la, no puro dominio das consciencias, e em nenhuma alçada senão lá, tem de receber solução cabal; enquanto outros cuidam que as idéas sobre a maneira de resolver um conflicto, encoberto pela denominação vulgar sob as feições de espiritual, nada importam á bandeira politica dos partidos militantes. Á primeira ordem pertencem os que ao governo levam a mal envolver-se em questões entre bispos e fieis; á segunda, os que com a filiação á democracia liberal julgam compativel a profissão publica de ultramontanismo: erro profundo, crasso, imperdoavel, tanto n'um como n'outro caso.

Essa pretendida questão *religiosa* é a mais essencialmente politica de todas as questões. Nem licito é aos governos transcural-a, sem desconhecem a principal rasão que lhes justifica a existencia, isto é, a função de manter os direitos individuaes, sem, portanto, perderem o direito de ser governos; nem o partido liberal pôde absolutamente, sem deixar de sel-o, esquecer que o seu posto de honra é a lucta infatigavel, de vida e morte, contra a propaganda ultramontana.

Que entre individuo e individuo, entre igreja e igreja, dispute-se francamente, na atmosphera sonora da imprensa ou da tribuna, sobre a encarnação de Deus, a Trindade, a existencia de uma ou duas vontades no Christo, a vida futura, a instituição e a materia dos sacramentos, a conceição de Maria, a preponderancia do papa sobre os concilios ou dos concilios sobre o papa, os direitos da rasão individual na interpretação das escripturas e a impossibilidade de bemaventurança eterna fóra desta ou daquella confissão religiosa: factos são esses estranhos ao estado, e, por conseguinte, aos que, para dirigi-lo, contendem pelo poder. Mas o ficar o ingresso de um cidadão no parlamento dependente da sua fé n'uma religião positiva; o ter o interdito de um bispo a força de collocar um membro util da communhão social entre uma abjuração hypocrita e o concubinato; o ficar um serviço, como o do registro civil, a cuja regularidade estão subordinados os direitos de familia e successão, entregue a funcionarios da igreja, que a auctoridade secular não fiscalise; o ter, ou não, um clero subsidiado pelo estado o direito legal de insurgir-se *officialmente* contra elle; o dar-se aos delegados permanentes de uma supremacia infallivel, cujo ensino dogmatico regeita as nossas instituições constitucionaes, privilegio exclusivo de entrada nas escolas, de invasão insidiosa na alma das gerações nascentes; o estarem, ou não, os ecclesiasticos sujeitos á competencia dos tribunaes leigos; o permittir-se, ou não, aos órgãos de uma sociedade espiritual liberdade ampla, não só de professarem como doutrina, mas de imporem como dever, a intolerancia civil; o saber se a dotação é jus do clero, ou instituição temporal de conveniencia publica, e, portanto, á mercê dessa conveniencia, revogavel; o averiguar se a constituição é subalterna ás bullas, ou se o *placet* é clausula *sine qua non* das vantagens *materiaes* que á igreja adoptada affiança a protecção official; o ser, ou não, licito á lei favorecer com a publicidade sem limites a um culto, e impor a humilhação da clandestinidade aos mais; a

equidade ou a injustiça de consentir-se que a excommunhão sacerdotal, com a sancção do poder leigo, penetre inexoravel até nos cemiterios publicos: todas essas controversias, como outras tantas semelhantes, entendem radicalmente com as funcções mais vitaes do mundo leigo, e, portanto, com as attribuições mais imperiosas da auctoridade politica.

Ora, é sobre esses pontos exactamente que versa a *questão religiosa*.

Logo, nem ao governo é permittido cruzar os braços, nem os partidos nacionaes têm o direito de *deixar fazer* o oraculo do Vaticano, e abrir alas á Roma papal.

Este o ponto de partida, a cuja luz entraremos no debate, para elucidar, e reduzir ás suas proporções justas as pretensões clericas perante as inviolaveis prerogativas do estado e os direitos indestructiveis da liberdade individual.





# I

Tous vos démarches sont politiques.

PASCAL.—Provenc. XVII.

Simple em si mesmo, se o consideramos em abstracto, o problema das relações entre o estado e a igreja assume ás vezes, graças á tradição, ás instituições politicas, aos preconceitos, á indole e aos habitos peculiares a cada povo, incalculavel difficuldade. D'ahi, desses elementos adventicios, que o tornam complexo, que lhe complicam a analyse,—numerosas inexactidões de apreciação; injustiças frequentes, ainda entre animos esclarecidos, quanto mais no vulgo. Incapaz de julgar senão por syntheses, mas syntheses precipitadas, incompletas, superficiaes, a opinião publica, antes de alumiada pela quasi sempre dolorosa lição da experiencia, não vê ordinariamente nessas questões senão certas exterioridades, muito proeminentes, mas em geral accessórias. Assim que, ora desconhece a filiação dos effeitos ás causas; ora chega a ignorar a mesma existencia dellas; ora tem por accidentaes as que são primordial origem de todas; ora olha como fundamentaes as que não passam de transitorios accidentes. Por isto, d'entre vozes bem intencionadas e patrioticas, presenciamos que umas concentram a sua colera nos bispos, aos quaes accusam de violentos; outras, nas ordens religiosas, a que taxam de fanatisadoras, e desejam extinctas; outras, em mais crescido numero, nos jesuitas especialmente, a que, por inimigos profissionaes da liberdade, querem expulsos.

Em todas estas queixas ha erro e injustiça relativa. Não que se possa contestar a indole oppressiva da hierarchia episcopal; não que se devam deixar de tomar as ordens religiosas como damninhas propagadoras de superstição; não que os jesuitas possam evitar a pécha de perturbadores incorrigiveis da ordem constitucional e irreconciliaveis desprezadores da liberdade humana. Todas estas accusações, até onde chegam, são verdadeiras; mas, porque chegam até ahi só, e não vão além, são relativamente injustas e erroneas. Erroneas, porque tomam a parte pelo todo, o effeito pela causa; injustas, porque exclusivamente a certas classes, a certas associações, a certos individuos imputam a auctoria de um mal, que não provém delles sós, e que a elles mesmos advem já de uma origem mais alta e mais vasta.

O episcopado, as comunidades monasticas, os jesuitas nem vivem por si, nem em si encerram de modo tal o espirito ultramontano que, extirpados de um torrão, fique extinto pela raiz o joio clerical. Se o bispo é systematicamente rebelde ás instituições constitucionaes, despota com os seus subditos na esphera

religiosa, e, ao mesmo tempo, na esphera civil, insubordinado á lei, é que sob o tyrannete ha o servo da Roma pontificia, e a Roma pontificia teve sempre por lei escravisar as consciencias ao clero e o poder temporal á igreja. Se os monges são inoculadores de fanatismo, deturpadores da moral christã, é que a historia da influencia papal no mundo, ha muitos seculos, não é senão a historia do derramamento de um novo paganismo, tão cheio de superstições e impiedade como o mythologico,—de um paganismo novo, formado á custa da tradição evangelica, impudentemente falsificada pelos romanistas. Se o jesuitismo é uma conspiração permanente contra a paz fundada na liberdade e nas instituições parlamentares, não é senão porque a igreja do papa infallivel odeia as constituições modernas, como incompativeis com a dominação temporal do clero; não é senão porque a liberdade que ella quer é a liberdade absoluta della só, eliminados á força os cultos dissidentes, e reduzido o poder secular a subalterno seu.

Logo, proscrevam embora a ordem de Loyola, supprimam os frades, inflinjam aos bispos a deportação, ha de haver sempre, comtudo, um facto, que nenhuma dessas providencias aniquillará, e que só por só basta para tornar muito duvidoso, muito insignificante, pelo menos, o proveito de qualquer medida limitada como aquellas. Esse facto é a organização actual da igreja romana, a sua presença inevitavel entre nós pelô clero, pela sua acção subterranea e multiplique n'um povo, como este, cuja educação, sceptica nas classes mais ou menos cultas e supersticiosa nas inferiores, prende-o, parte pela mesma inercia da indifferença, parte pela irreflectida adhesão da ignorancia, aos pretensos depositarios do catholicismo.

Para destruir esta conclusão nossa, mister será provarem-nos primeiro que a igreja pontificia tem conservado puro do contacto do seculo o seu character espirital. A realidade, porém, está na these contraria; porquanto a curia romana em todos os tempos tem sido uma potencia, apenas nominalmente religiosa, e sempre intima, essencial e infatigavelmente politica. A religião, a auctoridade moral não é, ha muitos seculos, para o papado, outra cousa que occasião, arma, pretexto de ingerencia na administração temporal do estado. Isso, um rapido exame historico vai nol-o demonstrar.

Durante a primeira epocha da igreja, debalde a critica historica procura na organização della as leis e os elementos que hoje lhe servem de base. A unidade não resultava então senão do accordo espontaneo das almas; porque a christandade era uma pura democracia espirital, sem centro official, sem meios de coacção externa, sem relações temporaes com o estado. A noção pagã de um *pontifice maximo* seria nesses tempos uma enormidade tal, que ainda ao papa Estevão (253—257) negou formalmente Cypriano o direito de sentenciar entre dous bispos divergentes. (\*) A prepoderancia que na propaganda se permittia á moral sobre o dogma, deixava á orthodoxia uma latitude hoje inconcebivel, e facilitava as reconciliações, que o absolutismo unitario de uma auctoridade individualmente infallivel teria necessariamente impossibilitado. As boas obras eram então o melhor signal

(\*) « Indigna-me », escrevia s. Firmiliano, « a estulta arrogancia do bispo de Roma, com a presumpção de que o seu bispado é herança do apóstolo Pedro.»

da fé, que se não traduzia em formulas artificiaes, mas na communição intima entre o crente e o Pae em espirito e verdade. A liberdade de debate e as deliberações em commum entre os dissidentes evitavam os scismas, que o regimento centralizador converteu depois em successos triviaes e persistentes. A simplicidade dos dogmas, a ausencia de ceremonias theatraes, a severa prohibição das imagens, a pureza do ensino, o martyrio dos confesores da fé, a submissão a todos os governos humanos, a aspiração a uma patria estranha a este mundo, constituíam a mais decidida antithese entre aquella communiidade, vinculada pelos laços moraes, e o catholicismo romano, fundado na ampliação arbitraria dos artigos de fé, nas pompas de um culto faustoso, no enfeitamento dos sentidos, no casuismo, na intolerancia, não sómente dogmatica, mas temporal, na insubordinação contra o poder civil, no pendor do sacerdocio a estabelecer neste mundo um reino seu. A direcção dos crentes incumbia aos bispos, eleitos pelos fieis, aos padres e diaconos; mas, ainda assim, consideravel era a participação da sociedade leiga no julgamento das questões que interessavam a fé commum. A igreja era o povo, não supplantado, mas livremente unificado ao sacerdocio. *Plebs adunata sacerdoti.*

Nos dias de Constantino, porém, passou a igreja por uma revolução, cujo desenvolvimento absorve toda a sua historia até aos nossos tempos. Começou então o cesarismo religioso, que tem agora na infallibilidade papal a sua expressão definitiva. A soberba grandeza da Roma imperial, Augusta ainda na caducidade, inspirou á nascente hierarchia catholica, seduzida pela prosperidade maravilhosa da nova doutrina, a tendencia funesta da imitação, que havia de trocar as fôrmas republicanas dos trez primeiros seculos no governo despótico do papa, transformado impiamente em vigario exclusivo de Christo. Era a *heresia da dominação*, na phrase de Arnaud, que principiava, — a maior das heresias contra a cruz, porque transforma em verbo de discordia para as sociedades humanas a palavra daquelle que, para lhes trazer a paz, instituiu a cidade universal n'um mundo superior. *Vos de deorsum estis, ego de supernis sum; vos de mundo hoc estis, ego non sum de hoc mundo.* (\*)

Toda a religião associada ao governo das cousas da terra é uma religião morta: o espirito não vive mais n'ella. Quer o sacerdocio seja o detentor do poder secular, como na metrópole papal até 1870; quer, consorciada ao estado, receba delle a igreja subsistencia, privilegios e força; o resultado é sempre a immolação da doutrina ao interesse politico. Dominadora ou protegida, n'um e n'outro caso é serva dos calculos de ambição: no primeiro, para que o governo temporal lhe não caia das mãos; no segundo, para que não lhe subtraíam os proventos temporaes do monopolio.

Foi o que entrou a succeder sob Constantino. Estreitou-se ahi o sacrificio do christianismo ao engrandecimento da hierarchia. O imperador não baptisado recebe o titulo de *bispo exterior*; julga e depõe bispos; convoca e preside concilios; resolve sobre dogmas. Já não era mais esta, certo, a igreja dos primeiros christãos. Estes repelliriam como sacrilegio as monstruosas concessões ao odioso absolutismo dos imperadores, as homenagens ao despota que se ensanguentou com

(\*) Ev. de S. João, VIII, 23.

a morte de dous sobrinhos, do cunhado, do filho e da mulher, e que, emquanto recebia reverencia nas basilicas christãs, aceitava adoração como Deus nos templos do paganismo. Adquiriu a igreja a influencia temporal; mas a sua auctoridade moral decresceu na mesma proporção; de perseguida tornou-se perseguidora; buscou riquezas, e corrompeu-se; derramou sangue, para impôr silencio á heterodoxia; e, sujeitando o espirito á letra, iniciou esse formalismo, que foi o primeiro symptoma da sua decadencia, e, se não se supprimir, por uma reforma que a approxime da sua origem, ha de ser a causa final da sua ruina. Já a fé não era mais o *rationale obsequium* do apostolo.

Immensas e acerbas foram para a igreja as humilhações da condição a que se reduzira; porque o imperio, que com essa alliança lucrara certa vitalidade, não lhe podia compensar, com as prerogativas que cedeu-lhe, ou que lhe foram usurpadas, as complacencias que della reclamava. Não obstante os edictos imperiaes que lhe multiplicaram os privilegios; não obstante o decreto de Theodosio, que consagrou o culto christão como unica religião official; não obstante o derramamento da sua doutrina em regiões que os Cezares não subjugaram; não obstante essas vantagens todas, que recebia da auctoridade temporal ou das circumstancias do tempo; não obstante essas facilidades extraordinarias, ou melhor, por força dellas mesmas, desarmada estava a igreja ante o espirito invasor dos imperadores, empenhados em assumir, no governo ecclesiastico e na solução das controversias religiosas, uma jurisdicção, que a nenhuma auctoridade ecclesiastica se reconhecia senão sómente aos concilios.

Uma vez encaminhada por esse declive, impossivel era deter o passo, ou retroceder. Havia, porém, entre ella e suas aspirações terrenas um obstaculo: o imperio. Nenhum espirito sensato negará a acção bemfazeja que taes factos levaram a igreja a desenvolver nos povos. O clero, intelligente, instruido e sagaz, penetrou em tudo; assumiu a magistratura, os cargos municipaes, ás prefeituras; exerceu sobre os funcionarios imperiaes uma fiscalisação, que o acto de Justiniano legalisou; e até no seio das familias aprofundou a sua influencia, mediante a inspecção das tutellas e curatellas. Mas todas essas prerogativas, emquanto attenuavam, a bem dos subditos, os males da servidão politica e civil, revertiam, comtudo, em damno do christianismo, que desviavam da esphera religiosa, e envolviam nas contingencias do governo temporal.

Cresciam, pois, as ambições politicas da igreja, e cresciam em consequencia de uma necessidade inevitavel, desde o dia em que se alliou ao imperio; porque, emquanto perdurasse essa união, nem o imperio, cuja lei essencial era a unidade, podia considerar o christianismo senão um instrumento de dominio, nem a superioridade moral do christianismo em relação ao imperio consentia que a igreja se resignasse á supremacia do estado. Assim, quando a invasão dos barbaros alagou a Italia, abriu-lhes o christianismo os braços, exultou; e, ao mesmo passo que se desmanchava, de encontro ás hordas septentrionaes, o imperio do occidente, o papado, sósinho no meio da Italia, impondo ao proprio Attila veneração, estipulando como potencia soberana com Alarico e Genserico, ergueu-se magestoso entre as ruinas do mundo romano. Como os outros chefes, recuou Odoacro ante aquella especie de republica subsistente ainda em Roma, protegida pela imponencia das



tradições que o pontificado parecia personificar em si. D'ahi a primeira idéa, o primeiro germen historico desse poder temporal, cujas insaciaveis pretensões tão largo espaço abrangem até ao seculo corrente.

Desde esse tempo já a politica dos papas começou a entremostrear a sua hoje proverbial propensão para essa theoria indifferente aos meios e exclusivamente fundada na soberania dos fins. Com dois grandes obstaculos era incompativel a grandeza temporal dos pontifices: com o direito reivindicado pelos imperadores gregos sobre as provincias do Exarchado, e com a consolidação dos povos invasores no territorio italiano. Por isso, ora contrariavam o imperio grego por meio dos barbaros, ora, por outro lado, suscitavam contra essas immigrações, que vinham trazer á Italia a independencia, a unidade e a força, esses mesmos imperadores do oriente, em cuja quêda tamanha parte coube ao papado. Exterminados os hérulos, a mesma sorte coube depois aos godos, successores seus. « Para que os papas medrassem », diz um historiador, « cumpria que em volta delles tudo se amesquinhasse e abatesse. »

Nenhum periodo, porém, na historia das crueldades romanas, offerece talvez mais singular interesse que o da lucta papal contra os lombardos. De todos os povos barbaros não havia outro que reunisse á virilidade caracteristica dessas nações do norte disposições tão humanas e qualidades tão civilisadoras. Mas a sua admiravel tenacidade, os seus intelligentes e inflexiveis esforços, durante duzentos annos, por fundar uma nacionalidade italiana grangearam-lhes nos papas um odio inexoravel, inextinguivel, cujos anathemas tremendos resoam ainda hoje nos escriptores da igreja.

Eram os francos, illustrados, havia ainda pouco, pela sua bem succedida resistencia á invasão mussulmana, os alliados naturaes dos pontifices nessa hostilidade. Todos conhecem as primeiras relações do papado com a familia de Heristall e os interessados obsequios de Gregorio III a Carlos Martello, cuja morte não consentiu realisar-se logo a funesta colligação entre o mais feroz dos povos barbaros e o representante do Christo. Os Merovingianos, cujos direitos á corôa de França, não obstante a impotencia delles no governo, eram de uma legitimidade incontestavel, deveram a sua definitiva ruina ao papa Zacharias (741—752), que, mediante uma ridicula farça, ordenou a Pepino assumisse a si o throno, « *uma vez que seu era já o poder.* » Taes foram os primeiros passos do papado, absorto já nas suas deploraveis pretensões de superintendencia sobre a auctoridade dos governos humanos.

Com o mesmo direito com que o papa deu de presente a França aos Carlovingianos, tambem Pepino, em troco, por sua parte, presenteou ao papa com o territorio submettido, por innegavel direito de soberania, aos imperadores gregos. No intuito de dar apparencia de legitimidade a essa doação, cujo conteúdo, entretanto, não se sabe senão por informações de um compilador pouco fidedigno, e mais de cem annos posterior á assembléa de Guercy-sur-Oise, inventou-se-lhe o titulo de *restituição*, compondo-se, para justificar essa scandalosa mentira historica, a famosa doação de Constantino.

Nesta celebre falsificação as idéas pontificias de superioridade dos interesses papaes sobre os direitos da nacionalidade italiana, sobre a autonomia dos povos,

sobre a jurisdição dos príncipes, estão significativamente consubstanciadas n'uma declaração formal. « Emquanto a nós », diz o supposto doador, « pareceu-nos trasladar o nosso domínio para as provincias orientaes e o territorio de Byzancio; porquanto não é rasão que, onde o rei celeste instituiu a soberania sacerdotal e a cabeça da religião christã, mantenha outro rei sua terrestre impotencia. »

Na origem de quasi todas as grandes usurpações costuma ser a violencia a applicação da conquista, e o triumpho obtido pela força basta a satisfazer a ambição dos violadores do direito; na historia das usurpações romanas, porém, a fraude representa sempre um papel preponderante e prodigioso.

A'quelle documentó, irrisoriamente attribuido a Constantino, seguiram-se as falsas decretaes de Isidoro Mercator, que o papado não repudiou senão quando a revolução completa, gerada por ellas na constituição ecclesiastica, lançára raizes indestructiveis, e obtivéra ás pretensões theocraticas do papa uma victoria que nem a audacia dos falsificadores sonhou. A' vista dessa descommunal indignidade, que imputava aos Santos Padres, aos papas, aos concilios, aos imperadores de epochas em que o prelado de Roma não era mais que um bispo sem nenhuma auctoridade fóra da sua diocese, decisões insensatas, inverosimeis, absurdas, contrarias a outras reconhecidamente authenticas; á vista dessa incomparavel falsificação, ficam á sombra, amesquinhadados, quantos outros artificios a esse tempo se engenharam: as lendas miraculosas, a carta de Luiz o Bonanchão, a epistola em que s. Pedro pessoalmente intimava a Pepino o aniquilamento dos lombardos, e todos os embustes historicos por onde o seculo VIII mereceu conceituarem-n'o como a *idade de ouro da impostura*.

Releva, todavia, não esquecer que todos esses crimes contra a verdade tiveram sempre um fim unico, notorio e inalteravel: a dominação da igreja sobre o estado, a supremacia do papa sobre a igreja.

Ninguem ignora como Carlos Magno, depois de sobresaltar os papas casando, apezar das admoestações de Estevão III, com a filha de um rei lombardo; depois de repudiar, mais tarde, com o assentimento de Roma, essa mulher, elle que de nove foi esposo, e que com as proprias filhas se amasiou; depois de assolar, a convite de Adriano (772—795), a Lombardia, e confirmar a doação de Pepino, arrogou a si, na Italia, prerogativas attinentes a conferir-lhe sobre a auctoridade papal uma ascendencia, que a subordinava aos imperadores francos. Curta foi, porém, essa posição subalterna do pontificado; porque o filho de Pepino-o-Breve, quando recebeu das mãos do papa a corôa imperial, outra coisa não fez, não obstante essa apparencia de universal supremacia, que reduzir o imperio a servidor inerme do papado, em cujas mãos tinham de vir d'ahi em diante os imperadores buscar as insignias da soberania, e prestar juramento de fidelidade.

Morto Carlos Magno (877), que, intervindo nas questões religiosas, determinando a convocação de concilios, reformando a disciplina ecclesiastica, chegando a dispôr dos bispos, fixando, até, o numero dos anjos, e julgando o proprio pontifice, não permittiu se deduzissem do seu pacto as consequencias practicas que encerrava, novos tempos começaram a correr para o pontificado com Luiz o Bonanchão, que aviltou o imperio até ao pó, consentiu que dois papas, Estevão IV

(816—817) e Paschoal I (817—824), tomassem a tiara sem a confirmação imperial, e humilhou-se com uma confissão publica e solemne, para obter a absolvição do parricidio, que perpetrára, até que, rebellados contra elle os filhos, animou-se Gregorio IV (827—844) a proclamar rasgadamente esse principio, que Roma ainda hoje não renunciou, de que *o papa é senhor das corôas, e tem poder para desobrigar os subditos do juramento de fidelidade*,—principio mediante cujo apoio fez com que os bispos depuzessem com estrondo, victima de uma vilissima traição, o pusillanime successor do grande Carlos.

Exaltado Lothario ao throno, a parte onde a intervenção politica dos papas no governo do estado encontrou mais firme opposição foi o episcopado francez, que, depois de ter ameaçado de excommunhão a Gregorio, não hesitou em pronunciar anathema contra o papa Nicolau. Assim deu começo o periodo do feudalismo episcopal, reflexo do feudalismo civil contemporaneo, que, retardando por espaço de dois seculos a concentração theocratica do poder papal, dividiu a igreja em feudos innumeraveis, e oppoz, em França, ao imperio, os concilios, na Allemanha, aos barões, os bispos, e, na Italia, aos pontifices o arcebispo de Ravenna. Os mesmos transtornos que no estado produziu a descentralisação politica do feudalismo, occasionou igualmente, em relação ás pretensões politicas de Roma, a descentralisação feudal das dioceses; de modo que, destruidos quasi totalmente, em consequencia das preoccupações temporaes que absorviam o clero, os laços religiosos por onde se mantinha a unidade da fé, só á instituição das ordens monasticas, ao casamento dos padres e aos principios democraticos da sua constituição interior deve a igreja o não ter caído então em irremediavel ruina.

Comtudo, nunca o papado se desviou do seu caminho tradicional. Assim que, a Carlos o Calvo, com preterição do legitimo successor, conferiu João VIII a corôa imperial, e, morto esse imperador, manteve caprichosamente vago o throno, até que o episcopado italiano o constrangeu a nomear-lhe novo occupante. Segue-se a epocha tumultuaria, que se prolonga durante cêrca de setenta e cinco annos (888—962), entre a deposição de Carlos o Gordo e a eleição de Othon I; mas nem no meio desse chaos esqueceram os papas o seu eterno pesadelo, a autonomia italiana. É então, sempre em odio a ella, que Estevão V suscita o duque de Spoleto contra Berenger I; que o papa Formoso levanta a Arnolfo contra o duque de Spoleto; que Lamberto, successor de Guido, é assassinado; que contra Berenger seguem-se de novo, primeiro as pretensões de Luiz de Provença, depois, assassinado tambem cruelmente Luiz de Provença, as de Rodolfo, duque de Borgonha, o qual não triumphou senão para ceder, em breve tempo, o logar a outro instrumento da implacavel politica dos papas.

Passemos essa epocha de incommensuravel decadencia, em que o papado se abysmou, na qual os papas eram exemplos vivos dos vicios mais ignobeis, e a tiara jazeu durante mais de meio seculo em mãos de mulheres perdidas; deixemos as torpezas de João XII, condemnado por um concilio e deposto, a invasão germanica, encetada por Othon I, que depõe a Benedicto V, Leão VIII e Gregorio V, expulsos pelos romanos; atravessemos a quadra do poderio episcopal, que, no principio do seculo XI, eleva-se ao seu auge, e, representante da

igreja, aviltada e impotente em Roma pelas ignominias papaes (\*), manteve, em nome della, a lucta contra o imperio, até ao tempo em que o pontificado, retemperando-se com a opposição dos bispos, preparou-se, sob Clemente II, Leão IX, Victor II, Sylvestre II, Estevão IX, para o periodo de dominação theocratica, de que Hildebrando foi o maior apostolo e o mais acabado typo.

Eram os tristes dias em que a igreja de Roma descêra, na Europa, ao ultimo grau de abjecção. Resavam as lendas populares que cada papa não obtinha o throno, senão vendendo a alma ao demonio, em troca da tiára : *Homagium diabolo fecit, et male finivit*. Tão assombrosa era então a ignorancia no clero da cidade eterna, que o bispo de Orleans chegou a exclaimar n'um synodo : « Notorio é que não existe em Roma um homem capaz de ser porteiro; com que auctoridade, pois, tem a presumpção de ensinar aquelle que não aprendeu nada? » (\*\*)

Quando as queixas do mundo civilisado contra a corrupção do governo pontificio manifestavam-se nessa linguagem, que o infallibilismo romano condemnaria hoje como a summa das heresias, sobia Gregorio VII ao throno papal, depois de ter preparado elle mesmo o terreno aos seus planos theocraticos, mediante a influencia absoluta que exerceu em Nicoláo II e Alexandre II. Ao impulso do seu genio ao mesmo tempo energico e flexivel, todas as soberanias temporaes, na Europa, são abaladas, invadidas, ou usurpadas. Aos condes de Hespanha declara que todo o territorio delles era « propriedade de s. Pedro »; ao rei de França ameaça com a desobediencia dos subditos; ao de Hungria affirma que « aquelle reino pertence á igreja romana »; em pouco tempo reparte as coróas de Allemanha, Hungria e Polonia; depõe Nicephoro III; faz do rei da Bohemia tributario seu; apoia a todas as usurpações, no intuito de obter um alliado em cada usurpador; e trava contra Henrique IV essa porfiada guerra, principiada sob o habil pretexto das investiduras, envenenada pela recente imposição do celibato clerical, pela solemne deposição do papa no concilio allemão de Worms e no concilio italiano de Pavia, pela bulla pontificia que depõe o rei da

(\*) Basta ler as imprecações de Arnoul, bispo de Orleans, no concilio de Reims. « Oh! Roma », dizia, « quão digna és de dó, e que espessas trevas succederam á suave claridade, que sobre nós derramavas ! Em ti elevavam-se os Leões, os Gregorios, os Gelasios... Então podia a igreja dizer-se universal. Mas hoje, porque hão de tantos bispos conspicuos por sciencia e virtudes sujeitar-se aos monstros, que a deshonram? Se o homem que tem assento nesse throno sublime não tem caridade, é um Antichristo; se lhe fallecem ao mesmo tempo caridade e sabedoria, é um idolo : consultal-o seria como recorrer a um pedaço de marmore. A quem consultaremos, pois, se carecermos conselho acerca das cousas divinas? Voltemos para a Belgica e para a Germania, onde brilham tantos bispos, luzeiros da religião, e invoquemos o parecer delles; porque o de Roma vende-se a peso de ouro, e é por quem mais dá. E, se, oppondo-nos Gelasio, vier alguém dizer-nos que a igreja romana é o juiz natural de todas as igrejas, respondamos-lhe : Ponde primeiro em Roma um papa infallivel. » — Bem se está vendo, portanto, que o episcopado catholico, ainda depois do seculo X, não sonhava o milagre obrado pelo concilio de 1870.

(\*\*) A ignorancia e os vicios do clero nesses tempos são engenhosamente esboçados por um auctor contemporaneo : « *Potius dediti gulae quam glossae; potius colligunt libras quam legunt libros; libentius intuentur Martham quam Marcum; malunt legere in Salomone quam in Salomone.* » ALANUS, *de Art. Predicat. ap. Lebeuf Dissert.* tom. II, pag. 21, vers. ROBERTSON, *History of Charles V, Proofs and illustr.*, nota 10.

Allemanha, e desobrigou-lhe os subditos do juramento de fidelidade, e tenazmente mantida, no meio da mais tremenda anarchia, não obstante a deshonrosa humilhação de Henrique.

Na memoria de todos estão os recursos de astuta diplomacia empregados pelo ambicioso pontifice, e as peripecias acontecidas, na lucta entre os dois reis, desde a eleição do duque de Suabia até á sua morte, na batalha de Merseburgo. O que cumpre notar, porém, é que, apesar do concilio de Brixen, em que se decretou anathema contra *Hildebrando, o nigromante, o monge possesso do espirito infernal*; apesar dos irreparaveis revezes que lhe trouxe a sua politica de calculada tergiversação entre os dois competidores imperiaes; ainda assim, vencido, proscripto, errante, acabrunhado, Gregorio VII deixou, nas suas doutrinas, á Roma papal uma tradição que até hoje não cessou de ser a alma da igreja romana « Ainda quando », escrevia elle ao clero e nobreza do imperio teutonico, « ainda quando se demonstrasse que excommungámos o principe sem motivos bastantes, e contra as fórmãs que os Santos Padres exigem, nem por isso era de regeitar o nosso aresto... » « Se a santa sé », dizia por esse mesmo tempo, n'um breve a Hermann, bispo de Metz, « se a santa sé recebeu de Deus o poder de sentenciar as cousas espirituaes, porque não ha de sentenciar tambem as temporaes?.. Quando Deus disse a s. Pedro: — *Apascenta as minhas ovelhas*—, abriu excepção para os reis? Tão acima está da realza o episcopado, quanto o ouro do chumbo: bem o sabia Constantino, quando, entre os bispos, tomava o derradeiro lugar. » (\*)

Sob os successores de Hildebrando, posto houvesse adquirido, com a primeira cruzada e a instituição das ordens de cavalleiria, novos e poderosos meios de acção no espirito dos povos, baixou, todavia, infinitamente o nivel moral do papado, e, portanto, sua energia politica. Não é que se ausentasse delle o espirito dominador; mas a tibieza de Victor III (1087), o animo acanhado de Urbano II (1088—1099), as hesitações de Paschoal II (1099—1118), que, ordenando a des-thronisação de Henrique IV, reconheceu ao mesmo tempo na pessoa do filho, Conrado, que rebellou contra o pae, a legitimidade do direito imperial, acarretaram por fim, sob Calixto II, a concordata de Worms, fructo da geral canceira, que deixou as duas partes belligerantes, o imperio e o pontificado, no mesmo terreno sempre debatido entre a theocracia e o poder secular.

Tal foi essa esteril lucta, no meio de cujas perfidias, crimes e vacillações

(\*) « Se a séde de s. Pedro », dizia elle, « decide e sentencêa as cousas celestes e espirituaes, não decidirá e sentenciará por ventura as mundanas e seculares? Deus, conferindo a s. Pedro o supremo direito de ligar e desligar no céu e na terra, não exceptuou a ninguem, a ninguem eximiu da sua auctoridade: *todos os principados, todas as potencias do orbe lhe submetteu*. Deste modo Christo, o rei da gloria, constituiu o chefe dos apostolos *senhor de todos os reinos do mundo*. Gentio é todo o que recusa obedecer á sé apostolica; e os soberanos, que tenham a audacia de desprezar os decretos da santa sé, *decaem da dignidade real*. *Procedem os reis e os principes de homens, que, desconhecendo a divindade, e movidos pelo diabo, forcejam por dominar os seus semelhantes*, entretanto que o pontificado instituiu-o a Providencia por honra sua, e o deu ao mundo por um acto de misericordia. » GREG. VII *Epist.* IV, 26, 2, 23, 24; VII, 6; I, 63; VIII, 21.

sobresae, como eloquente lição, a historia dos ultimos dias de Henrique IV, tão superior em geral aos seus contemporaneos, quanto, por isso mesmo, calumniado pelos chronistas ecclesiasticos, — que de rei desceu a mendigar, sem obtel-a, a humilhação de um emprego de serventuário no côro de uma igreja, è, morto, foi mandado exumar por Paschoal, que o deixou insepulto, durante cinco annos, na cathedral de Liège. Esta uma das sollemnes affirmações da divina supremacia pontificia. O systema papal foi sempre esse : diffamar sem escrupulos, espoliar implacavelmente o adversario vivo, e, morto, perseguil-o ainda, negando-lhe ao cadaver o obsequio da sepultura, nodoando-lhe a memoria, eternizando nos seus annaes impios contra a victima o odio e a mentira.

O movimento republicano das cidades lombardas, contrariado pelos papas emquanto a rendição de Roma e as recordações maldictas impressas na Italia pela invasão de Frederico de Suabia não lhes depararam nellas a mais util alliança contra o imperio, esse movimento, envolvendo Roma na torrente da nova propaganda agitada pelo discipulo de Abailard, trouxe ao papado mais uma occasião de assignalar a inexorabilidade e o caracter essencialmente politico de todas as suas aspirações. Não ha consciencia possuida do espirito de liberdade, que não estremeça ainda agora ante o supplicio de Arnaldo de Brescia (1155), cujo sangue, diz um sério e profundo historiador, « clama ainda hoje por vingança. » (\*)

O crime do grande martyr do renascimento liberal era sustentar que o clero não devia pessão nem feudos, nem senhorios, nem regalias temporaes, nem propriedade territorial ; era negar á hierarchia ecclesiastica toda e qualquer participação no governo civil.

Com Adriano IV (1154—1159), que a Frederico Barbarouxa ousou lembrar não ser « a corôa imperial mais que um presente do papa », e, por uma ridicula questão de precedencia, ameaçou-o de « perder o throno, que o pontifice lhe brindára » ; com esse papa — e com os revezes do imperador allemão, sob Alexandre III (1159—1181), saiu-se já mais audaz nas suas pretensões a côrte de Roma, que, ainda mais cautelosa e sagaz na diplomacia do que no tempo de Gregorio VII, começou a reexperimentar em toda a extensão da Europa o systema da soberania universal do papa, inventando, a bem desse intuito, titulos, em que a originalidade competia com o atrevimento, e de que só a politica romana offerece exemplos. (\*\*) No meio das heresias sem conto que pullularam então no seio da christandade, a unificação da igreja ao papa e a absorpção do estado pela igreja, consagradas na doutrina em proporções formidaveis pelo decreto de Graciano (1151), tecido prodigioso de fraudes, que dominou toda a média idade, estendiam-se progressivamente, alhanando o terreno ao pontificado de Innocencio III.

O systema da omnipotencia papal, de que Hildebrando foi o grande theo-

(\*) W. DRAPER : *Hist. du développement intellectuel en Europe.* trad. par Aubert.—Tom. II.—Paris 1868.—Pag. 285.

(\*\*) Assim Adriano IV, ao fazer da Irlanda presente a Henrique II (de Inglaterra), escreveu-lhe : « Bem sabeis, como sabe toda a gente, que a Irlanda, e bem assim todas as ilhas convertidas á fé christã, pertencem á santa sé. »

rista (\*), veio a ter no successor de Celestino III o typo dos seus estadistas. Canonista e diplomata ao mesmo tempo, e reunindo a esses dotes uma supersticiosa fé na divindade do seu poder, personificou elle em si, com absoluta perfeição, o eterno espirito da Roma pontificia. Sob o seu pontificado a soberania dos estados foi profundamente ferida em todo o occidente. Mais temidos que os flagellos naturaes, com que Deus tala os campos, e extermina os homens, os legados *a latere*, mensageiros da colera papal, levavam o terror panico ao seio dos povos. A formidavel arma dos interdictos cahia inflexivelmente sobre os principes pouco dóceis ao vice-Deus, sobre a França, sobre Veneza, sobre a Inglaterra; e, cerrados os templos, insepultos os cadaveres, privadas populações inteiras dos sacramentos, suspenso o trabalho, prohibidos os regozijos, não ficava aos monarchas, desesperados, no meio da consternação publica, outro recurso que essas retractações indignas e estereis como a de João-sem-Terra e a do conde de Tolosa. Assim, Felippe Augusto lamentava não ser mussulmano, e invejava a Saladino *o não ter acima de si o papa*; assim, o rei de Inglaterra pensou em adoptar o mahometismo, e mandou offerecer o reino em homenagem ao emir. Duas vezes, nos ominosos dias desse papa, assignalou-se indelevelmente o odio secular de Roma á rasão e á liberdade. Uma foi o anathema contra a Magna-Charta ingleza, primeira fórmula escripta de todas as modernas constituições representativas, amaldiçoada por Innocencio III como ignominia e heresia. A outra foi a cruzada contra os albigenses, cujo crime capital não era a theologia pauliciana, mas a liberdade de pensamento, o desrespeito á auctoridade papal, a critica audaz que oppunham á tyraannia pontificia, ás suas pretensões, ás suas theorias, aos seus monstruosos vicios, n'uma epocha em que era proverbial a expressão — *vil como um padre*. (\*\*) Para remir esse delicto imperdoavel, o Languedoc, a mais florescente regiãc da Europa occidental, foi entregue a uma cruzada, isto é, a uma legião tumultuaria de assassinos e salteadores, que, á voz dos monges e dos bispos, exerciam santamente, *por utilidade e gloria da santa sé*, as mais enormes abominações. Foi no debellar essa primeira insurreição da intelligencia humana contra o despotismo theocratico dos papas que s. Domingos, o queimador de hereges, adquiriu os principaes creditos de bemaventurado, convertendo a oppressão das consciencias em instituição permanente e sagrada. Escusado

(\*) Os artigos de fé impostos nessa doutrina foram reunidos n'uma série de constituições publicadas por Gregorio depois do synodo de 1076. Resavam esses decretos : « que só o pontifice romano pôde chamar-se universal ; que a elle só é que pertence o direito de nomear bispos ; que os seus legados têm precedencia a todos os bispos nos concilios geraes ; que pôde destituir a preladados ausentes ; que o direito de usar ornamentos imperiaes é exclusivamente seu ; que os principes são obrigados a beijar-lhe os pés, a elle só ; que tem o direito de depôr imperadores ; que não pôde ter nome de geral nenhum synodo ou concilio convocado sem o seu assentimento ; que sem a sua auctorisação, nenhum livro se pôde qualificar de canonico ; que a ninguem cabe annular-lhe as sentenças, mas que elle pôde annullar os decretos de quem quer que seja ; que a igreja romana é, foi, e ha de ser infallivel ; que cessa de ser catholico todo o que como ella não pensar ; e que é licito ao papa desobrigar os subditos do juramento de sujeição aos máus principes. »

(\*\*) MACAULAY : *Essays*. Ed. de Leipzig, 1850—Vol. IV.—Pag. 100.

é mencionar aqui o nome da Inquisição, na qual ficou, desde esse tempo (1215) até ao seculo actual, encarnada a indole da theocracia romana.

Depois da prolongada competencia entre Othon de Brunswick e Frederico de Suabia, o intervalo de 1220 a 1250 foi preenchido pela grande lucta dos papas Gregorio IX (1227—1241) e Innocencio IV (1243—1254) contra Frederico II, vulto nobre e original, genio varonil, «tão grande», no dizer de s. Luiz, «que não tinha igual entre os principes christãos.» O sympathico imperador, excommungado tres vezes por não querer o imperio supplantado aos papas, foi deposto pelo pontifice, no concilio de Lyão, como «traidor, perjuro, sacrilego e herege», posto fóra do direito das gentes, perseguido com o interdicto sobré todos os logares que se nodoavam com a sua presença, sitiado incançavelmente por conjurações ecclesiasticas; e, quando morte violenta, em que as suspeitas da historia rastream um assassinio romano, cortou-lhe os dias, —«Terra e ceus, rejubilae;»— escreveu ao clero da Sicilia o interprete infallivel do Evangelho; — «o oppressor já não existe!» (\*)

Os trinta annos decorridos até á morte de Nicoláu III (1280) foram continuação fiel da ruim politica dos papas. Victima da invasão grega, da invasão franca, da invasão germanica, a Italia teve que soffrer ainda, sempre em odio á unidade da patria italiana, sempre ao aceno da Roma pontificia, a invasão franceza. Carlos de Anjou é suscitado contra Manfredo, Rodolfo de Habsburgo contra Carlos de Anjou; e todos esses usurpadores é como *vigarios da igreja*, no dizer do successor de Gregorio X, que ficam possuindo as provincias usurpadas.

Depois que, com a carta de Rodolfo de Habsburgo, receberam os Estados Pontificios sua constituição definitiva, as necessidades da nova situação romana abriram ao governo dos papas o seu periodo mais cynico, o reinado omnipotente da simonia. «Os legados eram collectores», diz justamente um moderno historiador; «os anathemas, intimações; as mercês espirituaes, negocio; e os raios de Roma não cahiam senão sobre pagadores recalitrantes» (\*\*). Roma carecia absolutamente de dinheiro, custasse o que custasse. Esta é a explicação dos extorsos e artificios fiscaes, que caracterisaram o pontificado de Bonifacio VIII (1294—1303), e empobreceram a França e a Inglaterra, exaurindo-lhes inteiramente a riqueza accumulada. Deixando á margem as peripecias da sua lucta contra os reis de França, os Colonnas, os legistas e os franciscanos, que o qualificavam de *Antichristo* e *homem do peccado*; pondo de parte a sua vida privada, á qual se attribuem «immoralidades e infamias, com que», na phrase de um historiador americano, «não é licito macular um escripto em nossos dias»; impossivel é, contudo, não lembrarmos aqui a sua bulla *Clericis Laicos*, que vedava aos reis, sob pena de excommunhão, impôr tributo aos ecclesiasticos, a bulla *Unam Sanctam*, que declarava «sujeito ao pontifice todo o homem que existe», e, emfim, o anathema contra Felipe o Bello, a quem depôz, excommungando-lhe a posteridade até a quarta

(\*) « Não somos um simples mortal, » dizia ell' ainda; « *occupamos na terra o lugar de Deus.* »

(\*\*) LANFREY: *Hist. politique des papes*. Paris, 1873.—Pag. 263.



geração. Essas trez medidas são outras tantas feições distinctivas do systema tradicional em Roma.

O longo periodo que ficou na historia papal com o nome de *Cativeiro de Babylonia* é uma advertencia eloquente aos que acreditam que a simples privação da corôa temporal, sem uma profunda regeneração das almas mediante a liberdade e o christianismo amplamente derramado na educação popular,—que essa privação por si só valha a abater e neutralisar necessaria e efficazmente, no papa, as pretensões de theocracia universal, encarnadas em Roma. Durante setenta annos a influencia temporal da sé pontificia ficou reduzida á mais humilhante nullidade; e, todavia, nunca o papado negou mais radicalmente os direitos do imperio, nunca asseverou com mais força o principio que rebaixava o imperador a simples gerente de uma propriedade ecclesiastica. Em Avinhão, onde o «ouro abria o céu, e comprava a Jesus Christo»; naquella côrte impia, a que Petrarcha denominou «*Babylonia impudica*» (\*), tudo se esqueceu, no meio desse inexcedivel aviltamento, menos as tradições theocraticas da curia, a lei que tende a submeter os estados á supremacia romana. E' que esse resultado está, pela natureza intima das cousas, ligado ao principio que personifica a infallibilidade n'um homem.

A intervenção soberana dos papas no governo da sociedade temporal, tão formalmente professada ainda por Clemente V, quando affirmou como *indubitavel*, «a sua supremacia sobre o imperio romano e o poder, que Jesus Christo lhe conferira, de prover á successão do imperio, na vacancia do throno», essa prerogativa theocratica, ainda no decurso do grande scisma (1395—1450) não cahiu em commisso. Persistindo nas suas eternas aspirações, não obstante a impotencia real do papado nesses tempos, continuaram os pontífices a transtornar a successão legitima nos estados europeus, provocando sempre novas usurpações, oppondo Carlos de Duraz a Luiz de Anjou, Luiz III a Affonso de Aragão, Affonso de Aragão a Renato de Anjou.

Restabelecido, sob Gregorio XI, em 1376, o papado na cidade eterna, cresceu cada vez mais o trafico fiscal da côrte pontificia. João XXIII (1410—1415), o das trezentas concubinas, «o diabo em carne e osso», segundo uma expressão dos seus contemporaneos, para augmentar as rendas papaes, multiplicou os corretores ecclesiasticos, adoptou como alvitre de fazer dinheiro a singular e torpe idéa de lançar impostos aos lupanares, ás casas de jogo e á usura. Na Inglaterra, a receita, que o chefe da igreja já arrecadava, era cinco vezes mais avultada que a do rei, e maior que a de qualquer principe christão. Entretanto, apesar dos abo-

(\*) «*Dell'empia Babylonia, ond'é fuggita*  
Ogni vergogna.....

(*Rime in vita di Laura, son. XCI*).

Sobre o mesmo assumpto, e com a mesma força, os sonetos CV, CVI, e CVII. As imprecações do poeta de Arezzo contra a côrte pontificia são ás vezes de uma crueza tal (aliás justa), que nos inibe de transcrevel-as. Haja vista o soneto CVII, com o qual pôde comparar-se Dante, *Inferno*, canto XIX, strophe 36, bem que este refira-se a outra época, isto é, aos tempos de Nicolau III, Bonifacio VIII e Clemente V.

minaveis crimes imputados a Bonifacio IX (1389—1394), a Balthazar Cossa (1410—1417), a Alexandre Borgia (1492—1503), continuaram os papas a ser, em direito, perante a orthodoxia romana, a fonte divina do poder temporal, os juizes infalliveis dos principes, os supremos distribuidores de todos os thronos. Por isso um dos artigos fundamentaes, senão o principal, no libello contra João Huss e Jeronymo de Praga foi o que os accusava de terem ensinado que a soberania das nações é superior á dos reis, idéa intoleravel ás propensões invencivelmente absolutistas de Roma, que, subjuga os povos aos reis, para enfeudar os reis ao summo pontifice. Por isso, ainda, a maior culpa irrogada a Wicleff consistia na doutrina que negava á igreja romana todo e qualquer direito á supremacia sobre as outras dioceses.

« A fé está morta », dizia Aeneas Sylvio. Não n'ò estava, porém, a ambição theocratica de Roma. Decadente, perdera o papado os bríos; mas não perdera a presumpção, a tempera dominadora, a doutrina hereditaria em cujo nome não renunciou até hoje á pretensão de julgar e depôr os principes da terra. (\*) Pio II (1458—1464) manda offerecer o imperio, em troco do baptismo, a Mahomet II, dizendo-lhe: « Nós te nomearemos imperador dos gregos e de todo o oriente. » Sixto IV (1471—1481) lança o interdicto aos florentinos, criminosos unicamente de não terem deixado impunes os mandatarios do papa no assassinio de Juliano de Médicis; chamando contra Florença e Milão a calamidade terrivel de uma guerra invasora, entrega-as aos *condottieri*, aos exercitos de Fernando de Aragão, aos

(\*) D'entre os innumeraveis escriptores orthodoxos que têm professado essa theoria citaremos, para amostra, um trecho de André Philopater, que, depois de defender a resistencia da Liga a Henrique IV, continúa: « *Hinc etiam infert universa theologorum et jurisconsultorum schola, et est certum et de fide, quemcumque principem christianum, si a religione catholica manifeste defecerit, excidere statim omni potestate et dignitate, ex ipsa vi juris tum divini, tum humani, hocque ante omnem sententiam supremi pastoris ac judicis contra ipsum prolatam; et subditos quoscumque liberos esse ab omni juramenti, obligatione, quod ei de obedientia, tanquam principi legitimo, prestissent posseque et debere (si vires habent) istius modi hominem, tanquam apostatam hereticum, ac Christi domini desertorem, et inimicum reipublice sue hostemque, ex hominum christianorum dominatu ejicere ne alios inficiat* » (V. HALLAM: *Hist. constituc. de Inglaterra*, trad. Guizot. Paris, 1828. Vol. I. —Pag. 222, nota.) — Desta sorte: 1.º, o principe (ou, nos estados modernos, o governo, o parlamento, os gabinetes), que incorrer em heresia, *decae de todo o poder*; 2.º, os subditos *podem*, e, tendo forças, *devem*, nesse caso, insurgir-se contra elle; 3.º, esta theoria é *ponto de fé*, admittido *por todos os theologos* de boa nota em Roma; 4.º essa destituição das auctoridades civis incuras em infidelidade produz-se *ipso facto*, ainda antes de sentença papal, e, portanto, com maioria de razão, depois della. A applicação destes principios traria hoje consequencias incalculaveis; e convém notar que Roma ainda os não repudiou; apenas deixa-os de reserva, por lhe faltarem os recursos coercitivos, *quia non habet vires*.

Exemplo dessas consequencias: a idéa do casamento civil é uma heresia; logo, os poderes politicos, que o adoptarem, caem immediatamente em excommunhão; logo, ainda, se, no Brasil, decretarem essa reforma, pôde o papa, mediante as suas bullas, para as quaes não admite *placet*, pregar aqui, no meio de nós, impunemente, a rebellião; logo, emfim, como a deposição da auctoridade infiel resulta do *proprio facto* da heresia, tem qualquer bispo brasileiro, nas suas pastoraes, tambem não placitadas, o direito de recommendar aos cidadãos que desobedeçam á lei, e declarar depostos os ministros que a propuzerem, o parlamento que a votar, o monarcha de quem lhe vier a sanção.

suíços. Innocencio VIII (1484—1492) depõe a Fernando de Nápoles; insurge contra elle os subditos; offerece o reino, que lhe tirára, a Carlos VIII de França. A Luiz XII, em paga de um ducado para si e de um principado para Cezar Borgia, dá Alexandre VI o Milanez e o throno de Nápoles. Tão malfetor da Italia quanto, em geral, todos os papas, não obstante os gabos convencionaes dos apologistas pontificios, Julio II (1503—1513) precipita a colligação de Maximiliano, Fernando o Catholico e Luiz XII contra a insubmissa Veneza, á qual, por irrisão, depois de esmagada, offerece arrimo. Presenteia a Hespanha com a corôa de Nápoles; rebella Genova e Bolonha; arremessa contra os francezes, ainda havia pouco allia-dos seus, os cantões helveticos.

Graças a esse character inalteravelmente invasor do papado, a essa confusão da influencia temporal com a auctoridade religiosa, a essa immolação da fé á politica, a essa intervenção oppressiva de Roma no governo civil dos estados, foram-se lentamente depondo no seio dos povos, por uma germinação progressiva, os elementos da grande reforma protestante. As annatas, triplicadas em valor por Benedicto IX, os impostos da chancellaria papal, da dataria, da penitenciaria, da rota, a rapacidade e a illimitada jurisdicção exercida nas questões seculares pelos tribunaes espirituaes de Roma, o impudente commercio das indulgencias (\*), alliguravam-se ás raças varonis e pias do norte «um systema aviltante de servidão», no dizer de um historiador inglez que os catholicos lealmente não podem recusar. (\*\*). Não foi, portanto, unicamente a indole odiosa de uma côrte, que pelos seus crimes tornara-se, ao tempo da geração anterior á reforma, o escandalo da christandade (\*\*\*), e cujos « annaes andaram negros de traições, assassínios e incestos » (\*\*\*\*); não foi essa unicamente, nem principalmente a causa daquella gloriosa reivindicção do espirito do Christo contra a immoralidade pagã do regimen pontificio; não. Reacção providencial da liberdade contra a mais tenaz, a mais pesada, a mais corruptora fórma da tyrannia, contra a tyrannia theocratica, a

(\*) As promessas blasphemias, empregadas pelos traficantes de indulgencias para obter procura a esse genero de mercancia, não respeitavam nem os pontos mais melindrosos da fé, nem as considerações da decencia mais trivial.— « Com segurança pôde ter por certa a salvação da alma », assegurava Tetzl e os seus companheiros na predica da impiedade papal, « quem quer que comprar bullas de indulgencias. E' soar o dinheiro na caixa, e no mesmo ponto escaparem do purgatorio, e alarem-se ao céu as almas a beneficio de quem as indulgencias forem mercadas. Tão grande é a efficacia dellas que chegariam a remir e expiar os maiores peccados, ainda o daquelle que (por impossivel) violasse a mãe de Deus, e a grangear aos peccadores absolvição de pena e culpa. São mercês ineffaveis do Senhor, empenhado em reconciliar consigo os homens. A cruz alçada pelos pregadores de indulgencias tem tanta força como a propria cruz do Christo. Eia! os céus estão descerrados; se ora não entrardes, quando entrareis? Por alguns chavos resgatarieis do purgatorio a alma de vossos paes; e tão ingratos sois, que ás almas de vossos progenitores não tenhaes empenho em livrar de tormentos? Ainda que tivesses uma veste só, devel-a-hies despir logo e já, para comprar beneficios tamanhos. » ROBERTSON. *The history of Charles the fifth.*, introd., secç. III., liv. II, nota 10.

(\*\*) MACAULAY. *Essays*.—Ed. de Leipzig.—1850.—Vol. IV.—Pag. 111.—Este historiador, bem se sabe, faz sempre á igreja catholica a mais ampla justiça.

(\*\*\*) *Ibid.*—Pag. 118.

(\*\*\*\*) *Ibid.*—Pag. 119.

reforma germanica teve outras origens noutros factos superiores, predominantes áquelle, e causas delle tambem.

Desses factos um era o derrancamento da fé na igreja romana, outro o sentimento da compressão material que o papado exercia, onde quer que chegava a a irradiação da sua influencia malfazeja. A degenerescencia da fé, cujos principaes symptomas eram o desenvolvimento das practicas supersticiosas e a materialisação do culto, obra exclusiva da propaganda e dos exemplos de Roma, outra causa não tinha senão as ambições autocraticas do papa, a sua absorção tradicional em calculos de puro interesse mundano. Assim que, ainda na parte da insurreição protestante que se deve attribuir immediatamente ao sentimento religioso, ainda ahi, o estado de cousas, contra a o qual se erguia a indignação dos crentes, explicava-se pela preponderancia quasi absoluta, que teve sempre o elemento politico nos conselhos de Roma. Esse elemento, que é ao mesmo tempo a outra causa suscitadora da grande scisão religiosa, abrange, pois, naquella revolução, os proprios factos que apparentemente lhe ficam extranhos.

Mas não foi só deturpando as crenças e os habitos da vida espiritual que a politica dos papas segregou delles tamanha extensão da christandade; foi tambem pela sua ingerencia directa no governo interior das nações e nas relações internacionaes dos estados. Mantendo a Europa n'uma perenne agitação revolucionaria; alterando o direito das gentes ao sabor da occasião; sujeitando os povos á alternativa de se entregarem á servidão imperial para evitar a tyrannia pontificia, ou serem *anima vilis* da exploração theocratica toda a vez que evitavam o pesado jugo dos reis; preparou Roma, com a sua obstinação em dominar o mundo, o indestructivel scisma do occidente. Quando já não tinha mais pujança para desalojar os Cezares, teve as artes do fanatismo para empobrecer os povos. « A ficção historica do direito de ligar e desligar tornou-se tão productiva de bens terrestres, quanto o outro direito divino de occupar e possuir. » (\*) A energia do principio individual, vigorosa como é nos povos saxonios, não podia deixar de reagir violentamente. As imposições de Roma eram entre elles havidas « como tributos humilhantes e arruinadores. » (\*\*)

A revolução religiosa do seculo XVI, renunciada já, no seculo XII, pelos albigenses, no seculo XIV, pelos lollards e wiclefistas, e pelos hussistas no seculo XV foi dirigida, portanto, quasi exclusivamente contra as invasões de Roma no dominio temporal. E, se os artigos da orthodoxia christã não permaneceram illesos entre os insurgentes, manifesta é a razão disso. De uma parte, como é lei de todas as reacções transporem o termo da resistencia legitima, do impulso primitivo, impossivel era ao protestantismo nascente rejeitar as alterações insinuadas pela igreja pontificia na primitiva fé christã, sem de algum modo bolir-lhe na parte essencial. De outra, como na pessoa do papa achava-se confundido o summo pontifice com o soberanc, tambem não estava nas disposições da natureza humana

(\*) LOTHROP-MOTLEY. *Hist. de la fondation de la république des Provinces-Unies*, trad. par Guizot.—Paris.—1859.—Vol. I.—Pag. 39.

(\*\*) MACAULAY. Op. cit.—Pag. 111.

protestar contra os abusos do autocrata, continuando a reconhecer na mesma pessoa o legitimo primado espirital.

A provocação ao protestantismo partiu, pois, da centralisação papal, da exaggeração da auctoridade romana, da continua invasão do dominio temporal pelo chefe da igreja. D'ahi proveio que a attribuição, que se arrogaram os pontifices catholicos, de nomear e demittir monarchas, era uma das queixas em que mais fundamento fazia a reforma. « Os protestantes », escreve um historiador de irreprehensivel imparcialidade; « os protestantes insistiam em que é necessario obedecer ainda a um principe injusto e digno de censura. Diziam elles que ninguem é perfeito; que, se a lei não fôr inviolavelmente mantida, pequenos erros serão pretexto bastante para se destituir um principe; que a heresia mesma não exime da obediencia; que, se não é permittido a um filho obedecer a um pae impio em cousas oppostas á lei de Deus, em tudo o mais, todavia, lhe deve respeito e submissão. » (\*)

Dest'arte, como a « heresia » dominante no seculo XVI não era a innovação dogmatica, mas a resistencia á abusiva unidade romana, preciso vinha a ser que a contra-reacção estabelecesse os seus meios de combate no mesmo terreno onde a reacção lavrava, isto é, que a auctoridade theocratica reivindicasse as suas usurpações com a mesma força e nos mesmos pontos em que a liberdade lh'as disputava. A essa necessidade respondeu o apparecimento dos jesuitas. Instituidos no seculo mais cheio de energia vital que até então houvera, n'um seculo de resurreição intellectual, politica e religiosa, consubstanciaram elles em si, n'um gráu inaudito, todos os principios hostis a essas trez forças revivificadoras do mundo. Roma soprou a sua alma á Companhia. Por um erro trivial de apreciação historica, certa fracção de catholicos bem intencionados e de intentos liberaes, com a mente de absolver Roma, denuncia a ordem de Loyola como o genio máu do papado. Grave sem rasão, porém, é essa de attribuir-se á Companhia a suggestão de um systema, que o papado ha quatorze seculos elabora, e em relação ao qual todo o merecimento dos padres de Jesus está em lhe haverem dado a regularidade, o methodo e certa segurança artistica. « Na ordem de Jesus », diz o sabio Macaulay, « concentra-se a quinta essencia do espirito catholico, e a historia da ordem de Jesus é a historia da grande reacção catholica » (\*\*). Illudidos andam, portanto, aquelles que, detestando as tradições justamente odiosas associadas ao nome da celebre ordem, querem, acabrunhando-a de maldicções incontestavelmente merecidas, persistir no mesmo apego á curia romana; porque, se os jesuitas são « os mais mortaes inimigos da liberdade intellectual e moral » (\*\*\*), é que o romanismo tambem o foi sempre, como ainda o é, e os jesuitas são apenas membros de Roma, são apenas uma das revelações practicas do systema papal em acção, organizado, armado e militante. Deste modo *jesuitismo*, *ultramontanismo* e *romanismo* são expressões indicativas de um só factó, de uma só aspiração; porque,

(\*) RANKE: *Hist. de la papauté pendant les seizième et dix-septième siècles*, trad. par J. B. Haiber.—Paris.—1848.—Vol. II.—Pag. 308.

(\*\*) *Essays*.—Vol. IV.—Pag. 117.

(\*\*\*) GLADSTONE: *The vatican decrees*.—London.—1874.—Pag. 58.

se a sociedade dos jesuitas é a encarnação do ultramontanismo, » não é senão sómente pela assimilação, que em si contém, das seculares tradições da curia. (\*)

« Se os planos papaes chegassem a vingar, » diz Ranke, « os papas teriam conquistado para sempre uma influencia preponderante sobre o poder temporal. Arvoraram elles, bem como os seus partidarios e defensores, pretensões e principios que ameaçam os imperios de subversões intestinas, e levam-n'os a temer por sua independencia. Foram os jesuitas principalmente os que se sahiram a terreiro para defender essas doutrinas, reclamando logo a illimitada soberania da igreja sobre o estado. » (\*\*)

Depois de haver por suas bullas, por seus emissarios, por seus anathemas, dominado as potencias temporaes, o papado, continuando a assoalhar invariavelmente o supposto character divino, que a nenhuma outra entidade reconhece,—sem encerrar mais em si a tempera de Gregorio VII e Innocencio III, defrontava-se, todavia, então com um inimigo novo, que, negando-lhe a auctoridade sobrenatural, inutilisava-lhe as armas com que até ahi opprimira consciencias e estados. Nova tactica e recursos novos exigia, por consequente, a pugna. E, porquanto d'ahi em deante havia de ser um verdadeiro combate a hostilidade de Roma contra a independencia dos governos e a liberdade das almas, e não já, como d'antes, uma tyrannia exercida sobre vassallos mais ou menos doces por um soberano respeitado ou temido, precisava o papa de uma legião, que, presente em toda a parte, por toda a parte solapasse e guerresse o mundo insubordinado. Presentindo essa necessidade, Paulo III, logo na bulla em que instituiu a Ordem, qualificou-a de « regimento da igreja militante », e Suarez dizia : « As nossas casas são acampamentos. »

D'ahi resultou que, estabelecendo, como lei fundamental da Companhia, a renuncia do entendimento e do livre arbitrio, ensinava Ignacio de Loyola « que a abdicação da vontade tem mais preço do que a resurreição de um morto ; que, ainda que Deus nos dê por senhor um animal sem intelligencia, não pôde haver hesitação em obedecer-lhe ; que importa obedecer ao superior, não por sua sabedoria e bondade, mas por isto só que representa a Deus ; e que a *brilhante singeleza da obediencia cega* desaparece, assim que em nosso interior entramos a indagar se bom ou máu é o que nos preceitua. » (\*\*\*)

(\*) PRESENSÉ: *Le concile du Vatican*.—Paris.—1872—Pag. 35.

(\*\*) *Histoire de la papauté*.—Vol. II.—Pag. 298.

(\*\*\*) Essa redução da alma a automato, essa auctoridade, por assim dizer, ultra-divina da jerarchia sobre os fieis, está consagrada abertamente na regra da Ordem. « Os que vivem sob obediencia cumpre que se deixem guiar e reger como cadaveres, pela divina providencia representada nos superiores. *Et sibi quisque persuadeat quod qui sub obedientia vivunt, se ferri ac regi a divina providentiâ per superiores suos sinere debent perinde ac cadaver essent.* » (*Constitutiones*: VI. 1) Outro preceito dispõe, sob inspiração do Senhor, que « nenhuma constituição, declaração ou norma de vida podem estabelecer-se sob pena de peccado mortal ou venial, senão quando o superior do instituto, em nome de Nosso Senhor Jesus Christo ou do preceito de obediencia, as promulgar. *Visum est et nobis in Domino... nullas constitutiones, declarationes, vel ordinem ullam vivendi posse obligationem ad peccatum mortale vel veniale inducere, nisi superior ea in nomine Domini Jesu Christi vel in virtute obedientiæ jubeat.* » (*Constit.*, VI. 5). « A quem lê isto

Uma religião que punha por norma suprema, na regra da Ordem, a lei de « abrir mão da consciencia », *ne conscientiam propriam tenendo*, e que, ao mesmo tempo, tinha como seu maior voto o de « consagrar a vida inteira ao perpétuo serviço de Nosso Senhor Jesus Christo e dos pontífices romanos », certo que não podia deixar de ser a mimosa dos papas. Assim, protegidos excepcionalmente por Paulo III e Pio V, obtendo privilegios descommunes, como o de pregar e confessar em todas as dioceses, independentemente dos bispos, o de multiplicar livremente as succursaes, o de, nos confissionarios, dispensar de quasi todos os votos, o de conferir grãos, o de commerciar, o direito de asylo, a concessão das grandes indulgencias,—adquiriram os jesuitas, com essas incomparaveis immuniades e prerogativas, um poder infinitamente superior ao do episcopado, sempre, todavia, em proveito da dominação papal. E, como a causa que elles propugnavam tinha por fim trocar a rasão pela obediencia, a liberdade pela uniformidade, necessario era que a sua disciplina fosse miúda como uma rêde e mais imperiosa que a propria disciplina militar. Neste sentido a sua organização, delineada por Ignacio, e, de accordo com a grande congregação de 1558, completada por Lainez, é a mais sábia obra de trevas que a perversão da moral christã podia acabar.

Repudiando todos os escrúpos de moralidade, subordinando impudentemente os meios ao fim (\*), essa milicia innumeravel e infatigavel tem enchido a terra, ha tres seculos, com os seus feitos em prol da supremacia theocratica de Roma. Instigando no Piemonte e na Calabria o morticínio dos valdenses; alma

custa a crêr no que vê! » exclama um dos mais sabios historiadores da igreja. *A man can scarcely trust his eyes when he reads this.* (LEOP. RANKE : *The hist. of the popes.* Translated by E. FORSTER.—London.—1871.—Book II, § 6.—Vol I.—Pag. 169 not. )

O alcance de taes doutrinas, desde que a sancção da igreja as cobre, nem todos o ponderam na extensão a que realmente vae. As regras de institutos religiosos, uma vez approvadas pelo pontífice, constituem, segundo a theoria ultramontana, verdadeiros corpos dogmaticos e disciplinaes, cunhados com o sello da infallibilidade e impostos à obediencia dos fieis. « *L'Eglise est infallible dans son jugement lorsqu'elle approuve une constitution monastique, un institut religieux...* Par cela même que l'Eglise est infallible sur tout ce qui se rapporte à la foi et aux mœurs, elle doit l'être pour tout ce qui regarde les institutions monastiques. » Quem n'o diz é o cardeal Gousset, na sua *Théologie Dogmatique* (Paris.—1866.—Vol. I.—Pag. 641). E accrescenta : « Ainsi, on ne peut attaquer les ordres religieux, ni l'institut de tel ou tel ordre, sans faire cause commune avec les ennemis de l'Eglise. » (Pag. 642) Portanto, afirmar, como nós, que aquelle estado bestial, a que a regra de Loyola, tantas vezes approvada pelo papa, degrada o homem, afirmar que essa idéa, que esse regimen contraria abominavelmente os designios providenciaes, é saír da orthodoxia, e affrontar o oraculo vivo do Senhor. Ora, pois, deante de monstruosidades eguaes, que se ha de mais dizer hoje em defesa do romanismo ?

(\*) A hypocrisia inimitavel da moral jesuítica está impressa em todas as suas maximas. Aos que não encontraram ainda occasião de observal-a, na sua nudez hedionda, entre as paginas immortaes do genio de Port-Royal, bastará qualquer das regras desse infame codigo da immoralidade systematisada, para formarem juizo fiel da sordida abjecção dos casuistas da Ordem.

Sobre o juramento, por exemplo, a doutrina curial era que aquelle que jura exteriormente, sem jurar dentro n'alma, não é, a não ser pelo receio do escandalo, obrigado á sua palavra; porque jurar assim não é jurar, senão *gracejar*. « Qui exterius tantum juravit, sine animo jurandi, non obligatur, nisi fortè ratione scandalii, cum non juraverit sed userit. » BUSEMBAUM : *Medulla Theologiae moralis*.— Lib. III.—Tract. II.—Cap. II, dub. IV.—N. 8,

da alma do sombrio *demonio do meio-dia*, Felipe II; senhoreando o animo de Fernando d'Austria, para dominar, por traz do rei, a corte e a universidade viennenses; exercendo, na Bohemia, proscricção atroz contra os protestantes; coope-  
rando com a mais decisiva influencia para a assoladora guerra dos trinta annos; approvando, e glorificando a carnificina de s. Bartholomeu, a que chamaram *noite immortal* (\*); abençoando, como confessaram, o punhal de Jacques Clément: concorrendo no mais alto gráu para a revogação do edicto de Nantes; aconselhando, na Suissa, por exemplo, mediante as maximas da sua indigna moral, como direito dos povos catholicos, a deslealdade aos pactos mais solemnes contrahidos com estados infieis; cerrando, cumplice, os olhos, na Inglaterra, á *conspiração da pólvora*; governando Portugal pelo braço de Sebastião e Pedro II; reinando sob Sigismundo e, por Sigismundo, sobre a Hungria; inspirando o concilio de Trento: em toda a parte, em todos os tempos, de todo o modo, nunca foram os jesuitas outra cousa que uma representação fiel, tenaz, intelligente do espirito romano, o ultramontanismo em actividade.

O duello não constitue peccado, toda a vez que a recusa ao desafio possa occasionar a suspeita de covardia ou algum detrimento a certos interesses materiaes, como a privação de uma dignidade, emprego ou valimento de principe. « Privandus aliqui ob suspicionem ignaviae, dignitate, officio, vel favore principis. » *Ibid.*—Liv. III.—Tract. IV.—Cap. I, dub. V.—Art. I, n. 6.

A theoria das probabilidades abria porta franca e satisfação desassombrada a todas as paixões, a todos os vícios, a todas as ignominias humanas. Entre duas normas de proceder, uma bem fundada e segura, outra vacillante e menos aceita, qualquer consciencia pôde, sem susto de responsabilidade, adoptar a segunda, uma vez que se estribe em presumpções *provaveis*, ou, sequer, na opinião de *um auctor grave*. « Potest quis facere quod probabili ratione vel auctoritate putat licere, etiamsi oppositum tutius sit: sufficit autem opinio alicujus gravis auctoris. » EMMANUEL SA: *Aphorismi confessoriorum ex doctorum sententiis collecti*.

Os escrúpulos de consciencia, esses, em taes casos, com a maior facilidade se remedeiam. O antidoto contra essas impertinencias do senso moral é simples. Consiste em desprezal-as, e affazer-se o homem a seguir sempre o parecer mais indulgente, ainda que menos certo. « Remedia conscientiae scrupulose sunt: 1 *Scrúpulos contemnere*; 4, *assuefacere se ad sequendas sententias mitiores et minus etiam certas* » BUSEMBAUM: *Op. cit.*—Lib. I.—Cap. III.

(\*) O exterminio dos protestantes, em França e nos Paizes-Baixos, foi promovido ardentemente, perante Carlos IX e o duque d'Alba, pelo papa Pio V; mas só a Gregorio XIII, seu successor, foi dada a bemaventurança de contemplar, naquella noite de sangue, essa funebre victoria do papado, cujo representante então derramou lagrymas de jubilo, fez celebrar um *Te-Deum*, e cunhar uma medalha commemorativa com esta inscripção: *Ugonostorum Strages, 1572. Gregorius XIII Pont. Max. an. 1.* Ainda hoje existe, no Vaticano, um vasto e lugubre salao, a *sala régia*, onde o pincel de Vasari, immediatamente inspirado por Gregorio XIII, deixou perpetuado aquelle morticinio atroz. Emquanto, entre os sombrios frescos daquellas paredes, um só painel bastou para lembrar outros fastos indeleveis da Roma pontificia; um só quadro para a volta de Gregorio XI do exilio de Avinhão; um para o vilipendio de Henrique IV aos pés de Gregorio VII; um até para a celebre doação de Carlos Magno, com este dizer—*Carolus Magnus in patri-monii possessionem romanam ecclesiam restituit*,—a matança dos huguenotes, mereceu tres quadros. Um figura Coligny ao receber o tiro de Maurevert, e diz: *Gaspard Colignius, ammiralium accepta vulnere domum refertur. Greg. XIII Pont. Max. 1572.* Outro revive com tintas atterradoras a noite de 24 de agosto, e inscreve-se: *Coedes Colignii et sociorum ejus.* O terceiro mostra Carlos IX approvando a inaudita carnificina, e resa: *Rex Colignii necem probat.*—« Os paços do pontifice romano », diz Stendhal, « são no mundo o logar unico onde o assassinio é publicamente honrado. »



Nem contra esta maneira de vér é argumento a resistencia da Companhia a alguns papas e a condemnação proferida por alguns bispos de Roma contra o instituto da Ordem e a sua moral. E' que os papas, nesses lucidos intervallos, discreparam das tradições do papado, e a Companhia, em quem elles desconheciam assim a divina predestinação que inculca, e que a curia tantas vezes lhe reconheceu, de incomparavel defensora da auctoridade romana, resistia aos pontifices para servir melhor ao pontificado, protestava contra os individuos em nome da instituição. D'ahi o recalitrarem os jesuitas a Paulo IV e a Pio V; d'ahi a advertencia ameaçadora de Bellarmino a Paulo V; d'ahi a opposição delles a Clemente XIV. (\*) Se d'isso alguma prova se houvesse mister, bastaria lembrar as retractações estrondosas, com que o papado rehabilitou depois os discipulos de Ignacio, restituindo á Ordem os titulos, as vantagens, os privilegios de filha predilecta de Roma.

Quando pregaram, na China, o catholicismo como um desenvolvimento da religião confuciana; quando, na India, faziam-se brahmenes, e, afagando os preconceitos da casta sacerdotal, iam depôr no chão, sobre o soalheiro da choupana do paria, a hostia da eucharistia; outra cousa não havia nesse escandalo mais que uma applicação, audaz, sim, mas logica, da theoria que confunde a fé com a disciplina, com a sujeição exterior, com a practica formalistica e supersticiosa de um culto materialisado. Considerados á luz do puro christianismo, tão impia é a alliança das superstições brahmenicas ao culto de Deus, como a consagração das *fraudes pias* dadas á luz pelo jesuitismo, ainda no seculo XIX, para manter nas classes illetradas a superstição pagã. Encarada, porém, ao aspecto da moral jesuítica, tão invejavel e digna do céu é a ignorancia do hindu, vendo no symbolo da immolação do Christo uma revelação mysteriosa de Brahma, como a simplicidade inintelligente do catholico, esquecido do *Pae em espirito e verdade*, e ajoelhado, em fervorosa prece deante do altar do Sagrado Coração, da Senhora de Salette ou da Virgem de Lourdes.

Podemos, portanto, repetir confiadamente com Pressensé que « os jesuitas resumem a religião inteira na auctoridade do papado ».(\*\*) Por innumeraveis argumentos poder-se-hia comprovar essa identidade intima entre a Ordem e a côrte romana.

A primeira observação que, neste sentido, nos apresenta logo a historia é o odio entranhado, com que a Companhia olhou sempre os raros espiritos que têm em si preservado, com certa pureza, nos ultimos seculos, o elemento espirituallista do primitivo christianismo, e a repugnancia que esses espiritos patentearam sempre ás doutrinas e ao crescimento da Ordem. Haja vista Carlos Borromeu,

(\*) « Clemente XIV, longe de ser o papismo, não foi mais, no papismo, do que uma excepção. Julgar o papado por alguns papas exceptionaes, que hajam condemnado os jesuitas, seria raciocinar tão mal, como aquilatar o jesuitismo por alguns poucos jesuitas exceptionaes, que tenha succedido criticarem o papado, e professarem opiniões liberaes. Essas anomalias são apenas accidentes ». MICHAUD : *Le mouvement contemporain des églises*.—Paris.—1874.—Pag. 12.

(\*\*) PRESSENSÉ : *La liberté religieuse en Europe depuis 1870*.—Paris.—1874.—Pag. 59.

contrariado, detestado, injuriado até nos pulpitos pelos jesuitas, guerreado por elles a ponto de negarem-lhe o auxilio da caridade aos enfermos, durante a devastadora peste que assolou Milão em 1576. Haja vista, ainda, a odienta e implacavel perseguição delles a Palafox, bispo de Angelópolis, o mais virtuoso prelado que o Novo-Mundo conheceu. (\*)

Não é menor signal dessa conformidade substancial entre o jesuitismo e o romanismo a approvação e os louvores que á celebre ordem mereceu sempre a inquisição, obra em que Roma ainda hoje se revê, nas suas epochas de mais sanguinaria e ignobil fereza. Altos encomios teceu-lhe Ignacio de Loyola. Escobar, o grande moralista da Ordem (\*\*), justificou as crueldades mais selvagens do perverso tribunal, exaltou os autos-da-fé, louvou como penalidade benéfica aos hereges a espoliação da sua descendencia; aos filhos de infieis aconselhou que denunciassem os paes, e os matassem á fome; e aos neophytos da Ordem, a quem se prohibiam os theatros, recommendava-se o supplicio das fogueiras como espectáculo santo.

Uma regra de sabedoria evangelica, proverbial em toda a parte, nos ensina a conhecer a arvore pelos fructos; d'onde se ha de inferir que de arvores diversas não quer Deus que se colham fructos eguaes. Pois bem: onde quer que o jesuitismo tem lançado raizes, ninguem pode ainda achar differença entre os seus fructos e os do sólo onde o papado reina mais directa, mais absoluta, mais visivelmente. Lancem-se os olhos para os Estados da Igreja, antes de caído o poder temporal; triste amostra das virtudes inexcedivelmente esterilizadoras da theocracia, vae encontrar ahi o observador o mais authentico e instructivo exemplo da absorção da consciencia individual pelo absolutismo exercido em nome do céu. Ora, o estado social, em todos os povos onde a Companhia outrora se infiltrou durante algumas gerações, nunca foi senão esse. Disse Doellinger que, *onde os jesuitas passaram, não brota mais herva*. Pôdem contestal-o; mas ninguem o refuta. Não quero fallar na Italia; não fallo, sequer, da Hespanha, enferma ainda hoje do veneno de Loyola. Para brazileiros, ha exemplo mais ao alcance da mão. Ahi está o Paraguay, a obra prima dos jesuitas, a sua ufania, o milagre da sua propaganda benéfica, a terra mysteriosa da bemaventurança com que de longe embahiram, na Europa, até a homens sinceros e illustres como Chateau-briand. Ainda hoje descrevem elles aquillo como o paraíso. « O Paraguay ». diz o padre Sambin (\*\*), *« apresentava maravilhas como as dos primeiros*

(\*) Escrevendo a Innocencio X, em 1649, dizia elle: « Fujo para as montanhas; busco até entre os escorpões e serpentes, de que abundam estas paragens, a segurança e a tranquillidade, que ao pé de inimigos irreconciliaveis não posso encontrar. Tão terrivel é, na igreja universal, o poderio dos jesuitas, tão consideraveis as suas riquezas, seu dominio tão grande, que se elevam acima de toda a auctoridade e lei, inclusive os concilios e as constituições apostolicas.»

(\*\*) O tractado de Escobar é o codigo da moral jesuitica. Esse livro, onde concreto o ensino de vinte quatro padres da Ordem, comparou-o o auctor ao Apocalypse. « Jesus », dizia, « offerce-o sellado assim aos quatro animaes, Suarez, Vasquez, Molina, Valencia, em presença dos vinte quatro jesuitas, que representam os vinte quatro anciãos. »

(\*\*\*) Da Companhia de Jesus. *Histoire du concile du Vatican*.—Lyon.—1872. —Pag. 3.

*seculos christãos.* » « Em alguns annos », diz outro jesuita, encarecendo os seus (\*); « em alguns annos, as tribus mais selvagens formaram, sob a influencia delles, *sociedades modelos, como a philosophia não pode crear jamais no seio dos povos civilizados: A MAIS PERFEITA REPRODUÇÃO DO EDEN* que tem podido conseguir a nossa decaída natureza. » « *Essas maravilhas* », acrescenta, « creou-as o apostolado catholico (\*\*), no seculo passado, *no Paraguay* » « E », continúa o geitoso defensor das doutrinas romanas, « ainda *ás pôde renovar* ». Entretanto cinco annos de guerra, em que os nossos exercitos penetraram até ao interior d'aquelle paiz, familiarisando-nos com a vida intima desse misero povo, habilitam-nos a julgar o estado *edenico* ideado, almejado pelo jesuitismo. Toda a gente sabe o que alli fomos encontrar: uma nação de creaturas aviltadas até abaixo do captivo, sem lei, sem direitos, sem tribunaes, sem governo, sem moralidade social nem domestica, sem familia, sem instrucção, sem industria, sem commercio,—uma tribu de fanaticos, pobre até á penuria, selvagem até á ferocidade. E' isso o que o catholicismo jesuitico, o catholicismo romanista alardêa como a mais perfeita imagem do céu na terra, como um ideal superior *a todos os povos civilizados*. E' o Paraguay acima da grande Inglaterra, da livre Belgica, da Suissa laboriosa e feliz, da industriosa Hollanda, da prodigiosa União Americana, da brilhante França, da Allemanha pensadora e sábia! Nem tão longe carecimos ir; bastava dizer: é o Paraguay acima de nós! Eis a prosperidade que o nosso *partido catholico* reserva aos seus conterraneos.

Se do apostolado passarmos á politica, a mesma communhão de doutrinas evidencia a identidade completa entre o papado e a *grandz* Ordem. As theorias de Gregorio VII e Innocentio III, apuradas pelos jesuitas no cadinho da escolastica, foram desenvolvidas em tractatos *ex-professo*, com todo o rigor de proposições scientificas. Santarelli, em 1825, ensinou rasgadamente que os papas têm o direito de depôr os principes infieis. Sá affirmou que a insurreição de um clerigo contra o rei não constitue crime de lesa-magestade; porque os ecclesiasticos não são subditos do rei. Mariana inculca ás nações catholicas, como dever religioso, o assassinio do principe que não exterminar a heresia (\*\*\*), e glorifica a Jacques Clément por ter livrado a igreja de Henrique III (\*\*\*\*). Eguas lições encerram em si as obras de Suarez e Salmeron, como as de todos os grandes mestres da Ordem.

(\*) RAMIÈRE: *Les doctrines romaines sur le libéralisme*.— Paris.— 1870. —Pag. 295.

(\*\*) Já se vê que o apostolado catholico romano e o apostolado jesuitico são um e o mesmo apostolado; porquanto foi das mãos dos jesuitas que o Paraguay safu feito.

(\*\*\*) *Quis non confiteatur tyrannidem excutere fas est legibus aut armis? (De rege et regis institutione, I).*

(\*\*\*\*) « *Jac. Clemens—cognito a theologis, quos erat sciscitatus, tyrannum jure interneci posse—cæso rege ingens sibi nomen fecit* » « *Jac. Clemente, informado por theologos, a quem comultou, de que é licito matar o tyranno, grangeou a si um grande nome, tirando a vida ao rei* ». (*Op. cit.*)

Na longa trama das falsificações que formam todo o tecido da historia papal, nunca se descobriu a mais leve discrepância entre o romanismo e os jesuitas, que ou collaboraram nellas, ou as approvaram sem reserva. A sua contribuição para a obra da mentira ecclesiastica não foi de pouco vulto. Sabe-se que o jesuita Inchozer, nos seus annaes da Hungria, forjou uma pretensa bulla, em que Silvestre II fallava d'aquella região como dominio da santa sé. As falsas decretaes mereceram a Turriano uma desenvolvida apologia. A falsificação da carta de s. Agostinho, a mutilação do breviario na parte relativa á sentença que condemnou Honorio (\*), a historia apocrypha do concilio de Nicéa por Affonso Pisano, a adulteração do texto de s. Paulo por Santarelli (\*\*\*) são outras tantas glorias da famosa Companhia. Todas essas indignidades, porém, todas essas revelações de uma tendencia criminosa, que, nas relações civis, expia-se nos trabalhos forçados ou nas penitenciarias, tinham por justificação numerosas antecedenças na historia papal, e por objecto o engrandecimento da santa sé, que, depois de as favorecer e recolher, as preconisa e divulga.

Sem duvida nenhuma na religião de Loyola está, na mais elevada potencia, o odio á sociedade moderna, leiga, independente; mas esse odio é o sangue, o leite, a vida, que recebeu nas entranhas, no seio materno da Roma pontificia, que nunca se nutriu, nem subsiste ainda hoje, senão dessa ingenita maldade, desse rancor hereditario, dessa hostilidade perpetua á forma christã da sociedade civil triumphante com a revolução franceza. « Nada é mais util aos interesses de v. magestade », escrevia de Maistre, pugnando, perante o Czar, em favor dos jesuitas, « do que uma sociedade de homens *essencialmente inimigos d'aquella d'onde v. magestade tem tudo que temer*. Não creio que se lhe possa deparar melhor preservativo. Essa sociedade é o cão de guarda, que haveis de conservar com cautela. Se não quereis que ferre os larapios, corre isso lá por vossa conta; mas, ao menos, deixae-o rondar em torno de casa, e acordar-vos quando seja mister. » Ora, esta sociedade moderna, em que os jesuitas empregam toda a tendencia destruidora da sua missão, é a mesma victima da inimidade implacavel dos papas. Jesuitas e padres guardarão a corôa dos principes; não será, porém a beneficio dos reis, nem dós povos, mas em proveito da tiara; não será senão com a clausula de que o *vigario de Christo* seja o *major-domus* no estado, e os monarchas resignem-se á inercia merovingiana; porquanto, nas doutrinas de Roma, *tyranno* quer dizer, não oppressor do povo, mas insubmisso ao papa, e os tyrannos dessa especie incorrem *eo ipso* n'uma sentença cuja execução consagra todos os crimes e unge até o estylete dos malvados.

Dizia Ganganelli que, « enquanto perdurasse a Companhia, a paz da igreja era impossivel ». A entender-se por igreja a comunidade espiritual dos crentes, em

(\*) Dizia o breviario romano: « in eo concilio Cyrus, Sergius, *Honorius* et Pyrrhus condemnati sunt unam tantummodo voluntatem in Christo praedicantes. » (Fest. de s. Leão, 28 de junho). O nome do papa Honorio desapareceu.

(\*\*) Pregava s. Paulo que o poder espiritual tem por fim a educação, e não o exterminio, dos crentes, *ad aedificationem, non ad destructionem*. O jesuita eliminou o *non*, e, com a simples suppressão de uma syllaba, inverteu a lição do apostolo.

que é interprete da fé o testemunho ecumenico dos concilios regulares, a arguição de Clemente XIV é uma verdade incontestavel. Se, porém, a igreja é a seita facciosa, que tem por autocrata omnipotente e juiz infallivel da fé o pontifice romano; então accusar o jesuitismo de incompatibilidade com a paz da igreja equivaleria a afirmar que a alma, porque infunde ao corpo vida, actividade, movimento, é incompativel com a existencia e tranquillidade do individuo. Para separar de Roma o jesuitismo fôra mister o prodigio de fazer tornar a igreja aos primeiros seculos christãos. Se um papa infiel á tradição pontificia o proscreeu em 1773, em pouco mais de quarenta annos (1814) o proprio papado, na pessoa de Pio VII, fez acto publico de contricção, restabelecendo-o mais forte, engrandecido, como ficou assim, com a aureola de victima de uma injustiça apparente, com a solemne rehabilitação desse triumpho. Igual reflexão cabe a Pio IX, que, se dos seus estados animou-se a banil-os, por tão breve espaço foi, quanto as velleidades reformistas, com que tão fascinadoramente animou, em 1848, e seduziu as esperanças liberaes, desilludidas logo depois, quando, expulsa do territorio pontificio a liberdade, volveu a elle, sob as bençãos do papa, com as instituições inquisitoriaes, a milicia negra da theocracia romana.

No seculo XIX a influencia damninha do jesuitismo ainda não cessou de crescer; mas, se, onde quer que medra a Companhia, com ella avulta a auctoridade papal, tambem, por outro lado, onde quer que a acção pernicioso do pontificado aprofunda-se na terra, ahi prospera, latente ou manifesta, a ordem formidavel dos minadores de Roma. Todas as invocações impias, com que a curia tem paganizado o catholicismo, desde o culto materialista do *Sagrado coração de Jesus* (\*), inaugurado nos fins do seculo passado, até a devoção do *Sagrado coração de Maria* (\*\*), todo esse mysticismo supersticioso, com que se tem propagado, em detrimento do culto de Deus, a mariolatria e a adoração abusiva das imagens, tudo isso é artefacto delles; mas em tudo isso não foram elles senão agentes sollicitos da soberania papal.

Mestres dos dous reis mais perversos e vis deste seculo, Fernando VII de Hespanha e Fernando II de Napoles; inspiradores da concordata austriaca de 1855 e das concordatas americanas; fautores da anarchia no Mexico; revivificados em França desde 1848, desde o segundo imperio principalmente, que os favoreceu, para depois, já tarde, quando não lhes podia mais conter o impulso, arrepende-se de balde; restaurados, por essa mesma epocha, na Austria, na Suissa, na Hespanha, na Inglaterra, nos Estados Unidos: um só passo não deram os milicianos de Loyola, que não fosse em proveito e com estremecida approvação da

(\*) Maria Alacoque, a vidente a reveladora dessa nova devoção, affirma que o Christo lhe dissera uma e muitas vezes: « Alegres-me preferindo a vontade dos teus superiores á minha, quando te prohibirem fazer o que eu tiver ordenado. »

E', bem se vê, a hierarchia sacerdotal acima do proprio Deus: este o espirito de Roma e dos jesuitas.

(\*\*) Definitivamente consagrada no seculo actual, essa triste superstição foi iniciada em 1655 por uma religiosa, Maria des Vallées. Referem os seus biographos que o Christo lhe dissera: « Se a igreja te ordenar que me renegues, pôdes fazel-o. » A igreja, *scilicet*: o papa.

curia ; nem, por sua parte, a curia, onde quer que se lhes negasse a elles ingresso, deixou nunca de lhes amanho o terreno, de lhes semear as doutrinas, de lhes augmentar o credito, para acolhel-os, afinal, triumphantes, no seio da praça rendida, como socios na mesma collaboração.

Hoje, se a Ordem vae de dia para dia augmentando os seus limites ; se, só em França, em 1854, contava 11 collegios com 4.250 alumnos, e, na Belgica, igual numero de casas de educação, com 3.085 discipulos ; se os seus filiados, entre o anno de 1844 e o de 1867, subiram de 3.510 a 8.000 ; é que o ultramontanismo, isto é, a corrente das aguas de Roma, tem ultimamente engrossado, e a reacção liberal não cresceu ainda até á altura a que deve, pôde e ha de subir.

Se, portanto, a Companhia é indubitavelmente, no dizer de um sensato escriptor, « uma formidavel machina de guerra contra o estado, tal qual se acha constituido sob a influencia conjuncta da reforma e da revolução franceza », cumpre advertir que essa machina mais não é que uma dependencia de outro mecanismo ainda mais vasto, mais antigo e mais temeroso,— a constituição geral do romanismo.

A Companhia simplesmente reduz-se a uma personificação especial, a uma concretação particularmente energica do principio ultramontano, que, em todas as instituições abrangidas no gremio do catholicismo papal, preside á organização da hierarchia, e ao desenvolvimento do dogma.

Firmar a defesa do estado contra a igreja aggressora na proscripção dessa ordem, como medida heroica de salvação publica, é desconhecer tres verdades que a observação historica tem tornado elementares. Primeiro : que todas as instituições romanas, tanto na hierarchia, como na disciplina, como no dogma, como na moral, encerram hoje em si, tanto quanto a associação secreta de Loyola, a propensão de ingerencia invasora no governo temporal ; e que, se nessas instituições a condensação desse principio incompativel com a sociedade ainda se não elevou talvez ao mesmo gráu de intensidade que na Companhia de Jesus, tambem, por outro lado, é certo que, mais diluido nellas, é esse elemento ahi, por isso mesmo, menos ostensivo, menos palpavel, e, portanto, mais difficil de contraminar-se e reprimir-se, mais facil de se propagar e enraizar dissimuladamente. Segundo : que o que Roma perder neste paiz com os jesuitas expulsos, recobral-o-ha, por outra parte, estimulando no episcopado o fervor da propaganda theocratica, apertando sobre o clero a sujeição disciplinar, que já o escravisa, e actuando por meio do clero com mais energia que d'antes no mundo secular. Terceiro : que, além da parte que se vê, ha na Companhia de Jesus, a parte que se não vê, ha os *coadjutores*, os filiados leigos, agentes tanto mais formidaveis dessa politica religiosa, quanto aparentemente commungam com a sociedade profana, a que estão presos pelos vinculos da vida civil. (\*)

(\*) E' essa a mesma arregimentação de catholicos, credula ou hypocritamente fieis ao romanismo, que, em 1870, um publicista francez denunciava ao imperador como creaturas dessas innumeraveis e mais ou menos subterraneas filiações ultramontanas que lhes grangeiam subsistencia, posições, casamentos, constituindo « uma verdadeira maçonneria clerical. » JEAN WALLON: *La cour de Rome et la France*. —Pag. 203.

Não negamos que haja na legitima defesa necessidades fataes, circumstancias imprevisas, conjuncturas insoluveis pelos meios communs, capazes de induzir a medidas de um rigor, que em theoria e antecipadamente se não pôde limitar; bem que, em boa politica, seja, até hoje, innegavelmente problematica a utilidade desses alvitres violentos.

Não contestamos, que a antiga legislação do paiz proporcione ao estado meios de dar exterioridades regulares a essa providencia extrema; comquanto seja sempre inepcia contentar-se um governo com a simples sanção da legalidade actual, em questões que requerem a intervenção extraordinaria de reformas especiaes, amplas e salvadoras.

O que apenas limitamo-nos a sustentar é que, se a Ordem não é nem uma eschola philosophica, nem um nucleo de conspiradores communs, mas uma personificação, uma das personificações de Roma, uma das individualidades collectivas em que vive e se agita o principio, de que a igreja toda é viveiro,—baldado será banir essa congregação; porque a alma della, que é a alma de toda a igreja romana, permanecerá entre nós, emquanto entre nós permanecerem as instituições dessa igreja favorecidas com as vantagens excepçoes de um culto privilegiado. (\*)

Demais, duvidoso é que essa medida, ainda em relação aos jesuitas, seja efficaz e duradoura. Até hoje, tem sido sempre, em toda a parte, illusoria e ephemera.

Primeiramente, ninguem poderá com certeza asseverar que a ordem expulsa não volte, como costuma, logo depois, encoberta sob os seus innumerõs disfarces, sob a capa dessas congregações de tanta especie, diversas pelo habito exterior, mas presas todas áquelle mesmo instituto.

Depois, ainda que o decreto de proscricção abranja todos os matizes da Companhia, todas essas manifestações do Protheu, a historia ensina que para a Ordem de Jesus os revezes desse genero têm sido sempre, mais tarde, resarcidos, por grandes compensações. E, se a questão religiosa não é um problema de occasião, acanhada politica seria a que se não preoccupasse com a possibilidade de ver, decorrido maior ou menor numero de annos, reaparecer no paiz, reempossada nos direitos que a proscricção lhe tivesse arrancado, a celebre Companhia, como reapareceu na Inglaterra, que a expellira em 1591 e em 1601, na França, que a proscreeva em 1594 e em 1762, em Portugal, depois de banida em 1598 e em 1759, na Hespanha, que a lançara de si em 1767, em Roma, onde Clemente XIV a não quiz mais em 1773; porque, em verdade, até o dia de hoje, nenhum

(\*) Confessa-o um escriptor, aliás, neste ponto, unsuspeito, como acerrimo defensor, que é, do regimem de compressão excepcional e universal banimento dos jesuitas: « Que l'Allemagne le sache donc! » diz elle: « Si elle a expulsé de son territoire les jésuites, elle n'a pas encore expulsé le jésuitisme, lequel, sous le nom de romanisme, est toujours là au cœur même du pays. Si elle a banni les jésuites à robe noire, elle n'a pas encore banni les jésuites à robe violette. Et cependant ces derniers ne sont pas moins redoutables que les premiers: car tandis que les premiers ne sont que les janissaires du pape, les évêques sont à la fois les janissaires du pape et des jésuites, et, qu'ils le veuillent ou non, ils doivent défendre aussi bien les jésuites que le pape. » MICHAUD: *Le mouvement des églis.* II.—Pag. 14.

estado ainda a expelliu, que a não readmittisse. Com aquella mesma allivez do chefe gibelino do Dante, pôdem os jesuitas jactar-se de que, sempre e em toda a parte.

*S'ei fur cacciati, ei tornar d'ogni parte. (\*)*

A consequencia a que se ha de chegar, pois, é que a seiva ultramontana está hoje inculcada na medulla da igreja pontificia; que o jesuitismo não é senão um symptoma, uma parcial expressão della; que, portanto, se a questão houvesse de ser resolvida pelo exterminio do inimigo, a exterminada cumpria que fosse a propria igreja romana.

Ora, como, ao menos por ora, a aspiração a esse resultado seria absurda, claro está que a incognita é outra. Posta de parte a utopia de exterminar officialmente do territorio do paiz a igreja pontificia, o que releva é dar com o meio de a desarmar temporalmente, de embotar-lhe os instrumentos aggressivos. Mas esse intuito requer antes de tudo, como condição prévia, conhecer-se a antiguidade, a natureza, a applicação, o alcance, a força desses instrumentos.

É o que agora buscaremos.



(\*) DANTE: *Inferno*, X, v. 49.



## II

L'Antichrist coule à pleins bords dans l'Église.

B. DEMOULIN : Ess. sur la Réf. Cath.—Pag. 190.

Il dit de la bulle de Pie IX que l'Église a parlé par la bouche de son chef. OUI, L'ÉGLISE DE SATAN.

Id.—Pag. 201.

A infallibilidade pontificia é hoje a base do catholicismo ultramontano, a sua arma de guerra, o eixo da sua propaganda. Entre o primitivo catholicismo e o catholicismo pharisaico de agora essa theoria excavou um abysmo. Mas a seita que triumphou no concilio vaticano, comprehendendo o prestigio da tradição no espirito dos homens, e tolhida por essa divisa de *immutavel*, que a orthodoxia catholica reivindica por apanagio seu, põe hoje o timbre em provar, não obstante essa escandalosa deturpação da theoria christã, que a igreja actual é ainda a igreja dos primeiros tempos, *semper eadem*. « O papa », escreve um prelado inglez (\*), « exerceu sempre essa infallibilidade, e toda a gente sabe que a realidade é esta. » O que a historia diz, porém, é que a realidade é diametralmente opposta (\*\*).

Os que buscam vincular a Pedro a soberania do papa começam esquecendo a primeira manifestação collectiva da igreja christã, o concilio de Jerusalem, typo necessario de todos os outros, no qual a preponderancia na definição do ponto controvertido coube, não ao appellidado *principe dos apóstolos*, mas a Thiago, bispo da cidade, irmão do Senhor. (\*\*\*) Nem é esse unicamente o lance, em que

(\*) O bispo ULLATHORNE. *The Doellingerites*—1874.—London.—Pag. 14.

(\*\*) « Pouco ha que honrou v. exa. com a sua approvação », escrevia Doellinger, em 23 de março de 1871, na brilhante memoria ao arcebispo de Munich, « o meu livro a respeito do seculo apostolico e dos primeiros tempos da igreja; na Allemanha os catholicos geralmente o têm tido na conta de um quadro fiel da epocha em a qual firmam-se todos os nossos fundamentos; e os proprios jesuitas ultramontanos não articularam criticas de peso. Mas, se é nos recentes decretos que jaz a verdade, hão de com justiça arguir-me de haver desenhado falsamente a historia dos apóstolos; pois toda a parte do meu livro que diz relação ao organismo constitucional da igreja primitiva, a maneira como representa a situação de s. Paulo e dos demais apóstolos para com s. Pedro, tudo, em summa, seria fundamentalmente erroneo; e forçado tinha de ser eu a confessar que não entendi nem as epistolas nem os actos dos apóstolos consoante a narrativa de s. Lucas. »

(\*\*\*) Act., c. XV.

os livros santos depõem contra a pretensão da infallibilidade personificada em Pedro. As epistolas de Paulo testemunham que esse principado nunca teve realidade entre os primeiros seguidores do Christo, e que a fé do apóstolo dos judeus não era menos fragil que a dos outros pregadores da boa nova. (\*)

Essa primeira decisão conciliar da christandade transmittiu-se ás igrejas da Cyria, Antiochia e Cilicia em nome dos « apóstolos, anciãos e irmãos » (*apostoli, seniores, fratres*), sem que a individualidade particular de Pedro fosse ao menos mencionada alli. (\*\*) As recordações democraticas dos tempos subseqüentes ao Crucificado não pôdem, porém, tolher o desembaraço a uma seita, que, para levar a bom exito seus planos temporaes, não hesitou nunca deante de nenhuma alteração da verdade historica.

Roma nem pela antiguidade, sequer, podia a principio prevalecer sobre as outras sés. Antecederam-n'a as de Jerusalem, Epheso, Antiochia e Corintho. O titulo de *apostolica*, reservado hoje exclusivamente á daquella cidade, Tertulliano attestanos que se applicava a todas as igrejas, quer instituidas pelos apóstolos, quer ramificações dessas. Pôde-se, até, dizer que chegou a tocar indistinctamente a

(\*) Os que forcejam por exaltar esse discipulo de Jesus ácima dos demais, careciam cancellar primeiramente da Biblia as epistolas do apóstolo das gentes. « Em nada tenho eu sido inferior aos maiores d'entre os apóstolos », dizia elle: « porque, comquanto inapto em palavras, não n'ó sou, todavia, na sciencia. » *Imperitus sermone, sed non scientia.* II ad Corinth., XI, 5. 6. « São ministros do Christo; mais o sou eu. » *Ministri Christi sunt; plus ego.* Id., 23. *Nihil enim minus fui ab iis qui sunt supra modum apostoli.* II ad Corinth., XII, 11.

E, se em nada estava abaixo dos mais excellentes apóstolos, se em sabedoria tinha-se por tão illustre quanto os mais sabios, não é de Pedro que lhe viera essa excellencia e sciencia na fé, como seria de mister para que prevalecesse a opinião dos que adjudicam ao papa, como successor de Pedro, o *depositum fidei*. « O Evangelho, não n'ó aprendi de homem nenhum, sim de Jesus-Christo, que n'ó revelou. » *Neque enim ego ab homine accepi illud, sed per revelationem Jesu-Christi.* » *Ad. Galat.*, I, 11. E tambem *ad Ephes.*, III, 3. O apóstolado, incetou-o elle antes de visitar Jerusalem, e avistara-se com os apóstolos. « *Neque venim Ierosolymam ad antecessores meos apóstolos.* » *Ad. Galat.*, I, 17.

Verdade é que mais tarde alli veio ter, e achou-se com Cephaz quinze dias; mas isso foi muitos annos depois, tendo já pregado na Arabia e em Damasco. *Ibid.*, 17, 18.

Mais expressiva é ainda a historia da sua segunda visita á cidade santa. Nessa occasião não diz Paulo que Pedro lhe tivesse transmittido a graça, mas sim que este, com Thiago e João, reconheceram-n'a já existente nelle. « *Et quum cognovissent gratiam quæ data est mihi, Jacobus, et Cephaz, et Johannes, qui videbantur columnæ, dexteras dederunt mihi.* » *Ad. Galat.*, II, 9. Deram-lhe as mãos em signal de companhia, de irmandade, *societatis*. Que distancia entre isso, entre essa fraterna associação de serviços, estabelecida sob um symbolo de equaldade, e a paternidade espirital que arroga a si o pretenso vigario de Christo sobre o episcopado inteiro!

Paulo tanto a não reconhecia, que resistiu a Pedro *face à face*. « *In faciem ei restiti.* » *Ibid.*, 11. Porque? Porque o achou *reprehensivel*. *Quia reprehensibilis erat.* » *Ibid.* Viu que infringiam a verdade evangelica, e a Pedro exprobrrou, em publico, deste modo: « Se tu, sendo judeu, vives como gentio, e não como judeu, porque obrigas os gentios a judaizar? *Cum vidissem quod non rectè ambularent ad veritatem evangelii, dixi Cephaz coram omnibus: Si tu, cum judæus sis, gentiliter vivis, et non judaicè, quomodo gentes cogis judaizare?* » *Ibid.*, 14. Substituam Cephaz por Pio IX; troquem Paulo por um bispo moderno; ponham-lhe depois na bocca esse desabrimto; e digam, afinal, a que fica reduzida a infallibilidade individual do papa.

(\*\*) Act., c. XV, 23—29.

todas as metrópoles episcopaes (\*); e, ainda no seculo IV, os bispos orientaes denominavam a igreja de Jerusalem « mãe de todas as igrejas. » Essa fórmula de « saudação e benção apostolica », de que hoje Roma arroga a si o privilegio, não começou a baixar d'alli senão do seculo XI, cerca dos dias de Leão IX, para cá. Tal é, pelo menos, o parecer de um dos mais famigerados Bollandistas, o jesuita Papebroch; e, em todo o caso, a invenção de Martinus Polonus, que faz remontar esse uso da chancellaria ecclesiastica aos tempos do bispo Cleto, no primeiro seculo, está hoje absolutamente desmentida.

Sob a unidade moral de uma adhesão commum á fé christã, cada igreja nacional vivia e desenvolvia-se com autonomia completa. A par de Roma floresciam, com uma exuberancia de seiva, com uma abundancia de personalidades notaveis, com uma influencia moral e real incomparavelmente maiores, as igrejas do oriente, a de Africa, a das Gallias, a de Hespanha. Nenhuma tributava preito de vassalagem aos bispos romanos. O titulo de *papa*, simples honraria então, dirigia-se indifferentemente a todos os diocesanos, como, ainda no seculo III, o endereçou o clero romano mesmo a s. Cypriano, bispo de Carthago. Nenhuma preeminencia, portanto, de jurisdicção, quanto mais de doutrina, lograva a capital da Italia; porque todos os districtos ecclesiasticos eram membros independentes e eguaes de uma communhão superior, onde todos os chefes espirituaes desvaneciam-se de « vigarios de Christo. » « As nossas numerosas igrejas, » dizia Tertulliano, « reputam-se todas a mesma igreja, a primeira de todas fundada pelos apóstolos e mãe de todas as demais. São *todas* apóstolicas, e junctas não vêm a ser mais que uma só, pela communicacão da paz, pelo mutuo tractamento de *irmãos*, pelos vinculos de hospitalidade que enlaçam a todos os fieis. » Tal era, em começos do seculo III, o caracter do catholicismo, definido por um dos mais celebres doutores, com a sancção tacita de Zepherino, bispo de Roma, que o não contrariou.

O systema electivo era o meio de se proverem os cargos ecclesiasticos practicado desde os apóstolos. (\*\*) Esse regimen de suffragio quasi universal, em que eram coparticipantes sacerdotes e leigos, fosse para a escolha dos prelados, fosse, até, para a designação dos diáconos, estendeu-se tanto, no seio da christandade, pelos seculos adiante, que, ainda em principios do seculo XII, nos deparava a igreja gauleza exemplos dessa democracia religiosa. Alma da vida ecclesiastica nessa idade aurea da fé, o concurso do clero e do povo, ora effectuada a eleição por este e ratificada por aquelle, ora iniciada a proposta pelos ministros e acceita pelos fieis, — representava essa idéa fecunda, intimamente radcada no primitivo christianismo, que attribue ao elemento leigo uma collaboracão essencial no sacerdocio, e que nas assembléas conciliares daquella epocha lhe facultava logar e voto. (\*\*\*) Memora Eusebio que, fallecendo Thiago, primeiro bispo de Jerusalem,

(\*) J. H. NEWMAN, do Oratorio: *A letter addressed to his grace the duke of Norfolk on occasion of Mr. Gladstone recent expostulation.*—London, 1875. —Pag. 29.

(\*\*) Act., c. I e VI.

(\*\*\*) No concilio de Elvira, o mais antigo de que ha canones, congregaram-se os bispos e os padres com o povo em commum, *omni plebe*. O quarto canon do quarto concilio de Toledo refere como, depois de entrarem e sentarem-se os bispos,

« os apóstolos, discípulos e parentes do Salvador ainda vivos, junctaram-se, para dar-lhe successor, e por unanime consentimento elegeram a Simeão. » (\*)

S. Clemente, pelos fins do primeiro seculo, atesta que esse alvitre perdurava como preceito na igreja (\*\*); e os padres de Nicéa o indicam ainda como usança ininterrupta. O vigesimo segundo canon do quarto concilio de Carthago « prohibia aos bispos ordenar clericos sem annuencia do seu clero, e sem a presença e approvação dos leigos. » Tal força tinha esse costume, de cuja existencia estão cheias a *Constituições apostolicas*, que o papa Leão, no seculo V (440—461), institue por canon que « aquelle a quem compete mandar a todos, por todos ha de ser eleito », e o papa Hormisdas (514—523) respeita na acclamação dos povos o juizo de Deus, *ut in gravi murmure populorum divinum credatur esse iudicium*. Tão longamente subsistiu no christianismo esse pristino costume, que até o começo da média idade os prelados de França eram frequentemente nomeados pelo povo em comicios compostos *dos clericos da cidade e do campo, dos nobres e mais leigos, dos monges, das viuvas e virgens*. Designado e consagrado o bispo, sem nenhuma ingerencia do clero romano, todas as atenções para com o diocesano da cidade eterna cifravam-se n'uma singela communicação do facto, que egualmente se endereçava ás outras dioceses.

Não só Roma não exercia então superioridade alguma, como, em mais de um successo, a vemos em manifesta inferioridade para com outras igrejas, nomeadamente a de Africa. Haja vista a escandalosa competencia entre Cornelio e Novaciano, em meados do seculo III. Nessa lucta, que dividiu o mundo christão entre os dous rivaes, ambos pontifices em Roma, a resolução do synodo romano, que deliberára em favor de Cornelio, excommungando o outro, não teve acceptação definitiva na christandade, emquanto o synodo carthaginez, mediante demorado exame e audiencia dos bispos africanos testemunhas e coparticipantes na eleição do papa, a não apurou e terminantemente admittiu. Pela mesma epocha, mais ou menos (253), os dous bispos hespanhoes de Mérida e Leão, Marcial e Basilidio, depostos por um synodo provincial, sob a imputação de haverem traído a fé durante a perseguição de Gallo, tinham sido reintegrados pelo papa Estevam, para quem appellaram. Mas um synodo, reunido por Cypriano na metrópole de Africa, annullou o acto de Estevam, confirmando o do synodo hespanhol. Foram, portanto, desta vez ainda, o bispo, o clero, a igreja africana que preponderaram: não a

depois de entrarem e sentarem-se traz delles os padres, « entraram por sua vez os leigos. » No concilio de Orange, que constou de 13 padres e 9 leigos, todos, sem discrimine, subscreveram com as mesmas palavras: *consensi, ou consentiens subscripsi*. V. BORDAS-DUMOULIN e F. HUET: *Essais sur la réf. cath.* Paris, 1856—Pag. 84. E tão valioso era o assentimento de qualquer membro, ainda leigo, dessa communhão, anniquilada hoje perante o papa infallivel *sese, non autem ex consensu ecclesiae*, que, no porfioso debate sobre a celebração da paschoa, Polycrates, bispo de Epheso, na representação dirigida a Victor, bispo de Roma, em nome das igrejas asiaticas, entre os nomes de apóstolos, martyres, bispos e doutores, que citava em apoio da praxe oriental, não hesitou em mencionar *trez mulheres*, « filhas de Felipe, duas das quaes envelheceram na virgindade, e a outra, inspirada do Espirito-Santo, adormeceu em Epheso. »

(\*) Livr. III, cap. II.

(\*\*) *Ep, ad Corinth.*

igreja, nem o clero, nem o bispo da capital do mundo latino. Posteriormente, quando Marciano, bispo de Arles, acompanhando o scisma novaciano, segregou-se do episcopado gaulês, ante a impassibilidade com que Estevam assistia ás aggressões do scismatico, não obstante os rogos dos bispos injuriados, foi o grande metropolitano de Carthago quem levantou a voz, para advertir o bispo de Roma; e a carta de Cypriano, nessa conjunctura, é uma affirmação positiva da egualdade jurisdiccional existente entre os metropolitans, da incompetencia do pontifice romano e da competencia exclusiva das assembléas synodales para destituir os bispos prevaricadores, assim como de um poder commum, instituido no episcopado inteiro, com o fim de joeirar a heresia, e definir o dogma. « *A nós* », dizia o magno doutor, « a nós é que incumbe cortar por esta desordem, *já que somos* os que empunham a balança do governo da igreja. Cumpre que escrevaeis *aos nossos irmãos* da Gallia e *ao povo* de Arles, *afim de que hajam de depór* a Marciano, e *dar-lhe successor*, de modo que se recongrace o rebanho de Jesus-Christo, disperso pelo scisma. Essa é a razão de existir esse grande corpo de bispos, vinculados pelos laços da concordia, para que, se um commette algum scisma ou heresia, *interponham-se os demais.* » (\*)

Tirar das consultações endereçadas, por esse tempo, algumas vezes a Roma argumento em favor da supremacia papal, é esquecer que outras sés episcopaes receberam a mesma honra. Diniz de Alexandria exerceu, ainda sobre igrejas longinquas, como a de Hespanha, essa auctoridade moral, resolvendo questões, até, de disciplina interior em dioceses estranhas; e as suas decisões tinham nota de canonicas. (\*\*) Gregorio o thaumaturgo, bispo de Neocesaréa, no seculo III, e s. Basilio, bispo de Cesaréa, no immediato, foram muitas vezes sentenceadores, nesses arbitramentos espontaneamente adoptados, em que não era o aresto obrigatorio de uma auctoridade official que invocavam nunca os contendores, mas o voto prestigioso das grandes notabilidades christãs.

Sobre fins do seculo III, quando o imperio dividiu-se nos quatro departamentos do Oriente, Illyria, Italia e Gallias, subdivididos em dioceses, que por sua vez fraccionavam-se em provincias, o bispo da diocese romana tinha apenas, como os de Antiochia e Jerusalem, um patriarchado, e estava, tanto quanto elles, sujeito á assembléa diocesana dos bispos. A investidura canonica era-lhe conferida, a elle como aos outros, mediante sempre eleição prévia, pelos bispos da provincia ou da diocese. Tres seculos depois, sem embargo do ceremonial com que uma pragmatica de cortezia começava a rodear os papas, a independencia das igrejas não se tinha ainda alterado. (\*\*\*)

(\*) Epist. 66.

(\*\*) FLEURY, *Hist. Eccles.*, Liv. VII, cap. LVI.

(\*\*\*) « Por mais que diligenciassemos achar, na antiguidade, alguma cousa da policia moderna da igreja », diz um celebre canonista do seculo XVII, « dessa policia que tem reservado ao papa sómente a escolha e confirmação dos bispos, o que, pelo contrario, parece é que quasi todos os antigos bispos eram exalçados ao throno episcopal sem que o papa sequer tivesse noticia... Desde o anno 500, logo depois de ordenados, costumavam os patriarchas escrever ao papa; mas, não era de nenhum modo um acto confirmativo da eleição o que o papa fazia, ou o

Nos primeiros tempos do christianismo, durante cerca de seculo e meio, limitaram-se todos os actos dos bispos de Roma a providencias de administração ou disciplina interna, circumscriptas a essa diocese. As heresias sulcavam profundamente o imperio, sem que os pretendidos successores de Pedro erguessem a voz, para definir, e amparar a orthodoxia vacillante e incerta. Nem a theologia dualista dos ebionitas, que repartia o mundo entre dous principios oppostos; nem o gnosticismo de Simão o Magico, nem os milagres de Appollino de Thyane, emulo suscitado pelo paganismo a Christo; nem, sob Alexandre e Sixto, os erros de Saturnino, que subvertiam a doutrina da criação, os de Basilidio de Alexandria, que negava a redempção pela Cruz, os de Carpócrates, que rejeitava a divindade do Christo e a resurreição da carne; nem a prédica de Valentiniano, propagando publicamente, em dias de Hygino, os absurdos gnósticos no proprio seio da cidade papal; nem o marcionismo, contestando a filiação divina do Christo; nenhuma dessas monstruosas deturpações da fé abalou os prelados romanos da sua mudez e da sua soledade no meio do mundo agitado pelos heresiarchas. Esse papel, assumiram-n'o a si outros doutores e outros bispos, quasi todos orientaes: s. Ignacio, successor de Evódio na sé de Antiochia, s. Polycarpo, bispo de Smyrna, Justino de Samaria, s. Irineu, padre de Lyão, uns no oriente, outros na mesma Roma.

A dissidencia relativa á celebração da paschoa proporciona outro episodio digno de nota neste processo da infallibilidade pontificia. A praxe occidental prevaleceu, graças, não á supremacia disciplinar da igreja romana, mas aos concilios provinciaes de C saréa, do Ponto, das Gallias, e á venerada palavra de Irineu, a quem coube, no debate, a influencia decisiva, não merecendo a sé de Italia, sequer, a honra de que lhe invocassem o nome nos decretos synodales, onde aliás o exemplo de Alexandria era mencionado como auctoridade, sem que valessem a Roma as pretensões dominadoras do imperioso papa Victor (193—202), repellidas com aspereza pelo bispo de Epheso, varonilmente reprehendidas pelo diocesano lyonez, que não hesitou em lembrar ao da capital latina os deveres de respeito á independencia das igrejas irmãs, e com geral indignação recebidas na christandade toda.

Da mesma sorte, em meiaes do seculo III, resolveu-se por livre deliberação da communitate christã a questão da reconciliação dos apóstatas, consequencia da perseguição de Décio, questão a que poz termo a igreja de Carthago, sob a direcção de Cypriano, em um synodo cujos canones ficaram sendo lei; —preponderando, portanto, no mesmo clero de Roma, que se não junctou senão para simplesmente conformar-se áquelle decreto, a doutrina do famoso prelado africano, que só a um congresso episcopal reconhecia o direito de sentenciar a lide.

que do papa requeriam os patriarchas; era apenas uma cortezia religiosa, ou respeitosa attenção, que os primeiros de todos os bispos tinham de uso render ao seu chefe, e um protesto de perseverarem na união santa da communhão indivisivel com a santa sé.» THOMASSINO, tom. II, part. 2, liv. II, cap. VIII, art. 11, e cap. XVIII, art. 1.

Surge, sob Estevam (253—257), a disputa sobre o baptismo dos hereges, e é ainda para Carthago, a grande igreja, *amplissima sedes*, que recorrem os bispos da Mauritania e Numidia. Trez concílios de prelados africanos, convocados por Cypriano, definem a solução (\*), não obstante os anathemas do papa, de quem Firmiliano, bispo de Cesaréa, duvida que tivesse realmente «corpo e alma», e a quem o diocesano carthaginez argúe de orgulho, obcecação, impudência e heresia. «Não julgemos a ninguém», escrevia, firmando os direitos do episcopado, o celebre doutor: « não segreguemos da nossa communhão os que não estão pelo nosso parecer. Nenhum de nós quer sublimar-se a bispo dos bispos, nem reduzir seus collegas a obedecer-lhe por tyrannico terror; porque qualquer d'entre os bispos é plenamente senhor da sua vontade e do seu poder, e, assim como de outro nenhum pôde ser julgado, tambem não tem direito de os julgar. »

Vem depois a heresia de Paulo de Samosata, attentatoria da divindade do Christo, e por ella nova occasião se offerece ao oriente de exercer a sua autonomia, evidentemente expressa nos dous concílios de Cesaréa, que, sob a presidencia do bispo local, sem intervenção de Roma, depuzeram do episcopado e excommungaram o fautor do erro que anniquilava o dogma da Trindade.

Subira ao throno dos Cezares, apoiado no partido christão, o filho de Constancio Chloro, quando rompeu o scisma donatista, que pregoava polluida a igreja carthagineza, negava os sacramentos aos apóstatas arrependidos, rebaptisava os crentes, e atirava aos cães as hostias consagradas pelo clero orthodoxo. Constantino, que, sem renunciar o summo pontificado pagão, fizera-se, ao mesmo tempo, chefe da igreja nascente, foi o debellador da heresia. Depois de um concílio, por elle convocado, e reunido no paço da imperatriz, concílio cuja decisão, opposta á heresia de Donato, teve por executor o proconsul de Africa, sem cooperação do bispo de Roma, que, se presidiu á assembléa, foi por outorga imperial; depois de segundo synodo, convocado tambem pelo imperador, e congregado em Aries, (314), presidindo, ao que parece, o bispo da cidade, sem que interviesse o então papa Sylvestre, nem se differençassem, relativamente aos demais padres e diáconos, em precedencia ou auctoridade, os dous legados que enviou; depois dessas duas assembléas, terceiro recurso, interposto pelos pertinazes heresiarchas, veio provocar o julgamento individual do padroeiro commum da idolatria e do christianismo, que foi quem sentenceou a questão como supremo definidor da fé.

Passou esse facto em 316; e já dous annos depois a heresia deista de Ario incendiára a igreja, lavrando com rapidez maravilhosa assim no oriente como no occidente, até ao ponto de « gemer o universo todo, e pasmarse de reconhecer-se

(\*) Estevam deu por válido o baptismo dos hereges. « *Nihil innovetur nisi quod traditum est* », opinava elle. Mas o terceiro concílio carthaginez, em sentido opposto, estabeleceu que « *baptisma quod dant heretici non esse verum ubique in scripturis declaratum est.* » Todavia, os bispos de oriente e occidente não ficaram tendo por impios os prelados africanos; antes, assevera s. Agostinho, (*De bapt.* Liv. II, cap. XV), « *cum iis in unitate in permanserunt.* »

Ora, a definição do papa era notoria. Logo, porque havia ser licito rejeital-a? Porque faltava a definição da igreja congregada, ensina ainda o maior dos doutores: « *quia plenarium concilium hác de re nondum habebat ecclesia.* » *Op. cit.* Lib. IV.

ariano» (\*), contagiados «quasi todos os bispos latinos» (\*\*) e não latinos (\*\*\*), sem que restasse mais «nenhuma esperança», quando Constancio falleceu. (\*\*\*\*) Achava-se reduzido o dogma trinitario a uma exígua minoria de nomes obscuros e caracteres excepcionalmente heroicos. Se havia, portanto, asado ensejo de apparecer e obrar, caso porventura existisse, a supremacia papal, era de certo esse. Entretanto, não foi o que succedeu. Ao *pontifex maximus*, ao Cezar que restaurou templos ao polytheismo, manteve os águres, sacrificou ao idolo da fortuna, deixou gravada em monumentos numismaticos a affirmação de sua divindade lado a lado com a divindade christã, e ornou a estatua do Apollo imperial com as reliquias do martyrio de Jesus; ao despoza sanguinario, egoista, supersticioso e ignorante, que havia de ser algoz de Sopater, o philosopho, e proscriptor de Athanasio, o bispo; a esse foi que tocou o papel de convocador e presidente do primeiro concilio geral celebrado na christandade. (325) No memoravel synodo que restabeleceu a unidade na igreja, regulou a administração dos sacramentos, as consequencias da excommunhão, o proveito da penitencia, as ceremonias do culto, definiu a consubstancialidade do Verbo, e assentou a hierarchia, nenhum logar preeminente houve para os dous legados papaes, confundidos, na assembléa, com os outros membros do clero, perante o throno cezareo, onde Constantino, segundo um jesuita historiador ecclesiastico no seculo XVII, dominava «como senhor de todos», «representando perfeitamente a magestade de Deus»(\*\*\*\*\*), e abaixo do qual, na ausencia do imperador, occupava, como deputado seu, a cadeira episcopal Osias, bispo de Córdova, emissario imperial em quasi todos os concilios de então. Ao diocesano de Roma nem sequer as decisões conciliares, noticiadas a essa, como ás demais igrejas pelos seus representantes no synodo, chegaram a ser transmittidas por communicação especial,—honra que sómente á sé de Alexandria coube, como berço, que era, e fóco do arianismo, a cujo respeito as providencias do papa Sylvestre cingiram-se apenas ao apparatus de uma reunião, em que os bispos latinos ausentes ao concilio depuzeram simplesmente seus votos de adherencia ao symbolo de Nicéa.

Chegava assim ao meio do seu curso o seculo IV, acatada sempre a doutrina de que, em questões relevantes, o julgamento da controversia era attribuição privativa dos synodos (\*\*\*\*\*), principio contra o qual não tinham ainda entrado a recalcitrar os bispos de Roma antes do primeiro Julio (337—352), que, na lucta entre Athanasio e os eusebianos, animou-se a taxar de direito seu o julgamento das causas maiores. Notorios são, porém, o vigor e a altivez com que lhe redarguiram

(\*) S. JERONYMO. *Ingenuit totus orbs, et arianum se esse miratus est. Adv. Luciferianos.*

(\*\*) S. VICENTE DE LERINS. *Commonitorium peregr.*—Art. IV.

(\*\*\*) *Si perpaucos exceperis qui vel nominis obscuritatem contemptui. habiti fuerint, vel ob virtutem restiterunt.... omnes temporari obsecuti sunt.* S. GREGÓRIO NAZIANZENO: *In laudem magni Athanasii oratio.*

(\*\*\*\*) S. JERON. *Nihil jam superat spei. Adv. Lucif.*

(\*\*\*\*\*) L. MAIMBOURG. *Hist. do Arian.* Liv. I.

(\*\*\*\*\*\*) *Majoris momenti controversiæ aliter quàm per synodos componi non possunt.* EUSEB: *Vit. Constant.*, lib. I. cap. LI.



os padres de Antiochia, as igrejas de Nicéa, de Chalcedonia, de Flaccilla, « advertindo-lhe que, por ser bispo de uma cidade maior, não era superior em dignidade aos demais; espantando-se de que um prelado estranho quizesse immiscuir-se no debate; e firmando a regra de que um bispo deposto pelos prelados da provincia não pôde receber de outros a reintegração. » E, se a assembléa de Sárdica, a que aliás, na outra vertente do Hemus, contrapunha-se, em Phillipópolis, a dos padres orientaes, conferiu posteriormente ao bispo de Roma a prerogativa de entender, como tribunal de segunda instancia, em semelhante especie de lides, ainda assim essa jurisdicção nova consistia tão sómente em confirmar o aresto do synodo provincial, ou contra elle suscitar a deliberação de outro concilio,—o que, em ultima analyse, era subordinar sempre a solução da causa á auctoridade synodal.

Demais, as velleidades ambiciosas de Julio tiveram logo depois o seu reverso nos quinze annos do pontificado seguinte. Liberio (352—366) nem ao menos fez-se representar no synodo de Rimini, não obstante o extraordinario concurso de prelados que o compunha; não obstante functionar em territorio italiano. Desse concilio foi convocador Constancio, o mais abjecto dos filhos de Constantino, assim como o foi mais tarde Athanasio do synodo que readmittiu á communhão orthodoxa os padres a quem a cólera do imperador violentara a subscrever o formulario eusebiano de Seleucia. A apostasia de Liberio ninguem ignora o escandalo que levantou na igreja. Duas vezes renegou esse antecessor dos papas infalliveis a fé christã, o symbolo niceno: uma, com a condemnação de Athanasio, personificação viva daquelle credo; outra, assignando o formulario ariano de Sirmium. Foi dessa maneira que, rejeitando, em duas manifestações estrondosas, a consubstancialidade do filho de Deus, concitou contra si o inculcado vigario do Christo as maldições do proscripto da Phrygia, o celebre doutor de Poitiers, que não trepidou em impôr-lhe o ferrete de « prevaricador e blasphemo. » Quanto ao concilio de Lampsaco, em que a substancia das duas primeiras pessoas da Trindade foi o objecto da consulta, não houve d'elle para com esse papa, alheio á convocação e ás sessões do synodo, outra cortezia mais que uma simples carta de participação, endereçada em theor analogo aos mais considerados bispos orientaes,—carta a que o bispo de Roma respondeu, não como chefe da igreja, mas em nome apenas dos bispos italianos e gaulezes, cujo assentimento o proprio Baronio entende que Liberio não expressaria, sem n'ò ter préviamente ouvido n'uma juncta conciliar. (\*)

Inaugurou-se o pontificado de Dámaso (367—384) com uma kumilhação do bispo de Roma, forçado, acaso contra suas inclinações, pela voz de Basilio e Athanasio, a *requerer* a Valentiniano, na questão de Auxencio, a convocação de um synodo contra o bispo semi-ariano de Milão. O que os bispos orientaes estavam habituados a fazer, de si mesmos e livremente, nas dioceses respectivas, não n'ò ousara, na sua, o bispo de Roma senão interposta a pessoa de Cezar, e mediante imposição das igrejas africanas. A convocação dos synodos, a fixação de sua séde e do seu praso passavam então como regalia imperial. (\*\*) O velador da fé não

(\*) *Annal. Eccles.*, an. 365, cap. XVI.

(\*\*) Esse facto, confessa-o um dos auctores da infallibilidade e supremacia pontificias, o jesuita Maimbourg, *Hist. Eccles.*, tom. II, liv. 5, pag. 64.

era, por essa epocha, o patriarcha de Italia, mas o monge Basilio e principalmente o bispo de Alexandria, a quem com incontestavel justiça coube o titulo de « Samuel da igreja ». No anno de 375 dous synodos se congregaram, ambos por mandado imperial, sem coparticipação nem ingerencia do papa : um em Valença, onde muitos canones se estatuiram ; outro na Illyria, onde se discutiu o mysterio da Trindade, e depuzeram-se bispos, sem que, entretanto, ao de Roma se levasse ao menos a noticia do voto adoptado.

Cheio de successos esmagadores para o fanatismo ultramontano foi o lapso de cincoenta annos decorrido entre o concilio geral de Bysancio e o de Epheso (431). O titulo de *irmãos* era a maneira como os papas entendiam-se com os bispos e os bispos com os papas. É o tratamento de Siricio (385—398) ao bispo de Milão e seus suffraganeos ; é o de Innocencio I (402—417) a todos os prelados. O qualificativo de *santidade*, convertido mais tarde em endereço official privativo aos pontifices romanos, era então ainda por elles mesmos dirigido a bispos, como s. Ambrosio, s. Chrysóstomo e s. Agostinho.

A heresia de Origenes, sobre a preexistencia das almas, revivida, cento e cincoenta annos depois de fallecido o celebre doutor, pela versão que do seu livro publicara um padre de Aquiléa, transtornando a tranquillidade espirital entre os crentes, reclamou a interposição da auctoridade religiosa. A voz de s. Jeronymo restrugiu da Palestina ; mas foi para Alexandria, não para a metrópole da Italia meridional, que se encaminhou a appellação. D'alli é que partiu contra a heresia e o novo promotor della a sentença, a que Anastacio apenas adheriu, confessando-se incompetente para contrariar o anathema do prelado africano.

Sete concilios congrega o venerando bispo de Hyppona sem outorga pontificia. Delles, um affirma-se juiz supremo dos prelados provinciaes ; outro confere exclusivamente ao metropolitano carthaginez a attribuição de instituir novas dioceses ; outro veda aos bispos a minima communicacão para ultramar, sem annuenciacão formal dos metropolitans.

Dous synodos provinciaes, instrumentos servis de Arcadio e Eudoxia, arrancam a Chrysóstomo a sé de Constantinopla ; mas Innocencio, que intervem no conflicto simplesmente como um arauto de paz, não ousa resolver o pleito ; porque diz o bispo de Roma, « cumpre decidil-o por um concilio ecumenico. »

No anno de 411 quinhentos e trinta e cinco bispos, convocados em concilio por Honorio, e presididos por um delegado leigo da corôa, o tribuno Flavio Marcellino, condemnam o scisma donatista ; e é um edicto desse mesmo imperador que, no anno subsequente, ratifica, e torna executivo o decreto synodal. Em tempos proximos a esse, para pôr termo a importantes questões de jurisdicção e disciplina, suscitadas na provincia gauleza, congregam-se, em Trêves, *inconsulto romano*, os bispos dessa parte do occidente ; e, sem embargo das queixas de Innocencio, os canones do concilio provincial prevalecem independentemente de ratificacão pontificia, reiterando os diocesanos de Africa as suas assembléas, a cuja auctoridade veio conferir exercicio quasi permanente a creacão de um synodo annual.

Contra a doutrina do peccado original, do baptismo, da graça, alçava o collo, no occidente, uma heresia audaz, pregada com ardor, tenacidade e talento. Morgan (Pelagio) e Celestio agitavam de uma a outra extrema da igreja o facho incen-

diario do pelagianismo. Ninguém, todavia, no episcopado christão, cuidou em recorrer a Roma. O primeiro concilio que vem condemnar o erro do monge bretão, junta-se em Carthago (412); e os seus canones não são, sequer, transmittidos ao metropolitano romano. A appellação para o papa, interposta do concilio de Jerusalém (415), não obstou a livre acção dos synodos provinciaes, nem teve ao menos a acquiescencia do bispo hyerosolimita, mediante intervenção de quem foi a causa sujeita ao concilio de Dióspolis (415). Seduzidos e transviados pelo heresiarcha os padres dessa assembléa, a ninguém occorreu, ainda assim, nem ao proprio doutor de Hyppona, a lembrança de conferir o arbitrio da lide ao bispo da cidade eterna. Foram o synodo annuo de Carthago, provocado por s. Agostinho, e o de Milevo, em Numidia, que conheceram da questão, e de novo anathematisaram a theologia pelagiana. A carta presumpçosa de Zózimo não serviu senão para acubrunhar, em Africa, o papado sob formidaveis revezes. A ousadia do metropolitano romano, que aventurava-se a suspender o anathema dos concilios provinciaes, e citar para o tribunal daquella diocese os bispos africanos, respondeu Agostinho cortando relações com o papa; e a altivez de Zózimo teve que ceder ante a resistencia dos dous concilios carthaginenses, que, á revelia delle, corroboraram a sentença condemnatoria já naquella provincia mesma proferida contra os heresiarchas. As personalidades pretenciosas de Innocencio I e Zózimo (417—418) desapareceram deante do vulto apostolico de Agostinho, legitimo successor da auctoridade oracular de Cypriano, Athanasio, Basilio e Ambrosio, na christandade. (\*)

O synodo reunido em Constantinopla (381), sob Theodosio, para desfechar o arianismo o golpe de misericordia, não é menos digno de nota. Era o segundo concilio geral. Convocado pelo imperador, presidido pelos bispos que elle nomeava, esse concilio, que foi, quasi de principio a fim, um tempestuoso pronunciamento contra as tendencias usurpadoras de Dámaso, egualou á metropole de Roma a de Constantinopla, Alexandria, Antiochia, Epheso e Cesaréa, elevando em privilegios a capital do oriente á altura do metropolitano italiano, que não protestou. E, posto fosse o segundo synodo geral, posto n'elle se tivesse completado o symbolo niceno com o dogma do Espirito-Santo, não teve o bispo de Roma n'aquella assembléa nem um representante sequer.

Os ultimos factos consideraveis da igreja durante esse pontificado são outras tantas provas convergentes contra a soberania papal. Um foi o concilio de Aquiléa, auctorizado por Graciano, convocado, em 381, por Ambrosio, cuja palavra começava a allumiar a christandade, e presidido por Valeriano, bispo da cidade, sem assistencia de um legado, que fosse, do bispo de Roma. O outro foi o synodo romano, a cuja auctoridade não assentiu em curvar-se o episcopado oriental.

Vencida a extensão dos primeiros 400 annos do Christo, a região animada, e brilhante dos synodos mais ou menos provinciaes, inceta-se a epocha em que, no meio do abatimento da igreja turvada pelo seculo, a interrupta cadeia dos concilios geraes, com seu ponto culminante em Nicéa, começa a levantar seus cimos,

(64) « Dès que Pélage parut, les particuliers, les conciles, les papes, tout le monde en un mot, tant en orient qu'en occident, tournèrent les yeux vers ce Père, qu'on chargeait par un suffrage commun de la cause de l'église. » BOSSUET: *Défense des Pères*.—Liv. V.—Cap. IX.

até declinar em Trento, achar-se depois, mais tarde rastejar, e sumir-se, finalmente, no dogma da infallibilidade papal. Nesses quatro seculos de lucta, em que a fé profundava sólidas e pujantes raizes no seio da christandade; em que os dogmas substanciaes do christianismo se retemperaram em fórmulas positivas; em que a disputação e as definições versavam sobre os sacramentos, a natureza de Deus, a consubstancialidade do Christo, a existencia do Espirito-Santo, a Trindade, a criação do universo, a encarnação do Verbo e a redempção do genero humano, era em congressos livres do episcopado, cleresia e leigos que estava a prerogativa de consagrar a orthodoxia, e anathematizar o erro. Estranho quasi sempre á convocação de taes assembléas; alheio á presidencia dellas, que, salvo n'uma ou n'outra, congregada na capital dessa diocese, competiu sempre a outros prelados; o bispo de Roma ordinariamente nem nas deliberações conciliares era parte, nem dava procurador por si; e, quando alguma communicação official lhe endereçavam das resoluções adoptadas, cortezia igual tinha-se a cautela de guardar para com os mais diocesanos. A jurisdicção disciplinar dos papas sobre os metropolitans ainda era desconhecida. Quanto á supremacia dogmatica, hoje convertida em lei, não existia ainda nem na ordem especulativa, quanto mais na dos factos. *Non-dum concepta erat.*

Outros factos reduzem a serios apuros, em presença desse pontificado, os mantenedores da supremacia de Roma, A contenda agitada em Antiochia, desde 361, pela instituição de Melecio, e a rivalidade entre esse bispo e Paulino, que, com titulos apoiados n'um partido intransigente, reivindicava o báculo daquella diocese, dêram aso a que o prelado romano se aventurasse a insinuar pretensões de oraculo, esposando a causa de um dos dous competidores. O bispo de Cesaréa, porém, cujas cartas logravam na christandade honras de verdadeiros canones conciliares, recebendo a presumpção de Dámaso com soberano desdem, não vacillou em verberal-a com o mais acerbo azedume, e, persistindo em adherir a Paulino, arrastou após si os bispos italianos e gaulezes. Era, entretanto, esse mesmo Basilio quem dava ao bispo de Roma o tractamento de « chefe (\*) da igreja occidental », de que aquellas duas provincias constituíam os membros principaes; o que de modo intuitivo mostra o restrictissimo alcance dessas designações honoríficas, em que o ultramontanismo tem lidado excavar titulos ao absolutismo papal de hoje. Quando, mais tarde, condemnado e deposto Eusebio da diocese de Samosata, succedeu que um acto pontificio viesse confirmar a sentença pronunciada pelos arianos, a palavra do insigne doutor da igreja grega soou de novamente, sustentando o bispo destituido, e accusando a Dámaso, que, dizia Basilio, « não sabia da verdade, nem n'a queria saber, tomava a soberba por dignidade, e fomentava o desenvolvimento da heresia, servindo aos adversarios da fé de Nicéa. » Depois, quando, a proposito do heresiarcha Apollinario, que distinguia no Christo, como nas creaturas humanas, corpo e alma, affoitou-se Dámaso a tractar de *filhos* os bispos do oriente, a unanime repulsa do episcopado revelou-se na persistencia

(\*) *Coryphton* é a expressão textual.

com que os prelados, tanto orientaes como italianos, continuaram a qualificar de *irmãos* os bispos de Roma. (\*)

Não é possível esquecer a questão entre o padre Apiario e o bispo Urbano de Sicca. A intervenção de Zózymo em favor do criminoso, contra o prelado, que o excommungara, foi rebatida com inflexível firmeza pelo concilio de Carthago; e, quando, annos depois, o papa Celestino afoitou-se a absolver o sacerdote condemnado pelo seu diocesano, é de vér a severidade com que á audacia pertinaz de Roma replicou a assembléa dos bispos africanos. (\*\*)

Com a heresia nestoriana, que denegava a Maria o caracter de Mãe de Deus, ainda uma vez solemne desmentimento receberam as pretensões do papado romano, cujo throno occupava Celestino desde 422. O anathema do concilio, que, sob a presidencia d'elle, condemnou, em 430, a predica de Nestorio, não foi acceito nem pelo bispo de Constantinopla, nem por Theodosio, que então imperava no oriente. D'ahi o concilio de Epheso (431), que é o terceiro dos chamados geraes, no qual o julgamento da heresia foi instaurado e acabado antes de chegarem á cidade os legados de Roma.

A doutrina de Eutychès, que, contra o symbolo de Nicéa, reduzia a uma, depois da encarnação, a natureza de Christo, nova occasião veio dar a manifestar-se a supremacia da igreja sobre os papas. Condemnado no concilio provincial de Constantinopla, o velho impugnador de Nestorio appella simultaneamente para as metrópoles de Roma, Alexandria, Thessalonica e Jerusalem. Já por ahi ficaram equiparadas as quatro sédes.

Mais insustentavel, porém, é ainda a soberania papal em presença do synodo chalcedoniano (451), que dos ecumenicos é o quarto. Convocado contra os desejos e instancias formaeas do papa, esse concilio, a maior assembléa de bispos que nunca se presenciara, sujeitou a rigoroso exame, n'uma commissão de que era membro um sacerdote excommungado pelo pontifice romano, a carta de Leão Magno, em 449, ao patriarcha Flavio, e só mediante parecer dos commissarios, adoptado pelo synodo, foi que obteve consagração de artigo de fé aquelle documento papal. (\*\*\*)

(\*) Ainda então a igreja se não desmemoriara da tradição evangelica, expressa com a maior clareza em s. Math. XXIII, 8 e 9: « Não queiraes que vos intitulem mestre; porque um só é o vosso mestre, e todos vós sois irmãos; nem a ninguém chameis pae vosso sobre a terra; porque um só é vosso pae, que está nos céus. *Vos autem nolite vocari Rabbi; unus est enim magister vester, omnes autem vos fratres estis. Et patrem nolite vocari vobis super terram; unus est enim pater vester, qui in caelis est.* »

(\*\*) « Vossa Santidade », escreveram elles, « não pôde reintegrar os que em suas provincias foram excommungados; antes, melhor vos cabia reprehender os que para vós têm a temeridade de appellar. Os decretos de Nicéa sujeitaram os proprios bispos á jurisdicção dos metropolitans, determinando, com rasão, que todos os processos ecclesiasticos se concluam onde houverem nascido; por isso que aos bispos em parte nenhuma escassêa força e luz para julgal-os, e nenhum recebeu do céu a tal respeito graça particular. Que segurança terão as sentenças de além mar, privadas, como estão, dos mais necessarios depoimentos? Vossos legados, não ha concilio que nol os obrigue a receber. Escusa de futuro tornardes a enval-os; porque nos actos de Nicéa nada se nós deparou que o auctorisê. »

(\*\*\*) « Ex historia, ex actis Concilii Chalcedonensis, *evidenter* apparet, creditum

Crescia com o tempo e o concurso de acontecimentos complexos e multiplices, por uma accessão lenta, mas progressiva, a auctoridade hierarchica do prelado romano,—graças ao character mais ou menos invasor dos bispos que succediam-se naquella metrópole,—às concessões graduaes dos outros diocesanos, no meio dos conflictos theologicos e disciplinares que retalhavam a christandade,—e às transacções de occasião entre a igreja e os imperadores. Comtudo, raros não eram ainda, nem despiciendos, os rasgos de independencia local no episcopado e os argumentos historicos contra a infallibilidade.

Os quatorze seculos seguintes assignalam o desenvolvimento dessa auctoridade, que, em nome do Christo, aspira a subjugar as consciencias e os estados. Mas a tradição opposta ao Vaticano deixou, nesse periodo, tão admiravelmente historiado no livro de *Janus*, um sulco perceptível até hoje.

Gregorio Magno (590—604) reconhecia ainda aos imperadores o direito de confirmar a eleição dos papas, e convocar os synodos. Tão odioso e impio lhe parecia o titulo de *bispo universal*, que como invenção diabolica o stygmatisou. « De mim, sem a menor hesitação, digo », escrevia elle a Cyriaco, patriarcha de Constantinopla, « que quem quer que se chame bispo universal, ou tal titulo cobice, é, por seu orgulho, precursor do Antichristo; porque isso é pretender levantar-se acima dos outros. » (\*)

A condemnação de Honório, papa, como herege, adherente ao monothelismo, que não distinguia no Christo as duas vontades humana e divina, é, a despeito das argucias ultramontanas, um facto historico, hoje irrefragavel. No sexto synodo ecumenico (630—2), em Constantinopla, foi a memoria desse predecessor de Pio IX anathematisada, seu nome expungido dos dypticos sagrados, seus escriptos entregues às chammas. O texto da sentença conciliar é decisivo: « *Anathema Sergio heretico, anathema Honorio heretico, anathema Pyrrho heretico.* » (\*\*)

a concilio et a s. Leone, papa, *supremam auctoritatem, ultimum iudicium in consensione ecclesiarum cum capite totius Ecclesiae a Christo posita fuisse*.—escrevia, em 1870, monsenhor Ketteler, na sua *Quaestio*, importantissimo trabalho inserido na inestimavel collecção de FRIEDRICH: *Documenta ad illustrandum Concilium Vaticanum anni 1870*. Nordlingen, 1871. I Abtheilung, pag. 48. O bispo de Moguncia passou, mais tarde, pelas forcas caudinas da infallibilidade, e é hoje um dos mais ardentes prelados romanistas.

(\*) Liv. VII, epist. 33. Esse facto, confessa-o, entre outros, um auctor insuspeito. « *Hoc nomen (episcopum universalem), in quod arrogancia sedis Constantinopolitanae audaciter invaserat, recusavit s. Gregorius M. contentus modesto nomine servi servorum Dei.* » JOHAN. DEVOTI. *Instit. canonic.*, lib. I, t. III, sect. I § XII, (ed. de Paris) pag. 145.

(\*\*) Mais formal, se é possível, é ainda o commentario appenso pelo concilio mesmo a essa decisão: « *Condemnamos, outrossim, engeitamos da santa igreja, anathematisamos a Honório, papa, o qual outr'ora, em Roma, por phrases de suas cartas a Sergio reconhecemos que seguira de todo em todo a mesma doutrina, e approvara todos os seus impios dogmas.* » « *Quorum autem* » (diziam os padres desse concilio) « *id est eorundem impia exequamur dogmata, horum et nomina a sancta Dei Ecclesia projici judicavimus, id est Sergii, Cyri, Alexandrini, Pyrrhi, Petri et Pauli... Theodori... utpote contraria rectae fidei sentientes, quos anathemati submitti definimus. Cum his vero simul projici a sancta Dei catholica Ecclesia simulque anathematisari praevidimus et Honorium, qui fuerat papa antiquae Romae, eo quod invenimus per scripta, quae ab eo facta sunt ad Sergium, quia in omnibus ejus mentem secutus est et impia dogmata confirmavit.* »

Contra essa condemnação, reiterada pelos dous concilios subsequentes, e confessada pelo papa Leão II (\*) e Adriano II (\*\*), urdem os fautores do infallibilismo um capcioso sophisma. Incapazes de aniquillar o facto, buscam interpretal-o segundo isso a que o vocabulario da seita denomina uma *pia hermeneutica*, alterando o terreno da questão. Que o anathema synodal existe não pôdem contestar; e, porque o não pôdem, resvalam, e fogem por uma tangente.

As cartas condemnadas (é o argumento) eram irreprehensíveis; não tinham sido endereçadas á igreja universal; não continham definição dogmatica.(\*\*\*) Ante os padres de Constantinopla, juizes do pleito, podia essa especie de escusa caber. Mas hoje, perante a consciencia catholica e a historia, é extemporanea e absurda. A' fé e á critica historica o que importa é o facto, reconhecido pelo ultramontanhismo, da condemnação de um pontifice como hereje por um synodo geral. O timbre ostensivo do catholicismo romano é que, nelle, nada se muda, nem uma syllaba, nem um jota, *iota unum aut unus apex non praeterebit.* (\*\*\*\*) E esse timbre converte-se em irrisão, uma vez demonstrado, como está, por confissão dos proprios corypheus romanistas, que, ainda em fins do seculo VII, um concilio, cuja ecumenicidade até agora o pontificado admite, reputava o papa susceptivel de incorrer em heresia, avocando, ao mesmo tempo, a si a prerogativa de fixar o dogma, e reprovar a erronia papal. (\*\*\*\*\*)

(\*) « Condemnamos tambem », escreve Leão II, « a Honorio, que, por uma sacrilega traição, diligenciou, ou consentiu subverter a fé immaculada. » « Por ter deixado aniquillar-se a fé immaculada, foi segregado Honorio da unidade catholica. *Anathematisamus omnes haereses omnesque earum auctores atque fautores, i. e. Arium... nec non et Honorium, qui hanc Apostolicam sedem non apostolicæ traditionis doctrina lustravit, sed profana proditione immaculatam fidem subvertere conatus est.* » MANSI: *Conc. coll.*, tom. XI, pag. 730.

(\*\*) « O papa », dizia elle, na III allocução proferida ante o synodo romano que condemnou a heresia de Phocio, — « o papa sentença os primazes (*praesulibus*); e nenhum pôde sentenciar-o. Quanto a *haber Honorio soffrido anathema dos orientaes*, foi por haver *contra elle accusação de heresia*, caso unico em que aos subordinados é licito resistir aos superiores.—*Licet enim Honorio ab orientalibus post mortem anathema sit dictum, sciendum tamen est quod fuerat super hæresi accusatum, propter quam solum sit licitum minoribus majorum suorum motibus resistendi.* » MANSI: *Conc. Coll.*, tom. XVI, pag. 126.

(\*\*\*) « As duas cartas são de todo o ponto orthodoxas », diz Manning, « quanto o papa, conformando com a linguagem usual, escrevesse nos termos que tinha por habito antes de condemnado o monothelismo, e não como depois dessa condemnação ficou sendo forçoso fazer. É cair n'um anachronismo e n'uma injustiça reprovar-lhe a linguagem, que era a costumada antes da condemnação. » Em apoio cita o arcebispo de Baltimore. « A questão de Honorio », escreve o prelado americano, « não constitue excepção; porquanto: 1.º, na carta a Sergio, diz expressamente Honorio que não é seu proposito definir cousa alguma, e é precisamente por haver contemporisado, sem dispor-se a delinir, que *Honorio foi condemnado*; 2.º, ensina claramente, na carta, a sã doutrina catholica, intimando apenas silencio acerca de expressões, que eram então, na igreja, novidades; 3.º, as cartas não foram dirigidas a um concilio geral da igreja toda; eram, antes, privadas que publicas ou officiaes; ao menos não se publicaram, ainda no oriente, senão muitos annos depois. » (MANNING: *Hist. du Conc. du Vatican*, not. XX. Trad. de M. J. CHANTREL. Paris, 1872.—Pag. 410).

(\*\*\*\*) S. Math., V. 18.

(\*\*\*\*\*) Essa competencia exclusiva e suprema dos concilios foi tambem terminantemente declarada, em 553, no quinto synodo ecumenico, congregado em Bysancio

O systema de fraude, tão amplamente usado em Roma, não podia, n'um ponto capital como este, deixar de explorar-se. O nome de Honorio, que até o seculo XVI figurava, no breviário romano, entre os hereges monothelitas, eliminou-se d'alli. (\*) Mas tanta luz têm derramado n'esse ponto a critica independente e a sã exegese catholica, que a verdade não se pôde mais escurecer, e os burlões pontificios nada têm colhido, senão fixar na frente dos falsarios um signal de opprobrio que a beataria não ha de apagar. (\*\*)

Os decretos do 8.º concilio ecumenico, congregado, em 869, na capital do oriente, evidenciam com ineluctavel segurança que, ainda vinte quatro annos depois de forjado o pseudo-Isidoro, não tinha prevalecido no mundo christão a infallibilidade pontificia. Dos canones 13, 17, 21 e 26 vê-se que o ultimo concilio geral do oriente continuava a dividir a igreja entre as cinco grandes sés de Roma, Bysancio, Alexandria, Antiochia e Jerusalem; que a precedencia reconhecida ao papa era apenas a de *primus inter pares*; que a sentença definitiva nas causas ecclesiasticas incumbia, em cada patriarchado, ao patriarcha respectivo; e que aos synodos ecumenicos ficava subsistindo a prerogativa de entender nas questões em que o pontifice romano estivesse empenhado.

O proprio canon 2.º, a que pretende hoje recorrer o infallibilismo, não lhe favonêa os intuitos. Essa disposição não é uma confissão de fé, uma defluição dou-

contra os *tres capitulos* nestorianos. « *Non potest in communibus de fide disputationibus, aliter veritas manifestari, quam discussa inter episcopos quaestione, cum unusquisque sui proximi adjutorio indigeat.* » Act. 8.

(\*) O padre Gratry, que tractou *ex professo*, como nenhum critico até hoje, essa questão, menciona dous breviarios romanos de 1536 e 1542, approvados por bullas de Paulo III, que designavam ainda o nome de Honorio. Dom Guéranguer, com o intento de justificar a eliminação, a imputa a Pio V, negando auctoridade official ao *imprimatur* do pontifice que convocou o concilio tridentino. Realmente é invencivel a impudencia do jesuitismo.

Não é menor o outro artificio do famoso abbade de Solesmes, a proposito da legenda de s. Agathon. Ahi apagara-se tambem d'entre os monothelitas o nome de Honorio. Desse embuste culpou Gratry aos falsificadores papaes do breviario. Oppoz-se Guéranguer: « Facil é », diz elle, « verificar que, no breviario, não tem s. Agathon nem officios nem commemoração. » Investigado o ponto, o que se liquida é que a legenda não está no breviario, mas está no *supplemento* delle. Ora, o *supplemento* é exactamente a obra especial, exclusiva e absolutamente pontificia, « a parte duas vezes romana, a parte *romano-romana* do breviario. » Eis ahi de que alicanas se apascenta o ultramontanismo!

(\*\*) « Essa apologetica sem franqueza », diz o padre Gratry, « é, ha seculos, a causa da nossa decadencia religiosa. O genero humano, como perceba no apostolo o minimo signal de astucia e dobrez, para logo aparta-se, e foge; os melhoes abalam ainda para mais longe que os outros. As almas não ouvem a mentirosos. Que somos nós então, sacerdotes catholicos, ministros de Jesus Christo e do seu Evangelho, servidores da sua igreja? Seremos pregadores de mentira, ou apostolos da verdade? Acaso toda e qualquer verdade, toda informação verdadeira, todo factio historico e real não é por nós, tanto como toda e qualquer mentira é contra nós? Ainda por ventura não será tempo de refugar com enjôo as fraudes, as interpolações e as mutilações, que entre nós hajam logrado insinuar os mais crueis de nossos inimigos, os mentirosos e falsificadores? Longo tempo andei eu tambem sem ousar certificar-me dessa apologetica de ignorancia, de cegueira, de meia boa fé, ou, até, de má fé, que ambiciona o fim, que na bondade do fim acredita e na sua verdade, mas que, para vingal-o, socorre-se ao ardid, ao mysterio, á violencia á mentira, á feitura de documentos falsos. Ainda uma vez, carece Deus destas fraudes? »



trinal, um manifesto sobre os direitos do papado. É apenas um acto de adhesão especial ao procedimento de Nicoláu I e Adriano II no conflicto entre Ignacio e Phocio, adhesão que, particularisando taxativamente as decisões synodicas do papa, implicitamente exclue as suas deliberações individuaes. « Considerando como órgão do Espirito-Santo o beatissimo papa Nicoláu, e bem assim a seu successor, o santissimo papa Adriano, *definimos, e estabelecemos* que quanto por elles foi *synodicamente*, em diversas occasiões, exposto e promulgado, *tanto em defensão e mantença da igreja de Constantinopla e seu summo sacerdote, o santissimo patriarcha Ignacio, como para expulsão e condemnação de Phocio, neophyto e usurpador*, ha de se cumprir e guardar para sempre, inteiro e illeso, nos termos estatuidos. » (\*) Salva ficou, portanto, neste canon mesmo, a coherencia dos Padres, que, confirmando os dous concilios geraes anteriores, obviamente reproduziram o anathema contra Honorio.

O concilio de Constança é outro obstaculo que o infallibilismo não ha de superar nunca. Seus decretos contra a supremacia papal foram terminantes. (\*\*) É certo que, para negar ecumenicidade á quarta e quinta sessões, não se tem poupado a arte ultramontana a diligencias de nenhuma sorte. Os argumentos, porém, a que recorre são qual a qual mais falto de moralidade historica e de senso critico.

Manning não teve pejo de allegar por fundamentos ao parecer, que propugna, de serem nullas essas decisões, a nullidade do congresso, a incurialidade da votação, a heterodoxia da doutrina. (\*\*\*)

A primeira dessas coarctadaes pecca por inveridicidade. Nulla claro é que não podia ser a assembléa nessas duas sessões, quando os bispos que a uma e outra concorreram, e os que não participaram dellas, foram exactamente os mesmos que concorreram e os que não entraram nas sessões 8.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup>, cuja ecumenicidade os infallibilistas confessam.

Do systema de votação por nacionalidades só a audacia ultramontana queixar-se-ha. Sem elle, os votos da christandade inteira desappareceriam, submersos na enchente do episcopado italiano, o mais depravado, o mais ignorante de todos,

(\*) « Beatissimum Papam Nicholaum tanquam organum Sancti Spiriti habentes, necnon et sanctissimum Hadrianum Papam, successorem ejus, *definimus atque sancimus* etiam quae ab eis *synodicè* per diversa tempora exposita sunt et promulgata, tam pro defensione ac statu Constantinopolitanorum ecclesiae, et summi sacerdotis ejus, Ignatii videlicet, sanctissimi Patriarchae, quam etiam pro Photii, neophyti et invasoris, expulsionem ac condemnationem, servari semper et custodiri cum expositis capitulis immutilata pariter et illaesa. » LABBE : *Concil.*

(\*\*) « Haec sancta synodus decernit et declarat quod ipsa in Spiritu Sancto legitime congregata, Concilium generale faciens et Ecclesiam catholicam representans, — potestatem immediatè a Christo habet, cui quilibet ejusque status vel dignitatis, etiamsi papalis existat, obedire tenetur in his quae pertinent ad fidem et extirpationem dicti schismatis et reformationem dictae Ecclesiae, in capite et in membris... Quicumque cujuscumque conditionis, status et dignitatis etiam papalis, qui mandatis et statutis hujus Synodi et cujuscumque alterius concilii universalis legitime congregati, pertinaciter obedire contempserit, nisi respuerit, condignae penitentiae subjiciatur et debitè puniatur. » Conc. Constant. sess. 5. LABBE : *Conc.* ed. de Paris 1671, tom. XII, p. 22.

(\*\*\*) *Privilegium Petri.*

mas bastante numeroso para inclinar sempre irresistivelmente as deliberações conciliares no sentido papal.

Quanto á heterodoxia da doutrina, esse é justamente o *quod probandum*. Invoca-a é, portanto, incorrer n'uma crassa petição de princípio. Acresce que com todas essas declinatorias dá em terra a confirmação expressa de Martinho V. (\*)

A subtileza dos que buscam excluir da ratificação pontificia as duas sessões condemnadoras do ultramontanismo, asseverando não encerrarem esses decretos definição de fé, reduz-se hoje a um estratagemã, além do mais, anachronico. Se foi sobre assumpto de fé que resolveu, em 1870, o concilio do Vaticano, processando a infallibilidade (\*\*), consequente é que na mesma jurisdição funccionava, que *de materia fidei* resolvia tambem, ha quatro seculos, quando tractava da infallibilidade igualmente, o grande concilio constanciense. Depois, os que não reconhecem juridicidade á quinta sessão, não pôdem, sensatamente, reconhecer validade á eleição de Martinho V, e, portanto, dest'arte cortam desde o começo do seculo XV a successão do pontificado romano. (\*\*\*)

É a decisões ecclesiasticas dessa magnitude, seriedade e precisão, promulgadas pelo mais imponente synodo que a christandade occidental presenciara, e, 15 annos depois, repetidas no de Basileá (\*\*\*\*), que os forjadores infallibilistas atrevem-se a oppor a impostura de Isidoro, o decreto de Graciano, o Pseudo-Cyrrillo, os erros historicos de s. Thomaz e os synodos lateranenses, esses, na phrase da mais sabia auctoridade theologica do seculo XIX, verdadeiros (\*\*\*\*) « *concilios*

(\*) « *Quibus sic factis sanctissimus dominus noster papa dixit, respondendo ad praedicta, quod omnia et singula determinata conclusa et decreta in materiis fidei per praesens concilium conciliariter tenore et inviolabiliter observare volebat et nunquam contraire quoquo modo. Ipsaque sic conciliariter facta approbat et ratificat, et non aliter, nec alio modo.* » LABBE: *Conc.* XII, pag. 258.

(\*\*) « *Divinitus revelatum dogma esse definimus.* » *Pastor aeternus*, IV.

(\*\*\*) O raciocinio é de Gladstone: « Ao papa Martinho V o poder de confirmar provinha-lhe da sua eleição pelo concilio para a cadeira papal. O concilio tinha o direito de eleger, porque vaga estava a séde. Vaga estava a séde, por se haverem deposto os dous pontifices rivaes, e resignado o terceiro; visto como, se já antes existia effectivamente a vacancia, então desde o scisma de 1378 não havia papa. — supposição que nem de um lado e de outro lado é admittida. Mas o poder do concilio para estabelecer a vaga era consequencia do principio firmado no decreto da quinta sessão. Chego, portanto, a este dilemma: ou pela confirmação do papa era plenamente valido esse decreto; ou Martinho V não era papa; e, neste caso, os cardeaes por elle nomeados ou confirmados não eram cardeaes, não podiam validamente eleger-lhe o successor, Eugenio IV, e, pois, a successão pontificia cessou desde remota data no seculo XV, a saber, ha mais de 450 annos. » *Vaticanism*. London 1875. III; pag. 59 — 60.

(\*\*\*\*) A auctoridade canonica do concilio de Basileá está sellada com a sancção, explicita ou implicita, mas indiscutivel, de tres papas: Eugenio IV, que, por uma bulla (15 de dezembro de 1433), approvou ter aquelle synodo, em violação de outra bulla, anterior, desse mesmo pontifice, que o dissolvera (18 de dezembro de 1431), proseguido em suas sessões; Adriano IV, que mandou imprimir em Roma, essa decisão; e Paulo III, que com sua annuencia legitima o livro de Ugoni, bispo de Famagusta, onde a mesma idéa se doutrinava.

(\*\*\*\*\*) Doellinger. Ao illustre sacerdote allemão pretende, hoje, o infallibilismo recusar até os fóros de theologo. Mas a opinião universal e a veneração da curia mesma para com elle, antes do concilio, pulverisam essa petulante injustiça. Em 25 de maio de 1868, o cardeal Schwartzemberg, n'uma carta a Antonelli, suggeria-lhe

*de antecamara.*» (\*) Mas o esplendor da verdade historica é superior ás artes da idolatria romanista; e o que a verdade historica ha-de memorar, emquanto a historia se não esquecer desses tempos, é que ainda no proprio recinto de s. Pedro (\*\*), entre os padres mais eminentes do derradeiro concilio, os decretos anti-infallibilistas de Constança passaram por ecumenicos.

Ensinando que o principio authenticado no concilio de 1114 é o que em todas as epochas se doutrinou em França (\*\*\*), exprime Fleury uma verdade que os factos subsequentes continuaram a corroborar até ha poucos annos. A crença tradicional no catholicismo, crença até por declarações pontificias justificada mais de uma vez, de que o papa é capaz de resvalar á heresia(\*\*\*\*), e de que a soberania ecclesiastica está nos concilios(\*\*\*\*\*), perpetuou-se na mais illus-

o alvitre de chamar ao concilio de 1870, além dos theologos allemães já notificados, outros de mais profundo saber e esclarecida fé, indigitando-o, entre Hefele, o historiador dos concilios, e Kuhn, o celebre professor catholico de Munich. Respondendo-lhe, a 15 de julho, declarou o secretario de Pio IX que o pontifice acquiesceria á proposta, convidando um dos tres indicados, se não soubesse que elle rejeitar-lhe-hia o convite. O theologo especificado por Antonelli era o dr. von Doellinger. FRIEDRICH: *Monumenta*; Abt.; pag. 277—280.

(\*) Um dos argumentos do ultramontanismo pela soberania espirital do papa consiste nos decretos do quinto concilio de Latráo. Mas Bellarmino mesmo reconhece que a ecumenicidade desse concilio é disputavel: « *Ideo usque ad hanc diem, quæstio superest inter catholicos.* »

(\*\*) « Cumpre demonstrar », dizia alli o arcebispo de Paris, monsenhor Darboy, « cumpre demonstrar que a doutrina da infallibilidade pessoal do papa coadune-se perfeitamente a todos os actos e canones authenticos dos concilios ecumenicos, e, até, aos de Constança publicados desde as sessões IV e V; porquanto, ainda suppondo que se conteste ecumenicidade a esses decretos, *parecer este que não admitto*, ainda assim, *nem por isso deixariam elles de attestar o juizo dos bispos e theologos e a opinião commum* (quæ enim si earum æcumenicitas, quod non admitto, rejicienda foret, tamen sensum Theologorum et Episcoporum ostendunt et communem opinionem). » Discurso na congreg. ger. do conc. vaticano, a 20 de maio de 1870. DR. JOHANN FRIEDRICH: *Docum. ad illust. conc. vatic. II* Abtheilung, pag. 420.

(\*\*\*) « Le concile de Constance établit la maxime, de tout temps enseignée en France, que tout Pape est soumis au jugement de tout concile universel en ce qui concerne la foi. » *Nouv. Opusc.*, pag. 44. Cit. por DE MAISTRE, *Du Pape*, ed. de Paris—1865. Cap. XII, pag. 82.

(\*\*\*\*) Silvestre II, Epist. ad Seguin. Senon.: « *Constanter dico quod si romanus episcopus in fratrem peccaverit, sæpiusque admonitus Ecclesiam non audierit, hic, itaquam Romanus Episcopus præcepto Dei est habendus sicut ethnicus et publicanus.* »

*Si in fratrem peccaverit.* Se contra seu irmão peccar. Evidente é, pois, que de todo se não tinha ainda esquecido em Roma essa intima connexão entre a fé e as obras, que a distincção escolastica entre a infallibilidade e a impeccabilidade, conciliando nos papas a assistencia intellectual do Espirito Santo com a practica das maiores enormidades moraes, baníu da orthodoxia, mas que s. Paulo tão claramente estabelecia n'aquillo seu: « Confessam a Deus, mas negam-n'o com as obras; porque são abominaveis, e rebeldes, e reprovados para qualquer acção boa. *Confitentur se nosse Deum, factis autem negant: cum sint abominati, et incredibiles, et ad omne opus bonum reprobi.* » Ad. Tit., I, 16.

(\*\*\*\*\*) Melchiades (papa de 311 a 314), n'um synodo romano contra os donatistas: « *Ecce putemus illos Episcopos qui Romæ judicârunt, non bonos fuisse judices: restabat adhuc plenarium universæ Ecclesiæ concilium, ubi cum ipsis judicibus causa posset agitari.* »

Innocencio IV admittia poder o papa incorrer em erro de fé; aconselhava

tre das igrejas nacionaes, a igreja gallicana, manifestando-se, de espaço a espaço, em irradiações brilhantes no meio das trevas ultramontanas, que uma propaganda secular tem condensado sobre a religião do Evangelho. Não houve, talvez, um synodo importante entre os com que se assignalou o clero francez, antes da sua recente romanisação, não houve um synodo importante alli, que não affirmasse a subalternidade dos papas á auctoridade legislativa do concilio geral.

« A promessa infallivel de Deus », dizia, em 1625, a igreja de França, « a promessa de que havia de estar onde quer que dous ou trez em nome delle se ajunctassem, é o maior recurso que tem tido a igreja, para se não apartar da ordem, e impedir a corrupção da doutrina e dos costumes... *Derivando a infallibilidade dessa promessa, como que gradualmente, dos concilios geraes aos nacionaes, e destes aos de provincia, por tão necessarios os têm havido a igreja, que o grande concilio de Nicéa obrigou os bispos a congregal-os duas vezes por anno.* » (\*)

As *liberdades da igreja gallicana*, reivindicacão immortal do episcopado christão contra a tyrannia religiosa dos bispos de Roma, redigidas, em 1572, publicadas em 1594, foram successivamente ratificadas pelas principaes assembléas do clero, em 1560, 1579 (\*\*), 1595 (\*\*\*), 1614, 1625, em 1641, quando nomeadamente a theoria ultramontana foi reprovada como « *temeraria, falsa, damninha e perniciososa* », em 1650, na de 1655 a 1657, até a de 1682, illuminada pelo genio de Bossuet.

« Senhor », escrevia, em 10 de abril de 1826, a Carlos X o episcopado francez (\*\*\*\*), « maximas adoptadas na igreja de França andam agora alto e bem som denunciadas como attentatorias da divina constituição do catholicismo, como obra inquinada de scisma e heresia, como profissão de atheismo politico. Mas o que mais espanta, e allige, é a temeridade com que lidam reviver uma opinião, nascida outr'ora do scisma e confusão em que se revolvia a Europa, incessantemente repellido pelo clero de França, e afundada em quasi universal esquecimento. »

Meras declarações individuaes, meras opiniões especulativas que fossem, ainda assim não deixariam de ser argumentos concludentes esses contra a infallibilidade. Mas não eram só isso; porque a verdade é que tiveram na practica, nos actos episcopaes, indeleveis e frequentes confirmações. A famigerada bulla *In coenâ Domini*

não obedecer a decretos pontificios inquinados de heresia, confessando que, sendo possivel cair o bispo de Roma em heterodoxia, cumpre aos fieis crer o que a igreja crê, não o que o pontificado professa. « *Papa etiam potest errare in fide; et ideo non debet quis dicere: credo id quod credit papa, sed illud quod credit Ecclesia.* » *Comment in Decret.*, 5, 39, f. 995.

(\*) Veja-se a proposito dessa assembléa uma curiosa falsidade tramada pelo, hoje cardeal, arcebispo de Malines, monsenhor Deschamps, em WALLON, *La vérité sur le concile*, pag. 138—141.

(\*\*) « Les dits ecclésiastiques supplient le roi de tenir la main que la réformation faite ès-concile de *Constance et Bâle*, même ès-articles reçus en l'Assemblée de l'Eglise gallicane tenue à Bourges, soient observée. »

(\*\*\*) « L'épiscopat... supplie humblement le roi de faire publier et garder inviolablement en son royaume le saint et sacré Concile de Trente, sans préjudice toutefois des libertés de l'Eglise gallicane. » No mesmo sentido as subsequentes.

(\*\*\*\*) Quasi todo: 74 bispos.

duas vezes foi rejeitada como *inadmissível*, arguindo-se-lhe de irritos e nullos os anathemas. Isso no concilio provincial de Tours, em 1583, e, oito annos depois (\*), na assembléa geral dos cardeaes, arcebispos e bispos. Já dous seculos antes, em 1393, recusara o clero francez obediencia conjunctamente a Benedicto XIII e ao seu competidor; e, depois de a restabelecer d'ahi a dez annos, retrahiu-a de novo em 1403, até á exaltação de Martinho V.

Esse direito de exame, que o clero daquelle grande paiz exerceu para rejeitar actos e decretos do pontificado, com equal firmeza manteve-o sempre em relação aos decretos e actos papaes que acceptou. Foi assim que, só depois de demorada e reflectida investigação adquiriram, n'aquella igreja, vigor, em 1653, a bulla *Cum occasione*, trez annos mais tarde um breve pontificio endereçado, ainda sob Innocencio X, á assembléa do clero, uma constituição de Alexandre VII, em 1657, reproductiva de outra do seu antecessor (\*\*), a bulla *Vineam Domini* em 1705, d'ahi a quatro annos a famosa constituição de Clemente XI, e, em 1760, a encyclica *Ex omnibus* de Benedicto XIV. (\*\*\*)

Taes alguns dos ápices mais supereminentes nos memoraveis annos dessa igreja, que o ultramontanismo em balde forceja por deprimir da altura que lhe cabe, accusando-a falsamente de ter « sua fonte na omnipotencia do poder real » (\*\*\*\*). O poder real foi, sim, o vallo defensivo, que, resguardando a França contra as incursões arbitrarías do papado, assegurou á igreja nacional mais longamente uma autonomia, que outras, desamparadas, sob principes fracos, tiveram que ceder muito antes. Mas a tradição da independencia episcopal filia-se aos primordios historicos do catholicismo, e, sobretudo, á gloriosa igreja do oriente, berço do Evangelho, mãe da litteratura ecclesiastica, theatro dos maiores concilios, onde nunca em tempo algum a idéa da infallibilidade pontificia chegou, sequer, a assomar.

Tão forte era em França nessa direcção a correnteza geral, que os proprios jesuitas, os artifices profissionaes do infallibilismo, renderam tambem, posto que individualmente, sua homenagem aos principios gallicanos. Assim é que, ainda no seculo passado, um religioso da Companhia enunciou-se desta maneira: « É singular que taxem os jesuitas de addictos a opiniões infensas á doutrina constante da nação; quando, pelo contrario, delles *tantas declarações inequivocas e não desmentidas* se têm manifestado oppostamente, a semelhante respeito;

(\*) « Nous... après avoir conféré et mûrement délibéré sur le fait de la dite Bulle, avons reconnu par le fait de l'Écriture sainte, des saints Canons, droits et libertés de l'Église gallicane, des quels nos prédécesseurs se sont toujours prévalus, que les dites monitions et excommunications sont nulles... Donc nous avons jugé être notre devoir et charge de vous en avertir afin que les plus infimes d'entre vous ne soient circonvenus ou abusés... nous réservant de faire entendre à notre Saint Père la justice de notre cause. »

(\*\*) Essa foi admittida *com reservas*. »

(\*\*\*) A acta de 1760 resa: « Le recit de ce qui s'est passé en ces différentes assemblées montre que la manière d'accepter les rescrits du Souverain pontife n'a été uniforme qu'en ce qu'ils ont été acceptés toujours par voie de jugemens avec respect et soumission. »

(\*\*\*\*) SAMBIN: *Hist. du conc. du Vatic.*, pag. 123.

quando tantas theses têm feito sustentar publicamente em pró dos quatro artigos do clero; e principalmente depois do proceder que tiveram ao tempo das discordias de Luiz XIV com Innocencio XI. Por suas declarações provaram os jesuitas que *acreditam as maximas de França*; por suas theses provaram que *as ensinavam*; por sua vida provam que as têm practicado. » (\*)

Néguem embora aquelles que o fanatismo ultramontano dementou á igreja gallicana os seus eminentes serviços á fé catholica (\*\*); o certo é que nenhuma, depois das primitivas, foi, na christandade, tão brilhante e fecunda, nenhuma viu tão acatadas e seguidas as suas decisões.

A igreja de Inglaterra tambem não abraçou jámais a infallibilidade por principio de fé. (\*\*\*) O conselho dos catholicos romanos de Irlanda, em 1757, de modo peremptorio o declarou. (\*\*\*\*) Mais significativo e ainda o protesto dos

(\*) J. A. J. CERUTTI: *Apologie des jésuites*.

(\*\*) Um homem que aliás oppugnara sempre o gallicanismo, Montalembert, dizia, em 1867, no *Correspondente*: « Les disciples de l'école de Lamennais ne parlaient de l'ancien clergé qu'avec un superbe dédain. Et pourquoi? parce que le clergé était gallican. Cela suffisait pour le vouer à la réprobation... *Quels sont cependant les ultramontains qui ont montré autant de dévouement à l'autorité pontificale, à l'unité de l'Eglise?* Tous ces gallicans ont subi la spoliation, le dénuement, l'exil, la mort ou des supplices pires que la mort pour rester fidèles à l'autorité du pontife romain. »

(\*\*\*) O poema theologico de Dryden « *The hind and the panther* », escripto em defesa do catholicismo, é celebre pelo profundo e exacto conhecimento, que revela, do assumpto. Eis o que elle sobre a infallibilidade escrevia:

« I then affirm that this unfailing guide  
« In Popes and General Councils must reside,  
« Both lawful, both combined: what one  
« Decrees by numerous votes, the other ratifies.  
« On this undoubted sense the Church relies.

.....  
« If any (disputes) should in after—times appear  
« New Councils must be called, to make the meaning clear:  
« Because in them the power supreme resides. »

(Part. II., v. 79—83, 89—91)

Tal era, portanto, a fé em Inglaterra, ainda na metade final do seculo XVII: *supremacia dos concilios*, e, quanto aos papas, sómente o direito de *ratificarem o que se decretasse* nas assembléas synodaes.

(\*\*\*\*) « It is not an article of the Catholic faith, neither are we thereby required to believe or profess that the Pope is infallible. » GLADSTONE: *Vaticanism*. —Pag. 44.

N'uma especie de catecismo catholico (*Roman Catholic Principles in reference to God and the King*) vulgarizado em Inglaterra ha cerca de dous seculos, reimpresso *doze vezes* no começo do presente seculo, por iniciativa e sob a direcção de um *vigario apostolico* n'aquelle paiz, Coppinger, e encarecidamente recomendado por Walmsley, que então alli exercia a mesma delegação pontificia, — n'esse livro rejeita-se tambem decisivamente a infallibilidade papal, n'estes termos: « *It is not matter of faith to believe that the Pope is in himself infallible, separated from the Church, even in expounding the faith: by consequence papal definitions or decrees, in whatever form pronounced, taken exclusively from a general Council or universal acceptance of the Church, oblige none, under pain of heresy, to an interior assent.* » Apud PETRI KENRICK *concionem archiep. S. Ludovici in conc. vaticano habenda at non habita*; VIII. V. J. FRIEDRICH: *Mouum, ad illust. conc. vat. I Abt.* — Pag. 213.

ingezes catholico-romanos trinta e quatro annos depois (1788—9), subscripto por todos os ecclesiasticos e leigos de nome, por duzentos e quarenta e um sacerdotes, incluidos, até, os vigarios apostolicos. Nesse documento, que, em 1789, foi, n'uma assembléa geral dos catholicos do Reino Unido, firmado por todos os assistentes, diziam sem ambages os signatarios « não admittir a infallibilidade papal. » (\*) O juramento official preceituado á igreja catholica de Irlanda no *Irish Relief Act* de 1791 excluía a infallibilidade pontificia d'entre as obrigações de fé; e, comtudo, os bispos irlandezes, n'um manifesto synodal, em 26 de fevereiro de 1810, terminantemente confessaram que esse juramento « constituía parte integrante do proprio catholicismo, admittido pelas igrejas romanas de Irlanda e sancionado pelas outras. » (\*\*) Ainda em 1822, um dos bispos de mais renome na igreja anglo-romana escrevia que, « supposto Bellarmino e outros theologos, na maior parte italianos, crêsem infallivel o papa, quando *ex-cathedrá* enuncia artigos de fé, em Inglaterra e Irlanda não havia catholicos que professassem a infallibilidade papal. » (\*\*\*)

Em 1823 o bispo Doyle asseverava ao parlamento da Grã-Bretanha que nenhum decreto pontificio obriga aos fieis sem a acquiescencia da igreja, conciliarmente expressa. (\*\*\*\*) Emlim, no anno de 1826, a 25 de janeiro, a declaração de 1757 foi de novo solemnemente repetida pelo episcopado irlandez. (\*\*\*\*\*)

Fôra dos circulos ultramontanos a crença hostil á infallibilidade pontificia dilatou-se até ás vesperas, até ás conferencias, até ao encerramento do concilio

(\*) GLADSTONE: *Vatican*.— Pag. 45.

(\*\*) « The said Oath, and the promises, declarations, abjurations and protestations therein contained are, notoriously to the Roman Catholic Churches at large, become a part of the Roman Catholic religion, as taught by us the Bishops and received and maintained by the Roman Catholic Churches in Ireland; and as such are approved and sanctioned by the other Roman Catholic Churches. »

(\*\*\*) BAINES. « Bellarmine, and some other Divines, chiefly Italians, have believed the Pope infallible, when proposing *ex cathedrá* an article of faith. But in England or Ireland I do not believe that any catholic maintains the infallibility of the Pope. » Citado por GLADST., *Vatican*, pag. 48.

(\*\*\*\*) « Q. Is a decree of the Pope valid without the consent of the Church? « A. A decree of the Pope in matters of doctrine is not considered binding on Catholics, if it have not the consent of the whole Church, either dispersed or assembled, by its Bishops in Council. » *Extracts from the Select Committee appointed to enquire into the state of Ireland*, 1825.

(\*\*\*\*\*) « They declare on oath their belief that it is not an article of the catholic Faith, neither are they thereby required to believe that the Pope is infallible. » Pastoral Address to the Cleigy and Laity of the Roman Catholic Church in Ireland, Art. 11.

Ainda os que propendiam para a infallibilidade papal, não a reputavam ponto de fé, mas assumpto opinativo e livremente discutivel. Em comprovação deste facto, podemos accrescentar ao testemunho das igrejas europeas o da americana, emitido por um arcebispo aliás infallibilista. « Those numerous and learned (?) Catholic theologians who maintain the infallibility of the Roman Pontiff in this particular case (*doctrines of faith and morals*), consider it as if matter of opinion, mere or less certain, not as one of catholic faith. » *Lectures on the evidences of catholicity*, delivered in the cathedral of Louisville by M. I. SPALDING, D. D. *Archbishop of Baltimore*. 4 th. edition. Baltimore, 1866, Pag 262.

vaticana. « Um concilio geral, porque representa a igreja inteira », dizia, em novembro de 1868, o bispo de Orleans, « *tem o privilegio da infallibilidade doutrinal e da auctoridade suprema* outorgado por Jesus Christo á igreja, ao corpo dos pastores unidos ao seu chefe. » (\*) « Gravissima é a questão » (é elle ainda quem falla); « porque tratar-se-hia de proclamar um dogma novo, o da infallibilidade pessoal e distincta do papa. Dogma novo o chamo eu na accepção de que os fieis em tempo nenhum, ha dezoito seculos, foram obrigados a crel-o sob pena de não serem mais catholicos. » (\*\*) Essa idéa, a que o fogoso ultramontano expressamente associava o episcopado francez (\*\*), suscitava protestos de adhesão em todas as igrejas de Europa, atterradas pela pujança official do infallibilismo.

« Graças aos orgams acreditados da côrte de Roma », escrevia o maior theologo do catholicismo na Inglaterra (\*\*\*\*), « o simples nome de concilio ecumenico já não traz senão sobresaltos e terror. Até hoje convocavam-se os concilios para affastar da igreja alguma grave contingencia; e esse, que ahi celebra-se no Vaticano, fez surgir um serio perigo. » « Porque é », exclamava, indignado, o celebre oratoriano, porque é que a uma facção aggressiva e insolente hão-de permittir que encha de tristeza o coração dos justos, a quem o Senhor não quiz enriquecer? » (\*\*\*\*\*)

O episcopado abdicou, é certo, afinal, a consciencia e o dever aos pés do idolo ultramontano; mas não foi sem dolorosas tribulações, em que o intimo sentimento da sua dignidade sagrada rebentou por todo o orbe catholico nessas famosas admoestações ao papismo, repassadas de amargura, de anciedades e de tristes presagios contra o dogma cujo *postulatum* o celebre theologo Michaelis denunciava como « uma obra de fraude, paixão e mentira, cujo acabamento seria uma lastimavel reacção do espirito do jesuitismo sobre o verdadeiro espirito da igreja, uma calamidade para a religião e o genero humano. » Longa e solemne successão de vozes reprovadoras, desde o sabio livro do bispo de Sura (\*\*\*\*\*),

(\*) *Lettre sur le futur concile œcuménique, adressée par Mgr. l'évêque d'Orléans au clergé de son diocèse.* Paris 1870; 8.<sup>a</sup> ed.; pag. 10.

(\*\*) *Pastoral de 11 de novembro de 1869.*

(\*\*\*) « Les vues que je présenterai ne mésont pas personnelles. Je m'en suis entretenu souvent avec un grand nombre de mes vénérés collègues de France et d'ailleurs. » *Ibid.*

(\*\*\*\*) O dr. Newman. « Dr. Newman is like the sun in the intellectual hemisphere of Anglo-Romanism. » (O dr. Newman é, a bem dizer, o sol no hemispherio intellectual do anglo-romanismo) *GLADST. Vatican.*, pag. 14. « The man who by his genius piety and learning towers above all the eminences of the Anglo-papal communion. » (O homem que por seu genio, piedade e sabedoria sobrepuzja a todas as eminencias da communhão anglo-papal) *Id.*, pag. 39.

(\*\*\*\*\*) « Why should an aggressive and insolent faction be allowed to make the heart of the just sad, whom the Lord hath not made sorrowful? » Carta de J. H. Newman ao bispo Ullathorne, em 1870.

(\*\*\*\*\*\*) *MGR. MARET: Le Concile et la paix religieuse.*



desde os escriptos de Doellinger na *Gazeta de Augsburgo* (\*), desde as suas reflexões aos bispos do concilio a respeito da questão da infallibilidade papal, desde a obra de Schwarzenberg, cheia de eloquentes advertencias á ambição pontificia (\*\*), até essas reclamações formaes da parte mais illustre do episcopado (\*\*\*), a quem a proclamação do dogma jesuitico afigurava-se um infortunio

(\*) *Einige Worte ueber die Unfehlbar keitsadresse, na Gazeta de Augsburgo* n.º 27, de 1870. « Trouxestes », dizia o grande theologo aos padres ultramontanos, signatarios da petição de janeiro de 1870, em que se supplicava a Pio IX houvesse de declarar-se a si mesmo infallivel; « trouxestes a famosa representação, que, procedente do seio mesmo do concilio, impetra do papa que dê os ultimos passos precisos, para que a sua propria infallibilidade seja pelo concilio, ora congregado, promovida a dogma. De ora em diante, sob pena de excommunhão e perdição eterna, 180 milhões de homens — eis o pensamento dos bispos que subscreveram a representação — têm de crer o que a igreja até hoje não creu, nem ensinou. Não creu; porquanto, ainda aquelles que por verdadeira julgavam a infallibilidade pontificia, não n'a criam, tomadas estas palavras no sentido christão. Entre a fé (*fide divina*) e a annuencia da razão a um juizo havido por provavel vae uma distancia enorme. O catholico não pôde e não ha de crer, senão só o que a igreja mesma lhe ensinar e impuzer como verdade revelada por Deus, pertencente á substancia dos dogmas e indubitavel; não deve crer, senão o que é necessario para ser membro da igreja, aquillo cujo contrario a igreja absolutamente não admite, e é por ella condemnado como heresia evidente. Ninguem, portanto, desde que a igreja existe, creu realmente a infallibilidade papal, isto é, creu como cremos em Deus, no Christo, na Trindade, etc. Apenas diversos a têm supposto, considerando-a como provavel, quando muito como *humanamente* certa (*fide humana*), como prerogativa attribuida ao papa. Logo, a alteração na fé e nos dogmas que os bispos signatarios da representação querem fazer adoptar é um facto inaudito na historia da igreja; não ha, no decurso de dezoito seculos, cousa semelhante. Isso que pedem é uma revolução ecclesiastica, tanto mais radical, quanto o de que se tracta é o fundamento, onde vão de ora avante assentar as crencas religiosas de todos, e vae-se trocar toda a igreja, universal no tempo e no espaço, por um individuo só, o papa. Até agora o catholicismo dizia: creio este ou aquelle dogma, porque a igreja de todos os tempos o ensinou, e Deus prometeu á igreja que ella existirá sempre, e sempre em posse da verdade. Para o futuro dever-se-hia dizer: creio, porque o papa, declarado infallivel, manda ensinar-o e crel-o; creio que elle é infallivel, porque elle mesmo o pretende ser. » — O escripto de Doellinger produziu tão estrondoso effeito em Roma, que dous prelados da provincia romana propuzeram a condemnação synodal do illustre professor de Munich n'uma declaração collectiva aos bispos allemães. Foi rejeitada a moção, afirmando os seus oppugnadores, entre os quaes nomeam-se Hefele, Strossmayer, Eberhard, von Haynald e Forster, que Doellinger, na essencia da questão, representára fielmente o parecer da maioria do episcopado germanico.

(\*\*) *A par* de s. Pedro, o principe dos apostolos, está para nós s. Paulo, o apostolo dos gentios. A missão ensinante delles reside inseparavel no primado de Pedro e no episcopado, que se diffunde pela terra toda. — *O que a si mesmo exalta-se, ha de ser abatido*: foi o Senhor quem o disse. Depois que Bonifacio proclamou solememente o poderio da santa sé sobre os governos, longo tempo jazeu miseravel a igreja na sua condição exterior. Não teremos nós, portanto, motivo de receiar que, se a auctoridade espiritual da santa sé alevantar-se agora além do termo racionavel, entre nos impenetraveis designios de Deus deprimil-a na sua condição espiritual, alienando-lhe grande numero de espiritos? » *De summi pontificis infallibilitate personalit.*

(\*\*\*) A dos prelados francezes (12 de janeiro de 1870), firmada por 3 arcebispos e 30 bispos, em que se assegurava « ser absolutamente fóra de proposito impôr ás populações catholicas, já reduzidas a tal contingencia por tantas conjurações tramadas de toda a parte, encargos ainda mais gravosos que os do concilio de Trento », predizendo-se que a definição de semelhante doutrina « despertaria

irreparavel e um insondavel perigo para o catholicismo (\*). Eram, porém, os extremos vasquejos da fé na jerarchia romana; e, não obstante a sabedoria e a eloquencia da minoria anti-infallibilista, a palavra dos cardeaes arcebispos de Vienna e Braga, de Darboy, de Ketteler, de Strosmyer, de Melchers, de Ilfete, de Fürstemberg, deante da conspiração politica do jesuitismo, reduziu-se a echos perdidos no deserto. A torrente do episcopado italiano, da curia, dos altos func-

nos homens mais honestos deploraveis desconfianças contra o catholicismo. » FRIEDRICH: Docum. ad illust. conc. Vatic. an. 1870. I. Abth., pag. 252, cf. 251.

A dos bispos austro-allemaes, em igual data, com 45 assignaturas, onde se reconhecia que sobre a infallibilidade papal « os actos e palavras dos Padres da igreja, os documentos authenticos da historia e, até, da doutrina catholica induziam graves difficuldades, que, antes de completamente resolvidas, não consentiam propôr ao povo christao, como revelada por Deus, essa doutrina. » *Ibid.*; pag. 251.

Seguiu-se a dos americanos, em 15 de janeiro, subscripta por 5 arcebispos e 22 bispos, que, prevendo um escandalo pouco depois estrondosamente realiado, annunciavam que « o debate a respeito dessa questão mostraria ao clero a falta de concordia e, sobretudo, de unanimidade entre os prelados. » *Ibid.*; pag. 254.

A dos orientaes (18 de janeiro), assignada por 3 patriarchas, 4 arcebispos e 10 bispos, expunha com instantes rogativas ao pontifice a supplica de « não permittir que os onerassem com fardos superiores ás forças de todos elles, accumulando assim os mais graves embaraços aos riscos que já então rodeavam-lhes o desempenho do ministerio santo. » *Ibid.*; pag. 256.

Sete bispos italianos relamaram tambem, a 18 de janeiro, accrescentando a declarações identicas ás dos bispos francezes um trecho, onde asseveravam que a definição requisitada pelo papa « viria ministrar novas armas aos inimigos da igreja, e offender á maioria dos homens de bem » *Ibid.*; pag. 257.

E sabido que todos esses esforços de bom senso e probidade, essas demonstrações animosas, com que a vitalidade no corpo episcopal, antes de extinguir-se, dava ainda signaes de si, não mereceram á curia romana senão agastamento ou desdem para com os reclamantes, (aliás ainda, posto que nominalmente, *principes da igreja*), os quaes, « por sobeja experiencia, ficaram sabendo que suas instancias, longe de alcançarem acolhimento, não se reputavam, sequer, dignas de resposta. » São expressões textuaes delles no protesto de 8 de maio, firmado por 67 diocesanos de um e outro continente, a quem, diziam os signatarios, mais nada restava, senão só reclamar, e protestar, para, nos funestos successos que em breve iam surgir, e, até, já se estavam manifestando, declinarem qualquer quinhão de responsabilidade, assim ante os homens como ante o formidavel juizo de Deus. » « *Disto* », continuavam elles, « seja este escripto eterno monumento! » « Algum dia » (e desta maneira é que terminavam) « algum dia hão-de dar contas os que entenderam valer-se do concilio, para occorrer a necessidades tão pouco urgentes da republica christã, os que hoje triumpham, não dos inimigos da igreja, mas de seus proprios irmãos, e, para fazer vingar opiniões da eschola, causam á igreja o mais serio detrimento,—facto esse que desde aquella hora, e mais ainda quando olhavam o futuro, constituia para os reclamantes objecto de vivos temores e incessantes agonias. » *Ibid.* II. Abth. pag. 393.

(\*) Dizia um bispo catholico (Irsik), « antes querer a morte do que advogar um decreto de semelhançe concilio. *Luctuosam prœvidens minantem animarum ruinam mori potius cupit, quam decreti synodalis argumento patrocinarum.* » *Synopsis analytica observationum quæ a patribus in caput et canones de Romani Pontificis primatu factæ fuerunt*, n. 86. V. FRIEDRICH: Op. cit. II Abth., pag. 255.

« Muitos rejeitarão esse decreto como *uma inaudita innovação* », declarava um prelado irlandez: « crer-se-ha mudada e, portanto, falsa a doutrina da igreja; a auctoridade, não só dos papas, como dos concilios ecumenicos, desabarã; e horrenda incredulidade propagar-se-ha por toda a parte. » *Synopsis*, n. 83. Op. cit.; pag. 253.

« Se levassem a effeito essa definição », advertia o bispo de Cincinatti, « nada mais teriam que replicar os prelados e padres aos protestantes, quando

cionarios papaes, dos prelados monasticos (\*), afogou, sob uma pesada maioria numerica (\*\*), a desinteressada e nobre resistencia dos derradeiros apóstolos da fé, desmentindo com o mais agro desengano a predicção generosamente credula de Rauscher (\*\*\*).

A divinisação do pontifice romano pelo funcionalismo do Vaticano e do Gesù, sob a pressão directa e pessoal do proprio papa (\*\*\*\*) consummou-se assim, n'uma

estes lhes exprobassem: Até agora vós mesmos ensinaveis esta doutrina apenas como *opinião livre*, e hoje a inculcaes por *dogma de fé*. Logo, ou d'antes mentieis, ou inverteu-se a doutrina da igreja. » *Ibid.*, n. 100.

Outro depunha que « tal tradição não havia na sua igreja, e que essa definição vinha trazer a apostasia de grande numero de catholicos, e dos melhores. » *Synopsis*, n. 100. *Op. cit.*; pag. 260.

Um não se teme de predizer que « a definição da infallibilidade papal era o suicidio da igreja. *Infallibilitatis definitio esset Ecclesiae velut suicidium.* » *Synopsis* n. 135. *Ibid.*; pag. 277.

O cardeal de Vienna combateu-a como « uma declaração de guerra a todo o passado da igreja. » (*Observationes quaedam*, etc., 87).

O proprio Dupanloup, emfim, chamou-a de « absurdo inaudito, *quod est absurdum et inauditum.* » *Synop. Observ.*, n. 22. FRIEDR.: *Documenta*; II. Abth.; pag. 233.

(\*) A maioria infallibilista compoz-se de 580 votos, os quaes deveram-se a 270 italianos (de que só os Estados Pontificios abrangiam 143), a 50 *cardeaes*, 100 *vigarios apostolicos demissiveis*, 50 *geraes de ordens religiosas* e 100 *bispos da propaganda*.

« Esses cardeaes não bispos ou bispos sem séde, esses bispos *in partibus* sem séde fixa ou permanente, esses abbades *nullius*, esses abbades mitrados, esses geraes de ordens religiosas, inclusive um prelado, concorrem para o concilio com a enorme somma de 195 votos. É, por assim dizer, certo que, para onde inclinarem, estabelecerão a maioria; isto é: a decisão dos verdadeiros juizes da fé, dos juizes de direito divino, póde ser completamente mudada por essa addição enorme de juizes que apenas o são por valimento (*par faveur*). Este facto, de tanta gravidade, não tem precedente em nenhum concilio. » *La liberté du concile et l'infaillibilité*. V. FRIEDRICH: *Monumenta*, I Abt., pag. 167—8. Esse escripto, devido á penna de um dos mais altos dignatarios da igreja franceza (*von der Hand eines der ersten kirchlichen Würdentragers Frankreichs*. — FRIEDR., *Op. cit.*, I Abt., vorwort., pag. II), e, portanto, da mais alta competencia e fidedignidade possível, foi editado apenas em 50 exemplares, que se distribuiram entre os cardeaes. O seu testemunho é irrecusavel e decisivo.

(\*\*) « ...Seria n'uma situação semelhante que se havia de violar a tradição de todos os concilios, armando a maioria com soberano poder sobre o voto? » *La liberté du conc. et l'infaillibil.* V. FRIEDR.: *Monumenta*, I Abt.; pag. 169.

(\*\*\*) « A adopção da formula » (*infallibilista*), dizia o famoso negociador da concordata austriaca de 1855, « constituiria um flagrante contraste com a essencia da antiga igreja, que não poderia mais appellar para o que, em tempos de turbacão, a salvou. A santa sé não obteria jámais nunca o apoio de uma assembléa de bispos. »

(\*\*\*\*) V. *La liberté. du concile et l'infaill.*, VIII. FRIEDR., *Op. cit.*; pag. 158 a 186.

A adhesão ao schema infallibilista reputava-se, no concilio, entre os ultramontanos, um dever de subalternidade hierarchica e gratidão individual para com o pontifice romano. « Quando alguns vigarios apostolicos, cujo estipendio é pago pelo papa, firmaram o protesto contra o dogma da infallibilidade, era geral aqui » (em Roma), « entre os *monsignori* e no mundo clerical, a indignação. *Questi vicari che mangiano il pane del Santo Padre!* (Estes vigarios que comem o pão do Padre Santo) exclamavam virtuosamente indignados. » QUIRINUS: *Roemische Briefe vom Concil.* Munich, 1870, pag. 441.

congregação coacta, sem, sequer, a unanimidade moral (\*), em que meia christandade não se quiz fazer representar, e em que, nos representantes officiaes da outra metade, uma desproporção estupenda entre a importancia dos districtos representados e o numero dos respectivos procuradores no concilio entregou o predomínio absoluto ao monachismo, ao sacro collegio, aos delegados pontificios, aos missionarios profissionaes do cathecismo jesuitico e aos titulares das dioceses circumvisinhas a Roma; de modo que a communitade catholica teve tanta parte nos decretos d'aquella assembléa, quanto as nações escravizadas nesses parlamentos artificiaes, em que o *paiz legal*, isto é, os beneficiarios da fazenda commum, opprime, exhaure e avilta os povos decadentes.

Sem liberdade no debate (\*\*), sem accordo nas decisões, sem logica nem boa fé na deducção dos assumptos, forçadamente invertidos para precipitar a passa-

(\*) Esse requisito foi sempre havido como substancialmente impreterivel nas definições conciliares. «Essa precisão de unanimidade moral para as definições de fé parece tal, que cem bispos declararam, no concilio do Vaticano, que, se esse principio fosse violado, a consciencia delles soffreria uma oppressão intoleravel (*Conscientia nostra intolerabili pondere premeretur*), e perpetrar-se-hia contra a auctoridade do concilio o mais grave attentado.

«Cem bispos, em cujo numero contam-se homens de eminente sciencia, e todos de virtude indisputada, não fallariam assim á tôa, nem profeririam deante do mundo catholico assertos de tanta gravidade, sem os motivos mais imperiosos.» *De l'unanimité morale nécessaire dans les conciles pour les définitions dogmatiques: Mémoire présenté aux Pères du concile du Vatican*. Paris, 1870—Pag. 40 e 41

(\*\*) O decreto *Apostolicis Litteris* de 20 de fevereiro, que com amarga ironia se inculcava destinado a manter nas discussões liberdade plena, «*integram servando eam discussionum libertatem, quæ catholicæ Ecclesiæ episcopos deceat*», estabelecia o systema da mordação parlamentar em condições que não deixavam aos opposicionistas a minima garantia. N'uma assembléa onde a maioria papal era esmagadora, bastava uma petição de dez padres para propôr-se o encerramento, quando propôr-se o encerramento era vencel-o. «Si discussionum series, re propositâ jam satis excussâ, plus æquo protrahatur, Cardinales præsides, postulatione scripto exhibita a decem minimum Patribus, congregationem generalem percontari poterunt an velit disceptationem diutius continuari; et, exquisitis per actum assurgendi vel sedendi suffragiis, finem discussioni imponent, si id maiori Patrum præsentium numero visum fuerit.» (*Apostolicis Litteris*. XI) O direito de contrariar a infallibilidade dependia, portanto, de trez eventualidades impossiveis: falta de dez infallibilistas, a quem a discussão irritasse; condescendencia dos cardeaes presidentes maior para com os opposicionistas do que para com os adeptos papaes; e, por ultimo, da mais intolerante e brava maioria clerical mansidão e tolerancia com os antagonistas.

«Que assembléa é essa?» dizia o auctor da memoria *La liberté du concile et infallibilité*. (Crê-se que o cardeal arcebispo Darboy). «Que liberdade tem? que dignidade? Haverá, na America ou na Europa, onde quer que se conheçam assembléas deliberantes,—houve jamais cousa equal? Achar-se-hia um homem, um só, que tivesse por sérias as deliberações de semelhante assembléa e as decisões della como expressão de um parecer livre e esclarecido? Mais: haveria alguém que, com obices taes, annuisse a ser membro de uma simples juncta ainda que apenas puramente consultiva? Todavia, a precisão de liberdade é infinitamente mais imperiosa n'um concilio que em nenhuma assembléa deste mundo, se considerarmos nos interesses eternos de que tem de decidir, e se attender-se a que, com o caracter dos membros que constituem as assembléas conciliares e a assistencia que Deus lhes prometteu, essa liberdade não pôde em caso nenhum encerrar perigo.» FRIEDRICH: *Monumenta*, I Abt; pag. 161.

gem do moderno dogma (\*), o synodo de 1870, em que, dentro e fóra do recinto synodal, tão atrevidas immoralidades escandalisaram o mundo (\*\*), em que scenas de violencia houve dignas do *Latrocinio de Epheso*, como a do venerando Strossmayer expellido da tribuna por articular objecções contra a infallibilidade (\*\*\*), mereceu, com estricctissima justiça, aos observadores desinteressados o stygma

(\*) « Vae já por quasi tres mezes » (escrevia de Roma, no 1.º de março, o bispo de Orleans), « que temos agitado muitas questões dogmaticas e disciplinares, sem que até agora tenhamos [resolvido nenhuma. Pois bem: todas essas questões, que são adequado objecto do concilio, havemos de postergal-as, e suspendel-as, para incetar *ex-abrupto, illogicamente, uma questão alheia ao programma* ? Por certo que não; é *impossivel: e não haveria concilio que se deixasse illaquear dest'arte*. Ou será que, depois de proferir alguns decretos, para figurar que alguma cousa mais havemos feito do que só a definição da infallibilidade, *quererão de subito atirar-se a essa questão, afim de vencel-a num debate summario*? Tal cousa seria *a estupefacção do mundo (la stupeur du monde)*... Ter-se-ha de receber um dia a noticia de que essa questão, *que não era objecto do concilio, haja-se tornado o concilio inteiro* ? » Reflictam agora os homens de consciencia nesta lição: o *impossivel*, o *assombro do mundo* foi precisamente o que succedeu ponto por ponto. « É certo », dizia o arcebispo de Paris, no seu solido discurso, em 20 de maio, no concilio, « é certo que esta questão salta-nos hoje *preposteramente (hors de tour)*, contra a ordem natural e logica, o que acarreta uma predisposição avessa á causa em si mesma; porquanto 1.º dever-nos-hiam submitter, e deixar discutir antes o resto do schema da fé, sobre o qual tão bem já se ha disputado, que ainda vos hão-de estar presentes á memoria os argumentos de uma e outra parte, e, pois, menos arduo vem a ser o exame definitivo; 2.º o schema da igreja, por mais que digam o impresso e o relatorio verbal, ou ainda alguns padres do concilio, *não deve, em boa logica, principiar definindo o Primado*, por isso que nenhum dos auctores do primitivo schema, nem theologo nenhum, dos que têm discorrido deste assumpto, procedeu assim. É certo, emfim, que o prematuro exame dessa questão, encarado mesmo ao aspecto da ordem primitiva, longe de augmentar a honra devida á santa sé, traz-lhe verdadeiro damno. De feito, se, pela constituição *Multiplices inter*, hão-de transmittir-se os postulados a uma congregação particular, que sobre elles faça um relatorio ao soberano pontifice; e, se o soberano pontifice pôde admittir, ou rejeitar as conclusões desse relatorio; o que se segue é que, entablando a questão da infallibilidade, e sujeitando a iniciação della ao soberano pontifice, os auctores do *Postulatum* levariam publicamente o *Padre Santo a estatuir, e resolver na sua propria causa, por um privilegio pessoal, com o que sem erro pôde-se dizer que não resguardariam assás tão augusta magestade, se é que lhe não irrogariam uma grave affronta.* »

(\*\*) « Como esquecer as ameaças contra os bispos orientaes, o desprezo inflingido á igreja catholica chaldæica, as violencias perpetradas contra o venerando patriarcha de Babylonia, contra o arcebispo armenio de Antiochia, reduzido, por fim, a impetrar a protecção da França, e contra tantos outros? Como esquecer o vil enredo urdido contra o arcebispo de Oran, no qual nem sequer de falsificar papeis houve escrupulo? Como esquecer esses breves pontificios, approvadores e instigadores dos feitos e proesas do partido ultramontano, e essas allocuções onde o proprio papa desenhava os bispos opposicionistas e todos os catholicos liberaes já como pedreiros livres, já como inimigos de quem recebesse tractos eguaes aos dos judeus contra o Christo na paixão? Como esquecer esse terror exercido até dentro em França, ao ponto de nem os homens de mais independencia pela fortuna e posição social, como o duque de Broglie, ousarem subcrever seus protestos, por moderados e respeitosos que fossem? E em condições destas animam-se ainda a fallar de liberdade! Eu atrevo-me a affirmar que uma simples assembléa politica, fosse eivada embóra do mais aviltante servilismo, annullaria qualquer decreto formulado sob semelhante pressão. Sim, com certeza, uma assembléa turca respeitar-se-hia mais a si mesma. » MICHAUD: *Plutôt la mort que le déshonneur*. Paris, 1872. Pag. 22.

(\*\*) No dia 23 de março. WALLON: *La vérité sur le concile*, pag. 46,

de *Farça do Vaticano*, *Ludibrium Vaticanum*; e os vindouros, como os contemporaneos imparciaes, na expressão exacta de um « que não mentiu, mas soluçou no travesseiro da morte » (\*), na expressão do padre Gratry (\*\*), dirão que o concilio do Vaticano « principiou por uma cilada, e terminou com um golpe de estado. »

A falsificação, ha tantos seculos exercida systematicamente sobre as fontes da litteratura ecclesiastica, empregou-se, com destemida impudencia, até nas actas do concilio vaticanense, e o mais audaz dos estellionatos completou a fraude millenaria da propaganda ultramontana. Por uma interpolação, que está hoje authenticada com attestações irrefragaveis, a fórmula votada na ultima congregação geral em termos que não deixavam clara a *infallibilidade pessoal do papa*, inopinadamente, no dia da proclamação solemne, apresentou-se com um subrepticio accrescimo, que estabelece em sua plenitude absoluta a doutrina infallibilista. (\*\*\*)

Vicios radicaes assim, enormidades moraes desse jaez não é com o tardio e em muitos casos ambiguo(\*\*\*\*) preito dos bispos resciscentes que se havião de lustrar

(\*) Palavras do PADRE JACYNTHO: *L'ultramontanisme et la révolution*. Paris, 1873; pag. 25.

(\*\*) V. PADRE JACYNTHO: *Réf. cath.*, pag. 72 e 120, assim como WALLON, *La vér. sur le conc.*, pag. 9.

(\*\*\*) A ultima congregação geral deu-se aos 13 de julho. A redacção a esse tempo adoptada exprimia que « as decisões do pontifice romano são *de si mesmas irreformaveis*; Romani Pontificis decisiones *ex sese* irreformabiles esse. » Sem que houvesse mais deliberação nenhuma até a grande solemnidade, que effectuouse em 18 de julho, a fórmula, que nesta sessão appareceu, de tal modo, entretanto, se transformara, que as definições pontificias ficaram sendo « irreformaveis *por si mesmas, e não pelo consenso da igreja*: Romani Pontificis decisiones *ex sese, non autem ex consensu Ecclesiae* irreformabiles esse. » (PRESSENSÉ: *Hist. du Conc. du Vatic.*, pag. 315—316. WALLON: *La vér. sur le conc.*, pag. 29—30).

Esse *non autem ex consensu Ecclesiae* era o que a curia não ousava aventurar na discussão. « Excluis, ou não, o concurso dos bispos? » perguntava Darboy. « Dizei-o, se é que sois capazes. » A essa interpeação os forjadores da mentira dogmatica respondiam com as evasivas habituaes e com a fórmula primitiva, que deixava irresoluta a questão. Foi essa duvida que o insidioso additamento veio cortar pela raiz, depois que o debate se encerrara.

« Semelhante subterfugio não n'o creríamos nunca », diz Pressensé, « se o facto não fosse testificado pelo doutor Friedrich, na sua carta justificativa ao arcebispo de Munich. Eis o que elle declara: « Ha no decreto da infallibilidade uma interpeação não discutida pelo concilio—*non autem ex consensu Ecclesiae*—, que, entre a derradeira congregação geral, a 12 de julho, e a sessão publica de 18 desse mez, a maioria intercalou. Todavia, monsenhor, vós tornastes a Munich sem saber desta circumstancia, e ao homem de todos tão venerado, a quem, como a mim, lançastes a excommunhão maior, ao conego Doellinger, pedistes explicações a esse respeito. » *Op. cit.*, pag. 316. Veja-se na integra essa brilhante e sábia defesa do velho catholicismo (*Memoria do professor dr. Friedrich, acerca da sua excommunhão, ao arcebispo de Munich Freising*) no importantissimo livro *Le concile du Vatican et le mouvement anti-infaillibiliste en Allemagne*, 1 vol. Bruxelles, 1871; pag. 33—48. O trecho citado acha-se á pag. 38.

(\*\*\*\*) Tal é, por exemplo, o de Darboy, que, em phrase, como pondera Wallon (*Op. cit.*, pag. 34), exactamente idêntica « á de que serviu-se Luiz XVI adherindo á Declaração dos Direitos, que na sua consciencia reprovava », escreveu « adherir *pura e simplesmente* ao decreto de 18 de julho. »

« Acaso », prosegue Darboy, dirigindo-se, em 2 de março de 1871, a Pio IX. « parecerá superflua esta declaração, depois da nota que, em harmonia com muitos

ou delir. A geração coeva tem olhos para ver, ouvidos para ouvir e senso para sentenciar; a posteridade, para illustrar-se, terá os registos positivos e coetaneos do acabamento deste crime secular (\*); e a fé, ao menos a fé christã, não é, nem será nunca, essa ignobil divindade, cega, surda e muda, a cuja consciencia a percepção dos factos deante della mesma occorridos não possa chegar senão demorada atravez dos prismas ultramontanos.

O tribunal da rasão humana, com os meios de julgar de que dispõe, tem o direito de negar credito, e ha de negal-o, a esses actos de rescipicencia apparente, abruptos, instantaneos, inauditos, em que opiniões aturada e sabiamente reflectidas expostas, fundamentadas em trabalhos scientificos ou em documentos solemnes, com a energia da convicção e o calor da fé, repudiaram-se da noite para o dia, em homenagem ao principio victorioso, omnipotente, senhor das dignidades officiaes e dos proventos pecuniarios, influente nas almas, privilegiado nos orçamentos, e, na hierarchia, soberano.

As reivindicções da primitiva orthodoxia catholica e da auctoridade episcopal contra a autocracia pontificia, essas eram lances de nobreza e coragem, de cuja sinceridade o perigo imminente por ellas aos prelados recalitrantes não deixa duvidar; porém, e por isso mesmo, as retractações do dia seguinte, sem, sequer, a intercalação do tempo com a sua influencia lenta nos animos, nem nenhum facto de ordem intellectual ou moral que explique sem mescla de impureza no espirito dos conversos a elaboração de novas convicções oppostas ás da vespera, essas

collegas meus, tive a honra de entregar a vossa santidade, em 16 de julho; mas basta ser do vosso *aprazimento*, segundo me escrevem, para que eu o faça com prazer, mórmente nas circumstancias que atravessaes.»

Logo, a adhesão de Darboy encerra-se nos limites da nota de 16 de julho. Ora, nesse papel diz elle, com os outros 54 signatarios (formaes palavras): «Conhece o publico e vossa santidade, como o mundo inteiro, os nossos suffragios... De então até aqui nada sobreveio, que modificasse o nosso juizo; antes, numerosas occorrencias obrigam-nos a não mudar de parecer; pelo que declaramos renovar e confirmar nossos anteriores votos. Reiteirando assim, por este scripto, os nossos suffragios, determinámos de não assistir à sessão publica, que ha de haver aos 18 deste mez. A piedade filial e o respeito, que ainda ha pouco nos prostraram aos pés de vossa santidade, não permitem, de feito, que, em negocio que tão de perto interessa à pessoa de vossa santidade, pronunciemos desenganadamente e em rosto a um pae: Non placet.»

Portanto, em ultima analyse, essa acceitação do decreto de 18 de julho, acceitação enunciada sob a reserva do vojo expresso no protesto de 16, não podia importar a acceitação do dogma, que esse protesto peremptoriamente repellira. Era apenas um acto de respeito pessoal ao pontifice reinante; tanto que, ainda poucos dias antes do seu martyrio, dizia Darboy ao padre Jacyntho: «Este dogma não tem o alcance que lhe attribuis, e, na essencia, não decide nada.» *Réforme catholique*, pag. 119, not.

(\*) «Duas graves questões erguem-se aqui. Essa maioria que delibera, nas condições expendidas por nós, entre as excitações que apontámos, e sob uma pressão superior que ninguem pôde contestar,—essa maioria é livre? É livre, quando, ainda antes da luz e da efficacia das santas deliberações conciliares, antes de ter ouvido pleitear a causa, empenhou de certo modo o seu voto com a sua assignatura, e tornou-se parte na lide, em que, entretanto, ha de ser juiz? Será livre tambem a minoria ante a pressão exterior e intestina? É livre esse concilio? O pretenso jornalismo religioso responde: «Sim; porque, diz elle, livre é tudo, onde o papa é livre.» Mas a theologia e os publicistas sinceros respondem: Não; e o futuro encerra o recondito juizo da posteridade.» *La libert. du conc. et l'infailib.*, IX. FRIEDRICH: *Monumenta*, I Abt.; pag. 186.

retractações significam apenas, na cérne da igreja romanista, em um grau de expansão já porventura irremediavel, o germen fermentativo da decomposição senil e da morte.

Com tal fraqueza os nomes dos bispos que não tinham collaborado na triste cabala conciliar eliminaram-se do rol dos varões illustres da sociedade christã, onde a virilidade apostolica dos seus protestos anteriormente os inscrevera. Mas os monumentos dessa desapprovação, que, em tantas manifestações consecutivas, lhes prorompera das consciencias, hão de perdurar, emquanto destes tempos houver lembrança, como indestructivel testemunho da genuina e antiga fê catholica até o penultimo quartel do seculo XIX.

Os thesouros de critica, de erudição e de genio, tão brilhantemente utilizados por elles, antes da deserção, em defesa da boa causa, não basta o *mea culpa* da timidez ou da ambição para anniquilal-os; porque a sciencia, que não desbarata particula alguma aproveitavel do continuo labor da humanidade, os ha-de apurar, e aggregar a esse grande e progressivo cabedal anonymo, que, de idade em idade, por successão ininterrompida, vae se transmittindo ás gerações, E a historia, á luz que esses desinteressados esforços, com tão pusillanime volubilidade renegados agora, accrescentaram á intelligencia e á sabedoria commum dos homens, deixará cair, sómente quanto baste para evidencia de uma lição indelevel, o reflexo carregado e severo da sua justiça sobre a memoria dos que, na aspera, mas merecida, phrase dos Padres da igreja, *voltaram*, humilhados e mudos, *ao seu vomito*. (\*)

O que hoje, pois, não tolera duvida sensata é que os interesses temporaes invadiram até á medulla a igreja romana, e que a jerarchia catholica, ao presente, constitue uma vasta associação politica, amolgada por uma disciplina ultra-militar e por uma organização maravilhosa a um absolutismo ferrenho. O dogma converteu-se em meio de governo, perdendo assim aquella magestosa invariabilidade, que era o signal da sua origem divina. (\*\*)

De virtude sobrenatural, que se reputava, em sua procedencia, e de immutavel, portanto, na sua séde, no seu conductor, no seu organ, a infallibilidade passou a simples instituição humana, cujo organismo se vae trocando com o tempo, com os eventos, com as modificações sociaes. É o que obviamente se comprova com as proprias defesas da omnipotencia papal. É o que resulta de uma notavel confissão recentemente articulada pelo mais sabio, pelo mais sincero, pelo mais venerado professor do catholicismo pontificio, o oratoriano Newman, que, com singular candidez, reconhece, na auctoridade assumida agora pelo papa, a

(\*) « Ut intentio proponentium Schema optima fuerit; illi tamen qui, sine columbae simplicitate, quae avitam fidem sine novitatibus servat, et sine serpentum prudentia, quae pericula et damna praecavet, doctrinam istam Concilio immiserunt, aeterno judici de malis, quae secutura non difficulter praevidentur, si ad definitionem nihilominus procederetur, respondebunt. » Cardeal SCHWARTZEMBERG: *Synopsis analytica* etc., n.º 9. V. FRIEDRICH: *Monumenta*, II Abt., pag. 221.

(116) « Christi Ecclesia, sedula et cauta apud se dogmatum custos, nihil in iis unquam permutat, nihil minuit, nihil addit. » VICENTE DE LERINS: *Commonitorium*, c. 32.



auctoridade outr'ora incumbente « *á jerarchia nicena* » (\*), e dessa « *jerarchia ecumenica do seculo IV* » aponta-o como « successor por commisso. » (\*\*)

Quasi mil e novecentos annos transpoz a communidade christã, sem suspeitar esse dogma, que, todavia, tinha de vir a ser « o principio fundamental da fé catholica », *ipsum fundamentale principium catholicæ fidei ac doctrinæ.* » (\*\*\*) Era dezenove seculos depois do Christo que haviam de inventar isso, e ficar essencialmente travada á côrte romana a unidade theologica e disciplinar da igreja, que, no começo, deveu a existencia a uma vivaz democracia religiosa, e que, do IV ao IX seculo, foi obra quasi exclusiva do oriente, onde, nesse periodo, junctaram-se todos os concilios geraes, a cujos canones o occidente curvou-se, posto nelles a sua comparticipação fosse quasi nulla (\*\*\*\*), e absolutamente desconhecido o summo pontificado romano, ao qual, durante os primeiros seiscentos annos, nenhuma igreja se filiou senão sómente, pelos fins do seculo VI, a saxonia. (\*\*\*\*\*)

O que, no seculo IV, não foi mister para que a integridade catholica resistisse ao diluvio do arianismo; o que, no seculo V, nem se sonhou durante a lucta pelagiana; o que, no seculo XVI, dispensou-se na formidavel campanha da reforma; esse preservativo, que em nenhum seculo, antecedente ou subsequente áquella grande revolução moral, passára por necessidade (\*\*\*\*\*) contra heresias, scismas, insurreições intestinas aggressivas á substancia ou ás bases da orthodoxia, veio a ser, agora que quasi dous millenios de uma existencia robusta deviam ter granitado o cimento do edificio, recurso urgente, imprescindivel arma defensiva e offensiva, contra que? Contra a constituição da sociedade moderna,

(\*) « That which in substance was possessed by the Nicene Hierarchy, that the Pope claims now. » *A letter to his Grace the Duke of Norfolk*, pag. 27.

(\*\*) « I say then the Pope is the heir of the Ecumenical Hierarchy of the fourth century, as being, what I may call, heir by default. » *Op. cit.*, pag. 26.

(\*\*\*) Pio IX, em 28 de outubro de 1870, ao arcebispo de Munich.

(\*\*\*\*) Guizot: *Histoire de la Civil. en France*. Ed. de 1846. Tom. I, lição XII, pag. 321. Esses concilios foram o de Nicéa (a. 325), com 315 orientaes e 3 occidentaes; o de Constantinopla (a. 381), 149 orientaes e 1 occidental; o de Epheso (a. 431), 67 orientaes e 1 occidental; o de Chalcedonia (a. 451), 350 orientaes e 3 occidentaes; os dous de Constantinopla, em 553, com 158 orientaes e 6 occidentaes, e em 680, com 51 orientaes e 5 occidentaes. Ao todo, 1.109 do oriente, e do occidente 19.

(\*\*\*\*\*) « Dest'arte, no occidente, só a igreja anglo-saxonia deveu, no seculo VII, a origem á igreja romana. A Italia, a Hespanha, as Gallias christianisaram-se sem o concurso do papado; suas igrejas não prendiam-se á de Roma por nenhuma filiação vigorosa: eram irmãs della, não filhas. » Guizot: *Op. cit.*, Tom. II, liq. XIX, pag. 98.

(\*\*\*\*\*) « A infallibilidade pessoal do papa....constitue uma instituição, não de certo maior que o poder do Omnipotente, mas, com certeza, bem prodigiosa, e mais estupenda que a infallibilidade da igreja inteira. Porque ha de ser (*e isso é que ha-de pasmear os fleis*) que esse privilegio immenso seja aquelle cuja definição é, conforme da historia se collige, menos precisa (desde que a igreja durante dezoito seculos a não careceu), e cuja certeza, entretanto, ao mesmo tempo, está menos bem firmada que a infallibilidade da igreja mesma, a qual foi sempre artigo de fé, ao passo que aquella nunca se professou na igreja como dogma? » MONSIEUR DUPANLOUP: *Pastoral de 11 de novembro 1869.*

isto é, contra um facto exterior ao catholicismo, mas favoravel a todas as aspirações legitimadas delle, tanto quanto a todas as legitimadas aspirações individuaes, sociaes e moraes, cujos movimentos deixa desafogados no amplo seio da liberdade, como a natureza as orbitas estellares na amplidão infinita do espaço.

Para os homens de estado, hoje, portanto, mais sério, mais fecundo e mais imperioso objecto de cogitação não pôde existir do que—essa evolução historica do principio da auctoridade na igreja romana, desde as eras em que o christianismo, assim no tocante ao dogma como no pertinente á disciplina, estava exclusivamente submettido aos decretos conciliares (\*), até á accessão gradual do papado;— as relações do pontifice romano com essas assembleas parlamentares do mundo catholico;— a recente subversão, na sociedade ecclesiastica, do governo representativo, nascido no cenaculo de Jerusalém, florescente nas grandes epochas da fé, reconhecido ainda no synodo tridentino(\*\*) por Pio IV, que defendia «fallarem alli da sua auctoridade», definir fosse o que fosse «sem o assenso dos padres (\*\*\*) e substituido agora por uma tyrannia, que, traçando avassallar ao mesmo sceptro o céu e a terra, rebaixa os bispos, de irmãos (\*\*\*\*, a servos do papa, avilta os fieis a uma idolatria tanto mais perigosa, quanto está velada com hypocritas exterioridades espiritalistas, e, entre os deveres do cidadão e a consciencia do crente, levanta, como obstaculos divinos, a impostura dos seus inventados dogmas.

Nesse trabalho, porém, que o futuro da nossa descendencia está desde agora demandando aos espiritos intelligentes e puros, afim de que ao labor subterraneo e indefesso dos gastadores clericos se opponha-se eficazmente pelos amigos da liberdade, vigilantes, infatigaveis e resolutos, a contramina secular e christã, releva completar o ensinamento do prèterito com a experiencia actual, a sondagem da historia com o exame da doutrina vigente, a analyse do ultramontanismo na sua genealogia, nas suas antecedencias, na sua condemnação historica, na sua formação, na sua cidade, no seu crescimento, na sua madureza, com a pathologia

(\*) «O governo geral da igreja», diz Guizot, alludindo ao seculo V, «estava de todo em todo, nessa epocha, entregue aos concilios—concilios geraes, nacionaes, provinciaes.—Eram elles que entendiam nas questões de fé e disciplina, nos processos de bispos, em todos os grandes e intrincados negocios da igreja.» *Hist. de la c.v. en Fr.*, liç. III, tom. I, pag. 88.

(\*\*) Nesse synodo mesmo disse o cardeal de Lorena ser «tão certo que o concilio é superior ao papa, quanto é certo que o Verbo se fez carne: *ita verum est concilium esse suprâ papam sicut verum est quod Verbum caro factum est.*»

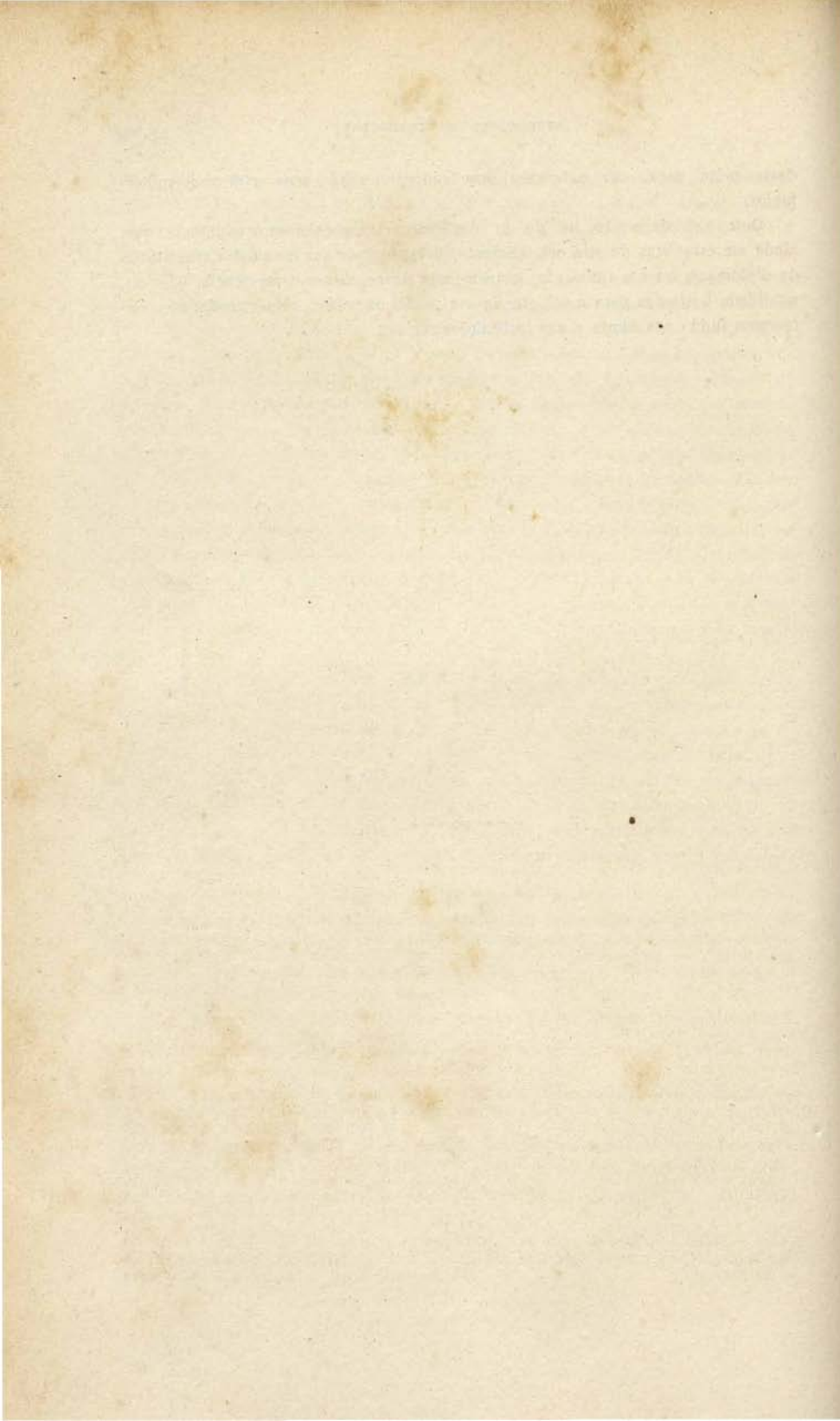
(\*\*\*) PALLAVICINI: *Hist. do conc. de Trento*. Compare-se essa discrição de Roma ainda no seculo XVI com a vaidosa jactancia das allocuções papaes em 1870. «Eu sou», dizia alli Pio IX, «eu sou o papa, o *vigario de Jesus Christo, o chefe da igreja catholica.*» (Alloc. de 9 de janeiro). «Defender a verdade com o *vigario de Jesus Christo, e não ter medo!* Meus filhos, nao vos affasteis de mim. Acostae-vos a mim, estae comigo, *uni-vos ao vigario de Jesus Christo!*» (Alloc. de 24 de março). «*La tradizione son io.*» (Pio IX ao cardeal Guide, em junho de 1873.)

(\*\*\*\*) «Lembre-te que a igreja romana, de que Deus te instituiu chefe, é mãe, não dominadora, das igrejas, e que tu és, *não senhor dos bispos*, mas um delles.» S. BERNARDO ao papa Estevam III.

dessa peste pagã, sua natureza, suas tendencias reaes, seus artificiosos subterfugios.

Outro alvedrio não ha de se desilludir essa perniciosa credulidade, que, ainda em estadistas de alto entendimento, deixa suppôr nas conquistas transitorias da diplomacia ou nos antiquados instrumentos do regalismo competencia, efficacia, vitalidade bastantes para a solução de um problema cujas raizes poderosas immergem fundo nas almas e nas instituições sociaes.





### III

« I am confident that if a system so radically bad is to be made or kept innocuous, the first condition for attaining such a result is that its movements should be carefully watched, and, above all, that the bases on which they work should be unflinchingly exposed. »

GLADST. : — Vatic., I, pag. 16.

Roma nem sempre, nem por toda a parte, nem aos olhos de todos traz descoberta em sua extensão inteira as suas pretensões usurpadoras. Nos innumeráveis órgãos dessa terrível propaganda, a linguagem varia em matizes sabiamente graduados ás circumstancias, ás situações locais, ao genero dos leitores, desde as obras massiças destinadas aos profissionaes, onde os canones orthodoxos ostentam-se na sua crueza intoleravel aos leigos, até os escriptos petulantes na invectiva e evasivos na substancia, com que se nutre o tiroiteio quotidiano da imprensa, ou os cathecismos, em que nas escholas obscuramente se propina á puericia incauta o veneno mystico, e os opusculos devotos, em que o fanatismo, sob suas formas mais parvoas, inficciona e brutalisa pouco e pouco o povo ignorante.

A dobrez é a característica essencial da politica ultramontana, politica em cujo seio a religião do Christo sossobrou, e desapareceu, deixando apenas á superficie, e, ainda assim, sacrilegamente adulteradas, as feições ostensivas, o vocabulario, as fórmulas e o rito. Adversaria implacavel de todas as idéas constitutivas do meio social onde respiramos e vivemos, assume, todavia, os emblemas queridos, venerados e santos dos grandes principios modernos, para deslealmente os immolar nos seus altares impios. Apregoa-se propugnadora da liberdade; e a liberdade a que arma é a liberdade monopolisada pela jerarchia papal. (\*) Inculca-se amiga dos povos; e, invariavelmente confidente, patrona, panegyrista de todas as tyrannias abominadas, retrogradas, infames,—ao passo que, de uma parte, derrue o governo popular de Juarez, excommunga a Italia livre e tolerante, transforma com o seu proselytismo turbulento a prosperidade constitucional da Belgica,—por outro lado, abençoa o regimen odioso de D. Miguel em Portugal, de Fernando VII na Hespanha, de Fernando I e II em Napoles; solapa, em beneficio da bandeira branca, a republica franceza; galardoa com a rosa de oiro as torpezas

(\*) « *L'église seule doit être libre.* » *Univers*, em 30 de março de 1853 e 31 de março de 1858.

de Izabel II; e com as suas sympathias aviventa o carlismo esteril e sanguinario. A civilisação e o progresso, tambem o ultramontanismo os anhele, sim; mas não de ser o progresso e a civilisação á sombra da theocracia, no regimen da idade média, com os impostos forçados e perpetuos da dizima, as corporações de officios (\*), os escandalos do fóro privilegiado, as garantias sacrilegas do direito de asylo e o exclusivismo anti-christão do culto official.

Esta duplicidade romana é a tradição, a necessidade, a lei da igreja papal nos seus actos, no seu credo, nos seus programmas, na doutrinação, official ou anonyma, dos seus missionarios, incognitos ou declarados. D'ahi, entre as pessoas não costumadas a essa classe particular de estudos, frequentes enganos, idéas singelamente erroneas ou profunda indifferença a respeito da hodierna theologia clerical. O rótulo de theologia, que traz, indulas a cré-la effectivamente a systematisação da doutrina revelada, a sciencia de Deus, das almas e da vida eterna. Um olhar, porém, mais perscrutador, tenaz e reflectido, ás profundezas da doutrina que hoje constitue a intima estructura de toda essa theologia, a saber, a doutrina infallibilista, é o que bastará, para premunir os descuidados, evidenciando-lhes que essa intitulada auctoridade sobrenatural, e, portanto, os seus oráculos, mais não vêm a ser que méras creações terrenas, inventos de uma politica mundana tendente á exploração da sociedade inteira a bem de um absolutismo, que, com o intuito de fazer-se eterno, quer, como todas as idolatrias e todas as oppresões, estribar-se em origens celestes.

A rendição incondicional da igreja ao papado logo pela mesma contextura das fórmulas claramente sobresae nos decretos de 1870. O direito de definir traspasou-se inteiro do episcopado ao pontifice. *Visum est Spiritui Sancto et nobis* (\*\*), diziam os primeiros christãos, no concilio de Jerusalem. *Sancta synodus definiuit; Universum concilium dixit; Ab universis episcopis dictum est; Placet universis episcopis*: taes eram os textos expressivos da auctoridade legislativa, dogmatica, na christandade, por esses tempos, em que, confessa um extremado canonista ultramontano, « a conclusão das materias, nos diversos concilios, *tocou sempre ao concilio*, em cujo nome subscrevia-se. » (\*\*\*) Sob essa inspiração, sob o juizo dos bispos, *episcopis iudicibus*, foi que se decretaram as constituições de Chalcedonia. Os padres desse concilio, como os de Epheso, era afirmando o sen

(\*) Um dos mais famosos representantes do ultramontanismo em França, o mais eminente membro desse grupo que o reconhecimento entusiastico da seita distinguiu com o titulo de « *novos cruzados* » (*Le Monde*, de 24 de agosto de 1874), o sr. de Mun, interpretava, em 1873, acerca dessa instituição fossil, o juizo da orthodoxia romana nestes increveis termos: « *Nous aussi, sachons embaucher les ouvriers, arrachons ceux que la corruption n'a pas encore atteints aux sinistres prédications des séctaires de bas étage... Montrons-leur ce qu'étaient ces corporations, ces confréries, où l'ouvrier, sous l'oeil du maître, sous la protection de son saint patron, sous l'égide de Dieu, vivait heureux et honoré... Après la constitution civile du clergé, le plus grand crime de la Révolution est d'avoir aboli les corporations; il importe que les ouvriers le sachent.* » (*National*, de 27 de agosto de 1874).

(\*\*) Act. XV, 28.

(\*\*\*) ANDRÉ: *Cours alph. et méth. de droit canon*, V.º concile. Tom. II, pag. 150.

poder real de definidores da fé que assignavam as resoluções synodales: *definiens subscripsi; subscripsi pronuntians cum sancta synodo.* (\*) O mais notavel, porém, está em que, no proprio concilio de Trento, onde aliás sem duvida não existia mais aquella tempera adamantina, aquella pureza religiosa, aquella altiveza apostolica do primitivo sacerdocio christão, a auctoridade episcopal, todavia, não abnegara ainda o poder legislativo em proveito de Roma. A redacção dos proemios, a fórmula da promulgação era, neste sentido, terminante: « *Sacro-sancta* » (resava), « *Œcumenica et Generalis Tridentina Synodus, in Spiritu Sancto legitimè congregata, præsentibus in ea eisdem Apostolicæ Sedis Legatis... hæc statuit, faletur, declarat, decernit, interdicit.* » E nesta conformidade a sua legislação, publicada em Roma, era significativamente apresentada ao mundo como obra do concilio: *Canones et decreta Sacrosancti Œcumenici Concilii Tridentini.*

No concilio de 1870, porém, a face das cousas, como a sua natureza intrinseca, alterou-se absolutamente. As constituições alli não são mais actos do concilio, mas tão sómente decretos pontificios, proferidos, publicados *no seio delle*: *Constitutio dogmatica de fide catholica* EDITA IN *sessione tertia Sacrosancti Œcumenici Concilii Vaticani*; *Constitutio dogmatica prima de Ecclesia Christi* EDITA IN *sessione quarta Sacrosancti Œcumenici Concilii Vaticani.* Não é da assembléa que os decretos emanam: a assembléa simplesmente *adhere*: *sacro approbante concilio.* O legislador do dogma é o pontifice, não como presidente do synodo, mas na sua capacidade individual, personalissima, absoluta: *Pius episcopus, servus servorum Dei.* Sobre o concilio nullificado alça-se, radiante na sua indefinida soberania, a auctoridade pessoal do papa, de cujo pontificado a assembléa synodal é apenas um accidente: *Pontificatûs nostri anno XXV.*

Esse aviltamento não podia passar despercebido ao episcopado catholico. Elle o viu, denunciou-o, e, antes de sua queda, repelliu-o em accentos de nobre cólera. « Quereriam então que o vindouro concilio », bradava o bispo de Orleans, « pronunciasse um decreto, que de ora ávante supprimisse, ou amesquinhasse os concilios? que os bispos mesmos decretassem, por assim dizer, a propria abdição? » (\*\*) Todos esses varonis protestos, porém, tiveram de emudecer; e o bispo de Roma, promovido a *bispo directo* da catholicidade inteira (\*\*\*), poude, no apogeu da sua glorificação, perante os bispos, cúmplices do proprio rebaixamento, guardas infieis do deposito santo, *canes muti, non valentes latrare* (\*\*\*\*), definir elle mesmo a sua supremacia infallivel: « *Decreta et canones, qui in Constitutione modo lecta continentur, placuerunt omnibus Patribus, duobus exceptis* (\*\*\*\*\*).

(\*) DUPANLOUP: *Lettre sur le fut. conc. œcum.*, pag. 11.

(\*\*) DUPANLOUP: *Pastoral de 11 de novembro de 1869.*

(\*\*\*) « *Docemus . . . hanc Romani Pontificis jurisdictionis potestatem, quæ vere episcopalis est, immediatam esse.* » *Pastor æternus*, c. III.

(\*\*\*\*) « *Speculatores ejus cœci omnes, nescierunt universi; canes muti non valentes latrare, videntes vana, dormientes et amantes somnia.* » ISAÍAS, LVI, 10.

(\*\*\*\*\*). Essas duas excepções immortaes foram o bispo de Cajazzo, e Mhor. Fitzgerald, de Little-Rock.

*nosque, sacro approbante Concilio, illa et illos definimus, et apostolica auctoritate confirmamus.* » (\*)

Presumível, forçoso, inevitavelmente logico era esse facto singular. Os preladados, aquellas almas subjugadas, que então, na faustosa cerimonia, estrugiam de applausos a nave colossal de s. Pedro, não tinham, subscrevendo a nova theologia, direito nenhum de impôr-se ao mundo como orgãos reveladores da fé infallibilista. O mundo, como elles, aprendeu-a directamente do papa. Testificarem da infallibilidade creaturas falliveis, seria um escarneo. O infallivel não podia senão do proprio interior seu receber o conhecimento dessa prerogativa celestial, nem a infallibilidade, quando não se acredite pela sua auctoridade mesma, ha-de ser pela adhesão dos filhos do erro que obterá imprimir-se no animo dos crentes.

Roma, que não é por imprevidente ou descuidada que peccou jámais, tinha, pelos seus theologos, com a costumada destreza, acutelado, ha muito, este ponto. « Porque », perguntava um dos mais auctorizados, « porque havia o papa consultar os bispos, que individualmente estão sujeitos a erro? Não será rasão antes não se aconselhar senão comsigo mesmo, desde que só a elle prometeu Christo a infallibilidade? Não é acaso o concilio quem deve esperar a decisão do papa? Que rasão ha para aguardar o concilio, como a um novo Messias? Em que preceito apostolico, em que decreto conciliar está escripto ser a infallibilidade da igreja effeito do ajuntamento do papa com os mais successores dos apostolos? O quê está escripto é que a fé de Pedro não falseará. » (\*\*)

Alludindo precisamente á infallibilidade pontificia, outro ultramontano de serviços muito mais valiosos á seita, comquanto de inferior talento, abundando no mesmo conceito, professava, nos seus escriptos, cuja voga é extraordinaria, e que são os expositores adoptados pelo romanismo nos seminarios de França,—que, « para se qualificar de heretica a doutrina opposta, carecia apenas ser expressa e directamente como tal condemnada, fosse por um concilio geral, fosse por um decreto solemne do soberano pontifice, facto que dar-se-hia, se, de cima da cadeira apostolica, o vigario de Jesus proclamasse por dogma de fé a doutrina geral da igreja acerca da infallibilidade papal. » (\*\*\*) « Não ha duvida nenhuma que semelhante decreto seria tão bem acceito quanto o outro, em que o immortal Pio IX definiu o dogma da Immaculada Conceição da gloriosa Virgem Maria. » (\*\*\*\*)

Outra cousa, portanto, não foi o concilio do Vaticano que uma alta mercê da munificencia do vice-Deus (\*\*\*\*) para com esse vão simulacro do antigo episcopado catholico, ou a ostentosa solemnisção de um triumpho que, desde 1854, estribava-se

(\*) SAMBIN: *Hist. du conc. œc. et génér. du Vat.*, cap. X, pag. 173.

(\*\*) PHILLIPS: *Du droit ecclésiast.* Trad. de CROUZET. 2.<sup>a</sup> ed. Paris, 1855. Tom. II, § XC, pag. 237.

(\*\*\*) GOUSSET: *Expos. des princ. du droit canon.*, Paris, 1859. C. VI, pag. 70.

(\*\*\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*\*\*) « Qu'est-ce la chose qu'un homme Dieu peut imposer, et qui ne pourrait pas imposer un homme infailible? » MICHAUD: *Le mouv. cont. des égl.*, III, pag. 19.



n'uma antecedencia tão estrondosa como a definição dogmatica do immaculismo. (\*) Tal é a realidade real e incontestavel.

A primeira consequencia dessa nova phase, aparentemente religiosa, é a absorpção da igreja pelo papado, a quem agora pertence, não mais buscar a verdade christã no consentimento universal dos fieis, mas impôr-lh'a por actos decretorios e indiscutíveis da sua suprema auctoridade. De ora em diante não tem mais o catholicismo aquella existencia propria e, por assim nos exprimirmos, colectiva, na comunidade create: vive, move-se, e está indivisivelmente no papa, que já não é sómente o alto primaz da igreja, mas a igreja mesma (\*\*), ou, para melhor dizer, a personalidade mysteriosa e divina, em cujo seio a christandade romana vegeta com a fórma, a compleição e o desenvolvimento que essa atmosfera lhe permite. Isto é o que já se não pejam de publicar, sem nenhum rebuço, os interpretes mais competentes do ultramontanismo, dos quaes um, a quem a curia acaba de retribuir com o capello cardinalicio a pròvida e intelligente dedicação, monsenhor Manning, desassombradamente communicava, ha pouco, ás ovelhas do seu rebanho espirital que « não é a doutrina da igreja que ha de determinar a do primado, senão sim a doutrina do primado que determinará com fidelidade a da igreja. » (\*\*\*)

A uma auctoridade constituida assim no meio da sociedade humana, que, em accitando-a, não tem mais o direito de julgá-la, a uma auctoridade, que é a personificação visivel do verbo eterno e omnisciente, não ha diques possiveis. Cada uma dessas clausulas especiaes, com que Roma finge attenuar essa monstruosidade, é um laço, uma burla para desfazer as reluctancias leigas. Dessas clausulas a fundamental é o requisito da promulgação *ex-cathedra*.

Abstrahindo da origem humana, e, portanto, ephemera, insufficiente, defeituosa, desse padrão, basta-nos deixar assentado que não preenche o seu fim ostensivo, isto é, que não constitue um signal invariavel e seguro para differençar

(\*) Desde esse momento estava de facto proclamada por Pio IX a infalibilidade pontificia. Foi o que sem rodeios declarou então o arcebispo de Reims. Os bispos assistentes, mudos, convidados apenas para testemunhas da cerimonia da beatificação dos *martyres japonezes*, serviram simplesmente de encher e decorar a scena. O bispo de Chartres escreveu, é certo, uma memoria contra a definição do novo dogma; porém a curia de tal modo abafou-a, que se fez geral e profundo silencio no episcopado. Os effeitos religiosos e sociaes dessa usurpação, predisse-os inspiradamente, em 1865, Bordas-Demoutin, n'aquellas palavras propheticas: « *O neo-catholicismo*, ou *marianismo*, tornou-se dogmaticamente incompativel com o progresso scientifico, assim como com o progresso politico e social; afastando-se das classes illustradas, ha de vir a ser a religião do campo, onde, como o primeiro paganismo romano, irá morrer. Algumas almas de escól, transviadas pelos preconceitos do habito e da educação, alguns metaphysicos do passado, é que poderão abrigar-se ainda á sombra do santuario; para o *commum* dos homens, porém, está, dessa parte, estancada a vida intellectual e moral. O reinado de Pio IX terá aberto a data fatal da suprema decadencia. »

(\*\*) « A la tête de l'épiscopat, Dieu a placé le souverain pontife, le successeur de saint Pierre, le vicaire de Jésus-Christ sur la terre, le chef visible de l'Eglise catholique, le pasteur des pasteurs, l'évêque des évêques, qui résume en quelques sorte tout l'épiscopat en sa personne. » MONSENHOR MALOU, bispo de Bruges, *Pastoral na quaresma de 1857*.

(\*\*\*) MANNING : *Hist. du conc. du Vatic.*, cap. II, pag. 71,

as decisões obrigatorias das que o não são. Não ha na igreja, até hoje, quer nos livros santos, quer nas collecções conciliares, quer nos actos pontificios, legislativos ou doutrinaes, quer nos tractados theologicos, uma definição dos elementos discriminativos do *ex-cathedra*. (\*) Esta, uma das insolúveis difficuldades, *intrinsecissimæ difficultates*, confessadas pelos profissionaes, jaz ainda hoje desamparada ás disputações do juizo individual; e o catholico romano, que nutrir o escrupulo, já agora infantil, de fazer uma selecção conscienciosa entre as revelações do deus do Vaticano. —depois de envencilhar-se nas argucias ultramontanas, o que sairá sabendo é que, na *Schola Theologorum*, não ha, sobre semelhante assumpto, mais certeza que nas trevas da sciencia profana e incredula.

Verde ainda, esse invento de trez seculos de idade apenas, é, na mais orthodoxa theologia, uma das materias mais litigiosas. « Que é a palavra *ex-cathedra*? » inquiria, nas vespas do concilio, um dos hoje mais calorosos adeptos do papismo. « De que condições depende? *Sobre isso questiona-se em todas as escholas* . . . E como nos haveremos, para demarcar taes limites? Em que parte demoram da Escripura? Onde topal-os no, *aqui tão variado e contradictorio, ensino dos theologos*? Que pareceres vão se embandeirar de dogmas ou heresias? » (\*\*)

Homem tão eminente como esse, pela sua posição na jerarchia romana e na litteratura religiosa, não podia nem ignorar as cousas da igreja, nem armar-lhe malignamente embaraços. O desaccordo, que apontava entre os canonistas, é um facto incontestavel. As opiniões que ali disputam a prepoderancia são diversissimas e numerosas. Assim, por condição imprescindivel aos arestos *ex-cathedra*, uns, cuja doutrina, desde a bulla *Ineffabilis Deus* (\*\*\*), e mais salientemente agora com as constituições de 1870, é, de certo, absoluta, queriam a prévia audiencia do synodo geral. Outros, menos exigentes, satisfazião-se com a submissão dos decretos papaes ao exame do clero romano, ou aos bispos das dioceses suburbicarias. Alguns reduzem todas as seguranças da genuinidade do dogma a cautelas de prudencia individual, impostas ao pontífice, taes como estudo severo da tradição e da Biblia, reflexão madura e orações ferventes, com que, para usarmos de uma phrase consagrada por Pio IX (\*\*\*\*), se ha-de *forçar* o Espirito Santo.

Um famigerado canonista, Mansi, vai mais longe « Enunciou-se Liberio como papa? » diz o edictor dos concilios. « Que synodos conjunctou anteriormente, afim de examinarem a questão? Se os não reuniu, que doutores convocou a si? Quaes congregações instituiu, para definir o dogma? Onde as preces publicas e solemnes

(\*) Dizia um dos padres do concilio do Vaticano: « Non me latet ad formulam *Pontificis ex Cathedra definitis recurri*; sed *quisnam unquam potuit claram hujusc formulæ definitionem exhibere? Nec duo quidem theologi invicem in ea tradendo consentiunt; nec consentient unquam.* » *Synops. anal. observat.* n.º 134. FRIEDRICH: *Documenta*; II Abt., pag. 275.

(\*\*) Pastoral de 11 de novembro de 1839.

(\*\*\*) De 8 de dezembro de 1854. É a que definiu a Immaculada Conceição.

(\*\*\*\*) Alloc. de 9 de janeiro de 1870.

que indicasse, para invocar o auxilio do Espirito-Santo? Se não effectuou todos esses preliminares, então *não ensinou em character de mestre e doutor de todos os fieis*. E, *nesse caso*, fique inteirado Bossuet de que *não reconhecemos o pontifice romano por infallivel.* » (\*)

« Não », acode outro, e com elle um lustroso sequito de infallibilistas menos sobrios de concessões ao idolo papal; « dizemos que o pontifice falla *ex-cathedra*, toda a vez que, ou n'um concilio, ou do alto da sua cadeira apostolica, por sua propria iniciativa, oralmente ou por escripto, dirigindo-se, como orgam de Jesus Christo, cujo logar occupa, a todos os fieis, em nome dos apóstolos s. Pedro e s. Paulo, ou da auctoridade da santa sé, invocada formalmente ou em termos equivalentes, com ameaça de excommunhão, ou sem ella, decreta uma definição de fé ou de moral. » (\*\*)

No meio dessa colluvião de theorias contrarias, onde a bussola com que se hão de orientar os fieis? O concilio de 1870 deixou todo esse terreno indemarcado. « Debalde », prophetisava o bispo de Orleans, « *debalde* creariéis uma definição expressa da infallibilidade pontifical: essa definição *não terminaria nada*: deixará, sim, passar as distincções e as difficuldades, ou, antes, suscitá-las-ha de novo entre os theologos. Demais, sobre que é, segundo o *postulatum*, que hão-de questionar? Sobre os pontos exactamente que eu proprio indigitei: — Quando, e por que conjunto de circumstancias, importará crer que o papa enuncia um juizo infallivel? — Quero dizer, quando será, quando não será fallivel? Aqui está o de que os theologos, não obstante a definição que reclamamos, *disputarão sempre*. Nem é tudo ainda; porque o *postulatum*, afóra essa questão de facto, *questão capital*, enumera todas as demais questões, que, a despeito do decreto conciliar, *ficarão sempre indecisas*, a saber: « Fallou o papa como pessoa privada, ou como pessoa publica? Que é o que verdadeiramente significa a expressão *ex-cathedra*?... » Questões *todas essas muito vivamente agitadas até aqui*, não só pelos theologos avessos á infallibilidade, *mas até pelos mais pios defensores da infallibilidade, e que se renovarão sempre; indecisae manebunt.* » (\*\*\*)

Innumeros e inconsequentes são, portanto, os systemas explicativos do *ex-cathedra*; mas, ainda quando um, d'entre todos, houvesse de predominar, que garantia de sinceridade e certeza traria ás definições do dogma? Qual delles imprimir-lhes-hia esse cunho divino? Qual delles assegurar-lhes-hia a ausencia absoluta de impurezas humanas? O que indica a audiencia dos próceres da igreja, — simples consulta, mera cerimonia, ridicula inutilidade em presença daquelle que em si sómente encerra toda a luz da inspiração celeste? Que freio adstringirá o pontifice, depositario privativo da graça divina entré nós, a essas diligencias preliminares, cuja observancia ou inobservancia, demais a mais, não ha,

(\*) « Sed ita non egit; non definivit ex-cathedra; non docuit tanquam omnium fidelium magister ac doctor. *Ubi verò ita non se gerat, sciat Bossuet, romanum pontificem infallibilem a nobis non agnoscere.* » *Ap. DE MAISTRE: Du Pape*, tom. I, c. XV, pag. 98.

(\*\*) PHILLIPS: *Du dr. ecclés.*, tom. II, § XC, pag. 243.

(\*\*\*) DUPANLOUP: *Carta de 1 de março de 1870, a monsenhor Deschamps.*

não houve, não pôde haver methodo nenhum decisivo de verificar? Que outro systema então? O que limita-se a procurar materialmente nos decretos papaes, como sello da verdade, méras solemnidades, insignificantes e mudaveis, de chancellaria, que só do irrefreiado arbitrio da curia depende estender a quantos actos baixem do throno pontificio?

Dê-se, entretanto, que esses meios de averiguação existam *de facto*. Existirão *de direito*? Será porventura licito ao catholico empregal-os? julgar, extrinsecamente sequer, os actos papaes? rejeital-os por omissos nos requisitos canonicos? Não, certamente. «Qualificada», escreve, no seu eloquente panegyrico da theocracia, o celebre apologista do sacerdocio e do algoz; «qualificada como condição de obediencia, a obrigação imposta ao pontifice de não sentenciar senão conforme os canones é uma puerilidade, para passatempo de ouvidos infantis, ou apaziguação de rebeldes. Não podendo haver juizo sem juizes, se é possivel julgar o papa, quem o julgará? *Quem nos dirá que elle decidiu contra os canones, ou constringel-o-ha a guardal-os?* » (\*)

Supponhamos agora que esse direito existe, que é inauferivel, que no gremio da orthodoxia é permittido aos crentes fazer escolha entre as decisões theologicas ou disciplinares de Roma, aceitar as que apresentem o signal visivel da lição *ex-cathedrà*, recusar as outras. Onde jaz, ainda assim, a limitação á auctoridade pontifical? De quem, senão do pontifice mesmo, depende subir á cadeira de Pedro? de quem, senão delle, declarar-nos que é de lá que nos falla? de quem, a não ser delle só, portanto, o obrigar-nos á submissão passiva, toda vez que o haja por bem?

« *Pessoal ou impessoal* », dizia um sacerdote que a imprensa ultramontana honrou com a injuria de *hydróphobo*, mas a quem o Senhor deu coração e lingua de apóstolo; « *pessoal ou impessoal*, tão adherente vem a ficar, de ora em diante, a infallibilidade á pessoa do papa, que nas suas mãos está, (e os orgams do ultramontanismo ahi o vão todo dia celebrando como um triumpho necessario e novo do principio da auctoridade na igreja) que está nas mãos delle, repito, cortar as mais graves questões sem o concurso, ou, pelo menos, sem o juizo do episcopado. *Basta-lhe declarar que tem em mira pronunciar uma definição ex-cathedrà; por outra, basta querer ser infallivel.* » (\*\*)

« Um individuo ha », escreve Gladstone, « e só um, a quem cabe declarar *ex-cathedrà* o que fôr *ex-cathedrà* e o que não fôr, cousa que poderá fazer sempre, quando e como entenda. Esse individuo é o proprio papa. O preceito é que documento nenhum expedido por elle será valido sem um certo sello; mas esse tal sello fica entregue á custódia delle mesmo e sob as suas chaves. » (\*\*\*)

Desta sorte, pendente a infallibilidade apenas de simples formalidades instrumentárias, da comminação de uma censura, talvez unicamente de uma palavra

(\*) DE MAISTRE: DU PAPE; cap. XVI, pag. 113.

(\*\*) P. JACYNTHO: *Réf. cathol.*, pag. 121.

(\*\*\*) *The Vatican decrees*, IV, pag. 35.

sacramental (\*), condições todas entregues ao livre alvedrio do pontifice, só nelle mesmo, nas suas virtudes, na excellencia do seu entendimento, poderia apresentar fiança de sinceridade e moderação. Fóra d'ahi tudo é amplissimo, vago, sem extremas. Os mais sérios exemplos do exercicio da omnipotencia papal, um dos mais irrespondiveis argumentos dos não-infallibilistas contra ella, os actos de soberania temporal exercitados sobre as nações desatando-as do vinculo de fidelidade aos monarchas, e depondo-os, eram, e de sua natureza não podiam deixar de ser, decretos *ex-cathedrá*. (\*\*). Deste genero de decretos o caracter substancial é promanarem do papa como supremo doutor de todos os fieis, e baixarem do throno de Pedro como imposições universaes á christandade inteira. Uma e outra cousa precisamente effectuaram-se naquella especie de bullas. Primeiramente, é manifesto (e nenhum theologo do bando ultramontano mesmo o contestou em tempo algum) que só como pontifice pôde o pontifice proferir sentenças taes. Depois, conjuncta com essa absolvição do preito de lealdade, endeçada ao povo sobre quem reinava o principe deposto, continha-se, expressa ou implicita, e egualmente sob a ameaça das penas eternas, a todas as gentes catholicas a interdicção de ministrarem apoio ao soberano condemnado.

E, se aos diversos estados e aos seus chefes individualmente amparo nenhum offerece a superficial cautela do *ex-cathedrá* contra intervenções abusivas no governo civil, mais bem defendidas não estão as nações, por ahi, tambem da eventualidade, possibilissima, de se elevar algum dia, especialmente, mediante uma definição formal, á altura de dogma essa *auctoridade immediata* da tíara sobre as coroas tão proclamada pelos papas, tanta vez por elles reduzida a effeito, e já convertida em doutrina axiomática entre os mestres do conluio jesuítico (\*\*\*). Tanto assim é, tanto essa hypothese é de prever e temer, que, ainda ha pouco, um principe da igreja, incapaz de animadversão, quanto mais de arremessos, ao pontificado, a reputou digna de avultar entre as suas objecções á promulgação da infallibilidade (\*\*\*\*).

(\*) « Infallivel, como agora é », ponderava Doellinger ao arcebispo de Munich, « n'um momento, com a simples palavrinha *orbi* (o que exprime dirigir-se elle á igreja inteira), pôde fazer o papa de cada lição, de cada preceito, de cada resolução declarativa um artigo de fé infallivel e incontestavel. Deante delle nenhum direito, nenhuma liberdade individual ou social subsistirá mais; porque, no dizer dos canonistas, o *tribunal de Deus* e o tribunal do papa são uma e a mesma cousa. »

(\*\*) BAILLY: *Theologia dogmatica et moralis*. Tom. II (ed. de Paris, 1829), pag. 491.

(\*\*\*) Já esse artigo de fé está implicitamente abrangido na infallibilidade papal. Monsenhor Gueulette, bispo de Valença, dizia, em 1873, na sua pastoral para a quaresma: « A infallibilidade pontificia estabelece a subordinação do poder civil á auctoridade religiosa, neste sentido—que os principes *são obrigados* a apoiar a igreja, até *com a espada*, quando ella, por interesse dos seus direitos, o reclame. » — Um periodico romanista, o *Journal de l'Aveyron* (21 de julho de 1869) confirma ainda mais incisivamente a nossa interpretação: « Il est nécessaire d'affirmer carrément *l'omnipotence* du Pape comme étant *la source de toute autorité spirituelle et temporelle; et la proclamation du dogme de l'infaillibilité n'a pas d'autre objet.* »

(\*\*\*\*) « Afinal (poderão inquirir tambem os soberanos, ainda catholicos) a proclamação dogmatica da infallibilidade papal tornará, ou não, de futuro, impossiveis

Está visto, pois, que o *ex-cathedrá* reduz-se a uma argúcia da escolastica infallibilista. Por esse pobre artificio deixar-se-hão illiçar apenas os que nunca encontraram para este genero de meditações um quarto de hora de lazer, ou os neophytos, que não privam com os corypheus da seita, e, tontos da primeira iniciação, não devassando o tabernaculo, onde se preserva, meio escondida a estranhos, a repugnante orthodoxia romanista, cuidam que a realidade é só o que por fóra sobresaé. Essa fraude, porém, de duas faces, uma para o tracto intimo, secreto, do ultramontanismo, outra para fascinação do vulgo; esse egyptianismo da theologia papista não é difficultoso de destrinçar aos que não fazem da fé «travessero da preguiça»; não é difficultoso, até porque, no meio dessa penumbra protectora da furtacôr sciencia de Roma, ha relampagos de luz denunciadores.

E sobre o *ex-cathedrá* mesmo ahi estão as palavras decisivas de um arcebispo, que acaba de receber na purpura a gratificação dos seus galhardos feitos no concilio. «Vossa grandeza», escrevia elle, com uma franqueza impaciente, que o honra, a Dupanloup; «Vossa grandeza não estabelece a questão como cumpria; porquanto o de que hoje se tracta não é mais a infallibilidade *ex-cathedrá*, como bem percebeu, com De Maistre, monsenhor Maret; tracta-se de saber, sim, onde está, na igreja, a suprema auctoridade, quem é que sobre a igreja universal tem a plenitude de poder.» (\*)

Isto é que é sensato, certo, irrefutavel; e por isso é que o novo dogma é intoleravel, monstruoso, blasphemo. Alçar barreiras ao infallivel, ao commissario permanente do outro mundo neste, é a mais inepta das inepcias. A condição da infallibilidade importa necessariamente o jus, a competencia exclusiva de fixar ella mesma as fronteiras da sua jurisdicção. Ser inacessivel ao erro, e ignorar a linha terminal onde principia a possibilidade, a contingencia delle, e cessa o dominio da verdade eterna, é ser e não ser infallivel, ser e não ser fallivel, ao mesmo tempo.

De um lado, se existe uma esphera onde a intuição da verdade religiosa é regalia privativa do pontifice, a par de outra, a da sciencia humana, onde o erro lhe é commum a elle comnosco, flagrantissimo absurdo é suppor que essa auctoridade privilegiada possa *inscientemente* cair de uma na outra circumscripção. Exorbitar e errar são aqui idéas equivalentes. Ser infallivel dentro n'um circulo determinado, e desconhecer a circumferencia que o fecha, são hypotheses incompatíveis. A infallibilidade no traçar os limites da competencia é presupposto essencial á infallibilidade no objecto da jurisdicção. Aquella é o preliminar; esta, a materia; e, no caso vertente, o erro no preliminar importa o erro na materia; porque attribuir ao doutor infallivel o risco de illudir-se, considerando como pontos de revelação divina assumptos encerrados na provincia das mundanas dispu-

semelhantes bullas? E então quem obstará que outro papa defina o que muitos dos seus predecessores ensinaram: que ao vigario de Christo incumbe um *poder directo* no temporal dos principes; que é de sua attribuição instituir e destituir soberanos; que os direitos civis dos reis e dos povos estão-lhe subordinados? » DUPANLOUP: *Pastoral de 11 de novembro de 1859.*

(\*) MONSENHOR DESCHAMPS, arceb. de Malines, em 30 de novembro de 1869.

tações, é admittir que aquelle cuja inspirada sabedoria não pôde falhar desconheça a inspiração, e confunda a escória dos erros humanos com o ouro sem liga da omni sciencia suprema.

Mas (por outro lado), se o que receiam do pontifice romano é, não essa usurpação inconsciente, mas a usurpação *intencional e premeditada*; se não é impossível que o vigario de Christo, em quem a função de oraculo não exclue as paixões da carne, deliberadamente abuse de uma auctoridade sacrosanta, envolvendo-a, polluindo-a nos conflictos e interesses da terra (\*): ainda assim, será sempre incongruente e inexequível reconhecer-lhe a infallibilidade, e, na practica, adscrever-lhe a termos prefixos: porque os caracteres intimos e impenetraveis da fé, ninguém, senão o bispo universal, tem o meio de aquilatal-os. Se a nenhum homem, a não ser elle, cabe extremar o seu reino dos reinos temporaes, — a consequencia é que, para os adherentes ao infallibilismo, verificar se nos decretos papaes existe, ou não, excesso de poder, reduz-se, em ultima analyse, a decidir se no animo do papa houve, ou não, o *proposito* do mal, da exorbitancia, da intrusão. O juizo, portanto, assim, não versaria mais sobre o argumento da decisão doutrinal, a these theologica, o dogma em si mesmo, e sim sobre as disposições interiores, mentaes, moraes, do prolator do aresto, sobre as causas motoras da sua vontade, a influencia dellas, a sua natureza, os seus reconditos effeitos. Dest'arte o que teriamos era um estudo psychologico, uma dissecação inquisitoria, exercida por cada fiel individualmente na consciencia do papa. Ora, como, para esse melindrosissimo, impossível processo, os instrumentos de analyse, que temos, cifram-se na razão imperfeita, limitada e enganosa, o ultimo resultado era ficarem os destinos da revelação, neste mundo, aventurados á varia, fallivel, contradictoria opinião do genero humano.

Logo, de uma parte a logica, e, da outra, a necessidade, n'um supposto o bom senso, no outro uma impracticabilidade invencível demonstram que não ha humanar a infallibilidade n'um individuo, sem que fatalmente fique illimitada.

Replicar-nos-hão talvez com essas conquistas moraes e sociaes, a que a historia, a philosophia, o desenvolvimento progressivo dos costumes têm, entre os povos cultos, careado a universalidade, a soberania e o futuro. O sulco divisorio entre o poder espirital e a communitade civil jaz, na estimativa do maior numero, traçado com evidencia indelevel nesse complexo de habitos, necessidades, crenças, instituições e direitos, que a linguagem vulgar genericamente designa sob o nome de civilização moderna. Ahi está, pois, segundo esses, o criterio, a norma direc-

(\*) O ultramontanismo estende ainda mais os caracteres sobrenaturaes da infallibilidade pontificia. Chega a excluir della a possibilidade humana do erro, ainda voluntario, elevando essa incomparavel prerogativa á ordem de uma necessidade tao fatal quanto a do eterno bem na concepção metaphysica da idéa de Deus. Nem o mesmo livre arbitrio do individuo actualmente investido nas funções da tiara pôde, no exercicio dellas, induzir-o ao erro, impossível sempre no pontifice romano, até a despeito da sua vontade. « O papa não pôde errar, ainda que o queira », dizia, na camara de Baden, aos 9 de março de 1872, explicando o alcance do novo dogma, o cura Hofman. — V. *Gazeta de Augsburgo*, 1872. pag. 1101.

tória dos fieis, no averiguarem onde termina o exercicio regular da auctoridade papal, e principia a legitima acção das consciencias e dos governos.

Em bocca de infallibilistas, porém, semelhante solução é infantil. As constituições e as auctoridades politicas reduzem-se a meras creações humanas. Nenhuma falla senão em nome da terra, da nossa fragilissima rasão, dos nossos ephemeros interesses presentes; ao passo que a infallibilidade pontificia é como personificação real da divindade que se dirige aos homens; e, quando ensina, ou decreta, é como emissario official de uma potencia immutavel, como orgam de verdades que preexistem e hão de sobreviver ao genero humano, como estrella polar da nossa felicidade eterna. Logo, se esse privilegio é real, não pôde ser senão nos arcanos da sabedoria divina, na mesma região onde jaz a origem d'elle, que ha-de estar a carta das suas incomparaveis attribuições. E, como da sabedoria divina o unico representante na terra é a propria infallibilidade, não é á sciencia natural e á politica humana que cabe julgar-a; é a ella, sim, pelo contrario, que toca o direito summo de as sentenciar, e cohibir. (\*) Não ha, portanto, conciliação possivel aos extremos do dilemma: ou engeitar resolutamente a heresia do infallibilismo, ou abnegar, — como homens, as condições da nossa integridade moral, — como individuos, as garantias da nossa existencia privada e collectiva, — como povos, a soberania.

Nem é só no bom senso que se acha essa illimitabilidade absoluta do pontificado infallivel. No proprio theor da sua definição (\*\*) e nos commentarios ultramontanos está expressa e descarnada.

Em duas amplas secções divide-se, relativamente ao homem, o dominio da verdade e da ordem no universo: principios e leis de ordem especulativa, principios e leis de ordem practica. A uns e outros abraça, no seu seio infinito, a infallibilidade papal.

(\*) « . . . A soberania pontifical . . . Seus limites vêm-lhe, não de fóra, *mas della mesma*; não de uma vontade estranha, senão sim da sua propria vontade.» DONOSO CORTEZ: *Ensaio sobre o catholicismo, o liberalismo e o socialismo*, liv. I, cap. III. V. *Œuvres*, Paris, 1862, tom. III, pag. 62.

(\*\*) « Na fórmula da definição », dizia, no concilio do Vaticano, um dos seus membros, « ha *evidentissimos vicios* (*evidentissima vitia*) e consequencias *formidavelmente perigosas* (*et sequentur formidanda pericula*); porquanto a fórmula não fixa as condições da infallibilidade. Por que signaes saberemos se o pontifice exerce o officio de doutor? por enunciar-se n'uma bulla, n'um breve, n'uma allocução, etc.? Nem a esclarece o inciso *cum pro auctoritate definit* (quando define exercendo auctoridade); porque com elle subsiste a mesma questão.

« Quando fixa o que, em pontos de fé e costumes, deve crer a igreja toda (*universa Ecclesia*). Mas que vem a ser a igreja toda? Pôdem-se acaso, acerca de um ponto de fé, preferir decretos para uma fracção apenas dos fieis? E que vêm a ser costumes? Ha doutrinas moraes reveladas, umas de evidencia, outras obscuras, que só ao dominio da philosophia pertencem. Onde termina a infallibilidade pontificia? »

« Emquanto ao objecto, diz *que se estende até onde a infallibilidade da igreja*. A phrase é *nimiamente vaga*; tão vaga quanto o objecto da infallibilidade da igreja exarado no cap. IX. Esta concessão assim de uma *indemarcada* infallibilidade ao pontifice romano é *cheia de perigos*; porque, uma vez admittida semelhante definição, ficaria elle habilitado a estatuir sobre o dominio temporal, seus limites, o poder de depôr, o uso da coacção contra os hereges, etc.» *Synopsis analyt. observ.*, n. 22. FRIEDRICH: *Monumenta*, II Abt, pag. 231.



**I.**—A' ordem especulativa corresponde a infallibilidade no dogma. A razão e a fé são os dous mundos, em que se circumscreve a nossa existencia espirital. Limitrophes, porque o termo de um é o começo do outro, dependem necessariamente da sua reciproca demarcação, e hão de estar um e outro em subalternidade para com o poder a quem caiba o assignar-lhes as raias. Delle hão de vir a cada um dos dous as suas dimensões respectivas, e, portanto, a sua comparativa importancia, o equilibrio entre ambos, ou para um a inferioridade, a insignificancia, o annullamento, e, para o outro, na mesma rasão, a vantagem, o predomínio, a tyrannia. Logo, entre a philosophia e a igreja, isto é, o papa, entre essas duas auctoridades, o ascendente daquella a quem toque o sceptro dessa arbitragem tem de ser um ascendente absoluto, o mais irresistivel dos despotismos.

Verdade é que cada uma tem a sua provincia particular, e denega á visinha o direito de restringil-a. Mas uma invoca o entendimento humano, e se confessa imperfeita; a outra prega por parte do céu, e impõe sob comminações divinas a crença na sua infallibilidade. Daquella, portanto, ha recurso para esta; desta não se agrava nem para Deus, que está nella. A' primeira, pois, o ambito, a soberania estendem-se incommensuraveis, inviolaveis, dilataveis ao infinito; ao passo que, *ipso facto*, em proporção equal, contrae-se o campo á segunda, mesquinho, precario, e sem cessar decrescente. N'uma palavra, enquanto a sciencia papal vai ter a existencia que quizer, a sciencia racional, isto é, o espirito humano, não terá mais senão a existencia que o jesuitismo lhe outorgue.

Nem sequer sob este aspecto a antiga e trivial distincção entre verdades sobrenaturaes e verdades naturaes subsiste mais hoje. As constituições apostolicas de 1870 não n'a indicam, e os glosadores do novo dogma positivamente a reprovam. «E' evidente», diz o cardeal Manning, «que a auctoridade doutrinal da igreja não cinge se ás materias da revelação, mas comprehende, outrosim, as verdades positivas não reveladas, toda vez que, sem que acerca de taes verdades pronuncie e resolva, não puder, como cumpre, exercitar-se na explicação e defesa da revelação.» (\*) Para sobre este commentario não pairar obscuridade, o celebre magnata do ultramontanismo «*esclareceu-o*», accrescentando que esse poder estende-se «a certas verdades da sciencia natural» e a «*verdades de historia puramente humana.*» (\*\*)

Aos olhos da igreja clerical, que é, pois, o a que se reduz, que vale mais agora esse presumpçoso oceano da sciencia, ante o inflexivel nume que de Roma lhe determina o alveo, a profundeza, a força, o prestimo, os movimentos?

**II.**—Omnipotente sobre a sciencia, quer na circumscripção da ideologia, quer na da investigação positiva, não n'o é menos o papa no dominio moral, que abrange tambem, pela infallibilidade, em suas leis. Tanto como a rasão no seu intimo desenvolvimento e nas suas manifestações exteriores, ficam-lhe sujeitas a consciencia e a communidade temporal. A essas tres espheras concentricas, em que se realisa para o homem a existencia intellectual, a existencia moral e a existencia collectiva, situado centralmente no ponto de irradiação, o oraculo do Vaticano

(\*) *Hist. du conc. du Vatic.*, cap. II, 2, pag. 90.

(\*\*) *Ibid.*

as senhorêa, impelle-as, e encaminha n'uma direcção funesta, que pospõe a variedade á uniformidade, o espirito á fôrma, o livre alvedrio á obediencia passiva. Tal é o que resulta da competencia privativa delle, — *primò* como definidor supremo dos costumes, — *secundò* como supremo arbitro da disciplina.

Os costumes, a moral, eis ahi um dos grandes traços delimitativos da soberania pontificia, diz e rediz, por estribilho, para captação de credulos, a legião dos escribas miudos da curia romana. Mas *cavete a scribis!* (\*)

A moral! Que é, porém, o que não está, neste mundo, ao alcance da moral? Toda a jurisdicção immensuravel da consciencia, toda a immensa região do dever, isto é, toda a actividade, toda a personalidade, toda a vida humana constituem a região e a jurisdicção della. Abrange a individualidade singular, a familia, a sociedade; actúa na educação, no ensino, no direito publico, na economia, na distribuição da renda; impera no templo, na officina, no gabinete, no pretorio, nos comicios, no parlamento, na còrte; legisla para o prolectario, o proprietario, o funcionario, o soberano; acorda com a puericia; com a adolescencia, a virilidade, a madureza, a velhice, reivindica, de dia em dia, novos direitos; e só á orla da eternidade nos deixa. Não ha, no seio do genero humano, um ponto, um acto, uma estação, uma face do desenvolvimento privado ou solidario do homem, que lhe escape. Em vez da linha circumscriptiva do sclo, a distensão infinita do horizonte, isso é que é a moral. Em nome della, em todas as civilisações, é que se tem iniciado, adeantado, acabado, aperfeiçoado, julgado, reformado e substituído tudo o de que ha, e acaso o de que já não existe, memoria.

Sob sua invocação fez-se, está-se fazendo, e ha de fazer-se tudo quanto é obra da vontade intelligente e livre, o insignificante e o gigantesco, o ephemero e o eterno, o egoistico e o universal. Por ella condemnou-se o captivo, que era a base de toda a sociedade antiga. Por ella estigmatiza-se a liberdade, que é o fundamento da sociedade moderna. Por ella excommungou-se o juro, que é a lei necessaria do capital, e abençoou-se a dizima, que é o socialismo applicado ao imposto em beneficio do clero. Por ella, ás mãos de Roma, atormentaram-se, enforcaram-se, queimaram-se, assassinaram-se milhões de antepassados nossos. Por ella constituiu-se a moral dos jesuitas, com o methodo de guiar a intenção, as reservas mentaes e a doutrina das probabilidades. Por ella declararam-se os theatros logares de perdição, proscreeveram-se os monumentos do genio classico, amaldiçoaram-se os grandes descobrimentos. Por ella defendeu-se ingresso nos cenobios á justiça, e abriu-se valhacouto ao pé do altar aos malfetores. Por ella attribuiu-se ao peccado a força de inhabilitar os soberanos para o solio (\*\*), atiraram-se nações inteiras umas sobre as outras, e flagellam-se hoje as constituições representativas. Por ella exige o catholicismo romano o privilegio da publicidade, o monopolio do orçamento, o exercicio exclusivo das dignidades officiaes, o exclusivo direito de sellar do seu sello a genuinidade civil do casamento, da filiação, da successão. Por ella santifica-se o rapto dos filhos aos paes acatholicos, essa theo-

(\*) S. MARC., XII, 38.

(\*\*) Segundo aquillo de Innocencio III: « Não julgo do feudo: julgo do peccado. *Non sum iudex de feudo, sed sum iudex de peccato.* »

logia essencialmente romanista e incomparavelmente odiosa do *mortarismo*; e, com o prestimoso attractivo da extincção dos matrimonios anteriores celebrados sob os ritos dissidentes, abre-se feira á apostasia dos outros cultos para o papal. Por ella sublima-se o ascetério ácima do lar, a monja ácima da mãe de familia, o cenobita ácima do cidadão. Por ella espalham-se as falsas crenças, as falsas devoções, as falsas reliquias, os milagres falsos. Por ella, mediante a censura previa, paralysa-se a imprensa, e jugula-se a litteratura á fiscalisação anachronica do *Index*. Por ella oppõe-se a declamação injuriosa á critica historica e scientifica, os prodigios á inflexivel permanencia das leis naturaes, os testemunhos da fraude ou da hallucinação apressurada, beata, ignorante ou idiota, ás conquistas da observação paciente, reflexiva, imparcial e sabia. Por ella insinua-se nas relações entre paes e filhos, entre esposo e esposa, entre irmãos e irmãs o veneno do mysticismo, de um amor sobrenatural, deshumano, visionario, que é a morte lenta, por asphyxia, dos grandes, puros, santos e utilissimos affectos do coração. Por ella esterilisa-se a propriedade com a mãomorta; contrariam-se, com o monachismo, as leis do desenvolvimento da população; com o illuminismo, o beaterio, o suppliciamiento da carne, enerva-se a compleição das raças; e, mediante o domingo forçado, intervem-se arbitrariamente na producção da riqueza. Por ella, emfim, causa ou pretexto, sob o seu cunho real ou ficticio, profundo ou superficial, transitorio ou indelevel, pura ou falsamente se explica e encadeia tudo quanto practicado tem o ultramontanismo, e, com elle, todas as seitas, todas as religiões, todos os partidos, todas as facções, todos os governos, todos os povos, todas as gerações, todos os seculos, a humanidade toda.

Por isso Roma na sua signa negra escreveu esse nome incomparavel, e delle vir-lhe-hia o triumpho, em proporções talvez maiores do que ella mesma conta, se não houvesse na opinião desta idade assás de bom senso, para não acompanhar doidamente os alferes sinistros da legião clerical; porquanto de certo, como bem diz um consciencioso catholico, « sejam quaes forem as declarações de alguns bispos assustados ou corridos do que perpetraram, *fé e costumes*, na linguagem da theologia, comprehendem a *philosophia*, a *politica*, o *direito natural*, o *direito das gentes*, o *direito social*, as *instituições*, as *artes e as sciencias*, em uma palavra, a actividade humana toda, uma vez que todos os nossos pensamentos, acções e affectos devem tender para os seus principios divinos e eternos, afim de reconstituir a unidade de nossa alma, que a igreja denomina salvação.» (\*)

De todas as forças que decidem do nosso character e do nosso destino, do nosso presente e do nosso futuro, das nossas acções e das nossas intenções, uma daquellas cuja docilidade o *servo dos servos de Deus humildemente* reclama é o *dever*. Mas esse pretendido agente da modesta auctoridade papal é apenas, nem mais nem menos, na phrase de Gladstone, « uma força que de manhã ergue-se connosco, e connosco vae repousar á noite; é coextensivo á acção da nossa intelligencia; é a sombra, que vae, adherente a nós, aonde quer

(\*) WALLON: *La vér. sur le conc.*, pag. 54.

que andemos, e que sómente de nós se affasta, quando nos affastamos da luz desta vida.» (\*)

Roma, bem se vê, não é ruin de contentar. Com essa *humillima* potestade, cuja influencia no individuo não se interrompe senão durante o somno ou a alienação mental, e cuja pressão no genero humano é ininterrupta e ininterruptivel, com esse infatigavel subalterno, a moral,—o papado cingir-se-ha ao obscuro, desinteressado e inoffensivo papel de curador universal, de genio tutellar nosso, de nosso inspirador incessante e obrigatorio, desde o berço á sepultura.

Não digam que apadrinhamos mal este juizo com o nome protestante de Gladstone. O estadista inglez repete, apenas em dicção mais pincturesca, o que os padres mais ultramontanos sem a minima ressalva professam. « *A moral* », escreve um abalissadissimo jesuita, « *é a sciencia do acto humano, isto é, do acto da vontade livre*. É a vontade, o pendor do bem; seu acto essencial, natural é inclinar para o bem; e, pois, o primeiro principio moral é que devemos propender para o bem, a saber, praticar o bem; visto como *o bem do homem no seu estado presente é toda a acção que o faz tender para o seu fim*. Por exprimir essa idéa, é licito usar synonymos; mas, no essencial, a idéa será sempre uma só. Em vez do indicativo, podem empregar o imperativo—faze o bem—, e substituir o vocabulo *bem por equivalentes, como, perfeição, felicidade, ordem, fim, designio, objecto do Creador*; mas, na substancia, o pensamento será o mesmo.» (\*\*)

Os órgams clericaes, por consequinte, não contestam a verdade trivial exprimida por Leibnitz, quando affirmava que a moral *está por toda a parte*. Aos que, nessa tediosa e esteril provincia da litteratura, seguirem os divulgadores da *boa nova* ultramontana, facil será verificar, nos desenvolvimentos do terrivel principio, os consecrarios, a elasticidade illimitavel que elle de si mesmo, logo ao primeiro aspecto, denuncia. Ha, na moral, isto é, no orbe infinito do dever, verdades de ordem sobrenatural e verdades de ordem natural; ha factos que interessam directamente a consciencia, e factos que só entendem com ella indirectamente. Qual dessas duas secções, na série das verdades e na série dos factos, reserva-se ao infallivel porta-voz do Espirito-Santo? Sómente as verdades da revelação? os actos immediatamente connexos ás leis eternas do bem?

Se essa restricção fosse orthodoxa, nem por isso estariam cravados fixamente os marcos divisorios, uma vez que era sempre o pontifice mesmo o arbitro que, em cada hypothese cadente, havia de declarar a alçada respectiva. Em todo o caso, porém, ficava com isso estabelecida uma base, dado que incerta, para a liquidação. Mas nem esta claudicante e inválida garantia quiz a seita que se instituisse contra o abuso. As verdades moraes do outro mundo e as deste, os actos mais proxima-mente ligados á salvação eterna e os mais remotos della, tudo está enfeixado nas mãos do idolo.

Emquanto ás verdades de *ordem natural*, o famigerado metropolitano da Grã Bretanha é expresso: « Nesse deposito » (*o da revelação*), diz elle, « estão as ver-

(\*) *Vatican decrees*, IV, pag. 37.

(\*\*) PADRE TAPARELLI D'AZEGLIO, de la compagnie de Jésus: *Essai théorique de droit naturel*. Paris, 1857. Tom. I, liv. I, cap. IV, n. 102, pag. 60.

dades dogmaticas e moraes da ordem natural, como as da ordem sobrenatural; por isso que as verdades religiosas e moraes da ordem natural são trasladadas para a revelação da ordem da graça, e deste modo são parte no objecto da infallibilidade. » (\*)

Pelo que respeita ás acções humanas, o ensino pontificio não é menos incisivo. « Todas as questões humanas, sejam quaes forem », diz uma das auctoridades mais populares e mais mimosas de Roma, « desde que interessam á consciencia e aos costumes, caem, por direito divino, na jurisdicção do papa. A ninguem é licito declinar a sua competencia, sem que se rebelle contra Jesus-Christo. »(\*\*) Ora, diz esse mesmo prelado, « nada ha que por um lado não toque á consciencia »; — these esta que elle frisa excellentemente, exemplificando assim: « Haverá, pergunto, nada mais temporal, menos espirital que o comer e beber? Ao primeiro aspecto, figura-se uma simples questão de cosinha, não de consciencia. E, comtudo, ainda ahí o papa intervem, quando prohibe aos christãos nutrirem-se de carne ás sextas-feiras. » (\*\*\*)

A conclusão de taes premissas é obvia. Se quanto interessa á consciencia dos fleis incumbe á infallibilidade papal, e se tudo, por uma face ao menos, interessa á consciencia, nada existe, nem póde existir, sob o sol, que não esteja submettido á governação do pontifice romano. Phrase e convicção commum é que o Creador tem todos os direitos sobre as creaturas. Pois bem: toda essa auctoridade suprema do Omnipotente sobre nós, delegou-a elle ao chefe da igreja. « S. Pedro » (é ainda monsenhor de Ségur quem falla) « s. Pedro domina tudo, reina sobre tudo e sobre todos, como Christo e em nome de Christo. Em tudo o que toca aos direitos de Deus e da igreja, são-lhe subordinados assim os principes como os súbditos delles, assim as leis como as pessoas. Direito e dever seu é ensinar ao universo, á familia e ao estado, não menos que á igreja. » (\*\*\*\*)

Tal é o infinito de auctoridade a que o infallibilismo elevou o papa, e que um dos propagandistas officiaes da curia romana gloriosamente compendiou nestas palavras sublimes: « O successor de s. Pedro, vigario de Jesus Christo, é infallivel, e tem na igreja e no mundo todos os direitos que a si mesmo se arrogue. » (\*\*\*\*\*)

Bastava, portanto, para investil-o na dictadura universal e absoluta das almas e das sociedades, bastava-lhe a vaga e indeterminavel soberania, que se lhe attribue na vastidão da moral, em que umas e outras se encerram. Elle é, nestes mundo, o procurador effectivo e inamovivel do Deus trino, para glorificação de quem, como para um foco de attracção commum, devem convergir todos os actos

(\*) MANNING: *Hist. du Conc. du Vatic.*, cap. II, 2, pag. 81.

(\*\*) MONSIEUR DE SÉGUR: *L'Eglise*, pag. 18 e seg.

(\*\*\*) MONSIEUR DE SÉGUR: *Les objections populaires contre l'Encyclique*, pag. 7.

(\*\*\*\*) *Le souverain pontife*, pag. 21.

(\*\*\*\*\*) VEUILLLOT: *Mélanges*. V. 1.<sup>a</sup> série, tom. I, pages, 446 e 550. Ver tambem *De quelques erreurs sur la papauté*, pag. 75 a 77.

humanos. « *Tudo* quanto quer que fizerdes, seja de palavra ou de obra, fazei *tudo* isso em nome do Senhor Jesus Christo.» (\*) « Ou *comaes*, ou *bebaes*, ou faças *qualquer outra cousa*, fazei *tudo* para gloria de Deus. » (\*\*)

A' auctoridade pontificia, porém, nem isso mesmo a satisfez completamente. Como a todos os despotismos, pareceu-lhe a esse tambem que a exuberancia aqui não viciava. Adscripto exclusivamente ás funcções legislativas no dominio da moral, esse absolutismo pairava, aparentemente, acima do diario labor mundano, em a esphera sublime das leis que presidem ao bem, á justiça e á verdade. Cresse-hia que fôra instituido para curar unicamente *de maximis*, do necessario, do dever em seus dictames superiores. Convinha, pois, *expressamente* habilital-o a resolver tambem *de minimis*, do contingente, desse numero innumeravel de hypotheses em que o elemento da *utilidade* concorre, em proporções consideraveis ou preponderantes, na direcção da nossa actividade privada ou collectiva. D'ahi, na substituição de *Ecclesia Christi*, o terceiro capitulo, o poder supremo na disciplina, o preceito de *obediencia* imposta sem limites a todos os christãos.

« Os pastores e *feis* », diz, « seja de que rito e *dignidade* forem, assim de per si como junctos, estão por dever e de submissão hierarchica e de *verdadeira obediencia*, subordinados ao poder jurisdiccional do pontifice romano, seja nas cousas que respeitam á fé e costumes, seja nas que pertencem ao *regimen e disciplina* da igreja diffundida pelo orbe inteiro... Esta a doutrina da verdade catholica, da qual ninguem sem arruinamento da fé e da salvação pôde apartar-se. (\*\*\*) Outrosim ensinamos e declaramos que elle é *supremo juiz dos feis*, e que, em todas as causas tocantes ao juizo ecclesiastico, é licito recorrer á sua instancia, não cabendo, porém, por outro lado, a ninguem reformar as sentenças da sé apostolica, em relação á qual *não existe auctoridade superior, nem júlgar os julgamentos della.* » (\*\*\*\*)

Sob este preceito a sujeição dos catholicos ao papa é a mais ignominiosa das servidões: deixa a perder de vista a tyrannia oriental. A cadeia da infallibilidade ainda parecia leve. Receber ás cegas de Roma o formulario da fé pouco era; cumpria que de lá viesse-nos tambem o directorio da vida quotidiana; cumpria ter-lhe sujeita, nos infimos pormenores, a mesa, a casa, a familia, a fortuna,

(\*) S. PAULO, *ad Colloss.*, III, 17.

(\*\*) S. PAULO, I *ad Cor.* X, 31.

(\*\*\*) « Docemus et declaramus, Ecclesiam Romanam, disponente Domino, super omnes alias ordinariae potestatis obtinere principatum, et hanc Romani Pontificis jurisdictionis potestatem, quae vero episcopalis est, immediatam esse: ergo quam cujuscumque ritus et *dignitatis*, pastores atque *fideles*, tam seorsum singula quam simul omnes, officio hierarchicae subordinationis, *veraeque obedienciae* adstringuntur, non solum in rebus quae ad fidem et mores, sed etiam in iis quae *disciplinam et regimen* Ecclesiae, per totum orbem diffusae, pertinent.... Haec est catholicae veritatis doctrina a qua deviare salva fide atque salute nemo potest.» *Pastor aeternus*, cap. III.

(\*\*\*\*) « Et quoniam, divino Apostolici primatus jure, Romanus Pontifex universae Ecclesiae praeest, docemus etiam et declaramus, eum esse *judicem supremum fidelium*, et in omnibus causis ad examen ecclesiasticum spectantibus, ad ipisius posse judicium recurri; sedis vero Apostolicae, *cujus auctoritate major non est, judicium a nemine fore retractandum, neque cuiquam de ejus licere judicare judicium.* » *Past. aet.*, cap. III.

a liberdade, a honra civil, — estar-lhe nas mãos *sicut senis baculus*. Essa condição de ruminantes havia de ser para os fieis, na igreja romana, a bemaventurança, o ideal. « Pôde-se dizer », suggere muito sensatamente Gladstone, « que o terceiro capitulo acerca da obediencia universal é um emulo formidavel do quarto, relativo á infallibilidade. O terceiro capitulo é o monarcha merovingiano; o quarto é o carolingio *maire* do paço. O terceiro tem um fausto subjugador; o quarto, um punho de ferro. Pouco se me dá de que o meu superior arrogue-se, ou não, a infallibilidade, uma vez que tenha o direito de exigir-me estricta submissão. De advertir é que esta obediencia elle a requer ainda em casos não cobertos pela infallibilidade, casos, portanto, nos quaes reconhece possivel em si a semrasão, mas não tolera que lh'a representem. » (\*)

Com as premissas que subministra o direito canonico de Roma, está deducção harmonisa perfeitamente. Que é, de feito, a *disciplina*? « A disciplina da igreja », diz um que, na eschola ultramontana, tem foros de mestre, « é a sua *policia exterior emquanto ao governo*; funda-se nas decisões e canones dos concilios, nos decretos dos papas, nas leis ecclesiasticas, nas dos *principes christãos*, bem como nos *usos e costumes dos differentes paizes*. D'onde se depreheende que os regimentos acertados e necessarios n'um tempo dado, já não têm, n'outra epocha, essa utilidade: que certos abusos ou certas circumstancias, occorrencias imprevisas, etc., têm muita vez levado a promulgarem-se novas leis, algumas vezes a abrogarem-se as antigas. Succede ainda admittirem-se, tolerarem-se, ou abolirem-se costumes, o que tem necessariamente produzido mudanças na disciplina da igreja. » (\*\*) E, na pagina anterior: « Ensina o padre Thomassino que devem, neste assumpto, discriminar-se dous generos de maximas: umas são immutaveis preceitos da sabedoria eterna, que é a lei nativa e original, d'onde a ninguém se permite discrepar, não havendo prescripção contra as suas regras, nem podendo alteral-as a differença dos paizes, a diversidade de usanças, ou a successão dos tempos. As outras vêm a ser apenas *praxes em si mesmas indifferentes*, que são *mais auctorisadas, mais uteis, ou mais precisas em certo tempo e logares do que n'outro logar e tempo.* »

Dest'arte ha, na disciplina, leis inalteraveis e leis variaveis infinitamente, obrigações que têm por base principios eternos, e obrigações que estribam apenas em conveniencias temporaes, transitorias, momentaneas; actos a que a christandade inteira é adstricta, e regras taxativamente locaes. No que é eterno, invariavel, cosmopolita, pôdem allegar que o direito de mando pontificio alça-se á sombra da infallibilidade; mas no que é caduco, occasional, accessorio, circumscripto, a infallibilidade cessa, sem que o jus á obediencia passiva seja, todavia, menos imperioso. Cessa a infallibilidade; porque as letras do recente concilio não a ampliam á disciplina, firmando a subordinação dos fieis, quanto a esta parte, no *primado*, ou *supremacia de jurisdicção*. Permanece, porém, o dever de obediencia incondicional; porque a famosa constituição terminantemente põe o anathema

(\*) GLADSTONE: *Vat. docr.*, IV, pag.38.

(\*\*) ANDRÉ: *Cours de dr. canon. V.º discipline*, vol. II, pag. 431.

aos que restringirem a jurisdicção disciplinar do papa, reconhecendo-a, não na sua plenitude, mas unicamente nos pontos principaes. (\*)

Portanto, a docilidade ao pontífice romano é dever inviolavel dos individuos e povos christãos, quer nas materias em que a auctoridade papal é infallivel, quer nas em que é fallivel. Naquellas firma-se o seu poder indiscutivel na verdade revelada, cujo apostolo é; nestas, firma-se na soberania, de que é a sobrehumana personificação na terra.

Deante dessa autocracia tremenda, a mais ferrenha theoria absolutista fica sendo apenas uma creação pygméa. Nenhuma nacionalidade julgou-se jamais, *em consciencia*, obrigada a obedecer á administração nos seus excessos e erronias; mas, ainda nos desacertos e abusos papaes, é para os estados, como para os individuos, catholicos, *dever de consciencia* obedecer ao chefe supremo da christandade. E que vem a ser mais essa *independencia* dos governos e das almas, hypocritamente confessada pelos ultramontanos, — quando nas mesmas questões de circumstancia, de conveniencia local, de prudencia administrativa, de utilidade terrena, a ingerencia do pontífice romano pôde, com uma palavra incontrovertivel, cortar, modificar, revogar todas as deliberações humanas, e fleis, associações, magistrados civis, todos, á voz do oraculo, hão de abdicar entendimento, convicção, interesses, direitos?

Não! essa independencia é uma frivola mentira, uma antithese de mofa, um baldão. « Ainda em simples *questões de procedimento* », diz um *dilecto* filho de Pio IX., « *não admittimos* que, mórmente em tractando-se dos interesses geraes da igreja, *seja permittido a um catholico negar obediencia áquelle que Jesus Christo investiu na sua suprema auctoridade.* » (\*\*). Em *simples questões de procedimento*? Mas, na existencia humana, desde o nascimento até o tumulo, qual é o pensamento, a resolução, o acto voluntario que não encerra *uma questão de procedimento*?

Dir-se-ha que nem todos esses factos cairão *effectivamente* sob a acção da auctoridade romana; que, antes, pela maior parte, de necessidade correrão des-empçados ao sabor do arbitrio individual. Mas não é a realidade actual ou provavel o que importa: é o direito. O direito não é a eventualidade material de que um lance mais ou menos extenso, mais ou menos seguido, mais ou menos importante, da nossa vida individual ou commum alcance desenvolver-se livre atravez do cesarismo religioso, dominador das almas e dos imperios. O direito é a

(\*) « Si quis dixerit... *eum* (Romanum Pontificem) *habere tantum potiores partes, non vero totam plenitudinem hujus supremæ potestatis...* *anathema sit.* » *Pastor æternus*, cap. III, *ad fin.*

(\*\*) PADRE H. RAMIÈRE, de la compagnie de Jésus: *Les doctrines romaines sur le libéralisme*. Paris, 1870. Pag. 17. Esta obra, que teremos de citar muitas vezes, porque entre os ultramontanos conatitue auctoridade magistral, mereceu as benções do papa n'um affectuosissimo breve, em que o auctor é louvado pela firmeza com que allumiou *verdades ingratas a muita gente, mas absolutamente necessarias para desilludir os animos do erro, e precatal-os de maiores infortunios.* « *Gratulamur tibi quod veritates, permultis quidem ingratas, sed plane necessarias exsolvendis ab errore animis gravioribusque malis prævertendis, libere ac fidenter oculis omnium subjeceris.* »



faculdade preexistente ao acto; é, nos limites dessa faculdade, a inviolabilidade, o absoluto; e, pois, imaginario, absurdo é, onde quer que estabeleçaes uma auctoridade, perante quem não haja recalitração, uma soberania cujo sceptro não tenha freio, um tribunal de quem não se admita recurso nem para as instituições nem para a consciencia, nem para o opinião.

Não theorisamos. As consequencias practicas da omnipotencia papal antes e depois de dogmatisada a infallibilidade têm-se palpado por toda a parte. Quando, em 1815, inaugurava-se, sob Guilherme de Orange, o reino dos Paizes Baixos, a constituição, que consagrava a egualdade dos cultos perante a lei, e abolia as incapacidades politicas fundadas em motivo religioso, incorreu gravemente nos rancores clericas. Que se seguiu d'ahi? Aos notaveis que tinham votado, bem como aos burgomestres, aos membros dos Estados Geraes, aos magistrados que juraram a carta fundamental, systematicamente denegou-se, ainda em artigo de morte, a absolvição catholica. Embrandecer os animos aos inflexiveis executores da justiça ultramontana era dita que os moribundos não obtinham senão mediante a deshonor de abjurações escriptas. Mais tarde, não ha muitos annos, o mesmo recurso coercitivo empregavam desembaraçadamente os padres contra os que recusavam comprometter-se a não ler os periodicos heterodoxos. (\*) Ultimamente, em França, o bispo de Versailles, com outro ecclesiastico propagador do neo-paganismo, exigia que os deputados sujeitassem os seus votos parlamentares á direcção dos confessores. (\*\*) A rede do pescador da Galiléa é cerrada, impermeavel; e agora que, de apostolado converteu-se n'uma formidavel centralisação administrativa, não ha movimneto, impressão, expressão perceptivel da consciencia, producto apreciavel da razão ou da vontade humana, que deixe extramallar sem o toque da doutrina, a infusão do espirito, o geito dos moldes papaes.

Essa auctoridade sobrehumana do Christo official affirma-se por um concatenamento de canones, que se entrelaçam, e concorrem todos para o mesmo fim: *o papa é tudo*. Esses canones vêm a ser:

1.º A igreja, ou melhor, o summo pontifice—visto que mais não é a igreja agora do que uma projecção da personalidade papal—o summo pontifice é quem, nos casos susceptiveis de duvida, fixa os limites ao espirital e ao temporal. « Nos pontos controversos », dizia um canonista, professor em Roma sob a inspecção do Vaticano, « nos pontos controversos, a igreja cabe definir o que pertence a religião. » (\*\*\*) « Nas cousas duvidosas », propõe Mr. de Ségur, « qual dos dous decidirá? O estado? A igreja? Evidente é que ha-de ser o poder de ordem mais elevada. A divina missão da igreja seria illusoria, se não fosse infallivelmente assistida de Deus, para conhecer o que lhe cae na alçada. Em

(\*) ÉMILE DE LAVELEYE: *Études et essais*. Paris, 1869, pag. 359 - 360 e 361.

(\*\*) WALLON: *La vérité sur le conc.*, pag. 234.

(\*\*\*) « *Salvo in rebus dubiis Ecclesiae jure definiendi quae vere ad religionem pertinent.* » *Juris ecclesiastici publici institutiones* auctore Camillo Tarquinio e societate Jesu, juris canonici professore in collegio romano ejusdem societatis. Lib. I, art. 1 propos. 3.

tudo quanto ensina, é infallível a igreja (o papa), assim *de facto* como *de direito*. » (\*)

2.º Em conflicto legal entre os estados e o papa, o arbitro é o proprio papa, auctor ou réu, mas sempre juiz supremo no litigio. (\*\*)

3.º Nas *materias temporales* que toquem, ainda *accidentalmente*, o fim espirital do homem, o *poder civil tem o dever de submitter-se á igreja romana.*(\*\*\*)

4.º Uma lei civil, em contrariando, seja de que modo fôr, a um canon papal, *ipso facto*, cessa de ser lei. « Uma lei opposta á lei divina e da igreja » (redundancia para significar os decretos pontificios) « não é lei », diz o bispo de Olinda; « visto como », prosegue, a lei é, « segundo a definem os jesuitas, *dictamen rationis ad bonum commune*; e o que é opposto á lei divina e da igreja, nem é para o bem commum, nem é dictame da razão, *como todos* entendem. » (\*\*\*\*)

5.º As sentenças, as fórmulas doutrinaes, os actos legislativos do papa, que aliás julga todas as igrejas, todos os tribunaes, todas as potestades terrestres, não pôdem ser refusados, abrogados, modificados, condemnados por ninguem. *Prima sedes a nemine judicetur.*

Investido nesta supremacia tão vasta quanto o universo moral, scientifico, social e politico, ficou sendo o pontifice romano uma quasi segunda encarnação de Christo, ou, pelo menos, o signal visivel da existencia do filho de Deus, a sua manifestação exterior e perpetua no seio da humanidade. « O papa », diz monsenhor de Ségur, « o papa é o *sacramento* (\*\*\*\*) *de Jesus.* » (\*\*\*\*\*)

Quando se diz que o infallibilismo é a divinisação do papa, não ha metaphora na expressão: ha apenas o enunciado *litteral e stricto* da doutrina orthodoxa ensinada nos livros ultramontanos. « *O papa é Jesus Christo na terra. É, relativamente ao Christo, quanto á auctoridade, o que o Christo é para com Deus, seu pae.* » (\*\*\*\*\*) São palavras textuaes de um prelado cujas obras de pro-

(\*) *La Révolution*, 64, 65.

(\*\*) « *In conflictu legum utriusque potestatis jus civile praevallet* » é a proposição condemnada no *Syllabus*, XLII.

(\*\*\*) « *Quibus in rebus, sive per se, sive per accidens ratio seu necessitas concurrat finis spiritualis, id est, Ecclesiae, in iis, licet temporales sint, potestatem suam Ecclesia jure exerit, civilis autem societas eidem cedere debet.* » TARQUINUS: *Jur. eccles. publ. Instit.*, lib. I, secc. II, art. 1, propos. 2.

(\*\*\*\*) *O bispo de Olinda no tribunal do bom senso*, pag. 51.

(\*\*\*\*\*) « Emprega-se em geral, na Escripura Santa, a palavra *sacramento* para significar alguma cousa recondita e sagrada. No livro da Sabedoria diz-se que os máus não conheceram os segredos de Deus. *Nescierunt sacramenta Dei.* (Cap. II.) Tomada em sentido menos amplo, significa esta palavra uma cousa santa e sagrada, emquanto se destina a votar os homens a Deus; e, neste sentido, tem a mesma accepção que a de *mysterio*, vocabulo grego, que *quer dizer signal exterior de uma cousa sagrada e secreta.* Assim foi que s. Paulo, fallando no mysterio da encarnação, disse: *Manifeste magnum est pietatis sacramentum, quod manifestatum est in carne.* » ANDRÉ: *Cours de dr. can.*, v.º *sacrament*. vol. V, pag. 75.

(\*\*\*\*\*) « *Le pape est le sacrement de Jésus.* » *Le souverain pontife*. Paris, 1864.—Pag. 198.

(\*\*\*\*\*) SÉGUR: *Op. cit.* v. pags. 72, 201 e 202.

paganda têm a maxima voga, popularidade e força nos gremios da seita. Ora, na dogmatica da igreja, o Filho é coeterno e consubstancial com o Padre, é uno com elle; é com elle o mesmo ente, uma essência inseparavel, um só e verdadeiro Deus. (\*)

(\*) Esse endeusamento idolatrico do clero tem levado o sacerdote romanista e a propaganda ultramontana a increveis desvarios. Ainda ha 4 annos apenas, um infallibilista, cura de Allgäu, Kinzelmann, pregando em Gestratz, dizia: « Estamos os ecclesiasticos tanto acima dos governos, imperadores, reis e principes deste mundo, quanto o céu acima da terra. Os reis e principes mundanos differencêam-se tanto dos padres, quanto o chumbo do oiro mais fino e mais puro. *Muito abaixo do padre estão os anjos e archanjos*; porque elle pôde em nome de Deus perdoar os peccados, ao passo que os anjos nunca o puderam. Nós somos superiores á mãe de Deus; porquanto ella não deu á luz o Christo senão uma só vez, e nós o creamos todo dia. Sim, os sacerdotes estão, até, de certo modo, acima de Deus; visto que elle deve achar-se, a todo tempo e em toda parte, á nossa disposição, e por ordem nossa baixar do céu para a consagração da missa. Deus creou, é certo, o mundo com a simples palavra « seja »; mas nós, padres, creamos o proprio Deus com tres palavrinhas. Ahí está porque, ao tempo em que ainda existia a fé e o christianismo, os ecclesiasticos eram muito venerados; o povo, os imperadores e reis mesmos prostravam-se por terra ante elles; hoje, ao revez, os governos osam perseguir o padre, e dar leis que comminam carcere aos ecclesiasticos fleis e zelosos da fé. » *Gazetta da Allemanha do Norte*, 1872, n. 21.

Se essas extravagancias fossem meramente creações individuaes de um fanatico, não se haviam de mencionar senão como tristes exemplos da degenerescencia das funcções cerebraes na especie humana. Mas esses inconcebiveis despropósitos prendem-se a tradições doutrinaes, famosas na historia do jesuitismo. O intitulado *formulario de condemnação hungaro*, ou *acto de fé dos novos catholicos convertidos ao papismo*, elaborado, cerca do anno de 1674, pelos jesuitas, e publicado em 1716, contém, entre outras, qual a qual mais descommunalmente absurdas, as declarações seguintes:

« 3.º Confessamos, e cremos que o pontifice romano é o vigario de Jesus-Christo; que pôde, á sua vontade, absolver os homens do peccado, *preserval-os do inferno, ou enviar-lh'os*, e que tem o direito de excomungar.

« 4.º Confessamos que todas as novas instituições creadas pelo papa, *alheias ou inherentes á Escripura*, e tudo quanto elle tem determinado é *verdadeiro, divino e santo*, devendo o commum dos homens (*gemeine Mann*) presal-o mais que aos mandamentos do Deus vivo.

« 5.º Confessamos que o Santissimo Padre deve receber *as honras divinas*, e isso com as genuflexões mais profundas como ante o proprio Christo.

« 6.º Confessamos que *tudo e qualquer padre é maior que a mãe de Deus. Maria mesma, que apenas deu á luz Nosso Senhor uma vez só. enquanto um padre romano sacrifica e cria Jesus-Christo, não só em intenção, mas na realidade, onde quer que lhe parece, e, depois de creal-o, ingere-o completo.*

« 11.º Confessamos que o pontifice romano tem o poder de alterar as Escrip-turas, accrescental-as, ou diminuil-as, segundo a conveniencia delle.

« 19.º Confessamos que a Santa Virgem Maria deve ser tida em mais apreço pelos anjos e pelos homens do que o proprio Christo, filho de Deus.

« 20.º Confessamos que a fé romana é catholica, immaculada, divina, santificante, antiga e verdadeira.... Como, por conseguinte, a religião romana é absolutamente perfeita, em todas as suas definições, sob uma só fórma, boa e salutar, *amaldiçoamos a todos os que nos ensinaram essa heresia repulsiva e impia (a fé evangelica)*. *AMALDIÇOAMOS NOSSOS PAES, que nos educaram nessa crença heretica. Amaldiçoamos tambem os que nos têm feito duvidar da fé catholica, ou nol-a tornaram suspeita, bem como os que nos offereceram o calice maldicto. Sim, amaldiçoamo-nos a nós mesmos, e chamamo-nos maldictos, por havermos bebido desse calice heretico, onde nos não convinha beber.*

« 21.º Confessamos que a Escripura Santa é imperfeita, e não passa de *letra morta, desde que não é explicada pelo pontifice romano*, ou enquanto não fór permitida a sua leitura ao commum dos homens (ao homem do povo, ao vulgo, *gemeine Mann*) ».—V. *Die Politik des Hauses Oesterreich*, etc.—Pag. 109—111,

Tal é, acerca do chefe do neo-christianismo, a theoria ultramontana, agra de receber, é certo, mas severamente logica, irreprehensivelmente conforme ao dogma da infallibilidade. Alteado assim o pontifice romano até á sublimidade eterna, infinita, omnipotente, omnisciente, divina, unica da Trindade christã,—aos que acceitam os canones de 1870 não é mais licito, n'um ápice que seja, murmurar ante elle, quanto mais desobedecer-lhe. Elle é, por um prodigio perenne (\*), o proprio Deus vivo entre os homens.

Que dos seus arestos e mandamentos, portanto, disputem os a quem não coube a graça de perceber-lhe, atravez da carne, a divindade immanente, é justo. Mas aos espiritos a quem o dogma infallibilista não repugna, outro papel, outro dever não lhes incumbe, compativel com a consciencia, a coherencia, o bom senso, que o da mais inerte e passiva docilidade a Roma. Em de lá descendo a senha e o santo, é suffocarem as rebeldias da rasão inquieta, e seguirem silenciosa, machinalmente a fatidica vereda,

*Come le peccorelle escon del chiuso  
Ad una, a due, a tre, e l'altre stanno  
Timidetti atterrando l'occhio e'l muso. (\*\*)*

Perante este ideal da civilização ultramontana Bellarmíno mesmo recuou; porque este famigerado theologo da soberania papal admittia que se resista ao pontifice, quando invadir as almas, turbar o estado, ou arruinar a igreja. (\*\*\*) Mas o tractadista da auctoridade temporal do papa era, neste ponto, inconsequente, heterodoxo; e ninguem ignora que as suas contradictorias restricções quanto á supremacia *directa* do chefe da igreja sobre os reis custaram-lhe o stygma do *Index*.

Destá maneira converteu-se o dominio da orthodoxia catholica n'um logar de opprobrio, captiveiro, esterilidade e maldicção. O apostolo disse que se não matasse o espirito, *spiritum nolite extinguere* (\*\*\*\*); e o ultramontanismo entre gou o espirito individual dos crentes, o espirito collectivo da comunidade fiel, oppressos, estrangulados, asphyxiados, á tyrannia irrestringivel de uma creatura humana endeusada!

Já não é mais o Christo-homem o unico mediador entre os homens e Deus : *unus mediator Dei et hominum homo Christus Jesus*. (\*\*\*\*\*) Esta missão pertence

(\*) « A' quelque chose de très simple et de très compréhensible » (*a infallibilidade collectiva da igreja*) « dans l'ordre spirituel, on substituerait, aux yeux des fidèles, quelque chose d'extraordinaire, d'anormal, un miracle perpétuel. » Quem assim caracteriza a infallibilidade pontificia é, nem mais nem menos, Dupauloup, na sua pastoral de 11 de novembro de 1869.

(\*\*) DANTE: *Del Purgatorio*, III, v. 89—91.

(\*\*\*) « *Licet resistere pontifici invadenti animas vel turbanti rempublicam et multo magis si Ecclesiam destruere videretur. licet, inquam, ei resistere, non faciendo quod jubet, impediendo ne exequatur voluntatem suam.* » BELLARMINO : *De roman. pontif.*, l. II, cap. 29.

(\*\*\*\*) S. PAULO : II *ad Thess.*, V, 19.

(\*\*\*\*\*) S. PAULO : I *ad Timoth.*, II, 5.

agora ao pontífice romano, intermediario forçado entre os homens e a divindade, entre os homens e o Verbo.—Christo visível, actual, gerado na impureza, mas com títulos á nossa reverencia porventura eguaes aos da pureza suprema. É uma redempção nova, que a este seculo tocou a dita de presenciar, redempção operada, não pela palavra, pela liberdade, pelo amor, como a do Golgotha, mas pela auctoridade, pela exclusão, pela soberania temporal.

D'antes a lei toda resumia-se na caridade. *Omnis lex uno sermone impletur: diliges proximum tuum sicut te ipsum.* (\*) Hoje toda a lei consiste em revermo-nos com reconhecimento e enthusiasmo nos ferros da infallibilidade papal, em musulmanamente envenenarmo-nos com o opio dessa terrível servidão, que devora as almas em nome de um Deus misericordioso e justo. A idolatria ultramontana, que « avilta o christianismo até o judaismo e o paganismo » (\*\*), usurpou o nome e vestiu a roupagem luminosa da igreja. Sómente a constellação do Evangelho apagou-se della. Sómente não é mais a tunica inconsutil do Christo, mas o manto cambiante, a urdidura falsa e artificial dos interesses politicos, dos calculos de governo, dos partidos humanos.

Ai, portanto, dos homens de bem que não se submeterem a essa mutilação moral, que têm ainda na consciencia rigidez bastante para rejeitar essa fé de enuchos! Ai dos que ousam repellir face a face essa religião athêa (\*\*\*), essa religião-mentira, essa religião-ergástulo! Das sachristias, da imprensa, dos pulpitos, das pastoraes, da curia mesma, o clericalismo os ha-de perseguir sem piedade, nem escrupulo, nem descanzo, esparrinhar-lhes o nome de lodo, inverter-lhes em escandalo as obras mais puras, feril-os na memoria, no cadaver, na successão. (\*\*\*\*)

(\*) S. PAULO : *ad Galat.*, V, 14.

(\*\*) BORDAS-DEMOULIN : *Mélanges philosophiques et religieuses.* Paris, 1846. Pag. 389.

(\*\*\*) «... l'athéisme et l'ultramontanisme, qui sont les deux formes de l'incrédulité, » WALLON : *La vér. sur le conc.*; introd., pag. VIII.

(\*\*\*\*) Entre innumerous exemplos ahí está fresco o de Montalembert. Apesar de certo instincto liberal que, na madureza dos seus annos, revelou-se com a mais nobre energia, nenhum leigo fez aos interesses papaes, nas luctas politicas, nas assembleas deliberantes de França, tão altos, leaes e desinteressados serviços. Com a recente evolução ultramontana, porém, aquella base de probidade, que era a essencia do seu character, agitou-se, e reagiu com um dos mais eloquentes protestos escriptos por occasião da nova phase dogmatica da igreja. Bastou isso, para condemnalo ás iras desapiedadas e indecentes do Vaticano. Em 13 de março de 1848, um breve de Pio IX, dirigido particularmente ao grande parlamentar, exprimia-se para com elle nestes termos : « *Emquanto nos dispunhamos a declarar-vos o nosso contentamento pela homenagem com que entendestes patentear a vossa devoção á sé apostolica, occorrencias consideraveis e imprevistas mudaram a face da França. Vivas graças, na humildade do nosso coração, rendemos ao Senhor por não ter trazido tamanha mudança detrimento algum á religião nem aos seus ministros. Comprazemo-nos pensando que essa moderação deve-se em parte á vossa eloquencia, e aos demais oradores catholicos, que souberam fazer amar desse povo generoso o nosso nome.* » (V. *Discours de M. le comte de Montalembert*; Paris, 1860; tom. III, pag. 9. Mas, com a exaltação recente do infallibilismo, só porque o velho lidador da igreja, o mais ardente e eficaz promotor da expedição de 1849 em favor do poder temporal, não se quiz degradar a caudatario do dogma falso, o manso Pio IX dignou-se de appellidalo « monstro de orgu-

E este symbolo, que se inculca de humildade e de paz, não se prega senão com palavras de cólera e soberba, não se escreve senão com fel, não se executa senão pelo braço do imperio secular.

Cumpre, porém, ou por isso mesmo, que os adoradores do Deus *em espirito e verdade* cinjam os rins para a defesa da liberdade e da consciencia; porque uma e outra são eternas. Essa usurpação tenebrosa ha-de passar. Negreja-lhe na frente, na purpura da sua realza, o signal da *bêsta*, os dogmas blasphemos (\*); e o motor que a anima, é o genio perecedouro da dominação mundana, que já lhe escarnámos no seu principio essencial, e que igualmente se lhe descobre, *exfructibus*, nas suas obras de iniquidade, podridão e morte.



lho », prohibiu-lhe as exequias solennes, desatrelou contra elle dos pulpitos a oratoria ultramontana, e, na desalmada ingratição, levou o ironico desdem ao ponto de o designar ridiculamente por um « certo Carlo. »

(\*) «Vidi bestiam ascendentem... et super capita ejus nomina blasphemiarum.» S. João: *Apocalyp.*, XIII, 1. «...bestiam coccineam, plenam nominibus blasphemiarum... » *Id.*, XVII, 3.

## IV

« Il n'y a pas, il ne peut pas y avoir de catholicisme libéral. Les catholiques libéraux qui sont vraiment catholiques, ne sont pas libéraux, et ceux qui sont vraiment libéraux, ne sont pas catholiques. »

UNIVERS, do 1.º de janeiro de 1869.

O mais compendioso e extenso oraculo do papa infallivel é o *Syllabus*. Sua filiação á auctoridade official do summo pontificé é irrefragavel. Não obstante, por uma divergencia calculada, ha sobre a paternidade real desse estrondoso documento nuvens, que não é difficil espancar, mas que ainda a muitos espiritos mal esclarecidos a escondem.

Erro grave é pensar que o probabilismo, a doutrina que tantas orthodoxias e tantas moraes admite quantas as diversas cathogorias de paladares possiveis, tenha expirado com a primeira litteratura dos filhos de s. Ignacio, com os livros de Molina, Escobar e Bauny. Ainda hoje ha, no aprisco da obediencia romana, pabulo para muitas credulidades oppostas e disfarçada complacencia a duvidas, que habilmente se exploram, conforme o ensejo, ora n'um, ora no contrario sentido. O continuador supremo do Evangelho e da tradição christã não entende prudente assoalhar de uma vez aos olhos do universo as consequencias da sua divindade actual. A *Schola Theologorum* é o como tabernaculo, onde certos raios perigosos da sua gloria reservam-se cautelosamente para as occasiões propicias. Por ora muito carece ainda animalisar-se o genero humano, para se não insurgir, quando o conheça, contra um principio que, na perfeita deducção das suas consequencias, na sua perfeita applicação, exclue a intelligencia e a liberdade. Bôa precaução é, pois, a da infallibilidade, meio occulta, meio patente de cima da sua tripode. O reposteiro, que a guarda, com as suas indiscrições e os seus segredos, não lhe concorre pouco para o prestigio dessa magestade. Os que por alli pôdem ter accesso á privança do nume, e descrever aos de fóra os mysterios da *terceira* revelação, ora levantam intrepidamente a cortina, ora a deixam cahir com filial recato, afim de que a cada indole se offereça o alimento, a visào, a idéa que lhe convenha:— aos doceis a perspectiva nua do absolutismo pontificio; aos capazes de rebeldia o entremostrar-se apenas desse ideal, dissimulado, colorido, incompleto.

Por essa estratégia o alcance indescriptivel do poder ultimamente confiado ao papa envolve-se n'uma penumbra, que deixa tranquillias deante do abysmo almas sãs e nobres, a quem as consequencias nefastas da doutrina infallibilista, esboçadas no *Syllabus*, fariam recuar, se no interior do espirito lhes estivesse a idéa exacta da auctoridade religiosa que encerra aquelle decreto pontificio. A supposição de que esse manifesto da autocracia papal não tem força de lei na igreja; de que é um documento estranho á soberania do chefe do catholicismo; de que não obriga nem a fé, nem os actos exteriores; de que não é nem uma série de dogmas, nem uma ordenança disciplinar; essa illusoria supposição os cega, os possui, indulos a conciliar as suas sympathias mais ou menos profundas ao movimento liberal da sociedade moderna com a repugnancia que lhes inspiram em geral as theses reacteras professadas no *Syllabus*.

Arduo não é, porém, demonstrar que o *Syllabus* impõe-se dogmatica e disciplinarmente ás consciencias *feis*, e que, perante Roma, hoje, a orthodoxia fóra delle é impossivel.

Copiosissimo, e d'entre os mais auctorizados, é o numero de theologos que lhe descobrem os caracteres e o vigor legislativo de um verdadeiro documento papal, exarado *ex-cathedra*.

O allemão Schulte, cuja competencia profissional nestes assumptos está reconhecida entre as mais proeminentes do catholicismo, é desse parecer. (\*) O dr. Ward, um dos mais sabios *reviewers* catholicos da capital de Irlanda, sustentou, n'um celebre organ religioso, essa opinião, *espantando-se de haver quem della ainda hoje duvide* (\*\*); e os ensaios, onde, em defesa do moderno catholicismo, expunha assim, com essa franqueza, a procedencia papal do *Syllabus*, mereceram de Pio IX especiaes agradecimentos. (\*\*\*)

D'entre os representantes do catholicismo pontificio que se consagraram a historiar o concilio do Vaticano, um daquelles que maior acceitação têm alcançado no mundo ultramontano é sem duvida o padre Sambim, da Companhia de Jesus. Membro dá ordem a cujos canonistas se deve principalmente a elaboração theologica, o desenvolvimento historico e a divulgação contemporanea do ultramontanismo, ninguem mais que elle tem direito á confiança, no expor e commentar a genuina theoria papal. Ora, o padre Sambim professa abertamente que o *Syllabus* é um acto doutrinal do Pontífice. « *Tendo o soberano pontífice* », diz elle, « *condemnado, no Syllabus, os principios do liberalismo, entenderam alguns catholicos, acreditamos que de boa fé, mas desencaminhados pela corrente das idéas modernas, que Roma desacertara; que não estava ao nivel do desenvolvimento da epocha actual; que arrastava a igreja por uma desastrosa vereda.* » (\*\*\*\*) E, algumas paginas adeante: « *Dissemos que, no Syllabus, condemnara Pio IX os erros modernos. Esse acto do chefe da igreja causara profundo espanto no meio dos*

(\*) *Power of the roman popes*. Translated by Sommers. Adelaide, 1871.

(\*\*) *Dublin Review*. 1874, julho; pag. 9.

(\*\*\*) *Ibid.* 1870, julho; pag. 224.

(\*\*\*\*) *Hist. du conc. œcum. et génér. du Vatic.*; cap. III, pag. 39.



catholicos liberaes. Afigurava-se-lhes que *o papado levava a igreja* por sendas acanhadas; que *Roma errava*, e não estava a par das precisões do tempo. Desvairados por doutrinas erroneas, não podiam comprehender *essa nobre audacia do depositario da verdade*. Poder-se-hia crer que, neste ponto, o consideravam antes como chefe de uma eschola, a que lhes era licito contrariar, do que *como o mestre da doutrina, a quem deviam sujeitar-se*. Mas o que ainda mais os atemorizava era esse instincto divino, que de toda a parte se entrava a manifestar, e que *volvía todos os corações realmente christãos para a banda de Roma, como centro infallível da verdade.* » (\*)

Outro sacerdote, dignitario da igreja, redactor em chefe de um dos orgams catholicos mais conceituados na Europa, homem de variado saber ultramontano, propugnador devotadissimo do credo papal, Moigno, accusa de *blasphemo* o grande physico inglez Tyndall por uma allusão irreverente ao *Syllabus*. (\*\*)

Uma ordem religiosa de altos e antigos serviços ao catholicismo, nucleo de theologos de grande fama, a congregação do Oratorio, n'uma declaração collectiva e solemne, ha poucos annos, depois do concilio, confirmou a auctoridade obrigatoria do *Syllabus*. Como intérprete della, o padre Petetot, n'um documento publico, assegura que « a todo o oratoriano é imposto aceitar o *Syllabus* no sentido pontificio, e não sómente o que elle condemna, como o que desaprova. » (\*\*\*)

Em toda a parte essa tem sido a theoria, a lição, o procedimento dos que se presam de verdadeiros catholicos romanos, e por ali têm merecido as benções da tiára.

Em junho de 1873, por exemplo, os deputados francezes dedicados a Roma adheriram ao *Syllabus*, n'um papel solemne, a mensagem dos membros do congresso operario de Paris a Pio IX, entre cujos signatarios avultava o nome de Ernoul, posteriormente ministro da instrucção e dos cultos. « Queremos, santissimo padre », escreviam os subscriptores desse acto de fé, « queremos firmar o passo no bom caminho, e confortar-vos o coração saciado de tantas amarguras, professando a absoluta adhesão de nossa intelligencia a todas as *decisões infalliveis* provenientes da cadeira de Pedro. Convencidos de que as vossas *decisões, e nomeadamente o grande e intrépido Syllabus*, preservativo de toda a virtude social, por isso que proscree e condemna toda erronia contraria, são para qualquer catholico sincero a regra practica dos seus actos, é de nossa vontade amolgar-lhes

(\*) *Op. cit.*, cap. IV, pag. 44.

(\*\*) As palavras do illustre sabio inglez são estas: « Fio que, actuando nos catholicos, ainda mais do que se viesse a exercer-se sobre a propaganda protestante, a força modificadora interior da sciencia eliminará diversos e gravissimos abusos, e, entre elles, esses processos da média edade, que, com grande escandalo dos homens intelligentes do seculo XIX, têm sido novamente postos em uso nestes dous annos. » É a propósito destas sensatas reflexões que aquelle apologista do christianismo ultramontano escreve: « M. Tyndall fait-il allusion au concile du Vatican et au *Syllabus*? Il blasphemerait alors ce qu'il ignore, et son hommage au catholicisme ne serait que simulé. » MOIGNO: *La foi et la science*. Paris, 1875.—Pag. 17.

(\*\*\*) PRESSENSÉ: *La liberté religieuse*; pag. 111.

assim as *nossas intelligencias como todo o nosso proceder privado e publico.* » (\*)

No congresso de Lyão (24—9 de agosto de 1874), um dos mais importantes d'entre os que o romanismo tem congregado (\*\*), não foi menos decisiva, quanto ao vigor dogmatico do *Syllabus*, a manifestação ultramontana. « Santissimo padre », escrevia a fiel assembléa, « nossa dedicação não tem limites. Sim, o que acreditaes, nós o cremos; o que amaes, amamol-o nós tambem; queremos o que quereis. Com toda a energia de nossa alma, portanto, adherimos a todas as lições procedentes da bocca do vigario de Jesus Christo. Somos, e estamos determinados a ser sempre, os homens do *Syllabus* e da Encyclica, os fieis e denodados campeões de todas as doutrinas, de todas as declarações, de todas as recommendações originárias do infallivel successor de Pedro. »

Era nesse congresso que um leal subdito de Pio IX, La Tour du Pin Chambly, um dos agentes da propaganda clerical no exército, exprimia-se assim : « Incapazes das subtilidades da eschola liberal, nossos espiritos são catholicos sem restricção. Se, portanto, nos empenhámos n'uma obra, como esta, de alcance social, não foi senão por firmemente persuadidos de que ha uma doutrina social necessaria e imutavel, e de que essa doutrina assáz definida está no *Syllabus*, para que ninguem, que humildemente o siga, corra o perigo de extraviar-se, e desencaminhar seus irmãos. *Esta a nossa bussola.* » A metáphora teve, pouco depois, n'outra occasião, uma variante digna de nota n'um escripto de um prelado muito conhecido, o arcebispo de Arras, que exalta á maior altura theologica o *Syllabus*, apontando-o como « o *pharol luminoso alçado pela infallivel mão de Pio IX.* » (\*\*\*)

Na Hungria, ha quatro annos, o romanismo, por bocca de um dos seus belllicosos propugnadores, o conde Alberto Apponyi, professava francamente, n'um programma publico, entusiasticamente applaudido pela imprensa ultramontana, que os artigos do *Syllabus*, além de adversos ao liberalismo, são « os unicos meios legitimos de combate contra elle », e que « desamparal-os equivaleria a desamparar a fé. » (\*\*\*)

No Brazil, porém, a dúvida ainda, se é possivel, mais bem liquidada está hoje; porque o ensino official dos bispos tem sido expresso e peremptorio. Os pastores sagrados fallaram: as ovelhas não têm mais o direito de opinão livre. « Aceito com a mais rendida submissão », declarava, ha tres annos, o prelado fluminense, « tudo quanto a Santa Sé tem ensinado; reprovo tudo quanto ella

(\*) *Univers*, de 29 de abril de 1874.

(\*\*) Entre os membros desse congresso assignalavam-se notabilidades eminentissimas na seita romanista, como os arcebispos e bispos de Lyão, Nimes, Hébron, Oran e o famoso monsenhor de Ségur.

(\*\*\*) *Univers*, de 25 de novembro de 1875 : « Nous affirmons de la manière la plus expresse que non seulement les leçons philosophiques, théologiques seront en tout conformes aux doctrines du Saint-Siège, mais que notre sollicitude veillera à ce que dans les divers branches de l'enseignement rien ne puisse heurter les principes proclamés par le *Syllabus*, ce phare lumineux DRESSÉ PAR LA MAIN INFALLIBLE DE PIE IX, au milieu des ténèbres que l'erreur et l'impieité accumulent de toutes parts. »

(\*\*\*\*) *L'Univers*, de 20 de janeiro de 1872.

tem reprovado; em especial professo tudo o que tem sido declarado no Ecumenico Concilio do Vaticano e o que está incluído em cada um dos artigos do *Syllabus de Pio IX.*» (\*) Eis ahí, com inexcedível claresa, definida a posição dos fieis em presença do *Syllabus*, a auctoridade religiosa do *Syllabus* relativamente aos fieis. A santa sé tem exercido o seu *magisterium* em innumeráveis occasiões, ensinando verdades, e reprovando heresias; mas, d'entre esses actos sem conta da soberania papal, os que mais *especialmente* obrigam ás consciencias christãs são os decretos do concilio de 1870 e o *Syllabus* de 1864. Nem, portanto, ás constituições apostolicas do synodo vaticanoense, apezar da sua solemnidade immensa, é elle inferior; e, entretanto, as constituições apostolicas sem duvida nenhuma são o exercicio mais authenticico, mais elevado, mais positivo e mais amplo da supremacia pontificia. Dest'arte, para os que a *irreligião* do liberalismo não tiver desmandado por ora, das fileiras orthodoxas, não ha vacillação nem discordancia permissiveis: as constituições *Dei filius*, *Pastor aternus* e o *Syllabus*—taes as eminencias culminantes da fé, os tres códigos do catholicismo genuino.

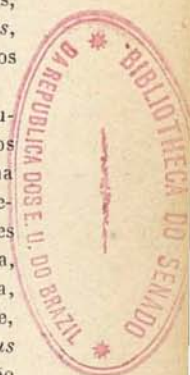
No Brazil hoje indubitavelmente é o bispo de Olinda o de mais extensa reputação e mais reconhecida auctoridade ultramontana. Pois bem: o *Syllabus* é aos olhos de Fr. Vital, como aos de d. Pedro de Lacerda, um decreto pontificio, uma lei da igreja universal. Em 1873, o ardente promotor do conflicto episcopal, defendendo o principio ultramontano que confere á jerarchia clerical, nas collisões entre o estado e o sacerdocio, as fuueções de arbitragem suprema, lembrava, contra o principio opposto, os anathemas da igreja; e o documento, que invocava, dessa condemnação, era o *Syllabus*. (\*\*)*«Chega de Roma»*, diz elle, mais adeante, no mesmo opusculo, «uma constituição pontificia, acompanhada de um *Syllabus de varios erros condemnados pela auctoridade infallivel da Santa Sé*; são esses erros os reguladores de muitos governos hodiernos, e, por isso, o *supremo pastor da igreja condemnou-os* por amor da temporal e eterna felicidade dos povos.» (\*\*\*)

Nem o bom senso pôde admittir outra solução; porque o *Syllabus*, ainda quando não seja materialmente, na fôrma, um acto da infallibilidade pontificia, ainda assim, pelo menos, incontestavelmente, abrange em si todos os requisitos capitaes das decisões proferidas *ex-cathedrá Petri*, das decisões de fé. Determinando por eliminação os actos que apresentam, na igreja, esse character obrigatorio, escrevia, em 1870, o, hoje cardeal, e então já arcebispo de Westminster: «Falla o pontifice *ex-cathedrá*, quando, e sómente quando se enuncia como doutor e pastor de todos os christãos; por onde, excluem-se da infallibilidade todos os actos do pontifice como pessoa privada, como doutor particular, como bispo local, ou como sobe-

(\*) D. PEDRO MARIA DE LACERDA: *Reclamação*. Rio de Janerio, 1873. Pag. 20.

(\*\*) «O contrario é doutrina *condemnada pela igreja de Deus*. (*Syllabus*, prop. 42.)» *O bispo de Olinda e os seus accusadores no tribunal do bom senso, pelo mesmo bispo*, Pag. 7. in fine.

(\*\*\*) *Ibid.*, pag. 59.



rano de um estado.» (\*) Que o *Syllabus* não está em nenhuma destas hypotheses reservadas, que é, por conseguinte, uma definição de fé, não seria custoso demonstrar.

O *Syllabus* foi remettido aos bispos do orbe catholico inteiro mediante uma circular do cardeal Antonelli, que resava assim: « Ainda não cessou jamais o nosso santissimo Pio IX de proscriver os erros principaes d'estes desgraçadissimos tempos, já nas suas encyclicas, já nas suas allocuções, etc. Como pôde, todavia, succeder que nem todos os actos pontificios cheguem a cada um dos Ordinarios, *houve por bem o mesmo soberano pontifice* que se escrevesse um *Syllabus* d'esses erros, destinado a enviar-se a todos os bispos. *Outrosim mandou-me elle* prover em que esse *Syllabus*, impresso, fosse enviado a v. ex. revm. na occasião em que o soberano pontifice entendeu conveniente escrever mais uma carta encyclica. Dou-me pressa, pois, em encaminhar a v. ex. o dito *Syllabus* com estas letras.» (\*\*)

Partamos da regra formulada pelo celebre commentador dos decretos pseudo-conciliares do Vaticano. Que o *Syllabus* foi expedido pelo papa, mediante apenas o seu secretario, o ministro actual da tiara, é evidente. Em que qualidade, porém, fallava então Pio IX ao episcopado? A summa dos erros do seculo, em que character a ordenara elle? em que character a sancionou, e endereçou aos seus immediatos na jerarchia romana?

Como pessoa privada? Não; porque Antonelli não é, nem era, um amanuense, um procurador particular de Pio IX, senão sim o medianeiro antigo, notorio, official do throno pontificio no governo da igreja. Não; porque o *Syllabus* era endereçado aos bispos como abreviada reproducção das encyclicas, das allocuções, das definições dogmaticas do papa. Não; porque a pessoa que o fez redigir, que o ratificou e mandou espalhar pela christandade inteira, foi o *mesmo soberano pontifice*, que, nessas diversas classes de actos e letras apostolicas, ensinara ao mundo como intérprete supremo da revelação divina.

Seria então como doutor particular? Tambem não; porque nenhum theologo, nenhum canonista, nenhum moralista christão, por mais sabio, orthodoxo e venerando que seja, é competente para doutrinar sobre a fé e a disciplina aos bispos, testemunhas apostolares da tradição religiosa.

Seria como bispo local? Não, ainda; porque o *Syllabus* não era um regimento para a diocese de Roma, não era um estatuto peculiar ao clero da cidade eterna, mas uma communicação universal ao episcopado, uma série de theses professadas á catholicidade inteira, uma lição a todas as igrejas.

(\*) MANNING: *Hist. du conc. du Vatic.* Cap. II, pag. 78.

(\*\*) Eis o texto: « Notre T. SS. Pie IX n'a jamais cessé de proscrire les principales erreurs de notre très malheureuse époque, par ses Encycliques, et par ses allocutions, etc. Mais, comme il peut arriver que tous les actes pontificaux ne parviennent pas à chacun des Ordinaires, le même Souverain Pontife a voulu que l'on rédigeat un *Syllabus* de ces mêmes erreurs, destiné à être envoyé à tous les évêques. Il m'a ensuite ordonné de veiller à ce que ce *Syllabus* imprimé fût envoyé à V. E. R. dans ce temps où le même Souverain Pontife a jugé à propos d'écrire une autre Lettre Encyclique. Ainsi, je m'empresse d'envoyer à V. E. ce *Syllabus* avec ces Lettres. »

Seria, pois, emfim, como soberano de um estado? Não; porque esse documento não é uma constituição politica, instituida para os estados pontificios, não é um código de administração temporal, mas um complexo immenso de doutrina sobrenatural, que abrange a universalidade infinita da sciencia humana e divina, que comprehende assim o governo das cousas da terra, como o dominio da observação phisica, a moral, a disciplina, o dogma, a actividade intima e a actividade social, a vida presente e a vindoura.

Logo, é no exercicio da sua auctoridade incomparavel e illimitada que elle se pronuncia no *Syllabus*: é como doutor, como bispo, como soberano universal, como pontifice infallivel.

Accresce que circumstancias muito eloquentes, muito decisivas, comprovam até á extrema evidencia a significação dogmatica desse acto. A primeira é o coapparecimento d'elle com a encyclica *Quanta cura*, cujo vigor dogmatico é reconhecido entre os ultramontanos de todos os matizes. (\*) A carta papal e o indice dos erros foram enviados simultaneamente aos bispos; e, para que essa juxtaposição, que apparentemente poderia passar por mera coincidência, não deixasse de exprimir entre o *Syllabus* e a encyclica um nexo positivo de dependencia e associação, teve o pontifice a cautela de fazer publicar pelo cardeal ministro a sua deliberada intenção de que fossem ambos escriptos e promulgados conjunctamente.

Depois, os discursos do pontifice mesmo estão cheios de homenagens, de consagrações ao *Syllabus*, que Pio IX, em suas alloeuções, não trepida em ligar constantemente á encyclica de 1864. O proprio papa lhe assigna a elle honras supremas, qualificando a ambos indistinctamente como as duas grandes profissões de fé dos nossos tempos, e ao *Syllabus* em especial como a anchora de segurança para o futuro. (\*\*)

Qualquer dessas duas ponderações bastaria, perante o senso commum, longe das argucias da theologia ultramontana, para liquidar este ponto, desilludindo os animos que presumem, apezar do *Syllabus*, harmonisar o respeito á orthodoxia infallibilista com a dedicação á liberdade e á sociedade moderna. Outro argumento, porém, ainda, além desses, occorre, que, por andar geralmente despercebido, não deixa de ter um alcance extraordinario. Durante o concilio do Vaticano, poucos dias depois de sua inauguração, uma bulla pontificia, affixada nas paredes de Roma, comminava excommunhão maior contra os que não acceitassem as doutrinas do *Syllabus* (\*\*\*). Deliberava então a supposta assembléa synodal da christandade; os bispos, que se inculcava representarem-na, achavam-se alli congregados no recinto da grande metrópole do orbe papal. A bulla, portanto, ainda encerrada materialmente nos limites da cidade, tinha, d'alli mesmo, irradiando sobre o mundo fiel, presente na pessoa dos prelados, uma promulgação formal e completa.

(\*) « Cardinal Antonelli sent to them (the bishops) at the same time the Encyclical of December, 1864, which is a document of dogmatic authority. » J. H. NEWMAN: *A letter address. to his grace the duke of Norfolk*, § 7, pag. 78.

(\*\*) PIO IX: *Discorsi*, vol. I, pag. 59.

(\*\*\*) PRESENSÉ: *Le conc. du Vatican*. Cap. V, pag. 226.

Diverge, até certo ponto, deste nosso juízo, é verdade, um theologo allemão, Fessler. Seu tractado acerca da *verdadeira e da falsa infallibilidade* foi, como reconhece Newman, escripto com o fim de reduzir ás suas dimensões reaes as imputações aleivosas ao concilio e ao papa (\*). Adhere elle á opinião de alguns theologos, que não olham o *Syllabus* como um acto proveniente *ex-cathedra*; mas, ainda assim, não chega a asseverar que realmente não tenha em si a força dogmatica. Antes, é, no seu entender, assumpto que até agora está por aprofundar e decidir, e cuja ventilação pertence á theologia (\*\*). Até lá, todavia, neste meio tempo, elle proprio sustenta que todo subdito do papa é obrigado a curvar-se ao *Syllabus*, que do padre santo emana, e na auctoridade d'elle estriba. « *Antes do concilio do Vaticano era dever de todo catholico inclinar-se e obedecer ao Syllabus; e essa obrigação de consciencia, o concilio vaticanense não alterou-a.* » (\*\*\*) A dissidencia de Fessler, por consequente, não contraria, em ultima analyse, as nossas conclusões. Para quem, como nós, não pretende julgar e sentenciar a infallibilidade senão antes pela sua influencia effectiva nas acções humanas, individuos ou sociaes, do que pela sua genuinidade ou bastardia perante a sciencia revelada, pouco ou nada importa que as condemnações do *Syllabus* sejam artigos do symbolo romano ou leis disciplinares da igreja. Impostos á rasão como canones de fé, ou á consciencia como normas practicas da vida, o seu titulo á submissão passiva dos crentes, a sua força obrigatoria é, n'uma e n'outra hypothese, a mesma. No parecer, portanto, do celebre bispo não ha rasão de tranquillidade para ninguem, quanto aos perigos do *Syllabus*: ha, pelo contrario, ás apprehensões dos amigos sollicitos da liberdade e da paz religiosa um novo e tanto mais ponderoso fundamento, quanto Fessler mereceu, no concilio do Vaticano, a alta confiança do cargo de secretario geral, e o seu livro recommenda-se aos orthodoxos com uma approvação formal do papa (\*\*\*\*).

Sómente Newman, entre os theologos de larga nomeada, não acha no *Syllabus* nem dogmas nem preceitos de consciencia. Mas nenhum dos seus argumentos resiste á mais leve pressão do raciocinio (\*\*\*\*\*).

São apenas symptomas da decadencia de um alto espirito, tristes demonstrações da miseria humana, revelada no mais singular contraste entre a fina compleição do talento que os concebeu e a puerilidade ridicula dos sophismas de que são tecidos. Reconhecendo que o *Syllabus* é « uma enumeração de proposições erroneas, *taes quaes têm sido condemnadas por Pio IX durante o seu pontificado* » (\*\*\*\*\*);

(\*) NEWMAN: *Op. cit.*, § 7, pag. 81 «...reducing what was said to be so monstrous to its true dimensions.»

(\*\*) FESSLER: *La vraie et la fausse infallibilité des papes*. Pags. 8, 132, 134.

(\*\*\*) *IBID.*, pag. 8.

(\*\*\*\*) FESSLER: *True and false infallibility* (Trad. ing. London; Burns and oates 1875).

(\*\*\*\*\*) NEWMAN: *Op. cit.* § 7, pag. 78.

(\*\*\*\*\*\*) «Such condemnations are no inventions of Pius IX. The Syllabus is a collection of such erroneous propositions, as he has condemned during his Pontificate.» NEWMAN: *Op. cit.* § 7, pag. 78.

admittindo que esse documento foi expedido « *por ordem do papa* » (\*); sustentando que elle « se deve receber com submissão profunda, como endereçado, que é, *pela auctoridade pontificia* aos bispos de *todo o orbe* » (\*\*); chega a confessar-lhe a « *sancção extrinseca, indirecta* » (\*\*\*), do pontifice romano; mas nega que o oraculo infallivel o houvesse authenticado « *intrinsecamente* ». (\*\*\*\*)

Assim que, as heresias especificadas, sob a comminação do anathema, no *Syllabus* são, ponto por ponto, as que a infallibilidade papal tem reprovado; e, não obstante essa conformidade irreprehensivel entre os erros catalogados nelle e as sentenças da tiara; não obstante ser elle feitura de uma concepção papal; não obstante ser por decreto do Padre Santo que se deu a publico; não obstante haver sido officialmente dirigido pelo *vigario do Christo* á hierarchia episcopal; não obstante impôr-se auctoritariamente á submissão do mundo fiel, e abranger sob sua jurisdicção toda a christandade pontificia; — não obstante isso, o que o abriga, o que o auctorisa, o que o sanctifica é apenas a sancção *externa* do supremo arbitro da fé infallibilista! Todos esses illimitados titulos á obediencia universal, bastou a conferir-lh'os o cunho *extrinseco* de Roma! Que mais lhe adiantara então, que maiores creditos de omnipotencia lhe grangeara, esse cunho *interior* do papado que o oratório inglez lhe contesta? E em que consiste, a ser assim, esse cunho interior, essa prétendida sancção *intrinseca* do papa, se não é justamente nesses requisitos que Newman mesmo reconhece impressos no *Syllabus*?

Liquidado o raciocinio do theologo ultramontano, as duas especies de sancção que elle discrimina vêm a ser decididamente a antithese dos designativos com que as qualifica. Invertem se alli diametralmente os termos do mais vulgar bom senso. Conforme as premissas que elle proprio estabelece, a sancção *extrinseca*, — a que se traduz na observancia estricta de solemnidades materiaes, em preceitos de mera praxe exterior, na enunciação de certas e determinadas clausulas officialmente prefixas, a que, em assumptos como os religiosos, que interessam profundamente o estado moral do homem, a consciencia, o destino futuro das almas, será, quando muito, um criterio convencional de disciplina entre os fieis, mas nunca um intimo e decisivo signal da verdade eterna perante as duvidas humanas, — esse genero de sancção é a que falta ao *Syllabus*. A outra, sim, a que jaz no exercicio effectivo da auctoridade religiosa, doutrinal, jurisdiccional ou legislativo, — seja qual fór, mais ou menos directa, mais ou menos curial, mais ou menos solemne, a fórma ostensiva da promulgação —, essa, que é realmente a verdadeira sancção *intrinseca*, a essencial, a unica importante, imprescindivel, efficaç, é exactamente a que se lhe não póde contestar.

Os requisitos de que Newman faz depender a sancção intima reduzem-se, por assim dizer, ás fórmulas de chancellaria, a apparencias accidentaes, alheias á

(\*) *Ibid.*

(\*\*) « The *Syllabus*, then, is to be received *with profound submission*, as having been sent *by the Pope's authority* to the Bishops of the world. » *Op. cit.*, pag. 79.

(\*\*\*) « It *certainly* has indirectly his (the Pope's) *extrinsecal sanction*... » *Ibid.*

(\*\*\*\*) *Ibid.*

inspiração, ao objecto, ao fim dos decretos pontificios. Na estimativa delle, o *Syllabus* não é um acto *official*, porque não vem firmado com a declaração, por exemplo, de « *decretado em Roma, por Pio IX* », ou « *assellado com o anel do Pescador* »; não é *pessoal*, porque não traz o endereço de « *veneraveis irmãos* », ou « *filho dilecto* », nem o pontífice enuncia-se no caracter de « *Pio, bispo* »; não é immediato, porque tem como intermediario o cardeal ministro. (\*) Digam, porém, o que disserem os praxistas da escholastica ultramontana, o que ha-de ser sempre de intuitivo bom senso, é que todas essas solemnidades não passam de clausulas exteriores, de simples rubricas — indifferentes á materia, á significação real dos actos papaes, onde quer que a ingerencia, o proposito, a iniciativa do chefe da igreja fôr, como no caso actual, patente, confessada, inconcussa.

Pois o *Syllabus* foi enviado a todas as dioceses do mundo mediante resolução do papa, e o papa não sancionou *intrinsecamente* o *Syllabus*? Pois o facto de ser elle expedido pelo ministro pontificio, em nome do pontífice, não n'ò sella com o cunho da sua approvação? Pois o cabeça da christandade latina auctorisa, ordena a divulgação de um documento theologico e canonico ao universo christão, sem n'ò ler? e, se o lê, não lhe percebe as inexactidões? e, se desta sorte o deixa correr, não n'ò tem *ipso facto* ratificado? Pois o mestre infallivel da fé entrega assim, por um acto seu, as almas ás fluctuações do erro, deixando vogar, sem o seu contraste, como catalogo de he.esias condemnadas por elle (\*\*), idéas que elle não tenha condemnado, que não sejam heresias? A sophistica ultramontana engendre a seu gosto as subtilizas que quizer: a opinião ri dessas miserias, e o christianismo decadente, o espurio christianismo ultramontano não é com esses expedientes que ha de lucrar muitos dias mais de vida.

Nem licito é dizer, como esse advogado pontificio, -que Antonelli, remettendo o *Syllabus* aos bispos, exercia simplesmente as funcções de *ministro de estrangeiros*. (\*\*\*) Se a phrase se emprega aqui na accepção politica, o erro é palmar: como soberano temporal dos antigos Estados da Igreja, o pontífice romano não tinha, nem podia ter, ainda ao tempo em que o era, imperio nenhum sobre os subditos de nações independentes; e hoje, destronado, felizmente, dessa funesta soberania, as suas relações exteriores com os governos que ainda as não cortaram, limitam-se á confissão apenas do ascendente religioso, moral, delle sobre as almas crentes. Se é figurado o titulo; se a designação de *ministro de estrangeiros* allude á dignidade propriamente ecclesiastica do secretario de Pio IX, mais flagrante ainda será, se é possível, a impropriedade; porque, canonicamente fal-

(\*) The *Syllabus* is not an official act, because it is not signed, for instance, with « *Datum Romae, Pius P. P. IX,* » or « *sub annulo Piscatoris,* » or in some other way; it is not a personal, for he does not address his « *Venerabiles Fratres,* » or « *Dilecto Filio,* » or speak as « *Pius Episcopus,* »; it is not an immediate, for it comes to the Bishops only through the cardinal minister of State. » *Ibid.*

(\*\*) « *Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores qui notantur in allocutionibus consistorialibus, in encyclicis, aliisque apostolicis litteris sanctissimi domini nostri Pii Papae IX.* »

(\*\*\*) « *This Collection of Errors (the Syllabus) was sent by his (the Pope's) foreign Minister to the Bishops.* » NEWMAN: *Op. cit.*, § 7, pag. 78.



lando, sob a constituição unitaria e autocratica da igreja ultramontana, os bispos são meros delegados pontificios, e as diversas dioceses do mundo, todas as igrejas nacionaes reduzem-se a circumscripções da vasta monarchia divinamente regida pelo papa infallivel.

A intima connexão entre a encyclica de 8 de dezembro e o *Syllabus*, comprovada, não só pela circumstancia externa, bem que já de si notavelmente expressiva, de terem tido uma e outro por introdução, ao apresentarem-se á hierarchia episcopal, a mesma carta do secretario do papa (\*), mas tambem pela declaração, expressa no despacho de Antonelli, de haver nessa junção dos dous documentos pontificios um calculado intento de Pio IX,—essa intima connexão induz corollarios que cooperam não pouco para dilucidar, aqui, a realidade.

« Já, como vos é patente, veneraveis irmãos», diz, nessa encyclica, Pio IX, « desde que, sem nenhum merecimento nosso, tão sómente por imperscrutavel designio da Providencia divina, fomos exaltado a esta cadeira de Pedro, ao contemplar, com summa dôr de nossa alma, a horrenda procella movida de tantas opiniões perversas, e os gravissimos e nunca jamais assaz deplorados males, que de tantos desvarios provém ao povo christão, em *desempenho do nosso ministerio apostolico*, acompanhando as pizadas dos nossos predecessores, levantámos a voz, e, em muitas encyclicas, *allocuções consistoriaes* e outras *letras apostolicas*, que havemos publicado, *condemnámos os principaes erros da nossa tristissima edade*, e concitámos todo o vosso desvelo episcopal, e a todos os nossos carissimos filhos na igreja catholica uma e muitas vezes admoestámos e exortámos a abominar e fugir o contagio de tão tremenda peste. » (\*\*). Começa o pontifice romano, pois, a celebre dogmatisação de 8 de dezembro de 1864, avivando á memoria dos bispos, ratificando, renovando os anathemas fulminados sob o seu pontificado contra *heresias capitaes*, de onde, *como da sua fonte natural*, demanam as que ora lhe estão exigindo especial contemplação: *veluti ex fontibus erumpunt*. Toda a vida pontifical do papa reinante é, assim, como que evocada alli em sua plena magestade, e os até então dezoito annos da sua laboriosa chefia reerguidos n'uma especie de synthese contra o erro ferido e renascente. Ora, quando se considera n'esta condensação de raios pontificios enfeixados no breve preambulo da carta papal; quando se nota o alcance retrospectivo desse exordio;

(\*) « ... Cardinal Antonelli sending them both (*the Encyclical and the Syllabus*) to the Bishops with introduction of one and the same letter. » *Ibid.*, pag. 83.

(\*\*) « Jam verò, uti Vobis, Venerabiles Frates, apprime notum est, Nos, vix dum, arcano divinae Providentiae consilio nullis certe nostris meritis, ad hanc Petri Cathedram erecti fuimus, cum videremus summo animi Nostri dolore horribilem sane procellam tot pravis opinionibus excitatam, et gravissima ac nunquam satis lugenda damna, quae in christianum populum ex tot erroribus redundant, *pro Apostolici Nostri Ministerii officio*, illustra Praedecessorum Nostrorum vestigia sectantes, Nostram extulimus vocem, *ac plurimis in vulgus editis encyclicis Epistolis et allocutionibus in consistorio habitis, aliisque Apostolicis Litteris*, praecipuos tristissimae nostrae aetatis errores damnavimus, eximiamque vestram episcopalem vigilantiam excitavimus, et universos catholicae Ecclesiae N. bis carissimos filios etiam atque etiam monuimus et exhortati sumus, ut tam dira contagia pestis, omnino horrerent et devitarent. »

quando se adverte, afinal, em que é Pio IX mesmo quem, ao appellar como ponto de partida, para os arestos dogmaticos pronunciados por elle até esse dia, exige, determina que, na mesma data, no mesmo ponto, sob a mesma circular, pelo mesmo ministro, ás mesmas dignidades do clero, se remetta um indice minucioso daquellas sentenças, daquellas definições doutrinaes, daquelles anathemas, —quem não percebe que esse catálogo official das grandes decisões papaes é, mais que um appendice, é um elemento integrante, uma fracção complementar das letras apostólicas expedidas n'essa occasião?

Evidentemente a força do *Syllabus* não jaz, como Newman quer, nas suas referencias; nem, para avaliar a natureza e limites de cada condemnação articulada contra as proposições que elle enumera, é de maneira alguma preciso consultar o tópico respectivo da allocução, encyclica ou quaesquer outras letras pontificias a que alluda (\*); não. O asserto do theólogo inglez é aéreo: é contrario ás proprias palavras dirigidas, de ordem de Pio IX, por seu ministro, ao episcopado.

Basta lêr com attenção a circular supra-transcripta. O papa suppõe que as suas allocuções, encyclicas, breves e bullas não tenham chegado á presença de todos os prelados. Se o significado e a extensão dos anathemas pronunciados n'esses documentos dependessem especialmente da contextura de cada um delles, qual seria, pois, o meio natural, obvio, unico, de emendar a ignorancia dos bispos, de inteiral-os, com punctualidade e segurança, de todos esses actos pontificios, de todas essas definições de fé, moral ou disciplina? Transmittir-lh'os, sem dúvida, officialmente, colligidos, authenticados, na sua integra textual. Foi isso o que praticou a curia? Não. Em vez de lhes remetter por inteiro, com as facilidades que a imprensa hoje proporciona, o traslado fiel dos documentos ignorados ou mal conhecidos; em vez de aconselhar-lhes, sequer, a aquisição, a ponderação, a divulgação desses escriptos; concebe, ordena, remette-lhes o *Syllabus*. Qual é, portanto, a conclusão,—se o dever fundamental dos bispos é, como é incontestavelmente, possuir a sciencia completa da orthodoxia, exarada, em tão consideraveis dimensões, a respeito de materias tão substanciaes, nos actos doutrinaes e legislativos do pontífice romano—que conclusão é a d'ahi, senão que o *Syllabus* suppre, no essencial, as letras apostolicas individuadas nos oitenta artigos d'elle? que, onde haja mais ou menos dilatação n'estes do que n'aquellas, é o *Syllabus* que lhes amplia ou restringe a ellas o sentido, não ellas ao *Syllabus*, isto é, que interpretativamente as fórmulas condemnatorias e definitivas do *Syllabus* têm preferencia, como authentica expressão da verdade christã, ás decisões papaes anteriores? que, emfim, o *Syllabus* é o catholicismo actual e official do catholicismo romano?

Newman escreve que o *Syllabus* foi, da parte de Pio IX, *uma demonstração de paternal sollicitude pelo relanço do Senhor*. (\*\*). Mas então uma de duas:—Ou as proposições condemnadas n'elle são exacta, irreprehensivel, mathematicamente identicas ás reprovadas nos actos apostólicos a que ás referencias desse documento alludem; e, nesta hypothese, ocioso é discutir o caracter dogmatico do

(\*) NEWMAN: *Op. cit.*; pag. 83, 84.

(\*\*) *Op. cit.*; pag. 83.

*Syllabus*, uma vez que, dada essa escrupulosa conformidade entre elle e as fontes, a lição dos seus artigos substitue, dispensa, em ultima análise, a lição dellas. Ou, se entre o *Syllabus* e os monumentos dogmaticos de que faz menção admittit-se discrepancia; se do *Syllabus* para elles ha uma dependencia absoluta; neste caso, nem se atina em que é que consiste, em summa, a *sollicitudo paternal* de uma providencia que deixa mais ou menos o episcopado na mesma ignorancia e o ensino catholico na mesma obscuridade que d'antes, nem, de mais a mais, se livra Pio IX da culpa, inconcebivel n'aquelle que se presume a *pedra fundamental da igreja* (\*); de haver, levemente, creado á fé mais um perigo, aos crentes mais uma occasião de incertezas, disputações e erros.

Afinal, o que não tolera duvida é que o *Syllabus*, se não constitue um corpo de definições dogmaticas, é, pelo menos, (e em relação ao nosso intuito não se ha mister mais) um conjunto de disposições preceptivas e prohibitivas, a que a nenhum catholico escrupuloso é licito furtar-se. « Quando o não acolham por um acto de fé, hão-de acceital-o por um acto de obediencia. »—é Newman mesmo quem o reconhece. (\*\*) Sabe-se que, na igreja ultramontana, os decretos papaes que têm força coactiva sobre os fieis, não são sómente os proferidos *ex-cathedra*. (\*\*\*) O *vigario de Christo* é infallivel no ensino e absoluto no governo. (\*\*\*\*) Ainda

(\*) « Quod autem in beato Apostolo Petro, princeps pastorum et pastor magnus ovium Dominus Christus Jesus in perpetuam salutem ac perenne bonum Ecclesiae instituit, id eodem auctore in Ecclesia, quae fundata super petram ad finem saeculorum usque firma stabit, jugiter durare necesse est. Nulli sane dubium, imo saeculis omnibus notum est, quod sanctus beatissimusque Petrus, Apostolorum princeps et caput, fideique columna, et Ecclesiae catholicae fundamentum, a Domino Nostro Jesu-Christo, Salvatore humani generis ac Redemptore, claves regni accepit: qui ad hoc usque tempus et semper in suis successoribus, episcopis sanctae Romanae Sedis, ab ipso fundatae, ejusque consecratae sanguine, vivit, et praesidit et judicium exercet. » Const. *Pastor aeternus*, cap. II.

(\*\*) *Op. cit.*; pag. 82: « ...and is (the *Syllabus*) to be received from the Pope by an act of obedience, not of faith. »

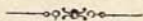
(\*\*\*) *Dublin Review*. Janeiro, 1875.—Pag. 177, 210.

« Que importa », dizia, no senado, ha tres annos, o sr. Candido Mendes, «—que importa que a materia não seja dogmatica? pôde um catholico, a pretexto de obediencia esclarecida e racional, furtar-se ao dever de obedecer á igreja? E' uma doutrina nova, e, sinto dizel-o, anarchica. » (Discurso em 30 de junho de 1873). Citamos, n'esta questão, o famigerado senador ultramontano, porque, na imprensa religiosa, e até em documentos episcopaes, anda invocado o nome de s. ex. como o de uma especie de Padre da igreja. O bispo de s. Sebastião falla reverentemente no « respeitavel nome do grande senador » (*Reclamação*, pag. 62), e menciona o discurso a que alludimos não só como « erudito », mas « esplendido e victorioso » (*Ibid.*, addit.; pag. 2). O prelado pernambucano preconisa-o como « auctoridade » (*O bispo de Olinda perante o trib. do bom senso*, pag. 80), e enthusiasma-se pelos méritos do extremado jesuita, ao ponto de admirar-lhe « a eloquencia » (*Ibid.*, pag. 70),—talento de que nem o auditorio da camara vitalicia, nem os pacientes ruminadores dos bullarios parlamentares de s. ex., nem a consciencia mesma do ecclesiastico representante do Maranhão tinham, do certo, noticia antes do mimo de Frei Vital. Bem apatrocinada está, portanto, aqui a nossa versão da orthodoxia romana.

(\*\*\*\*) « Dans l'Église, à coté du chef suprême, dont la fonction est de régner avec une souveraine indépendance et de gouverner avec un empire absolu. . . . » DONOSO CORTEZ: *Essai sur le catholicisme*, liv. I, cap. III. (V. *Œuvres*, vol. III, pag. 64).

quando se lhe não admitta competencia como organ da auctoridade doutrinal do pontifice, não se pôde sinceramente negar a Antonelli a fé official no publicar as resoluções inappellaveis do chefe da grande monarchia, estabelecida, com seu centro em Roma, sobre o tempo e sobre a eternidade. Antonelli fallou, pelo menos, como emissario do throno pontificio. Logo, o pensamento do papa está authenticamente verificado. E, como á soberania delle, sob pena de perdição eterna, todas as almas crentes são vassallas, sem nenhuma restricção, a não serem as que ella mesma resalve,—tergiversar na submissão ao *Syllabus*, importa, perante o romanismo orthodoxo, decair da graça divina.

E' estribado n'esta verdade que raciocinaremos sobre os consecrarios moraes, sociaes, politicos desta obra papal, demonstrando a incompatibilidade absoluta entre a profissão de fé ultramontana e as constituições modernas, incluída a nossa, os direitos e deveres civis do individuo no seio do estado, a paz, a liberdade, o progresso christão.



## V

« Both God and man . . . . .  
Anointed universal king ; all power  
I give thee ; reign for ever, and assume  
Thy merits ; under thee as head supreme  
Thrones, principdoms, powers, dominions I reduce. »

MILTON : — Parad. lost, book III, v. 316—320.

\* Tu es pastor ovium, princeps Apostolorum, — tibi  
tradidit Deus omnia regna mundi. \*

Breviar. Rom. (\*)

A autonomia do estado, no seio da civilização progressista e leiga do occidente, é, nas constituições politicas hodiernas, a idéa prima, a lei fundamental. Acima d'elle não existe, não deve existir nenhum *poder*. Existem, sim, direitos eternos, inaufereveis, essenciaes ao desenvolvimento liberal do homem. Esses direitos representam as diversas faces da actividade particular, nas suas modalidades legitimas, nas suas tendencias providenciaes; constituem, derredor de cada um de nós, uma esphera sagrada, que á auctoridade social não é licito penetrar sem violencia ou injustiça. Em relação ás leis que presidem a esse genero de funções humanas, o estado é apenas a grande protecção commum, a vigilancia collectiva organisada e permanente. Ahi o verdadeiro papel d'elle é o de abstenção respeitosa perante o desenvolvimento regular dessas forças naturaes e repressão igual contra as invasões reciprocas do dominio privado. Foi sob essa inspiração que a gloriosa carta da União Americana, como lei á auctoridade federal, como typo aos estados federados, traçou em volta desse terreno um circulo inviolavel (\*\*), prohibindo legislar a respeito desses direitos supremos. Todos elles,

(\*) *Breviarium Romanum, ex decreto sacrosanti concilii tridentini restitutum*. Mechliniae MDCCXLVII.—Die XXIX junii, in festo S. S. Petri et Paali ; lectio VI ; capit. Act. 12.

(\*\*) « Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof ; or changing the freedom of speech or of the press ; or the right of the people peaceably to assemble and to petition the government for a redress of grievances. » *Const. of the United States ; amendm.*, art. I.

porém, se reduzem ao individuo ; e, se precedem ao estado, se lhe determinam a soberania, se a limitam, não é como principios superiores a elle, como auctoridades pessoas a que elle seja subalterno, mas como elementos integrantes do organismo politico e social que elle personifica.

O estado é, na estrutura da communidade, o principio de unidade e de ordem ; e a vitalidade, a originalidade, a diversidade individuaes não se lhe impõem como forças estranhas, como entidades exteriores, que o rejam, mas como, a bem dizer, energias e moléculas rudimentares do mesmo corpo, de quem a soberania civil superintende á paz no interior, e encarna, preserva, reivindica, nas relações externas com os outros corpos congéneres, a acção independente. Nem na sua fórma simples, natural, primitiva, nem fortalecida, amplificado e fecundado pela associação, assume o direito individual para com a auctoridade social uma posição de supremacia, ou actúa sobre elle mediante recursos alheios á compleição humana da sociedade civil. Nas collisões, nos conflictos inevitáveis entre elle e ella, a influencia, as reivindicações da tendencia individualista contra o elemento auctoritario não se verificam senão ou politicamente segundo as leis nacionaes de constituição do governo, ou judiciariamente perante os tribunaes e conforme as regras do processo commun.

O catholicismo romano inverte, subverte essa noção essencial do estado, sua situação, suas funcções, seus direitos. Sotopõe-n'o á igreja, como uma esphera inferior, subordinada, a que o molde ecclesiastico impõe a fórma, os limites, o movimento. « Em consequencia da sublime preeminencia da ordem espirital á ordem temporal », diz um reverendo canonista dessa eschola, a « igreja não pôde ser sujeita ao fim do estado, *não pôde, sequer, ser sómente equal sua* ; é, pelo contrario, o estado que se deve reger consoante o fim da igreja ; porque nada existe verdadeiramente bom, senão o que a esse fim corresponde. » (\*) Segundo essa theoria, os poderes sociaes rebaixam-se, por assim dizer, a creaturas mais ou menos directas, a agentes, a instrumentos do cazarismo pontificio.

E' o que um padre, que, antes de alistado nas bandeiras liberaes, foi um dos orgams mais sinceros do ultramontanismo, sustentava desempenadamente, no primeiro quartel deste seculo. « O poder espirital », escrevia Lamennais, « representa a lei inalteravel da justiça e da verdade, *fundamento e regra dos deveres e dos direitos* ; o poder temporal é a força, que *constrange as vontades rebeldes a submeter-se a essa lei*. A força é necessariamente subordinada á lei, o estado á igreja ; quando não, fóra mister admittir duas potencias independentes, uma conservadora da justiça e da verdade, a outra cega, e, pois, de seu natural arruinadora da verdade e da justiça. Ora, que vem a ser isto, senão entregar o mundo ao imperio de dous principios, um benigno, outro maligno, e constituir um verdadeiro manicheismo social ? Quem quer que, homem ou povo, *diz a igreja, adopte esse erro monstruoso*, transvia-se por ali do caminho da salvação. » (\*\*) Deante de palavras decisivas e auctorizadas assim qualquer illusão seria, é claro,

(\*) PHILIPPS: *Du Droit E'cclesiast*; tom. II § CXV. pag. 443.

(\*\*) *Des progrès de la révolution et de la guerre contre l'église*. (Œuvres, tom. VI, pag. 158).

oratório em Igreja dos P. de  
 o que não pôde?

uma puerilidade. A doutrina que o *catholicismo ultramontano professa*, e cuja rejeição constitue uma *heresia monstruosa*, incompativel com a felicidade eterna, é que a igreja é a lei, o estado a força; a igreja o direito, o estado a dependencia; a igreja a cabeça, o estado o braço; a igreja a inspiração divina infallivel e immutavel, o estado a cegueira animal, caduca e inevitavelmente serva.

Para descortinar aos olhos menos sagazes esta singularidade fundamental do ensino orthodoxo na eschola neo-catholica, escusado era, até, sairmos da litteratura ecclesiastica entrò nós. O episcopado brasileiro, nas suas mais recentes e mais significativas manifestações, não desmerece da seita a cuja imagem deixaram-u'o affeioar-se. Ouçamos a fr. Vital, o corypheu, senão no tino, ao menos na audacia e no fogo. «Trez», entende elle, «são os generos de actos, que se devem distinguir na sociedade humana, vivificada pela igreja e pelo estado.—Alguns são proprios da igreja como tal, e são os relativos ao dogma, á moral e á disciplina, á missão que recebeu do seu divino esposo, tendente á salvação das almas. N'estes actos o estado não deve ter a minima parte, e toda a parte que n'elles tomar será um embaraço para a igreja; pois os objectos destes actos estão fóra da alçada daquelle.—Ha, porém, outros actos proprios do estado, como tal, e são os dos seus tres poderes, legislativo, judicial e executivo. Nestes actos não pretende a igreja ingerir-se; antes, pelo contrario, é ella a primeira a respeitá-los, e manda que sejam respeitados, á excepção do caso em que o estado, no exercicio de taes poderes, prescrevesse alguma cousa que fosse de encontro á igreja; porque então tem ella nãa só o direito mas até obrigação de se lhe oppor.—Em summa, na mesma sociedade humana ha um terceiro genero de actos, que a um tempo pertencem á igreja e ao estado, pois elle tambem será obrigado a reconhecer a Deus como fonte de todo o poder, e render-lhe a propria homenagem do culto interno (\*) e externo. Mas a direcção pertence á igreja; porquanto recebeu ella a incumbencia de tudo quanto diz respeito á religião.» (\*\*). Ahi está a omnipotencia da jerarchia romana em sua extensão e esplendor infinitos. Tres vastas faces apresenta a vida humana, individual ou social. Primeiro: actos que se referem á fé, aos costumes, á administração disciplinar das personalidades singulares e das personalidades collectivas: esses pertencem exclusivamente á igreja, como igreja. Segundo: actos relativos ao culto divino, nos quaes tem ingerencia o estado, mas como vassallo da igreja, sujeito, sem appellação nem agravo, á direcção absoluta desta soberana inflexivel. (\*\*\*) Terceiro: actos que se acham sob a jurisdicção do estado; mas de que modo? Com

(\*) O culto interno presuppõe a personalidade espiritual, a alma, a sua responsabilidade futura, a sua punição ou bemaventurança n'outra vida. Descobriu tudo isso no estado, isto é, na organização visivel do poder publico officialmente constituido, ou na collectividade abstracta de uma nação politicamente organizada, achou isso ahi, n'essa entidade moral, o *eximio* prelado olindense? Era bem aqui o caso de, paraphraseando uma judiciosa apóstrophe de Castellar, saber-se do *egregio* bispo em que sitio do valle de Josaphat ha-de encontrar-se, no dia do juizo, a alma deste estado que se chama Brasil! (V. *Discursos parlamentarios de don Emilio Castellar en la assamblea constituyente*. Madrid 1871. Tom. I, pag. 263.

(\*\*) *O bispo de Olinda perante o trib. do bom senso*; pags. 112—113.

(\*\*\*) «... D'ahi o direito que tem a igreja de determinar o que é necessario para o culto divino, na ordem, no numero, na qualidade dos ministros, na sua

a reserva de que a auctoridade leiga *não contrarie o fim da igreja*,—fim que é a igreja quem define peremptoriamente, sem a intervenção da sociedade civil, e em relação ao qual, portanto, o estado não ha-de ser mais que um executor servil, silencioso, passivo dos estatutos ultramontanos. Era occasião de repetir, com um recente e indignado apologista do catholicismo christão contra as deturpações da idolatria pontificia, era occasião de repetir que, segundo as idéas clericas, « *à quoi que touche l'Église, elle emporte la pièce.* » (\*)

Dest'arte, nem o estado tem voto deliberativo nos assumptos mixtos, porque « quando ambos os poderes versam sobre o mesmo objecto, em parte civil, em parte ecclesiastico, não podendo este dividir-se, *prevalece o poder ecclesiastico*, na sua qualidade de poder humano-divino, em competencia a outro meramente humano » (\*\*); nem n'o tem, nos assumptos principalmente civis, senão como feudatario á igreja, senão nas raias legisladas por ella á jurisdicção da auctoridade civil, senão estrictamente dentro na competencia que lhe ella fixar, reconhecer, consentir. Que importa que o poder social exista, se não existe senão só até onde a igreja decide? (\*\*\*) Que monta ser, ou não, até certa altura, legitimo, se essa legitimidade é dependente da sanção, expressa ou tacita, da igreja? que vale ter uma alçada *sua*, se esta alçada tem por estremos os confins da alçada ecclesiastica, e se a alçada ecclesiastica é a igreja quem unica e irreformavelmente a demarca, sem intervenção de ninguem, sem audiencia de ninguem, sem recurso para ninguem?

Institui par a par duas auctoridades, uma com o dever de respeitar submissamente os decretos da outra; esta com o direito de limitar irrefragavelmente as funcções daquella; e, dizei, onde está a existencia propria da primeira? onde jaz o freio ao arbitrio da segunda? A consciencia desta obvia verdade está, profunda e irreprimivel, no espirito dos ultramontanos. O bispo que não vacillou em inculcar sem rodeios ás almas fieis a theoria theocratica de que « *o fim do estado é meio para o fim da igreja* », e de que « *ao estado cumpre receber a norma da igreja, não dar-lh'a* » (\*\*\*\*); o theologo que, face a face ao governo imperial, com os similes escolasticos de Innocencio III, Bonifacio VIII e s. Thomaz, teve o desembaraço de, nos tempos de hoje, equiparar as relações da igreja com o es-

*isempção dos cargos civis, no privilegio do fóro*, em uma palavra, em tudo o que é relativo aos sacramentos.

« *D'ahi a obrigação não menos rigorosa que tem o estado, não só de se não oppor, como de cooperar com a igreja para prestar a Deus o culto que lhe é devido.* » *Op. cit.*; pag. 114.

(\*) « F. HUET: *Le dernier concordat entre l'Autriche et Rome* (V. *Essais sur la réf. cathol.*, par BORDAS-DEMOULIN ET F. HUET; pag. 452.)

(\*\*) D. FR. VITAL: *Op. cit.*; pag. 106.

(\*\*\*) « Não ha *relações sociaes* que não interessem o fim moral das nações, e que, portanto, não reclamem a intervenção legitima da *santa sé*, unico juiz, por direito divino, do fim espirital. » *Le salut de la France par la liberté*. Bar-le-Duc. 1872. Esta Memoria é de irrecusavel competencia, como expressão dos intuitos do partido ultramontano, por cujas diligencias e em cujo nome foi distribuida á Assembléa Nacional, em França.

(\*\*\*\*) *Op. cit.*; pag. 117.



tado ás do centro do systema planetario solar com um satellite opaco, ás da alma, principio da vida, origem da liberdade intelligente, do direito e da soberania, com o corpo inconsciente, inerte, escravo (\*); esse prelado, esse doutor da idolatria papal não podia desconhecer aquella consequencia, evidente, palpavel, incontrovertivel das suas destemidas premissas. A *independencia* do estado, na linguagem delle e da sua grei, é apenas um baldão. «Principes e povos, de joelhos perante o Santo Padre! eis a vossa independencia.» (\*\*)

Alguns, e dos mais abalisados, têm-se atrevido, até, á franqueza da confissão publica: «Se o poder civil», reconhece o cardeal arcebispo de Westminster, «não é competente para decidir os limites do espirital, e se ao poder espirital cabe, com uma certeza divina, definir os seus proprios limites, *evidentemente este é o poder supremo*. Por outra: o poder espirital conhece, com certeza divina, os limites da sua propria jurisdicção; portanto, é quem conhece tambem os limites e competencia do poder civil.... *A igreja, pois, é independente e suprema*. Aprofundemos um pouco mais a accepção deste vocabulo. Todo poder que é independente, e *tem a attribuição de só por si fixar os limites da sua jurisdicção, e, por consequente, os limites de todas as demais jurisdicções, é, ipso facto, supremo.*» (\*\*\*)

Diga embora elle (\*\*\*\*) que esta supremacia abrange tão sómente a religião e as consciencias, a revelação, a fé, a moral, a disciplina. Proclame quanto quizer Pio IX que «é em relação á causa de Deus que a régia vontade se deve dobrar ao sacerdocio.» (\*\*\*\*) Quem sentença em primeira e derradeira instancia onde jaz a causa de Deus, onde a dos interesses humanos? Quem traça os confins á jurisdicção disciplinar, á ethica orthodoxa, ao dogma, á verdade revelada? Manning mesmo, todos os theologos laureados o dizem: é a igreja; ella exclusivamente. Logo, não existem ao poder ecclesiastico outras barreiras, senão as que elle mesmo cria, admite, define. E o que é, senão a isto justamente, que no tracto universal se chama não ter barreiras, não conhecer limites?

Esses subterfugios poderiam desvairar a nações beócias ou fanatisadas; não ha de illudir a povos adultos. Nem vá nenhum catholico despercebidamente crer que o paraíso seja alguma vez accessivel aos que discreparem desta doutrina endeusadora da jerarchia papal. O captiveiro do estado é um verdadeiro dogma

(\*) *Op. cit.*; pag. 104 e seguintes.

(\*\*) LAURENT: *La réaction religieuse*. Paris.—1869. Pag. 311.

(\*\*\*) «If then the civil power be not competent to decide the limits of the spiritual power, and if the spiritual power can define, with a divine certainty, its own limits, *it is evidently supreme*. Or, in other words, the spiritual power knows, with divine certainty, the limits of its own jurisdiction: and it knows therefore the limits and the competence of the civil power.... *The Church, therefore, is separate and supreme*».

«Let us then ascertain somewhat further what is the meaning of *supreme*. Any power which is independent, and can alone fix the limits of its own jurisdiction, and can thereby fix the limits of all other jurisdictions, is *ipso facto, supreme*» MANNING: *Cæsarism and Ultramontanism*. 1874. Pags. 35 e 36.

(\*\*\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*\*) «Cum de causis Dei agitur regiam voluntatem sacerdotibus Christi studeant subdere.»

romano. «Evidente é», diz uma auctoridade computada hoje, no ultramontanismo, entre as máximas, «que não é possível, *sem realmente incorrer n'uma apostasia*, arvorar em principio a completa independencia do estado.» (\*) N'outro lance ainda é mais claro o jesuita. «No grande combate que ha um seculo mantém a igreja *no terreno social, o dogma está em litigio (le dogme est en cause)*, tanto quanto estava nas grandes luctas contra o paganismo dos imperadores romanos e contra o arianismo dos Cezares de Bysancio.» (\*\*) A pendencia entre a igreja e a sociedade actual não é, pois, em ultima analyse, mais que um conflicto dogmatico. Mas, nos pleitos desta natureza, a incompetencia da auctoridade civil é substancial e insanavel, e a competencia da igreja, plena, irrecusavel, privativa. Logo, a soberania da igreja sobre o estado é absoluta.

O padre Ramière não exaggerava. No concilio de 1870, entre as *constituições dogmaticas* de que se compunha o schema *De Ecclesia*, votado já nas commissões preparatorias, duas annunciavam patentemente a dogmatisação systematica e completa da theocracia papal. Uma, *«sobre o direito e o uso da auctoridade civil conforme a doutrina catholica»*, declarava que, sendo todo poder proveniente de Deus, tem necessariamente por objecto praticar o bem, e punir o mal, *segundo as instrucções da igreja, e só por este titulo e digno de respeito.»*(\*\*\*) Outra, acerca de certos direitos da igreja «nas suas relações com a sociedade civil», attribuia á auctoridade ecclesiastica o direito de reger a fé e os costumes, assim na ordem privada, como *na ordem publica ou politica.»* (\*\*\*\*) Sabe-se como a maioria, na escandalosa assembléa do Vaticano, abraçava *more peccudum* todas as suggestões da camarilha pontificia. N'aquellas commissões, onde um padre, que fosse, da minoria não teve ingresso(\*\*\*\*\*), estava a forja do credo pseudo-catholico. Tudo mais, a fórma, a pompa, as deliberações eram apparatusas imposturas. Decreto urdido e acceito no seio dellas era decreto infallivelmente votado no synodo. A direcção da orthodoxia, neste ponto, está, por consequinte, sobejamente verificada.

Recentemente o vocabulario ultramontano additou-se com uma expressão nova,

(\*) PADRE H. RAMIÈRE : *Les doctrines romaines* ; cap. I, V, pag. 12 «... Dessas verdades *simples e elementares*», diz outro escriptor romanista, o padre Grandelaude, «segue-se que o estado é adstricto a render a Deus» (*ao papa e ás instituições ultramontanas*) «o verdadeiro culto, e que a *ordem politica* não está exempta do dominio do Soberano Senhor» (*o papa*); «a *autonomia absoluta do estado é um puro atheismo especulativo e practico.*» *Les principes de 89 et le concile de 1870.*

(\*\*) *Op. cit.* ; pag. 17.

(\*\*\*) JEAN WALLON : *La vérité sur le concile* ; pag. 53.

(\*\*\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*\*\*) Essa distincção, não n'a obtiveram senão «os prelados *que mais se tinham assignalado por seu amor ds prerogativas da santa sè*», diz Sambin. (*Hist. du conc.* pag. 62) «Os apontados, quer em França, quer em Allemanha, quer algures, por suas doutrinas liberaes, *não foram eleitos. Desde então o curso do futuro concilio estava indicado.*» (*Ibid.*; pag. 65) Sambin indigna-se de que a minoria clamasse contra essa exclusão. «*Chose étrange !* la minorité trouve qu'elle aurait dû être représentée dans les commissions.» (*Ibid.*; pag. 108) Extrahissima reclamação, na realidade ! Pois o dogma havia de sair senão da maioria devota das prerogativas do Padre Santo!? O' santissima ingenuidade jesuitica !

que caracteristicamente denuncia as feições politicas do supposto systema religioso arvorado no Vaticano. A dominação da auctoridade espiritual sobre a auctoridade temporal denomina-se agora — *a realza social de Jesus Christo*. (\*) A'quelle que estabeleceu o seu imperio nas almas; áquelle que não actúa nas consciencias senão pela força ingenita à verdade; áquelle que fugiu, por que o não acclamassem rei (\*\*); áquelle que exigiu ser a homenagem ao seu culto a mais voluntaria das homenagens(\*\*\*); áquelle que não quiz a sua cidade na terra, mas entre os espiritos(\*\*\*\*); áquelle que nem aos seus sacerdotes consentia vinculos com o governo do mundo(\*\*\*\*\*); áquelle que, se é o summo e eterno pontifice da religião revelada, não o é senão porque, distante dos peccadores, pairando acima dos céus, tem n'esse despreendimento das cousas do tempo o signal da pureza e da santidade supremas(\*\*\*\*\*); a esse, ao Christo, ungem-n'o rei, não sobre a esphera invisivel, intangivel, incoercivel da consciencia, mas sobre a sociedade humana, sobre os interesses terrenos, sobre a legislação temporal. Nem ha aqui uma doutrina opinativa; ha, sim, um artigo de fé. « *É dogma de fé que Jesus Christo possui auctoridade soberana sobre as sociedades na sua existencia e acção collectivas, como sobre os individuos que as compõem, e que, portanto, assim as sociedades na sua existencia e acção collectivas como os individuos no seu procedimento particular, são obrigados a submeter-se a Jesus Christo, e observar-lhe as leis.* » (\*\*\*\*\*)

Verdade seja que, apesar de se ter expressamente referido ás *sociedades civis*, o intérprete das *doutrinas romanas* parece ao deante circumscrever aquella soberania á communidade religiosa, dizendo que, « para varrer qualquer dúvida quanto á verdade da sua these, basta que Jesus Christo seja investido na soberania espiritual. » (\*\*\*\*\*). Mas a restricção, que assim, de um lado, apparentemente, puzera a amplidão sem limites desse principio singular, com a outra mão, por assim dizer, a desfaz immediatamente, accrescentando, logo depois, que « as provas em que se apoia a soberania espiritual, *demonstram ao mesmo tempo a soberania temporal*, e imprimem assim áquelle these uma dupla certeza. » (\*\*\*\*\*)

O advento do Christo-rei, o millenio do ultramontanismo, ninguem o póde olhar, portanto, como uma abstracção mystica, um desideratum sem realidade

(\*) PADRE RAMIÈRE : *Les doctr. romaines* ; pag. 39 e *passim*.

(\*\*) « Jesus cum cognovisset quia venturi essent ut... facerent eum regem... fugit. » S. JOÃO : *Ev.*, VI, 15.

(\*\*\*) « Nihil tam voluntarium quam religio. » S. PAULO.

(\*\*\*\*) « Non enim habemus hic manentem civitatem, sed futuram inquirimus. » S. PAULO. *Ad. Hebr.* XIII, 14,

(\*\*\*\*\*) Si ergo esset super terram, nec esset sacerdos. » *Ibid.*, VIII, 4.

(\*\*\*\*\*) Talis enim (*Jesus*) decebat et nobis esset pontifex, sanctus, innocens, impollutus, segregatus a peccatoribus, et excelsior caelis factus. » *Ibid.* VII, 26.

(\*\*\*\*\*) RAMIÈRE : *Les doctr. romaines*; cap. III, I, pag. 40. Todo o italico é do proprio original.

(\*\*\*\*\*) *Ibid.*, II, pag. 42

(\*\*\*\*\*) *Ibid.*

prática, humana, material, entre individuos e governos. Se elle se reduzisse a effeito algum dia, havia de ser com o préstito habitual da seita a que estão associadas as tradições sanguinolentas da inquisição. (\*) A intolerancia (\*\*), a violencia, as proscricções prenunciariam, consummariam, prolongariam o reinado sobrenatural do Deus-papa. « Fiamos que a sociedade inteira, tomada de horror ao aspecto do abysmo aonde sua rebeldia a arrastou, reconhecerá por seu salvador e rei a Jesus-Christo: *declarará inimigos publicos* os que de ora avante diligenciassem fazel-a preferir a escuridão e a ignominia ao esplendor e ás glorias que esse divino rei assegura aos seus subditos; e *encarregará o poder, a quem obedece, de defender a realeza de Jesus-Christo com tanta energia, quanta a que todo o poder emprega em resguardar a propria inviolabilidade.* » (\*\*\*) No exercicio desta missão a gloria que tinha de tocar apenas á auctoridade secular era, na phrase de Benedicto XIV, « a gloria de obedecer » (\*\*\*\*); porque o dominio do Verbo assentado na cadeira de s. Pedro não tem raias. « Não ha meio termo; ou renegar a divindade de Jesus-Christo, ou reconhecer que elle é, ainda como homem, *rei de tudo o que existe, das sociedades civis, das familias, dos individuos. A elle tão sómente compete saber dentro em que limites pretende encerrar o exercicio da sua auctoridade; mas limitar essa auctoridade mesma nem elle proprio o pôde, sem abdicar a sua divindade.* » (\*\*\*\*\*) A realeza social do Christo, portanto, vem a ser no seu principio, não só illimitada, como inacessível a limites; e, se no seu exercicio os pôde receber, só ella propria a si mesma tem o direito de fixal-os.

Se o catholicismo ultramontano não considerasse o filho de Deus como que permanentemente humanado e vivo no meio de nós; se aquella soberania não tivesse na terra um delegado; se essa realeza não estivesse encarnada n'um homem: a theoria jesuitica seria apenas uma ridicula chiuera, uma distracção para debates da eschola. Mas esse representante, esse procurador inamovível, essa personifi-

(\*) Em obras adoptadas na igreja romanista entre os estabelecimentos do ensino orthodoxo defende-se rasgadamente « a legitimidade da inquisição. » Ver, por exemplo, a *Historia contemporanea* de Chantrel, livro cujo espirito, como o de outros de igual jaez do mesmo auctor, grangeou-lhe em galardão, a 10 de novembro de 1874, por um breve especial de Pio IX, o titulo de cavalleiro de s. Gregorio Magno.

(\*\*) « Pour moi, ce que je regrette, je l'avoue franchement, *c'est qu'on n'ait pas brûlé Jean Huss plus tôt, ou qu'on n'ait pas également brûlé Luther*; c'est qu'il ne se soit pas trouvé quelque prince assez pieux et assez politique pour mouvoir *une croisade contre les protestants.* » LOUIS VEUILLOT: *Pèlerinages en Suisse*, 4.<sup>a</sup> éd. Pag. 187.

A proposito, lembraremos aqui a beatificação ultramontana da noite de s. Bartholomeu: « Nul doute que les nouvelles opinions ne se fussent établies en France, si, à défaut de l'autorité religieuse qui ne leur opposait pas toujours une resistance *suffisante*, l'autorité civile, suppléant à la faiblesse des consciences, n'eût sauvé la foi de nos pères par des rigueurs » (o morticínio de s. Bartholomeu) « que je ne crains pas d'appeler *salutaires.* » LAURENTIE: *La justice au XIX<sup>e</sup> siècle*. 1822. Pag. 9.

(\*\*\*) RAMIÈRE: *Op. cit.* Pag. 180.

(\*\*\*\*) « Licet in iuribus ecclesiasticis potestati laicae *sola relicta sit gloria obsequendi, non auctoritas imperandi.* » (*Instrucções para os Cophas*, em 4 de maio de 1744.)

(\*\*\*\*\*) RAMIÈRE: *Les doct. rom.*, cap. III. Pag. 84.

cação material da omnipotencia divina existe; é o pontifice romano, « *organum visibile dessa auctoridade* », afirma-o o padre Ramière. (\*) « O Christo é rei, é legislador », professa o bispo de Olinda; « *fallou em pessoa, mandando, e legislando, no monte Sião; e continúa a mandar e legislar no Vaticano na pessoa e pelo organo do seu glorioso vigario.* » (\*\*).

Não são phrases escolasticas e vãs estas da theologia e do episcopado romanos. Echo de uma longa, sombria e dolorosa realidade historica, traduzem e resumem fielmente os fastos seculares do papado. Estribam ao mesmo tempo na theoria especulativa e no procedimento notorio, tradicional de Roma.

« Eia, eu vos conjuro, padres e principes santissimos », clamava Gregorio VII no setimo concilio romano; « entenda, e aprenda o mundo inteiro que, se podeis obrigar e absolver no céu, podeis, na terra tambem, tirar e conceder, seja a quem fôr, imperios, reinos, principados, ducados, marquezados e outros quaesquer senhorios dos homens quem quer que sejam. » (\*\*\*) A pluralidade das chaves symbolicas entregues ao summo pontifice outra cousa não significa, ensinava Innocencio IV, senão que o Christo constituiu a Pedro e seus successores n'um principado multiplo, pontifical e real, sob cuja auctoridade jaz o imperio do céu e o da terra. (\*\*\*\*)

Na bulla *Ausculta fili* (3 de setembro de 1301), requisitava Bonifacio VIII do rei a presença dos arcebispos e bispos francezes em Roma, afim de « *tractarem ali tudo o que parecesse util á governação regular do reino de França.* » O transumpto, que do theor e espirito desse documento pontificio escreveu Philipps, exprime, com admiravel candura, as pretensões theocraticas exaradas n'esse papel. « N'uma linguagem realmente paternal, cheia de profundas lições e de maviosa singeleza », diz o erudito advogado papal, « falla Bonifacio ao rei de França, rogando-lhe não cerre os ouvidos á voz do doutor sentado no logar daquelle que é o verdadeiro doutor e o verdadeiro soberano. Impondo-lhe, a elle, supremo chefe da igreja, o jugo da servidão apostolica, estabelece-o Deus *acima dos reis e dos imperios, para extirpar, destruir, derrocar, edificar, plantar* em seu nome e no da sua doutrina. *Fosse por que fosse, pois, o rei não devia deixar-se convencer de que não tinha superior, nem estava subordinado ao mais alto dignatario da jerarchia ecclesiastica*; porquanto, « *insensato do que pense desse modo, e quem quer que se obstine em persistir nessa crença, réu de infidelidade, não está mais no aprisco do pastor.* » (\*\*\*\*)

(\*) *Ibid.*, cap. II, V, Pag. 33.

(\*\*) D. FR. VITAL: *O bispo de Olinda per. o trib. do bom senso.* Pag. 99.

(8) « *Agite nunc queso, Patres et Principes sanctissimi, ut omnis mundus intelligat et cognoscat quia si potestis in caelo ligare et solvere, potestis in terra imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Marchios, Comitatus et omnium hominum possessiones tollere unicuique et concedere.* »

(\*\*\*) Non solum pontificalem sed regalem constituit principatum (*scil. Christus*) beato Petro ejusque successoribus terreni simul ac caelestis imperii commissis habentibus, quod in pluralitate clavium competentes innuit. » *Cod. Epist. Vatic.*, n. 4957; 49. Apud A. HERCULANO, *Historia de Portugal*, tom. II, liv. V, p. 393

(\*\*\*\*) PHILIPPS: *Du droit eccles.*, tom. III, § CXXX, pag. 134. As ultimas palavras são textuaes da bulla.

Outro acto da curia, de inexcédível importancia n'esta verificação, é a constituição *Unam sanctam*, cujo valor dogmatico tem sido sem divergencia admittido entre os romanistas *universalmente*. (\*) Ella terminantemente declarava que, em se extraviando o poder terreno, será julgado pelo espirital, mas o poder espirital, quando se desvie, não tem fóra da sua jerarchia mesma nenhum juiz senão Deus (\*\*); que ha sobre o genero humano dous gladios, o espirital e o temporal, ambos os quaes pertencem a Pedro, e aos seus successores transmittem-se, de geração em geração. (\*\*\*)

Paulo IV emittiu solemneamente uma decisão não menos explicita, não menos terminante, não menos absoluta. «Considerando que o pontifice romano, decretou elle, «possue sobre todos os reinos a plenitude do poder, e que, na terra inteira, é o só juiz, sem que quem quer que seja o julgue... nós, mediante a presente constituição, que vigorará para todo o sempre, na plenitude do poder apostolico, sancionamos, estatuímos, determinamos e definimos que quaesquer pessoas, bispos ou cardeaes, ou o que forem, *principes, reis ou imperadores*, convencidas uma vez de *heresia*, além das supradictas penas (excommunhão), incorrem, *ipso facto e sem processo juridico nenhum, na privação de todo o predicamento, de todo o poder, de toda a auctoridade, de todo e qualquer principado, ducado, reino, ou imperio*, e ficarão para sempre inhabeis e incapazes de os recuperar. Outrosim haver-se-hão como relapsos. Serão relaxados ao braço secular, que os puna com as penas de direito... Quanto aos que ousem acolher, defender, favorecer a taes condemnados, privar com elles, penetrar-lhes as doutrinas, *ipso facto* cáem sob a sentença de excommunhão, e serão declarados *infames*, destituídos de todos os direitos, do direito de depor, de testar, de herdar. Ninguém lhes deve nada, nem tem obrigação de responder-lhes por cousa nenhuma. Em sendo juizes, nullas são as suas sentenças; advogados, é prohibido aceitar-lhes o patrocínio; notarios, irritos são e sem valor algum quaesquer actos que celebrem; bispos, patriarchas, primazes, *principes ou reis*, suas *propriedades, seus senhores, seus reinos voltam ao dominio publico e pertencem ao primeiro occupante, comtanto que esse occupante viva na fé, unidade e obediencia da santa igreja romana*. Nem ouse ninguem oppor-se ao presente decreto,—pena de incorrer na indignação do Deus omnipotente e dos apostotos s. Pedro e s. Paulo.» Se houvesse mister fazer sensível por um exemplo official o typo de uma definição *ex-cathedra*, nenhum acto pontificio serviria melhor a esse intento. Quantas condições, cada uma de per si, poderiam assignalar esse genero de decretos romanos, concorrem junctas alli: o endereço da lição, da advertencia

(\*) *Ibid.*; pag. 140.

(\*\*) «Si deviat terrena potestas, *judicabitur a potestate spiritali*; si deviat spiritalis, minor a suo superiore; *si vero superior, solo Deo, non ab homine poterit judicari.* »

(\*\*\*) As theorias de Bonifacio VIII são exaradas em mais de um acto pontificio com uma precisão e energia decisivas. «Declaramos, sentenciamos e definimos», diz elle, «ser ponto necessario á salvação crer que ao pontifice romano está sujeita a especie humana inteira. Porro subesse romano pontifici omnem humanam creaturam declaramus, definimus et pronunciamus omnino esse de necessitate salutis.»

e da ameaça penal a todas as gentes da terra; a censura maior ecclesiastica fulminada aos infractores; a imposição do anathema em nome de Deus e dos fundadores da igreja; o proposito de *definir* formalmente annuciado; a plenitude apostolica da supremacia papal declaradamente exercida. Quem, portanto, professando por fé a infallibilidade pontificia, poderá, sem absurdo, repellir a decisão de Caraffa?

Já no seculo XIII Thomaz de Aquino reivindicara como direito innegavel á igreja, representante da supremacia divina, o impedir que infieis exerçam auctoridade sobre fiéis, sustentando que aquelles justamente, pelo crime de infidelidade, perdem os titulos da soberania, que se traspassam aos filhos de Deus. (\*) A' theologia jesuitica, entretanto, coube vivificar, desenvolver, e consolidar taes idéas. Em Inglaterra, no derradeiro quartel do seculo XVI, quando Isabel arrogou a si o pontificado na igreja nacional, a reacção das pretenções papaes largou de mão totalmente a máscara, e fez público alarde, no mais sublimado grau, das aspirações ultramontanas. Se os reis, dizia o cardeal William Allen, quebrantarem a fé empenhada a Deus e ao seu povo, não só é facultade conferida á nação, como tambem dever que se lhe impõe, ter por illididas as obrigações de vassalagem, quando lh'o ordenar o vigario divino, que é certamente o pastor supremo do genero humano. (\*\*) Person, com soberano desembaraço, repetia directamente á rainha essas petulantes extravagancias. Saccudir o jugo de principes condemnados era, a seu ver, não tanto um arbitrio permittido, como necessidade e lei de direito divino, preceituado ás consciencias christãs sob a mais severa de todas as sancções, qual a da perdição futura das almas (\*\*\*). lei e necessidade que mais imperativas são ainda, quando a esse vínculo intimo e universal venha junctar-se uma sentença do papa, de quem é officio preservar incolume o culto, e separar os leprosos dos sãos. (\*\*\*)

Sabe-se que Bellarmino, unicamente por não conceder ao summo pontifice, como pontifice, o poder de, *ordinariamente*, destituir principes, e não lhe egualar a

(\*) « Potest tamen justè per sententiam vel ordinationem Ecclesiæ auctoritatem Dei habentis tale jus domini vel praelationis tolli; quia infideles meritò suæ infidelitatis merentur potestatem amittere super fideles, qui transferuntur in filios Dei » S. THOMAZ: *Summa*, 2, 2, quaest. X, art. X. Desse jus a igreja pôde usar, ou abster-se: *hoc quidem quandoque facit, quandoque autem non facit. (Ibid.)* Quando se abstem, entretanto, é por motivos de occasião, por conveniencias do tempo, como, por exemplo, no dizer de uma glosa moderna e approvada pela curia, *ad vitandum scandalum*—V. ed. de NICOLAI, SYLVII, BILLUART etc. C. J. DRIIOUX (*Barri-Ducis* MDCCCLXV) tom. IV, pag. 83, not. 1.

(\*\*) « Si reges Deo et Dei populo fidem datam frerint, vicissim populo non solum permittitur, sed etiam ab eo requiritur ut jubente Christi vicario, supremo nimirum populorum omnium pastore, ipse quoque fidem datam tali principi non servet. » *Ad persecutores Anglos pro Christianis responsio* (1582).

(\*\*\*) « Non tantum licet, sed summa etiam juris divini necessitate ac procepto, imo conscientiae vinculo artissimo et extremo animarum periculo ac discrimine Christianis omnibus hoc ipsum incumbit, si praestare rem possunt. » ANDRÉE PHILOPATRIS *ad Elisabethæ reginæ edictum responsio*, n. 102.

(\*\*\*\*) « Incumbit vero tam maxime... cum res jam ab ecclesiâ ac supremo ejus moderatore, pontifice mirum Romano, judicata est; ad illum enim officio pertinet religionis ac divini cultus incolumitate prospicere et leprosos a mundis ne inficiantur secernere. » *Ibid.*, n. 163.

auctoridade temporal sobre os thronos á auctoridade religiosa sobre os bispos (\*), comquanto lhe reconhecesse a attribuição de dispor do destino terreno de todos os fiéis (\*\*), e, *como supremo principe espiritual*, mudar corôas, transferindo as de uma para outra cabeça (\*\*\*)—por aquella só restricção, aliás practicamente insignificante, incorreu na tacha e pena de heterodoxia.

Se principios taes houvessem permanecido suspensos na região das concepções especulativas, certo não valeria a pena de os aprofundar, e devassar-lhes as consequencia fataes. Mas a altura a que se elevou a arrogante e violenta audacia dos papas, especialmente desde os seculos XII e XIII, n'essa politica interventora de que se arrogam o privilegio supremo, já tivemos occasião de, posto que succintamente, descrevel-a. Os decretos de deposição de Raymundo IV de Tolosa por Innocencio III; de Henrique IV por Gregorio VII; de Frederico II por Innocencio IV; de Henrique VIII por Paulo III; de Isabel por Pio V, ahí estão, e hão de estar eternamente na historia, padrões eloquentes da inextinguivel ambição temporal dos papas e escarmento aos povos descuidados da sua soberania. Proximos descendentes da raça vigorosa e nobre que se enraizou na extrema occidental da peninsula ibérica, bem viva nos deve ser ainda a memoria das luctas mortaes feridas entre o estado e a curia, desde os primeiros tempos da monarchia lusitana; — desde Sancho II, ingratamente pago da sua vida, gasta, na melhor parte della, em combater os inimigos da fé, com a destituição da corôa por Innocencio IV, e com a entrega do reino ao conde de Bolonha, que, depois, fulminado tambem, por Gregorio X, perseguido pelas affrontas do clero, e deposto, havia de personificar para sempre um dos mais sombrios exemplos da terribilidade das vinganças pontificias. « Dir-se-hia », escreve o grande historiador portuguez, gloria da sciencia, da lingua e dos dous povos irmãos; « dir-se-hia que a nenhum rei de Portugal era licito ir repousar no tumulo, sem pelear uma renhida batalha com a ordem sacerdotal. » (\*\*\*\*)

Se Roma, transformando-se ao sopro do seculo e da liberdade, tivesse repudiado essas tradições, abjurado a theoria que as legitima, nenhuma dellas importaria hoje aos homens de estado. Não seriam mais elementos computaveis no calculo do futuro, mas apenas lembranças mortas de um passado extinto e sem resurreição possivel na mente de ninguem. Quando esse ominoso preterito, porém, accorda ainda tantas saudades, resôa em tantos échos, e é até hoje sacrosanto aos olhos de uma seita numerosa, atrevida, e influente como o ultramontanismo, cumpre rememoral-o, e, se não temel-o sob a mesma fórma, ao menos precatar as gerações nascentes e vindouras contra as transfigurações, variaveis ao infinito, do insidioso e trefego Protheu.

(\*) BELLARMINUS: *De Romano Pontifice*, V, VI.

(\*\*) « Asserimus, pontificem ut pontificem, etsi non habeat ullam meram temporalem potestatem, tamen habere in ordine ad bonum spirituale summam potestatem disponendi de temporalibus rebus omnium christianorum. » *Ibid.*

(\*\*\*) « ... sed possit mutare regna et uni auferre, atque alteri conferre tanquam summus princeps spiritualis, si id necessarium sit ad salutem animarum. » *Ibid.*

(\*\*\*\*) A HERCULMO: *Historia de Portugal*, tom. III, pag. 80.



O papado não muda; progride sempre na direcção primitiva das ambições politicas, de que é creatura. Que houve pontifices invasores de soberanias; que vezes sem conto o vigario de Christo capitaneou guerras civis contra o imperio; que o preito de fidelidade a principes e dynastias foi sempre, nos tempos aureos da Roma, tido e havido pelos papas como dependente das sentenças do chefe da igreja; que por decreto e a arbitrio delle se tiraram e doaram sceptros, repar-tiram-se, desmembraram-se, annexaram-se, escravisaram-se estados:— pontos são esses de historia mathematicamente impossiveis de refutar. Dupanloup mesmo, o caloroso ultramontano, confessa que, « n'essa longa e incomparavel serie de pontifices romanos, alguns papas tem havido, em numero pequeno, sim, mas, em summa, tem havido alguns papas fracos, papas ambiciosos, *papas temerarios, que têm confundido o espirital com o temporal, assoalhando pretensões dominadoras sobre as coroas.* » (\*) Pois bem: Roma acaso engeita esse passado? Arrepende-se dessas usurpações? Offerece do seu vindouro procedimento auspicios novos, melhores? Não. Pelo contrario: sanciona, acolhe, sanctifica essas recordações terri-veis; e, quanto ao futuro, a garantia que apenas remanesce aos povos contra a reproducção de violencias eguaes é a força maior das circumstancias, a inferioridade material dos actuaes recursos da igreja ante os recursos do estado leigo, da sociedade moderna.

Não, afirma Pio IX no *Syllabus*; os pontifices romanos e os concilios nunca ultrapassaram os limites do seu legitimo poder, nunca usurparam direitos de principes. (\*\*)—Mas têm-se visto reis depositos, territorios retalhados, governos alterados e invadidos, corôas offerecidas em mimo a principes dedicados a Roma, luctas civis ateiadas em nome e por parte da curia. Portanto, se a tiara em tempo nenhum perpetrou usurpações, não eram usurpações esses tremendos actos de soberania suprema: eram exercicio de um direito, de uma legitima jurisdicção.

O quarto synodo lateranense, que, como todos os deste nome, foi simplesmente, a bem dizer, uma camarilha, um consistorio do Santo Padre, promulgou um canon concebido assim: « Notificar-se-hão os depositarios do poder politico, e, sendo mister, constringer-se-hão por meio de censuras a que dêem juramento de purgar suas terras dos hereges notados pela igreja. Se, depois de tal advertencia, permanecer inactivo o senhor temporal, será pelos prelados da provincia excommungado, e, quando, ainda assim, não se submetta no espaço de um anno, denunciar-se-ha ao soberano pontifice, afim de que este para logo declare-lhe os vassallos desobrigados do juramento de fidelidade, e offereça-lhe os dominios ás armas dos catholicos, que, sem excepção nenhuma, os senhorearão, expulsos os hereges, e mantel-os-hão sempre na pureza da fê, salvos os direitos do senhor principal, quando com este não exista obstaculo.... Excommungamos, outrosim, os agentes e encobridores de hereges; de maneira que, se dentro n'um anno deixarem de obedecer, ficarão de pleno direito infames, e, como taes, exclusos de

(\*) DUPANLOUP: *Mandement* de 11 de novembro, 1863.

(\*\*) « Romani Pontifices et concilia œcumenica a limitibus suæ potestatis recesserunt, jura Principum usurpârunt. » *Syll.*, XXIII. Este é o erro condemnado; a verdade orthodoxa é, pois, a contradictoria desta proposição.

todos os officios e conselhos publicos, dos direitos de eleição, do de dar testemunho e receber successões. Em juízo, ninguém lhes responderá: mas serão forçados a responder aos outros. Juizes, suas sentenças serão nullas, e não serão licito demandar em audiencia delles; advogados, não serão admittidos a pleitear: tabelliães, os actos que lavrarem ficarão irritos e nenhuns; e assim por deante.» (\*) Exorbitaram os padres do Latrão? Não exorbitaram: o *Syllabus* o diz; dil-o o papa no *Syllabus*.

Lancem os olhos por sobre a litteratura ultramontana destes ultimos annos ainda; a ainda aqui se convencerão de que o *Syllabus* é a grande escola da philosophia, da theologia, da politica orthodoxa. «Sejam quaes forem os esforços com que tentem constringer a historia a mentir», diz um dos mais competentes relatores dessa opinião, «*não se ha de jámais provar que a igreja*, ainda n'esses tempos em que sua *supremacia* era menos contestada, *abusasse-a*, humilhando as potencias temporaes, e diminuindo-lhes a auctoridade. Nas suas mais renhidas luctas contra essas potencias um foi sempre o seu fito: obstar que se ellas perdessem conculcando os interesses que lhes cumpria zelar, e arrogando-se direitos que lhes não competiam. Não ha auctoridade que em tão longo decurso de tempo cedesse tão pouco ás fragilidades da humana fraqueza.» (\*\*) De certo! o abuso não existe do lado de Roma, não existiu nunca. Fazer e desfazer reis; crear e fulminar governos; sagrar e excommungar instituições temporaes; compor e decompor estados — não é senão effeito natural, juridico, salutar da divina sujeição de todas as potestades humanas ao papa, pedra angular e fecho de abobada de toda a auctoridade no céu e na terra. «O papa», ensina elle proprio, por bocca do seu orgam official na imprensa, «*é juiz soberano das leis civis*. N'elle junctam-se as duas auctoridades: a *auctoridade temporal* e a auctoridade espiritual; porque é vigario de Jesus Christo, que não era sómente sacerdote eterno, mas Rei dos reis e senhor dos senhores. *O papa, em rasão da sua dignidade, está no fastigio dos dous poderes.*» (\*\*)

O aferro do catholicismo romano a essa destemperada theocracia basêa-se, asseveram os seus advogados, em fundamentos, não mundanos, mas sobrenaturaes: na doutrina da revelação, onde, a par do mysterio da Trindade e da encarnação do Christo, dos sete sacramentos e da infallibilidade da igreja, a *soberania*, tanto espiritual como temporal, da santa sé occupa logar proeminente entre as leis su-

(\*) «...Si Dominus temporalis requisitus et monitus ab Ecclesiâ, terram suam purgare neglexerit ab heretica Albigenisium fœditate, per Metropolitanos et ceteros comprovinciales excommunicationis vinculo innodetur. Et si satisfacere contempserit intra annum, significetur hoc Pontifici, ut ex tunc ipse vassallos ab ejus fidelitate denuntiet absolutos.... salvo jure domini principalis, dummodò super hoc ipso nullum præstet obstaculum. Eâdem nihilominus lege creata circa eos qui non habent dominos principales... etc.» *Conc. Later. IV, can. 3.*

(\*\*) PADRE RAMLÈRE: *Les doct. romaines*, cap. IV, IX, pag. 103.

(\*\*\*) *Civiltà*, de 18 de março de 1871, pag. 634. Fallar a curia e fallar a *Civiltà* são, por assim dizer, uma e a mesma cousa. Sabido é que a redacção dessa folha foi organizada por um breve papal de 12 de fevereiro de 1865, e que ella publica-se com o *Imprimatur* do *Magister Sacri Palatii*. Sambin mesmo reconhece que esse periodico está «*sob a influencia quasi directa do soberano pontifice.*» (*Hist. du Conc.* cap. IV, pag. 50)

premas do credo christão. São enunciados, não nossos, mas do episcopado fiel, do actual metropolitano catholico em Inglaterra. Baldado é, pois, requerer que a igreja abra mão desses principios; ella não n'os póde calar (\*) sem quebra da sua missão eterna.

Erro é, portanto, crer que as idéas de supremacia temporal sejam theorias obsoletas e despresadas na igreja. A realidade é, antes, que continuam a ser verdadeiras theses dogmaticas. Bellarmino e especialmente de Maistre são até agora, em politica e em theologia, auctoridades roleadas da maior veneração no ensino e regimento do catholicismo romano. Ainda em 1849, Sibour, arcebispo de Paris, os recomendava como thema de conferencias, aos pregadores francezes. A bulla *In coena Domini* uma das mais impávidas invasões papaes no governo da sociedade civil, é sempre —nem perante a inevitavel acção retroactiva do dogma de 1870 podia deixar de sel-o (\*\*)—um monumento dogmatico. O celebre panegyrista da theocracia universal que ha pouco mencionámos, louva muitas d'entre as disposições della como creações de « uma sabedoria superior » (\*\*\*) e não acha que « a Europa lucrasse nada em não n'a terem Clemente XIV e Pio VI publicado annualmente, segundo o estylo de seus antecessores. (\*\*\*\*) Pelo que respeita á constituição *Unam Sanctam*, poucos annos ha que, em França, os representantes do genuino catholicismo pontificio no parlamento, em numero de quarenta e sete, adheriram sem reserva ás suas decisões, que constituem o papa n'uma judicatura suprema sobre o estado; e aqui, no Brasil, não ha dous annos ainda que o prelado olindense peremptoriamente a invocava, contra o governo de sua magestade, como lei vigente da igreja, no character de « *bullá dogmatica* », transcrevendo em particular, como « palavras sempre memoraveis », o pretencioso trecho que deprime o imperio a subdito do papado. (\*\*\*\*\*)

Desligar os povos do vinculo de obediencia aos thronos legitimamente firmados não é direito de que as conquistas politicas e sociaes do tempo presente despiassem os successores de Pedro. Existe n'elles hoje, como nos primeiros seculos da média

(\*) « The Catholic Church can not be silent, it cannot hold its peace! it cannot cease to preach the doctrines of Revelation, not only of the Trinity and of the Incarnation, but likewise of the seven sacraments, and of the Infallibility of the Church of God; and of the necessity of Uuity, and of the Sovereignty, both spiritual and temporal, of the Holy See. » H. E. MANNING: *The present Crisis of the Holy See*. London, 1861; pag. 73.

(\*\*) No concilio de 1870, combatendo a infallibilidade pontificia, dizia, no sentido exactamente dessas nossas reflexões, o cardeal Rauscher: « Maxima demum difficultas oritur ex Bonifacii VIII. bulla Unam Sanctam. Quodsi Bonifacius VIII. in rebus fidei et moribus definiendi errare non potuit obiectum decisionis Pontificiae, ergo doctrina de potestate ecclesiasticae ad civilem ratione divina ordinatione stabilita et obligationibus inde emanantibus ut veritas Deo revelata credenda est. Habentur nunc qui ad difficultatem eludendam defendunt eum nihil definire voluisse quam omnes homines obligatos esse Pontificem Romanum ut caput ecclesiae a Christo constitutum agnoscere; attamen absurda est suppositio, cui haec asserentes innitantur oportet. » *Synopsis anal.* n. 1. FRIEDRICH: *Doc. ad ill. conc. Vatic.*; II Abt, p. 215.

(\*\*\*) DE MAISTRE: *Du Pape*, liv. II, cap. XV. Ed. de Paris, 1865. Pag. 240.

(\*\*\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*\*\*) *Resposta do bispo de Olinda ao aviso do governo imperial de 12 de junho de 1873.*

idade. Quando com os soberanos rebeldes á curia o terror salutar das censuras pontificias não produzir seus fructos de benção, diz um canonista, cujo tractado sobre a igreja suscitou no mundo theologico o mais enthusiastico acolhimento, e, na phrase do cardeal Gousset, « não encerra nada que não esteja conforme ao espirito da santa madre igreja » — quando isso aconteça, diz esse canonista que, « obstinando-se o principe incorrigivel em proseguir o caminho fatal, e arrastar por elle o povo, cumpre que a igreja recorra ao meio extremo de que dispõe, afim de salvar aquella secção do rebanho ; cumpre que, não podendo impedir ao principe o descambar no abysmo, estenda mão prestadia ás ovelhas desencaminhadas pela infidelidade do pastor ; e não lhe cabe então mais que deixar o insensato, desleixado da salvação de sua alma, seguir o pendor funesto que o arrasta,—devido, para esse fim, *dissolver o laço de obediencia* ». (\*)

Volvamos da Allemanha a attenção para a Inglaterra, e ahi acharemos semeada, com egual abundancia e vigor, pelos mais eminentes magnates do episcopado romano, a mesma propaganda. Se os principes christãos e suas leis apartam-se da lei divina, ensina o metropolitano de Westminster que a igreja houve de Deus auctoridade para julgar essa infracção, e, por todos os meios de que é senhora, constringer a emendar-se a transgressão da justiça. (\*\*) « Nenhum principe justo pôde ser deposto », escreve elle ainda ; « *mas o saber se um principe é, ou não, justo, é materia cuja decisão incumbe ao papa.* » (\*\*\*)

Penetre-se em França, e vêr-se-ha que a opinião em voga entre os adeptos submissos de Roma não se altera. Leiam Veuillot, a personificação mais característica, mais pura, mais franca e mais festejada, em Roma, do catholicismo papista ; leiam n'ò, e verificarão identicas profissões de fé, adhesões egualmente resolutas ao mesmo sinistro espirito de tyrania religiosa. Considerem como elle, n'um dos seus mais famosos pamphletos ultramontanos, entõa a epopeia do aviltamento de Henrique IV em presença de Hildebrando : « Gregorio diz ao imperador que soberano só Deus o é ; que n'esta soberania foi investido o Christo, filho de Deus feito homem ; que não ha poder entre os homens, nem direito de mando, senão de Deus, pelo Verbo d'elle ; que o só intérprete infallivel do Verbo divino é a igreja catholica. E, pois, accrescenta Gregorio, é sem direito que o imperador commette estabelecer-se a lei viva do mundo ; em balde o commette ; porquanto a consciencia dos povos está dependente da igreja catholica, e não do poder temporal. A igreja não descurará nem dos povos, nem de si, nem de Deus ; *mas pela voz do seu chefe, resolverá os casos de consciencia entre os povos e os reis.* » (\*\*\*\*) Se isso é pouco ; se essa prerogativa de solver as difficuldades de consciencia entre povos e monarchas, a saber, de sentenciar até

(\*) PHILIPPS : *Du droit eccles.* tom. I, pag. I e V.

(\*\*) « If Christian Princes and their laws deviate from the law of God, the Church has authority from God to judge of that deviation, and by all its powers enforce the correction of that departure from justice. » H. E. MANNING : *The Vatican Decrees in their bearing on civil allegiance.* London, 1875. Pags. 49—51.

(\*\*\*) « No just prince can be deposed by any power on earth ; but wether a prince is just or not, is matter for the Pope to judge of. » *Ibid.*, pag. 46.

(\*\*\*\*) LOUIS VEUILLOT, *Le parfum de Rome.* (7.<sup>a</sup> éd., Paris). V, I, pag. 140.

onde subsiste aos povos o dever de lealdade, até onde a auctoridade real não caduca; se esse direito, exprimido assim, ainda não intimida os que desejam á sociedade leiga alguma, ainda que restricta, independência; se essa fórmula theocratica do redactor do *Universo* é ainda obscura, podem achal-a n'outros talvez mais lucidamente traduzida.

Num dos livros de Gaume, por exemplo, padre cujos escriptos andam em moda entre os professores orthodoxos, hão de ler esta eloquente prelecção: « Depositario da auctoridade do Rei dos reis, orgam infallivel de suas vontades, *assenta-se o soberano pontifice no cimo da hierarchia social*; estão-lhe nas mãos as redeas, que devem guiar o mundo christão ao seu derradeiro fim; a bussola que ha-de indicar a derrota aos demais navios todos, jaz no seu navio. Delle é o direito de *traçar o itinerario, dar a senha aos conductores dos povos, e julgar em ultima alçada* os conflictos entre os pilotos e a tripolação. Ora, como nullo é todo poder judiciario que não fôr armado, *tambem é direito seu compellir, mediante penas efficazes, á obediencia os delinquentes, e bem assim tirar o commando aos capitães obstinadamente rebeldes. Estes principios são de uma evidencia indisputavel.* » (\*)

O orgam supremo do pontificado no jornalismo professa contínua e imperterritamente o dogma sinistro e pagão do gladio secular dirigido pela igreja. «E' um erro,» diz, «crer que o gladio espiritual pertença á igreja, e que o *gladio temporal*, com que se punem os attentados contra a igreja, não seja della, mas dos principes. Isso está em contradicção com o *decreto dogmatico* de Bonifacio VIII, *Unam Sanctam*, onde se ensina que os dous gladios pertencem á igreja; o espiritual é meneado *por* ella mesma, o temporal *em prol* della; aquelle está nas mãos do padre; o outro, nas mãos do rei ou capitães, que o menêam *segundo as ordens do padre*, e com a moderação que lhes elle prescreva. Este é exclusivamente o motivo por que, em todos os tempos, chamavam-se os principes christãos *braço secular da igreja*. Indica essa denominação que os principes, punindo, mediante penas materiaes, os delictos contra a igreja, nunca exerceram direito proprio delles; porquanto, em materia ecclesiastica, nenhuma auctoridade lhes cabe, e apenas se desempenham de um dever: o de propugnar a igreja, a quem unicamente compete o direito de julgar esses delictos, e *impor-lhes penas*. A igreja não dispõe desse braço; mas isso o que demonstra é o *triste* estado dos tempos presentes e a *detestavel apostasia dos governos*, que separaram-se da igreja, renegando, como os judeus, *a realza do Christo. Nolumus hunc regnare super nos.* » (\*\*)

(\*) MGR. GAUME; *La révolution*, tom. I, pags. 44, 48.

(\*\*) *Civiltà cattolica* de 6 de março de 1871; pag. 330. Insistimos em aucto-risar com as lições dessa folha as nossas affirmativas a respeito da fé ultramontana; porque a *Civiltà* é o reflexo inalteravel da infallibilidade papal no jornalismo. Ella representa, entre os romanistas, a igreja, o Espirito-Santo, Deus. E o que a sua redacção já expressamente declarou: «Arguir de semelhante nota», dizia, defendendo as pretensões do clericalismo infallibilista, «arguir de semelhante nota a *Civiltà*, ou o *Universo*, equivale a accusar o *episcopado* quasi todo, accusar o clero, accusar todos os catholicos, por outra, accusar a *igreja inteira* e o proprio *Espirito Sancto de Deus*, que a dirige.» Ser. VII, vol. X.

Agora, se na originária nascente da sciencia ultramontana buscamos a expressão authentica, o criterio decisivo da orthodoxia, não será difficil ouvir do proprio pontifice romano a sancção de semelhantes blasphemias sociaes. Pio VII, em 1805, n'umas instrucções escriptas ao seu nuncio em Vienna, lembrava-lhe o canon de que « *os subditos de um principe hereje estão para com elle exemplos de qualquer dever, fidelidade, ou homenagem.* » « Por menos versada que seja em historia uma pessoa », prosegue o antecessor de Leão XII, « *não pôde ignorar as sentenças de deposição proferidas pelos pontifices e concilios contra os principes pertinazes na heresia.* Verdade é que caímos em tempos tão calamitosos e de tão grande humilhação para a esposa de Jesus Christo, que já não será mais possivel praticar, nem conveniente recordar tão santas maximas,—o que a força a interromper o curso de suas justas severidades contra os inimigos da fé. » Assim que, degradar a principes da realza temporal, empregar para correcção da heresia severidades mundanas é, e continuará a ser sempre, incontestavel, imprescriptivel, sacrosanta prerogativa dos papas. Contra esse intervir nos governos da terra só um dique existe entre o papado e os reis : são os infortunios oontemporaneos, a decadencia da fé, o predominio caduco do erro, que tolhem o braço ao vigario do Crucificado. Quando, porém, as portas do inferno não prevalessem mais, e aos triumphos ephemeros do mal succedesse o reinado bonançoso e eterno da verdade christã, a mão dos papas vibraria de novo sobre as corôas o feixe dos anathemas divinos ; e as censuras pontificias, troadas do Vaticano, varreriam a terra de governos infieis.

Não nos persuadimos de que esse seja o futuro, o desenlace das luctas libertadoras da revolução, « que dura ainda. » Mas tal é, pelo menos, a traça, a esperança, a nutrição do ultramontanismo ; porque o chefe da igreja foi, é, e ha de ser, segundo esse credo, o julgador universal das nações e dos thronos. É o que o proprio Pio IX, ainda em 1874, proclamou, n'um documento publico. Ahi, alludindo a esse poder sobrenatural, confessando que essa regalia de depor soberanos e desobrigar povos do juramento de fidelidade, que esse direito (*diritto*) fôra *indubitavelmente* exercido por seus predecessores, accrescentava o pontifice actual que « semelhante direito. n'aquelles tempos de fé, que discerniam no papa o que elle é realmente, a saber, o *supremo juiz da christandade*, e reconheciam as vantagens do seu tribunal *nas grandes luctas entre povos e soberanos*, foi desafoadamente ampliado, com o apoio, é certo, do direito publico e commum assentimento dos povos, aos mais serios interesses dos estados e seus regentes. » (\*)

(\*) *Apud* NEWMAN : *A letter to his Grace the duke of Norfolk* ; pag. 36—7.

Eis o commentario official do oraculo : « O papa é, por assim dizer, o ponto culminante dos dous poderes, espirital e temporal. O principa temporal nao cessa, *ainda como principe*, de ser subdito do papa. Pôde o papa emendar, annular *as leis civis, as sentenças dos tribunaes temporaes*, se são oppostas aos interesses espirituaes, como com as leis votadas pelos modernos parlamentos de Europa tem feito *diversas vezes* Pio IX. Toca-lhe tambem preceituar e prohibir *aos principes temporaes* certas acções, reprimir o abuso do poder executivo, tolher o emprego das armas, *ou decretal-o, se a defesa da religião o exige*. Nos conflictos entre a igreja e o estado, pertence ao papa a *decisão suprema*. Se, porém, algum pontifice proferisse por acaso um julgamento menos justo, essa lesão do direito

Declaração mais obvia, lição mais terminante da soberania temporal do pontificado não era possível. Refere-se á idade média, é verdade; mas não diz que aquellas incomparaveis funcções, tantas vezes exercitadas pela tiara, fossem um apanagio dos papas de então, nem uma voluntaria concessão dos povos, — sim, no rigor da palavra, *um direito*. Não diz que o pontifice romano decaísse dessa posição inefável; que fosse, e não seja mais, o rei dos reis, o tribunal de todos os tribunaes da terra; affirma, pelo contrario, que ainda hoje *o é*, e sel-o-ha sempre.

O gladio temporal do pontificado romano, reduzido presentemente á inercia pela indocilidade liberal de um seculo perdido, continúa, todavia, a representar, perante o tribunal dogmatico do Vaticano, a mais legitima, a mais alta, a mais inauferivel das soberanias, o senhorio de todos os senhorios da terra. Dous annos faz apenas que Pio IX (13 de julho de 1874), n'uma carta congratulatoria em resposta a outra analoga da juncta central das *Obras* pontificias em França, lastimava que os habitantes desse paiz « não podessem, *por ora*, desembainhar *contra os inimigos da sé apostolica o gladio material*. » (\*)

« Por mais abjecta que seja », diz irrefutavelmente um dos mais notaveis estadistas inglezes, « a servidão do individuo, nem assim contenta ainda ao partido ora dominante na igreja latina: tambem o estado ha de ser escravo. » (\*\*)

Senhorear, porém, os poderes politicos no interior de cada nação individualmente, firmar em cada hypothese especial o direito entre administradores e administrados, e não dictar egualmente a lei nas relações internacionaes, seria inconsequencia, em que a dialectica e os interesses ultramontanos não podiam cair. Seja, por conseguinte, o papa árbitro tambem nas relações internacionaes; seja a santa sé o tribunal amphyctionico. Em levantando-se discussão entre os povos, « os dous partidos », imagina monsenhor Ségur, « demandariam deante do augusto tribunal da santa sé, e submitter-se-hiam ao seu julgado. Nem derramamento de sangue, nem guerra civil, nem finanças arruinadas. » (\*\*\*)

Era a plena idade media, com a soberania universal de Roma; o *triregno*; a triplice realza da tiara effectuada em toda a sua extensão na terra, como *no purgatorio e no céu*; o risonho e paternal dominio dos interdictos, dos inquisidores, do monachismo, dos legados papaes; era, em summa, o pontifice romano deliberando, sem remissão, o destino dos sceptros, das dynastias, das instituições, das nacionalidades. Pois se a média idade é o ideal pontificio! se a utopia do seu resurgimento é a suprema aspiração ultramontana! Se fosse um juiz nosso esta asserção, poderia talvez dar ares de temeraria; mas ella está, mais on menos expressa, e ás vezes descomposta em sua odiosa nudez, nos livros da esehola.

Qual é o grande factio, o factio immortal, universal, providencial que arrasou pelos fundamentos a idade média? Sem duvida nenhuma, a revolução de 89,

não auctorisaria jámais a resistencia á igreja. Ainda que a santa sé imponha um jugo quasi *insupportavel*, *cumpra soffrel-o com paciencia*, como já Carlos Magno dizia. A igreja tem o direito de impôr ao estado o *uso da força* contra os inimigos domesticos e estranhos della. » MATH. LIBERATORE, na *Civiltà Cattolica*.

(\*) V. *Semaine religieuse de Paris*, de 1 de agosto de 1874.

(\*\*) GLADSTONE: *Vatican decrees*, IV, p. 40.

(\*\*\*) MGR. SÉGUR: *La révolution*, p. 72.

destruindo pela raiz o feudalismo, e secularisando a ordem civil. Ora, a revolução franceza — e sobretudo por esse crime atroz de haver libertado as instituições da acção clerico-romana — é severamente condemnada pela igreja como « a obra prima da tactica infernal. » (\*) Esta « secularisação da ordem civil, que a democracia revolucionaria consummou » (\*\*), e que, entretanto, é a base, a essencia, a razão de ser do estado moderno, affigura-se intoleravel a Roma. Os principios de 89, que aliás estão perfilhados na constituição brasileira, como, mais ou menos, nas constituições mais conservadoras deste seculo, são, declara-o a gazetta official do papa, « absurdo, sandice, estupidez, vaidade, orgulho, falsidade, fanfarrice, pedantismo, extravagancia; são, para dizer tudo, impios e puerilmente pretenciosos. » (\*\*\*)

« De ora em deante », pregava o *Universo*, « é indispensavel que a guerra se estabeleça e circumscreva entre o *Syllabus* e a revolução. » (\*\*\*\*) A revolução isto é, a forma civil das instituições politicas e sociaes na edade contemporanea. (\*\*\*\*\*)

A sociedade moderna, Pio IX solemnemente a fulminou, ao abrir o concilio do Vaticano, como « a conjuração dos impios. » « Bem vêdes, venerandos irmãos, com que impulso o antigo adversario do genero humano assaltou e assalta a casa de Deus, a que só a santidade convem. Sob sua influencia lavra essa funesta conjuração dos impios, que, formidavel pela sua união, firme pela sua opulencia, pelas suas instituições poderosa, e velando a sua malicia com a mascara da liberdade, não cessa de mover acerrima e perversissima hostilidade á santa igreja do Christo. » (\*\*\*\*\*)

Essa inflammada cólera contra o estado leigo, essas objurgatorias descommedidas e insensatas contra as instituições liberaes proferidas na sessão magna, ao congregar-se, perante a christandade cheia de afflictivas apprehensões, a assembléa de 1870, eram a ordem do dia do synodo. De feito, qual vinha a ser a sua tarefa? Que inspiração tinha presidido á convocação d'elle? Que sopro o devia agitar? Diga-o um dos seus historiadores orthodoxos: « Sentia-se que se tractava de um acto do maior alcance », escreve elle, em referencia á decretação da infallibilidade; « pendia d'alli o principio da auctoridade, desbaratado ha um seculo. Esse principio, iam-n'o affirmar no centro e como na sua fonte immediata, para que se

(\*) RAMIÈRE: *Les doctr. rom.*, cap II, VI, pag. 35.

(\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*) *Civiltà catolica*, 5ª serie, tom. VIII, pags. 23 e segs.

(\*\*\*\*) N.º de 17 de dezembro de 1875.

(\*\*\*\*\*) « A igreja », dizia um publicista orthodoxo, « não obedece a outra lei afora a da sua propria conservação, quando contra o estado moderno, derivação do liberalismo, prepara-se para um combate de morte. » *O Observador de Baden*, 7 de maio de 1859.

(\*\*\*\*\*) « Videtis enim, Venerabiles Fratres, quanto impetu antiquus humani generis hostis domum Dei, quam decet sanctitudo, aggressus sit et usque aggrediatur. Eo auctore, funesta illa impiorum conjuratio late grassatur, quæ conjunctione fortis, opibus potes, munita institutis et velamen habens malitiae libertatem (I Petr. 2 16) acerrimum adversus sanctam Christi ecclesiam bellum, omni scelere imbutum, urgere non desinit. » *Allocutio hab. in Vat. basil. oecum. conc. inch. die 8 decemb. 1869.*



espalhasse até á circumferencia. Não era elle quem *tinha de mudar a face do mundo*, e affiançar *uma ordem divina* á geração que nos succeder? » (\*) *Uma ordem divina!* Mas semelhante phrase, observarão, é cheia de equívocos e tangentes; abrange mil sentidos oppostos; quadra a infinitas applicações diversas, conforme as convicções moraes, philosophicas, religiosas de cada intérprete. É natural e justa a objecção; mas o jesuita a prevenio; e n'elle mesmo lá está a chave do enigma. A *ordem divina*, que o concilio encetado em 1869 tinha de inaugurar, é « *a organização christã da sociedade* », ou, simplificando, como elle proprio faz, « *a theocracia da idade média.* » (\*\*)

Não digam que são apenas excentricidades individuaes, sem écho na jerarchia, nos documentos officiaes da igreja romana. Aqui, entre nós mesmos, no meio do episcopado brasileiro, abundam provas de que a admiração, as saudades, os votos pela idade média estão universalizados no gremio do catholicismo papal. Tambem os nossos prelados sacrificam a esse espectro, e o evocam, e o adoram.

(\*) SAMBIN: *Hist. du conc. œcum. et gêner. du Vatic.*; cap. X, pag. 151.

(\*\*) *IBID.*; cap. IV, pag. 45.

Essa restauração *politica* da idade média é o alvo contínuo, o ideal do romanhismo. Ha um anno apenas, a *Semaine Religieuse d'Arras*, (de 18 de outubro de 1875), periodico publicado sob os auspícios do bispo diocesano, dava á luz o programma seguinte, que dispensa commentarios:

« Cumpre reconciliar a França com Deus, isto é, reintegrar Deus nos seus direitos e a França nos seus deveres. Eis aqui algumas das condições SINE QUAE NON dessa reconciliação.

« Para que o estado volva ao que deve ser, e é por sua instituição mesma, — ministro de Deus para o bem, *minister Dei in bonum.* — importa:

« 1.º Proscrever para sempre da constituição o que nesciamente denunciam *principios de 89*, falsificação revolucionaria dos principios sociaes do christianismo; porque esses pretendidos principios encerram o anniquilamento de toda a *hierarchia*, e a subversão total da sociedade;

« 2.º Trocal-os resolutamente pelos principios *catholicos* » (*ultramontanos*) « conservadores de toda a hierarchia social e unica origem da liberdade, egualdade e fraternidade *genuinas*;

« 3.º Restabelecer legalmente *os tres grandes corpos do estado*, solidas bases da *antiga monarchia franceza*, aliin de termos a verdadeira representação de todas as forças vivas do paiz, e dest'arte supprimir o suffragio universal, que não foi, nem será jamais senão uma mentira em proveito da cabala;

« 4.º Eliminar do código o atheismo, acabando com essa egualdade entre as diversas religiões;

« 5.º Abolir o casamento civil;

« 6.º Fazer cessar a *profanação* do domingo;

« 7.º Deixar á igreja liberdade plena de acção, e reconhecer-lhe todos os direitos de pessoa civil independente;

« 11.º Restaurar em toda a sua plenitude « a auctoridade paterna » (*que a theologia moral do jesuitismo annulla*), « restituindo-lhe o pleno poder de testar, e dispondo que os paes de familia, segundo a *gradação da idade*, constituirão *sós e de direito o conselho municipal* de cada communa;

« 12.º Extinguir as sociedades secretas. » (Não as jesuiticas, está claro; mas unicamente a maçonaria);

« 13.º Reprimir sem piedade a licença » (*liberdade*) « da imprensa;

« Em summa, desfazer em todo o seu alcance a obra da revolução. »

Sabe-se que, em 1813, os jesuitas deram a publico o seu programma social, cuja base é a *restauração das tres ordens*. A esse manifesto adheriu cordial e absolutamente o ultramontanismo legitimista, na França, por bocca de um abalissado representante seu, M. de Franclieu, que, em 3 de novembro de 1875, proferiu, no parlamento, estas palavras: « Só o rei, *reconstituindo os Estados-Geraes*, pôde reparar os males que padecemos. »

Aqui estão as palavras textuaes de um que os collegas de certo não engeitarão, fr. Vital: «Os reis daquelle tempo» (*da idade média*), por uma politica *infelizmente desconhecida em nossos dias, se julgavam mais independentes sendo feudatarios* da igreja romana do que senhores absolutos, e por isto aos summos pontífices *offereciam as suas corôas, para, depois, recebel-as mais santificadas e mais respeitaveis* aos olhos de seus subditos e do estrangeiro.» (\*) Voltemos, pois, áquelles sempre lembrados seculos de moralidade, caridade e paz; reine sobre os estados a igreja; absorva-se o clero na simonia e nos interesses politicos; entreguem-se a sciencia e a litteratura ao dominio do Indice e da fogueira; confiem-se as consciencias á inquisição; convertam-se as procissões — em autoda-fé; alarguem-se as romarias a cruzadas contra a nova heresia albigense — a tolerancia liberal; séque a dizima as fontes productoras da riqueza; transforme o direito de asylo os mosteiros em albergaria de criminosos; estenda o privilegio de fóro sobre os clerigos indignos o manto protector do espirito de classe; caia sobre a cabeça dos principes, inexoravel e funebre, a arma dos interdictos, e humilhe-os até ao pó; exclua Roma do direito das gentes a civilização moderna, e proponha as nações onde lhe desconheçam a soberania ás hostes do fanatismo ou da especulação mascarada sob a hypocrisia do sentimento religioso. E estará vencido o Antichristo, e victorioso o Evangelho, e altanado o Vaticano, e fr. Vital, e os da sequella romanista.

O pontífice reinante não se descuida, não se fatiga de demonstrar practicamente o seu amor a essa deliciosa utopia. Todas as instituições, todas as constituições liberaes têm sido nos dias d'elle invariavelmente excomungadas. Contra a constituição do Piemonte, ponto de partida e germen da resurreição politica de Italia, lançou, em janeiro e julho de 1855 (\*\*), o pregão de absolutamente irrita e nulla, como opposta e fatal aos direitos da religião, da igreja e da santa sé.

No mesmo anno, outra allocução de Pio IX infligia igual reprovação a diversos actos legislativos do governo hespanhol, especialmente aos que regularisavam a propriedade ecclesiastica, e creavam a tolerancia em relação aos cultos acatholicos; declarando, de sua propria auctoridade apostolica, abrogadas, vãs, e sem effeito nenhum todas essas leis.

As leis austriacas de dezembro de 1861, que regulavam civilmente o casamento, e inauguravam a liberdade da palavra, da imprensa, do ensino, de consciencia e de cultos, não se saíram melhor com a curia romana. No anno immediato, a 22 de junho, Pio IX resolutamente as condemnou, descrevendo-as como «abominaveis», e declarando-as completamente baldas de força obrigatoria.

A negociações, que se haviam entabulado com o governo mexicano, poz termo o pontífice, em rasão da tendencia liberal preponderante então n'aquella republica; e os decretos a esse tempo promulgados n'aquelle paiz, abolindo o fóro ecclesiastico, secularisando a mão-morta, e facultando aos clerigos regulares o direito de deixar

(\*) *O bispo de Olinda per. o trib. do bom senso.*

(\*\*) Allocuções, *Probe meminertis* e *Nemo Vestrum ignorat*, em consistorio secreto. Ahí se declaram incursos em excommunhão maior e nas demais penas ecclesiasticas os que tinham sido parte nos actos do governo sardo. Alloc., em consistorio secreto, *Cum saepe in hoc registro.*

suas religiões respectivas, foram, em dezembro de 1856, sentenciados como totalmente irritos e nenhuns. (\*)

Leis inspiradas pelo mesmo espirito á republica de Nova-Granada incorreram, a 19 de setembro de 1863, em eguaes rigores da auctoridade pontificia. O Padre Santo não podia tolerar esse parto monstruoso das idéas modernas; porque, entre outras *aggressões* que alli se promoviam contra a igreja, sobresaía a liberdade religiosa (*cujusque acatholici cultus libertas*). Eram, portanto, « de preterito e de futuro nullas », — decidiu-o soberanamente, firmado nos direitos da supremacia apostolica, o menos digno que pretencioso successor de Innocencio III e Bonifacio VIII.

Se, atrazando-nos mais alguns annos, percorrendo o pontificado de Gregorio XVI, attendermos á famosa encyclica do antecessor de Pio IX, ahi nos occorrerá logo que os anathemas liberalisados n'esse monumento da intolerancia ultramontana dirigiam-se immediatamente, como o *Universo* em todos os tempos ha confessado, contra a constituição belga de 1832, obra aliás de uma constituinte catholica, inflammada na propaganda eloquente de Lamennais.

A verdade portanto a respeito do catholicismo *orthodoxo*, na idade corrente, é que todas as liberdades, populares, individuaes, politicas e civis estão por elle, sem excepção, nem reserva, nem attenuante, absolutamente condemnadas.

Armam os ultramontanos á credulidade vulgar com a balela pueril de que só se reprova a liberdade exaggerada, intransigente, selvagem, a contradictoria liberdade do mal, a antithese real da verdadeira liberdade, a licença prostituindo aos seus excessos o nome e os direitos do principio sagrado que apaixona a sociedade moderna. É uma perfidia ultramontana, e nada mais. Escutem-se as expansões da seita nas melhores fontes da sua litteratura e do seu dogma; e hão-de ver que não ha complacencia para nenhuma das grandes e fecundas idéas, para nenhuma das regeneradoras e profundas creações deste seculo.

Entre o partido ultramontano, que pretende fundir a civilização e o futuro nos moldes pagãos do catholicismo sensualista de Roma, e as tentativas radicaes, do genero do são-simonismo, que aspiram a inaugurar sobre necessidades e funções puramente materiaes da sociedade humana, como a industria, o progresso, a perfectibilidade nos limites deste mundo, o elemento religioso da vida individual e social, surgem os espiritos practicos e reflexivos, armados da força creadora do liberalismo progressista, mas possuidos tambem de reconhecimento para com o passado e intelligente confiança nas tendencias esclarecidamente conservadoras da tradição, de inalteravel fé nas crenças seculares do genero humano depuradas pela philosophia e pela caridade. É a esses que o ultramontanismo discrimina com a qualificação de liberaes moderados.

Vejamos o que elles são, o que os constitue; e indaguemos se, ao menos com essa expressão menos carregada do matiz liberal, do progresso leigo, é, sequer, indulgente o papa infallivel. Um infallibilista de irrecusavel competencia levar-nos-ha pela mão. « Ha », informa-nos elle, « um liberalismo que classificaremos de moderado. No entender dos *liberaes moderados*, a igreja e o estado fôrnam duas sociedades completamente separadas, perfeitamente livres e independentes,

(\*) Alloc. *Nunquam fore putavissetus*.

cada qual no círculo do seu domínio peculiar,— o que exprimem com a fórmula —*a igreja livre no estadolivre*. No parecer desses, o fim do estado não é de modo nenhum submisso ao fim da igreja; não tem o estado que levar em conta a religião dos subditos. Quando muito, poderá, em certos pontos, por amor da paz, entrar com a igreja em convenções livres, ajustando de igual a igual. Querem, porém, que a igreja não tenha direitos políticos, propriamente taes; por isso que, sociedade espiritual, cumpre-lhe encerrar-se no círculo da consciencia interior, não podendo, emquanto ao exterior, lograr senão o seu direito individual. Adoptaram certos catholicos esse liberalismo, e assumiram o nome de catholicos liberaes. Dão de conselho á igreja que renuncie a toda e qualquer alliança com o estado, e contente-se das suas forças naturaes. Pensam, no tocante *às liberdades modernas*, que a igreja as pôde e deve aceitar sem grande preocupação; porquanto sem falta hão-de reverter em proveito della, não havendo nada mais conforme á natureza do homem que desfructar plena liberdade politica e religiosa, exempto de qualquer jugo e restricção. » (\*)

N'esse retrato pôde cada qual rever-se, e reconhecerá sem muito custo a situação que occupa relativamente á igreja pontificia. Aceita as liberdades actuaes, isto é, as liberdades consagradas nas constituições contemporaneas? liberdade na profissão religiosa, na educação primaria e superior, na imprensa, na tribuna, no escrutinio, no parlamento, na defesa judiciaria, na organização da soberania politica? liberdade como na Italia, na Suissa, na Belgica, na Hollanda, na Inglaterra, na União Americana, e, nominalmente, no Brasil mesmo? Adopta essas consequencias da revolução — a consciencia independente, o governo secularizado, o catholicismo sem o apoio corruptor dos favores officiaes? Então, se esse é o seu credo, milita debaixo da bandeira do liberalismo moderado, pertence ao catholicismo liberal.

Quer agora saber os olhos com que a igreja romana o encara, a sentença com que o julga? Dirija-nos ainda o mesmo conductor, o mesmo pharol: « Semelhante systema é de todo o ponte falso, e leva á negação de principios, que se não podem largar *sem renuncia da fé*, taes como o de que — a ordem natural deve estar subordinada á ordem sobrenatural, a natureza á graça, a vida presente á porvindoura. E, como essas verdades não são taes unicamente a respeito do homem considerado como individuo, senão tambem relativamente ao homem constituido em sociedade, e o fim derradeiro do homem na terra é a vida futura, forçoso é concluir que a vida futura é tambem o *fim do estado mediante a igreja*. » (\*\*) Ser, portanto, catholicos liberaes, liberal moderado, é abjurar o christianismo romano, é decaír dos direitos de filho da igreja, é incorrer em flagrante apostasia; porque, diz outro doutor ultramontano: « as doutrinas romanas concernentes ao liberalismo não são sómente conformes á fé christã, mas a tal ponto entrelaçadas aos principios primordiaes dessa fé, que ninguem as pôde repellir, *sem com isso e por isso renegar de seu Deus a Jesus Christo*. » (\*\*\*)

(\*) SAMBIN : *Hist. du conc. du Vat.*; cap. III, pag. 38.

(\*\*) *Ibid.* 3 pag. 39.

(\*\*\*) RAMIÈRE : *Les doct. rom.*, pag. XVI. Os catholicos liberaes, os catho-

Persuadem-se, todavia, ainda, apesar desses arestos fulminantes contra as fórmulas mais temperadas do principio liberal, — persuadem-se de que o papado é susceptível de conversão ás idéas vigentes. Cuidam que a voz da sciencia e do bom senso, o desenvolvimento do individuo e da sociedade leiga, os interesses, mais bem entendidos, mais esclarecidos com o tempo, da igreja mesma, o curso natural e irresistível das leis providenciaes terão de infundir á religião pontificia outro animo, revestindo-a de fôrmas accommodadas á consolidação das instituições liberaes. Erro mil vezes deploravel, verdadeiro ente de rasão, que a historia coeva, como a preterita, do papado radicalmente denuncia e destróe. A condescendencia de pactuar com esses desejos conciliadores, « não esperem obtel-a do pontífice romano », adverte um dos escribas da curia. « Tolhido pelos actos de seus predecessores, e, acima de tudo, obrigado a conservar na íntegra o deposito que lhe transmittiram, nenhum temor, nenhuma esperança poderá leval-o a discrepar da senda por onde aquelles o antecederam. » (\*) Os liberaes de intenções puras, todos os espiritos que se não abraçam inintelligentemente a idéas e fôrmas sociaes anachronicas, não têm, portanto, o direito de se inculcar filiados ao christianismo papal.

O consorcio do liberalismo com o catholicismo é, segundo a orthodoxia pontificia, uma alliança de forças oppostas, contradictorias, impossiveis, um producto hybridó. imaginario. incapaz de vida. « O mundo não terá mais paz », diz um dos mais proeminentes intérpretes do ultramontanismo, « emquanto os *pretensos direitos do homem* não forem queimados pelo algoz, e o *Syllabus*, essa *exposição sublime dos direitos de Deus*, não tornar-se a lei fundamental dos estados. » (\*\*)

Ha quem cuide ser este juizo um falso testemunho levantado á eschola que triumphou em 1870 na assembléa do Vaticano. Conhecem mal, deploravelmente mal, os que disto se capacitam, a fé que presumem professar. Quando o racionalismo e o protestantismo affirmam essa incompatibilidade absoluta entre Roma e a civilização liberal, a igreja não procura defender-se da arguição: antes a applaude, faz gala do sambenito, orna-se com elle como com um titulo de suprema e celeste dignidade. Asseverava uma folha ingleza, não ha muitos annos,—e quando o antagonismo entre a igreja e a civilização moderna ainda se não tinha aggravado com os recentes dogmas—asseverava que « é impossivel accommodate um systema, seja qual for, de theologia christã com o que chamamos civilização e progresso. » « Não ha quem », continúa ella, « entendendo, por menos que seja, da questão, imagine, sequer, um ensaio de semelhante alliança. Nenhum, talvez, porém, d'entre tantos expedientes concebidos com o fim de vencer essa impossibilidade, é tão absurdo quanto o que idearam os catholicos liberaes. Separando, como prac-

licos como M. Cochin, oh! esses *não me entram no coração* », dizia, n'uma audiencia publica, aos 7 de novembro de 1871, o proprio Pio IX. Esse factó é relatado pelo padre Michaud, antigo vigario da Magdalena, em Paris, que o ouviu das mesmas pessoas com quem o papa se abriera n'aquelles termos: — *Plutôt la mort que le déshon.*, VIII, pag. 90.

(\*) RAMIÈRE: *Op. cit.*, IX.

(\*\*) *Unità Cattolica*, de 30 de maio de 187.

ticam, o dominio do estado e o da igreja, tendem elles, nem mais nem menos, a cortar ao meio a vida humana, aquinhoando por sorte a cada metade p. incípios contrarios, supposto igualmente verdadeiros nas suas respectivas espheras. Emquanto a nós, é impossivel que essa maneira de pensar e fallar chegue a durar muito. Ha-de ser supplantada por methodos mais audazes, e isso é provavel que breve.» (\*) Não pôde haver em desabono do *romanismo liberal* accusação mais fulminante. Caracterisal-o assim, é pronunciar-lhe, perante as idéas que constituem a alma deste seculo, o mais irrevogavel banimento, a mais terrivel sentença de morte. Pois bem: irritaram-se acaso contra o publicista protestante os orgams do ultramontanismo? Não; apoiaram-n'ó; segundaram-n'ó; citaram-lhe as palavras como lição á ignorancia dos liberaes moderados, como comprovação decisiva do *Syllabus*. «As conclusões da *Pall Mall Gazette* são verdades incontestaveis», bradam, com a ufania e o enthusiasmo de quem assume como homenagem o stygma:» (\*\*). «Aqui estão protestantes», escreve ainda esse apologista do papismo; «aqui estão protestantes, que vêm ensinar a muitos catholicos, provando-lhes que pretender junctar a esse titulo o de liberaes é, nem mais nem menos, casar o sim e o não, a luz com as trevas.» (\*\*\*)

Dirão que uma auctoridade particular, por mais eminente que seja, não pôde estabelecer fundamento solido a uma imputação, que exclue radicalmente o catholicismo romanista da collaboraçãe commum ao principio moral e ao principio religioso no desenvolvimento actual do genero humano. Exigirão talvez mais authenticidade na prova condemnadora. Não será, porém, custoso attender-lhes. O proprio pontifice romano, a personificação viva do Christo, o doutor infallivel servir-nos-ha, tambem desta vez, como nos tem servido sempre, de intérprete supremo. Vejam a paternal benevolencia, as disposições pacificadoras com que encara e retrata sua santidade os catholicos desta fracção: «Sim; não faltam catholicos dessa especie, que, como para marchar de harmónia com os nossos adversarios, se esforçam por estabelecer *uma alliança entre a luz e as trevas*, um accordo *entre a justiça e a iniquidade*, por meio dessas doutrinas que se denominam *catholico-liberaes*, e que, apoiando-se em perniciosos principios, auxiliam o poder leigo no invadir a esphera das cousas espirituaes, e arrastam os espiritos *ao respeito*, ou, pelo menos, *á tolerancia* para com as leis mais iniquas, absolutamente como se não estivesse escripto que *a dous senhores não é possivel servir*. Ora, os catholicos desse genero são *perigosissimos e mais funestos do que os inimigos confessos*; já porque, sem ser notados, ou sem enunciar, sequer, opinião, vão-lhes auxiliando os esforços; já porque, mantendo-se, digamos assim, na extrema das opiniões condemnadas, ostentam apparencia de verdadeira probidade e de uma doutrina sem mácula, illaqueando os *imprudentes amigos* de conciliações, e illudindo as pessoas sinceras, que, a não ser esse artificio, saberiam contrastar com firmeza essa manifesta erronia. Deste modo os *suppostos catholicos* dividem os espiritos, despedaçam a unidade, e inutilisam

(\*) *Pall Mall Gazette*, 12 de outubro de 1869.

(\*\*) RAMIÈRE: *Les doct. rom.*; pag. 344.

(\*\*\*) *Ibid.*; pag. 337.

forças, que fôra mister congregar, afim de fazel-as convergir todas contra o inimigo. Podeis-lhes, todavia, esquivar facilmente os enredos, se tiverdes ante os olhos este divino conselho: *pelos fructos conhecel-os-heis*; se observardes que despeitam-se contra tudo o que *impõe uma obediencia prompta, completa, absoluta aos decretos e advertencias desta Santa Sé*; que a respeito della não se exprimem senão de temerarios e inoportunos; que se comprazem no applicar o qualificativo de *ultramontanos e jesuitas* os mais zelosos e obedientes filhos da igreja; emfim, que, cheios de soberba, têm-se por mais sabios que a igreja, a quem foi feita a promessa de um auxilio divino, especial e eterno. » (\*)

Que preciosas lições, que ensinamento immenso n'estas palavras do pontifice romano! Reduzam-se a seus termos simples; lance-se de parte a rethorica esteril e sedicã, a declamação insípida e vã, que caracteriza a eloquencia dos documentos papaes; extraiam-se a essencia, a doutrina, as theses theologico-politicas, esparsas na palavrosa extensão daquelles estirados e preguiçosos periodos. Que fica então? *Ninguém pôde servir a dous senhores*. Ponhamos o nome a esses dous senhores, a essas duas auctoridades hostis. Quem são ellas? O estado e a igreja. Só em relação a uma existe primordialmente a obrigação da obediencia. A qual dellas? Ao estado? Não, que o estado é apenas o meio; e o meio é subalterno ao fim. Á igreja, portanto? De certo; porque a igreja é o fim; e o fim é que determina o meio respectivo. Servir, pois, á sociedade civil, até onde, e só até onde, a auctoridade religiosa preceitue: eis a divisa dos fieis. A esses o dever summo é curvarem-se, sem tergiversação, nem condição, nem limites, a que? Aos *decretos* pontificios, naturalmente, isto é, ás *definições* dogmaticas e moraes, ás *leis* disciplinares da igreja. Ainda mais: não é até essa altura sómente que deve chegar, nos catholicos leaes, a submissão. Tanto quanto as decisões formaes de Roma, as *advertencias* papaes, refram-se ao que se referirem, têm direito á mesma docilidade immediata, silenciosa, passiva. Os que se retrahem deante dessa imposição assombrosa, deante dessa revelação inaudita do absolutismo theocratico, deante desse abysmo de captiveiro e abjecção moral, esses, porque são sinceramente liberaes, não podem ser realmente catholicos. Com o projecto desse pacto entre duas tendencias adversas, denunciavam-se elles *os mais perigosos e fataes* antagonistas do catholicismo orthodoxo, e as leis de que se constituem cúmplices, são as leis mais impias, mais antichristãs, mais reprovaveis e reprovadas que a curia conhece.

A que leis allude Pio IX? Ás constituições que todo o mundo culto venera hoje como exemplares, e inveja, e imita, e reproduz; a todas as instituições modernas; a todas as liberdades havidas presentemente como o thesouro inaferrivel das nações educadas na civilização christã. Cada uma dessas concepções, cada um desses factos contemporaneos é, em presença da tiara, um crime de lesa-divindade. Já o eram antes de 1870; e duplamente o são agora, depois

(\*) Pio IX: Breve de 6 de março de 1873 ao circulo catholico de s. Ambrosio de Milão.

do concílio do Vaticano, esse *ultimatum* de guerra contra o seculo XIX. (\*) «A igreja», diz Veuillot, « não fez as leis, as instituições, os costumes, e usanças modernas: tudo isso fez-se a despeito della e contra ella. » (\*\*)

A liberdade anda ás vezes na bocca dos ultramontanos, mas é profanada e mentida sempre. No vocabulario delles esse nome sagrado não é, como é para nós, o direito, a egualdade reciproca, o principio individualista; é, sim, o apanagio, o privilegio, o monopolio. É a franquia illimitada aos excessos do seu proselytismo e da sua jerarchia, e a compressão ferrenha de todas as dissidencias heterodoxas: licença para a igreja papal, servidão para todas as demais igrejas, todas as demais escholae, todas as demais opiniões.

Durante a tremenda campanha desencadeada na França, em 1868, contra a universidade, a proposito de uma innovação inoffensiva do ministro dos cultos, que abriera ás senhoras, nas cidades principaes daquelle paiz, cursos dirigidos pelos professores dos lyceus, tambem essa palavra magica e prestigiosa ouviu-se dos arraiaes papistas. Monsenhor Dupanloup arremessou-se á frente dos aggressores clericos, com um celebre pamphleto, e promoveu, com o seu impeto habitual, o bom exito de uma petição em favor da *liberdade* no ensino.

Que era, entretanto, isso que elle e os do seu bando inculcavam com as insignias da liberdade? Era simplesmente o predominio sem freio do clero na instrucção publica, e a fiscalisação, a repressão coercitiva do estado contra as associações livres. « Quando estaes no poder », exclamava desfaçadamente Luiz Veuillot em 1832, « exigimos de vós a liberdade, porque é principio vosso; quando nós é que estamos, recusamo-la a vós, porque o nosso principio é estoutro. » Essa phrase cynica de um tão abençoado filho do pharisaismo romano é a photographia do ultramontanismo: perfidia, audacia e despudor.

(\*) « Le concile du Vatican est le grand combat entre les vrais principes catholiques représentés par Rome, centre de l'unité, et les idées modernes représentées par un certain nombre d'hommes dont plusieurs jouissent d'une autorité qu'ils méritent à plusieurs titres. Ces hommes croient qu'il faut céder quelque chose à ces idées modernes, qu'une transaction est nécessaire, que le Siège de Rome suit une voie peu prudente et qu'ils doivent la ramener à des sentiers plus conciliants. L'infailibilité pontificale est dès lors le signe de contradiction: *Signum cui contradicetur*. Si elle est proclamée, la question est près d'être finie, les condamnations du Saint-Siège dans le Syllabus acquièrent une immense importance, le libéralisme catholique social de France, le libéralisme scientifique d'Allemagne sont bien menacés. C'est donc pour le libéralisme, comme pour le gallicanisme et le fébronianisme dans leurs dernières conséquences, une question de vie et de mort. » SAMBIN: *Hist. du conc. du Vatic.*; cap. VII; pag. 104—105.

(\*\*) *Univers*, de 5 de janeiro de 1859. Para governo dos liberaes que ainda julgarem compativel o seu credo politico e social com a submissão ao romanismo, não descabera transcrever aqui a amenissima apreciação, que sobre as idéas e caracter desse pseudo-liberalismo fez-lhe a honra de escrever Luiz Veuillot: « Vos libéraux, Coquelet, se ressemblent partout. Grands amis de la mitigation des peines, grands partisans de l'abolition des supplices, demandant que l'on fasse des prisons douces et même charmantes; ennemis furieux de la charité.

« Ils sont menteurs, dit fra Gaudenzio, menteurs et fils du Menteur: vos estis a patre Diabolo. Lignée cruelle de celui qui a menti et qui mentira contre le ciel et contre la terre, contre Dieu et contre l'homme. » *Le parfum de Rome*; 7<sup>e</sup> éd.; tom. I, X—XI, pag. 371—372.



Em boa fé, pois, não é possível pôr em questão que a liberdade politica e civil, tal qual se entende entre os povos mais prosperos e moralizados, tal qual é admirada nas mais admiraveis constituições do mundo, tem merecido até hoje os mais implacaveis anathemas do Vaticano. Quando Lamennais, esse homem de genio ainda nas suas fraquezas, desilludido do ultramontanismo, ateiava das columnas do *Futuro*, com a sua palavra prophetica, a agitação que arrastou, na Belgica, em 1832, o partido catholico, — da encyclica despedida contra elle teve Gregorio XVI a *cortezia* de enviar-lhe, pelo cardeal Pacca, um exemplar especial. As expressões do emissario de Roma, por occasião desse facto, são, portanto, solemnes. Escutemol-o por um instante: «*Desapprova* o Santo Padre, e *reprova*, as doutrinas relativas á *liberdade politica e civil*, que de seu natural propendem a fomentar e diffundir por toda parte o espirito de sedição e rebeldia nos subditos contra seus soberanos. Esse espirito está *em declarada opposição com os principios* do Evangelho e da santa igreja, a qual tambem préga aos povos a obediencia e aos soberanos a justiça.» (\*)

Essa hypocrisia de que a igreja ultramontana prégue aos povos a obediencia e aos principes a justiça, é uma das mais ignobeis falsidades que em odio da historia se podem phantasiar. O que se sabe, sim, é, pelo contrario, que a tiára, escrava de uma ambição insondavel, não põe, nem poz dúvida ainda, em sagrar com as suas benções, com os mais ruidosos signaes de predilecção, os principes mais vis, os mais sórdidos ou crueis oppressores das nacionalidades modernas, toda a vez que o cazarismo se tem prestado a rasteiro instrumento das pretensões clericas; assim como não hesita, nem hesitou jamais, em succudir na consciencia dos povos catholicos o facho das discordias civis, sempre que o governo, secularizado e tolerante, forceja por instaurar ou aprofundar nas leis, e infiltrar na educação publica, a liberdade constitucional.

Victima dessa infatigavel hostilidade foi, desde sua origem, a revolução, que, no dizer de Bordas-Demoulin, «creou a sociedade christã.» Emquanto a grande maioria do paiz leigo, em França, adheria ao prodigioso movimento que extirpou a idade média com as suas desigualdades, as suas espoliações, os seus horrores mysteriosos e seculares, deslegitimou a oppressão e exploração tradicional dos povos pelas grandes monarchias e pelas aristocracias feudaes, fundou a civilização actual; enquanto uma parte illustre, metade talvez, do sacerdocio, arrebatada na onda providencial, accéitava a liberdade associada ao renascimento das primitivas franquezas locais na igreja gallicana; o clero *fiel*, com Pio VI á testa, dilacerava as entranhas da patria, pondo fogo á Vendéa.

Menos notavel espectaculo não foi, a esse aspecto, o das provincias belgas no fim do seculo passado. José II promulgara o *edicto de tolerancia*, complexo de reformas algumas porventura precipitadas, até certo ponto mais especulativas que practicas, mas generosas e cheias de optimas sementes. Taes a suppressão da intolerancia religiosa, a admissibilidade egual de todos os cidadãos ás funcções officiaes, o casamento civil, a submissão das causas matrimoniaes ás justiçaes

(\*) V. *Œuvres de LAMENNAIS*, tom. VIII, pag. 133 e segs. (Carta do cardeal Pacca, 16 de agosto de 1832.)

leigas, a applicação de fórmas novas, amplas e progressistas ao ensino do clero inferior. O alvoroço e o ódio, nos arraiaes da igreja, foram indizíveis. Nas suas pastoraes, o arcebispo de Malines condemnou publicamente os actos legislativos do filho de Maria Thereza; provocou a insurreição das turbas, em nome da theocracia, contra o governo; abençoou as armas rebeldes; ameaçou as auctoridades leaes « com toda a cólera do povo brabantino indignado. » Em Bruxellas os frades excitaram o povilêu ao saque; em Lovaina o seminario em peso levantou-se, e deu o primeiro rebate da indigna revolta; e os *nootistas*, o partido clerical, conculcando a legislação nacional, os poderes politicos e a publica tranquillidade, metteu hombros, *per fas et nefas*, á reintegração da igreja a todo transe no seu antigo senhorio sobre o estado.

Sob analogas tormentas passaram, nas Provincias Unidas, os dias de Guilherme I. Já em 1813 uma revolta dos seminaristas de Gand apresentara os primeiros pródromos dos attentados, que o clericalismo aparelhava contra o regimen originario da revolução de 1789. Annexada á Hollanda a Belgica, em 1815, quiz o rei dos Paizes Baixos auspiciar o seu reinado com uma constituição, que foi a mais sensata e liberal desses tempos. Das garantias politicas e individuaes firmadas na carta, nem uma só havia que não tenha sido posteriormente adoptada nas mais sábias constituições hodiernas. Entretanto, desapoderada e inexoravel foi a sanha levantada por essa medida entre o episcopado romano. Uma *sentença doutrinal*, redigida em collaboração e subscripta por todos os prelados belgas, arremessou os mais fulminantes anathemas da igreja contra essa previdente e sábia legislação; exhortou os fieis a não jural-a, a não admittil-a; e incendiou no povo contra o monarcha o elemento catholico. Outra e formidavel amostra de quanto o clero pontificio tmbra em educar as nações nos sentimentos de *respeitosa adhesão* ás instituições legitimas. E é ao chefe dessa mancomunação perpétua e organizada contra todo governo liberal, contra todas as instituições populares, que o ultramontanismo glorifica entusiasticamente como « o tutor fiel, anjo vingador da liberdade politica »! (\*)

Temos deante de nós ainda a mesma igreja que, no seculo IX, principiava a assumir, por bocca de Nicoláu I, o direito de julgar os soberanos da terra, e medil-os pelo criterio dos canones e interesses papaes. « Affirmaes », escrevia o pontifice romano a Adventitiüs, bispo de Metz, que, na questão do divorcio entre Lothario e Theutberga, julgava-se obrigado a ceder ao rei de Lorena; « affirmaes que o submetterdes-vos aos reis e principes funda-se n'aquillo do apostolo: « Quer seja ao rei, como a soberano. » Optimamente. (\*\*) Releva, todavia, examinar se os reis e principes, a quem dizeis acompanhar, são na realidade principes e reis; verificar se regem com acerto, primeiramente a si mesmos, depois o povo, de que são chefes; porquanto, se para consigo fôrem máus, como hão de ser bons com o proximo? Averiguae se procedem directamente como *principes*; quando não, é como *tyrannos*, não como reis, que se hão de ter. Cumpre então resistir-lhes, ir-lhes antes de encontro do que obedecer-lhes. Aliás, se a esses

(\*) *Le Pape et la liberté*, par le R. P. CONSTANT. Paris, 1875.

(\*\*) A allusão é ao « Subjecti igitur estote omni humanae creaturae propter Deum, sive regi quasi praecellenti. » I s. PEDRO, II, 13.

taes nos sujeitarmos, *em vez de nos levantarmos acima delles*, —necessariamente animal-os-hemos nos seus defeitos. Sêde, pois, submisso ao rei, « como a soberano », nas suas virtudes, não nos seus erros; visto como o apóstolo diz que essa obediencia ha de ser pelo amor de Deus, não contra Deus. » (\*)

Não pôde quem tiver lido sem prevenção os annaes da igreja illudir-se quanto ao caracter das excepções, que, desde aquella época, o papado impunha á obediencia dos povos para com a soberania civil. Todo acto legislativo, toda creação social, que não continham no amago o principio de subserviencia do estado á igreja foram sempre, aos olhos de Roma, illegitimos, diabolicos e vãos. Ao passo que as demais religiões positivas conformam-se e affeioam-se á tolerancia, á liberdade, á secularisação das instituições governativas, o catholicismo papal nega o direito de existencia a quaesquer idéas, a quaesquer fórmãs politicas, a qualquer regimen social ou administrativo, que não seja respeitosa e acrysolado no cadinho ultramantano. (\*\*). Desta sua insubmissão, deste seu systematico e intracavel antagonismo ao desenvolvimento natural e independente das faculdades humanas, da vitalidade nacional em cada povo, da originalidade individual em cada consciencia, faz praça e ponto de honra. Não ha muitos annos que o actual cabeça da jerarchia romana em Inglaterra alardeava a pertinacia dessa conjuração permanente contra a civilisação leiga como um caracteristico exclusivo da communiada papal. (\*\*\*)

De dia para dia essa inconciliavel hostilidade vai-se accentuando mais. A curia já não se importa, sequer, de obstar que os seus melhores orgams declarem *urbi et orbi* que não ha mais hoje entre os povos adeantados um governo effectivamente *catholico*. Mencionando os primeiros successos do concilio aberto em dezembro de 1869, eis a explicação que de uma novidade introduzida a esse tempo nos estylos conciliares nós dá um jesuita: « Estranharam que o soberano pontifice não convidasse os soberanos catholicos a, pessoalmente ou por embaixadores seus, assistir ao concilio, segundo muitas vezes fóra uso na igreja. Os tempos, porém, eram outros, e, *em consequencia dos principios das sociedades modernas*, já não *havia mais*, propriamente fallando, *governos catholicos*, na genuina *accepção da palavra*. » (\*\*\*\*) Nem n'os podia, não n'os pôde haver. Em qualquer

(\*) BARONIUS: *Ann. eccles. A. D.* 863. c. LXX.

(\*\*) « Nós outros, ultramontanos », dizia, em 1869, monsenhor Schwandorf, bispo de Ratisbona, « não podemos ceder. Não é possível que os contrastes se desvanecam, a não ser pela guerra ou pela revolução. (1870—71) Toda e qualquer transacção pacifica é já inexequivel. Quem é que decreta as leis temporaes? Nós não as respeitamos, *senão porque a força as ampara*. As verdadeiras leis vêm de Deus. » (*De Roma.*) « Os principes mesmos não são principes senão por graça de Deus; se não quizerem mais sel-o, eu serei o primeiro a derribar os thronos. »

(\*\*\*\*) There is not another Church so called, nor any community professing to be a Church, which does not submit, or hold its peace, when the civil governors of the world command. » MANNING: *The present crisis of the Holy See*. London, 1861; pag. 75.

(\*\*\*\*) SAMBIN: *Hist. du conc. du Vat.*; cap. II, § 1, pag. 18.

« Não ha mais principes catholicos; e os que o não são que nos importam? A igreja attesta que todos lhe são estranhos (não n'os convidando para o synodo)... Declarado está o rompimento; ella dobra-se ao facto. » *Univers*, de 11 de julho de 1869.

d'entre as nações livres cingir-se um governo hoje em dia a normas genuinamente *catholico-romanas* é inevitavelmente prevaricar ás leis do paiz ; visto como todas as constituições actuaes são hereticas, perversas, anathematisadas. Perante a curia a declaração de 1791 constitue, conforme já documentalmente mostrámos, o mais perigoso artefacto do principio satânico entre os homens (\*); e essa declaração immortal é, entretanto, « o espirito que, mais ou menos, anima as constituições europeas de hoje. » (\*\*)

Ora, a constituição brasileira, na sua substancia e fórmulas essenciaes, é tão legitima, tão directa e tão congenere prole da revolução como qualquer das nomeadamente excommungadas em Roma.

O catholicismo pontificio é inconciliavelmente infenso ao governo constitucional. (\*\*\*) « De onde procede », perguntava, no parlamento austriaco, ha pouco mais de dous annos, um prelado catholico, o dr. von Strossmayer, ministro então dos cultos ; « de onde procede essa opposição ás leis actuaes, que, entretanto, contam boa porção de adherentes entre os catholicos pios e sinceros ? *Desse partido que tem horror aos principios da nossa constituição.* » A vocação liberal do bispo de Sirmium, sua leal dedicação ás tradições christãs illudiam-n'o então. Ou por catholicos sinceros e pios se entendem os não envenenados pelo ultramontanismo ; e esses são os reprobos deante do pontifice romano. Ou a piedade e a pureza estão nos crentes fleis ao infallibilismo pontificio ; e est'outros, sem falta, forçosamente, como subditos leaes do papado, hão-de abominar todas as constituições, todas as instituições modernas, desde que não é um partido independente quem-as proscree, mas a propria tiara.

Em todas as cartas constitucionaes deste seculo, desde a quasi pura democracia, tal qual em certos pontos da Suissa, onde a theoria legal confia o governo, por assim dizer, immediata e exclusivamente ao povo, até ás monarchias parlamentares, como a Grã-Bretanha, onde *nominalmente* a fonte dos poderes politicos está na corôa ; em todas essas organizações, variadissimas na estructura, mas congeneres nos principios vitaes, a soberania reside sempre, de direito ou de facto, inaufeivel e reconhecidamente no povo. Até onde as tradições desenvolvidas ou rectificadas pela observação historica e pela rasão ; até onde o assentimento universal do genero humano, a consciencia e o senso práctico dos povos ; até onde a acção fecundante, a fructificação social de uma instituição ; até onde esses diversos elementos do criterio humano podem revelar a existencia de uma lei necessaria, fatal, superior, até ahí é injusto, é absurdo, é ridiculo desconhecer na democracia al-

(\*) « *Cette date fatale de 1789... cette révolution qui est la pierre angulaire de cet édifice détestable qu'il nous faut détruire, sous peine d'être ensevelis dans ses ruines.* » DE MUN, disc. prof. em 1873. V. *National* de 27 de agosto de 1874.

(\*\*) SAMBIN : *Op. cit.*, pags. 36, 37.

(\*\*\*) « A divisão dos poderes politicos não é necessaria. O que hoje se intitula *regimen parlamentar* não é, portanto, mais do que uma fórmula especial da oligarchia. Todos esses esplendidos descobrimentos do moderno liberalismo—*separação dos poderes, regimen parlamentar, responsabilidade ministerial, elaboração da lei pelos cidadãos*, etc.—são apenas uma teia de contradicções e origem de continuos vaivens. » L'ABBÉ GRANDELAUDE : *Les principes de 89 et le concile* de 1870. Pags. 118 e 127.

guma cousa mais decisiva do que um simples facto, mais respeitavel do que uma força: um direito, uma legitimidade soberana, providencial.

Em todo o caso, a questão entre nós, sob o systema que nos rege, está cordada pelo pacto fundamental. A constituição brasileira adoptou o governo representativo (art. 3.º); declarou que todos os poderes são delegações da nação (art. 12.º) (\*); que o imperador e a assembléa geral não têm auctoridade nenhuma senão a transmittida pelo paiz, de quem são apenas representantes. (Art. 11.º) São esses, como se vê, principios substanciaes do regimen constitucional vigente, instituições cuja eversão importaria a ruina do estado, e que, perante o código penal, a ninguem é dado, sem gravissimo crime, derruir. Pôde, porém, algum catholico adstricto aos dogmas romanos acceitar, n'esta parte, a carta de 1824? mantel-a directa ou indirecta, explicita ou implicitamente, — com a sua cooperação pessoal e activa, exercendo funcções publicas, — ou, sequer, ainda fóra do governo, com a resignação, desapprovadora, mas inerte, de uma expectativa não militantemente hostile? Evidentemente não; porque, ante Roma, a constituição do Brasil, como as outras irmãs, é desde os alicerces, blasphema, impia, infernal.

Senão, ponderem. Descrevendo as *tempestuosas assolações do liberalismo*, que o concilio do Vaticano presumia vir encadear com o *quos ego* dos seus decretos theocraticos, uma das maiores impiedades que numeram os historiographos daquelle acontecimento é a idéa da origem popular da soberania, «o principio que reconhece á nação o direito de soberania directo, absoluto, inalteravel, não descendendo mais de Deus, como de sua fonte primordial, nenhum poder, sim do povo, que o delega a seus regedores.» (\*\*). É esta porventura a mais heretica de todas as heresias; porque importa, no dizer delles, a usurpação das funcções de Deus pelos homens. «Deu-se na ordem politica», affiança o padre Sambin, «o mesmo que na moral: ahi tambem o homem fez-se Deus. Negou a origem divina do poder, e collocou-lhe a fonte no povo. De então em diante não ficou sendo o poder mais que *uma simples delegação popular.*» (\*\*\*) Se, ao lançar no papel essas palavras, tivesse o jesuita diante de si os primeiros titulos da constituição deste imperio, não lhe saíria a phrase reprovadora mais exacta e litteralmente amoldada á heresia da nossa lei fundamental.

Sambin não apertava as côres á orthodoxia pontificia. A encyclica de 1864 condemna vehementemente o erro daquelles que, «sem fazer conta dos mais certos principios da sã razão, *atrevem-se a professar que a vontade do povo, externada pela opinião publica ou por outro meio qualquer*, constitue a lei suprema, independente de todo o direito divino e humano.» (\*\*\*\*) Quando uma

(\*) «Le principe de toute nationalité réside essentiellement dans la nation. Nul corps, nul individu ne peuvent exercer d'autorité qui n'en émane expressément. (Déclaration des droits de l'homme, art. 3.)

(\*\*) SAMBIN: *Hist. du conc. du Vat.*, cap. III, § 3, pag. 36.

(\*\*\*) *Op. cit.*, cap. I, pag. 4.

(\*\*\*\*) «... inde liquet cur nonnulli, certissimis sanæ rationis principiis penitus neglectis posthabitisque, audeant conclamare, «voluntatem populi, publica, quam dicunt, opinione vel alia ratione manifestatam, constituere supremam legem ab omni divino humanoque jure solutam.» Enc. *Quanta cura*.

definição papal, articulada assim, n'um dos mais solennes monumentos dogmaticos do neo-catholicismo, despede com esse vigor os anathemas da igreja contra a soberania do povo, haverá dúvida ainda em que a reprovação da theoria democratica universalizada hoje nas constituições livres é inequivoca, decisiva, absoluta, irreformavel?

Não digam que a idéa, a tendencia, que Pio IX reprovou, foi a democracia pagã, auctoritaria, socialista, que aniquila o individuo na multidão, que pospõe a liberdade á soberania, que submete o direito á força numerica das maiorias. Seria insustentavel a objecção. Em nenhuma constituição politica a auctoridade constituinte resalvou mais emphaticamente o principio individualista, a liberdade christã, os direitos eternos da natureza humana, do que no pacto da federação anglo-americana; e, todavia, as primeiras palavras da carta de 17 de setembro de 1877 são uma consagração franca e viril da soberania do povo (\*); e, todavia, essa constituição pronuncia a mesma blasphemia reprovada na encyclica de 8 de dezembro, exaltando-se a si mesma como *a lei suprema* do paiz. (\*\*)

O aresto condemnatorio do Padre Santo recae, pois, directa e intencionalmente sobre a democracia liberal, inaugurada na declaração de 1791. (\*\*\*) As disposições onde o legislador constituinte entre nós reconheceu na soberania popular a origem suprema da lei, outra cousa não são mais que o transumpto do art. 3.º daquelle immorredouro documento; e é exactamente em referencia a esse artigo, tendo, de mais a mais, por não deixar vislumbre de dúvida, a precaução de o transcrever, que uma obra recente, coroada com a benção apostolica de Roma, interpreta e firma os dogmas do catholicismo papal n'este assumpto. « Puzeram, em verdade, o nome de Deus no cabeçalho á *declaração dos direitos do homem* », diz o phariseu do synhedrio ultramontano; « mas esse Deus era o do deismo, que se não occupa de negocios humanos; rasão por que deram-se pressa em declarar que não ha, na sociedade humana, poder nenhum de que ella mesma não seja o principio. Em nada pôz mais empenho a seita, que acabava de operar essa revolução, do que em subverter *a realza efectiva de Deus*. Fez consistir o seu triumpho em não deixar subsistir cousa nenhuma, nenhuma auctoridade acima do homem. Que vinha ser isso afinal, senão deixar todos os direitos ao talante das paixões que elles contrariam, subordinar as leis ás multidões cégas que ellas devem governar, dobrar os poderes aos caprichos dos subditos, quem, antes, haviam de ser guias, —n'uma palavra, privar inteiramente de base a sociedade, e entregal-a, indefensa, aos dous

(\*) « *We, the people of the United States... do ordain and establish this Constitution for the United States of America.* » *Const.*; preamb. « *Ainsi le peuple ordonne et établit une constitution.* » STORY: *Comment.* (trad. de PAUL ODENT; Paris 1843, tom. 1, pag. 178)—« *The government of the United States was erected by the free voice and joint will of the people of America.* » KENT: *Comment. on the american law.* Boston, 1867. Vol. 1, pag. 204.

(\*\*) « *This Constitution, and the laws of the United States which shall be made in pursuance thereof... shall be the supreme law of the land.* » (*Const. of the Un. States*, art. VI, 2.)

(\*\*\*) « *Non, il n'est pas vrai qu'il n'existe plus de distinctions sociales, et qu'il faille les effacer; non, il n'est pas vrai que la direction de la chose publique, que l'exercice de l'autorité ne soient pas le légitime privilège et comme l'apanage héréditaire de certaines classes.* » De MUN; discurso cit.

inimigos que têm conspirado a sua ruina—o despotismo, que a esmaga, e a anarchia, que a dissolve? » (\*)

Se o auctor não tivesse expressamente citado, e transcripto integralmente, as palavras da Assembléa Nacional proclamando a soberania popular nos mesmos termos em que o governo constitucional representativo, aqui e em todas as nações livres, a tem constantemente abraçado, creia o desprevenido leitor que o jesuita denunciara alguma enormidade maior do que o monstro apocalypticó. Quem tiver, porém, coração e resignação para esgotar as paginas daquelle compendio das idéas romanas, muito não tardará que descubra, sob « *a realza effectiva de Deus* », a supremacia clerical nas cousas da terra, e, na « *anarchia, no absolutismo* », no *capricho inintelligente das multidões* », o exercicio pacifico e constitucional da soberania popular nas democracias representativas e nas monarchias democraticas. « O principio que professam todos os inimigos do direito christão, é o principio da soberania do povo. Entendida no sentido revolucionario... » (\*\*). Temos aqui, segundo os habitos da linguagem ultramontana, mais uma cilada. Vae-se vêr já que o *sentido revolucionario* da soberania da nação é justamente o sentido em que a carta brasileira a decreta. « Entendido na accepção revolucionaria », segue o p.<sup>e</sup> Ramière, « *suppõe esta soberania que aos que mandam na sociedade civil não provém o poder senão sómente daquelles sobre quem o mando se tem de exercitar.* » (\*\*\*) Não será, por assim dizer, *ipsis litteris* a constituição do Brasil decidindo que « *todos os poderes são delegações da nação* » ?

Encerra, portanto, a nossa lei organica, além de um *absurdo* theologico, um dos principios, o principio essencial do cesarismo e da anarchia. Seria interessante verificar o sentido não absolutista, não anarchico, o sentido, aos olhos de Roma, pacifico e liberal da soberania do povo. O ultramontanismo previa a especie, e a tem liquidada. « *Recebe* », diz elle, « o soberano de Deus o poder, por intermédio da nação. Se faltar gravemente ao seu dever, pôde ser legitimamente deposto por aquelles que o investiram na soberania. » Até aqui, bem. A auctoridade procedendo de uma origem sobrenatural, mas encarnada no povo, muitos democratas não a rejeitariam, não obstante ser certo que essa origem divina, estritamente entendida, impondo á democracia um caracter absoluto, é susceptivel de consequencias hostis ás immunidades inalienaveis de que a liberdade moderna rodeia o direito individual; não obstante isso; porquanto, em ultima analyse, a estadistas a concepção abstracta da fonte primordial, transcendental, sobrehumana do poder, uma noção assim puramente philosophica e especulativa é ponto secundario, que pouco ou nada importa, logo que a origem politica, o transmissor visivel, o summo detensor da soberania temporal na terra, seja legal e realmente o povo. Seria esse, porém, o pensamento de Roma? De modo nenhum. « Dou-me pressa em accrescentar », continúa o escriptor alludido, « que, sendo só a igreja

(\*) RAMIÈRE : *Les doct. rom.* ; cap. III, VII, Pag. 37—8.

(\*\*) *Op. cit.* ; cap. VIII, II, pag. f96.

(\*\*\*) *Ibid.*

o juiz imparcial desses casos de consciencia» (os conflictos entre povos e reis), « a ella sómentê é que pertence, por decisão solemne, e bem ponderada a graveza do crime, legitimar tão graves successos. » (\*) Chama a isso o papismo soberania do povo. Mas que é senão isso a soberania universal dos papas? (\*\*)

Applicada segundo o espirito moderno, a soberania do povo tem um corollario forçoso: é o voto do orçamento pela nação mediante os seus representantes; é a regra de não pagar o paiz um tributo, que não seja livremente adoptado por elle proprio no conselho dos seus mandatarios legislativos; o principio de que o povo é o árbitro supremo das finanças. A nossa lei fundamental estabelece determinadamente esse grande facto, essa verdade essencial, essa inviolavel necessidade democratica. A igreja rejeita, porém, a conclusão, como rejeitára a premissa. A abolição da disima é uma nova heresia revolucionaria, uma invenção do inferno, accrescentada ás outras perversidades que compõem o symbolo da liberdade moderna.

O que esse tributo historicamente relembra, o que havia, portanto, de ser sempre, immutavel, como é, de sua natureza, não o ignora ninguem. Negação da propriedade civil e da soberania politica dos povos, representava elle a exploração das instituições feudaes em proveito da cobiça clerical. Tudo quanto servia de objecto á actividade physica do homem, de *quolibet collaborato*; a terra em todos os seus thesouros, o trabalho em todas as suas conquistas; a riqueza sob todos os seus aspectos; a opulencia, a mediania, o proletariado; o sangue humano em cada gotta do seu suor; a arvore, os fructos, as sementes; as primicias e a mêsse; o mar, os lagos, os rios, o ar, os bosques e as colmeias; o armento, os animaes domesticos e a caça; os servos; os recém-nascidos; todos, tudo, em cada quadra do anno, em cada grande festa da igreja; na mais profunda penuria publica; em terras esterilizadas pela miseria; entre populações ceifadas pela fome, embrutecidas pelo fanatismo e pela indigencia, insuladas pela ausencia de viação practicable; tudo era pasto á taxa inexoravel e atroz, que proporcionava o ocio e o ouro aos mosteiros, aos cabidos, ás sés episcopaes. Viesses a colheita, ou a vindima, ou a feira; e a mão do sacerdocio, semeando entre as communas ruraes o enxame desolador dos seus exactores, esquadrinhava, media, pesava, partilhava, mutilava; inania o sólo, a safra, o commercio, a industria, o homem mesmo, reduzido a mecanismo servil, automatico, imperfectivel, decadente, de uma casta educada nos vicios da opulencia ignorante e desoccupada, ou em especulações mais ou menos metaphysicas, mais ou menos ideologicas, e, portanto, ordinariamente indifferentes, alheias ás leis economicas, ao destino actual da sociedade humana. Recalcitrar-lhe era incorrer *ipso facto* em excommunhão, perder para si, para a familia, para a descendencia o direito á sepultura christã. Esta é uma das bemaventuranças que o catholicismo ultramontano propõe-se a reviver, e cuja carencia imprime á sociedade moderna o sello de irreligiosa e athéa.

(\*) MGR. DE SÉGUR: *La révolution*; pag. 67, 72.

(\*\*) « On peut toujours s'entendre avec le pape, pour peu qu'on soit homme de bonne volonté », diz um padre ultramontano; « mais comment s'entendre avec le peuple, même avec la meilleure volonté du monde? » JULES MOREL: *Univers* de 14 de julho de 1874.



Imposto immutavel, implacavel, perpétuo, divino, inaccessible á intervenção dos poderes legislativos da terra, a dizima é o mais flagrante desmentimento ao grande principio, palladio supremo da liberdade politica entre as nações civilisadas, que não permite colher de um povo um óbolo sem a sua annuencia livre, periodica e effectiva; que não consente tributar-se a nação por ninguém senão pela nação mesma.

Os dizimos são de direito divino, *de jure divino*, dissera a igreja por organ dos seus concilios. O synodo tridentino declarou que a dizima é *devida a Deus*; que quem a não quer dar, ou impede que otreem a dê, é invasor dos bens alheios; e que os que assim infringirem a lei, serão excommungados, sem esperanza de absolvição emquanto o débito não for integralmente saldo. (\*) Era de certo, e foi sempre, uma instituição profundamente damninha, mas que, n'aquelles tempos, o atraso da sciencia, da liberdade individual e do direito politico até certo ponto explicavam. O que, porém, se não concebe é que, n'este seculo, quando a civilisação christã refunde a sociedade civil segundo o espirito do Evangelho, e irremissivelmente condemna a simonia da alliança entre o estado e os cultos religiosos, persista na igreja romana, com o mesmo character de preceito inviolavel e sagrado, sob a sancção de penas eternas, a obrigação á dizima.

Na Sardenha foi ella extincta por uma lei civil. A dizima é um tributo; e em toda a parte a decretação dos tributos reputa-se attribuição do estado. A dizima entende com as funções naturaes e sociaes da producção e distribuição da riqueza: pareceria, portanto, que é um interesse exclusivamente temporal, e, pois, dependente apenas da auctoridade humana. O cathecismo ultramontano, porém, não resolve assim. O acto do parlamento piemontez declarou-se incompetente e nullo. « Não tendes o direito de abolir a dizima », escreveu o ministro de Pio IX, « *sem o consento da igreja*. Vossa lei é de pleno direito nulla; porque *infringe a constituição que á sua igreja deu o Senhor*. Ou ignoraes que *foi Deus quem instituiu os dizimos*? Vou fazer que vos lembreis, significando aos sardos que terão de pagar a dizima depois, como pagavam antes desta lei. » Os anathemas de Roma caíram, por essa occasião, uns após outros, com a profusão e energia habituaes, sobre o governo do Piemonte e os decretos então promulgados n'aquelle paiz. Pio IX, uma e muitas vezes, os *condemnou* e qualificou de *absolutamente irritos*, pronunciando excommunhão maior contra os que *não tinham recceiado propôl-os, approval-os, sanccional-os*; contra os seus *auctores, fautores, conselheiros, adherentes e executores*. Aqui, no

(\*) « Non sunt ferendi qui variis artibus decimas Ecclesiis obvienen te subtrahere moliantur, aut qui ab aliis solvendas temere occupant, et in rem suam vertunt; cum decimarum solutio debita sit Deo: et qui eas dare noluerint, aut dantes impediunt, *res alienas* invadunt. Praecipit igitur sancta Synodus omnibus cujuscumque gradus et conditionis sint, ad quos decimarum solutio spectat, ut eas, ad quas de jure tenentur, in posterum cathedrale, aut quibus cumque aliis Ecclesiis, vel personis quibus legitime debentur, integre persolvant. Qui verò eas aut subtrahunt, aut impediunt, *excommunicentur*, nec ab hoc crimine nisi plena restitutione secuta, absolvantur. » *Conc. Trid.* sess. XXV, cap. XII, *de Ref.*

proprio continente americano, tivemos exemplo igual. Uma disposição legislativa supprimira a dizima em Nova Granada. Pio IX annullou-a, como opposta á *divina instituição da igreja*, aos seus *venerandos direitos*, á sua *liberdade e á auctoridade suprema da sé apostolica*.

Na concordata austriaca de 1855, vasada, como se sabe, deploravelmente nas theorias papaes, o direito da igreja á dizima era soberanamente affirmado. Apenas, como, graças ás *vicissitudes do tempo*, ás *circumstancias* de então eram taes, que não consentiam *materialmente* o lançamento e arrecadação dos dizimos em todo o territorio do paiz, o pontífice romano, a *instancias* do governo de sua magestade, continuando a manter esse imposto nas localidades onde o facto apoiasse esse imprescriptivel *direito* da igreja, cedia em abrir mão do exercicio delle nas outras, mediante uma compensação, que o governo ficava obrigado a proporcionar-lhe em rendas publicas ou bens immobiliarios adjudicados a cada um dos que *tinham o direito de exigir dizimos*. (\*) Nas concordatas ultramontanas celebradas com a republica do Equador em 1863, e, em 1864, com as de S. Salvador e Nicaragua, a dizima era perpetuada como « *instituição catholica* », — honra sobrehumana a deste qualificativo, que, de harmonia com as tradições de Roma, egualmente lhe renderam, em 1815, os vigarios geraes da diocese de Gand, em nome do clero, na Memoria endereçada ao congresso de Vienna contra as reformas liberaes de Guilherme de Orange.

A dizima, é, por conseguinte, aos olhos do romanismo, uma obrigação christã, cujas raizes firmam-se no seio mesmo do catholicismo; um direito inalienavel, eterno, cuja base jaz, na phrase de Antonelli, em uma constituição decretada por Deus. Está, portanto, em antagonismo a carta brasileira com a carta celestial do catholicismo pontificio; e das almas pias a obrigação é obedecer primeiro a Deus que aos homens. Ora, é notorio como, no sentir ultramontano, Deus é a igreja, e a igreja, o papa. A nossa carta constitucional fica sendo assim um fardo odioso, sacrilego, intoleravel aos *verdadeiros* catholicos.

Segue-se, na serie dos privilegios inaufereveis da igreja, o direito de asylo. A impunidade offerecida nos templos ao crime, a desaução da equidade e da justiça na casa de Deus, a prostituição dos altares em nome de uma caridade falsa e blasphema, — eis o que essa prerogativa ecclesiastica importa, e é. Os resultados practicos de semelhante costume estão na historia em exemplos infinitos. Centenas de clerigos assassinos enchiam as cathedraes, os mosteiros, os dominios territoriaes da igreja, em Inglaterra, ao tempo em que Henrique II, na lucta contra Thomaz Becket, promulgou os estatutos de Clarendon, que aboliram aquella abusiva instituição. O proprio Gregorio XIV, cuja bulla a esse respeito constitue aliás, por assim dizer, o fundamento definitivo do direito de asylo, reconhecia que « a tranquillidade publica era interessada na repressão dessa immunidad ». Na concordata de 1770, entre o papa e o rei da Sardenha, confessava-se que « os logares santos eram indignamente profanados; que homens de má vida erguiam no átrio dos templos tendaes e palhoças, valhacouto seguro para elles e receptáculo a todo o genero de armas e furtos; que se acompanhavam,

(\*) Art. XXXIII.

n'aquelles sitios, de mulheres perdidas, e saíam desses côvis para assaltar os transeuntes, e perpetrar impunemente quantos excessos entendiam. »

Difficil de imaginar é que ainda em nossos tempos, nos Estados da Igreja, antes de aniquilado o poder temporal do pontífice romano, fossem, como eram, a justiça e a moralidade manietadas ante o escandalo permanente dessa perversa instituição. A policia immovel, tranquilla, cruzados os braços, via os mais scelerados malfeitos, com um passo, com um movimento, fugirem-lhe das mãos, e, acolhidos n'uma igreja, n'um claustro, n'um hospicio pio, n'uma propriedade clerical, mofarem, sem sobresalto, dos tribunaes e das penas civis. « Dissesse o papa uma palavra », pondera uma testemunha ocular dessas lastimaveis scenas, « e esse abuso do asylo, que é um perenne insulto á civilisação, estaria reprimido ; mas não ; conserva-o cuidadosamente, por mostrar que os privilegios da igreja são superiores aos interesses da humanidade. » (\*)

E' a essa practica infamante, a essa pollução do culto, que o ultramontanhismo qualifica de homenagem ao santuario. A phraseologia da seita pontificia tem palavreados encomiasticos, hyperboles admirativas e sophismas de fervente enthusiasmo para as immoralidades mais repugnantes ao bom senso e ao sentimento humano. A casa de Deus *honrada* com a protecção do agasalho ao crime impune e triumphante contra o direito, é de certo a mais blasphema de todas as injurias á divindade. A sociedade o que vê n'essa excepção clerical, é o mais repulsivo, o mais petulante, o mais odioso escandalo, a mais incrivel profanação do nome do Eterno, uma especulação do sacerdocio, para trazer tolhida, subalterna, humilhada, sob a soberania dos seus interesses, a magistratura civil. (\*\*)

« Constranger a força, toda e qualquer força, a parar deante do homem que se abraçava com os altares ; constrangel-a, até, a largar mão do criminoso refugiado sob a guarda santa delles, era *legitimo, e nobre, e acertado*. Assim confessava a força acreditar em Deus. » (\*\*\*) Que incommensuravel perversão de todas as noções, de todos os instinctos moraes ! Trocasse o virulento declamador ultramontano a idéa de força na idéa de direito, de moral, de justiça, que é o que a força representa na punição do crime ; e não irrogaria a Deus a affronta de suppôr que as portas do tabernaculo, com um postigo sempre de ingresso protector aos malfeitos, devam trancar-se ao braço da lei castigadora da iniquidade. Não ; « a origem da legalidade contra o direito de asylo » não foi tal, como aventura Veuillot, a rancorosa vindicta de um ennuco byzantino contra o inimigo indefenso asylado ao pé do altar. (\*\*\*\*) A origem desse glorioso triumpho

(\*) Ed. ABOUT : *La question romaine*. Bruxelles, 1849. Cap. XIV, pag. 181.

(\*\*) « Io mi ricordo della mia prima gioventù, essendo a Ventimiglia, di aver visto ricoverarsi in un convento un frate ch'era inquisito di un delitto, e quindi questo convento circondato per un mese da una truppa di soldati e di carabinieri. Mi sovvengo dell'effetto che un fatto tale produsse sopra di me e sulla popolazione tutta, e posso accertare che *fu niente affatto favorevole nè alla religione nè al sacerdocio*. » CAVOUR, discorso na camara a 7 de março de 1850. (V. *Il conte di Cavour in parlamento*. Firenze 1868. Pag. 31).

(\*\*\*) LOUIS VEUILLOT : *Le parfum de Rome*. Tom. I, pag. 371.

(\*\*\*\*) « A Byzance, l'eunuque Eutrope fit rendre une loi qui lui permit de violer l'église où son ennemi s'était réfugié. Du pied de l'autel il l'envoya à l'échafaud. *C'est l'origine de la légalité contre le droit d'asyle*. » *Ibid*.

liberal está no Evangelho, na palavra daquelle que não queria se fizesse da casa de seu pae casa de negociação (\*); porque o direito de asylo outra cousa não é que um tráfico do clero em beneficio da sua superioridade temporal sobre a auctoridade leiga. Aquelle que zurziu do templo os vendelhões, não podia tolerar á sombra do seu tecto a injustiça, a malvadeza ou a infamia.

Que na idade média, quando a sociedade era uma aggregação de individualidades privilegiadas, e a liberdade não estribava ainda na egualdade, a igreja reclamasse tambem seu quinhão de privilegios, e amplo, — concebe-se. Entretanto, ainda o mais indulgente juizo que dos seus excessos poder-se-hia admittir, era fechar os olhos ao sacrilego abuso, que o seu caracter de instituição divina lhe devia obstar, de impôr como obrigações de consciencia, sob a sancção dos anathemas ligados á revelação da verdade suprema, extorsões injustas e selvagens. Mas, no seculo XIX, o direito de asylo! Realmente, a coragem de affrontar a rasão universal, de desmentir a humanidade inteira, nenhum culto, nenhuma seita, nenhuma casta a encerrou nunca em si, n'um gráu tão estupendo, como o catholicismo ultramontano.

O direito de asylo restaurou-se na Austria, mediante a concordata de 1855, « *por honra da casa de Deus*, que é o rei dos reis e o senhor dos senhores. » A Italia, ainda ha um quarto de seculo, vivia sob esse detestavel regimen; e, quando as leis Siccardi, em cujos debates, na camara italiana, começou a agigantar-se o genio de Cavour, livraram o paiz, ancioso por esse desaggravo, daquelle vergonhosa herança da idade theocratica, a justa e almejada refôrma liberal recebeu do papado e do clero as mais violentas condemnações. Os bispos da Marca (\*\*), n'um vehemente protesto contra a lei piemonteza, clamaram que « esse decreto, emquanto ao abrogar o direito de refugio e asylo nas igrejas e sitios consagrados a Deus, *combate, fêre, anniquila um direito de origem divina*, direito reconhecido e respeitado de todos os povos, a todo tempo e em todas as regiões, não só dos catholicos, senão tambem dos hereges e dos proprios pagãos. » Pio IX condemnou como impia e nulla a nova legislação; e a Santa Rosa, porque collaborara n'ella, negaram-se-lhe, em artigo de morte, os soccorros espirituaes.

Aqui temos, portanto, ainda em um ponto, e ponto capital, a constituição brasileira diametralmente opposta a leis da igreja cujo esquecimento importa aos transgressores a privação das benções catholicas, o bannimento da communhão christã, a denegação dos sacramentos.

Outra *instituição catholica* a que as consciencias religiosas não se podem furtar, é o privilegio de fôro para os membros do clero. Nenhuma idéa ultramontana é mais decididamente incompativel com a nossa organização constitu-

(\*) « *Nolite facere domum patris mei domum negotiations.* » *Ev. sec. Joan.*, II, 16.

(\*\*) A provincia de Marca abrange as diocéses de Sinigaglia, Jesi, Osimo e Cingoli, Ancona, Urbino, Cagli e Pergola, San Angelo in Vado, Gubbio, Fossombrone, Fano, Pesaro, Montefeltro, Camerino, Treja, Recanati e Loreto, Montalto, Comacchio, Ascoli, San Severino, Fabriano e Matelisa, Fermo, Macerata e Tolentino.

cional, com o seu espirito e a sua letra, com as suas formas e a sua substancia: incompativel com a egualdade perante a lei (art. 179 § 13), com a suppressão de todos os privilegios não essencial e absolutamente inherentes aos cargos por publica utilidade (id., § 16), com a integridade e independencia da auctoridade judiciaria no estado. (Arts. 10, 15<sup>1</sup>, 179 § 12).

Ainda em relação ás causas propriamente civis, o fóro privilegiado é exigencia da igreja, que invoca em apoio desse direito excepcional os mesmos fundamentos divinos onde procura estribar o asylo e os dizimos. (\*)

Nas concordatas com as republicas de São Salvador, Equador e Nicaragua dictou o papa que a todos os julgamentos proferidos por ecclesiasticos o magistrado civil, por todos os meios que lhe coubessem, assegurar-lhes-hia a execução e a execução das penas pronunciadas. (Art. 8) Dir-se-ha que não existe por ora aqui senão uma simples estipulação politica, sem character nenhum de dogma religioso. Outros actos, porém, da auctoridade romana provam que esse apparente pacto é uma verdadeira capitulação do governo temporal ante a igreja soberana, em nome de um direito divino.

« E' claro », escreveram, no seu celebre manifesto, os bispos italianos de Marca; « é claro que o decreto que acaba com as immunições ecclesiasticas, *desconhece e infringe um direito divino, desconhece e infringe um direito inherente á igreja, direito de todo em todo independente do poder secular.* » E a expressão *direito divino* aqui não se entende na significação lata, generica e mais ou menos figurada; não se refere a consequencias, a accessorios, a accidentes das prerogativas divinamente congenitas á communidade pontificia, mas á mesma constituição intima, aos principios organicos, ás leis essencialmente vitaes da igreja romana, á investidura immediatamente recebida por ella do próprio Creador. « Quando uma tradição constante existe », ensina o cardeal Soglia, « sem que a possamos prender aos apóstolos, é certo que *provém de Deus.* Tal é a *immunição dos clérigos*; pelo que, os concilios a classificam de *direito divino.* » (\*\*)

As leis de 1850 extinguiram no Piemonte o *privilegium fori*. A celeuma clerical resouu para logo contra ellas nos mais bellicosos e inexoraveis anathemas. O arcebispo de Torim declarou que aquelles decretos não eram obrigatorios aos clérigos; prohibiu-lhes obedecer á intimação das justicas leaes, comparecer em audiencia perante juizes seculares; e aos parochos preceituou não entregassem os criminosos refugiados nas igrejas. Pio IX

(\*) « Os ecclesiasticos *transgressores das leis civis* não podem ser levados aos tribunaes temporaes; devem ser apresentados ao tribunal ecclesiastico; e o juiz temporal só os pôde submitter a penas, quando a igreja, inspirada em justos motivos, entregal-os ao braço secular. » MATH. LIBERATORE, da Companhia de Jesus, na *Civiltà Cattolica*.

« Deus tem seus ministros », ensina outro publicista pontificio; « a pessoa delles é *inviolavel*. Em relação a elles o juiz leigo não tem *jurisdicção* nenhuma. O respeito á Magestade Suprema, de que são os unicos representantes, não deixa confundil-os com os cidadãos *ordinarios*. O seu vigario é o *oraculo das nações*; e auctoridade dele paira *acima de todas as auctoridades*. Tem tambem os seus *soldados*, que são as ordens religiosas, esses grandes corpos de exercito, tão admiravelmente disciplinados. » *Le Catholicisme ou la Barbarie*. 1854. pag. 14.

(\*\*) SOGLIA: *Institutiones juris ecclesiastici*; lib. III, c. I, § 58, pags. 332-4.

approvou, abençoou, applaudiu o procedimento sedicioso do prelado turinense. « Tanto mais funda é a nossa mágoa », escreveu-lhe, « quanto o que contra vós se ha practicado vem exclusivamente de haverdes mantido, *como exigia a natureza do vosso officio, a causa da igreja*, resguardando-lhe *direitos inviolaveis*, e resistindo a *vontades injustas do poder leigo*. Vossa *eminente virtude episcopal*, vossa *firmeza*, vossa *constancia* dignas são dos *mais altos louvores* e de *universal admiração*. De todo o *coração*, pois, *vos felicitamos* de terdes, com animo intrépido e invencivel, *soffrido pela justiça esta perseguição*, angareando assim á igreja de Deus, e em particular á ordem dos santos pontifices, *mais um titulo de gloria*. » « Empregae vossa confiança », prosegue o epinício papal, « em Deus, que, presente ao combate sustentado *pela sua causa*, restaura, fortalece, anima os combatentes e os defensores de sua igreja, na batalha auxilia-nos, e nos corôa triumphantes. » Está, por conseguinte, n'esta, como nas demais verbas, ratificada, vigente a bulla *In coena domini*, que feria de excommunhão os que demandassem ecclesiasticos perante tribunaes leigos.

O catholicismo pontificio nem deante de um seculo raciocinador e profundamente imbuido no sentimento dos deveres moraes demitte-se da regalia, que, pelo mais iniquo dos privilegios, acoberta sob o véu da auctoridade sacerdotal as fragilidades e impurezas do homem. E' increditavel a impavidez com que essa excepção absurda e deshonesta ainda hoje se sustenta. « Dizia um magnate », escreve o p.<sup>o</sup> Chastel, « que, se visse peccar um sacerdote, envolvel-o-hia com o seu manto, e velar-lhe-hia o erro com o maior segredo. Esse homem comprehendêra o que é um sacerdote. *Seja qual fôr moralmente o seu caracter, o de sacerdote converte-o sempre n'um homem especial*, e, ainda quando, *por seus habitos profanos*, pareça-se demasiado com o vulgo, *ha-de*, todavia, *esse caracter sobrenatural irradiar-lhe na fronte aviltada, e impôr acatamento*. E' uma pessoa sagrada: basta a lembrarl-o o simples aspecto. »

Dirão que já em mais de um paiz, em convenios ajustados entre o estado e a curia, ha exemplo de renunciar o pontifice romano o fóro privilegiado. Mas é preciso não conhecer taes factos senão de simples ouvida, para fazer apreço de concessões semelhantes. Nenhuma dellas altera a doutrina e as pretenções ultramontanas, que estão professadas no *Syllabus*. (\*) São actos de alcance muito transitorio, meras imposições da força, personificada no poder temporal, ao direito divino, inerme na igreja. Nenhuma dellas traz á auctoridade espiritual deveres de lealdade. São humilhações, que se padecem até onde a occasião obriga; mas que, em vindo ensejo favoravel, não se carece o assentimento do outro pactuante para illidir. Quando as circumstancias o esmagam, confessa o ultramontanismo o facto, resalvando com expresso protesto o principio, que presume de eterno. E' o que positivamente se lê na concordata austriaca de 1855 (\*\*) e na de 10 de julho de 1857, estipulada com o governo de Wur-

(\*) A these profligada no *Syllabus* é esta: « *Ecclesiasticum forum pro temporalibus clericorum ausis sive civilibus sive criminalibus, omnino de medio tollendum est, etiam inconsultâ et reclamante Apostolicâ Sede.* » Art. XXXI.

(\*\*) Arts. XIII e XIV.

temberg. (\*) « Singular maneira », como diz Montalembert, « inventou essa gente de servir a religião, de fazel-a acceitar, entender e amar do mundo moderno. Dir-se-hia que tractam a igreja como a uma dessas bêstas fêras, que se mostram nos pátéos de alimarias bravias. Vede-a bem, parece dizerem, e comprehendei-lhe as tenções, a intima natureza. Hoje contém-se na jaula, mansa e domada pela força das cousas; não pôde, por ora, fazer-vos damno. Mas ficae sabendo que tem garras e presas; e, se algum dia a soltarem, vel-a heis! » (\*\*)

N'esse dia incomparavelmente fatal, se tamanha, tão completa ruina de uma civilização tão laboriosamente accumulada no espaço de dezenove seculos fosse possível; no dia em que a igreja ultramontãna assentasse sobre as nações o seu sólio temporal, nenhuma liberdade mais, nenhum dos actuaes systemas de governo popular, se levantaria na terra.

O principio, o direito d'entre todos mais divino, mais fecundo, mais nobre, o que diz respeito ás manifestações d'alma, ao mais instinctivo e mais irresistível de todos os sentimentos moraes, ao sentimento religioso, esse principio, essa liberdade insupprível, sem par, seria a primeira victima da oppressão, como o é já hoje dos anathemas, do pontifice romano.

Pelo que toca ás idéas de separação official entre as duas sociedades e da concurrencia livre entre todos os cultos, bem se conhece o ódio que o infallibilismo pontificio lhes vota. « Jurar manter a liberdade das opiniões religiosas », diziam, em 1815, os bispos belgas, rejeitando a constituição de Guilherme, « jurar protecção equal a todos os cultos,—que será, senão jurar manter, proteger o erro tanto quanto a verdade, favorecer o crescimento de doutrinas anti-catholicas, e assim, com a maior efficacia possível, cooperar em extinguir o facho da verdadeira fé n'estas formosas regiões? A igreja catholica, que de seu seio repelliu sempre o erro e a heresia, não pôde encarar como verdadeiros filhos seus os que ousassem jurar a manutenção do que ella não tem cessado jámais de condemnar. Notorio é que a primeira vez que se introduziu n'uma igreja catholica essa perigosa novidade, foi pelos revolucionarios francezes, ha cerca de vinte cinco annos, e que, a esse tempo, o chefe da igreja a reprovou altamente. « Os males que deploramos », diz elle, « têm por causa as doutrinas falsas, que de algum tempo se estão divulgando n'um sem numero de escriptos envenenados, que andam agora pelas mãos de todos; e é para que, mediante a imprensa, mais audaz e rapidamente se propagasse esse contagio, que uma das primeiras operações da Assembléa Nacional foi decretar a liberdade a cada um de pensar o que lhe parecesse em assumptos religiosos, e livre, impunemente exprimir a esse respeito sua opinião particular. » (*Allocução* de 29 de março de 1790)

Esse aresto dogmatico de Pio VI, no fim do seculo XVIII, contra o principio da egualdade legal de todas as religiões positivas perante o estado, contra esta sobre todas santa idéa liberal, essa condemnação, renovou-a Pio VII em 1808. « Pensam », diz esse papa, « em que todos os cultos sejam livres, e publicamente exercidos. Contrario é isso, porém, aos canones e aos concilios, contrario

(\*) Art. V.

(\*\*) *Testament spirituel de Montalembert.*

à religião catholica, e, pelas funestas consequencias que traz, á prosperidade do estado. »

Tão clamorosa é, aos olhos de Roma, a blasphemia da liberdade religiosa (\*), que por si só mereceu preencher no *Syllabus* tres artigos distinctos, em cada um dos quaes se fulmina por palavras diversas o mesmo principio. N'um condemna-se a fórmula de Montalembert e Cavour — a igreja livre no estado livre—; n'outro excommungam-se os que denegam á igreja catholica o monopolio de religião do estado; no terceiro denunciam-se os governos que aos immigrantes toleram o exercicio publico de seus respectivos cultos. (\*\*)

No Brasil, por infelicidade nossa, não é lei ainda essa impreterivel liberdade, a liberdade de cultos. Mas o seu fundamento, o germen, a nascente d'onde ella ha-de, n'um futuro não remoto, brotar, e converter-se em realidade constitucional, esse está decididamente consagrado no art. 179 § 5 da carta: é a liberdade da profissão religiosa, do culto privado, — a liberdade de consciencia, em summa.

A igreja, que, segundo o jesuitismo, não se pôde contentar com as consciencias, (\*\*\*) nem renunciar ao governo effectivo das sociedades, perfeitamente sabe, todavia, que possuir a consciencia é possuir o homem, as sociedades, os estados. Uma experiencia multi-secular, em que ella tem representado um papel indelevel, ensina-lhe que, «para conseguir a unidade em religião, não basta amordaçar os que fallam, sem chegar até ao fundo do espirito humano, e abafar o pensamento».(\*\*\*\*) A que se inculca esposa e imagem do Christo, não concebe a victoria do catholicismo senão pela preponderancia da força material. Quiz o Crucificado que a sua lei se gravasse na mente e no coração dos homens (\*\*\*\*); e a seita que lhe profana o nome, a quer impor circumdada de vantagens para a fé indolente, para a superstição, para a hypocrisia, e fremente de maldicções eternas contra as repugnancias sinceras, involuntarias, ineluctaveis da rasão convencida e indagadora. Queria o Christo que o espirito pesasse tudo á luz da inspiração interior, para acceitar o bem, e recusar

(\*) « L'église catholique romaine ne saurait évidemment admettre le principe de la liberté des cultes. Il est donc évident que le principe de la liberté des cultes est, pour elle, une persécution, puis qu'il dénie absolument à la véritable Église toute existence juridique proprement dite. » PADRE GRANDELAUDE: *Les principes de 89 et le concile de 1870*. Pag. 108.

(\*\*) « Ecclesiam a Statu, Statusque ab ecclesiâ sejungendus est. (Art. LV) « Etate hæc nostrâ, non amplius expedit religionem catholicam habere tanquam unicam status religionem, ceteris quibuscumque cultibus exclusis. » ( Art. LXXVII. )

« Hinc laudabiliter, in quibusdam catholici nominis regionibus, lege cautum est, ut hominibus illuc immigrantibus liceat publicum proprii cujusque cultus exercitium haberi. » ( Art. LXXVIII. )

(\*\*\*) « Como é que um christão assignaria um tractado, em consequencia do qual o filho de Deus feito homem se houvesse de contentar, de ora em diante, de reinar nas consciencias, renunciando para sempre a governar as sociedades, excessivamente grandes para acceitarem o dominio ainda que seja um Deus? » RAMIÈRE; *Les doctr. rom.*, cap III, X, pag. 63).

(\*\*\*\*) LABOULAYE: *La liberté religieuse*. 4ª ed. Pag. 17.

(\*\*\*\*\*) « Dando leges meas in mente eorum, et in corde eorum superscribam eas. » S. PAULO: *ad Heb* VIII, 10, e X, 16.



o mal (\*); e o primeiro designio da religião pontificia é metter o espirito, como materia fusivel, na fôrma férrea dos seus dogmas, ou imprimir-lhe exteriormente, com o auxilio da tyrannia civil, a apparencia de uma adhesão ostensiva aos symbolos vãos desse neo-paganismo.

O proconsul romano decidia que a synagoga não tinha o direito de amordagar o apostolo; que a dissidencia religiosa não é crime, nem iniquidade; que o poder não tem o direito de selecção entre theologias oppostas. (\*\*). O phariseu aconselhava, e obtinha, concessão de liberdade aos christãos, fundado em que para obras humanas e falsas essa indulgencia é a morte, e contra a palavra divina a coacção é inepta. (\*\*\*) A igreja ultramontana, porém, distingue-se da judia e do agente de Cezar exactamente no ponto em que o magistrado romano e o doutor da lei mosaica elevavam-se acima do mosaismo e do absolutismo cesareo: n'essa tolerancia superior, que é ao mesmo tempo a mais lúcida expressão do bom senso administrativo, juridico, moral, e a mais alta homenagem á legitimidade eterna, á invencibilidade providencial do direito, da verdade e do bem.

Thiago assegurava que a boa nova é « a lei perfeita da liberdade » (\*\*\*\*); Paulo, que « no seio da liberdade o Evangelho constituiu todos os homens irmãos. » (\*\*\*\*\*). Esta a doutrina de Jesus; e, entretanto, a theologia da curia professa que a liberdade de consciencia, a maior, a mais substancial de todas, condição, origem, materia e fim de todas as demais, é incompativel com o character christão. (\*\*\*\*\*). O papado fallou, do alto da cadeira onde a infallibilidade reside como perenne e directa revelação do Senhor, e arrastou em sórdido lodo esse direito sublime. « Do indifferentismo, *infectissima fonte* », diz Gregorio XVI, « decorre essa erronea e absurda idéa, ou antes, esse *delirio*, que affirma, e reivindica a *liberdade de consciencia*. » (\*\*\*\*\*). Pio IX repetiu com a mesma violencia o aresto do antecessor (\*\*\*\*\*); e essa purissima e augusta emanação do

(\*) « Omnia autem probate; quod bonum est tenete. » S PAULO: I ad Thess. V, 21.

(\*\*) « Si quidem esset iniquum aliquid, aut facinus pessimum, a viri judaei, recte vos sustinerem. »

« Si verò quaestiones sunt de verbo et nominibus, et lege vestra, vos ipsi videritis. Judei ego horum nolo esse. »

« Et minavit eos a tribunale. » Act. XVIII, 14, 16.

(\*\*\*) « Et nunc itaque dico vobis, discedite ab hominibus istis, et sinete illos: quoniam si est ex hominibus consilium hoc, aut opus, dissolvetur. »

« Si vero ex Deo est, non poteritis dissolvere illud, ne forte et Deo repugnari inveniamini. Consenserunt autem illi » Act., V, 29, 30.

(\*\*\*\*) THIAGO, I, 25: « Legem perfectam libertatis. »

(\*\*\*\*\*) « Vos in libertatem vocati estis fratres. » PAULO: ad. Gal. V, 13.

(\*\*\*\*\*) « On cesse d'être chrétien dès qu'on professe l'indifferentisme, ou que l'on met systématiquement en pratique ce qu'on appelle aujourd'hui *la liberté de conscience*. » GOUSSER: *Droit canon.*; pag. 29.

(\*\*\*\*\*) Ex hac putidissima indifferentismi fonte absurda illa fluit ac erronea sententia, seu potius *deliramentum*, asserendam esse et vindicandam cuique libertatem conscientiae. » *Encycl. Mirari*, de 15 de agosto de 1832.

(\*\*\*\*\*) Haud timent erroneam illam fovere opinionem catholicae Ecclesiae, *animarumque saluti maximè* exitialem, a rec. mem. Gregorio XVI praede-

Evangelho foi pelo pontifice romano de novo reprovada, proscripta, condemnada como hallucinação perversa de um seculo atheu. (\*)

Será esse o fino oiro da lei divina? da revelação christã? Não, certo! E a escória dos interesses clericales (\*\*), que vilipendiaram o christianismo até ás faces.(\*\*\*) Esse amor da dominação terrena é o que tem sido, e ha-de ser, o flagello, a decadencia, o aniquilamento do christianismo romano. (\*\*\*\*) Por isso, ha vinte cinco annos ainda, uma das almas catholicas mais ardentes, um dos homens de mais fé que este seculo tem visto, com accentos de uma indignação biblica exclamava: « Oh igreja, crivaram-te de chagas, inundaram-te de paganismo da cabeça aos pés. Dir-se-hia que és uma immensa e horrenda lepra. Tornaste-te mero objecto de repulsão ou de dó para as gerações que vão passando. Ellas desviam o rosto, de enjoadas, ou meneiam a cabeça por zombaria. Longo e profundo escutar é preciso, para devassar a tua existencia divina, e saudar em ti a esperanza e a restauradora das nações. Quem, todavia, reconhecendo-te uma vez, podera deixar de confessar-te deante dos filhos dos homens? Medianeira unica do amparo do céu, grangeia-me a força de burilar o anathema na fronte das satanicas extravagancias dos teus pontifices. » (\*\*\*\*\*)

Uma seita armada com recursos e privilegios temporaes, e inspirada, impregnada, impellida desse symbolo sinistro, é evidentemente uma continúa ameaça e um perigo formidavel no seio do estado; porque, com todas as vantagens officiaes que logre, tenderá sempre a estabelecer o peor dos captiveiros, o captiveiro das almas: *Animae in captivitate ibunt.* (\*\*\*\*\*)

cessore Nostro *deliramentum* appellatam nimirum *libertatem conscientiae et cultorum* esse proprium cujuscumque hominis jus, quod lege proclamari et asseri debet in omni recte constituta societate, et jus civibus inesse ad omnimodam libertatem nulla vel ecclesiastica, vel civili auctoritate coarctandam, quo suos conceptus quoscumque, sive typis, sive aliá ratione palam publiceque manifestare ac declarare valeant. » *Encycl. Quanta cura*, de 8 de dezembro de 1864.

(\*) « Itaque omnes et singulas pravas opiniones ac doctrinas sigillatim hisce Litteris commemoratas, auctoritate Nostrá apostolicá, reprobamus proscribimus atque damnamus, casque ab omnibus catholicae Ecclesiae filiis, veluti reprobatas, proscriptas atque damnatas omnino haberi volumus et mandamus. » *Ibid.*

(\*\*) « Argentum tuum versum est in scoriam. » *ISAIAS*, I, 22.

(\*\*\*) « Constupraverunt te usque ad verticem. » *JEREMIAS*, II, 16.

(\*\*\*\*) « O homem ignorante » (escreve um dos agentes da propaganda pontificia) « appella para a constituição de seu paiz, onde formalmente se acceita a liberdade. Respondemos-lhe: Certo é que a lei civil admite essa liberdade; mas a lei de Deus e da igreja » (*scilicet: a lei da curia*), « *suprema constituição de todos os estados e unica infallivel*, condemna e reprova essa liberdade abusiva; proclama que todas as leis humanas junctas em nada logram entibiar a força á lei do *legislador supremo* » (*o papa*). « Posta a mira na sua instituição divina, ao clero catholico incumbê ser o sal da terra e o luzeiro do orbe; incumbê-lhe, digamos o nome proprio, *dominar*; e *essa dominação constitue um dever seu*. Ai delle, ai da sociedade, se elle não exerce esse dominio! Quando a fé periclita, não ha respeito que guardar para com o erro. » P.<sup>e</sup> J. B. BOONE: *Manuel de l'Apologiste*. Tournai, 1853. 3 vol. Pags. 280 e 158.

(\*\*\*\*\*) BORDAS-DEMOULIN: *Essais sur la réf. cath.*; pag. 116.

(\*\*\*\*\*) *ISAIAS*: XLVI, 2.

Entre nós, deante dos dogmas romanos, é a existencia da constituição que antes de tudo está pendente. O legislador constituinte assegurou aos habitantes deste paiz o direito de « não serem inquietados por motivos de religião, contanto que respeitem a do estado, e não offendam á moral publica. » E' justamente, sem a minima differença, o que os dous ultimos papas têm anathematizado. O erro liberal consiste em crêr, diz o p.<sup>o</sup> Sambin « que não é licito inquietar a ninguem por suas opiniões religiosas, uma vez que a manifestação dellas não transtorne a ordem publica estabelecida na lei. » (\*) Não será, no essencial, quasi *de verbo ad verbum* o texto da carta brasileira?

A liberdade de perdição, *libertas perditionis*, na phrase de Pio IX, não é, portanto, o abuso dissimulado sob o nome de liberdade. E' a tolerancia civil, tal como entre nós mesmos domina, e domina hoje em quasi todas as nações esclarecidas.

Por mais de uma vez temos alludido ás iras clericæes, no começo deste seculo, contra a constituição liberal promovida aos Paizes-Baixos por um dos descendentes do Taciturno. Que liberdade religiosa era a instituida n'esse notavel documento? Simplesmente a admissão de todos os cultos á publicidade e á egualdade perante a lei. O que Roma, logo, denomina liberdade fatal é o que constitue para nós, pelo contrario, a liberdade providencial, necessaria, inviolavel. O bispo de Gand, na conjunctura a que nos referimos, accusou esse principio de « essencialmente opposto ao espirito e ás liberdades da igreja, e tendente a escravisa-la, consummando-lhe, cedo ou tarde, a ruina. » « Acolher essa lei », dizia, « fóra approvar o principio da *liberdade religiosa, que Pio IX reiteradas vezes condemnára.* » O protesto dirigido collectivamente ao rei pelo episcopado belga assegurava que « a liberdade de cultos era *incompativel* com o exercicio do ministerio episcopal e *com os dogmas da religião catholica.* » Os prelados levantaram intrepidamente o pendão da resistencia á lei fundamental; as excommunhões, o confessorio, a administração dos sacramentos serviram-lhes de terriveis instrumentos aggressivos contra o estado. Na paschoa, aos que tinham votado a carta, ou pronunciado o juramento constitucional, notaveis, membros dos estados geraes, funcionarios administrativos, — a todos os incursoes n'esse mortal peccado negou-se a absolvição, negou-se accesso á mesa da eucharistia; e, ainda na hora extrema, não se lhes permittiu o derradeiro conforto religioso, sem que primeiro deshonrassem o leito de morte com a covardia de abjurações, que, para indelevel memoria dessa pusillanimidade moral exigiam-se escriptas.

Demais, para liquidar o sophisma de que Roma advoga a verdadeira liberdade, e só repudia a liberdade maléfica, bastaria a natureza do alvo a que se dirigiram os dous mais famosos papeis dogmaticos em que a liberdade religiosa é condemnada. O primeiro, a encyclica de 1832, teve por fito a constituição belga actual, modelo, aspiração, inveja das nações cultas; o segundo, a de 1864, atira directamente ao discurso de Montalembert no congresso de Malines, discurso admiravel, não mais pela sua magnifica e grandiosa eloquencia, do que pela inimitavel sublimidade com que justifica, delinea, e aconselha a alliança entre o

(\*) SAMBIN; *Hist. du conc. du Vat.*; pag. 37.

catholicismo e a liberdade. Seria o desinteressado e infatigável athleta da igreja nas lides parlamentares de França, seria elle um demagogo, um incrédulo, um racionalista, um protestante? Será um código de anarchia e irreligiosidade a constituição belga, á cuja sombra se tem dilatado o paiz até aquella prosperidade extraordinaria, e tão largo estendido as azas o ultramontanismo?

Ha, é verdade, nos livros da igreja romana, uma idéa que traz a rubrica da liberdade; mas essa é a negação de tudo quanto no mundo politico se individua, com esse designativo. A liberdade que alli se defende, traduzida em vulgar, outra cousa não é que a *omnipotencia* da jerarchia papal. Guizot, como se sabe, não era nenhum tribuno, ou visionario, ou socialista, nem, apesar de protestante, merece declinatorias da parte do papado, a quem notoriamente fez altos serviços. « E' a liberdade religiosa », definiu elle, « a liberdade assim para os philosophos como para os padres e fieis. O estado lhes deve a todos a mesma plenitude e a mesma segurança no exercicio do seu direito. » (\*) Pois como se recebeu em Roma essa liberdade esboçada assim pelo propugnador do poder temporal contra a unidade italiana? « Que! » diz a *Civiltà*; « egualdade de direito entre o que crê e obedece a Deus, e o que lhe resiste, e insurge-se contra o Senhor! Plenitude egual de protecção e valimento a um e outro! E dizer ainda que é dever do estado! Mas é, *para os governos catholicos, um impossivel*. Como havemos de proteger os que, não crendo, têm de ser condemnados? *Só onde a lei for athêa, e o estado irreligioso*. Semelhante *liberdade* seria o captiveiro da religião. » (\*\*) Que melhor? Que mais claro? A liberdade e a servidão não existem senão relativamente ao catholicismo, — livre, se o culto livre é elle unicamente; servo, se, a par d'elle, outro culto obtem o direito de existir.

Proscripta a liberdade, o emprego da força contra as consciencias rebeldes, contra a heresia e a apostasia, era consequencia inevitavel. E eis aqui outro golpe no direito constitucional do paiz. Desde que em caso nenhum admite que opiniões religiosas possam constituir delictos, a carta fundamental essencialmente excluiu a existencia de sancção penal contra os que não acceitem ou abjurem o catholicismo, bem como contra os que, no proprio seio d'elle, perpetrem infracções da disciplina espirital. O antagonismo é, portanto, aqui tambem, insanavel.

Innocencio III, na bulla *Novit*, reconhecendo que o apostolo mandava reprehender os subversores da ordem, desapproval-os, admoestal-os, exhortal-os com a maior paciencia e doutrina, acrescenta ser *liquido* que os papas têm, *não só o direito, como o dever de usar os meios coercitivos*. Pois os pontifices romanos pensam ainda hoje exactissimamente como os do seculo XIII. Não será longo proval-o.

O cardeal Soglia é porventura a mais idonea auctoridade entre os canonistas ultramontanos. Seu tractado traz appensa a approvação de Gregorio XVI e Pio IX; e, diz, particularmente em referencia a este assumpto, o dr. Newman, « contém a doutrina vigente na igreja sobre penas ec-

(\*) Guizot: *L'église et la société chrétienne* en 1861; pags. 41, 42.

(\*\*) *Civiltà cattolica*, 4ª serie, tom. XII, pags. 679, 682.

*clesiasticas.* » Escutemos com attenção o insigne membro do sacro collegio. « O parecer de que o divino poder coactivo conferido á igreja consiste exclusivamente no de inflingir punições espirituaes, e não corporaes ou temporaes, representa achar-se mais de harmonia com a brandura da igreja. Abraço, portanto, o juizo dos que negam á igreja o gladio material, que destroe o corpo, e derrama sangue. O papa Nicoláu escreve que a igreja não tem outro gladio mais que o espiritual; não mata, mas infunde vida. E d'ahi vem o bem conhecido proloquio—*ecclesia abhorret a sanguine.* » (\*) Até aqui, salvas as devidas reservas quanto á *brandura* do romanismo, vae maravilhosamente o canonista ultramontano. Vejam, entretanto, agora a transição, a surpresa: « As punições *mais leves*, porém », continúa o cardeal, « taes como *clausura* n'algun mosteiro, a *prisão*, os *açóites*, menos a effusão de sangue, *pode-os, jure suo inflingir a igreja.* » (\*\*) E, em desenvolvimento e comprovação da doutrina, cita esta passagem de Fleury: « Tem a igreja imposto a peccadores penitentes esmolos, jejuns e outras expiações corporaes. Agostinho menciona, como approved pelos bispos, o uso de *fustigar*, á maneira dos amos com os creados, dos paes com os filhos e dos mestres com os alumnos. (\*\*\*) Enuncia-se tambem, entre as penas canonicas, a *prisão*, por um tempo dado *ou por toda a vida*. Os padres e outros clérigos destituídos como delinquentes mettiã-se em carcere, onde passassem d'ahi em diante os dias, penando o crime, que assim furtava-se á lembrança do vulgo. » Consequentemente, a penalidade unica de que a igreja romana abre mão, é, e, ainda assim, por um sentimento de mera benevolencia, a execução capital. Fica-lhe, porém, na maior amplitude, o direito, não só á imposição das penas afflictivas, que podem estender-se até á *prisão perpétua*, senão tambem á applicação das penas infamantes, como o *açóite*. Que importa designarem os moralistas ultramontanos a flagellação como um castigo *paternal*? A carta brasileira positivamente aboliu-a. (Art. 179, § 19) E, como a competencia relativa á applicação de penas temporaes não advem á auctoridade espiritual de uma delegação humana, sim do seu proprio character religioso, dos seus poderes sobrenaturaes, cessam, em boa orthodoxia, os preceitos constitucionaes deante do papa; subsiste, a despeito delles, para os tribunaes ecclesiasticos a arma das penas oppressivas e aviltantes.

Grande generosidade, pois, a do catholicismo ultramontano em dispensar o patibulo e as mutilações! Magnanima concessão! Feitas as contas, a esphera do codigo leigo circumscrever-se-hia ás penas limitativas da liberdade exterior, ao passo que em favor das leis espirituaes prevaleceria o direito de comminarem contra os infractores a privação absoluta da liberdade ou a infamia publica.

Pio IX não podia esquecer essa preciosa regalia da igreja. A allocução *Maxima quidem*, de 9 de junho de 1862, especificada na encyclica de 1864 como

(\*) *Instit. jur.*, pag. 161, 9.

(\*\*) *Institut. jur.*; *loc. cit.*

(\*\*\*) Eis o lance textual de s. Agostinho: «*Tantum scelerum confessionem... virgarum verberibus crui. Qui modus correctionis a magistris artium liberalium et saepe etiam in judiciis solet ab episcopis adhiberi.* » *Epist.* 159.

documento dogmatico, excommungou os que negam ás auctoridades clericas e o emprego da força. A mesma encyclica de 8 de dezembro profliga tambem essa heresia moderna. (\*) Depois o anathema foi registrado no *Syllabus*. (\*\*)

Postas em effeito, essas pretensões revestiriam a igreja de uma auctoridade immensa, incalculavel, irresistivel Quem desconhece as doutrinas romanas sobre a conversão e penitenciamento dos hereges? Quem ignora que, ao revez do apostolo, cujas armas não tinham firmeza senão em Deus (\*\*\*), as armas do catholicismo pontificio não se dirigem ao espirito senão pela carne, pelas temporalidades, pelo *compelle intrare* applicado á consciencia e á fé? Quem não sabe, por exemplo, que um canon do concilio tridentino vibra o anathema contra os que contestem á igreja o direito de coagir á orthodoxia, com a imposição de supplicios temporaes, aquelles que, baptisados na infancia, assumindo mais tarde o uso da razão, não se conformem aos votos pronunciados pelo padrinho em nome do párvulo insciente ao pé da pia sacramental? (\*\*\*\*) Não será factó que, em concordatas vigentes ainda hoje, o governo civil está obrigado a assegurar a execução de penas temporaes decretadas pela magistratura da igreja, e que o enclaustramento forçado, os mysterios atrozes dos *in pace* (\*\*\*\*\*) não perderam até agora, no seio da communhão romana, o caracter de actualidade?

(\*) « ... Ipsos minimè pudet affirmare... Ecclesiae jus non competere violatores poenis temporalibus coercendi. »

(\*\*) A proposição reprovada é: « Ecclesia vis inferendae potestatem non habet, neque potestatem ullam temporalem directam vel indirectam. » *Syllabus*, XXIV.

« Tem a igreja catholica o direito de impôr aos christãos severos castigos corporaes e espirituaes, quando infrinjam as leis della, principalmente aos scismaticos e herejes. A igreja usou deste direito sempre, toda a vez que o poudo, bem entendido—nos limites de uma discreta moderação » (v. g. a *inquisição, o exterminio dos albigenses, os processos de feiticaria*); « e, se não tem podido, ou não pôde agora usal-o, este factó é apenas symptoma e effeito dos tristes tempos transactos e presentes. Ainda nos nossos dias o papa Pio IX condemnou o professor Nuytz, de Torim, que se obstinara em negar á igreja esse direito. Ponderem o § 24 do *Syllabus*. E' a igreja, de feito, segundo Suarez, um reino espiritual, quando considerada respectivamente ao seu fim e águns dos meios principaes que emprega. Mas, encarada nas pessoas de que se compõe, é, ao mesmo tempo, uma potencia temporal; e os actos mediante os quaes ella as governa, dirige, e emenda, são exteriores e visiveis. N'um reino assim, é de mister um poder supremo, habilitado a dirigir-lhe e governar-lhe os membros de um modo tangivel. E que não é possivel prescindir de penalidades exteriores, prova-o já por si só o argumento de que os homens podem atrever-se a desprezar as punições espirituaes, assim como, por exemplo, as excommunhões não obstaram a occupação de Roma e a sacrilega profanação dessa cidade santa. » *Civiltà Cattolica*, de 6 de maio de 1871.

(\*\*\*) « Arma militiae nostrae non sunt carnalia, sed potentia Deo. » S. PAULO: II Cor., X, 4.

(\*\*\*\*) « Si quis dixerit... parvulos baptizatos, cum adoleverint, interrogandos esse an ratum habere velint quod patrini eorum nomine, dum baptizarentur, polliciti sunt, et ubi se nolle responderint, suo esse arbitrio relinquendos, non alia interim poena ad christianam vitam cogendos, nisi ut ab Eucharistiae aliorumque sacramentorum perceptione arceantur, donec resipiscant, anathema sit. » *Conc. trid., de baptismo*, canon XIV.

(\*\*\*\*\*) « Eis », diz um dos mais fidedignos escriptores contemporaneos, « eis, entre outros, um factó, que prova podemos sem exaggeração fallar em *in pace*. Um monge da ordem de s. João Baptista, por nome Borczenski, em Praga, pouco edi-

A constituição brasileira é, como se está vendo, uma série de attentados contra o dogma catholico. Ao que affiança a liberdade de consciencia segue o que assegura a comunicação livre e publica do pensamento, a liberdade de imprensa. (Art. 179, § 4)

« Ha », escrevia, em 1815, o episcopado belga, alludindo a uma disposição igual da carta dos Paizes-Baixos; « ha mais outros artigos, que *um verdadeiro filho da igreja não pode empenhar-se* por juramento a observar e manter; tal é, nomeadamente, o 227.º, que auctorisa a *liberdade de imprensa.* » Esta declaração tem sido posteriormente sancionada, e reiterada, o sob sello da auctoridade apostolica, em diversas letras papaes. Gregorio XVI, na famosa encyclica de 1832, verbera essa liberdade como *perniciosissima e nunca jamais assaz execrada: « deterrima illa ac nunquam satis execranda et detestabilis libertas artis librariae. »* Pio IX, em 1868, a proposito da nova legislação da Austria, segundou a sentença do seu antecessor. (\*) Já, mais de vinte annos antes, no começo do seu reinado, quando o povo romano, captado pelas cortezijs do pontifice ás idéas liberaes, sollicitara do papa essa essencial garantia, a resposta da curia foi um dos canones de intolerancia do ultimo synodo lateranense (1512—1516) sob a inspiração de Leão X. Não é, portanto, uma idéa abstracta, um pensamento de utopistas o que a tiara proscreeve ahi; é a liberdade constitncional, tal qual existe em paizes governados sob fórmas regulares e moderadas, como aquelle e o nosso.

Os catholicos fieis não têm o direito de tolerar semelhantes leis, nem de invocar, em justificação de sua obediencia a taes instituições, a constituição patria; porque « *seja qual for a fórma de governo* », diz o cardeal Gousset, « os legisladores *peccam* fazendo leis contrarias ás leis da religião e da igreja, tolerando a publicação de livros impios, que tendam a solapar os fundamentos da revelação. » (\*\*)

Assim que, não obstante as determinações peremptorias da carta fundamental, o dever religioso, quo é o maximo dos deveres, prescreve ao poder legislativo ordinario a imposição da censura e da policia restrictiva com todos os seus obstaculos á livre emissão do pensamento. Uma camara ultramontana, pisando a carta, acclamaria com applausos instituições moldadas, contra a im-

ficado com as scenas que, havia dezesete annos, presencava, evadiu-se do convento, em 1855, foi ter á Prussia, e fez-se protestante. Voltando tempos depois á Austria, foi preso, na Moravia, e entregue á auctoridade ecclesiastica, que o enclausurou n'uma infecta masmorra com outro monge, de nome Zazule, accusado de heresia. Privados de livros, quasi sem nutrição, foram, certamente por caridade, e para que deixassem o caminho da perdição, que tinham encetado, sujeitos aos mais duros tractos. Será mister ainda recordar o horroroso tractamento inflingido á pobre religiosa do convento de Cracovia, Barbara Ubrik? » E. LAVELEYE: *La Prusse et l'Autriche depuis Sadowa.* Paris, 1870; tom. II, pag. 368, n.

(\*) « *Hâc lege omnis omnium opinionum et librariae artis libertas, omnium fidei, conscientiae ac doctrinae, libertas statuitur.* » Alloc. de 22 de junho.

(\*\*) GOUSSET: *Théologie morale.* t. I, pag. 271.

prensa, na concordata austriaca (\*), ou nas do Equador, São Salvador e Nicaragua. (\*\*)

Verdade é esta que, ainda ha pouco, em nosso paiz, nos intimaram as invectivas dos bispos brasileiros contra o governo imperial, a cujo respeito uma das queixas do clericalismo era não metter a auctoridade executiva mão compressorá na arca santa das garantias constitucionaes que asseguram a tolerancia, entre nós, ás divergencias religiosas. (\*\*\*)

Esta successão de attentados theologicos contra o estado e o individuo, Roma sabiamente a tem cumulado com a famosa doutrina da soberania da igreja sobre a instrução popular, doutrina que anniquila, ao mesmo tempo, a missão social da auctoridade leiga na diffusão dos conhecimentos humanos e a liberdade do ensino privado. Affiançando gratuitamente ao povo a instrução elementar nas escholas primarias, prometendo a secundaria e a superior nos collegios e universidades (art. 179 §§ 32 e 33), a constituição brasileira, que não reconhece poder nenhum fóra das quatro delegações da soberania nacional, evidentemente a nenhuma influencia estranha podia ter incumbido o encargo desse grande compromisso, dessa melindrosa função publica. E' mais um ponto em que o nosso código constitucional rompe com o catholicismo romano.

O papado comprehende que dominar o ensino é senhorear as almas, os povos, os governos, affeição as gerações, uma a uma, á sua semelhança, assegurar no futuro a restauração da idade média. Penetrado desta convicção, que o bom senso e a experiencia conjunctamente corroboram, traçou do alto o seu plano, com a costumada audacia. Segundo os seus principios, «ninguem», (pregava, em 1815, o episcopado belga), «ninguem tem o direito de tolher-lhe a direcção do ensino, sem submeter a doutrina da fé e toda a disciplina ecclesiastica ao poder secular, sem, por consequente, alluir todo o edificio da religião catholica.» O art. 179 da carta brasileira é assim, ainda n'esta parte, a negação do dogma, do regimen, da existencia mesma do culto pontificio; porque, diz Donoso Cortez, «só á igreja pertence o direito de ensinar; quanto ás sociedades civis tal direito não lhes cabe, seão sim o dever de aceitar o ensino da igreja.»

Destas theorias á realidade não é grande a distancia; porquanto, onde quer que os effeitos da dominação ultramontana têm predisposto o espirito das nacionalidades a receber da curia como lei a intimação dos seus decretos, a missão

(\*) « Os arcebispos, bispos e todos os ordinarios exercerão com plena liberdade o direito, que têm, de stygmatisar com suas censuras os livros perigosos relativamente á religião ou aos bons costumes, e arredar os feis da lição de taes obras. O governo, de sua parte, proverá em que não se propaguem no imperio semelhantes livros, adoptando para esse fim as providencias convenientes. » Art. 11

(\*\*) « Os bispos e ordinarios exercerão com toda a liberdade o direito, que lhes toca, de proscrever os livros infensos á moral ou á religião. O governo empregará as medidas necessarias para impedir a circulação de semelhantes livros. » Art. 3.

(\*\*\*) « Se o governo do nosso paiz é catholico, os bispos reconhecem n'elle, segundo o ensino e a lei da Igreja catholica, o dever — officium — ... comprimendi ausus nefarios dos jornalistas que tractam as pessoas e cousas sagradas do modo mais desabrido. » D. FR. VITAL. *Resp. ao av. do gov. imperial de 12 de junho de 1873.*



do poder civil no ensino tem-se reduzido á de aguazil das sentenças do clero, — desde a concordata austriaca de 1855, que obrigava a «ser conforme ao catholicismo a instrucção de toda a juventude catholica nas eschololas assim publicas, como privadas» (\*), que sujeitava á inspecção ecclesiastica os instituidores primarios, e punha ao imperador o jugo de não nomear os inspectores das eschololas diocesanas senão d'entre os propostos pelo prelado (\*\*), — até ás concordatas com as republicas da America central, que conferem aos bispos a attribuição de obstar a que se ensine o que quer que seja contrario á religião romana. (\*\*\*)

Os resultados practicos, as consequencias sociaes dessas pretensões ultramontanas, que Pio IX canonisou no *Syllabus* (\*\*\*\*), vêm a ser uma subversão fundamental da familia, da ordem civil e politica em todas as nações. Perante as leis implacaveis da igreja romana os sentimentos mais indestructiveis da alma, os mais imprescriptiveis direitos do individuo não têm legitimidade, existencia, razão de ser juridica, senão emquanto amolgados á pressão férrea da intolerancia clerical. A mesma paternidade com seus direitos quasi sacrosantos, a personalidade inviolavel do pae de familias cessa deante da constituição da igreja. Esse «jus exclusivo», na phrase de um grande pregador christão, «de imprimir á prole o supremo impulso para o futuro» (\*\*\*\*\*), só aos paes adstrictos á orthodoxia romana é que a igreja o admite.

Cada uma das regras canonicas instituidas acerca da educação religiosa dos menores é um desafio ao direito civil e um golpe no lar domestico. A heterodoxia desliga os filhos da obediencia aos paes, como os cidadãos da lealdade aos monarchas. O principio geral no assumpto é que o *infante* não deve permanecer confiado a *pessoas* em cujas mãos possa haver suspeita de que a *salvação delle periclite*. (\*\*\*\*\*) Os progenitores hereges ou apostatas *eo ipso* decaem immediatamente da sua posição natural. O menino captado pelo clero ás crenças romanas, seja ou não por meio de induzimento, conluio, ou medo, não deve mais contas de sua vida aos auctores della. Os descendentes daquelles que repudiam a

(\*) Art. V. Eis o texto official: «Der ganze Unterricht der katholischen Jugend wird in allen sowohl öffentlichen als nicht öffentlichen Schulen der Lehre der katholischen Religion angemessen sein.»

(\*\*) Art. VIII.

(\*\*\*) Art. 4.

(\*\*\*\*) «Postulat optima civilis societatis ratio, ut populares scholae, quae patent omnibus cujusque a populo classis pueris, ac publica universim instituta, quae litteris severioribusque disciplinis tradendis et educationi juventutis curandae sunt destinata, eximantur ab omni Ecclesiae auctoritate, moderatrice vi et ingerentia, plenoque civilis ac politicae auctoritatis arbitrio subijciantur ad imperantium placita et ad communium aetatis opinionum amussim.» *Syll.*, XLVII.

(\*\*\*\*\*) Pe HYACINTHE: *La société civ. dans ses rapports avec le christ. Conférences de Notre Dame*; avent 1867.5<sup>a</sup>. éd. Paris, 1868. Pag. 18.

(\*\*\*\*\*\*) «Infans non debet apud eas remanere personas de quibus potest esse suspicio quod salutem vel vitae insidiantur illius.» *Decret. Gregorii*, 1, III, tit. XXXIII, *De convers. infidel.*, cap. 2.

igreja, depois de uma vez iniciados n'ella, pôdem baptisar-se *forçadamente*, bastando a simples auctorisção de um dos conjuges. Ainda mais: os filhos de judeus e infieis, tem o príncipe o direito de fazel-os receber o baptismo catholico a despeito da vontade paterna.

Ainda não ha vinte annos (1853) que vimos esses canones selvagens resolutamente practicados em Roma, com a sancção e a preconisação do papa. Não se esquece a historia de Edgar Mortara, a creança israelita, furtivamente baptisada no catholicismo por uma enfermeira fanatica; sob esse pretexto, por ordem da Sacra Congregação, arrancada ao tecto, á auctoridade, ao culto de seus paes; e, presa da educação ultramontana, encerrada n'uma casa de cathecumenos. O estremecimento de horror, que percorreu a Europa, agitou a imprensa durante mezes; mas Roma não largou das garras a pobre alma.

O aresto ficou, e com todas as consagrações pessiveis. O *mortarismo* não é, na igreja romanista, um abuso excepcional, mas um principio, uma lei, um canon orthodoxo. « Toda essa questão Mortara », diz, por um dos seus mais acreditados orgãos, a historia ultramontana, « toda essa questão, que tanta bulha fez, é, todavia, simplissima. De um lado, não quer a igreja que se baptisem os filhos de paes infieis sem a annuencia delles, *salvo em caso de morte imminente (in extremis)*; de outro, prohibe aos judeus tomar a seu soldo mulheres christãs. *Se, porém, o baptismo se houver conferido*, não lhe é licito consentir que se eduque no ódio a Jesus Christo uma creança baptisada em nome do Salvador; pelo que, *momentaneamente* se subtrae o baptisado á tutela dos paes, até perfazer idade sufficiente para não se enleiar mais da seducção. » (\*)

Tal é a ingenuidade com que a theologia pontificia ludibria a sociedade hodierna. E de proposito dizemos—a theologia pontificia; porque a decisão não traz empenhada em seu abono tão sómente a auctoridade subalterna de um collegio romano: envolve tambem o character, a supremacia infallivel do papa. « Uma lição tal », raciocina dom Guéranguer, o famigerado ultramontano, « vale mais que um volumoso livro, contra o qual os inimigos do christianismo poderiam precaver-se. Aqui urge escolher: ou o papa fez bem; e então, a despeito das idéas modernas, prepondera o sobrenatural; ou, se entendem que o papa procedeu mal, *segregam-se do christianismo, de que outra coisa não fez mais o pontífice romano que applicar os principios mais vulgares.* » (\*\*)

Rasão tivemos, pois, e mais que sobeja, em asseverar que todas as constituições, todas as liberdades modernas são reprovadas ante o tribunal da curia. « Não ha uma liberdade boa de imprensa e outra ruim », escrevia, entre as *solemnia verba* da sua despedida politico-espiritual, o conde de Montalembert; « a liberdade de imprensa em si mesma é que é essencialmente má; não ha boa e má liberdade de consciencia,—é a liberdade de consciencia que traz dentro em si a

(\*) ROHBACHER: *Histoire universelle de l'Église, continuée jusqu'en 1866* par J. CHANTREL. Paris, 1869. A. 1853; pag. 306.

(\*\*) *Univers religieux*, de 21 de outubro de 1858.

propria condemnação; não ha uma liberdade de cultos salutar e outra damninha.— é a liberdade de cultos que em si mesma se deve enjeitar absolutamente; e, assim por deante, as liberdades todas, todas as franquezas, todas as emancipações de que se gloria a sociedade moderna.» (\*)

Com taes idéas, com semelhantes artigos de fé, os deveres civis e politicos em qualquer estado contemporaneo são inexequíveis. Já Portalis exprimia essa grande verdade practica, observando, no começo deste seculo, que, « com a doutrina ultramontana, é impossivel ser cidadão em parte alguma do mundo.» (\*\*) No Brasil a acareação do *Syllabus* com a carta fundamental não permite outra conclusão. Ou uma hostilidade mais ou menos encoberta, uma submissão hypocrita, insidiosa, solapadamente conspiradora contra o direito, as tradições, o genio patrio; ou a renuncia decidida ao catholicismo papal.

Da civilisação moderna o papado não se accomoda a que um átomo, uma força, uma lei subsista, logo que passe o dominio das *perversidades liberaes*, e despoite no céu o signal da theocracia triumphante. Entretanto, a civilisação moderna é a carne da nossa carne, o osso dos nossos ossos, o sopro divino da nossa criação social, o alimento respiratorio da nossa existencia moral quotidiana, o horizonte do nosso espirito. Sobre as suas grandezas gigantescas e impregnadas da sublime poesia da liberdade e do trabalho; sobre os seus lances de vista sem termo; sobre o seu seio vigoroso e providencialmente fecundo; sobre as suas profundezas incompletamente sondadas e cheias de maravilhas luminosas; sobre a sua historia, os seus costumes, a sua sciencia, a sua philosophia, a sua litteratura, as suas robustas instituições, as suas nacionalidades pujantes e altivas, a sua actividade, a sua fé, todas as suas conquistas, deve correr o hálito sepulchral de Roma, cestar o chão, deprimir o ambiente, tingir o céu das sombras crepusculares da decadencia, encher o espaço de maldicções á humanidade progressista, povoar as almas de aspirações ascéticas, e não deixar em pé, não desfraldar outra crença, outro ideal, outro flamula, senão as tradições fataes do ultramontanismo cobrindo a abjecção das consciencias escravizadas.

« Muito ha que estamos vendo », diz Pio IX, « por quão deploravel luta, proveniente da incompatibilidade de principios entre a verdade e o erro, entre a virtude e o vicio, entre a luz e as trévas, anda mais que em tempo nenhum conturbada a sociedade civil. Alguns defendem certos principios, a que chamam principios da sociedade moderna; ao passo que outros propugnam os direitos da justiça e da santa religião. Aquelles pedem que o pontifice romano se reconcilie, e trave alliança com o que denominam *progresso, liberalismo e civilisação moderna*; os outros, com todo o direito, reclamam que os principios immutaveis da eterna justiça preservem-se inviolavelmente na sua integridade. Essa opposição, porém, os patronos da civilisação moderna a não admitem, e affirmam-se elles sós os verdadeiros e sinceros amigos da religião. Emquanto aos que, por amor della,

(\*) *Testament spirituel de M. de Montalembert.*

(\*\*) « Avec l'opinion de l'infailibilité et de la supériorité des papes sur les conciles, on ne pourrait plus être Français, ni même chrétien », dizia igualmente, em 1662, monsenhor Choiseul, bispo de Tournai.

nos convidam a estender a mão á civilização moderna, perguntar-lhes-hemos se, em presença dos factos que havemos testemunhado, aquelle que o Christo divinamente constituiu vigário seu para manter a pureza de sua doutrina, poderia alguma vez, sem ferir gravemente a sua consciencia, sem converter-se para todos em objecto de escandalo, aceitar a alliança com esta civilização moderna, d'onde emanam tantos males deploraveis, tão detestaveis opiniões, tantos erros e tantos principios *absolutamente oppostos á religião catholica e á sua doutrina?*» (\*) E' assim que se enuncia a respeito do mundo actual, fructificação do christianismo evangelico, o representante daquelle que se fez homem para reconciliar o mundo comsigo. Das suas palavras colha a civilização, a sociedade, a liberdade moderna o que deve esperar do neo-catholicismo infallibilista.

Se os actos, os canones, as definições dogmaticas, a theologia, a moral e a litteratura da igreja pontificia não nos revelassem já lucidamente a singular especie de regeneração que o ultramontanismo recommenda ao mundo, — a vida, o regimen politico e social do povo directamente governado pela tiara de si sós deveriam ser sufficientes a restituir a vista aos inveterados na cegueira ultramontana, que julgam possivel em Roma alguma condescendencia com a civilização moderna, ou crêem que o papado, uma vez senhoreado o leme do governo temporal, demover-se-ha das suas theorias retrogradas. Os Estados da Igreja antes de tirada a Pio IX a corôa, eram a traducção viva do *Syllabus*, a antecipação práctica, a futurição palpavel dos destinos que a fé catholico-romana reserva ás nações fieis.

Região de infecundidade e indigencia, de ignorancia e servidão, nenhuma liberdade, nenhuma originalidade, nenhuma vitalidade, nenhuma intervenção do povo no governo conhecia-se alli. A disciplina religiosa, o uso dos sacramentos obrigatorio, forçado; a omissão dos deveres de consciencia convertida em delicto civil (\*\*); a policia exercendo uma contínua devassa nas almas, perseguindo com uma vigilancia implacavel os incursos em heterodoxia, em liberalismo, as victimas do *precetto*, cuja estadística era de uma cifra incalculavel(\*\*\*); as horas, os passos, os movimentos determinados, observados, contados um a um aos suspeitos pelos familiares do funcionalismo papal; o sino da *Ave Maria*, como signal de recolher n'aquelle vasto claustro, impondo aos infelizes stygmatisados entre o clericalismo a volta precipitada ao lar, convertido em prisão; o domicilio particular violado á noite, como de dia, *ad libitum* da auctoridade policial(\*\*\*\*); os anachronicos

(\*) Alloc. *Jamdudum cernimus*, de 18 de março de 1861. E' a que serve de base á condemnação proferida no art. LXXX do *Syllabus* contra esta proposição: «Romanus Pontifex potest ac debet cum progressu, cum liberalismo et cum recenti civilitate se reconciliare et componere.»

(\*\*) « Em Roma o Imperador é Deus. Se um empregado se abstem da communhão paschoal, essa abstenção quer dizer que não observa os mandamentos da igreja. Logo, rompe com a constituição do paiz. » (LOUIS VEUILLOT: *Parfum de Rome*; tom. 1, pag. 390.)

(\*\*\*) Só em Viterbo, cidade então de 14,000 almas, havia, em 1859, 200 desses desgraçados. ABOUT: *Question Romaine*; cep. XIII, pag. 170.

(\*\*\*\*) E' a esse regimen de policia inquisitorial sem exemplo no mundo que Veuillot appellida « a benevola policia romana. » Está claro que o ultra-

passaportes trancando insuperavelmente, durante annos e annos, as portas da cidade aos cidadãos enclausurados; todas as fórmulas tutelares do processo criminal e civil no direito moderno reduzidas a burlas,— a publicidade prohibida, a —defesa, por uma irrisão cruel, nos crimes politicos, entregue a advogados alheios á escolha do réu,— o nome das testemunhas accusadoras escondido ao accusado ; a pena de morte liberalisada com uma profusão incrível (\*) pelo vigario do Deus que não permittia desembainhar a espada (\*\*); com os salteadores e bandidos, com os crimes da superstição fanatica, dos ruins instinctos do povilêu, ou da fidalguia servil dos validos clericaes, a mais benigna indulgencia, a par da severidade mais desproporcional e mais deshumana com os mais insignificantes delictos contra ecclesiasticos; a imprensa independente suffocada; a intolerancia personificada visivelmente no tribunal da inquisição(\*\*\*); a tortura ainda em vigor no seculo XIX;

montanismo tem um modo especialissimo e exclusivamente seu de comprehender os deveres da administração para com os administrados. A *benevolencia* de um governo clerical por aqui se avalia o que será em qualquer tempo.

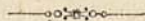
(\*) Em sete annos apenas, Ancona presenciou 60 execuções capitaes, e Balonha 180. O algarismo nos demais estados pontificios sabe-se que era enorme. As estadisticas officiaes tinham por isso a prudencia de occultal-o. « E' impossivel obter uma estadística exacta da pena de morte quanto aos Estados da Igreja », diz Mittermaier (*De la peine de mort*, trad. por N. SEVEN. Paris, 1865. Pag. 77, n. 3).

(\*\*) « *Mitte gladium tuum in vagina.* » S. João, XVIII, 11.

(\*\*\*) Aqui está como, ainda em nossos dias, a igreja glorifica essa monstruosa criação da intolerancia clerical: « Protestamos e reclamamos contra o decreto que aboliu o tribunal da santa e soberana inquisição, denegando todo o effeito e execução ás suas sentenças, e ameaçando com as mais graves penas a quem quer que as tente pronunciar, ou em nome desse tribunal resolva outras quaesquer medidas. Do systema completo de uma sociedade religiosa perfeita, como a igreja, onde, por consequente, é direito innato e essencial o escolher e empregar os meios que se lhe affiguem mais adequados ao fim da sua instituição, isto é, á salvação eterna daquelles que têm a dita de pertencer-lhe, — não se pôde segregar e afastar a antiga instituição do alto tribunal a que alludimos. Um desses meios é exactamente o tribunal da santa inquisição, que, por sua natureza, por seu objecto, por sua rasão de ser intrinseca, outro intuito não tem, senão velar na segurança, na integridade, na manutenção da doutrina revelada por Deus, preservar os fieis do contagio do erro, prevenir as corrupções, as ciladas, os escandalos, que, de qualquer maneira, directa ou indirecta, possam damnar e contrariar á conservação, desenvolvimento e propagação da fé, professada na sociedade catholica. Logo, buscando supprimir esse venerando tribunal, e annullando de facto a sua acção, o decreto que provoca as nossas queixas, aggride, fere, viola um direito certo e incontestavel, que á igreja cabe como sociedade religiosa perfeita, um direito resultante da sua natureza e necessario ao fim da sua instituição. Experimenta-se um sentimento mixto de horror e dó, ao ver apoiar essa odiosa disposição na *pretensa* urgencia de apagar da legislação de um povo civilisado uma instituição que durante seculos tem affrontado o universo catholico. Grande Deus! De que universo catholico pretendem fallar? Se pudessem interrogar as myriadas de gerações, que, ha dezenove seculos, têm professado, e professam ainda, pelo coração e pelo espirito, o catholicismo, attonitas, estupefactas, indignadas responderiam a uma voz que *os caridosos desvelos e todos os processos* da santa inquisição, mero tribunal de penitencia, não tendem senão á *maior ventura e á conversão sincera dos pobres desgarrados*, e limitam-se a emendal-os mediante os recursos do ensino, da persuasão, das exhortações, das advertencias, das *penas medicinaes*. E tudo isso tão contrario seria aos principios e ás idéas da verdadeira civilisação, que se haja mister fazer com que desapareça da legislação de um povo civilisado esse *excellente tribunal?* » Protesto dos bispos de Marca, 21 de novembro de 1860.

a espionagem em plena actividade, como recurso ordinario de administração ; o culto official com as suas consequencias mais odiosas, tirando aos judeus o character de cidadãos, cerrando-lhe até ás infimas posições as carreiras administrativas, vedando-lhes o direito de propriedade, a industria fabril, a agricultura ; as escholas primarias rarissimas, em proporções infinitesimas e regidas segundo a pedagogia jesuitica ; o ensino secundario empareddado exclusivamente nos seminarios papaes ; a mola do espirito quebrada, desde a puericia, ás gerações novas, sob a pressão do regimen monastico, nos conventos ; as nullidades canonicas suspensas perennemente sobre a familia acatholica, e offerecidas em premio e sancção á infidelidade conjugal ; a chaga da mendicidade sollicitamente entretida pelo governo ; a loteria, essa immoralidade publico, elevada á altura da primeira e mais santa instituição do estado, presidida pelo pontifice mesmo, aberta, por privilegio singular, ainda nos grandes dias da christandade romana, durante essas solemnidades da igreja que, nos paizes catholicos, interrompem o curso ao trabalho e a toda a vida moderna ; um systema de alfandegas intoleravel ; a industria, até nas suas manifestações mais rudimentares, estagnada pelos privilegios mais absurdos ; o commercio monopolizado, morto ; a bolsa aberta uma vez semanalmente ; ferrovias quasi nenhuma, nem estradas, nem caminhos vicinaes ; a lavoura na mais profunda penuria ; a renda agricola velozmente absorvida, e o proprio capital desfalcado rapidamente pelo fisco ; a colheita consummada, muitas vezes, pela fazenda pontificia até á quarta parte da producção ; o orçamento das obras publicas empregado em construcções religiosas sem utilidade, nem arte ; nem estabelecimentos de credito, nem capitaes ; setenta milhões de impostos repartidos por tres milhões de contribuintes ; o orçamento devorado pelos exactores fiscaes, pelos juros de uma divida crescente sempre, pelo fausto papal, por um exercito funesto, e, entretanto, avaramente regateado ás penitenciarías e á instrucção popular (\*): —taes as grandezas, as verdades fundamentaes, as seductoras amostras do direito publico, da civilisação, do governo orthodoxo na capital do catholicismo jesuitico ; tal a perspectiva futura offerecida por elle ás nacionalidades christãs.

A liberdade moral, civil e politica irremissivel e radicalmente fulminada ; o estado tributario, escravo do poder espirital ; as constituições modernas estygmatizadas ; a theocracia, como na média idade, universalizada, florescente, omnipotente, investida em funcções divinas ; o clero promovido a casta privilegiada ; todas as aspirações de independencia leiga denunciadas de heresia ; o culto, emfim, metamorphoseado n'uma vasta mineração da sociedade temporal a beneficio dos interesses ultramontanos : essa a dogmatica, esse o programma da seita que gyra em torno da infallibilidade papal.



(\*) E é, todavia, a esse systema politico, ao governo temporal do papa, que se fazem defesas como esta : « Deixem na Roma christã um povo inteiro cair de joelhos sob a mão de um velho. Ha nada que diga melhor ao aspecto de tantas ruinas ? Em que é que por ali se pôde magoar a nossa philosophia ? O papa é o unico príncipe que abençoa os subditos. ( CHATEAUBRIAND : *Études historiques.*)

## VI

« Civil and religious liberty generally go hand in hand, and the suppression of either of them, for any length of time, will terminate the existence of the other. »

KENT : — Comm. on the amer. law — Vol. I, pag. 233.

Assentados assim os termos do problema, restará descobrir-lhe a incognita. De todos os interesses politicos e sociaes da civilisação christã nenhum é tão alto; porque nenhum domina, como esse, toda a vida moderna, todo o organismo e funcções do estado leigo.

O conflicto episcopal, que á maioria da gente, entre nós, se representa um incidente acabado e esteril, foi apenas o primeiro pródromo das perturbações inherentes ao systema das religiões officiaes e, portanto, inevitaveis no Brasil, como, em eguaes circumstancias, n'outra qualquer parte. A diáthese perdura; os symptomas exteriores e reconditos aggravam-se acceleradamente; e tudo indica a esta questão, no Brasil, uma gravidade, não remota, não addiavel, não secundaria, mas urgente, immediata, actual, impreterivel, e preponderante a todas as questões agitadas hoje no paiz.

O ultramontanismo não é uma enfermidade local, superficial, esporádica e transitoria. É um phenomeno social tão dilatado e profundo quanto a acção da igreja pontificia. Percorre, como um *gulf-stream*, a catholicidade romana, ramifica-se em toda a sua vastidão oceanica, influe n'ella sobre todas as correntes, e estende permanentemente a sua influencia a essa atmosphaera moral, onde respiram as almas, e se elabora lentamente o espirito das gerações humanas. Neste hemispherio, como no outro, é o unico partido que representa hoje a orthodoxia papal. (\*)

Essencialmente alterado, na sua moral e na sua fé, pela assimilação corruptora do principio sensualista, que é, foi, e ha de ser sempre a ruina de todas as religiões que se não contentam com a auctoridade sobre as consciencias, o christianismo, romanisando-se, transformou-se n'um elemento deletério, cuja fermenta-

(\*) GLADSTONE : *Vatic. decr.*; pag. 50.

ção gasta e decompõe a sociedade. Do Deus que se não conhece pela carne (\*), mas pelo espirito e pela caridade, não ha mais vestigios senão materializados, profanados, transformados em recursos de dominação politica. O marianismo, lisonja calculada e sacrilega á imaginação do sexo de que radicalmente dependem, pelo coração, os destinos do genero humano; a adoração das imagens; a beatice das reliquias, das romarias(\*\*), dos jubileus, das novenas, das praxes pagãs criminosamente santificadas(\*\*\*) ; a impostura das aparições sobrenaturaes: a fraude feiticista dos prodigios, impudentemente pueris ou indignos, multiplicados, em desafio á sciencia e ao bom senso, com essa frequencia e ingenuidade, que parece reconduzirem-nos aos in-folios da média idade; o esquecimento absoluto da Biblia, sepultada no pó de uma lingua morta, e substituída pelos catholicismos, pelas novellas milagreas, pelos livros de devoção idolátrica; a generalisação do ritual pontificio com a sua exuberancia oriental de pompas e as suas flagrantes infracções da historia e da exegese sagrada; a submersão da primitiva litteratura christã no diluvio das falsificações ultramontanas; todas essas degenerescencias da igreja mataram, no seio della, o Evangelho, cobrindo com o seu nome e os seus titulos celestes uma temerosa mancommunicação contra o direito, a razão e a consciencia.

Tudo quanto, no catholicismo, era puro, divino, singelamente sublime; tudo quanto propendia a estabelecer essa união interior do homem com Deus, que é a essencia do culto christão, obliterou-se, ou proscreeu-se. O que ficou é uma symbolica sem alma e sem verdade, pasto á credulidade supersticiosa das classes ignorantes e manto ao scepticismo dissimulado e calculista da minoria illustrada. A tunica inconsutil, o santo prepucio, as imagens animadas, as aguas prodigiosas, os escapularios têm bençãos publicas do papa; as peregrinações atravessam em caminho de ferro as grandes capitaes do mundo civilizado; a imprensa clerical propaga historias de endemonihados e exorcismos; as indulgencias liberalisam-se com uma prodigalidade, que não cede talvez em despejo aos tempos da Re-

(\*) S. PAULO, II Cor., V. 16: « Et si cognovimus secundum carnem Christum, sed nunc jam non novimus. »

(\*\*) « Il y a plus à perdre qu'à gagner; et je regarde ces pèlerinages indiscrets comme des sources du relâchement de la discipline. » FLEURY: *Troisième discours sur l'histoire ecclésiastique.*

(\*\*\*) Para manifestar até que ponto está reduzido a pura materialidade o catholicismo romanista, bastará o exemplo seguinte. Como especifico santificante para a França, cujo lastimavel gangrenamento ultramontano ainda não satisfaz o clericalismo pontificio, recommendavam aos fieis o *Universo* e a *Semana religiosa de Arras*, a 19 de dezembro de 1874, uma custódia de agua benta fabricada assim: « O assumpto principal é o Sagrado Coração de Nosso Senhor, tallado em crystal vermelho, tendo em volta uma corôa de espinhos de bronze dourado. D'ahi estendem-se raios por toda a parte em derredor, á maneira de gloria, que termina em cima n'uma cruz ornamentada. Do alto do Sagrado Coração parte um feiche de chammas, tambem de bronze dourado. Esse feiche de chammas pôde arredar-se para um lado; e então penetra o dedo até á agua benta, encerrada no interior mesmo do Sagrado Coração, etc. »



forma (\*); o abuso das cerimoniaes exteriores e dos sacramentos furta o tempo ao trabalho, e turba a felicidade, os deveres intimos do lar; todos os segredos, emfim, da musica, da luz, da pyrotechnia, do apparatus militar, todos os apuros do luxo, todas as seducções captivadoras dos sentidos se combinam, e requintam, e barateam, para converter a religião, de uma homenagem espontanea e immaterial do espirito a Deus, n'uma festa inextinguivel, ruidosa, embriagante, incompativel com a communicacão recondita e silenciosa das almas com o Creador. (\*\*) Deante de mythos risiveis ou blasphemos o ultramontanismo prostra-se, extasia-se, e ora. Se o tráfico mercantil da hypocrisia, ou o fanatismo da estupidez inventa alguma credence nova, seja embora absurda, infantil, irrisoria, os orgams da seita batem submissamente aos peitos, e solemnemente adherem á mentira. « Não creio só », diz Veuillot, « na *subordinação* do poder temporal ao poder espirital e á infallibilidade do papa; creio tambem na lithurgia romana, nas immunidades do clero, na dízima, nos *malefcios*, na bulla *In cœnâ domini*, nas ordens mendicantes, e *n'esse pio mover de olhos das madonas* cuja festa a igreja celebra. Aceito, em summa, e admiro *tudo* quanto ha feito o papado, como *verdadeiro, santo e util.* » (\*\*\*)

Com um clero e um jornalismo que especulam assim com a ignorancia,—a credulidade popular corre sempre o risco de tornar-se um instrumento perigoso contra a ordem e a liberdade. Por muitos seculos mais, e sabe Deus se não para sempre, aquelle *paraíso dos néscios*, ideado por Milton, terá de ser ainda o dourado sonho da multidão. A diffusão, a infiltração da sciencia, do hábito de reflexão individual no seio do povo é laboriosa e lenta como as estratificações geologicas. Muito ha que esperar, portanto, ainda o tempo em que o fanatismo religioso seja apenas uma recordação historica, e a humanidade contemple de longe, rindo, essas puerilidades da superstição,

*relics, beads,  
Indulgences, dispenses, pardons, bulls  
The sport of winds; (\*\*\*\*)*

porque ellas correspondem ao instincto do maravilhoso e do sobrenatural, que, na imaginativa inculta das turbas e das creanças, representa uma funcção consideravel da natureza. E' assim que o polytheismo greco-romano continuava a exercer uma acção repressiva sobre o vulgo, quando muito havia já que a incredulidade era geral entre os homens esclarecidos, e os arúspices riam-se de si mesmos. Um dos recursos mais poderosos da dominação romana entre os paizes catholicos é esse;

(\*) Ver TISSOT: *Le catholicisme et l'instruction publique.*

« A ponte de Santo Angelo é elegante e pittoresca. A' entrada eneontram-se as estátuas dos apóstolos Pedro e Paulo. E' o limiar do Vaticano. *Ahi obtêm-se indulgencias mediante uma breve oração.* » L. VEUILLLOT: *Parf. de Rome*, vol. I, pag. 93.

(\*\*) « Desse pó evocaram os papas, em menos de tres seculos, a maravilha que acabamos de entrever, essa Roma do papa Adriano, tão rica e tão bem regida, onde a religião era uma festa perenne. » VEUILLLOT: *Op. cit.*, pag. 132.

(\*\*\*) *Univers religieux*, 24 de março de 1851.

(\*\*\*\*) MILTON: *Paradise lost*, liv. III, v. 491-3.

porque, extinta a fé em toda a parte, e disseminada, nas camadas superiores, a indiferença, nas outras a mais deploravel idolatria, as conveniencias privadas impõem de ordinario aos espiritos reflexivos e doutos um silencio, uma apparencia de respeito ás corruptelas do culto privilegiado, que subministram ao ultramontanismo todas as vantagens de uma propaganda sem contradictores

O outro, e ainda mais formidavel theatro das missões jesuíticas é a familia. Aqui, como em toda a parte, essa influencia se está diariamente sentindo. A mulher e a creança vão-lhe caindo nas mãos, com tanto mais facilidade, quanto, n'este, como, por via de regra, em todos os paizes do culto romano, o sacerdotio domestico do pae de familia fallece absolutamente. Quantos infortunios, desses que o tecto do lar esconde a olhos estranhos, mas que amarguram tão nobres affectos, destroem tão legitimos direitos, e inutilizam tantas almas; quantas dessas desventuras, caladamente devoradas, e escondidas cuidadosamente á publicidade, não têm deixado entre nós, na sociedade privada, sulcos dolorosos e profundos! Quem não haverá meditado uma vez, ao transitar deante desses templos continuamente abertos, illuminados, rumorosos, cheios de vózes feminis, sem que o coração se lhe aperte, e o patriotismo se lhe escureça de afflictivas apprehensões? Aquellas horas monótona e esterilmente consummadas n'uma devoção automatica e cega são outras tantas horas subtraídas ao dever. A casa, triste, perdeu a sua Providencia. Decae, empobrece, desmancha-se. A mãe de familias christã já não é mais: trocou se na penitente, rígida, desapegada dos amores da terra, abismada em tribulações asceticas, insaciavel de mysticismo, fria entre as caricias do consorte e da prole, com os olhos para o outro mundo e o pensamento mais nos jejuns, nas litanias, no rosario, no mez mariano, do que na educação dos filhos e no affecto conjugal. (\*) A confiança, privilegio necessario do esposo, vinculo essencial da alliança das duas almas, repartiu-se com o confessor, ou empregou-se toda n'elle. A par da auctoridade marital ou paterna, hombro a hombro com ella, instaurou-se o tribunal da penitencia. Assumiu a si voto deliberativo, que, cedo ou tarde, no governo domestico, lhe conquistará o de qualidade.

Ensinada n'um collegio de orago ultramontano, a filha traz consigo o mesmo desamor, o mesmo desdem, a mesma repugnancia, o mesmo medo á familia. Teme-se de querer demasiado aos paes. O Deus irritado, egoista e cioso do mysticismo não lhe consente affeições da terra. A virgem, murcha a formosura, a graça e a gaudidez do coração, envelhece em flôr. Vê entre si e os progenitores as chammas do purgatorio, entre si e o desposado as do inferno. Reza avida

(\*) Que abysmo infinito entre esse abominavel typo da mulher jesuítica e a sublime creação da mulher christã, figurada tão admiravelmente nas epistolas de s. Paulo! « As mulheres sejam submissas a seus maridos como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como Christo é a cabeça da igreja. » *Cor.*, XI, 3; *Efes.*, V, 22, 23. « Casadas, estae sujeitas a vossos maridos, como convém, no Senhor. » *Col.*, III, 18. « As que são moças, casem-se, sejam mães (*filios procreare*), governem a casa (*matres familias esse*). » *I Tim.*, V, 14. « Amem seus maridos, queiram bem a seus filhos; sejam prudentes, castas, sobrias, cuidadas da casa (*domus curam habentes*), benignas, doces a seus maridos, para que a palavra de Deus não seja blasphemada. » *Ad. Tit.*, II, 4, 5.

e machinalmente; frequenta a mesa da eucharistia; filia-se ás confrarias de todos os *sagrados corações*; distrae dos desvalidos a caridade para as collectas clericæes; abomina ou despreza as prendas, perfume do seu sexo; confunde a amabilidade com a impureza; estuda alheiar-se aos instinctos, ás funcções, aos destinos civilisadores, que constituem a sublimidade e a condição ingênita da mulher. Em vez da familia natural, em cujos affagos não vê senão tentações mundanas, e cujos membros esquivam como outros tantos perigosos rivaes da divindade, ensinam-lhe a buscar no *Flos Sanctorum* uma parentela inoffensiva de protectores entre os bemaventurados da côrte celeste. E' o ideal jesuítico da moça. Inútil, beata, descaridosa, impassível, não passa, quando muito, de um casamento rendoso para algum hypocrita ultramontano, para algum parasita de sacristia, para algum instrumento de enredos clericæes.

No meio de tão insondável desgraça, a situação do chefe da familia é quasi inevitavelmente irremediável. Ou resiste; mas não n'ò pôde fazer quasi nunca sem luctas despedaçadoras, sem feridas quasi sempre envenenadas, sem o resfriamento das affeições mais gratas, sem a consumpção precoce da vida, sem a dissolução, muitas vezes, de laços queridos e santos. Ou, fatigado, dilacerado, desesperado, deixa cair os braços, e vê, na extrema apathia de um desalento sem cura, alienarem-se-lhe da alma os entes mais charos, mallograrem-se-lhe as ambições mais puras, quebrarem-se-lhe todos os liames, que, n'este mundo, nos prendem á existencia, ao trabalho, á patria. Ou empesta-se da mesma infecção, affaz-se ao veneno, gosta-o, e transmite satisfeito aos filhos o contagio do seu aviltamento moral. Deixae crescer e succeder-se as gerações educadas sob este regimen de servidão de espirito; e achar-vos-heis, sem falta, no Paraguay, nos Estados da Igreja, ou nas Felippinas.

Com estes dous pontos de apoio, a multidão indouta e a mulher desnaturada, urde pacientemente o clericalismo a sua politica escorregadia, tortuosa e audaz. Nenhum sentimento humano o detem. A historia destes ultimos cincoenta annos está cheia das assolacões desta praga, dos crimes desta conjuração.

Em França, n'aquelles recentes dias de incomparavel lucto, infama-lhe a dôr, impondo, em nome da patria, aos invasores della a restauração da Roma pontificia; allia-se á bandeira de Henrique IV; transtorna o renascimento, contraria a efflorescencia do paiz, com uma propaganda cuja senha é a reintegração do monopolio sacerdotal no ensino e do papa no throno temporal.

Na Inglaterra desconhece os beneficios de um governo, protestante, mas esclarecido, liberal e generoso; retribue ingratamente a « grande concessão » de 1829 com o ódio e a sizania entre os cidadãos de confissões diversas; prolonga o estado convulsivo, o regimen excepcional da Irlanda, incutindo no parlamento, com a agitação da *home-rule*, destinada a separal-a da metrópole, a persuasão de que o systema constitucional n'aquella fracção catholica do paiz reduz-se a uma invencivel utopia. (\*)

(\*) Ainda em 1875 um membro da camara dos communs, M. O. Clery, lembrou aos seus constituintes de Wexford, na Irlanda, a urgencia de restaurar-se o poder temporal do papa, e fazer quanto antes da Irlanda um paiz autonomico á semelhança da Hungria.

Na Belgica desthronisa duas dynastias; prega, com a sanção de Roma (\*), a desobediencia á carta de 1815; arvora pretensões taes, transvia e desvirtua a tal ponto as instituições, que chega a fazer desamar a liberdade religiosa os proprios fundadores della, os espiritos superiores, que, creando-a, em 1830, renunciaram toda a pressão official do estado sobre o desenvolvimento do catholicismo romano. (\*\*)

Em Hespanha associa-se ao carlismo contra a constituição republicana, alimenta a guerra civil, e ingere-se nos negocios interiores do paiz, impondo eternamente ás constituintes a intolerancia religiosa em nome da concordata de 1851.

Na Allemanha, violando as condições do compromisso que lhe reabriu a Prussia em 1815, aproveitando deslealmente as ensanchas que lhe deu a constituição de 1850, invade até as escholae officiaes, denegando ao governo, com as leis da igreja na mão, o direito de obstar sobre os instituidores que estipendia a superintendencia dos bispos; embaraça insidiosamente o estabelecimento e consolidação da unidade nacional; promove, nos estados catholicos, a tendencia separatista. (\*\*\*) Na Baviera chega a bradar em pleno parlamento: « De balde estaes a levantar regimentos e regimentos; se forem catholicos, passar-se-hão ao inimigo. » No Wurtemberg, accende e agita por todo o paiz o facho dos conflictos confessionaes. No grão-ducado de Baden desencadêa-se em excessos e attentados taes, que o mais influente chefe do ultramontanismo alli, Beobachter, leader do romanismo na camara dos deputados, em sessão parlamentar, ha um anno, declarou impossivel permanecer na direcção de um partido que não escrupulisa em conflagrar o paiz e quebrar as leis do estado.

Na Italia, por bocca de Pio IX, excommunga solemnemente o monarcha (1º de novembro de 1870), e oppõe-se decididamente á unificação da monarchia liberal de Victor Emmanuel. Em balde a lei das garantias, a mais generosa lei que nunca se decretou em prol da igreja, promulgada, com o assenso da camara legislativa, pelo governo da corôa, confere ao papa honras, poderes e immuniidades reaes; attribue aos cardeaes privilegios principescos; declara impenetravel a residencia papal aos officiaes judicarios; entrega-lhe os mais soberbos e opulentos paços; franqueia-lhe o correio e o telegrapho; permite-lhe uma policia especial; assegura-lhe uma renda liberalissima (\*\*\*\*); renuncia a attribuição

(\*) « Pelo que toca aos bispos », dizia a curia, « era direito seu esperar, segundo o decreto de 7 de março de 1814 e a proclamação de 18 de julho de 1815, que a constituição não fôsse contraria aos principios da religião catholica: entretanto, ella contém artigos que o são. *O Padre Santo* confia que hão de ser modificados; mas, enquanto estiverem em vigor, *a resistencia dos bispos não pôde ser censurada com justiça.* » (Nota do cardeal Consalvi ao ministro dos Paizes-Baixos em Roma, a 19 de março de 1816.)

(\*\*) Ver. E' DE LAVELEYE: *De l'avenir des peuples catholiques*; pag. 9.

(\*\*\*) As leis Prussianas de 1873 e 1874, Pio IX, na encyclica de 20 de fevereiro de 1875, declarou-as nullas.

(\*\*\*\*) Sabe-se que Pio IX tem recusado até hoje o subsidio. Que muito, porém, se lhe fica o dinheiro de s. Pedro, que, só em 1874, levou-lhe ao thesouro quatro mil e oitocentos contos?

E, releva notar: a rejeição do subsidio, como a das garantias offerecidas, n'essa imprudentemente generosa lei, ao pontifice romano, o que exprime é, não

de nomear os bispos e placitar as letras papaes. De balde! O pontífice, provido á inviolabilidade civil, investido em direitos soberanos, senhor de comunicar-se livremente com a christandade inteira; o pontífice, que, no seio da Italia, aggride impunemente o governo italiano, anathematiza os professores da universidade leiga, os estudantes que a frequentam, os militares que não desertam as bandeiras do estado, exclue das funcções parochiaes os curas que recebem o juramento dos *bersaglieri*, e ousa, ainda em 1871, enclausurar á força, n'um recolhimento de cathecumenos, uma creança israelita, contra a vontade dos paes; o pontífice, rodeado assim, pela auctoridade politica, de uma grandeza e regalias temporaes, que só aquella situação anomala, a crise da consolidação italiana pôde transitoriamente explicar, repelle as tentativas apaziguadoras do poder civil, e proclama-se desautorado, perseguido, preso no Vaticano. (\*)

No continente americano a agitação não é menos intensa. Acabamos de experimentar-lhe as primeiras escaramuças na lucta entre o governo imperial e os bispos de Olinda e Belém. Quanto aos nossos vizinhos continentaes, ahi estão as republicas do centro. Ahi está Venezuela, onde a instituição official do catholicismo acaba de emancipar-se de Roma, e nacionalisar-se, sob o padroado eminente do poder civil. Ahi está o Chile, onde, ha cinco annos, a lucta politico-romana agita as almas, os partidos, o organismo legislativo do estado, imprime-lhe a sua feição, determina a direcção preponderante ás grandes questões sociaes, constitucionaes, administrativas, e, ainda o anno passado, era indigitada pelo presidente

um acto de abnegação, humildade e indifferença aos bens terrenos, mas a soberba altivez de uma soberania, que, inculcando como subordinadas suas todas as soberanias do orbe, não admite concessões da parte dellas; porque só a si reconhece o direito de outargal-as; porque tem o accetal-as como um indicio de subalteridade, que a deixaria descoroadada humilhantermente da sua eterna supremacia. Pio IX mesmo é quem o diz: « A propria concessão das garantias a que alludimos, acaso não será uma estrondosa prova de que *pretendem-nos impôr leis*, a nós, a quem Deus fez mercê da attribuição de legislar na ordem moral e religiosa, a nós, que fomos instituídos intérprete do direito *natural* e divino em toda a amplidão do universo? » Encyclica de 25 de maio de 1871.

(\*) E' o habito inveterado e incorrigivel de Roma: onde não persegue, queixa-se de perseguida. As lamentações, a lenda de Pio IX *preso* na sumptuosa immensidade do Vaticano, do Laterano e de Castel Gandolfo, leva a pensar nas palavras de Honorio III ao rei de França, em 1224, exhortando-o ao exterminio dos *perseguidores* da igreja, que eram, nem mais nem menos, os albigenes! « *Potestatem suscepisti, ut per te persecutores ecclesie, temporaliter, quod ipsa non potest facere, conterantur.* » (DUCHESNE. tom. V, pag. 858) Perseguidores da igreja as victimas de uma das mais perversas e ferozes perseguições clericas que ensanguentam a historia! « Uma guerra, assignalada ainda entre as guerras de religiões pela sua implacavel atrocidade », escreve Macaulay, « destruiu a heresia albigense, e, com essa heresia, a prosperidade, a civilisação, a litteratura, a existencia nacional da que a esse tempo era a mais opulenta e illustrada fracção da grande familia européa » (*Critical and hist. essays*. Ed. Tauchnitz, 1850. vol. IV, pag. 107) Nem é sómente nos historiadores protestantes ou incredulos que está memorado esse *martyrio* singular da igreja. Os mesmos catholicos o confessam. Nas chronicas ingenuas das ordens religiosas, especialmente nas dominicas, mais curiosa é ainda a lição daquellas atrocidades. O nosso fr. Luiz de Sousa, por exemplo, chronista official da ordem, falla-nos de sete mil hereges « passados a fio de espada » em Briziers (1209), de oitocentos e um hereges « queimados » n'outro sitio e de uma castellá « *empoçada* » (*Hist. de s. Domingos*, vol. III, pags. 12 e 13).

Annibal Pinto, no programma inaugural da sua administração, como o maior perigo impendente ao futuro do paiz. Mais para o septentrião, sobreesae, eterno exemplo, o Mexico, onde a expedição de Bazaine, obra das influencias clericas no espirito da imperatriz Eugenia, ficou attestando ao mundo as tendencias fataes do ultramontanismo, sobre cujo nome recae o infortunio de Queretaro, o sacrificio, o sangue de Maximiliano e as calamidades geradas no paiz por aquella felizmente mallograda usurpação.

Accresse, para desillusão dos mais credulos, que essa systematica invasão do ministerio sagrado no dominio temporal, esse *veto* supremo do pontificado romano sobre a legislação civil, esse pretensio direito, privilegiadamente conferido ao romanismo, de insurreição perenne contra todas as instituições sociaes, são hoje os pontos de doutrina em que se firma a propaganda e a administração da igreja papal.

Em nome do Evangelho, que pregava aos homens submissão ás auctoridades reconhecidas (\*), reivindica o ultramontanismo o privilegio de transgredir, com a sua theologia mundana por norte, todas as leis politicas e civis. (\*\*) Sob a invocação do Christo, *pontifice da bemaventurança vindoura* (\*\*\*), em apparente homenagem ao Deus que vedava á sua milicia envolver-se com o seculo (\*\*\*\*), arroga a si o direito indeterminado e inalienavel de fazer politica entre os partidos humanos(\*\*\*\*\*); e, quando todos os povos estremecem ás commoções prolon-

(\*) « Admone illos principibus et potestatibus subditos esse » S. PAULO, II *ad Tim.*, III, 1.

(\*\*) V. *Univers* de 25 de novembro de 1874 — Ver tambem o de 4 de outubro desse mesmo anno. Confirmando a sentença condemnatoria do bispo Ermeland, proferida em primeira instancia, o tribunal de appellação da Prussia oriental fundamentava esse aresto assim: « As leis de maio foram instituidas legalmente, e o juiz as deve aceitar por base de suas decisões, fazendo com que por ellas respeite-se o direito constituido. Lícito é criticar uma lei, e diligenciar modificá-la, empregando meios legitimos. Desde que ella, porém, se promulga; desde que entra em vigor, incumbe a todos acatá-la, reconhecê-la, e obedecer-lhe. A desobediencia continua á lei, o systema de resignar-se antes a padecer a pena do que á obedecer á lei não é nem legal, nem moral, nem religioso. » Discurso mais rasoavel, mais juridico, mais evangelico até, mais equitativo entre a ordem e a liberdade, entre o espirito de reforma e o de tradição, não é possível. Entretanto, eis como o qualifica o *Universo*, isto é, o ultramontanismo pontificio: « E' uma applicação do axioma attribuido a Bismark: — A força prevalece ao direito. — » E, continuando, indigna-se de pretenderem contestar á minoria clerical, contra essa legislação, o direito de rebeldia.

Esse mesmo direito foi defendido tambem pelo *Universo* a 25 de novembro de 1874. Ahí sustentou-se, em impugnação á politica de Bismark, a immuniidade absoluta do ultramontanismo contra todas as leis seculares, o illimitado jus de transgredir-as soberanamente segundo as inspirações da consciencia *religiosa*, isto é, do espirito de seita.

(\*\*\*) « Christus, pontifex bonorum futurum. » PAUL. *ad Hebr.* IX, 11.

(\*\*\*\*) « Nemo militans Deo implicat se negotiis secularibus. » PAUL., II *Timot.* I, 7.

(\*\*\*\*\*) *Univers* do 1.º de dezembro de 1873. Veuillot, não só não contesta a natureza politica da agitação catholico-romana, como assevera francamente que a igreja tem o direito de fazer politica; que sempre a fez; que « é dever seu fazê-la sempre », e que «\* para a França uma grande honra e uma grande ventura o não ter igreja deixado jamais de proceder assim. » — Confissão analogá na mesma gazetta, a 5 de setembro de 1874.

gadas e funestas dessa universal sublevação, ateiada por essa influencia sinistra, atira ás consciencias perturbadas a ameaça de que essa guerra de morte contra todas as instituições e todas as idéas a que a humanidade contemporanea deve a sua existencia moral é ainda simplesmente o primeiro ensaiair de azas de aguia nova, que agora principia apenas a provar forças, antes de estrear o vôo formidavel. (\*) Com a pretensão de apostolo daquelle verbo que manda « semear os fructos da justiça na paz, e só pelos amigos da paz » (\*\*), — appella, todavia, para todos os recursos materiaes e violentos da oppressão, para o *numero*, para a *fortuna*, para a *força*, para a *guerra*, para a *revolução* preconizada em monopólio clerical. (\*\*\*)

Como o systema representativo, o governo dos partidos parlamentares, é o que prepondera hoje, mais ou menos sinceramente, em toda a parte, — por toda a parte se está vendo o papismo organisar-se com a forma, os processos, as aspirações das parcialidades leigas. Na cabala eleitoral avanta-se em petulancia e manhas ás facções menos escrupulosas. Haja vista as eleições belgas, onde ainda em 1876, correu o sangue liberal. Haja vista a Baviera, onde ha mais de vinte annos, clama-se contra a participação militante do clero nos comicios electoraes; onde o anno atrazado os bispos qualificavam as eleições como questão politico-religiosa, interesse tanto de partido como de consciencia, de disciplina, de fé. Haja vista a Inglaterra, onde contra a corrupção eleitoral promovida pelo clero romanista ha sido mister invocar a sanção penal do *Corrupt practices act*,

(\*) « Les chrétiens sont de vieux soldats. Ils sont exercés à la lutte. Mais, dans ce moment, nous sommes dans la situation du jeune aigle qui essaie sa force avant de prendre son vol. » — VOX KETTLER, évêque de Mayence: *Le Kulturkampf*. Paris, 1875. Pag. 19.

(\*\*) « Fructus justitiæ in pace seminantur, facientibus pacem. » THIAGO, *Ep. cath.*, II, 18.

(\*\*\*) Cumpre operar « audazmente », intimava aos clericos o padre Roux, jesuita, em Notre Dame de Paris. E accrescentava: « Nous sommes le nombre, nous sommes la force, nous sommes la fortune au service du bien. » (*Univers*, de 11 de janeiro de 1876).

« Presentemente », dizia, a 20 de janeiro de 1874, no *meeting* da *liga de s. Sebastião*, monsenhor Manning, « quando todas as nações europeas estão insurgidas; quando, até onde aos homens é possível, desthronisaram o vigario de Jesus Christo, — não ha mais que uma solução á difficuldade, uma solução que reputo *imminente*, e é o terrivel flagello de uma guerra continental, uma guerra cujos horrores sobreexcederão os de todas as guerras do primeiro imperio. Não sei como se ha-de evitar essa guerra. Minha firme convicção é que, a despeito de todos os obstaculos, o vigario de Jesus Christo ha-de ser restaurado na sua legitima posição. »

Que o ultramontanismo, hoje, não conta senão sómente com a revolução, é o que monsenhor Meglia, nuncio em Paris, confessou em 8 de outubro de 1863. V. MICHAUD: *De l'état present de l'église catholique romaine en France*. Paris 1865. Pag. 83.

« O direito completo dos catholicos á insurreição » é destemidamente ensinado pela orthodoxia papista n'uma obra (entre outras) intitulada — *Le droit des catholiques de se défendre* — (publicada em casa do edictor arcebispaal e pontificio), Paris, 1871. Esse *direito*, em certos casos, é, até, « dever obrigatorio ». (Pag. 59) Esses casos, já se sabe, são os de transgressão dos decretos sectarios de Roma. O auctor é o conego Torres Ascencio.

cujas severidades têm recaído sobre a cabeça, até, de príncipes da igreja. (\*) Haja vista em França, o solapamento systematico, tenaz, infatigavel, estrondoso, do governo republicano pelo jesuitismo apoiado nas fraquesas, na insinceridade politica, nas influencias clandestinas do septennato; os comicios representativos invadidos, opprimidos, falseados pelo exercito negro do clero; as aclamações ao pontifice-rei no proprio recinto do parlamento. Haja vista, no Chile, ainda o anno passado, a alliança clerico-vicuñista, sua agitação, seus excessos, e a candidatura presidencial de Mackena recommendada aos fieis, nas pastoraes do metropolitana, em nome da igreja. Entre nós o exemplo pegou, e vai grassando. O convite iniciado pela imprensa religiosa á formação de um partido clerical, que, louvado Deus, não tem até agora por orgam um orador parlamentar nem um publicista de merito, encontrou certa acceitação, que dá indicios de crescer. Já os redactores de folhas ultramontanas recommendam candidatos ao parlamento em nome de Roma; já, em dioceses do norte e do sul, como as do Pará, do Ceará, da Bahia, do Rio, de Minas e de s. Paulo, organisam-se bellicosamente clubs politicos do clericalismo pontificio, com o declarado intento de actuar sobre as urnas eleitoraes; já, em mais de uma provincia, publicam-se, e impõem-se ás consciencias, sob a protecção de invocações mentidamente religiosas, como aspirantes ao mandato legislativo, os nomes dos prelados revolucionarios.

Sob o impulso desse movimento, os paizes onde o catholicismo romano monopolisa a protecção do estado ou o senhorio das consciencias abysmam-se politica e economicamente no captivo e na miseria. Confrontem-se, na Europa, as nações do meio-dia com as do norte; na America, os Estados Unidos com os paizes de população latina; na Oceania, a Australia e a Nova Zelandia com as feitorias hespanholas; no seio do mesmo paiz, como a Suissa, cantões como Nauchatel e Vaud com outros como Berne e Valais, ou, na Inglaterra, a Escossia com a Irlanda, ou, na Irlanda, Ulster e Connaught, ou, n'uma circumscripção ainda mais restricta, no mesmo cantão, em Apenzell, por exemplo, a secção de Rhodes exteriores com a de Rhodes interiores, ou, emfim, nos mesmos pontos até, nas mesmas cidades, como em algumas do Canadá, os protestantes com os catholicos; e ver-se-ha sempre, sem excepção,—n'aquelles a industria, o commercio, a bolsa florescente, o trabalho, a prosperidade, a riqueza, a vida politica, a moralidade privada, a piedade religiosa, a instrucção extraordinariamente desenvolvida, a energia, a iniciativa, o civismo, a resistencia á oppressão,—nos outros, entre os filiados ás crencas romanas, a pobreza, a indigencia, o mercado sem actividade, os titulos nacionaes depreciados, a litteratura e a educação publica incomparavelmente atrasadas, a superstição em vez da fé, a mais profunda apathia no povo, a tutela administrativa exercida sem reacção sobre o individuo, o patriotismo mal esclarecido, moroso no acordar, ou cego nas mãos do governo. De modo que, sob o quadro comparativo do estado social das duas grandes confissões, a orthodoxia pontificia e o protestantismo, a mão da historia

(\*) Por exemplo: não ha muitos annos que, n'esse paiz, um inquerito parlamentar indigitava como incursas em delictos dessa natureza 36 pessoas, das quaes 20 *ecclesiasticos* papistas de diversas gradações, inclusive o *bispo de Clonsfert*. O juiz instaurador, M. Keogh, *catholico*, reconheceu-lhe a culpabilidade



contemporanea poderia inscrever aquillo de um jornalista europeu: *I popoli di religione papale o sono già morti, o vanno morendo.* (\*)

Com uma igreja, que, relativamente ás idéas, aos costumes e ás instituições da sociedade moderna revela em si essas propriedades corruptoras e dissolventes, e á influencia perniciosa, que, por seus dogmas, sua moral e sua disciplina, exerce sobre os crentes, accrescenta pretensões a uma auctoridade temporal sobre a vida exterior do individuo e as funcções do estado; com uma confissão religiosa tão intimamente embebida assim em ambições politicas, não ha esperança de paz duradoura, emquanto ao systema anomalo, que entrelaça os interesses do seculo com os da consciencia, não succeder um regimen que deixe a cada uma dessas duas espheras sua orbita natural e distincta.

A primeira phase da questão no Brasil já é, a este respeito, uma grande lição. — O governo imperial parecia ter percebido no começo, como o grande chanceller da Prussia, que, no antagonismo entre as pretensões episcopaes e a carta constitucional, « tractava-se da defensão do estado, tractava-se de delimitar até onde ha-de ir o poder dos padres, e até onde o do rei. » (\*\*) Faltou-lhe, porém, a intuição práctica do problema, ou a energia politica indispensavel para « estabelecer essa delimitação de modo que, de sua parte, nos seus limites, encontre o estado meios de subsistir, elle, a quem, no imperio deste mundo, toca o poder e a precedencia. » (\*\*\*) Fluctuou, sem norte, n'uma serie de tentativas contradictorias; e o desfecho do conflicto foi, como em taes condições fatalmente havia de ser, um desabafo ao ultramontanismo.

Desde os primeiros passos do gabinete esse resultado era facil de prever. Dispensando as medidas extraordinarias, que o parlamento mostrara-se disposto a conceder-lhe; affirmando efficazes para vencer as aggressões clericas os recursos existentes no direito constituido, os estadistas que tinham então as redeas do estado mostraram-se incapazes de resolver a crise. Não é que de uma camara conservadora, eleita sob uma legislação compressoras das urnas, e destituida, portanto, da força moral imprescindivel ao poder legislativo para empregar reformas amplas e seguras, se podesse esperar a refundição das leis que entre nós presidem ás relações entre a igreja e a soberania civil. Mas, por isso mesmo que as providencias parlamentares, susceptíveis de obter-se a esse tempo, haviam de ser necessariamente moderadas e circumscriptas em demasia; por isso mesmo

(\*) « Durante estes ultimos seculos o principal proposito da igreja de Roma tem sido contrastar o desenvolvimento do espirito humano. Quantos melhoramentos, na christandade inteira, se têm obtido na sciencia, na liberdade, na riqueza, nas artes da vida, todos têm-se effectuado a despeito della, todos, por toda a parte, estão para com a influencia della em proporção inversa. Sob o dominio dessa igreja, as mais amaveis e fecundas regiões da Europa têm-se abismado na pobreza, na servidão politica, na inercia intellectual, ao passo que os paizes protestantes, proverbias outr'ora pela esterilidade e barbaria, têm sido convertidos por uma intelligente industria em jardins, e podem ostentar uma longa serie de heróes e estadistas, philosophos e poetas. » MACAULAY: *The history of England*. Ed. Tauchnitz, Leipzig 1849. Vol. I, cap. I, pag. 47.

(\*\*) BISMARCK: discurso na Camara dos Senhores, a 10 de março de 1873—V. *Les discours de M. le prince de Bismark* (Berlin, 1874); vol. V, pag. 32.

(\*\*\*) *Ibid.*

a confiança absoluta dos nossos estadistas na legislação existente, a peremptoria renuncia aos novos meios, fossem quaes fossem, de acção administrativa, que a maioria ministerialista lhes assegurava, denotou logo no gabinete uma timidez, ou um vicio de percepção, que o punha immensamente abaixo do nivel da questão religiosa. Com animos tão profundamente debeis, com tão atrasadas idéas, impossivel seria, até, uma solução transitoria, quanto mais uma reforma definitiva e tranquillizadora.

Encarou-se a sublevação dos bispos como um delicto vulgar, e entregou-se a ultima palavra da lidé ao poder judiciario. Erro deploravel, cujas primeiras consequencias não tardaram em patentear-se, e que ainda outros corollarios mais funestos nos reserva nas complicações futuras, que a permanencia da antiga situação legal do problema para tempos não longinquos infallivelmente nos prepara. Com essa dubiedade e vacillação, duas gravissimas faltas commettia o governo. Assentava a questão n'um terreno litigioso, onde aos bispos era facil o papel de confessores da fé perseguida, e invocava instituições, cuja realidade legislativa é incontestavel, mas que o desuso tradicional, a incuria do poder civil neste paiz deixara cair em apparente prescripção.

O *placet*, o direito de inquerito parlamentar sobre os actos pontificios e conciliares, que contenham disposições geraes, e interessem a organização politica ou civil da sociedade brasileira, estão, sem dúvida nenhuma, expressamente na carta constitucional. Estão lá, porém mortos. A igreja romana tem promulgado aqui os seus canones sem contradicção do estado. Entretanto, nenhum pontificado talvez, na historia do catholicismo, foi ainda mais fecundo em arestos e leis daquella ordem que os de Gregorio XVI e Pio IX. Todos os principios elementares, os mais fundamentaes d'entre os artigos da constituição têm sido, em letras apostolicas a que as pastoraes dos bispos brasileiros dão publicidade e voga official, reprovados como pestes e perversidades infernaes. Sob um regimen regalista, como o nosso constitucionalmente é, a auctoridade leiga não podia permittir curso aos dogmas de 1870, que são, além de tudo, a mais audaz negação da soberania secular do estado; porque a preconisação da infallibilidade pontificia é a inauguração positiva da supremacia do pontifice romano sobre o poder civil. Professar que o papa é incapaz de erro, equivale a instituir que a desobediencia a elle é um crime, equivale, por consequente, a investil-o na realza universal. (\*) E, todavia, o dogma introduziu-se, e cir-

(\*) « Celui qui aurait le droit de dire au pape qu'il s'est trompé, aurait, « par la même raison, le droit de lui désobéir, ce qui anéantirait la suprématie « (ou l'infaillibilité.) » DE MAISTRE: *Du pape*, liv. I. cap. I Ed. cit., pag. 17.

Os intuitos directa e actualmente politicos, encobertos sob essa apparente criação religiosa, têm sido reconhecidos positivamente pelos estadistas e chefes de estados não captivos á deploravel cegueira ultramontana. Luiz II, rei de Baviera, escrevia, ha poucos annos, ao grande agitador christão do movimento anti-infallibilista o seguinte: — « Meu charo conselheiro de estado dr. von Doellinger. Li com prazer vossas ponderações acerca da questão da infallibilidade papal. Com esse trabalho, extrahido das proprias fontes, destes mais um testemunho dos vossos assombrosos conhecimentos sobre a historia da igreja catholica, e assignalastes, com a vossa costumada precisão logica, as consequencias susceptiveis de resultar para o estado e a igreja dessa theoria da infallibilidade pontificia. » (20 de novembro de 1869.)

colou, sem o minimo tropeço politico, no Brasil. O beneplacito dormia a bom dormir. (\*)

Surgiu de repente, a proposito das bullas condemnatorias da maçoneria. Ora, mais rematado erro não se admite n'um governo, mórmente em conjuncturas melindrosas, anormaes, quando a novidade, o estrondo e a importancia da crise exigem armas sem oxydo, não se concebe n'um governo mais cabal erro, em qualquer hypothese, quanto mais n'essa, do que contentar-se exclusivamente de leis obsoletas, desprezadas, esquecidas.

Fosse, ou não fosse cabivel, juridicamente, o processo (é o que na imprensa desde então sustentámos) (\*\*); houvesse, ou não houvesse, no procedimento episcopal criminalidade qualificada; existisse, ou não existisse, no código, penalidade especial á hypothese;— sempre, em todo o caso, foi persuasão nossa que a questão vertepte era uma daquellas entregues antes á discricão prudencial dos governos do que á applicação estricta do direito positivo,— uma dessas collisões em que a severidade é, além de inutil, irritante, em que o appello á auctoridade legislativa é o unico recurso legitimo, e uma reforma conciliadora o meio racional de se renar a crise.

Uma situação firme teria provocado immediatamente a acção do parlamento, e, sobrestando no emprego da coacção judicial, exigido leis pacificadoras, que, sem arrancar ao clero orthodoxo o direito de casar, ou não casar, maçons, de abençoar, ou não abençoar, sepulturas, de interdizer, ou rehabilitar, irmandades, applicasse o principio da tolerancia legal a todas as seitas, a todas as crenças philosophicas ou sobrenaturaes.

Se o regalismo da constituição tinha effectivamente esse amparo no código penal, trocassem o regalismo na liberdade, e a penalidade oppressora das consciencias catholicas cessava *ipso facto*.

Se, pelo contrario, o *jus eminens* do padroado era (como a amnistia indica ser o pensamento do gabinete) mera theoria abstracta, sem sancção práctica, sem realisação regulamentar até hoje,—então procurassem dar ao menos aos direitos individuaes estabelecidos no Art. 175 garantia cabal contra o espirito exclusivista do clero, substituindo a repressão inefficaz do *placet* por uma legislação inspirada no exemplo dos povos mais livres de um e outro continente.

Demais, homens de estado, obrigados a ver mais longe que o commum da gente, deviam notar que a excommunhão dos pedreiros livres era apenas o pretexto, o incidente, a occasião. Sob a maldição pontificia contra a maçoneria estava o anathema contra a liberdade de consciencia, contra a tolerancia religiosa, cuja perfilhação, associada ás tradições maçonicas, é a eterna pedra de escandalo entre essa

(\*) Em paizes de cuja politica ecclesiastica pretendeu ser arremedo, entre nós, a do governo imperial não se commetteu essa inconsequencia palmær. Na Baviera o ministro do interior, da instrucção publica e dos cultos prohibiu aos prelados promulgar a infallibilidade pontificia sem prévia obtenção do *placetum regium*; e ao arcebispo de Bamberg, o unico que o requereu, denegou, em 22 de março de 1871, essa auctorisação, firmando-se no caracter theocratico do pretenso dogma e sua radical incompatibilidade com os principios da constituição bávara.

(\*\*) N'uma série de edictoriaes nossos, em 1876, acerca da amnistia do clero ultramontano, no *Diario da Bahia*.

associação e o clero. Comtudo, bem que esses dous principios pertençam ao nosso direito constitucional, as encyclicas de 1832 e 1864 foram, e são, desembaraçadamente publicadas e propagadas, sem a menor repugnancia dos poderes seculares entre nós.

A posição do imperio aqui era, portanto, desde o principio, insustentavel. O papel que escolheu, desmoralisava-o. Entrava em scena com uma cota de armas desenterrada da poeira de meio seculo e um velho montante enferrujado, capaz de contundir a individuos, mas ridiculo n'uma lucta contra opiniões apoiadas n'um exercito mais admiravel de unidade e força que as mais disciplinadas organizações militares. O revez, a rendição, a humilhação eram inevitaveis.

Presos e condemnados, grangearam os bispos reputação e adhesões; viram-se cingir quasi com a auréola de martyres; julgaram-se habilitados a associar a idéa de uma pena sem tribulações nem infamia, de uma detenção com honras e commodidades aristocraticas, ás recordações do supplicio do Christo, ferido nas faces, pregado na cruz aviltante, confundido entre ladrões; e, do interior das fortalezas, onde os hymnos da imprensa ultramontana, a admiração dos crédulos e as benções do summo pontifice os iam rodêar, reproduziram com acerba vehemencia contra a auctoridade civil os anathemas do papa; invectivaram a magistratura e o conselho de estado; defenderam, em papeis officiaes, conclusões magnas ultramontanas; e da propria pessoa do principe reinante fallaram com essa piedade altiva, desdenhosa e sarcastica, de que deu exemplo um dos prelados batalhadores n'aquella sua célebre exclamação:—*« Pobre imperador! »*

A condemnação dos bispos insurgentes foi, em ultima analyse, uma irrisão de que o governo veio a ser ao mesmo tempo o auctor e a victima. A penalidade proferida contra os réus cifrou-se na privação apenas do direito de locomoção livre além dos limites da capital. Sentenciados, continuaram, todavia, a exercer o munus publico, as funcções diocesanas. Essa permanencia da auctoridade official em cidadãos cujos direitos politicos estavam suspensos; essa clamorosa violação do principio constitucional da egualdade perante a lei, foi uma das mais tristes consequencias da frouxidão do gabinete, da attitude absurda que assumiu. Ao mesmo passo que encarcerava os prelados adstrictos á disciplina pontificia, implicitamente auctorisava os condemnados a governar, de dentro da prisão, as dioceses. E' afinal o a que se reduzia a idéa, a praxe, que deixou passar, de serem os governadores diocesanos meros delegados ecclesiasticos dos bispos sentenciados. Nada importa que de facto buscasse a corôa oppôr-se aos resultados práticos dessa enormidade, tentando constringer os mandatarios á violação do mandato. Era conjunctamente uma injustiça e uma nova inconsequencia, arrastada pela primeira. Era mais um abysmo succedendo forçosamente ao outro. Representantes dos prelados, cujas instrucções aceitavam, não podia ser licito aos governadores discrepar dos limites da procuração, que os investira no cargo. Obedecendo ás ordens episcopaes, obedeciam a um compromisso, tanto mais imperioso quanto fundava-se n'uma procuração expressamente restricta; zelavam um deposito de confiança; adscreviam-se ao cumprimento de um dever positivo.

No meio dessas fluctuações e embates, veio ao governo a canceira. Não tinha nem o espirito de de Beust, para abalançar-se a reformas, nem o pulso de Bismark, para manter logica e perseverantemente a reacção contra o clericalismo. Ora, em conflictos dessa natureza, não ha meio termo:—ou forçar, sob a mais alta pressão da auctoridade, contra a opinião refractaria, todas as molas do mechanismo repressivo, com todos os seus inconvenientes, mas ao menos com a vantagem consideravel de revelar nos detentores actuaes do poder um pensamento politico, um systema de administração, um principio de vitalidade patriótica, de energia perseverante, intelligente, reflectida, em vez dessa mórbida apathia nossa, dessa politica de eterna expectativa, agitada, a longas intermitencias, por esses frouxos e impotentes espasmos, de que ha trez annos demos ao mundo o desairoso espectáculo; — ou resolutamente abraçar a liberdade, retemperando n'ella a publica opinião, as instituições, o estado. A politica imperial não teve animo para nenhum desses alvitres heroicos. Principiou desacertando, e acabou desorientada, humilhada, suplantada pela pertinacia ultramontana.

De um dia para outro presenceámos então, como n'um sonho, a inaudita surpresa da amnistia. Era a mais monstruosa idéa que n'aquella conjunctura se podia traçar: A amnistia queria dizer a constituição posta aos pés de Roma, corrida, contracta, penitente, mutilada: nada mais. A coacção judiciaria p<sup>o</sup>vara mal: convinha encetar caminho novo, o da brandura, da conciliação, da paz. Optimamente. Era digno, sensato e util. Mas, se a vereda que então offerecia maiores vantagens era a da moderação, a entrada havia de ser outra. A corôa tinha nas mãos o direito de graça: perdoasse! Como preliminar a uma politica inversa da adoptada até então, era o maior acto de clemencia admissivel. Porque, pois, não bastou-lhe o perdão? Uma de duas. Ou é que os bispos, como se disse, o não aceitavam, não se contentavam delle; e, em tal caso, evidentemente não era só a liberdade que os preocupava: queriam um desagravo á custa da soberania civil, uma retractação publica do governo, um publico reconhecimento dos direitos que a auctoridade temporal lhes contestava. Ou era o governo mesmo que, reputando insufficiente o simples indulto, resignava-se a iniciar a nova phase com essa homenagem á intransigencia dos prelados; e, nest'outra hypothese, a mercê imperial figura uma solemne reabilitação dos delinquentes, que o poder executivo denunciara, e o judicial mandara punir como incursos n'uma transgressão grave das leis criminaes. N'um e n'outro supposto, era sempre o estado genuflexo ao vaticanismo.

A amnistia ou é um sacrificio da victoria á paz; ou, mais raramente, um acto de magnanimidade politica, inspirado a um governo vigoroso, mas tolerante, pelo pensamento de associar a um triumpho material a consagração moral das sympathias populares que de ordinario as concessões opportunamente feitas á minoria costumam conquistar; ou, ainda menos commumente, um convenio entre partidos cujo prestigio mais ou menos se equilibra, entre o poder, pouco esperançado no bom succedimento da compressão ou na proficuidade do triumpho, e adversarios desesperados, incapazes de ceder á violencia, mas fatigados e dispostos a transacção sobre bases honrosas.

Em qual das tres hypotheses estava, no Brasil, o governo? Certamente em nenhuma. Não tinha vencido, nem parcial, quanto mais totalmente, as pretensões

episcopaes. Antes, de dia a dia mais imperiosa era a linguagem dos réus, mais arrogante a sua inflexibilidade, mais rasgadamente francas as suas theorias attentatorias do direito constitucional e da liberdade civil. Contar alliciar-lhes a boa vontade, obter delles cordialidade, lealdade, reconhecimento, não era tambem possível, sem que a primeira concessão fosse um acto de rescipiencia, um *mea culpa*, uma promessa formal de annuencia ás aspirações ultramontanas, repellidas, verberadas, condemnadas até a vespera como attentados contra a existencia do estado leigo. Suppor, emfim, exequível um pacto sobre clausulas airosas á soberania nacional, sobre o principio de reciproca egualdade e equilibrio mutuo entre as funcções da jerarchia romana e as da jerarchia secular, era outro absurdo, outra chimera; porque nunca, em circumstancia nenhuma, deixaram os bispos de se declarar e mostrar-se inexoraveis quanto ao artigo de fé pontificia que assegura a supremacia inalienavel da igreja sobre o estado.

Até á ultima hora insistiram os bispos, com invencivel obstinação, em não demover-se uma linha do programma que inauguráram. Da parte do clericalismo, portanto, o compromisso, a condescendencia era inconcebivel. Logo, a amnistia foi uma verdadeira capitulação do governo brasileiro, capitulação sem condições. Foi um crime, e sem attenuantes. Foi a soberania da nação immolada á ambição temporal do papa.

A amnistia não é senão o olvido absoluto do passado. Nem a historia, nem o direito, nem a politica a admittem senão como preparatorio a uma nova ordem de cousas. Presuppõe ella entre os belligerantes, seja de um lado exclusivamente, seja, synallagmaticamente, de uma e outrá parte, a renuncia das idéas ou da praxe que hajam determinado a collisão. Amnistiar de outra sorte, amnistiar com o animo, com a certeza, com a probabilidade, sequer, de permanencia no mesmo terreno disputado, é incomparavel inepecia. Mas os bispos não renunciaram nada. A renuncia, a desistencia, o arrependimento foram, portanto, da auctoridade civil. Essa é que se desauthorou; e, sendo a base da resistencia aos prelados a carta fundamental, a deslustrada, a abdicada, a supplantada, em ultima analyse, foi a lei organica do paiz. A verdadeira amnistiada é, por consequinte, como alguém já disse, *a constituição do império*.

A nação assistiu attonita áquella evolução pussillanime, que deixava seriamente desauthorado um dos poderes constitucionaes, e feria no coração o direito politico do estado. A imprensa inteira estremeceu; e um profundo clamor de geral, immensa, unanime, vehemente indignação recaiu em accents vibrantes e solemnes, de toda a parte, sobre o governo imperial, que não teria resistido em pé e vivedouro, se n'este paiz a cólera da justiça violada, as reivindicações do patriotismo vendido pela compressão administrativa aos interesses do poder pessoal não fossem até hoje vãs e sempre ludibriadas tentativas, ante essa impassibilidade olympicamente estranha e superior aos interesses nacionaes, ante essa influencia extra-legal, sem fé, nem lei, nem affectos, que preside aos nossos destinos communs. Se alguma voz destoava no jornalismo, era entre os agentes do clericalismo, ou entre os commensaes do orçamento. O assombro não podia ser mais doloroso nem maior; porque tambem mais violenta não podia ser a transição entre a scena da vespera é aquella. O sentimento dessa triste contra-

dicção, a publica impressão de mágoa, espanto e desprezo deante desse acto de senilidade politica, era então a que n'um dos mais notaveis orgams de publicidade brasileiros (\*), traduzia-se n'estas palavras nossas:

« Ainda uma vez illudidas as aspirações liberaes do paiz! Ainda uma vez, em logar de uma reforma, um expediente! Ainda uma vez a existencia do gabinete prolongada com uma estupenda contradicção!

« Os réus do conflicto episcopal estão *amnistiados*. A mesma influencia irresponsavel que fizera levantar, reivindicadas, no conselho de estado, as prerogativas regalistas, acaba de as repudiar, condemnadas, aos pés do ultramontanismo victorioso. A mesma potestade que hontem arrancava os prelados ás dioceses em nome da ordem constitucional, decreta-lhes hoje, em nome da pacificação das almas, a reabilitação publica. A sombra do marquez de Pombal já não está mais de atalaia ás portas de S. Christovam, nem paira sobre os inimigos da sociedade leiga o exemplo de Bismark. A iltra das Cobras trocou-se no morro do Castello; a fortaleza, no mesteiro dos capuchinhos; a guarnição militar, sentinella dos presos, na communitade religiosa, serva fervente dos dous hospedes illustres. Os que ha pouco eram, no tribunal, fulminados pelo procurador da corôa, são presentemente recebidos pelo monarcha em audiencia particular. Os romeiros pios, que, não ha muito, iam admirar nos apostolos encarcerados o espectaculo da resignação na adversidade, hão de ir agora retemperar a fé na omnipotencia clerical, triumphante em seus principes.

« Aqui mesmo havemos de observar scena opposta á que ha dous annos tivemos. Os que esta capital viu passar *martyres*, vai contemplar-os, dentro em pouco, laureados. Já não vêm mais incommunicaveis, como criminosos, em vasos de guerra, lançando apenas de longe, do convez da prisão fluctuante, a benção pastoral aos *crentes* attribulados. A mão cheia das graças do céu pousará materialmente sobre a cabeça das ovelhas reanimadas; a alegria de certos circulos irromperá em manifestações rumorosas; muita lagryma ingenua attestará nos fieis a admiração de que *a tanta magestade* se tivesse imposto a sorte dos delinquentes vulgares; e em todo o rebanho clerical não ficará subsistindo, em ultima analyse, para os poderes do estado, mais do que compaixão aos instrumentos inconscientes de uma politica versatil, que de dous bispos brasileiros fez duas reputações europeas, engrandecendo-os successivamente com a aura de opprimidos e a palma de heroes. »

Não havia homem esclarecido e honesto, a quem não cássem as faces de vergonha, em presença de um governo inqualificavel como esse, de um governo que é, ao mesmo tempo, o —sim— e o —não—; que quer, e não quer; que está e não está, com o regalismo; que adhere á constituição, reivindicando o *placet*, e desmente-a, amnistiando os bispos; que, em ultima analyse, não é nem pelo direito vigente, nem pela reforma, não vae nem com as instituições constitucionaes, nem com as aspirações actuaes do paiz.

Aos olhos de todos os espiritos são a amnistia era a affirmativa authentica de que os bispos foram victimas de uma injustiça tamanha, que só a humilhação

(\*) No *Diario da Bahia*, em artigo edictorial,

publica do estado a podia expiar; a negação do direito constitucional; o padroado abdicado pelo padroeiro; a igreja com todos os apanagios do monopolio official, e sem a minima repressão em favor da liberdade civil; o elemento clerical árbitro de todos os interesses que tenham por qualquer lado um ponto de contacto com o pensamento religioso; a situação anormal das dioceses brasileiras perpetuada; o *non possumus* dos bispos ao governo, sancionado, legalizado, omnipotente.

Os acontecimentos que succederam áquelle demonstram que o victorioso foi o papado, e que o governo rendeu-se á discrição. A legalidade é ainda a mesma; porém, tão desmoralizada, que nenhuma situação mais pôde, sem ridiculo, menéal-a contra resistencias futuras. Não temos, na esphera do direito, inovação nenhuma, nenhum melhoramento, nenhuma providencia preventiva ou repressiva. Temos o pacto constitucional repudiado pelos depositarios officiaes da sua integridade e soberania. Da outra parte, a igreja, coherente, immutavel, senhora de si, firme na sua primitiva posição. Que exito podia ella esperar jamais tão auspicioso, tão esplendido, tão capaz de a estimular á attitude provocadora, que em toda a parte a caracteriza, e presentemente cada vez mais se accentúa?

O clericalismo tem consciencia da sua superioridade actual, e sabe zelar suas conquistas. Quando o annuncio da mercê imperial resoou no paiz, todos nós lhe ouvimos os canticos triumphaes. As philípicas ultramontanas contra o ministerio 7 de março estrugiam dos pulpitos nos *te-deums* da ambição clerical ebria de jubilo, esperanças e avidez. O presidente do gabinete exonerado ficava sendo o Sejano, o perseguidor, o maldicto. O imperador, porém, já não era mais Tiberio. A imprensa clerical, que, ainda na vespera, levava o ferro demolidor até os fundamentos da monarchia, descobrindo a corôa, e vilipendiando-a, entoava hymnos ao governo *patriotico e christão* de sua magestade. Roma accetara já a alliança com o throno, que pouco antes enlameava equiparando-o aos mais deshonrados typos do cesarismo bysantino, ou assinalando-o com o odioso nome dos antigos perseguidores coroados, dos algozes do christianismo nascenté na sua ainda immaculada pureza, que nutriam do sangue dos martyres a voracidade selvagem das feras e os habitos bestiaes do povo abjectamente escravo.

Já antes de colhidos esses tropheus havia entre nós elementos para conhecer quanto é ruim de contentar o episcopado. Ninguem ignora, por exemplo, que o decreto de 1833, relativo aos seminarios religiosos, não obstante a excessiva auctoridade, que conferia aos prelados sobre estabelecimentos mantidos á custa do orçamento civil, entregando aos diocesanos o provimento do professorado, mereceu, todavia, do ultramontanismo, por orgam do bispo do Pará, o estygma de « flagrante invasão do dominio da igreja », unicamente porque, em frente dessa quasi omnipotencia dos bispos, deixara ao estado uma inspecção remotissima n'esses institutos que se alimentam com o dinheiro leigo. Necessariamente, pois, com as alegrias e as perspectivas novas do triumpho, haviam de recrescer, como recresceram, á igreja os brios, as exigencias, a altivez pretenciosa e intolerante. Já se espanta de que o poder não leve á cadeia os jornalistas heterodoxos. Irrita-se de que o



estado não afira a competencia para os cargos profanos, para o magisterio, para as dignidades administrativas, pelo padrão jesuitico; de que não accete como provas civis de capacidade adhesões ignaras ou mercantis ao *Syllabus*; de que não posponha as altas qualidades intellectuaes, os serviços e virtudes civicas, as aptidões profissionaes, a ridiculas manifestações de uma beataria ostensiva sem senso, nem sinceridade. Chega a pretender que a influencia preponderante no ensino, desde as escholas até ás academias, caiba á jerarchia ultramontana. Quer metter nas suas fôrmas a litteratura, e fundil-a na sua officina. Invade, até, o theatro; e, com a sancção do governo, cada vez mais tibio, mais imprevidente, mais contemptor da lei constitucional, firmou lá tambem a sua soberania, fazendo executar no palco os seus alvarás de proscricção: —para o que aniquilou-se, com esse desdem estupidamente silencioso de todas as tyrannias desmoralisadas, a resistencia legal dos conservatorios (\*); conferiu-se aos bispos uma auctoridade nova, extra e anti-legal, o veto absoluto sobre a scena dramatica; e aviltou-se a policia a esbirro sem consciencia nem decoro das intimações clericas.

Nem quanto aos pontos que, no conflicto, poder-se-hiam qualificar como accidentaes obteve o poder secular a minima compensação, a minima vantagem. O pretenso levantamento dos interdictos deu em nada. Já o breve papal era, de si mesmo, na sua redacção, indeciso e mysterioso. A execução que lhe deram os bispos engrossou a obscuridade. Os limites, as condições, os efeitos da suspensão ficaram entregues ao arbitrio interpretativo dos prelados. Parece que a graça abrangia apenas os templos, e deixava as irmandades sob o peso da censura. Em grande parte das igrejas, porém, o serviço do culto depende das confrarias. Tempos depois da publicação das letras de Roma, ainda, na capital do Pará, em raros templos se podiam celebrar as solemnidades religiosas da semana santa. As brasas que accenderam o primeiro fogo ficaram, portanto, debaixo das cinzas. As scenas que se contemplaram na assembléa daquella provincia, exacerbada pela obcecação ultramontana do bispo, e inclinada a negar-lhe o subsidio provincial, bastariam para advertir do perigo os estadistas brasileiros. Acreditar removidos os embaraços, quando todos os elementos de conflagração ahi jaziam, como jazem, encobertos, mas vivos, sob a superficie ardente, era uma cegueira fatal. O episcopado lembrava-se, e lembra-se ainda agora, das bençãos cordias e ferventes que mereceram de Roma as aggressões delle ao estado leigo. Via que a concessão ostensiva de Pio IX era nada mais que um equivoco. Sabia que, em sendo mister reiterar a empreza, não podia ter do chefe da igreja senão applausos; e, com o alento da victoria recente, com as esperanças que a ufania dos ultimos e faceis

(\*) Na Bahia, occupando a esse tempo a presidencia daquella corporação, tivemos a honra de promover officialmente essa resistencia, reclamando, com a lei e a constituição em punho, contra aquella violencia administrativa. O presidente da provincia não teve com o conservatorio, unica auctoridade legalmente idonea no assumpto, a attenção, sequer, de uma resposta. A sollicitação officiosa do governador metropolitano foi cumprida pela administração provincial, sem nenhum conhecimento da materia, cégamente, como uma verdadeira requisição; e a policia, que já licenceara o drama *os Lazaristas*, cassou promptamente a auctorisacção, que com a mesma promptidão concedera.

lourços inevitavelmente lhe devem suggerir, não hesitará em fazer do primeiro acto viril do poder publico em defesa da liberdade individual ou da soberania secular um *casus belli* religioso. Emquanto, pois, se não alterassem as condições politicas e civis da existencia legal do catholicismo, entre nós, poder-se-hia dizer sempre que o estado caminha por um terreno inflamado e volcanico. *Incedit per ignes suppositos cineri doloso.*

Em todo o caso, as circumstancias ocasionadoras do conflicto perpetuavam-se em sua primitiva integridade. Foi o que a encyclica de 29 de abril de 1873 veio provar authenticamente. Os interessados em cegar o paiz encareceram-n'a com estrépito como o ramo de oliveira no conflicto entre o estado e a igreja. Na realidade, porém, era apenas um desses artificios em que é proveyta a chancelaria romana, destinados a illudir a occasião, deixando, sob a rubrica de intenções reconciliadoras, sob propostas apparentes de transacção, intactos os pontos questionados e subsistentes as soluções ultramontanas. Fallava em concordia; mas era de principio a fim uma reivindicacão das pretensões pontificias agitadoras da lucta. Pedia a paz; mas trazia arvorados os mesmos instrumentos de guerra. Ratificando as lettras apostolicas de 29 de maio de 1873, confirmava a legitimidade juridica das ordens, que, n'aquella data, directamente expedira ao prelado olindense, de supprimir, e declarar suppressas, as irmandades refractarias, e instituir outras de novo, a despeito sempre, quer n'um quer n'outro caso, do direito civil constituido. Era exactamente o ponto litigioso, que o pontifice romano, assim, ainda uma vez, firmava como definitivamente liquidado pela soberana auctoridade papal. As bases offerecidas á paz eram, por consequente, a insistencia intransigente da curia n'essa contestada supremacia em materias de natureza mixta e a denegacão á auctoridade leiga de uma competencia baseada evidentemente em instituições constitucionaes. Esta singular maneira de celebrar a paz ficava caracteristicamente delineada na encyclica *Exorte in ista ditone*, quando, tendo comnosco a *cortezia* de ordenar ao seu ministro de estado que « se entendesse com o governo imperial », impunha a esses ajustes, como norma absoluta, « as leis da igreja e a disciplina canonica. » Accordamo-nos, dizia, pois, sua santidade ao governo brasileiro; trago-vos a soluçao do pleito, a harmonia reparadora, mas sobre esta preliminar: vós reconhecer-me-heis tudo quanto, estribado nos meus canones, reivindico; eu absolutamente nego-vos tudo o que, apoiado no vosso direito nacional, persistis em manter.

A encyclica era, portanto, irrisoria. Grave era unicamente a revelação, que nos trouxe, de uma circumstancia, até então cuidadosamente escondida ao paiz, e que cumplicia seriamente a coroa em factos que importam uma cilada á nação. Diz o Padre Santo que, por carta de 9 de fevereiro de 1875 ao imperador, comprometteu-se a levantar os interdictos, uma vez livres da prisao os dous bispos, comtanto, porém, que das funcções que estivessem exercendo em confrarias catholicas fossem destituídos os maçons, isto é, comtanto que o imperio abrisse mão de todas as suas reclamações iterativamente sustentadas, e subscrevesse plenamente ás requisicões do papado. Logo, lavrando o decreto de amnistia, fel-o o governo de sua magestade com absoluta certeza de que a tiara não cedia uma linha, não transigia um ponto do terreno disputado. Illudiu, pois, a nação, insi-

quando-lhe esperanças de paz, quando perfeitamente sabia que Roma não n'a accitaria nunca, senão dictando ella só as condições. E tanta consciencia tinha da acção má, que condemnou a epistola de Pio IX a essa absoluta clandestinidade, cujo segredo sabe Deus até quando, em ludibrio n'osso, perpetuar-se-hia, se o proprio papa o não viesse denunciar.

À amnistia—a essa inspiração da decrepidez—seguiu-se condignamente este periodo marasmatico e humilhante, que ora atravessamos, esta quadra de lódo inerte. Os bispos firmaram já a sua independencia absoluta; deixam livremente as dioceses, ausentam-se do paiz; e o estado, mudo, resignado, indifferente, acceita o papel de estipendiador sem condições de funcionarios que não fiscalisa. Um governo que não tem um pensamento senão o de prolongar uma vida sem honra civica, entrega uma a uma as prerogativas da auctoridade secular; deixa que a onda crescente dos parochos amoviveis reduza a igreja brasileira a uma feitoria de Roma; assiste impassivel ás suspensões fulminadas provocadoramente aos raros membros intelligentes e honestos do clero, que não supplantam as instituições ecclesiasticas da carta aos desatinos da curia; deixa, no provimento das parochias, inaugurar-se a praxe das propostas uninominaes, que burla essencialmente o padroado; acceita de uma soberania desthronisada embaixadores cujo caracter diplomatico ou ignora, ou esconde ao paiz; expede avisos mandando auxiliar pelas auctoridades administrativas não se sabe que diligencias, que processos, que penalidades clericas contra brasileiros incursos no crime de *sacrilegio*; consente, nos seminarios alimentados pelo orçamento, a decadencia, a romanisação, a theocratisação do ensino religioso em beneficio da politica ultramontana; auctoris a livre curso ás missões, sementeiras de ignorancia, de fanatismo, de loucura, de anarchia, entre as populações ruraes; presencêa, sem uma providencia, sem um movimento, sem uma idéa, a espoliação da capacidade civil, perpetrada pela jerarchia episcopal contra concidadãos e hospedes nossos, mediante a denegação do sacramento religioso ao acto fundamental da familia; promove á sede metropolitana do imperio um dos prelados mais assignaladamente reactores no recente conflicto contra a sociedade civil; e, como por uma allegoria viva da sua subserviencia ao anti-nacionalismo romanista, —n'uma dessas ostentosas solemnidades clericas, vinda a talho de foice, como de proposito, para offerecer aos ineptos malbaratadores da dignidade nacional occasião e perspectiva á symbolisação theatral da pusillanimidade inintelligente da politica brasileira ante as pretensões da tyrannia pontificia,—na sagração de um desses bispos sem bispado, servis delegações do pontificado romano, que em todos os tempos constituiram a massa inconsciente e oppressiva destinada a esmagar, no catholicismo, o testemunho apostolico das igrejas nacionaes,—na ordenação do bispo de Abydos, emquanto a princeza regente, representante constitucional da soberania do paiz, inclina-se reverente aos pés do agente familiar da curia desconhecedora e desprezadora dos direitos supremos do estado, o ministerio, prostrado, genuflexo, de jarro e bacia nas mãos, apadrinha imbecilmente o apparatus daquelle escandalo sem nome.

Nos estadistas conservadores, a quem os interesses da nação andam confiados, tanto mais triste é essa corrupção do sentimento do dever, quanto, traindo o paiz, traem, ao mesmo tempo, as antigas e nobres tradições da eschola a que se

filiam. Qualquer dos nomes consideraveis dessa parcialidade, ao tempo em que ella se não fizera ainda o reflexo e viveiro desse imperialismo capaz de todos os sacrificios pela posse do poder, desse imperialismo a que devemos hoje a mussulmanisação do paiz, qualquer desses nomes associa-se a profissões de fé resolutamente hostis ao ultramontanismo. Todos elles conheciam a curia, suas intenções usurpadoras contra o elemento leigo, sua perturbadora influencia nos estados. Quem conceberia nunca Eusebio de Queiroz ou Bernardo Pereira de Vasconcellos, com as insignias officiaes de ministros da corôa, no chão, aos olhos do paiz, na lastimavel posição de auxiliares automaticos de uma festa romana, humilhados á infima baixeza, no derradeiro degráu do solio de uma creatura politica do papa?

Na Europa os homens de estado, graças a uma experiencia prolongada e cara, a outros costumes politicos e á omnipotencia da opinião; têm comprehendido e vão practicando melhor o seu dever. « E' entre o governo clerical e o leigo que se está ferindo a peleja », dizia, não ha muito, no parlamento bávaro, o ministro dos cultos. « Querem que o estado se submetta á igreja, e a igreja não annue a submitter-se ás leis do estado. Os homens cuja vocação é pregar a ordem e o respeito ás leis, são os primeiros que lidam por conseguir a anarchia. Quando o ministro exige do clero que observe o edicto sobre a religião, edicto que tão realmente existe quanto a concordata, accusam-n'o perante as massas do proposito de exterminar o catholicismo. Temos dous governos dentro no estado, um leigo, o outro clerical; e o estado fica, em muitos casos, indefenso. Contra elle invoca a igreja as instituições, servindo-se das liberdades constitucionaes como de arma, e não as olha senão como obrigações impostas ao estado leigo de consentir em tudo contra si mesmo. » (\*) E', ponto por ponto, a situação presente do Brasil. Infelizmente, porém, não se aprende aqui a aproveitar a vantagem de encontrar a experiencia já feita e o curativo provado n'aquelles que padeceram antes de nós, Havemos de começar, parece, pela therapeutica obsoleta, atravessar todas as decepções de um doloroso e arriscado ensaio, para, afinal, longamente obcecados por uma ignorancia voluntaria, colhermos, apalpando, o que o exemplo alheio nos está mettendo pelos olhos.

D'entre todas as saídas que a observação tem suggerido á questão religiosa, a que a nossa organização constitucional subministra ao estado e ás consciencias é radicalmente defeituosa, e entre nós, hoje, depois dos ultimos acontecimentos, anachronica e imprestavel.

O systema que privilegia uma religião positiva, conferindo-lhe sobre os outros cultos uma superioridade legal, é uma injustiça contra o individuo e um embaraço ao governo da sociedade leiga. Nem á confissão protegida, nem ao estado que n'ella pretende encontrar apoio, traz senão conflictos e danos reciprocos. Não é á theocracia que alludimos, a essa alliança monstruosa, que, associando o seculo á igreja, faz desta a dominadora da auctoridade temporal. Semelhante concepção está demasiado longe das tendencias e idéas presentes, para que, no exame práctico do problema, sollicite as investigações da critica

(\*) DE LUTZ: Discurso na sessão de 13 de outubro de 1875. V. *Journal des Débats* de 18 desse mez.

A outra solução, porém, o systema regalista, desde que é a lei sob que vivemos, tem direito, aqui, ao julgamento plenario.

Aferir por um padrão abstracto as instituições actuaes ou as reformas desejaveis em qualquer sociedade é, em politica, o mais rudimentar de todos os erros. O mais grave de todos os vicios de uma concepção legislativa é não harmonisar com as circumstancias do tempo. Uma instituição que em absoluto encerre desproporções e inconsequencias, pôde, n'uma occasião dada, preferir practicamente a um plano logicamente correcto e irreprehensivel. E, bem que essa divergencia entre a verdade especulativa e os interesses reaes de uma nação haja de ser necessariamente passageira, não é menos urgente dever dos estadistas evitar anticipações, que, em vez de apressar a consagração plena do direito, não servem senão para desconsideral-o, e de dia em dia distancial-o mais dos costumes. Mas, por isso mesmo que a practicabilidade, a proficuidade social de uma idéa ha-de ser sempre a regra predominante na applicação da philosophia á governação temporal dos povos, por isso mesmo, outro methodo não ha, idoneo e seguro, de sentenciar instituições vigentes, senão o exame leal e completo das consequencias, dos fructos da execução dessa idéa, provados e irrecusaveis.

Mas é justamente a este aspecto que o regalismo, adoptado na constituição brasileira, não pôde já sensatamente manter-se. Oppor-lhe as excepções com que o oppugna o catholicismo romano, seria, entre homens de estado, pueril. Poucos despropósitos ha tão fastidiosos e inuteis, poucos sophismas tão absurdos e obsoletos, sob o systema representativo, como as prelecções canonicas do sr. Candido Mendes no recinto parlamentar. A soberania nacional não é captiva das bullas. A lucrativa protecção do estado á igreja tem forçosamente por base um pacto bilateral. Se o monopolio que usufrue a religião protegida fosse incondicional, a sociedade civil seria apenas uma dependencia de Roma. E' o que sem reservas confessa um sabio jurisconsulto e illustre publicista, que não é suspeito, porque nem relativamente ao ultramontanismo admitté á plenitude absoluta da liberdade restricções officiaes, e, ainda ha pouco, na camara franceza, affastou-se da mais pura fracção republicana, de amigos seus, para propugnar a liberdade amplissima do ensino superior, que, n'aquelle paiz, por ora ao menos, quer dizer o dominio do clero sobre a universidade. « Logo que o estado ampara a igreja », diz elle, « tem o direito de submeter a condições o favor a que annue. Consistem essas condições na preservação da disciplina; porque a disciplina é o regimento e a lei da associação, e, pois, não se pôde modificar sem o consentimento do estado. A innovação, qualquer que fôr, vem a ser uma alteração de estatutos, que é direito d'elle saber e apreciar. Sem o seu concurso não se pôde reformar um contracto, em que elle é parte. » (\*) Em relação á igreja, portanto, sob o regimen do privilegio religioso, o padroado, com as suas attribuições de fiscalisação e decisão suprema nos assumptos mixtos, com o seu systema de cautelas preventivas e de repressão judiciaria ou administrativa sobre a jerarchia do culto privilegiado, é rasoavel e justo.

(\*) LABOULAYE: *La liberté religieuse*. 4.<sup>a</sup> ed. Paris, 1869. Pag. 66.

Não basta, porém, a conformidade com o direito especulativo, sem a utilidade, a vitalidade, a efficacia, a energia, para determinar a duração de uma lei; e todos estes requisitos são exactamente os que faltam á legislação dos cultos entre nós. Os recentes successos, como os successos anteriores a esta crise, demonstram a radical impotencia, a caducidade original, a decrepidez incuravel do systema.

Que era antes de 1874, a igreja brasileira? Um clero atrazadissimo, ignorante e mundano, sem auctoridade moral sobre a mais illustrada fracção dos crentes, indulgente cumplice das superstições populares, espectador mais ou menos indifferente do scepticismo dominante nas regiões mais altas. As excepções eram rarissimas, bem que algumas brilhantes; mas as excepções, por mais esplendidas que sejam, não são compensações. Desde o começo da nossa existencia nacional as mais profundas modificações legislativas se têm promulgado no catholicismo, sem que o estado ousasse jamais conhecer das mudanças por que passava a face da igreja. E' n'esse periodo que principiou, e acabou de organizar-se politicamente, como partido, o ultramontanismo; é n'elle, especialmente de 1832 a 1870, que a dogmatisação da incompatibilidade entre a confissão catholico-romana e o estado moderno traduziu-se em canones de fé. Que fim haviam levado então as instituições regalistas da carta? Desamparadas, olvidadas quasi absolutamente, não tinham existencia, por assim dizer, senão na lettra morta da lei. Com a questão da applicabilidade, entre nós, das bullas não placitadas que proscrivem os pedreiros livres, surgiu o ensejo da experiencia decisiva. O crime dos bispos vinha precisamente de accusarem de heterodoxa, criminosa, indigna de obediencia a nossa legalidade, e repellirem como irrita e nenhuma a legislação em que estriba a existencia, as funcções, os direitos do padroado imperial. Amnistiados, não se reconheceram delinquentes; pelo contrario, não acceitaram a amnistia senão sómente como uma reparação absolutamente incondicional. Foi, portanto, o regalismo quem se descorrou, quem se destituiu a si mesmo. Depois dessa abdicção, o estadista que se atrevesse a renovar o emprego de taes meios de defesa, seria ou intellectualmente inferior á sua posição, ou intencionalmente infiel á confiança do paiz. Consummir-nos-hia em agitações estercis; e o nome, a soberania nacional saíriam da pendencia mais deslustrados ainda que na primeira tentativa.

Condemnado assim evidentemente o *statu quo*, resta a escolha entre as reformas. Se por debilidade é que pecca o systema vigente, não será de certo attenuando-o, e insistindo no mesmo principio, que havemos de obter melhoria. Obtel-a-hemos alargando a ingerencia do estado nas cousas da igreja, ou confiando-lhe para as occasiões de lucta freios duplicados e violentos?

Neste sentido a idéa que no primeiro gráu da escala se apresenta é a da *constituição civil* do clero, mais ou menos rigorosamente systematisada. O primeiro exemplo de uma igreja nacionalisada assim officialmente mediante um regimen severamente restrictivo e um código imposto pela auctoridade secular é o da Austria no ultimo quartel do seculo XVIII. Convocando á liberdade, ao direito commum, os cultos dissidentes, a par das excellentes medidas que encerrava, a lei de 13 de outubro de 1781, com o intuito de elevar ao clero o nivel intellectual, e obviar á propagação do ultramontanismo, entrava audazmente pelo

domínio espiritual. Com a redução do numero das festas religiosas, os preceitos sobre a ornamentação das imagens, a versão da biblia em vulgar e a decretação de um catholicismo imperial, José II calculava amolgar o clero ás necessidades emergentes da nova era, que estava em vespas de receber o baptismo no grande movimento de 1789. Abriu-se, como era inevitavel, o combate; e, como era tambem inevitavel, pagou a corôa com um dolorosissimo revez a velleidade generosa, mas vã, de reformar intellectual e moralmente a igreja. O clericalismo romano ergueu o collo; e, com esse desabrimento de cólera, essa tenacidade e despiidade na aggressão, que entre todos os clericos lhe dá relevo e primazia, apontou ao ódio ingrato do povo fanatisado por uma educação ultramontana o nome do imperador, que, ferido no intimo d'alma, desconhecido, infamado nas suas nobres intenções, acabou traspasado de successivas contrariedades e desilludido do alto ideal que imaginara. Sob os successores delle o romanismo reassumiu a superioridade omnipotente de outr'ora; e a Austria, subjugada ao funcionalismo administrativo e clerical, retrocedeu trez seculos.

Pela mesma época, outro espectáculo egual veio deixar na historia confirmadas as illações daquelle. Em parte nenhuma, em nenhum tempo tão encadeada, logica e heroicamente se levou por deante o systema de affeioar a disciplina da igreja á do estado, como sob a primeira revolução franceza. O resultado é notorio. A enchente do romanismo não tardou em chegar tambem lá; e a mesma terra dos jansenistas, das liberdades gallicas e do padre Gregorio, teve de ser o berço, e, de dia em dia mais, o fóco do *partido* ultramontano. (\*)

Seguindo, meio seculo depois, a revolução de 1789, as côrtes hespanholas aventuraram alli o paiz a infortunio semelhante. O resultado foi que a influencia clerical deu com a regencia de Espartero em terra; e a reacção ultramontana fez regressar o estado á situação de agente submisso da igreja.

Recentissimamente a Suissa tem sido theatro de novos factos convergentes á mesma conclusão. Reproduzindo os erros da Assembléa Constituinte, o governo de Genebra levou ás consequencias extremas o principio da constituição civil da igreja. A lei de 19 de fevereiro de 1872 estabeleceu a eleição dos curas pelas parochias. A de 17 de agosto do mesmo anno creou conselhos parochiaes superiores, assegurando no seio delles a maioria ao elemento leigo; facultou aos eleitores o direito de novo escrutinio sobre os parochos já eleitos; e impoz ao clero, mediante o juramento politico, a acceitação do *culto catholico da republica*. Entretanto, nenhuma dessas providencias, decididas e vigorosas como são, valeu a compri-

(\*) « Enquanto cumula de seus favores e do seu ouro os ultramontanos e os jesuitas », diz da igreja franceza de hoje um padre catholico, « procreve ella os livros que propugnam as suas mais puras tradições religiosas e nacionaes, como se a sua passada grandeza lhe fosse ignominia! Esquecendo as mais elementares noções do catholicismo e do patriotismo, chega a justificar a censura, que, antes de fallecer, irrogou-lhe Montalembert,—de chafurdar na idolatria, e estar reduzida a um pátio da ante-camara do Vaticano.—» MICHAUD: *E'tude stratégique contre Rome*. Paris, 1876. C. XII, pag. 240.

mir as hostilidades romanas. A chamma continuou a lavrar ; e o poder politico de dia para dia se foi vendo obrigado a novas e crescentes violencias.

Com tantos e tão expressivos dados, não é difficil a inducção. A incompetencia da soberania civil quanto á organização interior da sociedade religiosa é uma lei moral, eterna e indefectivel; porque está na propria natureza das cousas. Assumir o papel de reformador espirital uma auctoridade instituida para zelar o equilibrio do direito individual entre os associados, manter a paz commum, e representar ante as demais entidades analogas a integridade politica do paiz; assumir aquelle papel uma auctoridade creada para fins tão diversos, é exceder a sua missão, desnatura-la, e, portanto, induzila a decepções infallíveis. Um parlamento legislando sobre theologia e canones, ou uma igreja intromettendo-se na constituição do governo temporal, tem, n'esse abuso mesmo, n'essa infracção da órbita natural, um principio de impotencia invencivel.

Este systema, ás vezes, como na Suissa mesma e no imperio allemão, adquire as proporções de uma lucta incessante e armada entre o estado e a igreja.

Sob a impressão dos sentimentos que naturalmente suscita nas diversas e oppostas fracções da opinião a pugna gigantesca do famoso ministro prussiano contra as influencias sediciosas e anti-nacionaes do papismo, injustas são quasi sempre as apreciações com que é acolhida, nos differentes partidos, a obra extraordinaria de Bismark. De uns não obtem senão rancores, de outros só enthusiasmo. Vicioso e falso é qualquer destes, como, em regra, todos os juizos absolutos. Ha, na recente legislação prussiana, excessos do estado contra a igreja, mas ha tambem precauções e seguranças, que o paiz não podia dispensar, sem renunciar implicitamente á existencia, á independencia, á dignidade, á soberania civil.

A instituição do casamento civil obrigatorio e a coustituição do estado civil, por exemplo, decretadas em fevereiro de 1874, foram medidas salvadoras, que hão-de para sempre honrar o nome do estadista que as promoveu. Outras disposições regulamentares, porém, convenientes ou fatalmente indeclinaveis sob o systema essencialmente nocivo das religiões protegidas, revestiram, nas suas consequencias, nas penalidades impreterivelmente necessarias á sua effectividade práctica, um caracter odioso e intoleravel.

A' luz dos principios fundamentaes da organização do estado n'aquelle paiz, a politica do chanceller allemão, submettendo todos os institutos religiosos destina dos á educação primaria ecclesiastica á inspecção leiga ; exigindo imprescindivelmente o indigenato para a aquisição de cargos no magisterio ou na jerarchia da igreja ; sujeitando, no seio della, a nomeação dos professores á annuencia do governo, e a criação de empregos ao assentimento do ministerio dos cultos; pondo como requisito ao exercicio de funcções officiaes na igreja a frequencia dos gymnasios e universidades allemãs,— essa politica era irreprehensivelmente moderada e inevitavel. Ainda n'outras provisões, como a que submettia a exoneração, remoção, suspensão e aposentadoria, nas dignidades clericas reconhecidas pelo estado, á condição de um processo prévio ; a que circumscrevia o direito penal religioso ao dominio puramente espirital ; a que vedava energeticamente a addição de solemnidades affrontosas nas sentenças e penas disciplinares ; — nas provisões dessa



especie outra cousa não fez Bismark senão o que qualquer governo logico e sensato, aqui, e onde quer que a lei constitucional, opposta ao mesmo tempo á theocracia e á liberdade religiosa, assentar nos principios regalistas.

Demais, as severidades prussianas são tanto mais susceptíveis de defesa, quanto foram arrancadas violentamente ao governo do imperador pelo phrenesim da reacção ultramontana. As disposições da coroa allemã, no começo, em relação ao Vaticano, eram incontestavelmente benevolas. « É principio deliberado pelo gabinete de Berlim manter-se para com o papado nas mais amigaveis relações » (dizia um historiadór catholico do concilio de 1870), « quer em obediencia ao interesse da catholicidade n'esse paiz, quer principalmente em consequencia dessa inevitavel rivalidade com a França. » (\*) A unificação nacional era a grande preocupação do paiz. A influencia franceza era, no espirito dos promotores dessa idéa, o alvo das mais sérias desconfianças; e exactamente na acção dessa tendencia anti-nacional é que o clericalismo buscava o seu ponto de apoio contra a politica do chanceller. Os relatorios officiaes, como, entre outros, o citado pelo principe n'um discurso parlamentar, a 7 de março de 1862, denunciavam « que um partido influente do clero catholico, sob a direcção de Roma, servia á politica franceza, por achar n'ella aura favoravel ás esperanças de restauração dos estados pontificios. » A imprensa ultramontana era de uma crueza cynica de linguagem, que descobria em toda a sua terrivel extensão os intuitos da seita. (\*\*) Em taes casos, o systema inflexivelmente repressivo do gabinete allemão, ainda que mais tarde exorbitasse dos limites prudentes, tinha n'essa insólita reacção escusas muito consideraveis.

Uma vez, porém, iniciada essa vereda, não ha paradeiro. A logica irresistivel das leis moraes, tão invencivelmente fataes como as physicas, não consente determinar limites á pressão do estado. Não esqueçamos aquella expressiva phrase do célebre prelado, que, no meio das agonias de seu paiz dessangrado, exaustão, exclamava, sob a inspiração de um calculo ultramontano: « Tambem nós somos um regimento, que tem de marchar, e marcha. » Não era contra as hordas dilaceradoras da França que o bispo francez fazia entrever, na sombria ameaça, as legiões innumeraveis da igreja. A senha da hoste negra era a amputação da

(\*) LORD ACTONS *Zur Geschichte des Vaticanischen Conciles*. München. 1871 pag. 24.

(\*\*) « Está feita a guerra », dizia a *Vaterland* (folha clerical de Munich), em 16 de julho de 1870. « A Prussia quer decididamente ser destroçada. A arrogancia prussiana provocou a guerra. A nobre moderação do embaixador francez; sua polidez ao enunciar um pedido perfeitamente justo; a delicadeza de seus esforços por poupar o melindre ao rei prussiano, sem preterir a segurança e os bríos francezes; tudo é digno de reconhecimento e approvação entre todos os politicos desprevenidos e leaes. Que diremos, pois, da Prussia e do seu procedimento? E assim que a Prussia joga com a paz da Europa, com a fortuna, o descanso e a vida de milhares de almas. O desaggravo de Sadowa ahí vem; a eterna justiça levantou o gladio contra o crime horrivel e os salteadores de 1863; caia elle como ralo sobre essas cabeças; não lhe suspenderemos o braço. Prosiga seu caminho a vingança; o sangue de nossos irmãos e nossos filhos mortos em tantos campos de combate recaia sobre a cabeça dos assassinos prussianos. Deante dos canhões victoriosos da França, que Deus chamou a vingar-nos, ahí é que propriamente cabe logar á *Prussia-Cain*. » Os sentimentos, a linguagem e os estylos da imprensa ultramontana estão daguerreotypados neste memoravel trecho.

Italia no coração em proveito do poder temporal, isto é, o núcleo da theocracia pontificia permanentemente reorganizado, em antithese, em desprezo, em provocação, em attentado ás idéas modernas, sob a protecção da sociedade que essas idéas geraram, crearam e consolidaram. Se a França, renovada pela grande provação, tivesse bastante consciencia de seus destinos, para não aventurar-se á restauração de um passado lastimavel, que sem intervenção sua, os factos providencialmente lhe arredaram do caminho, os peitos revestidos da couraça que a sotaina encobre teriam bastante abnegação da propria alma, das tradições e amores da terra natal, para pospol-a a Roma, e empenhar, em beneficio de um pensamento anti-nacional, as armas estrangeiras ainda humidas e quentes do sangue da patria mutilada. De um clero animado desses instinctos anti-sociaes, e regido por uma disciplina admiravelmente concebida para os apurar, encaminhar e explorar; de um clero tal cuidar-se obter assentimento a leis que o tragam sob a superintendencia do estado leigo é o mais chimerico dos pensamentos. O sacerdocio romano foi sempre inquebrantavel na resistencia a semelhante subalternidade. E, com essa resistencia, firmada nos recursos materiaes de uma centralisação inexcidivelmente poderosa, no incentivo de interesses profundamente distinctos do mundo secular, ou nas influencias moraes de uma fé supersticiosamente invencivel, os óbices oppostos á victoria do poder civil não ha probabilidade nenhuma senão de crescerem na mesma rasão dos esforços officiaes combinados para domar pelos meios compressivos a reacção.

A consequencia é ver-se o regalismo forçado a rodear-se de meios intimidativos de dia em dia mais violentos. Para se não reduzirem a meras sombras, a espantalhos irrisorios, sem realidade administrativa, cada uma das instituições destinadas a evitar, por uma inspecção official na vida interior da igreja, as exorbitancias exteriores da auctoridade religiosa, carece arrimar-se a sancções formidaveis. Leis ideadas para a preservação da paz convertem-se então em germens perennes de guerra; e um conflicto contínuo de pretensões reciprocamente impotentes aviva cada vez mais ao clero a indole batalhadora, coage o estado a imposições progressivas, e entre as duas sociedades vai dia a dia diminuindo as possibilidades de convivencia normal sobre bases, senão intimamente conciliadoras, o que com o ultramontanismo será sempre inexequivel, ao menos liberaes e justas. Baldadas as tentativas brandas e persuasivas, nenhum recurso mais ha senão a força, a confusão das jurisdicções, as severidades penaes. Ahi vem então, como na Prussia, o sequestro das temporalidades, a privação do indigenato, o desterro, o hannimento, o carcere.

Em todas essas condemnaveis exaggerações da soberania civil a responsabilidade do chefe da politica imperial na Allemanha não é, como entre nós, em identica hypothese, não seria, senão apenas indirecta. A nova legislação prussiana é um consecrario forçoso do principio dominante no direito constitucional do paiz. Entre a pusillanime inconsequencia de entregar a auctoridade leiga aos golpes do Vaticano e o commettimento perigoso de impor ao clericalismo papal um freio de ferro, o caracter vigoroso de Bismark preferiu o ultimo alvitre, onde, se não se salvava a justiça, pelo menos affirmava-se a dignidade politica do estado, ao outro, que deixava sacrificados ao mesmo tempo, em relação ao estado, e a puro beneficio

do ultramontanismo, a dignidade e a justiça. Adoptado, seja em que sentido fór, o regalismo, a consequencia ineluctavel é essa. O defeito está, portanto, no principio; e, principalmente porque os seus resultados impreteriveis são esses, é que o principio é iniquo e inadmissivel. Ter uma religião privilegiada, estipendiaria os seus ministros, manter na lei fundamental a idéa de que o culto é uma instituição politica, e, portanto, pela parte dos interesses temporaes, dependente da soberania nacional; perpetuar do estado para a igreja essas relações de protecção, e deixar, como no Brasil, que a immigração dos padres e monges estranhos, gente sem patria senão a da bandeira ultramontana, senhorie o seminario e a parochia, convertendo-os em meio de abertamente desnacionalisar a romana as intuições subsidiadas pela algibeira do povo,—ou, como no Brasil ainda, ferir lucta contra as usurpações pontificias, consentindo, todavia, que o mais efficaz dos interesses humanos, o da propria conservação, associe á jerrarchia reactiva o clero inferior, reduzido pela *ex-informatá* a uma subserviente dependencia do episcopado, mórmente depois que o sinistro «*dogma da fome*» (*hungerdogma*, segundo o justo estygm da Allemanha catholica) apertou o dobrou as cadeias á centralisação papal na igreja;—proceder assim é repudiar escandalosamente a auctoridade, e trair a missão do poder civil. O erro de Bismark, portanto, a mácula do seu alto genio é não ter comprehendido a fecundidade e a grandeza de uma reforma que inaugurasse na politica religiosa da Allemanha uma nova época, e, rompendo com a tradição, prevenisse as consequencias ruins do systema regalista, extirpando-o pelo seu principio fundamental, e substituindo-o pelo da liberdade.

No dilemma entre contemplar inerte as hostilidades clericas á sociedade leiga, ou esmagal-as sob a pesada manopla do estado, o principe chancellor antepoz á apathia valetudinaria dos governos que se não importam de perder por amor da vida a rasão legitima e nobre de viver, antepoz a esse deslustre publico o extremo desenvolvimento de todos os recursos temporaes da auctoridade, chegasse embora na represalia a excessos mais perigosos ao estado que á igreja. Se a historia de todos os tempos não fosse uma demonstração irrefragavel de que a compressão é o maior serviço possivel da força á idéa, bastava esta ultima campanha entre o governo de Guilherme e a reacção religiosa, para deixar liquida essa grande verdade, essa lei providencial. Nunca porventura em paiz nenhum a actividade penal dos tribunaes e a vigilância denunciadora do poder administrativo elevaram-se a esse gráu de energia, constancia e ubiquidade, que pareceu envolver n'uma rede immensa de processos toda uma classe inteira. Centenares e centenares de sentenças condemnadoras succederam-se, evidenciando a tenacidade, a segurança, a intransigencia da coroa na aventurosa resolução de debellar o múltiplice e multiforme adversario. Ao cabo, em ultima analyse, a Prussia não está muito melhor do que estava; na mesma superficie da terra a lava conserva a sua encandecencia, e debaixo fervem audivelmente a materia e a força impulsora dessas erupções periodicas do ultramontanismo, contra cujo perigo só as instituições liberaes pôdem ser aos povos anteparo e preservativo.

Mais carregada caiu ainda talvez sobre os clericas na Suissa, especialmente nos cantões allemães, a mão de ferro do estado. Desde a ostentação das expõe-

rações em massa até a violenta energia da nova constituição federal proibindo as penas religiosas ainda sem efeitos civis, nenhum meio de pressão material ou moral esqueceu á auctoridade leiga em retaliação das aggressões papistas. Com a violencia, porém, cresceu proporcionalmente a solemnidade do mallogro, a eloquencia da lição que condemna aquelle systema. O clero juramentado abysmou-se, como sob a revolução franceza, no publico desprezo; os novos curas tiveram por acolhimento o desdem ou a cólera; os expulsos ficaram logrando creditos de representantes da consciencia victimada; e, da obscuridade ou do esquecimento, passaram a objectos de enthusiasmo e culto entre os fieis. Scenas houve de fervor e fé que renovavam a lembrança dos aureos tempos do christianismo. As margens do Rhódano, os penhascos de Valais viram a turba crente, silenciosa, de joelhos ante a hostia santa, erguida ao céu, fóra do tecto dos templos, em presença da immensidade visivel, como um protesto em nome da liberdade proscripta, pela mão dos bispos condemnados. Meçam-se por aqui as consequencias da proscripção applicada á sociedade religiosa; porque estas são, ainda assim, d'entre todas, as primeiras e menos funestas. Peior é ainda o futuro. Depois de calar a imprensa, de cohibir a prédica, de subjugar o clero a uma constituição civil, sem mais resultado que o de affervorar a propaganda subterranea, e angarear sympathias á igreja vencida, mas não convencida, esse mesmo estado artificial, anomalo, impossivel não se mantem senão á custa de uma pressão permanente de todas as válvulas, que, mais cedo, ou mais tarde, trará por força a explosão, aniquilando os conductores, e devastando o perímetro circumpatente, se não próvida e tolerante as não soltar em tempo.

Sob a impressão de tão heroicos empreendimentos, não menos memoraveis pela colossal grandeza do esforço que pela evidencia ineluctavel do revez, humilhante é o aspecto da triste e mesquinha imitação, em que tão apoucado se deixou ficar o governo deste paiz. As scenas que se presencaram desde a amnistia, escusam reflexões. A soltura dos bispos, ninguem a olhou como uma concessão do governo, mas como um triumpho contra o estado. O carcere, em vez de desdouro, fóra-lhes apothese. A intervenção penal dos tribunaes preconisara-os heróes da fé; e, quando a própria auctoridade civil, que os indigitara criminosos de lesa-constituição, por suas mãos mesmas os levantou ao pedestal publico e glorioso da amnistia, viu-se que a politica indefinivel do governo brasileiro agigantara nomes até então de nenhuma nomeada, alcançara-lhes adhesões n'este e no outro continente, e, convertendo-lhes a solitaria e inoffensiva obscuridade em ficticio, mas perigoso, esplendor, talhara contra si, n'elles, para o presente, prestigiosos propagandistas, e, para os eventos de um futuro que não pôde ser remoto, inimigos de folego predisposto a longos e mal agoirados combates. Nos mesmos portos por onde tinham transitado humilhanamente presos, como réus de temerosos crimes, receberam depois os bispos amnistiados, na volta, a glorificação publica e solemne da seita, cujos intuitos anti-sociaes personificam. Uma parte do povo, verdade é que não consideravel, transviado por esse instincto generoso que o associa sempre ás victimas, reaes ou apparentes, de medidas reaes ou apparentemente perseguidoras, fez séquito ás ovações clericas; e, por exemplo, na primeira capital do norte, mães de familia reconhecidamente distinctas por

sua situação e virtudes ajoelharam, em publico, aos pés dos anarchistas mitrados, que tinham immolado a paz nacional, e direito das consciencias e a verdade christã aos interesses de uma seita sem Deus, sem moralidade e sem patria. Depois, que mais tivemos? A propaganda ultramontana continuada com fracasso ainda maior, as pretensões episcopaes assoalhadas ainda em mais alto diapasão, e o clericalismo, na imprensa, no pulpito, no exercicio da auctoridade official, activo, altanado, agitador e ambicioso como nunca. Aos olhos da igreja, o desfecho do recente conflicto ficou sendo um caso julgado em favor do ultramontanismo contra o estado leigo.

A nossa experiencia pessoal, portanto, demonstra que a reacção compressiva é sempre, pela natureza invariavel das cousas, contraproducente. Esta a rasão de havermos do clamar contra ella os verdadeiros amigos da liberdade e da soberania civil. Reproval-a vehementemente é o nosso dever. Não que reconheçamos á igreja pontificia o direito de atirar a pedra aos governos perseguidores. Nenhuma auctoridade religiosa ou temporal traz tão radicado, tão inveterado, tão desenvolvido em si o veso, a arte, o gosto da perseguição. Proscrever é o segredo e a arma ordinaria, quotidiana, do seu systema politico e espirital. Ainda n'estes ultimos annos a furia perseguidora da intolerancia papal tem dado de si constantemente a cópia que em todos os tempos deu. Todos os grandes representantes da sciencia e da liberdade moderna, onde quer que o episcopado romano exerça jurisdicção, foram, depois dos dogmas de 1870, inexoravelmente expulsos do magisterio, perseguidos, acabrunhados de affrontas, verificando-se mais uma vez que « não ha », no dizer de um historiador contemporaneo, «merecimento assaz vasto ante a igreja para achar indulgencia em Roma a qualquer maneira de pensar digna de um homem livre. ». (\*) E, onde quer que esse direito de punir do crime de independencia e sinceridade, tirando-lhes o pão, os mais sábios propugnadores da consciencia e da verdade christã não jaz directamente ao alcance da jerarchia ecclesiastica, a interposição do estado é instante e imperiosamente exigida, sob a ameaça das censuras pontificias, em punição dos grandes homens de bem que se não prestam a rebaixar a prédica, o professorado, ou o jornalismo, ás mentiras dogmaticas do concilio do Vaticano. De todas essas manifestações da intolerancia violenta da curia foram theatro a Austria, a Prussia, o Wurtemberg, a Baviera, quasi todos os estados europeus. Por conseguinte, a suppressão, relativamente á igreja papal, das garantias liberaes outra cousa não seria que a retribuição, em moeda equal, das provocações e usurpações tradicionaes, repetidas e insaciaveis do ultramontanismo. A caridade apagou-se do espirito da sua disciplina e da sua moral. Não é mais a religião de abençoar os que a maldizem, de ser perseguida e soffrer a perseguição, de pagar a blasphemia com a prece, e resignar-se, por um esforço de humildade ineffavel e divino heroismo, a todos os vilipendios do mundo. (\*\*) É, sim, o culto do anathema e do poder temporal, a consagração de uma politica

(\*) GEORGES WEBER: *Hist. contemp.* (Trad. de Laurent Lapp.) Paris, 1875, § 14, vol. I, pag. 37.

(\*\*) « Maledicimur, et benedicimus; persecutionem patimur, et sustinemus; blasphemamur, et obsecramus; tanquam purgamenta hujus mundi facti sumus, omnium peripsema usque adhuc. » S. PAULO: I, Cor., IV, 12.

immisericordiosa e apaixonada, que, na expressão de Fénelon, « não tem indulgencia nem para com aquillo que Deus tolera », a liberdade, a razão independente, o erro involuntario e convencido. Não é, pois, a equidade que nos impõe a respeito do catholicismo romano a tolerancia civil; não. É a suprema justiça, a utilidade universal e eterna, a necessidade providencial do principio que dá por base ás instituições humanas a liberdade. É que estamos persuadidos intimamente de que « a perseguição, que fere o nosso adversario religioso, fere o nosso cabedal commum e a segurança de nós todos na lucta das idéas e das crenças, — a liberdade de consciencia. » (\*)

Para evitar essas legislações de combate, esses frequentes paroxismos politicos, esse estado de sitio periodicamente imposto á administração interior de uma confissão religiosa, essa intermittencia de atonia e luctas, o meio logico e salutar é a suppressão do regalismo, de onde são oriundos esses males.

Mas trocar esse regimen no das concordatas, como já entre nós, na imprensa e no parlamento, houve quem suggerisse, é adoptar um palliativo que encerra em si, agravadas, todas as inconveniencias do principio regalista.

Não é outro o fim da solução buscada á questão religiosa senão prevenir os conflictos politicos, as pendencias armadas no terreno das temporalidades. Satisfaz a este escopo o systema concordatario? Se a historia não é practicamente um luxo de ociosos, é sobretudo porque tem sido, e, ha-de ser sempre, a lição, o quasi vaticinio do futuro. E a historia aqui pronuncia-se decisivamente.

Se é pactuando com o pontifice romano que a sociedade leiga ha-de obter a conciliação, e se a conciliação não é exequivel senão pelo represamento das ambições temporaes da igreja papal, o quesito preliminar será saber se as concordatas são realmente diques efficazes contra a invasão das instituições civis pela igreja. Até onde, por um ajuste livre, pôde a auctoridade espiritual ceder sinceramente á secular? Até onde é licito sensatamente esperar da igreja fidelidade a taes concessões? Até onde, a fé estipulada em semelhantes convenios será capaz de promover a harmonia entre as duas auctoridades?

No systema concordatario, dous typos, ou melhor, duas gradações delineadas existem. O primeiro tem como representantes a concordata austriaca de 1855, a de 1852 com a republica de Costa Rica e as de 1863 e 1864 com as do Equador, Nicaragua e Santa Fé de Bogotá. O segundo realisa-se na concordata franceza de 1801.

O primeiro modelo significa a omnipotencia da igreja no estado, a subordinação perpétua da auctoridade civil ao catholicismo romano. Suas bases são o culto official empossado n'um monopolio absoluto e inalienavel, com irremissivel e absoluta preterição de todas as demais confissões religiosas; o beneplacito abolido; o ensino publico e particular subjugado ao clero; a imprensa escravizada ao *Index*; o julgamento das causas matrimoniaes privativamente conferido aos tribunaes ecclesiasticos; o casamento religioso obrigatorio; o clero sujeito á alçada episcopal, ainda nos delictos communs; o braço secular forçado a executor

(\*) PRESENSÉ : *La liberté religieuse en Europe depuis 1870*. Pag. 151.

das sentenças da igreja; os altos dignatarios clericos exemptos da magistratura civil; a mão morta ecclesiastica illimitada e independente do estado; a dizima; a dotação da igreja definida como um credito da igreja contra o orçamento leigo; o papa investido no direito de alterar as dioceses existentes, e instituir novas; a fazenda publica obrigada a estipendiari o serviço administrativo nas circumscripções diocesanas creadas a arbitrio do pontifice romano.

N'estes convenios, sim, é que Roma é fiel ao seu pensamento, ás suas tradições ao seu dogma, á tendencia eterna e substancial da sua politica incorrigivel de usurpações. « De todos os prognosticos bem agourados », escrevia, ha vinte annos, um dos chefes do romanismo belga, « o mais inesperado e consolador é que a *politica anti-christã*, inaugurada pelo protestantismo na Europa, e, por desgraça nossa, adoptada, sobretudo n'estes ultimos tempos, *pelas potencias christãs*, essa politica desconfiada, hostil á igreja, que, em detrimento da religião e de todos os interesses christãos, tem alterado profundamente o direito publico europeu, acaba de receber uma profunda ferida, e soffrer um golpe, que lhe será fatal. Ou muito enganado estou eu, ou a concordata recentemente concluida entre Pio IX e o imperador d'Austria fez á *politica pagã*, ao *direito publico anti-christão*, um damno, de que se não resarcirá mais. Esse *admiravel* tractado estabeleceu em condições novas as relações entre os dous poderes. » (\*)

Como claramente se está vendo, o *paganismo politico* profligado pelo bispo de Bruges é o direito constitucional das nações christãs europeas, o systema representativo, o regimen da democracia liberal firmado hoje em toda a superficie da civilisação moderna. Pretender, portanto, carear da igreja respeito a essa tendencia, docilidade a essas instituições, é imaginar que a igreja se renegue a si mesma, resignando-se ao sacrilegio de uma alliança pagã. Lealmente, pois, não pôde o catholicismo pontificio accommodar-se a estipulações que sanccionem a independencia do estado e a liberdade applicada á vida civil. O modo, por conseguinte, de entrar com elle em negociações susceptiveis de realisação práctica, é acceitar por norma as concordatas que consagram a dictadura do papa sobre o estado. Outro qualquer alvitre será uma ephemera impostura, ou uma credulidade sem desculpa.

Se é n'esta direcção que os concordatarios pensam em reformar, entre nós, as instituições politico-religiosas, não ha duvida nenhuma: Pio IX está de braços abertos. Trocaremos assim a capitisdiminuição do clero pela capitisdiminuição do estado.

O que esses tractados têm sido n'um e n'outro continente, cumpre não esquecer-o. Aquellas republicas hespanholas ahi jazem n'esse estado de consumpção febril, n'essa interminavel serie de convulsões quasi ininterruptas, em que os meneios directos do clero e a supersticiosa ignorancia do povo, obra da influencia clerical, representam o papel de causas predominantes. Na Austria o espectáculo não era menos afflictivo, bem que os effeitos do virus ultramontano não fossem exactamente identicos. Afogada tres seculos na theocracia, não che-

(\*) J. B. MALOU: *L'immaculée conception de la Bienheureuse Vierge Marie*, 1857. Pag. 425.

gara a tornar a si em 1848, senão para volver em breve á insensibilidade inerta dessa asphyxia moral, que é o destino de todos os povos tutelados pelo catholicismo romano. Exterminado, primeiro pelo desuso, e afinal pelas estipulações theocraticas da concordata, o direito josephino, as sombras do dominio clerical baixaram de novo, carregadas e rapidas, sobre o imperio-reino. Debaixo dellas, eivada e polluta de vermes, a fé, adulterada pelo jesuitismo, derrancava no paiz os bons sentimentos populares, as virtudes cívicas e privadas. Abateram-se os costumes, a iniciativa, a energia, a moralidade publica. «É, certo, por antiphrase», dizia, ha poucos annos, um deputado austriaco, no Reichsrath, «é por antiphrase que se chamou *concordata* esse tractado com Roma; porque não tem gerado senão discordia no seio das familias e do estado.» A instrucção, entregue ao clero, desceu até ao ponto de merecer, no congresso de 1867, a um velho instituidor o qualificativo de «estrebaria de Augias» N'essa magnifica assembléa, dous mil professores denunciaram a ingerencia da igreja no ensino como o verdadeiro principio de decadencia, de servidão e de esterilidade aninhado no coração da patria. O paiz a olhava como a origem dos seus infortunios, da sua inferioridade politica; e a publica opinião imputou-lhe sempre o grande revez nacional de 1866.

Rejeitado o primeiro typo, o typo genuinamente ultramontano,—o outro, formulado na concordata entre o Consulado e Pio VII, não pôde tambem, a despeito do espirito gallicano que o anima, inspirar confiança a estadistas perspicazes. De todos os tractados feitos com Roma desde o começo deste seculo », diz Laboulaye, «é, sem contradicção, esse o mais prudente.» (\*) Outro publicista de proeminente merito opina egualmente que, de todas essas allianças entre o chefe do catholicismo e o estado, a de 1801 é «a melhor e a mais toleravel.» (\*\*) Todas as cautelas possiveis em beneficio da soberania civil estavam alli.

De feito, era digna obra da energia do primeiro Bonaparte. Em tempos de bonança, o jugo leigo não seria pesado. Mas, se a igreja reagisse contra a auctoridade secular, não faltavam ao estado instrumentos formidaveis, para opprimit-a. Nas communicações entre a jerarchia ecclesiastica e o papa, na promulgacão de seus actos officiaes, na selecção dos seus bispos, na congregação dos seus concilios, na acquisição e administração da sua fazenda, e, até, no desenvolvimento exterior da sua doutrina, em todos esses pontos essenciaes ficava o catholicismo romano submettido á inspecção fiscal e restrictiva do governo. A esse famoso convenio attribuia Napoleão expressamente «o proposito de ligar o clero á nova ordem de cousas, cortar o derradeiro fio, por onde a antiga dynastia communicava ainda com o paiz.» Reconhecendo o descredito em que se afundira o culto pontificio, preferiu-o, contudo, por um pensamento de governo, ao protestantismo, para onde aliás figurava-se-lhe convergirem todas as inclinações do tempo. «Com o catholicismo», dizia, «chegava eu muito mais seguramente a todos os meus grandes intuitos. No exterior, o catholicismo affiançava-me o papa; e, com

(\*) LABOULAYE : *La liberté religieuse*, pag. 54.

(\*\*) PREVOST-PARADOL : *La France Nouvelle*, 6.<sup>a</sup> ed. Paris. 1868. Liv. II, cap. IX, pag. 235.



a minha influencia e as minhas forças na Italia, não desesperava de, cedo ou tarde, fosse como fosse, assumir a mim a direcção do pontífice. Desde esse momento, que influencia! Que alavanca de opinião sobre o mundo!» (\*) «Se eu houvesse volvido triumphante de Moscow», ponderava ainda o indomavel conquistador, «teria acabado ao papa as saudades do seu dominio temporal; tel-o-hia transformado n'um idolo, e assentado ao pé de mim. Pariz ter-se-hia convertido em capital do mundo christão, e eu ficaria dirigindo o mundo religioso como o mundo politico. Era mais um meio de conchegar todas as partes do imperio, e conter em paz tudo quanto o cercasse.» (\*\*)

Mais imperiosa e ampla affirmacão da soberania do estado não n'a podia haver, nem braço mais bem talhado para a levar a effeito, nem recursos mais accommodados á magnitude do plano e ao genio do executor. «Natural producção», escreve Paradol, «de uma época de nossa historia em que andavam como suspensas nos espiritos e na ordem politica as idéas de direito e liberdade, a Concordata grava a igreja com uma cadeia, de ordinario leve, emquanto entre ella e o estado subsistir accordo profundo, mas apertada e acabrunhadora, tanto que se perturbe essa imprescindivel harmonia.» (\*\*\*) Ora, o primeiro consul levava intimamente a serio as suas funcções de auctoridade religiosa. Um cura pariziense, por haver denegado sepultura ecclesiastica a uma comediante, foi censurado officialmente no *Monitor*, e condemnado a tres mezes de retiro, «afim de lembrar-se de que Jesus-Christo orava até pelos seus peiores inimigos.» Sem embargo, porém, dessa repressão virilmente exercida; sem embargo desse regimen, que, no dizer de um apologista da concordata napoleonica, reduzia o clero «a uma especie de gendarmeria sagrada», «esse tractado de paz» (refere um consciencioso historiador), «onde as duas partes não buscavam senão illaquear uma a outra, era o principiar da guerra.» (\*\*\*\*)

Dessa legislação, entretanto, assim tão exclusiva e rigidamente inspirada no intento de obstar as invasões de Roma no terreno da auctoridade temporal, que resultado politico e social se auferiu? Ao tempo em que celebrou-se a concordata, já o catholicismo não existia como influencia politica; mercê, porém, da situação que d'ahi reconquistou, pode novamente assenhorear-se das gerações novas, e preparar essas longas e estereis luctas, em que viu-se o absolutismo ultramontano pôr em risco todas as conquistas do espirito moderno. (\*\*\*\*)

Se o Brasil ensaiasse a via concordataria, qual dos dous modelos preferiria? O austriaco seria o aniquilamento da soberania nacional e das garantias liberaes firmadas na carta. O napoleonico era o regalismo em plena florescencia, com todas as suas injustiças e perigos. Este, ninguem o obterá jamais da curia senão por uma pressão violenta; e para essa arriscada empreza nenhuma potencia hoje

(\*) *Mémorial de Las Cases.*

(\*\*) *Ibid.*

(\*\*\*) *La France Nouvelle*; pag. 385.

(\*\*\*\*) LANFREY: *Histoire de Napoléon Ier.* (7.<sup>a</sup> ed. Paris, 1870), vol. II, cap. VII, pag. 359.

(\*\*\*\*\*) LANFREY: *Loc. cit.*

no mundo reuniria em si a força indispensavel. Nenhum soberano teria mais, actualmente, a presumpção de uma auctoridade bastante grande para ser o Carlos Magno do papado, e, com a esperanza de restaurar nos antigos limites o poder temporal e os estados pontificios, illaquear, como Bonaparte (\*), a ambiciosa Roma. Não é sómente o vigor, o character, a audacia aventureosa do despota captivador da França e do papado, não é só isso o que falta. São as condições do tempo que mudaram. A outra norma, a que se traduz na concordata austriaca e nas americanas, era, pois, a unica imaginavel. Mas a adopção della n'este paiz seria a ignominia indelevel, a eterna maldição, a sentença de demencia irremissivel do governo que a tentasse.

Alguna exaggeração conservadora poderia suggerir, talvez, essa velleidade. Os resultados, porém, seriam directamente oppostos ao designio. Nenhum governo buscou ainda firmar a sua estabilidade no apoio do catholicismo pontificio, que lhe não falhassem deploravelmente os calculos. Mais ou menos cedo, a decepção é infallivel; mais ou menos cedo, inevitavel o convencimento, irrecusavelmente baseado na experiencia amarga dos factos, de que « o papado, que, em todos os tempos, com a mais vigorosa e mais bem succedida resolução, tem intervindo nas cousas deste mundo, arma ainda agora a essas invasões, e dellas continúa a fazer o seu programma. » (\*\*). Levados pela reacção, que, contra o impulso revolucionario de 1848, deu começo em 1850, empenharam-se, pela maior parte, os estados europeus em cimentar o principio da auctoridade, requestando as sympathias de Roma. A todos elles essa illusão ludibriou. Todos, um a um, viram-se compellidos a repudiar como um fardo essa mal inspirada alliança. Todos, victimas da experiencia, tiveram de aprender por ella que a tradição da curia não harmonisa com a tradição da sociedade secular. O passado que se personifica no catholicismo romano viu-se então, mais uma vez, que é radicalmente a negação do espirito leigo, a consagração da suzerania da auctoridade religiosa sobre a auctoridade civil. Novamente por esse meio se averiguou que os convenios de paz entre a soberania leiga e o primado pontificio não se obtém senão á custa de concessões lesivas ao estado, nem se perpetuam senão mediante o desmembramento successivo e crescente dos direitos soberanos da nação em beneficio da jerarchia clerical. O movimento encetado ao cerrar-se o segundo quartel do seculo estava, antes de findo o quartel seguinte, condemnado por toda a parte, e por toda a parte retrocedeu rapidamente.

De todos os tractados religiosos entre a curia e os estados contemporaneos os dous sobreeminentes, o austriaco e o francez, foram um e outro inspirados, embebidos, modelados n'uma idéa de politica interior ou exterior, de engrandecimento do poder publico ou alargamento da influencia internacional. Quanto á concordata de 1801, já vimos que a idéa de Bonaparte era a consolidação do cazarismo em França mediante a adhesão do clero arregimentado pelo juramento e a submissão do papa, descoroadado em Roma e endeusado em Pariz. Pelo que per-

(\*) PRESSENSÉ: *L'église et la révolution française*. Paris, 1864. Pag. 406.

(\*\*) BISMARCK, disc. na Camara dos Senhores, aos 10 de março de 1873. V. *Les discours de M. le Prince de Bismark*. Vol. V, pag. 30.

tence á concordata de 1855, é um representante da Austria mesma, particularmente iniciado nos intuitos secretos do ministerio Bach, quem nos vae revelar o pensamento dominante nos ajustes entre o arcebispo de Vienna e o legado pontifício. « A mim », dizia, ha cerca de oito annos, no parlamento, o deputado Berger, « deparou-se-me ensejo de devassar alguns, d'entre os mysteriosos intentos que presidiram á celebração da concordata. Tinha por alvo politico esse pacto com Roma dar á Austria a deanteira n'uma liga compacta dos estados catholicos da Allemanha do Sul, que equilibrasse a influencia da Prussia protestante ao norte. Era, na essencia, a mesma idéa que originou a guerra dos trinta annos. » Em que deu, entretanto, n'um e n'outro paiz, a tentativa? Napoleão acabou maldizendo a concordata como « o maior erro do seu reinado e da sua vida. » (\*); e a Austro-Hungria teve que pagar cruelmente a politica ultramontana da casa de Habsburg-Lorena com o colossal desbarato de Sadowa. « O apoio da igreja, » exclamava o deputado austriaco a que alludimos, « devia assegurar o nosso triumpho, e não serviu senão de preparar o nosso destino. »

Se os estadistas brasileiros tiverem, segundo é de crer, o bom senso de não explorar como instrumento politico a questão religiosa, e cingirem-se ao pensamento de não attender, na solução della, senão ás condições justas e equitativas de compatibilidade entre a sociedade religiosa e a civil, a consequencia ha-de ser re-rejeitarem-se ao mesmo tempo o exemplo austriaco e o francez. Mas, se, pelo contrario, ainda assim, obstinarem-se na idéa de concordata, hão-de sair-se em vão do intento. Para que esse revez lhes não acontecesse, mister seria que Roma tivesse o direito, ou o animo, de ceder.

Primeiramente, esse direito, em presença das doutrinas orthodoxas, não n'o tem. Claro é, de feito, que um accordo attento ás legitimas prerogativas do estado não se concebe sem o beneplacito, sem o reconhecimento das liberdades modernas, sem o principio da egualdade perante a lei applicado á igreja, sem o casamento reduzido á sua condição natural de contracto civil, sem a supressão das incapacidades politicas por causa de religião. Nenhuma dessas concessões póde o catholicismo pontifício fazer ás tendencias hodiernas do genero humano.

As leis Siccardi tinham estabelecido, no Piemonte, a admissibilidade igual de todos cidadãos ás funcções publicas. Pois essa foi uma das máculas peccaminosas, por onde mereceram o anathema do episcopado e de Roma. « Protestamos », escreveram os bispos de Marca, « e reclamamos contra o decreto que declara não trazer a differença de religião differença alguma na fruição e exercicio dos direitos civis e politicos, e que, portanto, supprime todas as incapacidades até agora inherentes aos israelitas e christãos acatholicos. Esse decreto... é de todo em todo opposto ao sacrosanto direito, que a igreja tem, de exigir, e á rigorosa obrigação, que incumbe aos principes catholicos, de ministrar-lhe, com a força do seu braço, protecção, ajuda, apoio, em tudo o que interesse a perpetuidade, prosperidade, vantagens e propagação della. Longe de amparar, de assistir, de auxiliar, e defender a igreja catholica e suas santissimas leis, *calca-as esse decreto audazmente aos*

(\*) DE PRADT : *Les quatre concordats* ; II, pag. 269 e 499.

pês, facilita o desprezo e renúncia dellas, rarea e difficulta as conversões de heterodoxos, fomenta e determina as apostasias de catholicos. É, em summa, esse decreto *uma injuria sangrenta, uma publica offensa á antiguidade christã, á sublime sabedoria de tantos concílios, padres, doutores, e de tantos santos pontífices*, que, por seus escriptos e *constituições, estabeleceram, confirmaram e sancionaram* as incapacidades, que, com um rasgo de penna, esse decreto aboliu e revogou.» (\*) Isto professavam os bispos; e o pontifice romano asseλου essas affirmativas com o immutavel criterio da sua auctoridade infallivel. (\*\*)

O casamento civil não importa menor infracção dos canones doutrinaes do neo-catholicismo, contrarios, é certo, ás boas tradições da igreja, mas firmados hoje no fundamento indiscutivel da infallibilidade papal. N'uma carta, que ficou celebre, dirigida aos 19 de setembro de 1852 ao actual monarcha italiano, traçou Pio IX com a maior firmeza os lineamentos da orthodoxia n'esta questão. « A elevação do matrimonio á dignidade de sacramento », dizia o papa, « é um *dogma* da igreja catholica; *só á igreja* compete regular-lhe a validade, mediante as condições que o hajam de preceder e acompanhar. Ensina a igreja, outrosim, que o sacramento não é uma qualidade accidental superposta ao matrimonio, mas a sua essencia mesma; de modo que não contrahem união válida e legitima senão só os que se recebem sacramentalmente; ao passo que os outros, que rejeitam o sacramento, vivem em mancebia. Esta é a doutrina da igreja, *que a todos os estados catholicos releva acatar e admittir por base de suas leis n'este assumpto*. Uma lei civil, que pretenda fixar as condições necessarias á validade do casamento, *intromette-se no direito imprescriptivel, que á igreja cabe*, de estabelecer quanto diga respeito á administração dos sacramentos, e *viola o dogma de fé catholica*, em cuja conformidade todas as causas matrimoniaes tocam *privativamente* aos juizes ecclesiasticos. » N'outro documento analogo, de 20 de julho de 1855, a proposito de uma lei tessinense, que discriminava o contracto da solemnidade religiosa, a mesma these foi novamente dogmatisada. Terceira carta apostolica, em 30 de abril de 1858, declara a instituição do casamento civil « absolutamente abominanda: *matrimonium civile omnino abominandum.* »

Para apadrinhar a theoria ultramontana, que avilta o contracto matrimonial á condição de um « torpe concubinato » (*sozzo concubinato*), na expressão do summo pontífice (\*\*\*) , uma nova fraude veio additar o thesouro das improbidades tradicionaes de Roma. Deturpou-se furtivamente um dos canones disciplinaes do concilio de Trento. Uma quasi imperceptivel alteração de uma desinencia latina,

(\*) *Hist. univ. de l'Église cath.* par ROHRBACHER, contin. par J. CHANTREL *Annal. écclcs.* de 1846-1856; pag. 427.

(\*\*) A ampliação aos acatholicos do direito de accesso a todas as dignidades civis foi terminantemente condemnada pelo papa, como infensa ao catholicismo, desde a inauguração desse principio sob a revolução franceza. O aresto a que alludimos foi proferido por Pio VI, n'uma allocução em consistorio secreto, a 7 de março de 1790. « *Habiles facti sunt acatholici ad omnia gerenda municipalia, civilia, militaria munera* »: tal, segundo o pontífice, um dos crimes da heresia revolucionaria. *V. Brefs et Instructions de N. S. P. Pie VI depuis 1790 jusqu'à 1796.* Rome, 1796, pag. 4.

(\*\*\*) *Discorsi de Pio IX.* Roma, 1872, 1873. Vol. I, pag. 193. Vol. II, pag. 355.

a suave mudança de um accusativo em ablativo, a simples elisão de uma consoante deu voga à opinião que identifica indissolvelmente o matrimonio á cerimonia sacramental. (\*)

Hoje, entre catholicos fieis ao papado, impossivel é a duvida. O *Syllabus* é decisivo, affirmando que, entre christãos, o contracto não constitue casamento; que o sacramento é inseparavel do pacto; que as causas matrimoniaes e sponsalicias pertencem, por sua natureza intrinseca, aos tribunaes da igreja. (\*\*) As instituições contrarias a esses canones doutrinaes do catholicismo pontificio, consagradas presentemente em quasi todos os paizes livres, e de indeclinavel urgencia entre nós, a tiara tem-nas reprovado como « falsas, temerarias, escandalosas, erroneas, affrontosas á santa sé, derogatorias dos direitos della, subversivas do regimen da igreja e da sua divina constituição, scismaticas, hereticas, attentatorias dos canones do concilio tridentino. » (\*\*\*)

Se acaso, em desprezo da orthodoxia romana, a legislação attribuir validade á alliança natural sob a saneção das fórmulas civis, licito não é ao catholico deixar de haver como impura e vã a instituição que serve, na sua patria, de alicerce á familia e á successão. (\*\*\*\*) Os que não tiverem a alma bastante escrava para, na sua consciencia e na sua vida, olhar e tractar como casas de prostituição, abrigadas á sombra da lei, os mais respeitaveis lares, onde haja apenas, a falha de não ter penetrado lá a benção do padre catholico,—esses *ipso facto* incorrem na maior das censuras papaes, na excommunhão maior, com absolvição reservada, salvo artigo de morte, ao pontifice romano. (\*\*\*\*\*)

(\*) V. A. HERCULANO: *Estudos sobre o casamento civil*, 2.ª serie, V. A versão original e authentica, exarada nas principaes edições, é: *Cum igitur matrimonium in lege evangelica veteribus connubiis per Christum gratiam praestet...* » (*De Sac. matr.*, pr. § 4). Nas edições ultteriores, publicadas com a approvação da curia, o *m* de *gratiam* desapareceu. Segundo a primeira redacção, o pensamento do concilio presuppunha legitimo o contracto matrimonial (*connubium*), a que o sacramento não vinha senão conferir, accrescentar a graça, *praestare gratiam*, por intervenção de Christo, *per Christum*. Na segunda redacção, porém, o verbo *praestare* assumia a forma neutra, e, portanto, a accepção correlativa de *exceder, levar vantagem*. O resultado era licar o trecho, n'este caso, significando que « o matrimonio, na lei evangelica, por intervenção de Christo, avanta-se na graça aos antigos casamentos. » Na primeira hypothese a graça advem, pelo sacramento, ao consorcio *validamente* preexistente; na segunda, o casamento christão exclue o contracto, ou o absorve em si primordial e inseparavelmente. N'uma, a jurisdicção do estado e a da igreja não se repellem,—coexistem, distinctas, cada qual na sua esphera; na outra, a competencia da igreja é absoluta, e oppõe-se á do magistrado secular. A liquidação dessa falsidade ultramontana é um dos pontos mais curiosos nos magnificos opusculos do grande historiador portuguez.

(\*\*) As proposições rejeitadas são: « *Vi contractus mere civilis potest inter christianos constare veri nominis matrimonium.* » (*Syll.*, LXXIII) « *Matrimonii sacramentum non est nisi quid contractui accessorium ab eoque separabile.* » (*Syll.*, LXVI) « *Causae matrimoniales et sponsalia, suaēte naturā, ad forum civile pertinent.* » (*Ibid.*, LXXIV).

(\*\*\*) *Bulla Apostolicae Sedis*, de 22 de agosto de 1851.

(\*\*\*\*) O erro anathematizado é: « *Tridentini forma sub infirmitatis poenā non obligat, ubi lex civilis aliam formam praestituit et velit, hac nova forma interveniente, matrimonium valere.* » (*Syll.*, LXXI) V. *bulla Ad Apostolicae Sedis*, § 2.

(\*\*\*\*\*) « *... quoad laicos excommunicationis majoris ipso facto incurrendae, quorum absolutionem et relaxationem Nobis, et successoribus Nostris Romanis Pontificibus reservamus excepto tantum quoad excommunicationem mortis articulo.* » *Ad Apostolicae Sedis*, § 4.

Quem conceber a idéa de uma concordata, onde essa reforma figure entre as concessões da curia, reflecta primeiro n'essas comminações formidaveis. Considere na impossibilidade invencível, que esses decretos revelam, de um accordo pacificador, onde essa clausula tenha entrada. Note que no Brasil mesmo, no seu parlamento, essas pretensões da igreja a uma alçada exclusiva sobre as leis fundamentaes da sociedade domestica têm-se invocado como direitos imprescriptiveis da hierarchia romana. (\*)

A adhesão da curia ao principio da egualdade perante a lei, applicado contra os membros do clero pontificio, é outra impossibilidade. Dogma é do catholicismo romano que as immunidades e privilegios assim da igreja em commum, como dos seus officiaes individualmente, são instituições de direito divino, e, pois, superiores ao humano arbitrio. (\*\*)

No mesmo obstaculo tropeçaria o tentame de subordinar a promulgação dos documentos ecclesiasticos ao prazimento da auctoridade leiga. Segundo os canones da theologia orthodoxa, a independencia da jerarchia clerical nas suas communicções com a christandade é jus inviolavel dessa jerarchia, não como corollario do principio da liberdade religiosa, como applicação ordinaria do direito commum, idéa que importaria nivelar juridicamente a confissão pontificia ás dissidentes, o que Roma decididamente repelle, mas como attribuição de um poder superior, preeminente ao do estado,—a supremacia papal. « Como », dizia Pio IX, annunciando ao collegio dos cardeaes a concordata de 1855, « como o pontifice romano tem, de direito divino e por toda a igreja, o primado de honra e jurisdicção, ficou este dogma catholico expresso em termos accentuadissimos no proprio acto, repudiando-se, pois, radicalmente, eliminando-se, extinguindo-se a opinião falsa, perversa, em extremo funesta e de todo em todo infensa a esse divino primado e seus direitos, essa opinião—a todo tempo condemnada e proscripta pela santa sé—que requer, no tocante ás cousas espirituaes e aos interesses ecclesiasticos, o *placet* ou *exequatur* do governo civil. » (\*\*\*)

Logo, de direito irrita e nenhuma seria, deante do neo-catholicismo, a concordata que estipulasse a annuência da auctoridade espirital a taes instituições. A celebração de um accordo sobre clausulas semelhantes, ou quaesquer outras, como a emancipação religiosa, que tenham proximo ou remoto parentesco com as idéas essenciaes da civilização moderna, fôra, da parte do ultramontanismo, isto é, do pontificado romano, uma abdicação suicida. A igreja não muda no sentido liberal; ha-de, antes, requintar na direcção opposta. Emquanto no seio della

(\*) « Ainda, senhor presidente, o honrado senador pela Bahia *contraria a sua profissão de fé de catholico*, quando não duvidou declarar que não hesitaria, se julgasse opportuno, estabelecer entre nós o casamento civil! Para sua ex<sup>a</sup>. a difficuldade religiosa não tinha valor, o que parece singular em presença dos canones 1, 4 e 12 da sessão 24 do concilio de Trento, independente dos arts. 68, 69 e 70 do *Syllabus*, que fulmina excommunhão maior contra os que pretenderem contestar á igreja o direito de legislar sobre o casamento, visto que o contracto não se pôde separar do sacramento. » CANDIDO MENDES: Disc. no senado, a 30 de junho de 1873.

(\*\*) A heresia é: « *Ecclesiae et personarum ecclesiasticarum immunitas a jure civili ortum est.* » (*Syll.*, XXX.)

(\*\*\*) Allocução *Quod pro apostolicá*, de 3 de novembro de 1855.

teve existencia uma raiz de fé christã, de fé espiritualista, natural era, facil, util, urgente, imperioso, renunciar a esses instrumentos de influencia temporal. Hoje, porém, que apenas uma superficie de superstição mystica ou pagã encobre um pensamento inabalavelmente arreigado, de dominação politica, o talisman da igreja, o segredo essencial do seu prestigio está na firmeza da sua obstinação, no personificar a reacção, e desenvolvê-la na rasão directa e em sentido contrario ao do movimento leigo. « Tudo annuncia », diz um dos publicistas hoje de mais nota, « que, no dominio espiritual, este abalo ha-de levar a igreja a buscar mais forças, não n'uma transformação que a rejuvenecesse demasiadamente, fazendo-a susceptivel de ser desconhecida aos olhos dos seus, mas antes n'uma affirmacão mais energica da sua infallibilidade e n'uma exaggeração ainda maior dos seus principios. A exaltação dos sentimentos ultramontanos, ao menos para cá dos Alpes, o acordar da fé e do mysticismo, as assembléas e a propaganda do clero, a urgencia de concentraçãõ e dictadura em tempos de provança, todas as circumstancias resultantes da crise actual parece haverem de impellir o papado por essa vereda ádeante. Os votos manifestados por alguns liberaes sinceros, por alguns espiritos eminentes não se realisarão; com viva mágoa delles, mas com exaltação não menos viva dos patronos officiaes da orthodoxia, a igreja será provavelmente, mais tarde, o que até agora tem sido. Lembrem-se de que as maiores provações, de que nem a longa residencia em Avinhão, nem a Reforma, nem a revolução franceza, nada a poude cohibir no desenvolvimento dos seus principios, e tudo alongou-a sempre do pensamento moderno ». (\*)

Para nos convenceremos de que o espirito ultramontano vae recrudescendo no seu pendor retrogrado, á maneira que o seculo XIX accelera o seu impulso progressivo para a liberdade, basta cotejar a concordata de 1801 com a de 1855. Na primeira limita-se o catholicismo a estipular para o culto a liberdade e a publicidade, submettendo-se aos « *regimentos de policia que ao estado pareçam convenientes á publica tranquillidade* » (\*\*); conforma-se ás instituições do paiz; desprende-se de mundanas aspirações; contenta-se com a independencia, a paz e a auctoridade nas relações domesticas da communidade espiritual. No segundo convenio mudaram-se os papeis. Já então affirma a igreja uma autonomia secular, anterior e superior ao estado; e, firmada n'um supposto direito divino, impõe á auctoridade civil, reduzida á condiçãõ de subalterna, « *todos os direitos e todas as prerogativas, que, por força da ordem instituida por Deus e pelos canones, deve lograr.* » (Art. I) Que conquista! e com só meio seculo de intervalo!

Dirão que a concordata franceza foi obra de uma espada victoriosa, e não expressão da vontade livre da igreja. Mas nem por aqui saem bem os concordatistas. Se só a pressão violenta de uma tyrannia colossal, como a de Bonaparte, era capaz de grangear da igreja respeito a instituições que estão encrustadas no amago da sociedade moderna, tanto maior motivo para desesperar de uma tran-

(\*) E. LAVELEYE. *Études et essais* (Paris, 1869). Pag. 51.

(\*\*) « Religio catholica, apostolica, romana, libere in Gallia exercebitur. Cultus publicus erit, habitá tamen ratione ordinationum quoad politiam, quas Gubernium pro publicá tranquillitate necessarias existimabit. » (Art. I)

sacção inspirada no pensamento de mutua justiça. Nem nenhuma potencia tem, n'estes dias, para impol-o a Roma, o jugo do ousado conquistador francez; nem, quando o livesse, com esse luxo de prepotencia, com esse abuso da força lucra-ria nada senão grandes calamidades nacionaes.

Logo, o que importa é determinar até onde, sem essa pressão exterior, será susceptivel de chegar, no presupposto das mais benevolas disposições, a condescendencia papal. Para esta apreciação ahi temos um criterio recente e irrecusavel: o exemplo da Austria.

Commovida pela grande lição de 1836, a opinião publica, n'aquelle paiz, impelliu a corôa ás reformas liberaes. Todas as provas possiveis de moderação, tino diplomatico, sabedoria politica e respeito aos melindres clericæes deu o primeiro ministro, nas negociações com a curia, preoccupado em obter as modificações imprescindiveis á subsistencia da concordata. O resultado foi a mais cabal decepção. Baldado o esforço de obedecer á soberania nacional sem provocar as iras pontificias, outro alvitre não teve mais que lançar-se nos braços do paiz. As reformas que, cauta e reflexivamente, promoveu, são modelos de bom senso e circumspecção legislativa. As primeiras, votadas em 1867 e 1868, eram de uma timidez extrema. Reduziam-se a sujeitar aos tribunaes leigos os pleitos matrimoniaes; a auctorisar, como recurso contra a denegação do sacramento por parte do clero catholico, o casamento civil; a libertar o ensino do monopolio da igreja; a preceituar que, nos casamentos mixtos, os filhos seguiriam, correspondentemente ao sexo, a religião paterna ou materna. Tanto bastou para attrahir de Roma fulminantes sentenças. Sobre o gabinete e o throno caíram 'os mais violentos anathemas destinados pelo ultramontanismo aos apostatas e heresiarchas. (\*) No Reichsrath o padre Greuter, campeão da curia, equiparou a agitação anti-concordataria ás paixões sanguinarias e infrenes da turba romana, escrava dos Cezares, quando os gritos de « *christiani ad leones* » estrondeavam no circo, na antiga capital do orbe.

Com as leis de 1874, complemento daquellas, as hostilidades redobram de furia. Um desses decretos revogava a carta de 5 de novembro de 1855, que ratificara a concordata; deixava ás auctoridades clericæes o provimento dos cargos ecclesiasticos, reservando apenas ao estado o direito de recusa, e exigindo nos nomeados o indigenato; prohibia os meios coercitivos temporaes na disciplina da igreja; sujeitava os sacerdotes infractores da lei á jurisdicção dos tribu-

(\*) A 22 de junho de 1868, n'uma allocução proferida em consistorio secreto, reprovava o summo pontifice, como execrandas, todas as reformas recentemente decretadas pela camara e já sancionadas pela corôa. Era allí anathematizada, entre outras, « a odiosa lei de 21 de dezembro, essa lei que estabelece a liberdade completa de todas as opiniões, da imprensa, de toda a especie de fé, de todas as consciencias e doutrinas; que auctorisa os cidadãos de todos os cultos a erigir institutos de educação, e admite no estado, em pé de egualdade, quaesquer sociedades religiosas, sejam quaes forem. » Sobre a nova legislação religiosa da Austria pronunciava o papa sentença peremptoria e irrevogavel de nullidade: « Pela auctoridade que nos cabe, declaramos *nullos e sem vigor*, de si mesmos e nas suas consequencias, assim de presente como de futuro, todos esses decretos. Pelo que toca aos auctores dessas leis, particularmente aos que, lisonjeando-se de catholicos, não n'as temeram propor, approvar, e pôr por obra, nós os conjuramos a que não esqueçam as penas espirituæes, em que, por força das constituições ecclesiasticas e dos decretos dos concilios ecumenicos, *ipso facto* incorrem todos quantos violam direitos da igreja. »



naes communs; submettia as pastoraes e instrucções do episcopado ao licenciamento do governo; restringia a jurisdicção do estado sobre a fazenda e institutos ecclesiasticos ás hypotheses estrictamente inevitaveis. Outro, relativo ás ordens religiosas, punha sob a dependencia de prévia auctorisação administrativa a fundação de novas corporações dessa especie, e, vedando o ingresso de menores em casas monasticas sem o consentimento dos paes, não admittia os votos senão a maiores de vinte quatro annos. Sob o systema que liga a igreja ao estado mediante instituições temporaes, leis mais tolerantes para com a igreja, nos limites do respeito á legitima e inaufervel soberania do estado, não n'as podia haver. Estavam entre os tres systemas radicaes: o ntramontano, que enfeuda o poder secular á tiara; o josephino, que se avizinha da extremidade opposta; e o americano, que separa absolutamente as duas auctoridades. Era, portanto, essa legislação o regimen de equilibrio mais equitativo, que um governo viril, mas discretamente justo, podia transigir com o papado. Entretanto, a repugnancia, a intransigencia, as maldições de Roma contra o ministerio cisleithaniano foram intracaveis e desabridas.

Que possibilidades tem, pois, a coroa brasileira de alliciar, ou conquistar o que a Austria de nenhum modo conseguiu vencer? (\*) E, a não ser o da servidão do estado, que nem o proprio povo poderia validamente decretar, que outro regimen, no caso de preferido o alvitre de uma concordata, serviria dignamente de alvo a negociações entre o imperio e Roma?

De todos os systemas possiveis no tracto entre a auctoridade civil e a religiosa, nenhum contraria tão substancialmente as noções mais elementares do governo constitucional como o concordatario. Justificam os ultramontanos esses tractados anomaes, para os quaes nem a diplomacia nem o direito politico encontraram até hoje uma cathegoria sensata, com a theoria de que « a igreja não é simplesmente um culto organizado; é tambem um verdadeiro *poder.* » Essa excentricidade juridica entre nós mesmos, nas camaras legislativas, tem-se já por mais de uma vez professado e apoiado. Foi uma das famigeradas theses do nosso cavalleiro do *Syllabus* no senado, entre as bellezas da sua canonica

(\*) Eis o que, n'um protesto official contra essas primeiras leis austriacas, moderadissimas, como se vê, escrevia a de Beust, em 26 de maio de 1868, o nuncio apostolico em Vienna, Fancinelli: « Os factos contra os quaes a santa sé tem o direito de levantar-se, de tal natureza são que, além de infringirem a concordata, *contrariam as maximas fundamentaes da religião e as mais sagradas leis da igreja.* Taes são: 1.º a lei do casamento; 2.º a das escholas; 3.º a chamada lei interconfissional. Pretender entregar os pleitos matrimoniaes á legislação e jurisdicção do estado, e querer secularisar o casamento, reduzir um sacramento da igreja a simples contracto civil, é apagar de um dos actos mais importantes da vida o nome de Deus, e sacrificar as consciencias. Essa nova legislação *antichristã* é imitação de um paiz, que a deve á mais cruenta época de sua historia, e para o qual foi sempre de todas as suas calamidades a mais tremenda. A igreja, portanto, repellirá *eternamente* como *contrario á sua doutrina*, este principio, que inspirou todas as provisões da recente lei sobre o casamento: — O estado não póde abrir mão do direito de legislador e juiz na questão matrimonial. — Outra, e bem grave, transgressão da concordata é a lei concernente ás escholas. O ensino da religião e da *moral* pertence ao sacerdocio, e *por direito divino.* Tolher-lhe o desempenho official desse dever é lesar os *mais santos direitos da igreja* e dos que têm obrigação de ouvir-lhe as lições, a saber, de todos os catholicos. »

oração de 30 de junho de 1873. Se, adoptando a palavra «poder» na acceção mais ampla, quizessem com essa phrase dizer que a igreja é uma força, a representação de um principio, de uma energia, de um instincto, de uma lei moral, não havia que embargar-lhes o asserto. Mas essa força, capaz de produzir no individuo e na sociedade phenomenos, transformações exteriores, não actúa externamente senão por uma influencia indirecta, cujo objecto ha-de ser estritamente a consciencia. Ora, não é com um poder constituido assim exclusivamente na esphera espirital que se ajustam convenções diplomaticas.

Accresce que, se ao catholicismo pontificio deve a sua vasta e profunda acção no genero humano assegurar prerogativas analogas ás da soberania civil, emparelhando-o, de igual a igual, no mesmo terreno, com o estado, em transacções de natureza, auctoridade e efeitos semelhantes aos das transacções internacionaes, não ha entender por que o mesmo direito se não reconhecerá tambem ás grandes influencias moraes ou sociaes, mais ou menos regularmente corporificadas n'essas poderosas entidades collectivas, que tão extenso prestigio exercem no desenvolvimento da humanidade. Cada um dos cultos que entre si repartem o mundo, uma vez que contasse adeptos no paiz, ainda que em minoria, por diminuta que fosse, teria fundamento a pretender que lhe reconhecessem o mesmo character. As idéas cosmopolitas, encarnadas em associações que se ramificam indistincta e indefinidamente no seio de todas as nacionalidades, podiam reivindicar igual vantagem. Ahi estava então, logicamente, o governo levado a negociar acerca do culto e das instituições civis, da orthodoxia e da heterodoxia, do dogma e da organização politica ou economica da sociedade, com a curia, a synagoga, os synodos protestantes, a maçoneria ou a internacional. Cada um desses *poderes* teria, ao pé da auctoridade civil, a sua embaixada. A condição é analoga: não vemos por que a consequencia haja de ser differente. Se o catholicismo estriba a sua inculcada supremacia temporal n'um pretenso titulo divino, a authenticidade desse titulo sobrenatural só entre catholicos ultramontanos poder-se-ha invocar. Ha, no paiz, necessariamente uma fracção que não pertence a esse gremio; e basta. Alem de que, o estado não tem competencia theologica, em que firme, entre os documentos de habilitação que exhibe a tiara, e os que exhibem as outras confissões religiosas, as outras comunidades moraes, um juizo de selecção.

Se não é no sentido puramente moral que a igreja merece aos fieis as regalias de um poder; se no sentido politico é que lhe reconhecem esse character, teremos então sancionada a mais excentrica das aberrações. Em que qualidade celebra a igreja estipulações com o poder civil? Como um estado estrangeiro? como uma potencia mundana? Mas que gigantesco absurdo então! Que consequencias!

Entre as diversas clausulas de indeclinavel rigor n'esses convenios, e que a igreja por nenhum caso largará de mão, uma das principaes é a instituição dos bispos. N'um paiz onde a igreja é alliada á auctoridade secular, o episcopado tem necessariamente funcções mixtas, exerce, ao mesmo tempo, um mister espirital e um cargo administrativo. É o corollario fatal do subsidio que recebem, dos privilegios politicos inherentes ao culto de que são ministros e dos efeitos sociaes privativamente consequentes á consagração religiosa imposta á validade

legal dos actos fundamentaes da vida civil. Portanto, se é como chefe de uma sociedade terrena, estranha á nacionalidade, que o pontifice romano entra como parte outorgante nas concordatas, o resultado é a enormidade incomparavel de se admittir a um soberano estrangeiro o direito de copartecipante, com o governo do paiz, na escolha de funcionarios do estado. Menos singular não é, na outra hypothese, a illação, bem que de outro genero seja ahi a originalidade; porque, se é como regente de uma sociedade espiritual, excepcionalmente investida por Deus em prerogativas superiores ás leis da politica humana, que a tiara negocia esses ajustes, então reduzido ficaria, em taes pactos, a uma burla, a uma fórmula tabelliõa, o concurso livre da soberania nacional, requisito impreterivel nos contractos internacionaes, como, nos privados, a livre concurrencia da vontade individual.

Tão monstruoso é esse corollario, tão extravagante a originalidade de uma transacção diplomatica entre os representantes de um interesse ultra-tumular e os legisladores do mundo visivel, que apenas o poder temporal, hoje extinto, deixava uma apparencia de curialidade ao character politico presupposto, em taes convenções, no papel do Padre Santo. D'ahi o dizer Paradol que « um dos consecrarios graves e embaraçosos do regimen estabelecido pela concordata é a precisão de manter a todo transe a auctoridade temporal da santa sé; porquanto inadmissivel fõra que esse accordo e essas relações subsistissem entre o estado, por uma parte, e, por outra, o papa, quando o papa se tornasse em subdito de um principe estranho, ou n'um como apostolo, erradio de territorio em territorio.» «Temerario seria», continuava elle, «predefinir cousa alguma quanto á duração illimitada ou o proximo fim do poder temporal assentado em Roma; porém evidente é que a concordata suppõe a perpetuidade desse poder, e absolutamente não comporta uma situação diversa.» (\*)

O célebre publicista escrevia antes dos successos de 1870. Hoje, portanto, com a occupação da capital do catholicismo pela Italia unificada, com a consolidação da unidade italiana mediante o governo representativo, de dia a dia desenvolvido por um rei lealmente constitucional, o juizo de quem quer que aceite esse argumento como criterio decisivo não poderia vacillar na condemnação desses tractados politico-religiosos, diplomatico-espirituaes, dessas convenções hybridas e sem nome, em que a igreja e a soberania civil reciprocamente cercæam a independencia uma á outra.

Derrocado, como está presentemente, o throno pontificio (e para nunca mais erguer-se), outra cousa não ficam sendo os convenios concluidos entre o estado e o chefe do culto romano senão meras estipulações entre a auctoridade secular e uma confissão religiosa existente no paiz. Já que rei temporal não é mais,—apenas como personificação de uma collectividade civil composta de individuos jurisdicionados á soberania nacional é que a santa sé poderá firmar essa especie de pactos. Ora, os fautores mais eminentes do systema concordatario não acharam ainda, em falta de melhor, para esse genero de estipulações, outra cathogoria e outras leis, senão as que abrangem e regem as relações

(\*) *La France Nouvelle*; livr. II, cap. IX, pag. 239.

diplomaticas de estado a estado. « A convenção com o papa e os artigos organicos », escrevia Portalis, « participam da natureza dos tractados diplomaticos. » (\*) Logo, em ultima analyse, o que viremos a ter, n'essa classe de actos sem equiparação possivel no direito politico, é o prodigio de uma convenção diplomatica entre os cidadãos e a auctoridade, entre os subditos e o soberano.

Apontam commumente as concordatas como recurso conciliatorio. Inconcebivel erro é esse. Das discordias e hostilidades entre os dous poderes, temporal e espirital, a origem está nos conflictos de jurisdicção. O fim das tentativas concordatarias é remover esse inconveniente, estabelecendo para cada hypothese litigiosa a competencia especial, que a tenha de resolver. Pois esse *desideratum* do systema falha totalmente, invariavelmente, necessariamente, toda a vez que uma dessas collisões de auctoridade, inevitaveis sob qualquer legislação humana, por mais providente que seja, turvar a harmonia entre as duas sociedades. Quaesquer que forem as cautelas da concordata, o arbitrio resolutivo ha-de sempre indeclinavelmente caber á santa sé, nunca ao estado; porquanto, segundo o *Syllabus*, nos conflictos leaes entre os dous poderes, predomina o direito canonico (\*\*), e, nas quostões de jurisdicção, os principes são inferiores á igreja. (\*\*\*) « Nos conflictos com a auctoridade ecclesiastica », diz um dos publicistas que mais elevada e profundamente discutem a questão religiosa, « n'esses conflictos, em havendo intuito de chegar absolutamente a bom accordo, é sempre a igreja quem dicta as condições. Acaba o mais intolerante por triumphar do que o é menos; visto como, emquanto o primeiro invoca os seus dogmas inflexiveis, o outro allega apenas de justiça e conveniencias. » (\*\*\*\*)

Não têm conta, politica e juridicamente, os obstaculos, que se oppõem á adopção das concordatas. Como entidade moral, que é, dependente, na terra, do genero humano, a cuja existencia e transformações está ligada, a igreja tem sua vida interior e seu desenvolvimento, suas phases successivas e suas revoluções violentas, suas reformas legitimas e seus golpes de estado, suas degenerescencias da pureza primitiva e suas reproducções mais ou menos imperfeitas de épochas extinctas. « Entretanto », diz um brilhante e ardente defensor do catholicismo, « para tractar com ella, tem o estado que encara-la sob uma fôrma fixa e determinada. » O resultado forçoso dessa necessidade é intuitivo. Ou a manulção do convenio dependerá indispensavelmente da perpetuação do *statu quo* no seio do catholicismo; e então ahí vem o absurdo e o perigo de ver-se a auctoridade civil obrigada a estudar e professar theologia, envolvendo-se nos movimentos intestinos da confissão protegida, para obstar a mudanças, que, por força das clausulas estipuladas, illidiriam o pacto, e, não alcançando cohibil-as,

(\*) *Rapports sur le concordat de 1801.*

(\*\*) A these heretica é: « In conflictu legum utriusque potestatis, jus civile praevalet. » (*Syll.*, XLII.)

(\*\*\*) E' anti-catholica a doutrina de que « in quæstionibus jurisdictionis dirimendis principes superiores sunt ecclesiae ». (*Syll.*, LIV.)

(\*\*\*\*) E. DE LAVELEYE: *La Prusse et l'Autriche depuis Sadowa*; vol. II, pag. 380.

denunciar como rôta a convenção. Ou, fossem quaes fossem as metamorphoses na moral, na disciplina e no dogma, fosse qual fosse o alcance prático dessas transmutações, a concordata prorogar-se-hia indefinidamente ao arbitrio de Roma; e, n'este presuppuesto, a sociedade leiga, servil e nesciamente atada a um compromisso sem compensações, teria frequentes vezes que assignar a propria ruina, conformando-se ao papel ignobil de estipendiar theorias e pretensões oppostas ao direito constitucional.

Entre as duas pontas do dilemma, a realisação da segunda, a resignação voluntaria do estado ao opprobrio de assalariar pusillanimemente uma propaganda hostile á soberania secular, é incomprehensivel n'um paiz culto. Fica a outra hypothese, isto é, a do estado theologo, armado com a attribuição do *veto* administrativo contra as aberrações do dogma. Chimerica certamente não é a supposição, com especialidade n'estes tempos, em que uma scisão immensa divide o catholicismo, até hontem romano, em antigo e novo catholicismo. Em quem vae a auctoridade civil reconhecer a supremacia na igreja? No papa, ou na auctoridade conciliar? Para os neo-catholicos o pontifice é o depositario universal da soberania religiosa: concentra em si o poder executivo, o judiciario, o legislativo, o constituinte. Na opinião, pelo contrario, dos que presumem de representantes, que realmente são, da pristina theoria christã, o Padre Santo não tem, no episcopado, mais alto logar que o de *primeiro entre pares*. Se por uma concordata obrigar-se o governo a patrocinar o catholicismo,—quando o sacerdote ultramontano denegar os meios de constituir familia aos membros da communhão que, no proprio seio do concilio de 1870, protestou, pela voz dos mais venerandos bispos, contra o novo regimen da igreja, que resolução abraçará o estado? Estende a mão aos dissidentes? Mas então incorrerá nos anathemas de Roma, como protector do scisma; e, no mesmo ponto, infallivelmente, a concordata não subsistirá mais. Subscreve á decisão ultramontana? Mas quem não vê que esse alvitre importaria negar a protecção constitucional aos que encerram estritamente o catholicismo nos limites da fé contemporanea á decretação da carta brasileira, e preferir aos observadores severos da tradição catholica os adeptos da innovação revolucionaria, desconhecida ao legislador constituinte?

Dirão que ao poder civil fallece aptidão para sentenciar profissionalmente a lide, e que, portanto, o meio de obviar practicamente á difficuldade é aceitar como representante da catholicidade inteira o seu chefe ostensivo, a auctoridade em cuja pessoa a unidade e a perpetuidade da tradição religiosa encontram-se apparentemente encarnadas. Menos infeliz, porém, não é que a outra, esta solução. Com ella converte-se o estado em titere do Vaticano; escravisava-se a uma apparencia, que de um dia para outro pôde não cobrir mais a mesma realidade. As religiões estão sujeitas á influencia do tempo, dos interesses humanos, das ambições politicas. Ainda quando exteriormente se não transfigurem, demudam-se na substancia, no interior; e a jerarchia, que officialmente se presume depositaria privativa da verdade tradicional, pôde prevaricar á sua missão, e trair a confiança da maioria crente. No catholicismo precisamente é o que acaba de succeder. Até 1870 é indubitavel que a infallibilidade papal era ainda materia opinativa. D'ahi em deante ficou sendo ponto dogmatico, perante a santa sé, o que o não era em

1824. A situação actual é, portanto, visivelmente diversa daquella sob cuja inspiração conferiu o legislador constituinte á confissão romana os apanagios de culto privilegiado. Um ponto discutível revestiu o caracter de dogma; e com esse dogma só, que attribue ao prelado romano, *seclusis episcopis*, independente do assenso da igreja universal (\*), o governo absoluto, claro está que o catholicismo de agora já não é identico ao dos tempos em que os synodos geraes eram ainda, na igreja, os supremos juizes da fé. Nenhum espirito despreoccupado pôde pensar de outro modo, nem ha estadista capaz de desconhecer que a enxertia de um novo dogma no symbolo da religião official pôde alterar, não só a essencia espiritual do culto, como a sua acção externa, social, practica sobre os fieis, e, portanto, modificando as condições fundamentaes do padroado secular, impor aos legisladores a abolição do monopolio religioso.

Assim pronunciava-se, com plenissima rasão, aos 13 de fevereiro de 1871; n'uma circular acerca da ingerencia reclamada pelo principe-bispo de Breslau na disciplina de um instituto catholico estendiado pelo governo, o ministro dos cultos prussiano. « A outros tempos, absolutamente estranhos ás decisões do concilio do Vaticano remonta a criação do collegio de Breslau, bem como a destinação do cabedal applicado á sua manança; e os professores não discreparam das idéas que como catholicas foram geralmente havidas, no decurso de seculos, até 1870.» Já no anno anterior, a 30 de dezembro, cohibindo as pretensões de auctoridade arrogadas a si pelo arcebispo de Colonia relativamente aos professores da faculdade de theologia catholica, exprimia-se no mesmo sentido o governo da Prussia. A respeito dessa pretensão (a de impor-lhes o dogma da infallibilidade papal), escrevia de Mühler, « fiz ver que, segundo o § 26 dos estatutos da faculdade de theologia catholica, na universidade de Bonn, formulados de accordo com a igreja, e conformes á *professio fidei Tridentinae*, aceita entre os professores dessa instituição, estava o exercicio das funcções delles subordinado a uma regra, que não pôde mudar sem a *acquiescencia do estado*. » Em 18 de outubro de 1871 o episcopado prussiano endereçou á corôa uma memoria collectiva, instando com energia pela ultramontanisação do ensino catholico superior no paiz, e sustentando a incapacidade profissional e juridica dos lentes refractarios ao infallibilismo. « O que a vossa memoria diz », replicou, n'um aviso especial, o ministerio dos cultos, « quanto ao dever, incumbente a todo catholico, de guardar perfeita harmonia com a doutrina da igreja, não é justo, senão até onde a doutrina da igreja preservar-se intacta. Logo que lhe façam alterações, como succedeu aos 18 de julho de 1870, o estado não tem obrigação nenhuma, *nem nenhum*

(\*) « Força é reconhecer que a auctoridade do papa, seja relativamente a uma definição dogmatica ou á condemnação do erro, seja quando emite decretos sobre a disciplina geral, não depende nem da annuencia dos bispos, nem do suffragio dos sacerdotes, nem da vontade do povo. » Gousset: *Droit Canon*; p. 70, pag. 76.

« Non jam dicenda ut infallibilitas Ecclesiae, sed Papae. » *Synopsis analyt. observ.*, b, 22, em FRIEDRICH: *Documenta*, II, pag. 231. « In schemate nostro, dizia Hefele, o grande historiador dos concilios, « *Papa a Magisterio et ab Ecclesia sejungitur, et quodammodo opponitur. Nos autem Catholici, ut credo, nec Ecclesiam sine Papa, nec Papam sine Ecclesia cogitare possumus.* » *Synops.*, 8. FRIEDRICH, *Monum.*, II, pag. 219.

*direito*, de tractar como dissidentes, nas relações delles com o estado, os fleis á antiga doutrina. Porque a igreja mudasse de doutrina *não perdem elles o direito á protecção do estado; e essa protecção* continúa a caber-lhes, como d'antes.» Pergunta-se agora : firmada hoje uma concordata, prevalecerá sempre, não obstante as alterações por que vá passando o *credo* catholico-papal ? No caso negativo, teremos o poder politico, pela mais enorme das aberrações, entendendo em assumptos canonicos ; no affirmativo, a sociedade arriscada á contingencia de ministrar meios de vida a um culto, que seja, como é o da infalibilidade pontificia, a negação radical da independencia do estado.

Principio é de direito internacional, correlativo a outro de direito commum, que, se os pactuantes carecem de capacidade, o pacto não tem existencia legal. Dá-se esse vicio nos tractados, quando a estipulação abrange direitos que nem á soberania, nem, com maioria de razão, aos seus delegados, é licito renunciar. Entabulando ajustes com a santa sé, não póde, entretanto, o governo eximir-se a concessões, que fatalmente importam a mutilação dessas prerogativas inalienaveis. D'entre as inviolaveis attribuições da auctoridade secular, muitas, as mais importantes, o papado não lh'as reconhecerá nunca. Tal, por exemplo, a de legislar sobre a instrucção publica e sobre a mãomorta. Este, especialmente, é, talvez, o artigo sobre todos santo da profissão de fé ultramontana. A igreja lembra-se com estremecidas e invenciveis saudades do seculo XVI, em que do solo europeu dous terços eram fazenda sua ; da Hespanha de Felippe II, onde possuía mais de meio territorio nacional (\*) ; da monarchia franceza, que a deixou senhorear a quinta parte do paiz; dos estados do papa, em cujo circuito seis decimos da terra eram do clero e tres da alta fidalguia, serva da curia. Como a praxe inalteravel de Roma é exaltar á fórmula de dogma cada uma das expressões da sua ambição politica, não tardou a propriedade ecclesiastica em receber essa consagração. Em defesa desse canon o *non possumus* papal é inflexivel. « Todos os que têm recorrido acerca do direito natural e divino », asseveravam, em 1855, os bispos sardos, « reconhecem á igreja o direito de possuir bens temporaes *independentemente do poder civil* » (\*\*). Contra os que não admittem ao catholicismo romano o privilegio *ingenito*, legitimo e eterno de adquirir e possuir, o anathema no *Syllabus* é decisivo. (\*\*\*) A querer, portanto, com a santa sé um accordo leal, outro alvitre não tem o estado senão approximar-se, mais ou menos, da concordata austriaca, onde, sem a minima precaução em favor da sociedade leiga, se convencionara a absoluta independencia e extensibilidade infinita da mãomorta. (\*\*\*\*) Ora, a prerogativa de fixar o re-

(\*) W. H. PRESCOTT : *The history of the reign of Philip the second.*, book II, chap. V.

(\*\*) *Univers*, de 8 de janeiro de 1855. (Apud. BORDAS-DEMOULIN e F. HUET. *Réf. cathol.*; pag. 110.)

(\*\*\*) O erro está na opinião de que « *ecclesia non habet nativum ac legitimum jus acquirendi ac possedendi.* » ( *Syll.*. XXVI )

(\*\*\*\*) « A igreja fruirá *seu direito* de adquirir livremente novos bens por qualquer titulo legitimo. Fica-lhe de modo inviolavel solememente assegurada a propriedade assim do que presentemente possui, como do que para o deante adquirir. Emquanto ás antigas e ultteriores instituições ecclesiasticas,

gimen economico da propriedade, e instituir-lhe as condições de aquisição, fruição e transmissão é elemento integrante da soberania civil. Desistir de alguma dessas attribuições constitutivas do poder publico, é manietar e paralyzar o estado. Nenhuma concordata pôde, porém, existir legitima, á luz do catholicismo pontificio, se não encerrar essa criminosa concessão.

Verdade seja que a de 1801 desconhecia esse dominio ecclesiastico privilegiado, inacessivel, por uma renuncia absurda, á acção da auctoridade secular. (\*) Mas uma de duas: ou o estado, á imitação da Austria vinte annos atraz, reconhece mais ou menos amplamente á igreja essas immunições injustas, anachronicas e funestas; ou, por um complexo de circumstancias extraordinarias, menos verosimeis hoje que nunca, obtém, com singular felicidade, que Roma levante mão dessa exigencia inadmissivel.

No primeiro supposto, uma vez contrahido um dia o vinculo convencional, não ha mais em tempo algum, perante os canones, distracto possivel. Exorbitaram do mandato os mandatarios da nação; transpuzeram os limites da sua capacidade legal; traíram a soberania do estado. Em casos taes permite o direito das gentes a qualquer das partes a denuncia e resiliação do tractado. Permite-o aqui, tanto quanto na hypothese de inexequibilidade superveniente e duradoura, quando o estipulado contrarie a missão do governo, a prosperidade nacional, os direitos do povo, ou alguma intenção tacita, mas evidente, dos contractantes,—defeitos esses em que inevitavelmente incorrem, e hão-de incorrer, pela natureza fatal das cousas, ss pactos *religiosos* entre o estado e a tiara. Isso, porém, que as leis internacionaes consentem, auctorisam, aconselham, exigem, a infallibilidade pontificia dogmaticamente o defende aos membros da sua communião. O accordo asselado com a rubrica dos legados pontificios e ratificado pelo chefe da igreja é irrevogavel, irreformavel, a não ser por disposição da curia romana. O estado não lhe pôde mais tocar. Ficou para sempre chumbado ao poste da sua servidão. Está no *Syllabus* a maxima. (\*\*) E, n'este ponto, agora mesmo acaba de ser o *Syllabus* confirmado por Pio IX, na questão com a Hespanha, a proposito das idéas reformistas oppostas alli, na parte relativa aos cultos, á concordata de 1851.

Demos agora a outra hypothese, a mais lisongeira ás utopias credulamente conciliadoras de certa fracção dos *catholicos-liberaes*, hypothese tentadora, é

não poderão ser coaggregadas ou extinctas sem auctorisação da sé apostolica, exceptuados os direitos que o santo concilio de Trento conferia aos bispos.» (Concor. de 1855, art. XXIX) « A administração dos bens ecclesiasticos tocara a quem, *segundo os canones*, deva tocar... » (Art. XXX)

(\*) « Ha n'isso o justo sentimento da soberania politica, soberania que, de sua natureza, não tolera partilha. O sólo da França não é senão sómente dos que o povoam, e só os cidadãos são competentes para determinar seus direitos e deveres mutuos. Depositario e mantenedor desses direitos, não n'os pôde o príncipe transigir com quem quer que seja; porque seria reconhecer uma auctoridade estrangeira, e alienar parte de um poder que de sua essencia é inalienavel. » LABOULAYE: *La liberté relig.*; pag. 55.

(\*\*) A perversa proposição leiga é: « Laica potestas auctoritatem habet, rescindendi, declarandi, ac faciendi irritas solemnes conventiones (vulgo *concordatae*) super usu jurium ad ecclesiasticam immunitatem pertinentium cum Sede apostolica initas, sine hujus consensu, immò et eâ reclamante. » *Syllabus* XLIII.



certo, mas também, e por isso mesmo, inverosímil, irrealizável, especialmente hoje,—de que o papado seja capaz de flexibilidade em pretensões que tão entranhado apego lhe merecem. Ainda assim, que proveito considerável colher-se-hia com o achado? Se é a um simples palliativo que se aspira, a uma precaução momentânea, alguma cousa, a muito custo, conseguiria, talvez, a poder das fraquezas habituaes n'esse genero de ajustes, uma diplomacia fina e pouco escrupulosa. Mas, se o que se quer é uma providencia séria, assaz vigorosa para incutir ao presente estavel confiança, e assegurar solidamente o futuro, pobre ente de rasão esse accordo, que, quando vingasse, não seria senão para emquanto não convier a Roma trail-o, *quoniam dies mali sunt!* (\*) Dessas violações de tractados solemnes não faltam, da parte da curia, significativos exemplos. Não ha muito que, na Suissa, presencou-se um de escandalosa audacia. Um accordo, celebrado, em 1816, entre o governo de Genebra e o Padre Santo, ligava esse cantão á diocese de Friburgo. Não obstante, já em 1864 entrara Pio IX a apalpar o terreno para a quebra do convenio, annunciando á auctoridade civil que o cura Mermillod, inoffensivamente bispo *in partibus* de Hebron, passava a servir como bispo auxiliar do prelado friburguense. Por essa occasião, respondendo-lhe, lembrou-lhe o conselho de estado o principio vigente, que vinculava os dous cantões sob o báculo de um só diocesano. Baldado foi, porém, esse avivar assim a memoria a Roma. Benemerito da infallibilidade no concilio de 1870, foi Mermillod, a despeito da concordia em vigor, nomeado pelo papa, em 1872, bispo da antiga metrópole calvinista. O governo protestou, resistiu, recusou decididamente reconhecer ao preconizado as funcções episcopaes, tirou-lhe, até, o curato e a congrua; mas os dous prelados persistiram em firmar-se, desobedecendo aos mais legitimos decretos do estado, no dever de obediencia a Roma; e, canonicamente, o acto pontificio ficou em pé. Mais uma vez praticamente se demonstrou assim que, por expressos e positivos que sejam os direitos da auctoridade civil, ainda quando tenham consagração litteral n'uma convenção livre e solemne entre ella e a igreja, sempre, em todo e qualquer caso, é de indisputavel verdade a idéa, enunciada por Bismark, de que seja qual for a hypothese, os catholicos romanos « são, em ultima instancia, obrigados a submeter-se ao papa. » (\*\*) Practicamente, pois, a concordata não valeu a resolver o conflicto; e, posto que eram indiscutivelmente claras, em favor do estado, as clausulas do accordo, impossivel foi salvar o direito constituido sem a applicação de medidas, que, justas n'aquella conjunctura extraordinaria, eram, todavia, precisamente o extremo que a convenção tinha por objecto evitar.

Com a historia do papado nas mãos pode-se asseverar, sem quebra da verdade, que nenhuma concordata foi respeitada nunca pela curia, senão emquanto lhe convieo aos interesses. « Uma historia de mais de mil annos », diz o sabio Zachariæ, « ensina que as concessões feitas á hierarchia romana são incapazes de resolvê-la a modificar suas exigencias. » (\*\*\*)

(\*) GOUSSET: *Théologie morale*, n. 75.

(\*\*) Disc. na camara dos deputados prussiana, a 17 de dezembro de 1873. Ver *Discours de M. le prince de Bismark*, vol. V, pag. 155.

(\*\*\*) *Zur Frage von der Reichscompetenz gegenüber dem Unfehlbarkeits dogma*. Braunsschweig, 1871. Pag. 23.

Depois, theoria foi sempre de Roma, formulada, até, expressa e oficialmente pelos papas, que as concordatas obrigam ao estado, mas em hypothese nenhuma obrigam o *vigario do Christo*. Presentemente essas idéas são defendidas, na litteratura ultramontana, como pontos essenciaes da orthodoxia catholica. « A concordata », diz o romanista Maurice de Bonald, « encerra apenas o caracter de uma concessão outorgada pela santa sé, e não o de um tractado entre ella e o governo francez. Uma concordata não pôde ter nunca esse caracter; porque é inconcebível um tractado entre uma potencia soberana e subalternos seus. O poder do estado é dependente do poder ecclesiastico, á semelhança do corpo em relação á alma. » (\*) « A opinião mantida pelo sr. de Bonald », escreve o jesuita Pizzirillo, membro da redacção da *Civiltà*, « é tambem a minha, a que igualmente defende o p.<sup>e</sup> Tarquini, e a que em geral se accêita em Roma. » (\*\*) Camillo Tarquini, famoso professor do catholicismo pontificio, ensina ingenuamente que é *anti-catholico* pretender « que ao papa não pertença, quando lhe pareça opportuno, segundo os interesses da igreja, o direito pleno de revogar as concessões que, em attenção aos interesses della, tenha feito aos principes, e que para esse fim haja de impetrar o assentimento dos governos, com quem as concordatas forem concluidas. » (\*\*\*) Seus principios são desenvolvidos nos livros orthodoxos com uma impudencia que não deixa aos liberaes concordatistas escusa, a não ser a ignorancia ou a imbecilidade. « Se alguma vez os papas, nas concordatas, usam expressões, que pareçam dar-lhes o caracter de tractados » (é ainda o canonista pontificio quem falla), « a intenção delles é apenas exprimir um *arbitrio* seu. Mas nem por isso prescreve-se-lhes o direito de annullar qualquer concordata, logo que não possam mais observal-a, isto é, logo que o bem da igreja e a salvação das almas o exigir. Dirão que, n'esse caso, o que cumpre ao papa é representar aos principes a urgencia da annullação, e aguardar a approvação delles. Mas seria o mesmo que impôr ao papa mudar a constituição divina da igreja, e, ao passo que o Christo conferiu-lhe o governo della com exclusão dos leigos, entregar-lh'o a elles. Nessa hypothese, o legislador ficaria, para modificar uma lei, sujeito ao assentimento dos *subditos*. (\*\*\*\*) Uma concordata, portanto, é apenas uma lei especial, decretada pelo papa relativamente a uma determinada fracção da igreja, mediante sollicitação do soberano, obrigado expressamente a observal-a com fidelidade. Logo, o papel do papa, nas concordatas, é o de legislador, e a situação do principe a de vassallo; sendo sómente que, em relação a este, á obrigação natural de cingir-se a essa lei pontificia accresce uma obrigação especial convencional de respeit-a. » (\*\*\*\*\*) Dest'arte, com a mão na consciencia não é possível contestar a pecha, articulada contra esse regimen pelos mais escri-

(\*) *Univers*, de 22 de julho de 1871. O livro onde se propugnam esses principios, foi approved e louvado, n'um breve especial, por Pio IX.

(\*\*) *Univers*, ubi *suprà*.

(\*\*\*) *Révue des sciences ecclésiastiques*, numero de fevereiro de 1872, pag. 187.

(\*\*\*\*) *Ibid.*; pag. 193.

(\*\*\*\*\*) *Ibid.*; pag. 194.

pulosos e sensatos publicistas, de que « a existencia das concordatas é a victoria do ultramontanismo; porque em vão se estipulariam as seguranças mais bem entendidas, neutralisada como está de antemão a efficacia dellas, uma vez que se reconhece ao papa o poder absoluto, e se calcam aos pés os direitos das igrejas nacionaes, tão respeitadas nas bellas épocas do christianismo. » (\*)

Antes de aventurar-se n'essa vereda intercisa de abyssos, devem os homens de estado considerar, sem prevenções religiosas, a situação singular do partido ultramontano e a natureza incomparavel da sua dogmatica, da sua moral e da sua disciplina. Os dados verdadeiros são estes: « O partido ultramontano acredita que a incredulidade se adeanta; esse desenvolvimento, imputa-o, não, como ás vezes diz, ao ensino universitario, mas ao conjuncto das idéas e habitos modernos; ao caracter essencialmente leigo da sociedade; á egualdade dos irmãos ante o codigo civil; á egualdade entre clérigos e profanos, entre fieis e dissidentes, perante o código administrativo e o penal; ao dogma da soberania popular, e, até, á participação restricta dos cidadãos no governo; á abolição da influencia social das ordens monasticas; á suppressão da aristocracia, dos morgados, do direito de primogenitura, das corporações privilegiadas e da mendicidade; ao direito de livre indagação e discussão livre; ao progresso da instrucção primaria, da physica, da chimica, da historia; á diffusão das idéas philosophicas; e, afinal, ao florecimento das artes, da industria e da litteratura. » (\*\*) Desde que meditar no alcance das aspirações jesuíticas fielmente resumidas n'essa bella synthese; desde que advertir na inflexibilidade, na arrogancia, na crescente ambição desse partido em suas pretensões usurpadoras; desde que observar quanto hão sido sempre apparentes, quão precarios, quão perfidamente quebrados, ao aceno da primeira oportunidade propicia, esses tractados excentricos e deseguaes; desde que complexa e analyticamente ponderar esses elementos do problema, não é possivel que nenhum estadista de ordem superior, querendo sinceramente a patria venturosa, a liberdade consolidada e dilatada, a soberania politica illesa, reconhecida e segura, opte pelo systema das concordatas com a santa sé.

Esteril e pernicioso, esse recurso, quando não multiplica, ou não agrava os embaraços actuaes, tambem os não attenua, nem lhes approxima a solução.

Nenhuma defesa pôde mais hoje justificar esse genero de tentativas. Seus defeitos intrinsecos são insanaveis, e immensos os seus inconvenientes futuros. Alteram a unidade e a universalidade da soberania civil, quando uma e outra, na phrase de Portalis, « são corollarios da sua independência »; quando « o poder publico deve bastar a si mesmo, porque, se não é tudo, não é nada »; quando os ministros de nenhuma religião « têm o direito de pretender compartil-o ou limital-o. » (\*\*\*) Criam legalmente um systema de invasões reciprocas, em que o estado arroga-se attribuições ecclesiasticas, e a igreja immiscue-se na vida politica do estado. Depois, ou se concluem com lesão enorme dos direitos da

(\*) F. HUET: *Essais sur la réforme catholique*; pag. 439.

(\*\*) J. SIMON: *La liberté de conscience* (Paris, 1859. 3.<sup>a</sup> ed.); pag. 77.

(\*\*\*) PORTALIS: *Discours, rapports et travaux inédits sur le concordat de 1801*. Paris, 1845. Pag. 87.

sociedade leiga, ou, se, em favor della, olham, por menos que seja, á equidade, não se podem manter senão pela pressão coercitiva de circumstancias exteriores. Neste caso não têm por apoio, da parte da curia, a fé dos contractos; porque acima desse vinculo humano estão os divinos titulos da igreja, cuja reivindicção não prescreve nunca. Emfim, deixam, nos conflictos, a auctoridade leiga subordinada á supremacia do pontifice, a que os canones ultramontanos reservam exclusivamente o direito de interpretar e sentenciar nos pontos contestados. « Por menos lesivas que sejam as clausulas e fórmulas de taes actos », dizia judiciosamente Lanjuinais, « sempre hão-de ser, de direito e de facto, imperfeitos e precarios; de direito por ausencia de poder nos contrahentes; de facto, porque nenhum meio ha de obrigar o rei a nomear, e o papa a expedir as bullas, ou de impedir que o rei ou o conselho real se embarace. Disso nos offerece eschola a experiencia, ensinando-nos essas tristes verdades. Bem que revestidos de fórmulas legais, contudo sempre incompletos ficam os actos dessa especie, sempre sujeitos a enormes inconvenientes, e, por sua propria natureza, são necessariamente subvertedores dos direitos da igreja e do estado e da independencia nacional, não passando nunca de regras imperfeitas e provisórias. »

Depois do concilio de 1870 principalmente, são esses tractados extemporaneos e inuteis; porque os principios dogmatisados n'aquella assembléa constituem a antithese mais violenta das idéas e necessidades modernas. Cada um delles confere á tiara em nome do céu um direito incessivel. E ainda aos estadistas de acanhada inspiração, a quem preocupe menos a liberdade, origem unica de toda a estabilidade efficaz e de toda a harmonia fecunda, legitima e duradoura, do que a concordia apparente e official, a esses mesmos o systema concordatario não devia seduzir. Sob esse regimen nem essa mesma aliás de per si só pouco tentadora vantagem se chega a obter. « Vive-se dia por dia, n'uma como tolerancia e apprehensões mutuas, trocando alternativamente recriminações e serviços, que nada têm com o direito, e que as mais das vezes nenhuma honra fazem ás duas partes, até o momento da explosão, constantemente possível, de um desacordo grave, que a concordata não depara meio algum de remediar, e que a sociedade não pôde aturar sem um grande perigo. » (\*)

Em qualquer paiz, portanto, e particularmente entre nós, onde não ha tradições nacionaes tão arreigadas que levar em conta, como nos estados europeus, o ensaio de uma concordata, nos tempos de hoje, seria o mais desastrado, o mais fatal dos ensaios. (\*\*)

(\*) PREVOST-PARADOL: *La France Nouv.*; liv. II, cap. IX, pag. 237.

(\*\*) Um escripto copioso de erudição, publicado ha pouco (*A Igreja no estado, por Tito Franco de Almeida*), advoga essa detestavel politica. Não cabe aqui a analyse dessa apologia das concordatas, nem o exame da congruencia, pelo menos duvidosa, entre a conclusão desse livro, todo, n'essa parte, ingenua confiança na fé romana, e as suas extensamente desenvolvidas premissas. Bastam, para deixar á mostra a illusão do auctor, as tres theses que estabelece no § CCCLXIII. Affigura-se-lhe que « é sempre possível o accordo entre a igreja e o estado »; porque « a santa sé quer a união, e condemna a separação (*Syll.* LV) »; porque « ella quer o systema concordatario, e condemna a sua annullação sem o consentimento da igreja e do estado (*Syll.* XLIII) »; porque, « sejam quaes forem as decisões dos concilios, não podem alterar as concordatas.

Todas essas soluções, pois, regalistas ou concordatarias, negam parcial ou absolutamente a liberdade; todas mais ou menos amplamente desmembram a soberania; todas, logo, impotentes para o bem, são para o mal fecundissimas. Toda a reforma, por conseguinte, que adoptar qualquer dellas, será mais uma impostura, mais uma cavillação contra o paiz.



(Antonelli). » Estes são, pelas contas, os argumentos Achilles contra os publicistas que descreem da possibilidade, ou efficacia das concordatas. Ousaremos dizer, sem offensa ao illustre publicista, que allegações desso jaez estão abaixo de um livro notavel como o seu. Revela-se em todas ellas uma credulidade inconcebível em quem tão larga noticia possui, quanta a que expõe no seu trabalho, dos habitos e manhas ultramontanas. A igreja quer, sim, a alliança: mas a alliança exclusivista, que lhe assegure o monopolio da protecção official, e lance fóra do direito commum assim a incredulidade como todas as dissidencias religiosas. E' o que está no *Syllabus*, art. LXXVII e em todas as concordatas, onde o assenso de Roma não é apenas, como na franceza,—uma fórmula exterior e apparente, uma concessão á força maior, um sacrificio ostensivo a conveniencias transitorias de logar ou de tempo, um acto de prudencia mundana, cedido, sob infinitas reservas, condições e equívocos, á superioridade material e impia do estado, uma legislação provisoria, revogavel *ad libitum*, por parte da igreja, ao sabor da primeira opportunidade, e desmoralisada em continuos protestos pelas auctoridades clericas,—mas sim a expressão livre e leal das intenções da santa sé, como a concordata austriaca, a hespanhola e as americanas. Quanto a allegar com o art. XLIII do *Syllabus*, em documento de que a igreja desaprova a rescisão dos tractados religiosos sem audiencia do estado, é uma inexactão palpavel. O que o *Syllabus*, n'aquella proposição, reprova, é a dissolução desses pactos sem a audiencia da santa sé, *sine sedis apostolicae consensu*, o que é obvia e essencialmente diverso. A hypothese de partir da igreja a infracção ou rescisão do contracto, teve o summo pontifice a discreta cautela de não a prevenir. A historia, porém, de que no texto apontámos exemplo, significativamente adverte-nos que essa hypothese não é uma eventualidade imaginaria, mas uma implicita e permanente reserva, impendente sempre a todos esses tractados. Pelo que toca ao asseverar o cardeal ministro de Pio IX que os canones conciliares não abrogam as estipulações accordadas com o seculo, pasma, na realidade, que a singeleza chegue ainda hoje em alguém ao ponto de ver n'uma simples promessa, n'uma declaração graciosa do diplomata romano, uma segurança decisiva contra apprehensões e perigos, cuja plausibilidade, cuja probabilidade, cuja imminencia estriba nas seculares tradições,—na praxe inveterada, nas doutrinas officiaes e dogmaticas da séde papal. Assaz conhecidas são as manhas da vulpina diplomacia pontificia, para não cegarem senão aos cegos voluntarios ou incuraveis. Decretos synodales não derogam, sim, *declarada e especificadamente* o direito positivo concordatario; mas *canonica, theologica e effectivamente* o fulminam de nullidade. Todas as concessões á liberdade religiosa e á soberania civil, impreteriveis, por parte do direito leigo, em qualquer pacto dessa especie, estão, como n'outro logar demonstrámos, condemnadas, em innumeraveis manifestos pontificios, como irritas *de pleno direito*; assim como os promotores, auctores, executores e adherentes de taes instituições, isto é, os estadistas que as advogam, os governos que as realisam, os fieis que lhes obedecem, irremissivelmente caem sob as mais severas penalidades romanas, sob a excommunhão maior *incurrenda ipso facto*. As concordatas offensivas da orthodoxia são, portanto, *ex sese* insubistentes e vãs; o com o papado não ha meio de accordo exempto da macula heterodoxa, a não ser adoptada por base e inspiração a theocracia ultramontana. O machiavelico ministro da tiara, na resposta ao ministro francez, quiz simplesmente salvar o relance. Salvou-o; porque tambem a França não tinha então outro interesse immediato. Mas o que é deploravel, é que uma pura declaração de chancellaria, evidentemente sem nenhum intuito doutrinal, embandeire-se em rasão de decidir a favor de um systema em cujo desabço militam, hoje mais que nunca, tão esmagadores argumentos.



## VII

*Frate, libera Chfeta in libero Stato.*  
CAYOU, espirando.

O regimen liberal, o nivelamento das confissões religiosas perante a lei, esse sim, que é o systema racionavel e efficaz, legitimo e estavel, o que, como definitiva linha divisoria e mutua garantia entre as duas sociedades, preenche cabalmente as condições de oportunidade, juridicidade, congruencia e solidez. N'uma dessas necessidades eternas da nossa organização moral, que representam o cunho sensível do direito, assenta elle primordialmente; e, d'entre todas as vantagens, d'entre todos os titulos que podem auctorisar uma novidade, aconselhar uma reforma, sagrar uma instituição, nenhum é mais alto, mais respeitavel, mais imperioso. De todas as liberdades sociaes, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão fructificativa, e tão civilisadora, e tão pacifica, e tão filha do evangelho, como a liberdade religiosa.

Ha no individuo um elemento superior, inacessivel ás tendencias exteriores da força, á morte, ao constrangimento, á servidão. É a consciencia, registro fiel e perenne, intérprete incorruptivel dos factos interiores da alma. N'ella, dentro em nós, durante a elaboração gradual ou a manifestação instantanea da idéa, vem cada impressão do espirito denunciar-se, e traduzir-se por uma repercussão inevitavel. A verdade, no seu aspecto humano, outra cousa não é que a conformidade mais ou menos perfeita entre cada um dos resultados moraes da nossa propria ou da alheia observação e esse complexo de noções fundamentaes, base necessaria, directa ou indirecta, de todos os nossos juizos, conformidade pontual e irresistivelmente revelada por esse permanente echo de nossa vida espiritual, por esse intimo sentimento, a cujo respeito condemnou Deus á impotencia a vontade humana. Na série de direitos que constituem a propriedade inalienavel do homem sobre a sua personalidade individual; no conjuncto de liberdades que compõem o fundamento racional da nossa responsabilidade pessoal perante o omnipotente, perante nós, perante a comunidade civil, nenhuma liberdade, portanto, nenhum direito está senão posterior a esse, ao que tem por objecto o homem interior, a actividade, a integridade, a independência da rasão. Querer

penetrar lá, devassar esse dominio inviolavel, é desconhecer a incoercibilidade invencivel dos phenomenos moraes, o caracter involuntario das nossas convicções, a invariabilidade fatal das leis eternas que determinam a producção e evolução do pensamento. Tempos houve já, quando o direito era o privilegio, e a liberdade confundia-se com a soberania, em que tambem o senhorio do individuo sobre a propria alma quizeram-n'o reduzir a monopolio. Em vasta escala organisou-se então, e arvorou-se em instituição politica ou religiosa, nas mãos do estado ou do sacerdocio, essa pretensão perversa e estólida, essa odiosa e impia velleidade. Todas essas tentativas, porém, da tyrannia civil ou clerical, seguidas sempre de eloquentes e indeleveis revezes, não ficaram memoradas na historia senão como eterno escarmento e supremo escandalo do genero humano. *Factae sunt exemplum.* (\*) Em nome da revelação divina ou da rasão de estado, ousaram o atrevimento de buscar, pela coacção, ingresso na região sacrosanta, onde nenhuma potestade tem o jus e meio de entrada, senão aquella omnisciencia que sonda os rins e os corações.» (\*\*) Sob o pretexto da ordem publica ou dos mandamentos divinos; sob a invocação de uma unidade formalistica e servil na fé; em homenagem ao ideal chimerico, absurdo, impossivel, da centralisação no mundo providencialmente livre das crenças religiosas, institutos formidaveis, abrigados sob o prestigio do altar e apoiados nos recursos do seculo, investiram-se em sentencadores infalliveis da verdade immutavel, armaram-se cavalleiros predestinados de Deus, nomearam-se executores soberanos das altas justicas do Eterno. Por parte e a beneficio da orthodoxia derramou-se mais sangue do que nas mais sanguinosas contenções dos partidos profanos, das utopias sociaes e das revoluções politicas. Compellido pela violencia bruta ora a entregar-se inermes ao algoz, ora a dissimular-se sob o véu de negativas hypocritas ou pusillanimes apostasias; forçado a sumir-se no silencioso recesso da alma, como o remorso de uma infamia, ou arancado, com atroz selvageria, do seu asylo impenetravel, como a confissão de um crime, o pensamento, assignalado com o estyigma de delicto capital, sentou-se no logar ignominioso dos scelerados, para se ver a si mesmo vilipendiado nos pelourinhos officiaes, calumniado nos arestos inquisitorios, aniquilado symbolicamente pelo fogo, ou pagar com a proscricção, as torturas e a morte, a culpa de existir, o delicto de não possuir sobre a sua compleição immortal a prerogativa do suicidio, ou o opprobrio de não animar-se quer á mentira de uma solemne denegação de si proprio, quer á covardia publica de uma apparente retractação.

Passou essa época tenebrosa, bem que de quando em quando o seu espirito pareça resurgir n'essas abominaveis tentativas de glorificação posthuma, que envergonham a idade contemporanea. Extinguiram-se, sob a mais geral e irrevogavel reprovação, aquellas ferocidades bestiaes do fanatismo. Na sua fórmula, nas suas consequencias directas, nas suas applicações immediatas, está o malfazejo principio condemnado, bannido universalmente dos códigos, da moral, da litteratura. Mas os seus vestigios remotos, os corollarios filiados á mesma idéa por de-

(\*) S. JUDAS, *ep.*, 7

(\*\*) « Ego sum scrutans renes et corda. » S. JOÃO, *Apocal.*, II, 23.



duções imperceptíveis ao vulgo, posto nem por isso menos reaes, menos logicas, menos funestas, esses corollarios e esses vestigios lastima é, mas é verdade irrefragavel, que ainda agora persistem, mais ou menos mitigados, no outro continente, por influencia natural de interesses entrelaçados ás raizes de um passado secular, e, entre nós, muito menos justificavelmente, pela acção de interesses analogos, mas sem essa legitimação historica de tradições immemoriaes, nem essas necessidades socias, creadas, entre as nações do mundo velho, pela cortex de preconceitos, habitos e abusos superpostos, com que o tempo vae, camada a camada, engrossando pelo exterior o tronco a certas instituições, carcomidas já, como os cultos protegidos hoje em todo o orbe christão, pela carie intestina que lhes prepara a queda nas revoluções pacificas ou tumultuarias da opinião, mas ainda erguidas, ainda aparentemente firmes, ainda officialmente predominantes. Já não se armam na praça os *quemaderos*; já o *indice expurgatorio* não tem a seu soldo o verdugo; já os tribunaes ecclesiasticos não dispõem do potro e da polé; já não se capitula na lei penal a quebra do jejum, a inobservancia do domingo, a leitura de escriptos heterodoxos; já se não impõem aos apostatas a morte civil e o confisco; já não se segregam da povoação para bairros defesos, como leprosos, os adeptos do mosaismo ou do koran. Mas ainda a synagoga, a mesquita e o templo não têm, entre nós, foros de cidade; ainda o juramento religioso veda aos incredulos as portas do parlamento; ainda na legislação criminal ha penas contra a philosophia independente; ainda no ensino superior os regulamentos amordaçam a sciencia infiel; ainda o racionalista não tem o direito de constituir familia legitima; ainda os actos mais graves da vida social, o nascimento, o casamento, o obito, estão sob a auctoridade reconhecida e immediata do padre; ainda o monopolio do subsidio civil extorque ao dissidente o alimento da igreja privilegiada. Nenhuma dessas iniquas e fataes excepções ao direito commum nem uma só ha, que não seja directa, supposto menos proxima-mente, consequencia da mesma fonte que as outras já n'este seculo por toda a parte energica e irremissivelmente proscriptas; nenhuma que não tenha por aconselhadora, ainda que menos perceptivelmente, a mesma sombria Egéria de Maria de Inglaterra, Felipe II e Carlos IX; nenhuma que não conte por antepassados, longinquo, mas legitimos, o santo officio, as crusadas dominicanas, as dragonadas, a revogação do edicto de Nantes; nenhuma que não prenda com toda essa filiação sinistra das perseguições religiosas.

A intolerancia, ainda attenuada, polida, mansa, incruenta, é sempre a intolerancia, a injustiça, a negação do direito. A linha traçada entre as violencias do absolutismo clerical na idade média e o exclusivismo das religiões de estado presentemente, é arbitraria, facticia, irracional.

Não negaes ao dissidente a faculdade intima de adorar, nas profundezas da alma ou no recondito abrigo do lar, o Deus de seus paes. Mas impondes á fé de sua consciencia o aviltamento de uma obscuridade forçada; condemnæes como attentado a publicidade social do culto, cuja selecção auctorisaes como um direito; constrangeis á mudez, ás trevas, á dissimulação, a parte mais pura, mais imprescriptivel, mais chara, da nossa natureza moral; intimaes a hypocrisia ao mais intenso, ao mais apaixonado, ao mais vibrante de todos os sentimentos humanos,

ao sentimento que paira acima do egoismo, do amor e da patria, ao sentimento que se bebe dos affagos maternos, da gratidão instinctiva e indefinida ás mercês de um bemfeitor adivinhado nas suas obras, das provações da nossa miseria deante do nosso dever,—ao sentimento que, no coração, se entretece a todas as emoções generosas, que, no espirito, nos representa o signal da divindade em nós, que, na consciencia, influe, ou julga, todas as nossa resoluções com a perspectiva, as esperanças e a justiça de uma eternidade mysteriosa; que, na familia, preside ás alegrias e ao lucto; que, nas resistencias providenciaes da liberdade contra a força, da opinião contra a tyrannia, das minorias intelligentes contra as maiorias retrógradas, é o supremo appello, o grito extremo dos opprimidos;—ao sentimento mais universal, menos morredouro, mais indomavel, mais heroico do individuo e do povo;—ao sentimento religioso.

Não tolheis ao israelita, ao protestante, ao materialista a locomoção, a vida, o patrimonio privado; mas tiraes lhe, com as incapacidades politicas, a influencia proporcional á importancia effectiva de cada individualidade na administração dos destinos de seu paiz, que o são tambem seus.

Não contestaes que o pensamento seja uma faculdade independente do arbitrio individual ou collectivo, uma producção irreprimivel de causas superiores á vontade, um factu espontaneo, necessario, inaccessible á pressão exterior; mas, em nome de dogmas tão sensivelmente divinos aos vossos olhos, quanto, na estimativa de impugnadores sinceros, essencialmente falsos, restringis aos limites caprichosos da bitola que adoptastes a liberdade intellectual, exigindo aos espiritos divergentes a adhesão, ou o silencio.

Rendeis, com a criação de academias e universidades, publico e solemne preito ao progresso material e scientifico, á razão livre, á critica independente: mas, com os regimentos prohibitivos em defesa da metaphysica official,—deante de cada uma dessas nobres forças, deante de cada um desses direitos, deante de cada uma dessas potestades moraes, inclinados, reverentes ao mesmo symbolo religioso que as trouxe durante seculos encadeadas, inscreveis em fronteiras arbitrariamente prescriptas, um implacavel e irracional *nec plus ultra*.

Não desconheceis no sceptico, no positivista, no atheu, a identidade humana, com as mesmas aptidões, a mesma responsabilidade social, as mesmas aspirações, os mesmos affectos, a mesma dependencia reciproca dos sexos, as mesmas invenciveis necessidades; mas, restringindo, para catholicos e acatholicos, a solemnidade fundamental da familia a um acto exclusivamente religioso, impondes aos descrentes o celibato forçado, a mancebia, ou a prostituição; recusaes a consagração social ás tres leis primordiaes e universaes do genero humano; contrariaes a tres condições absolutas da perpetuação, da educação, do aperfeiçoamento da especie; mutilaes, ou degradaes, no homem tres direitos originarios, consubstanciaes e inaufereveis, o casamento, a paternidade e a herança.

Não coagis o incredulo a esposar a religião official; mas commetteis ao mesmo tempo contra a sua consciencia e contra a sua propriedade a extorsão de obrigar-o a tirar do seu trabalho, do seu suor, do seu pão, alimento para o predomínio, para as opulencias, para as conquistas do clero monopolista.

Entre as provisões restrictivas desso regimen e as severidades religiosas da theocracia, onde está o limite natural, em que se firme a justiça, para lançar de parte umas, e perpetuar outras? A escala é precisamente a mesma; a differença não consiste senão apenas no gráu. Mas, de gráu em gráu, por essa progressão, na linha ascendente, o systema prohibitivo estender-se-hia « das funcções officias á propriedade immobiliaria, da propriedade immobiliaria á propriedade movel, da propriedade á liberdade, e da liberdade á vida » (\*), tal qual, historicamente, na direcção inversa, repudiando progressivamente as consequencias, sem abjurar a idéa-mãe, affez-se pouco e pouco a tolerar aos incredulos a vida, a locomobildade livre, a acquisição da riqueza, a apropriação do sólo, o direito restricto de propaganda, a coparticipação limitada na auctoridade official, até, por fim, acastellar-se n'essas de agora ultimas ruinas da intolerancia, presidio extremo e extrema condemnação do monopolio religioso.

Fanatica era a idade média; mas tinha uma defesa: a sinceridade. O systema politico-religioso da theocracia era deshumano e anti-christão; mas não se pôde contestar aos seus agentes uma attenuante: a congruencia. As perseguições da igreja eram atozes; mas, á luz dos sentimentos coevos, encerrava uma justificativa: a efficacia. Havia, em geral, no espirito perseguidor um impulso intimo, ardente, profundo; havia a chamma do enthusiasmo religioso. Não se aprendera ainda a philosophia singular, que deixa aberta á incredulidade as portas da familia, da aristocracia, da grande propriedade territorial, do municipio, dos comícios populares, ao passo que, por uma contradicção inconcebível, colloca a intolerancia de sentinella no vestibulo dos institutos ensinantes, do parlamento e do functionalismo administrativo. Não hesitavam em adoptar o fim, que parecia salutar e justo; e, no leval-o a effeito, evitavam os meios improficuos ou contraproducentes. Convencidos e resolutos, fixavam o alvo, e sabiam feril-o. Cria-se decididamente que as heresias eram exhalações do inferno, e os here-siarchas uma especie de alimarias damninhas. Urgente era, pois, sanificar a atmosphera dos miasmas diabolicos, e relegar d'entre os vivos essa execranda raça de demonios humanados. Cumpria: deliberava-se: executava-se. Arnaldo de Brescia era um emissario do maligno: eliminou-se. Era-o Fra Dolcino: esmagaram-n'o. Era-o Savonarola: sacrificou-sé. Veio a heresia de Albi: esgotou-se em sangue. Veio a de Pedro de Valdo: mataram-n'a. Veio a dos lollardos: supprimiram-n'a. Veio a de João Huss: exterminaram-n'a. Contra o protestantismo, na Hespanha, na Italia, no imperio austriaco, em Flandres, a operação extirpadora executou-se energica, tenaz, coherentemente; e o protestantismo varreu-se da superficie dessas regiões.

Tudo actualmente é diverso. Nos conselhos politicos a fé religiosa pereceu. Os governos têm consciencia plena de que sua missão não é a de padroeiros de nenhuma theologia. Prova-lhes o spectaculo do mundo inteiro que a multiplicação renascente e progressiva das seitas no seio das nações protestantes não é mais revolucionaria do que a lethargia habitual do catholicismo entre nós. Vêem que os povos

(\*) MACAULAY: *Speeches*. Leipzig, 1853. Vol. I, pag. 136 — Sp. deliv. in the 17<sup>th</sup> of April, 1833.

onde a lei tem mais acatamento, a auctoridade mais energia, as instituições mais estabilidade, são os povos das raças septentrionaes, onde mais tem resistido até hoje o elemento individualista ao proselytismo de Roma. Sentem que «a verdadeira virtude é independente de toda religião, e incompatible com uma religião imposta e estribada na auctoridade.» (\*) Não duvidam reconhecer «que, se os homens punctualmente desempenham-se de seus deveres sociaes, fazem com isso o mais que delles tem o direito de requerer e esperar a sociedade ou o estado, e que pelo culto e ceremonias espezias de que façam escolha, ou profissão, unicamente hão de responder a Deus.» (\*\*) Sentem que a liberdade, a ordem publica, a prosperidade nacional não são producto de symbolo religioso nenhum, mas do trabalho, do progresso industrial, da indução scientifica, da influencia mutua e cooperativa entre a iniciativa privada e a opinião. Estão certos de que a todos os cultos positivos sobrepara um sentimento de moralidade superior, independente, commum a todas as religiões e a todas as philosophias. Fóra das classes onde reside ordinariamente a direcção do paiz, a physionomia social é semelhante. O mesmo espirito, ou de indifferentismo, ou de caridade christã, succedeu aos rancores confissionaes de outras eras. A confiança, a convivencia, a estima, as affeições severas e profundas estabelecem-se indistinctamente entre correligionarios ou disidentes. Não ha ahí pae de familias, a quem no pretendente a filha, ao fructo de toda a sua vida, ao objecto mais charo, mais immaculado e mais melindroso do seu amor, assistem as opiniões de Voltaire, de Comte, de Darwin, ou de Büchner. Não ha, no commercio, onde a summa lei é a boa fé, capitulos distinctos para a probidade catholica, lutherana, ou judia. Não ha, entre homens de bem, prevenções ou declinatorias á palavra de honra do excommungado. Não ha, entre os catholicos intelligentes, quem não olhe com desdém, indignação, ou riso o *Index librorum prohibitorum*, e não encare como outras tantas recommendações os seus estygmias. Não ha, no povo, quem se empenhe em liquidar, como elemento de confiança politica, as idéas religiosas do candidato preferido.

Entretanto, a despeito dessa tolerancia, assim visivel e enraizadamente firmada nos costumes, querem que a alliança entre o catholicismo e o estado perdure. Porque? As juizo de uns, é um alto pensamento de governo; ao de outros, uma eterna necessidade espiritual; ao de outros, emfim, uma e outra cousa: uma valente e fecunda instituição politica e uma garantia imprescriptivel da conservação, influencia e energia do espirito religioso. Quem, por consequinte, afinal, aproveitará com a consolidação da anomalia? O estado? O culto official? Ou, por alguma relação mysteriosa, um e outro?

Se as incoherencias do systema tivessem, ao menos, practicamente a escusa de uma ampla e legitima utilidade; se apresentassem o character de uma grave e imperiosa conveniencia social, então, confessamos, possivel seria que a prejudicial não deixasse resolvida a questão. Contradições ha, na governança das sociedades

(\*) W. VON HUMBOLDT: *Essai sur les limites de l'action de l'état*. Trad. de Henri Chrétien. Paris, 1867. VII, pag. 103.

(\*\*) WASHINGTON aos quakers, em outubro de 1789. V. *Histoire de Washington*, par CORNELIS DE WITT. Paris, 1859. Pag. 455.

humanas, que ao tempo, e só a esse grande reformador, cabe a incumbencia de curar. A politica não é a ideologia, nem a esthetica. Não pôde ter nem as abstracções ideaes da metaphysica, nem a inflexibilidade rectilinea e absoluta da dialectica deductiva, nem as combinações symetricas da arte. É, por excellencia, entre todas, a sciencia experimental. Frequentes vezes, portanto, succederá que os seus resultados actuaes figurem de contradictorios ou desconnexos, quer porque os elementos de inducção não sejam sufficientes para estabelecer a fórmula definitiva da verdade, quer porque entre esses dados superficialmente oppostos esteja por descobrir ainda a lei de harmonia interior. N'esses casos, que a prudencia ou a necessidade indique, o defeito apparente não é taxa, e tem sido já occasião de encomios. Nem, por exemplo, poríamos d'vida em subscrever áquillo de um celebre orador, admirado, ante a Inglaterra, dos predicados maravilhosos que a habilitam a levantar, d'entre as anomalias da sua historia constitucional, aquella assombrosa grandeza, architectada á custa « da mais brilhante inconsequencia. » Tinha rasão Montalembert. Em relação á nossa hypothese, porém, conviria advertir que taes desconformidades,—facillimas de receber e justificar nos paizes de tradições multi-seculares como esse,—n'aquelles, pelo contrario, cuja historia nacional é de hontem, como o nosso, não são de ordinario mais que imperfeições viciosas e evitaveis. Taes, em nosso direito civil, politico, administrativo, as regalias do catholicismo romano.

Invocam especialmente, em defensão desse regimen, a rasão de estado. É a excepção sedicã de todos os preconceitos contra as reformas moralisadoras, a escusa tradicional de todas as covardias politicas, a arma hereditaria de todos os interesses absolutistas contra a liberdade. Viram que a igreja é a mais vasta de todas as associações organisadas; que é incomparavel na traveção interior da sua hierarchia; que a legião dos seus agentes é innumeravel, *numerus eorum millia millium* (\*); que a imponencia do seu caracter sagrado e sua influencia moral nas almas sobreleva a todas as magestades e a todos os prestigios humanos; e d'ahi partiram, para crêr que essa formidavel potencia espirital se submettesse a viver com a soberania civil n'uma permanente transacção, e a ser, sôb a inspiração da auctoridade leiga, um moderador ás paixões populares. O que, porém, ensina a experiencia é que um dos males dessa alliança está exactamente em manter as relações entre uma e outra sociedade n'um estado perpetuamente indefinido. Estabeleça embora a legislação organica do paiz, ou estipulem as convenções religiosas todas as concessões e cessões reciprocas imaginaveis. Contra esses pactos implicitos ou formaes o direito reipersecutorio da igreja é eterno, *æterna auctoritas*. Aturam-se emquanto a necessidade materialmente o quer, ou emquanto contra os commettimentos invasores do clero não tem o estado que invocar tambem a reciprocidade convencionaada. No Brasil, tanto quanto se o catholicismo vivesse entre nós sob o dominio de uma concordata, annuiu a igreja apparentemente, mediante uma adhesão que, por tacita, não é nem moralmente menos válida, nem juridicamente menos obrigatória, ao direito politico-ecclesiastico firmado na carta. A sancção de Roma a essa ingerencia do poder civil, que

(\*) S. João *Apocal.*, V, 11.

alli se assegura, no provimento dos beneficios e dignidades clericæes, nas communicações da catholicidade brasileira com a santa sé, na jurisdicção disciplinar dos bispos sobre o clero inferior e os fieis, não estava porventura subentendida na annuencia da jerarchia papal ás posições officiaes, que a legislação leiga lhe creou aqui, aos apanagios que lhe offereceu, ao orçamento que lhe instituiu? Ninguem, senão os que dessas vantagens se nutrirem, negal-o-ha. E, comtudo, a paz não durou senão emquanto o estado não pensara ainda em apurar as contas; emquanto esquecera que a protecção liberalisada à igreja não era, nos termos do pacto, gratuita; emquanto deixou degenerar o padroado n'um symbolo impotente, reduzido a apascentar *de minimis*, com as miudezas do expediente e do ceremonial, a sua ociosa auctoridade, ao passo que, pela porta confiada na constituição à sua vigilancia, invadia officialmente o paiz, á sombra do ensino episcopal, a turba-multa dos canones ultramontanos. Até então viveu-se em bema-venturado marasmo. Logo, porém, que circumstancias forçosas o coagiram a fazer sentir o freio ao clericalismo, empinou-se o episcopado, resistiu, feriu sem escrúpulos o throno, e atirou aos quatro ventos a senha da sedição.

Onde ficou então a boa avença phantasiada n'essa cohabitação hybrida entre o mundo leigo e a esposa do Christo? onde as propriedades calmantes dessa convivencia desnatural? onde os seus exemplos edificantes? Onde? Na alternativa imposta aos bispos de uma condemnação judiciaria, ou uma condescendencia que, ante os dogmas do pseudo-catholicismo pontificio, importaria flagrante prevaricação á fé? Na denuncia, no julgamento penal, no encerro dos prelados reactores? Ou nos virulentos anathemas da igreja subsidiada contra o estado que a mantem? nas invectivas infames da sua furibunda imprensa contra as instituições constitucionaes? n'essa conversão do pulpito em tribuna de diatribes, em provocação quotidiana ás paixões supersticiosas da multidão? n'essa annunciada organização dos elementos clericæes em partido politico? n'essas agora diariamente repetidas instigações e exigencias ao governo, para que se escrevise aos dictames da theocracia papal, e pulverise em prol da intolerancia as garantias liberaes da carta?

Esperar que o clero protegido seja ao pé do estado uma promessa, um meio, um penhor de harmonia em épocas normæes, uma influencia asserenadora nas crises arriscadas ou revoltas, seria hoje illusão de desmemoriados e cegos. Erro e castigo é esse de todos os governos prevenidos contra a liberdade. Erro filiado aos mesmos, mais ou menos mal comprimidos, instinctos de absolutismo, que inspiravam a Bonaparte, em pleno conselho de estado, aquellas famosas e mallogradas palavras: « Com os meus prefectos, meus gendarmes e meus *pâtres*, farei sempre o que quizer » (\*). Não cede o ultramontanismo gratuitamente ao poder esses officios de amizade; não n'os cede, sem a subordinação do estado ás imposições que elle dicte. De boa mente será sempre o instrumento de todas as espoliações absolutistas, comtanto, porém, que a tyrannia, que explora o povo, deixe-se explorar pelo clero. É um pacto leonino, em que a igreja empresta ao despotismo o seu prestigio, e o despotismo vende á igreja a soberania civil. De outro modo não ha captar essa batalhadora indomavel. Ninguem lhe ouviu já-

(\*) *Mémoires de La Fayette*, tom. V, pag. 184.

mais da bocca o verbo de concordia, sem lhe estar na frente o emblema do predominio.

Em toda a parte, até hoje, tem sido o sentimento religioso a inspiração, a substancia, ou o cimento das instituições livres, onde quer que ellas duram, enraizam-se, e florescem. Mas esse principio vital das nacionalidades modernas, longe de lucrar, é incompativel com as religiões de estado. Buscae-o nos povos que não conhecem a liberdade religiosa, e busca-o-heis em vão. Delle ahí o que existe é a pompa, os abusos, e o nome: na verdade, porém, está morto. (\*) Percorrei toda a Europa neo-latina; contemplei toda a America hespanhola; estudei o Brasil; e da piedade christã não achareis nada. Por toda essa área immensa o joio do fanatismo, da beataria, do pharisaismo religioso. A verdadeira piedade, a flôr celeste da caridade christã, definhou, perdeu-se, no meio da semente maldicta. Apenas nas regiões mais altas, como *detricus* fosseis de um mundo exhausto e granitificado, estende a incredulidade a sua superficie árida e nua. É debaixo dessa superficie que dormem os volcões inextinguiveis, as revoluções sinistras do servilismo, da intolerancia ou da corrupção. Por cima o solo talado e inerte. Por baixo a chamma sanguinolenta dos maus instinctos populares, as conjurações do odio, da superstição e da rapina. « Nós », dizia, vae por alguns annos, n'um discurso que foi um dos grandes acontecimentos do tempo, um fervorosisimo defensor da igreja; « os que não somos jovens, conhecemos, antes de caírem, esses governos absolutistas e catholicos. Que é que resultou delles? Um torpor universal das almas e intelligencias nos homens de bem; n'um exiguo numero de zelosos uma cólera impotente; nos outros, a paixão fanatica do mal. Tinha-se estrangulado e abafado o espirito publico, que não despertou, senão para render-se ao inimigo. A tempestade veio encontrar sómente corações atrophia-dos pela suppressão da vida politica e incapazes de arrostar as circumstancias emergentes. O falso liberalismo, a descrença, o odio á igreja tinham invadido tudo. Sob a crosta exterior da união entre a igreja e o estado, ou, até, da subordinação do estado á igreja, a lava revolucionaria excavava o seu leito, e consumira em silencio as almas, de que fizera presa. Ao primeiro encontro tudo desabou, e para nunca jámais se reerguer. Esses paraísos do absolutismo religioso tornaram-se a lição e o escandalo de todos os corações catholicos. » (\*\*)

Com alguma alteração nos toques, é o esboço do nosso estado moral. Diferença apenas de grau, de intensidade, e mais nada. Um pouco menos de sombra, um pouco menos de côr, e o quadro é irreprehensivel. Não temos ainda esses concentrados rancores contra a sociedade, que o fel das servidões seculares addensa lentamente na alma do povo, essa comprimida e explosiva sanha da miseria, embrutecida no fanatismo e no captíviro, contra tudo o que é alto, e intelligente, e brilhante, e antigo, e venerando, e puro. Esse, porém, é o periodo extremo do cancro religioso entre as nações longamente educadas na theocracia. Ainda não chegámos lá. Mas os primeiros symptomas do flagello estão comnosco. A plebe é ignorante e crendeira; as outras classes, indifferentes ou incredulas.

(\*) « Nomen habes quod vivas, et mortuus es. » S. João *Apocal.*, III, 1.

(\*\*) MONTALEMBERT. *L'Église libre dans l'État libre*. Pag. 106-7.

Entrae n'uma casa de oração. Lá está o luxo, a adoração mechanica, a devoção sensual: profundo recolhimento da alma deante do Deus vivo, não. Observem os assistentes: distinguirão perfeitamente o curioso, o distrahido, o conversador, o peralta, o beato, o observador correcto das conveniencias sociaes; mas o fiel, absorto, alheio ao mundo exterior; mas, como nas cathedraes americanas (\*), essas assembléas ferventes, aniquiladas na prece, por onde apenas perpassa o murmúrio da emoção íntima, como o balbuciar mysterioso do abysmo invisível no oceano contemplativamente immovel e silencioso, — isso é o que em balde buscareis. Educação religiosa, instrucção christã, privada ou commum, absolutamente não n'a conhecemos. Penetrae sob o mais respeitavel tecto: háveis de encontrar o oratorio, o terço, a cinza benta, o jejum com as pingues consoadas; haveis de ver esperada, com alvoroço ou frieza, como horas festivas entre a quotidiana monotonia domestica, ou simples satisfação de um habito material, a missa, a procissão, a prédica. Mas esse preoccupar-se sériamente com os interesses superiores da alma, essa fé espiritualista, repassada de esperanças immateriaes, esse perfume de um sentimento ao mesmo tempo severo e consolador, essencialmente embebido em todas as affeições, em todos os pensamentos, em todos os actos; todas essas condições divinas do verdadeiro christianismo são estranhas aos nossos costumes. Visitae agora a eschola: a que se reduz ali o ensino christão? Ao cathecismo apenas, embutido machinalmente á memoria como o alfabeto ou os algarismos. Que gerações sincera e utilmente christãs não ha-de gerar um mundo aparelhado assim! De gráu em gráu, nos eagolphamos progressivamente na funesta incuria desses deveres supremos. Nas necessidades espirituaes, nos destinos eternos da humanidade ninguém reflectidamente medita. A não ser que o negror de alguma grande calamidade gural apavore os animos, ou que um desses golpes íntimos que prostram o homem até ao pó, e enluctam o lar, encha de fel inconsolavelmente os corações, a não ser sob a pressão deprimente da agonia ou a do terror, o culto não existe senão sob as suas apparencias pagãs.

Ha as solemnidades civis, em que o catholicismo ostenta o seu faustoso monopolio. Os symbolos da igreja presidem ás funcções publicas da auctoridade, á investidura dos cargos, á distribuição da justiça, á inauguração das assembléas legislativas. Mas nem um só talvez, d'entre aquelles a cujo mandato se impõem, como consagração official, as ceremonias ou fórmulas religiosas, nem um só, talvez, associar-lhes-ha um pensamento grave; nem um só attribuirá influencia real a esse facto sobre o desempenho futuro da sua missão. Esse clero, a quem as honrarias do estado rodêam de todos os emblemas de preeminencia e venerabilidade, não tem nem a evangelica superioridade moral, nem essa reputação a que alludia s. Paulo. (\*\*). Desacreditado, ignorante, vicioso, pelos proprios chefes diocesanos é publicamente exauctorado, posposto á colonia de padres forasteiros, que invade a

(\*) V., no precioso livro de ÉMILE JONVEAUX, *L'Amérique actuelle* (Paris, 1870), o cap. XVI, sob o titulo: « Os catholicos no novo mundo », pag. 279 — 312.

(\*\*) « *Opportet episcopum irreprehensibilem esse.* » I *Timoth* III, 2. « *Opportet autem et testimonium habere bonum ab illis qui foris sunt, ut non in opprobrium incedat.* » *Ibid.*, 7.



parochia e o magisterio. Nas proprias igrejas está materialmente estampada a decadencia do culto. Salvo sómente onde algum orago milagreiro ou alguma confraria opulenta apura a superstição ou o amor proprio em sumptuosas exterioridades,—salvo ahi, mal dissimula a casa do Senhor, sob os pretenciosos ouropeis da indigencia, o desleixo dos fieis.

Dessa universal degenerescencia nada se exclue. Vêde as ordens religiosas, os mosteiros,—congregações que do seu venerando passado não mantêm senão os preconceitos, o hábito, a regra obsoleta e descumprida,—asylos mundanos da ignorancia, do egoismo e da preguiça. Vêde os seminarios,—dispendiosos refugios da mediocridade, sem sciencia nem inspiração religiosa. (\*) Vêde os institutos de ensino directamente filiados á igreja romana,—charcos moraes, onde a cachexia ultramontana atrophia as almas á puericia. Eis, a este aspecto, a nossa diagnose: um povo sem fé, um clero sem vocação, individuos sem o instincto do direito, instituições sem auctoridade, uma nacionalidade, em summa, christã e politicamente immersa em atonia mortal. Taes em todo o tempo e por toda a parte as consequencias do contubernio legal entre a igreja e o estado. Tal a primeira phase dessa decomposição, que, sob a influencia ultramontana, avilta os povos até á servidão, da servidão á miseria, da miseria ao fanatismo, segundo a sinistra lei, tetricamente enunciada, ha dous seculos, em relação a uma das victimas do ascendente clerical, pelo cardeal Kolanitz n'aquella memoravel ameaça: *Faciam Hungariam captivam, postea mendicam, deinde catholicam.*

A quem desta dolorosa contemplação volver os olhos para o espectáculo divino da liberdade religiosa, não será difficil estabelecer o confronto. Sob o dominio della é que o sentimento christão brota, avulta, e possui soberanamente os povos. Poder-se-hia apontar a Inglaterra, onde a religião de estado é hoje, na essencia, uma instituição quasi puramente nominal. Poder-se-hiam nomear a Hollanda, a Belgica, onde é quasi absoluta a independencia das igrejas. Mas á União Americana é que toca especialmente aqui o papel de exemplo. Em parte nenhuma é tão illimitadamente real a emancipação religiosa; em parte nenhuma, pois, tão sensível havia de ser a influencia damninha da grande idéa, se, em vez de um beneficio, fosse effectivamente uma calamidade social. Pois bem: não ha, no mundo inteiro, um paiz onde tão activa, tão intensa e tão universalizada seja a fé. Alli, onde, já o disse alguém, « a legislação dos cultos tem o singular merecimento de não existir » (\*\*), tão pia e absolutamente religiosa é

(\*) Essa decadencia do ensino profissional do clero tem sido por toda a parte effeito da influencia do jesuitismo. E' moda, por exemplo, citar o clero francez como litterariamente exemplar e superior aos das outras nacionalidades. Entretanto, os homens competentes d'alli mesmo queixam-se amargamente « do estado infantil em que o clero, n'aquelle paiz, tem deixado cair os estudos de *theologia e philosophia.* » WALLON: *Le clergé de Quatre-vingt-neuf.* Pariz, 1876. pag. VII. E' a mesma accusação do padre Bautain, testemunha insuspeitissima, que exprime-se assim: « O clero novo, em consequencia da sua primeira educação e do modo como o instruem, anda tão pouco a par do que vai passando, ha quarenta annos, pelo mundo, que *nem ao menos suspeita o por onde anda a philosophia contemporanea.* » Abbé BAUTAIN: *Philosophie du christianisme, tom. II,* pag. 149.

(\*\*) PRÉVOST PARADOL: *Essais de politique et de littérature.* Paris, 1859. Pag. 119.

a opinião, que não comprehende a incredulidade. « D'entre os americanos », diz um grave escriptor coevo, « metade não adhere seriamente a seita nenhuma, não acredita que se haja de abraçar antes uma que outra communhão. Em rigor, até, podem não fazer parte de igreja alguma. Basta ser christão; *não vades, porém, mais longe, sob pena de haverem-vos por louco, por uma creatura immoral e perigosa.* » (\*) « Esse povo tão grande, tão guerreiro, tão prodigioso entre os seus revezes », dizia, no congresso de Malines, um dos contemporaneos que mais funda tiveram na alma a paixão do catholicismo, « esse povo é dominado pela religião, que, sob uma fôrma as mais das vezes incompleta, erronea, mas séria e sincera, é a primeira das suas instituições politicas, e, até, a unica universal, invariavel. » (\*\*) « D'entre os elementos da grandeza americana, a nenhum em importancia cede vantagem a religião, » diz o reflectido e escrupuloso Laboulaye. « Nos Estados-Unidos ha ufania em ser christão, ha gosto em dizer que a liberdade é filha do evangelho, e, sem elle, pereceria. » (\*\*\*) « Foi o pensamento religioso que gerou a America; elle é que inspira suas instituições, suas leis, e aclara a sua historia », confessa um escriptor ferventemente devotado á confissão romana. (\*\*\*\*) « Emquanto, na Europa, leis e usanças embebem-se no direito romano, nos costumes das tribus germanicas, nas tradições do feudalismo, nos Estados-Unidos é unicamente da religião que deriva a sociedade. » « A historia, os costumes, as instituições americanas », refere esse conceituado viajante, « provam que a nação permaneceu profundamente religiosa; não ha paiz onde o christianismo se envolva mais com a vida social e política. Tão profundamente penetra os costumes a influencia religiosa, que por toda a parte se encontra. Ella domina a imprensa, que, alheia á polemica das seitas, defende, entretanto, os grandes principios do christianismo e a moral evangelica. D'entre as duas mil folhas que circulam pelos Estados-Unidos, mal haverá tres ou quatro, que ousem aggreir a religião, e essas mesmas só entre estrangeiros obtêm leitores: tão declaradamente avessa lhes é a opinião publica. Do mesmo espirito mostra-se imbuida a justiça. » (\*\*\*\*\*) A' irradiação desse meio, ao contagio desse influxo bemfazejo nada resiste alli. A mesma onda impura da immigração européa, com as suas paixões supersticiosas ou impias, sanifica-se ao contacto daquella sociedade. « Estabelecidos na America, engolphados n'um meio profundamente christão, sentem os colonos reanimar-se-lhes no intimo do coração um remanescenté

(\*) ERNEST DUVERGIER DE HAURANNE: *Huit mois en Amérique*. Paris, 1866. Vol. II, pag. 132.

(\*\*) MONTALEMBERT: *L'Église libre dans l'État libre*, pag. 56.

(\*\*\*) Introd. ao livro de ÉMILE JONVEAUX: *L'Amérique actuelle*. Paris, 1870. Pag. XI.

(\*\*\*\*) ÉMILE JONVEAUX: *Op. cit.* Pag. 202.

(\*\*\*\*\*) ÉMILE JONVEAUX: *Op. cit.* Pags. 202, 211 e 212.

V. no mesmo sentido LABOULAYE, prefac. á *Hist. de la rep. des États-Unis*, de ASTIÉ, Paris, 1865, I, pag. III, V, VI, XIII; LACORDAIRE, *Discours de reception à l'Académie Française*, no IX vol. das *Obras compl.* de Tocqueville, pags. 621, 625, 627 e 635; TOCQUEVILLE: *Voyage aux États-Unis*, nas suas *Obras compl.*, vol. VIII, pag. 285 e *Démocratie em Amérique*, *passim*, etc.

de fé, e muitos, n'essa terra peregrina, adoptam o culto que, na patria, haviam enjeitado.» (\*)

A historia dos dezoito seculos christãos é uma longa demonstração do malefico effeito da protecção do estado sobre o christianismo. O pacto de alliança entre a soberania e o altar é, foi, e ha-de ser sempre, pela força das cousas, um pacto de mutua e alternativa servidão. A religiãe, apoiada no monopolio civil, não pôde senão adulterar-se, enfraquecer-se, decair. Têm os catholicos liberaes invocado esta verdade em relação ao catholicismo, como argumento decisivo da sua superioridade e origem divina. Não vemos, porém, que ella se applique exclusivamente ao culto romano. Todas as confissões abrangidas no gremio do evangelho apresentam a mesma condição: em todas o contacto do poder é um contacto de morte. Em todas está, mais ou menos puro, o principio da verdade religiosa; e esse elemento divino, por sua essencia mesma, necessariamente se ha-de alterar com a adherencia dos interesses seculares. Entretanto, a considerarmos esse facto providencial especialmente com respeito ao catholicismo, não ha dúvida nenhuma que a grande lei moral, latente n'elle, assume uma evidencia pasmosa.

(\*) É. JONVEAUX: *Op. cit.*; pag. 216. De proposito nos alongámos n'este ponto, com essa insistencia, que escusaria, se um livro brasileiro, de que n'outra nota nos occupamos, fazendo fundamento sobre um artigo de um periodico americano, que transcreveu de tão suspeita fonte como é a obra do jesuita Ramière, não arvorasse a America em exemplo contra a liberdade religiosa, taxando aquelle religiosissimo povo de indifferente ou incredulo em sua maioria. É uma inexactissima inexactão. É uma lamentavel mácula n'aquelle escripto.

Primeiramente, a um espirito liberal, como o do auctor, a simples procedencia da citação devia precavel-o contra o publicista, ao menos quanto bastasse para o não encadeirar de auctoridade.

Depois, sabe o mundo todo, e, portanto, com grande maioria de razão, um politico tão intelligente, antigo, e versado nas luctas de seu paiz, que dos povos livres é encarcerem os proprios defeitos. Esse pendor sobresaes principalmente na imprensa periodica, essa sensibilissima e irritavel membrana da liberdade, onde as impressões irreflexivas da occasião repercutem diariamente com todas as falsas sensações de um organ exacerbado por uma excitação contínua. Cabe aos americanos perfeitamente o que dos inglezes diz um grande escriptor deste seculo. « Uma das mais frequentes origens de erros para o estrangeiro que os pretende julgar, é o mal que elles costumam dizer uns dos outros, de si mesmos, de sua patria, de suas leis, de seu governo. » « Proprio é das nações livres e seguras de sua sorte, como optimamente escreve ainda Montalembert, « affectarem exaggerada reprovação ás suas desvantagens e enfermidades actuaes, pintarem-se á beira de todos os precipicios, taes quaes absolutamente esses moços, cheios de vida e futuro, que, á primeira decepção, desesperam, e declaram-se para sempre desgostosos da existencia, no momento mesmo em que vão esposar a pessoa a quem amam, ou estreiar brillantemente uma honrosa carreira. Uns e outros são sinceros no engano; crêem o que dizem; mas o que dizem é insensato. E algumas vezes signal de uma superabundancia de juvenildade e força. » (*Avenir politique de l'Angleterre*. II, pag. 23—30).

Finalmente, a estadistica exhibida n'esse libello do systema concordatario contra a idéa liberal não prova absolutamente nada. Se as cifras officiaes dão por estranha a quaesquer confissões, catholicas ou acatholicas, a grande maioria da população americana, é, em grande parte, porque a estadistica está, por circumstancias peculiares, condemnada a ser, alli, n'este assumpto, enormemente incompleta. A explicação vae no tópico seguinte. Falla uma testemunha da mais reconhecida probidade e exactidão. « Um facto, no rapido esboço que ahi fica, ha de ter impressionado o leitor: é a fraqueza numerica das igrejas, que enumerámos como fôcos principaes do pensamento religioso. Junctas

De todas as phases que tem atravessado a igreja, o seu periodo aureo é incontestavelmente a primeira idade, os tempos em que era simplesmente uma republica espiritual. Athanasio os lamentava ainda, entre a faustosa opulência com que a escravisara o primeiro Cezar que a esposou; e a consciencia christã ha-de resoar para sempre vivo o grito do poeta florentino :

« *Ahi Constantin, di quanto mal fu matre,  
Non la tua conversion, ma quella dote,  
Che da te prese il primo ricco Padre!* » (\*)

De Tertuliano foi aquella celebre phrase—que não é digno da religião captivar a religião: *Non est religionis cogere religionem.* (\*\*) Apenas envolve-se com a politica, entra a igreja a desviar-se do Christo, e a descer do primitivo esplendor. As heresias dilaceram-n'a. O scisma de Ario chega a pique de afogar a christandade. Seguem-se novas assolações, com o nestorianismo, o eutycheismo, o monothelitismo, dissidencias dogmaticas na fórma, no symbolo, na occasião, mas, na realidade, emanações da mesma degenerescencia pagã, expressões da mesma

ellas todas, apenas chega-se a um total de cinco ou seis milhões de fieis. Se a esses differentes cultos accrescentarmos o catholicismo, que vae adquirindo uma prodigiosa extensão, conclue-se que n'essas grandes denominações estão classificados, mais ou menos, dez milhões de americanos. Mas a nação encerra trinta e cinco milhões de almas. Que é, pois, dos vinte cinco milhões restantes? Se a influencia christã penetra todo o corpo social, como é que a estadística não nos apresenta senão minorias tao restrictas? Muitas razões explicam esse estado de cousas. Antes de tudo, um sem conto de igrejas, que, por sua inferioridade relativa, escapam ao recenseamento, constituiriam, todavia, se houvesse tempo e paciencia de aggrupal-as, um numero muito consideravel de fieis. Certa seita, por exemplo, não se estende além da cidade onde nasceu, não reúne mais que dous ou tres mil crentes; outra não possui senão cinco ou seis templos, por ventura, até, um só; *mas todas susinam os grandes deceres, os dogmas principaes do christianismo; todas lidam pela diffusão das creanças.* Tambem contribue para esta singular depressão dos algarismos da estadística religiosa a organização particular das congregações protestantes. Para que um seja recebido por membro de uma igreja, para se alistar entre os fieis, requerem-se muitas formalidades; ha de passar por um miudo exame, expor deante da assembléa das dignidades parochiaes a situação de sua alma e os motivos que o resolveram a abraçar vida mais christã. A congregação, por escrutinio secreto, pronuncia-se acerca do merito do candidato; se é acceto, vem a ser *irmão*; admittem-n'o á ceia; se é rejeitado, confunde-se na multidão, até que mais serios esforços de emenda permitam-lhe apresentar-se novamente. Out'ora grandes vantagens eram inherentes ao titulo de *communiante*; só elle conferia os direitos civis e politicos; não se podia nem votar em eleição nenhuma, nem ser magistrado ou funcionario, sem fazer parte desse escol de fieis. Hoje, que triumph a liberdade de consciencia, que nenhum incentivo convida mais os cidadãos a obedecer a essas condições rigorosas, grande numero de americanos, ainda sendo no seu coração christãos, não abraçam a fé de nenhuma seita particular. Demais, algumas vezes é onus o pertencer ás congregações. » (E. JONVEAUX: *Op. cit.* Pag. 217—8.)

Bem se vê, pois, que, apesar da estadística, o povo americano é séria e geralmente religioso.

(\*) *Inferno*: XIX, v. 115-7.

(\*\*) « *Videte ne et hoc ad irreligiositatis elogium concurrat, adimere liberam tatem religionis et interdicere optionem divinitatis, ut non liceat mihi colere quem velim, sed cogere quem nolim. Nemo se ab invito coli volet, ne homo quidem.* » TERTULIANO: *Apologet.*, c. XXIII.

ambição terrena, protestos contra o mesmo espirito intolerante e mundano, que ia já progressivamente senhoreando a jerarchia clerical. No imperio do oriente, onde mais opulento e envolvido na administração era o episcopado, mais incesante, vigorosa e tyrannica foi, em compensação, tambem, sobre a igreja a auctoridade imperial. À dilatação extraordinaria das snas immunidades e attribuições civis, sob Justiniano e Heraclio, correspondeu proporcionalmente uma condição de dependencia e subalternidade, que de dia em dia o foi corrompendo, e avassallando á corôa . A' medida que a influencia temporal da igreja amplia-se, declina a sua auctoridade moral. Se, no septentrião, cria novos dominios nas Ilhas Britannicas, perde, por outro lado, o oriente. Na idade média, quando os bispos constituem-se potentados, quando o padre exerce importantes funcções da magistratura civil, quando o altar investe-se proprietario por prerogativa divina, quando os direitos do individuo são dia a dia usurpados em homenagem á preponderancia da cleresia sobre a sociedade leiga, ao senhorio do episcopado sobre o clero, á dominação de Roma sobre o episcopado,—na idade média, as scisões religiosas retalham por toda a parte o seio ao catholicismo, até que a Reforma lhe venha arrancar do gremio as raças viris do norte, a Grã-Bretanha, a Suecia, a Noruega, a Dinamarca, a Allemanha septentrional e uma fracção da França.

Lança, com especialidade, um olhar attento á historia desse ultimo paiz, theatro de tantas luctas, de tantas conquistas e de tantas humilhações da igreja, e vereis como é estrondosa a lição. Sob esse admiravel principe, que merecia, elle sim, em vez de seu neto, o titulo de grande, sob Henrique IV, isto é, sob a liberdade relativa assegurada ao protestantismo pelo edicto de Nantes, sob esse regimen de tolerancia religiosa, contemplareis na igreja uma época de glorioso esplendor, de extraordinaria fecundidade e de apostolicos heroes, como Francisco de Salles. Segui os tempos, e vereis, succedendo ao seculo XVII, com o periodo que principia em Luiz XIV, estabelecida a unidade official de crenças, relachar-se no clero a disciplina e a moralidade, aniquilar-se entre os fieis a fé, accelerarem-se rapidamente, sob a crescente dominação politica do jesuitismo, os progressos dessa eschola social dissoluta e impia, a que a historia adjudicou já a' responsabilidade suprema nos excessos da revolução. A geração que proscreeu a igreja em 93 era obra do clericalismo, senhor do braço secular. Depois da restauração, apezar da liberdade religiosa que a carta affiançava, bastou o privilegio do culto official outorgado ao catholicismo, a beatice publica da familia real, a protecção de Carlos X ao desenvolvimento das congregações ultramontanas, a entrega do ministerio da instrucção ao bispo de Hermópolis, a ingerencia exclusivista do clero no provimento do magisterio e no ensino leigo, para grangear á igreja entre o povo invenciveis e violentas antipathias. Com o governo comparativamente indifferente de Luiz Felipe, amainaram os rancores populares contra a igreja ; o burel do monge, que chegara a ser nas ruas objecto de escandalo, teve, até, ingresso no recinto da legislatura nacional; e a constituição republicana de 1848 inaugurou-se publicamente entre solemnes bençãos do episcopado. Mas nenhum periodo, porventura, nos annaes do catholicismo francez, tão eloquentemente manifesta a conveniencia da separação aos interesses espirituaes da igreja, como a sua situação, a sua vida, a sua prosperidade nos annos decorridos entre as pros-

cripções revolucionarias e a concordata. « Livre do salario que caracterisava a sua subordinação, e deshonorava-o, parecendo o preço de suas concessões, ainda quando o seu proceder não era senão obediencia a convicções sinceras, diligenciou valorosamente o clero appellidado constitucional restabelecer o culto n'um solo subvertido. Rápidos foram os seus triumphos; e houve então ensejo de verificar a que ponto o desaparecimento de uma religião official, convertendo as almas de ficções illusorias á realidade, apressa o despertar da fé; porque o homem não pôde resignar-se muito tempo ao vazio absoluto das crenças que o consolam; e, quando sob seus olhos escancara-se o abysmo, em vez de o dissimularem fórmias vãs, recua espavorido, buscando novamente o seu Deus. Em quarenta mil parochias restabeleceu-se o culto espontaneamente. Dous concilios congregaram-se em Paris.» (\*) Independente da tiara, estranha a transações com o estado, apresentou a igreja franceza, na piedade, e na disciplina, e na reforma dos abusos, e na restauração das boas tradições christãs, uma efflorescencia de genio, de energia e de fé, que relembra as eras primitivas. Seus actos officiaes eram monumentos de sciencia, de bom senso, de caridade e espirito christão. Seus synodos admiraveis arrancaram a um famigerado inimigo seu a confissão de que ella « *imitara n'elles todas as fórmias, e fallara a linguagem dos concilios mais canonicos e mais respeitados.* » (\*\*)

Observae outras nações: sempre invariavelmente os mesmos factos, a mesma conclusão.

Recorrei, por exemplo, á Inglaterra. « É ahi, sobretudo », escreve Montalembert, « que a experiencia é concludente em prol dos catholicos. Sem a liberdade, foram sempre impotentes: com ella, nada ha que se não tornasse impotente contra elles. Os catholicos devem tudo á liberdade, nada á auctoridade temporal. Nem Felipe II, nem Jæques II lograram evitar-lhes o revez. Mas desde o momento em que não reclamaram senão o direito commum, onde voltaram contra seus adversarios o principio da liberdade de consciencia, em balde toda a pujança e todos os preconceitos da Inglaterra tentaram comprimir-lhes o desenvolvimento. Ha um seculo, quando o derradeiro Stuart buscou reconquistar o throno de seus paes, eram apenas um pugillo de infelizes, que até o mundo catholico esquecera. Hoje, onde quer que fluctua o estandarte inglez, abriga uma igreja, uma eschola, uma colonia catholica e livre. » (\*\*\*)

Nos Estados-Unidos, onde o catholicismo vive, como todos os cultos, entregue a suas proprias forças, entre o embate incessante, confuso, ardente, de milhares de seitas religiosas, o seu crescimento é incomparavel. De 25,000 almas, que eram apenas em 1780 os catholicos n'esse paiz (\*\*\*\*); de 90,000, que eram ao co-mear de este seculo, com 1 bispo e 53 padres (\*\*\*\*\*),—chegavam, já em 1875, a

(\*) PRESSENSÉ: *Le concile du Vatican*. Cap. II, pag. 31.

(\*\*) LALLY TOLENDAL: *Lettres au rédacteur du Courrier de Londres*. Paris, 1801. Pag. 35.

(\*\*\*) MONTALEMBERT: *Avenir politique de l'Angleterre*. XII, pag. 220.

(\*\*\*\*) MONTAL: *Op. cit.*, XII, pag. 227.

(\*\*\*\*\*) LABOULAYE: *Introduc.*, a JONVEAUX, *l'Amérique actuelle*, pag. XV.

6.287,200, com 4,214 igrejas parochiaes, 3,344 igrejas ou capellas filiaes, 4,973 padres e 2,520 escholae, com 412,765 alumnos. (\*) Alli, narra uma testemunha ocular das portentosas grandezas daquelle povo, «alli o catholicismo, comquanto profundamente modificado por esse clima politico e social, conserva uma robusta unidade, uma hierarchia poderosa e um governo, por assim dizer, aristocratico; mas os catholicos americanos são os primeiros a abençoar esse regimen de liberdade protestante, a que fazem guerra: dir-vos-hão elles que só aqui, mercê da liberdade americana, alcançaram fundar essas associações poderosas, e exercer essas influencias politicas, que n'outra qualquer parte seriam tidas como um perigo publico. Entre catholicos e protestantes ha antipathias; mas não ha odios profundos, porque ninguem possui privilegios, e todos respiram egualmente o ar pleno da liberdade.» (\*\*)

É esse um dos incomparaveis beneficios da liberdade: extinguir esse maleficio instincto das religiões privilegiadas, o *odium theologicum*, e crear nas almas, acima de todas as confissões, um laço de confraternidade superior, vigoroso elemento de fé e civilisação; porque, em relação aos povos, acreditamos com Tocqueville que «o homem, se não tem fé, ha-de servir, e crer, se é livre.» Por esse, entre outros motivos, é que sobre todas as liberdades está para nós a liberdade religiosa. Nem é objecção ao principio liberal a variabilidade illimitada e caprichosa das seitas, entre as nações onde a profissão publica de todos os cultos não tem restricção em nenhum monopolio, em nenhum privilegio, em incapacidade nenhuma. Emquanto contra a moral propriamente dita, aquella que, na phrase de um publicista illustre, «é a unica em que interessam governos e povos, e, por entre as diversas doutrinas theologicas, salvo as intolerantes, permanece invariavelmente santa» (\*\*\*); emquanto contra a moral, entendida assim, não houver attentado, a incompetencia da auctoridade entre as opiniões combatentes é uma vantagem immensa, não só sob o aspecto humano, mas principalmente sob o aspecto religioso; porque esses conflictos incruentos entre idéa e idéa, entre religião e religião, entre seita e seita, são o meio natural onde o christianismo se retempera, se restaura, se depura, se estende, se aprofunda, e, acercando-se da sua origem, aproxima-se do seu ideal. «Quanto mais as seitas se dilatam», escreve Duvergier de Hauranne, «mais se cansa das rivalidades estereis dellas a multidão, mais avulta no coração do povo o sentimento de uma ampla unidade religiosa.» (\*\*\*\*)

No meio da lucta, cedo ou tarde, o que provier de Deus triumphará, segundo aquillo do evangelista, «*omne, quod natum est ex Deo, vincit mundum.*» (\*\*\*\*\*) O christianismo, na sua expressão comprehensiva, fraternal e pacificadora, fecundará as novas sociedades, emquanto a obra transitoria das paixões humanas,

(\*) *Univers.* de 3 de maio de 1875.

(\*\*) E. DUVERGIER DE HAURANNE: *Huit mois en Amérique*, t. II, pag. 131.

(\*\*\*) DAUNOU: *Garanties individuelles*. Cap. V.

(\*\*\*\*) *Huit mois en Amérique*. Tom. II, pag. 132.

(\*\*\*\*\*) S. João: I ep. V, 4.

as creações do espirito de seita umas após outras mirrarão, « *arbores autumnales, infructuosæ, bis mortuæ, eradicatæ.* » (\*)

Repugnando á liberdade absoluta de cultos, dão ao mundo os catholicos destes tempos um espectáculo deploravel, que deshonra a confissão de que são membros. Uma de duas: ou os engoda a vantagem mundana das regalias materiaes, que a intolerancia assegura aos privilegiados; ou desconfiam da procedencia celeste da fé em que militam. Melhor testemunho da influencia maravilhosa della sobre o genero humano dão, sem duvida nenhuma, as hostilidades persguidoras e as advertencias apprehensivas dos seus antagonistas mais encarniçados. Maior honra lhe fazia um dos seus formidaveis adversarios, n'aquelle pregão célebre de que « *por toda a parte onde o protestantismo tem deixado a liberdade á igreja inimiga, não tardou ainda nunca em extinguir-se deshonrado.* » (\*\*) Mais adeantado estava ha tres seculos o sentimento christão entre o catholicismo fragido, que, buscando nova patria na America septentrional, vinha inaugurar no Maryland, com o famoso *Acto de Religião*, em 1619, a liberdade religiosa, como providencia conducente « *a favorecer a tranquillidade no governo, e mórmente a manter entre os habitantes mutua caridade.* » Mais pura intuição tinham, ás vezes, do evangelho os proprios barbaros do norte, os invasores da Europa occidental, os reis borguinhões, godos e francos. « Não está em nossa auctoridade mandar a religião », dizia Theodorico; «ninguém pôde ser forçado a crêr máu grado seu.» « Já que a divindade tolera diversas religiões, » reflectia Theodabato, « não ousamos proscrever nenhuma. Lembra-nos ter lido que a Deus ha-de o homem sacrificar voluntariamente, não por coacção de um senhor. Quem quer que, logo, de outro modo tenta proceder, oppõe-se evidentemente aos mandamentos divinos. » (\*\*\*)

A politica é a paixão de Roma. Enlaça-a por meio de privilegios temporaes ao governo do estado é crear-lhe em derredor a atmospheria mais conveniente á expansão dessa tendencia fatal á liberdade, á moralidade (\*\*\*\*), ao desenvolvimento das nações. Quebrem-se, pois, os laços politicos dessa alliança; e a jerarchia catholica, sem mais interesse na militança activa dos partidos, não terá no paiz senão a influencia moral que não ha humanamente meio de arrancar a um clero intelligente, laborioso, illustrado e pio. Soltos dos embaraços officiaes

(\*) S. JUDAS: *Ep. cath.* 12.

(\*\*) EDGAR QUINET: *Marnix de Sainte Aldegonde*, 1854.

(\*\*\*) V. GUIZOT: *Hist. de la civilis, en France*. Vol. I, liç. XII, pag. 323.

(\*\*\*\*) Exemplo: a Austria. Eis aqui a estadistica dos nascimentos sob a concordata ultramontana. Ver-se-ha que o numero dos filhos illegitimos chegou a sobrepujar o dos legitimos.

Annos	Legitimos	Illegitimos
1862.....	12,127 .....	11,113
1863.....	13,401 .....	12,393
1864.....	12,865 .....	12,849
1865.....	13,199 .....	12,424
1866.....	12,937 .....	13,272
Total.....	64,529	62,051

Aqui está como a imposição do casamento religioso moralisa as relações entre os dous sexos, e regenera a familia!



que lhe limitam o exercicio livre da auctoridade espirital, o episcopado, menos carecente da sombra protectora do throno pontificio contra tentativas do poder

Outro exemplo: O nivel, a força, a extensão do ultramontanismo é indubitavel que crescem continua e desembaraçadamente em França. Entretanto, o nivel da moralidade social baixa acceleradamente na mesma proporção. E o que o *Univers* foi obrigado a confessar, a 9 de outubro de 1873, á vista dos documentos estadísticos da criminalidade n'aquelle paiz. Alli, no paiz hoje por excellencia ultramontano, aquelle orgam clerical chega a reconhecer (31 de dezembro de 1874) que o nivel moral é inferior ao da provincia chinesa de Fuh-Kien.

Não fazemos á França a injustiça de subscrever sem restricções essa injuria da insaciabilidade clerical, sempre despeitada, até contra as victimas da sua influencia omnipotente. Mas que os costumes; têm descido a um grau de immoralidade angustiadora, é inquestionavel. Haja vista a famosa dissertação de *onanismo conjugal* (!!!), publicada na monumental collecção de FRIEDRICH, *Docum.*, I, pag. 289—316. Essa memoria, que « suscitou uma impressão de nausea em Inglaterra e Allemanha » (WALLON: *Le clergé de Quatre-vingt-neuf*, pag. 575), era a revelação solemne e official, por parte da igreja franceza, da mais sordida perversão dos costumes domesticos.

O que é ainda mais notavel, porém, é que não vinha em nome da moral christã contra essa torpe degenerescencia, mas em coonestação do vicio contra essa pureza da vida conjugal immemorialmente ligada ás tradições divinas do christianismo. O auctor pedia, nem mais nem menos, ao synodo pontificio de 1870, a *rehabilitação do crime de Onam no casamento!* Ha, n'aquelle papel, trechos como estes: « J'ai étudié ce cas de toutes les forces de mon intelligence et de ma conscience, et j'en suis venu à cette conviction formelle, qu'on fait fausse route (estigmatizando essa prostituição conjugal). Pour moi cet acte est énormément atténué par tous les motifs qui le provoquent, motifs réels de santé, même d'intérêt, de famille, etc.... Nous envisageons la réalité, c'est à dire le présent et l'avenir; vous n'envisagez qu'une doctrine finie (a condemnação do onanismo conjugal!!) De même que le célibat est permis, aussi l'église reconnaît aux époux le droit de ne pas engendrer qu tout, tous les enfants fussent-ils des enfants de Dieu, ce qui n'est pas le fait de notre époque. Donc que la femme ait engendré ou non, l'époux peut la délivrer du métier de l'esclave, et sans pour cela s'imposer à lui même un sacrifice perpétuel, la rendre simplement à la première vocation, pour laquelle Dieu l'a formée, adjutorium simile sibi.... Ainsi des organes sexuels; comme il est permis aux mariés de n'en pas user du tout, il ne peut leur être défendu, surtout s'ils ont atteint déjà la fin principale, de leur demander leur fin secondaire.... Tout est permis entre les époux... Quant au plaisir dans le mariage est il but ou moyen? Dieu ne l'a pas dit; nous croyons qu'il est l'un et l'autre... Les prêtres missionnaires surtout, plus mêlés au monde, voyant cette pratique (o vicio alludido) se répandre dans les masses, comprennent que ce mouvement ne pourra pas être arrêté par des réglementations (regulamentos, scilicet, a moral!), parce qu'il est dans la logique des choses, parce qu'il est nécessaire. Aussi sollicitent-ils ardemment une décision en harmonie avec les nécessités du temps, et usent-ils en attendant de toute la tolérance que leur conscience peut permettre... etc. » FRIEDRICH, *Docum.*, I, pags. 315, 295, 300, 302, 306, 310. Eis, segundo a a seita romana, as leis da moral domestica!

Esse monumento jesuitico, de onde a penna á custo, recalitrando, mal nos póde transcrever, para lição dos incautos, essas sordicias ultramontanas, e onde outros lances, ainda mais grosseiramente cynicos (V. pag 311, 315), repugnam, até em latim, á decencia mais trivial,—esse monumento jesuitico caracteriza a seita e suas idéas sobre o regimen da sociedade e da familia; porque, releva notar, essa apologia da sensualidade animal nas relações conjugaes é obra dos mesmos interesses, do mesmo principio e da mesma gente que o infallibilismo papal. « A tentativa de impôr, mediante o papa e o concilio, á igreja essa alteração da moral christã, é tanto mais digna de nota, quanto provém do seio desse mesmo clero, a quem conjunctamente com os jesuitas, cabe a paternidade dos novos decretos de fé »—escreve a mais competente das auctoridades, o theologo Friedrich. « Der Versuch, der Kirche durch den Papst nebst dem Concil eine den französischen Geistlichen bequeme Alteration der christlichen Moral aufzudringen, ist um so merkwürdiger, als er aus dem Schoosse desjenigen Klerus stammt, welcher die Vaterschaft der neuen Glaubensdekrete in Verbindung mit den Jesuiten sich vorzugsweise zuschreiben darf. » *Docum.*, I, Vorw., p. IV.

civil, embeber-se-ha então mais despreoccupada e independentemente no labôr espirital do seu ministerio sagrado. Já era assim que pensava o maior estadista deste seculo, Cavour. (\*)

Se o *Syllabus* é um obstaculo insuperavel á reconciliação entre a igreja e o estado, como, ha sete annos, reconhecia, na catholica Baviera, o principe de Hohenlohe, chefe do gabinete, trazel-o sob a pressão de freios artificiaes não é senão renovar a energia das forças que o mantém. Deixal-o entregue a si mesmo, deixal-o, sem reservas, frente a frente com a reacção liberal, e o seu reinado sinistro estará por pouco. Obstinando-se em busca de uma concordia firmada em mutuas concessões, a sociedade leiga humilha-se inutilmente ao ultramontanismo, que já, em occasiões solemnes, por orgams competentes e insuspeitos, confessou impracticavel qualquer ajuste harmonico e permanente, e appellou resolutamente para a separação. Tal foi a declaração expressa do chefe do clericalismo na Prussia, em sessão do Reichstag, a 9 de março de 1875.

Qualquer que seja a recrudescencia de ardor, que a situação desse novo regimen promova, durante a crise da transição, no campo clerical, a vitalidade politica, estimulada pelo derramamento amplo da liberdade em todas as condições sociaes da vida humana, será sufficiente, efficaç, heroico antidoto contra a propagação desse virus de morte. Em ultima analyse, é o direito, a independencia individual que lucrará sempre; porque, egualada a igreja romana, perante a lei commum, a todas as igrejas, a todas as philosophias, a todas as opiniões, ha-de, por fim, acostumar-se a vêr em cada ameaça ao direito alheio um perigo á sua existencia mesma, inclinar-se á liberdade, primeiramente por interesse, mais tardê por habito, por affeição, por necessidade, e fraternisar, na resistencia á tyrannia, com todas as manifestações, orthodoxas ou heterodoxas, da consciencia livre: «É desse modo», escreve um publicista de illustre memoria, «que a levaremos a não separar sua sorte da nossa, a ver nas provações da patria provações tambem suas, a buscar unicamente na manutenção do direito de todos a segurança das liberdades que lhe são precisas para o cumprimento da sua missão terrena.» (\*\*)

Quando o alvião reformador allue dia a dia, na Europa, os seculares alicerces das religiões officiaes alli, duplamente pusillanime é a timidez nossa, duplamente grave o nosso attentado contra o futuro deste paiz, em recuarmos, no Brasil, deante de uma instituição, que cincoenta annos apenas de vida lethargica entre os seus mantenedores não consentiram ainda solidar. A antiga organização social, o

(\*) « Il conte di Cavour aveva il fermo convincimento che se lo Stato desse ai vescovi una libertà intiera nello esercizio del loro potere spirituale, essi sarebbero tratti a considerarsi assai meno soggetti a Roma e provvederebbero molto meglio ai veri interessi delle popolazioni delle loro diocesi. Per conseguenza, scioglierci i vescovi da ogni vincolo speciale verso lo Stato era il miglior modo di sottrarli alla totale dipendenza della Santa Sede. Così Cavour, genio sovraneamente innamorato della libertà, aveva fede che, allorquando fossero abattuti tutti gli ostacoli artificiali che danno alle varie forze del mondo un equilibrio falso e manchevole, ogni cosa avrebbe preso il posto suo e la vita circolato liberamente in tutte le membra del corpo sociale. J. ARTOM E A. BLANC: *Il conte di Cavour in parlamento*. Pag. 634.

(\*\*) P. PARADOL: *Essais de politique et de littérature*. 3<sup>e</sup> série, Paris, 1865, XIII, pag. 230.

antigo regimen, o systema que, tendo por polos a unificação do poder e a unificação da fé, alliaa o culto ao estado, pereceu já, moral e politicamente, entre as velhas nações cultas. «Esse antigo regimen», diz um grande publicista, que não militou nunca nas fileiras da democracia; «esse antigo regimen tinha uma face grande e bella: não é pretensão minha julgal-o, menos ainda condemnal-o. Basta-me reconhecer-lhe um defeito, mas capital: morreu, e não resuscitará mais em parte nenhuma.» (\*) O que d'elle hoje existe sómente, são emanações deleterias e doiradas vestiduras de um cadaver. Se o outro mundo, se o continente europeu, durante seculos e seculos educado á sombra daquella hoje decaída auctoridade, á feição della, apeou já do altar o antigo idolo, que fazemos nós, depois de solemnemente repudiar a successão colonial, revérentes ainda agora perante a mumia galvanizada? Nós não pertencemos á familia dos povos anciãos; não temos as mesmas fibras no preterito, e, todavia, já elles nos estão levando a deanteira na abolição dos preconceitos coroados. Nosso berço, nosso lar, nossa eschola politica é a revolução regeneradora que banniu a meia idade e o paganismo civil; é a daquelles «hómens illustres, daquelles bemfeitores do genero humano, que, na assembléa constituinte, fizeram triumphar os principios que constituem a magna carta da sociedade moderna, os principios de 89.» (\*\*). O contemporaneo que se enuncia assim não é algum instigador fogoso e inexperiente de turbas, algum apostolo de anarchia e devastações. É o estadista mais bemfazeja e efficazmente edificador que illuminou esta idade: é o fundador immortal da Italia livre e una. Pois bem: d'entre esses principios, o mais necessario, o mais urgente, o mais intransigivel, o mais santo, é a liberdade total dos cultos; porque sem ella a liberdade interior da consciencia é uma futil e illusoria theoria. Já desde esse abençoado movimento, que, além de outros resultados providenciaes, tem innegavelmente o de christianisar a sociedade, libertando-a, já desde então a aguia da palavra emancipada, Mirabeau, firmara em traços indeleveis a restauração social da grande verdade evangelica. «A religião», escreveu elle, «não é mais nacional que a consciencia. Não se póde proclamar nacional uma religião; porque a verdade não se vota. N'um imperio não pode haver nada nacional senão instituições estabelecidas para effeito politico; e, não sendo a religião mais que a correspondencia do pensamento do homem com o pensamento divino, segue-se que, por esse lado, não póde assumir nenhuma fórma politica ou legal.»

Na Europa, entretanto, os inconvenientes politicos das religiões de estado são infinitamente menores. Cada paiz tem alli, mais ou menos, em si mesmo o viveiro da sua população. N'alguns a onda já transborda. Mantido assim, pela renovação dos mesmos germens primitivos, o mesmo meio nacional, as crenças religiosas transmitem-se regularmente de geração em geração. Tendo de actuar sobre elementos preexistentes e fixos, vagarosa e pouco efficaz é ordinariamente a propaganda. As maiorias e minorias mantêm durante periodos seculares, com leves alterações, a sua importancia e situação reciprocas. As influencias perniciosas

(\*) MONTALEMBERT: *L'Église libre dans l'État libre*; pag. 11.

(\*\*) CAVOUR: Disc. no senado, em 5 de abril de 1861. V. *Il conte di Cav. in Parlam.*; pag. 674.

ciosas e a injustiça do monopólio religioso podem, portanto, demorar-se, sem crescer rapidamente em proporções; porque nem o numero dos privilegiados rã, nem o dos excluidos avulta, senão muito lentamente.

Comnosco a hypothese é diversa. Temos por territorio uma região immensa e êrma; na vastidão de um solo extensissimo e admiravel, uma população insignificante e disseminada; no seio de uma natureza opulenta, exuberante, esplendida, riquezas sem applicação nem cultivo. A immigração vem a ser, de todas as nossas necessidades, a suprema, —necessidade social e politica. D'ahi é que nos virá para as veias desta raça a infusão de sangue restaurador; para o nosso caracter nacional a addição de elementos vitaes que nos faltam, a extincção de preconceitos e vicios que nos atrazam; para a sociedade o derramamento acelerado e copioso das conquistas civilisadoras deste seculo, na industria, no commercio, na agricultura, a diffusão do ensino popular, a transição facil entre o serviço escravo e o serviço assalariado e livre, a reabilitação do trabalho, o desenvolvimento da fortuna commum; para a administração do paiz a interferencia real, energica, decisiva, dos administrados na governança dos nossos interesses internos e externos. A utilidade, a precisão absoluta dessa inundação fertilisadora, todos a conhecem, todos publicamente lhe rendem preito. Mas a afilhadagem, o apoucamento das nossas idéas administrativas, a tyrannia exclusivista da cabala eleitoral, a incuria, a indolencia, a caducidade, a frouxidão, o scepticismo, a corrupção politica e moral, sob todas as fórmas, dos nossos governos ainda até hoje, não permittiram inaugurar entre nós um systema efficaz na promoçãõ dessa idéa salvadora.

É com providencias artificiaes, occasionaes, limitadas, que pretendem encher-nos esse vasio incommensuravel, acudir a essa necessidade permanente e crescente do paiz, encaminhar para este feracissimo torrão um braço da caudal humana, que, por natural derivativo, corre sem cessar torrencialmente para as republicas do nosso hemispherio e as colonias britannicas e hollandezas n'este e no continente australiano. Assoalham-se sonoros programmas; organisam-se grandes empresas; entorna-se do thesouro o sangue do povo, extorquido em tanto imposto desatinado e oppressivo, sem nenhum resultado mais que ensaios obscuros e estereois, ou enormes decepções, calamidades consternadoras, que desacreditam perante o estrangeiro a nossa hospitalidade. Nucleos coloniaes eternamente circumscriptos à primitiva periphèria, sem irradiação nenhuma; colonos fadados à perpétua pobreza, à mendicidade aviltante, descontentes, desaproveitados, reexportados: eis os fructos notorios da nossa politica administrativa, n'este ramo, até hoje.

Cumpre desenganar, e abrir os olhos à luz meridiana. Não é o braço do governo que nos ha-de trazer a immigração. A experiencia está feita. O fluxo bemfazejo que a liberdade irresistivelmente arrasta à America e à Oceania, não ha-de torcer jámais para um paiz que ao immigrante impõe essa inferioridade forçada, perpétua, humilhante, em relação aos filhos da terra que elle vem fecundar e engrandecer. Não é nos sulcos fadigosos e tardiamente abertos pelos agentes da administração que ha-de haver a amplitude, a profundeza e a estabilidade precisas para proporcionar-nos e manter-nos essa irrigação fecundante. Alhanæ o terreno; estabelecei o recipiente; e de si mesma vir-nos-ha procurar. Deixae, porém,

na legislação o exclusivismo nacionalista e religioso, que presentemente a caracterisa, e debalde empregareis dinheiro, habilidade, patriotismo. Nem os vossos consules, nem os vossos prospectos artificiosos, nem o vosso lustre nas exposições internacionaes, nada vos grangeará vantagem. O de que necessitamos é de instituições novas. Este, sim, que é o segredo, a chave do problema. Enquanto não offerecermos ao immigrante senão direitos mutilados, evidente é que não ha-de trocar o gasalhado fraternal da União Americana pela condição capitisdiminuida, a que os nossos códigos o condemnam. Raças livres e laboriosas, ou laboriosas e sedentas de liberdade, não virão buscar nunca outra patria á sombra de uma nação que reduz politicamente á subalternidade perpétua o naturalizado, e negalhe ao Deus, á fé, ao culto de sua consciencia a egualdade legal. Encetae o caminho das reformas leaes, amplas e generosas; libertae desse ilotismo o hóspede que vem fundar entre nós familia e futuro; reduzi as naturalisações á simplicidade americana; equiparae o cidadão nato ao cidadão naturalizado; nivelae, sobretudo, o culto do immigrante ao culto da maioria; e, com certeza, a immigração, natural, suave, ininterrompida, abundantemente, buscará estas plagas cheias de seducção, de benções e de futuro.

Essa contemplação por si só reclamaria, exigiria, como a mais immediata das nossas necessidades, a emancipação das confissões dissidentes. Com a affluencia do elemento advena, afóra outros innumeraveis proveitos, occorreria, de mais a mais, inocular-se em nós a tempera religiosa, a piedade espiritualista, que nos povos latinos anda em geral extincta. A homens educados no espirito do Christo muito os deve isso preoccupar. Que o estado, segundo a phraseologia rhetorica, irracional e vã dos declamadores ultramontanos, seja atheu ou theista, piedoso ou impio, orthodoxo ou anathema, esse preconceito, hoje, não importa senão a estadistas de sachristia. O que realmente interessa ao presente e ao porvir de uma nacionalidade livre, é que, como fatalmente succederá sempre sob as religiões privilegiadas, não se vá, debaixo dessa exterioridade illusoria de um culto monopolista, entorpecendo progressivamente o sentimento christão, até reduzir-se, tal qual em todos os paizes romanizados, a piedade popular a essa tendencia polytheista, que, aos olhos da multidão fanatisada, personifica nas invocações innumeraveis da beataria jesuitica outras tantas divindades, e justificaria, ante o juizo calmo dos vindouros, contra o catholicismo actual, o mesmo ferrete do propheta contra as idolatrias do mosaismo paganizado ao contacto do gentio: «*Secundum numerum civitatum tuarum erant dii tui, Juda.*» (\*)

Contra essa reforma, que eternisará gloriosamente os seus factores e a sua epocha, alçam-se, todavia, entre esclarecidos conterraneos nossos, dous receios contradictorios, mas convergentes á mesma conclusão. De uns o susto é que, retrahida ao clero a mão do estado, falte-lhe o concurso espontaneo dos fieis, des-acostumados ao desempenho independente dos encargos religiosos, abata-se a igreja na indigencia, e o indifferentismo alvar de uma brutal incredulidade senhoreie e barbarise o povo. Outros, pelo contrario, temem que, livre a jerarchia romana das peias civis, conquiste rapidamente a posição de uma influencia sem

(\*) JEREMIAS, II, 28.

contrapeso, accumule ao seu patrimonio actual riquezas extraordinarias, e constitua, por assim dizer, um estado no estado. Recúam, pois, uns e outros, ante essa innovação, estes entrevendo n'ella o triumpho absoluto do ultramontanismo sobre a sociedade leiga, aquelles stygmatisando-a como a ruina certa do catholicismo no paiz.

Tanto uns como outros, porém, levam-se de apprehensões exaggeradas. Nem o orçamento official é, entre nós, impreterivelmente indispensavel á subsistencia da igreja; nem a soltura dos vinculos regalistas conduz necessariamente ao predominio do clero sobre o mundo secular. A contradicção formal entre esses vaticínios oppostos arma-os um contra o outro, e a ambos alternativamenté responde. De uma e outra parte, assim nos propugnadores da igreja, como nos amigos do regimen civil, está-se, é claro, percebendo um excesso de meticolosa sollicitude.

A igreja não perecerá, não, á mingua do alimento material. Falta á população, é certo, o vesu de prover directamente á mantença do culto, de velar na subsistencia digna e independente da parochia, da diocese, do magisterio religioso. Mas nenhum habito ha tão facil de crear á natureza humana; porque nenhum tem, dentro e fóra do homem, promotores tão assiduos, universaes e efficazes, como o instincto da fé e a acção prestigiosa do clero. Do que vale e póde a espontaneidade individual dos fieis temos ahi exemplo,—não dizemos já nas missões, que fanatisam, no interior, até á selvageria os povoados incultos, e que a auctoridade secular deveria, e conseguiria, sem offensa da liberdade, cohibir nos limites do direito commum,—mas na existencia mais que abastada, sumptuosa, do culto em tantas confrarias e em institutos mendicantes entregues aos recursos da propaganda e da collecta. Se esses factos são por ora excepções, é que a iniciativa particular dorme, sob o systema que confia ao governo o papel de gestor inamovivel dos interesses communs. Deixae a responsabilidade privada á mercê das suas proprias forças, e vereis resurgir essa energia sopitada pelo regimen auctoritario. O catholicismo perderá, aos olhos dos crentes, o caracter de uma instituição meio profana, de uma serventia administrativa nutrida pelo imposto. Passará a uma preocupação intima de cada consciencia. O crente, que vê hoje sustentada e dirigida a igreja á revelia delle, assumirá na vida ecclesiastica um papel activo.

Dest'arte lançará raiz nas almas o espirito de autonomia individual e o principio de associação. Do mundo religioso o movimento gradualmente penetrará o mundo politico. Essa inercia ultra-mussulmana, que é a feição característica do paiz, a sua miseria e a sua morte, estremececerá dia a dia, sob a acção firme, assidua, vigorosa, da fé rediviva. A essa confiança indolente, resignada, inalteravel, do individuo no poder progressivamente succederá o sentimento consciente e efficaz do direito, o genio de indagação e critica independente, o animo da resistencia legal. A historia diz que todas as revoluções fecundas e definitivas tiveram por força impulsora a consciencia religiosa. Assim a hollandeza no seculo XVI, a ingleza no seculo XVII, a americana no seculo XVIII, e, no presente, a belga. A mesma lei verificar-se-ha entre nós. A revolução pacifica e reformadora, a que tem por base a regeneração dos costumes politicos, far-se-ha gradual e solidamente, pelos habitos de energia privada adquiridos n'essa ingerencia contínua,

influyente, imprescindível, do individuo na direcção local dos negocios religiosos. O clero então ha-de forçosamente contar com o elemento leigo. Dessa dependencia salutar vir-lhe-ha, por uma necessidade inevitavel, a illustração, a educação, a moralisação, que tão notoriamente lhe fallecem. O onus directa e livremente assumido por cada fiel empenhal-o-ha em promover aos sacrificios, que faz, emprego honesto, intelligente, proficuo. Com o subsidio certo do orçamento, com a consciencia dessa absoluta irresponsabilidade, cessará no padre catholico essa funesta indifferença á opinião, esse fatal sentimento de uma tranquillidade imperturbavel, de um dominio privilegiado e eterno, de uma inacessivel inviolabilidade, essa segurança suprema, que o mais prodigioso physiologista das paixões humanas appellidava a maior inimiga da nossa fragil natureza.

*Security*

*Is mortal's chiefest enemy, (\*)*

dizia o genio incomparavel de Avon ; e nenhuma classe, nenhuma sociedade, nenhuma instituição resiste, sem corromper-se, á influencia tentadora de uma auctoridade sem concorrência, nem responsabilidade exterior. Submettei o clero á fiscalisação vigilante das almas esclarecidamente pias ; e não será mais essa estagnação de ignorancia e vicios, essa accumulacão de residuos inuteis e envenenadores, d'onde se fórma, e derrama-se para a sociedade, o contagio da superstição ultramontana.

Mais apparencia de plausibilidade encerrariam, portanto, os escrupulos daquelles que na extincção de communicacões officias entre as duas sociedades receiam, como consequencia, o predominio do clero, se rasões decisivas não se contrapuzessem victoriosamente ás que explicam em alguns espiritos elevados essa lastimavel hesitação. Indubitavelmente o clero que não receba do poder civil o salario, adquirirá uma autonomia, uma actividade, um contacto directo com as almas, que as igrejas subvencionadas não têm. As mesmas necessidades, porém, d'onde lhe advirá esse desenvolvimento, constituem, por outro lado, para a civilisação leiga um freio de segurança contra illegitimas exaggerações da auctoridade religiosa sobre o povo. De uma parte, a influencia social do sacerdocio não crescerá senão proporcionalmente á sua superioridade moral. De outra, os habitos de iniciativa, independencia e energia, que estabelecerá no seio dos fieis, essa communicacão immediata e livre entre elles e a igreja, sem intervenção da soberania secular, será, contra a possibilidade eventual da preponderancia ultramontana, um obstaculo insuperavel.

Ambas essas previsões tranquillisadoras são, a nosso vêr, inconfutaveis.

Primeiramente, o maximo interesse da verdade, e, por consequinte, do bem commum, é que, entre as nações cultas, a todas as opiniões natural e invencivelmente arreigadas no animo popular seja accessivel uma representacão genuina, independente e proporcional. Se o clero é o intérprete profissional de crenças cuja realidade actual nos espiritos é incontestavel, crear embaraços artificiaes á sua acção, á sua influencia, á sua prosperidade, é injusto, inutil e, segundo as

(\*) SHAKESPEARE: *Macbeth*, III, 5, v. 32.

mais bem fundadas probabilidades, contraproducente. O regimen da concurrencia tem a vantagem immensa, insupprível de não permittir ao padre um papel imaginario, e medir equitativamente a cada culto a influencia effectiva pelas virtudes individuaes e collectivas do seu apostolado, pela analogia mais ou menos perfeita entre a essencia da sua propaganda e as tendencias geraes da opinião. Inaugurae a plena liberdade intellectual no paiz; e a popularidade será para a cada confissão religiosa uma conquista ardua, lenta e dependente dos meritos absolutos e relativos que consiga apurar, e demonstrar practicamente. Um clero immoral e ignaro incorrerá forçosamente no publico desprezo. Um dogma irracional e oppressivo colligará contra si a resistencia espontaneamente commum de todos os interesses, de todos os direitos, de todas as escholas politicas, philosophicas ou religiosas.

Se fosse o clero unicamente quem com a liberdade religiosa viesse a emancipar-se, rasão seria, então sim, aterrarem-se os patriotas sinceros. Mas a alforria da igreja será igualmente a nossa libertação. O catholicismo não terá mais sobre a cerviz o jugo constitucional das prerogativas do estado *circa sacra*; mas tambem o pensamento não estará mais atado ás peias da theologia romana. No provimento dos cargos ecclesiasticos não terá mais o governo a ingerencia de hoje; mas os funcionarios da igreja não fecharão nas mãos o monopolio da auctoridade sobre os actos legitimativos da vida civil. Entregar-se-ha o clero, se quizer, sem as restrições do beneplacito á diffusão do catholicismo pontificio; mas a ameaça da incapacidade politica não cerrará mais tempo a bocca ás convicções profundas, á moderna sciencia, á indignação christã contra a dogmatisação dos desvarios papaes. Cessará o direito de tirar, com o subsidio official, a subsistencia ao prelado fanatico e reactor; mas sobre ninguem pesará mais o gravame affrontoso de assalarar do seu bolso os ministros de uma religião que lhe repugne, ou de um clero que o contrarie. Dest'arte não haverá nem sobre o mundo ecclesiastico, nem sobre o profano, o constrangimento das imposições officiaes; é a acção moralisadora, que n'um e n'outro ha-de exercer essa posição reciprocamente livre, pôde-se com segurança predizer, excluirá, até onde humanamente é possivel, as desigualdades, oppressões e conflictos da intolerancia religiosa. Com isso, conquistaremos para o paiz um elemento fundamental de liberdade e, ao mesmo tempo, de ordem; porque «uma nação que consente encadear as consciencias, ha-de agitar-se em convulsões febris, sem que encontre nunca em desenlace dellas a independencia.» (\*)

Maior garantia do que a liberdade de existir publicamente, caminho mais natural e amplo que ella para o triumpho, quando ao triumpho estejam destinadas, não podem as minorias rasoavelmente exigir. Reconhecei-lhes o direito de ensino, discussão, reunião e associação sem limites; e tereis cumprido o que a justiça impõe, o que a utilidade social demanda. Surgirá em todas a emulação regeneradora; a fiscalisação mutua apontar-lhes-ha os vicios, e os corrigirá; os elementos beneficos existentes em cada uma acrysolar-se-hão na lueta; as que fecundam e ci-

(\*) THÉODORE KARCHER: *Études sur les institutions politiques et sociales de l'Angleterre*. Paris, 1867. Pag. 112.



vilisam, avultarão em imperio e grandeza; as que não se nutrem senão do espirito de seita, contrahir-se-hão gradualmente na esterilidade, que as condemna à morte. Sem isso, sem a liberdade estendida em sua plenitude a todas as esferas da vida particular e publica, interior e visivel, transitoria e eterna, franquear à igreja os meios de influencia inevitaveis sob esse novo regimen, seria, n'uma nacionalidade onde o catholicismo romano é o culto tradicional e geral da maioria, uma imprudencia perigosa. A' sombra, porém, de uma reforma digna das necessidades actuaes do paiz, abolida a politica das tergiversações egoisticas, onde todos os interesses nobres do povo entre nós se entregam ao despreso, — o prospecto de caber ao clericalismo a victoria é uma chimera infantil. As instituições livres crearão, contra o proselytismo ultramontano, centros de actividade intellectual e practica, focos de resistencia energica e indomavel em toda a parte. Não mutileis esse organismo, cujo principio vital é a liberdade; e a circulação natural estabelecerá espontaneamente o equilibrio, a calma, a distribuição regular das forças. Os males sobre que ordinariamente versam as prevenções anti-reformistas, quer no campo liberal, quer no opposto, outra origem não têm senão a tibieza das reformas palliativas, que pretendem incoherentemente limitar por mutuas concessões a liberdade e o arbitrio administrativo. Persuadidos estamos, como estava Cavour, de que « importa introduzir o systema da liberdade em todas as partes da sociedade religiosa e civil; exigimos a liberdade economica; exigimos a liberdade administrativa; exigimos a completa e absoluta liberdade de consciencia; exigimos todas as liberdades politicas associaveis á manutenção da ordem publica, e, pois, como consequencia forçosa dessa ordem de cousas, necessaria á harmonia do edificio que pretendemos erigir, o principio da liberdade applicado ás relações do estado com a igreja. » (\*)

Regeitamos, portanto, a *encamerção* dos bens da igreja, a administração delles pelo estado. Com ter ainda por si o exemplo de um povo onde as duas sociedades estão quasi totalmente separadas, como a Belgica, e de outros mais adeantados que nós na vereda liberal, como a Italia, desconceitua-se esse systema com o defeito, que o vicia, de incompleto e contradictorio ao principio da liberdade religiosa, que inculca. Em relação á nacionalidade belga especialmente, não nos parece temerario denunciar esse profundo vestigio do antigo regimen protector, incongruentemente perpetuado sob o regimen da igreja livre no estado livre, — sem fallar já nas habituaes e criminosas condescendencias de governos de todos os matizes, alli, para com o jesuitismo e na lei fatal de 1842, que entregou a influencia predominante no ensino ao clero pontificio (\*\*)—não nos parece susceptivel de re-

(\*) *Discurso de 27 de março de 1851. V. Il conte di Cavour in parlamento, pag. 666.*

(\*\*) « Crearam escholas », diz o sabio Laurent, « sem haver mestres, salvo os que saíam das escholas normaes do clero. Emquanto ás duas escholas normaes do estado, o ministro que as organisou, situou-as *sob a direcção de dous padres designados pelo arcebispo de Malines*. E os ministros liberaes mantiveram as cousas assim, de modo que o estado paga, e o clero dirige. E quem não sabe então o espirito com que elle dirige o ensino! Ora, tal direcção, tal eschola. A direcção é clerical: logo, são clericas as escholas! Immensa maioria, d'entre os mestres e mestrás, saem dos institutos onde o clero domina directa ou indirectamente. Nem assim contentou-se a tyrannia da igreja. Ha estabelecimentos

futação grave o denunciar a sobrevivencia desse anachronismo como a origem das contínuas incurções clericais na politica desse paiz. (\*)

Deante da indefessa interferencia da igreja, alli, no jogo diario do governo representativo, amargas, bem que irreflexivas, desconfianças têm feito vacillar, mais de uma vez, na fé liberal, e conceber desconsoladoras duvidas sobre a acção pacificadora do regimen separatista, alguns d'entre os mais sinceros e benemeritos adeptos da constituição que emancipou os cultos. Singular inadvertencia, porém, é a de não perceberem que o vicio não consiste no systema, e sim na excepção, n'esse membro do systema auctoritario hybridamente enxertado no actual. Na doutrina que consorcia politicamente a soberania civil á igreja, uma das clausulas substanciaes da alliança, uma das causas fundamentaes, portanto, dos seus perniciosos effeitos, é o estipendio official do clero. Logo, separar as duas sociedades, mantendo entre as duas auctoridades respectivas, cuja independencia proclamou-se, esse vinculo de positiva e material dependencia, é deixar neutralizada, ao menos parcialmente, a reforma com a inserção n'ella de um principio radicalmente infenso á sua natureza, ao seu pensamento, á sua acção particular.

Um clero assalariado é por força um clero pretendente. Occupa sempre uma posição official; e, com ella, fatalmente ha-de embeber-se das aspirações mundanas, que a precedencia nas cousas temporaes necessariamente desperta, ou estimula. Conta com o orçamento civil, como fonte consideravel, senão principal, de renda; e, com a perspectiva de o ver immobilizado, cerceado, ou alargado, ha-de, sem duvida nenhuma, possuir-se dos sentimentos egoisticamente interessados, que a cobiça produz, ou distende. Alternativamente esperançado ou desilludido, sollicitará hoje, para amanhã reagir. E, como o orçamento, nos governos constitucionaes, é obra das assembléas electivas, a cabala politica, nas urnas representativas e no parlamento, ser-lhe-ha sempre objecto de assiduas e ardentis preoccupações, de contínuas, crescentes e arrojadas correrias no dominio dos partidos.

normaes, que não têm á sua frente um abbadé ou uma abbadessa: têm directores leigos e leigos os professores. Cumpria, portanto, descobrir meio de encadear os lentes e alumnos. Descobriram-n'o. Bastou, no programma de estudos, conferir o primeiro logar ao catholicismo e á historia santa, assumptos reservados ao clero. No exame de entrada essa materia abrange por si só 25 pontos, ao passo que a historia nacional simplesmente 10; no exame final, 75 pontos, e a historia 10 apenas. Ai do examinando a quem falte uma fracção de ponto na historia santa! Não recebe diploma. Porque é que tão grande papel representa o catholicismo nos estudos e exames das escholae normaes? Para que fique bem entendido que é ao clero que pertence o ascendente sobre os futuros instituidores do povo. » *Indépendance Belge*, de 16 de fevereiro de 1875.

(\*) Essa mesma idéa aproxima-se, e identifica-se quasi á que tem sido já enunciada em relação á propria França, onde aliás a influencia ultramontana é ainda mais extensa e radicada, por escriptores especialistas na questão religiosa, como, entre outros, Michaud, aliás infenso á fórmula de Cavour e apologista do regimen restrictivo. « Il est exact » (diz elle) « de compter le budget des cultes parmi les principales forces du catholicisme-romain en France; on peut même dire que c'est dans ce budget que se trouve la partie la plus vitale de son ame. » MICHAUD: *De l'état présent de l'église catholique-romaine en France*. Pag. 416.

A supressão da verba reservada ao culto no orçamento nacional, nenhuma objecção jurídica a impugna. As puerilidades articuladas entre nós pelos ultramontanos em defeza desse privilegio iniquo do catholicismo não valem a pena sequer da mais ligeira menção, a não ser como risíveis curiosidades, ou feições características da seita. Imaginaram, até, propugnar a incrível extravagancia de que o subsidio constitue, da parte do clero contra o estado, um jus adquirido, um perpétuo direito creditorio, uma propriedade inalienavel, uma compensação á dizima extincta. Como se, n'uma nação governada constitucionalmente, a alguma classe, a alguma corporação, a alguma auctoridade fosse licito reivindicar sobre o suor do povo, contra a sua inviolavel e suprema soberania, um tributo forçado e irrevogavel! Como se o imposto fosse outra cousa que a contribuição voluntaria do paiz, periodicamente por elle mesmo decretada, mediante seus delegados constitucionaes, para sustentação dos interesses communs, livremente reconhecidos no parlamento livre! Como se esses gravames com que a tyrannia clerical espoliava nossos antepassados, creassem á oppressão um titulo justo, e a servidão religiosa de nossos avós pudesse constituir uma hypotheca irremissivel, uma cadeia eterna, para a descendencia dos opprimidos! Como se os seculos justificassem a iniquidade, e divinisassem o absolutismo! Como se a taxa cobrada ao povo sem o seu consento não fosse o roubo legalisado, a negação da propriedade, a antithese do systema representativo! De cada recordação abominavel do seu passado engendra a igreja uma prerogativa santa (\*); e não ha faculdade, necessidade, instituição, direito, magestade humana, contra a qual se não insurja uma dessas odiosas negações. Dae-vos ao trabalho de colhel-as, classifical-as, applical-as; e consciencia, individuo, familia, estado, tudo absorver-se-ha em uma unidade immensa e asphyxiante: a centralisação clerical. Nugas sonoras e estóolidas são essas, portanto, em que não se hão de envencilhar reformadores sensatos. Se aos bispos de Durham, por exemplo, acudisse hoje reclamarem da Grã Bretanha um equivalente pecuniario á regalia de cunhar moeda, que possuíam, e perderam, — com que despacho, na camara ingleza, deferiria o bom senso saxonio aos singulares peticionarios? Pois bem: como a cunhagem

(\*) Tal é a dogmatisação do direito ao uso da coacção exterior. « Não digam que a jurisdicção da igreja sobre os *anglicanos* » (a *fortiori*, sobre os catholicos) « é puramente espiritual », adverte um *consultor da sacra congregação do Index*, n'um livro abençoado pelo papa; « os papas e os concilios têm declarado positivamente que a *jurisdicção da igreja*, quando preciso, é exterior, afflictiva e infamante » *L'abbé JULES MOREL: Somme contre le catholicisme libéral*. Paris, 1876. Tom. I, pag. 323.

Segundo essa auctoridade, que é decisiva, « a igreja encara a inquisição como o *apogeo da civilisação christã, o fructo natural das épocas de fé e catholicismo nacional*; venera o principio dessa instituição como o *maior acto de fé* para com a *realeza de Christo*. » (*Op. Cit.* Tom. I, pag. 331, 332.) Se o catholicismo pontificio não promove hoje a restauração do Terror ultramontano, é porque este « *suppõe a patria no seu estado mais sereno e florescente* (!), o clero em toda a actividade do seu zelo, em todo o vigor de sua auctoridade, a toda a luz da sciencia (!), em todo o ascendente da santidade, e o poder temporal estreme de preconceitos e desconfianças, n'uma *quasi celeste harmonia* com o poder religioso. » (*Ibid.*, pag. 233.) A igreja, pois, não ha de arriscar a inquisição, « *essa PEROLA do seu direito canonico* (!) aventurando-a entre as *immundas alimarias* do materialismo, do scepticismo, do indifferentismo » (aqui abrange-se a eschola liberal) « e do pantheismo » (*Ibid.*, pag. 332.)

da moeda é uma attribuição inaufervelmente magestática, assim o poder legislativo financeiro é uma função imprescriptível e exclusivamente popular. A nação pagou o dizimo, enquanto não teve sentimento do direito e hombridade, para sacudir o despotismo sacerdotal; estipendiou o clero, enquanto lhe aprouve tel-o por uma instituição civil. Novas conveniências a movem agora. Della é a supremacia sobre si mesma. A ella cabe, portanto, a reivindicatoria; não á igreja.

Abolide, assim, em conformidade com essas idéas, o salario official do clero — e com dobrado fundamento n'um paiz christão, onde essa protecção desnatura uma igreja, cujo divino fundador não queria dos homens a fortuna, mas a adhesão espiritual, (\*) — seja então o sacerdocio, entregue aos seus proprios recursos, por sua conta e risco, proprietario. Recusar-lhe o patrocínio administrativo, negando-lhe ao mesmo tempo o direito de possuir, de adquirir, de succeder, seria decretar contra elle uma evidente perseguição, votal-o ao aniquilamento pela miseria.

Uma especie de propriedade existe, entretanto, de que importa absolutamente excluir as confissões religiosas collectivamente consideradas. E' a propriedade territorial. Não vae n'esta excepção offensa ao principio que constitue o eixo do systema aqui defendido. O que apenas ha, é a delimitação da liberdade ao circulo compativel com a natureza especial dessas individualidades especiaes. O caracter das entidades collectivas não as habilita a direitos estritamente eguaes aos do individuo. Com a personalidade civil, que é apenas o que representam e exercem, não pôdem legitimamente pretender a facultades que contrariem as grandes leis, os interesses permanentes da communhão. A amortisação da riqueza immobiliaria está em contradicção flagrante, inconciliavel, com as verdades mais elementares da economia moderna. Paralisa o capital, e, com elle, as forças productoras do paiz. E', portanto, um attentado publico a direitos em que o individuo e a comunidade são cointeressados. Ninguem sériamente sustentará que a exploração do solo seja imprescindivelmente necessaria á subsistencia da igreja. O que, pelo contrario, é facto de observação incontrovertida, é que as conquistas do clero no senhorio da terra suscitam contra elle, mais energicamente que os costumados abusos da opulencia clerical, resentimentos e aversão em todas as classes. Vedar-lhe a appropriação do solo é, portanto, ao mesmo tempo, um acto de respeito a verdades economicas hoje ineluctaveis e um precioso beneficio á igreja mesma.

De evidente utilidade publica e nenhuma extorsão contra o clero seria circumscrever a propriedade ecclesiastica a titulos de renda nacional. A estagnação dos capitais privados em apolices da divida fundada é uma calamidade, contra a qual com justa vehemencia têm clamado vozes patrioticas e eloquentes, dado que até agora baldadas. A conversão da fazenda collectiva, actual e porvindoura, de todas as confissões religiosas em creditos sobre o estado, intransferiveis salvo mediante auctorisação legislativa, previniria, sem exorbitar dos limites da equidade, dous perigos distinctos e consideraveis. De um lado, evitaria a immobilisação dos valores territoriaes na mão-morta. De outro, obstaria á invasão directa do clero na industria, nas empresas particulares, nas especulações mercantis.

(\*) « Non enim quaero quae vestra sint, sed vos. » PAUL., II Cor. XII, 14.

Não contestamos que contra essa precaução possa a fraude engenhar artificiosas tangentes. Mas digam-nos qual pode ser n'este mundo a instituição que cerre hermeticamente a porta á insinuação subrepticia de abusos abrigados sob interesses de uma classe tão consideravel como o clero. Tudo, porém, quanto humanamente se imagine realisavel, conseguil-o-ha uma legislação providente e severa, que estabeleça contra os burladores dessas disposições providencias energicamente repressivas. A nullidade civil absoluta de todas as transações e actos directa ou indirectamente inquinados a esse respeito com o vicio de simulação; a mais estricta responsabilidade penal imposta aos fraudadores, immediata ou mediatamente envolvidos no dolo; a acção publica estendida a todos os delictos dessa especie armariam efficazmente a sociedade contra os conluios da avidez clerical.

Outras precauções, de segunda ordem, mas indispensaveis á harmonia e effiçacia do systema, completariam utilmente esse conjuncto de reformas. Em quaesquer contractos, gratuitos ou onerosos, onde uma confissão religiosa intervenha como pactuante, excedendo o objecto da estipulação, verse embora sobre propriedade mobiliaria, certo valor fixado em lei, a escriptura publica deve ser substancial ao acto. Sem offensa á piedade privada, as liberalidades particulares em beneficio da igreja poderiam ficar submittidas a um registro civil especial. Desse modo crear-se-hia uma estadística aproximativamente regular da fazenda ecclesiastica, e habilitar-se-hia o estado a exercer, com a seriedade possivel, a fiscalisação que lhe compete sobre a mão-morta. E, como as acquisições dessa natureza, tanto quanto as effectuadas mediante transmissão testamentária, haviam-se de converter em titulos da divida nacional; como, por outro lado, todas as alienações de bens ecclesiasticos cumpriria que fossem imprescindivelmente sujeitas á auctorisação do poder politico,—resultaria, afinal, da instituição dessas garantias, a vantagem, entre outras, de ter a auctoridade leiga nas mãos o freio, com que obstasse á igreja o exercicio de uma influencia funesta nos movimentos do credito publico. Essa avidez tão natural ás corporações, especialmente ás que têm por núcleo interesses de casta, como os do clero pontificio, encontraria legitimo correctivo n'essa natural inspecção financeira do governo secular. O ultramontanismo, tão amigo das especulações mercantis, por mais creditos que accumulasse contra o estado, não teria no mercado nacional, nos jogos da bolsa, nas explorações do agio mercantil, essa preponderancia que, sem a adopção de taes preventivos, desarmaria o paiz civil ante as ambições sacerdotaes, deprimindo o nosso nivel moral e economico ao infimo gráu da escala, entre as nações mais decadentes.

Como a prosperidade nacional, as altas funcções do estado, assim tambem o interesse, o direito domestico exigem suas precauções legaes contra a indole espoliadora de uma jerarchia e de um clero, cujos affectos, envenenados pela instituição essencialmente politica, absolutamente antichristã do celibato, mirraram-se no egoismo e na cobiça. N'este sentido, entre outras idéas modificativas da nossa legislação civil, indicariamos, quanto aos testamentos, a nullidade, em todo e qualquer caso, da instituição de herança em auctoridade, corporação, ou instituto de character confissional, nas hypotheses de desherdação, ainda provadamente legal, de ascendente por descendente, descendente por ascendente, ou irmão por irmão. Quanto aos actos de liberalidade *inter vivos* em favor de qualquer dignidade,

pessoa colectiva, ou entidade moral de character religioso, occorre-nos—a exigencia absoluta do consentimento de um e outro conjuge, sob pena de insanavel nullidade, para perfeição do contracto, ainda que a doação consista em moveis, além de uma determinada taxa, — assim como a decretação de leis, mediante as quaes o processo das insinuações, estendido, sob egual pena, a todos os pactos dessa classe incursos no preceito de escriptura publica, em vez de uma simples série de fórmulas inertes, a que hoje está reduzido, cerque-se de garantias sólidas e severas, que, obrigando a magistratura oficialmente a uma indagação efficaz e ampla da verdade, protejam seriamente o lar, os santos affectos do sangue, as civilisadoras dependencias da familia contra assaltos ou insidias da *fames auri* clerical.

Na lei que vedasse ás confissões religiosas a posse de valores immobiliarios, apenas uma excepção cumpriria estabelecer quanto ás casas estritamente destinadas aos officios do culto ou á residencia quer dos pastores, quer de corporações congregadas com intuitos confissionaes. N'esta classe estariam os templos, os mosteiros, os presbyterios, os paços episcopaes, sem nenhuma servidão, nem logradouro territorial mais que os rigorosamente indispensaveis ás exigencias do serviço domestico.

Pelo que toca aos edificios já hoje consagrados aos misteres religiosos, não os protestantes, que, como taes, não têm perante o nosso direito politico existencia ostensiva, ou não existem senão como predios communs, de serventia e propriedade privada, mas aos que, logrando o privilegio da « fórmula exterior », estão até agora sob a fiscalisação e o direito eminente da soberania civil, —de bom senso e equidade seria, em vez de qualificar-os desde logo como bens da igreja actualmente protegida, constituir-os em propriedade municipal, com o direito conferido aos concelhos de os consignarem por ora temporariamente ao culto preponderante na communa, assim como de lh'os traspassarem por cessão definitiva mais tarde — caso subsista, como é provavel, essa preponderancia local — concluido que seja o praso de transição entre o presente regimen e o da separação completa.

Consistiria esse praso no cerceamento progressivo, até extineção absoluta, do orçamento civil destinado á subsistencia official do catholicismo no paiz. Com essa judiciosa attenuante poupar-se-hia aos melindrosos interessês empenhados n'esta solução o abalo subito de um golpe immediato e decisivo. Graças a essa inauguração gradual do systema, a igreja desinvestida teria tempo de deshabituar-se das vantagens gratuitas do regimen hodierno, e os fieis de afeiçãoar-se aos onus voluntarios do outro.

Na determinação do lapso preciso entre os dous extremos, não nos inclinariamos nem ao espaço de um anno, que Paradol *suggere*, nem ao de dez, que lembra Laboulaye. De crer é que o meio termo entre esses dous limites preenchesse as condições de prudencia convenientes.

Como cautela, porém, conducente a dificultar o indefinido prolongamento do intervalo, contrariedade tão de receiar em nossos costumes politicos, releva que os annos do entremeio se prefixem exactamente por lei. Preestabelecido este ponto, os favores orçamentarios decresceriam proporcionalmente de anno para anno, na proporção regularmente calculada entre a cifra do subsidio actual e o numero

de annos assignado ao percurso intermediario. Verdade seja que essa predeterminação do intervallo não ataria as mãos ao parlamento contra os nossos habitos de timidez e procrastinação legislativa, nem é infallivel que prevalecesse de todo contra os ardis protellatorios do interesse clerical. Mas, ao menos, até onde é possível precatar, estariamos precatados. O mais difficil de arrancar aos animos medrosos, a decretação da reforma, achar-se-hia feito. O acto patriótico e heroico da legislatura que a votasse actuaria necessariamente sobre as subseqüentes, como um freio, se não irresistivel, pelo menos difficil de quebrar. Adeantadissimo estaria, em todo o caso, o caminho; porquanto incomparavelmente mais facil é, sem duvida nenhuma, espaçar illimitadamente um termo indemarcado, que alterar, em sentido retrógrado, mediante novas reformas, uma reforma promulgada, prolongando ao estado encargos de que o estado, predefinindo-lhes a maxima duração, antecipadamente se eximiu.

A questão, que acabamos de tocar, da propriedade ecclesiastica em geral liga-se, por um lado, á das ordens monasticas. A utilidade social dessas antiguidades religiosas não é o aspecto que n'ellas nos prende aqui. De mais, n'esse ponto, o caso está julgado, julgado pela philosophia, pela economia, pela historia. Esses outr'ora gloriosos asylos das sciencias, das artes, da industria, da agricultura, de todos os bellos restos da civilização romana, afogada na inundaçáo dos barbaros do norte, são hoje apenas—ou, como entre nós, não diremos esses antros da pura materialidade animal, tão pincturescamente figurados pelo Dante com aquella sua fragelladora cruz, (\*) mas refugios decadentes do ocio sem piedade e sem sciencia,—ou, como n'outros paizes, focos, viveiros, laboratorios do proselytismo ultramontano. No Brasil esses antigos institutos definham moralmente na mais profunda pobreza intellectual e religiosa, e para essa emulação incomparavelmente bemfazeja do trabalho, que é a força vital da sociedade humana, não concorrem já senão, quando muito, como, ainda ha vinte annos, na Italia, segundo a phrase de um ministro daquelle paiz, não concorrem mais senão com « a industria dos doces e confeitos », exercida ainda hoje em algumas comunidades feminis. (\*\*) São ruinas, das quaes a propria belleza antiga, a solemnidade grandiosa das recordações desapareceu prosaicamente no sensualismo ultramontano.

Dignas occupantes desses mosteiros hoje—pobre galvanisação da morte!—modernizados, rebocados, arrebicados, sobredoirados, alejados por alveneres sem gosto, sem consciencia, sem alma, as corporações que se abrigam sob esses tectos decaidos, exhaustas de toda a seiva moral e religiosa, sentem os pés á beira do tumulo, unicamente absortas, como os raros individuos que as compõem, na idéa de encher materialmente os ultimos dias de uma existencia condemnada ao torpór vegetativo pela consciencia resignada e inerte de uma esterilidade irremediavel.

(\*) « Le mura, che soleano esser badia  
Fatte sono spelonche, e le cocelle  
Sacca son piene di farina ria. »

*Paradiso*, XXII, 76.

(\*\*) *Il conte di Cavour in parlamento*; pag. 282.

De outra parte, porém, n'este e no outro continente, enxamea como exército a multidão das ordens regulares e seculares, alistadas todas presentemente, sob o espirito commum da companhia de Jesus, nas fileiras da Roma papal. Dous quesitos, pois, se nos levantam naturalmente aqui, em relação ao Brasil: qual o nosso procedimento para com essas ultimas ruínas do antigo clero monástico entre nós; qual o nosso direito constituendo acerca das outras ordens ultramontanizadas, que nos batem, ou virão bater-nos, á porta.

Primeiramente, é intuitiva a desproporção entre a propriedade territorial dos conventos, no Brasil, e o numero dos seus fruidores actuaes. Ainda quando se não mantenha a decisão do poder executivo prohibitiva de novas profissões em ordens regulares, e outro regimen venha permittir novamente os votos religiosos, seria de má politica entregar aos agentes de propaganda, que a curia vá adquirindo aqui, um thesouro de propriedade territorial, como esse, cuja accumulção consideravel os dispense, nos primeiros tempos, do esforço de grangear o pão, e lhes confira previamente em desvantagem do elemento leigo essa grande condição de superioridade.

Cumpra assegurar, até onde seja possivel, na lucta religiosa, toda a egualdade aos contendores. Quando entre nós surja, no mundo profano, com algum vigor, o espirito de associação, é preciso que não encontre já tão desproporcionalmente premunidos contra o seu desenvolvimento, por culpa nossa, as corporações clericæ.

A propriedade immobiliaria actual das congregações regulares deve ser reduzida, mediante modificações intelligentes e justas, ás proporções necessarias á subsistencia decente, respeitada e honrosa do pessoal existente. Para os continuadores, que de ora em diante advenham ao paiz, dessas ordens religiosas, agora entre nós quasi extinctas, a riqueza deve ser uma conquista laboriosa. Só d'ahi poder-lhe-ha vir a legitimidade.

Estas idéas, quanto ao direito do estado com respeito aos bens das corporações religiosas, são hoje inconcussas. São-n'o desde os immortaes debates da assembléa constituinte; e já antes, nas grandes escholas juridicas da Europa, entre a flôr dos jurisconsultos, estavam assentadas como elementos indivisiveis da idéa de soberania. Não ha n'ellas injuria á liberdade nem á propriedade. A corporação, entidade abstracta, não é identica ao individuo, ao cidadão, á pessoa viva, singular, real. A mção morta, simples usufructo, mero deposito ao serviço de um fim religioso, simples logradouro condicional do beneficiario, nada tem de commum com o dominio individual, creação do trabalho ou da herança. Tracta-se de verdadeiros fideicommissos. Roma não foi a seahora primitiva do sólo; não é successora dos fundadores, nem herdeira dos monges, meros fideicommissarios, cujo direito, dependente do pensamento dos instituidores, cessa *ipso facto* com a infidelidade do usufructuario ás condições da fundação pia. As ordens monasticas de hoje, regimentos servis do budhismo pontifício, fadoras e propagandistas da *papolatia* reinante, não têm, desde 1870, nenhuma feição mais de consanguinidade com os obscuros e modestos religiosos brasileiros de outros tempos, a quem os legados generosos de nossos avós e a munificencia dos antigos reis — tão zelosos da soberania! — significaram n'essas liberalidades a confiança piedosa das almas ou o



apoio politico do estado. Esse apoio, essa confiança passaram. Extinguiu-se o fideicomisso: o objecto da doação volta aos doadores, e, em falta delles, ao paiz. A este o que releva é cingir-se á intenção caridosa dos instituidores; repartir entre o povo, em instrução, em moralidade, em auxilio intelligente á orphandade, á sciencia, á miseria ignorante ou faminta, os derradeiros beneficios dessa piedade, que n'aquelles seculos não sabia, nem tinha ainda meios de empregar-se tão beneficemente. Entregal-os á milícia invasora do jesuitismo sob todas as suas librés religiosas, seria um crime contra nossos antepassados.

E' gente nova essa que vem chegando. Traga de lá, ou colha aqui, depois, como puder, a mantença; mas não nutra do suor e das cinzas de nossos paes a sua propaganda maléfica.

Admittimos, todavia, ainda, em favor desses operarios disciplinados da reacção religiosa, o direito de entrada franca no paiz. Aceitamos, como Laboulaye, os conventos, em nome da liberdade. Isso, porém, com tres clausulas imprescriptiveis, substanciaes:— Primeiro: que a propriedade monastica, na sua acquisição, fruição e alienação, fique estritamente subordinada ás mesmas regras legislativas que a propriedade ecclesiastica em geral.— Segundo: que, sob a mais efficaz e grave responsabilidade contra os auctores, promotores e cumplices da infracção, fiquem terminantemente prohibidos os votos, perpétuos ou temporarios, aos menores de trinta annos.— Terceiro: que o estado não reconheça força coercitiva civil a taes votos, cuja obrigação, quando exista, é puramente de consciencia. Esta ultima disposição, é de rigorosa necessidade logica amplia-a ás ordens sacras, e votos, quaesquer que sejam assim no cleró secular como no regular. Reconheça-se ao padre, que renunciar o sacerdocio, o direito de o fazer livremente.

Cesse a imposição canonica do celibato de ser obstaculo ao casamento daquelle cuja consciencia o rejeitar. A legislação temporal é absolutamente alheia a esses deveres, cuja responsabilidade é exclusivamente religiosa. O contrario é a perpetuação dos favores do braço secular á tiara sob o regimen da liberdade e do estado leigo.

Subscrevendo á admissão das ordens religiosas, exceptuamos apenas as que se dedicam á mendicidade. A auctoridade civil, que lhe proscree as manifestações individuaes, não n'a pode honrar organizada em corporação, elevada á permanencia de uma profissão louvavel, santificada e venerada como instituto religioso. E' privilegiar o vicio, sagrar a ociosidade aos olhos do povo. « Vós, » (são palavras de Cavour), « vós condemnaes, e punis os mendigos, nos paizes onde ha hospícios de mendicidade, e, ao mesmo tempo, favoreceis com um privilegio estabelecimentos onde se honra esse máu habito. Se quereis que as leis exerçam imperio, sede consequentes: não condemneis de um lado aquillo, que, de outro lado, patrocinaes. Emquanto existir grande copia de ordens mendicantes, emquanto a collecta for praticada por pessôas em muitos sentidos respeitaveis e respeitadas, não espereis ver extincto esse costume fatal entre as vossas populações. Conheceis a força das associações de idéas: sempre que a idéa de mendigar for associada á idéa de santidade, esse vesio deploravel será uma potencia irresistivel, uma necessidade, de encontro á qual virão aniquillar-se as leis do estado. » (\*)

(\*) Discurso na camara, a 17 de fevereiro ee 1855. *Il Conte di Cavour in parlam.*; pag. 285—6.

O primeiro dos anachronismos políticos de que nos desembaraçaria a dissolução dos laços temporaes entre a igreja e o estado, é a incapacidade cívica estribada em motivos religiosos. As provisões legislativas que fazem das funcções parlamentares, administrativas, judicarias monopolio absoluto da confissão catholico-romana são, n'este seculo, deante da « grande verdade, presentemente derramada até os confins da terra, de que o *homem não tem que dar contas ao homem da sua fé, sobre a qual o proprio crente não logra senhorio* » (\*), — deante desta verdade immortal, essas instituições pretenciosamente exclusivistas são a mais ridicula e oppressiva das antigualhas. Nenhuma repugna mais ao espirito do systema representativo, que ostensivamente nos rege. Certo, não é a elegibilidade, como o voto não é, um direito natural. O mandato parlamentar representa uma delegação de auctoridade, não uma faculdade universal, uma virtualidade ingenita ao individuo. E', no comittente, uma funcção da soberania collectiva, no commissario uma investidura publica de alta significação social e ampla influencia na administração. Requer, portanto, assim no delegante, como no delegado, condições de idoneidade strictas. Todavia, é em aptidões politicas, não em crenças puramente moraes, que está o criterio da capacidade eleitoral ou legislativa; e transformar a profissão de fé espiritual do elegendo em limite fatal ás preferencias politicas do eleitor, será sempre inculcar á força um elemento heterogeneo em governos como o nosso. De duas uma. Ou as fracções dissidentes do culto dominante na maioria constituem, não só pelo talento, pela educação, pela moralidade, pela riqueza, como pelo vulto numerico, uma força já respeitavel no paiz, e, pela proporção em que figuram no corpo constituinte primario, comparativamente á maioria, comprehendem em si numero de suffragios bastante para levar ao poder legislativo deputados seus; e, n'este caso, tolher-lhes á escolha, sob o pretexto de adhesão a um credo confessional heterodoxo, aquelles que esta circumstancia exactamente aponta com especialidade a predilecção dos votantes, é impor ao eleitorado uma restricção odiosa. Ou tão exigua é a minoria divergente da religião hoje official, tão detestadas são no povo as opiniões condemnadas em Roma, que, ainda extinctas as incapacidades, não terão jámais força de grangear entre as classes populares o predomínio victorioso contra a idéa hostil; e, em tal hypothese, inutil, dispensavel é a prohibição, cuja só consequencia limita-se ao risco de contraproduzir, angareando aos que, entregues aos seus recursos naturaes, não teriam esperança de triumpho, a importancia que ficticiamente resulta sempre aos oppressos de medidas, como essa, arbitrariamente restrictivas.

A não ser nos paizes onde reina o suffragio universal, a maxima ingleza de que « *a propriedade é poder* » (\*\*) está por toda a parte, mais ou menos, legislativa ou practicamente consagrada como um dos fundamentos essenciaes no systema que preside á constituição das assembléas quer administrativas,

(\*) LORD BROUGHAM: *Inaugural discourse on being installed Lord Rector of the university of Glasgow*, 6 de abril de 1825. *Works of Henry Lord Brougham*. Vol. VII, Edimburgh, 1872, pag. 140.

(\*\*) « *Property is power.* » MACAULAY: *Speeches*. Ed. Tauchnitz. Vol. I, pag. 136.

quer politicas. A nossa legislação eleitoral, como a de quasi todos os estados contemporaneos, é censitaria.

Salvas certas cathogorias, excepcionalmente estabelecidas em beneficio de profissões que presuppõem, em regra, nos profissionaes qualidades superiores de espirito e educação, salvo isso, é a renda que assignala o votante, e habilita o candidato. Deante dessa lei as incapacidades religiosas vêm crear anomalias singulares. Um cidadão cuja fortuna represente, na industria, no commercio, ou na lavoura, uma potencia respeitada e influente, haja embora merecido bem da patria por serviços consideraveis á prosperidade commum do povo; logre embora entre os conterraneos o credito de homem util, a estima de patriota, os titulos de bemfeitor publico, — se não é adepto fiel do catholicismo romano, por isto só, por esse accessorio estranho aos fins do estado, perde absolutamente o direito de auxiliar directamente, como funcionario popular ou administrativo, a governança do paiz com a luz dos seus conhecimentos practicos, a energia de sua dedicação, o prestigio do seu nome. Seus capitaes, suas relações, suas dependencias, sua nomeada asseguram-lhe possibilidade, probabilidade, certeza legitima de actuar efficaizmente nos comícios eleitoraes. Mas, ante a sua força no eleito-rado e as inclinações do eleitorado por elle está o obstaculo do culto privilegiado. Ao individuo que acolher á sua sombra affiançará o prestigioso, mas legalmente mutilado cidadão, com os recursos da sua influencia, o triumpho popular. Poderá conquistar para o amigo, o protegido, ou o adherente, um logar na representação nacional ou nos conselhos administrativos. Mas isso, que outros deverão principal, se não unicamente, ao seu patrocínio, a elle em favor de si proprio ser-lhe-hia inexequivel. A pessoas de merito e conceito inferiores ao seu, a quem dê a mão, promovel-as-ha com o apoio da sua alliança; mas toda a sua superioridade não valerá jámais a obter-lhe isso mesmo que ao amparo delle agradecerão candidaturas alheias. Substitui agora á influencia conquistada pela fortuna bemfazeja a popularidade pelos grandes predicados intellectuaes, pelos grandes actos de patriotismo; e tereis, reproduzidas sob analogo aspecto, as mesmas singularidades, as mesmas incongruidades, os mesmos clamorossimos absurdos.

Com tão injustos contrasensos nada lucrou nunca o principio religioso senão descredito, decadencia, ruina. Melhor que o nosso legislador constituinte de 1824 comprehendia já, de certo, os interesses christãos o congresso virginiano, quando, em 1830, assentava as bases da liberdade ampla de cultos: « Considerando que o Altissimo creou livres as almas, que quanto se lida por actuar n'ellas mediante penas temporaes não tende senão a gerar habitos de hypocrisia e baixaza; considerando que privar da confiança publica os cidadãos, não lhes conceder cargos, sem que professem esta ou aquella doutrina, é esbulhal-os iniquamente de vantagens a que têm direito; considerando que é effeito desse systema derrancar a propria religião, que aliás elle propõe-se a favorecer alliciando-lhe partidarios com o offerecido monopolio das honras e salarios; considerando, afinal, que a verdade é potente, que por força ha-de triumphar na lueta com o erro, quando a humana protecção a não destitua de suas forças naturaes, a saber, a discussão livre, ante a qual doutrinas falsas não pôdem subsistir muito tempo: por todas essas

rasões, a assembléa geral declara que a todos os cidadãos será licito professar, em materia de fé, suas convicções, sem que d'ahi provenha diminuir-se-lhes, extinguir-se-lhes em nada a capacidade civil. » É desse modo que as legislações humanas rendem a Deus a veneração possível, reprovando a hypocrisia do indifferentismo encoberto sob as apparencias de uma docilidade fingida ao culto cuja profissão monopolisa as dignidades e proventos mundanos. Por mais que diga a beatice calculada ou credula, o espirito de atheismo não é na liberdade religiosa que está: é na alliança mutuamente corruptora do seculo com o altar. Quando nas camaras brasileiras não houver mais privilegio de entrada exclusiva para os catholicos orthodoxos,—pouco mais incredulos, pouco mais scepticos, pouco mais indifferentes, pouco mais protestantes, poucos materialistas mais do que hoje penetrarão lá. Haverá, porém, a vantagem inestimavel de se não disfarçar mais a consciencia sob homenagens falsas á pragmatica do culto estipendiado.

A abolição das leis intolerantes que impõem como clausula essencial ao exercicio dos cargos publicos o juramento religioso é, pois, uma das mais urgentes, n'esta série de urgentissimas reformas. A providencia que inaugurou na America a liberdade absoluta de creanças moraes, com exclusão completa do *test*, essa justissima idéa, adoptada hoje em tantos estados europeus não obstante a resistencia das tradições, não pôde tardar muito entre nós. Importa quanto antes acabar com esse desaccordo, esse antagonismo flagrante entre a legislação e o estado social.

Extincto, porém, esse absurdo exclusivismo, quanto á investidura em funcções da auctoridade official, cumpre, como consequencia directa, eliminar tambem os derradeiros privilegios do antigo direito que incapacitam para a atteslação da verdade perante os tribunaes judiciarios aquelles a quem a consciencia não permita abonar o testemunho que dêem com a sancção de nenhum principio religioso.

N'esta questão deu já a ultima palavra o mais profundo pensador inglez da corrente era. Referindo-se ao preceito que inibe de depôr em juizo os que não têm, philosophos ou crentes, certeza ou fé na existencia de Deus, na supervivencia da alma ao corpo, na realidade futura de um estado puramente espiritual, fere de morte aquelle illustre espirito a injustiça que auctoris a essa prohibição. « O principio », diz elle, « é absurdo, e destroe os proprios fundamentos. Sob o pretexto de que atheus hão-de ser sempre mentirosos, admite o testemunho de todos os atheus dispostos a mentir, e rejeita exactamente o dos que preferem arrostar a censura de reconhecer em publico uma convicção abominada, a articular uma falsidade. Preceito que assim a si mesmo se convence de absono aos seus inculcados intuitos, não pôde mais vigorar senão como um symbolo de odio, uma reliquia de perseguição, perseguição tanto mais injusta quanto encerra em si o caracter peculiar de que o caso de incorrel-a é precisamente o de estar claramente demonstrado que não a merecemos. Aos fieis quasi que não é menos injuriosa do que aos incredulos essa disposição e a theoria que presuppõe; pois, se o que não cré n'um estado futuro, necessariamente ha-de mentir, segue-se que o que aos crentes inibe, se inibe, da mentira, é apenas o temor do inferno. » (\*)

(\*) JOHN STUART MILL : *On liberty*. Chap. II.

Se o melhor toque das instituições é a lição dos factos, não custará desfazer-nos dessa pueril antigualha theologica. Os que têm tido a desgraça de exercer entre nós a profissão forense, e, pelo tracto de uma diuturna experiencia, conhecem os mysterios da vida judiciaria n'este paiz, em presença da facilidade extraordinaria com que o perjurio diariamente se practica perante os nossos tribunaes, não podem asseverar, com a mão na consciencia, que o juramento religioso seja mais energico preservativo contra falsos testemunhos do que o sentimento da probidade e a severidade penal das leis repressivas. Desse inveterado germen do regimen antigo as inconsequencias e excentricidades que pullulam, são palpaveis. O depoimento de um desses homens de bem hostis aos dogmas do credo official, de uma dessas notabilidades venerandas e illustres, de um desses materialistas ou positivistas célebres, de um desses altos espiritos, cujas opiniões podemos rejeitar, mas cuja palavra, em pontos de subido melindre, como a verificação e descripção de factos que vão servir de base á indução scientifica, é constantemente acceita, sollicitada, invocada, no mundo inteiro, como recurso de prova universal, um depoimento desses, tão singularmente affiançado por tantos e tão reconhecidos caracteres de credibilidade, aqui, segundo as nossas leis de processo, não teria direito ás honras de audiencia n'um pleito judicial, senão só como simples informação, ignominiosamente equiparada ao testemunho dos que, por defeito de capacidade mental ou moral, não se escutam no fóro senão sob a reserva de uma forçada suspeição. Littré, Broussais, Charles Robin, Darwin, Herbert Spencer não tinham, no Brasil, o direito de fallar como testemunhas propriamente dictas, n'uma nunciação de obra nova ou n'uma queixa de injurias verbaes, ao passo que a perfidia vende-se com escandalo á porta dos *forums*, tem, até, balcões e inculcadores, e não ha falsidade imaginavel, que, apoiada no dinheiro ou nas dependencias privadas, não tenha, graças á barateza das testemunhas mercenarias ou ás complacencias particulares, meio facil de triumphar, ou de diffcultar as indagações judiciaes, transviando ou embarçando as decisões da justiça, sob a protectora capa do juramento religioso. Acabemos com estas derradeiras imposturas da theologia privilegiada. Mais bom senso! Menos hypocrisia! Não é nas fórmulas materiaes de uma confissão apparente que ha-de estar a força moralisadora das consciencias. Busquemol-a mais alto, acima das leis humanas, cuja influencia é meramente exterior, na acção repressiva da opinião publica, educada n'um regimen sincero de liberdade e responsabilidade. Inscrevamos em nossa legislação o principio americano de que a fé religiosa não inhabilita a ninguem para testemunha em juizo. (\*) A grande verdade, n'este assumpto, é que, onde fallece á palavra humana a base da probidade individual, o sello do respeito á lei moral da verdade, a garantia da estima, do zelo de nós mesmos, — onde lhe faltam essas seguranças supremas, illusoria é a sancção das fórmulas religiosas:

*I'll take thy word for faith, not ask thine oath :*

*Who shuns not to break one ,will sure crack both. (\*\*)*

(\*) « No person shall be rendered incompetent to be a witness on account of his opinion on matters of religious belief. » *Revised constitution of New York*, 1846.

(\*\*) SHAKESPEARE : *Pericles*, a. I, sc. II, v. 120—1.

Como reforma connexa a essa, viria a abrogação das leis criminaes que restringem a liberdade litteraria ante a dogmatica official. N'um paiz civilisado e christão a blasphemia não pôde ser mais que um delicto moral, alheio á intervenção compressiva da auctoridade. Não é a verdade, nem a moralidade que adêantam nada com esses freios de compostura exterior imposta á rasão individual. D'ahi todo o lucro é para a tyrannia retardataria e exploradora dos vicios humanos, para o erro, que, confundido com a verdade nos termos da mesma proscricção, auferirá desta o esplendor imaginario, mas perigoso, com que o systema prohibitivo, inculcando servir a causa do bem, imprime circulação e força ás mais desviadas aberrações do pensamento philosophico ou do espirito de seita. Supponde a idéa mais repugnante ás ideas vigentes, ás crenças mais fundas e immemoriaes da maioria; ainda assim, não tem justificação o exclusivismo que lhe tolhe a palavra. « Por mais positiva que seja », escreve admiravelmente Stuart Mill, « a persuasão existente em alguém, não só da falsidade, mas dos effeitos damnosos, não só desses damnosos effeitos, como (adoptando aqui expressões que aliás absolutamente reprovo) da immoralidade e impiedade de uma opinião,—todavia, se, em apoio de um juizo privado como esse, ainda que amparado no juizo publico do paiz ou dos contemporaneos, obstar que essa opinião divergente se defenda, arroga a si, com isso, a infallibilidade. E, longe de ser esta pretensão menos contestavel ou perigosa porque appellidem immoral ou impia essa tal opinião, n'esta hypothese justamente é que ella vem a ser sobre todas fatal. É exactamente em conjuncturas dessas que os homens de uma geração commettem esses erros tremendos, que provocam o assombro e o horror da posteridade. É nos casos dessa especie que vamos achar os exemplos, memoraveis na historia, onde o braço da lei tem-se empregado em extirpar os melhores homens e as mais nobres doutrinas, com deploravel triumpho quanto aos homens, posto que a algumas d'entre as doutrinas tenha cabido sobreviver-lhes, para virem a ser (como por zombaria) invocadas mais tarde em justificativa de actos analogos contra os que dellas ou da sua interpretação corrente discordam. » (\*) Eis ahi debellada no extremo reducto da sua defesa essa preocupação do obscurantismo religioso.

Não é o receio de comminações como a estatuida no artigo 273 do código penal que salvará da propaganda incredula a fé popular na existencia de Deus e na immortalidade. Não são os regulamentos academicos denegando ingresso publico nas faculdades á sciencia anti-espiritualista, que desviarão do materialismo as classes estudiosas. Todas essas preocupações não passam de impostoras exterioridades, que em vez de cooperarem para a sanificação dos espiritos, outro effeito não têm mais que em prestar aos erros da philosophia materialista o lustre ficticio, o attractivo artificial de doutrina prohibida. Os livros a que se não permite accesso official nas academias, por esse mesmo anathema civil, que os condemna, conquistam desembaraçado accesso ás almas. Lêem-n'os com dobrada avidéz os alumnos; e os mestres, que os não commentam da cáthedra, imbuem na meditação duplamente attenta delles o espirito do seu ensino. Não se defendem no amphiteatro, nem pôdem obter o *imprimatur* da congregação theses que classifiquem o pensamento como um producto homogeneo,

(\*) *On Liberty*. Loc. cit.

uma secreção da substancia cerebral, e o homem como uma aperfeiçoada transformação do simio. Dobrada celebridade terão, porém, por isso mesmo, essas opiniões, duplicado numero de seguidores. E, quando algum animo juvenil, seduzido levemente pela novidade, ou inclinado a buscar n'ella pelo estrondo uma reputação, a que a mediocridade não póde por meios legitimos conseguir accesso, ouse arrostar o desfavor do professorado com a tentativa, legalmente inconsummavel, de propugnar dos bancos da eschola theorias proscriptas pelo instituto da casa, a lição, o discurso, a these, incursos na eiva condemnada não terão, é certo, direito de resoar, em occasiões solemnes, perante o corpo docente do estado. Mas é precisamente esse obstaculo que lhes centuplicará o numero de leitores, de applaudidores, de proselytos; e o obscuro ensaio, que, a não ser o auxilio da excommunhão leiga, teria perecido provavelmente no recinto escholar, repercutirá fóra, logrando fama, admiração, triumphos. E' o que ultimamente, em 1875, succedeu, na academia medica da Bahia, com uma these que advogava a theoria darwiniana sobre a origem do homem.

Mais uma razão, portanto, para converter em certeza, no sentido liberal, aquella duvida—enunciada aliás por um publicista addicto ao systema protector—de que «a acção da lei tenha tido nunca o effeito de favorecer a fé reiligiosa»; mais um facto para transformar em realidade palpavel a suspeita, articulada por esse estadista, de que a ingerencia do poder haja sido sempre antes nociva que prestadia ás crenças protegidas, «favorecendo os designios daquelles que as oppugnam, graças assim á reacção que actos desse genero occasionam sempre, como aos methodos mais cautelosos e efficazes a que elles soem induzir os adversarios da fé nacional.» (\*)

Demais, ainda quando esse inconveniente fosse apenas suppositicio, em todo o caso ficarão sendo sempre uma nodoa triste e, ao mesmo tempo ridicula, na legislação de um povo culto decretos que excluiriam do magisterio, entre nós, os grandes genios de um e outro continente a quem, mediante a applicação, mais ou menos perfeita, do methodo positivista, deve a biologia, como as outras sciencias da natureza, o seu magnifico esplendor actual. Essas puerilidades senis de uma theologia privilegiada não são mais para estes tempos de livre exame e palavra independente.

Aggrava o caracter odioso de taes prohibições a contradicção evidente em que se acham com os costumes do paiz. A existencia da divindade e a essencia immortal da alma têm sido ahí, vezes sem conto, debatidas, negadas sem rebuço na imprensa; e ainda não houve representante do ministerio penal que se atrevesse a denunciar os infractores, a chamar sobre a cabeça dos atheus confessos as comminações do código. Porque? Porque as retrógradas preoccupações da lei não estão no animo do povo; porque a indole profundamente tolerante da nação reage contra as intolerancias do monopolio religioso. E' o que mais vivamente se evidenciaria, se ante um conselho de jurados acontecesse comparecer, reu do crime de dedicacão á verdade, um incrédulo convencido e consciencioso. Não havia jury, n'este paiz, que se resignasse a cúmplice dos preconceitos legislativos de 1830. A justiça publica é discreta. Com essa bem avisada

(\*) LORD BROUGHAM: *Works*, Edimburgh, 1872, vol. II, pag. 3.

tolerancia tem evitado aos idolatras da tradição esse escandalo, que, afinal, por uma reacção infallivel, revertaria em serviço á liberdade.

Mais urgentemente ainda que do ensino superior, cumpre desaccastellar da eschola o monopolio ultramontano, secularisar esse dominio individual d'onde substancialmente depende a indole das gerações nascentes, a compleição moral e civil das sociedades futuras.

A igreja romanista exige, como divino privilegio seu, a influencia exclusiva e suprema n'essa atmospheria, de cujos elementos a chrysalida humana se prepara e nutre para o luminoso ideal da liberdade christã, ou para a mórbida, sombria, decadente e esteril existencia da servidão politica sob o fanatismo religioso. «Nenhum interesse apasiona mais a ambição clerical; porque ella comprehende perfeitamente que o mundo é de quem tenha nas mãos o sceptro do ensino. As trévas são o estado que convém a essa exploração das consciencias pela conjuração pontificia que usurpa o nome do catholicismo, submettendo-o, segundo um vasto plano, ora atrevida, ora artificiosamente, a uma contrafeição de dia em dia mais falsa, mais sacrilega, mais envenenadora, n'essas mercadorias religiosas de que innunda o universo christão, mediante a chusma dos seus negociantes sagrados, a velha traficante, a Roma do cesaro-papismo

...dove Cristo tutto di si merca. (\*)

Uma nação analphabeta é o Eldorado ultramontano. «Sabiam acaso lêr» (exclama um dos da seita) «os vencedores de Tolbiac e Austerlitz? Póde alguém, de boa fé, sustentar que o eleitor precise saber lêr, para ajuizar com acerto os seus interesses? Que de vezes não vemos ahi pobres rusticos lograr a gente douta?» (\*\*). Ainda, se é possível, mais caracteristicamente accentuado está o pensamento e a indole dessa eschola nas conclusões de uma petição ultramontana endereçada á auctoridade, em França, n'estes ultimos annos, contra o ensino obrigatorio: «Nós requeremos que seja rejeitado o projecto de lei, e que as fronteiras fiquem onde Carlos Magno as traçou.» (\*\*\*)

Eis ahi até onde a reacção pontificia nos quer levar! Deixar-lhe, pois, mais tempo o direito de intervenção no ensino primario é a suprema inepecia. Se na secularisação da eschola, como é evidente, «está o derradeiro termo desse movimento de emancipação que consumma a ruina da theocracia e a fundação do estado leigo» (\*\*\*\*), mais imperiosa do que nos paizes protestantes é em regiões catholicas, como esta, a urgencia dessa grande necessidade social. Entregar a uma facção religiosa cujos dogmas fundamentaes consistem no sacrificio da intelligencia, do senso intimo, da responsabilidade individual á uniformidade servil de um rito, de uma disciplina, de uma fé, centralisados, mediante a impermeavel espiral da mais oppressiva das jerarchias, na individualidade omnipotente de um homem promovido á cathegoria de Deus (\*\*\*\*\*); a uma facção cujo evangelho-não é

(\*) DANTE: *Paradiso*, XVII.

(\*\*) V. PRESSENSÉ: *La liberté religieuse en Europe depuis 1870*. Pag. 130.

(\*\*\*) *Op. cit.* Pag. 141.

(\*\*\*\*) É DE LAVELEYE: *L'instruction du peuple*. Paris, 1872. Pag. 59.

(\*\*\*\*\*). Ver, como especialmente caracteristicos, os factos referidos no fidedigno



mais o da caridade sobre todas as cousas, segundo o Christo(\*), mas o da escravisação das almas á rotina, do direito á auctoridade, da auctoridade ao papa; a uma facção cuja sciencia consiste n'uma urdidura de preconceitos pagãos, de phantasias theologicas, das mais infantis concepções da imaginação popular na sua ignorancia primitiva, nos seus erros mais rudimentares, nos seus mais enormes absurdos, na preconisação do mysticismo, na apologia do maravilhoso, no odio figadal ao methodo, á observação, á verdade inductiva; a uma facção cuja historia, cuja exegese, cuja litteratura é a falsidade legislada, executada, organizada permanentemente em systema(\*\*), e invariavelmente exercida sobre todos os monumentos do christianismo, da critica sagrada e profana, da philosophia, da historia, do pensamento humano, em summa, em todas as suas esferas, ao ponto de não haver mais livro de edição pontificia onde a mentira se não doutrine em nome do céu(\*\*\*); a uma facção

o noticioso livro *Le Concile du Vatican et le mouvement anti-infaillibiliste en Allemagne*. II. Bruxelles, 1874. Pag. 143-4.

Já durante o concilio o bom senso germanico exprimira na poesia popular esse facto de evidencia especulativa e practica — a divinisação do papa:

Als Eva's Biss uns stieß in Schuld und Pein,  
Da ward Gott Mensch, die Menschen zu befrei'n.  
Nun macht zum Gott sich Gottes Vogt auf Erden,  
Damit auf's Neu die Menschen Slaven werden.

(Quando a culpa de Eva condemnou-nos ao peccado e á dôr, fez-se Deus homem por salvar o genero humano; hoje o vigario de Deus arvora-se em Deus na terra, para abysmar de novo os homens na escravidão.)

(\*) « Se eu fallar a lingua dos homens e a dos anjos, e não tiver caridade, sou como o metal, que soa, ou o sino, que tinne. E, se eu tiver o dom da prophacia, e devassar todos os mysterios e quanto se pôde saber; se tiver toda a fé, ao ponto de transpor montanhas, e não tiver caridade, não sou nada. E, se eu distribuir quanto possuo em sustento dos pobres, e entregar o meu corpo ao fogo, sem, contudo, ter caridade, nada disso me aproveita. A caridade é paciente, é benigna; não tem invejas, não obra temeraria, não se ensoberbece; não é ambiciosa, não busca interesses seus, não se irrita, não suspeita o mal; tudo tolera, tudo crê, tudo espera, soffre tudo. » PAUL. I *ad Cor.* XIII, 1-7. — « ... Sobre todas as cousas, porém, revesti-vos de caridade, que é o vinculo da perfeição (*vinculum perfectionis*). » PAUL. *ad Coloss.*, III, 14. — « O fim do preceito (*finis præcepti*) é a caridade proveniente de um coração puro, de uma consciencia sã e de uma fé não fingida. » PAUL. I *ad Timot.*, I, 5. — « A religião pura e sem mácula aos olhos de Deus, nosso pae, consiste n'isto: em visitar os orphãos e as viuvas nas suas tribulações, e preservar-se cada um a si mesmo puro da corrupção do seculo. » THIAGO: *Ep. cath.*, I, 27. Quem buscar a imagem viva dessa sublime e celestial virtude, ahí a tem perfeita nas expectorações implacaveis, n'esse et rno *ranger de dentes* da imprensa ultramontana, do *Apostolo*, da *Chronica Religiosa*, da *União*, da *Bôa Nova*, do *Universo*, da *Civiltá*, nas excommunhões pontificias, nas denegações de sepultura, nas exumações de cadaveres, na inquisição, no *dinheiro de s. Pedro*, nas fações eleitoraes do partido romanista!

(\*\*) Observar cuidadosamente os fins e proesas da *Œuvre pontificale des vieux papiers*, destinada á destruição universal dos monumentos litterarios desfavoraveis ao romanismo, no XV cap. de MICHAUD: *État présent de l'église cath. rom. en France*.

(\*\*\*) « É tambem facto de publica notoriedade que ha, por desvelos e sob o patrocínio dos mais antigos nomes de França, officinas consideraveis, analogas ás fabricas de diplomas falsos na média idade, graças ás quaes propaga-se o *probabilismo* na sciencia, na moral, na historia, eivando de incerteza os factos mais correntes e averiguados, corrigindo ou expurgando sem bulha os nossos mais antigos escriptores, falsificando nossas grandes collecções, não consentindo, emfim,

cuja politica é a condemnação da imprensa e da tribuna independentes, da liberdade civil e politica, de todas as instituições e constituições modernas, de todas as ideas, crenças, aspirações, usos e conquistas contemporaneas; — confiar a essa facção, nominalmente religiosa, qualquer ingerencia official nos seminarios da geração nascente, é resignarmo-nos á soberania todo-poderosa da tiara, ao aniquilamento irremediavel da patria.

A eschola leiga está no primeiro gráu, entre as reformas de absoluta e immediata precisão nossa. Essa fecundissima instituição, tão verde em annos quanto incomparavel em fructos civilisadores, não se pôde mais, sem grave damno do paiz, addiar no Brasil. A idéa de separar nas escholas a moral da religião, inserida já entre os seus projectos renovadores, pelo previdente espirito de Turgot, como indispensavel meio de confraternisar os homens, e apparellhar cidadãos; nitidamente delineada por Condorcet em 1792; proclamada sob a revolução franceza; tem, desde o começo deste seculo, penetrado a Hollanda, a Irlanda, o alto Canadá, os Estados Unidos; e domina, em França, na Belgica, na Allemanha, na Suissa, na Italia, a fracção mais esclarecida e vigorosa da opinião. Na Inglaterra apoia-se nos mais illustres representantes do pensamento liberal, desde Cobden e Stuart Mill até o Conde Jonh Russell; e não tardará que seja predominante em todo o universo livre.

Os preconceitos que ligavam essa immortal conquista da civilização christã á idéa de atheismo, são um desses espantalhos clericales, a que o tempo já fez justiça. A eschola sem seita (*unsectarian*), a eschola leiga é tão *athêa*, quanto o estado sem allianças religiosas. Uma idéa é consequencia forçosa da outra. Se o estado confessa-se incompetente em theologia, dissolve o consorcio com as religiões positivas, e, orgam da justiça e do direito, não admite n'essa esphera intervenção de nenhum culto organizado, segue-se obviamente que o ingresso do clero na instrucção official, reivindicada pela auctoridade civil como função essencial sua, é uma derogação contradictoria ao principio, á natureza, á missão da sociedade secular. Não queremos despojar o ensino primario de todos os germens religiosos; antes resolutamente oppugnariamos sempre essa triste innovação. Por todas as confissões positivas, por todas as revelações real ou pretensamente divinas, perpassa uma corrente de idéas communs: todas, quanto á moral, prendem-se por um laço de homogeneidade superior a essas eternas crenças na existencia de um Deus, n'uma justiça futura, na immortalidade indestructivel da alma. E' desse sopro de fé, que não separa, irmana os homens, é delle que o mestre ha de impregnar as suas lições; porque essas crenças constituem noções da ordem natural, dessa ordem sobre cujas *verdades* se estriba a existencia do estado, e que o estado tem, portanto, a missão, a conveniencia, a necessidade imperiosa de infundir, mediante os seus intérpretes profissionaes, no espirito do povo.

Uma vez admittida, segundo a concepção ultramontana, a incompetencia da instrucção leiga no dominio da moral, ineluctavelmente havemos de

publicação e venda senão das obras selladas com a licença da curia romana, a tal ponto que, ao revez de dom Guéranger, cumpre dizer que toda edição procedente hoje de uma typographia catholica é falsificação, e deve ser refugada como *veneno*. » JEAN WALLON: *Le clergé de quatre-vingt-neuf*. Pref., V-VI.

estendel-a ao dominio do direito, da administração, do governo, que não são mais do que faces, dependencias, applicações das idéas moraes de justiça, de dever, de equidade e caridade ás relações sociaes. « Ou teremos de restaurar, portanto », conclue dialecticamente um sabio publicista, « o systema theocratico em todo o seu rigor, e enthronisar a omnipotencia ecclesiastica sobre as ruinas da rasão humana; ou então forçoso é reconhecer que o instituidor leigo pôde ensinar a moral, sem subordinar-se á inspecção da igreja. » (\*)

Se, por consequinte, persistem nas retrógradas idéas que fazem do padre um funcionario essencial na eschola, e do dogma um elemento nato, inseparavel das primeiras letras, n'esse caso o unico alvitre coherente e justo, é entregar ao clero á discrição, sem limites, todo o ensino primario. Desde que o instituidor leigo haja de ser o lente do dogma, n'esta parte das suas funcções toda a superintendencia jurisdiccional pertence exclusivamente á jerarchia religiosa: superintendencia quanto ás aptidões para o magisterio, superintendencia quanto ao desempenho delle, superintendencia, emfim, quanto ao estado geral das classes, a educação dos alumnos, a escolha dos methodos, a precedencia das materias, a formação dos programas. De feito, se da auctoridade ecclesiastica é que ha-de vir, se não pôde vir senão della aos professores primarios a attestação da capacidade nos assumptos religiosos, a essa auctoridade toca, na selecção do professorado, o veto decisivo. Se o ensino de um culto positivo é essencial na eschola, em nome dessa necessidade haveis de conceder ao clero ahí uma inspecção tambem suprema. Se o symbolo religioso de uma crença firmada n'uma revelação sobrenatural é elemento substancial da instrucção elemental, forçosamente haveis de reconhecer a essa parte da educação intellectual a preeminencia, a preponderancia, a influencia soberana entre todas. Portanto, omnipotencia na escolha dos professores, na graduação, promoção, conservação, ou exoneração delles, na direcção pedagogica da eschola, no espirito, nas feições, nas tendencias do ensino: tal o papel que, por consequencia directa e inevitavel dessa theoria, cabe de direito á igreja. É essa exactamente a missão que se lhe decreta e prenuncia nas decisões e vaticinios de Pio IX. (\*\*) É a prerogativa affirmada energeticamente, no ultimo concilio de Baltimore, pelos bispos romanistas, cujos canones hastêam como privilegio dessa casta o dirigir a educação da juventude. É essa «supressão do ensino official», cuja urgencia proclamava, ha pouco mais de um anno, um prelado francez. (\*\*\*) E ahí está o resultado a que têm de chegar, se respeitam a logica, os propugnadores do preconceito que estabelece na eschola primaria o monopolio dos cultos protegidos.

Saiamos da trilha que as nações esclarecidas estão desertando. Não continue-mos a confundir missões sociaes tão distinctas. Não fique o instituidor adstricto a funcções heterogeneas das suas, nem as funcções do clero mutiladas n'um dos

(\*) E. DE LAVELEYE. *L'instruct. du peuple*. pag 68.

(\*\*) « Seja o ensino, publico e particular, dirigido e fiscalizado pela auctoridade ecclesiastica », escrevia Pio IX, em 18 de dezembro de 1864, á corôa do Mexico.—V. *Syllabus*, arts. XLV, XLVI e XLVII.

(\*\*\*) Monsenhor Ladasse, bispo de Nevers, n'uma nota dirigida, em 6 de janeiro de 1875, ao clero da sua diocese. *Univers* de 15 de janeiro de 1875.

seus encargos essenciaes. Não se incumba a um mestre primario ensinar o que necessariamente ensinará mal; não vá tirar-se ao sacerdote, para confiar a profanos, uma parte do seu apostolado que só elle poderá exercer absolutamente. Infunda o professor leigo ás creanças o sentimento do dever, os habitos de moralidade, o espirito de justiça, as noções fundamentaes da vida individual, domestica, nacional; fique ao padre o expôr-lhes fóra da classe os mysterios do sobrenatural.

Queixava-se o papa, na sua allocução do 1.º de novembro de 1850, de que a instrução religiosa seja leccionada por instituidores leigos. É tambem o de que amargamente nos queixamos. Abençoada reforma, pois, que assim contenta a santa sé e a liberdade!

Se outras rasões não nos enraizassem profundamente n'alma esta convicção, bastava, para reclamarmos com vehemencia a separação entre a eschola e a igreja, o aspecto do ensino catholico fornecido hoje nos cathecismos officiaes, episcopaes, orthodoxos. Nunca se abateram a tão infima abjecção as creanças christãs; nunca se envolveu sob phrases ingenuas tanta mentira audaz contra a historia, a sciencia, o bom senso, a tradição religiosa; nunca se preparou tão candidamente disfarçado, para primeiro alimento da puericia, o odio ás instituições liberaes, á sociedade moderna, á probidade scientifica, á independencia viril do pensamento. Incumbir aos professores subsidiados pelo orçamento civil esse envenenamento das almas juvenis é um calculo de perversidade ultramontana, ou uma dessas condescendencias da nossa habitual relachação com que já é mais que tempo de acabar.

Por isso mesmo que reputamos imprescindivel ao povo a educação religiosa, é que somos ardentemente por essa reforma. Vêde todos os paizes onde os cultos monopolistas andam encravados officialmente na eschola: a Hespanha, os antigos estados romanos, a Austria até 1870. Em todos elles, no povo, o fanatismo, a immoralidade, a irreligião. Estudaes a Hollanda, a União Americana, o Canadá. São, por assim dizer, a patria da fé religiosa e sincera, grave e profunda, senhora das almas, intimamente impregnada nas deliberações individuaes, no lar domestico, na vida social.

Não faltam ao menino oportunidade, lugar, em casa, no templo, na eschola mesma, respeitadas as horas de aula, para do ministro da religião de seus paes receber os elementos da tradição religiosa. Os Paizes-Baixos e a America offerecem-nos aqui os modelos mais dignos de imitação.

No recinto da eschola leiga, onde a presença de Deus é mais sensivel do que nas nossas escholas confessionaes, n'essa maldicta, afadigada e esteril operação mechanica de embutir o cathecismo palavreadamente á memoria das creanças, — na eschola leiga a propria oração, a oração fraterna, accessivel a todas as almas congraçadas perante a suprema bondade, pôde ter, e tem, entrada, precedencia e honra. Mais formoso quadro moral não ha do que o começar de uma classe primaria nos Estados-Unidos. Tal qual o descreve um alto funcionario da instrução n'esse paiz, é uma dessas encantadoras e nobres scenas, que riem aos corações bem formados, e fortalecem a fé nos puros e civilisadores costumes da liberdade. « Sentados todos os alumnos, concluida a chamada nominal, o professor

recita um hymno, canta-o, e todos os alumnos o acompanham em côro. Depois lê um capitulo da Escriptura; e, a esse proposito, exhorta os discipulos a que se occupem seriamente com tudo quanto diz respeito á religião. Afinal, pronuncia uma prece muito singela, dando graças a Deus pelos seus beneficios, offerecendo-lhe um coração submisso, e supplicando para de então em diante suas benções. Outras vezes mestre e alumnos, inclinada a cabeça, proferem uma oração silenciosa, e entretêm com Deus uma communicação interior. Esta simples cerimonia produz uma impressão profunda. Cada qual aprende assim a altear seu coração para a divindade, e o sentimento religioso se avigora, sem que o mais melindroso espirito de seita encontre de que sentir-se espinhado.» (\*)

Todas as difficuldades prácticas de que o assumpto é susceptivel acham-se já resolvidas com a maxima precisão possivel nos paizes cuja auctoridade invocamos. «O estado», escrevia, em 1833, a commissão belga nomeada pelo chefe do partido catholico, M. de Theux, para reorganisar o ensino primario; «o estado mantém-se estranho ao ensino religioso. As horas de aula combinar-se-hão de modo que os alumnos possam receber dos ministros do culto esse ensino.» Esclarece e completa essas intelligentes e salutaes disposições o projecto legislativo submettido, na sessão de 1855 a 1856, ao parlamento da Neerlandia (artigo 21): «A instrucção deve servir para desenvolver os sentimentos moraes e religiosos. Abstenham-se os instituidores de ensinar, practicar, ou auctorisar o que quer que seja, que possa offender as crenças religiosas dos meninos que frequentem a escola. O ensino da religião ficará ao cargo das diversas confissões; para o que as casas de escola achar-se-hão, salvas as horas de classe, á disposição dos alumnos.»

Como a abolição do monopolio religioso na escola, a suppressão da ingerencia clerical nos actos fundamentaes da vida civil é corollario estricto do principio da liberdade nas relações entre a igreja e o estado. A secularisação do registro authenticativo dos nascimentos, confundido até agora, entre nós, por um anachronismo extincto hoje em toda a parte, com o registro ecclesiastico do baptismo, é uma dessas reformas de tão consideravel utilidade aos interesses domesticos e sociaes, que só a desidia proverbial da politica brasileira explica o seu inconcebivel retardamento.

*Pari passu* com esse melhoramento social, insta connosco a necessidade imperiosissima do casamento civil. Ocioso é desfiar os principios de justiça e moralidade que impõem hoje a todos os povos essa instituição. Sua necessidade, sua urgencia calaram já na opinião, no sentimento geral. A repugnancia, proveniente dos habitos de educação clerical, que deprime a uma desairosa inferioridade as alianças conjugaes celebradas segundo as fórmulas do contracto profano, não existe nos nossos costumes. Justificada está, portanto, essa reforma, que até estadistas conservadores têm sollicitado entre nós; e, quando mais argumentos houvesse mister, ahí está por ella o mais concludente de quantos podem abonar a oportunidade e conveniencia de uma instituição: a sua quasi universalidade no seculo em que respiramos. Quer adoptado logicamente em absoluto, conforme

(\*) J. P. WICKERSHAM, A. M. principal of the Millerswill Pennsylvania state normal school: *School Economy*. Philadelphia, 1864. *Apud* LAVELEYE, *Op. cit.*, pag. 72.

o systema francez, como na Belgica, na Italia, na Hollanda, nas provincias rhananas; quer, como em Portugal, apenas facultativo; quer, a exemplo da Austria, admittido unicamente como extremo recurso contra a recusa pertinaz do clero; o matrimonio civil, para catholicos ou acatholicos, é hoje em dia o regimen amplamente predominante nos povos cultos; e uma nação não pôde impunemente furtar-se a essas influencias universaes da época, tanto mais quanto, como n'este caso, em apoio dellas, ás mais obvias considerações de publica utilidade associam-se leis fundamentaes no direito. Historica e anthropologicamente a familia precede ao culto organizado, á jerarchia ecclesiastica, á lithurgia religiosa. Esse direito, portanto, que, na ordem natural e na dos tempos, preexiste ás religiões positivas, necessariamente deve preferir a ellas na organização da sociedade humana.

A não ser entre espiritos de infimo nivel, presas inconscientes do fanatismo, ou entre os exploradores desta paixão de povos escravos, ninguem sériamente disputa a prerogativa suprema do estado na legislação relativa ao casamento. Sua constituição, suas leis, seus tribunaes não pôdem ser senão os leigos. O que a alta intelligencia e o singular senso juridico de José II previram no celebre edicto de 1784 (\*) é hoje, por assim dizer, em toda parte axioma de governo.

D'entre as diversas gradações que, na applicação, tem recebido esta idéa, não hesitamos em reconhecer a preexcellencia ao systema francez em toda a sua plenitude: o casamento civil obrigatorio. Perante o estado a existencia da familia é um facto social, não um phenomeno religioso. Entregar, portanto, ao clero das diversas denominações confessionaes o acto que a gera, é abdicar a sua auctoridade sobre a constituição das mais importantes d'entre todas as relações civis. Não é sómente por amor da uniformidade regulamentar, da regularidade administrativa, que a authenticidade leiga do casamento deve depender da mutua convenção dos contrahentes em presença da magistratura secular E' pelo caracter mesmo do estado, por sua independencia, por sua missão, por seus direitos, que não são puras facultades, mas deveres estrictos, sobre cuja effectividade, consequentemente, não lhe é licito transigir. Alem de que, o consentir a lei que das uniões sacramentadas com a cerimonia religiosa se affaste, como uma especie de impureza, o contracto de celebração civil, é impor aos consorcios que exclusivamente sob esta fórma se contraem uma como nodea publica, um stygma de inferioridade ante os outros. Fomenta-se assim o sentimento injusto e irritante que tem por menos puras, menos dignas, menos honrosas, e, como taes, deprecia, humilha as allianças firmadas no contracto profano,—sentimento antisocial, barbarizador, que estabelece cathogorias entre as familias, cria entre os lares catholicos e acatholicos uma barreira artificial, institue um padrão de moralidade imaginario, e aprofunda mais de dia em dia os rancores de seita.

(\*) « Considerado o casamento como contracto civil », dizia elle, « e sendo assim que aos direitos e vinculos civis resultantes delle toda a existencia e vigor advém unicamente do poder civil, aos tribunaes civis exclusivamente deve incumbir o exame e julgamento de quaesquer pleitos relativos a esses objectos ou suas dependencias. Prohibimos, pois, aos juizes ecclesiasticos, sob pena de nullidade absoluta, conhecer de taes causas, seja porque modo for que se litigue a validade ou invalidade do consorcio, a legitimidade ou illegitimidade dos filhos, promessas de casamento, esponsaes, ou qualquer outro assumpto que diga relação a esse contracto e seus effeitos. »

Accusar de illiberal a necessidade obrigatoria do contracto perante o magistrado civil, unicamente porque os canones do papa fazem do casamento dominio seu intangivel e exclusivo, é absurdo que não tolera discussão. Essa phraseologia vã e sedição do ultramontanismo já não faz móssa em almas livres e reflectidas. É sempre em nome do direito que Roma exige o monopolio da soberania. Em nome da liberdade é que o sacerdocio papal reclama a abolição da liberdade religiosa. É exactamente o mesmo que acerca do matrimonio se reproduz.

É certo que um *dogma* pontificio identifica, na união dos sexos, o sacramento á materia mesma do contracto. D'ahi não se segue, porém, que a indispensabilidade absoluta das fórmulas civis constitua uma imposição odiosa á consciencia dos fieis. Para os que sinceramente obedecem áquelle artigo de fé, essas fórmulas não importam attentado á crença, mas apenas cumprimento de uma cerimonia exterior, sem nenhuma significação espirital, vã, aos olhos delles, perante o senso intimo, que no sacramento religioso receberá depois a satisfação de suas convicções privadas. Persuadido *religiosamente* de que o sacramento é que constitue a alliança conjugal, o catholico effectuará o pacto civil como quem se desempenha de uma formalidade material, moralmente, no seu entender, írrita, que não estabelece ainda o vinculo da obrigação em sua alma, mas que não lhe impede estabelecê-lo depois mediante a consagração religiosa, nem de modo nenhum, em nada, na essencia ou na fórma, embaraça-lhe os deveres confessionaes. Para que a objecção tivesse plausibilidade, mister seria que o acto civil excluísse, limitasse, ou alterasse as condições religiosas do sacramento.

O mais é apenas orgulho de intolerantes. E, a aceitarmos a premissa de que a simples divergencia entre uma instituição civil e as pretensões do dogma ultramontano constituam para os catholicos um vexame á liberdade, longe iriam as consequencias. Tambem a egualdade legal entre o catholicismo e os cultos dissidentes é um principio dogmaticamente condemnado; e, a prevalecer aquella regra, violencia seria, por analogia rasão, contra os catholicos adstrictos ao credo romano o estipendiar do seu bolso pelo imposto uma policia e uma administração entre cujos deveres avulta o de manter, no paiz onde vigore, a lei maldicta, a liberdade religiosa, assegurando tranquillidade e independencia a todas as confissões. É, outro sim, ponto de fé, no catholicismo pontificio, que a dizima constitue um apanagio divino do clero; e, todavia, ninguem dirá que seja um constrangimento oppressivo a legisladores catholicos, em nações onde a igreja romana tem a protecção do estado, a disposição constitucional que submete ao voto annuo das camaras o orçamento do culto dominante. Dogma é igualmente sagrado pelo papa que, em caso de encontro entre o direito canonico e o civil, os canones prevalecem; e, portanto, dada a procedencia do argumento que contestamos, como não ha hoje povo livre nenhum onde esse antagonismo não seja frequente, o exercicio da magistratura, adscripta a executar contra os decretos papaes a legislação patria, seria para os catholicos romanos uma situação impossivel, ou o mais detestavel dos captiveiros. Qualquer destas tres hypotheses é infinitamente mais grave que a do nubente, a quem, posteriormente á estipulação perante o funcionario civil, estão abertas as portas do templo, onde se realise catholicamente o enlace matrimonial, que, na sua consciencia, não existe senão d'ahi em deante.

De mais a mais, crer que com o systema optativo evite-se da propaganda ultramontana as hostilidades oppostas ao obrigatorio, e, por via disso, antepor o primeiro ao segundo, é illusão que os factos desmancham. Roma não concede treguas ao casamento civil, sejam quaes forem as restricções com que se admitta; porque, nas reformas liberaes que lhe retiram essa jurisdicção privativa sobre os assumptos matrimoniaes, o que ella vê periclitár não é a consciencia religiosa, é a sua soberania exterior, a auctoridade suprema do papa. (\*) Na Austria as leis que succederam á concordata são, n'esse ponto, de uma excessiva timidez. O casamento realisa-se sacramentalmente ante o sacerdote, que o registra; e, só em caso de denegação sua, firmada em motivos desconhecidos ao codigo civil, é que vem o recurso á auctoridade leiga, perante quem, então, celebra-se o contracto. Que mais ampla desistencia podia o estado fazer das suas attribuições naturaes? Pois bem! Essa reforma, acanhadíssima assim, incorreu em excommunhão maior; e o padre Pintar, no Reichsrath, em nome da igreja, qualificou-a n'estes termos: « Sim, » clamou elle, « repetirei com um orador prussiano: De ora ávante vossos funcionarios vão escripturar os registos do peccado. O escandalo e a ignominia pavonear-se-hão de cabeça erguida, sob as roupas da vossa legalidade impia. »

Aqui, por conseguinte, como sempre na questão religiosa, em todas as suas partes, a maneira de chegar a uma solução decisiva é cerrar os ouvidos á vozzeria clerical, e tomar determinadamente o caminho da liberdade e do direito secular. Decrete-se quanto antes o casamento civil *obrigatorio*; porque, n'este, como em todos os paizes onde prepondera o catholicismo romanista, o de que se tracta nesta questão, em ultima analyse, da parte do estado, é, na phrase do deputado bávaro Voelk, « um caso de legitima defesa. »

No mesmo gráu da escala que essa, entre o conjuncto das reformas impreteríveis sob o novo regimen, importa não esquecer, como ponto importantissimo que é, o cemiterio secularisado. Os privilegios odiosos, que, n'este capitulo, reclama para a igreja o ultramontanismo, são incompatíveis com a noção leiga do estado.

A intolerancia clerical em nenhuma das suas reivindicações caracteriza-se melhor do que aqui. Quem quer que em vida não soube ser ovelha de inalteravel e absoluta docilidade sob o pesado báculo de Roma, exhalada a alma, não se distingue da alimaria. Se lhe concedem sepultura, é, quando muito, em reverencia á hygiene, por amor dos orthodoxos que lhe sobrevivem. Se não fôra a preciosa saúde, a conservação desses; se as exhalções cadavericas obedecessem ao dogma; se o miasma homicida não penetrasse indistinctamente nos pulmões do ultramontano, como nos do pensador livre, outro seria o caso, outros os canones. Segundo o ideal pontificio, as impuridades da alma deturpam o corpo. A severidade terrível das penas

(\*) « Entre os povos onde a igreja não foi privada até agora de sua acção civil sobre o casamento, tribunaes cuja auctoridade emana do papa decidem acerca da validade civil do casamento. » JULES MOREL: *Somme contre le catholicisme libéral*, tom. I, pag. 366. O motivo real da intransigencia da tiara a respeito dessa prerogativa não é senão o que transparece logo nas palavras immediatamente subsequentes a essas: « Ora, a validade civil do casamento induz consequências enormes, propriedades, testamentos, titulos hereditarios e, até, DIREITOS DYNASTICOS. » *Ibid.*



eternas deve reflectir-se visivelmente n'elle. O cadaver do heréje não merece a decomposição franquilla debaixo da terra. O Omnipotente, que por executora de sua alta justiça entre os vivos instituiu a inquisição, por agentes da sua cólera sobre os restos exanimos do infiel elegeu congruentemente as aves do céu e as bestas de rapina. Desenterrar dos cemiterios consagrados corpos de individuos suspeitos ao clero, como, ainda em 1870, em França, tentou o episcopado romano (\*), é pouco, se áquella materia vivificada outr'ora por uma alma, templo do Senhor, em substituição do tumulo bento que lhe tiram, consentirem n'outro logar, sob uma camada silenciosa de humus, o derradeiro descanso, d'onde as moléculas humanas voltem regularmente á perenne circulação da vida universal. É o que ensinava um dos summos apóstolos do paganismo ultramontano, dom Guéranger. «Se a França de nossos dias», pregava sua paternidade, «fosse catholica tal qual na meia idade, quem quer que, vivo, não houvesse procedido como verdadeiro servo de Christo, quero dizer, não lhe rendesse o mesmo culto que a santa igreja, sua esposa, seria, por occasião da morte, tractado segundo o seu merecimento; *seu cadaver ficaria insepulto*, enquanto sua alma réproba se precipitasse no inferno.» (\*\*)

Essas pretensões, porém, não valem hoje a pena de exame. As inhumações são factos que interessam *temporalmente* a vida civil. Estão, portanto, sob o dominio da administração. Submettel-as á competencia religiosa é mutilar o estado, afferrando-nos a um anachronismo, em que só a Hespanha persiste. O cemiterio deve ser necessaria e exclusivamente propriedade municipal. Abençoe o padre, ao abrir-se ou cerrar-se, a cova do fiel; mas não vá, entre os que viveram como irmãos, demarcar segregações de seita. Se não ha, nas povoações vivas, bairros distinctos para o judaismo, o mahometismo, o protestantismo, o racionalismo, ou o materialismo; se nenhuma sociedade moderna toleraria essas delimitações de odio entre homem e homem, entre cidadão e cidadão, não ha motivo para admittil-as entre lousa e lousa, para deixar á morte essa influencia desirmanadora sobre os vivos. O cemiterio não se equipara á casa da oração, cujo exclusivismo é tão inevitavel e tão justo como o do lar domestico. É, sim, a região publica, o asylo commum dos que fraternisaram em vida, e não podem, portanto, converter-se, mortos, em signal de separação entre a descendencia sobrevivente. A religião não soffre em seus direitos, desde que se lhe não conteste o de celebrar sobre o sepulchro dos seus adeptos suas ceremonias sagradas, e sellal-o com as suas preces. O mais, o que não constitue culto, a inhumação, a exhumação, a sepultura são objectos de dominio profano, jurisdicção collectiva do poder leigo. Entregal-os a corporações particulares ou a confissões religiosas é anomalia, em que ainda mais atrazados andamos do que a nossa antiga metrópole.

Secularisado e municipalisado o cemiterio, sob o dominio da administração municipal cairia naturalmente o registo dos obitos. Como este, por uma conveniencia de regularidade e uniformidade consideravelmente uteis aos interesses civis, a authenticação dos nascimentos, secularisada tambem por uma consequencia

(\*) PRESSENSÉ: *La liberté religieuse*; pag. 428.

(\*\*) V. DOM PILLIER (religioso professo da abbadia de Solesmes): *Les Bénédictins de la congrégation de France*. Bruxelles, 1868.

forçosa do regimen separatista, caberia á esphera da mesma auctoridade. As relações individuaes filiadas ao acto inicial e ao acto terminal da existencia humana teriam chegado assim á independencia e á segurança que até hoje lhes fallece.

Outra providencia que releva adoptar, e cuja fiscalisação tocaria igualmente ás municipalidades, é a prohibição das festividades religiosas fóra do templo. As procissões e romarias sollemnes não são mais que occasiões de escandalo, ou ruidosas provocações publicas do ultramontanismo ás consciencias dissidentes. Todas essas demonstrações clericæ, sejam quaes forem os seus designativos, « sob a cõr de ceremonias religiosas e actos de culto », dizia auctorisadamente, ha pouco mais de um anno, o estadista Frère-Orban, « reivindicam um privilegio, pretendem emancipar-se do direito commum, excitam, afinal, á guerra civil, e malquistam a nação com o estrangeiro. » (\*) Já, em nosso paiz mesmo, respeitaveis congregações pias, cedendo a urgencias imperiosas de moralidade e ordem, têm-se visto, nos limites da sua competencia, forçadas a supprimir essa usança funesta. Essas rumorosas manifestações, sem nenhum espirito religioso, que, em festividades cada vez mais frequentes, invadem o logradouro publico das ruas, monopolisam n'as em certos dias, interrompem totalmente, no trajecto, o curso da vida e do trabalho nos centros populosos, não passam de pompas theatraes, origem de fanatismo, de idéas supersticiosas, de sentimentos idolatras, e ensejo formidavel proporcionado a um partido faccioso de turbar a tranquillidade commum, especulando com os instinctos da turbamulta indouta e credula. Esse recurso, com o do maravilhoso, impudentemente explorado no mesmo sentido a beneficio dos interesses romanos (\*\*), são dous grandes envenenadouros ultramontanos da alma do povo, talvez os seus dous mais temiveis meios de propaganda entre o vulgo, em promoção das ambições politicas do clericalismo romano.

O pensamento exclusivamente politico dessa agitação anarchisadora, que, ha mais de seis annos, inquieta a França, e cuja iniciação entre nós acaba de ser annunciada com alvoroço nas folhas e pastoraes ultramontanas, era, já ha quatro annos, reconhecido amplamente, n'aquelle paiz, em um periodico semi-official: « No anno subsequente ao proximo vindouro », dizia elle, « teremos o jubileu; e os que se lembram de 1825 e 1850, sabem que em taes occasiões o delirio apossa-se das multidões catholicas. As romarias de Lourdes e Salette são apenas o preludio da torrente

(\*) N'um jantar politico. Ver a *Independencia belga*, de 20 de dezembro de 1875.

(\*\*) Por exemplo, entre outras, as aparições milagrosas da aldêa de Neubois (Krüth) na Alsacia, em julho de 1872. Eis, nos seus traços característicos, a descripção ultramontana dellas: « A Virgem tinha na mão uma espada chammejante... Súbito a dama branca brandiu sua espada por sobre um numeroso grupo de cavalleiros, que vêm junctar-se-lhe aos pés... O gladio que Maria ás vezes empunhava, os cavalleiros que parecia esmagar sob a planta do seu poder, os olhares ameaçadores que dardejava á Prussia, ao passo que abençoava sorrindo os alsacianos ajoelhados a seus pés, todos esses pormenores, voando de bocca em bocca, tinham exaltado os espiritos. » *La resurrection de la France et le châtiement de la Prusse prédits par Marie*. Paris, 1874. Pags. 8 e 11.

Em junho de 1796, quando constou em Rema que o exercito francez acabava de penetrar o territorio do papa, todas as madonas entraram a virar os olhos. Em 1863 tentaram renovar esses prodigios. WALLON, *Le clergé de quatre-vingt-neuf*, pref., pag. XII.

que se vae precipitar para Roma. Ellas vão multiplicar-se n'um formidavel *crescendo*, até que o fanatismo chegue ao paroxysmo da furia, e derrame sobre a Italia a cruzada temerosa dos *libertadores de Roma.*» (\*) Os perigos, nacionaes e internacionaes, da influencia ultramontana senhora de explorar livremente, em plena rua, mediante esses pronunciamentos do fanatismo, sob a hypocrisia de apparencias religiosas, o incauto espirito das turbas,—esses perigos são obvios, graves e inevitaveis.

Esta ordem de idéas suggere-nos outra connexa. Até hoje, felizmente, não tem prevalecido entre nós a opinião que exige a suspensão obrigatoria da publica actividade nos feriados religiosos.(\*\*) Em alguns movimentos, sempre limitadissimos, que n'este sentido se têm feito n'uma ou n'outra provincia, os interesses do trabalho, do capital, ou do commercio têm sido sempre estranhos á promoção dessas reclamações. A semelhantes agitações, sem base nos costumes populares, dever é dos poderes legislativos ou administrativos resistir com firmeza. O estado não tem o direito de trancar no domingo as portas á industria. Os principios, essencialmente moraes e religiosos, que impõem esse repouso periodico ao labor humano, encontram em certas necessidades intimas de nossa natureza a sua garantia e sancção. Respeite-se o dia do Senhor, mas sem que a auctoridade se constitua executora coercitiva do mandamento espirital. Seja o descanso dominical piamente observado, mas por concurso espontaneo das almas, por accordo mutuo e livre das classes interessadas, ou pela pressão pacifica dos agentes do trabalho, mediante os legitimos recursos da posição de cada um, sobre os senhores do capital. O mais é usurpação da força no dominio da liberdade privada.

Uma das consequencias que forçosamente emanam da emancipação reciproca do estado e da igreja, é a abrogação dos regulamentos militares, na parte que indiscriminadamente confunde todos os servidores do estado em armas sob a mesma obrigação do serviço religioso em commum. Quando não, de duas uma. Ou entre as exempções legaes da conscripção hã-de inserir a ausencia de fé nos cultos revelados,—absurdo politico, desigualdade odiosa, grave desfalque aos interesses do paiz, séria occasião de especulações inevitaveis. Ou, intimando ao incredulo alistado sob o pavilhão nacional uma veneração exterior, um culto forçado a crenças que a sua consciencia rejeita, inflingem assim aos brios do soldado a mais pungente das affrontas, a mais aviltante das servidões. Quanto ás capellarias militares, sob o regimen christão da liberdade religiosa, cumpriria aproximar quanto possivel, e quanto antes consummar, a sua extincção completa. Condemna-as o irremediavel e funesto inconveniente, que as caracteriza, de desnaturarem sob a farda o sacerdocio, e crearem no clero um grupo, uma classe com os vicios do quartel. Deixadas todas as confissões religiosas á acção creadora e moralisadora da concorrência,

(\*) *La Correspondance de Rome*, de 6 de abril de 1873.

(\*\*) A Bahia acaba lastimosamente de abrir excepção a este facto, com a lei provincial de 1877, que mandou fechar o commercio nos dias santos. A péca assembléa que ha oito annos, com a nullidade das suas concepções, o deploravel caracter das suas medidas e a immoralidade do seu exemplo, collabora para o abatimento daquella grande, formosa e nobre provincia, não podia produzir *pequice* mais digna de si.

as necessidades espirituaes do soldado encontrarão sempre, especialmente no serviço da paz, meios de satisfação. Basta que o draconismo de nossa legislação militar modifique-se n'este sentido, proporcionando a esses direitos supremos da alma occasiões, facilidades convenientes. Basta que, como a lei franceza do recrutamento, a nossa legislação relativa á marinha e ao exercito assegure aos militares o lazer e a liberdade necessarias para cumprimento dos deveres religiosos nos domingos e dias de preceito. Não entreguemos tambem as forças militares do paiz á influencia ultramontana. Eloquenté é o exemplo da França, onde a igreja, tendo formado á sua imagem, durante vinte annos, as dezoito vigesimas partes dos alumnos graduados nas escholas de guerra, foi a creadora da officialidade que levou o paiz a Sédan, e onde a voz de generaes notaveis tem clamado vehemente-mente contra a acção clerical no espirito das tropas. (\*)

É claro, passando a outra ordem de idéas, que a extincção do orçamento dos cultos importaria tambem a suppressão dos seminarios, que o subsidio civil mantém. D'aqui, afóra o beneficio da egualdade estabelecida entre o culto hoje privilegiado e as outras opiniões confessionaes, resultaria, de mais a mais, para o catholicismo christão e o estado a vantagem consideravel de ficar estancada assim, ao menos temporariamente, enquanto o ultramontanismo á custa do seu bolso a não podesse renovar, uma das fontes mais envenenadoras da verdade religiosa. Os seminarios está demonstrado hoje que constituem um extenso plano jesuitico, ordenado calculadamente para converter o clero n'uma dependencia da Companhia. A idéa foi de Ignacio de Loyola; delle a primeira realisação desses institutos em Allemanha; dos amigos delle a propugnação da novidade no concilio tridentino; dessa mesma inspiração o decreto de Paulo IV ordenando a creação de estabelecimentos analogos em toda a catholicidade; d'ahi, ainda, a origem do movimento geral, que da Allemanha irradiou, em favor desse plano, pela França no seculo XVI, estendendo-se, ramificando se, e consolidando-se no immediato. Quinze seculos existiu o christianismo sem os seminarios; e as igrejas onde a pureza primitiva se preservou mais tempo, como a gallicana, recalitraram tenazmente á innovação. Que haveria, senão proveito, em tornarmos aos tempos em que a fé e a vida ecclesiastica eram mais visinhas ao Christo? em conseguir que a theologia, segundo um lidador fervoroso do renascimento catholico, « ensine-se em pleno dia, sob a contrasteação da publicidade, nas universidades accessiveis a todos, e não mais nas sallas impenetraveis dos seminarios, onde a critica fiscalisadora e séria é impossivel, onde reina um espirito de cega subserviencia, onde a theologia deturpada, falsificada, hypocrita, antiscientifica, antisocial é só a que se póde leccionar » ?

Outra consequencia palpavelmente logica do regimen separatista seria a abolição das nunciaturas, legações, embaixadas, de todas e quaesquer communicações officiaes, emfim, entre o estado e a curia. Inaugurada a liberdade religiosa nas amplas proporções em que o espirito do direito nacional e o interesse politico a estão reclamando entre nós, a eliminção dessas anomalias anachronicas seria um resultado suavemente natural da grande premissa.

(\*) Ver o discurso do general Guillemaut, a 18 de julho de 1873.

Restaria apenas completar na legislação penal as garantias indispensaveis á organização politica e civil da communitate leiga. Aqui especialmente, mais que n'outra qualquer provincia legislativa, cumpriria evitar o vago de certos systemas repressivos, que armam de ponto em branco a auctoridade contra o individuo absolutamente inerme. Esse indefinido na redacção das leis é um duplo perigo, politico e moral. Determinação estricta, completa, inequivoca dos elementos do delicto — eis, sobretudo em negocios real ou aparentemente concernentes á consciencia religiosa, o requisito primordial de uma legislação calma e justa. É por ahi que pecca lastimavelmente o recente projecto de lei iniciado pelo governo do Quirinal perante as camaras italianas. Reina alli uma indecisão illimitada, com todos os riscos inevitaveis do arbitrio, seja qual fór o poder—executivo, ou judiciario—a quem se confie. Parece-nos que, em relação á prédica, a legislação repressiva dever-se-hia cingir a uma severissima sobriedade. Liberdade ampla da tribuna e da imprensa religiosa, ainda quando o pulpito ou a pastoral invada a esphera dos interesses politicos. Não ha texto legislativo capaz de precisar com segurança a linha delimitativa entre uma lição moral e uma apreciação politica. As tentativas desse genero caracterizam-se forçosamente por uma elasticidade indeterminadamente ampliavel, que investe a magistratura n'uma jurisdição omnipotente e oppressiva. Cobibam-se penalmente, portanto, os excessos da palavra clerical, unicamente quando o abuso encerre conselho, instigação, promoção de actos positivamente qualificados no direito commum como infracções criminosas.

Áfora os attentados resultantes da enunciação fallada ou escripta da idéa, ha ainda campo onde se exercite legitimamente a acção repressiva da penalidade civil. Em todo e qualquer attentado, a intervenção auxiliar das funcções sacerdotaes, da influencia confessional, dos recursos de captação ou coacção religiosa, deve constituir um elemento addicional de criminalidade. A severidade penal deve crescer consideravelmente em todas as transgressões ante a adjuncção desse principio singular, estranho aos delictos communs. Esse desideratum de estricta justiça ficará, na generalidade dos casos, preenchido cabalmente aqui, desde que —em todos os grãos de culpabilidade legal, assim na auctoria principal e consummada, como na cumplicidade e na tentativa—desde que o uso da pressão ou superioridade resultante de motivos religiosos figure, entre as outras, no capitulo das circumstancias aggravantes. O gosto ultramontano pela cabala eleitoral exigiria que, n'esta secção do direito repressivo, as precauções penaes contra os abusos corruptores e compressores do voto acompanhassem com especial vigilancia e duplo rigor os meneios do clericalismo.

D'entre as numerosissimas prevenções que contrariam a legitimidade e a conveniencia dessas alterações legislativas, tocámos, quanto era possivel, as principaes. Não escreviamos um tractado elemental, um curso didactico: traçavamos apenas o esboço linear da grande reformação. Uma das difficuldades mais apparentemente prácticas é o irreflexivo temor da agitação politica inherente á convocação e ás deliberações de uma constituinte. Não nos detém apprehensões taes. No Brasil, como em todos os paizes onde a corrupção dos partidos retarda as reformas essenciaes, não é da parte progressista da opinião que paira, no ho-

risonte, a ameaça da anarchia : é da parte dos retardatarios hypocritas e obcecados. Cremos na urgencia absoluta da solução liberal ao conflicto religioso. Cremos que todas as sympathias populares propendem para ahi. Cremos que os partidos que sacrificuem a interesses momentaneos, a transacções occasionaes a iniciativa gloriosa desse patriótico emprehendimento, privam-se de um nervo de acção prodigioso, de um elemento de força incomparavel. Convictos intimamente da necessidade immediata dessa renovação liberal, persuadimo-nos, como os mais moderados e edificadores estadistas contemporaneos, de que os verdadeiros revolucionarios são os homens da immobilitade, não os que com reformas opportunas buscavam evitar as implacaveis revoluções do desespero. (\*)

Arts. constitucionais.

Demais, a promulgação do regimen *americano*, em muitas de suas instituições essenciaes, não exige, entre nós, a intervenção excepcional da auctoridade constituinte. A secularisação da eschola, do registo civil, do casamento, do cemiterio, do ensino público do código penal, e a abolição das incapacidades religiosas não ferem artigo nenhum constitucional; não restringem direitos individuaes do cidadão; não alteram a divisão, não mudam a situação respectiva, não cercêam as prerogativas dos quatro poderes constitucionaes. Apenas admittem á participação activa, integral na administração e no governo do estado uma fracção da nacionalidade esbulhada ate hoje desse inalienavel direito, e reintegram o estado na posse de elementos essenciaes á soberania, confiados até agora a uma influencia extranacional. Não constituem, pois, reformas *constitucionaes*, na accepção do art. 178 da carta. O que essa disposição quiz prevenir foi o cerceamento das franquezas individuaes e a alteração da linha divisoria entre as quatro ramificações constitucionaes da auctoridade sem a audiencia extraordinaria da nação. O art. 178 é uma garantia contra a mutilação das liberdades actuaes; não um embaraço dilatorio á ampliação dellas. É uma segurança, uma consagração das fronteiras actualmente subdivisórias da auctoridade politica; não um obstaculo ao reempossamento da soberania civil em fracções inaufereveis de sna jurisdicção, distrahidas até agora em proveito de uma auctoridade estranha ao estado. É, emfim, uma barreira á dilatação das attribuições administrativas e governativas do poder social á custa da integridade privada e civica do individuo; não á restituição, inoffensiva ao direito individual, de prerogativas essencialmente administrativas ou politicas á competencia natural do estado. Qualquer dessas reformas está, por conseguinte, na esphera da legislatura ordinaria. Não fazemos, porém, nem nos parece sensato fazer deste ponto questão capital. Verificar a necessidade, a urgencia da reforma é, a nosso vêr, o ponto decisivo. Liquidado elle, os meios de execução constituem assumpto secundario. Satisfaçam-se as aspirações, os interesses, os direitos nacionaes pelos tramites competentes, legaes, efficazes. Legislatura ordinaria, ou constituinte, nada importa, — comtanto que quanto antes ponham termo ás circumstancias anormaes do paiz.

constituente

(\*) « Non credo che si possano dire rivoluzionarie le potenze le quali, con opportune riforme, allontanano la rivoluzione, ma bensì quelle che, coll' immobilità, la provocano. » CAVOUR : Disc. no sen. a 16 de out. de 1860. *Il conte di Cavour in parlam.*, pag. 627. « The surest way of bringing about a violent revolution is to resist a peaceful reform. » LORD BROUGHAM : *Histor sketches of statesmen who flourish. in the time of George III.* Paris, 1839. Pag. 94.

Sem essas reformas o nosso futuro commum vae toldar-se de nuvens mais tempestuosas do que as que já se nos accumulam no horisonte. Não n'as exigirmos todas de chofre, todas immediatamente radicaes, bem que, conhecendo a massa deste povo, tenhamos certeza de que em cêra tão tenra e extremamente ductil as instituições liberaes tomariam molde e fixidez sem resistencia nenhuma. Nosso intuito é, sendo possível, a liberdade total; mas qualquer liberdade parcial, acceital-a-hiamos sempre com reconhecimento, comtanto que não a tragam cerceada ao ponto de deformat-a, de separar-lhe os membros vitaes, de reduzi-la a uma criação inerte. Como orgam de qualquer fracção activa da opinião que representassemos, abraçariamos, sem transacção, em qualquer conjunctura politica, o pouco em que as influencias reinantes sejam capazes de ceder, salvo sempre o nosso compromisso de immediatamente depois denunciarmos a insufficiencia da reforma obtida, e promovermos com a mesma energia novos melhoramentos legislativos, até á consummação absoluta do nosso ideal. N'este sentido não evitamos a honra ou a pécha—como quizerem— de radical, e radical principalmente em liberdade religiosa. Entendemos convencidamente, como um radical dessa eschola hoje primeiro ministro em França, « poder, e dever acceitar as liberdades parciaes, que mais proximo e inevitavel tornam o advento da liberdade total. Quando se inaugura uma liberdade parcial mediante commum accordo entre a eschola radical e as outras, não é a eschola radical quem faz a concessão; é, antes, ella quem a recebe. Cousa inteiramente diversa de uma philosophia é a politica; sua condição é ser practica, ou não ser nada. A politica radical aspira á plena e completa fruição da liberdade; mas caminha para lá conquistando successivamente as liberdades possiveis. É radical, porque pretende o todo, e não descança antes de havel-o alcançado integralmente; mas não tem nem a esperança de reformar tudo n'uma hora, nem a estulticie de desdenhar reformas incompletas, que possam facilitar a reforma definitiva. » (\*)

Radicalismo

Em semelhante accepção o radicalismo não assusta; é, pelo contrario, um elemento de ordem, um principio de paz, um ponto permanente de apoio ao genio do progresso moderado contra os empuxões oppostos da reacção retrógrada e das exaltações revolucionarias, distinguindo-se apenas caracteristicamente em que, ao mesmo tempo que representa esse papel de regularizador, equilibrando o desenvolvimento politico do estado entre essas exaggerações extremas, é, por outro lado, a mola continuamente impulsora, que, nos periodos de fadiga subsequentes a cada lucta reformista, reage contra a inercia geral, estimula no corpo social a actividade circulatoria, e, mostrando a deficiencia do triumpho realzado, ergue novamente a voz em nome do ideal, fixa outra vez as attentões no alvo definitivo, recomeça a agitação progressista. Essa eschola, igualmente infensa ás revoluções do poder e ás da multidão, abs golpes de estado e ás violencias populares, fórmas diversas, mas congeneres, da anarchia,—essa eschola, em cujo programma a inauguração de uma reforma parcial é o começo de uma nova campanha reformadora,—essa eschola é a nossa; e de accordo com ella é que os interesses da patria impõem aos liberaes de vocação e consciencia a promoção infati-

(\*) JULES SIMON : *La politique radicale*. Paris, 1868. Pag. 5.

gavel das medidas tendentes ao regimen separatista entre o estado e as igrejas.

Sómente, n'essas concessões incompletamente liberaes, uma qualidade intrinseca importa liquidar com cuidado; e ahi toda a vigilancia dos bons patriotas é pouca. Essas transacções apparentemente favoraveis á liberdade são de ordinario entre nós, verdadeiras ciladas á boa fé da opinião honesta, generosa e credula deste paiz. Uma vez—quasi sempre— a reforma ostensiva encerra no seio a idéa contradictoria, o elemento neutralizador, que de nascença a condemna practicamente á impôtencia. Outras vezes é apenas um pretexto, que de proposito se cria para espaçar indefinidamente as reformas sérias, estaveis, efficazes. Outras, ainda, é uma e outra cousa; e a impostura de uma concessão estrictamente superficial serve de eterna dilatoria contra as aspirações reaes do povo.

Nas idéas que constituem esse plano geral, ha modificações possíveis, que á occasião e ao debate cabe indigitar, uma vez que esses retoques não interressem a substancia essencial da nova ordem de cousas. Nos contornos, nos traços accessorios, na maneira de applicação, esse delineamento é sujeito a alterações; porquanto seria infantilidade ou presumpção, em questões de natureza tão complexa e melindrosa, o pensamento de articular de antemão positivamente um projecto formal de reconstrucção legislativa, e em assumpto nenhum é mais inexequível a pretensão de antecipar, nas grandes renovações politicas ou sociaes, os limites e o tempo:

*His ego nec metas rerum, nec tempora pono. (\*)*

Mas que essas concessões ás circumstancias occasionaes e locaes cinjam-se restrictamente ao exterior, acatando religiosamente sempre as verdades fundamentais. Manifesto é que o regimen liberal é a negação do art. 5.º da carta. A abrogacão desse artigo pode resultar da superposicão das reformas fraccionarias, estatuidas successivamente, de modo que a disposicão geral, implicitamente encerrada já no complexo das medidas anteriores, venha unicamente no fim como uma concrecção especulativa, como consagração commum das instituições preestabelecidas, como o fastigio da nova estrutura; ou, em sentido contrario, pôde-se começar assentando a revogacão do artigo constitucional, como alicerce sobre cuja superficie erijam-se uma a uma as instituições separatistas. Nossas preferencias todas são pelo ultimo alvitre, que firma preliminarmente, como garantia contra a reacção, a decretação franca do grande principio. O outro caminho é lento e cheio de vacillações. Mas, seja a declaracão revogatoria do art. 5.º a base ou o fecho do edificio, o ponto de partida ou o centro de convergencia das reformas parciaes,—o que, em ultima analyse, é de urgencia immediata é começar, imprimir o impulso, abrir a vereda libertadora, encetar a emancipação religiosa do paiz.

(\*) VIRGIL. *Aeneid*, I, 282.



Acautelar contra as emboscadas habituaes do imperialismo e do ultramontanismo! contra as reformas aleijões! mas iniciar logo e já activamente a nossa agitação emancipadora. Não consintamos que o ultramontanismo complete debaixo deste céu também, como na Europa, a sua organização politica, e aprofunde raizes no animo nacional, para então acudirmos ao rebate das consciencias, da familia e da soberania da patria em perigo, quando já as armas hostis estiverem de arraiaes descancadamente assentados no interior do nosso proprio campo. « Agora », exclama cheio de patrioticas tribulações um grande estadista belga, « é liquido que, n'um momento determinado, a um aceno do papa, todo um grande partido inteiro vae sublevar-se, no paiz, contra a constituição e as liberdades que ella nos affiança. Eis a grande modificação que aponto na situação em que no interior nos achamos. O ensino, a prédica, todos os meios de acção e influencia volvem-se convergentemente para esse mesmo fim. Temos, portanto, deveres imperiosos que cumprir. Temos que organizar o que eu chamarei *uma defesa nacional*, um trabalho ao mesmo tempo de conservação e de progresso, cujo instituto será a manutenção e o desenvolvimento dos principios constitucionaes. » (\*) Chegaremos lá, e breve, se não acordamos em tempo!

Querem-nos preparar, parece, os destinos moraes da França: entregar-nos beatamente adormecidos a somno solto ás mãos tosquiadoras do clericalismo. Alli não deram fé da calamidade publica, enquanto o inimigo lhes não tomara posse da casa. « Ainda em 1849 », confessa uma das folhas mais esclarecidamente liberaes daquelle paiz (\*\*), « a questão clerical não estava em ordem do dia. Ninguém suspeitava o trabalho subterraneo, que os jesuitas executavam pela surda havia um quarto de seculo. Eu mesmo, a esse tempo, motejava dos que ainda cuidavam em jesuitas. Quando saiu a lume o *Syllabus*, cerca de 1865, lembra-me muito bem que nenhum publicista deu importancia á famosa encyclica; que affectaram consideral-a como um velho documento, extrahido das profundezas da idade média por um capricho individual do papa. Nenhum de nós imaginou que essa arrogante reivindicação da theocracia fosse uma declaração de guerra. Assim andavamos nós, eu como os outros; e hoje reconheço que tinhamos vista curta. » Tal exactamente entre nós: uns não descortinam o alcance da questão; outros  *fingem*  não vê-la; uns de ignorantes, outros de especuladores, facilitam, conspiram, promovem nossa ruina futura. E, se formos trihlando mais tempo essa vereda ádeante, achar-nos-hemos, no continente americano, como a França no europeu, o quartel-general do ultramontanismo.

Inscreeva a democracia liberal aqui essa idéa no logar de honra, entre as reformas do seu programma. Vae já quasi por dous seculos e meio que, n'este grande hemispherio, na America, uma voz, então obscura, e hoje universal, estrondosa como a voz das grandes aguas, *vox nullarum aquarum* (\*\*\*), como a voz immensa do oceano, proclamou essa liberdade « *a magna carta das liber-*

(\*) FRÈRE-ORBAN: *Indépendance belge* de 20 de dezembro de 1875.

(\*\*) *Le XIX siècle*.

(\*\*\*) João: *Apocal. I, 15*.

*dades mais essenciaes.*» (\*) Extirpemos até a infima raiz esse art. 5.º, que a illude. Levemos o ferro audaz e reconstructor até os alicerces da religião official. A consciencia nacional e a consciencia individual estiolam-se, encarceradas n'essa instituição depravadora. Alluamos essa «prisão de estado». (\*\*) O interesse clerical deu-lhe nome de aliança; mas o seu nome real é prostituição. (\*\*\*)

*Conjugium vocat, hoc prætexit nomine culpam.* (\*\*\*\*)

Prostituição, sim, do christianismo, immolado na sua formosura ideal ás conveniencias da ambição de uma casta. Prostituição da soberania civil, abatida a instrumento da mais fatal das hypocrisias, a hypocrisia religiosa, do mais perigoso dos fanatismos, o fanatismo beato. Restituamos á verdade christã sua sublimidade e ao estado a sua independencia.

Vozes de concordata pairam no ar. Mas não ha concordata possível com uma auctoridade que sagra em dogma a theocracia (\*\*\*\*\*); que canonisa em obrigação de disciplina o ódio á liberdade, e decreta como ponto de fé a illegitimidade das instituições constitucionaes (\*\*\*\*\*); que, ainda agora, está dando as mais solennes provas da sua insubordinação eterna, da sua systematica irreconciliabi-

(\*) « The magna carta of highest liberties ». ROGER WILLIAMS, em 1644.

(\*\*) « A statereligion a prison ». ROGER WILLIAMS.

(\*\*\*) « Soule whoredome in which the Kings of the Earth commit spiritual fornication with the great whore. » ROGER WILLIAMS.

(\*\*\*\*) VIRGILIO : *Æneid.*, IV, 170.

(\*\*\*\*\*) « In eam potèrò spem erigimur forè, ut carissimi in Christo Fili nostri viri principes pro eorum pietate et religione in memoriam revocantes, *regiam potestatem sibi non solum ad mundi regimen sed maxime ad Ecclesie praesidium esse collatam* (S. Leo, Epist. 156, al. 125, ad Leonem Augustum), et nos cum Ecclesie causam tum eorum regni agere et saluti, ut provinciarum suarum quieto jure potiantur communibus nostris votis, consiliis, studiis sua ope et auctoritate faveant, atque ipsius Ecclesie libertatem incolumitatemque defendant, ut et Chriti dexterá eorum defendatur imperium. » (*Récueil des actes de Pie IX*, publ. par le comité pour la défense de la liberté elig.) E isso dizia Pio IX em 1846, ao assumir o pontificado, na encyclica de posse, na sua phase de apregoado liberalismo, por entre as ingenuas ovações populares que lhe acolhiã a exaltação ao throno. Eram exactamente as mesmas pretensões da theocracia personificada tradicionalmente na curia!

Annos depois, aos trezentos bispos congregados para a canonisação dos martyres japonezes externava elle, com a mesma audacia essa dependencia da ordem civil para com a ordem ecclesiastica, dogmatisada pela theocracia romana : « Nemo vestrum ignorat, Venerabiles Fratres, ab hujus modi hominibus planè destrui necessariam illam cohaerentiam, quae Dei voluntate intercedit inter utrumque ordinem qui tum in natura tum supra naturam est... Siquidem *haud erubescunt scientiam, itemque civiles leges posse et debere a divina revelatione et Ecclesiae scilicet, papae* » auctoritate declinare. » (J. CHANTREL : *Les fêtes de Rome en 1862*, pag. 537.)

(\*\*\*\*\*) São muito conhecidos (e tivemos occasião de mencional-os) os anathemas fulminados por Gregorio XVI contra a liberdade constitucional e a liberdade de consciencia, inaugurada sob a revolução franceza, e generalisada hoje nos paizes modelos. Essa liberdade foi desde o nascedouro stygmatisada pela tiara pontificia. Eis a sentença de Pio VI, no breve ao cardeal de la Rochefoucauld e mais prelados da assembléa constituinte : « Manifestò perspicitur *aequalitatem et libertatem* a conventu nationali jaclatam, in illud, ut jam probavimus, recidere, ut *catholica subvertitur religio.* » (*Récueil des décisions du Saint-Siège*, tom. I, pag. 150.) No breve a Loménie de Brienne, a 22 de fevereiro de

lidade, da sua perfidia carthagineza. (\*) Não ha concordata exequível entre esta civilização moderna, «ninho de demonios e apostatas» (\*\*), e esse papado que não admite senão duas situações possíveis á sua existencia—soberania ou captivo. (\*\*\*) Não ha concordata imaginavel entre um mundo a quem a democracia liberal apaixona cada vez mais a alma, e esse neo-ultramontanismo, esse papismo contemporaneo, que anathematiza como heterodoxo, por moderado, o ultramontanismo do seculo XVI. (\*\*\*\*) Guerra infatigavel, de morte, a essa phantasia liberticida! A' mallograda galhardia, com que levantou com tamanha fatuidade a luva atirada pelos bispos, succederam, da parte da corôa, os caprichos de reconciliação a todo transe; a igreja e o throno, que hontem tão sem decencia digladiavam-se, abraçam-se hoje amorosamente entre extremos de maviosa ternura, *multis utrinque lacrymis e signis caritatis* (\*\*\*\*\*); e, se os fados forem propicios á omnipotente vontade imperial, não tardará, talvez, muito que vejamos, n'um desses tractados inconstitucionaes, sacrificada á insaciabilidade pontificia, que «quanto mais se lhe cede, mais exige» (\*\*\*\*\*), nossas liberdades inalienaveis. Essa repentina

1791, não era Pio VI menos positivo: «*Quis non videat constitutionem nationalem dum libertatem relinquit homini ea quae velit cogitandi et scribendi de rebus ad religionem spectantibus, prae fracte cum religione pugnare?* (*Récueil des décisions du Saint-Siège*, tom I, pag. 112.)

(\*) Merece attenção um facto que acaba de dar-se em França. A diocese de Lyão abrange os departamentos do Rhodano e Loire. Ha tempos mostrava-se interessada a santa sé na divisão dessa provincia episcopal e creação, á custa della, de um bispado de S. Estevam. Morto ultimamente Mr. Ginoulhiac, arcebispo de Lyão, instou vigorosamente o Padre Santo com o governo francez, para decidil-o a crear a nova circumscripção; mas de balde. Por decreto de 20 de abril de 1876, foi promovido Mr. Caverot, bispo de Saint-Dizé, a arcebispo da séde vacante, mantida a antiga delimitação da diocese. Que ha de fazer então Pio IX? Confere, sim, ao prelado lyonense a instituição canonica; mas, na respectiva bulla, reserva a si e á sé apostolica o direito de estabelecer, a todo tempo, quando lhe pareça conveniente, *novos limites circumscriptivos á diocese de Lyão*. «*Novam circumscriptionem quando-cumque Nostro ipsiusque sedis arbitrio faciendum.*» Era a mais atrevida ameaça de violação da concordata de 26 messidor. O art. II desse pacto exige para a demarcação das dioceses a ingerencia do governo, e, todavia, a tiara avocava a si essa função como prerogativa indivisa. O gabinete de Versailles repelliu, é certo, esse tópico da bulla, denegando-lhe inscripção nos registros do conselho de estado; mas o pontifice romano manteve tambem a sua declaração infractora do pacto de 1801. Onde está, pois, a segurança desses contractos?

(\*\*) A phrase é de Pio V, em allusão ao dominio do protestantismo em Genebra. «A sudar» (o duque d'Alba) «da quel nido di Demonii le sceleraggini di tanti Appostati.» LETI, *Vit. di Filipp.*, II, t. I, p. 487, *apud* PRESCOTT *The hist. of Phil. the II*, I. III, c. 1. A applicação á sociedade moderna, porém, não é senão uma variante dos qualificativos com que costuma honral-a o papado, que, como se sabe, equipara o liberalismo ao protestantismo, e qualifica de *obras satanicas* as instituições parlamentares.

(\*\*\*) Pio IX, na violenta allocução proferida ultimamente, onde contra a Italia appellava para uma intervenção das potencias europeas. *Globo* de 19 de abril de 1877.

(\*\*\*\*) Le néo-ultramontanisme laisse bien loin derrière lui Bellarmin et ces vieux ultramontains qui croyaient le pape infallible, mais qui mettaient à cette prérogative des conditions qui les feraient condamner par nos modernes romains comme gallicans.» WLADIMIR GUETTÉE: *La papauté hérétique*. Paris, 1874. Pag. 267.

(\*\*\*\*\*) TACITO: *Annal.*, I, v.

(\*\*\*\*\*) WALLON: *Le clergé de quatre-vingt-neuf*, pag. XII.

evolução do sceptro, essas novas tendencias suas eloquente aviso são do que as tentativas concordatarias promettem. Saibamos embargar a tyrannia desse arbitrio irresponsavel, ao menos em nome da constituição, que as concordatas hão-de necessariamente calcar aos pés. Uma concordata subscripta pela tiara ha-de por força alterar, ferir, subverter nossas franquezas individuaes, o direito civil e politico do paiz. Uma concordata não poderia ser, portanto, legalisada, senão por uma constituinte, e isso quando o paiz, como a Dinamarca em 1650, se resolvesse á abjecção de entregar todas as suas liberdades a uma autocracia cezarea ou clerical.

Se fossemos adversarios da monarchia representativa, encher-nos-hiamos de jubilo; porque dir-se-hia que Deus, no Brasil, a dementou, e quer perdela. Duas regencias assoberbadas de erros, especialmente a ultima, assignalada por um ultramontanismo sem senso e sem decoro, annuiviam de pesadas sombras o reinado eventual da serenissima princeza. O destino do todas as politicas, de todas as nacionalidades, de todos os governos, de todas as dynastias encostadas ao jesuitismo é notorio. É o de Carlos X, expulso da França em 1830; o do Sonderbund, supplantado, na Suissa, em 1847; o dos principes de Módena e Toscana, descoroados em 1859; o de Francisco II, desthronizado, em Napoles, em 1860; o de Isabel de Hespanha, deposta em 1868; o da Austria duas vezes humilhada, em 1859 e 1866; o de Napoleão III abatido no Mexico, e, mais tarde, em 1870, deposto, deshonorado, maldicto. Deus auspicio melhores fados a sua magestade, se prosegue adeante por esse caminho dos suicidas! Deus lhe affaste os amargores do futuro; porque não é de nenhuma das soberanias coroadas, não é de nenhum regimen firmado na reacção, é da liberdade só, de nenhuma potencia senão della, o tridente abonanzador das vagas populares; e, quando, asserenados esses tremores perigosos do oceano, o olhar da historia espraia-se por sobre a superficie renovada das aguas, abyssmo silencioso de tantas grandezas, só aquella magestade, a das instituições liberaes, e só ella ficou, e se avista ainda, sobranceira á amplidão fluctuante e calma:

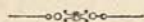
..... *alto*  
*Prospiciens summâ placidum caput extulit undâ. (\*)*

Nós cremos na fatalidade das leis moraes, como cremos na fatalidade das leis physicas. Por mais que os scepticos riam, as primeiras são tão necessarias, tão eternas, tão divinas quanto as segundas. Por isso nossa alma não é quanto á victoria definitiva da liberdade que estremece agora de apprehensão; é pela patria. A esta, sim, é que partidos e governos menos corruptos podiam poupar a amargura de esgotar até ás fezes o calix das luctas religiosas. Quanto á liberdade, seu dia póde tardar, mas virá; *summa dies et ineluctabile tempus*. Infallivelmente, mais cedo ou mais tarde, ha-de ser victoriosa. Ha-de sel-o, por si e por essa religião em cujo nome a reclamamos; religião, não de « fabulas ineptas e senis » (\*\*); não de praxes pharisaicas e sensualis-

(\*) VIRGILIO : *Æneid*, I, 130.

(\*\*) « Ineptas autem et aniles fabulas devita. » PAUL., I *ad Tim*, V, 7.

tas (\*); não sepultada no mysterio de uma lingua morta; não a desses pseudo-apostolos (\*\*), do paganismo infallibilista, calumniadores do evangelho (\*\*\*), pregadores hypocritas e mentirosos da oppressão sacerdotal, com a bocca cheia de Deus e a consciencia cauterisada de interesses mundanos (\*\*\*\*), não; a das diatribes no pulpito, na imprensa, nas pastoraes, nas letras apostolicas; não a do odio, da scisão entre os homens, da desconfiança no lar domestico, da separação entre os mortos, do privilegio, do amordaçamento das almas, da tortura, da ignorancia, da indigencia no espirito e no corpo, do captivo moral e social; mas a do « homem novo » (\*\*\*\*\*), renascido sob a cruz; do espirito, que vivifica, e não da letra, que mata (\*\*\*\*\*); da communicação interior entre o coração e Deus; da caridade (\*\*\*\*\*), e brandura (\*\*\*\*\*), para com todos os homens; religião de luz (\*\*\*\*\*), que se alimenta de luz, e que na luz se desenvolve (\*\*\*\*\*); religião cujo pontifice é o Christo (\*\*\*\*\*); religião de egualdade (\*\*\*\*\*), fraternidade (\*\*\*\*\*), justiça e paz; religião em cujas entranhas formou-se a civilização moderna, em cujos seios sugou o leite de suas liberdades e de suas instituições, e á cuja sombra amadurecerá e fructificará a sua virilidade; religião de tudo quanto o ultramontanismo nega, amaldiçoa e inferna. Por ella o altar algum dia, e não longe, não será mais uma especulação; por ella as consciencias não terão mais contas que dar de si senão ao Omnipotente; por ella todas as crenças serão eguaes perante a lei, todas as convicções egualmente respeitaveis perante os homens. Em que peze ao Vaticano, aos partidos reactores, ás transacções politicas e ás realezas impopulares!



(\*) « Profana autem et vaniloquia devita. » PAUL., II *ad Tim.*, II, 16.—  
« Nemo vos judicet in cibo, aut in potu, aut in parte diei festi, aut neomeniæ, aut sabbatorum. » PAUL., *ad Coloss.*, II, 16.

(\*\*) « Ejusmodi pseudo-apostoli sunt operarii subdoli, transfigurantes se in apostolos Christi. » PAUL., II *ad Cor.*, XI, 13.

(\*\*\*) « . . . ambulantes in astutia... adulterantes verbum Dei. » PAUL., II *ad Cor.*, IV, 2.

(\*\*\*\*) « In hypocrisi, loquentium mendacium, et cauterjatam habentium suam conscientiam. » PAUL., I *ad Tim.*, IV, 2.

(\*\*\*\*\*) « Deponere vos... veterem hominem... et inducite novum hominem. » PAUL., *ad Ephes.* IV, 22, 24.

(\*\*\*\*\*), Non littera, sed spiritu; littera enim occidit, spiritus autem vivificat. » PAUL., II *ad Cor.* III, 6.

(\*\*\*\*\*), « Qui non diligit, non novit Deum; quoniam Deus caritas est. » JOÃO., I *ep.*, IV, 8.

(\*\*\*\*\*), « Omnem ostendentes mansuetudinem ad omnes homines. » PAUL., *ad Tit.* III, 2.

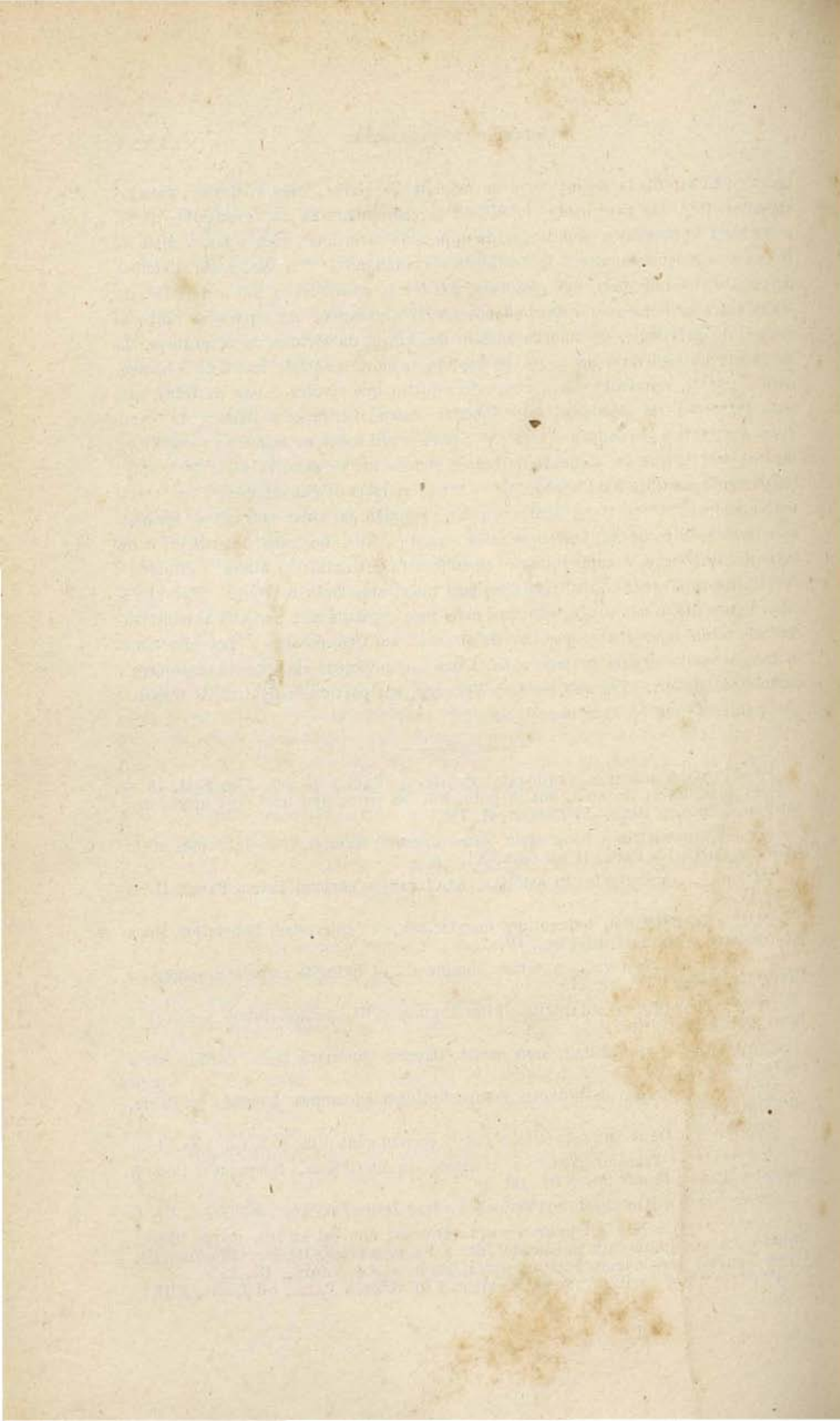
(\*\*\*\*\*), « Deus lux est, et tenebrae in eo non sunt ullæ. » JOÃO., I *ep.*, I, 5.

(\*\*\*\*\*), « Transformamur a claritate in claritatem, tanquam a Domini spiritu. » PAUL., II *ad Cor.*, III, 18.

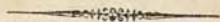
(\*\*\*\*\*), « Pontificem confessionis nostrae Jesum. » PAUL., *ad Hebr.*, III, 1.

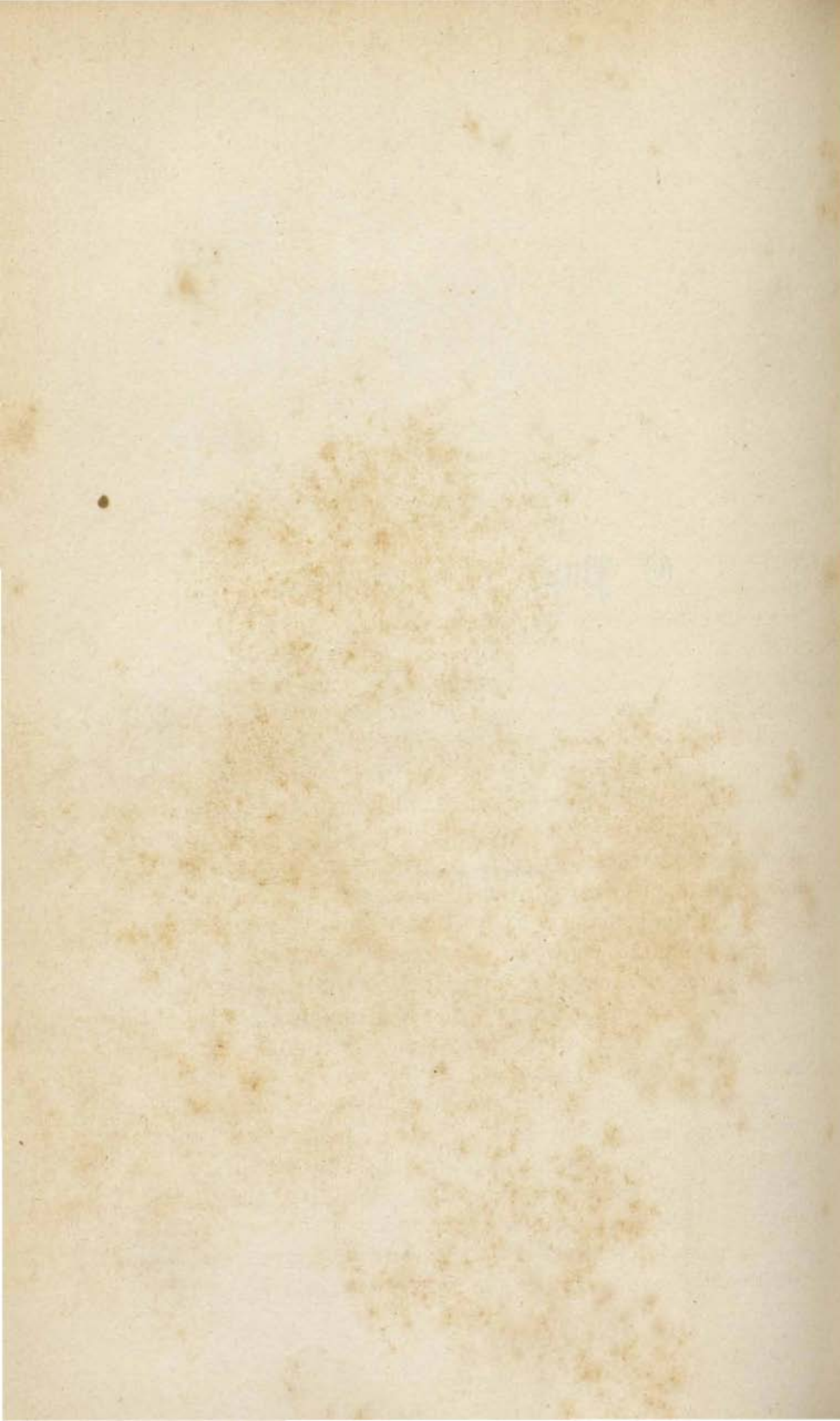
(\*\*\*\*\*), « Non est judæus neque græcus; non est servus, neque liber... Omnes enim vos unum estis in Christo Jesu. » PAUL., *ad Gal.*, III, 28; *ad Coloss.*, III, 11.—« Non est personarum acceptio apud Deum. » *Ad coloss.*, III, 25.

(\*\*\*\*\*), Caritas fraternitatis maneat in vobis. » PAUL., *ad Hebr.*, XIII, 1.



○ Papa e o Concilio







## PREFACIO DOS AUTORES

É o principal intuito desta obra proporcionar um guia historico, que oriente atravez das questões que, a acceitarmos informações fidedignas, têm de receber proxima solução no concilio ecumenico. E, tendo nós procurado resolver este problema com o emprego de materiaes colhidos directamente nas fontes, talvez nos seja licito esperar que este trabalho grangeie consideração nos circulos scientificos, e concorra como documento para a historia da igreja.

A alguma cousa mais que ao papel de méra narrativa historica, exempta de preocupações e receios, aspira, todavia, este livro. Facilmente ha de reconhecer o leitor que esta obra arma a um fim mais alto, que tem em mira influir na politica da igreja, e, para resumir n'uma palavra, é um acto de legitima defeza, um appello aos christãos que pensam, um protesto, firmado na historia, ante a perspectiva de um temeroso futuro; uma representação contra o programma de uma alliança poderosa, programma que nos annunciam, ora rasgadamente, ora atravez de insinuações mais ou menos dissimuladas, e em cuja realisação trabalham activamente, a cada hora do dia, milhares de mãos.

Escrevemos sob a impressão de um perigo sério, cujas primeiras ameaças recahem sobre a igreja catholica e sua situação intestina; mas, como nem podia deixar de succeder em presença de uma organização que abrange 180 milhões de homens, mais vastas proporções assume ainda esse perigo, que, transformando-se n'um grande problema social, ameaça igualmente as associações ecclesiasticas e as nações segregadas da igreja catholica.

O perigo não data de hontem, nem surdiu com a convocação do concilio. O movimento retrogrado ha já vinte quatro annos que entrou a se fazer na igreja catholica; e hoje, como uma enchente, procura, mediante o concilio, alagar a igreja inteira, e absorver-lhe toda a força vital.

Nós—e este plural cumpre entendê-lo, não no sentido figurado, mas á lettra,—nós, no tocante á igreja catholica e á sua missão, reconhecemos pertencer a essa opinião a que os nossos adversarios chamam liberal, termo tão frequentemente desviado de sua accepção genuina, e que, pelo vago do seu significado, ageita-se tão bem á polemica. Como tal, esse modo de pensar acha-se inteiramente desacreditado entre os adherentes immediatos da côrte romana e da ordem dos jesuitas, potencias estas que hoje se confundem e que não o mencionam nunca sem o maior azedume.

Estabelecendo accentuadamente a distincção que nos separa desse partido, diremos, pois, que estamos em communhão de idéas com aquelles em cujo parecer a igreja catholica não deve proceder hostilmente para com os principios de liberdade politica, intellectual e religiosa, uma vez que o livre exame seja entendido na accepção christã, e directamente fundado no espirito e na lettra do Evangelho: antes cremos que á igreja incumbe tornar positivamente a esses principios, e procurar-lhes a realisação permanente, depurando-os, e ennobrecendo-os. Em segundo logar, participamos das idéas dos que têm por tão necessaria quanto inevitavel uma reforma geral e decisiva da igreja, immediata ou espaçada.

A nosso vêr, a igreja catholica não se identifica absolutamente com o papismo: donde se deduz que, não obstante a communhão ecclesiastica ostensiva, estamos profundamente apartados d'aquelles, cujo idéal ecclesiastico é um imperio universal, regido por um monarcha espiritual, e, sendo possivel, temporal tambem, imperio firmado no constrangimento e na oppressão, em que as autoridades seculares prestem o braço aos depositarios do poder ecclesiastico, no proposito de reprimir qualquer movimento por elle desapprovedo.

Em summa, regeitamos essa doutrina e essa fórma da igreja que, nos escriptos dos jesuitas romanos, se celebra como

a só exacta, que elles, de bastantes annos, indigitam como a derradeira ancora de salvamento capaz de aproveitar á humanidade a pique de perecer.

Forçados a contrastar esse partido, que prosegue em seus planos, ou por não conhecer a historia da igreja, ou porque intencionalmente a falsifica, tivemos que caracterisar a antiga instituição ecclesiastica do primado, opposta á sua fórma actual, sendo-nos impossivel, especialmente, ao expôr essa transformação, deixar de advertir em certos aspectos deploraveis e afflictivos do papado.

Aquelle que estuda os destinos da igreja em sua connexão intima, ha de, máu grado seu, reconhecer que, do undecimo seculo para cá, a historia inteira da igreja não deixa lobrigar um ponto, onde o olhar do indagador ou do crente possa fixar-se com verdadeira satisfação. Se quizer remontar ás causas, que têm trazido a corrupção á vida ecclesiastica,—essa corrupção tão evidente, e que, d'aquella epocha em deante, tem augmentado sem cessar em profundeza e em superficie,—fatalmente será sempre levado a reconhecer como causa primordial dessa degenerescencia o aniquilamento da antiga instituição do primado, e a sua transformação em papado. Realmente, se é manifesto que, por um lado, parte das forças da igreja catholica teve origem na primeira dessas instituições, logo que, ao revez, nos pozermos a considerar a igreja antiga (desde o tempo dos apóstolos até, mais ou menos, 845), forçados seremos a admittir que, tal qual o vemos, já não é o papado na igreja mais que uma excrescencia morbida e disforme, que a opprime, a debilita, e lhe consome o mais puro de suas forças vitaes.

Vão agora, após longos preparativos, pôr a ultima demão ao systema que arruina a igreja, esperando com a doutrina da infallibilidade papal circumdal-o de inexpugnavel barreira. A todos os amigos da igreja e da sociedade, de que aquella é um dos elementos vitaes, toca, portanto, o dever de buscar, em proporção de seus conhecimentos e da actividade que lhe coube em sorte, o meio, se o houver, de arredar uma catastrophe tão imminente.

Não desconhecemos que mais de uma voz exprobrará aos

autores deste livro negarem o papado até os seus fundamentos. De feito, é legião o numero d'aquelles para quem não tem sentido aquillo da Biblia: *Meliora sunt vulnera diligentis, quam fraudulenta oscula odientis*. Esses não hão de querer comprehender a possibilidade de amar e honrar uma instituição, desnudando-lhe ao mesmo tempo os vicios, e assignalando-lhe muito de intento a acção perniciosa. A seu juizo, o dever seria calar cuidadosamente cousas d'esta natureza, ou, quando muito, não mencional-as senão desculpando-as.

Ha muito tempo que para esta *denegação do dever* engenhou-se a expressão *piidade*. Assim que, vem a ser piidade mostrar-se alguém disposto a acceitar fabulas e mentiras, imaginadas para servir a certos intuitos religiosos ou disfarçados sob vestes pias;—vem a ser piidade negar absolutamente os males e abusos da vida ecclesiastica, as perversidades de sua administração;—vem a ser piidade, quando os não possamos justificar, admittil-os, se fôr possível, á nossa protecção, e descobrir-lhes um motivo bom ou uma face toleravel. Não será certo por ventura que a ausencia d'esta disposição de espirito é stygmatisada nas rodas ecclesiasticas sob o nome de impiedade? Ao nosso escripto não faltarão, sem duvida, esta censura. Emquanto a nós, não nos podemos persuadir de que seja exacta semelhante argumentação.

Obra pia consideramos de certo o passar em silencio, ou tratar indulgentemente as fraquezas ou erros pessoas de um homem situado n'uma posição eminente, e, até, á frente da igreja; mas seria fazer uma applicação totalmente erronea da idéa de piidade, deduzir d'ella o dever de calar, ou attenuar instituições viciosas ou as escandalosas adulterações que a historia revela. Entendemos, pelo contrario, que á instituição divina da igreja e á verdade é que a nossa piidade se ha de votar antes de tudo; e é exactamente essa piidade que nos incita a levantarmo-nos francamente, sem rodeios, contra a transformação ou adulteração de uma ou de outra. Temos como tanto mais necessario este protesto, quanto, além de pretenderem continuar a impôr-nos essa herança de males, querem avultal-a ainda com fraudes novas; e isto nestes tempos, em que tão universal e energicamente se faz sentir o declinar do christia-

nismo, devido em grande parte a que essa crosta de corrupção, que o envolve, não permite á vista fraca dos homens de nossos dias devassar o germen divino e eterno d'onde nos ha de vir a salvação.

Consintam-nos invocar, como prova de que não procedemos senão conforme o espirito da igreja, duas sentenças, uma das quaes emana de um papa, e a outra de um santo venerando. Com effeito, Innocencio III diz: *Falsitas sub velamine sanctitatis tolerari non debet*. E s. Bernardo declara: *Melius est ut scandalum oriatur, quam veritas relinquatur*.

O primado (segundo a convicção de todo catholico fiel, convicção de que participam os autores deste livro) é uma instituição de ordem elevadissima. Sobre este fundamento foi a igreja estabelecida desde a sua origem.

Em seus primordios ella é prefigurada pelo Senhor na pessoa de Pedro. Demais, esta instituição tinha em intimas necessidades a sua razão de existir e desenvolver-se. Mas, a partir do seculo IX, antes por uma revolução anormal que por uma evolução racional, o primado sumiu-se, deixando em seu lugar o papado.

Foi por força dessa transformação morbida e desnatural que a igreja, una até então, viu-se, nesses tempos, dilacerada em tres grandes corpos religiosos, dissidentes e inimigos.

Tinha a antiga igreja sentido a necessidade de possuir em seu seio um centro de unidade, concedendo a um bispo uma força excepcional, afim de que se soccorressem a elle os opprimidos, e, graças á sua poderosa intercessão, obtivessem justiça.

Mas, no dia em que a presidencia fez-se imperio, em que,—em vez desse antigo bispo—presidente, que dava exemplo de submissão ás leis do estado, que deliberava em commum com *os seus irmãos*, que de accordo com elles decidia as questões ecclesiasticas,—entrou a reinar a mão de ferro de um monarcha absoluto, nesse dia quebrou-se para sempre a unidade da igreja, outr'ora tão vigorosa e tão compacta. E, se, a este respeito, quizermos pesquisar a origem dos direitos que, hoje, universalmente se admittem como pertencentes, sem interrupção, ao bispo de Roma desde os primeiros seculos do christianismo,

todos esses pretensos direitos se desvanecem á luz da critica historica, ficando apenas os de um primaz ou simples presidente.

É realmente impossivel rastrear até os primeiros tempos da igreja vestigios de algumas dessas prerogativas, que os papas conquistaram ou inculcaram mais tarde. Mas, pelo contrario, encontramos factos copiosos para demonstrar irrefutavelmente que, se os bispos romanos julgavam-se possuidos de certa superioridade, e procediam neste sentido, é porque essa preeminencia era effectivamente reconhecida pelos interessados.

A opinião, acreditada na antiguidade e admittida até pelo synodo de Chalcedonia, de que os privilegios da igreja romana advinham-lhe dos padres, leva-nos a crêr que o primado, ou preeminencia sobre as demais igrejas, não assentava n'uma delegação feita por um concilio em um momento determinado, mas existiu sempre, desde o tempo dos apóstolos.

É de suppôr, com effeito, que, se algum pagão perguntava: qual é, dentre vossas igrejas, a primeira, a mais importante, a igreja cuja voz e testemunho tem mais pezo e mais apreço? — todos lhe accudissem logo: a igreja romana, aquella onde os dous maiores apóstolos, Pedro e Paulo, sellaram com a morte o seu ensinamento,—o que vem a ser, em summa, a formula de Irineu.

Como quer que seja, não podemos acabar comnosco desconhecer que, em todo o caso, a fórmula assumida pelo primado resultou das concessões das igrejas locais dependentes d'elle. Em nenhuma epocha, portanto, foi uniforme esse primado; nunca os seus direitos e a sua acção foram estabelecidos em regulamentos legislativos. Ninguem, que saiba historia, sustentará que os papas exercessem jamais de modo identico um direito de primado positivo e definido em Africa e no Egypto, na Gallia e na Mesopotamia. E só por só já é de eloquencia muito significativa o facto de que, no mais antigo direito da igreja, nas collecções canonicas das igrejas do oriente e occidente, não se faça menção nenhuma de direitos papaes, nem se encontre nada relativo a qualquer influencia legal do bispo de Roma sobre as outras igrejas. (A unica excepção é o canon

de Sardica ; mas esse nem ainda no occidente logrou ser acceito por toda a parte).

O synodo de Chalcedonia, em 451, apresenta exactamente uma antecedencia que permite observar com acerto as relações acima assignaladas. A situação do papa Leão, bem que ausente, é manifestamente muito elevada e característica. Dá-se-lhe a elle e á sua igreja mais consideração do que nunca recebêra bispo algum em qualquer synodo;—a presidencia, exercem-n'a, e com grande autoridade, os seus legados, nessa assembléa que foi a mais numerosa da igreja antiga. Houve, entretanto, afinal, um momento, em que, entrando em conflicto com os legados e as instrucções que lhes tinha dado Leão, fez o concilio prevalecer sua vontade, e, depois de longa resistencia por parte de Roma, obteve, ao cabo, preponderancia sobre o papa (\*).

É este livro a primeira occasião em que se tenta desenvolver a historia dessa concepção da infallibilidade papal, desde seus primeiros começos até ao fim do seculo XVI, em que chega á perfeição. Essa concepção, não obstante sua data recente e a vigorosa opposição que encontrou, ha de angarear sempre avultado numero de adherentes, ainda que para o futuro tivesse de occupar a posição, que ha occupado até aqui (\*\*), de simples opinião theologica. Recommenda-se ella, de feito,

(\*) Não citamos, na enumeração, feita por nós, dos Padres da igreja que se exprimiram sobre o primado de Roma, o nome de um homem de alta importancia, s. Jeronymo. Como poderiam suppôr que este silencio nosso tenha por causa um proposito, aproveitamos o ensejo de dizer aqui algumas palavras a respeito d'elle. Suas cartas ao papa Damaso, no anno de 375 (*Oper. ed. VALANSI, I, 39*), são escriptas em meio á afflicção que o attribuava na Syria, quando sujeito á accusação de heresia. Não queria elle empregar a expressão, adoptada alli, de *tres hypostases*, em vez de *tres pessoas*, razão por que argüiam-no de sabelianismo. Instou então com o papa que se explicasse acerca dessa palavra no sentido que elle requeria para justificar-se,—fallando-lhe em uma linguagem cheia de protestos cortezes e bem soantes de submissão absoluta á sua autoridade, mas, entretanto, em um tom particularmente ameaçador. Em substancia, eleva elle Cyrillo de Jerusalem, a quem dirige sua confissão de fé, á mesma altura que o papa. Este, porém, achou o ponto delicado (para o que tinha boas razões), e não lhe deu resposta.

A phrase celebre de s. Jeronymo: *Inter duodecim unus eligitur, ut, capite constituto, schismatis tolleretur occasio*, exprime pelo modo mais incisivo a noção, que tinham os crentes dessa época, do papel do primado;—mas hoje a idéa que se fórma dos direitos do primado contidos nessa proposição estender-se-hia muito mais longe que outr'ora.

(\*\*) Antes do concilio de 1870, que, de doutrina opinativa, a elevou á cathedra de dogma. (*Do traductor brasileiro*).

pelo seu uso commodo e facil, parecendo prometter pelo modo mais simples, pela via mais breve e com o minimo dispendio de tempo, tudo o que á antiga igreja tantos soffrimentos, esforços e seculos custou. Em verdade, se algum dia a adoptarem como regra de fé universal, não será sómente colchão macio, onde leigos e theologos possam repousar a cabeça cançada ou turbada, e adormecer tranquillamente,—senão que virá realisar ainda, em materia religiosa, para o mundo dos espiritos, o que, no dominio do mundo material, desempenham, quanto á economia de tempo e força do trabalho, as nossas machinas de vapor e os nossos fios telegraphicos. Nada podia proporcionar mais economia, nada seria mais adequado a poupar estudo e esforço de espirito, até á propria côrte de Roma; porque a consequencia desse principio levaria, dentro em pouco tempo, a reduzir a substancia da infallibilidade á simples assignatura do papa, como complemento a qualquer decreto apressadamente esboçado por qualquer congregação ou theologo.

Tem-se notado muitas vezes que são principalmente conversos, de cultura theologica inferior, mas animados de ardente zelo e de fé juvenil, os que á bôa mente e com prazer entregam-se em captivo espiritual ao soberano infallivel das almas, contentes e extasiados de possuir um mestre visivel, palpavel, a quem possam facilmente interrogar. Para elles Christo está tão alto e tão longe; tão grande e tão vasta é a igreja; ouvem-se-lhe no seio tantas vozes, emquanto ella permanece, ao mesmo tempo, tão muda sobre tantas cousas que anciamos conhecer cabalmente! Quanto mais facil não será obter uma decisão doutrinal de qualquer papa, mediante uma pressão geitosamente exercida? Basta pensar nas decisões de Alexandre VII em favor da *attribution*, inventada pouco antes; nos decretos de Clemente XI, de Benedicto XIII; e nos impusos empregados então para obtel-os.

Se arvoram em artigo de fé essa doutrina da infallibilidade, ella aniquilará todo o movimento intellectual, toda a actividade scientifica, na igreja catholica, e, sobretudo, erguerá entre esta e as communhões religiosas dissidentes uma barreira insuperavel. Cumpriria então renunciar a essa cara esperança, que nenhum christão lançou de seu coração nunca, a esperança de



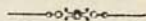
um congraçamento futuro das igrejas separadas do oriente e occidente; porque aquelle que conhecer um pouco a historia da igreja grega e das communhões protestantes, não poderá crêr seriamente que algum dia venha jamais em que qualquer parte notavel d'essas igrejas submetta-se voluntariamente ao dominio arbitrario de um só homem, desmedidamente aggravado pelo dogma da infallibilidade. Quando um incendio geral das bibliothecas houver consumido todos os documentos historicos; quando orientaes e occidentaes não souberem de sua historia anterior nada mais do que conhecem hoje da sua os Maoris da Nova Zelandia; quando, enfim, succeder o prodigio de que grandes nações abdiquem totalmente sua direcção de espirito e seu modo de pensar,—a esse tempo então, e só então, é que poderá effectuar submissão tal.

Que virtude, no seculo XV, aos concilios de Constança e Basiléa tão pujante autoridade e influencia tão duradoura deu-lhes sobre a condição da igreja? Nenhuma senão a força da opinião publica. E, se hoje se constituisse na Europa, ou na Allemanha, sequer, uma opinião publica vigorosa, unanime, penetrada, ao mesmo tempo, de uma crença positiva, e resolvida a impedir a ascensão do ultramontanismo, talvez possivel fosse ainda evitar o perigo, sem embargo das apprehensões sombrias que pôde suscitar a voz dos bispos de Moguncia (Maynz), São-Polters (\*) e Malines. Compete, por conseguinte, á nossa obra a tentativa de concorrer para despertar e dirigir essa opinião publica. Talvez seja seu destino o da pedra que, arremessada á agua, turva-lhe por um instante a superficie, e desapparece logo, deixando a mesma calma que d'antes; talvez, pelo contrario, o da rêde que, atirada ao lago, volve abundantemente carregada.

Por muitas razões não leva a nossa obra no frontespicio o nome dos autores. Parece-nos, com effeito, que uma obra que se limita essencialmente aos factos, e que em apoio de tudo quanto allega vae indicando as fontes, deve e pôde actuar por si mesma, sem que a vinculem a um nome. Queremos que a attenção do leitor concentre-se toda na cousa em si mesma, e

(\*) Cidadezinha da Austria, proxima a Vienna.

que, no caso de vir a suscitar-se algum debate, não succeda, em vez de discutir com decencia e dignidade as grandes questões que nos occupam, e de ter a sciencia por objecto, haver occasião de travarem o combate n'outro terreno, e empregarem o veneno corrosivo das insinuações e das invectivas contra a pessoa dos autores.



## INTRODUÇÃO

---

### Programma dos jesuitas para o concilio

Ergueu-se emfim o veu que cortinava os preparativos e o intuito do grande concilio geral.

A 6 de fevereiro a *Civiltà cattolica* (segundo um communicado do *Volkszeitung* de Colonia, datado de 14 de fevereiro) continha, sob a fórma de uma correspondencia de França, o seguinte e muito notavel artigo:

« Temem os catholicos liberaes que o concilio proclame a doutrina do *Syllabus* e a infallibilidade dogmatica do papa; não perdem, todavia, a esperanza de que o concilio modifique ou interprete em sentido favoravel ás idéas d'elles certas proposições do *Syllabus*, e de que a proposição da infallibilidade ou não seja aventada, ou fique sem solução. Inteiramente contraria a esta é a opinião dos catholicos propriamente ditos, isto é, da grande maioria dos crentes. Desejam elles que o concilio promulgue a doutrina do *Syllabus*. Em todo o caso, o concilio poderia articular em fórmas positivas as proposições negativas que se encerram no *Syllabus*, com o que por-se-hia termo cabal ao equivoco subsistente ainda hoje entre algumas pessoas. Os catholicos acolherão com jubilo a promulgação da infallibilidade dogmatica do papa. Não ignora ninguem que o papa de si mesmo não propende a assumir a iniciativa de uma proposição, que parece referir-se directamente á sua pessoa. Espera-se, comtudo, que, por bocca dos padres do concilio, a manifestação unanime do Espirito-Santo estabelecerá por aclamação a infallibilidade do papa. Emfim, grande numero de catholicos deseja que o concilio corôe a serie de homenagens, que a igreja tem

rendido á bemaventurada Virgem, promulgando o dogma da sua gloriosa recepção no céu.»

Lê-se mais na correspondencia alludida: «É convicção dos catholicos que o concilio será de breve duração, e sob este aspecto assemelhar-se-ha ao de Chalcedonia (por conseguinte, não se prolongará por mais de trez semanas). Crê-se que acerca das questões principaes os bispos serão unanimes, de modo que a minoria, por mais apercebida que venha a estar, não poderá manter opposição demorada.»

N'outro numero mais recente da *Civiltà*, uma correspondencia da Belgica attribue votos analogos aos catholicos belgas, «que não são sómente dedicados em corpo e alma á causa da igreja e da santa sé, senão tambem têm-se submettido sem reservas a todas as decisões doutrinaes que della emanam.» «Elles esperam,» diz em referencia a esses, «que o concilio apagará de uma vez por todas a divisão reinante entre os catholicos, desfechando golpe decisivo nas doutrinas e no espirito do liberalismo. Esperam que se definirá o dogma da infallibilidade do papa e da sua supremacia sobre o concilio ecumenico.»

Depois de haver expressado os votos e a expectativa dos catholicos dedicados, não deixa esta correspondencia fugir a occasião de dissipar as esperanças um pouco oppostas, que, em relação ao concilio, nutrem «os inculcados catholicos liberaes» da Belgica. «Esses, que não se têm sugeitado completamente ás doutrinas, aliás tão claras, da Encyclica e do *Syllabus*, e cujo numero deve ser consideravel, sobretudo entre os clerigos moços, opinam especialmente que as questões politicas não dependem da autoridade do papa. Eis porque alguns delles interpretam a seu geito, adulterando-os, a Encyclica e o *Syllabus*. Tão grande é a sua cegueira (para não dizer mais), que chegam a esperar decisões contrarias a esses documentos da santa sé, ou, pelo menos, uma interpretação no sentido que lhes imputam.»

Não errará quem conjecturar que esses artigos—correspondencias da *Civiltà*, aos quaes seguirão talvez, provenientes de outras partes do mundo, outras communicções do mesmo género, são mais que simples aerostatos exploradores enviados

a experimentar o mundo catholico, averiguando se mostra quaesquer disposições de aceitar as surpresas dogmaticas que se lhe apparellham. Não; os que armam com ardor a esse fim, não têm de uso professar o minimo respeito ás tendencias intellectuaes da época. É por isto que nestes communicados acerca dos votos e esperanças dos verdadeiros catholicos, humildemente revestidos da fórmula de petições á santa sé, temos nós indicios muito significativos quanto ao que do concilio se haja de esperar; indicios expressivos, em primeiro lugar, para os bispos, a quem desde já vão familiarisando assim com a sua futura tarefa, e dissuadindo de uma opposição inutil; e presagios, enfim, tambem para as demais partes do catholicismo, que deste modo affeiçoam, pouco a pouco, á manifestação cada vez mais proxima do *Espirito-Santo*.

A *Civiltà*, escripta pelos jesuitas romanos, e de que o proprio papa fez o elogio n'um breve especial, designando-a como o órgão mais puro da imprensa no que respeita á verdadeira doutrina da igreja, póde até certo ponto ser tida como o *Monitor official da curia romana*. Aqui está porque não é demasia suppôr que as idéas da *Civiltà*, sobre as questões importantes, concordam com as do chefe supremo e de muitos outros *chefes* em Roma.

O tom arrogante da *Civiltà*, o modo como digna-se maltratar a todo adversario seu, correspondem a essa posição official. Consideram-se muitas vezes os seus communicados como bulas papaes espraçadas em artigos. É impossivel demandar fonte melhor ou mais fiel, para verificar o que, em Roma, se espera do concilio.

Denais d'isto, afóra as indicações da *Civiltà*, não fallecem ainda outros signaes precursores, igualmente claros e instructivos. Manifestam os jesuitas, já de muito tempo, grande actividade em instituir congregações, que se compromettem, não só a ter ellas mesmas a infallibilidade por artigo de fé, como a abalançar-se á propaganda nessa direcção.

#### Os ultimos concilios provinciaes e a infallibilidade do papa

A isso accresce a instituição dos synodos provinciaes, que se têm renovado, especialmente durante estes dez annos, em

resultado de reiteradas e urgentissimas advertencias oriundas de Roma. Como póde-se verificar hoje, graças á publicação das actas dos synodos provinciaes congregados na Allemanha e fóra d'ella, ao exame d'elles tem sido submettida a questão da infallibilidade papal e das theses do *Syllabus*. O jesuita Schneemann, que sobre a questão escreveu um relatorio (\*), informa-nos de que os synodos provinciaes de Colonia, Colocsa e Utrecht, bem como os da America do Norte, reconheceram a infallibilidode do papa. Pondera mais que semelhantes decisões sobre a infallibilidade do papa, munidas com o visto de Roma, são assaz importantes; porquanto indicam que, posto não seja ainda artigo de fé positivo, essa prerogativa pontificia já não é, todavia, duvidosa aos olhos de Roma e dos principes da igreja, desde que aos synodos provinciaes é defeso assentar qualquer resolução sobre pontos litigiosos em assumpto de fé.

Consoante á indicação do nosso relator (seguramente bem informado), ser-nos-ha permittido presumir que, em Roma, não esperaram a producção espontanea d'essas conclusões, e sim, pelo contrario, que d'essa capital é que partiu para os synodos provinciaes a ordem de pronunciarem-se affirmativamente acerca da questão.

No concilio apresentará Roma essa harmonia de opiniões, que era de esperar na actual situação interior da igreja catholica; e n'ella hão de firmar-se, como em documento que atteste a crença da maioria dos bispos. Dest'arte não parecerá obra exclusiva dos bispos a definição do dogma da infallibilidade. Por occasião do dogma da Conceição, já Pio IX forcejára por evitar que parecesse unicamente feitura sua. Assim é que, por uma narrativa de Flir, escripta em Roma, sabe-se que elle, inesperadamente, annuira ao requerimento em que Rauscher pedia se ommittisse, na bulla consagrada ao dogma da Conceição, parte do texto não probante: por maior que fosse para Roma a humilhação, cumpria, na sua propria phrase, soffrê-la, para se não dizer que tudo jazia sob a dependencia dos jesuitas. (\*\*)

(\*) *Literarischer Handweiser*—1867—Pag. 439 e seguintes.

(\*\*) *Cartas de Roma*. Insprück—1864—Pag. 25. Pareceu ao Padre Santo pouco attenciosa essa critica de estrangeiros (particularmente de Rauscher). Disse elle: « Questo è una mortificazione per Roma, ma è bisogno di soffrirla, affinché non si dica che tutto sia dependente dai gesuiti. »

## Modo de votar

De boa fonte sabemos que já se acha completamente accordado o plano de campanha, que tem de contribuir para a victoria do dogma da infallibilidade.

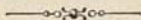
Um prelado inglez, que podiamos nomear, incumbiu-se de endereçar ao Padre Santo, logo no começo da sessão, a humilde supplica de haver por bem exaltar á dignidade de dogma a creença na infallibilidade. Esperam os jesuitas e seus amigos em Roma que a maioria dos bispos então presentes, antecipadamente ageitada e alliciada, acompanhará por aclamação esse requerimento.

O Padre Santo acquiescerá de bom grado a esse espontaneo pedido, como que cedendo á pressão irresistivel de uma manifestação inspirada a subitas pelo céu. E dessa sessão sahirá, como por encanto, o novo dogma, já feito, sem longo debate.

Como, ao sahir de um conclave, annunciam aos romanos a eleição de um novo pontifice, pregoando: « Habemus papam », assim, na mesma tarde dessa memoravel sessão, annunciar-se-ha ao universo catholico a noticia: « Habemus papam infallibilem. » E, ao clarão derramado ao despontar desse novo sol, para todo o sempre radiante, da verdade divina, affirmam os jesuitas que fugirão de uma vez por todas, espavoridos, todos os phantasmas da falsa sciencia, todas as falsas creações da moderna cultura.

Limitemo-nos, entretanto, por ora, aos artigos supra-mencionados da *Civiltà*, dos quaes resulta por seguro que o concilio é convocado, antes de tudo, para satisfazer as aspirações dilectas da ordem dos jesuitas e dessa parte da curia que por elles deixa-se guiar.

Esforçar-nos-hemos, nas paginas seguintes, por aclarar essas intenções; e, para este fim, encetaremos o assumpto, examinando o *Syllabus*, e o que delle pretendem fazer; procederemos depois a um breve estudo sobre o dogma de Maria; e, afinal, com os factos historicos tomaremos o rumo atravez da infallibilidade pontificia.







## DOGMATISAÇÃO DO SYLLABUS

É, como vimos, um dos votos mais instantes dos *verdadeiros* catholicos que os artigos do *Syllabus* sejam pelo concilio definidos sob fórma de sentenças positivas e de proposições doutrinaes affirmativas. Additar-se-ha, por consequente, a igreja com um numero consideravel de novos dogmas de fé, até aqui desconhecidos, ou vigorosamente contestados. Comtudo, quando tornar-se crença geral da igreja a infallibilidade papal, essas virão a ser apenas as primicias de uma colheita, para o futuro muito mais opulenta. Em verdade, o circulo da igreja catholica estreitar-se-ha cada vez mais, e terá porventura o mundo que assistir ainda ao espectáculo que um papa já lhe deu no seculo XV. De feito, Pedro de Luna (Benedicto XIII), do alto do seu castello forte de Peniscola, anathematisava a christandade inteira, que o não queria reconhecer; e, afinal, depois de deposito solemnemente pelo synodo de Constança (1417), e de se haver redusido a algumas cabeças o numero dos seus adherentes, dizia ainda: « É em Peniscola, não em Constança, que está juncta a igreja toda, tal qual a humanidade reuniu-se outr'ora um dia na arca de Noé. »

Parece, entretanto, que isso não assusta aos pilotos da igreja; talvez, até, ao mesmo passo que forem forçadas a deixar-lhe o gremio as classes mais illustradas, vão os jesuitas acreditando que a dirigirão mais facilmente, e que a parte do rebanho cuja fidelidade não falhar curvar-se-ha então com flexibilidade ainda maior. Assim que, o catholicismo considerado até hoje como religião universal, ficaria, por uma pro-

digiosa ironia de seu destino, transformado na cousa mais opposta ao seu nome e á sua idéa.

**Transformação dos artigos do Syllabus em asserções positivas, por Schrader**

O primeiro emprego que do seu poder de formular artigos de fé terão que fazer, no concilio, os bispos congregados, ha-de ser applicado ao conteúdo do *Syllabus*. Bastará para isso que apponham o sello do concilio a um trabalho, que, por prudente previsão, teve o jesuita Schrader a cautela de publicar em Vienna. (\*) Converteu elle já as proposições negativas e reprovadoras do *Syllabus* em assertos positivos. Deste modo, seguindo essa direcção, nada mais facil haverá do que apreciar logo antecipadamente as conclusões do concilio. Como este não deve durar mais de tres semanas, a datar de 29 de dezembro de 1869, o mundo catholico então opulentar-se-ha com as verdades seguintes, e, sob pena de perder a bemaventurança, terá de acreditar nas proposições que vamos circumstanciar.

De como a igreja tem o direito de infingir penas corporaes

1.º Compete á igreja o poder de empregar a coacção externa; compete-lhe egualmente uma autoridade temporal directa e indirecta, — *potestatem temporalem* —, em opposição á — *potestatem spiritualem* —, isto é, segundo a linguagem fallada na igreja, o poder penal politico e corporeo. (\*\*) Schrader mesmo fornece-nos a prova de que esse é o pensamento da phrase, quando

(\*) *O papa e as idéas modernas*. 2.ª serie; a *Encyclica*. Vienna.—1865.

(\*\*) Condemnam-se no *Syllabus* as seguintes proposições: « *Ecclesia vis inferendæ potestatem non habet neque potestatem ullam temporalem, directam et indirectam.* » § 24 (*A igreja não tem autoridade para empregar a força, nem autoridade nenhuma temporal, directa ou indirecta*). « *Praeter potestatem episcopatus inhaerentem, alia est attributa temporalis potestas a civili imperio vel expresse vel tacite concessa, revocanda propterea, cum liberit, a civili imperio.* » § 25 (*Além do poder inherente ao episcopado, o outro que elle exerce provém-lhe, por concessão tacita ou expressa, da autoridade civil, que a pôde revogar, quando entenda*).

escreve: « Não são os espiritos sómente que estão sujeitos ao poder da igreja. » (\*) Seu confrade Gerhard Schneemann exprime-se, neste ponto, sem ambages nem reбуço: « Se a igreja tem jurisdicção exterior, póde tambem distribuir penas temporaes, e não cingir-se a privar de bens espirituaes os culpados.... Não se póde reprimir ou conter, mediante penas simplesmente espirituaes, ou com a méra privação de bens espirituaes, o amor das cousas terrestres que offender á ordem estabelecida pela igreja. Sobre a paixão não produz grande effeito esse genero de castigos. Se, portanto, concederem que a ordem deve ser desaggravada na pessoa do que a transgride; se é quem se deleitou no peccado que deve expial-o, padecendo; cumpre necessariamente applicar penas temporaes ou sensiveis. » Entre estas enumera Schneemann as multas, a prisão, as pancadas, o banimento; no que não faz mais que reproduzir os desenvolvimentos de um artigo da *Civiltà — Del potere coattivo della chiesa*. Nesse artigo demonstra-se que a igreja tem necessidade de reprimir os recalcitrantes por via dos castigos temporaes, como multas, jejuns, prisão, bordoadas; porque, sem poder coercitivo exterior, não podia a igreja durar até ao fim do mundo. Só a ella cabe a faculdade de demarcar limites á sua accção, e o que contesta esse direito é rebelde a Deus.— Não encobre Schneemann quanto o magôa ter-se apartado tão prodigiosamente o mundo moderno d'esta salutar verdade e da sua realisação. « Vemos », diz elle, « que nem sempre o estado cumpre o que, segundo a idéa divina, tocava-lhe fazer pela igreja, — e, convem accrescentar, o que a maldade dos homens não lhe permite sempre realisar. — D'aqui provém ter ficado reduzido ao minimo o direito, que tem a igreja, de applicar penas temporaes. » (\*\*).

Induzido pelo espirito que indicamos aqui, censurou Pio IX,

(\*) Vêr a obra citada acima.—Pag. 64.

(\*\*) O escripto de Schneemann, *o Poder da igreja e seu apoio*, fôrma a 7.ª série dos *Stimmen aus Maria Laach*. Friburgo, 1837.—Os trechos citados acham-se de pags. 18 a 41. O artigo da *Civiltà* pertence ao anno de 1854, tom. VII, pag. 603.—Diz esse escripto formalmente que a igreja, contra os « che ricusano la soggezione dello spirito, operi per via di castighi temporal, multandoli nelle sostanze, macerandoli con carcere e battiture. » As demais doutrinas da *Civiltà* referidas adeante, vél-as no tom. VIII, pags. 42, 279 e 282.

em 1851, as doutrinas de Nuytz, conego em Turim, que á igreja não concedia mais que a autoridade punitiva espiritual. (\*) É por isto que, na concordata celebrada em 1863 com os estados livres da America do Sul, está determinado, em oito artigos, que as autoridades leigas serão obrigadas a executar, *sem o direito de recusar-se*, qualquer pena decretada pelos tribunaes ecclesiasticos. — N'um escripto dirigido ao conde Duval de Beaulieu, que a *Gazetta de Augsburgo* deu a publico em 13 de novembro de 1864, sustenta Pio IX a competencia da igreja (leia-se: *da córte romana*) no que pertence ao governo da sociedade civil, e a sua jurisdicção e direito de intervir directamente nas questões do estado.

Portanto, estão em profundo erro os que imaginam ter prevalecido o espirito biblico, o do christianismo primitivo, sobre a idéa da média idade, que fazia da igreja uma instituição repressiva, autorisando-a a decretar prisão, forca e fogueira. Estas são as doutrinas que vão receber nova sancção com a autoridade de um concilio geral. Tornar-se-ha de ora em diante dogma infallivel a theoria, mimosa dos papas, que lhes attribue o direito de proscreeverem da igreja e sujeitarem ás consequencias d'este acto principes e soberanos, para obrigar-os a executar as sentenças ecclesiasticas de confisco, encarceração e morte. Nesse caso o antigo instituto da inquisição ficaria, por uma consequencia logica, não só justificado, mas tambem recommendado como necessidade urgente, á vista da excessiva incredulidade dos nossos tempos. Ha já muito tempo que a *Civiltà* a assignala como *um sublime spectaculo de perfeição social*. (\*\*)

Confrontadas com isto, as duas canonisações de inquisidores, que ultimamente se effectuaram uma apóz outra, mostram-se a um aspecto novo, e não deixam de ter uma importante significação.

(\*) As obras censuradas de Job N. Nuytz são: *Juris ecclesiastici institutiones*, e *In jus ecclesiasticum universum tractationes*.

(\*\*) Anno de 1853, tom. I, pag. 55. Ahi se escreve acerca da inquisição: « *Un sublime spettacolo della perfezione sociale.* »

## Da supremacia política dos papas

2.º Os papas, conforme o enunciado affirmativo de Schrader sobre a vigesima terceira proposição do *Syllabus* (\*), nunca ultrapassara os limites do seu poder, nunca usurparam direitos de príncipes. Para o futuro terão, portanto, que reconhecer todos os catholicos, todos os professores de direito publico e de theologia terão de ensinar que os papas pódem ainda hoje depôr a seu talante os reis, e outorgar a bel prazer reinos ou nações inteiras.

Assim que, por exemplo, quando Martinho IV principiou por excomungar a d. Pedro, rei de Aragão, e inflingiu-lhe o interdicto, por ter esse príncipe reivindicado seus direitos hereditarios á corôa da Sicilia, apóz a sublevação popular contra a tyrannia de Carlos I (1282); — quando depois prometeu remissão de peccados a todos os que o sustentassem, a elle e a Carlos, na guerra contra Pedro; — quando, enfim, declarou-o decahido da dignidade real, destituído do throno, que, em troco de um tributo feudal annuo, deu de presente a Carlos de Valois, — acto que custou a vida aos dois reis de Aragão e de França, e acarretou aos francezes a completa destruição de um dos seus exercitos: — não era tudo isso, como erroneamente se tem pensado até hoje, obra de uma insolente usurpação, mas exercicio de um direito divino (\*\*). Ora, todo papa tem ainda

(\*) O *Syllabus* condemna a proposição: « Romani pontifices et concilia œcumenica a limitibus suæ potestatis recesserunt, jura principum usurparunt, § 23. » (*Os pontífices romanos e os concílios ecuménicos transpuzeram os limites de sua alçada, usurparam as prerogativas dos príncipes*). Schrader, no escripto citado acima.—Pag. 63.

(\*\*) Cf. REYNALDI, *Annales ecclesiastici*, ed. Mansi, tomo III—Pag. 183—184. A bulla de excommunhão de Martinho IV contra Pedro de Aragão reza: « Regnum Aragoniæ ceterasque terras Regis ipsius exponentes, ut sequitur, ipsum Petrum Regem Aragonum eisdem regno et terris, regioque honore, sententialiter, justitia exigente, privamus; et privantes exponimus eadem occupanda catholicis, de quibus et prout sedes apostolica duxerit providendum, in dictis regno et terris ejusdem Ecclesiæ Romanæ jure salvo. »

Como tributo feudal ao papa, exigiu Martinho IV de Carlos de Valois *quingentas libras parvorum Turonensium*, feito o que, mandou pregar a cruzada contra Pedro. Mas a seus cruzados prometeu (1283): « Omnibus Christi fidelibus, qui contra Regem Aragonum nobis, Ecclesiæ vel Regi Siciliæ astiterint, si eos propterea in conflictu mori contingerit, illam peccatorum suorum de

hoje esse direito, bem que a prudencia maude não despertal-o actualmente, e conserval-o por algum tempo mais em expectativa, antes de pôl-o em acção. Depois de ter vendido, em 1265, milhões de homens, no sul da Italia, ao conde Carlos de Anjou, por um tributo annual de 8.000 onças de ouro, annunciou o papa Clemente IV, que caso deixasse elle de o pagar no primeiro vencimento, excommungal-o-hia, e outrosim que, em falhando tambem o segundo pagamento, a nação toda cahiria sob o interdicto, isto é, ficaria privada do serviço divino e dos sacramentos. (\*)

Comtudo, os bispos, no futuro concilio, terão de erigir em artigo de fé que o papa até hoje ainda não excedeu as raias de seu poder; que, por consequente, plena liberdade lhe toca de negar, a seu sabor, por um intuito puramente politico ou financeiro, a milhões de innocentes um acto e um modo de salvação, que, segundo as lições da igreja, nos encaminha á bemaventurança.

#### De como os jesuitas refundem e emendam a historia da igreja

3.º Ao mesmo tempo que puzer por obra o programma da *Civiltà*, aventurar-se-ha tambem o concilio a corrigir o ensino historico universalmente admittido até aqui. Proscrever-se-hão de ora em diante como hereticos todos os livros relativos á historia juridica e todos os systemas de direito ecclesiastico, onde liamós d'antes que as immuniidades clericas (bem como—jurisdicção privilegiada, capacidade illimitada de adquirir, exempção dos impostos e encargos do estado) haviam sido con-

quibus corde contricti et ore professi fuerint, veniam indulgemus, quæ concedi transfretantibus in terræ sanctæ subsidium consuevit. »

Aqui releva accrescentar que Martinho IV constringeu certo numero de igrejas allemãs (Liège, Metz, Verdun, Basileá) a pagar á França, para mantença dessa guerra, a dizima de todos os bens ecclesiasticos.

Tendo se queixado vivamente d'esta pretensão inaudita, o rei Rudolf de Habsburgo, Honorato IV, successor de Martinho, exhortou-o a consentir e soffrer essas imposições em attenção á sé pontificia. (RAYNALD, *ibid.*—Pags. 600—601).

(\*) RAYNALD. *Annales eccles.*, 162: « Quod si in secundo termino, infra subsequentes duos menses eumdem censum sine diminutione qualibet non persolveritis, totum regnum ac tota terra prædicta ecclesiasticò erunt supposita interdicto. »

cedidas á igreja, a pouco e pouco, pelos imperadores romanos, e, mais tarde, pelos reis, isto é, tinham tido origem no direito civil. (\*)

Menor heresia não commetterá o que por acaso vier a ensinar, ou escrever que as exageradas pretensões autoritarias dos papas concorreram para a separação entre a igreja de oriente e a de occidente. (\*\*) Todavia, qualquer pessoa encontrará reconhecido esse facto, sem contestação, nos documentos que vão do seculo XII ao seculo XVI, e confessado por uma multidão de contemporaneos.

Previendo desde já essas conclusões, aos autores catholicos, que elaboram obras de historia ou de direito, cumpre-nos advertir vivamente que publiquem suas indagações e seus livros antes de 30 de dezembro de 1869; porquanto, desse momento em diante, *magnus ab integro seclorum nascitur ordo*, vae fazer-se na terra um grande silencio. Só os jesuitas e seus alumnos sentir-se-hão capazes de escrever sem resaibo de heresia historias veridicas, profanas, ou ecclesiasticas, tratar o direito do estado, a politica, o direito da igreja, etc. Como quer que seja, as producções litterarias ou academicas exigirão de futuro tal elasticidade de penna, tal mobilidade e versatilidade de espirito, qual em nossos dias não se nos depara nem no jornalismo.

#### Da liberdade de consciencia ante o Syllabus

4.º Vae tornar-se mais encandescente que em tempo nenhum a questão da liberdade de consciencia e da coacção religiosa, logo que, em conformidade com os desejos dos jesuitas e dos chefes da igreja, que elles aconselham, tiverem sido transformadas n'outros tantos artigos de fé as proposições do *Syllabus*.

(\*) O *Syllabus* reprová a proposição: « Ecclesiae et personarum ecclesiasticarum immunitas a jure civili ortum habuit. » § 30. (*É do direito civil que nascem as immunitades da igreja e dos ecclesiasticos*).

(\*\*) O *Syllabus* regeita esta proposição: « Divisioni ecclesiae in orientalem atque occidentalem Romanorum Pontificum arbitria contulerunt. » § 38. (*As demasias dos pontífices romanos contribuíram para a divisão da igreja em oriental e occidental*).

Condemna de todo em todo o *Syllabus* o modo de vêr hodierno acerca dos direitos da consciencia, da fé e das confissões religiosas. Ensina que é erro damninho admittir os protestantes aos mesmos direitos politicos que os catholicos, ou permittir que exerçam livremente o seu culto os protestantes domiciliados em paizes catholicos. (\*) Antes, segundo a lição da companhia de Jesus e seus protectores, a coacção e a repressão constituem dever sagrado, uma vez que tenhamos ou adquiramos o poder de impol-as. Emquanto não chegar essa quadra, é natural que só com a maior habilidade, e conformando-se ás circumstancias, exerça a igreja o seu direito penal, temporal e corporeo. Aqui está porque, como diz Schneemann (\*\*), em tempos tão modificados quanto estes não o exercerá tal qual na média idade.

Evidente é como por este theor hão de nutrir-se, propagar-se, cultivar-se em grande escala, de geração em geração, mentiras, hypocrisias e fraudes. É, porém, esse ainda o menor mal; porque, na estimativa do *Syllabus*, a liberdade de cultos e a livre manifestação das crenças geram o contagio do indifferentismo. Mais tarde, portanto, ha de ser isto artigo de fé. E, quando quizerem demonstrar-lhe a exactidão, os que commentarem os decretos do vindouro concilio appellarão para os factos. Hão de demonstrar então como os mais viciosos dos homens são os povos que desfructam essa liberdade, allemães, inglezes, francezes e belgas; ao passo que, pelo contrario, os hespanhóes, os napolitanos e os habitantes dos Estados da Igreja, onde domina

(\*) O *Syllabus* reprová as proposições seguintes: «Ætate hac nostra non amplius expedit, religionem catholicam haberi tanquam unicam status religionem, ceteris quibuscumque cultibus exclusis.» § 77 (*Não convém mais, nos tempos presentes, manter o catholicismo como a só religião do estado, excluidos todos os demais cultos.*)—«Hinc laudabiliter in quibusdam catholici nominis regionibus lege cautum est, ut hominibus illic emigrantibus liceat publicum, proprii cujusque cultus exercicium habere.» § 78 (*Louváveis são, portanto, as disposições de lei que, em paizes catholicos, permittem aos estrangeiros livre e publico exercicio do culto de cada um*). «Enimvero falsum est civilem cujusque cultus libertatem, itemque plenam potestatem omnibus attributam quaslibet opiniones cogitationesque palam publiceque manifestandi, conducere ad populorum mores animosque facilius corrumpendos ac indifferentismi pestem propagandam.» § 79. (*É falso que a liberdade de cultos e a facultade absoluta, conferida a todos, de patentear clara e publicamente quaesquer opiniões e idéas, desenvolva mais facilmente a corrupção nos costumes e animo do povo, e propague a peste do indifferentismo.*)

(\*\*) No escripto acima citado, pag. 30.



ainda (\*), ou existiu recentemente, a coacção religiosa, reflectem, ao que toda a gente sabe, entre todos os povos da terra, a mais pura imagem da virtude. Fallemos sério: novos esforços hão de continuar o combate, que a Encyclica inaugurou em 1864. Dar-se-ha rebate a todas as forças da igreja, usar-se-hão todos os meios, para ferir a lucta contra a consciencia, contra o sentimento do direito dos povos educados na civilisação moderna, e contra as instituições que elles têm creado.

N'um livro que fez rumor em seu tempo, e mereceu louvores a toda a imprensa catholica, esforçou-se por mostrar, ha poucos annos ainda, o bispo de Moguncia, barão Ketteler, a moderação, a tolerancia, os limites que a si mesma impõe a igreja em relação ao poder do estado e ás igrejas dissidentes. Assevera elle que a igreja tem tal respeito á liberdade de consciencia e á liberdade religiosa, que repelle, como *contrario á civilisação*, e de todo em todo *illegal*, qualquer constrangimento exterior sobre todos os que lhe não pertencem. Outrosim, affirma que nada está mais longe do sentimento da igreja que a idéa de fazer uso penal externo da sua autoridade contra os que reputa membros seus por virtude do baptismo, que receberam. Ao contrario, a igreja não póde deixar de entregar ás resoluções pessoases de cada um o espirito d'aquelles que almejam volver á sua fé. Absurdo é, portanto, querer persuadir aos protestantes de que devem receiar na igreja catholica a pretensão de convertêl-os violentamente, etc. (\*\*). A verdade historica d'essas allegações está por certo dependente de caução.

Veio a saber depois o bispo, pelo *Syllabus* e pelo seu commentador Schrader, que tinha incorrido n'um liberalismo condemnado como erro, aos olhos de Roma, entre os peiores do nosso tempo, e que a uma indulgencia especial do Vaticano devêra o seu livro o não estar no indice. Que viva luz se não entornou então sobre o estado da igreja! E com que clareza

(\*) Nenhum d'estes paizes está mais sujeito ao regimen de compressão theocratica. Janus escrevia em 1869; antes, portanto, de haver Pio IX perdido o poder temporal. Hoje os antigos Estados da Igreja fazem parte do reino de Italia. (*Do traductor brasileiro*).

(\*\*) *Liberdade, autoridade e igreja*, etc.— Moguncia, 1862.— Pag. 132 e seguintes.

não se manifestou o captivo espiritual imposto aos catholicos allemães pela sequella dos jesuitas!

Falla um prelado illustre no meio de geral approvação, sem que nenhum bispo no mundo opponha-lhe a minina contradicta. Enuncia-se acerca das grandes questões, cuja solução exacta determinará em boa parte a situação legal da igreja em nossos dias, d'onde ha de depender sua influencia bemfazeja.

Depois, alguns annos mais tarde, condemna-lhe o papa, bem que sem nomeal-as, essas doutrinas; e, para logo, a mesma gente que approvára o livro do bispo, entra a applaudir a Encyclica, com reverencia mais servil ainda, persuadida de que em verdade é negro o que até então julgára por branco. Ketteler conhece até á saciedade que a intenção do *Syllabus* é exactamente elevar á altura de principios geraes, englobando-as na regra de fé commum, simples affirmativas, que originariamente não se referiam senão a certas conjuncturas limitadas ou a circumstancias locaes. Entretanto, procurou salvar-se com a desastrada sahida de que esses artigos do *Syllabus* não formulavam principios geraes, nem tinham procedencia a não ser para certos paizes, especialmente a Hespanha. (\*)

Assim que, portanto, nem os nossos bispos, nem os nossos theologos, nem os nossos pregadores, ninguem conhecia mais a verdadeira crença da igreja. No meio desta ignorancia geral, só esses monges, esses mosenhores, sobretudo esses jesuitas que compõem as congregações romanas, possuíam a verdade. E agora, apoz muitos annos, são elles os primeiros que vêm renovar a fonte da sciencia avaramente fechada desde a Encyclica de Gregorio XVI.

Põe esta circumstancia em relevo o facto, realmente maravilhoso, de que todos os paizes de confissão catholica haviam-se tornado, ha longo tempo, profundamente heterodoxos,—de que os guardas, intituídos para preservar a fé, ajudaram a propagar o erro, ou emmudeceram perante elle,—e prestaram juramento a constituições edificadas sobre principios absolutamente contrarios aos do credo romano.

(\*) No escripto: *A Alemanha depois da guerra de 1866.*—Moguncia—1867.—Cap. XII.

Condemna-se a civilização moderna e o systema das constituições

5.º Como é sabido, o *Syllabus* termina com esta declaração: « Estão em erro condemnavel os que têm por exequível e desejavel a reconciliação do papa com a civilização moderna. » (\*)

As constituições actuaes de todos os estados (excepto a Russia e os Estados da Igreja) (\*\*) não são mais que expressão e producto desta civilização moderna. Liberdade de confissão religiosa e de cultos, livre manifestação da crença, egualdade perante a lei, egualdade nos encargos e nos direitos politicos, bem como o direito de votar o povo mesmo os seus impostos, as franquezas municipaes e a participação do paiz na feitura das leis:—taes são as idéas e principios dominantes, entrelaçados em todas as constituições, e tão intimamente vinculados entre si, que, dependentes uns dos outros, mutuamente se apoiam e auxiliam. O satisfazer a qualquer d'essas exigencias acarreta dentro em pouco apoz si, por força da mesma natureza das cousas, a necessidade de satisfazer a todas as demais.— E eis que, ao revez, ha ja muitos seculos (desde as decretaes de Isidoro, para bem dizer) segue a igreja, com obstinada coherencia, o caminho diametralmente opposto. Em consequencia de uma evolução crescente, transformou-se a constituição hierarchica em illimitado absolutismo oligarchico, e governa sem freio. Pouco a pouco uma centralização administrativa, estendendo-se ao longe, medrando sem cessar, tem acabado inteiramente a vida á antiga igreja: sua urdidura harmoniosa, tão bem disposta, seu proprio governo exercido pelos synodos, tudo foi-se, sem que lhe reste, quando muito, mais do que a fórma vã.

São, portanto, a igreja e o estado duas como correntes

(\*) O *Syllabus* condemna a proposição: «*Romanus pontifex potest ac debet cum progressu, cum liberalismo et cum recenti civilitate sese reconciliare et componere.* » § 80 (*O pontífice romano pôde, e deve reconciliar-se e transigir com o progresso, o liberalismo e a civilização moderna*).

(\*\*) A excepção ja não se applica hoje aos antigos Estados da Igreja, que presentemente são regidos pela constituição liberal do reino de Italia. (*Do traductor brasileiro*),

parallelas, uma das quaes segue para o norte, emquanto a outra vae caminho do sul. Com o ultramontanismo estão em contradicção absoluta as condições do estado moderno, e os esforços politicos empregados pelos povos para restringir o arbitrio aos principes, e governar-se a si mesmos. A alma do ultramontanismo é a defesa do poder illimitado da igreja, e o desenvolvimento continuo desse absolutismo o seu principal problema. Mas a igreja e o estado têm-se desenvolvido um a par do outro, entrelaçando-se pelo modo mais intimo; um sobre o outro reagem ambos, sem interrupção; e é de todo o ponto inevitavel que, com o andar do tempo, a organização e a idéa politica de qualquer povo venham a actuar nas da igreja, e imprimir-lhes a sua feição. Dahi o odio profundo, que do intimo d'alma guarda todo ultramontano ás instituições liberaes, a todo o systema constitucional. A este brindou ainda recentemente a *Civiltà* com um epitheto em verdade caracteristico « Cessaram de existir » diz ella, « os estados christãos. A sociedade christã volveu ao paganismo, semelhando agora um corpo feito de barro, á espera do sopro divino. Mas com o auxilio de Deus não ha nada impossivel; elle anima até, segundo a visão prophetica de Raphael, os esqueletos nús: *Ossa arida*. « Os esqueletos descarnados são os poderes politicos, os parlamentos, as urnas eleitoraes, os casamentos civis, as municipalidades. Emquanto. ás universidades, não são sómente ossadas núas, mas fétidas: tanto é o cheiro ruim que exhalam no ensino corrupto e contaminador. Mas essas ossadas podem tornar á vida, quando oiçam a palavra de Deus, isto é, se aceitarem a lei divina, que lhes annunciará o infallivel e sublime doutor, o papa. » (\*)

Lembre-mo-nos de que com a mais violenta colera perseguiu Innocencio III a *Magna Charta* ingleza, que se póde haver como a nobre antepassada e o ponto de partida das constituições europeas. Assaz tinha-lhe esse papa comprehendido o alcance. Vira nella um acto de menoscabo á sé apostolica, um aniquilamento dos direitos reaes, uma affronta do povo inglez; á vista

(\*) Anno de 1868, t. III, pags 265 e seguintes. « *Ossa, non pur aride, ma fetenti le Università, tanto è il puzzo che, n'esce di dottrine corrompitrici e pestifere.* »

do que, declarou-a nulla e irrita, e procreveu da igreja a seu autores, os barões inglezes. (\*)

De bôa vontade faremos a Pio IX e aos jesuitas, seus conselheiros, que são notoriamente os autores intellectuaes da Encyclica, a justiça de reconhecer que, em 1215, Innocencio III, guiado por uma intuição prophetica, entendera conveniente praticar por interesse da igreja. E, comtudo, apesar da maldicção com que a baptisou o maior dos papas, a Magna Charta, planta débil a esse tempo, medrou a arvore soberba, cobrindo com a sombra metade do mundo. Coube-lhe a ventura de dar nascimento a muitas gerações de constituições; e, d'entre os seus derradeiros descendentes, a da Austria póde esperar em paz, cheia de confiança, o veredicto da historia, sem embargo do epitheto que o pequenino e muito pequenino successor de Innocencio III lhe applicou, appellidando-a de *horror inqualificável (infanda sane)*. Póde esperal-o, com tanto mais segurança quanto esse mesmo successor, ha poucos annos ainda, não se dedignou de mandar saber a Londres se não lhe seria possível encontrar domicilio inviolavel na mãe patria das *corruptoras* instituições liberaes.

Menos odio não patenteou Roma contra a constituição franceza do que contra a de Inglaterra. Effectivamente, Leão XII dirigiu uma carta a Luiz XVIII, descrevendo-lhe quanto era condemnavel a constituição franceza, e conjurando-o a que eliminasse da charta os artigos que cheiravam em demasia a

(\*) A bulla de 15 de agosto de 1215 é concebida nestes termos: « Nos, tante malignitatis audaciam dissimulare nolentes, in apostolice sedis contemptum, regalis juris dispendium, Anglicanae gentis opprobrium, et grave periculum totius negotii crucifixi (quod utique immineret nisi per auctoritatem nostram revocarentur omnia, quae a tanto principe cruce signato totaliter sunt extorta, etiam ipso volente illa servari): ex parte Dei omnipotentis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, auctoritate quoque beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus, ac nostra, de com muni fratrum nostrorum consilio, compositionem hujus modi reprobamus penitus et damnamus; sub interminatione anathematis prohibentes, ne dictus Rex ea observare praesumat, aut Barones cum complicibus suis ipsam exigant observari: tam chartam quam obligationes, quaecumque pro ipsa vel de ipsa sunt factae, irritantes penitus, aut cassantes seu cautiones, ut nullo unquam tempore aliquam habeant firmitatem. » (Em RYMER, *Fœdera*, etc., ed. Clarke, t. I, pags. 135).

Mandou ao mesmo tempo Innocencio aos barões inglezes uma carta admoestatoria respirando o mesmo espirito; e, como não fizessem della apreço nenhum, foram interdictos e excommungados da igreja.

liberalismo. (\*) Quando Carlos X, com os decretos de julho (1830), tentou mudar a constituição, attribuiram em geral a culpa aos conselhos do clero, principalmente do cardeal Latil, confessor do monarcha. A consequencia foi a quéda dos Bourbons.

Pouco depois de promulgada, em 1832, a nova constituição belga, deu-se a publico a celebre Encyclica de Gregorio XVI. Nesse escripto, que Pio IX por sua vez renovou e confirmou, declarava-se absurdo insensato a liberdade de consciencia, e erro pestifero a liberdade de imprensa, para a qual todo o horror é pouco. O resultado immediato foi surgir, na Belgica, um partido liberal, irreconciliavel antagonista do partido catholico. Ha cerca de quarenta annos, dura entre elles o combate. De dia a dia mais larga, mais profunda vae-se fazendo a scisão, o odio cada vez mais apaixonado; e, como na Belgica o ultramontanismo torne impossivel qualquer accordo, e, até, qualquer transacção, o contraste politico assume o vulto de uma lucta systematica, que tende a destruir toda a religião positiva.

Os catholicos belgas nunca se importaram com attenuar a censura, que se lhes irrogava, de serem necessariamente inimigos de uma constituição que o pontifice declarara condemnavel; não protestaram jamais contra a accusação de reduzirem-se a mera hypochrisia todos os seus protestos de fidelidade e consciencioso respeito á lei. Assim, na Belgica, o partido liberal e hostile á religião vinga terreno incessantemente, não obstante a piedade do povo; ao passo que, divididos em ultramontanos e liberaes (nome este que comprehende os fieis á constituição), os catholicos não são mais capazes de compor um gabinete duradouro. A tentativa do congresso de Malines, em 1863, deu afinal em aborto: mortal condemnação pronunciou o *Syllabus* contra o programma, tão eloquentemente formulado por Montalembert, para a reconciliação da igreja com a liberdade civil.

Nos Estados-Unidos da America do Norte os catholicos não

(\*) ARTAUD DE MONTOR: *Historia do Papa Leão XII.*—Paris, 1843.—T. I.—Pag. 234 e seguintes.

constituem partido politico; mas tambem, como nos affirmava um bispo americano, quanto á influencia politica e á admissão aos empregos publicos, a situação delles é desfavoravel. Arguem-n'os invariavelmente os protestantes de não procurarem a norma dos seus actos senão nas declarações pontificias. Objectam-lhes que não poderiam acceitar com sinceridade as liberdades communs e as obrigações correlativas; que, pelo contrario, hão-de nutrir o pensamento reservado de trabalhar pelo aniquilamento da constituição, quando algum dia as forças lh'o permittam.

Na Italia empenhou o governo papal todos os esforços, para dissuadir a Austria e os outros principes italianos da idéa de effectuarem as reformas parlamentares, e de concederem as liberdades municipaes. Os documentos comprobatorios estão hoje impressos. Declarou a côrte de Roma (\*) que não pôde aturar, contagiosas como são, a suas portas, as fórmas e organização parlamentares, por mais attenuadas que sejam. Apesar de tudo quanto fez, o grão-duque Leopoldo da Toscana, principe liberal e honesto, viu-se forçado a ceder á pressão de Roma, e ordenar que se supprimisse á constituição o artigo que proclamava a egualdade de todos os toscanos perante a lei, sem discrimine de religiões; porque o papa declarara « que esse artigo—*tuta conscientia*—não se podia promulgar. » (\*\*) A mesma influencia constrangeu, na Toscana, a privarem-se os medicos israelitas do livre exercicio de sua profissão, que, havia muito, lhes

(\*) É o que, em 1850, referia ao barão Hügel, em Florença, o principe Schwartzemberg. Como esse documento pôde não ser muito conhecido para cá dos Alpes, transcrevemos o seguinte topico relativo ao assumpto:

« Confessa o governo pontificio que suas repugnancias neste ponto (a saber—os *Estatutos da constituição toscana* em 1843) fundam-se tambem em motivos que lhe são peculiares. Não esconde absolutamente que, forçado, como é, por um dever, a sentenciar e proclamar que todo regimen parlamentar ameaça directamente o exercicio do poder espirital, não pôde vêr sem susto propagar-se e consolidar-se em torno d'elle, não só certos principios constitucionaes cuja imposição primitiva parte da revolução, como ainda certas *fórmulas representativas mais temperadas*, cujo contaggio se lhe affigura não menos inevitavel e desastroso no interior dos estados. . . » Em summa, o nosso absolutismo, firmado na Inquisição, na censura mais implacavel, na oppressão completa da litteratura, nos privilegios do clero, no arbitrio omnipotente dos bispos, não pôde tolerar na Italia estados que não se rejam tambem pelo despotismo.

O relatório de Schwartzemberg vem estampado integralmente na obra de Gennarelli dada á luz em Florença, 1862: *Le Dottrine civili e religiose della Corte di Roma*. (Pag. 72).

(\*\*) GENNARELLI, *ibid.*—Pag. 78 e segs.

era permittido : isso em 1852. A quem, portanto, em presença de taes factos, espantará o odio dos italianos contra o papado actual? Quem póde conceber a possibilidade de paz duradoura entre a Italia e « essa hierarchia »?

As censuras, que, desde 1848, tem irrogado a curia ao governo da Baviera, provam egualmente que, proclamando a egualdade juridica das confissões, a egualdade de todas as classes perante a lei, a constituição desse paiz não póde ser tolerada pacientemente em Roma. (\*) Emfim, a nova constituição da Austria provocou tambem recentemente as maldicções do Vaticano. A allocução de 22 de junho de 1868 exprime-se assim :

« Em nome da nossa auctoridade apostolica, rejeitamos, e condemnamos no todo as novas leis instituidas na Austria, com particularidade tudo quanto, n'essas leis, bem como n'outras providencias, tem feito ou decretado contra o governo da igreja o governo austriaco ou suas auctoridades subalternas. Em nome dessa mesma auctoridade, declaramos absolutamente nenhuma, agora e para sempre (*nulliusque roboris fuisse ac fore*), todas essas leis e todos os seus effeitos. Mas advertimos aos seus auctores, principalmente aos que d'entre elles ufanam-se de catholicos, e bem assim a todos os que propuzeram as ditas leis, que as deliberaram, approvaram e executaram, advertimos e rogamos a esses que considerem na censura e nas penas espirituaes, que, segundo as constituições apostolicas e os decretos dos concilios ecumenicos, ferem *ipso facto* aos que attentam contra os direitos da igreja. »

E, pois, ahi está proscripto da igreja o corpo legislativo inteiro da monarchia austriaca, o corpo dos funcionarios e auctoridades, e, á frente delles, o imperador Francisco José. Entretanto, devem ainda os austriacos agradecer não terem sido punidos de interdictos todos os paizes da monarchia, em virtude da antiga praxe, applicada ultimamente a Veneza.

Reprova Pio IX a constituição austriaca, por obrigar os catholicos a sepultar em seus cemiterios os corpos dos hereges,

(\*) Cf. o *Escrepto admonitorio do Papa na Concórdia e juramento constitucional dos catholicos em Baviera*. Augsburgo, 1847. Pag. 244 e segs.



quando estes não possuírem jazigos especiaes. Considera-a especialmente abominavel (*abominabilis*), porque permite aos protestantes e aos israelitas fundar casas de instrução e educação. Parece ter esquecido inteiramente ao Padre Santo que leis eguaes existem n'outras partes, ha muito tempo, sem opposição de Roma.

Se agora effectuar-se a vontade da *Civiltà*, os bispos, em dezembro proximo, condemnarão, implicita, mas solemnemente, as instituições dos paizes que habitam. Profligarão as leis a que, pela maior parte, senão todos, juraram acatamento. Obrigar-se-hão, por conseguinte, a diligenciar, quanto couber-lhes nas forças, a destruição dessas leis, a ruina dessas instituições.

É natural que não n'o assoalhem rasgadamente; antes, com os seus correigionarios ha de repetir a *Civiltà*, como tanto já se tem repetido, desde 1864, que a igreja deve por ora observar cautelosa economia, olhar ás circumstancias dadas, aos factos consummados — até ao extremo em que, sem declinar de seus principios, reservando a sua reprovação interior, puder conformar-se exteriormente com taes successos e instituições. Procedem com acerto os bispos em soffrêl-os pacientemente, como um mal menos grave, emquanto fôr certo que a insurreição armada não deixaria de trazer mais deploraveis complicações, e damnar aos interesses da igreja. Mas esta submissão, ou antes, este silencio e esta tolerancia são provisórias; não significam senão que, entre dous males, é mais prudente preferir o menor ao mal muito mais terrivel de um combate sem perspectiva de vantagem.

Logo que mudar a situação, e a lucta contra as leis liberaes offerer algumas eventualidades de triumpho, os ares e a postura dos bispos hão de modificar-se, e com elles mudará o clero, que dirigem. Então, conforme o que professam jesuitas e curia, perderá sua força obrigatoria todo juramento prestado, quer a uma constituição geral, quer a leis especiaes. Aquella phrase do apostolo, repetida em nossos dias com tantos gabos, de que « cumpre obedecer primeiro a Deus que aos homens », quer dizer, na interpretação jesuitica: releva obedecer mais ao papa, como representante de Deus na terra e infallivel interprete da

vontade divina, do que a qualquer auctoridade mundana ou a qualquer lei do estado. Eis porque Innocencio X, na bulla de 20 de novembro de 1648, *Zelus domus Dei*, onde declara que a paz de Westphalia é irrita, nulla, maldicta, sem effeito nem consequencias para o passado, o presente e o futuro, accrescenta expressamente que ninguem está obrigado a respeitar esse tratado de paz e suas condições, ainda quando o tivesse prometido por juramento. (\*)

E o que especialmente encheu ao papa « de profunda e intima dôr » (*cum intimo doloris sensu*), foram as clausulas da paz de Westphalia que affiançavam aos protestantes o exercicio livre do seu culto e admissibilidade aos empregos publicos. Até hoje está em pé essa condemnação; porque, ainda em 1789, Pio VI, na carta aos arcebispos allemães, escrevia : « Pacem Westphalicam Ecclesia nunquam probavit. » — Nunca a igreja aceitou esta paz.

Ainda mais : em 1805 defendeu Pio VII, n'uma carta ao seu nuncio em Vienna, as penas estabelecidas por Innocencio III contra o crime de heresia, que, em relação aos particulares, acarretam o confisco da fazenda, e, em relação aos principes hereditarios, absolvem os subditos de todo o juramento de fidelidade e de qualquer obrigação para com o soberano. Só o que o papa deplora é termos parado em tempos tão tristes, haver-se reduzido a esposa de Christo a tal gráu de apoucamento, que já não lhe deixem meios de pôr por obra esses *principios santos*, nem de ensinal-os efficazmente, emquanto, por outro lado, forçam-n'a a sustar o curso de sua justa severidade contra os inimigos da fé. (\*\*)

Assim, portanto, estes sagrados principios deixarão provisoriamente de applicar-se, ainda que no proximo concilio os elevem á dignidade de dogmas inviolaveis, conforme o plano,

(\*) Eis o trecho da bulla :

« *Motu proprio ac ex certa sciencia et matura deliberatiõe nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine, prædictos alterius seu utriusque pacis hujusmodi articulos cæteraque in dictis instrumentis contenta... ipso jure nulla, irrita, invalida, injusta, damnata, reprobata, inania, viribusque et effecta vana omnino fuisse, esse et in perpetuo fore, neminemque ad illorum et libetque eorum etiamsi juramento valiata sint, observantiam teneri... decernimus et declaramus.* » *Magnum Bullar. Roman.* T. V—Pag. 466 e seguintes. Luxemb.—1727.

(\*\*) Está impresso o texto italiano desta carta no *Ensaio acerca do poder temporal dos papas*. Paris—1818—T. II—Pag. 320.

que ora conhecemos, dos jesuitas, mediante a infallibilidade do papa. Esperar-se-hão tempos melhores, que reergam a igreja (isto é, a côrte romana) do pó, em que jaz opprimida, e a restaurem no throno do seu poder espiritual e temporal sobre o universo.

Mas neste ponto divergem até as opiniões dos mesmos « verdadeiros » catholicos. Uns, a quem a instrucção e a posição social permitem avaliar até certa altura o espirito da epocha e a direcção dos povos civilizados, aos quaes pertence o presente e o futuro, não se illudem com a idéa de ser proximo ou possivel um reinado secular do absolutismo papal. D'ahi vem desesperarem completamente da humanidade, que desdenha, cega, e ancora de salvação. Para esses é a epocha em que vivemos o periodo crepuscular do reinado do Antichristo, a quadra de gemer e apparelhar, anterior á appareição e encarnação do Antichristo. Quando este houver arrastado por alguns annos a sua existencia na terra, chegará o termo de todas as cousas, e com elle o juizo final. Esse parecer (representado na Allemanha por um sabio, hoje fallecido, muito influente na igreja, e a quem deve-se o ter sido a idéa trasladada para uma pastoral do cardeal Reisach) reduz-se a isto: Considerando que a historia não segue a vereda que lhe traçamos, acabe-se a historia; —ou:—Termine o mundo, uma vez que o nosso systema não se quer cumprir.—Como esgotaram a sua sabedoria, acreditam que a da Providencia exauriu-se tambem.

Os desta opinião consideram, por assim dizer, como superflua a abertura de um concilio, quando está para encerrar-se a historia; ou não a encaram senão como derradeira advertencia feita aos homens antes por colera que por piedade.

Os outros, pelo contrario, e, antes de todos, os jesuitas, divisam no concilio a derradeira estrella de esperanza, comprazendo-se em crêr que, proclamadas a infallibilidade do papa e as proposições do *Syllabus*, no mesmo ponto, como o real sycambro Clovis, curvará o genero humano a cerviz altiva, queimando o que até hoje adorou, e adorando o que tem queimado.

De certos escriptos, onde se tractavam questões politicas, como a do poder indirecto do papa sobre os principes, um santo

bispo, Francisco de Salles, mostrou-se francamente desgostoso. Parecia-lhe, e com razão, que, n'um seculo em que, ainda sem esse accrescimo, conta já a igreja tantos inimigos externos, não convinha crear-lhe no seio difficuldades taes. Mas Francisco de Salles não é auctoridade para entre jesuitas.



## DO NOVO DOGMA DE MARIA (\*)

Contrastando com os planos de decretos conciliares relativos à sanção do *Syllabus*, apresenta-se muito ingenuamente o novo dogma anunciado.

Em verdade, ninguém lhe comprehende a urgencia, quando tão poucos annos apenas distamos daquelle em que Pio IX celebrou, como revelação divina, o dogma da Conceição Immaculada. Parece, comtudo, que, para honrar a Maria, ainda é pouco o que têm feito. Cumpre apenas observar que, aqui tambem, procederam os jesuitas com o seu habitual desprezo para com a tradição da antiga igreja.

Nem os escriptos do Novo Testamento, nem os antigos doutores da igreja contêm uma palavra sequer a respeito do destino da Virgem Santa depois da morte de Christo. Os primeiros documentos, que neste sentido se encontram, são dois escriptos apocryphos do IV e V seculos, attribuidos, um ao apostolo João, o outro ao bispo Melito de Sardes. Delles é que tirou assumpto a lenda de que tambem o corpo de Maria foi arrebatado ao céu. (\*\*) Desse momento em diante foram progressivamente aformoseando a ficção, para o que contribuíram em particular os escriptores da igreja grega. Pseudo-Dionysio

(\*) O concilio do Vaticano, em consequencia das difficuldades religiosas e politicas subsequentes á proclamação da infallibilidade, não chegou a definir como dogma a *gloriosa recepção de Maria no céu*. Isso mesmo, porém, augmenta o interesse e a actualidade ás ponderações resumidas neste capitulo por *Janus*. Realmente, agora que os concilios tornaram-se completas superfluidades, que a definição dos artigos de fé está entregue ao arbitrio dos papas, e que o *marianismo*, propagado pela seita dos jesuitas, lavra, corrompendo cada vez mais a piedade religiosa,—não é de crêr que se espace por muito tempo a promulgação official dessa falsificação romana. Bastará para isso uma bulla do Padre Santo. (*Do traductor brasileiro*).

(\*\*) Esses escriptos são: *Joh. Ap. Είς της Κοίμησιν της υπεραγίας δεσποίνης* (Da morte da Santissima Virgem), e *de Transitu Mariæ*.

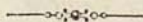
a relata egualmente; elle foi quem (\*), com Gregorio de Tours (\*\*), a introduziu na igreja do occidente. Foi mister, porém, decorrerem seculos, para que chegasse a ser reconhecida.

O proprio martyrologio de Usuardo, usado na igreja romana durante o seculo IX, cingia-se a isto: « Que não se sabia nada relativamente á morte da Santa Virgem e ao destino ulterior do seu corpo. »— *Plus elegebat sobrietas Ecclesiae cum pietate nescire, quam aliquid frivolum et apocryphum inde tenendo docere* », (\*\*\*) diz a este proposito Usuardo. (\*\*\*\*)

Já que hoje, segundo os votos e imposição dos jesuitas, vão converter tambem essa lenda em artigo de fé, facil é de prevêr (porque, *no comer, tudo está em começar*) que a Ordem ha de ir extrahindo, para o deante, do copioso thesouro das tradições e do cabedal das doutrinas theologicas de sua predilecção, mais de uma joia, que ha de impôr como artigo de fé ao mundo avido de dogmas. A doutrina do probabilismo, por exemplo, que lhe não é menos cara do que o *Syllabus* e a infallibilidade do papa. Que brilhante justificação não seria afinal para essa ordem, alvo de tantas censuras, se o complacente concilio, pela mesma occasião, viesse a sellar essa doutrina como artigo de fé!

Sabe-se, finalmente, que espera ainda a Ordem outro serviço, não menos assignalado. Trata-se de alcançar que a santa assembléa a designe como particularmente destinada, por uma vocação especial, a dirigir os gymnasios e os estabelecimentos de educação superior; em virtude do que, comprometter-se-hiam os bispos ao mesmo tempo a, tanto que tiverem qualquer acção nesses estabelecimentos e escholas, entregal-os aos padres da Companhia.

Seria, portanto, immensamente desejavel, por ventura, até, necessario, que a doutrina moral da Ordem, essa chaga sempre aberta em sua reputação, fosse cicatrisada com um decreto conciliar.



(\*) *De Nom. Div.*, cap. 3.

(\*\*) *De gloria martyr.* I, cap. 4.

(\*\*\*) « Antes queria a igreja, por sobria cautela, permanecer na ignorancia, não violando a fé, do que professar crenças frivolas e apocryphas. (*Do traductor brasileiro*). »

(\*\*\*\*) USUARDI, *Martyrol.* 18 calendas septembris.

## DA INFALLIBILIDADE DOS PAPAS

---

### Do ultramontanismo

Consiste o pensamento fundamental do ultramontanismo em que, toda a vez que tractamos da igreja, seus direitos, seu poder, alludamos sempre ao papa, e a elle só. « Quando fallamos em igreja », diz, no começo do seculo XVII, o jesuita Gretzer (professor em Ingolstadt, e um dos mais sabios theologos da Ordem), « é nosso proposito designar o papa. » Considerada em si mesma como a communhão dos crentes, clérigos e bispos, é a igreja, no dizer do cardeal Caetano, escrava (*serva*) do papa. Nem no seu complexo, nem nas suas partes (as igrejas nacionaes), pôde ella querer, diligenciar, approvar, ou reprovar qualquer cousa, que se arrede, por pouco que seja, da vontade ou pensamento do papa.

N'um artigo da *Civiltà*, intitulado *O papa, pae dos crentes*, diz-se: « Não basta saber o povo que o papa é o chefe da igreja e dos bispos; releva comprehender tambem que do papa decorre até a fé, até a vida religiosa; que o papa constitue o vinculo existente entre os catholicos, e é a força que os anima; que é quem dispensa as graças do espirito, distribue os beneficios promettidos pela religião, preserva a justiça, e protege os opprimidos. E tudo isso ainda não basta. Importa, outro sim, refutar as accusações, com que têm taxado ao papa os impios e os protestantes. Cumpre mostrar o bem, que em todas as epochas o papa e o papado têm feito á sociedade civil,

aos povos italianos, ás familias, aos individuos, especialmente quanto aos interesses temporaes. » (\*)

Argúia outr'ora s. Jeronymo aos discipulos de Pelagio de que a theoria delles attribuia a Deus haver de uma vez por todas apparelhado a machina humana como um relógio, e depois adormecido, por não ter mais que fazer. Aqui está o aspecto jesuitico da doutrina. Deus adormeceu; mas faz-lhe as vezes, reinando na terra, o seu vigario, sempre vigilante, infalível sempre, distribuidor de mercês e penas. Applicam ao papa aquillo de s. Paulo: « Por elle nos advem a vida, o movimento e o ser. » A essa altura mal tinham-se elevado apenas alguns canonistas italianos, no seculo XV. E era exactamente a esses aduladores, ávidos de proventos, que accusavam, em Roma, como fautores da corrupção diffundida na igreja pelos papas. Quanto, porém, se fizera até então, para exaltar a dignidade pontificia, foi depois ultrapassado sob a direcção da nova ordem nascida no seculo XVI. Graças a Bellarmino e a outros jesuitas, houve quem chegasse, em certos escriptos, a designar o papa como—*vice-Deus*.

É assim que, depois de ter explicado como Deus depositára nas mãos do papa todos os thesouros da revelação divina, da verdade, da justiça e das diversas charismas, constituindo-o de tudo guarda e administrador, veio dar a *Civiltà* na consequencia de que o papa continúa neste mundo a obra de Christo, e é, em relação a nós, o mesmo que havia de ser o Christo, se em pessoa e visivelmente governasse a igreja na terra. (\*\*) Um

(\*) Anno de 1837, T. XII, pags. 86 e seguintes:

« Non basta che il popolo sappia essere (il Papa) il capo della chiesa e dei vescovi: bisogna che intenda da lui derivare la propria fide, da lui la propria vita religiosa in lui residere il vincolo che unisce insieme i cattolici, la forza che li convalida, la guida che li dirige: lui essere il dispensiere delle grazie spirituali, lui il promotore dei beneficii che la religione impartisce, lui il conservatore della giustizia, lui il protettore degli oppressi. Nè ciò solo basta: si richiede di più che delegirsi le accuse lanciate contro del Papa dagli empí e dai protestanti, e che dimostrisi quanto benefico alle società civili, ai popoli italiani, alle famiglie e agli individui eziando in ordine agl'interessi temporali, sia stato in ogni tempo il Papato e il Papa. »

(\*\*) Anno de 1868. T. III. Pag. 259:

« I tesori di questa rivelazione, tesori di giustizia, tesori di carismi, venerò da Dio depositati in terra nelle mani di un uomo, che ne è solo dispensiero e custode.... quest' uomo è il Papa. Ciò evidentemente è racchiuso nella sua stessa appellazione di Vicario di Christo. Imperocchè, se egli sostiene in terra le veci di Christo, vuol dire che egli continua nel mondo l'opera di Christo: ed è rispetto a noi ciò che sarebbe esso Christo, se per se medesimo e visibilmente quaggiù governasse la Chiesa. »



passo mais, portanto, e basta, para declarar que o mesmo papa é uma encarnação de Deus.

O ultramontanismo é, portanto, essencialmente o mesmo que o papismo. D'onde, é infallível o papa, toda a vez que proferir decisões, não só em questões de fé, como no dominio moral, acerca das relações da religião com a sociedade, da igreja com o estado, e, até, das instituições nacionaes. Requer cada uma dessas decisões em todos os catholicos uma submissão absoluta e sem reservas: cumpre-lhes respeitá-las no fallar e no proceder. D'aqui vem que, aos olhos do ultramontanismo, é completamente monarchico o poder do papa sobre a igreja, e não conhece, nem tolera limites. Cumpre que o papa seja soberano absoluto: fóra delle, todos os demais ficam reduzidos a servos e mandatarios seus, não sendo, em ultima analyse, mais que executores, mediatos ou immediatos, das ordens de quem a seu sabor póde limitar-lhes, ou retomar-lhes o poder.

Quer o ultramontanismo que tanto mais normal e brilhante seja a situação da igreja, quanto mais se alargar por toda parte o governo romano, quanto mais este a administrar, a fiscalisar, a regular, desde os casos particulares até ás questões nacionaes. Importa que Roma actúe como gigantêa machina administrativa, Briareu de cem braços, resolvendo em ultima alçada todas as questões. Ella apodera-se do direito de admoestar, da censura, de todos os meios repressivos, e põe a mira na mais completa uniformidade. *Romanisar* todas as igrejas, abafar, quanto ser possa, toda a vida ecclésiastica em que houver caracter nacional, — este o ideal dos ultramontanos. Em verdade, parece-lhes que, para todas as nações, é dever e missão de consciencia imbuirem a vida no pensamento clerical italiano, e agitarem o mais possivel o sentimento ao modo especifico de sentir costumado em Roma. Nem podem deixar de fazel-o, quando a *Civiltà* annuncia precisamente: « Se n'outro tempo foram os judeus o povo de Deus, o povo romano o é hoje, em virtude de uma dignidade sobrenatural. » (\*)

(\*) Anno de 1862, t. III, pag. 11. « Sopranaturale essendo il fine, per cui Iddio conserva lo stato romano, sopranaturale in qualche modo si vedrà essere la dignità di questo popolo. »

O que chamam povo romano é cousa que absolutamente não existe; porque consta apenas de um ajuntamento de italianos em fluctuação constante, e especial-

Não ha, no entender do ultramontano, cousa mais elevada que o practicado e decretado em Roma. Para elle é a cidade santa uma repartição de demandas, uma officina ecclesiastica, ou antes, um oraculo permanente (*summum oraculum*, diz do papa a *Civiltà*), que tem sempre, a pedir por bocca, uma solução para cada caso duvidoso, para qualquer difficuldade práctica ou scientifica. Levem-se embora outros, no apreciar os successos, pela sua consciencia religiosa, pelas leis moraes que nelles tenha desenvolvido a vida ecclesiastica; o ultramontano troca essas leis ethicas da igreja pela auctoridade romana, pelo incomparavel exemplo dos habitos e costumes da cidade eterna. Se arrancam, em Roma, á força, da casa dos paes um joven israelita, para o educar no christianismo, parece factio normal ao ultramontano que o direito natural do homem obedeça á lei romana, por muito tarde que tenha sido inventada. Tomam, entretanto, os theologos o direito natural como synonymo de direito divino; por onde, elevam-n'o acima dos estatutos puramente humanos da igreja. Nos Estados da Igreja, ainda hoje, excommunga a inquisição o filho ou filha, que não denunciar os paes, e os não entregar ao carcere, quando comerem carne, ou se desjejuarem com algum lacticinio em dias de abstinencia, ou lerem livros prohibidos; mas o ultramontano justifica essas disposições. Se, com essas loterias dirigidas ás escancaras por padres, o governo romano favorece a paixão do jogo e a ruina de familias inteiras, — no mesmo ponto a *Civiltà* faz a apologia da loteria, comquanto sob pena de excommunhão a prohibissem Alexandre VII e Benedicto XIII. Se é costume de certos clerigos em Roma (os appellidados *preti di piazza*) pôrem-se nas praças publicas á espera de que os transeuntes os aluguem para as missas, menos edificante não é, aos olhos do ultramontano, esse espectáculo, do que o trafico

mente de clerigos de todos os pontos da França. Além do que, esses elogios parecem phrases arrecadadas de antigos tempos, e que sobrenadam ao passado. Assim, por exemplo, já em 1626, o prior e confessor Correrio, em Padua, enuncia-se deste modo: « Oxalá que os italianos sublimem-se acima de todas as nações, em consequencia da prodigiosa mercê, que Deus lhes fez, dando-lhes no papa um soberano espirital, que precipitou do throno grandes reis, imperadores ainda mais poderosos, e os substituiu por outros, — soberano a quem pagam tributo, ha tanto tempo, os mais opulentos reinos, a ponto de se não ter visto jamais cousa igual, e que distribue a seus cortezaões riquezas em tanta maneira copiosas, que nenhum rei, nenhum imperador teve algum dia tanto que dar. »

dessas indulgencias para que o cicerone chama a attenção dos estrangeiros, depois de lhes ter mostrado as curiosidades e encantos de Roma. Affigura-se-lhe, pelo menos, desculpavel que se mantenha ainda alli o systema de indulgencias e dispensas como fonte de rendas financeiras; que, por exemplo, nos altares de certas igrejas privilegiadas, vendam-se indulgencias á rasão de um *scudo* cada uma, proporcionando assim pabulo á mais crassa das superstições, a da remissão das almas do purgatorio. Approva o uso de affiançarem-se aos ricos, mediante altos impostos, dispensas matrimoniaes, que se dene-gam aos pobres. Approva que, não obstante o texto formal dos tractados, Roma (como não ha muito succedeu em terra allemã) atreva-se a chamar a si uma cathegoria inteira de causas matrimoniaes, constrangendo os filhos de um paiz a manterem em paiz estranho pleitos dispendiosos. Todavia, essa nova tentativa chegou a parecer demasiadamente affouta aos mesmos bispos nacionaes, que, dirigindo a Roma sérias reclamações, obrigaram-n'a a ceder momentaneamente do proposito, deixando a questão no pé em que se achava.

Por seu lado, Roma não transcura meios para consolidar a catholicidade toda nestas idéas, neste modo de sentir clerico-italiano. Concorrem os italianos em proporção maior que a de nove decimos, para compôr as congregações e o funcionalismo da côrte romana. São elles que administram e fiscalisam o mundo catholico, mediante decisões emittidas em nome do papa, e instrucções miudamente circumstanciadas. Cumpre, por assim dizer, que toda a respiração religiosa se effectue á italiana. Fóra de Italia, e onde quer que fôr possivel, devem occupar o episcopado homens que vão buscar em Roma a inspiração catholica, ou que, ao menos, tenham sido formados pelos jesuitas e seus discipulos. Quanto mais pedidos endereça a Roma um paiz ou uma diocese, mais Roma lhe distribue dispensas, indulgencias, privilegios de altares, objectos consagrados, etc. Essas dioceses serão celebradas pela sua piedade, pelo seu sentir verdadeiramente catholico, em proporção dos brindes pecuniarios que remetterem. Entende a côrte romana que é impossível chegar o mundo á catholicidade, sem que toda a gente, em todos os pontos attinentes á religião, manifeste-se e funcçione á italiana.

Emquanto, pois, o allemão, o francez e o inglez resistirem á fórma italiana, a um geito intellectual, a uma praxe, a actos de devoção que repugnam ao sentir nacional; emquanto continuarem a forcejar em repellir a invasão da fórma estrangeira, —por isto só estarão em caminho errado; não serão já verdadeiros catholicos, mas catholicos liberaes,—porque é nestes termos que a companhia de Jesus exprime a differença que nós significamos com as palavras *ultramontano* e *catholico*.

#### Consequencias do dogma da infallibilidade

O pensamento ultramontano todo resume-se na concepção da infallibilidade pessoal do papa; por onde, affirmam os jesuitas que a aspiração dos verdadeiros catholicos está em que ella seja solemnemente definida no concilio vindouro. Se effectivamente vier a cumprir-se esse desejo, crearão um principio novo, de incalculavel alcance tanto em relação ao passado como ao futuro; — principio que, como se tornar inviolavel, governará logo os espiritos, e os forçará a uma submissão absoluta a qualquer aresto pontificio no terreno da religião, da politica, ou das sciencias sociaes.

De feito, não poderá mais haver incursão do papa em terreno estranho, desde que a elle só pertença determinar a seu talante as fronteiras do seu ensino e dos seus actos, e que cada uma demarcação destas tenha o cunho da infallibilidade. Então, quando tiverem acabado de quebrar o aferro cégo de muitos theologos catholicos á antiga tradição e á igreja dos seis primeiros seculos, e se houverem desfeito inteiramente desse temor pedantesco a dogmas novos; então, quando tiverem posto á margem o canon de Vicente de Lerins, que vigora ainda aqui e alli, e não reconhece por dogma senão o que foi acreditado sempre, em toda a parte e por todos, « *quod semper, ubique, ab omnibus creditum est* »:— a todo papa ficará plena liberdade de exercer desassombradamente o poder dogmatico creador, de converter seus pensamentos privados em cabedal commum, obrigatorio á igreja inteira. Isso, *qualquer que seja a ignorancia delles*;

porque a completa ignorancia theologica, previram-n'a já os theologos da companhia de Jesus, como hypothese capaz de reitterar-se assaz frequentemente entre os papas, segundo o que já se tem visto. Um delles, o professor Erbermann, de Moguncia, lembrou, até, que « um papa absolutamente ignorante póde optimamente ser infallivel, *porquanto Deus outr'ora mostrára aos homens o caminho recto, fazendo fallar uma jumenta.* » (\*)

Dogmatisada a infallibilidade, aquelle que ousasse contestar o justo titulo a qualquer dogma novo, cunhado na casa de moeda do Vaticano, ficaria sujeito, nesta vida, conforme o parecer dos jesuitas, a ser banido da igreja, e, na outra vida, incorreria em condemnação eterna. Os concilios tornar-se-hão para sempre superfluos. De feito, para o futuro reunir-se-hão ainda, em Roma, afim de rodear de mais faustosa pompa as canonisações papaes ou outras solemnidades; mas não terão mais nada que entender nos dogmas. Em verdade, a idéa de sancionarem elles por si arestos de um papa, emanados já de uma inspiração divina (como fez, por exemplo, o concilio de Chalcedonia, approvando, apoz consciencioso exame, a carta dogmatica de Leão I), seria querer augmentar com lanternas o esplendor do sol. De ora em diante, o *definiens subscripsi*, de que usavam os bispos, para contra-firmar as resoluções assentadas nos concilios, ficaria sendo uma blasphemia.

A infallibilidade papal, uma vez estabelecida pelo concilio como artigo de fé, imprimirá impulso a uma revolução theologica, ecclesiastica—e, até, politica—, de que bem poucos hoje avaliam com exacção a natureza, e menos que outros os que a provocam e exploram, sem ver que mãos humanas não serão mais capazes de conter-lhe a torrente. Realisar-se-ha então este dicto: « Em verdade, ainda uma vez assustar-te-has de assemelhares-te a Deus.»

Primeiro que tudo, em virtude de uma necessidade urgente, esse dogma de novo cunho impor-se-ha como pedra angular e alicerce a todo o edificio da doutrina catholica romana. Ficará reduzida a actividade total dos theologos á questão de averi-

(\*) IRENIC. *Cathol.* Mogunt., 1645, cap. VI, pag. 97: « Quomodo hinc infertur, nos fidem salutemque nostram ab unico tali homine suspendere et non potius ab eo, qui novit etiam per asinam loquentem dirigere iter nostrum... »

guar se podem, ou não, descobrir sentença papal, que abone tal ou tal doutrina; todos os seus esforços, em apoio della, tenderão sómente a desencantar e compilar documentos justificativos. A par do oráculo do Tibre, oráculo vivo, que falla só pela propria inspiração, e accessivel sempre ás invocações, qualquer outra auctoridade empallidecerá.

Para que é mais esse penoso excavar na Biblia? a que presta ainda o estudo da tradição, que nos consomme o tempo, e demanda tão arduas condições, tanta sciencia anterior, quando uma sentença de um pontifice póde aniquilar com um sopro o consciencioso labor theologico de uma geração inteira, quando uma pergunta por telegramma póde, em algumas horas ou em poucos dias, receber de Roma uma resposta arvorada immediatamente em artigo de fé, em axioma dogmatico?

De um lado, simplifica-se, portanto, consideravelmente a missão dos theologos; mas, por outro, ha de complicar-se grandemente, e tornar-se mais custosa. Já uma vez uma virgula apenas, numa só bulla (a de Pio V contra Bajus), suscitou pendencias interminaveis, por não se saber se a devemos assentar antes ou depois de certas palavras, e depender da situação dessa virgula todo o sentido theologico da bulla. Ora, infelizmente, a contestação iniciada ha tantos seculos não póde mais ter fim, embora examinado o original romano; porque este, conforme o theor antigo, não tem punctuação.—Que succederá para o futuro? Os rabbinos dizem: « Cada traço da Biblia encerra thesouros de sciencia »: com qualquer traçosinho das bullas papaes vae agora succeder o mesmo. Aqui está como a theologia, entregue que seja á escola ultramontana, promette fazer-se cada vez mais talmudica.

#### Erros e contradicções dos papas

Para provar com a historia da igreja a doutrina da infallibilidade papal, mister será commettam falsificar toda essa historia de um a outro cabo.

Releva explicar e conciliar as declarações pontificias, tanto as que contradizem o dogma, como as que mutuamente, se ex-

cluem (o que ás vezes succede n'um só papa); releva apresentar essas declarações, ora anti-ecclesiasticas, ora annulladas alternadamente umas pelas outras, releva apresental-as sob tal aspecto, que pareçam na essencia perfeitamente dogmaticas, desde que se eliminar a esta, ou accrescentar áquell'outra, uma palavra: releva demonstrar que não offerecem contradicção nenhuma, e que em summa todas vêm a dizer a mesma cousa. Rasão será que os theologos futuros frequentem as escholas rabbinicas, se bem que possuam já bastantes materiaes os casuistas da companhia de Jesus.

Na arte de tractar e maltractar a historia ecclesiastica, segundo as tendencias que os inspiram, são elles mestres provectoros. A seus olhos nunca existiu difficuldade nenhuma em forgicar a historia da igreja: nesta ordem de idéas têm já fornecido as mais incriveis amostras.

Não é nosso animo lembrar aqui mais do que a falsificação da historia ecclesiastica de Hespanha, que emprehenderam em larga escala, não nos occupando em relatar o zelo com que inventam e divulgam milagres apochryphos e as muitas historias de santos, que o mundo crente lhes deve. Á Hespanha deram uma historia ecclesiastica inteiramente nova, conforme aos designios da sua ordem, aos votos da nação e ao dogma da Conceição Immaculada; historia que, como era natural, não se poude suster, emquanto um delles, Roman Higuera, não forjou chronicas, e compoz monumentos archeologicos, com o necessario apparatus de reliquias, cuja authenticidade houve de ser provada mediante milagres especiaes, postos em scena exactamente para esse effeito.

Para esclarecer a questão da infallibilidade, não podemos deixar de relembrar algumas dessas difficuldades historicas.

Innocencio I e Gelasio I, aquelle em uma carta ao synodo de Milevo, e o segundo n'uma epistola aos bispos de Picenum, declaram tão indispensavel ás creanças a communhão, que remettem ao inferno em direitura as que morrerem sem têt-a recebido (\*), doutrina que o concilio de Trento, verdade seja que alguns annos mais tarde, cobriu de anathemas.

(\*) S. AUGUSTINI. *Opp.*—II, 640, e Concil. Col. Ed. LABBE, IV.—1178.

É ensino invariavel da igreja que a ordenação de um sacerdote feita por um bispo é irrevogavel e válida para todo o sempre, não importando a dignidade pessoal ou indignidade do consagrante. Neste artigo de fé assenta o valor de todos os sacramentos, excepto o baptismo; por onde, na igreja, considerou-se em todos os tempos com horror uma reordenação, como crime, e affronta ao sacramento. Mas a tal ponto declinaram em Roma as sciencias e o ensino doutrinal, durante a epocha da assolação subsequente ás interminaveis guerras dos godos e lombardos na Italia central, que a propria tradição dogmatica se turvou e confundiu. Então, a partir do seculo VIII, entraram a cassar as ordenações effectuadas por certos papas, e a obrigar a reordenar-se os padres e bispos ordenados por esses. Depara-se nos o primeiro exemplo em 769, quando o papa Constantino II, que á mão armada assenhoreara-se da sé pontificia, e durante trez mezes a occupára, foi privado da vista e deposto por um synodo, que annullou todas as ordenações por elle feitas.

O mais grave neste genero, porém, succedeu pelos fins do seculo IX, morto o papa Formoso. Tão repetidas vezes annullaram as consagrações por elle feitas no decurso de cinco annos, que a igreja italiana inteira viu-se abysmada na mais completa desordem, sobrevivendo geral incerteza quanto a saber se havia ainda na Italia sacramentos validos. Auxilius, contemporaneo desses factos, teve occasião de dizer: « Com essas ordenações e reordenações geraes (*ordinatio, exordinatio e superordinatio*) tanto se tem feito em Roma, que ha vinte annos está interrompida e extincta na Italia a religião christã. »

Com a mais notavel contradicção, papas e synodos sentencavam ora pelo valor, ora pela nullidade das consagrações; e tinha-se já perdido em Roma toda a noção exacta sobre a doutrina relativa á ordenação. Em nome desses numerosos sacerdotes e bispos cuja carreira ecclesiastica era posta em duvida pelos decretos de Estevão VII e de Sergio III, reclamava Auxilius, no fim da segunda carta, a legitima deliberação de um concilio geral, como unica auctoridade capaz de pôr cobro aos cahos occasionado pelos papas. (\*)

(\*) MABILLON. Analecta. Paris, 1723.—Pag. 39.



Mas não se effectuou tal concilio; continuou a dominar em Roma a incerteza e a confusão dogmatica. Nos meados do seculo XI rompeu a grande lucta contra a simonia, que então egualavam completamente á heresia. Mais uma vez foram declaradas invalidas as ordenações feitas por bispos criminosos de simonia. Em virtude disto, Leão IX, segundo a narrativa de Pedro Damiano, practicou um sem conto de reordenações. (\*) Como regra instituiu Gregorio VII, nos seus cinco synodos romanos, que toda a consagração simoniaca era destituida de valor. Chegou, até, a ser acolhido no decreto de Graciano o principio, estabelecido por Urbano II, de que, não possuindo nada em si, tambem nada, em caso nenhum, nem mediante a ordenação, póde o simoniaco transmittir. (\*\*)

Em tudo isso vê-se como estrictamente dependem uma da outra a practica e a doutrina. Se os papas procederam como procederam, foi pela falsa idéa, que tinham, acerca da força e natureza desse sacramento, idéa em suas consequencias extremamente funesta; e, se, nessa época, geralmente os tivessem por infalliveis, a confusão teria invadido, a perder de vista, não só a Italia, mas a igreja até ás suas extremas.

Em contraposição ao papa Pelagio, que, de accordo com a igreja oriental e a occidental, declarára absolutamente necessaria, na cerimonia do baptismo, a invocação da Trindade, Nicolau I affiançava aos bulgarios que era completo o baptismo administrado só em nome de Christo. Desse modo expunha os christãos daquelle paiz ao perigo de um baptismo invalido. Esse mesmo papa foi o que declarou nullas as confirmações realisadas, conforme a antiga tradição da igreja de Anatolia, pelos padres gregos, e mandou confirmar de novamente por um bispo os que já o tinham sido. Assim que, recusou esse papa de facto a toda a igreja grega a função de um sacramento, semeando desta arte o germen de uma irritação, que ao depois trouxe o scisma definitivo. (\*\*\*)

Estevão II (III) auctorisou a desfazer-se um casamento con-

(\*) PETRI DAMIANI. Opuscula.—Pag. 419

(\*\*) Caus, 1, 9. 7, c. 24.

(\*\*\*) Concil. Coll.—Ed. LABBE VI, 548.

trahido com uma escrava, e a receber-se outra mulher, ao passo que os demais papas declararam sempre indissolúveis as alianças entre livres e escravos. (\*)

Foi Estevão ainda quem concedeu que um baptismo feito, por força de necessidade, com vinho, era um sacramento válido. (\*\*)

Tentou Celestino II affrouxar o vinculo do casamento, decidindo que, se algum dos esposos caísse em heresia, estava dissolvida a aliança. Innocencio III rejeitou essa decisão, motivo por que Adriano V averbava de hereje a Celestino. Para o deante, nas collecções manuscriptas de ordenações papaes, consummiram essa decretal; mas ainda entre os manuscriptos a viu o theologo hespanhol Affonso de Castro. (\*\*\*)

No synodo de Roma, em 1059, renovou Nicolau II o erro capernaíta, recusado por toda a igreja, e contradictorio com o dogma da impassibilidade do corpo de Christo; erro que consistia em crêr que, na Eucharistia, tocamos sensivelmente (*sensualiter*), com as mãos, o corpo de Christo, e o partimos e trituramos com os dentes. Nesse synodo, ao mesmo tempo, Nicolau constrangeu Bérenger a reconhecer esse erro. Lanfranc censura a Bérenger o ter querido mais tarde responsabilisar por essa doutrina, em vez do papa, ao cardeal Humberto. (\*\*\*\*)

Para mostrar o poder papal em todo o esplendor da sua divina omnipotencia, engenhou Innocencio III a nova doutrina de que o laço espirital, que prende o bispo á diocese, é ainda mais intimo e mais indissolúvel que o vinculo—carnal, diz elle—, que liga o esposo á esposa. Emquanto a elle, só a Deus está reservado o direito de quebrar esse laço, isto é, de trasladar um bispo de uma para outra igreja. E, sendo o papa, na terra, o representante do verdadeiro Deus, a elle, e só a elle, não pela auctoridade humana que exerce, mas por sua divina auctoridade, cabe desdar esse laço indissolúvel e sagrado; porque

(\*) *Ibid.* VI.—1650

(\*\*) *Ibid.* VI.—1652.

(\*\*\*) *Adversus haeres.*—Ed. Paris.—1565, I, 16. Cf. MELCH. CANUS. pag. 240.

(\*\*\*\*) LANFRANC. *De Euchar.* cap 3, *Opp.* Ed MIGNE.—Pag. 412.

então não é um homem que desata, é Deus. (\*) Innocencio III, que, como vimos, reprovára solemnemente o decreto de Celestino III acerca da dissolubilidade do casamento, perdeu de vista, procedendo assim, o corollario, que nesta outra decisão se contém, de que, sendo menos forte e menos sagrado o laço matrimonial, o pontifice o póde romper tambem: enleiou-se inconscientemente na sua propria contradicção. D'aqui veio que muitos canonistas acceitaram esta consequencia como justa deducção da sua doutrina.

Bem ignorante em theologia mostrou-se Innocencio III no declarar que o V livro de Moysés, uma vez que tem o nome de *Deuteronomio*, isto é, *segundo livro da lei*, devia applicar-se tambem á igreja christã, que é a segunda igreja. (\*\*) Parece que o grande papa nunca leu o *Deuteronomio*; visto que, aliás, difficilmente acudir-lhe-hia a idéa de tornar de novo obrigatorias para os christãos as disposições prohibitivas do Antigo Testamento acerca da alimentação, os preceitos sanguinarios de guerra, a crueza das leis penaes, a interdicção de roupas de lã e linho, etc. E, sendo que o *Deuteronomio*, de mais a mais, auctorisa os judeus a separar-se da consorte, logo que lhes ella desagrade, corria Innocencio mesmo, em relação á doutrina da igreja acerca do casamento, o risco de cair em erro ainda mais grave que Celestino III.

É particularmente instructiva, quanto ao ponto que nos está occupando, a historia das approvações e perseguições que a reveses soffreu dos papas a ordem dos franciscanos.

Na decretal *Exiit qui seminat* fórmula Nicolau III uma interpretação á regra de s. Francisco, onde affirma ser santamente meritoria toda renunciação á fortuna individual ou á propriedade collectiva, allegando que o proprio Christo e os primeiros fundadores da igreja a tinham ensinado e confirmado com o exemplo. Em virtude disso, quanto possuissem de seu os franciscanos, não deviam tel-o como propriedade, senão como uso-

(\*) *Decret. de translat. episcop.* can. 2, 3, 4. Trazia comsigo essa doutrina um novo artigo de fé; porquanto, durante muitos seculos, ignorou a igreja que por direito divino as rejeições, remoções e exonerações de bispos dependessem exclusivamente dos papas.

(\*\*) *Decretal.* « Qui filu sint legitimi », cap. 13,

fructo; e, por ordem do papa, á igreja romana tocava o direito de propriedade.

A essa decretal accrescentou expressamente Nicolau que a explicação, nella exarada acerca da regra de s. Francisco, havia de ser definitivamente mantida, e seria lida nas escholas, commentando-se palavra por palavra, como qualquer outra constituição ou decretal. Sob pena de excommunhão, prohibiu elle toda glosa que a interpretasse contra o texto litteral.

Não existe a minima duvida de que, nessa circumstancia, era proposito de Nicolau emittir uma solemne decisão quanto á fé. Na sua explicação não falla só á ordem dos franciscanos, mas tambem ás escholas (universidades) é á igreja inteira.

Depois, Clemente V, na decretal *Exivi de Paradiso*, renovou a ordenação que attribuia á igreja romana o direito de propriedade sobre os haveres dos franciscanos. No mesmo sentido exprimiu-se ainda João XXII, na bulla *Quorundam*, assegurando que a declaração de Nicolau III era salutar, inabalavel e clara. Mas João, tanto que entrou em conflicto com os franciscanos, parte porque diligenciava reprimir-lhes as exaggerações de pobreza evangelica, em que se demasiavam até ao ridiculo, parte porque do seio dessa ordem tinham surgido violentas accusações contra a corrupção da côrte papal, e por se reclamar em alta voz, no seu gremio, para a igreja, uma grande reforma. João, repetimos, começou pouco a pouco a attenuar a constituição de Nicolau III, até onde lhe era licito chegar sem fazer mal á sua reputação.

Principiou supprimindo a excommunhão comminada a qualquer interpretação não litteral relativa á applicação da regra franciscana; depois combateu certos preceitos dessa constituição. Nesse meio tempo, crescêra sempre a vehemencia da discordia; alliados a Luiz de Baviera, os *espirituales* entraram a taxar de hereje a João. Então, declarou este, numa simples bulla, que a distincção entre mero usufructo e propriedade de uma cousa era impossivel: que não aproveitava nem á igreja nem á perfeição christã. Emfim, regeitou como heretica e opposta ao ensino catholico a doutrina de seu predecessor, que attribuia a Christo e aos apóstolos o terem sido, em palavras e acções, protótipos dessa pobreza, a que armavam os franciscanos.

Offerecia-se assim á igreja o contrastador espectaculo de um papa a accusar outro de heresia: o que, em declarações sollemnes, Nicolau III e Clemente V haviam louvado como justo e santo, o papa subsequente estygmatisava-o, de modo não menos sollemne, como injusto e pernicioso. Por seu lado, renovaram então os franciscanos contra João XXII a accusação de heresia, com tanto mais auctoridade, quanto « o que uma vez derivára da fonte da sabedoria, e o que os papas tinham já uma vez definido acerca da crença e costumes, não n'o podiam mais pôr em duvida os successores delles. » (\*)

João XXII, porém, condemnou os escriptos de muitos dos theologos dessa ordem, como Oliva, e entregou á Inquisição toda a associação dos *espirituaes* ou *fraticellos*, segundo appellidavam aos que faziam profissão de extrema pobreza. De 1316 a 1352, pereceram no supplicio do fogo cento e quatorze d'entre elles, martyres dessa mal entendida pobreza evangelica e da infallibilidade papal; porque faziam parte dos defensores dessa theoria, então nova na igreja.

Depois de longas e rijas perseguições, obtiveram os *espirituaes*, sob Sixto IV, que os satisfizessem em alguns pontos. Tornou a approvar esse papa os escriptos do theologo e propheta delles, Oliva, mandando-os, em opposição a João XXII, reconhecer como orthodoxos. Muitos papas, depois, reivindicaram para a igreja romana a propriedade sobre os bens da Ordem, que João XXII recusára.

Um dos mais extensos documentos dogmaticos que os papas têm emittido é o decreto de Eugenio IV aos armenios, em data de 22 de novembro de 1439, a saber, trez mezes depois que, com a partida dos gregos, terminou o synodo de Florença. É uma profissão de fé da igreja romana, destinada a servir de regra aos armenios, quanto á doutrina e á vida ecclesiastica, nos pontos em que até então se haviam transviado. Ahi se expõem os dogmas da unidade do Ente divino, da Trindade, da natureza humana de Christo e dos sete sacramentos. Demais d'isto, assevera ainda o proprio papa que esse decreto, com tanta

(48) Cf. BOSSUET: *Defensio Declarationis*. —Obras. XVIII, pag. 339 e segs.—Liège, 1768.

solemnidade promulgado, obtivera a approvação do concilio, isto é, dos bispos italianos que elle detinha ainda em Florença.

Se fosse verdadeira regra de fé esse decreto do papa, ainda, em vez de sete sacramentos, não teria a igreja de oriente mais que quatro; e, durante trezentos annos pelo menos, teriam fallecido á igreja de occidente trez sacramentos, entre os quaes um existe, cuja privação importaria ficarem sem valor todos os outros, salvo um só.—Nesse decreto fixa Eugenio IV a fórma e a materia, a substancia dos sacramentos ou das cousas de cuja existencia ou inexistencia depende, segundo a doutrina geral, a existencia do proprio sacramento. Indica uma especie de confirmação, que nunca existiu numa das metades da igreja, e que, na outra, só entrou em uso depois do seculo X. Assim tambem procede em relação á penitencia, enunciando, ainda aqui, como fórma essencial do sacramento, uma fórmula que a igreja grega não conheceu nunca, e que a do occidente ignorou durante mil e cem annos. Quanto ao sacramento da ordem, se é como materia e fórma que menciona o toque dos vascos e as palavras, que nesse momento se hão de pronunciar, segue-se que nem padres nem bispos teve a igreja latina durante mil annos, tanto como a igreja grega, que, não se tendo conformado com esse uso em tempo nenhum, não tem possuido até agora nem bispos, nem padres, e, tem estado, portanto, privada dos sacramentos, menos o baptismo e, talvez, o casamento. (\*) Maravilha que esse decreto, com o qual ha de subsistir ou desabar a infallibilidade papal, e, com o sacramento, toda a hierarchia da igreja, seja citado por todos os dogmatistas, repetido por elles, e refutado, sem que, entretanto, se mettam a examinal-o os propugnadores da infallibilidade papal. Nem Bellarmino, nem Carlos, nem Aguirre, nem Orsi, nenhum dos apologistas da curia se detem nelle, ou, sequer, o menciona.

No mesmo momento em que as pretensões á infallibilidade

(\*) Vêr DENZINGER: *Enchiridion symbol. et definit. Wirceeb.*—1854. Pag. 200, etc.

Convém advertir que Denzinger, para dissimular de certo modo o caracter puramente dogmatico desse celebre decreto, foi o primeiro que guardou silencio quanto á parte concernente á doutrina da Trindade e da Encarnação, que se encontra nos Annaes de Raynald, anno de 1439.

papal haviam adquirido já, em Roma, certa consistencia, veio Sixto V, com a sua edição da Biblia, pô-la numa contingencia melindrosa. Declarára o synodo de Trento que a versão de s. Jeronymo havia de ser o texto biblico authenticico na igreja de occidente; mas da Biblia latina não havia ainda nenhuma edição authenticica, isto é, approvada pela igreja. Abalançou-se a publicar-a Sixto V, e deu-a á estampa rodeada de anathemas e meios repressivos de longo tempo consagrados e stereotypados. Declarava a sua bulla que só essa edição, corrigida do punho delle, devia ser empregada, e produzir fé, como a só verdadeira e authenticica, sob pena de serem proscriptos da igreja os infractores, ficando sujeita á excommunhão qualquer mudança, de uma palavra que fosse.

Entretanto, percebeu-se depois que ella estava inquinada de erros; cerca de duas mil inexactidões se depararam alli, commettidas pelo proprio papa. Aventou-se então publicar uma interdicção da Biblia sixtina; mas Bellarmino aconselhou abafar pelo melhor modo possivel o perigo, a que Sixto levára a igreja. Era seu parecer que se recolhessem todos os exemplares; que se reimprimisse sob o nome de Sixto V a Biblia emendada de novo, affirmando-se, no prefacio, que por culpa dos compositores e inadvertencia é que tinham passado as incorrecções. Foi Bellarmino mesmo o incumbido de pôr em circulação essa mentira, mentira a que o novo papa prestou seu nome, como redactor do prefacio. Em sua propria biographia gabou-se Bellarmino de ter assim pago a Sixto V o mal com o bem; porque o papa mandára inserir no Indice a principal obra de Bellarmino, as *Controversias*, por defenderem sómente a auctoridade indirecta, e não a auctoridade directa, do papa na terra.

Mas, a esse tempo, succedeu nova contrariedade. Essa biographia, que se guardava em Roma nos archivos dos jesuitas, divulgou-se na cidade por algumas cópias. Immediatamente propoz o cardeal Azzolini rasgar solemnemente o escripto, queimar-o, e impôr o mais profundo segredo; visto como Bellarmino injuriava a trez papas, retratando, até, a dous, Gregorio XIV e Clemente VIII, como mentirosos. (\*)

(\*) Porque, reflecte Azzolini, não sei que havíamos dizer quando os nossos adversarios concluíssem: « *Papa potest falli in exponenda Ecclesiæ S. Scrip-*

Seria mister, entretanto, explicar como poudes succeder o estranho phenomeno de que só 1869 annos depois do Christo é que se venha arvorar em ponto de fé uma doutrina, que de hoje em diante vae ser o principal artigo por onde comece o cathecismo, e em que já agora ha de assentar, como sobre outro Atlas, o edificio inteiro da fé e da moral. Tal é a opinião que affirma haver Christo instituido a cada pontifice actual como depositario exclusivo de sua inspiração, como exclusivo guarda e orgão da doutrina christã, fazendo que, sem elle, a igreja, como corpo sem alma e sem vista, não possa resolver pontos de fé.

#### Da situação dos bispos romanos na antiga igreja

Sobre uma proposição tão fundamental como essa, reina durante 13 seculos, na igreja e em toda a sua litteratura, incomprehensivel silencio. Nenhuma das antigas fontes da fé, nenhum cathecismo, nenhum dos escriptos compostos pelos padres da igreja para dirigir a instrucção religiosa do povo, encerra uma palavra, sequer, acerca do papa, e, por muito maior rasão, nenhum insinúa que nelle sómente é que devamos buscar a certeza da fé e do ensino. Durante os mil primeiros annos da igreja, nunca se recebeu como validamente decidido por uma sentença papal nenhum ponto de doutrina.

Os bispos de Roma não tomaram a minima parte nas agitações, com que conturbaram a igreja as innumeraveis seitas de gnosticos, montanistas e chiliastas. Nem um só decreto propriamente dogmatico possuímos delles, nos primeiros quatro seculos; nem tão pouco ha, na historia, vestigio algum de que taes decretos existissem nunca. Até a disputa christologica, accessa por Paulo de Samosata, depois de haver occupado por longo tempo a igreja de oriente, e provocado muitos e grandes synodos, passou, e terminou, sem que nella tivessem os papas

*tura* » (o papa está sujeito a errar, quando expõe a Escripura Santa), e em verdade errou, « non solum in exponendo, sed in ea multa perperam mutando » (não só no expor, como até mudando para peor muitos topicos da Escripura). Voto nella causa della beatificazione del card. Bellarmino. Ferrara.—1761.—Pag. 40.



a minima participação. Não obstante a força com que revolveram toda a igreja as controversias christologicas e as agitações a que se ligam os nomes de Theodoto, Artemon, Naetus, Sabellio, Beryllo, Luciano de Antiochia, não ha prova alguma de que, durante um periodo de luctas e debates cuja cadeia se estendeu por mais de 150 annos, exercessem os bispos romanos sua actividade além dos limites locais da igreja de Roma, ou concorressem com alguma decisão dogmatica.

Constituiu excepção a isso apenas a dissertação dogmatica do bispo romano Dyonisio. Apoz um synodo congregado em Roma, no anno de 262, condemnava e rejeitava ella ao mesmo tempo o sabellianismo e os termos oppostos de Diniz de Alexandria. Se a esse escripto se reconhecesse valor auctoritario, muito adequado seria elle em si mesmo para cortar pela raiz a longa heresia ariana; mas não foi conhecido fóra de Alexandria, nem teve influencia nenhuma sobre o desenvolvimento ulterior da contenda christologica. Demais, se alguma cousa delle conhecemos, é só pelos fragmentos que Athanasio mais tarde conservou.

A igreja de Roma, ao revez, compartiu activamente, nesses primeiros seculos, em trez questões controvertidas: a das festas de paschoa, a do baptismo dos herejes e a da disciplina das penitencias. Em nenhuma das trez conseguiu levar vantagem, nem impôr sua vontade, seus sentimentos e seus usos. Dado que não chegassem a uma separação definitiva, as outras igrejas mantiveram sua praxe diversa. Assim tambem mallogrou-se completamente a tentativa do papa Victor de constringer as igrejas da Asia Menor, excluindo-as da sua communhão, a adoptar o uso romano.

Durante muito tempo agitou-se, no seio da igreja romana e fóra della, o debate relativo ás penitencias ecclesiasticas, á sua administração mais ou menos severa, e ao ponto de saber se certos peccados graves devem trazer ao criminoso uma exclusão por toda a vida. Não se rastreia vestigio nenhum de que Roma ensaiasse qualquer tentativa, para impôr ás outras igrejas os principios, que a esse respeito adoptára. Ainda no IV seculo, acerca desse assumpto, acolheu o synodo hespanhol de Elvira

preceitos completamente diversos dos de Roma. Essa divergencia estava já em estricta relação com o dogma.

Com clareza ainda maior, succedeu que, pelos meados do seculo III, a disputa encetada acerca do baptismo dos hereges assumisse um character puramente dogmatico, d'onde dependia na essencia toda a doutrina da igreja quanto á força dos sacramentos e ás suas condições de efficacia.

Baldou-se de todo o protesto do papa Estevão contra a doutrina das igrejas de Africa e Asia, apoiada por muitos synodos, que declarava destituído de valor o baptismo effectuado fóra da igreja nas communhões separadas. Estevão chegou a separar essas igrejas da sua communhão; mas o unico resultado, que obteve, foi receber em troca asperas censuras acerca da sua incompetente intervenção. Cypriano, bem como Firmiliano de Cesarea, negaram-lhe de todo qualquer auctoridade para prescrever doutrinas aos mais bispos e ás comunidades christãs. Emquanto ás igrejas de oriente, que não tinham tido interesse immediato no debate, essas, sem se importarem com a theoria romana, conservaram por muito tempo os seus usos dissidentes.

No tocante a esse pleito affirmou s. Agostinho mais tarde que a sentença de Estevão, posto fosse muito cathegoricamente expressa, absolutamente não constituia decisão da igreja; d'onde a consequencia de que, recusando-a, Cypriano e os africanos estiveram no seu direito, pois que só por decreto de um grande concilio (*plenarium*, diz s. Agostinho, alludindo ao synodo de Arles em 314) é que se estabeleceu para todos verdadeira obrigação de acceitar os termos adoptados. (\*)

Manteve a sé romana esse papel passivo nas controversias arianas, que, mais do que qualquer outra questão, occuparam a igreja, que a perturbaram por mais de meio seculo, e foram assumpto ás deliberações de mais de cincoenta synodos. Durante a longa administração do papa Silvestre (314—335), menos documentos ou vestigios existem de qualquer intervenção doutrinal do que da parte de qualquer dos seus predecessores, no

(\*) É o que elle expoz com especialidade no seu escripto *de Baptismo contra Donatistas*. *Opp.* ed. Benedictin. IX.—Pag. 98—111. Os defensores da infallibilidade papal não sabem sair-se do aperto, sem sacrificar s. Agostinho. A este Padre da igreja dirige Orsi formaes censuras, e Bellarmino (*de Eccl.*, I. 4) pondera—*que talvez elle tivesse faltado á verdade*.

correr do periodo que vae de 269 a 314. Foram Julio e Liberio (337—366) os primeiros que se ingeriram no movimento dos factos. Subiu, porém, de ponto ainda a incerteza, quando Julio, no seu synodo romano, declarou verdadeiro crente Marcello de Ancyra, que publicamente ensinava o sabellianismo, e, quando Liberio comprou ao imperador a volta do exilio, condemnando Athanasio, e subscrevendo uma profissão de fé ariana. « Anathema a ti, Liberio! » clamaram então fervorosos bispos catholicos, como Hilario de Poitiers. Essa queda de Liberio passou, no decurso de toda a media idade, como prova de que um papa é tão susceptivel de cair em heresia quanto outra qualquer pessoa.

Quando, mais tarde, veio a soffrer violento abalo a confiança dos fieis nesse unico meio de determinar a doutrina, mórmente depois do máu succedimento dos synodos de Milão, de Sirmium, de Rimini e de Seleucia; quando s. Jeronymo chegou a escrever que « pelas decisões desses concilios o mundo inteiro vira com assombro que tinha-se tornado ariano »; — seria para esperar que igrejas e crentes, desorientados, volvessem os olhos, de toda a parte do imperio, á sé romana, procurando ajuda e conselho na derradeira ancora de salvamento, na rocha da orthodoxia.

Nada d'isto, entretanto, succedeu; e, bem longe d'isso, vêmos que, nas deliberações e agitações que, desde 359, seguiram-se aos synodos de Rimini e de Seleucia, não se pronunciou, sequer, uma vez o nome do papa. Só alguns annos depois é que se nos vem deparar, por parte deste, um indicio de vida, quando, conformando-se a um processo empregado contra os bispos que tinham caído em Rimini, adoptou a praxe dos synodos alexandrinos. (\*)

Durante todo o seculo IV foram sempre os synodos que sentencaram as questões dogmaticas. Se alguem se dirigia a um bispo romano, impetrando uma decisão, queria dizer que essa decisão emanaria de um synodo por elle convocado. Em 381, quando o segundo synodo ecumenico redigiu o mais importante decreto que em assumpto de fé appareceu depois do de Nicea, e formulou pela primeira vez o dogma do Espirito Santo, nelle

(\*) *Epistolæ pontif.*—Ed. Constant.—Pag. 448.

não estava representada a igreja romana. O synodo limitou-se a communicar-lhe as suas decisões, como fez ás demais igrejas.

Verdade é que, sob Dámaso, em 378, dous synodos romanos pronunciaram alguns anathemas contra erros, cujos auctores não se nomeiam; mas o papa Siricio (384—398) recusou acceder aos que lhe sollicitavam proferisse uma decisão sobre certa doutrina erronea de um bispo (Bonosus), allegando que não tinha esse direito, e que, antes, o que lhe cumpria fazer era aguardar o parecer dos bispos das provincias, «para desse fazer a norma do seu.» (\*) — Em compensação, rejeitou o ensino de Joviniano, que se manifestára dentro em Roma; isso, porém, ainda mediante um synodo.

Maior parte do que nas controversias doutrinaes suscitadas até então, tiveram os papas nas luctas dos pelagianos; por tocarem com mais particularidade ao occidente. Decorridos cinco annos de combate, approvára Innocencio I, annuindo ao appello dos africanos, as conclusões dos seus dous synodos de Milena e Carthago (417), e declarára heretico um livro de Pelagio. Por occasião d'isso, exclamou num sermão s. Agostinho: «Ora está terminada a lide!» (\*\*). Enganava-se, porém, seguramente; porque foi desse momento em diante que a disputa se converteu num verdadeiro embroglio, e só muitos annos mais tarde é que deu fim, graças á decisão do concilio ecumenico de 431. De feito, o papa Zozimo exprimiu-se, acerca da doutrina de Pelagio, em sentido de todo o ponto contrario ao de Innocencio, immediato predecessor seu. Com grandes elogios approvou a profissão de fé de Celestio, accusado ante elle de heresia, na qual se regeitava desenganadamente a doutrina do peccado original. Aos bispos africanos exproub severamente, por terem apontado como hereje um crente tão fiel. Responderam então esses a Zozimo com uma carta energica, onde lhe demonstravam, não só que persistiam no seu modo de vêr e nas suas conclusões, como que era elle quem se deixava cair em erro. Em retribuição proferiram anathemas contra as doutrinas de Pelagio e de Celestio, num concilio congregado em Carthago, decisão esta que afinal de contas o mesmo papa veio a acceitar.

(\*) *Op. cit.* Pag. 679.

(\*\*) *Sermo*, 131, c. 10. *Opp.* — Ed. Antwerp. V. 449.

Ha quem tenha, entretanto, pretendido que a phrase de s. Agostinho acima transcripta prova ter elle admittido ahi essa infallibilidade papal, que, aliás, tantas vezes e tão cathegoricamente regeitára na questão do baptismo; esse pensamento, porém, lhe é de todo em todo estranho. A seus olhos era o systema de Pelagio um erro tão radical e tão manifesto (*aperta pernicies*), que nem lhe parecia preciso um synodo, para condemnal-o. (\*) Escusado era já, no seu entender, o facto dos dous synodos africanos, bem como a annuencia do papa ás suas resoluções; podia-se logo ter por concluido o pleito. Já com energia tinha elle sustentado que uma decisão de Roma não é de si mesma nada concludente, e, para vir a sê-lo, demanda absolutamente um *concilium plerarium*. O succedido com o papa Zozimo não podia servir senão para confirmal-o nessa opinião.

Com o anno de 430 estrêa nova carreira a actividade dogmatica dos papas. Ahi tiveram ponto de partida as negociações, que, acerca da Encarnação e da relação das duas naturezas no Christo, protrahiram-se até ao fim do VII seculo. A condemnação da doutrina de Nestorio pelo papa Celestino foi antecipadamente reduzida á impotencia, em virtude da convocação do concilio geral, que o imperador ordenou; e, nesse concilio (Epheso, 431), submettida a exame, foi sancionada. Ao despontar a controversia de Eutychio, appareceu, em 449, uma carta de Leão Magno a Flaviano, que é o primeiro documento dogmatico procedente de um papa. No oriente e no occidente encontrou ella geral assentimento, mas depois de ter passado pela contrastação e exame do synodo de Chalcedonia. O proprio Leão reconhecia que, para tornar-se esse escripto verdadeira regra de fé, mister seria previamente a sancção dos bispos. (\*\*)

Menos feliz foi depois o papa Vigilio, ao tempo em que se deu a polemica dos trez capitulos, isto é, dos escriptos dos theologos Theodoro, Theodoreto e Ibas, que eram havidos por nestorianos. Primeiro, em 546, declarou-os orthodoxos; — no anno seguinte condemnou-os —; mas, em 553, em attenção aos bispos de occidente, revogou este julgamento, facto que o pôz em luta

(\*) *Contra Epist. PELAGII*, l. IV, c. ult.

(\*\*) *LEONIS Ep. ad. episc. Gall.*, apud *MANSI Concil.* VI. Pag. 181.

com o synodo geral, que o excluiu da communhão da igreja. Afinal, submetteu-se elle ao aresto do concilio, declarando « que infelizmente não fôra até alli mais que *um instrumento de Satan, empregado em arruinar a igreja*, e que *era por instigações do diabo* que entrára em desavença com os seus collegas, os bispos do synodo; mas que enfim Deus já o havia allumiado. » (\*) Assim, trez vezes se contradisse Vigilio: primeiramente, banniu os que condemnavam os trez capitulos, isto é, os que tinham por hereticos os escriptos de Theodoro, Theodoreto e Ibas; ao depois, banniu aquelles que os tinham por orthodoxos, a saber, os que pensavam como elle mesmo pensára d'antes; logo apoz condemnou a condemnação dos tres capitulos; e, ao cabo, o que succedeu foi que o imperador e o concilio triumphassem sobre esse papa versatil.

Dahi a consequencia que resultou veio a ser um scisma obstinado no occidente: igrejas inteiras, a Africa, a Italia septentrional, a Illyria segregaram-se da communhão dos papas, que, condemnando os trez capitulos, tinham desertado a fé e a auctoridade do concilio de Chalcedonia. O successor de Vigilio, Pelagio I, cuja orthodoxia era por essa rasão suspeita a Childeberto, rei dos francos, e aos bispos de Gallia, não se firmou em que os bispos romanos não possam incorrer em erro; apenas procurou justificar-se de todos os modos. Submetteu a Childeberto uma profissão de fé publica, e aos bispos da Toscana declarou que estava prompto a dar a todos contas de sua fé.

Os papas, toda a vez que instaram com as comunidades e bispos christãos para se congraçarem com Roma, não attribuiram jamais á sé romana qualquer auctoridade peculiar ou infallivel.

A controversia monothelita, gerada pela doutrina de que em Christo não havia duas vontades, a humana e a divina, mas uma só divina vontade, suscitou ainda, em 680, um synodo geral. Logo no começo, interrogado por trez patriarchas, o papa Honorio I, em escriptos dogmaticos, expressára-se de modo absolutamente favoravel á heresia, e prestára assim poderoso apoio á nova seita nascente.

(\*) Sic, na carta ao patriarcha Eutychio; Cf DE MARCA, *Dissertationes*. Paris, 1639. Pag. 45.

Verdade seja que para o deante, em 649, num synodo de 105 bispos da Italia meridional e central, rejeitou o papa Martinho o monothelismo. Como, porém, nesses tempos, não se reconhecesse o valor de auctoridade suprema e decisiva ás resoluções pontificias adoptadas no seio de synodos restrictos, viu-se o imperador Constantino obrigado a convocar para Constantinopla um synodo geral, que decidisse essa questão de fé. Facil era prever que, em tal assembléa, o papa Honorio I, a quem até então haviam poupado, guardando a seu respeito silencio, iria ter sorte egual á dos principaes fautores da heresia. Efectivamente, foi pronunciada com solemnidade a condemnação de Honorio em rasão de suas theorias hereticas; e não houve voz, nem a dos legados pontificios, presentes ao synodo, que em defeza d'elle se levantasse. Lançaram-se ás chammas como hereticos os seus escriptos dogmaticos. Os papas affizeram-se á inevitavel necessidade, assignaram elles mesmos o anathema, e puzeram cuidado em que, tanto nas igrejas de oriente como nas de occidente, ficasse condemnado o *herege* Honorio, e apagassem-lhe o nome nos livros ecclesiasticos. Este facto de haver um grande concilio, que a igreja inteira confirmou, e a que presidiram os proprios legados pontificios, declarado, sem a minima hesitação, erronea uma sentença doutrinal do papa, imprimindo-lhe, até, o stygma candente de herege, mostra bem claramente que nessa época era alheia a toda a igreja a supposição de serem os papas especialmente inspirados e infalliveis.—Os propugnadores da infallibilidade, desde Torquemada a Bellarmino, não atinaram outra saída a este aperto, senão contestar a authenticidade ás actas do concilio, e pretextar uma formidavel falsificação, que imputavam aos gregos. Até ao meiado do seculo transacto afferravam-se ainda tenazmente os theologos da ordem dos jesuitas a essa falsa presumpção. Quando os constrangeram a renuncial-a, deram então em torturar o sentido ás palavras de Honorio, afim de que exprimissem alguma cousa um pouco orthodoxa. Mas, ou lhes vingasse, ou não, o intento, nada importa; porque em si mesmo continúa a subsistir o facto de que, no tempo de Honorio, assim nos papas, como no concilio ecumenico, existiu firme a persuasão de que o pontifice é capaz de erro.

Um seculo depois, apesar de todos os seus esforços, não poude Adriano I alcançar que Carlos Magno e os bispos do imperio franco acceitassem as decisões, que elle ratificára, do segundo synodo de Nicéa, acerca da adoração das imagens. A grande assembléa da igreja em Francfort (794) e os livros Carolinos reprovaram e condemnaram essas decisões. Ainda muito claramente e sem reservas pronunciaram-se, em 824, os bispos a respeito dos absurdos (*absona*) do papa Adriano, que, no dizer delles, determinara uma adoração supersticiosa das imagens. (\*)

Não é menos característica, no que respeita á situação dos bispos, de occidente e oriente, nesses tempos, para com a auctoridade papal, — a disputa relativa á doutrina da predestinação. Foi o monge Gottschalk o provocador desse conflicto, que, por espaço de dez annos, se tractou em muitos synodos e em bôa copia de escriptos. Os prelados mais distinctos, como Hincmar, Rhabanus, Amolo, Prudencio, Wenilo e outros, estavam todos oppostos entre si;—combatiam synodo contra synodo —; e não se enxergava possibilidade de bôa avença. Todavia, não acudiu á mente de ninguem appellar para o juizo do papa, quaesquer que fossem as propensões deste a intervir nas questões da igreja franca. Só Gottschalk foi quem, ao cabo, empregou uma tentativa improficua, para obter, mediante o papa, uma attenuação á sua triste sorte.

Assim, pois, enquanto não appareceram as decretaes de Isidoro, não se tinha feito em parte alguma qualquer esforço serio, para inaugurar a nova doutrina romana da infallibilidade. Mas, desse momento em diante, desenvolveu-se ella com certa necessidade logica, bem que muito lentamente ainda, em virtude da resistencia dos factos historicos que se sabem.

#### Do primado na antiga constituição da igreja

Para avaliar a immensidade da differença existente entre a situação e a acção do primado, tal qual era constituido no imperio romano, e o que veio a ser nos ultimos tempos da media idade, basta advertir nos seguintes factos:

(\*) MANSI, *Concil.*, XIV, 415 e segs.



1.º Os papas não tinham parte nenhuma na convocação dos synodos. Foram os imperadores que ordenaram todos os grandes synodos, em que se reuniam os bispos de diversas regiões: nem uma só vez, sequer, dirigiu-se previamente aos papas qualquer petição. Em lhes parecendo necessaria uma reunião geral da igreja, corria-lhes a obrigação de reclamar, impetrando-a á côrte imperial. Deste modo procedeu Innocencio na questão de Chrysostomo, Leão depois do synodo de 449; e, ainda assim, nem sempre os papas eram bem succedidos, como experimentaram exactamente os dous papas que acabamos de nomear.

2.º Nem sempre foi concedida aos papas ou aos seus delegados a presidencia dos grandes synodos, posto ninguem lhes contestasse então, na igreja, o primeiro logar. Essa presidencia não lhes coube nem em Nicéa, nem nos dous synodos de Epheso em 431 e 449, nem no V concilio de 553. Os enviados do papa só presidiram em Chalcedonia, no anno de 451; e, no de 680, em Constantinopla. Demonstra o procedimento de Leão I que os proprios papas não se arrogavam o goso exclusivo desse direito; porque, mandou um delegado a Epheso, não obstante saber já que o imperador para presidente não o nomeára a elle, mas o bispo de Alexandria.

3.º Nem os decretos dogmaticos, nem os concernentes á vida e á constituição da igreja careciam ser confirmados pelo papa; visto como no consenso da igreja, tal qual se manifestasse, quer nosynodo, quer depois, mediante a approvação geral, é que residia a força e a auctoridade desses decretos. Como taes factos não quadrassem mais á theoria que posteriormente surgiu, forjaram mais tarde, em Roma, uma supposta confirmação do synodo de Nicéa pelo papa Silvestre.

4.º Durante os mil primeiros annos da igreja, não houve papa que á igreja inteira dirigisse qualquer decisão relativa á fé, composta para a totalidade dos crentes. Quando havia que condemnar erros novos, as declarações dogmaticas delles eram sempre emittidas no seio de synodos, ou não transcendiam de respostas a consultas formuladas por um ou muitos bispos. Ninguem as considerava como regras de fé universal, primeiro que fossem lidas, examinadas e approvadas em algum synodo ecumenico.

5.º Não possuíam os papas nenhum dos trez poderes, que constituem os attributos effectivos da soberania. Faltava-lhes o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial em suprema instancia. Todavia, para se apossarem do poder judicial, proporcionou-lhes ensejo, em 343, o synodo de Sardica, onde, pela primeira vez, e apenas como direito novo concedido á só pessoa do papa Julio, assentou-se que ao papa ficaria a faculdade de provocar, em segunda instancia, no fôro do delicto, mediante um delegado romano, o julgamento dos bispos, e pronunciar elle mesmo em terceira instancia, no caso de novo recurso, a sentença definitiva. Infelizmente, nem a igreja oriental, nem a de Africa acceitaram essa disposição. A primeira nunca fez conta della; a outra repelliu-a constantemente; e o certo é que nunca esteve realmente em vigor antes das decretaes de Isidoro. « *Estamos resolvidos a não consentir jámais nesta usurpação* », escreviam ao papa Bonifacio I, em 419, os bispos africanos. (\*)

Nesses tempos não fizeram os papas tentativa alguma, para exercer o poder legislativo. Segundo o asserto delles mesmos, no occidente, durante muito tempo só prevaleceram os canones do primeiro synodo niceno, reinando exclusivamente no oriente os synodos orientaes. Não se reputavam leis da igreja as explicações e disposições que os papas indicavam nas suas respostas a certos bispos, por isso mesmo que só a alguns bispos e igrejas se faziam conhecidas. Generalisada a collecção dionysiana (cuja segunda parte consistia em escriptos dos papas), foi então que, por influencia della, começou de reconhecer-se força legislativa a certas cartas decretaes. Mas, ainda assim, a auctoridade de taes escriptos limitavam-n'a, como fez a igreja hespanhola, aos emittidos nos synodos romanos; ou impunham-n'os, apenas como adopção especial, a diversas igrejas do paiz. Mas a governação formal da igreja, ainda quando tal fosse a tendencia dos papas, ter-lhes-hia sido absolutamente impossivel. Ninguem pôde reinar com synodos convocados occasionalmente; e, afóra este modo de governar, não havia outro.

(\*) *Epist. Pontif.*—Ed, Constant. Pag. 1013 « *Non sumus jam istum typhum passuri.* »

Para esse fim necessitariam os papas uma curia, uma organização de empregados ecclesiasticos, de congregações, etc.; mas essa pretensão requereria que já de longe tivessem ageitado a igreja, o que não se dera. O clero romano tinha a mesma composição que os outros; e não havia então nenhuma necessidade de entender nessas questões, em que mais tarde se desenvolveu a actividade da curia, nem occasião alguma de crear essas funcções, graças ás quaes amplia ella hoje em dia o circulo do seu movimento.

6.º Ninguém cuidava então em requerer aos bispos de Roma dispensa em leis da igreja. Nessa epocha, em que não havia curia, nunca se pagaram tributos nem impostos á sé romana. Olhar-se-hia como ao mesmo tempo abominação e loucura fazer leis, de que qualquer se podesse eximir mediante a paga de uma taxa. Era sentir geral que o poder das chaves (por outra, o poder de atar e desatar, de conceder ou negar absolvição) é o mesmo no bispo de Roma que nos demais.

7.º Não tinham então os bispos de Roma o poder de excluir da communhão christã a qualquer individuo ou igreja. Podiam, com effeito, como practicaram muitas vezes, eliminar da sua communhão especial a certos bispos e igrejas, ou privar-os do reconhecimento ecclesiastico; mas isso não tinha, quanto aos excluidos, effeito nenhum sobre a sua situação para com os outros bispos ou igrejas. Assim succedeu, entre outros, com o scisma tenaz de Antiochia, do anno 361 a 413. E, vice-versa, o expulso de outra diocese, não podiam admittil-o á communhão das demais igrejas, ainda accitando-o na communhão da romana.

8.º Durante longo tempo ignorou-se em Roma que Pedro houvesse legado certos e determinados direitos aos seus successores. Fallava-se apenas em velar pelos interesses da igreja, em manter os canones conciliares, e exercer certas funcções de guarda. Só posteriormente ao synodo de Sardica (e só allegando com este, ou com o de Nicéa, que por ahí propendem sempre a confundir), só então foi que se affirmou um direito positivo, o de alta judicatura. O proprio Innocencio I (402—417), que trabalhou por dar a maior extensão possivel ao canon de Sardica, e que, estribado nesse canon, levantou a pretensão de entender

em todas as questões ecclesiasticas importantes, não se apoiou, contudo, senão nos *Padres* e no Synodo. Também só os *Padres* é que Zozimo (417—418) invocou, dizendo que haviam concedido á sé de Roma o privilegio de julgar em derradeira e suprema instancia. (\*) Mas pouco depois os legados romanos animaram-se a declarar ao synodo de Epheso (431) que «Pedro, a quem Christo encarregára o poder de atar e desatar, continuava a viver e julgar em seus successores.» (\*\*). Ninguem com mais frequencia e mais energia reivindicou este sentir do que Leão I.—Comtudo, quando o synodo de Chalcedonia, no seu celebre 28.º canon, declarou que eram os *Padres* que, á vista da posição politica da cidade, tinham reconhecido a preeminencia á igreja de Roma, não ousou Leão protestar, sem embargo da resistencia que, aliás, oppôz ao conteúdo principal do canon, onde se eleva ao primeiro logar depois da igreja romana, e aos mesmos direitos que os desta, a sé de Constantinopla.—Os motivos que, segundo elle asseverava, induziram-n'o a recusar a approvação ao canon de Chalcedonia, estavam, não no rebaixamento a que se sujeitava a igreja romana, mas só no detrimento que trazia aos patriarchas do oriente e na violação, que continha, do canon de Nicéa. (\*\*\*) Em verdade, poucos annos antes, impellira elle o imperador Valentiniano III a publicar, em beneficio da sé de Roma, um edicto, por onde ficavam inteiramente submettidos ao papa os bispos do occidente, —imperio que se achava então desmembrado, a ponto de não comprehender em realidade mais que a Italia e a Gallia. Se houvesse tido plena força o edicto, teria, nessa epocha, transformado a constituição da igreja occidental. A par do canon de Sardica e da importancia politica da cidade, invocava o escripto imperial «o merecimento de s. Pedro, como principal razão de um poder tão amplo, a cuja obediencia os funcionarios imperiaes tinham que constringer os bispos recalcitrantes.—Logo, porém, que se inverteram os papeis, e versou a questão sobre Byzancio e o

(\*) MANSI. *Conc.*—IV.—366.

(\*\*) *Ibid.*—1296.

(\*\*\*) De feito, o sexto canon de Nicéa, indicando os direitos da sé de Roma sobre parte das igrejas italianas, affiançara os mesmos direitos aos bispos de Alexandria e Antiochia sobre as dioceses dos patriarchas que lhes eram subordinados.

oriente, já Leão não se atreveu mais a allegar esse fundamento, o qual, só por só, decidiria a nullidade desse 28.º canon de Chalcedonia, que elle tão cordialmente detestava; preferiu então apoiar-se no synodo de Nicéa, supposto houvessem de parecer aos gregos bem pouco sólidas as conclusões que deduzia do canon 6.º— Não foi melhor o exito que tiveram os protestos dos seus successores contra o canon em questão. Esse canon recebeu pleno vigor, e determinou de então em diante a fórma e a posição da igreja do oriente, bem como o modo por que nella se encaravam as prerogativas de Roma.

9.º O systema que mais tarde se denominou systema papal, logo que principiou a manifestar-se, e posto consistisse então apenas em titulos honoríficos, foi regeitado com horror pelo maior e melhor dos papas, Gregorio Magno. Quer esse systema que o papa tenha a plenitude da auctoridade, e que todos os demais bispos sejam assistentes, servidores seus, auxiliares que elle chama, sendo todo e qualquer poder emanação sua, e cabendo-lhe, em cada diocese, em concurrencia ao bispo, o logar de *ordinario*. É assim que Gregorio entendia a designação de *patriarcha ecumenico*; pelo que não tolerava lhe conferissem « *um titulo tão criminoso e blasphemus a Deus.* » (\*)

Muitas igrejas ha, que nunca se submeteram a Roma, nem com ella tiveram jámais correspondencia ou relações, o que então não pareceu vicioso, nem creou difficuldades quanto á commnhão ecclesiastica. Entre essas igrejas *autocephalas*, sempre independentes de Roma, a mais antiga que se elevou além das fronteiras do imperio romano foi a de Armenia, onde por longo tempo a dignidade do primado manteve-se hereditaria na familia do apostolo nacional, Gregorio o Illuminado. Tambem na Mesopotamia e nas regiões occidentaes do imperio dos Sassanides, foi, e desde seus primordios permaneceu livre de toda a influencia romana a grande igreja syropersa, por tantos martyres ennobrecida. Nos seus monumentos e na sua rica litteratura não se nos depara indicio nenhum de que chegasse lá o braço do papado. O mesmo é com a igreja ethiopica ou de Abyssinia, na qual, bem que vinculada á sé de Alexandria, nunca se per-

(\*) Lib. V.—*Epist.* 18, *ad Johannem.* — Lib. VIII.—*Epist.* 30, *ad Eulogium,* etc.

cebeu echo, por longinquo que fosse, das pretensões romanas. No occidente, a igreja irlandeza, e, como esta, a igreja da antiga Bretanha, attiveram-se durante muitos seculos a uma posição autonómica, sem sentirem a minima influencia de Roma.

A resumirmos em sentido positivo a situação dos papas, até aqui negativamente enunciada, obteremos do organismo da igreja antiga o quadro seguinte.

Sem detrimento da harmonia com o grande todo, ordena e dirige cada igreja de per si, em liberdade e autonomia completas, os seus negocios particulares quanto a todos os pontos essenciaes. Cada qual conserva seus usos tradicionaes e sua disciplina; e, em emergindo qualquer questão ou certame ecclesiastico, em que não se envolva a christandade toda, ou não haja grande alcance, resolve-se a lide no logar mesmo onde surgiu. As igrejas são constituídas em dioceses, provincias, patriarchados, a que mais tarde se accrescentaram, no occidente, as *igrejas territoriaes* (*Landeskirchen*), ficando á testa dellas, como primeiro patriarcha, o bispo de Roma. É elle quem representa a unidade; elle o centro, a que, como ponto de junção entre o oriente e o occidente, prendem-se, reunidas, as igrejas de lingua grega e de lingua latina; elle o guarda superior da igreja, o conservador das leis geraes, que, pouco numerosas ainda, não se compuzeram por muito tempo senão dos canones de Nicéa; mas nenhuma intervenção tem na esphera ecclesiastica dos patriarchas, metropolitas e bispos. Só a igreja toda, concentrada e representada n'um synodo ecumenico, é quem emitta leis geraes e decretos ecclesiasticos, que obriguem á totalidade dos crentes.

A partir de Thomaz de Aquino, o qual, por motivos que mais longe expenderemos, foi o primeiro theologo que formalmente admittiu na dogmatica, e com especialidade na escolastica, a doutrina do papa e de sua omnipotencia,—isto é, desde 1274,—tem passado como regra consagrar ao papa, nas obras dogmaticas, um *tractado* (ou *locus*) especial.

De então até hoje, cada escripto ou exposição acerca da doutrina da fé, possui seu fragmento a respeito do *primado*, e encerra em particular, de Melchior Cano (1550) para cá, uma discussão da auctoridade do papa em assumptos de fé, que, entretanto, em Thomaz é assaz breve. Entre os theologos da

Companhia de Jesus (vêr, afóra outros, os que vivem actualmente, Passaglia, Schrader, Weninger, etc.,) o poder monarchico e a auctoridade magistral do papa constituem o artigo principal, que a todos os outros precede em importancia; e da sua significação, que é fundamental, depende tudo o mais.—De pleno direito é isso, caso o papa seja realmente infallivel nas suas decisões; porque, neste supposto, a auctoridade toda na igreja, ainda a dos concilios, é apenas emanação da sua. No pontifice estriba toda a certeza da fé; e a elle, ao seu privilegio divino, que o institue permanente depositario da luz do céu, vae, em ultima analyse, reverter.—Deve todo christão, portanto, dizer entre si: creio neste ou naquelle artigo, porque creio na infallibilidade do papa, e porque o papa o decidiu, ou approvou quer uma decisão adoptada por outros, quer alguma doutrina proposta.

#### Depoimento dos Padres da igreja acerca do primado

Ora comparemos, em contraposição ao que levamos exposto, o silencio da antiga igreja. Só Irineu é quem, durante os trez primeiros seculos, procura harmonisar a preeminencia da igreja romana com a doutrina ecclesiastica; mas fique bem entendido que, para elle, essa preeminencia não consiste senão na sua antiguidade, na sua dupla origem apostolica, e no facto de que alli mantêm e contrastêam a doutrina pura os fieis que affluem de todas as regiões. Tertulliano, Cypriano (\*), Lactancio ignoram absolutamente que o pontifice tenha quaesquer direitos peculiares, nem têm noticia nenhuma de que lhe caiba algum direito superior ou supremo em materia de fé ou de doutrina. Nos escriptos dos Padres da igreja grega, Euzebio, Athanasio, Basilio Magno (\*\*), dos dous Gregorios de Nazianzo

(\*) Vêr mais longe a celebre falsificação de um trecho de CYPRIANO, em sua obra—*de Unitate Ecclesiae*.

(\*\*) BASILIO (*Opp.*—Ed. Bened. III. 301, *ep.* 239 e *ep.* 214) exprimiu nos mais vivos termos o pouco apreço que fazia dos escriptos dos papas, « *esses insolentes e presumposos occidentaes, que só se empenham em arreigar a heresia.* » Diz que, « ainda caídas do céu, as decisões delles não as acceptaria. » O que o tinha irritado, fora a assistencia, que Roma déra, á heresia de Marcello, que renovava abertamente a do sabellianismo, e bem assim a desordem da igreja de Antiochia, que Roma prolongava,

e de Nyssa, nos de Epiphanio, não se póde topar uma só palavra, que mencione privilegios de algum bispo romano. Acerca deste ponto é inteiramente mudo Chrysóstomo, o mais fecundo dos Padres gregos,—e, como elle, os dous Cyrillos,—como elle, os latinos Hilario, Paciano, Zenon, Lucifer, Sulpicio, Ambrosio. Até o romano Ursino, defendendo, em 440 (\*), o parecer de Roma quanto á questão do segundo baptismo, evita apoiar-se na auctoridade dessa igreja, nem ousa allegar que ella seja decisiva, ou que tenha, sequer, alcance especial.

Entre as copiosas obras (dez in-folios) de s. Agostinho, que exactamente só por só escreveu mais do que todos os outros Padres junctos acerca da doutrina da igreja, sua unidade e auctoridade, —apenas se póde, em ultima analyse, apanhar uma só palavra, perdida n'uma carta, em que se diz haver tido sempre effectividade, em Roma (\*\*), o principado da sé apostolica:—affirmativa esta que, com o mesmo acerto, podia então quadrar a Antiochia, Jerusalem e Alexandria. Áquelle que, de olhos na doutrina jesuitica da infallibilidade, percorrer o escripto de s. Agostinho acerca da unidade da igreja (epistola pastoral aos donatistas dissidentes), parecerá incomprehensivel não acertar com uma só palavra, nesses 75 capitulos, que diga respeito á necessidade da communhão com Roma como centro da unidade. Para persuadir os donatistas do dever de se unirem novamente á igreja, exhibiu Agostinho as mais variadas rasões, e, comtudo, precisamente não assignala uma só das que a auctoridade da sé pontificia lhe podia proporcionar.

O mesmo silencio reproduz-se no famoso *Commonitorium* redigido por s. Vicente de Lerins em 434. Se tivesse existido nessa epocha, em qualquer ponto da igreja, a crença da infallibilidade romana, impossivel seria que o auctor não a mencionasse n'um livro, que se occupa exclusivamente com os meios de reconhecer a verdadeira doutrina christã. Ora, o auctor apenas indica as tres characteristics habituaes dessa verificação: a univer-

(\*) Gennadius, quasi contemporaneo seu, e os mais antigos manuscriptos dão-n'o com segurança como auctor do escripto em questão. Vêr BENNETTIS, *Privilegia R. P. vindicata*, Romæ, 1756, II, 274.

(\*\*) *Epist. 43. Opp.—Antwerp. II, 69.*



salidade, a permanencia, o consentimento geral (*consensus*) mediante os synodos ecumenicos.

Louva a s. Agostinho (\*) o papa Pelagio I « por ter tido em mente a lição divina, que põe nas sés apostolicas o fundamento da igreja, e ter ensinado serem scismaticos os que se apartam da doutrina e da communhão das sés apostolicas. » Tambem esse papa (555—560) ignora que a igreja romana possua algum privilegio em pontos de doutrina; porquanto o que apenas indica é que, nos casos de duvida supervenientes em assumptos de fé, o dever de cada um consiste em conformar com o ensinamento das igrejas apostolicas, isto é, tanto com a de Roma, como com as de Alexandria, Antiochia e Jerusalem. (\*\*)

Demais, ainda hoje possuímos escriptos e informações exactas acerca da graduação hierarchica na antiga igreja; e nunca se encontra a dignidade papal mencionada como gráu especial na hierarchia, nem indicada como instituição subsistente por si mesma na igreja. É o que se dá no inculcado livro de Diniz o Areopagita, composto pelos fins do seculo V, acerca da hierarchia ecclesiastica, onde só se falla em bispos, sacerdotes e diáconos. Em 631, descrevendo todos os gráus do functionalismo na igreja, classifica os bispos o celebre theologo hespanhol Isidoro de Sevilha em quatro cathogorias: patriarchas, arcebispos, metropolitans e bispos propriamente dictos. — Graciano inseriu no seu decreto o celebre fragmento de Isidoro, posto lhe parecesse singular que elle não mencionasse o primeiro e mais alto desses cargos. — De modo identico traça a hierarchia o padre hespanhol Beatus, em 789, o qual tambem só reconhece como suprema dignidade na igreja a dos patriarchas, entre os quaes nomeia em primeiro logar os de Roma. (\*\*\*)

Outro factó que nenhum partidario da infallibilidade poderá de maneira nenhuma explicar, é que, possuindo nós uma opulenta litteratura ecclesiastica sobre as seitas christãs e as heresias dos seis primeiros seculos (seitas e heresias cujo numero subiu a 80, e de que Irineu, Hyppolito, depois Epiphanio,

(\*) MANSI, Concil. IX, 716.

(\*\*) MANSI, Concil. IX, 732.

(\*\*\*) S. BEATI *Commentarius in Apocalypsis*. — Ed. Florez. — Madrid. 1776. — Pag. 99.

Philastro, Agostinho, e mais tarde Leoncio e Thimotheo deixaram-nos descrições) — não se diga, a respeito de nenhuma, que refusasse a auctoridade papal em materia de fé; ao passo que apontam, por exemplo, a proposito de Aërius, haver este desconhecido o episcopado como gráu hierarchico especial. — Teria acaso o mundo todo, por espaço de seculos, adoptado a senha de emmudecer acerca desse, na opinião ultramontana, *articulum stantis vel cadentis Ecclesiae*?

Tudo isso explica-se, porém, logo que examinarmos de perto, mediante os Padres, a significação das bem conhecidas palavras de Christo a s. Pedro. Não as applica aos bispos de Roma como successores de s. Pedro nenhum dos Padres que tractaram exegeticamente, nessa epocha, os tópicos do Evangelho relativos ao poder transmittido a Pedro (MATTH., XVI, 18, e JOÃO, XXI, 18). Que de Padres não se occuparam com esses tópicos! Entretanto, nenhum daquelles cujos commentarios possuímos ainda, Origenes, Chrysóstomo, Hilario, Agostinho, Cyrillo, Theodoro, nem dos outros cujas explicações acham-se agrupadas nas Catenas, nenhum desses exprimiu, por uma syllaba sequer, a idéa de que se refira ao primaz de Roma a consequencia da missão incumbida e das promessas dirigidas a Pedro.— Nenhum delles interpretou a *pedra*, ou a base onde o Christo quer edificar a sua igreja, como attributo especialmente committido a Pedro, e, por morte deste, hereditario. Aquillo para elles significava o proprio Christo, ou a fé notoria de Pedro em Christo; porque nos seus escriptos é frequente confundirem-se essas duas idéas. — Por outro lado, entendiam que Pedro era tão fundamento da igreja quanto os demais apóstolos, isto é, pensavam que os apóstolos todos junctos formavam as doze pedras fundamentaes da igreja (APOCAL., XXI, 14). (\*) — Pelo que pertence á concessão do poder das chaves, do poder de atar e desatar, tanto menos possivel era que os Padres o tonçassem como privilegio ou soberania attribuida aos bispos romanos, quanto não consideravam essa omnipotencia (coisa que ao primeiro aspecto

(\*) « Et murus civitatis habens fundamenta duodecim, e in ipsis duodecim nomina apostolorum Agni. » (Tinha o muro da cidade doze fundamentos, e, em doze, os doze nomes dos apóstolos do cordeiro.)

(Do traductor brasileiro.)

notará qualquer) como propriedade peculiar a s. Pedro, e herdada por elle aos sós prelados de Roma.—Reflectiam que, se fôra outorgada a Pedro em primeiro logar, tambem aos outros depois o foi pelas mesmas palavras. Emfim, tinham todos o symbolo das chaves como perfeito synonymo da expressão figurada *atar e desatar*. (\*)

Sabido é que o dicto de Christo a Pedro é hoje em dia o trecho classico, que ha-de ser base ao edificio da infallibilidade papal: « Orei por ti, para que te não falleça a fé; quando converso, esforça a teus irmãos » (LUCAS, XXII, 32, 37).—Manifesto é, porém, que essas palavras não se pódem referir senão a Pedro pessoalmente, e á sua conversão depois de ter renegado a Christo. De feito, a exhortação é para que elle, apenas lhe desaparecesse aquella rapida e passageira fraqueza, restaurasse os outros apóstolos, em quem vacillára egualmente a fé no Christo.—É, portanto, rematado contrasenso querer, onde apenas se tractava do individuo em quem vacillára a fé na dignidade messianica de Jesus, fé que se pretendia reanimar,—querer descobrir ahi promessas de futura infallibilidade a uma série de papas, unicamente porque esses homens senhorearam mais tarde, na igreja romana, o logar de que Pedro fôra o primeiro occupante. Até ao fim do VII seculo nenhum dos antigos doutores da igreja concebêra essa interpretação. Todos, sem excepção, em numero de dezoito, haviam divisado alli apenas uma rogativa de Christo, empenhado em que o seu apóstolo não sossobrasse de todo na perigosa e imminente tentação, e não perdesse inteira a fé.—Foi o papa Agathon, em 680, quem primeiro quiz achar alli uma promessa de prerogativas á igreja romana,—isso no tempo dos esforços com que Roma lidava arredar os perigos annunciados pela condemnação de Honorio, predecessor daquelle,—condemnação que tinha de levar a igreja romana a perder o privilegio, tantas vezes encarecido, de uma pureza doutrinal especialissima.

(\*) Em balde, portanto, deligenciou Doellinger, por exemplo (*Christianismo e Igreja*, pag. 30, 2.<sup>a</sup> ed.), explicar a auctoridade das chaves como idéa diversa do poder de atar e desatar, na linguagem biblica, — encarando-o como um poder sobre a igreja toda, transmittido por Pedro aos seus successores romanos. Contradiz este parecer de todo ponto as declarações dos Padres e as tradições exegéticas da igreja.

Ora, sendo assim que o juramento confessional imposto universalmente ao clero por Pio IX (*a professio fidei Tridentina*) encerra a obrigação de não interpretar a santa Escripura senão conforme o unanime consenso dos Padres (isto é, conforme os doutores da igreja nos seis primeiros seculos, já que depois de Gregorio Magno, morto em 604, não houve mais *Padres da igreja*), —viola o juramento que prestou qualquer bispo ou theologo, cuja exegese do trecho em questão concluir que o Christo prometteu aos papas o privilegio da infallibilidade dogmatica.

#### Do pseudo-Isidoro e sua influencia

Nenhuma alteração introduzira-se ainda, até ao começo do seculo IX, quanto ás relações expostas, mórmente no que diz respeito á auctoridade ecclesiastica em assumptos de fé.—Aos bispos francos, deputados á presença de Leão III, asseverava ainda este que, longe de antepôr seu parecer individual ao dos padres do synodo de 381, auctores das addições ao Credo, nem sequer lhe acudia a presumpção de confrontar com elles (\*); em virtude do que, esquivou-se a annuir, como esses bispos desejavam, á intercalação do *Filioque* (\*\*) na confissão de fé.

Veio então a surdir, pelos meados desse seculo, a monstruosa falsificação das decretaes de Isidoro, cujo effeito estendeu-se muito além das intenções do auctor. Essa burla acarretou, lenta, mas progressivamente, a transformação completa da constituição e do governo da igreja.

Não cremos que, na historia inteira, se possa encontrar segundo exemplo de uma falsidade que vingasse tão perfeitamente, e que fosse, todavia, tão grosseiramente concertada.—Ha tresentos annos já que ella desnudou-se; mas os principios que se destinava a diffundir e realisar practicamente, brotaram no sólo da igreja raizes tão profundas, identificaram-se tanto com o desenvolvimento da vida ecclesiastica, que a manifestação da fraude não produziu abalo duradouro no systema vigente.

(\*) *Concil. Gall.*—Ed. Sirmond, II, 256.

(\*\*) O *Filioque* formulava a doutrina da Trindade segundo a qual o Espirito Santo deriva do Pae e do Filho.

Cerca de cem pretensas decretaes dos mais antigos papas, com escriptos de outros chefes da igreja e actas de alguns synodos, foram a esse tempo fabricadas, nos paizes francos situados á margem esquerda do Rheno. Desses papeis apoderou-se logo com avidez o papa Nicoláu I, e os fez servir de base, como documentos authenticos, ás novas pretenções aventadas por elle e seus successores.—Todo o sentido dos auctores desses documentos falsos era assegurar independencia aos bispos em relação aos metropolitans e os demais poderes, grangear-lhes impunidade absoluta, e excluir qualquer influencia temporal. Mas, para obter esse fim, ampliavam tão consideravelmente o poder papal, que, se a igreja se compenetrasse desses principios, e os acompanhasse até ás consequencias, assumiria fatalmente a fórmula de uma monarchia sujeita ao arbitrio e absolutismo de um homem. Estava, pois, assentada a pedra angular da infallibilidade papal.

O que actuaría principalmente havia de ser o principio de que a todos os decretos synodales requer-se a approvação ou confirmação do papa; depois, a declaração de que ao pontifice de Roma só por só incumbe a plenitude da auctoridade (abran-gendo-se aqui, por consequente, as questões de fé); e, emfim, a theoria de que os bispos eram apenas auxiliares—serventes desse, que, por sua parte só, vinha a ser o bispo da igreja universal.

Se o bispo de Roma o é tambem da igreja inteira, se cada bispo individualmente é apenas vigario daquelle, e se esse é o unico orgão legitimo da igreja, evidentemente ha de caber-lhe a prerogativa da infallibilidade. Não se pôde negar que, a serem destituídos de vigor os decretos dogmaticos dos concilios em faltando-lhes a confirmação papal, vem o cunho divino de qualquer doutrina a depender desse oraculo só. Na supposição do poder illimitado desse vulto individual sobre a igreja toda encerra-se, como o grão na espiga, a doutrina da sua infallibilidade. Assim muito logicamente attribue o pseudo-Isidoro aos seus antigos papas a asserção de que a igreja romana, até ao fim dos seculos, permanecerá immaculada e exempta de erro. (\*)

(\*) *Ep. Lucii*, na edição das *Decretaes de Inschius*, pag. 179; cf. 206. Tambem imputam essa declaração a Marcos e Felix I, com as palavras tomadas ao edicto de Agathon.

Sabios versados no conhecimento da antiguidade ecclesiastica e do direito canonico, taes como, Marca, Baluzio, Constant, Gibert, Berardi, Zallwein, etc., contestavam outr'ora unanimemente em dar como radical a transformação causada á constituição da igreja pelo pseudo-Isidoro, graças ao qual a antiga legislação da igreja deixou a vez ao novo direito. Depois têm affirmado, ao contrario, certos escriptores modernos (\*) que o auctor, com a sua falsificação, quizera apenas codificar o estado da constituição já existente, e dar-lhe base escripta. Accrescentam elles que, ainda sem essa fraude, o desenvolvimento das instituições ecclesiasticas teria seguido a mesma vereda. A verdade, porém, é a seguinte :

#### Exame das antigas falsificações romanas.

Primò: já antes de apparecer a falsificação pseudo-isidoriana, haviam-se manifestado activamente em Roma, no começo do seculo VI, e tinham sido pouco a pouco reconhecidas certas ficções. Tendiam ellas a estabelecer a maxima de que o papa, como o mais eminente dignitario da igreja, não podia ser julgado por ninguem.

Secundò: a doutrina de Isidoro trazia em si mesma a sua contradicção; porque tirava a dous resultados absolutamente inconciliaveis, a saber: de um lado, completa independencia e inviolabilidade dos bispos; do outro, ampliação da auctoridade papal.— Ao primeiro fim tendia sob condições tão pouco practicas e tão pouco naturaes, que não podia chegar a inteira realidade;—ao passo que, pelo contrario, as premissas, que firmára, acerca da auctoridade da sé romana, deviam, com certeza, sob o imperio de circumstancias favoraveis, adquirir realidade e omnipotencia. A consequencia havia de ser, pois, totalmente opposta aos verdadeiros designios de Isidoro; sua obra havia de levar os bispos a uma dependencia absoluta para com Roma, o que por seguro nem quizera, nem presentira nunca o

(\*) Taes como, entre os canonistas, Walter, Phillips, Schulte, Pachmann. Assim tambem Doellinger, na sua *Historia da igreja* (II, 41—43) e isso com argumentos que parece denunciarem um conhecimento imperfeito das decretaes.

auctor das decretaes. Decente seria que d'ora ávante não contendessem mais historiadores quanto aos principios inaugurados pelo pseudo-Isidoro. É evidente que a constituição da igreja transformou-se em tempos comparativamente adeantados, e que sobre as ruinas da antiga organização ecclesiastica ergueu-se um direito novo.

No momento em que principiava a fazer-se conhecida n'um circulo mais extenso a composição do falso Isidoro, reinava um papa, Nicoláu I (858—867), que a todos os seus antecessores sobrelevou em affortezas. Protegido e favoneado pelo desmembramento politico da monarchia universal de Carlos Magno, levantou-se elle resolutamente, contra a igreja de oriente e a de occidente ao mesmo tempo, determinado em sustentar na mais vasta escala todas as pretensões articuladas por um dos pontifices anteriores, e decidido a estender até a monarchia os confins da supremacia romana.—Torcendo o significado a uma só palavra, que aliás arrastava comsigo o sentido de um codigo inteiro de leis (falsificação despejada, mas pouco apparente), teve a esperteza de inverter directamente contra o proprio texto o canon de um concilio geral. (\*)

Tinha esse canon exactamente vedado « toda appellação para Roma. » Achou-lhe Nicoláu geito de ficar dizendo « que abrira em Roma, a todo o clero oriental e occidental, a mais extensa instancia de appellação, e que instituia realmente o papa no lugar de juiz supremo de todos os bispos e clérigos do mundo inteiro. »—Isso escreveu elle ao imperador grego, ao rei Karl e a todos os bispos francos. (\*\*) Perante os orientaes e um homem sabio e sagaz como Phocio, apoiou-se nas falsificações romanas, que de commum é uso prenderem-se ao nome dos papas Silvestre e Sixto. Esses documentos falsos, que em verdade andavam em voga, havia muitos seculos, em Roma, provocaram dos gregos contra essa igreja as mais sangrentas

(\*) Versa a especie sobre o canon dezeseite de Chalcedonia, o qual refere-se ás appellações para o *Primas diáceseos*, isto é, para um dos patriarchas orientaes, e não, como cuida Baxmann (*Politica dos papas*, II, 13), para um governador politico. Em Constantinopla é de crêr que não julgassem digna de resposta a conclusão do papa. Affirmava Nicolán que, sob o singular, devia-se entender o plural *diáceseon*, e que, portanto, era elle o papa que esse canon designava.

(\*\*) MANST, Concil. XV, 202, 688, 694.

censuras, as quaes para o deante se renovaram frequentemente. Falsificações calculadas e alterações de documentos eram, no dizer dos gregos, productos indigenas na igreja romana.

Assim que, tanto como se lhe communicaram as novas decretaes, forjadas na officina de Isidoro (863 ou 864), deu-se logo pressa Nicoláu em aplacar os escrúpulos, que a respeito della patentearam certos bispos francezes, asseverando-lhes que a igreja romana possuía de longo tempo, no seu archivo, esses papeis, e que os venerava entre os seus antigos documentos. Accrescentava que, ainda quando não fizesse parte integrante da collecção dos canones (dionysiana), todo e qualquer escripto papal tinha já por si só plena força de lei para a igreja. (\*) Foi de accordo com essa ordem de idéas que, n'um synodo effectuado em Roma no anno de 863, pronunciou anathema contra quem quer que não fizesse caso de alguma doutrina ou ordem exprimida pelo papa (\*\*).—Desde que a toda a igreja obrigassem os decretos pontifícios, e que os papas tivessem jus de condemnar, ou approvar, a seu bel prazer, as decisões synodales, como queria Nicoláu, apoiado na ficção do pseudo-Isidoro, bastava um passo mais, para chegar á promulgação da infallibilidade pessoal. Esse passo, porém, muito tempo decorreu antes que o déssem. Contentaram-se em reproduzir, de quando em quando, a affirmativa de que a igreja romana guardava a fé em toda a sua pureza, continuando ella mesma a preservar-se sem mácula. Tres seculos passaram ainda, primeiro que o germen disseminado brotasse fructos. Durante todo o espaço de quasi duzentos annos, que medeiou entre a morte de Nicoláu e o reinado de Leão IX, ficou a sé pontificia n'uma situação que não lhe consentiu cuidar na premeditada aquisição de direitos mais extensos. Mais de setenta annos (883—955) durou a escravidão e abatimento da igreja romana.

Presas e ludibrio das facções rivaes da nobreza era então a sé apostolica: e durante certo tempo chegou, até, a cair nas mãos de mulheres ambiciosas e dissolutas. Apenas por um intervallo breve reergueu-se, ao tempo da usurpação dos imperadores saxonios, na pessoa de Gregorio V e Silvestre II (997

(\*) MANSI, Concil. XV, 202, 688, 695.

(\*\*) HARDUIN, Concil. V, 574.



—1003). Mas dentro em pouco voltou o papado á sua antiga desordem e á sua impotencia moral. Os condes de Toscana fizeram-n'o hereditario á sua familia. Sob o nome de Benedito IX (1033—1044), sentou-se na santa sé, e deshonrou-a de novo, uma creança tão desprezível quanto outr'ora o criminoso João XII. Vendeu-se, e comprou-se então como veniaga o throno pontificio. Tres papas disputaram a thiara, até que enfim conseguiu Henrique III obstar a dissolução do papado, assentando na sé de Roma bispos allemães.

Inaugurou Leão IX (1048—1054) uma era nova para o papado, a era de Hildebrando. Então, combatendo setenta annos contra reis, bispos e clero, acerca da simonia, do casamento dos padres e das investiduras, alteou-se Roma a um gráu de poder que Nicoláu I nem alcançára, nem sequer antevira.

Um partido pujante e numeroso, mais forte do que o que emprehendera, duzentos annos antes, levar ao cabo a ficção de Isidoro, lidava com todos os seus esforços, desde o meiado do seculo XI, para converter a Europa n'um imperio de sacerdotes, e reunir os diversos estados n'uma theocracia, de que o papa fosse a cabeça. A reforma, que se havia tornado tão urgente á igreja, auxiliou os designos de monarchia ecclesiastica. Parecia que a pacificação da igreja demandava de novo essa concentração e augmento consideravel de poder. Firmava-se em França esse partido na mais influente corporação ecclesiastica desses tempos, a congregação de Cluny. Na Italia ao novo regimen davam apoio homens como Pedro Damião, Anselmo, bispo de Lucca, Humberto, Deusdedit e, antes de todos, Hildebrando, a alma desse commettimento, votando-lhe até seus haveres privados, ainda quando, como Damião e Hildebrando, tanto em theoria como na vida real, divergiam consideravelmente uns dos outros.

Não se tem porventura ainda advertido assaz que, bem lançadas as contas, é Gregorio VII, em toda a série dos papas, o unico que, com inteira e clara consciencia da sua obra, meteu mãos a ella deliberado a introduzir na igreja, mediante novos recursos, uma ordem de cousas nova. Não se considerou elle sómente como reformador da igreja; antes, bem que invocasse muita vez arestos dos antigos papas, julgava-se, de mais

a mais, designado por Deus para fundador de uma organização inteiramente nova. Neste genero côm elle só compete Nicoláu I; mas dos mais recentes nenhum se lhe approxima, nem os mais audazes, que apenas continuaram a linha realmente traçada por Gregorio VII. Cedo reconheceu Gregorio que importava levar a effeito desde começo o novo systema por meio de synodos regularmente convocados pelo proprio papa e novos livros de leis ecclesiasticas. O recurso dos synodos já fôra estabelecido por Leão IX e pelos papas que immediatamente lhe succederam, sob a direcção de Hildebrando. Este continuou depois, como papa, a obra que, desde 1073, emprehendera com as assembléas da igreja. Mas de então em diante só aos papas ou aos seus legados tocava reunir os synodos, sem o que a instituição desappareceria da igreja.

Gregorio encontrou a pedir de bocca, entre os que o rodeavam, os homens precisos para manipular, no sentido que lhe convinha, o novo direito da igreja. Por ordem delle, compoz Anselmo de Lucca, sobrinho do papa Alexandre II, entre 1080 e 1086, a obra mais importante e mais extensa. De Anselmo de Lucca pôde-se dizer que foi o fundador do direito gregoriano; primeiramente, porque entre as creações do pseudo-Isidoro fez selecção de quanto podia servir ao poder monarchico do papado, e accrescentou-lhe o valor, dispondo as materias em ordem commoda e facil de percorrer; depois, porque, com uma série de ficções e falsificações novas, transformou o direito da igreja consoante ás necessidades do partido e ás idéas adoptadas por Gregorio VII. (\*)

Seguindo-o pouco depois nesse caminho, Deodato, elevado por Gregorio á dignidade de cardeal, auxiliou-o, accrescentando mais algumas falsificações. Ao mesmo tempo compoz Bonizo o seu tractado, onde as prerogativas pontificias constituem a parte principal. As quarenta proposições, que fazem cabeçalho aos capitulos abrangidos nessa parte do seu livro (\*\*), corres-

(\*) Sabe-se o conteúdo da *Collecção* de Anselmo pela nomenclatura que se faz dos capitulos no *Spicilegium Rom.* Ed. *Maio*, VI; por ANTONIUS AUGUSTINUS, *Epitome juris pontificii*, Paris, 1641, e pelas citações dos Pithou em GRACIANO, Ed. Paris, 1686, fol.

(\*\*) *Nova Patrum Bibliotheca.* Ed. *Maio*, VII, 3, 48.

pondem exactamente ao *dictatus* de Gregorio e ao material de Anselmo e Deodato. A ultima obra capital dos gregorianos (antes de Graciano) foi o *Polycarpus* do cardeal Gregorio de Pavia (antes de 1118), o qual seguiu quasi sempre a Anselmo, principalmente nas falsificações. (\*)

E' o prefacio (\*\*) da obra de Deodato o programma de toda essa eschola, cujos esforços foram afinal coroados de completo triumpho. A igreja romana, diz o cardeal, é mãe de todas as igrejas; porque Pedro foi quem fundou primeiro as igrejas patriarchaes do oriente, e depois enviou bispos a todas as cidades do occidente. Sem a vontade do papa não se podem, conforme a decisão dos 318 padres de Nicéa, convocar os concilios. Nos interregnos, estando vasia a sé pontifical, ao clero romano incumbe a direcção da igreja; rasão por que Cypriano e os africanos submetteram-se humildemente ás disposições d'elle antes de eleito Cornelio (*theoria predilecta* do cardeal, que Anselmo, não sendo cardeal, rejeita absolutamente). Ahi allega Deodato que escreve essa obra para assentar a auctoridade de Roma e a liberdade da igreja, tão desabridamente aggredidas. Depois sustenta que devemos-nos reduzir a deixar á margem as incongruencias, que se possam perceber, entre as fontes por elle reunidas e as suas conclusões, em virtude do principio—que a auctoridade mais fraca ha de ceder á maior, isto é, a auctoridade de um concilio ou de um doutor da igreja ao parecer do papa. Com este só preceito, que não sómente abria larga entrada ás decretaes de Isidoro, mas, ao mesmo tempo, cortava qualquer tentativa de enfraquecer com os antigos canones a nova doutrina, consummou-se na igreja a revolução pelo modo mais simples e menos custoso.

Sem embargo da habilidade e profundeza, que, no pôr por obra as suas idéas, manifestaram os homens do partido gregoriano, era, comtudo, no tocante ao passado e ás nações remotas, um mundo de sonhos e ficções esse em que viviam. Não lhes era possivel forrarem-se á imperiosa necessidade de demonstrar

(\*) Quasi não se pôde contar entre os canonistas gregorianos Ivo de Chartres, contemporaneo do cardeal Gregorio; porque, comquanto seguisse muitas vezes, nas suas collecções, a Isidoro, e, em parte, a Anselmo, em muitos artigos importantes cingia-se, comtudo, ao antigo direito da igreja.

(\*\*) Vem nas *Memorie del card.* PASSIONEI, Roma, 1762, pag. 30.

que o seu recente systema firmava-se em toda a historia da igreja, e tinha existido sempre. Torna-se aqui difficultoso, se não impossivel, discriminar onde acaba nelles o erro involuntario, e começa o embuste consciente. Na provisão de mythos, á mão escolhiam precipitadamente, sem o exame preciso, o que as necessidades da occasião demandavam; depois additavam-n'o com outras invenções; de modo que, dentro em pouco, chegaram a demonstrar, com testemunhos positivos, que cada uma das pretensões auctoritarias de Roma estava de longo tempo estabelecida em direito, e figurava já nos antigos decretos.

Tem-se inculcado que, se não fôra o pseudo-Isidoro, não teria existido Gregorio VII. Só poderia ser exacta esta asserção, até onde significasse que as ficções de Isidoro formaram a ampla base, onde os gregorianos erigiram o edificio. Mas o principal intuito, que haviam tido as ficções do pseudo-Isidoro, fôra carear aos bispos segurança e impunidade;—ao passo que o partido romano, depois de haver tido por inimigos, durante muito tempo, os bispos em grande maioria, soubera inaugurar um estado de cousas, em que os papas e seus legados podiam com celeridade, mediante um processo summario, depôr os bispos, intimidar-os completamente, e constrangel-os a uma submissão absoluta a qualquer ordem do papa. A isso accresciam as doutrinas, então recentemente fabricadas, acerca do poder temporal e da faculdade de depôr monarchas.—Dentro n'um breve espaço, em summa, fez-se mister, para a igreja e para o estado, uma historia nova e um novo direito; e força foi realisar essas duas conquistas, proseguindo na trilha dos principios estabelecidos pelo pseudo-Isidoro.

Foi o monge Bernold quem se occupou em corrigir a historia da Allemanha; na Italia tomou a si o zeloso gregoriano Bonizo, bispo de Placencia, entre outras, a tarefa de eliminar de todo a propria coroação de Carlos Magno. (\*) Os outros colaboradores conseguiram egualmente inventar factos historicos, ou amolgal-os aos planos do partido; por onde, os seus recentes livros continham, de feito, boa copia de novidades acerca da

(\*) Compare-se a *Introdução* de Jaffé, na sua edição da *Bonitho*, entre os *Monuminta Gregoreana*, pag. 596 e segs.

mais antiga historia da igreja. Emfim, o mesmo Gregorio possuía o seu cabedal particular de factos historicos, phantasiados ou deturpados, com os quaes ia defendendo pretensões e aventuras, que aos seus contemporaneos mesmos pareciam singulares e pouco abonadas. Asssim, por exemplo :

Sustentava firmemente que o papa Innocencio I proscivera da igreja o imperador Arcadio ; que o papa Zacharias depuzera a Childerico, rei dos francos ; que Gregorio Magno ameaçara tambem de destituição os reis que acertassem de saquear uma estalagem nas cercanias de Autun. (\*) Um dos documentos para elle mais preciosos e importantes era a doação de Constantino (\*\*), que lhe affiançava direitos á Corsega e á Sardenha. Nesse papel fez fundamento Leão IX, seu discipulo, contra os gregos, e, contra os allemães, Pedro Damião ; sendo que Anselmo e Deodato, nos seus livros de direito, abriram-lhe lugar de honra.

No ardor do seu apressuramento em decretar leis, atravez das suas pretensões e das providencias governativas que adoptava, entendeu Gregorio VII imprescindivel não parecer em demasia altanado e novel no despotismo. Assim, pois, repetia muitas vezes que todo o seu intento cifrava-se em rejuvenescer as antigas leis da igreja, e justicar abusos que não appareceram senão tarde. As vinte sete proposições do seu *Dictatus*, em que se condensara todo o systema da omnipotencia e da magestade papaes, não eram, até certo ponto, mais que repetições ou consequencias immediatas das decretaes do pseudo-Isidoro. Elle, seus amigos e seus auxiliares o que lidaram apenas foi dar-lhes o polimento da antiguidade e da tradição, mediante novas ficções. (\*\*\*)

O principal escripto de Gregorio é a sua missiva ao bispo Hermann de Metz, na qual se propõe a demonstrar quão bem

(\*) Em confirmação invocava um supposto documento, forjado pouco antes em Autun. e que Launoi analysou. (*Opp.*, V. II, 445)

(\*\*) Døllinger sustenta descabidaments (*Papstfabeln*, pag. 84) que Gregorio nunca se estribou nessa doação.

(\*\*\*) Ver GIESEBRECHT: *Legislação da igreja romana, Annaes historicos de Munich*,—1866, pag. 149,—onde se demonstra que esses *Dictatus* são obra pessoal de Gregorio, e que do punho d'elle é redigida a principal parte authentica do registro.

fundado é o poder dos papas sobre os imperadores e reis, quão legitimo o seu direito a depôl-os, quando as circumstancias o exigirem. Nessa occasião mostrou o papa aos seus partidarios o modo de se haverem com os textos e os factos historicos.—Escolheu elle certo lance de uma carta do papa Gelasio ao imperador Athanasio, e, graças a certas omissões e á confrontação de algumas phrases avulsas, fez com que Gelasio dissesse justamente o contrario do que escrevera, a saber : que os monarchas eram absoluta e universalmente sujeitos ao papa. O que Gelasio em realidade escrevera foi que os chefes da igreja são inteiramente sujeitos ás leis imperiaes. Só quanto á fé e os sacramentos é que declinava a intervenção do poder temporal. (\*)

Depois até essas mesmas falsificações foram ainda falsificadas; e, para maior gloria do novo systema, refundiram-se, a bem do despotismo ecclesiastico, as antigas bullas. Disso offerece exemplo o 11.º canon da 25 *causa* (quaest. 1.), em Graciano. Decretara, em 646, o synodo de Toledo a proscricção, como pena aos padres que tivessem parte nos levantamentos contra o rei, accrescentando que no anathema incorreria o proprio rei, se infringisse aquella censura (*hujus canonis censuram*).—Duzentos annos mais tarde o pseudo-Isidoro traduzia : que todos os reis que violassem a censura comminada por um canon, ou tolerassem a alguem o offendel-a, seriam anathematisados ; declaração esta que attribuía ao papa Adriano. (\*\*)—Nos novos livros de direito—de Anselmo, Deodato e Gregorio de Pavia—troca-se a expressão « *os canones dos concilios* », por « *os decretos do papa*. »—Já se possuía, portanto, o de que a igreja havia mister, isto é, uma antiga lei da igreja, que permittisse justificar os actos de Gregorio VII e Urbano II para com os principes do seu tempo; bastava que se lançasse o interdicto com os requisitos exigidos, para o que nunca faltaria ensejo aos papas. (\*\*\*)

(\*) *Registr.* Ed. Jaffé. Pag. 457.

(\*\*) Cøpp. ANGLRAMNI. Cap. ult. Pag. 769. Ed. Hinschius.

(\*\*\*) Já o monge Bernold contém na sua *Apol. contrà schismaticos*, ed. Hussermann, pag. 361, escripta em 1087 a falsificação « *Apostolicae sedis statuta.* »

Gregorio VII extrahira decretaes falsas, uma das columnas do seu systema. O pseudo-Isidoro imputava ao papa Julio (cerca do anno 338) haver escripto aos bispos do oriente: « Logra a igreja romana, em virtude de um privilegio singular, o poder de abrir e fechar as portas do céu a quem entender ». (\*) É neste texto que Gregorio funda suas pretensões á omnipotencia. Pois o que tem nas mãos a bemaventurança e a perdição do genero humano póde deixar de ser apto para julgar a terra inteira? (\*\*). Foi, por conseguinte, o trecho convertido, nos novos livros de direito, em decreto ou capitulo especial. (\*\*\*) A expressão figurada *atar e desatar* veio a tornar-se fonte inexaurível de invasões e pretensões. Os gregorianos empregaram-n'a como a formula magica que devia instituil-os na posse de quanto cobicavam. Se Gregorio, que, como é sabido, foi o primeiro que emprehendeu desthronisar imperadores, planejava depôr o rei da Allemanha, escreviam: « Foi-me conferido o poder de atar e desatar assim na terra como no céu. » (\*\*\*\*) Se o que se intentava era absolver subditos do juramento, que haviam prestado ao seu principe (porque a esse papa tambem cabe a honra dessa primeira tentativa), era « do poder de desatar » que a ordem emanava. E, se o proposito consistia em dispor da propriedade alheia, então recorria Gregorio á declaração que em 1080 fizera ao synodo de Roma: « *Apraz-nos mostrar ao mundo o poder, que temos, de retomar a cada um, e dar a quem nos pareça os reinos, ducados, condados, n'uma palavra, o que cada homem possui; porquanto somos auctorisados a atar e a desatar.* » (\*\*\*\*\*)

Desse mesmo modo é que se torturou o sentido a uma palavra, que, segundo certa fabula referida em Rufino, assoalhasse ter pronunciado o imperador Constantino no synodo de

(\*) *Decret. PSEUDO-ISIDOR.* Ed. Hinschius. Pag. 461.

(\*\*) *Monument. Gregorian.* Ed. Jaffé. Pag. 455.

(\*\*\*) Em Deodato, I. C. 8 19; ver GALLANDI *Sylloge.* II. 1745; em ANSELMO v.º *Maii Spicileg. Rom.* VI. 317, N. 23; em BONIZO v.º *Maii Patrum Nova Biblioth.* VII. P. III, 47; no *Polycarpus* de GREGORIO. Liv. IV. Tit XXXIV,

(\*\*\*\*) Ver a fórmula da proscricção em MANSI. XX, 467.

(\*\*\*\*\*) Ver a allocução em MANSI, XX, 536: « Quia, si potestis in celo ligare et solvere, potestis in terra imperia... et omnium hominum possessiones pro meritis tollere unicuique et concedere. »

Nicéa. Exploram-n'a como mina, onde haviam descobrir armas, para defender pretensões de elevada auctoridade. Resava, pois, a lenda que certo dia, ao submetterem-lhe as queixas de alguns bispos contra outros, dissera Constantino, parodiando as palavras do psalmista: « Os bispos são deuses ; e, homem como sou, não devo julgar a deuses. » — Com esta phrase respondera Nicoláu I ao imperador Miguel. (\*) Anselmo enthesourou a fábula nas suas collecções. Graciano o imitou; e o proprio Gregorio descobriu nessas palavras manifesta prova da sua inviolavel magestade; reconheceu-se nellas papa, bispo dos bispos, superior a todos os monarchas da terra. Ocioso é dizer que, segundo Anselmo e Graciano, « o Deus », que Constantino designara no lance alludido, era o papa. (\*\*). E assim é que em toda a parte continuaram a interpretal-o, e explical-o.

Um homem como Gregorio VII, ainda que muito pouco se occupasse de theologia, havia de ter a peito, comtudo, o privilegio da infallibilidade como a mais preciosa gemma da sua corôa. Suas pretensões ao dominio universal, seu direito a destituir os reis, o poder de annullar juramentos, tudo, afinal, vinha a basear-se na sua auctoridade individual. Bastava que elle, o papa infallivel, affirmasse alguma cousa, para que todos fossem obrigados a crê-la. Foi mister, portanto, para estabelecer essa infallibilidade, exhibir provas mais fortes e testemunhos mais consideraveis que os deparados no pseudo-Isidoro.

Declarara, em 680, o papa Agathon, n'um synodo romano, que os bispos inglezes haviam de observar as disposições anteriores, decretadas nos synodos de Roma, com respeito á igreja anglo-saxonia. (\*\*\*) Servindo-se desta declaração, elaborou o cardeal Deodato um decreto de Agathon, dirigido a todos os bispos da christandade, no qual se dizia — deverem-se acceitar as declarações papaes, como se por sua propria bocca as

(\*) Em MANSI, XV, 215.

(\*\*) *Dist.* 96. 7: « Satis evidenter ostenditur a seculari potentia nec ligari prosus nec solvi posse pontificem, quem constat a Pio Principe, Constantino Deum appellatum, nec posse Deum ab hominibus judicari manifestum est. »

(\*\*\*) LABBE, Concil. VI, 580.



houvesse confirmado s. Pedro (isto é, como se fossem exemptas do erro.) (\*)

Uma das mais atrevidas falsificações a que se deram os gregorianos lê-se primeiramente em Anselmo (\*\*), depois no cardeal Gregorio e afinal em Graciano, que delles a colheu. Dissera s. Agostinho: « Dignos são de toda a fé e authenticos esses escriptos canonicos (os do canon da Biblia) que as igrejas apostolicas, na edade primitiva, adoptaram, e possuiram. » « Por *igrejas* » quer dizer: as de Corintho, Espheso, etc. Modificaram esse trecho, ao ponto de fazê-lo significar—que as cartas remetidas de Roma aos demais centros religiosos pertenciam aos escriptos canonicos, D'ahi veio que os theologos e canonistas da média edade, os quaes, pelo commum, não bebiam a sciencia da litteratura dos Padres senão nas citações de Pedro Lombardo e Graciano, acreditaram realmente que Agostinho tivesse equiparado as cartas decretaes dos papas aos escriptos biblicos. (\*\*\*) Em 1450 e 1516, quando o cardeal Turrecremata e Caetano deram fórma e methodo á doutrina da infallibilidade, foi ao testemunho positivo de Agostinho que se arrimaram, não permittindo, segundo elles, esse testemunho a mais leve duvida de que o mais illustre theologo da antiga igreja houvesse affirmado ser tão orthodoxa quanto as epistolas dos apóstolos qualquer declaração papal. (\*\*\*\*)

Para que se tributasse mais firme fé á infallibilidade dos papas, attribuiram ainda a cada papa a santidade pessoal. Fôra o diacono romano Ennodius, secretario do papa Symmaco, em 503, o primeiro que, na defeza que escreveu desse homem taxado de certos crimes, imaginara essa ficção: seu parecer era que devemos reconhecer aos papas uma innocencia e uma san-

(\*) Foi sob essa mentida fórma que o trasladaram para o *Polycarpus* do cardeal Gregorio, para as collecções de Ivon, e, o que foi, naturalmente, decisivo, para o decreto de Graciano. (*Dist.* 19. c. 2.)

(\*\*) Segundo as notas de Pithou, na sua edição de Graciano, Anselmo a exarou duas vezes. Encontra-se ella em Graciano, *Dist.* 19, c. 6.

(\*\*\*) De feito, eis a rubrica do canon, segundo a versão de Graciano: « *Inter canonicas scripturas decretales epistolæ annunmerantur.* »

(\*\*\*\*) TURRECREMATA, *Summa de ecclesia*, p. II, c. q. CAJETANUS. *De primatu Rom. Ecclesie*, c. 14.—Já o theologo hespanhol Afonso de Castro discutiu a fundo toda essa falsificação em sua obra *Adversus hæreses*. Paris 1565. I, 11.

tidade herdadas de s. Pedro. (\*) Desta idéa apoderara-se avidamente o pseudo-Isidoro, que lhe accrescentou a invenção de dous synodos romanos, (\*\*) aos quaes attribue haverem unanimemente approvado e referendado o escripto de Ennodius. Gregorio VII tambem acolheu esta santidade commum a todos os papas como ponto de partida a suas traças de dominação universal,—asseverando tel-a experimentado em si proprio (\*\*\*) Todo principe ou rei, dizia, ainda quando antes de sel-o haja se mostrado bom e humilde, vem a depravar-se, tanto que se lhe entregue o poder;—emquanto, pelo contrario, qualquer papa, uma vez regularmente ordenado (\*\*\*\*), torna-se em continenti santo, por graça transmittida de s. Pedro. E, accrescentava, o menor clerigo, que apenas exorcisa, ja é por isto só mais alto e mais poderoso que qualquer soberano da terra, pois afugenta os demonios, de que os máus principes são escravos.

Essa doutrina da santidade pessoal de todos os papas, hoje solidamente estabelecida, inseriram-n'a os gregorianos nos livros legislativos da igreja, inculcando-a como sentença do papa Symmaco; e o proprio Gregorio VII a deu por tal. Comtudo, o publico procedimento de muitos papas, seus crimes impossiveis de contestar, suas devassidões formavam um contraste excessivamente estrondoso com essa theoria. Viram-se então obrigados a sustental-a com outra, que, antes de ninguem, desenvolveu o cardeal Deodato, pondo-a sob o patrocínio do venerado nome de s. Bonifacio, o apostolo dos germanos. Ensinava o falso Bonifacio que, « *ainda quando um papa seja abominavel, a ponto de levar após si ao inferno povos inteiros, ninguem lhe deve impôr censura; porquanto a elle, que julga todos os homens, pessoa nenhuma o pôde julgar; exceptuado apenas o caso em que se desviar da fé.* »

Evidente é que cousas destas em parte nenhuma do mundo podiam-se escrever senão em Roma, e por Bonifacio, certamente, nunca. Nos tempos deste não havia ainda *innumera-*

(\*) *Liber apologet. pro synodo*, Opp. SIRMONDI, I, 1621.

(\*\*) *Decret.* PSEUDO-ISIDOR. Ed. Hinschius, pag. 675 e segs.

(\*\*\*) *Ep.* VIII, 21. em JAFFÉ, pag. 463.

(\*\*\*\*) Com essa ressalva tentava premunir-se contra o facto de haverem occu-  
pado frequentes vezes a cadeira papal creaturas indignas, como João XII, Bene-  
dicto IX e outros.

*reis povos*, que o papa tivesse poder de levar comsigo ao inferno como escravos. Presuppõem essas palavras uma experiencia anterior de muitos papas nodoados de crimes, e a quadra a que se referem devia ser uma epocha, em que, já muito extensa, a auctoridade dos papas actuasse poderosamente sobre os povos. Provavelmente não se escreveram senão depois de se ter experimentado um Benedicto IX.—É natural que Graciano as tomasse a Deodato. (\*)

A doutrina vulgarizada pelos gregorianos desde cerca de 1080 foi, portanto, que todo papa, uma vez ordenado em regra, e não enthronizado pela força, é santo e infallivel. Parece entretanto, que encaravam esta santidade apenas como graça attribuida, e não como graça inherente aos papas; eis porque diziam que, em faltando a algum papa o merecimento pessoal, aproveitava-lhe o de s. Pedro.—Póde succeder, pois, sem resultar prejuizo a tal santidade, que um papa arraste ao inferno innumeraveis multidões de almas; e nenhuma o póde contradizer, nem prevenir o proximo contra elle. Mais: a santidade não lhe tolhe o transviar-se da fé, caso unico, todavia, em que é permittido contrarial-o. É provavel que já se distinguisse a esse tempo, como fizeram theologos posteriores, a infallibilidade do cargo (infallibilidade cathedral, ou da cadeira) e a possibilidade de heresias individuaes n'um papa renegado.

Gregorio VII, ao que parece, acreditou muito sériamente que a sua infallibilidade era ponto reconhecido no universo christão, comprehendido até o oriente.

« A igreja grega apostatou », escreve elle ao imperador Henrique; « como ella, perderam tambem os armenios a verdadeira fé; mas », prosegue, « todos os orientaes aguardam a decisão de s. Pedro » (*isto é, a minha*) « sobre a sua divergencia de pareceres; e, dentro em pouco, vae consummar-se a promessa divina; s. Pedro fortificará a seus irmãos. » (\*\*). Em 1074 queria elle ir em pessoa a Constantinopla, á frente de um grande exercito (porque parece não contava muito com a submissão voluntaria dos gregos), e realisar alli um julgamento solemne

(\*) *Dist.* 40, c. 53.

(\*\*) *Ep.* II, 31, p. 45, em JAFFÉ.

acerca da fé christã; mas contentou-se de precipitar a Allemanha e a Italia nos horrores de uma lucta religiosa e de uma guerra civil, cujo desenlace não chegou a ver.

Diz Gregorio que a historia inteira mostra como nos pontifices andou sempre a santidade inteiramente presa á infallibilidade. Com effeito, poucos reis ou imperadores se encontram santificados; ao passo que, d'entre cento e cincoenta e tres papas, cem não sómente foram santos, senão que alcançaram a extrema da santidade. (\*)

Assoalharam os gregorianos a fabula (para cuja refutação bastava aliás o *Livro dos papas*, conhecido em toda parte) de que, dos trinta papas anteriores a Constantino, todos, excepto um só, foram martyres. (\*\*). Era em rectificar a antiga historia dos papas que os gregorianos occupavam-se especialmente. Mas não podia ser facil conciliar com a santidade e infallibilidade papaes a apostasia de Liberio, narrada em tantas obras historicas pela chronica de s. Jeronymo. Encartou então Anselmo no seu livro de direito a fabula anteriormente urdida de —que Liberio, como o imperador o exilara, tinha em pessoa, a conselho dos padres romanos, ordenado a Felix como seu successor; pelo que abdicara, não prejudicando assim a Roma a sua heresia subsequente. (\*\*\*)

Portanto, se todo papa é infallivel, segue-se—e os gregorianos eram desse sentir—que a christandade inteira deve tremer ante elle como em presença de um despota d'Asia, cujo desagrado por si só traz morte. Este o motivo que induziu Anselmo e o cardeal Gregorio a esquadriñar os antigos documentos falsos, nomeadamente o discurso forjado e imputado a s. Pedro, para descobrir citações, por onde provassem que ninguem devia mais ter trato com qualquer homem, a quem o papa tivesse aversão, ou não fallasse. (\*\*\*\*)

Por um processo analogo ao dessas estratificações geologicas, resultantes de depositos successivos, foram-se estratificando

(\*) *Ep.* VIII, 21, pag. 463, JAFFÉ

(\*\*) Ver BONIZO na *Patrum Nova Biblioth.* Ed. Maio, VII, 3. 37.

(\*\*\*) SCHELSTRATE (*Antiquit. illust.*), I, 456, traslada a citação segundo Anselmo.

(\*\*\*\*) Ver Graciano, que extrae a doutrina de Anselmo, dist. 93, c. 1.

na igreja, umas sobre outras, as camadas de alterações e falsidades. — Sobresaiu esse phenomeno na importante questão da vida ecclesiastica (dos synodos), em que dous principios se deffrontavam, e reciprocamente se excluïam : o de governar-se a si mesma a igreja, e administrar sua propria justiça, mediante os synodos, e o do absolutismo monarchico de Roma, a reinar, pelo seu papa e sua curia, sobre todas as igrejas.—Em 342, aos bispos de oriente, que acabavam de confirmar, no synodo de Antiochia, a deposição de Athanasio, escrevia o papa Julio que, n'uma circumstancia attinente á igreja inteira, não era bem que procedessem por si mesmos, mas em communhão com os bispos do occidente (« com todos nós, » diz elle), conforme os usos ecclesiasticos. (\*) Socrates, que acolhia com prazer qualquer en-sejo de pôr em relevo a sofreguidão de Roma por dominio (\*\*), déra a esse dicto o geito de fazer acreditar que Julio não admittia se decidisse na igreja cousa nenhuma sem a participação do bispo de Roma. O traductor latino de Socrates (o italiano Epiphany, cerca do anno de 500) adeantou mais um passo (\*\*\*) ; porquanto, segundo a versão delle, declarava o pontifice não ser permitido convocar concilio algum sem o seu consentimento. —Veio o pseudo-Isidoro, e metteu de novo mãos ao assumpto, compondo duas cartas, em que o seu papa Julio escrevia : « Já os apóstolos e os dous synodos de Nicéa preceituaram que se não reunisse concilio sem ordem do papa. » —Portanto, já Anselmo e os mais canonistas romanos podiam tecer uma ladainha de antigos decretos, que punham de todo nas mãos dos papas os concilios e suas resoluções. Graciano copiou a Anselmo toda a 17.<sup>a</sup> distincção.

Todavia, não bastou ainda isso tudo ; não queriam só que os concilios ficassem em dependencia absoluta para com Roma ; planejavam destruir rasamente a propria instituição, tal qual tinha existido havia perto de novecentos annos. Assim como os reis, nos seculos XVI e XVII, tornando-se absolutos, não

(\*) *Ep. Rom. Pontif.* Ed. Constant. Pag. 386.

(\*\*) É assim que adverte (L. VII., C. 11) que a sé de Roma, bem como a de Alexandria, tinha passado, havia muito, do sacerdocio ao imperio effectivo (ἰουρατισμός, diz elle.)

(\*\*\*) *Hist. tripart.* Liv. IV., C. 9.

poderam mais tolerar assembléa alguma dos estados, assim o papado, que lidava pelo absolutismo, julgou preferível desapparecerem totalmente os synodos particulares das igrejas nacionaes. De feito, era sómente pelos synodos de dioceses particulares ou provinciaes, e mediante as assembléas de igrejas nacionaes, que podia prosperar, e perpetuar-se, energica e de algum modo independente, a vida ecclesiastica. Urgia, portanto, impossibilitar-os, ou, pelo menos, difficultar-os, até que se fizessem doceis, a ponto de não obedecerem senão ás senhas de Roma. Este resultado, conseguiram-n'o com as seguintes falsificações :

Querendo os adversarios do papa Symmaco demonstrar como estavam no seu direito reunindo-se em concilio dentro mesmo em Roma sem elle, tinham dicto, em 503, que « os synodos provinciaes annuos, prescriptos pela igreja, não perdem o valor, só porque esteja ausente o papa. »—Logo depois, na defeza que fez a Symmaco, replicou Eunodio que « as causas importantes (*causæ majores*) pertencem, pelo canon de Sárdica, á alçada do papa. » Isso por si só já era um jesuitismo, verdade seja que favoreado em Roma havia já muito tempo ; visto como o canon indicava apenas uma instancia de revista para os bispos condemnados e appellantes. D'ahi engenhou Anselmo de Lucca (bem como, depois, o cardeal Gregorio e Graciano) um decreto do papa Symmaco, onde textualmente se dizia: « os concilios de bispos, que as leis da igreja têm mandado reunir annualmente nas provincias, perdem todo o valor quando o papa os não assiste. »—A rubrica diz : « De como não têm peso algum (*ponderè carent*), ausente o papa, os synodos provinciaes. » (\*) — Assim que, se a tentativa surtisse bem, com sós tres linhas, teriam feito uma revolução na igreja.

Todavia, queriam ainda uma prohibição formal de todo e qualquer synodo. Esse intuito, Anselmo, e depois o cardeal Gregorio e Graciano levaram-n'o a effeito, inculcando que o papa Gregorio Magno dissera : « Nunca foi licito a ninguem, nem de futuro sel-o-ha, convocar algum synodo particular » (não ecumenico). (\*\*) Consistia a falsidade em terem transfor-

(\*) *Dist. 17., C. 8.*

(\*\*) *Decret. dist., 17. C. 4*

formado em interdicção geral, formulada por Gregorio Magno contra todos os concilios, uma phrase pronunciada por Pelagio I a proposito de certo caso particular, suscitado pelo scisma de Aquileja, n'um concilio dirigido contra o quinto synodo ecumenico. Ao mesmo tempo, trocado um plural em singular, converteram (\*) uma simples referencia á auctoridade das igrejas apostolicas (Alexandria, Antiochia) em exaltação da auctoridade papal. Desta sorte haviam vencido o duplo proposito de reprimir, como illegal e de si mesma usurpadora, qualquer reunião de bispos por mutuo accordo, e de patentear em todo o seu esplendor a auctoridade do papa, que a seu bel prazer poderia até subtrahir á christandade a instituição apostolica dos synodos.

As invenções do Pseudo-Isidoro sobre as consequencias inherentes ao banimento do gremio da igreja tinham aplaidado maravilhosamente o caminho aos designios de Gregorio VII. De feito, a arma acerada, com que se combateu pelo poder papal, outra não foi que a excommunhão, com as ensanchas que lhe deu Gregorio. Attribuiria o Pseudo-Isidoro a papas da primeira época a affirmacão positiva de que a proscriptos não se devia nem fallar. D'ahi deduziram Gregorio e seus adherentes a consequencia de que a prohibição abrangia os reis e imperadores; por onde, logo que o papa os segregasse da igreja, a ninguem mais era licito fallar-lhes, ainda que fosse para tractar negocios—medida esta que os inhabilitava para o governo, e obrigava a depôl-os.

Estas consequencias amplificativas da proscricção religiosa, que,—além de totalmente desconhecidas aos antigos christãos, destruiam radicalmente o character das instituições da igreja primitiva,—geraram um poder incalculavel, poder que não sómente se havia de receiar pelos abusos presumiveis em certos casos particulares, senão que em si mesmo era já um permanente abuso, uma inexgotavel origem de discordia e miserias civis.—Bossuet confessou que Gregorio, alterando e pervertendo a noção de excommunhão, instaurara na igreja uma doutrina falsa (\*\*).—

(\*) Acerca destas falsificações e de muitas outras, cf. BERARDI, GRATIANI CANONES, II, 489.

(\*\*) *Defensio declar.*, p. I, l. III, c. 7.

O proprio Gregorio devia saber que elle era o iniciador dessas pretensões, que nas decretaes de Isidoro não havia cousa semelhante; e, comtudo, assegurou, no synodo, em 1078, que limitava-se a seguir os estatutos de seus antecessores. (\*) Para tornar irresistiveis as armas espirituaes, foram ainda os gregorianos desentranhar no Pseudo-Isidoro uma regra, que suppõem haver escripto o papa Urbano a todos os bispos, e resa assim:—Ainda quando um bispo excommungue a alguém com injustiça, cumpre temer profundamente esta censura, e não dar guarida ao proscripto. (\*\*)

Examinando essa monarchia universal dos papas, edificada no decurso de tantos seculos, e prestes a ser agora coroada, percebem-se claramente as poucas pedras sobre que assenta o edificio. Por muito tempo cifraram-se em interpretar o canon de Sárdica, e estender o direito, que elle transmittia ao papa, de rever as *causas importantes*, definição esta demasiado indeterminada e elastica de sua natureza. Mas, tendo avultado singularmente, com a posição assumida por Leão e Gelasio, as pretensões de Roma, já isso mesmo, pelos fins do seculo V, não bastou mais. Principiou dessa época em deante uma série de falsificações, tecidas já na propria Roma, já n'outras partes, mas sempre em Roma adoptadas e utilizadas immediatamente.

Não se pôde assignalar como cavillação de todo em todo intencional o facto de haverem os papas, desde Innocencio I e Zózimo, conceituado tão obstinadamente como obra do primeiro concilio de Nicéa o canon de Sárdica sobre appellações. Póde ser que, nesta parte, os induzisse em erro a disposição das suas collecções canonicas.—Não obstante, já se começam a perceber indícios de um proposito bem accentuado no tocante ao 6.º canon de Nicéa. Não havia no original sequer uma palavra a respeito do primado romano;—mas o manuscrito de Roma trazia este accrescentamento: « Á igreja de Roma pertenceu

(\*) Por desgraça da Europa, IVON e GRACIANO recolheram essa doutrina em seus livros de direito (GRACIANO, c. 15, qu. 6, 4).

(\*\*) No mesmo sentido—ANSELMO, o cardeal GREGORIO e GRACIANO (c. 11, qu. 3, 27).



em todos os tempos o primado. » Essa trapaça descobriu-se e denunciou-se no synodo de Chalcedonia (451), enfiados ahi os legados romanos com a leitura do verdadeiro texto. (\*)

Já pelos fins do seculo V e entrada do VI, trabalhava Roma aforçada nas simulações e falsificações, que o interesse lhe exigia. Encetou-se então, e proseguiu-se durante muitos seculos, esse fabrico de historias pouco veridicas de apregoados martyres romanos, que a moderna critica (e até a romana, segundo praticaram Papebroch e Ruinart, Orsi e Saccarelli) tem sido forçada a desprezar. A narrativa mythologica da conversão e do baptismo do imperador Constantino, urdida como acontecimento adequado a glorificar a igreja de Roma, vem a ser uma fabula, cujo destino é mostrar o papa Silvestre com a aureola de um operador de milagres. Cumpria chegar de uma vez á completa inviolabilidade do pontifice, e levar ao triumpho o principio de que o pontifice não é responsavel perante a justiça humana, e só da sua propria consciencia depende. Nessa época (antes de 514), foi Roma, durante quatro annos, theatro de uma sangrenta lucta pela tiara papal. Nas ruas assassinaram-se uns aos outros os parciais de Symmaco e os do seu adversario Lourenço; por juiz não queriam aceitar nem o rei dos godos, o ariano Theodorico, nem o imperador bysantino, objecto, a esse tempo, do odio romano; com a historia fabulosa do papa Marcellino falsificaram-se os actos do synodo de Synuessa; e, emfim, compuzeram, na mesma época, o *Constitutum Sylvestri*, isto é, as decisões de um supposto concilio de 284 bispos, convocado em Roma por Silvestre no anno de 321. Os capitulos desse *Constitutum* foram manifestamente escriptos sob a impressão ainda recente das scenas de morticínio, em que se assassinavam, ou suppliciavam como criminosos, membros do clero. Ahi se insinuou tambem o axioma de que ninguem póde julgar a suprema sé (o papa). (\*\*)

Forjaram-se nessa época em Roma (sempre no mesmo inculto latim) alguns documentos, como os *Gesta Liberii*, cujo instituto era dar novo apoio á fabula de Constantino baptisado

(\*) MANSI, concil. VII, 441.

(\*\*) *Append. ad Epp. Pontiff. Rom.* Ed. Constant, pag. 38 e seguintes.



pela igreja romana. Tinham ainda esses *Gesta* por fim retratar Liberio como o homem que a penitencia lustrara da heresia e pontífice perdoado por um prodígio divino. O mesmo cunho trazem os *Gesta* do papa Xisto III e a historia de Polychronio. Ainda ahi é accusado o papa, e sobre os seus accusadores recae em castigo a condemnação. Igual infortunio se diz succedido ao bispo Polychronio de Jerusalém, o qual aliás nunca existiu.

Tambem á situação de Roma para com os bispos de Constantinopla referiam-se essas composições do começo do seculo VI, cunhadas todas pelo mesmo padrão. Era o tempo d'aquelle prolongado rompimento de communhão ecclesiastica entre o oriente e o occidente (484—519), a que deu occasião o Henótikon. Tinha Felix III citado para o proprio fôro de Roma o patriarcha Acacius. Com os gregos houvera-se de modo igual, em 495, o papa Gelasio, o qual, a respeito delles, apézar do seu vigesimo oitavo canon chalcedoniense, foi o primeiro que ostentou a pretensão de submeter todos os concilios á confirmação de Roma. Roma, dizia, tinha que julgar todas as igrejas; a Roma nenhuma podia sentenciar; o primado não foi por via das decisões synodales que ella o recebeu, como affirmava o concilio de Chalcedonia, mas em nome da propria palavra de Christ). (\*)

Insistia assim em todas as premissas arvoradas até então por seus antecessores. Dessa época é que datam as seguintes falsificações romanas, posto seja de crêr não fossem elaboradas senão depois de morto esse ultimo pontífice:—uma carta em que o concilio de Nicéa supplica ao papa lhe approve as decisões,—carta a que segue o concilio romano, convocado por Silvestre, e a outorga da confirmação impetrada;—depois, nos actos de Xisto III, uma declaração deste papa, segundo a qual só mediante auctorisação d'elle teria o imperador reunido o synodo;—a historia de Polychronio, que representa o papa, já em 435, juiz de um patriarcha oriental; e, finalmente, o tal synodo congregado por Silvestre, a que appropriaram as palavras de Gelasio sobre a origem divina do primado romano, dando como fixada por elle a posição das duas igrejas de Alexandria

(\*) MANSI, *Concilia*, VIII. 54.

e Antiochia em sequencia á de Roma, excluida assim tacitamente a de Constantinopla, com o intuito de varrerem-se os canones de 381 e 451, relativos á preeminencia conferida a esta igreja. (\*)

Sem embargo da tendencia, que havia em Roma, a falsificar instrumentos, é notavel que, durante um periodo de mil annos, ninguem tentasse alli preparar uma collecção particular de canones como a que, já desde o seculo VI, possuiam os orientaes.

A verdadeira rasão está em que a participação de Roma na legislação da igreja foi por muito tempo especialmente fraca. Verdade seja que se invocaram sempre os canones conciliares, e que os papas, comprovando o asserto com o seu edificante exemplo, affirmavam energicamente haverem sido instituidos veladores desses canones. Mas o canon em que mais se empenhavam era sempre o terceiro de Sárdica, entretanto que os canones deste synodo nenhuma collecção oriental os admitira. (\*\*) Já ao tempo em que Dionysio deu á igreja romana a primeira collecção canonica um pouco extensa d'entre as que ella tem possuido, isto é, a sua traducção dos canones gregos, a dos canones africanos e a dos de Sárdica, tinham-se juntado em Roma, desde 313, mais de vinte synodos, e, comtudo, desses vinte synodos ou não subsistia mais nada, ou nada se havia podido colher.

Pelos fins do seculo VI, emprehenderam, em Roma, uma falsificação cujo effeito não se havia de sentir em cheio senão para um futuro mais distante. A bem do que haviam mister as novas pretensões de Roma, o celebre trecho do livro de Cypriano acerca da unidade da igreja foi exornado com as addições convenientes.—Dissera Graciano: « O mesmo poder e a mesma auctoridade que Pedro, receberam-n'os de Christo os apóstolos todos. »

(\*) Os tópicos supramencionados foram dados á estampa, segundo os manuscritos do seculo VIII, por AMONT, *Elementa juris canon.* II 432—486.

(\*\*) Este reparo faz Dionysius Exiguus no prefacio á segunda edição da collecção que formou por ordem do papa Hormisdas. Depara-se esse prefacio em ANDRES Lettera A, G. MORELLI, Parma, 1802, pag. 66. Por elle se averigua que o debate relativo aos canones de Nicéa ainda não tinha serenado, e que um partido violento queria com outras disposições legislativas engeitar essas leis da igreja (provavelmente o sexto canon). Relembra-nos isto as decisões, a que mais acima nos referimos, de Silvestre e do seu synodo.

Contrastava isto de modo excessivamente frisante com a theoria que desde Gelasio se levantara. Em consequencia, interpolaram-lhe o seguinte: « A Pedro conferir-se-há o primado, afim de que se mostre a unidade da igreja e da *cathedra*. Como ha de, pois, respeitar ainda a igreja o que desamparou a cadeira de Pedro, onde assenta a igreja inteira? » (\*) Parece que nesta interpolação alguma influencia teve o juizo, que ao depois proferiu, acerca de Cypriano, o clero de Roma, juizo opposto ao proceder de quem até á morte fôra sempre encarniçado adversario das pretensões romanas. Fôra Cypriano primitivamente quasi o unico martyr estranho cuja festa era annualmente celebrada em Roma. Porém desde Gelasio, esse papa que comprehendera, como apocryphos, na lista das obras reprovadas pela igreja, os livros de Cypriano, urgia pôr termo á incoherencia entre a grande veneração, que para com esse homem professava Roma, e as cóleras que seus escriptos excitavam. Esse o motivo provavel da interpolação. Assim, mais tarde, na mesma lista de Gelasio, revista e emendada, assignaram a Cypriano o primeiro lugar entre os Padres orthodoxos da igreja, ajuntando-se a declaração de que a elle em tudo nos devemos reportar; declaração que estabelecia um divertido contraste com outro tópico do mesmo decreto, onde o classificaram entre os auctores apocryphos, isto é, condemnados e engeitados pela igreja. (\*\*) Mas, como não era de Roma que emanavam originariamente os livros de Cypriano, e como já de muito tempo se tivessem divulgado nas igrejas da Gallia e

(\*) Vêr as notas de Rigault, Baluzio e Krabinger, nas suas edições de Cypriano.

(\*\*) N'uma época mais recente, em 1563, foram por Manutius editadas, em Roma, as obras de Cypriano. Por ordem dos censors romanos foi elle constrangido a manter os trechos interpolados, comquanto fallecessem nos manuscritos, como accusa o editor Latino Latini em suas *Cartas* (Viterbo, 1667, II, 109).—O mesmo succedeu, por occasião de fazer-se a edição de Pariz (Baluzio), ordenada pelo cardeal-ministro Fleury. Na sua *Historia das Capitulares*, Paris, 1772, pag. 226, refere Chiniac pormenores acerca deste ponto. Instituiu o ministro uma comissão especial de theologos, incumbida de resolver se acaso se haviam de restaurar as intercalações que Baluzio joeirara; mas Fleury era cardeal, e « a não querer travar com a imperiosa Roma uma questão de estado, forçoso seria restabelecer o trecho; porquanto o deixal-o suppresso em virtude de uma decisão ministerial daria ares de querer-se ferir o primado romano. A passagem foi restabelecida mediante novas folhas de impressão. »—Escusa dizer que em todas as edições criticas de Cypriano, todas essas interpolações têm sido mondadas.

da Italia septentrional, não houve meio de inserir os accrescimos nos manuscriptos.

#### Do Livro dos Papas

Já antes desses tempos haviam com um fim especialissimo insinuado no antigo catalogo dos bispos romanos uma interpoção, com que ficaram lançados os primeiros fundamentos ao *Livro dos Papas*, que mais tarde recebeu novos desenvolvimentos. (\*) Ainda hoje existe essa obra, na edição de Schelstrate, com a primeira fórma que se lhe deu em 530. (\*\*) Cerca do anno 730 foi ella refundida e continuada até Conon (687); mais tarde a mesma mão a tomou de novo, e a trouxe até 724. Todas essas modificações basêam-se, pelo que respeita aos seculos VI e VII, em annotações contemporaneas. (\*\*\*) Como ficção é, portanto, o primeiro escripto que releva citar: é um anel importante na cadeia das invenções e interpoções romanas.

Todo o livro é escripto nesse latim barbaro é anti-grammatical peculiar a todas essas fraudes romanas do seculo VI. Os principaes designios a que com esse meio tiravam, eil-os ahí vão.—Primeiramente era de mister acreditar os innumerados actos dos martyres romanos, actos que reduziam-se todos a productos do artificio; por onde, explica-se o porque se tem frequentes vezes repetido que os antigos papas haviam constituido uma quantidade de notarios para os redigir, afóra sete diaconos, que, postos a frente desses, eram encarregados de os fiscalisar.—Em segundo logar, importava infundir nova força ás fabulas já divulgadas acerca de alguns papas e imperadores (como o baptismo romano de Constantino e as imposturas con-

(\*) O *Liber Pontificalis*,—ou o livro falsamente denominado *Anastasius*, citado em geral na idade média como obra do papa Dámaso.

(\*\*) Em sua —*Antiquitas Eccles. Romae*, 1693, I, 402—495. dispoz elle a par, em duas columnas, o pequeno texto de 530 e o que se additou mais tarde.

(\*\*\*) Vêr a escrupulosa analyse da obra toda em PIPER, *Einleitung in die monumentale Theologie*, Gotha, 1867, pag. 315—349.

cernentes a Silvestre, Felix, Liberio, Xisto III e outros).—Em terceiro, planejavam fazer subir a uma alta antiguidade a origem de certas usanças lithurgicas recentemente adoptadas. Emfim, era necessario figurar os papas como legisladores da igreja inteira; e, como, entretanto, (salvo certas regras lithurgicas que se lhes submettiam, e a noticia, mencionada reiteradamente, de ser obra delles o regimento, a divisão das parochias de Roma e a graduação do clero romano) era impossivel exhibir uma só das disposições que se inculcavam pontificias, contentavam-se os falsificadores com a vaga affirmativa de que o papa Dámaso, ou Gelasio, ou Hilario, promulgara certo estatuto dirigido a toda a igreja. (\*)

Na ultima parte mais historica do livro, decorrida entre 440 e 530, domina particularmente a tendencia de collocar os papas, em relação aos orientaes, como professores da fé e supremos juizes. Abstrahidas as noticias acerca de construcções, offerendas consagradas e cemiterios, tudo quanto, na primeira composição, devia ser historico, é falso. As narrativas do auctor sobre o destino e acções dos papas, além de não quadrarem jámais com a historia sabida, chegam a contradizel-a, e muita vez pela maneira mais desfaçada; o que leva a crer não menos mentirosas as passagens cuja falsidade a carencia de fontes não permite mais demonstrar; porque quasi sempre se denuncia a intenção reservada. (\*\*)

Immensa influencia exerceram as ficções do *Livro dos Papas* desde a época em que acabaram de revelar-se em todo o occi-

(\*) A phrase—«fecit Constitutum de omni ecclesia»—reproduz-se quasi a cada pagina; mas nunca indica-se o em que consistiu esse decreto, ao passo que as pretendidas disposições acerca da lithurgia exprimem sempre determinadamente o respectivo objecto.

(\*\*) Tillemont, e, mais completamente ainda, Constant sujeitaram a um exame critico as informações do *Livro dos Papas*, e apontaram-lhe os crassos anachronismos, de modo tal que não deixam duvida nenhuma quanto ao caracter fabuloso das noticias encerradas nelle. Demais, o todo produz a impressão de uma premeditada burla. Manifesto é que os auctores não tiveram deante dos olhos nenhum documento, nenhum material historico. Chegava quasi até Dámaso a primeira discussão do catalogo de Liberius, e é para crer fosse escripta nos primeiros tempos do seculo VI. Em honra sua inventaram-se as duas cartas de Dámaso e s. Jeronymo, segundo as quaes, a rogos deste, occupara-se Dámaso em colligir o que topava nas biographias dos papas, e remetel-o a Jeronymo. Vinte annos mais ou menos depois, em segunda edição, composta cerca do anno de 535, accrescentou-se-lhe a série dos papas de Dámaso a Felix IV. Em verdade é historica esta ultima secção, do anno de 440 em deante, mas tambem accentuadamente colorida ao matiz dos interesses romanos, e ornada de calculadas invenções.

dente, e em que Béda os utilizou pela primeira vez em 710. Foram ellas o ponto de partida a essa erronea supposição de haverem sido os papas, desde a origem do christianismo, os legisladores da igreja, e afinal vieram a auxiliar maravilhosamente as falsificações posteriores do Pseudo-Isidoro, que entre as suas falsas decretaes inseriu as noticias fornecidas no *Livro dos Papas* acerca de disposições legisladas pelos pontifices romanos, dando por este modo apparencia de verdade aos artificios que forjou. Foi essa concordancia entre o *Livro dos Papas* e as decretaes o maior motivo do demorado credito que se tributou a estas ultimas simulações.

#### Da doação de Constantino

A celebre doação de Constantino, elaboraram-n'a em Roma, na segunda metade do seculo VIII. Baseia-se ella na pretensa cura da lepra de Constantino, já no V seculo inventada em Roma, e no seu baptismo pelo papa Silvestre. O facto é descripto estendidamente; referindo-se que, apoz esses successos, o imperador, de agradecido, presenteára o pontifice com Roma, a Italia e as provincias occidentaes (\*),—e, muito particularmente, que proferira longos decretos sobre os privilegios honorificos do clero romano e os ornatos sacerdotaes de suas vestes. Outrosim, ficava sendo o papa, segundo essa composição, soberano e senhor dos bispos, e a sé de Pedro com pleno poder sobre os quatro thronos superiores de Antiochia, Alexandria, Constantinopla e Jerusalém.

Trae esse pedacinho a cada linha a sua origem romana; reconhece-se, até, que o compositor é um dos padres pertencentes á igreja de Latrão. Destinando-se o documento a ser apresentado ao rei dos francos, Pepino, foi pouco antes de 754 que o executaram. Nelle annuncia Constantino que, em honra ao papa, fizera para com a pessoa delle as vezes de escudeiro, e levará-

(\*) Entre essas provincias occidentaes cumpre não incluir a Gallia, a Hespanha, etc, mas tão sómente a parte septentrional da peninsula que não pertence á Italia propriamente dicta, isto é, a Lombardia, a Venecia, a Istria.

lhe de rédea o cavallo durante certo tracto. Tinha isso por fim obter de Pepino que rendesse ao papa essa homenagem tão completamente alheia aos francos; accrescendo que, desde o começo, teve o pontifice a cautela de prevenir ao rei de que não era uma doação, mas, nem mais nem menos, uma restituição, o que delle e dos seus francos aguardava. (\*) Lê-se a primeira noticia dessa doação de Constantino na carta de Adriano a Carlos em 777, onde a este expõe aquelle que, se em verdade, novo Constantino, restituira á igreja o que era della, muito mais tinha ainda que *restituir* das antigas doações imperiaes. Havia, comtudo, muitos annos (desde 752), que os papas tinham nos seus escriptos a precaução de não fallar em dádiva, mas em méra restituição, sendo que as cidades e as provincias italianas deviam ser restituídas ora a s. Pedro, ora á republica romana. (\*\*) Ficou intelligivel o verdadeiro sentido desta pretensão, logo que lhe accrescentaram a doação de Constantino, que elevava o pontifice a legitimo possuidor e herdeiro do imperio romano na Italia; porque, sendo ao mesmo tempo successor de Pedro e successor de Constantino, doado estava a s. Pedro o que fôra doado á republica romana, e vice-versa. Desta maneira, claro como a luz do dia, demonstraram a Pepino que

(\*) Nenhuma dúvida razoavel pôde subsistir emquanto á origem romana da doação. Já o comprehendeu assim, muito justamente, na sua *Historia Metropolitana Urbium*, pag. 198, o jesuita Cantel. Entende elle que o auctor havia de ter sido certo sub-diacono romano, por nome João. Em tres direcções diversas devia-se usar o documento: 1.ª, contra os lombardos, que ameaçavam Roma; 2.ª, contra os gregos, que recusavam reconhecer o imperio da sé italiana sobre a sua igreja; 3.ª, entre os francos. Não é possível discutir seriamente a tentativa ensaiada pelos jesuitas da *Civiltà*, para dar o auctor como um franco, unicamente porque no século IX Eneas de Paris e Ado de Vienna mencionam a doação. De si mesma está condemnada. Entre a *Donatio* e os documentos romanos dessa epocha, especialmente o *Constitutum Pauli I* (em HARDUIN, *Concil. III*, 1, 999 e segs.) e a *Epistola S. Petri*, inventada pelos annos de 753 ou 754, contemporaneamente á doação, reina o mais *maravilhoso* accordo de estylo. Já na expressão, «*Concinnatio luminarium*» revela-se o punho de Roma; porque só se encontra essa phrase nas *cartas* dos papas da então, no *Constitutum Pauli*, na *Donatio*, — e em mais parte nenhuma. O mesmo se dá com a fórmula de anathema e a ameaça de penas do inferno, ambas taes quaes no *Constitutum* e na *Epistola S. Petri*. Os «*Satrapae*», que eram absolutamente estranhos a todo o occidente, não se apresentam senão na *Donatio* e nas cartas dos papas dessa epocha (Ver CENNI, *Monumenta dominat. pontif.*, I, 154), e traem tambem a origem d'onde procedem esses escriptos.

(\*\*) A expressão do livro dos papas é: «*Exarchatum Ravennae et reipublicae jura seu loca reddere.*» Ver LECOINTE, *Annales Eccl. Franc.* V, 424. Assim tambem lê-se na carta do papa Estevam «*per donationis paginam civitates et loca... restituenda confirmastis.*» Frequentemente ainda renova-se o mesmo dizer, quando se falla no Exarchado e na Pentapolis.



devia limitar-se a declinar, por infundadas, as reclamações articuladas pela côrte imperial de Constantinopla sobre esta supposta restituição de domínios seus.

Seria impossível comprehender que Pepino, em realidade, pudesse ter concebido a idéa de minosear o papa com o exarchado e umas vinte cidades, ao papa que as não possuira nunca,—atrahindo a si desse modo o odio do imperio grego, então omnipotente, só para se proverem de oleo as lampadas das igrejas romanas. (\*) Seria, dizemos, inexplicavel esse acto de Pepino, se não lhe tivessem mostrado na doação de Constantino os títulos de propriedade dos papas sobre essas regiões, e se o não houvessem ameaçado com a cólera do príncipe-apostolo, caso se lhe não restituissem os seus bens. Não havia que temer fossem contrasteados pela mais leve critica e desnudados, na côrte guerreira de Pepino, documentos como a doação de Constantino e a epistola de s. Pedro. Homens a quem ousava-se escrever que, se recusassem marchar contra os inimigos da igreja, ser-lhes-hiam os corpos e as almas eternamente espedaçados e torturados no inferno, certo haviam de estar predispostos a aceitar o embuste de que Constantino houvesse feito presente da Italia ao papa Silvestre. Dias de trevas eram esses no imperio dos francos; extinctos inteiramente haviam sido todos os estudos; e, d'entre os homens que circulavam a Pepino, um só não havia, cujo olhar perscrutador pudesse assustar os agentes de Roma. (\*\*)

Ao mesmo punho sente-se tentação de attribuir a epistola de s. Pedro aos reis dos francos, «seus filhos adoptivos.» Sardiou esta invenção, uma das mais anlazes e desconformes que nunca se imaginaram, n'uma conjunctura de grandes perigos e grandes esperanças, n'uma quadra em que as mais asperas tribulações allivavam-se as aspirações mais arrogantes,—no anno de 754. Ora súppllice, ora prometendo a victoria, ora ameaçando com os horrores do inferno, conjura dos francos o príncipe dos apóstolos que salvem Roma e a igreja. Effectivamente a carta

(\*) De feito, fazia-se sempre esta menção nas petições e súplicas dos papas, como o principal motivo da doação das terras que cobizavam.

(\*\*) Ver os Benedictinos na sua *Historia litteraria da França*, IV, 3.

seguira de Roma para o imperio dos francos, e, ao que parece, produziu seu effeito. (\*)

Vinte annos decorreram, entretanto, primeiro que Roma sentisse haver mister mais alguma falsificação ou interpolação. Passado esse intervallo de incubação, produziu ella a falsidade seguinte: Presenteára Pepino ao papa com o exarchado que tomou aos lombardos, e com a sua capital, Ravenna, accrescentando-lhe ainda em doação mais vinte cidades da Emilia, da Flaminia e da Pentapolis, isto é, o triangulo maritimo encerrado entre as cidades de Bolonha, Comacchio e Ancona. (\*\*)

Dar mais ter-lhe-hia sido impossivel; porque os lombardos não tinham estendido além as suas conquistas, e mal acabavam de tomar posse havia pouco dessas provincias, que já então forçavam-n'os a restituir.

#### Da doação de Carlos Magno

Em 774, tomada Pavia, tornara-se rei do imperio dos francos, que se estendia ao longe para a parte do sul, o filho de Pepino, Carlos Magno. Já então não se podia fallar em doação de Constantino; porque, nesse caso, devia Carlos abdicar. Além d'isto, precisava Roma de algum poderoso monarcha italiano, que, com as suas proprias possessões na península, mantivesse obedientes as provincias do papa;—mas, ao mesmo tempo, longe estava o exarchado e suas dependencias de saciar a avidez, com que Roma ambicionava homens, terras e rendas.

Em consequencia, submeteram ao rei de Roma um documento, que inculcavam como doação ou promessa (*promissio*) feita, de Kiersy, pelo pae. Karl renovou-a tal qual lh'a mostraram, outorgando por este modo a maior porção da Italia, e, com ella, muitas provincias que de todo em todo estavam fóra do poder delle; porque o documento que nos transmittiu

(\*) Foi até intercalada integralmente na collecção official, no *Codex carolinus*. Encontra-se ella em CENNI, l. c. 1, 150.

(\*\*) Deduz-se isto dos recenseamentos e tombo do *Livro dos Papas* e da noticia contida em Leão d'Ostia. Ver LECOINTE, V, 484; e MOCK: *De Donatione a Carolo M. oblata*, pag. 8 e segs.

pela summa o biographo de Adriano designa, além do exarchado, como territorios que se haviam de dar ao papa, a Córsega inteira, a Venécia e a Istria, Luni, Monfelicce, Parma, Reggio, Mantua, com os ducados de Spoleto e Benevento. (\*)

Até os nossos dias ninguem poude ainda comprehender como Carlos Magno fizesse uma doação tão vasta que o privaria quasi inteiramente do seu imperio italiano. Por isto Muratori, Sugenheim, Hegel, Gregorovius, Niehues declararam inexacto o tópico em questão, ou, pelo menos, acoimaram de pouca veracidade os biographos do papa;—visto que, aliás, diz especialmente Niehues, forçoso seria assignalar a Carlos como voluntariamente criminoso de um perjurio continuo, e taxar a Adriano de pusillanime negligencia. (\*\*) Abel é de parecer que as objecções contra a authenticidade dos documentos, com serem graves, não são todavia concludentes; e sae-se do aperto, afinal, suppondo que a doação fôra realmente semelhante á de Pepino, mas sujeita a muitas restricções. (\*\*\*) Mock, emfim, acceita como verdadeiros os limites da doação, mas contesta-lhe identidade com a de Pepino, sacrificando assim a veracidade da biographia de Adriano; e o mais recente dos auctores, Baxmann, dá tudo por incerto. (\*\*\*\*) Em uma palavra, ninguem ainda foi capaz do decifrar o enigma.

Mas vem a explicar-se a cousa, tanto que estudarmos de perto o documento, já duas vezes impresso, e evidentemente inventado (\*\*\*\*\*), que se apregôa pacto ou doação de Pepino: esse determina realmente os limites geographicos da doação, como o biographo de Adriano, com a differença apenas de que enumera maior numero de cidades. Esse documento é proximo parente da doação de Constantino. Como Constantino, Pepino introduz tambem no seu pacto uma extensa dissertação

(\*) *Liber pontificalis*. Ed. Vignoli, II, 193.

(\*\*) *Historia das relações entre o imperio e o papado*, I, 565.

(\*\*\*) *Indagações acerca da historia de Allemanha*, I, 469 e segs., e *Anaes*, I, 131.

(\*\*\*\*) *Politica dos Papas*, I, 277.

(\*\*\*\*\*). Ver FANTUZZI, *Monumenti Ravennatti*, VI, 261, e TROYA, *Codice dipl. Langobardico*, Napoli, 1854, IV, 503 e segs. Troya mesmo tem por authentic o documento, o que não se comprehende n'um homem, como elle, tão familiarisado com os documentos dessa época.

acerca da natureza das suas relações com o papa, os gregos e os lombardos, consistindo n'isso os motivos da doação. Protesta o rei que nem para si, nem para seus successores reservou nenhum poder sobre os territorios cedidos, exigindo sómente preces pelo descanso de sua alma e o título de patriarcha de Roma; porquanto, accrescenta, por via de repetidas doações dos imperadores tinham-se essas provincias tornado legitima propriedade dos papas. Escripto, como é visivelmente, esse documento no estylo da doação de Constantino e dos biographos romanos dessa época, difficil será suppôr-lhe outra origem e outro intento, que não o de ser apresentado ao rei Carlos Magno. (\*) Assim se averigua o porque foi esse principe induzido a fazer uma promessa, que mais tarde se lhe affigurou inexequivel. Eis o motivo da obstinada resistencia que oppoz ás requisições incessantes dos papas, e o de querer que Roma exhibisse os seus titulos de propriedade a cada um dos territorios de per si.

Tambem não padece dúvida que por numerosas falsificações passaram os privilegios outorgados á santa sé pelos successores de Carlos Magno. Comtudo, não são tão capitaes como se têm muita vez presumido as modificações que se lhes fizeram. O pacto ou doação de Luiz o Bonanchão (817) encerra em si signaes de authenticidade; mas evidente é que com muitos accrescentamentos o falsificaram (\*\*). Menciona elle, como doadas pelo imperador ao papa Paschalis, as ilhas de Córsega, Sardenha, Sicilia, com as costas convizinhas, a Toscana toda e Spoleto.—Basta esse trecho para mostrar que, se em verdade o imperador Luiz houvesse, em termos tão vagos e tão elasticos, ora por meio de simples confirmação, ora mediante novas con-

(\*) De crêr é que fosse destinado a ser submellido a um dos Carlovingianos posteriores, como doação de Pepino. Tinham-n'o evidentemente ageitado aos olhos e ouvidos de um rei franco; porquanto, uma vez estabelecido o imperio, não teria mais significação o lance onde se diz que para si não reservava Pepino direito algum sobre essas provincias. Devemos, portanto, fiar em Carlos Magno e no anno de 774, lançando á conta da ignorancia do copista, e ao ter elle vivido posteriormente a essa época, a inexactidão do nome do papa, que lhe puzeram no alto a esse papel.

(\*\*) Até aqui têm-n'o havido como inteiramente forjado os mais dos sabios, como Pagi, Muratori, Beretta, Le Bret, Pertz, Gregorovius, Baxmann e, ainda recentemente, Sickel, o mestre da critica nos documentos carlovingianos; emquanto Marini (*Nuovo Esame*, etc., Roma 1822) e Gfrorer sustentam a sua authenticidade.

cessões, doado ao papa a maior parte da Italia, a um indecifrável enigma ficaria reduzida toda a historia ulterior do papado até Gregorio VII. De feito, os papas não estavam então em posse d'essas provincias, que por si sós constituíam um grande reino; nem, sequer, manifestaram nenhuma pretensão a ellas.

Foi Innocencio III, e antes d'elle ninguem, o primeiro que deu a Toscana inteira como parte do dominio pontifical. No que respeita ao ducado de Spoleto, foi Gregorio VII quem primeiramente imaginou direitos á sua posse. Foi de certo pelos fins do seculo XI que se apparellhou a falsificação, ao tempo em que com tanta circumspecção e actividade se tractava em Roma esse genero de trabalhos. Gregorio VII foi tambem o primeiro que aventou pretensões á Sardenha; mas o certo é que, ao mesmo tempo, confessava não terem até então os habitantes d'essa ilha relações de especie alguma com a côrte de Roma, reconhecendo, pelo contrario, que, em resultado, ao que elle ajuizava, da incuria de seus antecessores, aquelle povo tinha se tornado muito mais estranho á santa sé que outros dos confins da terra (\*). Verdade é que, em 1091, Urbano II demonstrava ser a Córsega parte das propriedades do papa, não em virtude dos privilegios outorgados por Carlos Magno ou Luiz, mas pelo teor da doação de Constantino. Está, interpretada como então, doava ao papa Silvestre a propriedade de todas as ilhas do oeste, incluídas as Baleares e a Irlanda. É o que tambem se dá com os privilegios do imperador Othon I, em 962, e de Henrique II em 1020. São esses documentos pela maior parte authenticos (ou traslados de papeis authenticos); mas n'um e n'outro como que se percebe uma desasada e mais recente intercalação, a saber, a menção, que faz o Livro dos Papas, da liberalidade de Carlos Magno. (\*\*)

E' sabido que, tendo-se entregado absolutamente á direcção de Gregorio VII e Anselmo de Lucca, doara a condessa Matilde á sé de Roma, em 1077, as provincias da Liguria e Tos-

(\*) Epist. I, 29.

(\*\*) Ver WATTERICH, *Vite pontif.* I, 45. HEFELÉ, *Concil. Historia*, IV, 530, *Materiaes*, I, 255.

cana. (\*) Se, a proposito d'isto, nos lembramos de que ao Anti-Cesar Rodolpho (em 1081) exigira Gregorio VII o juramento de restituir ao papa as provincias e as rendas, que o imperador Constantino e Carlos Magno doaram a s. Pedro (\*\*); se ponderarmos que já o papa Leão IX invocara solemnemente a doação de Constantino, e que Anselmo, director da consciencia de Mathilde, inserira essa doação no seu livro de direito, facilmente se advinhará que genero de documentos foram presentes a ella, para chegar a ter como cargo de consciencia a renuncia ou restituição de possessões tão vastas.

De um homem como Gregorio VII não havemos pensar que para taes falsificações tivesse concorrido scientemente: mas a sua leviana credulidade e a sua avidez insaciavel o impelliram a apoiar-se nas mais calvas fraudes como documentos seguros. Assim, em 1081, affirmava que, por documentos conservados nos archivos da igreja de s. Pedro, se averigua ter Carlos Magno reduzido a Gallia inteira a tributaria da igreja romana, assim como haver-lhe tambem feito presente de toda a Saxonia. (\*\*\*) Alludia de certo ao documento fabricado em Roma cerca dos seculos X ou XI, o qual Torrigio nos communicou. (\*\*\*\*) Já ahí se nomeia Carlos Magno imperador em 797, sendo seus reinos a França, a Aquitania e a Gallia, figurando como chanceller Alcuino, e tendo cada um dos seus reinos que pagar ao papa um tributo annuo de 400 libras.

#### Decreto de Graciano

Não mencionamos aqui os factos relativos á origem das doações, senão porque aclaram a praxe continuamente obser-

(\*) Ver *Leo Cassinensis*, ap. PERTZ, *Monum. Germ.*, IX, 738.—Provavelmente haviam-se de entender por Liguria os condados lombardos pertencentes a Mathilde.

(\*\*) *Ep.* VIII, 8, 26.

(\*\*\*) *Ep.* VIII, 23.

(\*\*\*\*) *Le Grotte Vaticane*, Roma, 1639, pag. 505—510. Do X seculo em diante começou a elaborar-se em Roma, como d'antes já se havia feito com os actos dos martyres, um enxame de documentos falsos. Claramente o indicam as monographias acerca de certas igrejas romanas. Logo o primeiro documento do anno 570, dado a lume por Marini (*Papiri diplomatici*, Roma 1805), é falso. Ver JAFFÉ, *Regesta*, pag. 936.

vada em Roma do VI ao XII seculo, e porque manifestamente os auctores desses documentos são os mesmos a quem se devem as lendas imaginadas por interesse da supremacia da igreja.

Prosigamos agora as nossas pesquisas, arrolando os papeis falsificados, com que progressiva e radicalmente se transformou a constituição da igreja.

Já assignalámos as falsificações do Pseudo-Isidoro, que surdiram no meiado do seculo IX. Vimos que n'ellas não compartiu Roma, supposto depois as aproveitasse, com o fim de alargar a sua auctoridade, logo que para os livros juridicos do partido gregoriano se traspassou a essencial substancia dessas ficções.

O mais poderoso instrumento do novo systema papal foi o *Decreto de Graciano*, emanado, no meio do seculo XII, da primeira eschola de direito que houve na Europa, isto é, de Bolonha, oraculo juridico então da christandade no occidente. Agrupadas estavam n'essa obra as falsificações de Isidoro ás dos gregorianos Deodato, Anselmo, Gregorio de Pavia, e ás que o proprio Graciano accrescentara. Tomou a sua obra o logar a todas as collecções anteriores relativas ao direito da igreja; tornou-se o manual, o repositorio, não só dos canonistas, senão tambem dos theologos escolasticos, que só por intermedio della ficaram d'ahi em deante conhecendo em grande parte os Padres e os concilios. Na igreja nunca existiu livro cuja influencia possa medir-se com a desse, bem que regorgite de erros crassos, commettidos, uns de industria, outros por ignorancia.—A Graciano tinham aberto caminho não só Anselmo, Deodato e o cardeal Gregorio, cujos trabalhos circumscreveram-se a um publico restricto, como até o allemão Burkard (ou seu collaborador, o padre Olbert). Na compilação, que colligira entre 1012 a 1022, não se limitára Burkard a acceptar em ampla escala os artificios do Pseudo-Isidoro, senão que attribuiria ainda a diversos papas as prescripções ecclesiasticas encerradas nas capitulares. Assim é que se deu á luz, desde o meiado do seculo XI, a falsissima supposição de haverem legislado os papas despoticamente esses decretos, que em realidade haviam sido, ainda no seculo IX, livremente deliberados pelos synodos francos.

Todas essas falsificações, opulenta mésse de tres seculos, acolheu-as Graciano á bôa fé na sua collecção; mas, além dellas, sempre de accordo com o espirito e por maior gloria do systema papal, adoptou ainda bôa cópia de novas corruptelas, e aqui não é possivel descrever de que o fizesse de proposito deliberado.

Facil é mostrar, por alguns successos que se embeberam profundamente no desenvolvimento do novo systema ecclesiastico, o como Graciano, esse filho de Italia, traçou com o seu commettimento levar ao cabo a grande questão nacional, e, mediante o papado, converter a christandade toda em dominio do clero italiano. Tinham-se dobrado os bispos de Allemanha, mais ainda que os bispos francos, ás decretaes de Isidoro. O effeito d'estas se fez sentir nas resoluções do synodo nacional allemão congregado em Tribur no anno 895. Por isto já se vê quão intimamente o Pseudo-Isidoro se infiltrara no sangue dos padres allemães, quanto abalara o espirito hierarchico delles com a imponente grandeza dos seus papas e a pintura da sua phantasiada soberania. Convém, todavia, accrescentar que a esse tempo os bispos haviam-se ligado com a maior intimidade ao rei Arnolfo, que vivamente interessava no concilio, e o assistia. Cobiçava elle a corôa imperial, e por amor della já uma vez se abalançara a uma viagem á Italia, tendo sabido que a não podia obter senão por valimento do papa Formosus. Afinal tomaram os bispos a determinação « de soffrer, piamente submissos, o jugo que Roma lhes impunha, ainda quando se viesse a tornar intoleravel. »

Que de vezes para o deante se não reproduziu essa mesma phrase! Chegaram, até, a imputal-a a Carlos Magno, com o mesmo fundamento com que se affirmou que Constantino appellidara *Deus* ao papa. E, como Graciano a classificasse entre as capitulares de Carlos Magno (\*), e lhe estampasse o sello dos canones geraes, ficou sendo até ao concilio de Constança opinião preponderante, dado encontrasse ás vezes real opposição, a idéa de que era dever *tolerar o intoleravel*, sempre que Roma o exigisse.

(\*) *Dist.* 19, c. 3.



A ninguém tomou Graciano a falsificação do trigesimo sexto canon do synodo ecumenico de 692: é propriedade exclusivamente sua. (\*) Reproduzia esse canon o de Chalcedonia, que assignava aos patriarchas da Nova-Roma, ou Constantinopla, os mesmos privilegios que ao prelado romano. Com duas palavrinhas inverteu Graciano a expressão do canon, e escreveu exactamente o contrario, tendo a cautela de eliminar a referencia ao canon identico de Chalcedonia. Ao mesmo tempo, reduziu de cinco a quatro o numero dos patriarchas; porque já se não tractava senão de fazer que desaparecesse a antiga paridade entre os bispos de Roma e os quatro chefes das igrejas de oriente, comquanto como um dos patriarchas ainda o considerassem os proprios gregorianos, entre os quaes Anselmo. (\*\*) Dignidade patriarchal, realmente não n'a podia mais haver para a sé de Roma. Ao que, na igreja arrogara a si todos os direitos possiveis, já não podia ocorrer a pretensão de exercitar, como patriarcha, ainda em cima, um poder especial n'uma das fracções dessa igreja. Tornára-se essa omnipotencia do papa semelhante a um *mare magnum* (\*\*\*) e, por conseguinte, não podia conter no seio esse como lago ou tanque de direitos especiaes. Veio este ponto a ser sensivel em relação ás provincias orientaes da Illyria (Macedonia, Thessalia, Epiro, Dardania), as quaes em tanta maneira estavam outr'ora subordinadas á auctoridade patriarchal do bispo de Roma, que como vigario della era nomeado o metropolitano de Thessalonica. O imperador Leão o Isauriano, em 730, arrancara a Roma essas provincias, que doou ao patriarcha de Constantinopla. A este respeito houve longas pendencias. Em Constantinopla não encontraram écho as reclamações infinitas dos papas. Com o estabelecimento do imperio latino, porém, em 1204, foi momentaneamente restituído

(\*) *Dist. 22, 6.* Escreveram *nec non* os correctores romanos, ao passo que a falsificação de Graciano ostentou tranquillamente durante 400 annos o seu *non tamen*.

(\*\*) Anselmo e Deodato, particularmente, declararam inválido o famoso decreto de Nicoláu II acerca da eleição do papa, decreto que conferia ao imperador de Allemanha um direito de ratificação; porque « um patriarcha », diziam elles, alludindo ao de Roma, « não tinha a faculdade de alterar elle só direitos instituidos por cinco patriarchas » (*em Chalcedonia*).

(\*\*\*) Assim como se denominou mais tarde *mare magnum* a numerosa cópia de privilegios que dos papas receberam os frades mendicantes.

aos papas o goso dessas terras orientaes. Por essa occasião, (facto significativo) em vez de reivindicar seus antigos direitos de patriarcha, nomeia Innocencio III *patriarcha* o bispo de Tornobus, instituição ecclesiastica de ephemera duração, que em pouco tempo se desvaneceu. (\*).

Emquanto ao celebre canon do synodo de Africa,—pedra de escandalo de todos os papistas a desafiar-lhes sempre os esforços,—tambem o aproveitou Graciano em pró do novo systema. Prohibira o canon toda e qualquer appellação para ultramar, isto é, para Roma. Com um accrescimo fê-lo Graciano dizer—sim—, onde o synodo expressamente dissera—não. Já o Pseudo-Isidoro com as suas falsificações commettêra annullar á igreja o antigo direito, que prohibia remover bispos de uma para outra igreja; mas, imitando o exemplo de Anselmo e do cardeal Gregorio, enchertou Graciano ainda á obra do antigo falsario um invento seu, que attribuia ao papa o direito de effectuar a transferencia. (\*\*)

Na obra de Graciano uma das partes mais fecundas de consequencias é aquella onde o auctor (\*\*\*), approximando-se aqui tambem de Anselmo, Deodato e o cardeal Gregorio, desenvolve o systema repressivo a beneficio da religião.

De um lado, assoalha (verdade é que falsificando um canon já antes delle divulgado por Ivo e Burkard) haver Gregorio Magno decretado que a igreja tem obrigação de defender os homicidas e matadores (\*\*\*\*); por outro, forceja laboriosamente para demonstrar que é licito, ainda mais, que é *dever* nosso forçar os homens ao bem, e, portanto, á fé, empregando todos os meios coercitivos; que importa constrangel-os a crêr tudo quanto n'esse tempo constituia parte dos artigos de fé; e, especialmente, que é permittido sujeitar os herejes á tortura, confiscar-lhes os bens, e dar-lhes morte. N'esta parte sobrelevou até aos canonistas gregorianos. Nem lhe esquece mencionar que Urbano II declarara não haver de ser conceituado como

(\*) LE QUIEN, *Oriens christianus*, I, 96—98, II. 24—25.

(\*\*) *Caus* 7, *qu.* 1, 34.

(\*\*\*) *Caus.* 23, *qu.* 4, 5 e 6.

(\*\*\*\*) *Caus.* 23, 5, 7.

assassino o que, por amor da igreja, matasse um excommungado. Afinal, concluia por esta sentença geral: « É claro que se não devem punir sómente, mas tambem matar, os perversos » (leiam: « aquelles que o poder ecclesiastico taxar de *perversos*. )

Peiores cousas ha ainda no livro do monge de Bolonha. Por desgraça da religião e da igreja, tornou-se esse livro, mercê dos cuidados de Roma, o código e tractado juridico do occidente. E' sobretudo nos assumptos que traziam em si o germen de um futuro desenvolvimento, e nos que por suas consequencias interessavam o coração da vida civil e religiosa no occidente, que se percebe mais avultada a desordem, a falta de clareza, a frequencia de falsificações. Foi assim que se transformou a esse tempo a accepção da palavra *heresia* em espada de dous gumes, em poderoso instrumento para a dominação da igreja. Forçando grosseiramente o canon, inculcara Nicoláu I, em sua carta ao imperador grego Miguel, que, segundo o sexto canon do concilio ecumenico de 381, cumpria considerar logo como herege a todo scismatico e excommungado. Isto inseriram nas suas novas collecções juridicas Anselmo e Graciano (\*); de maneira que, exactamente na época em que se qualificava a heresia de crime capital, o sentido da palavra heresia recebeu uma extensão tão terrivel quando illimitada. Em summa, graças a falsificações e artificios anteriores, conseguiram ficasse julgado para logo como hereje o que não obedecesse a qualquer ordem do papa e se affoitasse a contradizer alguma decisão dogmatica do pontifice.

#### Auctoridade de Graciano

Até então tinham os gregorianos exprimido tão crua e accentuadamente quanto Graciano a idéa de que o papa, quanto ao seu poder absoluto sobre a lei, é igual ao filho de Deus. Do mesmo modo que Christo, diz Graciano, esteve na terra

(\*) *Caus. 4, qu. 1, 2.*

sujeito á lei, supposto em realidade fosse o soberano della, assim está o papa ácima de todas as leis da igreja, podendo haver-se com ellas segundo lhe pareça, como se delle só viesse á lei toda a auctoridade. (\*)

Dentro em breve, graças á influencia de Graciano, veio a ser essa a doutrina reinante na curia. Poude então o papa Eugenio IV, em 1439, ainda apoz os grandes concilios reformadores, responder ao rei Carlos VII, quando invocava as leis da igreja, que era profundamente ridiculo oppôr leis da igreja ao papa, que a seu talante as podia fazer, suspender, alterar, ou destruir. (\*\*)

Nos cincoenta annos que decorreram do apparecimento da collecção de Graciano á ascensão do mais poderoso dos pontifices, Innocencio III, o systema papal, junctando os seus tres ramos (Pseudo-Isidoro, eschola gregoriana e Graciano) chegou á dominação absoluta. Nos tribunaes romanos sentenceava-se conforme os preceitos de Graciano; por Graciano ensinava-se em Bolonha; até o imperador Frederico I mandava instruir seu filho Henrique VI no *decretum et jus romanum*. (\*\*\*) Toda a legislação das decretaes de 1159 a 1320, está edificada sobre Graciano, e o invoca.—O mesmo acontece com a dogmatica de s. Thomaz de Aquino, nos assumptos correspondentes. Demais, a dogmatica ecclesiastica, relativa ás questões acerca da constituição da igreja, submettia-se inteiramente á jurisprudencia (sciencia predilecta ao clero de então), tal qual a tinham ageitado Graciano, Raymond e os outros compiladores. Theoria, texto, documentos justificativos, tudo iam buscar os theologos n'essas collecções canonicas.

Já no seculo XII tinham de uso os papas, quando citavam alguma passagem de Graciano, dizer: « está *in sacris canonibus* », ou « *in decretis* ». (\*\*\*\*) Ainda em 1570 os revisores romanos do decreto (revisores instituidos por tres papas) diziam que

(\*) *Caus.* 25, qu. I, c. 11, 12, 16.

(\*\*) RAYNALD, a 1439, 37.

(\*\*\*) Ver BOEHMER, *Diss. de decr. Grat.*, a qual antecede ao seu *Corpus jur. can.* p. XVII.

(\*\*\*\*) Assim ALEXANDRE III (decr. c. 6 *de despons. impub.*); CLEMENTE III (de jure patron. c. 25); e INNOCENCIO III, que cita Graciano com a indicação: *in corpore decretorum*.

esse cargo lhes fôra incumbido para conservarem intacta a auctoridade d'aquelle importante codigo. (\*) Ahi está o respeito que votavam a essa obra de um a outro lado semeada de mentiras e erronias; e foi essa compilação de falsidades que, cravada como cunha robusta na fábrica da igreja, desconjuntára, e fizera estalar-lhe os membros pouco a pouco, — não sem que, todavia, deixasse, em vez dessa, outra construcção valente no seu genero.

#### Crescimento do poder papal

A Alexandre III (1159—81) e Innocencio III (1198—1216) podemos considerar com fundamento como os creadores do novo direito da igreja, do direito das decretaes, tanto em attenção á abundancia das promulgações delles, como em homenagem á logica e unidade do seu systema, impregnado n'uma só idéa fundamental. Mais ainda que em Gregorio VII, domina em Innocencio essa idéa de ser o papa representante de Deus na terra; seu parecer é que elle está collocado neste mundo como guarda supremo e soberano dotado de uma vigilancia e de uma providencia analogas ás da Providencia divina, para velar pela humanidade, assim em suas relações sociaes e politicas, como nas religiosas, e persuade-se de que é seu dever anniquilar todas as resistencias. N'elle, como em Gregorio, reina a idéa-mãe de que qualquer dignidade ou poder terreno, que não fôr exercitado por padres, é uma infracção aos designios de Deus acerca d'este mundo; para um e outro esse facto é uma derogação ás leis divinas, proveniente da loucura e dos peccados humanos, parecendo-lhes que Deus realmente não creou, nem quer nada senão o sacerdocio só. (\*\*)

Em evidente contradicção com a doutrina do Evangelho, que attribue origem divina á auctoridade temporal, declarou

(\*) «*Ne hujusce utilissimi et gravissimi codicis vacillaret auctoritas.*»

(\*\*) *Ep. ad Joannem Angl. regem*, em RYMER—CLARKE, *Foedera regum Angliae*, II, 119: «*Institutum fuit sacercerdotium per ordinationem divinam, regnum autem per extorsionem humanam, etc.*»

Gregorio litteralmente que o poder real fôra creado por homens carregados de todos os vícios, que, desconhecendo a Deus, aconselhados de Satan, estimulados por desarrasoada sêde de poder, tinham alçado essa instituição entre os homens até então eguaes. (\*)

Novos meios de engrandecer a auctoridade vieram trazer á sé de Roma as crusadas, a transformação que occasionaram no systema das indulgencias e penitencias, os privilegios com que os pontifices favoreceram os crusados, enfim, a suprema direcção dessas guerras santas, que aos papas tocava naturalmente. A isso cumpre accrescentar ainda as ordens religiosas de cavallaria, que só reconheciam por suserano o papa,—e a constante alliança com os francezes, com o seu clero e os seus reis, até 1300,—além da força moral que á monarchia pontificia angareavam as duas grandes universidades de Bolonha, eschola do direito papal, e Paris, cuja escholastica ia-se cada vez mais amolgando ao serviço do systema romano. Antes de tudo, entretanto, os mais firmes dos seus defensores teve-os essa monarchia nas novas confrarias religiosas, que, no começo do seculo XIII, caíram a eunxames sobre a christandade, taes como, franciscanos, dominicos, agostinhos, carmelitas, poderosas ordens de mendicantes, entre as quaes as de maior influencia foram principalmente as duas primeiras.

Em seguimento ás decretaes de Isidoro e Graciano, foi a instituição dessas ordens, organisadas monarchicamente e estrictamente cerradas, a terceira alavanca, mediante a qual se derruiu a antiga constituição da igreja, baseada nas relações mutuas dos bispos, *presbyteros* e pastores. Sujeitos de todo em todo á direcção de Roma, promptos a surdir onde quer que fosse como emissarios do papa, absolutamente independentes dos bispos, aparelhados para investir com os padres seculares e os pastores, a quem avantajavam-se em poder, formaram esses monges, na igreja, igrejas particulares, e não trabalhavam senão pela gloria e grandeza de suas religiões ou pelo poder do

(\*) *Ep.* lib. VIII, *Ep.* 21: « Quis nesciat, reges et duces ab iis habuisse principium, qui Deum ignorantes, superbia, rapinis, perfidia, homicidiis, postremo universis pene sceleribus, mundi principe diabolo videlicet agitante, dominari coeca cupiditate et intolerabili presumptione affectaverunt. »

papa, origem dos privilegios dellas. Póde-se com certeza affirmar que, com essas novas ordens religiosas, o poder do bispo de Roma positivamente duplicou. Da litteratura dos pulpitos sagrados, das cadeiras universitarias, de tudo assenhorearam-se; percorreram o mundo, a mendigar dinheiro, e a dar indulgencias em nome do papa, armados com a omnipotencia e auctorisados até a lançar excommunhão.

Assim organisou Roma essa guerra clerical, esse combate de todos contra todos, até nas aldeias, guerra em que habitualmente o pastor do logar era esmagado pelo mendicante de ponto em branco armado de privilegios. De feito, os monges possuiam recursos efficazes, taes como a indulgencia facilitada, os novos actos de devoção e as vias de salvação que inventaram. A nenhum desses tinham com que contrastar os pastores communs. Já de si muito mais fracos, por solitarios e baldos de organização, succedia-lhes sempre que cada tentativa de resistencia lhes desfechava em revez. Tinham os monges a faculdade de coagir padres e povos, sob pena de excommunhão, a escutar-lhes as prédicas, onde encareciam as indulgencias do papa, e a de absoolver, no confissionario, de certos peccados reservados. Padres e bispos tiveram, portanto, que reconhecer a sua fraqueza perante o poder desses monges, novamente additado ainda com a inquisição, — e, não obstante lamentos e cóleras, acurvar-se ao jugo, que lhes impunham duas potencias, como essas, irresistiveis na harmonia que as congraçava.

Já Gregorio VII apoiava as suas novas pretensões (especialmente a sua auctoridade politica e o avassalamento dos monarchas) em factos de pura invenção, que nem elle mesmo, todavia, imaginára. Passou-lhe adeante, nessa vereda, Innocencio III, adulterando, sempre que lhe foi mister, a historia e a Biblia. Descobriu elle que os papas tinham transferido o imperio dos gregos aos francos (\*), concluindo que aos principes allemães não assistia o direito de eleger o rei senão por outorga dos papas, e que estes se haviam logrado sempre da prerogativa de rejeitar, como lhes parecesse conveniente, o nome do principe escolhido.

(\*) *De Elect.*, c. 34.

Os subsequentes escriptores papistas demudaram essas meras pretensões historicas em factos historicos de invenção sua.

Entretanto, foram deixando cair em esquecimento o dogma de Gregorio VII, que attribuia a todo papa regularmente eleito uma santidade pessoal. De feito, corriam o risco de que da ausencia de santidade se viesse a concluir alguma vez a nullidade da eleição. Omittiu, portanto, a santidade o direito das decretaes, posto mantivesse, ou subentendesse os outros postulados de Gregorio. D'ahi resultou ficar ás escancaras reinando, na côrte romana, a todos conhecida e notoria, a simonia, que por heresia se tinha então em toda a parte. Entre cardeaes e até papas reproduzia-se diariamente a compra de beneficios e o suborno nos processos. Tornou-se d'ahi em diante impossivel confutar a frequente accusação de que a heresia practicava-se aos olhos do papa, com o seu assentimento expresso ou tacito, até que os canonistas imaginassem o alvitre de professar que perde nos papas o caracter de simonia aquillo que nos homens o é, visto como, sendo soberano da fé e proprietario de quantos haveres tem a igreja, de tudo pôde a seu talante dispor. (\*)

O systema de Gregorio exigia completa independencia para todo o clero; cumpria que a corporação dos sacerdotes evitasse o poder temporal e os tribunaes seculares; que a casta sacerdotal constituísse um grande exército, obediente ao papa sem intermediarios nem restricções, e, tanto pela communhão dos interesses, como pelo sentimento de uma profissão commum, affastado bem para longe do mundo leigo. De toda necessidade era, para obter esse intuito, furtar o clero ás justças das cidades, e, emancipando-o do estado, eximil-o das obrigações de subdito. Não devia nenhum ecclesiastico reconhecer mais que um soberano e senhor, o papa. Este dispunha de todos elles, ora immediatamente, no caso de exempção, ora mediatamente, pelos bispos, que por juramento lhe estavam obrigados;—e assim de todos servia-se como de instrumentos que lhe executassem as ordens. Escreveu Graciano o seu livro de direito

(\*) É assim que o canonista Joh. de Dso, cêrca de 1245, escreve, e conclde isto: « Lex Julia dicit quod apud Romam non committitur Simonia. » *De pœnitentia D. papæ.* Ver os *Excerpta*, que seguem ao *Theodori Pœnitentiale*, ed. Petit. Pariz 167.—Sobre este ponto por longo tempo se disputou consideravelmente.



conforme esses designios, já reproduzindo falsificações do Pseudo-Isidoro, já inserindo fábulas, ou de invenção própria ou tomadas aos gregorianos. (\*) O axioma de que os padres são de instituição divina, e não devem estar sujeitos ás jurisdicções civis, foi rigorosamente applicado nas decretaes. Ao mesmo tempo, declararam os papas que nenhum sacerdote podia renunciar esse direito, por ser propriedade da igreja inteira. (\*\*)

Crêr-se-hia que não era mais então necessario o emprego das falsificações, alvitre tão perigoso sempre até para a auctoridade da igreja; porquanto, possuindo já o livro juridico de Graciano, podiam sem custo, sobre esse alicerce amplo e solido, edificar tudo quanto lhes parecesse, a bem da dominação do papa no estado e na igreja. Comtudo, assim não foi; e até a trechos da Biblia se applicou ainda esse methodo. Almejava Innocencio III converter o Deuteronomio em livro de leis christãs, visto como por ahí lucrava um texto biblico favoravel á sua theoria do poder de vida e morte attribuido aos papas. Para isso, porém, era mister alterar-lhe palavras. Onde resava o texto—que cada israelita, em caso de appellação, ha de recorrer ao grande sacerdote e ao grande juiz, e, em não se dando por satisfeito com a sentença, padecer morte,—Innocencio III, com uma insignificante intercalação no texto da Vulgata, vertêta: o que se não submitter á sentença do grande sacerdote, será dado á morte pelo juiz. (\*\*\*) O grande sacerdote é elle, o papa, que, conforme a sua versão, assumira na nova Alliança o logar do pontifice judaico. É esse tópico, adulterado assim, que Leão X introduziu na sua bulla (\*\*\*\*), com o intuito de provar que aquelle que desobedecesse ao papa, devia morrer. Leão accrescentára, de mais a mais, uma citação errada; porque, em vez do Deuteronomio, reportava-se ao Livro dos Reis. Foi,

(\*) Assim foi que d'uma lei do imperador Theodosio (*caus. 11, qu. 1, can. 5*) cortou as palavras que limitavam a immuniidade ás cousas meramente ecclesiasticas, transformando por este modo o sentido á lei. Pelo mesmo teor mudou (*ib. canon 5*) as palavras « *sine scientia pontificis* » em « *sine licentia* », de modo que o poder da auctoridade civil sobre o clero ficou transformado n'uma delegação dependente dos bispos.

(\*\*) *Decr. de judic. c. 4, 8, 10, e de foro compet. c. 1, 2, qu. 12, 13.*

(\*\*\*) *Decr. Per Venerabilem «qui filii sint legitimi», 4, 17.*

(\*\*\*\*) *Pastor aeternus, em HARDUIN, Concil. IX, 1826.*

porém, principalmente ao determinar as relações da igreja com o estado e os príncipes seculares, que Innocencio sobreexcedeu a Graciano. Ensina elle que o poder do papa está para o do imperador ou do rei como o sol para a lua, que só d'aquelle recebe luz; um e outro estão entre si na mesma relação em que a alma está para com o corpo, que de si mesmo não é nada, e della ha de ser sempre humilde servo. (\*) Os dous gladios de s. Lucas (22, 38) são o symbolo do poder espiritual e do temporal; ao papa é que ambos pertencem, com a differença de que a um o proprio papa o menêa, e o outro os príncipes, mas estes a bem da igreja e sob a direcção do papa. (\*\*)

Foi Innocencio III o primeiro que estabeleceu, na celebre decretal *Novit*, a theoria posteriormente reproduzida por todos os papas, de que ao bispo de Roma cabe o direito de intervir como juiz onde quer que se tenha commettido um crime importante, ou levantado alguma grave accusação, incumbindo-lhe impor penas, e annullar as sentenças da justiça civil. (\*\*\*) Dadas as rasões em que se fundava esse direito de recente invenção, cumpriria aquinhoal-o egualmente, nas respectivas espheras, a todo sacerdote, pastor ou bispo; d'onde resultaria uma dominação universal do clero sobre a sociedade leiga, um estado de cousas muito parecido ao do Thibet. Mas os papas tiveram a cautela de só invocar o principio em relação a si mesmos.

Gerou em favor delles esta serie de factos um direito novo, que verdadeiramente se dilatava até ao infinito, e attribuia-lhes sobre os príncipes, sobre os povos, sobre os tribunaes de justiça, um poderio, que até então nenhum mortal possuira. Um dos mais formidaveis attributos do pontifice era a intitulado *denunciação evangelica*. Consistia ella em poder-se levar á presença do papa (se este annuia em intervir) qualquer causa litigiosa, imputando-se á culpa ao querellado o contestar esse direito ao denunciante; o que vinha a ser, n'outros termos, o mesmo

(\*) Já no mesmo sentido empregára Gregorio VII a imagem dos dous luzeiros do céu. Cf. *Ep. ad Guilelm. Regem*.

(\*\*) INNOCENCIO III, *in c. 6 de majorit. et obed. D. 1, 33.*

(\*\*\*) O trecho «De quocumque peccato corripere quemlibet Christianum» applica-se ao papa, c. 13 *de judic. D. 2, 1.*

que forçar o adversario a admittir um juiz que se não confessava responsavel senão para com Deus. (\*)

Não havia n'esses tempos caminho, que não fosse dar a Roma. Ou partissem de algum principio de Isidoro, ou de algum de Graciano, sempre ao mesmo resultado iam ter. Verdadeiro dilemma: — Ou o direito da igreja é o unico de instituição divina, e a todos os demais sobrepuja, ficando assim o papa como o só possuidor, a fonte unica dos direitos, e todos os homens, portanto, a elle completamente submettidos. — Ou então é o papa o dominador das almas; e, n'este caso, como não ha no corpo outro prestimo, senão servir de receptaculo á alma, outras funcções que não as de instrumento, só o papa é senhor dos corpos e absolutamente dispõe da vida e da morte. — Ou, ainda, como no desobediente a qualquer ordem papal revela-se a existencia de uma idéa inexacta quanto á extensão do poder pontificio e a força irresistivel dos mandamentos ou prohibições pontificias, incorre o que de tal modo procede em vehementes suspeitas de heresia, e deve responder perante o tribunal da fé, justificando antes de tudo a orthodoxia de suas crenças.

Até nos nomes que os papas adoptavam, ou que usavam dar-lhes, patentêa-se a distancia enorme que medeia entre o papado de formação gregoriana e o que o antecederá. *Vigario de Pedro* (\*\*) era como, até ao fim do seculo XII, nomeava-se o papa; mas de Innocencio III em deante começaram a preferir o titulo de *vigario de Christo*, que destronisou completamente o primeiro. Em realidade, quasi tão amplo e profundo quanto a distancia entre Pedro e Christo era o abysmo existente entre a situação e os direitos de um Gregorio I e a presumpçosa potestade de um Gregorio VII, ou entre o anno de 600 e o de 1230. Outr'ora dera-se por igual a todos os bispos o titulo de representantes de Christo; mas, assim como o papa o chamou a si só, já esse titulo significava o mesmo que dizer: «Sou eu na terra o representante de Deus omnipotente; — em elevada altura paira o meu poder, acima das potencias deste mundo e

(\*) A principal passagem a este respeito lê-se em: Decret. c. 13 *de judic.*, 2, 1.

(\*\*) BOUQUET, *Scriptor. rer. Gallic.*, X, *praef.* XLVII.

da impotencia humana; — em mim e por mim sómente é que a igreja é livre». Ora, conforme a noção clerical da média idade acerca da liberdade da igreja, essa liberdade não consiste senão em senhorear e absorver tudo e todos, ao mesino passo que, em ultima analyse, a igreja inteira vem a ficar concretada na pessoa do papa, reduzindo-se toda ao bispo de Roma exclusivamente.

Fundando-se na imaginária doação de Constantino, adeantou-se Gregorio IX ainda mais nas pretensões de reinar como soberano absoluto sobre o dominio inteiro do estado. De feito, affirmava (\*) que o papa era, por bem dizer, o senhor soberano do mundo inteiro, assim quanto ás cousas, como em relação ás pessoas, de maneira que, se os seus antecessores tinham alienado as suas possessões, era tão sómente por delegação a bem dos imperadores e reis; mas que nenhum cedera um ponto quanto á substancia da sua jurisdicção.

Eguaes pretensões ao dominio directo sobre o mundo inteiro, com tudo o que abrange em si, alardeou como irreprehensivelmente naturaes Innocencio IV. Só o que de si fez, foi accentuar em termos ainda mais energicos o poder temporal absoluto dos papas e a junção das duas supremas auctoridades n'uma só mão. — Era erro, na sua estimativa, dizer que Constantino, por doação, outorgara á sé pontificia a auctoridade temporal; pois que esta lhe fôra natural e necessariamente conferida por Christo, sendo certo que o Senhor estabelecera tambem um imperio n'este mundo, e transmittira a Pedro as chaves do reino celeste e do terrestre. Não é legitimo o poder temporal, senão até onde os principes seculares o exercem como delegação do papa. Logo, Constantino, em realidade, outra cousa não fizera que restituir á igreja parte do que a ella desde o seu começo pertencia, e do que elle, por consequente, detinha injustamente. Com despreso ainda maior que Gregorio VII, discorria esse papa sobre a origem dos governos temporaes e a procedencia dos seus possuidores.

No que diz respeito á organização hierarchica interna,

(\*) Em HULLARD-BRÉHOLLES, *Codez dipl. Frieder.* II, IV, 921: « *Ut in universo mundo rerum obtineret et corporum principatum.* »

encheu Innoceucio IV uma falha, que até então existira nos élos do poder pontificio. Instituiu elle em principio que todo clerigo deve de obedecer ao papa, ainda quando este ordene alguma injustiça; porque ninguem tem o direito de aquilatar os actos do soberano. A esta regra não podia haver excepção, salvo o caso em que a ordem do papa encerrasse heresia, ou tendesse á subversão de toda a igreja. (\*)

Bonifacio VIII, na bulla *Unam sanctam*, proporciona fundamento dogmatico e biblico ás theorias que consagram a universal dominação dos papas. N'esse escripto condemna por manichêa a affirmativa de que o poder temporal é, na sua esphera, independente do espiritual; expende, mais uma vez, que do poder temporal, desde que incorrer em peccado, é o papa o juiz; que nas mãos lhe está o gladio espiritual o e mundano, sendo um meneado por elle em pessôa, o outro pelos reis e capitães, mas sempre por ordem pontificia; que elle sentencêa a todos, e de ninguem pode ser julgado, sendo só perante Deus sujeito á responsabilidade; emfim, que excluido é da salvação eterna todo aquelle que descreia de que toda creatura humana jaz até esse ponto submettida ao papa.

Obrigado, para justificar as premissas de suas conclusões, a torcer e violentar os mais claros textos da Escripura, chegou Bonifacio, n'essa epocha, a ser objecto das zombarias e do espanto pouco encoberto dos contemporaneos. (\*\*)

Desde que a santa sé fôra traspassada para França, e a curia, tanto no seu pessoal como na sua direcção politica, fi-

(\*) *Comment. in Decretales*. Francf. 1570, f. 555. Escreveu Innocencio esse commentario ao tempo em que era papa. Ahí indicou tambem publicamente o gráu de instrucção christã e de luz, que pôde accommodar-se ao systema papal. Aos leigos basta que saibam haver um Deus que premeia os bons; e, quanto ao mais, tenham por implicitamente verdadeiro tudo o que a igreja cré. Enquanto aos bispos e aos que têm cura d'almas, releva conhecerem distinctamente os artigos do credo apostólico. Aos outros membros do clero que não logrem tantas attribuições, não é mister maior sciencia que a dos leigos, salvo, contudo, a noticia, que devem ter, de que Christo está contido (*conficitur*) no sacramento do altar. *Comment. in decret.*, f. 2.—Era, portanto, natural vedar desde logo aos profanos a leitura da Biblia em lingua vernacula, assim como era logico prohibir-lhes discorrer de assumptos de fé, quer em publico, quer em particular; prohibição esta, que, infringida, fazia, segundo uma bulla de Alexandre IV, incorrer em excommunhão, a que o culpado ficava sujeito por espaço de um anno, podendo ser chamado ao juizo da inquisição. (*Sext. Der.* 5. 2.)

(\*\*) Confrontem-se a esse respeito as memórias dos jurisconsultos e dos theologos francezes dessa epocha, na collecção de Dupuy.

zera-se franceza em Avinhão, a dogmatica juridica dos papas entrou a encaminhar-se em direcção opposta ao imperio germanico. Havia já um seculo que o permanente instituto da politica pontificia era quebrantar a força a essa unidade da Alemanha e da Italia. «Em nome da sua auctoridade apostolica», declarara Clemente V que todo imperador tem de prestar ao papa um juramento formal de obediencia, de modo que não é licito a nenhum celebrar alliança com principes suspeitos ao papa. (\*)

Em relação aos patriarchas e aos imperadores gregos apoiavam-se os papas tambem n'esta *ineluctavel* verdade: — que a plenitude do poder temporal (ao menos quanto á christandade) pertencia-lhes tanto quanto a do espiritual. «Nós o sabemos pelo que se lê no Evangelho», dizia, depois de Gregorio IX, Gregorio X. — «A incumbencia de reger a ordem terrestre», escrevia Innocencio III ao patriarcha de Constantinopla, «transferiu-as Christo aos papas». Como prova esmagadora, lembrava que Pedro um dia caminhara sobre o mar, e, porquanto o *mar* significa as turbas populares, claro está possuir o successor de Pedro auctoridade para governar os povos. (\*\*)

Um dos principios de mais vasto alcance no systema gregoriano, principio que progressivamente se desenvolveu, era que — pelo facto do baptismo só por só, torna-se logo o baptisado vassallo do papa, e, quer consinta, quer não, continua a sel-o durante a vida tola. Qualquer christão, seja embora baptisado fóra da communidade papal, não sómente está subordinado ao complexo das leis pontificias (ainda supposta, n'essa hypothese, por escusa, a possibilidade de ignorancia, e ainda que a ignorancia, em concreto, n'algun caso, possa ter realmente força de escusa valiosa), como tambem ha de dar contas ao papa de qualquer peccado grave, ficando elle sujeito a ser punido na progressão de uma escala penal, que póde ao cabo chegar á applicação da pena de morte. Em verdade, o que desobedecer a uma ordem pontificia, já por esse facto só acha-se incurso em heresia, ou, pelo menos, cheira já não pouco

(\*) *Clementina, de jurejurando*, tit. 9. pag. 1058, ed. Boehmer.

(\*\*) Innocencio III, lib. II, 209. *ad Patr. Constantin.*: «*Dominus Petro non solum universam Ecclesiam sed totum reliquit seculum gubernandum*».

a fogueira: portanto, ao arbitrio do papa está excommungal-o, a cada transgressão que perpetrar. E, se durante um anno inteiro permanecer proscripto da igreja, sem que, por submisso aos mandamentos de Roma, chegue a merecer absolvido, será declarado herege, soffrendo confiscação de bens e morte.

#### Instituição dos legados

Para acabar de aluir radicalmente a antiga constituição da igreja e a administração regular das dioceses pelos bispos, admittiu-se, desde a epocha de Hildebrando, como instituição permanente, o systema dos legados.

Ora incumbidos da missão geral de visitar as igrejas, ora encarregados de missões particulares, mas sempre armados de plenos e illimitados poderes, e decididos a levar, de volta, para além dos Alpes, avultadas sommas de dinheiro, percorreram os legados todos os paizes da Europa, escoltados de uma numerosa sequella de ávidos italianos. Aniquilando, com a térrivel excommunhão e o interdicto, toda e qualquer resistencia, convocavam synodos coactos, aos quaes dictavam as resoluções. Aterrados os contemporaneos, comparavam o apparecimento de um legado ás calamidades physicas, ao granizo, á peste. (\*) Queixas, recursos para Roma, tudo baldava-se; porquanto, era principio estabelecido pelos papas que acima de tudo se respeitasse a auctoridade dos legados.

No novo direito o papa não é sómente o soberano legislador; é, na essencia, o legislador unico da igreja. Tem o Padre Santo « no seio », disse o papa Bonifacio VIII, « todos os direitos, d'onde, segundo a occasião, extrae o que lhe parece conveniente ás precisões do mundo e da igreja. D'ahi resultou que qualquer papa do seculo XIII ou XIV, como um Innocencio III, um Gregorio IX, um João XXII, fez por si só mais leis que cincoenta dos antigos pontifices conjuncta-

(\*) Ver, por exemplo, JOANN. SALISB. *Op.* Ed. Giles, III, 331. POLYCRAT. 5. 16. « *Ita debacchantur ac si ad Ecclesiam flagellandam egressus sit Satan a facie Domini.* » PETRI BLESSENSIS *epist.* ap. Baron. a 1193, 2 e segs.

mente. Grande influencia exerceram aqui as recordações do Baixo Imperio e da omnipotencia dos imperadores romanos. Aos seus decretos deram os papas as mesmas denominações, com que se tinham intitulado as leis imperiaes: *rescriptos e decretos*; e, porquanto o papa, no character de supremo senhor, é quem faz as leis,—tambem as póde revogar de uma vez, ou suspendel-as em relação a casos particulares. Elle, e só elle, é quem dispensa nos regimentos, canones conciliares ou ordenações papaes. Succedeu muitas vezes que os canonistas guardassem muito diminuto acatamento aos limites que habitualmente se traçavam ao papa,—isto é, á regra de que não cabe ao pontifice dispensar a observancia de nenhuma lei divina. Reproduziu-se essa hypothese, principalmente depois que Innocencio III encetou est'outra vereda, com a declaração, que fez, de que ao papa é licito dissolver a seu capricho os vinculos do casamento e os ainda mais santos do bispo com a sua diocese. Ficou assim admittido que na esphera do poder papal comprehendia-se o dispensar nas leis divinas, ou, pelo menos, em algumas dellas.

#### Das exempções e dispensas

Toda a vez que o papa emittia de novamente uma lei, punha-se a curia a calcular quanto, com as dispensas que suscitava, devia render-lhe. Á feitura de muitas leis se reconhece claramente que presidiu a segunda tenção de obrigar a comprarem-se dispensas. No tocante ás exempções, isto é, a certas mercês que libertavam o agraciado da auctoridade do bispo, succedia um phenomeno de todo o ponto semelhante. A todo convento ou instituto religioso, que obtivesse exempção, ficava, por isso, o encargo de pagar um tributo annual a Roma, cujo interesse, portanto, era transtornar e contrariar o poder episcopal, onde quer que se elle buscasse manifestar. Ao bispo que quizesse com seriedade entender na administração de sua diocese, estorvavam-n'o, ou ameaçavam-n'o a cada passo no seu proprio districto, onde v'ia rodeado de presidios inimigos. Sujeito de continuo ao risco de cair debaixo de uma excommunhão papal, ou de



alguma suspensão, caso infringisse um só dos privilegios de Roma, incessantemente havia de andar o bispo em sustos de que o intimassem para o tribunal do papa. Cada claustro, cada collegio velava com ancia pelas suas prerogativas ou exempções, encarando os bispos como naturaes inimigos seus. E, assim como bispos e corporações viviam a entrepelejar-se, constantemente tambem, nesses monges mendicantes, filhos dilectos do papa, que, opulentamente dotados de poderes e privilegios, forcejavam sem descanço por monopolisar todas as funcções sacerdotaes, via o clero inferior adversarios e rivaes perigosos. Havia entre os membros da curia, segundo já reparara João de Salisbury (\*), uma feição commum, e consistia no declarar em pura e simplesmente herege ou scismatico a todo o que não acquiescesse ás doutrinas vigentes em Roma.—Já infallivel queria ser a curia, antes ainda que os papas se proclamassem por taes. Parecia-lhe impossivel encaminhar os seus interesses, abrindo mão desse broquel.

#### Do pallio (\*\*)

Com o pallio tinham os papas adquirido a experiencia, confirmada mais tarde por muitas vezes, de que nos homens em geral, mas muito especialmente no clero, exercem attracção irresistivel os titulos honorificos, as condecorações, as côres e o talho das vestes, e que convinha incluir esses entre os mais poderosos meios de dominação. Tinham os papas, desde o se-

(\*) POLYCRAT. 6, 24 *Opp.* Ed. Giles IV, 61 « Qui a doctrina vestra dissentit, aut hereticus, aut schismaticus est.»

(\*\*) Facha de tela branca, ornada de cruzeas negras. Tem o papa o direito de trazer o pallio todo dia; mas os arcebispos só o podem usar em certas festas sollemnes da igreja e nas suas respectivas dioceses. O pallio é, por assim dizer, um *attributo pessoal* do prelado a quem pertence; de modo que nenhum se pôde servir senão do seu, e, em morrendo o titular, ha-de ser com elle enterrado.—O modo como se prepara esse ornamento revela, na symbolica da igreja, nas suas ceremonias, o mais caprichoso materialismo pagão. Todo anno, no dia de Santa Ignez, benzem-se dous cordeiros brancos, os quaes são depois confiados a dous subdiáconos, e conservados, até á tosquia, n'algum mosteiro. Da lã, que dão, fazem-se os pallios, que, uma vez acabados, depõem-se sobre o tumulo de s. Pedro e s. Paulo, desde a vespera até ao dia da sua festa. E é a essa exterioridade insignificante que são inherentes tão altas prerogativas!

(Do traductor brasileiro.)

culo V, concedido o pallio aos arcebispos que designavam como vigarios do seu poder patriarchal; no VIII seculo com essa mercê foram agraciados principalmente os metropolitans; acontecendo, entretanto, algumas vezes que certos, d'entre elles, recusassem acceital-o sob as condições propostas de Roma. Esse foi, por exemplo, o procedimento dos arcebispos francos para com Bonifacio, dedicado em corpo e alma aos interesses romanos. (\*)

Em consequencia das invenções do Pseudo-Isidoro, cuja acção destruidora se fez sentir mórmente em relação aos metropolitans, determinaram os fundadores do novo systema, Nicoláu I, João VIII, Gregorio VII, que nenhum metropolitano exercesse função alguma antes de haver recebido essa distincção honorifica. O immediato resultado foi attribuirem a este signal uma recondita força mystica, dizendo os papas e o direito das decretaes, depois de Paschoal II, « *que a elle estava inherente a plenitude da auctoridade suprema.* » Ninguem, logo, podia escusar-se de reconhecer que essa dignidade emanasse da omnipotencia pontifical em toda a sua extensão. Entretanto, o supposto que dava como pura delegação do papa a auctoridade metropolitana veio a patentear-se contradictorio com os factos. Em verdade foi principalmente depois do seculo XIII que os papas entraram a apropriar a si as mais importantes e mais estimadas attribuições dos metropolitans, e só mais tarde é que principiaram a conceder o pallio a certos bispos individualmente; sendo força convir em que era um simples ornato, que não podia trazer em si direito algum. Sem embargo, como meio de encadear absolutamente os metropolitans á dependencia do papa (visto que, de mais a mais, exigiam-lhes certos juramentos de obediencia), eminentissimos foram os serviços que o pallio deu de si. Gregorio VIII trocara a fórmula d'antes delle costumada n'um formal juramento de vassallagem; de maneira que as relações d'ahi oriundas vinham a dar em mera fidelidade á pessoa, tomadas até as palavras ao direito feudal secular. (\*\*)

(\*) BONIFACIO, *Epist.*, ed SERRARIUS; *Ep.* 141 e 142, pags. 211—222.

(\*\*) As *Regulae Patrum*, que o metropolitano jurava observar, foram convertidas em *Regalia* (regalias, direitos magestáticos, direitos de soberano) *S. Petri*.

## Da plenitudo potestatis

De então em diante não havia mais que fazer, senão, mediante um juramento de obediencia, transformar os bispos em doces instrumentos do governo romano; preciso era quebrar-lhes essa resistencia presumivel aos vastos projectos e pretensões da curia. Por muito tempo foi mais favoravel que a dos metropolitans a situação dos bispos; visto como estes, ainda no seculo XIII, recebiam dos metropolitans a confirmação, que, na antiga igreja, não se separava das ordens, entretanto que aos primeiros corria o dever de comprar em Roma, dependendo quantias muito consideraveis, o pallio e a auctorisação de funcionar no cargo. (\*)

Estabeleceu Innocencio III a regra de que, sendo o papa sómente quem possui na igreja a plenitudo de poder, nenhuma serventia tem a instituição dos bispos, senão fornecer ao pontifice auxiliares, que comparticipem na administração até onde elle houver por bem commetter-lh'a. Fundava esta sua pretensão n'um dicto, falsissimamente interpretado, de Leão I, o qual, escrevendo a um bispo de Thessalonica, que nomeára vigario da sua auctoridade patriarchal, declarou transmittir-lhe parte das suas funcções. Outrosim, invocava ainda Innocencio uma citação do papa Vigilio, forjada pelo falsario Pseudo-Isidoro. Póde-se dizer que só então recebeu seu fecho o edificio papal. Todos os bispos foram, de feito, rebaixados ao nivel de simples serventuarios, a quem o pontifice dá ou transmittir aquella fracção de seus direitos, que se lhe affigura conveniente; pelo que, do simples arbitrio dos papas ficou dependente o arrogarem a si tudo quanto dos antigos direitos do episcopado viessem a cobiçar. (\*\*)

Foi esse, portanto, o momento em que chegou a ter plena

(\*) No seculo XV eram os arcebispos allemães forçados a pagar o pallio a 20.000 florins, que representavam então, comparativamente aos nossos dias, o decuplo dessa quantia, ou 420.000 francos na moeda franceza actual. (1)

(\*\*) INNOCENCIO, III, Ep. I, 350.—*Decret.*, GREG. 3, 8.

(1) Cerca de Rs. 160:000\$000 em nossa moeda.

(Do traductor brasileiro)

e absoluta significação o titulo de *bispo universal*, usado pelos papas; e, ainda que Leão IX recusou assumil-o, o certo é que, em presença da theoria acreditada em Roma, esse qualificativo desde o começo do seculo XIII exprimia adequadamente a cousa. Não havia mais *bispos*, no seutido que essa palavra tinha na antiga igreja;—havia apenas delegados ou vigarios do papa, onde quer que Roma conseguia impôr-se.

Borbotava, nessa quadra, a fluxum sem conto de prerogativas em que ainda nenhum dos antigos papas acertara de pensar, e muitos casos havia, em que se tornava superflua qualquer lei especial ou ordenação pontificia. Bastava das falsificações ou interpolações de Isidoro ou de Gregorio inferir as consequencias. Nada mais natural parecia que poder o papa remover ou depor os bispos, ter o direito de ingerir-se-lhes a todo tempo e directamente nas dioceses, emular com elles na auctoridade, e chamar ao seu fôro todos os pleitos. Vimos como Innocencio III déra por oriundo de uma especial revelação o direito de depor o papa os bispos. Tem-se-lhe censurado essa decisão, como erronia monstruosa e voluntaria mentira; mas cumpre lembrar que, depois de se haver persuadido, a si e a outros, de que ao papa, não por delegação da igreja, mas pela divina vontade, tocava a plenitude do poder, possivel perfeitamente era ter esse pontifice por divino o direito, que assumia, de exonerar bispos, como qualquer monarcha absoluto dispõe dos seus empregados. E de facto, dentro em pouco, houve bispos que se intitularam *bispos por graça da santa sé*.

Onde quer que se tinha alcançado ainda salvar algum tenue resto da liberdade da antiga igreja, ahí Roma arrasou a charrua, e desarreigou todo o passado. Ninguem d'antes punha em dúvida fosse licito a qualquer bispo renunciar a sua dignidade, quando já se não sentia capaz da tarefa. Era nos synodos provinciaes que occorria as mais das vezes a *resignação*. De Graciano e Innocencio III para cá, estenderam ás resignações de cargos o novo principio de que só o papa está no caso de desdar os laços que vinculam o bispo á sua igreja. (\*) Afinal

(\*) *L. de Translat.*, c. 2 (1. 7)



os seus subordinados, essas longas e dispendiosas lides. Nas dioceses a anarchia, a desmoralisação entre o clero, de novo barbarizado, cresceram em tanto ponto, que ninguem lhes poderá lêr sem horror a pintura nos escriptos contemporaneos. Muita vez succedeu, quando se appellava para Roma sobre a eleição de um bispo ou a posse de uma disputada prebenda, aproveitarem os papas a occasião, para excluir os dous candidatos, e nomear terceiro.

« Já não ha mais um bispado, nem uma dignidade ecclesiastica, nem um simples logar de cura », diz o padre Conrado de Lichtenau, « que se não converta em objecto de processo em Roma; —é mal de quem lá for de mãos despercebidas! Nos crimes de teus filhos bem é que exulte, Roma, teu coração de mãe; porque d'ahi não te advem senão proveito. O ouro e o dinheiro de toda a terra borbotam para teu seio. Não é pela piedade, mas pela perversão dos homens, que alcançaste vencer e encadear o mundo. » (\*)

A povo nenhum foi mais funesto que aos allemães esse systema de appellações e processos. Desde a concordata de Worms, tiuham os papas esbulhado progressivamente os imperadores allemães de toda a influencia no provimento dos bispados, conseguindo annular de facto aquelle ajuste. Aconteceu que, ora em consequencia da situação interna das dioceses allemãs, ora por effeito das novas leis papaes, viessem a ser as nomeações pela maior parte contestadas. Ora, se a algum dos interessados se deparava ensejo de submeter o processo a Roma, avidamente o aproveitavam logo. As partes, ou os seus procuradores, obrigados a demorar-se em Roma longos annos, velando os processos até que amadurecessem, morriam na cidade eterna, ou nada traziam á patria, á tornada, mais que dividas, enfermidades e a funda lembrança da corrupção que alli reinava. Por outro lado, porém, os papas ficavam habilitados para a seu talante dispor dos arcebispos allemães e dos suffragios destes na eleição do rei; por isso que ao pallio, ao seu pesadissimo imposto e ao juramento de obediencia vinham accrescentar-se as dividas contrahidas em Roma por esses prelados e as demandas,

(\*) *Chron.* p. 321.

com que, no caso de insolubilidade, os acabrunhavam os papas. Levaram-n'os assim a aceitar como obrigatorias as indicações do pontifice, ainda no concernente ao imperio: sábia cautela contra a eventualidade possível de não ser o juramento prestado ao pontifice bastante para os transformar em instrumentos inertes nas mãos da curia.—E' só por esse estado de cousas, em que tinha parado a Allemanha, que se chega a explicar, de 1245 a 1273 a eleição de Henrique Raspo (1246), a de Guilherme de Hollanda (1247), a de Ricardo e Affonso (1257) e o funesto interregno de 1256 a 1273. Só por esse meio era que se podia acabar a ruina da casa de Hohenstaufen, e perpetuar a divisão e a debilidade da Allemanha, de accordo com o interesse da casa de Anjou e a politica franceza dos papas francezes Urbano IV, Clemente IV e Martinho IV.

#### Da collação dos beneficios

Nos seculos XIII e XIV deram os pontifices passos gigantescos em conquista de novos direitos, e passos gigantescos na arte de destruir os alheios. Innocencio III ainda reconhecêra que aos arcebispos competia o direito de confirmar e ordenar os bispos, nas suas respectivas provincias. (\*) Mas Nicolau III, em 1280, declara que a confirmação faz parte das reservas papaes.—Se, na antiga igreja, occorresse a algum papa ou patriarcha a phantasia de dispor dos cargos de alguma diocese alheia, ou de outorgar prebendas, esse proceder seria conceituado como pouco canonico. Assim que, quando entraram a immiscuir-se n'esse assumpto, não o fizeram os papas senão por via de urbanas recommendações e empenhos em favor de certas pessoas, a quem protegiam, sem que, todavia, especificassem nunca emprego ou prebenda alguma. Ainda no seculo XII acontecia o mesmo. Dentro em pouco, porém, assumiram as recommendações a fórma de mandados. Italianos, sobrinhos do papa, validos, certos individuos benemeritos por se haverem envolvido em pendencias a favor do Padre Santo, ou que por occa-

(\*) *D. de elect.*, c. 11, 20, 23 (1.6).

sião dellas tinham padecido algum damno, toda essa gente havia de encartar-se em paizes estranhos, por que se restabelecesse, e enricasse de novo. Dos direitos oppostos de padroado nenhum cabedal faziam; os eleitos do papa sabiam destramente penetrar em toda a parte, tomando muita vez por apoio executores já de intento nomeados pelo pontifice. Muito alto soou então o fermentar e clamar violentos das igrejas nacionaes: chegaram a protestar, em 1245, no synodo de Lyão. Nesse meio tempo, tinham os pontifices dado com outra porta, por onde foram ter ao mais vasto direito sobre o provimento dos beneficios e bispados. — Chamaram a Roma avultado numero de bispos e prelados, intentando-lhes processos, com que os detiveram longo tempo. Alli morreram elles em multidão; porque Roma era a esse tempo uma cidade doentia, niuho de febres, como lhe deu nome Pedro Damião. Então inopinadamente, após essas mortes imprevistas, desencantou-se mais um direito papal, o de aggregar á curia todos os beneficios vagos por obito ou accesso do titular. Foi Clemente IV quem o annunciou ao mundo, em 1266, declarando, ao mesmo tempo, que reservava nos termos mais absolutos o direito pontificio de prover a todos os logares da igreja, fossem quaes fossem. (\*)

Vieram depois ainda as *reservas* dos papas francezes em Avinhão. Intitularam-se com esse nome os actos, por onde os papas reservavam a si a attribuição de prover a certo numero de bispados; todavia, em França, muitas vezes essas nomeações fizeram-se de accordo com a vontade real. Ao mesmo tempo, acolheu-se o uso das commendas, mediante as quaes davam os papas abbas a ecclesiasticos sem ordens, e algumas vezes até cargos da igreja a simples leigos.

#### Intervenção nas dioceses

O juramento de obediencia, ou antes, de vassalagem, que os bispos tinham de prestar aos papas, interpretaram-n'o os pontifices na accepção de que os juramentados compromettiam-se

(\*) Sext. Decret. 3, 4, 2.



para com elles á obediencia absoluta, não só em materias ecclesiasticas, senão tambem na ordem politica. Dest'arte declarava Innocencio III perjuros os bispos allemães que reconhecessem como imperador outro principe que não o por elle preferido (Othon). (\*) Foi invocando esses juramentos que os papas alcançaram expellir do throno allemão a casa de Hohenstaufen. (\*\*) Ainda mais: no dizer de Pio II, o bispo, que expendesse alguma verdade capaz de trazer qualquer detrimento ao pontifice, por este simples factio haveria quebrado o juramento episcopal. Foi esse mesmo papa quem exigiu do arcebispo de Moguncia, em nome do juramento prestado, não reunisse jámais sem licença pontificia a diéta do imperio. (\*\*\*)

Tornara-se, portanto, a curia romana universal herdeira de todas as auctoridades e instituições da antiga igreja. Em suas mãos chegara a concentrar todos os antigos direitos dos metropolitans, dos synodos, dos bispos, das igrejas particulares; e, ainda em cima, assenhoreara-se do poder que, em materias ecclesiasticas, exerciam d'antes os imperadores e os reis francos.

Dessas usurpações a inevitavel consequencia foi extinguir-se a energia e vitalidade da igreja no concernente á administração pastoral, aos curatos e ás dioceses. Geral torpor entrou essas instituições, que tocavam immediatamente ao povo, e para o povo se tinham formado: em toda a parte a religião decaiu. Andavam em competencia bispos e curas a quem mais se desleixaria das comunidades, que se lhes tiuham confiado. Em compensação, vigorosa e solidamente centralizado, o monachismo adquiria prodigioso impulso. Ficaram sendo os conventos e as grandes associações monasticas os unicos centros, onde circulava ainda a vida na igreja. As immunidades, conjunctamente com os demais privilegios que só em Roma podiam-se obter, chumbavam ao papado todas essas corporações; e os papas conheciam admiravelmente a robustez do ponto de apoio, que contra os bispos lhes affiançavam instituições taes.

Além d'isto, havia Leão X juntado em Roma uma com-

(\*) *Registrum de negotio imperii*, ep. 68.

(\*\*) RAYNALD. a, 1206, 13; LEIBNITH, *Prodrom, cod. jur. gentium*, I, 11, 12.

(\*\*\*) GOBELINUS, *Comm. Pii II*, 35 e 143.

missão especial, composta de membros de todas as ordens religiosas, que entre si deliberassem acerca dos meios accomodados a fazer vingar os interesses do papa e os delles, contra o commum adversario, o bispo. (\*) « Necessario é, com effeito », diz Pallavicini, « que todo governo monarchico mantenha, em cada provincia do imperio, um nucleo de subditos não subordinados aos superiores que administram immediatamente o logar: d'ahi as exempções. » (\*\*). E esses monges exemptos, agentes voluntarios e devotados servos da côrte romana, olhavam o bispo como seu natural inimigo, e como tal o tractavam. (\*\*\*)

#### Os bispos e suas dividas

Nunca houve em parte nenhuma contradicção mais formal entre a theoria e a praxe, entre os principios e os actos, do que, n'essas épochas, em Roma ou Avinhão. Condemnavam os papas qualquer reclamação de juros; mas deante dos seus olhos, em intimas relações com a curia, funcionavam alli os bancos mais bem organisados. A essa curia teria minguido o ambiente vital, se os capitalistas florentinos e os negociantes de dinheiro de Siena não fornecessem, por um monstruoso desconto, aos pretendentes que disputavam empregos, ou aos innumerados pleiteantes, as sommas requeridas pelos prelados. Ao mesmo passo que sobre os banqueiros caía por toda a parte a excommunhão, os do papa constituíam uma classe favorecida e privilegiada, e, armados com as censuras papaes, demandavam implacavelmente a cobrança dos seus creditos com os respectivos juros. (\*\*\*\*)

(\*) Bzovius, *Annal. Eccl.*, XIX, a. 1516.

(\*\*) *Storia del Concil. di Trento*, 12, 13, 8.

(\*\*\*) BOSSUET (*Obras*, XXI, 461. Ed. de Liège, 1768) disse: « Encarando a todos os bispos como inimigos, pôz a côrte de Roma toda a sua confiança e esperanças n'essa multidão de exemptos. »

(\*\*\*\*) Ver sobre este ponto: *Bibliotheca da Escola das Chartas*, anno XIX. Paris, 1858; p. 118, bem como as descripções de Pedro Dubois, publicadas cerca de (*De recuperatione terrae sanctae*, em BONGARS, *Gesta Dei per Francos*, II, 3, 5), 1306, onde se averigua que de enormes sommas era preciso tomar por emprestimo « sub gravibus usuris, ab illis, qui publicè vocantur papae mercatores » (por premios onerosos aos que de publico se chamavam negociantes do papa), afim de se distribuirem entre o pontifice e os cardeaes.

Realmente, já no seculo XII fizera a côrte de Roma um descobrimento, de que ainda no seculo XIII colheu fructos, — a saber, que lhe era extremamente vantajoso ter por devedores, em toda a Europa, grande numero de bispos e de possuidores de dioceses e beneficos. Tanto mais flexiveis vinham estes a tornar-se, quanto nada era mais simples que, mediante a excommunhão, coagil-os a pagar, e delles, como a poder de prensa, espremer todo o succo, — mórmente n'uma época em que era muito custoso de obter, e só por nma taxa inaudita se encontrava, dinheiro contado.

O mais celebre canonista desse tempo, o cardeal Nicoláu Tudeschi, escreveu: «Tão exorbitante é a cópia de impostos, que sobrecarrega as dignidades da igreja, em tanto ponto se acham tributadas, que ou ficam endividadas eternamente, ou não lhes chegam as rendas para objectos religiosos.» (\*) O cardeal Zabarella reconhecia que a corrupção da igreja provinha da doutrina dos inculcados juristas, desses aduladores, que ensinavam a omnipotencia pontifical, e persuadiam aos papas de que lhes era licito, em lhes apazendo, ousar fosse o que fosse. «Desta sôrte», diz elle, «subtrahiu o papa todos os direitos ás pequenas igrejas, a tal ponto que os chefes dessas igrejas não valem hoje nada.» (\*) Mais energico é ainda o chanceller Gerson: «Destruida e aniquilada está de todo, por via da avareza clerical, da simonia, da avidez e da ambição dos papas, a auctoridade dos bispos e dos chefes inferiores das igrejas; estes fazem hoje, na igreja, o papel de certas estampas decorativas, mais ou menos inuteis.» (205)

#### Subversão geral da igreja

Deu-se mais tarde o bispo de Lisieux a descrever o apuro de dissolução, em que, por culpa dos pontifices, havia parado a igreja, attribuinto ao procedimento delles esses odios e dis-

(\*) *Tract. de Concil. Basil.*, na *Pragmatica Sanctio*. Ed. Paris, 1666, p.913.

(\*\*) *De Schismaticis*, ed. SCHARDIUS, p. 560, 61.

(\*\*\*) *Opp.*, ed. DUPIN, II, p. I, 174.

cordias, que havia tanto tempo enchiam o mundo religioso. (\*) Essa fermentação e essas inimizades fizeram com que a igreja conceituassem de *brutal* homens como Gerson, Pelayo, d'Ailly, Zabarella e outros. Causava-lhes ella a impressão de um carcere severo, onde se respirava o ar das masmorras, e rodeava a todos a hypocrisia e a simulação. Taes eram as circumstancias em 1327, que o veneziano Sanuto estimou em metade do numero total da christandade o dos christãos excommungados, avaliando estarem n'essa metade os mais fieis servidores da igreja (\*\*): tanta era nos papas, desde 1073, a prodigalidade de excommunhões e interdictos.

Todos os que a esse tempo tinham faculdade de excommungar, taes como os bispos, os archi-diáconos e outros, imitavam o exemplo do papa, e como elle procediam. Instrue-nos, diziam, a igreja de Roma, ensinando-nos com o seu exemplo que não deve haver parcimonia em excommunhões. Muita vez até a bispos succedeu ser suspensos ou excommungados, pelo simples facto de não poderem, ou não quererem, pagar ao legado pontificio o dinheiro que requisitava para despezas de viagem. Porque haviam de ser, pois, os leigos mais bem tractados que os bispos?

Acontecia assim, como nas suas *Memorias* diz o conde Dubois (1300), que de cada sessão em que se ajuntavam os officiaes episcopaes, chegavam a precipitar-se mais de 10,000 almas nos braços de Satan, 10,000 a quem se tolhia a salvação eterna. (\*\*\*) Na menor parochia havia trinta, quarenta, setenta pessoas até, excommungadas em consequencia de ninharias. Verdade é que todos podiam-se resgatar da excommunhão; mas muitas vezes era impossivel obter as quantias exigidas. (\*\*\*\*)

(\*) *Carta ao rei Luiz XI.* Collecção DURAND DE MAILLANE, *Liberdades da Igreja Gallicana*, III, 6, 61 e segs.

(\*\*) *Epistolae*, ap. BONGARS, *Gesta Dei per Francos*, II, 310.

(\*\*\*) *Memorias da Acad. das inscripções*, 1855, XVIII, 458.

(\*\*\*\*) Ver neste sentido a Memoria dos bispos composta para o concilio de 1311, nos *Annales eccles.* de BZOVIVS, a 1311, pag. 163, ed. Colon.

## Situação pessoal dos papas

De dia para dia tornavam-se cada vez mais valentes os recursos empregados pelos pontifices para alcançar de todos obediencia, e domar qualquer resistencia possivel no povo, nos principes e no clero. Não satisfazia ainda aos pontifices o interdicto, que, muita vez por futilidades ou factos absolutamente alheios aos condemnados, negava inopinadamente o serviço divino a milhões de homens, á população inteira de um paiz. Foram os papas mais longe: punham fóra da lei familias, cidades, estados, e os entregavam ao primeiro que os quizesse talar e reduzir á escravidão, como, por exemplo, fez Clemente V com os venezianos (\*); ou, como Gregorio IX, excommungavam-n'os até á setima geração (\*\*); ou ainda, como Bonifacio VIII em relação a Palestrina, faziam arrasar cidades até ao chão, e arrastar os habitantes ao captiveiro.

E' psychologicamente assombroso que pudesse chegar, sequer, a introduzir-se no mundo real uma theoria tão contraria ás leis da natureza, uma theoria que agrilhoava a humanidade, que lhe submettia a força vital a um regimento, e sujeitava tudo ao senhorio de uma casta sacerdotal. Forças sobrehumanas e divinas virtudes exigiria essa jurisdicção, — no presupposto de ser possivel o seu exercicio, por muito vicioso que fosse, uma vez requerida alguma egualdade e certa justiça. Em homens conscienciosos e realmente pios teria actuado com vigor o sentimento da legitimidade desse poder e dos deveres que havia de gerar. Em verdade nunca escassearam phrases modestas á linguagem dos papas; cada um delles, ao theor do costume, affirma que nem o seu merecimento, nem a sua capacidade estão na altura da sua cathogoria e da sua missão. Mas força é admittir que nunca sentiram necessidade de impor limites a si mesmos; porquanto, ainda até hoje não cessaram os esforços de que têm lançado mão, para dilatar o seu aliás já desmesurado poder. Houve reis que protestaram não annuir

(\*) VERCI, *Storia della Marca Trivigiana*, III, 87.

(\*\*) *Opere di S. Catarina di Siena*, II, 160.

á posição de monarchas absolutos, ainda que lh'a deparassem. Como esses, podiam dizer os papas dos primeiros seculos: Não queremos reger os canones conciliares, senão que elles nos rejam. Mas de Nicolau I, mórmente de Gregorio VII, em deante, a regra veio a ser que o papa é senhor dos concilios, dominador dos canones; que não é a lei que lhe affeioa a vontade, mas a vontade d'elle que constitue a lei. — Verdade seja que, em innumerados casos, essa vontade mais não era do que o costume e tradição da curia, quanto á praxe do expediente, e que o soberano mais poderoso da terra, o papa, já desde o seculo XI, foi, de todos os senhores, a certos respeitoes, o mais tolhido na sua liberdade; visto que não se podia reputar senão como depositario transitorio desse cabedal de poder. Não transcendia de administrador, cujo mandato o auctorisava, com effeito, a desenvolver o cabedal, mas não a desfalcá-lo.

Perante a tranquilla, passiva, mas energica resistencia de uma corporação estrictamente unida por interesses communs, e occupada em trabalhar, segundo regras uniformes, a bem de um só intuito, a mais firme vontade havia de ser estrangida a ceder. Logo, por maioria de razão, como não haviam de mallograr-se, ante essa potestade silenciosa que os vigiava, as boas intenções de certos papas, quando, carregados de annos quasi todos ao obterem essa eminente dignidade, não viam deante de si, ao alcance da sua actividade n'este mundo, mais do que um minguado numero de dias? E demais, não conheciam elles, por uma prolongada experiencia, a tenacidade dessa phalange compacta de funcionarios, onde então eram obrigados a firmar-se, e cuja resistencia tel-os-hia sem custo reduzido á situação de um tronco sem braços nem pernas? Havia-se tornado proverbial a pouca longevidade dos papas; era, ao que diziam, mercê feita por Deus á igreja, para impedir-lhe a ruina total. (\*) — Os proprios papas não occultavam o sentimento, que tinham, de ser os mais desditosos dos homens. Adriano IV confessou magoadamente: « Não ha maior miseria que a situação de um papa; circumdam-lhe o throno espinhos de toda a

(\*) JOH. SARISB., *Polyc.*, 6, 24, *opp.*, IV, 60, ed. Giles.

parte; a ventura de sua vida é puro amargor; um fardo onerosissimo assoberba-lhe os hombros. »

A este sentimento de uma omnipotencia limitada á theoria, e, na realidade, consistente em triste servidão, a essa dependencia absoluta para com uma curia que não se importava senão dos seus interesses, accrescentemos a consciencia da maldicção, que devia gravar uma tal machina administrativa, composta de padres parasytas e de vampiros.— Eis o que arrancou a um homem, aliás da tempera de Nicolau V, esta lamentação contra dous religiosos cartuxos; « Não ha na terra maior miseravel nem maior desventurado que eu: dos que me cercam nem um, sequer, me diz a verdade; os meus italianos são insaciaveis... » etc. (\*)

Mais tarde, attribulado pela mesma angustia papal, exclamava Marcello II: « Não atino como um papa consiga evitar a condemnação eterna. » (\*\*)

Podemos, todavia, sem exaggeração, dizer que tão immenso era o poderio dos papas que, individualmente, elles mesmos o não conheciam. Durante a formação secular de uma legislação que, sem discrepancia, tendia ao engrandecimento do poder, desde o *Dictatus* de Gregorio até ao ultimo escripto da *Collecção de Extravagantes* (appendice ao *Corpus juris canonici*), tinha-se velado aturadamente em que nunca embaraçasse ao papa o pensamento de descobrir apoio legal, para ingerir-se em qualquer questão, por mais alheia que fosse á igreja. Com a nova fórmula — « *non obstante*, etc » —, habilitaram o papa a não fazer apreço de qualquer anterior decreto pontifical, e a suspendel-o, sempre que o pedisse o interesse da curia. Toda a antiga legislação da igreja fôra successivamente abrogada, e as mais das vezes mudada em disposições absolutamente oppostas. Como as sete vaccas magras de Pharaó, as decretaes pontificias devoraram as decisões conciliares. Os canones das assembléas de Nicéa, de Chalcedonia, de Africa já não vogavam mais. Quaes sepulchos dispersos a emergirem do chão, meio soterrados, em cemiterio-ermo, assim erguiam-se ainda as raras ruinas extantes da antiga igreja.

(\*) VESPASIANI *Vita Nicolai V*, em MURATORI, *Scr. rer. ital.* XXV, 286.

(\*\*) POLLIDORI de *Vita Marc. II*, 132. Roma, 1744,

« Evidentissimo é », dizia o mais instruído theologo e, ao mesmo tempo, o amigo mais caloroso da igreja no seu tempo, o chanceller Gerson, « que a avidez, cada vez maior, dos papas, dos cardeaes e dos bispos, entregou ao desprezo e ao esquecimento os decretos dos primeiros concilios geraes e dos subseqüentes; e a culpa dessas transformações claro está que pertence ás instituições injustas da camara papal, ás ordenações da chancellaria, a essas dispensas, absolvições e indulgencias, evocadas por uma desmedida gana de poder. » (\*)

Já não era aos imperadores d'Allemanha, senão aos papas, que assentava, na antiga accepção, o titulo de *Semper Augustus*. Só elles é que « continuamente augmentaram o seu imperio. » Ingenuamente nutriam, desde a sua primeira juventude, a convicção de que a prosperidade da igreja e da christandade inteira estava dependente da extensão e energia da auctoridade delles; criam que só o seu direito decorria de origem divina, isto é, não tinha limites; porquanto um poder facultado por Deus não aturava que direitos puramente terrestres o circumscrevessem. Rasão é que tomemos como singela e séria essa persuasão, que animava os papas, ainda quando se traduzia em acções impuras, em falsidades, em artificios, ou em despejada adulteração das palavras da Biblia.

#### Centralisação por meio da curia

A esse tempo buscavam os papas com avidez tudo o que outr'ora temiam, tudo o que outr'ora teriam fugido. Gregorio Magno queixava-se de que o seu espirito, acurvado ao peso do expediente, não podia mais lançar-se a regiões superiores. (\*\*)  
—Em 1066, nos começos do grande movimento centralizador, dissera Alexandre II que, havia cinco annos, lhe era impossivel dar-se aos negocios interiores da sua communidade, da igreja e da cidade de Roma, e ainda mais conseguir tirar a limpo os das igrejas estranhas. (\*\*\*) Não obstante, a antiga

(\*) *Tractat. de ref. ecll. in Concilio universali*, c. 17.

(\*\*) GREG. M., *Ep.* 1, I. *ep.* 7, 25, 5.

(\*\*\*) Ap. BOUQUET, *Script. rer. Gallic.*, XIV, 543.



historia do catholicismo era uma longa enfiada de avisos aos pontifices, por que se não mettessem com as questões das outras igrejas, e não as quizessem resolver de longe, segundo relatos inexactos e redigidos com parcialidade. Tinha toda a gente, na primeva igreja, a convicção de não haver, em materias ecclesiasticas, nada mais funesto do que sentenciar á distancia, ignorando as condições locais. Essas decisões, as mais das vezes, davam em falso, e provocavam em desforço humilhantes refutações. E' o que succedeu com Basilidio na Hespanha, Hilario d'Arles na Gallia, Marcello d'Ancyra, Eustathius de Sebasto, Meletius em Antiochia, Eros, Lazaro e Apiario na Africa. Perpetravam quasi sempre os papas desacertos, a que os arrebatava o seu ardor; porque illudiam-n'os sempre, e as mais das vezes mentiam-lhes, fazendo-os cair em imprudencias. Comtudo, logar commum de encomios era na igreja a sabedoria do concilio de Nicéa, que prescrevera examinar e decidir as difficuldades no proprio logar dos successos. Os papas e os gregorianos invocavam ainda, em verdade, complacientemente os canones de Nicéa; mas os canones falsos, não os verdadeiros. Outr'ora, no IV ou V seculo, os papas, a longos intervallos, quinhoavam, n'um ou n'outro logar, na administração das igrejas estrangeiras, isso, porém, tão sómente no mesmo gráu que os mais bispos das sés apostolicas. Mas nos tempos a que alludimos pullulavam annualmente aos milhares os casos desse genero: toda nova *reserva* convertia-se em copiosa nascente de dinheiro. Narra o bispo Alvaro Pelayo que nem uma vez acertara de entrar nas antecamaras do papa, sem dar com os cortesãos, occupados em contar moedas de ouro, que tinham deante em pilhas. (\*)

Em boa hora chegava sempre qualquer oportunidade, que se deparasse á curia, de augmentar o circulo do seu que fazer. Nada se desdenhava, nem as infimas cousas. Faziam com que as exempções e privilegios já concedidos obrigassem de si mesmos a novas emissões e distribuições reiteradas. Eram, por exemplo, origem inesgotavel de lucros os salvo-conductos, de que, por cautela contra as censuras episcopaes, faziam acquisi-

(\*) *De planctu Ecclesie*, II, 29.

ção os particulares e, até, corporações inteiras. Por seu lado, os bispos também viam-se constrangidos a sollicitar privilegios do papa, com os quaes se premuniam, para defender, pelo menos, a posse da sua fazenda contra inimigos apercebidos de indulgencias romanas: assim, entre outros, o bispo de Laon, que teve de requerer a Urbano IV um privilegio desses. (\*) Tão longe estenderam, em Roma, o *divide et impera*, que armaram até o cabido da cathedral (devendo ser, entretanto, esse, conchegado ao bispo, seu presbytero, o circulo de mais intimos conselheiros e amigos d'elle), chegaram a armal-o de privilegios e exempções contra o proprio bispo, armando também, reciprocamente, o bispo contra o cabido.

Percorrendo o immenso rol dos privilegios conferidos pelo papa unicamente á igreja de França, não se sabe o que mais espante: se o instincto servil dos bispos, que ao minimo passo não se animavam sem permissão de Roma; se a insignificancia dos objectos para que se reputava precisa uma dispensa, ou plenos e especiaes poderes do papa. Queriam acaso, n'um claustro, dar carne aos doentes, ou desejavam os frades conversar uns com os outros á mesa: era mister logo expressa auctorisação pontificia. A primeira cousa de que curavam os bispos, os mosteiros, os simples particulares, era proverem-se de privilegios papaes (\*\*), que os resguardassem das censuras e medidas coercitivas espirituaes, em que os legados se desentranhavam com tanta liberalidade.

Até então só um meio de salvamento, contra a gangrena que lhe lavrava no seio, tinha conhecido a igreja: os concilios. Mas a posição que os papas haviam assumido, desde Gregorio VII, em relação aos concilios, devia tornar esse recurso egualmente inefficaz. Foram, pois, os concilios transformados em instrumentos do poder papal, e subjugados a um indigno captivo, em que apenas como sombra ficou subsistindo a instituição da antiga igreja.

(\*) *Gallia Christ.* VI, Instr. 308.

(\*\*) BREQUIGNY E PARDESSUS, em suas *Taboas chronologicas dos diplom.*, etc., annos de 1230—1300, traçam um esboço clarissimo desse estado de cousas.

## Os papas e os concilios

Foi durante os nove primeiros seculos que se deram todos os synodos que a igreja tinha por ecumenicos, e cujos decretos ou artigos regiam, ou antes, deveriam reger toda a christandade: funcionaram elles no oriente, em Nicéa, Epheso, Chalcedonia, Constantinopla.—No correr de todo esse longo periodo, nem sequer tentaram os papas jámais congregar em volta de si um grande synodo, em cuja composição entrassem bispos de paizes diversos.—Os seculos X e XI passaram sem nenhum synodo importante.

Em 1123, acabada que foi a guerra das investiduras, e em parte com o animo de assegurar definitivamente a victoria alcançada pelo systema gregoriano, suscitou Calixto II *um numeroso synodo, a que mais tarde chamaram de ecumenico*. Notavel é a característica desse concilio: teve exactamente duas vezes tantos abbades quantos bispos, a saber, 600 abbades para 300 bispos. Nenhum dos contemporaneos deixou menção alguma acerca dessa assembléa geral do occidente: passou despercebida, sem dar o minimo vestigio de si. Perante esse concilio proclamou o papa algumas leis a respeito de questões secundarias, como a simonia, o casamento dos padres e as treguas de Deus. (\*) Não se descobre n'elle nenhum signal de disputação entre os bispos. Como que não se tinham congregado senão por anteparo ao pontifice; pois foi o primeiro exemplo de um pretendido concilio ecumenico, onde, em vez do synodo, conforme durante mil annos se practicara, fosse o papa em pessoa quem fizesse as leis, e em seu proprio nome as promulgasse. (\*\*)

Dezeseis annos mais tarde (1139), convocou Innocencio II para Roma *segundo concilio ecumenico*. Pela segunda vez procederam os bispos ainda como testemunhas passivas, reduzidas a

(\*) Ou *treguas do Senhor*. Eram certos armisticios, que a igreja impunha ás luctas dos senhores feudaes. Havia tambem a *paz do Senhor* ou *de Deus*, que se differença por ser perpétua, e referir-se unicamente a certas classes de individuos, como os ecclesiasticos, as mulheres, as creanças e os lavradores pacíficos, em relação aos quaes a paz se havia de considerar permanente.

(Do traductor brasileiro.)

(\*\*) « Auctoritate sedis apostolicae prohibemus », — taes são os termos iniciais do primeiro canon. HARDUIN, *Concil*, VI, II, 1111.

ouvir as ordens do pontifice, e contemplar o modo como, por entre uma torrente de injurias, o pontifice mesmo arrebatou a cruz das mãos, e arrancou dos hombros o pallio, aos prelados a quem seu rival Pierleone impuzera as ordens sacras. (\*)

Mais grave nos seus resultados foi o *terceiro* congresso ecclesiastico, que Alexandre III junctou em Roma, no anno de 1179. Entretanto, bastaram tres sessões; e o papa promulgou os vinte e sete canones, que mandou ler aos bispos, declarando « estarem approvados pelo synodo. » Já o publico reputava esses concilios como simples promulgações solemnes das ordens pontificias. Até o impéador, n'um documento, designava esse terceiro synodo lateranense por « concilio do soberano pontifice ». (\*\*)

Menos possivel era ainda pensar em qualquer liberdade de discussão em presença de Innocencio III, em 1215,—quando, *no quarto synodo de Latrão*, congregou tresentos e cincoenta e tres bispos.—Á vista do proceder que então adoptaram os papas, cifrava-se o papel dos bispos no synodo em relatar ao Padre Santo a situação das suas respectivas dioceses, expender algum conselho, e compor o fundo ao quadro na promulgação solemne dos decretos.—Era, talvez, a mais numerosa multidão de bispos, que nunca se vira em algum synodo occidental. E nem só esses haviam respondido ao chamado do papa, senão tambem, como elles, os embaixadores dos monarchas. Mandou Innocencio III ler-lhes os decretos (\*\*); e, depois de os escutarem calados, outorgou-lhes permissão de approvarem-n'os. (\*\*\*\*) Mais tarde, no dia em que pretenderam deixar Roma, não lh'o consentiu o papa, enquanto lhe não pagaram avultadissimas quantias em dinheiro, que foram constrangidos a tomar de *emprestimo*, com juro onzenarios, aos banqueiros da curia papal. (\*\*\*\*\*)

(\*) HARDUIN, *Concil.* VI, II, 1214.

(\*\*) Em TROUILLAT, *Documentos de Basilea*, I, 339: « In generali Concilio Summi Pontificis judicatum est. »

(\*\*\*) « Recitata sunt in pleno concilio capitula 70 » diz Matth. Paris, (*Hist. Angl.* ad a. 1215).

(\*\*\*\*) Essas resoluções, não as conhecemos senão por virem dispersas na collecção das decretaes de Gregorio IX, sob a rubrica: *Innocentius III in Concil. Later.*

(\*\*\*\*\*) MATTH. PARIS, *Historia Minor*. Lond. 1866, II, 176.

O unico facto digno de nota no *primeiro concilio de Lyão*, effectuado no anno de 1245, foi a deposição do imperador Frederico II, que Innocencio IV realisou com o auxilio de cento e quarenta e quatro bispos, em sua maioria hespanhoes e francezês. (\*)

N'uma conjunctura capital assim para a Italia e a Allemanha, não eram representadas essas duas nações, ou o eram apenas em proporções insufficientissimas. Foi, portanto, uma assembléa composta de prelados pertencentes a nações estrangeiras, que sustentou o papa no seu emprehendimento, e atreveu-se a metter mãos com elle nos destinos da Italia e da Allemanha. O direito, que affirmavam, de destituir o imperador, precipitar a Italia e a Allemanha n'uma terrível perturbação, e evocar uma porfiada guerra civil, demonstravam-n'o de novo mediante fábulas, de que já se servira Gregorio VII, allegando que o papa Innocencio puzéra fóra da igreja o imperador Arcadio, e que o papa Anastacio, sobre ter excommungado o imperador Anastacio, privara-o tambem do imperio. (\*\*). E, se, até em Constantinopla, os papas tinham deposto imperadores gregos, como não concluir dessas ficções que egual procedimento podiam seguir com qualquer rei ou imperador allemão? Desta vez ainda, os bispos e abbades tiveram que pagar, ou grangear ao pontifice novas sommas de dinheiro consideraveis, esmagando de dividas suas igrejas e mosteiros. (\*\*\*)

O *segundo synodo de Lyão* (que, conforme o computo romano, é o sexto concilio ecumenico do occidente) foi, em 1274, o

(\*) Sabemos, graças a Raynald (*Annal.* a. 1245, 1), que Innocencio não chamara ao concilio senão o arcebispo de Sens com os bispos de sua provincia, o rei de França, e certo numero de bispos inglezes. Raynald, que aliás tinha deante dos olhos nem mais nem menos o mesmo registro do papa, não descobriu outros. Os prelados allemães, que tinham vindo ter com o papa, partiram pouco depois de aberto o concilio. Assim, o proprio Innocencio III evitava designal-o por ecumenico. Aqui está mais uma prova das disposições anti-scientificas e da tendencia para falsificar a historia, com que se caracterisam muitos livros de theologia, que costumam qualificar de ecumenico esse concilio, quando, segundo as condições por elles mesmos ensinadas, nenhum direito lhe cabe a esse titulo. Caso semelhante, e muito mais accentuado ainda, é o synodo de Vienna em 1311, a respeito do qual o proprio Clemente V declarara não convocar para esse concilio senão alguns bispos, de que fizera selecção. (RAYNALD, a. 1311, 52, na carta ao imperador Henrique VII).

(\*\*) Assim o diz o historiador official da curia, NICOLAU DE CURBIO, *Vita Innoc. IV*; em BALUZIO, *Miscellan*, I, 198, ed. MANSI.

(\*\*\*) Para mais pormenores, consulte-se TILLEMONT, *Vida de São Luiz*, III, 83.

ponto de encontro de quinhentos bispos, dobrado numero de abbades, etc. Convocou-o o melhor papa desses tempos, Gregorio X, que, a ser possivel, teria remediado os males da corrompida politica de seus predecessores.—Mas não lhe era dado conseguir o restabelecimento das antigas fórmãs conciliares, bem que tão opportuno houvesse de ser esse auxilio, na occasião exactamente em que se diligenciava uma reforma dessa igreja degenerada e reafundida na barbaria. O congraçamento com a igreja grega foi approved sem debate, mas por mera fórmula, vindo a ter fim logo poucos annos depois. Demais, ignora-se quaes os decretos, que o pontifice annunciou ao concilio; por isso que os trinta e um artigos inscriptos no Digesto (\*) dos papas, sob o titulo de «Gregorio X no synodo de Lyão», foram, segundo confissão do proprio papa, promulgados sempre por elle, parte durante o concilio, parte depois de encerrado. (\*\*) — Afinal, nada resultou dos projectos de reforma da igreja.

Assim como no primeiro synodo lyonense foi a deposição do imperador Frederico o unico acontecimento digno de reparo, tambem do *synodo de Vienna* o unico resultado foi o exterminio da ordem dos templarios. Havendo Clemente V notado que a maioria dos bispos, n'esse concilio, para onde, entretanto, não convidara senão homens de sua escolha, inclinava com muito favor para a ordem do Templo, mandou, por um padre, na terceira e ultima sessão, proclamar «que, se algum dos bispos articulasse palavra sem expressa auctorisação do papa, incorreria em excommunhão maior»; e, feito isso, declarou que, «exercendo a plenitude do seu poder», anniquilava a ordem templaria, comquanto, apezar do processo criminal contra ella intentado, lhe não tivesse imputação alguma que assacar.—N'essa occasião, porém, o proprio Clemente mais não era que instrumento do rei de França; e, por obedecer-lhe, ordenou a todos os seus inquisidores que, a poder de tractos, extorquissem confissões aos infelizes cavalleiros. Entretanto, perante o concilio foi obrigado a reconhecer que o resultado do processo não justificava como pena a destruição da Ordem.

(\*) No *Sextus Decretalium*.

(\*\*) HARDUIN, *Concil.* VII, 705.

Tudo quanto com isso lucrou, foi que o rei lhe consentisse pôr termo ao processo movido contra seu predecessor, Bonifácio VIII, processo que, para Clemente e para o papado inteiro, era ocasião de opprobrio, humilhação, sobresaltos e agonia. De feito, se, em conformidade com a accusação, chegasse Bonifacio a ser condemnado como réu de heresia e incredulidade, esse stygma teria necessariamente acarretado a invalidação de todos os actos daquelle papa, e promovido na igreja a conturbação mais funesta.

« Não se pôde intitular de véras concilio esta assembléa », escreve o contemporaneo Walter de Hemingburgh, « desde que o papa á sua frente fez tudo, e o concilio nem respondeu, nem approvou nada ». (\*) A servidão do episcopado e o envilecimento dos concilios tinham tocado o extremo. Seguiu-se naturalmente uma reacção, a que o grande scisma rasgou caminho.

Desde o dia em que foi destituído o derradeiro imperador allemão digno de tal nome (17 de julho de 1245), convertêra-se o papado em prêsa, que italianos e francezes arrebatavam alternativamente uns aos outros. No decorrer dos porfiados combates entre esses papas e anti-papas, embotaram-se em parte as velhas armas, com que até então alcançara o papado seus pujantes triumphos; reergueram-se as nações; outro espirito soprava ao travez dos concilios do seculo XV, em Pisa, em Constança, em Basiléa; outros principios campeavam; e novas instituições vinham atravessar-se á preponderancia dos bispos italianos. No synodo de Florença, em 1439, com a presença de gregos forçoso foi, até, admittir os estylos dos synodos da primitiva igreja, tolerar a discussão livre, renunciar a esses decretos redigidos pela curia romana e por ordem sua dictados e promulgados.

Dentro em pouco, todavia, repontaram para a curia dias melhores. Tinha Juão II convocado o *quinto synodo do Latrão*. Consistia esse concilio (1512—1517), cujos ultimos debates presidiu Leão X, em cerca de cincoenta e tres bispos italianos e alguns cardeaes. Comtudo, os entendimentos mais rombos alcançavam que era acerba ironia comparar semelhante assembléa

(\*) *Chronicon Walteri de Hemingburgh*. Lond. 1849, II, 293.

aos concilios de Nicéa, Chalcedonia e Constantinopla, apregoal-a como representação da igreja inteira, n'uma época em que, segundo um delles mesmo reconhece, d'entre duzentos bispos italianos, não havia quatro homens capazes. O proprio Julio II mostrou o caso, que fazia, de tal synodo, e que prestimo lhe achava, propondo-lhe, logo na terceira sessão, um decreto que suspendia uma feira annual, costumada até esse tempo em Lyão, e a trasladava para Genebra. (\*) Pasma, nos seus *Annaes*, e prior Kilian Leib, de Rebdorf, de que baptisassem com o nome de concilio geral um ajuntamento, de que quasi ninguem fôra parte senão os cortezãos ordinarios do pontifice, e onde não houve um só incidente notavel, nem se adoptou nenhuma decisão importante. (\*\*) Todavia, os decretos papaes não deixavam de ter seu alcance. Muito pelo contrario, foi n'esse synodo que se deu a publico a bulla *Pastor aternus*, cuja importancia e consequencias sobrelevaram ás de todas as leis anteriores dos synodos romanos. Essa bulla, que reduzia a nada a pragmatica sanção em França, proclamava como dogma «que o pontifice tem plena auctoridade e poderio illimitado nos concilios, podendo, a seu bel prazer, convocal-os, removel-os, e dissolver-os.» A bulla, como era natural, demonstra a legitimidade de suas pretensões com factos e provas—ou inventados,—ou falseados,—ou de todo impertinentes á questão. Com uma fieira de falsificações antigas e recentes, colhidas pela maior parte no Pseudo-Isidoro, aspira a demonstrar que os primitivos concilios tinham jazido sob o dominio absoluto dos papas; que já o concilio de Nicéa impetrára ao papa lhe confirmasse as decisões, etc. Essa longa dissertação, onde cada phrase merecêra a taxa de mentira, se podessemos attribuir ao auctor o minimo conhecimento da historia da igreja, remata lembrando a bulla *Unam sanctam* de Bonifacio VIII.

(\*) *Concil.*, ed LABBE, XIV, 82.

(\*\*) Nos materiaes de ARETINO, VII, 624.



## De como em Roma se desamparou a theologia

Parecerá talvez singular que não occorresse aos papas fundar em Roma, na séde da curia, uma eschola de theologia, desde que n'essa cidade funcionava o novo systema de centralisação, e os concilios tinham perdido em boa parte a sua força. Havia-se já quasi resolvido em proverbio a profunda ignorancia do clero romano, sua incapacidade para solver qualquer controversia de theologia. Já pelos fins do seculo VII fôra o papa Agathon obrigado a fazer aos gregos a humilhante confissão de que não era entre o clero romano que se havia encontrar a exacta intelligencia da escriptura santa: porque, sendo forçado a grangear a vida com o labor de suas mãos, não lhe era possível fazer mais que guardar singelamente a tradição legada pelos concilios e papas da antiguidade. (\*) Mais versados, como eram, em assumptos biblicos, não haviam de ter custo os gregos em dar com essa ignorancia, confessada até pelo papa, quando expende a sua curiosa maneira de interpretar a oração de Christo por Pedro segundo o texto de s. Lucas; interpretação que a ninguem ainda viêra á mente, e cujo manifesto proposito era só e só investir na auctoridade, quanto a pontos de doutrina, essa mesma igreja de Roma, apesar da incontestavel rusticidade e ignorancia do seu clero. O que lhe fallecia em estudo e sciencia, devia suppril-o uma inspiração divina especialissima.

## Ignorancia do clero romano

Com a mesma modestia que o papa Agathon, fallou, cincoenta annos depois, Gregorio II. Eguale linguagem tiveram, no X seculo, Othon de Vercelli e Gerbert (\*\*): e, no XI, Bonizo qualificou durissimamente essa ignorancia do clero romano

(\*) HARDUIN, *Concil.*, III. 1078.(\*\*) PERTZ, *Monum.*, III, 675.

em theologia. (\*) — Porém, de Graciano em diante, coube á jurisprudencia o primeiro lugar entre as disciplinas. O de que se tractava não era explicar a escriptura santa, nem aprofundar a tradição e os Padres,— estudos esses que podiam levar a situações muito melindrosas, trazer perigosos descobrimentos, e, até, descompor a flagrante contradicção entre o antigo e o novo direito da igreja—; era, sim, estudar as decretaes, a legislação do imperio de Roma, o direito novo, Graciano. E que mais se havia mister? Assim que, Innocencio IV inaugurou em Roma uma eschola de direito, deixando a theologia ao longinquo Pariz. Nunca em Roma se laborou em grande escala, nem com algum resultado aproveitavel, na theologia; sendo que, durante toda a média idade, em pretendendo alguém aprendel-a, tinha o cuidado de não ir ter a Roma. Entre os cardeaes houve sempre, por um theologo, pelo menos vinte juristas. E n'isto realmente denunciava-se italiana a curia de Roma, ou romana a Italia. Em verdade, na Italia toda, não obstante o afan que havia, desde o principio da seculo XIII, em crearem-se universidades, nunca a theologia teve apreço; só a sciencia do direito e a da medicina logravam honra. Propendiam sempre os italianos a deixar a theologia ao cuidado dos francezes, inglezes e allemães. Verdade é que produziram alguns grandes theologos, como Thomaz, Boaventura, Egidio Colonna; mas esses, quando queriam estudar theologia, tinham que ir procurar em terras estranhas os centros especiaes desse ensinamento. « Não estudam senão as decretaes », escreve Dante dos seus conterraneos: « transcuram os Evangelhos e os Padres da igreja. » D'entre todos os italianos era o clero de Roma o que menos cultivava as disciplinas theologicas. (\*\*)

Os papas renunciavam sem custo a exercer qualquer influencia firmada na cultura das sciencias. Quantos meios de acção não tinham ao alcance do seu poder! E, d'entre esses, quantos que não poderiam resistir por muito tempo á contrastação

(\*) MAH, *Nova Coll.* VI, II, 60: « In tanta ecclesia vix unus posset reperiri, quin vel illiteratus, vel simoniacus, vel esset concubinaris » (*Em tamanha igreja, difficil será encontrar um só, que não seja ignorante, simoniac, ou concubinario.*)

(\*\*) REUMONT, *Historia da cidade de Roma*, II 678, nota igualmente que as produções intellectuaes de Roma foram quasi nullas.

scientificamente! Demais, para esse serviço especial, ali estavam ao seu dispor as novas ordens religiosas dos dominicos e minoristas. Sujeitas á mais severa disciplina e censura, exercidas de Roma pelo geral, habituadas a ter como unificados o interesse de suas ordens e o da curia romana, offerciam essas religiões a maior segurança desejavel á eliminação de tudo quanto podesse pôr em risco o novo systema romano. Do seio dessas ordens, especialmente dos dominicos, escolhia a curia os seus theologos; porque devia ter, pelo menos, um, o *magister sancti Palatii*.

Rasão tinham, portanto, Roger Bacon e seus contemporaneos de considerar, não a theologia, mas a sciencia do direito, como o mais breve caminho para as dignidades ecclesiasticas e as prebendas rendosas. De feito, nas mãos dos Abaillard, da eschola de Anselmo, de Canterbury, de Bernardo, de Roberto Pullus, dos victorianos e dos escolasticos anteriores a Thomaz de Aquino, não tinha a theologia directamente concorrido com auxilio algum para a dominação temporal dos papas, nem cooperado para a fundação do systema gregoriano. Em parte nenhuma deparamos os escriptos desses theologos qualquer exposição da doutrina relativa á auctoridade ecclesiastica estribada no systema papal. Foram sómente as dissensões com os gregos, antes e depois do synodo de Lyão em 1274. e os suppostos testemunhos que se davam por descobertos de pouco entre os Padres gregos e os concilios, que, de harmonia com a collecção das decretaes de Gregorio IX, introduziram na theologia essa novidade. Tinham sido os juristas os primeiros, que rebaixaram a sua sciencia ao ponto de demodal-a em instrumento de lisonja; porque os theologos só dos fins de seculo XIII em deante começaram a acompanhá-los na mesma senda. Pertencia ás ordens mendicantes a maioria dos theologos dessa eschola; porque n'essas ordens, em consequencia dos privilegios e exempções que se lhes tinham tão profusamente dispensado, havia antes interesse em augmentar, que em restringir o poderio dos papas; e, se algum monge se lembrasse de escrever n'outro sentido, em continenti dar-lhe-hiam sumiço nos carceres do claustro. Só individuos situados em circumstancias excepçionaes, como Occam e outros *espirituales*, podiam sentir-se impellidos a qualquer divergencia em pontos de theoria;—mas, como nos demonstra o exemplo do sagaz

Marsilio de Pádua, os espiritos que tomavam essa direcção não acabavam, apesar de seus achados parciaes, atinar caminho atravez dessa inextricavel espessura de falsificações, mentiras, ignorancia e phantasias,

### Reinado da jurisprudencia

N'essa época imputava-se em geral ao papado e á jurisprudencia, isto é, a essa jurisprudencia polluta, que fizera do direito ecclesiastico instrumento de despotismo espiritual, a miseria e a profunda decadencia, moral e religiosa, em que se achava engolfada a christandade no occidente. Por essas duas fontes, que vertiam confundidas, é que diziam ter sido envenenado o mundo; visto que ambas (até 1305) eram italianas, e uma, a eschola juridica de Bolonha, mais não era que captiva da outra, a curia.

« São os juristas », confessa Roger Bacon (\*), « que hoje em dia governam a igreja, vexando e confundindo os christãos com os seus longos processos. »

De facto, os papas que se podem apontar como grandes e poderosos, Innocencio III, Innocencio IV, Clemente IV, ou Bonifacio VIII, não tinham galgado á tiara e ao senhorio do mundo senão no character de juristas. Entendia Bacon que não havia salvamento possivel, sem que o direito da igreja volvesse a ser mais theologico (isto é, biblico). Dante tambem (\*\*) divisava, nas decretaes pontificias e na proeminencia que se lhes dava sobre a escriptura santa, uma origem de corrupção.

Está-se vendo com que olhar profundo Roger Bacon, esse maravilhoso genio, devassava as causas da degenerescencia, então ainda invisiveis ao vulgo; e, entretanto, isso mesmo provinha antes de um presentimento instinctivo do que de uma percepção real, impossivel sem um talento critico e conhecimentos historicos, que não havia meio de alcançar n'esses tempos barbaros. Acreditava elle, porém,—e, com elle, havia quarenta annos (mais

(\*) *Opus tertium*, ed. Brewer, pag. 84, Lond. 1859.

(\*\*) *Paradiso*, IX, 136—138.

ou menos desde 1225), grande numero dos seus contemporaneos o esperavam—que dentro em pouco os acontecimentos trariam a rehabilitação da igreja, consistindo ella essencialmente n'uma refórma do direito ecclesiastico, levada a effeito sob os auspicios de um papa temente a Deus, e porventura tambem sob os de um bom imperador, que o ajudasse no commetimento. (\*)

#### O collegio dos cardeaes

As duas instituições que de tempos a tempos encadeavam os proprios papas, e sabiam dobral-os aos seus interesses, eram o *collegio dos cardeaes* e a *curia*, esses dous sustentaculos do moderno papado. Constituiu-se o senado ou collegio dos cardeaes cerca dos tempos em que o papado rompeu (parte inconscientemente, parte de proposito) com a antiga organização e legislação da igreja, vindo a assumir, pelo anno de 1059, funcções de collegio eleitoral, com a transfereneia, que para elle se fez, do direito de eleger o papa. Com pouco, graças ás legações e á sua participação n'um poder d'ahi em deante illimitado, vingaram os cardeaes a uma altura, d'onde julgaram-se auctorisados a dominar magestosamente os bispos, que, aliás, ainda no seculo XI, levavam-lhes vantagem nos concilios. Já desde a origem, em 1054, quando ainda estava em labores de parto o novo systema do papismo, reclamaram os bispos-cardeaes precedencia em relação aos arcebispos; mas, ainda em 1196, vemos que os arcebispos precediam aos bispos-cardeaes. Sómente no synodo de Lyão, em 1245, é que parece decidida, sem que ninguem mais a conteste, a precedencia dos cardeaes (cardeaes-padres e cardeaes-diáconos). (\*\*) E tão longe foram, progressivamente, que

(\*) ROG. BACONIS, *Compendium studii*, ed. Brewer, pag. 339—403: «Totus clerus vacat superbiae, luxuriae, avaritiae, etc.» (*todo o clero é dado á soberba, á luxuria, á avareza*). Aqui ainda refere-se elle á decadencia geral dos estudos de quarenta annos a essa data; e dá por motivo principal a corrupção do direito ecclesiastico.

(\*\*) O menospreso em que a curia tinha os bispos, revelava-se até nas particularidades do ceremonial. Quando não, attenda-se ao exemplo seguinte: «...Mandou o papa fazer uma junta de Cardeaes & Bispos em sua presença para re-

aos cardeaes já não podiam fallar os bispos senão postos em joelhos, e tractados por elles como lacaios. (\*)

Não foi senão de industria que os gregorianos Anselmo, Gregorio de Pavia, e, depois, Graciano metteram nos seus livros de direito os trechos muito conhecidos de s. Jeronymo, onde este auctor assèverava que, na primitiva, bispos e padres eram eguaes, e reduzia a preeminencia dos bispos a um mero direito costumeiro. Não percebiam esses desgeitosos architectos do systema papal que assim estavam levando a ségure á raiz do primado romano; tinham só a mira em assegurar aos cardeaes a primeira posição, abrir caminho á dominação da curia, e erigir o edificio papal sobre as ruinas do antigo episcopado. Graciano era, no essencial, a fonte unica, onde se bebiam as noções da hierarchia ecclesiastica. Pelos fins do seculo XIII, chegaram os bispos, até, a sollicitar a nomeação de cardeaes-padres, reputando accesso esta baixa do episcopado para o sacerdocio,—baixa que no primeiro seculo da igreja se houvera olhado como enormidade. Fazia isso parte de um systema premeditado, n'essa epocha em que floresciam as exempções, em que estavam derrocadas todas as leis antigas, e a

solver a causa. Juntaram-se os chamados no dia & hora assignada. Entrando diante de Sua Santidade assentaram-se os Cardeaes em seus lugares: ficaram os Bispos em pé, & as cabeças descobertas. Foi o Arcebispo (*D. Frei Bartholomeu*) dos chamados. Deu seu voto... Mas ficou mui descontente, não levando em paciencia ver muitos Bispos velhos & honrados postos em pé & descobertos, & assistirem assim algúas horas que a junta durou, quando os Cardeaes estavam bem assentados & cobertos. Pareceo-lhe acto feo (não só desarrezoado) pera Côte Romana, & indigno da Igreja de Deus.» FR. LUIZ DE SOUZA: *Vida de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres*, liv. II, cap. XXIII. E' curiosa a linguagem com que o arcebispo braccarense reclamou ao papa contra semelhante indecencia; porque rompe, com singular franqueza, contra essa deprecição do episcopado, que é uma das mais pronunciadas tendencias de Roma e um dos caracteristicos do ultramontanismo. «Se os Bispos», dizia Frei Bartholomeu, «emquanto Bispos são superiores aos Cardeaes, emquanto sómente Cardeaes (porque já deixamos declarado no Concilio, que os Bispos têm o primeiro lugar da igreja), em que justiça caberá que os Cardeaes que é húa dignidade instituída sómente por auctoridade e conselho humano, sejam avantajados diante de V. Santidade nas honras de barrete & assento, aos Bispos que foram creados por authoridade Divina PELO MESMO CHRISTO SENHOR Nosso, & succederam no lugar dos Santos Apostolos? Que razão pôde approvar que onde os Cardeaes estão com tanta honra, fiquem os Bispos sem nenhúa razão humilhados, abatidos, & affrontados? Beatissimo padre, os Bispos emquanto Bispos são vossos irmãos, e como taes hão de ser tractados.» *Op. cit.*, ib.—Ora, como hão-de os ultramontanos conciliar esta irmandade entre papa e bispos, com a infallibilidade pessoal e exclusiva daquelle?

(Do traductor brasileiro.)

(\*) Ver o escripto anonymo de um francez do fim do seculo XIV, em PAULINO PARIS, manuscripto francez, VI, 255.

administração regular dos curatos era espoliada em todos os sentidos por frades mendicantes e erradios.

Por muito tempo, na igreja romana, oscillou a balança entre o absolutismo papal e o principio oligarchico do predomínio dos cardeaes. Pontifices houve, como Martinho IV e Clemente V, que levaram por deante a sua politica franceza, mau grado á resistencia dos cardeaes italianos;—outros, como Bonifacio VIII e Paulo IV, em cuja presença a custo animavam-se os cardeaes a levantar os olhos, ou proferir uma palavra;—outros, até, como Urbano VI, Alexandre VI, Leão X, que mandaram matar cardeaes. Em geral, porém, o depositario do poder ficava sendo o collegio dos cardeaes, a quem o papa devia a eleição, e onde se continuavam os interesses e as tradições do papado. Era elle quem se mantinha sempre em vela, por que o papa não levantasse mão dos principios estabelecidos, nem da auctoridade que Roma adquirira. De facto e de direito, exerceu funcções importantes no governo da igreja. Empenho seu era que os papas, em muitos casos, ficassem reduzidos a executores das vontades e decisões que lhes impunha. A arte, exercida posteriormente, e, ainda em nossos dias, por certos papas, de aggregarem a si dous ou tres cardeaes conformes em opinião á delles, e empecerem á reunião do collegio, afim de levar a effeito propósitos a que a grande maioria se oppouha, não foi practicada no seculo XIII senão sob Martinho IV. Mas o valor dessa tactica, entenderam-n'o Bonifacio VIII, Clemente V, João XXII, bem como, da segunda metade do seculo XV em deante, quasi todos os pontifices, que a puzeram por obra energicamente.—A maioria dos cardeaes, entregue, como estava, pela outorga dos beneficios e de pingues emolumentos, á discrição delles, affiançava-lhes bom exito ao plano.

Dous seculos perdurou, em realidade, a lucta entre a monarchia absoluta e a oligarchia.—Queriam, de feito, os cardeaes que o papa exercesse illimitado poder no exterior, sobre as igrejas nacionaes; mas esse poder, procuravam-n'o elles empenhar, mediante uma capitulação (analoga á que, antes de conhecido pelos eleitores, subscrevia o imperador de Allemanha), aspirando a participarem legalmente no governo, em nome da curia. Já Innocencio VI, ao tempo em que foi eleito, em 1353,

negara-se a assignar essa especie de capitulações, pretextando que o poder pontificio, conferido por Deus, não era susceptível de córtés. Não obstante, renovou-se sempre a tentativa. Approvava-se no conclave uma serie de artigos, que o escolhido jurava, logo depois de eleito, e antes de consagrado. Eram elles, em parte, calculados segundo o interesse dos cardeaes, como, por exemplo, a repartição das rendas entre os cardeaes e o papa e a inamovibilidade delles; —e, em parte, tornando imprescindível o assentimento dos cardeaes, tendiam a pôr limites á desatinada prodigalidade dos papas e aos seus actos arbitrarios. Eugenio IV aceitou esses artigos; mas, de facto, rara vez lhes obedeceu. (\*) Prestára Pio II, de modo analogo, o juramento de reformar a curia; mas força era conservar occultas essas capitulações, que já de per si sós bem triste idéa davam do governo da igreja, —sob pena de se ouvirem soar de todos os lados clamores de reprovação, sob pena de ver-se accrescentar a arguição de perjurio ao já tão carregado rol dos crimes papaes; porque, afinal, sem embargo de todos os seus juramentos, o Padre Santo Pio II procedia como seus antecessores. Entretanto, o juramento, que Paulo II (1464) teve que prestar no conclave, foi accrescentado de muitos artigos. Compromettia-se elle a fazel-os ler, todo mez, publicamente; obrigava-se a assentir em que os cardeaes se junctassem duas vezes por anno, para deliberar acerca do modo como o papa se desempenhasse do juramento. De accordo com os seus aduladores, em pouco tempo descobriu Paulo que a sua liberdade pontificia era limitada em demasia. Quebrou então a sua fé jurada, e constrangeu, ou persuadiu os cardeaes a firmar, sem lel-a, uma capitulação absolutamente diversa. Deteve á força, na sala onde estavam junctos, o cardeal Bessarion, que tentára evadir-se, e o ameaçou de excommunhão, se recusasse assignar o papel, que elle lhe apresentava. Em troco desse sacrificio, deu aos cardeaes uma nova compostura para a cabeça, —um barrete de capello vermelho, de que até esse tempo só os pontifices tinham usado. (\*\*)

(\*) RAYNALDI *Annales*, a. 1431, 5.

(\*\*) Card. JACOBI PAPIENSIS, *Comment.* Francof. 1614, pag. 372.



Esse exemplo não obsteu que os cardeaes lavrassem outra capitulação, após a morte de Sixto IV, com o fim de fazer que o novo pontifice a jurasse. Desta vez ainda, uma sábia previdencia estipulara, n'esse acto, o enriquecimento dos cardeaes à custa da disciplina e da ordem da igreja. Innocencio VIII, que se deu pressa em jurar a capitulação, com a mesma pressa descumpriu o juramento. (\*)

Egual espectáculo succedeu em 1503, sob Julio II. Juravam os papas reunir quanto antes um concilio ecumenico; e, durante quasi um seculo, viu-se renascer uma lucta, em que os cardeaes reclamavam uma ingerencia mais activa no governo, ao passo que os papas, usufructuando plenamente o seu absolutismo, não admittiam se lhe impuzessem estorvos. Aos papas, como não podia deixar de ser, veio a tocar por fim o triumpho. No decurso do seculo XVI de novo perderam os cardeaes todos os direitos, que tinham pretendido até então. Tornaram-se puramente conselheiros, cujo parecer o pontifice tinha a faculdade de consultar, ou não, livremente, e cuja opinião não o obrigava a cousa nenhuma.

Dir-se-hia que, depois de terem, desde Gregorio VII, engeñado tantas fórmulas sacramentaes, para enleiar a consciencia humana, e jungir tudo ao seu jugo, caíram afinal, victimas, nas mãos de uma Nemesis, extorquidora de juramentos, que se não proferiam, senão para ser infringidos logo depois.

Demais, ninguem entende como os mesmos cardeaes que elegiam seguidamente um Sixto IV, um Innocencio VIII, um Alexandre VI, e, com semelhantes escolhas, reduziam de ante-mão a nada o juramento exigido, podiam ter ainda a simpleza de acreditar realmente que algum papa, em obediencia a uma simples capitulação jurada, se conformasse a renunciar as seducções de um poder sem termo. Afinal, o caber a victoria ao papa era o menor dos inconvenientes; visto como o despotismo de uma oligarchia, em geral, mais esmagador é que o de um só potentado.

Funestissima á sociedade religiosa foi \*innegavelmente a

(\*) RAYNALDI, *Annal*, a. 1484, 28.

influencia dos cardeaes. Essa instituição era de feitura moderna e artificial, e não passava de um membro suplementar, augmentado mil annos depois da fundação da igreja, membro que desconcertava singularmente a hierarchia baseada na palavra de Christo e dos apóstolos. Os cardeaes quizeram escurecer, com o fasto da sua pompa e o numero dos seus famulos, os bispos mais dinheirosos. Ora, por desgraça, nem Roma, nem suas cercanias lhes proporcionavam recursos para isso. Aprazia-lhes dotar de rendosos beneficios a seus sobrinhos, amigos e familia. Portanto, para satisfazerem taes precisões, era mister abalar a ordem da igreja. Assim foi que, a beneficio delles, permitiu-se a accumulção de muitos cargos ecclesiasticos n'uma só pessoa (\*), o que d'antes se considerava inadmissivel. Occuparam-se em augmentar cada vez mais, de dia em dia, as rendas da curia, que já se não podiam arrecadar senão por meio de simonias. Em consequencia, foram-se nutrindo os cardeaes da corrupção crescente da igreja, e enriqueceram. (\*\*). A accumulção do cardinalato e de bispados estrangeiros, desconhecida, salvo uma ou duas excepções, até ao começo do seculo XIII, já era facto usual sob Innocencio IV (1250). Foi, pois, a igreja romana a primeira que deu exemplo de menospreço e incuria para com as funcções ecclesiasticas.

Já dizia Thiago (Jacques, Jacobus) de Vitry: As rendas da França inteira mal bastariam para acudir ao fasto dos cardeaes. (\*\*\*)

Desse grande scisma, que, de 1378 a 1429, durou quasi meio seculo, culpavam os povos á avidez e á gana de reinar em que os cardeaes sobresahiam.

Durante os seculos XIII e XIV os cardeaes, por occasião de elegerem os papas, estenderam ás vezes a sua acção alem do circulo habitual: phenomeno que do meiado do seculo XV em diante não se encontra mais.— No seculo XII, e ainda na primeira metade do seculo XIII, sempre se procedia á eleição do pontifice

(\*) Cardeaes houve, no seculo XIV, que chegaram a abarcar 500 prebendas ou beneficios accumulados. Cf. *de Corrupto Eccles. statu*, em LYDIUS, edic. das obras de CLEMANGIS, a. 1614, pag. 15.

(\*\*) Cf. ALV. PELAGIUS, *de Planetu eccles.*, II, 16, f. 52.

(\*\*\*) *Acta Sanctorum*, BOLLAND, 23 de junho, pag. 675.

poucos dias depois de morto seu antecessor. Desde que o papado tocou o apogeo de sua força, e que o pontifice dava-se pelo esposo da igreja, veio a succeder algumas vezes que a viuva guardasse lucto muito tempo, com o habito, que então se firmou, de prolongar, muita vez durante muitos annos successivos, a vacancia da santa sé.

Dir-se-hia que os cardeaes, por uma ironia inconcebivel, queriam mostrar ao mundo que a pessoa cuja ausencia mais facilmente se podia tolerar, era exactamente aquella de quem, segundo a theoria recente, devia decorrer, na igreja, toda a auctoridade. Celestino IV foi eleito depois de dous annos de vacancia; Gregorio X apoz um interregno de tres; e Nicoláu IV não subiu ao throno senão quasi um anno depois de fallecido seu antecessor. Morto elle, houve ainda uma espera de tres annos e tres mezes, primeiro que fosse eleito Celestino V. Á morte de Benedicto XI seguiu-se um intervallo de onze mezes, e á de Clemente V uma interrupção de um anno e quatro mezes. Foi-se avezando assim a christandade a ver cada conclave degenerar em porfia de enredos e rixas entre as duas nações que disputavam a posse da tiara. Emfim, depois de prolongadas luctas entre Italia e França, conseguiu esta manter-se victoriosa.

Do collegio dos cardeaes, a esse tempo, estava quasi excluida a nação allemã. Os papas allemães que se succederam de 1046 a 1057, não promoveram nenhum allemão ao cardinalato. No periodo da lucta contra os imperadores sálicos e os Hohenstaufen, foram nomeados cardeaes alguns allemães, que se tinham distinguido por hostis ao imperio. Assim que, em 1114, foi Kuno elevado a cardeal-bispo de Preneste; porque, mais papista que o papa, exercendo funcções de legado, alagara a Allemanha de excommunhões. Depois d'elle encontramos, em 1134, Gerhard de Cluny e Ditwein. Mais tarde ainda, foram creados cardeaes Conrado de Wittelsbach e Siegfried d'Eppenstein, por inimigos dos Hohenstaufen, e bem assim Conrado de Urach, sob Honorio III. No seculo XIII vamos topar mais Oliverius de Paderborn; mas d'ahi em deante, durante mais de seculo e meio, não se concedeu a nenhum allemão a dignidade cardinalicia. Pretextavam que todo allemão havia de ser imperialista; e era o que bastava para excluir essa nacionalidade, desde que estava predominando

na curia a politica franceza. Só em 1379 foi que Urbano VI, repudiado pelos francezes, e reduzido a extremo desamparo, chamou á cathogoria de cardeaes alguns allemães.

#### Da curia

Quando se desenha a grande mudança, operada no estreito espaço de quarenta annos (dos fins do seculo XI até cerca de 1130), com estas poucas palavras—*a igreja romana transformou-se em curia romana*—, a intenção é alludir a um acontecimento, cujas consequencias, na humanidade, são ainda hoje incalculaveis. Ha nada menos que um abysmo entre uma igreja e uma curia. D'antes, quando se fallava em igreja de Jerusalém, de Alexandria, de Epheso, de Roma, ou de Carthago, designava-se uma communidade christã, com o seu bispo e seu conselho de anciãos, onde clerigos e leigos sentiam-se irmanados. (\*) O expediente diario era tractado no synodo permanente do bispo com o seu clero; os casos importantes e excepçoes, no concilio formado pelos bispos visinhos. Havia, n'essa igreja, crentes; havia padres e bispos, que dispartiam a instrucção religiosa e os sacramentos, mas não administradores occupados apenas com estudos de direito. Uma igreja assim, emquanto a dominasse o espirito e os costumes christãos, não podia jámais degenerar em curia. Em Roma, porém, o que fôra igreja n'outros tempos, agora já não era senão curia, isto é, um campo de peleja para litigantes, uma chancellaria de escribas, notarios, empregados fiscaes, etc.; onde se negociavam privilegios, exempções, salvoconductos, etc.; onde se andava a pedir e intrigar de porta em porta; emfim, um mercado europeu para os clerigos de todos os paizes a cata de beneficos. D'antes, os sacerdotes prepostos em Roma ao serviço divino, ao mesmo tempo que se desempenhavam dessa missão, cuidavam das questões provocadas pela eminente situação daquella igreja. As questões importantes, resolviam-n'as os synodos compostos dos bispos provinciaes, e o seu circulo era assás limitado, para não necessitar

(\*) Segundo a celebre definição de s. Cypriano, ep. 69: « Ecclesia est sacerdoti plebs adunata et pastori grex adherens ».

mais que um restricto numero de pessoas; facto que qualquer poderá verificar, examinando o *Liber Diurnus*, collecção official das fórmulas romanas no começo do seculo VIII.

Mas depois da concórdia de Worms, em 1122, e mórmente depois de Graciano, tudo mudou. As funcções do serviço divino local desapparecem, afogadas na enchente das transacções, dos processos, das graças, das indulgencias, das absolvições;—expedem-se ordens, decisões para os paizes mais remotos da Europa e até da Asia;—já se ha mister de uma turba de muitos centenares de homens, para quem a patria é a curia, a ambição toda um posto mais elevado no corpo, e o fito explorar, como financeiros, as questões, multiplicar os tributos, augmentar os lucros primeiro para si, depois para o cofre papal, sempre necessitado. Exemptos de todo e qualquer receio, inviolaveis por influxo da potencia a cujo serviço estavam, aos empregados da curia pouco se lhes dava do odio e do desespero, que sobre elles derramava o mundo. « *Oderint, dum metuant.* » (\*)

Baldados eram os conselhos das pessoas mais illustradas. Já no seculo XII muitos entreviam claramente o immenso perigo, que acarretaria após si a transformação da igreja de Roma n'uma curia do mundo christão. Eram homens como Gerhoch de Reigesberg, Bernardo, João de Salisbury, Pedro de Blois,—quasi todos desse mesmo tempo—, os que nos communicaram suas apreciações. (\*\*)

Jacques de Vitry, mais tarde tambem cardeal, escrevia a seus amigos, em 1216, depois de certa estada na curia, que o verdadeiro espirito do christianismo era absolutamente alheio a

(\*) Facil é verificar os gigantescos progressos da centralisação, e ver como se alargára o horisonte mercantil da curia: basta o exemplo de um só desses empregos. No meado do seculo XIII possuia a curia apenas um *Auditor camerae*. Em 1370, já não se contentava o papa de vinte empregados eguaes, sendo que cada cardeal tinha muitos a seu lado (BALUZIO e MANSI, *Miscell.*, I, 479). Por esses auctores averigua-se que, sob Gregorio XI, de uma só vez foram excomungados sete bispos, em rasão de não terem pago os *servitia* do decreto de sua nomeação.

(\*\*) Ver as queixas de Gerhoch na sua obra dirigida, em 1150, ao papa Eugenio III (*De corrupto Ecclesie statu*; BALUSII *Miscell.*, V, 63): « *Quod nunc dicitur Curia romana quæ antea dicebatur Ecclesia romana.* » Esse termo affigura-se-lhe novo, e o afflige. Quinze annos depois, no seu livro *de Investigatione Antichristi*, desenha elle em tintas sombrias o desconcerto, que produzia na igreja as exempções compradas em Roma, bem como a avareza e a cobiça dos romanos (nos *Archivos das fontes da historia d'Austria*, XX, 140 e segs.). Elle completa o processo de s. Bernardo acerca das desordens causadas de Roma,

essa instituição, onde ninguém tractava senão politica, desavenças e processos, e de cousas espirituaes mal se podia fallar. (\*)

D'entre os bispos contemporaneos de Innocencio IV, a nenhum honraram e admiraram mais que a Roberto Grossetête, bispo de Lincoln; além de que ninguém o egualou na sua longa devoção ao papa. Dominado pelo systema gregoriano e Graciano, entendia elle egualmente que o seu poder episcopal não lhe provinha senão de uma delegação pontificia. Todavia, a corrupção que se exhalava de Roma em miasmas envenenados, e se impregnava na igreja toda, essa grosseira hypocrisia que declarava peccado mortal a cobrança de juros, ao mesmo tempo que os usurarios e mutuantes de dinheiro privilegiados pelo papa dessangravam as igrejas de todo o universo, ao ponto de reduzir a tributarios da sua rapacidade, por intermedio de Londres, todos os bispados inglezes, — tudo isso impelliu Grossetête, pouco antes de morrer, a endereçar ao papa uma carta severa, onde lhe improperava a sua tyrannia, e o exhortava á penitencia. E, no seu leito de morte, aos circumstantes predisse que « o *captivo egypciaco* », em que a curia romana esmagava a igreja, havia de tornar-se ainda mais rijo. (\*\*)

Pouco mais tarde, quiz o papa Nicoláu III nomear cardeal o geral dos minoristas, João de Parma (o que Pio VI beatificou em 1777). O monge regeitou, dizendo: « A curia romana, entregue á charlataneria, quasi não se occupa senão em guerras e embaimentos (*truffae*), sem dar attenção nenhuma ao salvamento das almas ». O pontifice respondeu, suspirando: « Tão affeitos estamos a estas cousas, que acabamos tendo como realmente bemfazejo tudo quanto dizemos e fazemos. » (\*\*\*)

De meiaados do seculo XII, pouco mais ou menos, em deante, fizera-se hostile ao papado e á curia toda a litteratura profana e espiritual da Europa: a opposição medrava sempre.

(\*) SAINT GENOIS acerca das *cartas inéditas de Jacques de Vitry*, Bruxellas, 1845, pag. 31: « Cùm autem aliquanto tempore fuisset in Curia, multa inveni spiritui meo contraria, adeo enim circa soecularia et temporalia, circa reges et regna, circa lites et jurgia occupati erant, quod vix de spiritualibus aliquid loqui permittebant. »

(\*\*) *Epistolae ROBERTI G.*, ed. Luard, pag. 432, Lond. 1831; MATH. PARIS, *Hist. Angl.*, pag. 585, Paris, 1644.

(\*\*\*) SALIMBENE, em *AFFO, Vita del B. Giov. di Parma*, 1777, pag. 169.

Os adagios versificados dos poetas gnomicos de Allemanha, bem como a poesia provençal, historiadores e theologos, tudo atacava, não os direitos, não a auctoridade do pontifice, mas Roma, auctora de todos os males, estygmatisando-a em severos termos. De todos transbordam queixas dolorosas acerca da decadencia da igreja, de que olham como responsavel Roma; gemem todos as culpas desse clero corrompido pela curia, a simonia de uma côrte ecclesiastica onde qualquer traço de penna, qualquer despacho hão de ser pagos a peso de ouro, onde se compram beneficios, dispensas, licenças, absolvições, indulgencias, privilegios, como no balcão de qualquer negociante.

Já em 1170, a proposito dos papas, Santa Hildegarda (essa *vidente* das margens do Rheno, que os papas e os imperadores tinham em tanta estima) prophetisava: «Com o seu poder de ligar e desligar, captivam-nos como a bestas-feras. A igreja inteira jaz, infamada e sem seiva, nas mãos delles. Querem conquistar os imperios da terra; mas os povos levantar-se-hão contra elles, contra o clero ébrio de riquezas e luxuria, e hão de forçal-o á conta justa dos bens que deve possuir. Os homens hão de abater a grandeza desses papas, que já não têm nas veias uma gotta, sequer, de religião. E ao pontifice remanescerá unicamente Roma, com um infimo territorio em derredor. Isto ha de resultar, em parte, de guerras, e, em parte, de uma convenção e ajuste commum entre os estados.» (\*)

Outra *vidente*, a prophetisa do norte, Santa Brigida, que viveu em Roma quasi dous seculos mais tarde, teve em suas descripções um modo muito mais incisivo, e articulou accents muito mais terriveis. É de suppor que as violentas pinturas da corrupção da santa sé, sua curia, sua perniciosa influencia na igreja, não lesaram a alta reputação das visões della; tinham-se, na publica estimativa, como inspiradas, e o cardeal Torquemada mesmo as defendeu n'um escripto especial. Argúe a santa ao papa de peor que Luthero; taxa-o de assassino das almas confiadas á sua cura; accusa-o de perder os innocentes, e vender os eleitos a troco de um lucro ignobil. (\*\*)

(\*) Acha-se esta assombrosa prophacia, bem como outras muitas predicções de santa Hildegarda, na colleção de BALUZIO e MANSI, *Miscell.* II, 444-447.

(\*\*) *Revel.*, I, c. 41, p. 49;—cf. I, IV. c. 49, pag. 211.

As descripções continuaram a ser sempre as mesmas. Os bispos e abbades mettiam incessantemente na prensa suas igrejas e conventos, e extrahiam-lhes todo o succo, para satisfazer a voracidade dos cardeaes, ou obter vencimento nos processos. (\*) D'ahi resultava uma como aposta á corrupção. A todos havia-se de pagar, do porteiro ao papa, brindar a cada qual com um mimo; quando não, estava perdido o negocio. Podemos avaliar-o, á vista das contas dos deputados que a communa de Bruges enviára em 1292. (\*\*) Entre outras cousas, mostram ellas que não bastava dar uma só vez: era mister repetir as dadivas até ao fim de cada processo.—Os cardeaes e os sobrinhos do papa eram especialmente insaciaveis. Entendia, n'essa época, o jurisconsulto Pedro Dubois que, para a christandade inteira, vinha a ser uma calamidade o terem os cardeaes que viver, digamos assim, de rapina, sem que para fartal-os chegassem os respectivos beneficios.—A consequencia inevitavel era que os pobres não podiam esperar logares na igreja, ou viam-se impossibilitados de manter-se nos que já eram seus. Demais, já ao entrar em exercicio, achavam-se os bispos gravados de pesadas dividas, a que, para alcançar a promoção, tinham sido forçados; situação essa que recrudesceu no seculo XIV com a introdução das annatas.

No seculo XI uma vigorosa agitação percorrera, de uma a outra extrema, a igreja, anciosa por livrar-se do trafico dos beneficios nas côrtes dos príncipes; mas, a esse mesmo tempo, a simonia reinava, como soberana incontestada, na igreja, e era á curia que se devia esse estado. O dedo minimo da curia carregava então mais pesado sobre a igreja do que outr'ora o braço dos príncipes.

Não havia quem acertasse com remedio algum; nem de queixas, nem de censuras faziam conta; os synodos não tinham força, e eram condemnados á mudez, quando nem os papas nem

(\*) Dizia em 1192 o bispo Estevam de Tournay: «Romano plumbo nudantur ecclesiarum.» Epist. 16.

(\*\*) Acham-se ellas em KERVIN DE LETTENHOVE, *Historia de Flandres*, II, 589.—HERCULANO, *Historia de Portugal*, II, 294, extrahiu do *Codex Vatican.*—3457—uma conta do arcebispo de Braga, segundo a qual este, no anno de 1226, fez distribuir entre dezenove cardeaes a somma de 3,000 florins, por intermedio dos banqueiros romanos.



os legados pontificios lhes accudiam. Cada padre com o exemplo da igreja romana a si mesmo escusava a propria simonia. Raciocinavam todos assim: repetem-nos, ensinam-nos, desde nossa juventude, que Roma deve ser o prototypo luminoso de todas as igrejas; o que ella approvar, e practicar em publico, devemo-lo, portanto, approvar, e imitar; e, pois, que razão ha para não convertermos os sacramentos e as cousas espirituaes em meios de lucro pecuniario, se, com as nossas prebendas, comprámos em Roma por tão elevada taxa a omnipotencia, e se de outra sorte não poderemos saldar os debitos, que havemos contrahido com o papa?

#### Conceito dos contemporaneos

Depois de ter revistado a todos os aspectos a igreja do seu tempo e, nomeadamente, o estado em que a contemplava, no anno de 1310, em Italia e ao sul da França, volta sempre o bispo Durand de Mende ao ponto de partida, á causa primordial de tanta corrupção, á curia romana: «Tudo absorveu ella dentro em seu seio», diz elle; «e corre o risco de perder tudo. Envia continuamente ás dioceses padres de máus costumes, depois de os dotar com alguma prebenda, e os impõe aos bispos doceis, a quem, entretanto, faltam até os serventuarios indispensaveis para administrar a igreja. Arranca incessantemente aos prelados quantias de dinheiro, que se partilham depois entre o papa e os cardeaes. É por esta simonia, que ella exerce na igreja universal a acção mais arruinadora. Emquanto a curia achar-se n'este pé, não haverá para a igreja possibilidade de allivio.» (\*) Depois enumera, d'entre as reformas, as mais urgentes, cuja falta condemna a igreja a abysmar-se n'uma corrupção cada vez mais profunda, reformas que, em substancia, vão todas de encontro ao

(\*) Affirma Durand que a igreja romana estava desacreditada em todos os paizes; que toda a gente a insultava, e acoimava de ter corrompido o clero todo; que este, ao cabo, em consequencia dos seus miseraveis costumes, ficára sendo objecto de ódio universal. «É a curia», diz elle, «*causa ut inde tota Ecclesia vilipendatur et quasi contemptui habeatur*». (*Tractatus de modo generalis concilii celebrandi*. Paris, 1761. p. 300). — Acresce que Durand, devotado, como era, ao papa, differe assim especialmente dos seus coevos Pelayo e Trionfo. Sustenta a omnipotencia dos papas sobre os monarchas; insta por que se inocule profunda-

systema papal destes ultimos duzentos annos. O certo é, porém, que o seu livro não produziu nenhum resultado serio, bem que fosse o papa quem lh'o pedisse, destinando-o a servir de memorial ao concilio de Vienna.

Um dos papas francezes, Urbano V, que, uma ou outra vez, tinha lá' suas disposições boas, reconheceu, é certo, a miseria real e a corrupção da igreja, attribuindo-lhe (em 1368, mais ou menos) a causa principal á falta de concilios. (\*) O que, porém, não percebia, ou, pelo menos, não confessava, é que seus antecessores, de proposito reflectido, tinham tornado os concilios improficuos ou inexequiveis. — Tão calamitosa era essa quadra que, procurando usar as expressões biblicas, os theologos, sem querer, apropriaram a si a linguagem dos prophetas do Antigo Testamento. Seus quadros davam a lembrar os dos santos de Israel pranteando a miseria do sen povo. Taes quaes estes, designavam elles a igreja da média idade como a prostituta venal, cujo opprobrio, dentro em pouco, Deus havia de desvestir aos olhos do mundo inteiro. — Deste mesmo theor proferiu Nicoláu Oresme, bispo de Lisieux, um discurso, em Avinhão, no anno de 1363 (\*\*), presentes o papa Urbano V e cardeaes. Muito grande havia de ser o mal, quando até cardeaes e bispos costumavam expressões taes e taes imagens a respeito da igreja e da santa sé. A linguagem delles era identica á que empregavam as seitas dessa época, e suggeria graves ponderações acerca do direito que cada qual podesse ter a separar-se de uma instituição tão assombrosamente corrompida.

Em verdade, quem attentamente percorrer essas reiteradas increpações, sempre contestes nos pontos principaes, contra a curia e a administração pontificia;— quem advertir em que são

mente no povo a crença na doação de Constantino, e em todos os direitos que ella traz; mas reclama certa descentralisação. Quer que a curia restitua parte dos direitos e jurisdicção ecclesiastica, de que faz monopolio na igreja; que faculte de novo aos bispos e ás igrejas nacionaes certa liberdade de acção.— Consulte o leitor a pagina 294 do seu *Tractatus*, etc., onde o auctor nota que a phrase «*omnia traham ad meipsum*» é interpretada pela córte de Roma na accepção de que lhe é lícito extorquir ás outras todos os direitos, e arrogal-os a si só.— Desejamos saber se leram jamais em Avinhão esse livro, que a papas e cardeaes antolha um espelho tão pouco agradável dos seus crimes e injustiças para com a igreja.

(\*) *Concil.*, ed., LABBE, XI, 1958.

(\*\*) BROWN, *Fasciculus rer. expetend.* II, 487.

sempre testemunhas oculares as que relatam os factos mais monstruosos:—ha de comprehender que por todas as classes de individuos passasse a mesma impressão, e que todos houvessem provado os mesmos transe. Lendo esses tristes documentos, descobrir-se-ha o porque os povos sentiam-se constantemente inclinados ás figuras apocalypticas, e divisavam em Roma e na curia a realisação dessas imagens. A mudança de mãos italianas para mãos francezas, por via de se ter transferido a curia para Avinhão e da subsequente serie de papas francezes, que ordinariamente não promoviam ao cardinalato senão contreraneos seus, não alterou nada á essencia dos acontecimentos. Apenas o que houve foi que, desse momento em diante, começaram os italianos a abrir os olhos, como os demais povos, para a corrupção da igreja. Realmente, o papado fugira-lhes, e, com elle, essa fonte inexgotavel, que tinha opulentado tantas familias italianas. Viram quanto n'isso perdera a Italia, ou antes, «a raça latina.» De feito, n'essa época, não se formára ainda o sentimento nacional italiano; mas o sentimento latino subsistia; porque, se a Lombardia era meio germanica, os habitantes da Toscana e dos Estados da Igreja tinham-se pelos genuinos descendentes dos antigos romanos, e, como taes, destinados a senhorear, por meio do papado, o universo. Este o motivo por que Dante, nas suas cartas, exclamava que se não deviam aturar mais tempo esses gascões (Clemente V e João XXII), cheios de ignominias e cobiça, que se apoderaram da gloria e da honra dos latinos. (\*) O proprio s. Boaventura, homem que os papas cumularam de honrarias, e que, como geral de sua ordem e cardeal, estava enlaçado a Roma pelos mais apertados vinculos, commentando a revelação de João, não escrupulisou absolutamente em indigitar Roma como a perdida que embriagava principes e povos com o vinho da sua crápula; porquanto, dizia, em Roma compram-se e vendem-se os cargos da igreja; em Roma junctam-se os principes e soberanos da igreja, e, junctos, desprezando a Deus, engolfando-se na devassidão, adherem a Satanaz, e mettem a saque o thesouro de Christo. Termina descrevendo como, sob um acervo

(\*) Epist., ed. TORRI, Livorno, 1843, pag. 90.

de immoralidades, de avareza, de preguiça, de vícios e corrupção de todo genero, o povo christão perecera miseravelmente, envenenado pelo clero, que dos prelados se contagiára na peste communicada a elles, em direitura, da propria Roma. (\*)

Quando da igreja romana depunha assim o geral da ordem, bem é de suspeitar até onde não seguiram pela mesma corrente os que, n'essa mesma ordem, abraçavam a regra mais sevéra, os *espirituaes*. Retrataavam estes a igreja romana como a *igreja da carne* e da corrupção. Mas, a par do desprezo, nutriam a esperança de proxima purificação dessa igreja aviltada. Esse radical renovamento, havia de leval-o a effeito um santo papa, o papa *Angelico*, suspirado havia já tanto tempo, e que ainda se não dignára de apparecer.

Não era, pois, como usam asseverar, a obcecação do espirito de partido gibelino que incitava Dante a reconhecer no papado o cumprimento dos prenuncios do Apocalypse, a ver em Roma a prostituta das Sete Collinas, que, inebriada de sangue humano, turvava a rasão a principes e povos. Lêra Dante a Boaventura; no seu *Paraiso*, é justamente em bocca deste santo que poz o poeta aquelle discurso, onde verbera o proceder cobiçoso da côrte de Roma. (\*\*) No papado via elle a potencia hostil, que debilitava o imperio, que o abalava, e o precipitava á ruina. Uma visão commum a muitos dos seus contemporaneos mostrava-lhe no pontifice o precursor do Antichristo, que vinha dar pressa ao apparecimento de Satan, entretanto que a manutenção do imperio havia de retardar o advento do demonio.

Demais, como havia de ter Dante escrupulo em conclamar á bocca cheia o que um bispo e um funcionario da côrte papal diziam quasi ao mesmo tempo que elle?—Alvaro Pelayo, depois de uma experiencia pessoal de muitos annos, legou-nos uma circumstanciada relação do espectaculo que presenciara. Sob a physionomia do papado coetaneo seu, reconhecia tambem o bispo o desempenho do que João predissera e a prostituta ima-

(\*) *Operum omnium supplementum sub auspiciis Clementis XIV. Tridenti, 1773. II, 729, 755, 815.* Ver outrosim os passos que se deparam no *Apologeticus contra eos qui Ordini Minorum aversantur. Q. I.*

(\*\*) *Paradiso, XII, 91—94.*

ginada na prophécia. (\*) E, comtudo, outro fito não leva a sua grande obra, senão mostrar que o papado é um poder constituido por Deus, com o fim de reger o mundo e a igreja em nome de uma auctoridade absoluta e não contrastada. Nada é mais instructivo do que, de companhia com esse homem, esquadrihar por todos os lados a situação da igreja, vêr como a pinta em côres vivas, e como afinal acha-se fatalmente coagido a confessar que foi o papado só quem envenenou a igreja. Reconhece elle que o pontificado, com a sua avidez, com a sua gana de dominar, com a sua soberba, inficionára tudo; que sua é a culpa de se haver tornado o clero objecto de ódio mortal em todo o mundo leigo; e que a essa curia romana é devida a corrupção dos padres.—Estas mesmas arguições reflectem-se em quasi todas as paginas da obra. O auctor faz o reparo de que o abominavel exemplo dos papas é assumpto de universal imitação. «Dizem os prelados lá de si para si: *Se o Padre Santo procede assim, porque o não havemos de fazer tambem?* E' como se novo sangue girasse nas veias da igreja. Estamos da cabeça aos pés envoltos em trevas.» (\*\*)

Mas, se suppõe que, ao cabo desse libello, a conclusão de Pelayo seja:—«rehabilitemos, pois, quanto possivel, a antiga igreja, e ponhamos limites a esse despotismo sem freio»,—está o leitor em completo engano. De feito, Pelayo estaca, dizendo: «Representante de Deus, sem restricções, é o papa na terra; e, assim como ninguem pôde atrever-se com a omnipotencia de Deus, e pôr-lhe marcos, tambem a pessoa nenhuma é licito o pensamento de cohibir o papado.»

Um de seus contemporaneos, Agostinho Trionfo, frade da ordem dos agostinhos, chegara a descobrir um novo reino submettido ao papa. Consignou elle o seu descobrimento n'um livro, que, a mandado de João XXII, escreveu, com o nome de *Summa*

(\*) *De planctu Eccles.*, II, 28. Pelayo diz: «Ecclesia»; mas cada phrase está mostrando que allude á curia de Avinhão. Assim, a fl. 37, escreve elle: «Nada mais natural que taxarem os hereges á igreja inteira de *prostituta*, attenta a geral simonia que da curia papal se entorna por toda a igreja e a corrupção religiosa que d'ahi provém.»

(\*\*) *De planctu Eccles.*, II, 48-49. A obra foi escripta em 1329. Inteira-nos o auctor de que, já n'essa época, os homens honrados e de intenções puras não se animavam a dizer verdade, receiosos de perseguições eguaes ás que elle soffrera. Não obstante, chegou a ser bispo de Silves.

da Igreja. Até então havia-se dicto que a jurisdicção do representante de Deus abraçava dous mundos, a terra e o céu, entendendo-se por este o poder, que attribuiam ao papa, de a seu arbitrio cerrar-lhe ou descerrar-lhe as portas. Do fim do seculo XIII principiaram a annexar-lhe terceiro imperio: o purgatorio, onde o papa reinava por graça dos theologos da curia. Trionfo, a quem João XXII incumbira fazer a exposição dos direitos do papa, demonstra que o pontifice pôde, como dispensador, que é, dos merecimentos de Christo, libertar, se lhe aprouver, de uma só vez, mediante as indulgencias, todas as almas que penam entre as chammas do purgatorio. Só se resalvava uma clausula, e era haver christãos que annuissem a cumprir os preceitos, que o pontifice determinava como condição acquisitiva dessas indulgencias. Todavia, Trionfo aconselha ao papa que tal não faça. (\*) Da alçada pontificia estavam exemptos sómente os que Deus, por especial mercê, elegera d'entre a multidão dos não baptisados, para mettel-os no fogo do purgatorio. Trionfo ajuncta ser tão descommunalmente grande o poderio do papa, que nenhum dos pontifices podia saber-lhe a extensão. (\*\*)

Pouco mais tarde, Petrarcha (1350), que durante longos annos observara a curia de perto, experimentava sentimento igual ao de Boaventura, Dante e Pelayo. Aos olhos delle tambem, é a curia a dissoluta do Apocalypse, ebria de sangue, seductora dos christãos, flagello do genero humano. Tão horripáveis são as descripções de Petrarcha (\*\*\*) , que, a não serem confirmadas por testemunhos coevos, passariam por exaggerações odientas. Com igual energia escreve do poder papal Luisi Marsigli, florentino, amigo e discipulo de Petrarcha, e religioso da ordem dos agostinhos. (\*\*\*\*) Segundo este, já não

(\*) *Summa de potestate Ecclesiæ*. Romæ, 1584, pag. 193.

(\*\*) *Nec credo, quod papa possit scire totum, quod potest facere per potentiam suam.* « Escreviam-se essas enormidades em 1320, por ordem do papa. E era uma obra de tal natureza—onde a cada pagina se representava a igreja como um pygmeu sobrecarregado com uma cabeça de gigante—que Gregorio XIII, em 1584, mandou lhe fosse dedicada pelo novo edictor, o sachristão do papa, Fivizani!

(\*\*\*) *Epist. sine titulo*, opp. II, 719.

(\*\*\*\*) *Lettera del venerabile Maestro L. M. contro i vizi della Corte del papa*. Genova, 1859.—Chama elle os cardeaes de «*cavari, dissoluti, importuni e sfacciati Limogini.*» Eram quasi todos elles naturaes do Limousin; de maneira que a curia, a esse tempo, estava de todo em todo entregue a esse grupo de limoginos.

dominava ella mais o mundo pela hypocrisia, pois que esta-deava os proprios crimes aos olhos de todos, mas pelo terror dos seus anathemas e das suas maldicções.

#### Juizo dos cardeaes

Milhares de vozes accusadoras bradaram de todas as nações, em todos os idiomas, durante um espaço de quatro seculos, contra a dominação do papado, contra sua tyrannia e sua cobiça, contra as profanações com que maculava as cousas santas, contra a delapidação a que sujeitava a christandade inteira. O mais singular, porém, é que, durante esse estirado periodo, ninguem se aventurasse a confutar essas accusações, ninguem sequer tivesse animo de as capitular como aleives, ou tentasse dal-as por exaggeradas. E, entretanto, a curia romana encontrou sempre defensores dos seus pretensos direitos; porque era entendida em remunerar ás mil maravilhas os serviços de que se ajudava. Toda a escolastica ulterior da escola de Thomaz, a copiosa litteratura do direito canonico, a multidão dos decretalistas, que obedeciam á senha da curia, e que, ou na qualidade de italianos, ou como francezes do meiodia, de 1305 a 1375, consideravam o papado como propriedade particular sua, todos os escriptores de que fallamos, andaram á porfia combatendo por essa auctoridade pontificia, que com tanta riqueza galardoavallhes a collaboração. Nenhum delles arredava pé de uma pollegada do terreno conquistado; antes, a todos accudiam sempre novos pretextos, com que se deduzisse algum fundamento até então inaudito, para ampliar-se ambitos ainda a esse imperio já então immenso. Durante o longo periodo de 1230 a 1530 os parasytas da curia romana, rebuçados em intérpretes dos novos livros de direito ecclesiastico, reinaram soberanamente, e lavraram a seu gosto o campo dos direitos da igreja. Segundo a expressão biblica empregada pelos cardeaes que redigiram a consulta de 1538, os papas, não dando ouvidos senão a seus devaneios, amontoavam doutores uns sobre os outros, pelo vivo prurido

que sentiam de inventar finos ardis, com que dispuzessem as cousas á feição de colher dellas quanto desejassem. (\*)

Não havia, comtudo, entre essa multidão, um só que apprehendesse vindicar os papas e a administração delles contra o fluxo de accusações e censuras, que de todos os lados transbordava, — nenhum, ainda entre os theologos e praxistas da igreja. Limitaram-se todos a discutir o ponto de direito, renovando com perseverança o axioma de que a sé romana, superior a todas, não depende de nenhuma justiça terrena. A nenhuma creatura humana cabe o direito de dizer ao pontífice, embora assole a igreja, e seja o mais perverso dos homens: « Porque procedes assim? » O que devemos é deixar fazer, deixar correr tudo, e tudo soffrer, humildes, calados e pacientes. Outras justificativas não ha: é a ultima palavra delles. Apenas, entre os jurisconsultos leigos e a quem eram inacessiveis as pingues prebendas da igreja, vê-se ressumbrar, a intervallos, certo agastamento « contra esse clero que chamara a si tudo quanto de bom ha neste mundo. » As vezes chegam a exprimir o motivo do seu silencio e da sua cumplicidade, á maneira de Bartolo, que dizia: « Já que vivemos em dominios da igreja (romana), força é tenha sido valiosa a doação de Constantino, e por tal a declaramos. »

#### Da publica opinião nos seculos XIII e XIV

E', entretanto, na opinião dos homens que descança em ultima alçada a força de um poder como o do papa. Não lhe é possivel subsistir senão enquanto os contemporaneos tiverem de certeza a sua legitimidade, e não lhe reconhecerem outra senão a que promane realmente de uma vontade superior. Infelizmente era geral na Europa a ignorancia nos seculos XIII e

(\*) *Consilium delectorum Cardinalium*, pag. 106, no fim da edição de Durandus, *Tractatus de modo Concilii*, Paris, 1671: « ut eorum studio et calliditate inveniretur ratio, qua liceret id quod liberet. » A consulta foi delineada pelo cardeal Paulo Caraffa, com a ajuda dos homens mais distinctos que a Italia então possuia. Quando Caraffa subiu a papa, sob o nome de Paulo IV, mandou sem detença metter o *Consilium* no Index. Não tem faltado quem pregõe o heroismo de inserir-se um papa a si mesmo no Index.



XIV; ninguém rastreava, sequer, o verdadeiro estado das cousas. Ninguém era capaz de estabelecer discrimine entre o primitivo germen do primado ao tempo dos apóstolos e essa monarchia colossal, que então, no meio dos homens illudidos, assoberbava como veneranda criação evocada de um só jacto das mãos de Deus. O publico pela maior parte repelliria, a esse tempo, como blasphemia o pensamento de que para essa instituição, a par de certas circumstancias favoraveis, houvessem cooperado abundantes falsidades e imposturas. Contra o abuso protestavam, mas não contra o direito de posse em si mesmo; e a obediencia era, para bem dizer, antes voluntaria, que forçada. Do principio do seculo XV em deante, e posteriormente ao scisma, é que um exiguo numero de homens, como d'Ailly, Gerson, Zabarella, foram pouco a pouco abrindo os olhos, e começaram de acarear o direito e a situação actual da igreja com as antigas decisões conciliares. Perceberam, com effeito, que entre essas duas épochas operara-se uma transformação immensa, uma revolução; mas o modo e o tempo em que semelhante subversão realisara-se, não n'os chegaram elles a descobrir.

#### Da inquisição

Afinal, assoma uma instituição de todo o ponto nova, de organismo essencialmente possante, a qual tinha de tornar invencivel o systema pontificio, ouriçar de perigos qualquer investigação indiscreta, que tendesse a descobrir-lhe nos alicerces a càrcoma da podridão, e elevar ao apogeu a hypothese da infallibilidade. E' a inquisição.

Graciano (que neste assumpto encostava-se principalmente a Ivon de Chartres), a incansavel actividade dos papas com os seus legados e a legislação dos canones tinham, desde 1183, apagado para longo tempo a opinião da antiga igreja quanto á maneira de tractar os que não seguissem a fé romana, conseguindo fazer predominar a regra de que todos os que se affastassem da doutrina da igreja, ou em these discrepassem

de qualquer artigo de fé por ella adoptado, haviam de ser punidos com a morte, e morte, como a do fogo, dolorosa.

A começar de Luciano III, em 1184, deixaram-se cair em esquecimento as leis dos imperadores romanos, que distinguiam entre heresia e heresia, e não puniam com severidade senão as que, ao aspecto moral, pareciam mais condemnaveis. Classificaram na mesma cathegoria o que renegava por inteiro a fé christã, e o que divergia apenas em qualquer ponto secundario. Averbavam de heresia ambas essas maneiras de proceder, e, tanto n'um como n'outro caso, suppliciam o delinquente com a pena de morte. Os valdenses, ou *pobres de Lyão*, que primitivamente não queriam nada senão impedir que se privassem os leigos do direito de pregar, e que, se fossem tractados mais brandamente, certo não teriam assumido para com a igreja a posição de seita, — os valdenses, repetimos, encontraram a mesma aspereza que os cátharos, aos quaes um abysmo separava dos catholicos.—Já Innocencio III declarava que o simples facto de não querer jurar, ou affirmar que o juramento era um acto culposo, encerra heresia digna de morte. (\*) Tambem ordenou esse mesmo papa que se tractasse como herege todo aquelle que, fosse no que fosse, divergisse do genero de vida habitual entre o vulgo.

E' aos papas exclusivamente que se deve carregar a iniciativa e a realisação logica dessas novas theorias. A litteratura desses tempos em nada lhes achanara o terreno. Só mais tarde, quando já em diversos logares havia-se applicado o processo, foi que a escolastica occupou-se em procurar argumentos, que legitimassem os principios recentes. (\*\*) O bispo, na igreja antiga, que occasionava a morte de um homem, ainda

(\*) *Concil.* ed. LABBE, XI. 152.

(\*\*) Nomeadamente THOMAZ, (*Summa*, II, 9, 11, arts. 3 e 4), que trabalhava por justificar o supplicio dos hereges, mediante as imagens symbolicas empregadas em relação aos heresiarchas na escriptura santa. Ahi vae um dos seus raciocinios: — A escriptura santa argúe os hereges de salteadores e lobos; ora, é costume enforcar os salteadores, e matar os lobos. — Outras vezes designa os heresiarchas sob o nome de filhos de Satan: d'onde conclue que é justiça dar-lhes, logo n'este mnndo, a sorte do pae, isto é, fazer que ardam como elle. — Ao dicto do apostolo João que aconselha evitar o herege, se depois de duas tentativas não n'o tivermos convertido, accrescenta a reflexão — que o melhor meio de o evitar é matal-o. — Pelo que toca aos relapsos, entende elle absolutamente inutil qualquer tentativa de conversão, e propõe queimal-os pura e simplesmente, sem estrepito de juizo.

que para ella concorresse apenas com a accusação de heresia, era expulso da communidade. Tal foi o infortunio por que passaram, entre outros, cerca do anno 385, os bispos Idacius e Ithacius, a quem desse modo puniram s. Martinho e s. Ambrosio. Agora, porém, eram os papas que constrangiam os bispos a submeter á tortura os que professassem opinião dissidente; era o vigario de Christo, que forçava o clero a sentenciar a carcere e a morte; era o bispo de Roma, que, sob pena de excommunhão, coagia as auctoridades civis a que lhes executassem condemnações dessas.

De 1200 a 1500 desdobra-se ininterrupta uma longa enfiada de ordenações pontificias acerca da inquisição, e, em geral, acerca de tudo quanto entende com a praxe que se ha de observar contra a heresia. Essas ordenações vão-se aggravando cada vez mais de uma a outra, qual a qual sempre cheia de dureza e crueldade. E' uma legislação essencialmente inspirada de um só espirito. Cada papa, ao subir ao throno, ratifica as disposições de seus antecessores, e acrescenta mais um andar ao edificio, que outros começaram. Todas as palavras dessa legislação convergem a um só intento: extirpar absolutamente qualquer desvio contra a fé. Não tardará muito a estabelecer-se o principio de que o simples pensamento, aquelle que nem um só indicio exterior houvesse trahido, já de si só era susceptivel de punição ante o novo Tribunal da Fé.

Bastava o erroneo supposto, que, nas questões pertencentes ao fôro da moral evangelica, attribue aos papas infallibilidade, para que a christandade, muda e conformada, consentisse á simples palavra pontificia impôr-lhe esse código da inquisição, cujas leis estavam em tão formidavel inconsequencia com os preceitos mais rudimentares da justiça e caridade christã, e que a antiga igreja teria recebido com universal horror.

Ainda no seculo XI e na primeira metade do XII, protestaram contra a execução de hereges as vozes mais auctorizadas na igreja. Eram, ora s. Bernardo, ora Wazo (\*),

(\*) Acerca de Waso ver MARTENE e DURAND, *Ampliss. Coll.*, IV, 898 e seguintes.

bispo de Liège, aqui Hildeberto, bispo de Mans, alli Ruperto de Deutz. Relembavam esses christãos haver Christo vedado formalmente actos como esses que os papas prescreviam; e asseguravam que o unico effeito desse proceder seria gerar a hypocrisia, augmentar decididamente o horror e o odio dos homens contra uma igreja repleta de sangue, contra um clero avido de perseguições. Só a theoria da infallibilidade podia-nos levar a conceber como, em toda a série dos papas desde Luciano III, não existisse ao menos um que se dispuzesse a tomar outro caminho. Se não tivesse havido particular esmero em cultivar essa theoria, e fazel-a vingar a todo transe, homens brandos, caracteres benevolos como Honorio III, Gregorio X, Celestino V, sem nenhuma dúvida teriam attenuado a cruesa das disposições decretadas por seus antecessores, e imposto raias a essa omnipotencia illimitada, em que os papas investiram esses inquisidores vorazes, fanaticos, sanguinarios. Demais, contra os inquisidores não havia mingua de accusações; por isso que elles frequentemente serviam-se do seu cargo para extorquir dinheiro, e trocavam o tribunal da fé em estação fiscal. Viviam os papas acabrunhados de queixas; as desgraçadas victimas imploravam-lhes soccorro. A isso allude Clemente V (\*); mas nem elle, nem algum outro pontífice temperaram realmente o poder da inquisição, ou aligeiraram-lhe as leis draconicas. Antes, ao revez, estavam sempre a affluir novas ordens da curia, que instigavam a desenvolver cada vez mais energia e severidade. Accrescia que os papas deixavam que os inquisidores fossem aperfeiçoando a sua arte de levar a presa até á fogueira, arte que se converteu n'um verdadeiro systema de ciladas e manhas, n'uma sciencia de enfeitejar a victima. Encontra-se a exposição desse systema no livro do dominicano Nicoláu Eymerich, obra muito divulgada na sua época, e adoptada pela curia. (\*\*)

(\*) *Constit. Clement.*, tit. 3, *de hæreticis*: « Multorum querela sedis apost. pulsavit auditum ». Entretanto, todas as bullas anteriores e subseqüentes apertam sempre com os inquisidores que não deixem de manter uma *«justa severitas.»*

(\*\*) *Directorium Inquisitorum*, composto em Avinhão, em 1376 — Venet. 1607.

Foram os legados do papa que, em 1229, incitaram Luiz IX (verdadeira captação; porquanto s. Luiz, a esse tempo, contava apenas quatorze annos) a decretar essa lei cruel, que mandava queimar todos os que se desencaminhassem da fé. (\*) O imperador Frederico II., occupado, na Italia, em esmagar os Welfos (Guelfos), n'uma época em que toda a sorte delle estava dependente da boa vontade dos papas, que o apertavam e ameaçavam, teve que assignar, para aplacal-os, as leis barbaras de 1224, 1238 e 1239! Determinavam essas leis contra os hereges o supplicio do fogo e o confisco dos bens; privavam-n'os de toda e qualquer protecção legal, e condemnavam-lhes os amigos ou protectores ás mais severas penas. Reiteradas vezes confirmou Innocencio IV essas leis terriveis. Seus successores o imitaram; e, dando vigor de novo a esses decretos, exigiram a sua estricta execução, allegando que, ao tempo em que as legislara, Frederico II, esse figadal inimigo da igreja, obedecia á santa sé.

Quem primeiro promulgou no Languedoc as leis de s. Luiz foi um vice-legado pontificio, Pedro de Collemedio. Tambem foi um legado do papa, o cardeal Santo Angelo, quem, esse mesmo anno, invadindo Tolosa á testa de um exercito, inaugurou alli, n'um synodo, a inquisição. (\*\*)

Era em character de delegados do papa que, durante os annos de 1231 e seguintes, davam, na Allemanha, pasto á sua furia os inquisidores Conrado de Marburgo e Dorso, dominicano, ao mesmo tempo em que trabalhava em França Roberto, por alcunha o *Bougre*. Em 1233 conferiu Gregorio IX aos dominicanos as funcções de inquisidores em permanencia, com a obrigação, porém, de exercerem-n'as em nome do pontifice, armados com os plenos poderes que lhes elle dava. (\*\*\*)

(\*) Foi a 12 de abril de 1229 que, em coparticipação com os dous legados do papa, concluiu-se o convenio, que esbulhava o conde Raymond de Tolosa da maior parte dos seus haveres; e a 14 de abril apparece a lei, em cujo nome a politica dos papas arrancava os territorios do Languedoc e Provença ao legitimo possuidor, e os doava á corôa de França. VAISSETTE, *Hist. ger. do Languedoc*, III, 374, Paris, 1737.

(\*\*) VAISSETTE, *Historia geral do Languedoc*, III, 382, Paris, 1737.

(\*\*\*) Nenhum bispo nomeou jamais inquisidores; só o papa é que o faz: diz o jesuita SALELLES, de *Materiis tribunal. S. Inquis.* I, 81, Roma, 1651.

Não era no poder dos príncipes seculares que residia a força obrigatoria das leis adversas á heresia, senão na soberana auctoridade do papa, senhor da vida e morte de todos os christãos como representante de Deus na terra. (\*) Logo, segundo a constante doutrina da curia romana, a cada príncipe, a cada auctoridade civil corre a obrigação de executar á risca os julgamentos dos inquisidores. No intuito de constrangel-os a isso, guarda-se certa gradação: começam por excommungar os que governam; — depois, os que com elles têm tracto; — e, se não basta, ferem a cidade com interdicto. Se acaso resistem ainda mais tempo, destituem-se as auctoridades. — Afinal, frustrados todos esses meios, priva-se a cidade do bispado e de todo o commercio com as demais. Tal é o modo como Eymereich, no seculo XIV, e, ainda no seculo XVII, o cardeal Albizi expõem a praxe, que os juizes da fé hão de cumprir, segundo as ordens papaes. Entretanto, ajuiza Eymericik que mais bem avisado seria deixar ao pontifice unicamente o decidir da oportunidade dessa derradeira medida. (\*\*)

No curso do seu desenvolvimento, alongou-se a inquisição cada vez mais de todo principio de justiça. Innocencio IV, (1243-54) comprouve-se muito especialmente em avultar ainda os poderes dos inquisidores, em acerar-lhes as armas. Ordenou elle que se applicassem os tractos, acto que approvaram Alexandre IV, Clemente IV, Calixto III. — E' um exemplo unico e inédito até então na historia da humanidade essa instituição de tribunaes da fé, cujo crescimento vemos completar-se no seculo XIV, e de que a obra classica de Eymericik nos mostra uma acabada pintura.—N'esse tempo bastava apenas uma suspeita, para acarretar a applicação da tortura; e os accusados tinham por mercê o ficarem perpetuamente encerrados entre quatro estreitas paredes a pão e agua. Era a época em que se impoz aos filhos, como dever de consciencia, denunciarem os proprios paes, entrega-

(\*) Innocencio III muito especialmente insiste: «Non puri hominis», diz elle, «sed veri Dei vicem gerens».

(\*\*) *Directorium*, pag. 432. — *Riposta alla historia dell' Inquisizione*. Roma, s. a. p, 104 — Aqui a legislação papal foi, em verdade, suavizada. De feito, Bonifacio VIII preceituava tractar como hereges, isto é, queimar, as auctoridades que se escusassem de servir de algozes para com os condemnados, logo que ellas persistissem um anno sob o peso da excommunhão.

rem-n'os aos soffrimentos da tortura, ao carcere eterno, ou ás chammas da fogueira.

Então, calavam ao querelado os nomes das testemunhas; sonegavam-lhe todo meio legal de defesa; não lhe permittiam que appellasse para outro tribunal ou para jurisdicção mais alta, nem lhe consentiam a escolha ou assistencia de algum jurisconsulto. Se houvesse jurista que ousasse tomar sobre si a defensão de um accusado, a excommunhão fulminal-o-hia immediatamente. Para justificar a condemnação de um homem, bastavam duas testemunhas; e até os depoimentos desses que ante outro qualquer tribunal se recusavam, já por inimigos pessoas do indigitado, já por incursos em infamia publica (perjuros, alcovetos, criminosos, etc.), tinham acceitação. Era prohibido ao inquisidor usar brandura ou attenções com algum; na tortura, sob sua mais horrenda fórmula, consistia o meio ordinario de obter confissões. Não havia retractação que salvasse o accusado; nem tambem lhe adeantava mais o protesto de ter ponto por ponto a mesma fé que seus juizes. Consentiam-lhe apenas a confissão, a absolvição e a communhão: isto é, no fôro do sacramento, acreditavam-lhe a affirmativa de que estava arrependido e mudava de pensar; mas, ao mesmo tempo, se era relapso, declaravam-lhe que, juridicamente, não lhe podiam crer, e, por conseguinte, a morte era impreterivel.

Afinal, para encher a medida, extorquiam á familia innocente, por confisco legal, todos os bens de fortuna, passando metade dos haveres do condemnado para as mãos dos inquisidores, remettida a outra para Roma á camara do papa. (\*) Diz Innocencio III que aos filhos de hereges não se deve deixar mais que a vida, e isso ainda por simples misericordia. Declaravam-n'os, pois, incapazes de exercer funcções civis ou de qualquer dignidade.

(\*) CALDERINI (*de hoeretic. Venet. 1571, fl. 98*), que escrevia pelo anno de 1330, invoca um decreto de Benedicto XI, que mandava se enviasse á camara do papa a totalidade da fortuna confiscada. O repertorio dos inquisidores, redigido mais tarde (no principio do seculo XVI, ed. Venet., 1588, pag. 270) contém a seguinte menção: « Inquisitores dicunt, quod romana Ecclesia vult, quod dimidia dictorum bonorum assignetur suæ camaræ. »—No seu *Comment. in decretales de off. ord. in cap. Irrefragabili*, diz o celebre jurista Felino Sandei, nomeado em 1499 para o bispado de Lucca: « Per extravagantes pontificias bona hæreticorum dividuntur inter Romanam Ecclesiam, episcopum et inquisitorem ».

As auctoridades temporaes incumbia construir os carcerees, e mantel-os, fornecer lenha selecta para as fogueiras, e executar as sentenças de morte do santo tribunal. Se recusavam fazer as vezes de esbirros, ou queriam previamente inquirir dos motivos da condemnação, eram excommungadas. Se permaneciam um anno sob o peso da excommunhão, sem que obedecessem, ou se retractassem, logo por esse facto caíam nas mãos da inquisição, como vehementemente suspeitas de heresia.

Em quanto aos inquisidores, todo o seu poder emanava do papa, de quem eram delegados. (\*) Um só homem não subiu á fogueira, um condemnado, sequer, não se estendeu já-mais sobre o potro de tortura, que não fosse em nome do papa e por procuração geral ou especial do Padre Santo. A usança datava já de Luciano III em 1183, época em que o arcebispo de Reims, como legado pontificio, dava-se a fazer queimar, em Flandres, um numero consideravel de hereges. (\*\*) Durante muitos seculos continuou esse costume com implacavel logica; d'onde resulta que, em nome e por preceito dos papas desse tempo, effectuaram-se talvez mais execuções capitaes do que em nome de nenhum soberano temporal.

Assaz limitado era, nos seculos XIII e XIV, em confronto do que veio a ser após o concilio de Trento, o numero das decisões dogmaticas acceitas em toda a igreja. Largas ensanchas tinham, pois, os inquisidores, para definir a heresia. Manejavam absolutamente como lhes parecia o poder de vida e morte, que se lhes tinha delegado; porquanto das suas sentenças não havia appellação. Pertenciam os inquisidores quasi sempre a uma das duas ordens mendicantes, a que estava em especial commettido o desenvolvimento do systema pontificio. A submissão ao pontifice, nas proporções que então se lhe reconheciam, conceituavam-n'a elles como o criterio mais simples e mais seguro da verdadeira fé. Demais, como a grande maioria dos inquisidores constasse de dominicanos, natural era que, discipulos de Thomaz de Aquino, recorressem a esta pedra de toque, tão commoda

(\*) A constituição de Benedicto XI, mencionada por Calderini, assegura que os inquisidores estavam, por graça do papa, « *absoluti a pœna et a culpa* » graças a um privilegio de Clemente IV, e bem assim que tambem lhes tocavam os privilegios e favores espirituaes concedidos aos cruzados.

(\*\*) PAGI, *Critica in Baron.*, a 1183.



quanto leve: quem quer que contradiz um dogma do papa, quem quer que transgredie uma das suas ordens, tem por ahí só perpetrado o crime de heresia. Em consequencia, entregue-se ao poder secular, que execute n'elle a sentença de morte. Já de muito os proprios papas indicavam esta solução. « O que discordar da sé apostolica é, sem duvida nenhuma, hereje », dizia Paschoal II, invocando uma citação (aliás falsa) de Ambrósio. (\*) E ao arcebispo de Moguncia, no dia em que veio queixar-se da violação da concordata pelos papas, respondeu, em 1457, Calixto III: « que dever do prelado era não ignorar quanto estava com aquelle passo attentando contra a auctoridade do papa; que, portanto, incorrera indignamente no crime de heresia, e caíra ao alcance das penas impostas pelo direito divino e humano. » (\*\*)

Dentro em pouco tempo, quando foram condemnados esses austeros minoristas, que, como verdadeiros discipulos de s. Francisco, persistiam em observar a pobreza em todo o seu rigor, ficou-se conhecendo, com a maior clareza deste mundo, que toda opposição ao papa constituia em continenti heresia, e por tal era punida. Contra esses João de Belna, inquisidor de Carcassona, invocou o mais celebre canonista da época, o cardeal Henrique Suso, que escreveu: « Quem quer que não admitta os decretos do papa, é herege; o que não obedece á santa sé, torna ao paganismo. » (\*\*\*) Grande numero desses *espirituaes*, que, como atraz deixámos dicto, negavam ao papa João XXII o direito de annullar a regra do fundador daquella ordem e a bulla do pontifice que a approvara, pagaram essa contestação com a vida. Nenhum concilio, entretanto, condemnara-lhes a opinião: o que se invocava sempre era a auctoridade pontificia, e, no caso vertente, a auctoridade do papa reinante, em cujo nome levaram-n'os ao fogo. Repugnava ao sentimento de conservação pessoal admittir a possibilidade de erro n'uma auctoridade, que respondia com a morte immediata aos que a não reconheciam. Afanados em crear o direito da

(\*) Em MARTENE, *Thesaur. anecdot.*, 1, 338.

(\*\*) RAYNALD, *Annal.*, a. 1457, 49.

(\*\*\*) « Peccatum paganitatis incurrit. » Ver BALUZIO e MANSI, *Miscell.* II, 275.

inquisição, chegaram os theologos, d'ahi a pouco, ainda mais longe. Ambrosio de Vignate, que escrevia cerca do anno de 1460, qualificou de herege quem quer que não pensasse dos sacramentos como a igreja romana (\*): por consequente, o theologo que erguesse a voz contra o recente decreto de Eugenio IV aos armenios, e ousasse protestar contra os erros contidos n'elle, teria muito provavelmente pronunciado sua propria sentença de morte.

O que já se fazia no seculo XIII, practicava-se ainda no seculo XVI. Cornelio Agrippa, cerca do anno de 1530, relatava assim o procedimento dos inquisidores a esse tempo: «Toda a sua jurisdicção, exercem-n'a os inquisidores consoante o direito canonico e as decretaes, como se fosse impossivel que um papa errasse. Não admittem nem a Escriptura, nem a tradição dos Padres da igreja. Podem os Padres errar ou induzir a erro; dizem; mas não pode errar a igreja romana, de que o papa é cabeça. Em assumptos de fé, a bussola delles é o estylo da curia. Assim, ao interrogar o accusado, cingem-se a esta pergunta: Crês á igreja romana?—Em sendo affirmativa a resposta, dizem-lhe: Ora pois, a igreja condemna a tua proposição; portanto, desdize-te. Se o accusado não accede, entregam-n'o ás justiças seculares, afim de o queimarem.» (\*\*)

No correr da prolongada lucta entre guelfos e gibelinos, na Italia, serviram-se os papas muita vez dos inquisidores e dos processos de heresia, com o intento de esmagar esses adversarios da sua politica e da casa de Anjou. O jurista bolonez Calderini escreve: «Herege é todo individuo que despreza as decretaes; porque assim dá a crer que despreza as Chaves.» (\*\*\*) Essa maxima, podiam applical-a a todos os gibelinos. É o que já Innocencio IV fizera, em 1248, com o poderoso inimigo dos guelfos, Ezzelino, a quem capitulara de herege. Em balde enviou-lhe este embaixadores, a lhe affiançarem a pureza de sua fé, e proporem-lhe o seu juramento. Innocencio não se demoveu; ficou Ezzelino averbado como paterino (partidario de uma nova

(\*) *Tractatus de haeres.* Romæ, 1581, f. 11.

(\*\*) *De vanit. scient.*, c. 95 Hagaecomitum, 1662, pag. 444.

(\*\*\*) *Tractatus novus aureus solemniss de hæreticis*, Venet. 1571, f. 5. Calderini, filho adoptivo do celebre Giovanni d'Andrea, escrevia por volta de 1330.

seita gnóstica), bem que o papa não podia produzir vislumbre de rasão em apoio da sentença. (\*) Desse recurso ajudou-se João XXII, com muito mais liberdade ainda, quer para justificar as suas pretensões territoriaes, quer para esteiar, na Italia, o poder do rei Roberto. Assim, os marquezes Rinaldo e Obizzo d'Este, que, sobre serem gibelinos, e não guelfos, eram fervorosos catholicos, viram-se inopinadamente indigitados pelo papa como hereges e entregues á inquisição em 1320. (\*\*). Igual sorte coube, dous annos depois, a toda a casa dos Viscontis de Milão, feis gibelinos; a esses principes annunciou uma bulla pontificia que eram hereges, condemnando-lhes logo todos os partidarios e subditos á escravidão.(\*\*\*)—Frequentes vezes reproduziram-se casos deste genero.

Dos inquisidores, muito especialmente, não é de maravilhar que tivessem convertido habitualmente suas funcções em pilhagem financeira, segundo o de que os accusa Alvaro Pelayo, —desde que os proprios papas empregavam em uso igual as suas attribuições de juizes da fé. Entre outros, Nicoláu III, a crermos o que os contemporaneos atteslam, enriqueceu a familia com os despojos extorquidos pela inquisição. Clemente V declarou que, « *como um inquisidor não se leva senão pela propria consciencia* », plenos são os poderes, que lhe pertencem, de prender, e metter a ferros qualquer pessoa. (\*\*\*\*)

#### Os processos de feiticaria

Talvez se represente paradoxo affirmar que toda a feiticaria dos seculos XIII a XVII foi consequencia, ora immediata, ora mediata, da crença na auctoridade absoluta do papa; e, comtudo, não é custoso demonstrar a exacção deste asserto.

Durante muitos seculos, os restos da superstição pagã foram havidos como irreconciliaveis com a fé no christianismo, e como

(\*) Verci, *Storia degli Ecelini*, II, 258.

(\*\*) Muratori, *Annali*, XII, 138, Milano, 1819.

(\*\*\*) Muratori, *Annali*, XII, 150.

(\*\*\*\*) Na *Clementina*, de *hoeriticis*, c. *Multorum*.

taes foram tractados os preconceitos populares acerca dos malefícios do diabo, das assembléas nocturnas do demonio e a absurda loucura dos encantamentos e feitiços. Muitos concilios mandaram punir com penitencias ecclesiasticas as mulheres dadas a taes erros. Um canon, que faz parte dos livros juridicos de Regino, Burkard, Ivon, Graciano, e que, desde o tempo desses auctores, foi costume sempre tomar por auctoridade, mandava ensinar ao povo que a feiticeria carece de fundamento, e mostrar-lhe quanto contraria a religião christã. (\*) Durante muito tempo, teve-se por grande heresia attribuir poder sobrehumano ao demonio e sua assistencia. Ainda no seculo XI qualificava-se de peccado, e não venial, a simples crença em encantamentos e feiteiros, como pode-se vêr em Burkard e nos tractados de penitencia. Ninguem podia então prever houvesse de vir tempo, em que os papas nas suas bullas confessassem esta crença, e mandassem, mediante agentes seus, matar milhares de homens, pelo só motivo de que os successores de Christo acreditavam em feiteiros.

A litteratura lithurgica da primitiva igreja romana acha-se escoimada de crenças na magia diabolica: d'isso não se falla em parte nenhuma.—No seculo XII, João de Salisbury nomeia entre as fábulas e enganos todas as crenças em sortilegios.—Com pouco, porém, espalharam-se na igreja os escriptos dos monges de Cister (Cîteaux) e dos dominicanos, recheiados de visões, fábulas e milagres,—escriptos como as collecções de Cesar de Heisterbach, de Thomaz de Cantimpré, de Estevam de Bourbon e outros quejandos. Na mesma época, principiou a accentuar-se, cada vez mais positivamente, a supposição de haver, entre as innumeradas seitas hereticas, milagres, que não podiam ser feita senão de Satanaz. Nova loucura desconhecida á antiguidade veio junctar-se ás anteriores. A lenda de Theophilo dilatou-se, como nódoa de óleo, pelo occidente inteiro, e embebeu a igno-

(\*) Esse canon, em consequencia de um engano de Burkard, que o tomára a Regino, mas interpretando mal avisadamente a fórmula de banimento « *unde supra* », como se tambem do canon de Ancyra proviesse o trecho em questão,—esse canon, dizemos, entrou no decreto de Graciano como canon do concilio de Ancyra. Vêr, a este respeito, BERARDI, *Gratiani canones*, I, 40. REGINO, ed. Wasserschleben, pag. 354. Regino compoz esse 371.º capitulo com differentes lances da obra do Pseudo-Agostinho de *Spiritu et Anima*, ataviando-os com algumas addições de invenção propria.

rancia popular na idéa de que um homem podia pactuar com Satan, e obter assim forças e gosos sobrehumanos. (\*) Os primeiros que deram informações desses pactos « *realmente acontecidos* », foram Cesar e Vicente de Beauvais. Pouco depois, os proprios historiadores officiaes dos papas (Martim Polono e outros) proclamaram que effectivamente um pontifice (Silvestre II) alcançara a suprema dignidade da igreja por um conchavo com Satanaz.

Mal tinha sido pelos papas instaurada a inquisição, mal, delegados delles, e armados de plenos poderes, entraram os primeiros inquisidores a ensanguentar a Allemanha e a França, quando para logo se confundiram com a heresia os feitiços e o culto do diabo. De uma expressão, que s. Agostinho usara por cega e ignorante credulidade, fizeram argumento os theologos da ordem dominicana, e urdiram uma theoria completa sobre amorios de homens com demonios, e sobre filhos de incubos. (\*\*)—Entre os mestres e oraculos n'este assumpto merece a palma s. Thomaz. (\*\*\*) Desta sorte, em pouco tempo veio atéa ser perigoso negar esta sombria loucura.

Já Gregorio IX, em 1231, requerêra do braço secular que desembainhasse a espada contra horrendas heresias, descobertas na Allemanha, e de que lhe tinham dado rebate os seus inquisidores. (\*\*\*\*) De boa fé refere como se tinham deparado ajunctamentos nocturnos, onde, presente o diabo, sob a fórma de um sapo, de algum pallido phantasma, de um grande gato negro, haviam-se commettido enormes horrores.

(\*) Tanta importancia adquiriu a fábula de Theophilo, o qual se dedicara ao diabo « *qui diabolo homagium fecit et per diabolum ad quod volebat, promotus erat* », que Martim Polonus e Leão de Orvieta a inseriram nos seus manuaes historicos acerca dos papas e imperadores.—Do fim do seculo XIII em diante renovou-se frequentemente essa accusação contra individuos, que soava terem rendido homenagem ao diabo. Dessa accusação foi, por exemplo, victima, em 1301, o bispo de Coventry.

(\*\*) *Civ. Dei*, 15, 23. Mais tarde confessou « *se rem dixisse occultissimam audaciori asseveratione, quam debuerit* » (*Retractat.*, 2, 30), acerca do poder divinatório, que attribuiu aos demonios.

(\*\*\*) *Summa. P.*, 1 *Quaest.* 51, art. 3 ad. 6.

(\*\*\*\*) No escripto de MANSI, *Concil.* XXIII, 323 e RIPOLL. *Bullar. Ord. Praed.* 1, 52. Só por erro acreditou-se que a bulla referia-se aos *Stedinger*: assim o demonstrou Schumacher, (em sua obra relativa aos *Stedinger* (pag. 225 e segs.), *pequeno povo heroico, da raça dos Frisões, que habitava a embocadura do Weser, e foi exterminado em 1234, por se ter insurgido contra a nobreza e o clero.*—[Nota do traductor francez.]

Devia o papa muito particularmente essas noticias aos obsequios de Conrado de Marburgo, que mandava em continenti queimar todos os que não confessassem ter tocado o sapo, e beijado o homem pallido e magro ou o gato negro. (\*) Pouco depois depararam-se ainda aos inquisidores eguaes achados, ao sul da França. Já em 1275 queimaram, n'essa região, uma mulher sexagenaria, por ter tido commercio amoroso com Satanaz.

Os tractos, introduzidos no processo do tribunal da fé por Innocencio IV, tractos por cujo meio se obtinham todas as confissões desejadas, alimentavam no mais alto gráu esse immenso desatino. Quando Cleinente V deu inquisidores por juizes aos cavalleiros do Templo, bem depressa, graças á tortura, arrancaram-lhes, em Nîmes, esses inquisidores a confissão de que o diabo, em fórma de gato negro, assistira ás sessões nocturnas dos templarios, e com estes, apagadas as luzes, davam-se á incontinnencia uns demonios (incubos) em figura de mulheres. (\*\*) N'uma bulla concebida já em termos muito geraes, ordenara João XXII, em 1330, que todos os que se entregassem a cousas do demonio (já o rol dessa especie de actos ia muito longe) fossem penitenciados com as mesmas penas que os hereges, salvo a confiscação dos bens. (\*\*\*)

Foi da segunda metade do seculo XV para cá, e mórmente depois da bulla de Innocencio VIII contra os feiticeiros, que os processos de feiticeria, comparativamente raros ainda no seculo XIV, tornaram-se muito mais numerosos.

A principio, os inquisidores, que, desde a bulla de João, tinham carta branca, mandavam fazer consultas a jurisconsultos. Bártolo, o de mais nomeada entre os do seu tempo, opinava, em 1350, pelo supplicio do fogo. (\*\*\*\*) Muito notavel

(\*) E' assim que o communica, n'uma carta ao papa, o arcebispo Siegfried de Mogúncia. (ALBERICUS ad. a. 1233, pag. 544, ed. Leibnit). Notou mui judiciosamente o jesuita Spée (na sua famosa *Cautio criminalis*, dub. 23, n. 5) que os que acclimaram em Allemanha a praga da feiticeria foram os inquisidores constituidos pelos papas: « Vereri incipio, imo saepe ante sum veritus, ne praedicti inquisitores omnem hanc sagarum multitudinem primum in Germaniam importarint torturis suis tam indiscretis, imo, inquam verissime, discretis et divisis »

(\*\*) *Preuves de l'histoire de Nîmes*, por MÉNARD, Paris. 1750, I, 211.

(\*\*\*) Acha-se ella em BINSFELD, *Tractat. de confess. malef.*, Trevir. 1593, 700.

(\*\*\*\*) Vêr essa consulta em ZILETTI, *Consil. select.*, 1577, I, 8.

é esse parecer, que foi por onde começaram os autos-da-fé regulares dos feiticeiros. Por elle se apalpa o damno, que se originara dessa grosseira interpretação da Biblia, desse espirito hierarchico, materialista dos papas e seus parasytas, theologos ou juristas. Consolidava Roma o habito de applicar ao poder temporal as lições espirituaes que Christo e os apóstolos exprimiram, na linguagem figurada do oriente, sob imagens sensiveis: d'ahi deduziram o direito de vida e morte sobre os homens, o direito aos cabedaes privados, o direito ao emprego de meios coactivos. A bulla *Unam Sanctam* ensinara o modo de entender a phrase de s. Paulo: O homem espiritual, dissera o apóstolo, é senhor de tudo n'este mundo; e por ahi concluíram que o papa é o supremo juiz dos reis e dos povos. Quando Jeremias, n'aquelle seu estylo oriental, annunciara que a sua missão de propheta e arauto dos castigos celestes era de assolação e ruina, — queria a versão papal que elle tivesse alludido ao pontifice, a quem Deus concedêra o poder de destruir, e arruinar tudo quanto houvesse por bem, e quando lhe parecesse. Se os psalmos cantavam que o Messias havia de domar sob uma virga férrea os povos pagãos, claro estava ser isso indicativo do dever e do direito, que os papas têm, de levar a effeito a sanguinosa inquisição e suas sentenças de morte.

Era assim que os jurisconsultos pontificios derrancavam a theologia, e os theologos do papa corrompiam a jurisprudencia. D'ahi em deante, inspirados desse espirito, declararam os jurisconsultos, á semelhança de Bártolo no seu parecer, que cumpria queimar as feiticeiras, porquanto Christo dissera: ao que não permanecer em communhão comigo, repulsae-o, como ao sarmento secco que se lança ao fogo.

A obra de Eymerich discorre de bruxos e feiticeiros como de uma realidade provada, e os remette á inquisição. (\*) Indecisos e fluctuantes conservaram-se por muito tempo os limites entre o legitimo uso dessas pretendidas forças magicas, e a magia criminosa, que se reprimia com o sangue dos culpados. Por uma bulla de 1471, reservou Sixto IV a si,

(\*) *Director. inquisit. II*, quaest. 42 e 43, p. 335 e seguintes.

como privilegio exclusivo dos papas, o fabricar *esses cordeirinhos de Deus*, de cêra, e o « *enterral-os* », cerimonia esta que livrava de maleficios e bruxarias. Queria o papa que o contacto desses *cordeirinhos* preservasse de incendios, naufragios, granizo, tempestades, e careasse a absolvição aos peccadores. (\*) Pouco depois que o proprio papa cooperou assim para a grosseira superstição do povo, deu a lume Innocencio VIII, em 1484, a sua bulla acerca da feiticaria. De feito, n'algumas dioceses de Allemanha, bispos e padres tinham-se levantado contra os inquisidores enviados em demanda dos feiticeiros, e tentado embaraçar-lhes a furia. Mas o papa, na sua bulla, confessou publicamente a crença na feiticaria; affirmou que é possivel manter relações impudicas com os demonios, quer como incubos, quer como súcubos; que por meio da feiticaria póde-se causar damno ás mulheres grávidas, aos animaes prenhes, aos fructos, ás vinhas, aos campos, atormentar a irracionais e a creaturas humanas, inhibir a mulheres e homens de gerar, etc. Depois deplora que indiscretos leigos e ecclesiasticos presumidos de sapiencia excessiva e inconveniente (\*\*) ponham óbices aos inquisidores, mandados a punir crimes tães; e, em final, remata concedendo poderes mais amplos a Sprenger e Kramer (por appellido, *Institoris*), auctores do famosissimo *Malleus maleficarum*, ou Martello das feiticeiras. Estimulando egualmente a perseguição da magia, Alexandre VI, Leão X, Julio II, Adriano VI e outros papas, mais de um seculo depois de Innocencio VIII, imprimiram a essa demencia a auctorisação da igreja.

D'ahi por deante, seguindo o exemplo de Thomaz, seu mestre, tomou como dever a theologia consagrar por sua vez os mais graúdos absurdos que abrangia a crença em feiticeiros. O principal tropeço, porém, era sumir o canon, que Graciano colhera em Regino, e que *communmente* passava como decreto do concilio de Ancyra. Por esse canon, a igreja, a que attribuíam haver condemnado n'elle, tão antes de tempo,

(\*) RAYNALD, *Annal.* a. 1447, 59.

(\*\*) « *Quaerentes plura sapere quam oporteat.* »



a recente doutrina das artes de Satanaz (\*), e qualificado seus partidarios de renegados da fé christã, parecia ter, por antecipação, assignalado como hereges os papas e os inquisidores.—Entretanto, consolavam-se, pela maior parte, reflectindo que, como quer que fosse, a auctoridade do papa era superior á do concilio, ou que a feiticaria de que fallava o canon era a de feiticeros de outra seita.—« Tem-se executado já tanta gente! », dizia, em 1510, Bernardo Rategno, dominicano e inquisidor; « e, depois, os papas sempre o auctorisaram. »

Todavia, os minoristas, como Samuel Cassini e Affonso Spina, apontavam como verdadeira insania, e até heresia, a crença em feitiços. Spina chega a affirmar que, se os inquisidores queimavam os feiticeros, era pelas idéas hereticas desses impios. (\*\*)

Os papas e os dominicanos, porém, asseveravam a realidade dos maleficios do diabo. De maneira que, nos seculos XIV e XV, andavam em contraste entre si as theses mais contradictorias. Então, quasi pelos mesmos tempos, tinha qualquer pessoa a escolha de se fazer queimar, ou, na Hespanha, affirmando como real o sabbado das feiticeras, ou, na Italia, negando-o. Mas, pouco a pouco, a triplice auctoridade do papa, de Thomaz de Aquino e da mui alta e poderosa ordem dos dominicos, levou de vencida todas as divergencias. Todas as contradicções ficaram suffocadas. A doutrina que, acerca de encantamentos e sortilegios, expuzeram os dominicanos Nider, Jacquier, Doto e os dous theologos da côrte papal Bartholomeu Spina e Silvestre Mozzolini (Prierias), corria que fôra approvada pelo soberano pontifice.

Diz Spina expressamente que a realidade do sabbado das feiticeras, incluidos os seus horrores e prodigios, abonava-se com a auctoridade do papa infallivel, em cujo nome os inquisidores julgavam os accusados. Tentaram alguns jurisconsultos solitarios, no intuito de salvar, se possivel fosse, os desgraçados que se sacrificavam então, na Italia, em chusmas a esse infame tresvario, invocar o inculcado canon do concilio de Ancyra,

(\*) BERN. COMENSIS. *Lucerna inquistorum*, Romæ, 1584, pag. 144.

(\*\*) *Fortalitium fidei*, Paris, 1511, f. 365.

tal qual o trazia o decreto de Graciano. Nenhum escrupulo poz então Spina em declarar-lhes que, em presença da auctoridade papal, desaparecia a do concilio que se atrevera a dar por insensatez a feiticeria. (\*) N'esta conformidade tambem, allegou o jesuita Delrio, em favor de tal superstição, arestos pontificios relativos a feiticeiros e encantadores, de cujo theor concluia-se que os papas tinham tido como reaes a existencia e os maleficios delles. « Dessa opinião participão », continuava, « todos os tribunaes ecclesiasticos em Italia, Hespanha, Allemanha e França; e a essa idéa têm todos os inquisidores accommodado o seu procedimento. É, portanto, crença e juizo da igreja; e o que d'ahi discrepar, dá mostras de alma pouco catholica, e cheira seu tanto a heresia. » (\*\*)

Qualquer tentativa litteraria que surgia, de medicos, jurisconsultos, naturalistas e theologos, para derramar alguma luz n'essas trevas, e explicar por causas naturaes os phenomenos lançados á conta do demonio, era, onde quer que Roma imperava, esmagada pela censura pontificia. Durante um seculo foram carregadas no Indice, onde ainda estão, todas as obras escriptas n'esse sentido, como as de Weier, Godelmann, Wolfhart (ou Lycosthenes), Agrippa, Servino, Della Porta e outros. Por outra parte, baldado foi tudo quanto se fez por sujeitar a egual censura o *Manual da feiticeria* do jesuita Delrio, que servia de código ás justiças criminaes, e cuja influencia foi devastadora.

Se alguém porventura manifestava dúvidas n'este assumpto, ou forcejava animosamente por demonstrar o erro, constrangiam-n'o a desdizer-se, e a affiançar não ter fallado senão por suggestões do diabo; além do que, succedia-lhe muitas vezes ser encarcerado para todos os mais dias de sua vida, ou queimado. Ao theologo de Lure (ou Edeline), em 1460, obrigaram-n'o a pronunciar uma retractação dessas, sem que, todavia, esta humilhação o salvasse. Cem annos depois, sustentou o padre Cornelio Loos Callidius que as miseras mulheres submettidas a tractos não confessavam crimes, de que eram in-

(\*) *Malleus Malef. apologia prima*. Francof. 1588, II, 652-653.

(\*\*) *Disquis. mag.* I, 16.

nocentes, senão coagidas pelas dores da tortura: «Por uma alchimia nova», disse elle, «transforma-se agora o sangue humano em ouro e prata.» O nuncio do papa mandou encarceral-o. Arrancaram-lhe uma retractação; mas, assim que foi solto, recaiu no mesmo erro. E, afinal, depois de longa prisão, só a morte o ponde livrar do destino que, a esse mesmo tempo, levou o conselheiro Flade de Trèves. Este, queimaram-n'o vivo, por ter atacado, firmando-se no pretenso canon de Ancyra, os processos de feiticaria. (\*) Ainda em 1623, Gregorio XV ordenava á inquisição « que condemnasse a carcere perpétuo quem quer que, mediante pacto com Satan, causasse impotencias, ou fizesse mal a animaes, fructos, etc. »

Emfim, ao cabo de cento e setenta annos, durante os quaes exerceu a inquisição contra os feiticeiros a sua desastrosa actividade, depois de ter sacrificado um sem conto de vidas humanas ao delirio dos papas e dos monges, appareceu, em 1657, um monitorio da inquisição romana, com a vergonhosa confissão de que os inquisidores havia muito não tinham dirigido correctamente nem um só processo. Advertia o monitorio que os inquisidores haviam faltado gravemente a seus deveres, applicando a tortura com exaggeração; que tinham practicado muitas irregularidades; que ainda então diariamente commetiam os mais perigosos erros; e que, tomando-lhes o exemplo os outros tribunaes ecclesiasticos, occorreram em resultado injustas condemnações capitaes. (\*\*) Dava fim a circular ordenando algumas attenuações e certas medidas precautórias.

Ainda hoje, no Ritual romano, que, segundo preceito dos papas, ha-de observar-se escrupulosamente pelos padres, e até agora é o unico em vigor, dispõe-se que, quando alguma pessoa tiver ingerido certas substancias encantadas (\*\*\*), por cujo meio fique possuida de Satanaz, extraiam-lhe o demonio com um vomitorio. (\*\*\*\*)

(\*) *Disquis mag.* III, 58, 227 e segs.

(\*\*) Encontra-se esse papel em PIGNATELLI, *Consultat. noviss.*, I, 123.—CARENA, em seu appendice *de Off. Inquisi.*, dá sem discrepancia o texto autentico.

(\*\*\*) « Malefica signa vel instrumenta. »

(\*\*\*\*) Ed. Antwerp., 1669, pag. 167.

## Mais falsificações dos dominicos

O bispo francez Ivon descortinou-nos o immenso campo, que as falsificações e fraudes tinham aberto, desde o seculo XII, ás pretensões infallibilistas de Roma. Desses documentos falsos inseriu o proprio Ivon no seu *decretum* uma collecção copiosa. O raciocinio d'elle, que invariavelmente reproduziram todos os que lidavam demonstrar o direito dos papas a não admittir emenda, vinha a resumir-se n'estes termos: Os papas affirmaram que tal ou tal prerogativa é propriedade sua; logo, força é crer que em realidade o é. « Ensina-nos a igreja romana », diz elle ingenuamente, « que ninguem póde pôr em questão qualquer de suas decisões; nosso dever, portanto, é appellar della para ella, isto é, obedecer sem recalitrar absolutamente. » (\*) Por consequente, não soffre dúvida, na opinião d'elle, que seja verdadeiro acto de heresia o contradizer alguma ordem papal. Estas premissas encerram necessariamente a conclusão de que um bispo que obedeça a decretos pontificios lesivos, no seu entender, á sua igreja, dá cópia de orthodoxo; ao passo que, se resistir ao abuso nascente e á usurpação, cae estrictamente em heresia. Esta maneira de ver tornou-se excepcionalmente fertil de consequencias más. Desarmou a igreja; induziu fatalmente a descurar-se essa lei matriz em moral e em sabedoria politica, de que é preceito resistir ao mal assim que aponta; fez que ficasse irremediavel a corrupção da igreja; e, afinal, quando a gangrena invadiu tudo, foi causa de que chegassem já seródias as tentativas de reforma.

Mais uma falsificação, e não menos vasta, não menos fecunda em resultados que a do Pseudo-Isidoro, poz-se por obra em meados do seculo XIII. Se o Pseudo-Isidoro exercera sua influencia na constituição e no direito da igreja, est'outra penetrou a theologia dogmatica, e dominou as escholas.

No decurso do seculo XII e na primeira metade do subsequente, não se occuparam os theologos senão com a theoria do poder da igreja. Tinham, até, fugido cuidadosamente de

(\*) *Epist.*, 159.

explicar-se quanto á posição, que, na igreja, tocava ao papa. Os *victorianos* Hugo e Ricardo, os *sentenciários* Roberto Pulleyn, Pedro de Poitiers, Pedro Lombardo, e, depois, Ruperto de Deutz, Guilherme de Paris, Vicente de Beauvais, cohibiram-se absolutamente de qualquer incursão n'esse terreno. Este silencio, imitaram-n'o os verdadeiros paes da escholastica, Alexandre de Hales, Alanus de Ryssel, o proprio Alberto Magno, o mais fecundo theologo de seu tempo, que nunca a respeito desse ponto encetaram a menor discussão. Apenas uma vez (interpretando a célebre oração de Christo por Pedro, em s. Lucas) affirmou Alberto «que essas palayras do Salvador provam não ser possível que um successor de Pedro chegue a perder jamais a fé nem de todo, nem para sempre (*finaliter*).»

Angareou pretexto a essa nova invenção a controversia que os dominicos do oriente recommencaram com sanha contra os gregos. Para os gregos era assumpto de verdadeiro pasmo o pontificado Isidoro-gregoriano, que os dominicos lhes annunciavam como a unica organização authentica e salutar do governo na igreja: parecia-lhes inaudito, e, sobretudo, incomprehensivel. Já outr'ora, quando Nicoláu I, depois, já mais atirado, Leão IX, e, afinal, Gregorio IX erigiam as pretensões que sabemos, não se fez nenhuma conta dellas em Constantinopla, e, ao que parece, nem resposta se deu ás cartas, que esses papas dirigiram aos imperadores e patriarchas. O *patriarcha da antiga Roma* era, sem dúvida, na imaginação dos orientaes, o primeiro dos patriarchas, aquelle a quem, na igreja, pertencia o primado, — contanto que, porém, o não desmerecesse, incorrendo em heterodoxia. Mas cousa muito diversa era a monarchia absoluta pregada pelos emissarios de Roma. Queriam os orientaes que, nas grandes circumstancias, em que interessasse a igreja toda, ficasse a acção do papa sujeita ao consentimento dos demais patriarchas. Não podiam acabar comsigo entender uma auctoridade autocratica e arbitraria na igreja. — Era, pois, absolutamente necessario dar com um recurso muito especial, que desconvenesse os gregos.

Um theologo latino, e, segundo muitas probabilidades, dominicano, depois de longa residencia entre os gregos, chegou a tecer uma tradição que devia proporcionar base dogmatica ás

novas pretensões papaes. Concilios gregos, Padres da igreja, s. Chrysostomo, os dous Cyrillos, de Jerusalem e Alexandria, a que se aggregava um certo Maximo, que nunca veio a este mundo, eis os elos dessa cadeia mythologica. Em 1261 apresentaram-n'a a Urbano IV, que, sem delonga, usou desse documento falso na sua carta ao imperador Miguel Paleólogo, calando, todavia, prudentemente os nomes das testemunhas. Com esse texto recente, mas que faziam remontar a uma antiguidade de oitocentos annos, contava o pontifice demonstrar que o *throno apostolico* é a só e exclusiva auctoridade em materia de doutrina. (\*) — Como que era uma fatalidade a perseguir os papas, desde Nicoláu I, nas suas relações com os byzantinos; porque contra estes invocaram sempre depoimentos falsos e mentirosas auctoridades, causando com esse alvedrio á unidade da igreja infinitos males.

Urbano, que evidentissimamente estava tambem illudido, mandou o documento em questão a Thomaz de Aquino, que inseriu na integra em suas obras o fragmento relativo ao primado. É de crêr que Thomaz nada suspeitasse da authenticidade delle; porquanto as objecções, que exprime em sua missiva ao papa, não entendem senão com os termos empregados pelo falsario a respeito da Trindade e da *Processão* (emanação) do Espirito Santo. Por esse mesmo tempo, um dominicano, Buonaccursio, que vivia no oriente, verteu a grego o papel falso, e o encartou no seu Thesaurus. (\*\*)

Educado no systema gregoriano, Thomaz não sabia grego. Os conhecimentos que tinha da antiguidade ecclesiastica, bebia-os todos em Graciano. Senão quando vê-se de repente senhor de um thesouro de archeologia christã. Estava-lhe deante dos olhos uma inscripção dos primeiros seculos, onde se encontravam consignados os mais importantes e decisivos testemunhos acerca dessas épocas remotas; e ahi lia elle, sem possibilidade de dúvida, que os grandes concilios, os bispos, os theologos

(\*) RAYNALD, *Annal.*, a 1263, 31.

(\*\*) O dominicano Doto, que deu á estampa esse escripto no occidente, affiança que Buonaccursio o tirára em latim, e juxtapuzera os dous textos. — QUÉTIF e ECHARD (*Scriptores ordinis Prædicatorum*, I, 156 e segs.) já mostraram que muito mais era de crêr tivesse esse texto sido escripto em latim, e depois traduzido em grego.

mais distinctos do IV e V seculos tinham já reverenciado no papa um monarcha dogmaticamente infallivel, exercendo sobre a igreja poder absoluto. Então fez o que nenhum escolastico antes delle commettera : deu entrada na dogmatica á theoria do papa e da sua infallibilidade, conservando, até, muitas vezes os mesmos vocabulos que lia nos documentos falsos. A elle cabe a honra dessa novidade, cuja importancia e optimo succedimento estão acima de qualquer apreciação.

Ora eis o que, segundo o contexto desse escripto falso, inculcava-se como doutrina ensinada, nos cinco primeiros seculos, acerca do primado, pelos orientaes, e o que s. Thomaz, consoante á auctoridade delles, desenvolveu :

Christo transmittiu a Pedro a sua omnipotencia : logo, o direito de mandar, de atar e desatar, ninguem o tem senão o papa... Obedeçam-lhe todos como ao proprio Christo ; de todos é dever observar o que elle decide. Em verdade, « Christo está, no sacramento e na auctoridade, inteira e absolutamente com o papa. » (\*) Só a sé apostolica é inabalavel na fé de Pedro, pela qual reina ; ao passo que as outras igrejas são nodoadas pelo erro. Assim que, a igreja romana é o sol, d'onde a todas as outras se entorna a luz. A auctoridade de qualquer concilio não lhe advém senão do papa, que tem o direito de innovar confissões de fé. Todo o que lhe não respeitar a auctoridade, é hereje ; visto como só dos papas é proprio decidir todas as questões de doutrina. (\*\*)

Tramou Thomaz, portanto, o seu systema papal, de que acabamos de expor a summa, com as falsificações de um dos membros da sua ordem e as mentiras de Graciano : sendo aquellas fundamento ás segundas. Havia, entre os documentos falsos que tomou ao seu confrade, um canon do synodo de Chalcedonia, que concedia a todos os bispos uma faculdade de appellação illimitada para o papa. As duas proposições cardeaes do seu systema são : que o papa é o doutor infallivel em relação á

(\*) Essa phrase, a que não falta certa clareza, ha-de provavelmente querer significar que Christo assiste a todos os papas de um modo mysterioso, o qual se não pôde conceber senão pela fé. Parece que o auctor quiz designar uma infallibilidade baseada na inspiração.

(\*\*) Summa, 2, 2, q. 1, art. 10,—q. 11, art. 2, 3.

terra, e que é o dono absoluto da igreja. N'este assumpto o seu auctor mais estimado é Cyrillo de Alexandria, sujeito ficticio. Este seu predilecto auctor, cita-o elle a todo proposito. (\*)

Em pouco tempo ficou a côrte de Roma sabendo avaliar quanta vantagem lhe podia provir desse novo methodo, que consistia em traspassar para a dogmatica, e consagrar como doutrina theologica, o que até então fôra ensinado unicamente pelos juristas nos livros de direito. João XXII exclamou, de enthusiasnado, aquellas célebres palavras: Thomaz operou tantos milagres, quantos artigos escreveu; cabe, portanto, canonical-o, comquanto não tenha feito prodigios sensiveis. Affirmava o papa na sua bulla que, sem especial infusão do espirito divino, Thomaz não podia ter escripto as suas obras. Innocencio VI chegou, até, a dizer que « quem quer que controvertesse uma doutrina de s. Thomaz, por esse simples facta era suspeito de heresia ». (\*\*)

#### Consequencias das novas falsificações

Ao apparecer no occidente, era, em realidade, a nova tradição grega já muito mais urgente e productiva ahi que na igreja oriental. Corriam os tempos em que se derramou pelas igrejas européas a torrente das novas ordens religiosas. Toda a dotação dellas consistia exclusivamente na mendicidade, no confessorario, nos privilegios romanos e, mais que tudo, na publicação das indulgencias e na absolvição em casos reservados ao papa. Ordénava Innocencio III, em 1215, no grande synodo de Roma, que todo christão se confessasse uma vez por anno com o seu respectivo parochio, sem cuja venia ninguem poderia absolver. Pouco depois a sé pontifical determinou de estabelecer em todas as dioceses e curatos os novos monges, creaturas e immediatos instrumentos seus, e os deputou, armados de plenos poderes, a rodearem os bispos e os

(\*) O seu trabalho contra os gregos reduz-se absolutamente a uma serie de documentos suppostos, insertos no fragmento relativo ao primado. Na edição de Paris, dada a prelo a esforços dos dominicos, em 1660, t. XX, indicaram-se á margem os passos correspondentes das demais obras de Thomaz.

(\*\*) Ver TOURON: *Vida de são Thomaz*, 590 e segs.



curas. Forçoso foi, até, abrogar, mediante privilegios, em favor dos novos padres confessores errantes, a lei de 1215, que requeria a intervenção impreterível do cura; porque esses frades era principalmente pelo confessorario que grangeavam a vida. Desde então vinha a ser imprescindível a theoria do bispo universal com o direito de intervir immediatamente em toda a igreja, exercitando o seu poder em concurso com o de cada bispo diocesano. D'ahi em deante esse titulo, que Gregorio Magno repellira horrorisado, recebeu a mais vasta extensão; e s. Thomaz, soccorrendo-se ainda ao thesouro dos seus novos apocryphos, declarou que o concilio de Chalcedonia o conferira ao papa. Com grande violencia feriu-se então em muitos pontos a lucta contra os privilegios concedidos ás novas ordéns.

Quizera Innocencio IV, em 1254, proteger os curas e os bispos contra a invasão desses confessores erradios, promptos sempre a absolver. Tinham-n'o convencido de que a disciplina penitenciária, já vigorosamente abalada pelas guerras de religião e pelas indulgencias, chegaria a sossobrar de todo, caso se proseguisse no mesmo andar. D'ahi resultou, diz o papa, que a acção dos curas ficou absolutamente paralysada; que ninguem se desvelou mais pelas almas; que o povo aprendeu a desprezar os sacerdotes, perdendo até o derradeiro resquicio de pudor: tão facil era avezarem-se ao peccado, com essas absolvições proferidas por um monge que passa, por um monge que desaparece logo, e que talvez nunca mais torne a ser visto no logar. (\*)

Promulgou esse papa uma ordenação, que não permittia aos monges penetrar no confessorario sem auctorisação do cura. — Seu successor, Alexandre IV, apressou-se em annullal-a. (\*\*) Os theologos de Paris tinham tomado a peito a defeza dos curas, da divisão dos poderes na igreja e da antiga ordem de cousas. S. Thomaz, arrimado sempre ao seu pretendido Cyrillo, respondeu-lhes: Emquanto á obediencia, não ha distincção nenhuma entre Christo e o papa; e, de feito, os primazes da terra (*primates mundi*) — quem o diz é o tal inventado Padre da

(\*) Na bulla *Etsi animarum*, em RAYNALD *Annal.* a. 1254, 70.

(\*\*) RAYNALD, *ib.* DU BOULAY, in *Hist. Univ. Paris*, II, 315-50.

igreja — obedeciam realmente ao papa, como se fôra o mesmo Christo. (\*) Tem o pontifice, por conseguinte, o poder de destruir a antiga ordem ecclesiastica instituida pelos concilios; porque d'elle é que demana a todos os concilios a auctoridade. E, cheio de confiança nos documentos que se lhe confiaram, invoca s. Thomaz, em testemunho da legitimidade desse absolutismo papal, justamente o concilio de Chalcedonia. Completa era a victoria das duas ordens, e, com ella, a do systema papista. Estava, assim, á força incutida nos costumes religiosos a idéa de que o papa era o verdadeiro bispo de cada diocese, o ordinario dos ordinarios, segundo a linguagem consagrada. Em breve cada parochio, dentro na sua aldeia, percebeu que não podia nada a par desse mendicante, desse monge obrigado a subsistir da collecta dos privilegios, e que não era possivel manter a sua acção pastoral, suplantada pela omnipotencia pontificia. Os bispos, que, havia muito, achavam-se já tolhidos na administração de suas dioceses pela multidão de exempções, viram-se constrangidos a deixar proceder livremente esses enxames de monges, que, favorecidos por exempções ainda mais vastas, não acceitavam ordens senão do superior ausente. A situação, que se inaugurou, foi de tal natureza, que até um cardeal francez, Simão de Beaulieu, em 1283, dizia: Tão desorganizada está, em consequencia dos privilegios outorgados aos mendicantes, a administração ecclesiastica, que á igreja assentava exactamente o qualificativo de monstro. (\*\*) (\*\*\*)

(\*) *Opusc.* XXXIV, edição. Paris, XX, 549 e 550.

(\*\*) *Histoire littér.* de France, XXI, 24.

(\*\*\*) *Do como discretaram á puridade, acerca da constituição Unigenitus, o duque de São-Simão e o arcebispo de Toledo, e este se desabafou.*

« Depois de muito discorrer a respeito da côrte, do governo de Hespanha, e algum tanto acerca do de França e dos seus personagens, palestreando nós então desassombradamente, tirou elle a conversa á *Constituição (Unigenitus)*, e, de puro espantado, não podia acabar consigo entender o *phrenesim francez*. « Ah! » disse-me; « não vão os vossos bispos fazer como nós. Roma, a pouco e pouco, não só nos subjugou, senão que nos anniquilou, ao ponto de não sermos nada mais em nossas dioceses. Simples padres inquisidores nos dão lições, mettidos em posse da doutrina e da auctoridade, que chamaram a si. Cada manhã vem um famulo noticiar-nos a existencia de um decreto doutrinal ou disciplinar, affixado, sem a menor sciencia nossa, á porta das nossas cathedraes. Força é obedecer então, sem tergiversar. A inquisição é quem da mesma sorte entende em tudo quanto respeita aos costumes. Quanto aos assumptos de nossa jurisdicção, nas mãos de qualquer está o esquivar-a, e buscar o tribunal da nunciatura, ou, não agra-

De todas as classes do clero era então a dos curas a mais destituida de auctoridade. Quasi de todo privados de direitos, não possuíam orgam nenhum, nenhuma representação, que fizesse ouvir as suas queixas. Os bispos muitas vezes reclamaram. A universidade de Paris resistiu por muito tempo. Afinal, porém, tudo teve que ceder ás potencias conjunctas do pontificado e dos mendicantes. O unico resultado que essa resistencia deu de si, foi descobrir ainda mais claramente aos monges que tão indispensaveis lhes eram a elles o systema papista e a theoria da infallibilidade quanto á curia mesma.

dando as decisões da instancia commum, appellar para o juizo do nuncio; por maneira que só nos ficou o poder de ordenar e confirmar, desacompanhado de toda e qualquer auctoridade; e já não somos bispos diocesanos. De todas as nossas dioceses é o papa o diocesano immediato, e nós apenas vigarios sagrados e mitrados, para ordenar padres, e exercer funcções manuaes, sem que possamos ter ousadia de metter-nos com a inquisição, com a nunciatura, ou com os despachos de Roma, ao que tudo não ha senão curvarmo-nos; e, se algum bispo cae em desagradar-lhes na mais leve cousa, o castigo sobrevém no mesmo ponto, não se admitindo allegação nem escusa, pois o que se requer é uma submissão cega e bestial. A prisão, a conducção do preso em ferros para deante a irquisição, e muita vez para Roma, são exemplos raros hoje em dia, por terem d'antes sido frequentes, e ninguém se anima a correr o minimo risco; sem embargo do que, tem havido recentemente seus casos daquella ultima especie. Vêde, pois, senhor, acrescentava o bispo, « que força ha-de dar a esta *Constituição* o assentimento dos bispos de paizes, como nós em Hespanha, Portugal e Italia, opprimidos n'esta servil submissão, e, com maioria de razão ainda, o das universidades e doutores particulares, o das corporações seculares, regulares e monasticas. Mas muito peor cousa tenho, além d'isto, que dizer-vos », acrescentou magoado. « Crêdes que algum de nós se atrevesse a aceitar a *Constituição*, caso o pontifice, por intermedio do seu nuncio, não nol-a mandasse impor? O aceita-a assim fóra crime, que havia de ter muito severa punição; fóra entrar pela auctoridade infallivel e exclusiva do papa na igreja; porque ousar homem de si mesmo adoptar o que o papa decide, é atirar-se a julgar que elle decidiu bem. Ora, que vimos nós a ser, para ajunctar o nosso juizo ao do papa? Seria attentado; porquanto, em fallando elle, a parte que nos toca é o silencio, a obediencia, a submissão muda e cega, o baixarmos a cabeça em pura adoração, sem vér, sem lér, e sem inquirir de nada. Assim que, bem longe de reduzir-se a nossa posição a não contrariar ou propor cousa alguma, nem requerer explicações, ainda por cima nos é defeso approvar, gabar, aceitar, fazer, em summa, qualquer acção, qualquer movimento, dar qualquer indício de sentimento e vida. Aquí está, senhor, quanto montam as adhesões de toda a Hespanha, de Portugal, de Italia, com que, segundo nos consta, fazem grande bulha em França, onde se apregoam como livre manifestação de todas as igrejas, de todas as escholas. São escravos, a quem desta vez o dono, por licença especial, abriu a bocca, prescrevendo-lhes as palavras, que deviam pronunciar, e que, sem se desviarem um jota, as articularam servilmente á letra. Eis o que é esse pretense juizo, com que tanta matizada se faz em França, juizo que enunciamos todos a uma, porque a todos se nos preceituu cousa identica. »

« Commoveu-se elle então, considerando n'esse infortunio, tão funesto á igreja como contrario á verdade e á practica de todos os seculos, e rogou-me o mais stricto sigillo que imaginar-se possa, o que lhe cumpri fielmente, emquanto foi vivo; mas, depois que seu trespasse a melhor vida, para a qual toda a sua não foi mais que um continuo apparelhar, tornou-o inacessivel ao susto de me haver fallado conforme á religião e á verdade, persuadi-me de que devia revelar tudo. »

*Memorias do duque de São-Simão*, anno de 1717, tom. XV.

(Nota do traductor francez),

### Contesta-se a infallibilidade

As diversas condições, que tinham em ultima analyse cooperado para edificar a infallibilidade papal, eram quasi todas, mais ou menos, reconhecidas sem contradicção na theologia, graças ás antigas falsificações romanas, graças ao Pseudo-Isidoro, graças aos gregorianos e a Graciano, graças, emfim, ás falsificações dominicanas e á auctoridade de Thomaz. Comtudo, a infallibilidade do papa em artigos de dogma não era universalmente accepta. Nos paizes onde a inquisição não valera a implantar-se como instituição permanente, ainda se podia ensinar o contrario; além de que não se cessou de disputar esse assumpto durante muitos seculos. Guibert de Tournay, cerca do anno de 1250 (\*), e Nicoláu de Lyra (\*\*), emittiram a opinião de que, por obra de especial protecção divina, era absolutamente impossivel que a igreja romana decaísse da fé; e essa persuasão estava assaz generalisada. Mas, ao mesmo tempo, tambem não menos commum era a crença de que qualquer papa está sujeito a incorrer em heresia, a dar soluções erradas em questões importantes de fé, assim como de que, em casos taes, pode ser julgado pela igreja e, até, deposto. Prescindindo já da historia de Liberio, — o que constituia regra aqui era muito particularmente o canon de Graciano, tanta vez mencionado e attribuido a s. Bonifacio. (\*\*\*) Até os mais arrojados mantenedores do absolutismo papal, como Agostinho Trionfo e Alvaro Pelayo, convinham em que os papas tambem eram capazes de errar, e que as suas decisões não offereciam caução nem certeza completas.

Mas era tambem, ao mesmo tempo, opinião dellas que pelo simples facto de heresia cessava para logo o papa de ser papa, sem se haver mister sentença, ou, melhor, antes de toda e qualquer sentença; hypothese essa em que a tarefa do concilio, tribunal da igreja, circumscrevia-se a registrar o facto consummado, e declarar vago o throno pontificio. Em casos desses,

(\*) *De offic. episc.*, c. 35, na *Biblioth. max. Patrum.* t. XXV.

(\*\*) *Ad Lucam*, 22, 31.

(\*\*\*) « Si Papa », dist. 6, 40.

diz Trionfo (\*), a auctoridade papal fica na igreja, como quando o pontifice fallece. Tambem o cardeal Jacob Fournier, que ao depois foi papa, entendia que as decisões de um pontifice absolutamente não são indiscutíveis, e podem ser revogadas por outro. Optimamente procedera, portanto, a seu vêr, João XXII, quando rejeitou a decisão, tão repugnante quanto dogmaticamente falsa, de Nicoláu III sobre a pobreza de Christo e a distincção entre o uso e a propriedade. (\*\*)

Já Innocencio III dissera: « Quanto a outros peccados, só a Deus reconheço por juiz; mas quanto aos commettidos em pontos de fé, á igreja cabe sentencear-me. » (\*\*\*) Concedeu Innocencio IV não dever-se obediencia a ordens do papa que contenham heresia, ou ameacem abalar toda a organização da igreja, — e bem assim que os papas tambem pódem cair em falha quanto a assumptos de fé. (\*\*\*\*) Ao papa João XXII estava reservado verificar, não sem suas mortificações, por experiencia pessoal, que de bem pouco peso era a sua auctoridade, sempre que fosse de encontro á doutrina reinante, e que, em taes casos, não lhe ficava outra saída mais que retractar-se francamente. Succedendo pregar elle, em Avinhão, que aos bemaventurados, no reino dos céus, não era dado contemplar a Deus antes da resurreição geral, suscitou a sua doutrina, em Paris, geral reprovação. Os theologos lavraram assentos, em que declararam heretica a doutrina do papa. Dessa decisão condemnatoria mandou o rei lançar pregão ao som de trombetas, em Paris, e intimou ao papa que sancionasse o juizo dos doutores parisienses, que sabiam mais o que importa crer do que os juristas clericas, nada ou muito pouco entendidos em theologia. (\*\*\*\*\*)

(\*) *Summa*, 5, 6.

(\*\*) Ver a sua declaração em EYMERICI. *Director. Inquisitor.*, pag. 295.

(\*\*\*) *De consecr. pontif.* Sermo 3, opp. edic. Venet, 1578, pag. 194. Accrescenta, porém, que parece difficil permittir Deus que um pontifice peque contra a fé.

(\*\*\*\*) *Comment in Decr.* 5, 39, f. 995, « *Papa etiam potest errare in fide* », diz á f. 1; « *et ideo non debet quis dicere: credo id quod credit Papa, sed illud quod credit ecclesia, et sic dicendo non errabit.* » (Tambem o pontifice pôde errar em pontos de fé; rasão por que ninguem diga que acredita o que o papa crê, mas o que crê a igreja; e assim acertará.) No repertorio da sua obra conservou-se este passo; mas nas edições ulteriores foi suppresso.

(\*\*\*\*\*) Segundo o que, em 1406, ante a assembléa do clero francez, relatou o cardeal d'Ailly, a mensagem do rei ao papa exprimia-se em termos muito mais sapers e mal soantes: « *Qu'il se révoquast ou qu'il le feroit ardre.* (Que se re-

Ahi está o conceito que de muito tempo se professava em relação á curia. Nenhuma confiança lhe tinham, quer em materia de doutrina, quer em materia de theologia.

Já pela disputação, que acima deixámos referida, entre a universidade de Paris e a ordem dos dominicos, representada por Montson, patenteára-se quanto eram inseparaveis Thomaz de Aquino e a infallibilidade papal. Diziam os dominicos: Ponto por ponto approvaram os papas a doutrina de Thomaz, entre outras bullas, na de Urbano V á Universidade de Tolosa. Os papas dão testemunho, por conseguinte, a favor de Thomaz, como Thomaz o dá em favor dos papas. Ora, Thomaz, com o seu Cyrillo em punho, ensina que só aos papas incambe declarar o que se ha de crer; que o approvar, ou condemnar qualquer doutrina sómente a elles cabe.—Então accudiu a Faculdade enumerando uma serie de erros de Thomaz, e precisamente, entre elles, a doutrina da infallibilidade e da competencia exclusiva do papa. (\*) A esse erro chamava de heresia, sustentando ser notoria doutrina da igreja o appellar, em assumptos de fé, do pontifice para o concilio geral, e, por direito divino e humano, competir a todos os bispos a attribuição de julgar a crença christã. Assim, pois, ainda em 1383, a mais sábia corporação da igreja, aquella cuja influencia estava mais assente, repulsava a doutrina da infallibilidade dogmatica dos papas. Estabelecia a universidade com toda a precisão a superioridade do concilio em cousas de fé, comquanto certamente nenhum dos theologos parisienses puzesse em dúvida a authenticidade dos imponentes depoimentos produzidos por Thomaz.

#### Erro das reordenações

Os proprios papas desvelavam-se com o maior cuidado em fazer que constantemente revivesse a dúvida acerca da sua infallibilidade dogmatica. Os mais submissos e convictos adora-

*tractasse; aliás mandal-o-hia queimar.*) VÉR DU CHASTENET, *Nouv. Hist. du concile de Constance*. Paris, 1718; *Provas*, pag. 153. Villani, cujo irmão estava em Avinhão a esse tempo, não menciona tal facto.

(\*) D'ARGENTRÉ, *Collect. judic.*, 1, 2, 84.

dores da grandeza romana deviam fazer singulares ponderações, ao observarem como era absolutamente balda a santa sé de principios accentuados e fixos quanto ao dogma da consagração dos sacerdotes, que é uma das doutrinas mais importantes, mais fundamentaes, e d'onde dependia toda a segurança da consciencia religiosa e da vida ecclesiastica. Profundo espanto os devia tomar, ao perceberem que, n'essa questão, a curia assignalara-se por continuas oscillações, que, desde meiaidos do seculo XII, communicara tambem á eschola, como já se observa em Pedro Lombardo.

Roma, desde o seculo VIII, como atraz indicámos, declarara nullas certas ordenações, que, attento o character immutavel da igreja e as proprias regras estabelecidas acerca do sacramento, eram perfeitamente válidas. Impuzeram-se reordenações, que, sobre o fim do seculo IX, lançaram na maior desordem a igreja italiana. Demais, a grande extensão da simonia depaou aos papas (a Leão IX, por exemplo, n'um synodo romano), occasião de cassar grande numero de ordenações, e decretar, ou commetter elle mesmo, reordenações em chusma. (\*) Levaram-n'o a effeito os pontifices mediante um duplo sophisma: Sendo, ensinavam elles, a simonia (ou aquisição de ordens por dinheiro) uma verdadeira heresia, invalidavam-se por ella as ordenações. Immenso foi o damno, que fizeram os papas; visto que, a esse tempo, na Italia inteira, rarissimos padres e bispos eram estremes de simonia. Em resultado, milhões de leigos viram-se enleiaados em funesta perplexidade a respeito dos sacramentos, que lhes haviam sido ministrados por mão de sacerdotes, cujas ordens não tinham valia; até nas aldeias irromperam hostilidades e ódio entre o povo e os padres; não se podia atinar com solução convinavel a essa dúvida universal: destruiu-se, e interrompeu-se a successão religiosa; e nenhuma saída se vislumbrava, que evitasse esse dédalo de incertezas e tribulação. Ainda não bastava: tambem na Allemanha introduziram esse mesmo chaos. Declararam-se irritas as ordens administradas pelos bispos que os papas haviam ex-

(\*) PETRI DAMIANI *Opusc.*, V, pag. 419: « Leo IX plerosque simoniacos et male promotos tanquam noviter ordinavit. »

commungado como adherentes a Henrique IV. O caso deu-se em 1085, no synodo de Quedlimburg (\*), onde Othon, legado pontificio, cassou as ordens aos bispos de Moguncia, Augsburgo e Coira: e, entretanto, Pedro Damião, cuja auctoridade era tão poderosa, protestara energicamente, havia muito, contra esse arbitrario tumulto de ordenações e reordenações. Othon, mais tarde papa sob o nome de Urbano II, expressamente declarou que eram nullas as ordens conferidas por um bispo simoniaco (era a Wecilo que alludia aqui), ainda que de simonia se não podesse taxar o padre ordenado. (\*\*)

N'um synodo congregado em Placencia annullou elle as consagrações de seu adversario Guibert de Ravenna, cassando, porem, sómente as que Guibert conferira depois de excommungado por Gregorio. (\*\*\*) Aqui commetteu o papa um erro crasso, deixando a validade dos sacramentos á mercê de uma censura ecclesiastica. Innocencio II fez, até, com que o segundo grande concilio de Latrão fósse cúmplice da sua demencia, irritando as ordenações dos *scismaticos*, isto é, dos bispos que tinham pugnado pelo papa Anacleto, eleito pela maioria dos cardeaes, e finado pouco depois da eleição. Era um acto de despotismo sacerdotal, e, ao mesmo tempo, manifesta heresia, que não tinha, sequer, a desculpa desse imaginado horror á simonia, com que se haviam corado as reordenações anteriores.(\*\*\*\*) Ahi era a igreja romana que, a despeito dos protestos clamados, a espaços, no seu proprio gremio, contra essa nociva usança das reordenações, recaía de novo n'esse erro, incutindo na consciencia e nas idéas dos crentes uma confusão, que a igreja antiga não soffreria, e teria descoberto meio seguro e prompto de reparar.

(\*) BERNOLD, em PERTZ, *Monument.* VII, 442;—HARDUIN, *Concil.*, VI, 1, 614.

(\*\*) Esse escript. de Urbano II desesperou os theologos, que não podiam ouvir ensinada pelo papa uma heresia evidente. Assim: VITASSE, *Tract. theol.*, ed. Venet, VI, 81, disse a este respeito: «Intricatissimus et difficilimus locus.»

(\*\*\*) *Concil.*, ed. Labbe, X, 504.

(\*\*\*\*) *Concil.*, pag. 1009.



## Falsificação da historia

Pouco tempo depois de Thomaz de Aquino, sobre fins do seculo XIII, sentiu-se precisão de novas falsidades.

Foi desta vez no terreno da historia que se aventuraram a esteiar, a poder de invenções, a fábrica do systema papal, e favorecer-lhe o adeantamento. Para quem quer que aprofundasse as cousas, era intuitiva a contradicção entre as antigas fontes historicas e os novos livros de direito (Graciano, a collecção das decretaes, etc.) Entendeu-se, portanto, conveniente expor a historia dos papas e imperadores a uma luz peculiar, que sumisse essas contradicções, e ordenasse os factos em tal disposição que o conteúdo dos livros juridicos fosse ratificado pela historia. Desse problema incumbiu-se, por ordem de Clemente V, Martim de Troppau, a quem appellidavam o Polaco, em rasão de ter sido, em 1278, por Nicoláu III, nomeado para o arcebispado de Gnesen. Era elle penitenciário e capellão do papa; o livro que escreveu, todos os juristas e canonistas receberam ordem de appensal-o a Graciano e ás decretaes: todos os theologos tiveram que encorporal-o á historia biblica de Pedro Comestor.— Ora, de todos os livros historicos da idade média, era esse o mais divulgado, o menos veridico, o mais fabuloso.

Muitas das invenções, que aquella obra encerra, são meramente effeito da carencia de senso historico, e não se podem imputar senão a essa ignorante credulidade, sempre anciosa de maravilhas, que tanta medrança adquirira com o nascimento das ordens monasticas. Boa parte, entretanto, era obra de cálculo. Ahi os pontifices, como no *livro* romano *dos papas*, mas em gráu superior, haviam de figurar na condição de soberanos e legisladores da igreja inteira; d'ahi nova força tinham de assumir as mentidas phantasias do Pseudo-Isidoro e as falsificações de Graciano. Chegara a vez de reflectir-se na historia a supremacia dos papas sobre os imperadores. Denota esse livro um grande movimento retrógrado na arte de escrever a historia. Esse recuamento proveio do influxo dos frades

mendicantes, e mórmente dos dominicos; a illimitada propensão delles a acreditar em prodigios, seus esforços por prender com as épochas primitivas a origem do systema papal, obscureceram essencialmente, do seculo XIII ao XV, as noções historicas, e, da altura a que já se tinha acimado a historia no seculo XII, novamente a precipitaram nas trevas. Estrondoso testemunho é por si só desse profundo sossobro o facto de ter logrado tamanho triumpho, e exercido tal influencia um livro tão pifio e miseravel, tão mentiroso de um a outro extremo como esse de Martim.

Egual empreza de expôr a historia do imperio e a da igreja conforme os dados gregorianos commetteu o dominico Tolomeo de Lucca, bibliothecario da sé apostolica e provido por João XXII, em 1318, no bispado de Torcello. O conteúdo da sua historia ecclesiastica, que alcança a 1313, é muito mais rico, e expellido com muito mais espirito e talento que o pobre compendio de Martim. No mesmo caso está a sua continuação do *Curso de politica*, principiado por Thomaz (\*), bem como os seus *Annaes*, que dão começo em 1062.—A principal obra de Tolomeo parece, as mais das vezes, um simples commentario ao livro juridico de Graciano e ao Pseudo-Isidoro, que aliás só por intermedio de Graciano conhecia. Para bem dizer, não é o seu livro, em relação aos doze primeiros seculos, mais que uma tentativa de transformar em historia connexa a collecção das decretaes e bem assim os artificios e falsificações dos dous auctores supranomeados. Como amostra da sua historia da antiga igreja, bastará citar o seguinte. Segundo a descripção delle (\*\*), o papa Vigilio congregara em Constantinopla o quinto concilio ecumenico;—alli se acatara como inviolavel a magestade do papa Vigilio,—e o imperador Justiniano, com exemplar devoção, fizera boa avença com o pontifice.—Era assim que, na curia romana, se escrevia a historia. Esse methodo atirava principalmente a justificar com a historia as pretensões de Roma ao senhorio do imperio allemão, e demonstrar, á força de factos,

(\*) *De Regimine principum*. Compuz Thomaz apenas o primeiro livro e alguns capitulos do segundo; o remanescente do 2º, e bem assim o 3º e 4º são de Tolomeo. Comparar: QUÉTIF ÉCHARD, I, 543.

(\*\*) PROL. LUC., 895-899.

os principios de que ella fazia alarde quanto ás eleições de reis ou imperadores.

Foi n'esses tempos que se operou gradualmente a trasladação do pontificado para mãos francezas. Estava então em todo o seu esplendor o systema dos legados. Desconhecido, como era, esse systema na igreja antiga, pareceu mister a Graciano encrustal-o na recente organização por meio de um falso canon (\*), e de então para cá entraram os bispos de Roma a governar, e explorar a seu geito as igrejas nacionaes. Tinham os papas anniquilado a casa de Hohenstaufen, em beneficio do reino da Italia meridional; tinham acclimado na Italia uma dynastia franceza e a influencia franceza. Para legitimar taes actos, não era sufficiente o vínculo de suzerania dos normandos; cumpria inventar outro título de direito. Por isso noticia-nos Tolomeo que o imperador Constantino dera esse reino em presente ao papa, e designadamente como *dadiva de mão a mão*, de que ficasse dispondo a seu livre alvedrio. (\*\*) Toda a sua historia da igreja é amanhada assim, isto é, ao talante das necessidades que a curia e os dominicanos sentiam no anno de 1313. Estreia o autor com estas palavras: « Christo foi o primeiro papa. » E a este programma é sempre fiel. O segundo papa foi Pedro, que, por seus discipulos, fundou todas as principaes igrejas na Italia e na Gallia.

Foi Tolomeo tambem o primeiro (\*\*\*) que, por interesse de Roma, assoalhou a fábula da investidura dos principes eleitores pelo papa Gregorio V no anno de 995. Era o complemento daquella theoria da trasladação, ideada por Alexandre III e Innocencio III. Dizia Innocencio terem sido os papas que, tirando

(\*) *Dist.*, 94, c. 2, com a rubrica: « Excommunicetur qui legatum sedis ap. impedire tentaverit. » O tópicó é do Pseudo-Isidoro; mas, quanto ás funções dos bispos, aos quaes simplesmente diz não quer que se suscitem obstaculos, tracta-as apenas de um modo geral. Supprimindo a palavra *vestram*, accrescentando a rubrica de Graciano, arranjarão: « os legados, que podem excommungar a quem quer que seja. »

(\*\*) *Prot. Luc.*, 1066.

(\*\*\*) E não Trionfo, como pretendeu FRIEDBERG. (*De finium inter eccles. et civitatem regundorum judicio*, 1861 pag. 25.) O trecho tambem não é supposto em Thomaz, segundo elle cuida; nem o livro pertence a Aegidius Colonna, como pensa WATTENBACH (*Fontes da Historia de Allemanha*, 514); mas o tópicó encontra-se na continuação de Tolomeo. Já Quétif e Échard apontaram essa participação de Tolomeo na obra de Thomaz, e o facto de ter elle sido provavelmente o auctor dessa fábula dos principes eleitores, assim como foi o primeiro que a poz em circulação.

o imperio aos gregos, o transferiram aos francos, e que procederam assim por seu proprio interesse, para assegurar a si mesmos protecção mais efficaz. (\*) Com Carlos Magno diz Tolomeo teve fim, por preceito da igreja, o imperio dos gregos. (\*\*) Bonifacio VIII conseguiu, até, levar o rei allemão Albrecht a reconhecer formalmente que os papas tinham « transmittido o imperio », tinham concedido a certos principes o direito da eleição, e conferiam aos reis e imperadores o poder do « gladio temporal. » (\*\*\*) A essas accresciam as novas pretensões, que Clemente V fora o primeiro a reivindicar. Affirmava este papa que, de cada vez que vagava o throno imperial, ao governo imperial succediam sempre os successores de s. Pedro, e que todo imperador tinha de prestar o juramento de fiel vassallagem ao bispo de Roma.—João XXII, na sua lucta com Luiz, poz immediatamente em serventia essas pretensões, tirando d'ahi, como derradeira illação, a consequencia de que, durante a vacancia do *imperium*, era elle, por sua condição de papa, o administrador do imperio; e deste raciocinio auferiu logo todo o seu valor práctico. (\*\*\*\*) Resultados desses não n'os podia mais alcançar a curia com Graciano só e as decretaes; viu-se, portanto, obrigada a soccorrer-se á numerosa classe dos juristas da côrte papal, aos theologos dessa mesma côrte, como Trionfo e Ægidius Colonna (\*\*\*\*\*), e aos historiographos pontificios Martim e Tolomeo.

(\*) *Registr. ep.* 29 e 62, e *Decretal.* c. 34 de *elect.* 1, 6.

(\*\*) *PTOL. LUC.*, 974.

(\*\*\*) *RAYNALD*, a. 1303, 8.

(\*\*\*\*) Comparar o *Processus in Ludovicum Bav.*, em *MARTENE, Thes. Anecd.* II, 710 e segs. Ahí se depara uma serie de fábulas e falsificações, ao gosto das de Martim e Tolomeo, dirigida contra o imperador e seus partidarios. Entre outras: a excommunhão do imperador Arcadius pelo papa Innocencio, a lenda de Constantino, a de Theodoro, a par de uma farta collecção de contos, etc.

(\*\*\*\*\*). Ou *Ægidius Romanus*, *Gilles de Roma*, *Gilles Colonna* ou *Columna*. Entre as suas obras, assignala-se, quanto á questão da auctoridade papal, o *Tractado do poder ecclesiastico*, cuja doutrina tem por thema esta maxima consagrada allí (formaes palavras): « Evidente é que a arte de governar povos consiste em sujeital-os ás leis da igreja, como a materia está sujeita á forma. » É a mesma theoria de Thomaz de Aquino, que submete as auctoridades civis ao sacerdocio: « *In lege Christi reges debent sacerdotibus esse subjecti.* » *De Regimine Principum*, lib. I, cap. XIV.

(Nota do traductor brasileiro.)

## Falsificação da historia de Hespanha

Comtudo, para certos paizes e certas igrejas houve ainda precisão de mentiras especiaes, com que, por maior gloria do systema papal, se lhes alterasse a sua historia particular. Esse methodo foi practicado efficaçmente com a Hespanha. A este paiz applicou-se a falsificação historica segundo um plano ainda mais uniforme do que em parte nenhuma.

A antiga igreja hespanhola, mas que não desconhecesse absolutamente o primado da sé romana (\*), conservara, todavia, ante ella certa autonomia. Os synodos dessa igreja, congregados com grande regularidade, exerciam completa jurisdicção sobre os bispos e metropolitans. A's vezes, até, pronunciavam-se contradizendo os papas em pontos de doutrina e de fé. Tal foi nomeadamente o caso do synodo de Toledo, em 688, que criticou severamente o escripto do papa Benedicto, e com dureza lhe reprehendeu *ter desmentido inprudently os Padres da igreja*. Na época da invasão arabe e até o fim do seculo XI (\*\*), teve a igreja hespanhola sua vida particular. Os papas não intervieram lá, senão rara vez e a longos intervallos. Ainda em principios do seculo XII attesta o arcebispo Diego Gelmirez, zeloso advogado do systema gregoriano, que nenhum bispo hespanhol obedecia então (no seculo antecedente), ou pagava tributos á igreja romana, e que a de Hespanha observava, não a lei de Roma, e sim a de Toledo. (\*\*\*)

Tudo isso mudou á feição de Roma, graças á influencia dos monges de Cluny, que possuíam em Hespanha muitos mos-

(\*) IZIDORO DE SEVILHA, especialmente, o mais illustre dos prolados e theologos hespanhoes, accentuou a sua submissão á sé de Roma por um modo ainda mais assignalado que o de costume entre os bispos do seu tempo. Vejam a sua carta ao duque Claudio.

(\*\*) MASDEU, *Historia critica de España*, XIII, 258 e segs. Certifica o auctor que, desde uma carta de Adriano I, em 790, onde o papa estranhava alguns abusos, nunca mais, no espaço de dous seculos, houve relações escriptas entre os papas e a Hespanha. No seculo XI, até Gregorio VII, ainda essas relações limitavam-se a alguns objectos sem importancia.

(\*\*\*) *Historia Compostellana*, 253.—No vigesimo volume da *España sagrada*, de FLOREZ.

teiros e sés episcopaes; graças á actividade de certas rainhas francezas; graças, emfim, á politica de alguns reis, que buscavam amparo em Roma. Já Gregorio VII, assim como se tinha por auctorisado a reclamar a Hungria, a Russia, a Provença e a Saxonia, affirmava tambem que, desde a antiguidade, tinha sido a Hespanha constantemente propriedade da santa sé. Posto que mais consequencias não teve essa reivindicção, conseguiu-se, em 1085, acabar com o rito mosarabico, e trocal-o pelo de Roma. Nomeou-se arcebispo de Toledo um monge francez de Cluny, e, durante seculo e meio (até meados do XIII), labutou-se com affinçada perseverança por captivar a igreja de Hespanha. Entre os meios de que lançaram mão, releva contar as mentiras historicas, de cuja redacção o primeiro encarregado foi o bispo Pelayo de Oviedo, e, depois, o bispo Lucas de Tuy. Aquelle falsificou a chronica de Sampiro (\*), inventou uma embaixada da igreja hespanhola a João XXII, decretos deste papa, um synodo congregado, por ordem d'elle, em Oviedo e outros falsos testemunhos. O outro, Lucas, descobriu uma mythologia sagrada infinitamente mais vasta e bem engenhada que a do seu collega, amoldando a essa creação a historia antiga de Hespanha. Empenhado em provar que a igreja hespanhola estava desde os primeiros tempos em dependencia absoluta de Roma, figurou elle o arcebispo Leandro como legado pontificio, e falsificou do começo ao fim a historia de Isidoro, a quem transforma em vigario do papa Gregorio. (\*\*). As desventuras da Hespanha, a queda do imperio dos godos, designa-as elle como occasionadas por um rei Witiza, que, sob pena de morte, prohibira ao povo obedecer ao papa. Essa historia de Witiza não tem realidade nenhuma, a não ser na imaginação inventiva de Lucas; é pura fábula, do começo ao fim. (\*\*\*)

(\*) FLOREZ, *España sagrada*, XIV, 440.

(\*\*) Ibi., IX, 203-204.

(\*\*\*) *Chronicon mundi* na *Scotti Hispania illustrata*, IV, 69 «Istud quidem causa pereundi Hispanie fuit», diz Lucas. A moralidade da fábula era esta: A existencia e a prosperidade da Hespanha acham-se intimamente ligadas á submissão ás ordens do papa. Toda a chronica inteira, escripta por 1236, é uma desfaçada mentira, uma impostura, de um a outro extremo, n'um grau ainda muito superior ao que até hoje em Hespanha se tem cuidado, ou, pelo menos, ao que tem-se ousado confessar.

## O falso Cyrillo

As citações extractadas do Pseudo-Isidoro e os falsos canones conciliares, desde o começo do seculo XIV, tinham, abrigados de qualquer suspeita por Thomaz, seu abonador, mantido sua força e crédito na theologia. Por maravilhoso acaso, desde o livro de Trionfo (1320) a 1450 não apparecera nenhuma obra consagrada ao desenvolvimento do systema papal. N'esse momento, porém, a lucta entre o concilio de Basiléa e o papa Eugenio IV trouxe á luz o livro do cardeal Torquemada, em confluencia com outras obras de somenos valia. O arrasado de Torquemada, que, até Bellarmino, passou como a apologia por excellencia do systema papal, baseava-se absolutamente nas ficções engenhadas desde o Pseudo-Isidoro, e em especial no falso Cyrillo. Que se desconheça a auctoridade de Thomaz, diz o cardeal, vá; mas a de Cyrillo! não fazer conta do seu testemunho! é atrevimento que não se póde soffrer. O papa é infallivel; o poder de todos os demais bispos é derivação do seu; os decretos de qualquer concilio, não os approvando elle, são nullos. (\*)

Comprovava Torquemada estas importantes proposições com citações falsas de Anacleto, de Clemente, do concilio de Chalcedonia, de Cyrillo, em summa, com um montão de testemunhos imaginarios ou falsificados. Seguiram-lhe as pégadas, sob o reinado de Leão X e Clemente VII, os cardeaes Thomaz de Vio, ou Caetano, e Jacobazzi. (\*\*) Melchior Cano apoiou-se firme-

(\*) *De pontif. M. et Generalis Concilii auctoritate*, Venet. 1563, pag. 17.—*Summa de ecclesia*, Venet., 1561, pag. 171. *Apparatus super decreto unionis Græcorum*, Venet., 1561, fl. 366.

(\*\*) *Opera*, ed. Serry, Patav. 1734, pag. 194: «Cyrillus multo evidentius quam ceteri auctores huic veritati testimonium perhibet».—a saber «que o papa é o juiz infallivel da fé.» Importa lér o quinto livro da obra d'elle, para fazer idéa das trevas da média idade: por ahí poder-se-ha vér a que ponto, ainda no anno de 1563, quando saíram a publico os *Loci* de Canus, estava, sob um acervo de falsificações e burlas, sepultada e transtornada a verdadeira tradição religiosa do poder da igreja.—Verdade é que com Bellarmino, cincoenta annos apenas mais tarde, peor ainda ficaram as cousas. e que n'essa mesma, parte da sua obra, ainda mais demudada apparece a historia. A só differença que ha entre os dous auctores é que Canus era chão e convencido nas suas crenças, o que já se não póde allegar de Bellarmino.

mente em Cyrillo, de que o seu Thomaz de Aquino se fizera fiador, no que foi imitado por Bellarmino e pelos jesuitas que o seguiram.

Foram os dominicos Nicolai, Le Quien, Quétif e Échard os primeiros a confessar que o mestre delles, Thomaz, fôra embellecado por um burlão, e que, apoz elle, todo o exercito dos canonistas e theologos, que lhe tinham acompanhado as pisadas, caíra n'um laço (\*), e desencaminhara-se. Por outro lado, os jesuitas (entre os quaes um sabio como Labbe) sacrificaram as decretaes do Pseudo-Isidoro, mostrando-se, entretanto, ainda resolutos a defender Cyrillo. (\*\*). Na Italia, ainda em 1713, o professor Andruzzi, de Bolonha, na sua controversia contra o patriarcha Dositheus, citava, como argumento irresistivel, o principal dos phantasiados trechos de Cyrillo. (\*\*\*)

#### Os interdictos

A todos os meios, que os papas empregaram, para sustentar a sua auctoridade temporal, e que tinham valido a dar cada vez mais aura á idéa da sua infallibilidade, carecemos tambem junctar os interdictos, com que os pontifices puniam tão frequentemente paizes inteiros.

Diziam que o representante de Deus na terra obra como Deus, o qual muitas vezes envolve os innocentes na mesma condemnação com um exiguo numero de culpados. Quem teria, portanto, animo de protestar? Anda o vice-deus sob a direcção divina; logo, não se lhe pode applicar aos actos a bitola trivial da justiça humana. Era dest'arte que, suppondo oriundas de inspiração divina as acções dos papas, deduziam d'ahi a sua infallibilidade em materia de doutrina, e, pela inversa, concluiam tambem

(\*) LE QUIEN, sobre todos, abre-se com muita clareza na sua *Panoplia contra schisma Græcorum*, que appareceu em Paris, em 1718, sob o nome de Estevam de Altimura, em 1718. Vêr a prefacção (*Præfatio*), pag. XV-XVII.

(\*\*) *De Scriptoribus eccles.*, Paris, 1660. I, 244. Abroquelaram-se elle e Bellarmino com a pretensa justificativa de que o *Thesaurus* de Cyrillo não chegára aos nossos dias senão em fragmentos. Dupin, Ceillier, Oudin e outros ha muito que fizeram justiça a mais essa falsidade.

(\*\*\*) *Vetus Græcia de Romana sede præclare sentiens*, Venet., 1713, pag. 219.



desta para aquella; facto que ainda hoje se dá entre o povo, e até entre o clero, particularmente nos paizes romanos.—Em verdade os proprios papas confessaram, no seu novo livro de direito (sexto livro das decretaes), que os interdictos produziam as mais funestas consequencias quanto á piedade do povo; que por elles se espraiaava a impiedade, pullulavam as heresias, innumerados perigos salteavam as almas, e perdia a igreja as *oblações*, que se lhe deviam. (\*) Mas, com reconhecerem tudo isso, ainda assim, os papas despediram seus interdictos mais profusamente do que nunca; sendo que na Allemanha, durante a interminavel pendencia com o imperador Luiz o Bávaro, transpoz o interdicto a maior duração que jamais se vira n'esse paiz. Parecia que Roma tinha por proposito arrancar bem das raizes do coração humano a doutrina evangelica dos direitos do christão, e, em troco, avezar os homens a considerar-se como um rebanho destituido de vontade perante o papa, ou, por fallarmos como Alvaro Pelayo, ensinar-lhes a buscar refugio na misericordia do papa contra a sua vingança, bem que aliás muita vez essa misericordia se lhes recusasse.—Teve esse procedimento diversissimos resultados, segundo o character de cada nacionalidade. Á maneira que certos povos começaram a vacillar mais, de dia em dia, quanto á divindade dos direitos de um papado fautor de tantos abusos; á medida que entre elles disseminava-se um germen, que, cento e cincoenta annos depois, se desatou em fructos; outros, ao emvez desses, chegavam a convencer-se de que o papado era, á imagem da Divindade, uma potencia mysteriosa, cujos arcanos se não haviam de perscrutar, cujos designios eram insondaveis, e de que todos se deviam fiar ás cegas, como de soberana illuminada lá de cima, e dirigida por celeste inspiração.

Por paradoxal que se affigure, é, todavia, facto historico que, quanto mais deploravel e repulsivo tornava-se o procedimento dos papas, tanto mais arrastadas sentiam-se as almas pias a procurar guarida na infallibilidade do Padre Santo: dir-se-hia que buscavam couto contra as suas proprias dúvidas, contra o proprio desalento, contra o espectaculo angustioso

(\*) Cap. ult. de sent. excomm. in Sexto.

dessa igreja talada pelas exempções, pelos privilegios, pelas indulgencias, etc. Em nome ainda que fosse apenas do sentimento christão, deveriam essas almas pias ter fustigado semelhantes abusos, e muitos outros, como grave peccado contra a igreja. Mas a educação adoptada o obstava; porque, desde a infancia, lhes ensinavam que o papa era o dono e senhor da igreja; que ninguem tinha o direito de lhe fazer rosto, ou requerer-lhe contas dos seus actos. Já no fim do seculo XII, em Pedro Cantor, pôde-se estudar esse estranho phenomeno. E' de receiar, diz elle, que as exempções pontificias provoquem uma geral deserção do imperio espirital de Roma; porque, com a Escrip-tura santa não ha justifical-as. Mas, por outra parte, é sacri-lega a presumpção de censurar o que o papa faz. Deus não deixa que a igreja romana caia em erro; logo, devemos crêr que o papa, se obra assim, é por ordem do Espirito Santo, afim de que algum dia, removidos os demais chefes da igreja, reine sobre ella sósinho. (\*)

#### O scisma

No seculo XV, porém, entrou a igreja n'uma phase, que forçou irresistivelmente até os mais resolutos adoradores do systema papal a duvidar do seu idolo.

O longo scisma que, por mais de quarenta annos, patenteou ao mundo o espectáculo inaudito de duas curias, uma italiana, em Roma, outra, em Avinhão, franceza, e de dous papas inimigos a se amaldiçoarem mutuamente, abalou essa auctoridade, que, ainda sob os ultimos papas, antes de 1376, passava por inexpugnável.—O revez que, ao começar desse seculo, soffrera o papado na pessoa de Bonifacio VIII, tinha-se quasi de todo em todo apagado da memoria dos homens, em consequencia do triumpho tão cabal, que, pouco depois, alcançara elle contra a Allemanha e o imperador Luiz. Os effeitos dessa primeira humilhação não se advertiram na vida real; na eschola e nos escriptos dos jurisconsultos francezes é que foram

(\*) *Verbum abbreviatum*, ed. Galopinus, pag. 114.

mais sensíveis. O imperio e a unidade allemã perderam lentamente o sangue por essa ferida que lhes abriua a politica papal, encarniçada, havia seculos, contra elles. A igreja allemã desprendeiu inteiramente a considerar-se como um todo organico, esquecendo que outr'ora houuera synodos allemães, synodos nacionaes.—«Dividir para reinar», tal foi o processo experimentado especialmente no corpo ecclesiastico allemão; e força é dizer que surtiu admiravel effeito.

Resultou o scisma da lucta entre duas nações, que se dilaceravam mutuamente pela posse do papado. Queriam os italianos recobral-a, e os francezes não n'a queriam perder.

A consequencia foi que de 1378 a 1409 jazeu o occidente dividido entre duas *obediencias*,—e, de 1409 a 1415, dissidente entre tres Padres Santos.—Fôra eleito um napolitano, Urbano VI. (\*) A primeira pequena tentativa de reforma que fez, deu rebate ao scisma. Pouco depois de elevado ao throno, annunciou elle aos cardeaes que excommungaria d'entre elles todos os simoniacos. Mas a simonia era, havia muito, o pão quotidiano, de que se nutria a curia, o ar que respirava. Sem a simonia a machina havia de parar forçosamente, e, dentro em pouco, desaggregar-se. Os cardeaes, lá segundo o seu modo de vêr, tinham toda a rasão, quando affirmavam que, se não fosse a simonia, era impossivel accudirem ao preciso, e terem que comer. Por via d'isso desampararam o papa, e procederam á eleição de um ageitado ao gosto delles, que foi Clemente VII. Qual das duas eleições era a genuina, a legitima? A de Urbano VI? ou a de Clemente VII? Ninguem o sabia. Bem lançadas as contas, assim n'uma como n'outra haviam occorrido certos incidentes, que, legalmente, annullavam-n'as ambas.—Os advogados das duas partes demonstraram, cada qual com fundamentos irrefutaveis, que o pontifice da parcialidade opposta não tinha nenhum direito a que o reconhecessem; e cada um inculcava por verdadeiro o seu.—Havia n'um e n'outro campo homens que a igreja mais tarde classificou entre os santos, e que a esse tempo amaldiçoavam-se reciprocamente. Do lado francez Pedro de Luxemburgo, Vicente Ferrer; do

(\*) THOMAZ DE ACERNO, *de creat. Urbani*, em MURATORI, III, II, 721.

lado italiano, Catharina de Sienne e a sueca homonyma desta. —N'esse meio tempo existiam duas curias papaes, dous collegios cardinalicios. Cada curia sentia por effeito da concurrencia diminuidos os proventos; cada qual estava determinada a aggravar ao infinito a pressão dos tributos, a extorquir todo o dinheiro da igreja; e ambas eram de uma fecundidade inexaurível no inventar novos meios espirituaes de lucro, ambas incomparavelmente espertas em sacar ainda mais grosso rendimento dos recursos já em voga.

A quantas penalidades, a quantas fórmulas de excommunhão, a quantas maldicções tinha Roma engenhado, havia seculos, nas suas luctas com os principes seculares, a tudo recorria então cada um dos papas contra o seu rival. Considerado por seus parciaes como esposo e senhor da igreja, como representante de Deus na terra, como doutor infallivel na christandade, via-se elle, entretanto, nos escriptos do partido adverso e do alto dos pulpitos da igreja opposta, profligado como infame apostata, como herege, como Antichristo, como idolo destinado á perdição eterna.

Delicada e penosa era a situação para todos os sectarios da infallibilidade papal. Encerrava-os um labyrintho sem saída. Necessariamente exigia a noção da infallibilidade que o individuo que se achasse mettido na posse exclusiva da verdade, e que fizesse segura as crenças á igreja inteira, fosse de todos acceito sem possibilidade de hesitação. De feito, quanto á pessoa do verdadeiro papa, não devia existir mais vacillação que a respeito da santa Escriptura. Mas o certo é que cada qual, de si para si, havia de confessar que era apenas o acaso do seu domicilio n'este ou n'aquelle paiz o que lhe determinava a preferencia, o que o fazia seguidor de um ou do outro papa, acerca de cuja legitimidade nada lhe constava senão que a outra meia christandade a repellia. O hespanhol e o francez acceitavam a Clemente VII ou a Benedicto XIII; o italiano e o inglez, a Urbano VI ou a Bonifacio IX.

Mais funesta cousa era ainda a antiga pretensão, desveladamente nutrida pelos papas durante muitos seculos, de que fóra da communhão pontificia nullos eram os sacramentos e as ordens. Arrebanhava ainda, na Italia, este parecer um sem

numero de adherentes. Coluccio Salutato (\*), secretario do papa, desenha em vivas côres a incerteza universal, a agonia que o scisma gerara em todas as consciencias. Como papista, conclue elle que, sendo todo poder ecclesiastico emanação do papa, e não possuindo auctoridade nenhuma um papa de eleição irregular, nenhuma auctoridade pode elle transmittir a ninguem; por onde, prosegue, todos os padres e bispos consagrados apoz o fallecimento de Gregorio XI são incapazes de administrar os sacramentos. Portanto, diz Coluccio, o fiel que prostra-se á Eucharistia consagrada por um sacerdote ordenado no scisma, adora um idolo. Taes eram as condições da christandade no occidente. Mas, por felicidade, ninguem, na França, na Inglaterra, na Hespanha, na Allemanha, pensava, acerca das clausulas requeridas para validade das ordens e dos sacramentos, como na Italia ou na curia pontifical.

Os homens que tinham algum conhecimento da antiga constituição da igreja caíram então em que essa immensa desordem, á qual durante trinta annos se não descobrira remedio algum, tinha suas raizes todas n'esse systema gregoriano desenvolvido até aquelle tempo. D'ahi irrompeu um vigoroso desejo de volverem ao systema episcopal, até onde, pelo menos, o deixava transparecer o acervo de falsidades, que o afogava, e a escuridade sob a qual jazia em ruinas a historia da igreja. Sentia-se que sob o antigo systema fôra impossivel na igreja humilhação tamanha e tão profundo assolamento. De dia para dia adeantava-se a confiança n'um concilio geral, que estavam persuadidos ser o unico alvitre capaz de reunificar a igreja, e pôr peias ao despotismo pontificio. Allemães, como Henrique de Langenstein e Nicoláu Cusa: francezes, como d'Ailly, Gerson, Clemange: italianos, como Zabarella; hespanhoes, como Escobar e João de Segovia, chegavam, por fins do seculo XIV e começos do XV, a um resultado commum em relação a pontos essenciaes; porque todos, empenhados em regenerar a igreja, pensavam accordes em reformal-a de cima a baixo, e partir os ferros, com que a curia a encadeara. Já todos os que na igreja

(\*) N'uma carta ao *margrave* Jost de Moravia. MATERNE, *Thesaur. Anecd.* II, 1159: « Quis nescit ex vitiosa parte veros episcopos esse non posse? » E desenvolve detidamente este thema.

sobresaiam pelo espirito ou pelo saber, manifestavam-se desde certo tempo contra o papado, propugnando o direito da igreja e a liberdade dos concilios. Chegou a resoar com força a voz dos que reputavam superflua uma instituição tão degenerada e abusiva como a sé romana; mas debalde. A publica opinião admittia sempre a necessidade da sua existencia, reconhecendo tambem, comtudo, a imperiosa precisão de lhe depurar e restringir a auctoridade.

O primeiro tentame, que se fez, para congregar um concilio verdadeiro, livre e autonomo, surtiu pleno effeito. Em vez dessas sombras de synodos, que se costumavam havia tres seculos, synodos onde os bispos compareciam tão sómente para ouvir a leitura dos decretos pontificios, e logo depois voltar, junctou-se em Pisa, no anno de 1409, um concilio de todas as partes da Europa, no qual poudese fallar e votar livremente. Olharam os contemporaneos como uma grande acção o facto de se terem deposto dous papas, Gregorio XII e Benedicto XIII, e eleito outro, Alexandre V. Mas a vitalidade do concilio pareceu como esgotada por esse esforço. A presença do papa, ao qual, uma vez eleito, aggregava-se logo todo o grupo dos cardeaes, não consentiu que ao menos se emprehendesse uma tentativa de reforma ecclesiastica; e, todavia, esse papa era apenas creatura do synodo. O que Alexandre permittiu, quanto a reformas, foi insignificante.—Emtanto, não se havendo curvado os outros dous papas ás decisões do concilio, logrou a igreja a esse tempo tres chefes, como já succedera em 1048, sendo, porém, grandemente mais consideravel a igreja do papa eleito no synodo.

#### Concilio de Constança

Para dar de todo effectivamente a queda ao systema romano, mister foi que se elegeisse para o throno de s. Pedro o homem, segundo a linguagem de um contemporaneo, mais abjecto e infamado que se poudo encontrar. (\*) Balthazar Cossa, João

(\*) JUSTINGER, *Chronique de Berne*, pag. 276: «O homem mais infamado que se podia encontrar, conforme se averiguou, quando, no concilio de Constança, lhe descobriram as torpezas.»

XXIII, foi o individuo que pela maior parte os christãos reconheceram como papa, até ao dia da sua deposição. Desse momento em diante, porém, alcançou-se afinal um verdadeiro triumpho, não só contra as pessoas, como contra o proprio papado. Para vingar esse resultado, foi necessaria uma assembléa como o concilio de Constança (1414-1418). Era a mais numerosa que nunca se vira no occidente; concorreram a ella trezentos bispos, os deputados de quinze universidades e trezentos doutores, todos, por conseguinte, pessoas que não se achavam na delicada situação de precisarem reformar abusos, a que elles mesmos devessem suas dignidades e beneficios. Teve esta assembléa que inaugurar a nova maneira de votação por nações, posto de parte o antigo methodo de votar por cabeças; porque, a não se precatarem assim, tudo se mallograria ante o numero dos bispos italianos, que, pela maior parte, consideravam seu natural mister sustentar a curia e o systema papal, como fonte, que era, de riquezas para seu paiz. A corrupção da igreja e, por inevitavel consequencia, a depressão da moralidade publica, haviam causado na Italia devastações mais profundas que n'outra qualquer nação; e, a esse tempo, como depois, via-se que eram os bispos italianos os que d'entre todos mais obstinadamente oppunham-se a toda reforma salutar.

Com o concilio de Constança raiou uma estrella de esperanza para a igreja allemã. Fortuna seria que o concilio tivesse encerrado homens capazes de aproveitar as circumstancias favoraveis, e não deixal-as cair. Animado por ardente zelo de acudir á igreja enferma, teve o novo rei Sigismundo artes de levar por modo tal o papa João (muito ameaçado então na Italia), que o forçou a eleger para o concilio a cidade allemã de Constança, onde compareceu em pessoa, não obstante certa resistencia que encontrou. Trezentos annos havia que os italianos e os francezes tinham conseguido excluir os allemães de toda participacão activa nos negocios geraes da igreja. Eram elles, com os inglezes, a nação que menor papel representára nos infortunios do scisma. De feito, a curia compuzêra-se sempre de francezes e italianos, e nem sequer em dóse infinitesimal tivera jámais entrada alli o elemento germanico. Maior damno padecera, do que causara, o clero allemão. Dest'arte, não sendo a

corrupção ecclesiastica em Allemanha um producto autochthone do povo germanico, tornara-se clamorosa, intoleravel: era uma epidemia estrangeira, trazida do sul, e assimilada a um organismo debil.

O synodo de Constança promulgou, no celebre decreto das sessões 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, a proposição seguinte: *Todo concilio ecumenico regularmente convocado assume de Christo a sua auctoridade; todos, incluido o papa, lhe estão sujeitos em assumptos de fé; todos, na hierarchia ecclesiastica, do primeiro ao ultimo gráu, lhe devem obediencia, quer no extinguir o scisma, quer no reformar a igreja.*— Nem uma só voz, sequer, ergueu-se e protestou.

Decisão era essa antiga e primitiva em sua concepção, fertil de consequencias, prenhe de futuro, tal como nenhum concilio formulara jámais outra, e conforme aos sentimentos que a igreja professava antes do Pseudo-Isidoro. Em compensação, porém, figurou-se ella aos contemporaneos uma innovação audaz: tão contraria e possante fôra a correnteza n'um largo discurso de tempo; tanto haviam os papas sobranceado acima dos humildes synodos, escravos silenciosos, que lhes obedeceram desde 1179 a 1311.

Ineluctavel é o direito do synodo a chamar-se ecumenico: de muito pequena monta eram, para contestar-lhe esse direito, as duas fracções dissidentes das outras *obediencias*. Os cardeaes tinham desertado a Gregorio XII e Benedicto XIII; o que se podia considerar como igreja romana fazia parte do concilio de Constança.

Se o papa em materia de fé está sujeito ao concilio, a consequencia vem a ser que não é infallivel; assim como tambem, pelo consequente, é a igreja, representada pelo concilio, não o papa, quem fica sendo a depositaria das promessas de Christo. Pode, portanto, o papa, sem o concilio, cair em erro, e por erro de doutrina soffrer um julgamento conciliar. Este raciocinio era claro e irrefutavel. Comtudo, não era o artigo respeitante á fé o que mais amargurava os cardeaes, sim o decreto das reformas. A theoria que mandava, em caso de heresia, submeter o papa á sentença do tribunal da igreja, isto é, do concilio, era acceita no universo sem opposição, desde que se inserira nos livros de direito o canon de Bonifacio; comquanto, para bem



dizer, essa theoria não fosse facil de coadunar-se com a doutrina da infallibilidade, preconizada n'esses mesmos livros juridicos, e propagada pelos theologos. Entretanto, bem que tão ameaçadores fossem para a curia esses decretos, não ousaram os cardeaes negar-lhes assentimento.

São essas resoluções do concilio de Constança talvez o mais extraordinario acontecimento de toda a historia dogmatica da igreja christã. A propria contextura da sua redacção importa, sem dúvida nenhuma, a idéa de serem ellas havidas por artigos de fé, e fixarem dogmaticamente a doutrina do poder da igreja. Eram a negação do systema papal na sua essencia, o qual, bem que de modo tacito, ficara assim eloquentemente capitulado de erro e abuso. Esse systema, que reinara durante seculos na administração da igreja; que fora ensinado nos livros juridicos, nas escholas monasticas de theologia, principalmente pelos discipulos de Thomaz; que entrava, ou implicita, ou formalmente, nos manifestos pontificios, em todas as decisões papaes, nas novas fontes do direito ecclesiastico; esse systema já não achava então uma só voz, que lhe tomasse a defesa, ninguem que protestasse contra a doutrina do concilio de Constança, ninguem que tivesse idéa de a contrariar.

Nada é de espantar n'essa universal approvação: tão monstruoso tornara-se o estado da igreja; tão prodigiosamente se excedera a somma de fraquezas e imperfeições humanas que, ainda nas melhores comunidades, é sempre de suppor e escusar; taes proporções adquirira a olhos vistos a incessante transgressão das leis divinas e dos decretos da igreja antiga; que todo o mundo comprehendia não se dever lançar á conta dos individuos, mas ao systema vigente, complexamente encarado, a responsabilidade de tantas infamias. A elle é que cumpria accusar de ter convertido a administração da igreja em máquina de dinheiro, em vasta empresa financeira; elle era o só auctor dessa transformação de uma igreja livre, que em comunum concertava e decidia os seus negocios, n'um dominio de compressão, governado absolutamente por um individuo, e oligarchicamente explorado por muitos. Na carta que, em 1408, endereçaram os cardeaes ao papa Gregorio, diziam: Na igreja, da planta dos pés ao alto da cabeça, não ha, sequer, um

ponto são. (\*) Se tivessem querido fallar sem rodeios, o que haviam de dizer seria: «Somos nós, nossos collegas, teus antecessores e a curia que temos envenenado ininterruptamente a igreja: aqui está porque ella de enfêrma vae perecendo.»

É certo que pouco consideravel era o numero dos que, a par do mal, acertaram-lhe tambem com as verdadeiras causas. Mas esses poucos exprimiam lucidamente isso de que todos tinham esse vago sentimento. Reforma na cabeça, reforma em todos os membros: tal era a senha na Europa inteira; toda a gente entendia haver-se de começar pela cabeça, que era Roma, para ser possível tentar uma reforma dos membros adherentes.

Estavam todos, em geral, concordes em que qualquer pontífice, por bem intencionado que acaso fosse, não teria forças para executar essas reformas; porque a palavra *reforma* era, em definitiva, synonymo de mudança de systema. Muda ficava, em presença desta evidencia, a sabedoria das duas escholas (os canonistas e theologos das diversas ordens), edificada em fundamentos caducos. Força lhes foi, portanto, calar-se, approvando, como Tudeschi e muitos dominicanos, os decretos de Constança. A opinião publica da christandade, orientada, provada por quarenta annos de polemica, em Paris, em Avinhão, em Roma, em Pisa e nas universidades de Allemanha, levava de vencida todas as resistencias.

Nem o papa recentemente eleito pelo concilio podia fazer outra cousa que declarar-se em harmonia com os sentimentos delle. Verdade é que fora devotado parcial de João XXIII, a quem não desamparou senão no momento extremo, para comparecer ao synodo. Mas ao depois já era papa, e só o era em consequencia da deposição de seu antecessor, a qual apoiava-se exclusivamente no novo decreto, isto é, no systema episcopal. Não tinham deposto a João por obstar a união da igreja, mas tão sómente por desobediente e perjuro ao concilio, pelos crimes que perpetrara, e mediante um processo regular, que soffreu. Uma ratificação expressa desse decreto por Martinho V pareceria então de todo superflua e, até, contraria ao espirito do decreto. Fora como se o filho presumisse legitimar o pae; visto

(\*) RAYNALD, a. 1408.

que por força do decreto é que elle era papa. Se de qualquer modo lhe quizesse ir de encontro, primeiro que o fizesse, constrangel-o-hiam a abdicar, e ceder a vez a outro pontifice. Comprehendia elle optimamente que não lhe era possivel, como fôra, durante os duzentos annos transactos, a seus antecessores, fazer garbo da pretensão de soberano da igreja inteira, congregada ou representada no concilio. Deste ponto discorreu elle claramente na sua bulla contra a doutrina de Wiklef. Respondendo á phrase — *não é doutrina essencial á salvação a supremacia da igreja romana em relação ás outras* —, escreveu o papa : *É erro, se Wiklef por « igreja romana » quer dizer a igreja geral, ou o concilio, ou ainda se nega o primado do papa sobre as demais igrejas consideradas individualmente.* » (\*)

Pelos fins do concilio, teve Martinho V occasião de declarar que confirmava todas as resoluções *conciliares* adoptadas em Constança. Com esta maneira de exprimir-se, queria elle deixar não ratificadas duas resoluções, relativas ás annatas e a um livro do dominico Falkenberg, — que se tinham assentado, não em sessão geral do concilio, mas nas congregações das diversas nacionalidades. (\*\*)

As outras duas *obediencias*, quando, mais tarde, adheriram ao concilio, acceitaram-lhe tambem as decisões e decretos. Póde-se assegurar desse facto quem lêr a concordata de Narbonna, proclamada na vigésima sessão, onde se enumeram, conforme ós decretos das sessões 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, as materias da competencia conciliar.

Deposto que foi João, e lograda a abdicção de Gregorio XII, surgiu uma conjunctura, em que, separando-se, travaram romanos e allemães uma lucta significativa. Reclamavam os allemães e inglezes que, antes de eleger-se o novo papa, se mettessem hombros á tarefa mais agra e mais momentosa do concilio.

(\*) « Super alias ecclesias particulares »; portanto, nada de — « primatus super ecclesiam universalem aut concilium generalem » —, — o que condiz inteiramente com os decretos de Constança. O mesmo sentir patenteia-se nos quesitos que, por ordem de Martinho, se haviam de fazer a todo sectario de Wiklef ou de Huss. Consistiam elles em saber se o examinando cria ser o papa o successor de Pedro « habens supremam auctoritatem in Ecclesia Dei », e não — « in Ecclesiam Dei. » — Perguntavam-lhe tambem se acreditava que todo concilio geral, inclusive o de Constança, representasse a igreja universal.

(\*\*) *Conciliariter*, ahí, contrapõe-se a *nationaliter*.

lio, á reforma da igreja; porquanto, ainda recentemente, em Pisa, verificara-se que a eleição do papa impossibilitava logo ao nascedouro todo e qualquer projecto de reforma. Porém os cardeaes e, com elles, os italianos e francezes, levados estes de ciumes pela eminente situação do rei allemão Sigismundo, instavam apressurados que se elegeisse o papa antes da reforma. Prudente e impávidamente pugnou Sigismundo, sem treguas nem descanso, pela causa da igreja, do imperio e do povo allemão, que, com justiça, chamava-se, a esse tempo, « a nação pia, soffrida, humilde e, comtudo, não de todo impotente. » (\*) Se ella então dispuzesse de um pouco menos paciencia e humildade, tendo, em compensação, um pouco mais dessa pujança que a união incute, não se teria consummado, em 1417, o desbarato da causa allemã e da sua igreja; ter-se-hia evitado o levantamento de 1517, a divisão do paiz em duas religiões, a guerra dos trinta annos e muita outra cousa.

Os cardeaes e, com elles, os romanos, levaram a melhor, depois de ter subornado os inglezes e alguns prelados allemães, como o arcebispo de Riga, o bispo de Coira e o de Leutomischel. (\*\*)—Poucas semanas depois de eleito o novo papa, ostentavam-se em todo o seu luxuriante esplendor, com Martinho V, a curia e o curialismo. As novas regras de chancellaria, publicadas quasi logo por Martinho, deviam ter descerrado os olhos a esses francezes de tão curta vista, mostrando-lhes que, com tal systema de beneficios, manter-se-hiam intactos todos esses execrandos abusos, toda essa corrupção fiscal. (\*\*\*)

Poucas reformas se levaram a cabo; as ulceras e chagas mais extensas no corpo da igreja ficaram descuradas. Martinho sabia ás mil maravilhas a manha de separar os povos mediante negociações directas e tractados especiaes com cada um delles. As duas concordatas que celebrou, de uma parte com a corpo-

(\*) Ver DE HARDT, *Act. Conc. Const.* IV, 1419.

(\*\*) Ver DE HARDT, *Act. Conc. Const.* IV, 1427. E' Leutomischel uma pequena cidade nos estados austriacos (Bohemia).

(\*\*\*) Ver DE HARDT, *Act. Conc. Const.*, I, 965 e segs.

ração allemã, de outra com as nações de lingua romance (\*), versavam principalmente acerca do provimento dos cargos, e facultavam expressamente ao papa certos direitos ou abusos, alvo de inveterado ódio universal, taes como, as annatas, fataes á moralidade do clero, que obrigavam a sobrecarregar-se de dividas. Emfim, de tal arte eram concebidos, pela maior parte, esses artigos, que deixavam sempre aberta uma porta á reproducção dos antigos abusos. A realidade era que o systema papal achava-se inteiramente restaurado, com todas as suas consequencias no tocante á vida e aos costumes ecclesiasticos.

#### Concilio de Basiléa.

O principio da reforma, entretanto, isto é, o systema episcopal, continuara a subsistir nos decretos da quarta e quinta sessões, que ninguem se animara ainda a atacar. Mais uma esperanza permanecia tambem: residia ella n'uma disposição do synodo de Constança, que decretara se convocasse novo synodo ecumenico para d'ahi a cinco annos, e, depois desse, outros, sempre de decennio em decennio. Mais uma vez, convocando effectivamente um concilio, em 1433, a principio em Pavia, e posteriormente em Siene, mostrou Martinho V considerar-se obrigado pelas decisões de Constança. Mas a assembléa, assim que deixou resumbrar algumas velleidades de reforma, foi para logo dissolvida, sob o pretexto de « ser escasso o numero de adherentes. » Todavia, pouco antes de morrer, chamou elle de novo o synodo para Basiléa. Forçado por compromisso a que se empenhára no conclave, não poude Eugenio IV deixar de addir á herança de seu antecessor. Quando os primeiros membros da assembléa chegaram áquella cidade, no tempo aprazado, os de Basiléa metteram-n'os a riso como visionarios: tão difficil lhes parecia que o pontifice tomasse a serio o concilio, attento o

(\*) Romance ou romanica. A primeira forma era a empregada pelos nossos classicos; hoje, porém, está igualmente em uso a ultima. V. ADOLPHO COELHO: Introd. ao Diccionario de Fr. DOMINGOS VIEIRA, pag. IX e *passim*.

(Do traductor brasileiro.)

aspecto que tinham adquirido as cousas desde 1417. (\*) De feito, logo nas primeiras discussões da assembléa, que ainda nem estava inteirada, em 18 de dezembro de 1431, mandou Eugenio dissolvê-la. Os pretextos que invocava, eram transparentes; o proseguimento do concilio ficou espaçado para d'ahi a dezoito mezes, sob a presidencia d'elle. Entretanto, o concilio parecia mais imprescindivel que nunca, attenta a victoria dos hussistas n'essa mesma época.

A assembléa, fundando-se nas decisões de Constança, que depois tanta vez se rememoraram, manteve-se reunida. Escarmentada pelas deploraveis consequencias daquella estricta separação de nacionalidades observada em Constança, adoptou melhor organização, formando-se em quatro deputações independentes de nação ou de classe,—e feriu o combate contra o papa. Felizes agoiros auspiciaram-lhe a estreia; porque, em toda a Europa, já de si mesma a publica opinião era pelo concilio. A isso accrescentou-se o apoio do rei Sigismundo, que de novamente lhe offerecia o seu auxilio potente, e os embarços de Eugenio em Italia, onde se viu desamparado de grande numero de cardeaes, e, até, dos empregados da curia, que fugiram aos centos. Embalde lançou elle a excommunhão aos prelados que affluíam para Basiléa; os reis, os principes, os prelados, os bispos, as universidades enviavam suas adhesões ao concilio. Ainda uma vez crêr-se-hia espedaçado o talisman, com que o pontifice tinha os espiritos subjugados. Eugenio reconheceu que era forçoso abrir mão; de modo que, já em 4 de fevereiro de 1433, n'uma bulla, annunciava a sua annuencia á continuação do concilio, e nomeava presidentes quatro cardeaes.

Infelizmente, ainda essa bulla não bastou a contentar o concilio, supposto n'ella declarasse Eugenio que o considerava como não interrompido, e, com esse dizer, retirasse completamente o seu decreto de dissolução. Estava já o concilio a suspender o papa, senão quando, apparecendo inopinadamente em Basiléa, alcançou o rei Sigismundo, com os seus esforços, treguas entre um e outro. Copiou Eugenio realmente, na sua bulla

(\*) *Aeneæ Silvii Commentarius de rebus Basileæ gestis*. Ed. Fea Rom 1823, pag. 39.

de 15 de dezembro de 1433, palavra por palavra, a fórmula de ratificação determinada pelo concílio, e retractou as tres primeiras bullas. Envergonhava-se, dizia elle, da terceira, onde, com os principios do systema papal, aggredera violentamente a auctoridade do concílio; e assegurava que a tinham dado a publico sem consentimento seu. (\*) Confessou que o concílio estava em todo o seu direito, quando, não obstante a bulla de dissolução, permanecera juncto; que procedera legalmente nas deliberações adoptadas; e prometteu adherir a ellas «*com a maior devoção e amor.*» (\*\*)  
«Retractamo-nos», diz, «das tres bullas, afim de mostrar com estrondo ao mundo a pureza de nossas intenções, e quão sinceramente somos dedicados a toda a igreja e ao santo concílio ecumenico de Basileá.»—Completa era a humilhação do homem e o revéz do systema. Não era esse um acto solitario de condescendencia por amor da paz, mas o mais claro e menos equivooco reconhecimento deste principio: que o concílio é a suprema auctoridade, e que o papa lhe está subordinado.

Firmara-se o synodo, desde o começo, nos decretos de Constança, isto é, na soberania conciliar, proclamando os de novo expressamente como artigos de fé, que na verdade eram, além de que já a assembléa de Constança lhes applicara essa designação.—Papa e concílio, combinados, intimavam á christandade do occidente a fé n'essa doutrina; e ninguem então supporia que houvesse de vir tempo, em que tentassem destruil-a. (\*\*\*)

(\*) Esta bulla *Deus novit*, segundo o estylo e os pensamentos que contém, é certissimamente obra do theologo da cõrte pontificia, o *mestre do palacio*, Torquemada, que, em 1432, estava, por ordem do papa, em Basileá, e que parece volver em breve a ter com Eugenio.

(\*\*) MANSI, *Concil.* XXIX, 78.

(\*\*\*) Desde Torquemada até Bellarmino, não descobriu o partido ultramontano mais que uma só explicação desses successos. Propalava elle que Eugenio, a esse tempo, obrara sob o influxo de irresistivel pavor. Mas a pessoa do papa era absolutamente livre. Estava Sigismundo em Basileá, e Eugenio na Italia; pelo que, não-se correspondiam senão por escripto. Se Eugenio era dominado pelo medo, esse medo seria o do sentimento da igreja inteira, da publica opinião, em que concorriam accordes os principes, o clero e os povos. Se havemos taxar de medo o receio dessa opinião, forçosamente hão de convir em que todo papa vive permanentemente aterrado. Succedia precisamente que Eugenio expedira embaixadores a toda parte, que sondassem a opinião; mas, n'aquella occasião, até as ordens religiosas, aliás de ordinario tão fieis, recusaram-lhe os serviços. Achando excessivamente absurdo o argumento do medo, imaginou Thyrsus Gonzalez, geral dos jesuitas, outro arbitrio, a saber, que Eugenio, com uma expressão ambigua, insinuada na

Eugenio, ainda nas bullas onde condemnava as decisões de Basiléa e as dava por nullas, não se atrevera a investir contra os decretos de Constança, que serviam de base áquellas; além de que explicitamente reconhecera a segunda sessão do synodo, em que se ellas tinham renovado. O que elle reprovava, era o que passara em Basiléa depois do seu decreto de dissolução. Havia, pois, fundamento para crer que a santa sé sujeitava-se irrevogavelmente ás decisões de Constança quantô á auctoridade da igreja; porque,—ou Eugenio andara em erro, quando as ratificou, e então não era infallivel, devendo, portanto, a infallibilidade residir no concilio;—ou dissera a verdade, e, tambem n'este caso, por decisão d'elle mesmo, está o papa submettido ao concilio em materia de dogma,—por outra, não é infallivel.

Pretendera mais Eugenio que, como papa, que era, cabia-lhe dissolver, ou transferir, de seu livre talante os concilios. Desta proposição tambem se desdisse, e reconheceu que um concilio geral podia resistir legalmente a um decreto pontificio de dissolução, e proseguir em suas deliberações.

Tres annos e meio (da decima quarta sessão, a 7 de novembro de 1433, até a vigesima quinta, em 7 de maio de 1437) durou, pelo menós apparentemente, o bom accordo entre o concilio e o papa representado por seus legados e pelo cardeal Cesari. Os decretos synodales versavam apenas sobre pontos havia longo tempo universalmente reconhecidos como indispensaveis, e não aboliam senão o que era tido como ignominia para a igreja. Restabeleceu-se a nomeação regular para os empregos ecclesiasticos; supprimiram-se as reservas attinentes aos beneficios electivos e ás supervivencias desses beneficios; egual fado correram a simonia e a accumulção de cargos; admittiram-se alguns melhoramentos ao systema das appellações, que se restringiram; attenuaram-se o rigor e a frequencia dos interdictos. Tão rasoaveis, tão justas, tão conformes ao espirito ecclesiastico eram todas essas reformas, que por toda parte receberam caloroso acolhimento. Tamanha era a circumspecção e

bullas, procurara illudir o concilio (*De infallibil. Rom. Pontif.*, Roma, 1869: pag. 695). E' uma accusação injusta para com o papa: ao contrario, a bulla está escripta, de principio a fim, com clareza que não deixa possibilidade a dous sentidos.



as cautelas da santa assembléa que,—sobre não abolir, sequer, um dos innumerados direitos, que os papas haviam arrogado a si na collecção das decretaes do *Corpus juris*,—franqueou ainda ao pontifice larga porta, no capitulo das prohibições, com a excepção, que introduziu, para os casos de « motivos relevantes e persuasivos »; excepção que occasionou contra o synodo uma vivissima censura da universidade de Paris. (\*) Ainda apoz a vigésima sessão, que foi em 23 de janeiro de 1435, mostrava-se Eugenio accorde com os decretos de reforma. (\*\*) A 15 de junho de 1435, reiterou a sua approvação perante João de Bachenstein, enviado do synodo. (\*\*\*) Todavia, Engenio murmurava á surda contra o concilio, que lhe cortava pelos recursos pecuniarios, de cujo auxilio o pontifice affirmava carecer, privando-o das annatas, e contestando-lhe a collação dos beneficios, á qual os ultimos papas haviam-se aferrado. Antes de romper com elle, mandou o pontifice, por intermedio de seus agentes, que, com intrucções secretas corriam toda a Europa, accusar, ante as côrtes estrangeiras, o concilio de ter eleito o seu presidente, e dado aos decretos de Constança uma interpretação demasiadamente lata, interpretação que aliás elle mesmo, tres annos antes, acceitara por verdadeira. O uso das annatas dizia elle que vinha de tempos immemoriaes; quando na realidade os papas tinham iniciado esse costume cerca de quarenta annos antes, durante o scisma. (\*\*\*\*) E, continuava o directorio reservado—porquanto andavam sempre a lançar em rosto á curia romana os seus abusos, recurso esse que causava grande impressão,—ficava encarregado eram portadores, onde se continham algumas reformas, que aos nuncios mostrar certo projecto, em forma de bulla, de que tapassem a bocca aos murmuradores, e edificassem os princi-

(\*) DU BOULAY, *Hist. univ.*, Paris, V, 426.

(\*\*) « Se concilii decreta semper suscepisse et observasse. » AUG. PATRICH, *Hist. Concil. Basil.*, c. 43,— em LABBE *Concil.*, XIII, 1533.

(\*\*\*) LABB: *Concil.*, XIII, pag. 866.

(\*\*\*\*) Comprehendiam as annatas metade, e muitas vezes maior quantia, das rendas annuaes, que cada titular de bispado ou beneficio havia de pagar de uma vez e anticipadamente ao cofre pontificio. Desta sorte, todo homem pobre, se a familia não tinha com que adeantar-lhe a somma, via-se excluido das altas dignidades ecclesiasticas. Em geral o clero, quando entrava no exercicio de qual-quer cargo, era já esmagado de dividas. Para certos bispados allemães subiam as annatas a 25,000 florins, ou obra de 52,000 a 53,000 francos; e cumpre aqui metter em conta a differença no valor nominal do dinheiro desse seculo para cá.

pes. (\*) Ahi foram tambem os nuncios providos « de graças especiaes no foro da consciencia » (isto é, de dispensas e absolvições), com as quaes se lhes incumbia a missão de captar os principes á causa do papa. (\*\*)

O synodo tambem por sua parte caiu em algumas fraquezas. Apoiado, alentado pela confiança e assentimento geraes, cedeu á tentação de immiscuir-se n'um dédalo de processos, de questões locaes e particulares, que lhe trouxeram, principalmente de França e Allemanha. Abalançou-se a árbitro em complicações politicas, fazendo alguns inimigos entre os principes. Ora, aos principes é que coube naturalmente o sentenciar, quando recommçou a lucta entre elle e o papa.

Os ajustes entabulados com o imperador do oriente acerca da reunião das igrejas deram azo ao papa, segundo elle desejava, de contrastar o concilio com um synodo italiano. Ás decisões pontificias, porém, antecedeu uma resolução votada pela minoria do concilio de Basiléa, composta dos partidarios do papa, decidindo a transferencia do synodo para Italia. Pelos fins de 1437, ordenou o pontifice a trasladação do synodo de Basiléa, ou melhor, como os successos demonstraram, o ajunctamento de outro concilio em Ferrara. E, como os gregos se fizessem da parte delle, comparecendo realmente em Ferrara (mais tarde em Florença) o imperador, o patriarcha e os bispos da igreja de Anatolia, o commettimento de Eugenio foi coroado de bom succedimento.

Era sabido em Basiléa que, uma vez aberto o synodo em torrão de Italia, no mesmo ponto se alagaria a assembléa com a cheia de bispos italianos, curiaes, requestadores de beneficios, e que o tentado melhoramento da igreja iria por agua

(\*) « Per hanc reformationem, etiamsi usquequaque plena non foret, modo esset aliqua, eorum ora obstruerentur qui continue lacerant et carpunt Romanæ curiæ famam, redderenturque tunc reges et principes melius ædificati et magis prout ad concidendum petitionibus papæ et cardinalium, etc. *Raynald*, a. 1436, 15.

O escriba da cõrte de Roma, que tanta cousa soube calar, teria acaso dormitado, quando fez escrever o que ahi fica?

(\*\*) Da bulla não se deprehende muito intelligivelmente até que ponto se haviam de estender essas mercês, destinadas a fazer que os principes desertassem a causa do concilio: é, todavia, provavel que fossem muito longe; visto como já um seculo antes, Clemente VI, por exemplo, concedia a João de França e a sua consorte o privilegio de serem por seu confessor absolvidos de todas as suas obrigações, tractados e juramentos, effectuados ou por effectuar, os quaes ficavahes licença de infringir livremente.

« Sacramenta per vos præstita et per vos et eos præstanda in posterum, quæ vos et illi servare commode non possetis. » d'ACHERY, *Spicil.* Paris, 1661, IV, 275.

abaixo. De feito, nos dous annos que o concilio durou em Ferrara e Florença, e durante a prorogação, com que o papa, depois de partirem os gregos, o estendeu outro tanto, não se promulgou, sequer, um decreto verdadeiramente reformador.

Em começo, entretanto, o rompimento entre o papa e os membros do concilio de Basiléa não foi cathorico; porque Eugenio, em sua primeira bulla, fez que se curvava ao decreto emittido pela minoria, como se fôra uma decisão regular do concilio inteiro. Deste modo, a principio, o synodo de Ferrara representou ser uma simples projecção do de Basiléa, e suas decisões affiguraram-se continuação das que se tinham votado nas margens do Rheno até a vigésima quinta sessão, isto é, até a transferencia. — Breve, porém, se estremaram as duas partes. Invocando como artigos de fé os canones de Constança, declarou o concilio de Basiléa que a jurisdicção da igreja congregada em assembléa era superior ao papa, e que uma tal assembléa, a não ser por seu proprio consentimento, ninguem podia removel-a ou dissolvel-a: hereje era todo o que negasse taes proposições. Feito isto, depuzeram o papa, não obstante o opposto parecer do impedador, e escolheram novo pontifice, o duque Amedeu de Saboia, sob o nome de Felix V. Grave erro e pesadissimo fardo para a assembléa basilena; porque recente em demasia era ainda a memoria das abominações de um papado com duas ou tres cabeças e de um scisma europeu. Demais, quando a esse acto se deixou levar por seu chefe, o cardeal Allemand d'Arles, não compensava o synodo com a importancia de seus membros a exiguidade do numero de prelados a que ficara reduzido. Sobremodo assemelhava-se elle então a uma tumultuaria massa, composta de elementos impuros, cuja presença no concilio não estava justificada. Comtudo, sob a direcção do provector cardeal, a quem se entregara sem reservas, deu essa multidão provas de bella disciplina e grande perseverança. (\*)

(\*) Tem-se muitas vezes apontado como tacha o haverem, durante as ultimas decisões, ficado afogados os votos, pouco numerosos, dos bispos sob os da turba de padres. A isto podia retrucar o cardeal d'Allemand que, se aos bispos sómente ficasse o privilegio de votar, levariam sempre a sua avante os bispos italianos; pois que os bispos de Italia sobrelevavam, ou equalavam, em humero, os de todas as outras nações junctas.— AENEAS SYLVIUS, *de Conc. Basil.*, 1791, pag. 87.

## Conciliação com os gregos

Teve Eugenio que renunciar á presença dos bispos não italianos no seu concilio italiano. Nenhum delles compareceu. Sómente o duque de Borgonha forçou alguns prelados das suas possessões a participar n'elle. Mas o papa conseguira, em Ferrara e Florença, induzir os gregos, depois de aturada resistencia, a assignar o decreto de uma— ephemera—união, e acceitar as clausulas que punha ao congraçamento da igreja. O imperador, que tinha em perspectiva a imminente destruição da sua capital e dos derradeiros restos do seu imperio, cedeu afinal o seu consentimento.—Na questão do primado consistia uma das principaes agruras do negocio; e para Eugenio esse era precisamente o ponto de maior vulto. Com effeito, se lhe fosse possível oppôr aos esforços do synodo de Basiléa o testemunho totalmente favoravel da igreja de Anatolia, de pouco reconciliada a Roma, a causa pontificia rehabilitar-se-hia de modo estrondoso na opinião publica de todo o occidente. Reconhecer o primado romano, cousa era aos olhos dos gregos conforme á tradição delles, desde que caíra a accusação de herege ou scismatica irrogada até então á sua igreja. Fazia mais de mil annos que, entre os orientaes, era corrente a theoria dos patriarchas. Consistia ella em que os cinco patriarchas, o primeiro e o mais illustre dos quaes era o papa, estavam á frente da igreja, e em que nada, quer em questões de fé, quer quanto ás conveniencias geraes da igreja, nada se podia resolver unilateralmente, omittida a annuencia desses cinco principes da igreja. Esta maneira de comprehender a preeminencia do *Papa* de Roma (que o mesmo nome lograva tambem entre elles o de Alexandria) nada tinha de commum, no seu espirito, com essa universal monarchia pontificia, inventada e realisada no occidente desde 845 e 1073: havia entre as duas tanta parecença quanta entre a posição de um doge de Veneza e a de um schah da Persia. Aos gregos era de todo em todo estranha qualquer dominação clerico-temporal: por inintelligivel tinham a inter-

venção de um poder summo, que, como no occidente, penetrasse por violencia em todas as espheras da vida ecclesiastica, e forçasse de continuo todas as barreiras legaes. Os seus patriarchas moviam-se n'um espaço muito mais breve, abalisado por leis insuperaveis. Totalmente desconheciam o enorme pe-trechamento das indulgencias papaes; e tão simples era a constituição do seu systema ecclesiastico, que nem exequibilidade poderiam ter nunca entre elles muitos dos direitos pouco a pouco usurpados pelos papas. Emfim, as ambições do poder pontificio tinham sido precisamente para os gregos, havia muitos seculos, a causa principal de rejeitarem a união das igrejas. Já em 1232 escrevera aos cardeaes o patriarcha Germanus: «A tyrannia de vossa oppressão e as concussões da igreja romana são os motivos por que estamos separados.» (\*) Humberto, geral dos dominicos, na sua memoria destinada ao synodo de Lyão em 1274, allegava os mesmos argumentos: «Não sabe a igreja romana senão gravar o peso ao jugo que impõe aos homens; suas extorsões, o seu sem conto de nuncios e legados, a multidão dos seus regulamentos e penas fez que os gregos recuassem deante de uma reconciliação.» (\*\*) Essa era tambem a opinião geral na Europa. (\*\*\*) O clero francez, em 1266, no seu memorial a Clemente IV, fez desses factos fundamento (\*\*\*\*), e o bispo Durand de Mende renovou a Clemente V essas mesmas arguições.(\*\*\*\*\*) Ao voltar do oriente, o inglez João de Mandeville refere o seguinte: «Ás intimações que João XXII dirigiu aos gregos, afim de que lhe obedecessem, responderam elles laconicamente assim: «Cremos firmemente na tua omnipotencia sobre os teus subditos; não podemos tolerar teu desmarcado orgulho, nem saciar tua cobiça. *Satanaz está contigo, e o Senhor conosco.*» (\*\*\*\*\*) João de Florença,

(\*) MATTH. PARIS, *Hist. Angl.*, pag. 461.

(\*\*) Em BROWN, *Fascic.* II, 215.

(\*\*\*) GERHOCH, *de Investig. Antichristi.*, mencionado já cerca do anno de 1150: «Græci a romanis propter avaritiam, ut dicunt, se alienaverunt,» Pag. 171.

(\*\*\*\*) Em MARLOT, *Métrop. Rhemens.* II, 557: «Quod propter ejusmodi exactiones orientalis ecclesia ab obedientia Romanæ ecclesiæ recesserit, patet omnibus.»

(\*\*\*\*\*) *Tractatus de Conc.*, pag. 69.

(\*\*\*\*\*) *Itinerarius*, ZWOLLIS, 1437. lib. I, c. 7.

minorista, deputado ao oriente por Benedicto XII, teve, em 1339, uma conferencia com o patriarcha de Constantinopla e o seu synodo, onde ainda se repetiu: O insoffrivel orgulho dos bispos de Roma é a causa da separação. (\*)

Sobre todas as cousas repugnava aos orientaes o pensamento do systema papal, que faz do pontifice o exclusivo depositario da auctoridade ecclesiastica, e n'elle resume a de todos os bispos. (\*\*) E, se tinham por aberração do christianismo o abuso dos juramentos entre os latinos, duas vezes detestavam o juramento de obediencia, que o papa lhes impunha.

Mas, n'essa quadra, a desesperada situação dos gregos fazia-os mais flexiveis. Tinham, durante o synodo, vivido a esmolas do papa, e punham empenho em não volver á patria sem haver obtido alguma cousa. Queria Eugenio dos gregos que reconhecessem o poder monarchico delle sobre a igreja toda, conforme os termos costumados no occidente; mas, quando os theologos pontificios esmagavam os gregos sob o cumulo das citações falsas ou falsificadas do Pseudo-Isidoro e Graciano, retorquiavam-lhes elles incisiva e seccamente: «Esses canones todos são apocryphos.» (\*\*\*) Já o imperador chegara a dizer: Se o papa não cede, partir-me-hei com os meus, sem concluir nada. Afinal convieram n'uma transacção. O papa renunciou a exigir que o reconhecessem como o poder supremo na igreja «conforme a Escriptura e as declarações dos santos.»(\*\*\*\*) É que o imperador advertira que não se podia transformar em argumentação de direito a rethorica de mera cortezia, deparada nas missivas dos bispos e imperadores antigos; sendo, em vez d'isso, de parecer que se fizesse referencia aos canones conciliares, tomando-os como regra. Foi o que effectivamente se resolveu, ficando o canon concebido assim: O papa é o vigario de Christo, a cabeça da igreja inteira, o pae e doutor de todos os

(\*) JOH. MARIGNOLE. *Chronic.*, em DOBNER *Script. rer. Bohem.* II, 85

(\*\*) Póde-se verificar isso na obra: *Criminationes contra ecclesiam latinam*, escripta cerca do anno de 1200, nos COTELERII *Monum. Eccles. Græc.*, III, 502. *ἓνα συνεκτικόν τῶν ἀπάντων ἀρχιερέων τῶν Ἑλλήνων.* Não acabavam comsigo entender «o papa como o só grande sacerdote encerrando toda a igreja em si.»

(\*\*\*) HARDUIN, *Concil.* IX, 968-974.

(\*\*\*\*) Do theor das negociações vê-se que por essas ultimas palavras significavam-se as ficções mais atrevidas do Pseudo-Isidoro e Thomaz.

christãos ; de Christo recebeu pleno poder de governar a igreja e mantel-a, segundo « o expresso nos actos dos concilios ecumenicos e nos canones. »

Por essa fórmula estavam, pois, determinadas as balisas ao poder do papa e á sua maneira de exercicio ; em tão estreitos vinculos, porém, ficava esse poder suffocado, e reduzido a proporções tão modestas, que de certo nem Eugenio nem seus theologos annuiriam jámais a subscrevel-a, se conhecessem o estado real das cousas. Sob a influencia das falsificações antigas e recentes, faziam elles uma erronea idéa dos antigos concilios e da situação dos papas em relação a elles. Por concilios ecumenicos entendiam os gregos só os convocados, no oriente, durante os oito primeiros seculos, e emquanto andavam unidas as duas metades, oriental e occidental, da igreja. Em Roma admittiu-se o facto como perfeitamente natural ; tanto que ao concilio de Florença designaram com o nome de oitavo concilio ecumenico, na primeira edição que delle se estampou, bem como no privilegio de Clemente VII, e assim o nomearam ainda na edição romana de 1626. Mas nos sete primeiros concilios nunca se fez menção nenhuma de direitos particulares do papa á soberania, sendo que o vigésimo oitavo canon de Chalcedonia apenas lhe reconhecia uma simples precedencia em relação aos outros patriarchas. Os titulos, que Eugenio sollicitava, eram precisamente os que os antigos concilios prohibiam. Cuidavam, entretanto, os latinos ter, com essa redacção do decreto, obtido um prodigio a bem dos interesses papaes ; porque, quando fallavam em antigos concilios, o que traziam ante os olhos eram as fábulas de Silvestre, Julio, Vigilio e companhia, de envolta com os falsos canones.

A principio a traducção latina verteu fielmente o texto grego (pois a fórmula teve de ser primeiro redigida em grego, para pôr termo ás longas disputas, que os gregos a cada palavra suscitavam). Flavio Biondo, secretario de Eugenio, trasladada exactamente o texto primitivo. (\*) Mas, na edição romana

(\*) Resa o grego : Καθ'ὸν τρόπον και ἐν τοῖς πρακτικοῖς τῶν οἰκουμενικῶν συνόδων και ἐν τοῖς ἑσραῖς Κανόσι διαλαβηκεται, isto é, « segundo o modo exposto nos syno-

de Abraham Cretensis, houve a cautela de fazer que, mudada apenas uma palavrinha quasi imperceptivel (\*), desaparecesse a idéa, que os gregos formalmente quizeram exarar, de que os direitos attribuidos ao papa deviam entender-se dentro nos limites que os antigos concilios traçaram, e que na practica era vedado transpor. Com essa mudança, a regra estabelecida tornava-se apenas uma referencia confirmativa da origem e instituição das attribuições pontificias; vindo a accepção do tópico a ser d'ahi em diante esta: Cabem de direito ao papa os privilegios supramencionados, *os quaes já se encontram enumerados tambem* nos antigos concilios. É com essa falsificação que, dessa época em diante, se tem dado a publico, nas colleccões conciliares e n'outros escriptos, o decreto de *União*.

Partidos que foram os gregos, arremetteu Eugenio desabridamente com o concilio de Basilea. (\*\*). A sua condemnação, entretanto, não abrangia senão sómente as sessões effectuadas em Basilea depois da transferencia e a «erronea applicação, que alli deram, aos decretos de Constança.» N'esse documento tortuoso e cheio de reticencias, não quiz ainda o papa aggre-dir abertamente os decretos de Constança, tão altamente venerados por aquelle tempo no mundo christão; apenas fazia por tornal-os suspeitos, com o insidioso reparo, que deixou cair, de terem sido elaborados, na quadra do scisma, pelos partidarios de uma

dos ecumenicos e nos sacros canones.» A phrase foi traduzida lealmente no primitivo texto latino assim: «*Quemadmodum*» (*melhor dissera—juxta eum modum quem—*) «*et in gestis œcum. conciliorum et in sacris canonibus continetur.*» Biondo tambem o cita assim na sua obra historica. (Liv. X, dec. 3) Depois d'elle, reproduziram as mesmas palavras o cardeal Marcus Vigerius, o bispo Fisher de Rochester, Eck e Pighius. O dominicano Antonino, porém, já escreve: «*etiam.*»

(\*) *Quemadmodum etiam*, por *Et—Et*. E' uma das suas muitas improbidades, a que Orsi commetteu, quando, a despeito do facto indiscutivel, revelado pelos negociadores, affirma que o texto grego foi versão do latino, o qual aliás originariamente não continha o *etiam*. (*De Rom. pontif. auctor.*, 6, 11). Seja-lhe escusa a ignorancia, que mostra, do grego, em aceitar a informação de um moço, que lhe affirmara poder-se aqui traduzir o *xxi—xat* por *etiam*! Launoy, Bossuet, Natalis Alexandre, de Marca, o jesuita Maimbourg, Daguët deram, ha muito, com a trapaça da versão.—Demais, no texto grego, remettido immediatamente de Florença pelo papa ao rei de Inglaterra, faltam ainda as palavras relativas ao primado de Roma sobre a igreja inteira; assim que, é de desconfiar não fosse ter havido tambem alguma interpolação no proprio texto grego. BRÉQUIGNY (*Mém. de l'Acad. des Inscript.*, tom. XLIII, pag. 306 e segs.) demonstrou que todos os exemplares do *Tractado de união*, que se possuem ainda em numero de nove, são vehementemente suspeitos. Nenhum é original; e os cinco primitivos exemplares sumiram-se.

(\*\*) Na decretal *Moses vir Dei. Concil.*, ed. Labbe, XIII, 1030.



só *obediencia*, depois de destituído o papa João. Não era, todavia, porque reputasse definitivamente perdida, com esses decretos, a sua infallibilidade, não era por isso que delles tanto se amargurava. Com esse obstaculo sabia avir-se optimamente. Essas decisões não impediram que Torquemada levasse-o a dizer na sua precedente bulla: Em todo caso a resolução do pontifice ha de preferir á do concilio, salvo se é alguma resolução concernente á fé ou ao bem da igreja inteira, hypothese esta em que o decreto do concilio prepondera ao do papa. (\*)

#### A pragmática-sanção de Bourges

Foi a nação franceza a que, ante a nova situação da igreja e o scisma renascente, adoptou o proceder mais digno e mais logico. Abriu o rei, em 1438, uma assembléa dos estados leiga e ecclesiastica. Ahi ouviram-se os deputados do papa e os do concilio; feito o que, resolveu-se acolher os decretos conciliares de Basiléa com algumas alterações correlativas a certas necessidades francezas.

Tal foi a origem da *pragmatica-sanção de Bourges*. Consegua ella a liberdade de eleição na igreja, o principio da suprema auctoridade do concilio geral, e condemnava os abusos da curia (supervivencias, reservas, appellações, concussões, etc.). Foi a primeira codificação extensa do que mais tarde se chamou —liberdades da igreja gallicana. Objecto dos ódios de Roma, tornou-se, desde Eugenio IV, o alvo para onde todos os papas dirigiam seus irritados esforços, até ao dia que della afinal deu cabo Leão X com a concordata de 1517. N'esse tractado repartiam entre si o papa e o rei os despojos e os direitos da igreja franceza, tendo o rei a cautela de chamar a si o quinhão leonino.

A Inglaterra, em braços com suas complicações politicas, não tomou posto algum. Poucos eram os dispostos a sustentar o papa saboyano, ainda entre os que não podiam determinar-se em desamparar o concilio. Com offertas magnificas alliciou e

(\*) *Deus novit, Concil.* ed. Labbe, XII, 537.

seduziu o papa a Affonso de Aragão e Napoles, que até essa época era o mais firme arrimo do concilio de Basiléa, conseguindo que elle fizesse voltar os bispos de seu paiz, e viesse a ser, de então em diante, com os venezianos, o sustentaculo do pontifice na Italia. A exemplo dos principes-eleitores, adoptou a nação allemã a neutralidade entre o concilio e o papa, neutralidade tal, porém, que fosse antes propensa ao concilio, do qual, na dieta de Moguncia, em 1439, admittiu solemnemente os decretos de reforma, obrigando-se, por via desse acto, a reconhecer, como a França, a doutrina da auctoridade da igreja expendida no synodo de Constança. (\*) Certamente não havia, n'essa época, em Allemanha, nenhum homem importante, que esperasse da curia algum préstimo, quer a bem da Allemanha, quer em proveito da igreja. A maior parte das universidades, Vienna, Erfurt, Colonia, Lovaina (Louvain), Cracovia (\*\*) e, já se sabe, Paris, os principes, seus conselheiros e o povo todo eram pelo concilio contra o pontifice, pela doutrina conciliar contra o systema papal.

#### De como o papa triumphou

Não obstante, possuia Eugenio admiravelmente a arte de provocar deserções, desentranhando-se em liberalidades e complacencias. E, a esse respeito, muito mais favoravel era a sua posição que a do concilio. Este, ligado pelos seus decretos e pelos seus principios, muito pouco, ou nada, tinha que offerecer quanto a dispensas, privilegios e exempções; cumpria-lhe, pelo contrario, circumscrever-se aos limites da igreja antiga; entretanto que ás leis da igreja em cousa nenhuma, segundo as tradições curiaes, estava Eugenio atado. Ao duque de Clèves concedeu elle, á custa dos bispos, direitos ecclesiasticos de importancia tamanha, e de tal modo entregou-lhe á discricção a

(\*) Ver o acto de acceitação em Koch, *Sanctio-pragmatica Germanorum*, pag. 93.

(\*\*) LAUNOY, *Opp.* VI. 521 e segs., fez imprimir as consultas dellas segundo manuscritos de Paris.

igreja e o clero do seu paiz, que saiu á praça o adagio: *o duque de Clèves é papa em suas terras.* (\*)

Em 1438, depoz os membros do synodo, feriu com interdicto a cidade de Basiléa, excommungou-lhe os magistrados, e mandou lançar bando, convidando quem quer que o desejasse a dar sobre os negociantes que levavam suas mercadorias a Basiléa, e saqueal-as; porque estava escripto: « O justo arrebatou á presa aos impios. » (\*\*)

Verdade é que nenhum effeito produziu isso por muito tempo; a inclinação popular ainda carregava muito para a parte do concilio, que mostrava tão honrada vontade de socorrer a igreja. Passaram alguns annos em que a politica dos principes eleitores oscillou entre Roma e Basiléa. Afinal, em 1446, prevaleceu definitivamente a cidade eterna. Aconselhado de seu secretario, o habil rhetorico Enéas Silvio Piccolomini, vendeu-se o rei Frederico ao papa Eugenio, que promettia mais do que o pobre Felix, preso aos decretos do concilio. Eugenio, em sua munificencia, ficou de dar ao rei—primeiro, a coroa imperial,—depois, 100,000 florins, a titulo de gastos de viagem, o direito de recadar uma dizima de todos os beneficios allemães, uns cem beneficios nas suas terras hereditarias, dos quaes livremente podesse dispor, a attribuição de nomear para seis bispados,—e, emfim, como derradeira graça, auctorisou-lhe o confessor a absolvel-o duas vezes plenamente de todos os peccados. (\*\*\*)

#### Reacção papal

Perdida estava, pois, na Allemanha, a causa do concilio, e, com ella, a da reforma do catholicismo. Passo a passo volveu a igreja allemã ao seu captivoiro d'outros tempos. Silvio, que n'esse comemos entrara a serviço do pontifice, peitou a dous

(\*) TESCHENMACHER, *Annal. Clivice*, Francof, 1729, pag. 294.

(\*\*) RAYNALDI *Annal.*, a. 1438, 5.

(\*\*\*) CHMEL, *Hist. do imperador Frederico IV*, Hamburgo, 1839, II, 385. Os documentos acham-se impressos entre os materiaes de CHMEL, II, 195 e segs.

ministros do Palatino de Moguncia, os quaes por sua vez affeioaram o amo á causa de Roma. D'ahi em deante ficou dividido o collegio dos principes allemães; e, se outr'ora exigiram intimativamente a convocação de outro concilio, agora limitavam-se a uma simples impetração, que Roma não poz a menor difficuldade em indeferir.

Cabal era a victoria de Eugenio. No seu leito de morte vieram-lhe trazer ainda a homenagem dos delegados allemães. Celebrou-se esse acontecimento em Roma, a 7 de fevereiro de 1447, com fogos de artificio e repiques de sino. As insignificantes concessões que o papa fizera aos allemães, revogara-as elle proprio immediatamente, em bullas secretas, « quanto á parte em que essas mercês encerrassem qualquer providencia damnosa á santa sé. »—Poucas semanas depois expirava Eugenio vencedor do concilio e vencedor da Allemanha. Entretanto, os meios e alvitres, com que obtivera o triumpho, arrancaram-lhe, na agonia de sua consciencia, este brado: « Oh Gabriel, *quanto melhor não fóra para a salvação de tua alma, que nunca tivesses chegado a cardeal e papa!* »—Por emquanto, comtudo, reconhecera elle, n'uma bulla publica, os decretos de Constança acerca da superioridade do concilio e da regularidade de sua convocação. (\*)

O dia em que das mãos do papa recebeu a coroa o imperador Frederico III (1452), poudo Æneas Silvio declarar em nome e presença d'elle: que outro imperador provavelmente requeria um concilio; mas que o melhor concilio era o papa com os cardeaes. (\*\*)

#### Roma e as concordatas

O novo papa, Nicoláu V, esse mesmo Thomaz de Bolonha que a tão feliz successo levava as negociações com Frederico, accrescentou mais um triumpho ás victorias de seu antecessor, fechando a concordata de Vienna (17 de fevereiro de 1448),

(\*) RAYNALD, a. 1447, 4.—MULLER, *Reichstags-Theatrum*, 347 e segs.—KOCH, *Sanctio pragm.*, pag. 181 e segs.

(\*\*) ÆNEÆ SYLVII *Hist. Frid.*, III, em KOLLAR, *Analecta*, II, 317.

com a qual restituiu-se ao papa o direito de nomeação para grande numero de beneficios allemães. Era a base e o fim desse tractado, concluido com Frederico, procurador dos principes allemães, partilhar as rendas, e repartir a influencia entre os principes e a curia pontificia. Já os principes haviam sido préviamente alliciados por uma serie de favores, e sem grande custo, porquanto a observancia exacta das reformas de Basiléa ter-lhes-hia diminuido singularmente o poder sobre as igrejas dos seus respectivos dominios.

Não havia muito que se estipulara o tractado, quando já, em 1457, o papa Calixto III communicava ao imperador: que de toda a evidencia era, e escusava quasi dizel-o, não estar o papa obrigado pela concordata; que nenhum tractado podia, nem devia, fosse como fosse, limitar ou manietar a auctoridade, absolutamente livre e soberana, do Padre Santo; e que, se elle accedia a cumprir esse tractado, era por uma graça especial, devida ao pendor e ternura, que tinha ao inperador e á nação allemã. (\*)

Desde esse momento ficou isto snbsistindo como regra fundamental de Roma. Ensinavam que uma auctoridade como a do papa não se póde empenhar; porque seria uma contradicção com a plenitude do seu poder. Nem, principalmente, póde impor obrigações a nenhum successor do pontifice actual; por isso que cada papa é egual em direito a qualquer outro, e «o egual não tem jurisdicção a respeito de seu egual.» Logo, a concordata obriga a nação,—mas não obriga ao papa. (\*\*)

Já antes Cataldino de Buoncampagni, jurisconsulto de Bolonha, que escreveu em favor do papa contra o synodo de Basiléa, tinha demonstrado: que o papa, na perfeição da sua auctoridade, não podia por nenhum caso comprometter-se, fossem quaes fossem as suas promessas; visto que, sendo todo homem subdito delle, qualquer contracto ou promettimento reveste apenas o character de uma concessão graciosa, e essa concessão é susceptivel de ser, de um momento para outro, revogada.

(\*) «*Quamvis liberrima sit apostolicæ sedis auctoritas, nullisque debeat pactionum vinculis coerceri, etc.*» *ÆNEÆ SILVIÏ, Epist. 371. Opp.*, ed. Basil., 1551, 840.

(\*\*) Ver n'este sentido, por exemplo: *Pirro Corrado* (o canonista romano assessor da inquisição) *Praxis dispens. apost. de Concord. quæst.*, 8.

Este um motivo, entre outros, por onde os compromissos do papa relativos a decisões conciliares, não n'ò prendem. (\*) No tocante à concordata allemã, a Rota de Roma declarou sem circumloquios, em 1610, que, aos olhos do papa e da curia, a concordata não fôra mais que um privilegio, facultado por simples mercê, mas que para com o pontifice não tinha nenhuma força obrigatoria. (\*\*)

Mas o ódio e o desprezo que se tinham accumulado nas consciencias allemãs, desataram-se em explosão na dieta de Francfort, em 1454, e tornaram, depois, a manifestar-se, quando se sollicitou auxilio para a guerra contra os turcos. Como aqui se tractasse apenas de extorquir dinheiro, ninguem quiz crêr uma só palavra do que diziam o imperador, o papa, ou os seus embaixadores. « Amaldiçoaram todos a uma voz o imperador e o papa, e desprezaram os legados », refere Aeneas Sylvius (\*\*\*), que, brevemente, como papa, tinha de passar pela mesma prova.

Nessas dietas fallou-se ainda, uma vez por outra, em concilios. A idéa de uma congregação desse genero tornara-se para os papas um espectro. Em tanta maneira, a esse respeito, cresceram o terror dos bispos de Roma, que, nos seus ajustes com os príncipes allemães, chegaram a pôr-lhes como condição essencial o não tomarem jámais a iniciativa de convocar algum concilio geral. Com Diether de Isenbourg, entre outros, acautelou-se esse ponto. Demais, todo appello a um concilio geral foi punido com excommunhão. Pio II, sobre todos, empregou energeticamente esta medida repressiva.

(\*) *De translatione Concil.*, em ROCCABERTI, *Biblioth. max.*, VI, 27. A censura romana auctorisou-lhe a reimpressão em 1697. A mesma theoria reproduz, mais tarde, no seu commentario das decretaes, ad cap. XIII, *de judic.*, o celebre canonista FELINO SANDEI. Os papas deram-lhe em galardão muitos bispados.

(\*\*) NICOLARTS, *Ad Concord. Germ.*, tit., 3, dub. 3, § 6. Era doutrina em voga na curia que as concordatas não tinham para com Roma nenhuma virtude obrigatoria. O benedictino ZALLWEIN (*Princ. jur. eccles.*, III, 306) diz: « Passim docent assentatores Rom. Pontificis et Curiales Romani *apud quos ipsum nomen concordatorum pessime audit.* »—Todos os canonistas allemães, exceptuados, está claro, os jesuitas, sentiram que era de mister provar, primeiramente por direito natural, em segundo logar pelo antigo direito da igreja, que os papas são obrigados, como qualquer, a guardar a palavra, fosse dada por elles, fosse por seus antecessores. Neste sentido opinam Barthel, Schramm, Schrodtt, Dürr, Antonio Schmidt, Schlör, Oberhauser, Zallwein, etc. Sem embargo, o proprio Benedicto XIV declarou, a 14 de dezembro de 1740, n'um breve ao cabido metropolitano de Liège, que não se considerava atido à concordata.—Comp. ENDRES, *De libert. eccles. germ.*, 1774, p. 60. THEOD. A PALUDE (*Hontheim*), *Flores sparsi.*, etc., 1770, pag. 452. BARTHEL, *Opusc. jurid.*, 1753, II, 373 e segs.

(\*\*\*) *Pii Commentarii*, a. JOH. GOBELLINO., Fef. 1614, pag. 22.

Pelos fins da vida, entrou, parece, o imperador Frederico a sentir seus remorsos de ter collaborado n'essa obra de destruição. Nas instrucções que, em 1486, transmittiu aos seus embaixadores na dieta de Francfort, diz elle : « que sabia a enorme somma de dinheiro que anno por anno confluía a Roma por via das annatas, indulgencias e outros pretextos ; que reconhecia tambem quão notavelmente submissa e docil era para com Roma a nação allemã ; que, entretanto, esses penhores de respeito haviam sido recebidos com soberbia e desdém, mostrando-se o papa, os cardeaes e todos os funcionarios romanos ingrattissimos ; que a nação allemã fôra menoscabada em todas as questões, desde as infimas até as de maior tomo, e metteria dó, indignaria a natureza e a rasão humana, continuar a atural-o. Portanto, via-se obrigado a rogar encarecidamente aos principes não castassem mais ao papa nem obediencia nem submissão, para que a nação allemã não continuasse a ser menospresada e humilhada em face do mundo. » (\*)

Felix, graças á intervenção do rei de França, abdicou, e, de papa, que fôra, passou a grande cardeal, com uma jurisdicção ecclesiastica das mais extensas em muitas dioceses. O concilio de Basiléa veio acabar em Lausanna, onde se lhe dispersaram os restos ; e o cardeal d'Arles, « prole de Satanaz e filho da perdição », como lhe dava nome Eugenio, foi reintegrado em suas dignidades, mas nunca se desdisse de nenhum dos seus principios,—o que não obstou que, morto, o beatificasse Clemente VII, attendendo a que a santidade delle « fôra provada por milagres, tendo vivido vida celestial, casta e immaculada. »

#### Da opinião publica e situação da igreja no seculo XV

Decorrido o funesto anno de 1446, muito tempo se passou, antes que a Allemanha dêsse fé de haver acabado o tempo dos concilios e das esperanças, e de não se poder mais contar com a reforma da igreja.

(\*) SCHLOEZER *Correspondencia*, X, 269.

Ainda em 1459 não podiam, não queriam acreditar na ruina definitiva de todos os projectos de reforma. O prior dos cartuxos, Vicente de Axpach, escrevia: «Haja um rei, que, sequer, permitta junctar-se em territorio seu um concilio, e expeça os salvo-conductos; haja, sequer, um bispo, que o convoque; e em continenti, apezar das reclamações, apezar dos anathemas da curia romana, o concilio funcçãoará. *Uma experiencia de cincoenta annos ensinou-nos que nenhuma providencia bemfazeja se pôde esperar da sé romana. É uma heresia mais funesta que a dos husistas privar a igreja da melhor cousa que tem, dos seus concilios geraes.* » Depois, expende Vicente o modo como o papa Eugenio conseguira, com os beneficios, corromper quasi todos os lettrados. (\*)

Já em 1443 outro allemão (anonymo) lastimava essa deserção de sabios como Nicoláu de Cusa e o arcebispo Tudeschi: «*Tantos amantes conta a prostituta romana, embriagados com o vinho da sua impudicicia, mórmente entre os allemães, que á esposa de Christo, a igreja, e ao concilio, que a representa, mal se depara, entre mil, um adorador fiel.* E, todavia, esta mesma Allemanha tem sido, na pessoa de seu imperador, mais affrontada que nenhuma nação; porque só ao imperador da Allemanha constangem a prestar juramento ao papa, em obediencia a *decretaes fabulosas e phantasiadas.* » (\*\*)

No momento de extinguir-se, o synodo de Basiléa, que tinham cevado de affrontas, recebeu, comtudo, uma brilhante satisfação: tão potentes eram ainda, em Roma, depois de morto Eugenio as idéas do concilio, que o novo papa, Nicoláu V, a conselho dos cardeaes, publicou uma bulla (\*\*\*) , onde reprovava como nullos e destituídos de acção todos os actos, processos, decretos e censuras de Eugenio contra a assembléa basilena. (\*\*\*\*)

(\*) PEZ, *Codex epistol.* III, 335.

(\*\*) *Tractatus missus Marchioni Brandenburgensi*, a. 1443. Ms. e t. XXXI da collecção de Hardti, na bibliotheca de Stuttgart.—O juizo concernente ás decretaes, em época relativamente tão antiga, é muito digno de nota. Quasi a esse mesmo tempo, entretanto, Nicoláu de Cusa acabava de reconhecer, então pela primeira vez, a falsidade de algumas das decretaes do Pseudo-Isidoro.

(\*\*\*) A bulla *Tanto nos*, que se acha no *Amedeus pacificus* do jesuita MONOD, Paris, 1626, 272.

(\*\*\*\*) Diz-se em portuguez: — de Laodicéa, *laodiceno*; de Nicea, *niceno*. Segundo a analogia, que é uma das leis fundamentaes da boa derivação vernácula, parece tambem regular, de Basiléa, *basileno*. (*Do traductor brasileiro*).



Nullos eram, até, accrescentava, os que tinham sido promulgados mediante aprovação do concilio de Ferrara, de Florença, ou de outro, fosse qual fosse; e todos se haviam de considerar como se não tivessem nunca existido. Por isso desentranharam-n'os dos escriptos de Eugenio, e os destruíram, como Clemente V mandara destruir as bullas de Bonifacio VIII contra a França e seu rei. (\*) Era, portanto, em summa, um triumpho completo que alcançavam os principios dos dous concilios reformadores, quanto á supremacia da assembléa ecumenica em relação ao papa. N'essa occasião desvaneciam-se as suspeitas, que Eugenio fizera por avivar, servindo-se das insinuações de Torquemada, contra a reputação do concilio de Constança. Era a curia mesma que já se curvava ante o direito superior de uma representação da igreja inteira. Amon-toaram-se esforços para anniquilar, membro por membro, os decretos reformadores de Basiléa, em tudo quanto respeitava ao seuhorio romano, ou prejudicava as finanças da curia; mas respeitaram-lhes a base, a saber, as decisões dogmaticas relativas á inferioridade do papa.

Pio II, esse ex-lettrado e rhetorico ambulante, que n'outros tempos tomara bando pelo synodo de Basiléa, era agora certamente, d'entre todos, o mais inclinado a condemnar as resoluções do concilio de Constança. Incommoda espada de Dámocles, impendente á cabeça dos curiaes, esses decretos perturbavam singularmente a plácida fruição do absolutismo papal. Mas a pública opinião favorecia o concilio muito decididamente. Não só não se atreveu Pio a abalançar contra elle cousa nenhuma, senão que até julgou prudente, em 1463, accrescentar, em termos expressos, na sua bulla de retractação, que *reconhecia a auctoridade do concilio ecumenico*, tal qual a definira o synodo de Constança, ao qual tinha veneração. (\*\*)

Não estava, porém, ainda extincta a raça dos Torquemadas. A pouco e pouco, monges, cardeaes ou candidatos a isso, iam dando á estampa obras, onde tentavam restaurar o systema papal do destroço, a que o haviam reduzido os concilios. Não

(\*) « *Tollimus, cassamus, irritamus et annullamus* », diz a bulla.

(\*\*) *Concil. Ed. LABBE, XIII, 1410.*

era muito custosa a tarefa. Bastava agrupar em theses doutrinaes os ricos materiaes proporcionados pelas falsificações de Isidoro, Graciano e Thomaz, deduzindo-lhes as conclusões, para demonstrar até á evidencia o improcedente das theorias connexas com o systema episcopal e conciliar. Foi desse modo que se tiraram á praça as obras de Capistrano, conjunctamente com as de Jeronymo Albanus, Thomaz Campanelli, Thomaz Elysius, Christovam Marcellus, Lalius Jordanus e outros, todas por volta de 1460 a 1525. Quem manusear um desses auctores, póde ajuizar de todos os mais; pois que todos uns aos outros se copiaram seguidamente, de sorte que cada obra mais não é que a eterna repetição da mesma feira de successos, canones e testemunhos tão pouco concludentes quanto apocryphos.

Santa Catharina de Siena, essa alma pura e tão bem prendada, quando avistou-se com Gregorio XI, disse-lhe « *estar como sentindo na curia o cheiro dos crimes infernaes.* » Sobreveio-lhe o papa que ella tinha muito poucos dias de chegada alli. Então a santa moça, de costume tão humilde, aprumou-se magestosamente: « Ora pois eu », disse ella, « sustento que desde a minha cidade natal senti mais activo o cheiro dos crimes da curia do que aquelles que diuturnamente os praticam. » (\*)

Em toda a parte havia a mesma sensação; porquanto, considerando no curso progressivo dos acontecimentos, dir-se-hia que Roma inventara a arte, até então ignorada pelos homens, de dar ao crime o condão da ubiquidade. Parecia ter-se conseguido, mercê do systema pontificio, levar, destillada em veneno subtil e penetrante, a corrupção, de uma officina central ás extremidades do organismo ecclesiastico. A quem quer que contra ella audasse em busca de abrigo e conselho, e espraiasse o olhar pelo mundo christão, ou, sequer, sómente derredor de si, inevitavel era tropeçar n'algum preceito papal, e largar de mão, sem mais esperança, a tentativa. Por toda a parte eram bullas romanas, fulminar de excommunhões, monges mendicantes, *cortezãos* (\*\*), inquisidores. Com rasão

(\*) *Acta sanctorum, Bolland.* : 30 de abril, pag. 891.

(\*\*) Nome com que se appellidavam os vagabundos ecclesiasticos, que affluíam a Roma para empolgar alguma prebenda, enredando, ou comprando-a a força de mendigar. Wimpheling os descreveu por miudo.

escrevia Erasmo ao bispo Fisher de Rochester: « Se Christo não descaptivar o seu povo desta multiforme tyrannia ecclesiastica, antes, afinal de contas, supportar a tyrannia dos turcos. » (\*)

Foi assim que, logo em meados do seculo XV, apagou-se da litteratura ecclesiastica esse clarão de esperança, que, no começo d'elle, resplandecia, illuminando, ao tempo dos concilios de Basiléa e Constança, os discursos e escriptos da época. E' sempre o mesmo pensamento, encerrado no mesmo circulo vicioso: emquanto fôr o que é a curia romana, impossivel será qualquer reforma da igreja. De lá é que decorre todo o mal; alli é que o nutrem, e cultivam com amor; mas da officina papal não se póde esperar reforma senão por milagre divino. Assim, diz o padre Thiago de Junterbourg: « Custa-me a acreditar que possamos obter nunca uma reformação da igreja; porque seria mister reformar primeiramente a cõrte de Roma, e o curso actual dos acontecimentos mostra-nos quão difficil é a empreza. Nenhuma nação ha, que mais vigorosamente contrarie a reforma da igreja do que a nação italiana, á qual se aggregam todos os que desta reforma têm que temer. » (\*\*)

O mais venerado theologo dos Paizes-Baixos, Diniz Ryckel, prior dos cartuxos, o *doutor estático*, segundo o cognominavam, dá-nos conta de uma visão, que depois communicou ao proprio papa. Relata elle como todo o cõro dos bemaventurados lhe apparecera, prostrado em preces, no céu, intercedendo pela igreja terrestre, ameaçada dos mais severos castigos; mas que a esse cõro fôra respondido que, ainda quando o papa, os cardeaes e os prelados, com todos os do seu séquito, fizessem juramento de querer emendar-se, jurariam falso; porquanto não havia na igreja, da cabeça aos pés, nada senão garenha. (\*\*\*)

Sentia de commum toda a gente que com a reforma da igreja succedêra a mesma aventura, que outr'ora ao rei de Roma com os livros sibyllinos. A reforma, tinha a igreja que com-

(\*) *Epp.*, 6. 8, pag. 353, ed. Londin., 1642.

(\*\*) *De septem Statibus Ecclesiae*, anno, mais ou menos, de 1450, em WALCH, *Monumenta*, II, 2, 42.

(\*\*\*) PETRI DORLANDI, *Chron. Cartusiense*, Colon. 1608, 394 e 399.

pra-la por um preço muito mais caro, e com muito menos probabilidade de bom exito agora que, havia cincoenta annos, a semente damninha da curia brotara de si a mèsse luxurriante, e a propria igreja cessara totalmente de fazer esforços por salvar-se. Muita gente pensava com o dominicano Institoris (1484): « O mundo reclama um concilio; mas, nas condições em que estão os chefes da igreja, como leval-o a effeito? Não ha mais nenhum poder humano capaz de reformar a igreja por um concilio. E' Deus mesmo que, por caminhos desconhecidos, nos ha de valer. » (\*)

Tinham então inveja os allemães aos francezes, inglezes, escossezes e outros povos, que não haviam sido tão ultrajados pela curia. Nenhum fôra explorado com tanto despejo como esses allemães, barbaros, mas « humildes e pacientes », que os seus principes immolavam. Já Æneas Silvio déra a entender aos allemães quanta honra e gratidão deviam sentir, barbaros como eram, em dignar-se a curia romana, cuja civilisadora missão fôra principalmente experimentada na Allemanha, intervir nas questões delles, e pagar-se do trabalho com avultado estipendio. (\*\*)

O principe palatino Thiago de Trèves aconselhára ao rei Frederico adquirisse a estima da nação allemã, obrigando o novo papa, Calixto III, a satisfazer as justas queixas do povo allemão. Æneas Silvio persuadiu o rei de que se alliasse antes ao papa do que aos allemães; porquanto, dizia o italiano, entre o povo e o rei perdurava um ódio inextinguível; pelo que, era muito mais acertado ganhar as graças ao papa á força de obsequios. (\*\*\*)

Continuava Roma, pois, a ser a magna eschola de vicios, onde os padres italianos e allemães (os mais delles como *cortezãos*) passavam os annos de tirocinio, e d'onde voltavam, car-

(\*) Em HOTTINGER, *Hist. eccles.*, Sæc. XV, p. 413.

(\*\*) *Responsa et replica Wimphelingii ad Æneam Sylvium*, em FREHER, *Scr. rer. Germ.* ed. Struv. II, 683-93. Ainda em 1516 o patriota Wimpheling julga necessario defender seu paiz contra o papa sienense, e apoiar, contra os italianos, o chanceller Martim Maier de Moguncia, que se constituira advogado da nação allemã.

(\*\*\*) GOBELLINI, *Comment. Pii II*, 25.

regados de benefícios e crimes, porém profusamente apercebidos de absolvições e indulgencias.

Não se concebe a incontinenca universal desses tempos. Causa tão geral era, em todas as dioceses de todos os países da Europa christã, o concubinato no clero inteiro, que já ninguém dava fé. De certas provincias podia-se affirmar que, em trinta ecclesiasticos, apenas haveria um casto; entretanto que hoje ha regiões, onde a grande maioria do clero está escoimada até da suspeita de incontinenca. Explica-se esta differença pela administração inteiramente corrupta da igreja. Não se podia a esse tempo cuidar de escolha entre os membros do clero, nem tractar ninguém de preparar-se escrupulosamente para o serviço da igreja. Tudo era venal; em Roma negociavam-se e compravam-se as ordens sacras com os benefícios; os que tinham conservado algum melindre de consciencia, repugnavam a mancha da simonia, e ficavam forçosamente atrasados; os outros, pelo contrario, menos assustadiços, obtinham logo valimento, e vingavam com presteza as mais eminentes dignidades. Era o estado clerical o que offerecia vida mais suave e indolente, o que assegurava mais crescidos privilegios, e, ao mesmo tempo, menos dependencia de qualquer corporação. Velara attenta a curia por affiançar ao clero a maior impunidade e segurança absoluta. E, onde os proprios chefes, dando o exemplo, faziam alardo de desprezar as leis divinas e humanas, não era de esperar que os subalternos acceitassem o gravoso jugo da continencia. O contagio havia de lavrar, portanto, irresistivelmente. Toda a gente que voltava de Roma, ao chegar aos seus lares, narrava que lá, na metrópole da christandade, no regaço da grande mãe universal, modelo e exemplo de todas as igrejas, todo o clero inteiro, quasi sem excepção, entretinha concubinas. (\*)

(\*) Sob Innocencio VIII, tendo querido o vigario do papa impedir esse costume, o Padre Santo forçou-o logo a cassar o edicto: « *Propter quod talis effecta est vita sacerdotum, ut via reperitur qui concubinam non retineat, vel saltem meretricem.* » (Não ha quasi um padre que se não dê a concubinas ou meretrizes.) E' o que nos refere o cartorario romano INFESSURA, no seu *Diarium* (ECCARDI, *Corp. hist.*, II, 1997).

## Synodo de Latrão

No começo do seculo XVI, sob Julio II, em tanta maneira se complicaram os acontecimentos, que a curia julgou azado o ensejo para tentar a recuperação do terreno perdido na theoria. Desavindos com o papa, Luiz XII de França e o allemão Maximiliano buscaram apoio no expediente de um concilio. A principio juntou-se em Tours um synodo nacional francez, apoz o qual convocou-se um concilio geral para Pisa. Este, composto quasi exclusivamente de prelados francezes, imitou o proceder do synodo de Basiléa contra o papa. Todos, porém, sabiam que a contenda era puramente politica, e não tocava a outra cousa senão sómente a dominação da Italia; pelo que, de todo em todo burlou-se o commettimento. Julio, e depois Leão X, tiveram-lhe rosto com o seu contra-concilio de Latrão, que conteve cerca de sessenta e cinco bispos.

Mallograda, portanto, lastimosamente a tentativa de Pisa, cobrou a curia novo esforço, e desfechou o derradeiro golpe na instituição dos concilios, o que lhe saiu facil; porque, com o desenvolvimento da ignorancia, de 1460 a 1515, e a ausencia total de cultura ecclesiastica, os nomes de Constança e Basiléa tinham perdido o seu lustre. Francisco I sacrificou a pragmatica-sanção a troco do padroado da igreja, que se lhe concedeu; as eleições estavam anniquiladas; e a sorte do alto clero, os beneficios, as grandes dignidades passavam sem reserva para as mãos reaes. Nada mais tinham, portanto, que invejar os allemães á França, onde a auctoridade do concilio de Basiléa acabava de se desmoronar, como na Allemanha desapparecera sob a concordata de Vienna.

Já, pouco antes, Maximiliano, digno filho de seu pae, puzera o concilio de Pisa á mercê de Julio II e seu synodo lateranense. Em Roma, entretanto, entendeu a curia que era vindo o tempo de soltar o clero dos laços do estado (em França acabavam exactamente de pol-o na dependencia da cõrte), e libertal-o das suas relações de subdito. Na nona sessão do concilio lateranense, o papa e bispos decidiram « que, *por direito divino*

*e humano, os leigos não tinham poder nenhum nos ecclesiasticos.* » Era uma como ratificação de um antigo decreto de Innocencio III no synodo de 1215, onde o predecessor de Julio II estabelecera que nenhum padre havia de prestar juramento de fidelidade a principes de quem não tivesse recebido algum officio temporal. Depois, como verdade manifesta e universalmente acceita pela Escriptura, pelos Padres, pelos papas e concilios, declarou-se gosar de plena e cabal auctoridade o papa sobre os concilios, que á vontade podia convocar, transferir e dissolver.

N'uma época em que dominava em Roma, a mais completa barbaria, quanto a estudos theologicos, e em que a dogmatica escolastica era representada apenas por alguns dominicos, como Priero e Caetano, de crer é que cardeaes e bispos não soubessem das reiteradas declarações dos papas Martinho V, Eugenio IV, Nicoláu V e Pio II. A não ser isso, não se poderia Roma desvanecer de que a só auctoridade de um Leão X e um conciliábulo de sessenta e cinco italianos ponderasse mais com a opinião da Europa do que os concilios de Basiléa e Constança e os papas supramencionados.

#### Impassibilidade da curia.

A esse confiado desprezo da verdade e da historia accrescia o sentimento de perfeita segurança, em que a curia então achava-se engolphada. Tinha ella consciencia de que tudo podia arrostar; sentia que, ainda quando, na Italia, estivesse ameaçada a sua posição politica, no dominio da igreja nada tinha que temer. Nem queixas nem accusações perturbavam-lhe a serenidade e a confiança na estabilidade das cousas, não obstante os clamores, que soavam de tempos a tempos. Bradassem embora, como bradassem, por um concilio, isto é, pelo cerceamento do papado: a curia permanecia inalteravelmente impassivel. Havia um seculo que se apertava o liame entre o clero e Roma; todo padre rebelde era votado á perdição infallivel, e os proprios leigos não se logravam de evitar a excommunhão com suas funestas consequencias. Nem o audaz

Gregorio de Heimbouurg poude encontrar asylo, senão em Bohemia ao pé do rei hussista; e, por fim, velho, doente, alquebrado, teve que implorar a absolvição de Roma (1472). (\*)

Sem a minima insurreição merecedora de tal nome, sem que nenhum synodo levantasse voz reprovadora, soffreu a christandade a administração de papas como Paulo II, Sixto IV, Innocencio VIII, Alexandre VI, cada um dos quaes forcejava por exceder em crimes o antecessor. Com a sua devassidão tinha Paulo II, na phrase de um contemporaneo, transformado a sé de s. Pedro n'uma sentina. (\*\*) Accrescenta a mesma testemunha ter ido em pessoa a Roma, e obtido accesso ás diversas corporações ecclesiasticas, sem que, todavia, acertasse com um só homem de vida effectivamente religiosa. E muito mais duro é ainda o que narra do viver dos papas, cardeaes e prelados.

De novo alargou-se, ao tempo de Paulo II e sob os pontificados de Sixto IV e Innocencio VIII, o vasto mercado ecclesiastico. Tractavam de crear principados para sobrinhos e filhos naturaes, ou para enriquecer as filhas. Novos cargos se instituiram, que logo depois foram revendidos. Leiloavam-se os barretes de cardeaes, bem que por preço muito alto. Quando a prodigalidade dos Médicis estancou o thesouro pontifical, que até então parecera inexaurível, Leão X e Clemente VIII mercenciaram avultada cópia de dignidades cardinalicias. De uma a outra extrema da Europa resoava o grito: em Roma vende-se tudo! Havia quatro seculos que isto se clamava, e escrevia, dentro e fóra da Italia. No começo do seculo XVI, porém, era geral convicção que nunca jámais o desfaçamento fôra tão decidido, nem a impudicia se ostentara, como então, ás escancaras em presença do universo. Cria-se que d'antes em tempo nenhum se aperfeiçoara tanto a arte de converter a religião e a igreja em barras de ouro.—O conde João Francisco Pico de Mirandola dirigiu uma carta a Leão X acerca dos infortunios da Italia e sua origem. Ahi assignalou, como um dos symptomas da mais profunda desmoralisação e da impiedade do povo ita-

(\*) BROCKHAUS, *Gregorio de Heimbouurg*. Leipsig, 1861, pag. 383.

(\*\*) *Attilio Alessio Arezzo*, em BALUZIO, MANSI, IV, 519.



liano, esses verdadeiros leilões publicos, onde se entregavam as cousas ecclesiasticas a quem maior lance offerencia. (\*)

#### Dos impostos de chancellaria

Desde 1512 adoptara-se uma edição official, impressa em Roma, das taxas usadas na chancellaria e na penitenciaria romanas. Verdade é que lhe servia de base a antiga tarifa, estabelecida sob João XXII; mas até então mantiveram-na recatada, e d'ahi em diante ficou publicamente exposta á venda. (\*\*). Divulgando-se em breve pela Europa, devassou a tarifa aos olhos de todos a enorme quantidade das reservas e prohibições de Roma, o preço de cada infracção e da absolvição dos maiores crimes, como o assassinio, o incesto, etc. (\*\*\*)

(\*) *De veris calamitatum causis nostrorum temporum*, ed. Calorius Cesium, Mutinae, 1860, 24.

(\*\*) Muito diversa do que é hoje era, ao começar do seculo XVI, a composição da curia. Uma *Provincial*, estampada em Roma no anno de 1518, contém *in fine* um catalogo dos *officia curiae*. Em seguimento á maior parte das verbas existe a nota: *venduntur*. A compra de qualquer desses cargos era o mais vantajoso emprego de um capital, que assim naturalmente vinha a render pingues lucros. Por essa *Provincial* sabemos que o numero dos referendarios era illimitado (*non habent numerum*); que havia 101 sollicitadores, 101 officiaes de archivo, 8 escrivães de supplicações, 12 dos registros, 27 da penitenciaria e 81 dos breves, 104 collectores, 101 escrivães apostolicos. Todos esses empregos mercavam-se. Seguem-se-lhes 13 procuradores da *audientia contradictarum*, 60 *abbreviatores de minori*, 60 *abbreviatores de parco majori*. A maior parte desses empregos tambem era vendavel. Havia ainda mais 12 advogados do consistorio, 12 auditores da Rota, dos quaes resa o papel que se contentavam de molhaduras. Outrosim, contavam-se 10 notarios sujeitos ao auditor da camara, 29 secretarios e 7 escreventes da camara, além de outros 9 notarios. Imagine-se agora um papa de boas intenções, como Adriano VI, e posto de subito, já ancião, com a perspectiva de poucos annos de pontificado, á frente dessa machina gigantéa, calculada unicamnte para grangear dinheiro; e diga-se que havia de fazer contra esses 800 individuos, todos concitados pelo desejo de fazer fructificar o mais possivel o capital com que tinham comprado esses logares rendosos, e cerrados todos em densa phalange por um interesse commum. O coração de maior fortaleza abysmar-se-lia desacoroçoado.

(\*\*\*) Aqui vão alguns desses artigos enumerados entre as taxas de chancellaria (ed. Lyão, 1564, texto latino e francez):

« — Preço de um incesto: gr. 6 (*absolutio pro eo qui matrem, sororem aut commatrem carnaliter cognovit; ou, em vulgar: absolvição do homem que conhecer carnalmente sua mãe, irmã, ou qualquer outra parenta sua consanguinea, affim, ou comadre.*)

« — De assassínios commettidos contra a pessoa do pae, mãe, irmão ou irmã: por cada um 4 tornezas, um ducado e 8 carlines.

« — Cae na taxa do parricidio o que matar a mulhe; e custa-lhe a dispensa para casar com outra, depois de ter matado a consorte, 8 tornezas, 2 ducados e 9 carlines.

« — O pae, ou mãe, que suffocar uma creança, filha sua, pagará 4 tornezas,

Trabalharam mais tarde por insinuar que essa tarifa da chancellaria não fôra senão puro invento dos inimigos do papado; mas as edições reiteradas e dadas a lume com auctorisação do papa, não consentem d'úvida acerca da sua procedencia. (\*) Patenteiam ellas a segurança, em que vivia a gente de Roma, e o que a curia podia offerecer ao mundo. O mais figadal inimigo de Roma não conseguiria phantasiar peor cousa; impossivel seria contra ella mais acerbo damno que o simples desnudamento de um mechanismo, desenvolvido logicamente no correr de um seculo, cujas leis parecia não terem outro fim senão pôr á venda os attentados contra ellas mesmas, e que não permitia o exer-

1 ducado e 8 carlines. E, se marido e mulher o fizerem de companhia, sobe o preço a 6 tornezas e 2 ducados.

« — A reabilitação de um hereje obtém-se por 33 tornezas e 9 ducados.

« — Os sacrilegos, perjuros e a mais gente desta massa pagarão 33 tornezas e 9 ducados.

« — Dispensa do juramento dado, a uma só pessoa, e por um só contracto, (*relaxatio juramenti ad effectum agendi*): 7 tornezas, 2 ducados e 3 carlines.

« — Dispensa a religiosos, que pretenderem confessar religiosas de ordem estranha á sua: 15 tornezas e 4 ducados.

« — A absolvição do voto de castidade eterna dá-se apenas no fóro da consciencia (*in foro conscientiae tantum*), sendo a taxa: 16 tornezas, 3 ducados e 6 carlines.

« — Perdão de qualquer impudicia de clerigo com freira: 33 tornezas.

« — A freira que por muitas vezes tiver commercio carnal, dentro ou fóra do recinto do seu mosteiro, será absolvida e reabilitada, ao ponto de lhe ficarem accessiveis todas as dignidades da ordem, inclusive a de abbadessa, mediante 36 tornezas e 9 ducados.

(Os artigos relativos ao « peccado de luxuria, ainda em latim, affrontam desafortadamente a decencia).

« — Pela confirmação de uma liga: 50 tornezas.

« — Por peccado contra a natureza com brutos: 90 tornezas.

« — O bispo que, tendo promettido e jurado fazer em certos annos uma viagem a São Pedro de Roma, ainda o não cumpriu, fica obrigado a 12 tornezas, 3 ducados e 6 carlines.

« — Para que um padre possa rezar o seu breviario ás avessas, antepondo o que elle traz posposto, e pospondo o anteposto: 9 tornezas, 2 ducados e 6 carlines.

« — Para que um sacerdote regular possa usar camisa de linho, e dormir em lenções de linho: 12 tornezas, 3 ducados e 6 carlines.

« — Por dispensa a qualquer príncipe secular a fim de comer, elle e sua familia, carne de animaes mortos pelos sarracenos, preço: 30 tornezas, 7 ducados e 6 carlines. » Etc.

Esse systema de resgate de penitencias por tarifa creou-se sob a influencia do systema germanico das composições, ou indemnisações pecuniarias pagas á familia em caso de assassinio ou ferimentos.—Cedo teve fim, no direito leigo, esse systema barbaro; mas, no direito ecclesiastico, subsistiu. Ver WILDA, *Das Strafrecht der Germanen*.

(Nota do traductor francez.)

(\*) Mais tarde foram ellas atiradas ao Indice com a nota: « ab hæreticis depravata. » Mas as edições, indubitavelmente frequentissimas, dos protestantes, não differem um ápice das edições romanas authenticas, impressas nos dias de Julio II e Leão X.

cicio das faculdades naturaes, quer aos individuos, quer ás communidades, sem que comprassem o uso desses direitos. (\*)

#### Conecto e Savonarola.

A curia communmente não fazia cabedal da accusação, que, em certos escriptos, lhe irrogavam, de ter causado a perdição da christandade, e ser o genio máu dos povos, que envenenava. De quando em quando, entretanto, vingava-se cruelmente, sobretudo se a aggreidia algum orador predilecto do povo. Depois de ter por muito tempo corrido a França em character de missionario, ousou afinal o carmelita Thomaz Conecto, que celebrisona-se pela santidade de sua vida, e operou muitas conversões, flagellar os crimes da curia romana. Eugenio IV mandou prendel-o, tortural-o pela inquisição, e queimal-o vivo. (\*\*)

E o que Eugenio fizera contra Conecto, repetiu-o Alexandre VI com Sovanarola. Em altos brados pedira o famoso orador e theologo uma reformation da igreja, invocando o auxilio dos reis, para que se junctasse um concilio ecumenico. Em retribuição, Alexandre excommungou-o, e ameaçou de interdito a Florença, oude, chegados os emissarios do papa, foi Savonarola justificado, com dous confrades seus, sob pretexto de heresia, queimando-se-lhes depois os cadaveres. Foram esses os concludentes raciocinios, com que alcançou victoria do monge indefeso a theologia coroada; porque theologo era Alexandre VI, não obstante os seus filhos e as suas *servas*. (\*\*\*) Quando era

(\*) Assim, por exemplo, querendo alguma cidade fundar uma eschola primaria, havia de comprar uma licença a Roma; e, para mudal-a de logar, tinha que fazer novo pagamento. As freiras, se pretendiam, em caso de doença, alugar creadas, tambem careciam de comprar a Roma permissão. Comp. *Taxae Cancellariae Apostolicae Romae.*, 1514, f. 10 e segs.

(\*\*) *Adversus vitia curiae Romanae emergentia nimio quia zelo declamabat, captus pro haeretico habitus est, et ut talis combustus.* COSMAS DE VILLIERS, *Biblioth. Carmelitana*, Aurelianis, 1752, II, 814.—Um dos seus irmãos de ordem, Baptista de Mantua (*de Vita beata, in fine*), celebra a Thomaz por martyr, e compara-lhe a morte ao supplicio de s. Lourenço. Dizem que Eugenio, em artigo de morte, arrependeu-se dolorosamente de ter participado n'esse crime.

(\*\*\*) A expressão é tomada a Machiavel: « Tre sue famigliari e cari anzele, lussuria, simonia e crudeltade.» (*Tres familiares e mimosas servas, que tinha: lussuria, simonia e crudeltade*) *I Decennali, Opere*, ed. Fiorent., 1843, 682.

ainda simplesmente Rodrigo Borgia, fizera o que então era caminho seguro ao chapéu rubro : afora uma glosa ás regras da chancellaria, computera uma sábia defesa da monarchia universal e da infallibilidade dos papas. (\*) Não era Savonarola sómente, segundo a confissão de seus proprios adversarios, um dos maiores genios e theologos do seu tempo; era tambem membro da mais potente ordem religiosa, onde contava numerosos partidarios. D'ahi vem o terem-n'o venerado por santo e martyr da verdade, e haverem testemunhado em seu favor, julgando-o digno de canonisação, outros santos como Felippe Nery, Catharina Ricci e, até, um papa, Benedicto XIV. (\*\*)

#### A Italia e a curia.

A Italia era ainda mais victima da curia que a Allemanha; mas o italiano conformava-se mais facilmente a tudo. Em verdade, as sommas que a Europa tributária enviava por mil veredas á côrte de Roma, da cidade dos papas escoavam-se, em compensação, mediante o nepotismo, por todo o resto da Italia; eram pela maior parte os cardeaes e prelados carne da carne e osso dos ossos della. Mas, por isso mesmo, por esse parentesco e visinhança, mais mórbida era ainda a influencia moral do que em nenhuma outra parte. Todos os pensadores italianos desse tempo, habilitados, como estavam, a fazer o confronto, eram de parecer que a nação delles sobreexcedia em corrupção e impiedade aos povos situados mais para o norte. Machiavel escrevia : « A' igreja romana e aos seus padres deve a Italia, pelo triste exemplo que lhe dão, o haver perdido toda a religião e piedade : mercê delles, somos hoje um povo ruim e sem fé. » (\*\*\*) « Quanto mais acerçado está de Roma qualquer povo », diz mais longe, « menos religiosidade tem. Se esta côrte fosse estabelecer-se entre os suissos, ainda agora pios, brevemente ficariam tambem assoladas e devastadas essas

(\*) *Clypeus defensionis fidei S. Rom. Ecclesiae*. Argentor., 1497.

(\*\*) *De servorum Dei canonisatione*, III, 25—17.

(\*\*\*) *Discorsi*, I, 12, pag. 273, ed. de 1843.

provincias pelos crimes da curia. » Depois de ter por longos annos desempenhado elevadas funcções ao pé dos papas da casa de Médicis, depois de lhes ter administrado as provincias e capitaneado os exercitos, Guicciardini, concidadão de Machiavel, não fazia delles tambem mais favoravel juizo. Não é possivel da côrte romana dizer tanto mal (escrevia elle, a proposito das accusações de Machiavel), que não mereça ainda mais. (\*)

#### Opinião dos italianos

Confirmavam a seu modo os prelados as asserções desses estadistas, acerca da perversidade moral que a curia derramara em Itália. Isidoro Chiari, bispo de Foligno, que, em Trento, estivera em condições de conhecer exactamente seus collegas, diz-nos: « D'entre duzentos e cincoenta bispos, mal haverá quatro, em toda a Italia, que mereçam o nome de pastores espirituaes, e se desempenhem realmente do seu cargo. Se o povo italiano é em nossos dias tão alheio á religião christã, ao ponto de haver fundamento para dizer que a confissão do Christo acha-se extincta entre nós, dos bispos e parochos é a culpa toda; porquanto nossa vida inteira é de si mesma um contínuo sermão de impiedade. » (\*\*)

Força é reconhecer que, a esse tempo, na Italia, ousavam-se muito mais verdades e confissões do que se soffreriam, mais tarde, quando reinaram os jesuitas com o seu systema de silencio, clandestinidade e palliativos. Pontifices houve, até, que não escrupulisavam em externar confissões, que os cardeaes e prelados da curia viam-se forçados a desapprovar como altamente desazadas. Måndou Adriano VI, por seu legado Chierigati, dizer aos allemães: E' real que, de annos para cá, muitos horrores se têm dado na santa sé; tudo se tem pervertido; e

(\*) *Opere inedite*, I, 27. Firenze, 1857: « Non si può dire tanto male della corte Romana che non meriti se ne dica più, perchè è una infamia, un esempio di tutti i vituperii e opprobrii del mondo. » No seu livro *Ricordi autobiografici*, diz de passagem: « A Roma, dove le cose vanno alla grossa, ove si corrompe ognuno, » etc. *Opere*, X, 166.

(\*\*) O bispo Lindanus reproduziu esse trecho no seu *Apologeticum ad Germanos*. Antwerp. 1568, pag. 19.

a corrupção tem-se dilatado da cabeça aos membros, do papa aos prelados. (\*) Quando, de tempos em tempos, surdia, na Italia, algum bispo movido de bons sentimentos, bastava-lhe metter mãos á obra, e encetar a administração da diocese, para perceber a sua impotencia. No dia em que Matteo Giberto, confidente e *datário* de Clemente VII, dirigiu-se afinal á sua diocese de Verona, viu immediatamente que só a cidade estava dividida em seis jurisdicções diferentes, e as numerosas exemptions, que se lhe oppuzeram, estorvaram-lhe todas as reformas. (\*\*) O biographo de Giberto, descrevendo a situação da Lombardia, põe em memoria que o povo ignorava absolutamente a oração dominical e o symbolo dos apóstolos. Muitos, accrescenta, não commungam, nem se confessam uma vez, sequer, por anno; e, só por seguir o ramerrão, fazem-n'o uma vez no anno os que passam por melhores.

Entre muitos outros, os escriptos do bispo Isidoro Chiari, mencionado acima, indicam-nos o estado, em que viviam clero e povo nas dioceses do papa. Em 1550 verificou elle que todos os padres da sua diocese, excepto um ou dous, não sabiam nem palavra da absolvição sacramental, e tomavam a fórmula de levantar a excommunhão pela de absolver em confissão; motivo por que teve de lhes dar mestres, pois não sabiam nem lêr a missa correctamente. Todavia, mais abominado do povo era ainda esse clero pelos seus crimes, que desprezado por sua ignorancia. Quasi todos os possuidores de benefiços não sabiam lêr. (\*\*\*) Em summa, deante dos resultados originarios da immediata visinhança da curia, muito menos pungente era o aspecto dos paizes longinquos.

Sem bispo ficou durante sessenta annos, com os seus 2,300 padres, a grande diocese de Milão. Nas vivendas de padres não havia senão tres cousas: armas, concubinas e filhos. Não havia proverbio mais popular que este: « para o inferno a melhor via é ser padre. » Quasi de todo acabara-se o uso dos sacramentos. Estas poucas feições, copiámo-las do horrendo painel,

(\*) RAYNALD, a. 1522, 63.

(\*\*) *Giberti Vita*, no começo das suas *Opera*, ed. Veron., 1733, pag. XI.

(\*\*\*) ISIDORI CLARII, Episc. Fulginatis, *in sermonem Domini*, Venet., 1566, f. 101—125.

que, um pouco mais tarde, traçou da situação da Lombardia o milanez Giussano. (\*)

#### Leão X

Tremenda herança, e capaz de assustar o mais impávido, foi a que, em 1513, aceitou, eleito, Leão X. Tinham seus antecessores, desde Paulo II, forcejado, quanto podiam, por cobrir de vergonhas o throno pontificio, por expôr a Italia a todos os males de uma guerra sem termo. E, todavia, o primeiro sentimento que por elle passou foi o de quem, obtido afinal o papado, via ante si descortinar-se uma inexperimentada vida de gosos e delicias. (\*\*)

Com admiravel placidez de espirito supportavam os prelados romanos a convicção de que Roma e a curia eram odiosas ao mundo inteiro. Presentia o acima citado Giberto que, a haver guerra, os allemães ruiriam em multidão sobre a Italia, « visto o odio natural que aos italianos têm. » Erasmo desde o principio repetira-lhes que desse ódio cobrava a sua principal força o scisma, de dia em dia mais imminente. Além de que, de per si sós bem eloquentes eram já os factos. Nem o proprio Cornelio Musso, bispo de Bitonto, dedicada creatura de Roma e eleito orador em Trento, o occultava: « O nome de Roma », diz, « é odiado de todas as nações. Seus mesmos amigos não podem deixar de gemer a ignominia e o desprezo, que pesam sobre a igreja romana. » (\*\*\*) Se os bispos de um paiz jun-

(\*) *De vita et rebus gestis Caroli Borr.*, ed. Oltrocchi, Mediol., 1757, pag. 69.

(\*\*) « Primo pontificatus die maximam voluptatem et cupiditatem expressit, dum Florentina lingua palam hoc enuntiavit: Volo, ut pontificato isto quam maxime perfruamur. » (*Tão cheio de prazer e avidéz ficou no primeiro dia do seu pontificado, que não logrou conter-se, e, em florentino mesmo, disse: hei-de tirar deste pontificado o maior gozo possível.*) Ajuncta o biographo que ninguem houve, dos que conheciam a Leão, que não attribuisse aos prazeres sensuaes a referencia dessa phrase. O trecho falta na edição de Roscoe—Rossi, *Vita di Leone X*, t. XII; mas existe no Cod. Vaticano, 3920, d'onde para nós o copiou um amigo. Também ha omissão do trecho seguinte: « Ea tempestate Romae, sacra omnia venalia erant, ac nulla habita virtutis aut integrae fama ratione palam ad Pontificatum suffragia vendebantur, omniaque ambitione corrupta erant. » (*Vendiam-se em Roma todas as cousas santas, e, com absoluto desprezo da virtude e boa fama, negociavam-se de praça os votos para o pontificado, polluido assim tudo pela cobiça.*)

(\*\*\*) *Sermones*, II, dom. 5, Serm. 2.

ctavam-se, tarde e a deshoras, para deliberar acerca de medidas que arredassem da igreja a dupla torrente da corrupção e do scisma, logo, pela sua minguada energia, se evidenciava que a curia castrara n'elles o poder episcopal.

#### Os bispos francezes e Roma.

No synodo em que se reuniram em Paris, no anno de 1528, viram-se constrangidos os bispos francezes da provincia de Sens a declarar, nos canones, que não tinham força para excluir da igreja os incapazes e indignos. Quando os prelados francezes recusavam ordens sacras aos que não lhes pareciam idoneos para o clero, a Roma corriam logo a ordenar-se os aspirantes indeferidos. (\*) — De novo protestou ainda, vinte annos depois, em Melun, o episcopado francez contra a funesta ingerencia da curia, que de repente arvorava a pretensão de dispor dos beneficios na Bretanha e Provença, e, não obstante a concordata de 1517, diligenciava transplantar para França todo o systema da simonia, reservas, expectativas (\*\*), regressões (\*\*\*) e, de

(\*) HARDUIN, *Conc.*, IX, 1953.

(\*\*) O que eram as expectativas, dil-o-ha por nós ao leitor o nosso fr. Luiz de Souza: « ... He de saber que era cousa muyto usada antes do concilio ( *de Trento* ), quem queria segurar successão do beneficio que possuia pera depois de seus dias em parente, ou amigo, impetrar do Summo Pontifice a graça que polla mesma rezão tinha nome de *expectativa*, ou mandato de *providendo*. » *Vida de d. Fr. Bertolameu dos Martyres*. Lisb., ed. Rollandiana, 1857, tom. I, pag. 262.

(Do traductor brasileiro.)

(\*\*\*) *Regressão* ou *regresso*, chama-se a revogação da renuncia que alguém fez de um beneficio ecclesiastico. *Regressus nihil aliud est quam reversio ad beneficium cessum seu dimissum*. O principio canonico é que a renuncia, em sendo regular, não admite mais regresso. *Qui renuntiavit beneficio suo illud repetere non potest*. Como, estabelecido este preceito, não se poderiam mais consentir os *regressos*, cuja reproducção annullaria aquella regra, buscaram os canonistas romanos uma saída para o abuso, e foi que, sendo a renuncia um acto voluntario do individuo, não podia haver n'elle força de tolher á auctoridade o direito de outorgar novamente o beneficio ao renunciante. Veio depois o concilio de Trento, e os aboliu terminantemente, como *sacris constitutionibus odiosa, patrum decretis contraria*. (Sess. XXV, cap VII de *Ref.*) Isto, porém, não impede que, « *no parecer dos canonistas* », segundo escreve um delles ( ANDRÉ : *Cours alph. et méth. de dr. can.*, 1853, V, pag. 28 ), « caiba ao papa o direito, quer de approvar os estipulados pelas partes, quer de concedel-os motu proprio. » Já se vê que, n'este, como em quasi todos os abusos, a pretensa reforma tridentina deixou em pé a omnipotencia papal. Entrámos n'estes desenvolvimentos, para mostrar como Roma sabia annullar todas as reformas, convertendo-as, por meio de sãbtis reservas, em proveito da sua omnipotencia.

(Do traductor brasileiro)



envolta, os processos sem termo que d'ahi resultavam. Se tal pretensão tolerassem, (disseram com amargor os bispos ao papa), qualquer esperança de reforma ecclesiastica seria morta de nascença. (\*)

#### Confissões de Caetano.

Com o anno de 1527 uma catastrophe, tão unica na historia como o proprio destino de Roma, estalou sobre a cidade eterna. A cidade santa, que de tempos immemoriaes amontoava no seio os thesouros do occidente inteiro, foi pelos allemães, italianos e hespanhoes talada e mettida a saque. Espremeram-n'a como esponja. Depois do saque de 1527 escrevia Caetano (ou de Vio) : « É pura justiça ; os pastores da igreja são alvo de desprezo ; sua palavra já não tem poder nenhum : bem o estamos hoje experimentando os prelados romanos. Merecida punição divina entregou-nos como presa ao saque, ao captiveiro, não em mãos de infieis, mas de christãos. Já para nada temos préstimo senão para as ceremonias exteriores; e os bens temporaes são os gosos unicos que sabemos: aqui está por que somos conculcados e dobrados á servidão. » (\*\*). O homem que escrevia assim, era o mesmo que, como theologo da côrte, servira de assistente a Leão X, e o compellira a convocar esse vergonhoso synodo lateranense ; que lhe aconselhara os decretos contra Constança e Basiléa ; que o instara a proclamar como inherente a cada padre o direito divino de não obedecer ao seu príncipe ; fôra o redactor de todos os actos do papa, o mesmo homem que, na Allemanha, como legado, envenenara, por sua arrogancia, a causa de Lutherô, e insinuara ao pontifice declarasse hereges todos os que reprovassem os autós-da-fé dos feiticeiros.

Em todas as prácticas ou conferencias entre catholicos e protestantes, toda a vez que se suscitava a questão da influencia do papado na igreja e da administração de Roma nos ne-

(\*) BALUZIO-MANSI, *Misc.*, II, 297—300.

(\*\*) RAYNALD, a. 1527, 2.

gócios religiosos, eram os oradores catholicos forçados a confessar : Aqui cessa a defesa ; neste terreno estamos derrotados ; nem podemos negar as cousas, nem attenual-as. Assim fallara, já em 1519, o bispo Bertholdo de Chiemsee, e, com elle, o cardeal Contarini, os auctores da *Memoria romana* de 1538, o padre Luiz Blosius, os theologos francezes e belgas Claudio d'Espense, Ruard Tapper, Gentian Hervet, o bispo Lindanus e João Hoffmeister.

#### O cardeal Contarini

Momentos havia, até, em que os proprios papas eram obrigados a ouvir de seus mais provados servidores cousas que, em tempos communs, teriam levado em direitura a um processo ante a inquisição. Gaspar Contarini, esse estadista leigo, que Paulo III, apertado pela precisão, transformara de súbito em cardeal, ousou declarar ao papa, mais ou menos n'estes termos, que o systema papal era absolutamente perverso e antichristão. Rasão tinha Lutherô, dizia elle, em escrever, no seu livro *do captiveiro de Babylonia*: « Nada se póde imaginar mais opposto á lei de Christo, lei de liberdade, como é, do que este systema, que subjuga os christãos ao papa, e o auctorisa a fazer arbitrariamente leis, abrogal-as, ou dispensar n'ellas. Era impossivel que maior captiveiro esmagasse a christandade ». (\*)

Essas advertencias, porém, passavam como a bulha do vento, sem deixar vestígio. Não era Paulo III homem que se desapoderasse, uma linha sequer, do seu arbitrario poder; e, para um Contarini, havia constantemente em Roma centos de Torquemadas, Caetanos, Jaccobazis e Bellarminos.

#### Confissões dos bispos italianos e dos legados em Trento

Teve de commum com o concilio de Latrão em 1516 o tridentino, no seu primeiro periodo, o fazerein os oradores, n'essas duas assembléas, confissões cuja franquesa e força esmagadora são de pasmar. Todos esses discursos e as revelações

(\*) *Epist. duæ ad Paulum III*, Colon., 1538, pag. 62 e segs. — Tambem na collecção de LE PLAT, II, 605.

que encerram, em fórmulas diferentes reproduzem esta idéa: Os cardeaes, bispos italianos e gente da curia somos uma rédua de homens sem peso nem consciéncia; deixamos perder-se ao desmazelo innumeradas almas; deshonoramos a dignidade episcopal; não somos pastores, senão lobos; somos as causas da corrupção, que na igreja domina; e da ruína da religião na Italia cabe-nos muito particularmente a culpa.

Abertamente enunciou-se dessa forma, ante a assembléa de 1516, o cardeal Antonio Pucci: « Roma, os prelados romanos, os bispos que Roma expede todo dia para os paizes estranhos, todos nós junctos somos os auctores dos copiosos erros e da degeneração da igreja; e tudo acabado está, se não lograrmos reconquistar a boa fama, que já quasi de todo havemos perdido. » Um dos membros do synodo de Latráo, Mathias Ugoni, bispo de Famagusta, descreve, no seu livro, o desprezo em que tinham caído os bispos italianos: Não ha infamias, diz, que se lhes não assaqueem; repellem todos os que fallam em necessidade de reforma e de um concilio efficaaz, motejando-o como um desmancha-prazeres e uma hypocrisia.

O mais terrivel libello que nunca se articulou até hoje contra a prelacia italiana, foram os legados do papa que o formularam, em Trento (1546).

Aos reformadores allemães bastava o repetirem textualmente as palavras dos legados e todas as confissões analogas, que ao concilio tinham saído, para ficar aos olhos do mundo clara a intensidade do crime dos papas e bispos italianos. Não se podia mais visivelmente exprimir a necessidade de imputar á conta da prelacia italiana, concentrada na curia, d'onde irradiava pelas dioceses, a total ruína do systema ecclesiastico. Lá é que se havia de ir buscar a origem da immoralidade reinante; de lá provinha a avidez do povo em acceitar por toda a parte novas doutrinas e fórmulas novas para a igreja; porque o povo era em toda a parte descurado, entregue pelo clero ao desamparo, descontente e desconfiado até de sua propria igreja. (\*) Tudo o que dos herejes nos

(\*) *Admonitio ad Synodum*, do anno de 1546, em LE PLAT, *Monum. Coll.*, I, 40. « Horum malorum magna ex parte nos causa sumus. — Quod lapsam morum disciplinam et abusus complectitur, hic nihil attinet diu investigare,

vem (diziam elles) mais não é que justo castigo dos nossos crimes, dos nossos peccados: porque haviamos fiar de homens indignos os empregos ecclesiasticos? etc.

Já por si só o primeiro discursó que, ao abrir-se o concilio, pronunciou o bispo Coriolano Mastorano de São Marcos excitou assombro geral. (\*) O quadro, que expoz, do character dos cardeaes (\*\*) e bispos italianos, da sua sanguinaria crueldade, do seu orgulho, da sua cobiça, do assolamento que exerciam na igreja, suscitou horror em todos. Um desconhecido, que narrava a um amigo seu essa primeira sessão, escreveu n'essa carta (\*\*\*) : « Nem o proprio Luthero fallou nunca mais severamente. » O que esse individuo ouviu então, no concilio de Trento creou n'elle convicção de que o synodo, em verdade, não accitaria a doutrina protestante, mas levantar-se-hia ainda mais energicamente que os lutheranos contra a tyrannia papal. Que erro, ainda mal! e quão imperfeitamente não conhecia elle o clero italiano! Comtudo, pelas revelações de Trento provou-se acima de toda e qualquer dúbida que se devia ter como uma felicidade a residencia dos bispos italianos longe

quinam tantorum malorum auctores fuerint, cum præter nos ipsos ne nominare quidem ullum alium auctorem possimus. »—Cotejem isso com o que diz Girolano Muzio (*Lettere catholice*, Venez. 1571, pag. 227, anno 1557) das « *abominazioni introdotte nella chiesa.* » « Os bispos, especialmente, incapazes e perversos, danno la cura delle anime alla fecia degli uomini. » Refere-nos Guicciardini, nos seus *Ricordi*, que, n'essa época, em tendo juncta a quantia precisa, podia qualquer mercar em Roma um bispado para os primogenitos das grandes familias, como emprego ordinario de capital. Riniéri Guicciardini, seu parente, bastardo, e dotado já de ricos beneficios, comprou ao pontifice, por 4000 ducados, o bispado de Cortona, abrangida no preço da venda a dispensa para manter os seus beneficios. *Opere*, X, 59.

(\*) Acha-se em LE PLAT, I, 20 e segs.

(\*\*) Lembra-nos aqui o expressivo lance do arcebispo de Braga, no concilio de Trento: « Propoz-se aos Padres em primeiro logar se era razão que as pessoas dos Cardeaes fossem na reformação comprehendidas... Começaram a votar os que... ficavam precedendo, & hum após outro, nemine discrepante, foram dizendo com a cortezia costumada: que os Illustrissimos & Reverendissimos Cardeaes não aviam mister reformados. Quando tocou dizer ao arcebispo, disse assi, aproveitando se das mesmas palavras & termo dos que tinham votado, mas com liberdade & espirito de Varão Apostolico: *Illustrissimi et Reverendissimi Cardinales indigent illustrissima et reverendissima reformatione.* (Os *illustrissimos* & *reverendissimos* Cardeaes hão mister hũa *illustrissima* & *reverendissima* reformação). *Palavras formaes que foram celebradas por toda a Christandade com honra do Arcebispo, & o são ainda hoje.* » FR. LUTZ DE SOUSA: *Vida de d. Fr. Bertolameu dos Martyres*, ed. Rolland., 1857, tom. I, pag. 226—227.

(Do traductor brasileiro).

(\*\*\*) *Colleção (continuada) das materias theologicas*, 1747, 335.

de suas dioceses; quasi nenhum delles vira, sequer, jamais os membros do seu clero. Entretanto, os redactores romanos da *Memoria* de 1538, destinada a Paulo III, tinham advertido os funestos resultados de tão intoleravel situação. (\*)

Ha uma carta do famoso Antonio Flaminio, de 1545, que se refere aos primeiros começos do concilio de Trento. Que vai fazer a bem da igreja, pergunta elle, um synodo composto de monstros como esses bispos? De bispos não têm elles nada senão as vestes roçagantes. Na Italia só um bispo soubera elle, que fosse digno sacerdote: era Giberto de Verona; mas esse morrerá. E' desatino, diz, esperar alguma cousa dos bispos actuaes, que conquistaram a mitra—ou por protecção dos principes,—ou mendigando-a,—ou comprando-a,—ou exercendo em Roma algum mister criminoso,— ou depois de serem cortezãos por longos annos. Para obter qualquer melhora, cumpria, antes de mais nada, exonerar-os todos de uma vez. (\*\*)

#### Concilio de Trento

A apparição de alguns francezes e hespanhoes em Trento bastou a transformar logo os italianos em rebanho docil ás ordens de Roma e obediente ao menor aceno dos legados. Accommodavam-se elles muito quedos a que os estygmatisassem deante o mundo como vis mercenarios sem consciencia, como os mais grosseiros e ignorantes de todos os homens: nenhum murmurio, nenhum protesto interrompia o orador. Qualquer italiano (porque é provavel que de estranhos o não tolerassem) tinha plena licença de dizer que de Roma vinham todos os infortunios e

(\*) « Omnes fere pastores recesserunt a suis gregibus, commissi sunt omnes fere mercenariis. »—Ed. de 1671, pag. 114. Apezar da inculcada reforma de Trento, ainda sessenta annos mais tarde não mudara a situação. Na sua *Memoria* a Clemente VIII, o cardeal Bellarmino escreve: « Video in ecclesiis Italiae desolationem tantam quanta ante multos annos fortasse non fuit, ut jam neque divini juris neque humani residentia esse videatur. » BARONII *epist. et opusc.*, Romae, 1770, III, 9.

(\*\*) Acha-se essa curiosa carta entre as *Quattro lettere di Gasparo Contarini*. Firenze 1558; mas por uma observação do cardeal Quirino é de crer seja da penna de Flaminio.

abusos da igreja (\*); mas, em vindo a ponto mostrarem sua adhesão á curia, para logo desentranhavam-se em zelo, e, emulando em baixeza, abrasavam-se á porfia em devoção a Roma.

«Nenhum outro intuito fitam os bispos italianos», escreve Pallavicini, «senão a sustentação da sé apostolica e a grandeza della; procedendo assim, crêem de si para si mostrar-se tão bons italianos quanto bons christãos.» (\*\*). Se algum bispo estrangeiro mencionava um factó historico inconciliavel com o systema papal, no mesmo ponto estoirava-lhe sobre a cabeça a tempestade. Assim, como o bispo Vosmenio de Cadiz ponderasse que d'antes os metropolitans, por força da sua propria auctoridade, ordenavam os bispos de suas provincias, logo o contradissee o cardeal Simonetta, eos bispos italianos desataram em gritos despropositados, dando com os pés no chão, ou arrastando-os, e tolhendo assim que o bispó seguisse o discurso. Cale a bocca esse maldicto! exclamavam, e seja em continenti citado a juizo. (\*\*\*) Tal era a liberdade no concilio tridentino.

Um desanimo proximo ao desespero dominava então, entre os mais bem intencionados, na Italia, posto não chegasse esta nação, como a Allemanha e outros paizes, a um scisma declarado, e permanecesse, em geral, no catholicismo o commum do povo. Pelos tempos em que se abriu o concilio tridentino, em escriptos e discursos n'outra cousa não se fallava a não ser na ruina da religião, na agonia, ou, até, nos funeraes da igreja, a que os bispos tinham de assistir. Davam a igreja como cadaver a decompôr-se, ou edificio quasi consummido das chammas. Igual linguagem tiveram Lorenzo Giustiniani, patriarcha de Veneza, os cardeaes Ægidio de Viterbo e Antonio Pucci, afóra, depois desses, muitos bispos de Trento. Era isso effeito da impressão n'elles produzida pelo spectaculo da Italia, onde florescia a impiedade e a superstição mais crassa. As na-

(\*) Tal foi, por exemplo, a linguagem de Antonio Pucci (mais tarde cardeal, bispo de Albano) no synodo de Latráo: «Roma vel Babylonia, ejusque incolae pastores, qui quotidie per universum terrarum orbem animarum saluti praeficiuntur, tantorum causa errorum». *Concil.*, ed LABBE, XIV, 240.

(\*\*) «Non tendevano ad altro oggetto che al sostentamento e alla grandezza della sede apostolica.» *Storia del Concil. di Trento*, V, 425, ed. Milan., 1844.

(\*\*\*) PSALMAEI *Coll. Actor.*, em LE PLAT, VII, II, 92.

ções de além dos Alpes, em geral, por seu contraste com a Italia, pareciam ainda crentes. Mas profundamente abalada estava a sua adhesão á igreja; porque muito havia que lhe não encontravam senão feições de tyranna, e o pouco que da sua imagem subsistira estava desforme e irreconhecível. O soci-nianismo era um producto de nacionalidade italiana, sem écho na Allemanha e na Inglaterra.

#### De como sentia o publico em Allemanha

Os de Allemanha e das regiões situadas para o norte dos Alpes ainda muito longe estavam de pensar que a recente quebra da união religiosa viesse a resolver-se em separação definitiva. Tão afastado ainda não estava da igreja o sentir geral, que de todo em todo cessasse a confiança n'um concilio realmente livre e não supplantado pelo papa. Com esse concilio esperavam simultaneamente mundificar a igreja, e reconciliar-a com os dissidentes; mas aqui, segundo era natural, variavam conforme cada individuo, conforme a condição pessoal e a nacionalidade de cada um, as clausulas de congraçamento das confissões discordes.

Nos paizes scandinavos, na Inglaterra, nos Paizes-Baixos, na Allemanha, uma reforma sensata, no periodo anterior a 1560, salvaria ou reintegraria a unidade religiosa. Bastavam algumas concessões—como as do calix e o casamento dos padres, — mas principalmente a abolição do systema papal. Não queriam os reformadores moderados, como Melanchthon, reconhecer o primado papal, senão como uma instituição de direito humano, util á igreja. Se recusavam ir além dessa concepção, o motivo principal consistia, como até pelos termos de Luthero se pôde averiguar, n'essa caricatura de monarchia absoluta, com que continuamente os arrostavam, e que se lhes gravára no espirito como inseparavel do primado na igreja. Não podiam, ou não queriam, conceber a idéa do sacerdocio do Novo Testamento e do sacrificio da eucharistia: ante os olhos fluctuavam-lhes essas duas noções envoltas no vilipendio e na

ignominia geral, confundidas, pela subversão de todas as causas, n'essa missa, que transformara-se em mercancia, e que, comtudo, reinava soberanamente sobre o mundo leigo. O mesmo succedêra com o primado; tres vezes odioso lhes devia ser: primeiro, quando considerassem em que mãos jazia; depois, ao reflectirem no elemento de tyrannia, que encerrava no seio; e, emfim, ao verificarem que aquella curia era a fonte, a origem da perdição da igreja.

A homenagem rendida á theoria da infallibilidade papal era uma das partes constitutivas da dedicação da Italia a Roma; porque o respeito não se limitava ao systema pontificio, mas revertia egualmente sobre as consequencias delle. Desde Leão X entrara essa theoria n'uma phase particular de desenvolvimento.

#### Os theologos italianos e a infallibilidade

Durante a prolongada lucta dos concilios com os papas acerca da auctoridade suprema, de 1431 a 1450, ficara preterida para o segundo plano a questão da supremacia papal em materias de fé. Nem n'isso tocaram, no synodo de Florença, os theologos pontificios, depois da recusa incisiva e terminante, com que os gregos denegaram credito ás fábulas de Cyrillo; sabiam que seria uma tentativa sem esperança nenhuma o querer alcançar dos gregos que reconhecessem tal pretensão. Occasionalmente, no synodo de Basiléa, declarara-se, como verdade acceita de todo o universo, serem os papas, como qualquer, sujeitos a erro em pontos de fé. Torquemada, o minorista Capistrano, o dominico e arcebispo Antoninò, todos theologos do systema papal, que, de 1440 a 1470, defenderam a doutrina dilecta da curia (a superioridade do papa sobre os concilios), acertaram com uma azinhaga, que, n'essa questão, livrasse o papa da preponderancia do concilio. Mais tarde se lhes aggregou o cardeal Jaccobazzi. Pretendiam elles, segundo o expõe especialmente Torquemada, que de certo é possivel cair o papa em heresia, e ensinar doutrina falsa; mas



que já em consequencia desse simples factó fica elle effectivamente deposto por Deus mesmo, antes de haver possibilidade jámais de qualquer sentença da igreja. Logo, concluíam, não poderia mais a igreja, ou o concilio, em caso nenhum, pronunciar contra elle julgamento, limitando-se, assim, a sua competencia a proclamar o julgamento da divindade; e, por consequente, não é licito affirmar que um papa seja susceptivel de cair em heresia; porque, em caíndo, no mesmo momento em que se realíse n'elle a transição da orthodoxia para a heterodoxia, cessou de ser papa.

Por essa theoria devíamos, logo, colligir que nenhum bispo, nenhum padre podem jámais tornar-se hereges, nem por motivo de heresia vir a ser destituidos; porquanto Deus antecipadamente os depõe, no mesmo instante em que se decidem por qualquer doutrina erronea. Em verdade, uma vez admittidas as deposições divinas antes de qualquer intervenção humana, impossivel seria circumscrevêl-as ao papa, e dizer: Deus não exerce a sua severidade senão só com o pontífice; com os bispos e padres impios é mais clemente.

Uma explicação de tal jaez, manifestamente inspirada pelos apuros da necessidade, não podia contentar a ninguem. Comtudo, Torquemada, sem recuar, manteve o seu invento. (\*) Rejeita elle a supposição dos que crêem não permita Deus nunca ao pontífice emittir uma doutrina falsa. Conhecia de raiz a Graciano, e por ahí sabia de fundamento que os factos não consentiam usar esse, aliás tão commodo, expediente. Mas, pensa o cardeal, se o papa chega á heresia, de direito já não é mais papa; é como que um cadaver de papa, sobre o qual a igreja póde á sua vontade exercer justiça. S. Antonio, arcebispo de Florença, e o canonista Antonio de Rosellis, contemporaneo de Torquemada, apezar de haverem elevado a tanta altura a auctoridade pontificia, não punham a infallibilidade senão na igreja inteira e nos concilios, representação della. Diz o primeiro que o papa só está exempto de erro, quando unido á igreja e guiado pelas inspirações do concilio. (\*\*)

(\*) *Summa*, IV, 2, c. 16, f. 388.

(\*\*) *Summa Theologica*, III, pag. 416.

Assim que, ainda com todas essas opiniões, não havia então infallibilidade papal. Subsistia sempre a proposição de que o papa é capaz de cair em heresia; caso em que a igreja, ou o concílio, devia immediatamnte dizer-lhe:— Depõe-te a ti mesmo—; e, se recalcitrasse, pronunciar-lhe a destituição. Era a consequencia derradeira, a que chegara o cardeal Jaccobazzi. (\*) Á igreja, e não ao successor de Pedro (\*\*), refere ainda elle a oração de Christo; e, antes d'elle, o mesmõ pensara Thomaz Netter, ou Waldensis. (\*\*\*) Tambem mais longe não vae Silvestre de Prierio, então mestre do sacro palacio: « O papa », diz elle, « não erra, quando aconselhado pelo concílio. » (\*\*\*\*) Foi Thomaz de Vio, ou Caetano, o primeiro que reconheceu, completa, a infallibilidade do papa. Foi elle quem induziu Leão X a contestar pela primeira vez a auctoridade dos decretos de Constança e Basiléa no tocante á competencia dos concilios, decretos que pelos papas anteriores tinham sido reconhecidos e solemnemente affiançados. Entretanto, ainda assim, não ousou, no decreto a que alludimos, promulgado no synodo italiano, nomear, uma vez sequer, o concilio de Constança.

Chegara afinal o tempo de coroar o edificio do systema papal com a applicação logica do principio da infallibilidade, do qual Thomaz de Aquino, illaqueado, assentara as premissas. Aos decretos dos dous concilios contrapuzeram-se, portanto, as fraudes que sabemos, as falsas citações de canones conciliares do oriente e dos Santos Padres. Em apoio da sua doutrina valeu-se Caetano, até, das mais mal ageitadas e mais evidentes de todas essas falsidades, as de Agostinho, a quem se attribuía haver dado como escriptos canonicos as letras pontificias. (\*\*\*\*\*) As fabulas colhidas em Thomaz, additou-as elle ainda com uma tramoia de lavra propria, mutilando, com especialidade, a celebre censura de Constança contra as proposições de Wiklef, a qual era-lhe mais que tudo importuna. (\*\*\*\*\*)

(\*) *De concilio*, ed Paris, pag. 390.

(\*\*) *De concilio*, pag. 421.

(\*\*\*) *Doctrinæ*, 2, 19.

(\*\*\*\*) *Summa Sylvestrina*, Romæ, 1516, v.º Concilium.

(\*\*\*\*\*) *Ad Leonem X, de divina inst. Pontificatus*, Romæ, 1521, c. 14.

(\*\*\*\*\*) Supprimiu as palavras mais importantes: « (error est), si per Romanam ecclesiam intelligat universalem aut Concilium generale. »

Era Caetano o typo desses adutores e theologos corte-zãos, que mais tarde Caraffa e os auctores da Memoria de 1538 estygmatisaram com o ferrete em brasa, imputando-lhes have-rem arruinado a igreja e seduzido os papas com a sua dou-trina do poder absoluto. Foi elle quem inventou a phrase, a que é commentario práctico a administração dos papas Médicis e dos subseqüentes: *A igreja catholica é de nascença serva do papa.* (\*) Esse homem, entretanto, presenceara os reinados de um Sixto IV, de um Innocencio VIII e de um Alexandre VI.

#### Adriano VI

Não se impôz, comtudo, immediatamente a Roma a nova doutrina de Caetano. Tinham muitos por arriscada empreza declarar, sem mais cautela, radicalmente erroneas, em sua longa successão, todas as bullas papaes onde os pontifices confirma-vam, e explicavam os decretos, evidentemente dogmaticos, de Constança; e a mais de um pareceu cousa muito grave affirmar logo ao mesmo tempo a infallibilidade papal. Ainda em 1486 reconhecera Innocencio VIII a orthodoxia da Univer-sidade de Paris, na mesma quadra em que, publicamente, em nome da Universidade, os theologos Almain e João Maior estygmatisavam de heresia a doutrina da superioridade do papa ao concilio. N'esse sentido ensinava-se em toda a França e Allemanha. Este facto, certificou-o, no concilio de Trento, sem o minimo protesto, o cardeal de Lorena. Foi Adriano VI elevado ao throno pontificio, quando toda a gente sabia que, sendo ainla professor de theologia em Lovaina, affirmara, na sua principal obra theologica (\*\*), que muitos papas tinham sido hereges, e que evidentemente qualquer pontifice, quer nas suas decisões, quer nas suas decretaes, era capaz de commetter heresias.

(\*) *Apologia tractatus de comparata auctoritate Papae et Concilii.* Romae, 1512, c. I.

(\*\*) *Comment. in IV Sentent. quaest. de confirm.*: « Certum est, quod « possit errare, haeresim per suam determinationem aut decretalem asserendo. » Ahi declara expressamente: « Evacuare intendo impossibilitatem errandi, quam « alij asserunt. »

O facto de occupar o throno de s. Pedro um pontifice tão sem o sentimento da sua infallibilidade que chegou a mandar reimprimir, em Roma, nos dias do seu pontificado, a sua antiga obra de professor, não deixou de exercer certa influencia. Houve então quem se atrevesse ainda a propugnar, na Italia, a auctoridade dos dous concilios, os decretos delles, e mostrar que o systema papal não podia aguentar-se, nem sob o aspecto da historia, nem sob o do direito. A essa demonstração abalançou-se o livro do bispo Ugoni de Famagusta, que, com animar-se a refutar Torquemada, e estabelecer em principio o poder judiciario do concilio sobre o papa, recebeu, todavia, a approvação e, até, encomios do pontifice Paulo III. (\*)

#### Confissões dos defensores da infallibilidade

Muito sensivelmente entremostra a celebre Memoria de 1538 que os seus auctores faziam idéa clara dos erros religiosos dos papas e das suas falsas doutrinas: na fiel pintura que fazem da situação da Italia e da igreja de Roma, d'entre os cardeaes Caraffa, Polo, Sadolet, Contarini e seus collaboradores Fregoso, Giberto, Aleandro, Badia e Cortese, nenhum propendeu absolutamente para a hypothese da infallibilidade. Quando tentavam debuxar a miseria, em que a cegueira dos pontifices abysmara a christandade; quando expunham as calamidades e a ruina (\*\*) da igreja, a que davam por causa a falsa doutrina do papado omnipotente e despotico,—bem longe por certo estavam esses homens de pensar que o Christo houvesse concedido a todo papa o privilegio de «reforçar a fé a seus irmãos», mediante uma infallibilidade dogmatica, embora esse papa, ao mesmo tempo, enfraquecesse e abalasse a igreja com uma desastrosa administração.

Os homens que mais cooperaram em divulgar a doutrina da infallibilidade pessoal dos papas, foram os a quem muito

(\*) *De conciliis M. Ugonii Synodia*. Venet. 1568. A carta congratulatoria do papa vem estampada á frente da obra.

(\*\*) «*Collapsam in praeceptis ecclesiam Christi*»: esta a phrase dos auctores.

particularmente coube em sorte experimentar á custa sua o seu systema: vieram a perceber afinal que, graças a essa doutrina, a corrupção e os abusos da igreja, iniciados pelos papas *infalliveis*, ou por elles aggravados, tinham attingido ao estado de petrificação, de encontro á qual se aniquilara qualquer tentame de reforma.

Depois de ter, por seus serviços no synodo de Latrão, obtido o barrete de cardeal, lembrou a Caetano, sob Alexandre VI, sempre accessivel a taes reflexões, entrar a reflectir na simonia da igreja: ousou então levantar-se contra o tráfico habitual dos bispados, beneficios, dispensas e indulgencias, que, dizia elle, haviam de acabar perdendo toda a valia. Geral indignação com isso provocou em torno de si. Que loucura! exclamavam; pois quer transformar Roma n'um ermo? quer extenuar definitivamente o papado e o papa, já endividadissimo? arrancar os meios imprescindiveis á gerencia do pontificado? pois o que o pontifice pode conceder de graça, não podel-o-ha tambem vender? (\*) E, para obstar que Caetano fizesse mal a Roma, enviaram-n'o como legado para a Hungria.

Outro protector da infallibilidade, que trabalhara dar-lhe direito de cidade na Belgica, o theologo Ruard Tapper, voltou do concilio de Trento, em 1552, consideravelmente desilludido. Segundo noticia que nos dá o bispo Lindanus, amigo seu, vira elle de perto os costumes romanos, a praxe da curia, cujos movimentos eram todos encaminhados ao intuito de encher um sorvedouro sempre hiante, e ficara conhecendo a hypocrisia dos chefes da igreja e a venalidade das cousas ecclesiasticas. Já não havia mais que discutir com os protestantes acerca da perda da igreja; não havia senão chorar-lhe a miseria e a profunda quéda. (\*\*)

O terceiro dos theologos paes da infallibilidade era um contemporaneo de Tapper, o hespanhol Melchior Cano, que tambem assistiu no concilio de Trento. Até a época de Bellarmino, foi o seu tractado dos principios e provas theologicas

(\*) « Quid enim aliud esset quam vastam in urbe facere solitudinem? Pontificatum ad nihilum redigere?... *Ridiculus est, quod gratis donare possis, id ipsum vendere non posse* ». — JOH. B. FLAVII, *de vita Th. de Vio CAJETANI in Script.*, Lugdun., 1639. t. I.

(\*\*) LINDANI *Apologeticum*, pag. 20.

a grande fonte, onde beberam todos os partidarios da infallibilidade. A experiencia, porém, que pessoalmente fez, dos effeitos dessa theoria nos papas e na curia, resumiu-a elle mesmo em poucas palavras, na consultação que, por ordem do rei de Hespanha, redigiu : « Os que julgam que Roma ha-de sarar, bem mal a conhecem ; n'ella, está transformada a administração da igreja toda n'uma feira, n'um sórdido commercio judaico, reprovado de todas as leis divinas, humanas e naturaes ». (\*)

Fóra da Italia, ainda no seculo XVI poucos seguidores tinha a hypothese da infallibilidade, até aos dias em que principiou a poderosa influencia dos jesuitas. Na Hespanha, Afonso Madrigal, por cognome o Tostado, o mais illustre theologo desse paiz, affirmara, conforme os decretos de Constança e Basiléa, a subordinação do papa ao concilio. Isto ainda no seculo XV. Muito mais além adeantou-se, n'essa direcção, André Escobar, bispo hespanhol. Só a inquisição, prohibindo toda e qualquer contrariedade, logrou acclimar alli definitivamente a doutrina jesuitico-romana.

Na Allemanha, antes da dominação dos jesuitas nas universidades e côrtes, eram, sem excepção, pelo concilio todos os theologos catholicos que impugnavam a doutrina protestante. Percebiam elles a arma formidavel, que, com a infallibilidade dos papas, ia offerecer ao protestantismo a igreja catholica, e previam que por esse caminho perderia logo a igreja o seu privilegio de immutabilidade dogmatica. Cochlæus, Witzel, o bispo Nauzea de Vienna repelliram-n'a. « Seria perigosissimo », diz este, « fazer que a nossa crença dependa sómente do juizo de « um homem ; o mundo é maior que a cidade. » (\*\*)

Sob a vigorosa acção da Universidade de Pariz, não havia em França quem duvidasse da superioridade do concilio, e a suppressão, impacientemente aturada, da pragmatica-sanccão de Bourges não modificara este sentir. — Emquanto aos bispos italianos, pela época do concilio de Trento, esses é certo que se exprimiram ainda mais devotadamente que nunca. Prégando,

(\*) Essa consulta, publicada out'ora por Campomanes em francez, encontra-se agora em hespanhol na nova edição (1855) de ENZINAS, *dos Informaciones, Appendice*, pag. 35.

(\*\*) *Rerum conciliar.*, V, 3.

em Roma, acerca da epistola de s. Paulo aos romanos, dizia o bispo Cornelio Musso, de Bitonto: « O que o papa enuncia, devemol-o nós acolher, como se o proprio Deus fallara. Deus é elle para nós, em materias religiosas; e, a respeito dos mysterios da fé, mais creia eu a um papa do que a mil Agostinhos, Jeronymos e Gregorios junctos. » (\*)

Quando Bellarmino commetteu assentar novos alicerces á theoria predilecta de Roma, já o imperioso movimento dos espiritos constrangera a theologia a abrir novas sendas, e os theologos eram obrigados a servir-se de outro methodo. Animada pelo bom succedimento da ordem dos jesuitas, pela eminente situação que occupavam na Europa os reis de Hespanha, os quaes lhe eram absolutamente dedicados, e pela submissão de Henrique IV, nutria então a côrte romana esperanças de reconquistar, pelo menos no occidente, a sua auctoridade. O interdicto lançado contra Veneza mostrou a audacia a que Roma se julgava habilitada. Sob mais nova e mais ampla fórma, accrescentada com a congregação do index, succursal sua, volveu a ser a inquisição a prole mimosa dos papas. A actividade de um inquisidor era a melhor carta de empenho, o mais recto caminho para a obtenção do chapéu rubro e, até, para a tiara pontifical. Já Paulo IV declarara que a inquisição era o unico sustentaculo do throno papal na Italia. Dous documentos, tão importantes quanto notaveis, indicam-nos a meta, a que, de então em deante, se aspirava, e o modo como ia-se accommodar ás idéas gregorianas a Europa do seculo XVI.

#### Bulla de Paulo IV

Com uma solemnidade especialissima, e verdadeiramente *ex cathedra*, proclamara Paulo IV a sua bulla *Cum ex apostolatus officio*. Elle a concertara com os cardeaes, e, depois de fazer que a referendassem, « *definiu com a plenitude da sua jurisdicção apostolica* » as seguintes proposições:

1.º O papa, que, na qualidade de « Pontifex maximus »,

(\*) *Conciones in ep. ad Romanos*, pag. 605.

é o representante de Deus na terra (\*), com poder absoluto impera sobre os povos e reinos; sentença a todos, e de ninguém pôde ser sentenciado.

2.º Monarchas, principes, bispos, todos, apenas caíam em heresia, ou separem-se da igreja, ficam no mesmo ponto irrevogavelmente depostos, independente de qualquer formalidade legal, privados absolutamente dos direitos soberanos, e condemnados á pena de morte. No caso de arrependimento e conversão, cumpre sejam enclausurados n'um mosteiro, para se penitenciarem a pão e agua durante a vida inteira.

3.º A ninguém é licito socorrer, seja como fôr, um principe declarado herege ou scismatico, nem com elle usar, sequer, de humanidade. O monarcha que contravier essa prohibição ficará immediatamente privado do seu reino ou territorio, que tocará em quinhão aos principes obedientes ao papa, os quaes se apossarão do senhorio.

4.º Se algum papa, ou bispo, tiver concebido sentimentos hereticos ou scismaticos, e só mais tarde se vierem a descobrir, nullo e irritó será quanto esse prelado tiver feito desde aquella época.

Ahí está, portanto, em 1558, a mais solemne profissão de fé pontificia que nunca emittiu o papado, profissão que fez assignar por todos os cardeaes, e que Pio V, muito especialmente, renovou e confirmou: em nome da sua omnipotencia, pôde o papa depôr todos os monarchas, entregar qualquer povo á invasão estrangeira, arrancar a todo possuidor a propriedade que occupa. Tudo sem a minima formalidade legal, e não unicamente contra os que discreparem da doutrina approvada em Roma, ou se desgarrarem da igreja, mas contra quem quer que simplesmente franqueie agasalho a um fugitivo. Em cada uma dessas medidas é o direito das dynastias, ou das nações, calcado aos pés; e nenhuma dellas teria outro effeito senão entregar os povos a todos os horrores de uma guerra de conquista. — A esse quadro releva acrescentar, em remate, a doutrina que tem por nulos todos os actos officiaes e, até, os sacramentos, provenientes de qualquer papa ou bispo, na hypothese de terem esses sacerdotes, vinte ou trinta annos atrás, concebido

(\*) « Qui Dei et Domini nostri Jesu Christi vices gerit in terris. »



algum pensamento heretico sobre um ponto de dogma. Tão estrondosa negação dos principios universalmente acceitos na igreja acerca da força e valor dos sacramentos contém a ultima daquellas disposições, que aos theologos havia-se de affigurar inintelligivel, comquanto, outr'ora, Roma, em certas occasiões, houvesse já contestado esses mesmos principios.

Muito provavel é que de novo se houvessem reproduzido os tristes males, com que essas doutrinas haviam d'antes attribulado a igreja, se os proprios theologos da ordem de Jesus, os mais estrenuos partidarios da infallibilidade, não tivessem medo de assumir os principios desse papa e seus cardeaes, supposto Paulo IV ameaçasse com a colera divina todos os que se rebellassem contra o decreto. Até Bellarmino, dentro na mesma Roma, quarenta annos depois, ensinava: que nenhum bispo ou papa soffria quebra alguma no seu poder em consequencia de haver sido herege *interiormente*; porque, d'outra sorte, a igreja não teria mais segurança, e ficaria estremecida.

#### Bulla da Santa Ceia

Muito mais tremendos e duradouros effeitos produziu o outro documento. Referimo-nos á *bull*a da Ceia. No feitio dessa bulla trabalharam os papas durante muitos seculos; a sua definitiva redacção só no pontificado de Urbano VIII (1627) é que despontou. Saiu ella pela primeira vez á luz, reinando Gregorio XI, em 1372, sob uma fórma ainda bastante simples. Renovou-a depois Gregorio XII (1411), e nos dias de Pio V (em 1568) deu-se-lhe, com algumas addições, o character final. Era seu destino servir de canon, de lei eterna á christandade, mórmente aos bispos, aos penitenciários, aos confessores, que, do confissionario, deviam graval-a profundamente na consciencia dos crentes. Se jámais houve documento romano que trouxesse o cunho de uma *decisão ex-cathedra*, foi por certo esse, que tantos papas successivamente confirmaram.

Essa bulla excommunga e amaldiçôa todos os hereges; todos os que lhes derem guarida, protecção ou defesa; e, pois, todos os principes e magistrados, que auctorisarem hereges a estancear nos seus estados. Excommunga e amaldiçôa a todos quantos,

sem permissão do papa, lerem, detiverem, ou estamparem livros hereticos; a todos, individuos, universidades, ou quaesquer outras corporações, que de alguma decisão de Roma appellarem para algum futuro concilio. Ingere-se na autonomia do estado; invade-lhe os direitos de soberania, para cobrar tributos, instituir pedagios, exercer justiça. Pretende impor penalidade aos crimes contra a religião; ameaça de excommunhão e anathema os que practicarem taes actos sem especial auctorisação do papa, devendo essas penas ferir, não o chefe do estado sómente, mas todo o corpo dos funcionarios, até o escrivão, os esbirros, o algóz. De semelhantes censuras, salvo em artigo de morte, só ao papa cabe o direito de dispensar.

Não ha maravilhar-mo-nos de que os principes e estados livres se sublevassem contra um manifesto, como esse, obstassem-lhe a publicação, e o declarassem destituído de valor.—Em França, ordenou o parlamento, no anno de 1580, que todo bispo ou arcebispo que publicasse aquella bulla, fosse accusado de alta traição, e se lhe confiscassem os bens. Nos Paizes-Baixos foram os proprios bispos que resistiram. O rei de Hespanha não a quiz introduzida nos seus estados; porque a considerava attentatoria dos direitos reaes; e, em Napoles, o vice-rei também não annuiu a que a bulla entrasse-lhe as fronteiras. Contra a sua publicação em Allemanha, e mui em particular na Bohemia, protestou solemnemente Rodolfo II. Inflexível mostrou-se da mesma sorte o arcebispo de Moguncia, e Veneza egualmente. Os theologos e canonistas, porém, com os jesuitas á frente, inseriram a bulla nos seus livros de ensino, additando-a de commentarios; e innumeros confessores denegaram a absolvição de conformidade com o documento papal. Fundando-se ainda na bulla da Santa Ceia, ousou também Clemente XI excommungar, em 1707, a José I com todos os que haviam tido parte na questão de Parma e Placencia; porquanto sobre essas duas cidades affirmava Roma direitos de soberania. Mas, como o imperador rebatesse energicamente esse manejo, o pontifice houve de ceder. Nova invasão fez, em 1768, Clemente XIII nos direitos de soberania do duque de Parma, e o anathematizou; o que deu azo a um movimento consideravel nos estados catholicos. Até a fervente catholica Maria Thereza repelliu

com tenacidade as usurpações pontificias, no tocante á Lombardia austriaca, vedando o uso da bulla. No seu escripto puzinha em relevo a imperatriz que esse documento do Padre Santo continha disposições pouco harmonicas ao character sacerdotal, difficeis de justificar, e grandemente offensivas das attribuições e competencia dos principes. Durante duzentos annos consecutivos foi a bulla solemnemente proclamada, em Roma, cada quinta-feira santa: habilitados achavam-se, portanto, os embaixadores das potencias catholicas a informar os seus monarchas e governos de como excommungados estavam, d'entre elles, todos os que não tivessem realmente obedecido ás exigencias pontificaes. Depois de Clemente XIV, não se leu mais a bulla, como outr'ora, na quinta-feira santa; mas, segundo menciona Crétineau Joly, ainda hoje é considerada como egislação vigente nos tribunaes e congregações de Roma.

#### Os jesuitas e a infallibilidade

A ordem dos jesuitas, vista a sua historia toda e o fim a que tende, não podia parar a meio caminho na questão da infallibilidade papal; não podia imitar os antigos doutores em infallibilidade, que, de Thomaz a Caetano, oscillaram entre a possibilidade de um papa herege e a sujeição absoluta ás suas decisões. Tem o jesuita a renunciação do proprio juizo e a passiva submissão da vontade e da intelligencia aos que toma por mestres, como « *a mais pura flôr* da piedade. » O sacrificio da nossa rasão á rasão de outro homem é o mais nobre sacrificio e o mais acceito á Deus que um christão póde offerecer, diz a doutrina da Ordem. (\*) Já do seu noviciado industria-se o jesuita em asphixiar a sua rasão, em apagar toda a luz do juizo individual, que lhe difficulte a obediencia cega. Convém, pois, que por seus mestres seja o noviço induzido em tentação, como Abraham o foi pelo Senhor. (\*\*)

(1) « Obedientia tum in executione, tum in voluntate, tum in intellectu sit in nobis semper omni ex parte perfecta omnia justa esse nobis persuadendo, omnem sententiam ac judicium nostrum contrarium caeca quadam obedientia abnegando. » *Inst. soc. Jesu*, Praga, 1757, I, 408.—Ahi é que vem a famosa comparação do báculo e do cadaver (*perinde ac si cadaver esset*).

(2) *Instit.*, I, 376.

Insistem particularmente os exercicios da Ordem n'esta proposição: « Se a igreja disser que é negro o que os nossos olhos vêem branco,—negro é—devemos dizer tambem. » (\*) A Ordem mesma, segundo a sua propria maneira de ver, é o reflexo exacto da hierarchia da igreja: o geral é para a Ordem o que para a igreja é o papa. (\*\*) E, assim como o jesuita obedece ás cégas ao seu geral, assim ha-de todo christão obedecer ao papa com a mesma abnegação dos proprios sentimentos.

Portanto, o jesuita é o advogado nato do mais completo absolutismo ecclesiastico. Aos olhos d'elle, é um attentado, um crime de alta traição, demarcar quaesquer limites, decretar qualquer lei que encontre algum acto do *unico* e omnipotente Senhor e Mestre nosso. Em sentenciando o pontifice alguma doutrina, a todos incumbe (e principalmente aos bispos, dispersos ou junctos, como exemplos vivos do rebanho) obedecer passivamente, e offerecer em sacrificio a rasão individual. Mas, ainda procedendo assim, pouco se tem feito; porque o jesuita, como a mais perfeita das creaturas, segunda o sacrificio: fal-o uma vez ao papa, outra ao geral. A suposição, brotada outr'ora n'alguns cerebros defeituosos, de que a igreja sem papa não é de si mais que um corpo sem alma, e de que com o papa é que essa alma lhe advem, segundo o exposto pelo cardeal Pallavicini (\*\*\*),—essa hallucinação, dizemos, só na ordem dos jesuitas obteve alguma consistencia. A essa mesma alma, por consequente, ao pontifice, cabe naturalmente o dominio do universo christão, as funcções de monarcha e soberano absoluto da terrá: sua auctoridade é a base, o vinculo e a intelligencia motriz da administração ecclesiastica.(\*\*\*\*) Por isso reconheceu Gregorio XIV, na bulla de 1591, a excellencia da ordem dos jesuitas, como instrumento maravilhoso, que é, e de que os papas se podem servir, apoiados na auctoridade despotica do geral, para as mais variadas operações.

(\*) *Exercit. Spirit. S. Ignat.* Ed. Reg. 1644, pag. 290, 291.

(\*\*) « In hac religione, quae hierarchiam ecclesiasticam maxime imitatur. » SUAREZ, *de relig. soc. Jesu*, pag. 629. 725.

(\*\*\*) « Non meriterebbe più la chiesa nome di chiesa, cioè di congregazione, mentre fosse disgregata per tante membra senza aver l'unità da un anima che le informasse e le regesse. » *Storia del Concil. di Trent.*, I, 103, ed. 1843.

(\*\*\*\*) *Storia del Concil. di Trent.*, I, 107.

Sublimado a esse gráu de perfeição e de logica, o systema pontificio antolha-se-nos como um ideal, que nem Trionfo nem Pelayo sonharam. Esses absolutistas do seculo XIV não tinham ainda arrancado o vôo até a idéa de um universo christão com uma só alma em si, « pensante, sapiente e volente » por elle, alma consubstanciada no papa. Um tal pensamento só em espiritos educados na disciplina do santo officio podia germinar.

#### Bellarmino

Bellarmino amplificou as idéas de Caetano, ao qual em ultima analyse permaneceu fiel; mas rejeitou-lhe cathegoricamente a hypothese de um papa herege, deposto de antemão por sentença divina. Um papa herege continúa a ser legitimo, emquanto a igreja o não destituir. Tendo Caetano dito — *a igreja é serva do papa* —, Bellarmino accrescenta: A igreja ha de acceitar o que o papa fôr servido prescrever-lhe como doutrina. Ninguem pense no mais leve exame: o que lhe cumpre a ella é crêr firmemente, sem contrasteação, abdicando cada qual o seu entendimento, quanto o papa ensinar: tudo o que elle preceitúa é absolutamente bom, absolutamente máu e pernicioso tudo quanto prohibe. De feito, o papa não póde errar em pontos de moral, assim como nos de dogma tambem não erra. Vae Bellarmino até asseverar que, se o papa errasse, ordenando peccados, e tolhendo virtudes, dever seria da igreja, por não attentar contra a consciencia, ter os peccados como bons e as virtudes como damninhas. (\*) Por exemplo: se o papa desvincular os subditos de um principe do juramento de obediencia, direito que Bellarmino inteiramente lhe reconhece, é obrigada a igreja a crêr digno de louvor o acto pontificio, e cada christão a convencer-se de que pecca, se persiste fiel e obediente ao principe. Puro tresvario é, na estimativa de Bellarmino, o atrevimento de submetterem os concilios ainda a pesquisas suas as decisões papaes em assumptos de fé.

Acompanhando a Caetano e Cano, estendera Bellarmino tão

(\*) « *Si autem papa erraret præcipiendo vitia, vel prohibendo virtutem, teneretur ecclesia credere vitia esse bona et virtutes mala, nisi vellet contra conscientiam peccare.* » De Rom. Pontif. 4, 5, ed. Pariz, 1843, pag. 453.

longe a infallibilidade papal, e abatera tanto perante os papas os concilios e a igreja inteira, que não havia senão uma só maneira de lhes comprehender as mutuas relações: Deus não faz nada por demais; logo, não confere a dous a infallibilidade necessaria ao mundo christão, isto é, não a confere primeiro á igreja inteira, depois ao papa. Ora, como é certo ser ella apanagio do papa, segue-se que a igreja não a tem de si mesma, senão sim por intermedio do papa, de quem, como seu exclusivo possuidor, é luminosa emanção. Por outra: do papa é a infallibilidade activa, e só a infallibilidade passiva é a de que se goza a igreja. Segue-se ainda, na doutrina desse partido, que toda e qualquer decisão conciliar é incerta, emquanto não obtiver a ratificação pontificia, e só desse momento em diante recebe o cunho de suprema certeza. Ao envez, um aresto papal não é susceptivel de receber confirmação de nenhuma potencia terrestre, de nenhuma sociedade humana: por si mesmo obriga, e encerra uma certeza divina.

A esse tempo foi pelos auctores protestantes das centurias de Magdeburgo descoberta a falsidade das decretaes de Isidoro. Ninguem, que soubesse um pouco da antiguidade christã, podia mais duvidar de que fossem obra comparativamente recente de algum falsario. Mas de modo tão inextricavel estava enlaçado a essas falsificações o desenvolvimento do systema papal, que os theologos da curia e da ordem dos jesuitas determinaram-se em defender esses artificios, e continuar a empregal-os como provas da legitimidade da monarchia e infallibilidade papaes. O jesuita Turranius teceu uma estirada apologia das decretaes. Bellarmino reconheceu que, sem o auxilio das falsificações do Pseudo-Isidoro e as mais tarde imaginadas pelos dominicanos anonymos, seria absolutamente impossivel produzir uma sombra, sequer, de prova tradicional. Porventura não se tinham firmado os illustres inauguradores da nova doutrina, todos tres egual e exclusivamente, n'essas ficções? Demais, já em funcções estava o novo tribunal de censura; e Roma lisonjeava-se de poder, com a vigilancia desse fiel servidor, manter illesas a influencia e as forças daquellas fábulas, atabafando, e condemnando sem detença todo escripto, que demonstrasse, ou suppuzesse, falsos esses testemunhos.

Assim que, largo uso fez Bellarmino das fraudes de Isidoro. Allumiado por essas letras dos antigos papas, avista o espirito delle distinctamente o quadro dos primeiros tempos; percebe, já no I e II seculos da igreja, raiar em todo o seu esplendor todas as theses do systema papal; descortina já organisada em monarchia absoluta a christandade inteira, e o clero já exempto pelos papas das jurisdicções temporaes. (\*) Preciosa auctoridade é tambem para elle o falso Cyrillo, esse testemunho tão das preferencias de Thomaz, e ingenuamente se capacita.... de que apenas o texto grego do auctor ainda estava por achar e imprimir. E — forçoso é fazer justiça — que se havia de citar mais em lingua grega a bem da monarchia e da infallibilidade pontificias, quanto aos mil primeiros annos da igreja, logo que se refugassem os tópicos inventados ou adulterados ?

Impossivel é ter a Bellarmino por inteiramente honesto, e admittir-lhe boa fé; porquanto cegueira tal, n'um homem daquella tempera, seria absolutamente incomprehensivel. Depois, a confiarmos n'uma narrativa de Rishton, Bellarmino teria dicto, nas suas lições em Roma, que, apezar da defeza de Turriano, reputava falsas as decretaes de Isidoro. (\*\*) E, de feito, n'um momento de descuido, claramente denotou, na sua grande obra *do papado* (\*\*\*) , que não se fiava n'essa authenticidade. Para elle, porém, toda fábula, por transparente que fosse, chegava sempre nas boas horas, contanto que servisse ao grande plano, á consolidação da monarchia ecclesiastica universal. Utilisa-se, até, da carta em que o papa Innocencio excommunga o imperador Arcadius, e vigorosamente defende a lenda da deposição dos principes-eleitores pelo papa. Intuitiva torna-se, emfim, a sua má fé, quando tenta negar o facto, por elle conhecido admiravelmente, de que, no seculo XV, a igreja inteira, todas as universidades, todos os theologos de alguma valia tinham-se junctado em rejeitar e condemnar o systema papal nas duas proposições essenciaes delle, a monar-

(\*) Ver particularmente: *De Rom. Pontif.*, 1, 2, c. 14.

(\*\*) *Colloq. Rainoldi cum Harto*, pag. 94.

(\*\*\*) *De Rom. Pontif.*, 2, 14. Acerca da segunda epistola de Calixto e da de Pio, « não ousa affirmar-lhes », diz elle, « como totalmente livre de dúbida a authenticidade. »

chia absoluta e a infallibilidade. Revelavam-lhe os escriptos de Pio II que, nos dias desse papa, a doutrina da superioridade do concilio era a theoria dominante (\*); e, comtudo, labuta em singulares esforços, por convencer os leitores de que, n'aquella época, apenas um ou outro theologo desgarrado, contradicto de todos, sustentara essa doutrina.

Em Roma chegaram, ao que parece, a acreditar realmente que lograriam reprimir toda a critica e historia da igreja, ou, pelo menos, manter em ignorancia, quanto a esses artigos, o commum do clero,—mediante o *Indice* dos livros defesos e a inquisição, organisada em pé de muito maior pujança desde Paulo V. Com tanta felicidade exerceu então o *Index* os seus rigores, que os sabios foram levados ao desespero, e muitos viram-se contrangidos a abrir mão dos estudos theologicos. As perseguições, na Allemanha, sob a influencia dos jesuitas, estenderam-se tão longe, por volta de 1599, que até os estudos ordinarios foram os catholicos obrigados a renunciar; pois não se lhes permittia manusear nem dictionarios, nem encyclopedias, nem repertorios.(\*\*)

Até aos bispos tolhera-se lêr qualquer livro prohibido de Roma: cumpria que, como os demais, ignorassem tudo quanto n'esses tempos se descobria, e desconhecassem o verdadeiro estado das cousas. Sob as mais severas penas, vedou-se a publicação de obras, que revelassem o primitivo estado da igreja, depois tão modificada, ou que ousassem para com a santa sé indiscrições como, por exemplo, as do *Liber Diurnus*, ou as da historia episcopal de Ravenna por Agnellus. Dessas obras as edições já existentes foram consummadas.

#### Baronio.—Ainda falsificações

Explica-nos esse methodo o como conseguiram introduzir no breviario, encartada nos tres primeiros seculos, uma serie de papas, dos quaes ninguem nunca ouvira fallar. Desses

(\*) *Hist. Conc. Basil.*, pag. 773: « Illud inprimis cupio notum, quod R. Papam omnes, qui aliquo numero sunt, concilio subjiunt. » Apenas alguns, na phrase de Aeneas « sive avidi gloriae, sive quod adulando proemia expectant » (ou por avidos de gloria, ou por lucrarem com a adulação) favoreceriam o parecer opposto.

(\*\*) « Præter infinitos alios libros, neque Lexico, aut Thesaurò, aut Indice aliquo tute licet uti », escrevia Jodocus Graes a Baronio. Ver as cartas do cardal, I, 474. Ed. Albericus, Rom. 1759.



papas não se transmittiu á posteridade noticia nenhuma; nenhum dos martyrologios nol-os depara; e, durante 1500 annos, desconheceu-os Roma, onde a respeito delles não se encontra o menor vestigio de qualquer noção. Entretanto, estão intercalados no breviario, cada qual com seus officios e sua lição especial. Anteriormente á edição refundida em que fallamos, só figuravam como papas, antes do concilio de Nicéa, Clemente, Urbano, Marcos e Marcello. Graças, porém, aos desvelos de Bellarmino e Baronio, o novo breviario de Clemente VIII, de permeio a lições extrahidas das decretaes do Pseudo-Isidoro, traz-nos os papas Zepherino, Sotero, Caio, Pio, Calixto, Anacleto, Ponciano e Evaristo. Supprimiram-se, até, antigas lições colhidas na lenda (de Marcello, por exemplo), para trocarem-n'as por outras do Pseudo-Isidoro. Forçaram, por conseguinte, o clero a nutrir sua piedade com a leitura de invenções como estas:—Não se póde junctar concilio sem o papa; o papa é o unico juiz dos bispos; nenhum padre póde ser julgado em tribunal secular (lição de Sylvestre);—afóra outras deste tomo. E esse mesmo cardeal Baronio, o auctor dos *Annaes*, que, n'este livro, com tanta indignação enunciara-se contra a fallacia do Pseudo-Isidoro, collaborou n'esse breviario.

Entretanto, ainda no novo breviario se operaram mutilações. Na lição do papa Leão II, eliminaram o nome do papa, no lance onde se mencionava a condemnação de Honorio pelo sexto synodo; porquanto, desde que aos papas se lhes metteu em cabeça tornarem-se infalliveis, necessario era que um facto importuno como aquelle se varresse da memoria ao clero. (\*) Quanto á fábula da apostasia do papa Marcellino e do synodo de Sinuessa, adoptaram-n'a integralmente no breviario, afim de trazer sempre em lembrança aos bispos e padres o dilecto axioma de que—o papa não póde ser julgado por concilio nenhum—, axioma em cujo prol tanta cousa se inventara já em Roma.—Egualmente viram-se na triste precisão de apagar do missal, na oração correspondente á festa da cadeira de Pedro, a palavra *almas*. De feito, molestava singularmente a Roma que a antiga igreja roma-

(\*) Os breviarios que cotejámos são: um breviario romano impresso em Veneza, no anno de 1489, o de Augsburg, impresso, tambem em Veneza, em 1519, e o novo, reformado, de Anvers, 1719.

na limitasse a alçada de Pedro ao só direito de obrigar as almas; pois já ultimamente attribuia ella ao papa o pleno poder de obrigar egualmente os *corpos*, e tirar-lhes a vida. (\*) Releva ainda accrescentar ás novas preciosidades do breviario as palavras de Satanaz ao Senhor na scena da tentação: « Dar-te-hei todos os reinos da terra. »— D'ahi em deante era esse offerecimento posto na bocca de Christo fallando a s. Pedro. (\*\*)

Essas falsificações e depurações beneficiadoras do systema papal assumiram tamanho vulto, que o veneziano Marsiglio foi levado a escrever: Com o correr do tempo, nenhuma confiança mais haverá nas Escripturas, e assim ficará solapada a igreja pelos seus fundamentos. (\*\*\*)

Baronio e Bellarmino alliaram, pois, os seus talentos, para derramar nova torrente de invenções e falsificações historicas á feição do systema papal, que de Roma circumfundia-se pelas provincias ou igrejas de Europa, fieis ainda, ou coagidas a tornar ao jugo. N'esse proposito, Baronio—sem fallar já nos seus *Annaes*, vasto emporio de documentos falsos e artificios—servia-se de uma edição, que lhe confiaram, do martyrologio romano. Era seu intento dar curso á fábula segundo a qual Pedro, emquanto bispo de Roma, teria tambem provido de bispos as outras cidades occidentaes, d'onde, portanto, se havia de inferir que a igreja de Roma, era, no sentido estricto, mãe de todas as demais.

Nas antigas edições do martyrologio romano lia-se meramente, no dia 5 de agosto, que Memmius fôra o primeiro bispo de Châlons. Baronio converteu-o n'um cidadão romano, consagrado bispo de Châlons pelas proprias mãos de s. Pedro — A mesma fortuna teve Juliano, de Mans (data de 27 de janeiro). O que o antigo martyrologio romano ignorara, sabia-o Baronio: Pedro consagrara Juliano bispo de Mans.— Mais galhardo é ainda o seu procedimento com o bispo Diniz, de Pariz. As mais antigas

(\*) « Deus qui h. Petro *animas* ligandi et solvendi pontificium tradidisti. » Supprimiu-se a palavra *animas*. No antigo Missal romano do XI seculo, que Azevedo deu ao prelo em 1754, acha-se essa expressão á pag. 188.—Affirmava Bellarmino que, mutilando por esse modo a antiga prece da igreja, procederam os reformadores do breviario por uma inspiração divina. (*Resp. ad. epist. de monitorio contra Venetos*, resp. ad. 3 propos.)

(\*\*) *Breviar. Rom.*, fest. Petri et Pauli, resp. ad lectionem 5.

(\*\*\*) *Defens. adv. Bellarm.*, c. 6.

edições, perfeitamente conhecidas pelo cardeal, não resam senão que Diniz doutrinara na Gallia, durante a segunda metade do seculo III; Baronio, porém, traz-nos a nova de que Diniz fôra primeiramente consagrado bispo de Athenas pelo apóstolo Paulo, e depois mandado de Roma, como bispo da Gallia, pelo papa Clemente. Duas cousas Roma lucrara: provar com esse exemplo,—em primeiro logar, que ao papa cabia remover até um bispo consagrado pelo apóstolo Paulo,—em segundo, que Paris era immediatamente filha espiritual de Roma. Não se reduzia o lavor de Roma ás invenções e falsificações: entrava tambem pela critica historica. Baronio e Bellarmino davam a explicação de como ou phantasiados ou falsificados eram todos os documentos relativos ao sexto concilio, que exaravam a condemnação do papa Honorio.

Beni se está vendo, pois, que, desde a propagação da ordem dos jesuitas, em tempo assaz breve tomara vigoroso impulso a hypothese da infallibilidade. Tinham os jesuitas, desde os seus começos, considerado como encargo seu pôr cobro ao espirito de critica historica e á investigação do passado da igreja. Afervorados em zelo, haviam lançado mãos ás decretaes do Pseudo-Isidoro e a todas as falsificações romanas, antigas ou modernas. Brillavam ahi acima de todos Maldonado, Suarez, Gretser, Possevino, Valença e outros.

Turriano ] tambem, energico defensor dellas, apprehendeu auxiliar por sua parte o systema romano com invenções concernentes á patristica.—Com esse intuito, invocava manuscriptos que nunca olhos humanos tinham visto. Na mesma época escreveu o jesuita Affonso Pisanus uma historia do concilio de Nicéa, completamente apocrypha, cujo exclusivo instituto era exaltar a auctoridade papal.—Outros, como Bellarmino, Delrio e Halloix, defendiam a authenticidade dos escriptos do Pseudo-Isidoro. E Pedro Canisius chegou ao ponto de exhibir cartas da Virgem Maria.

O principal timbre, porém, estava em manter o credito das decretaes de Isidoro e Graciano, bem como as invenções de Thomaz de Aquino. Por muito tempo ninguem ousou, na igreja catholica, descobrir-lhes a falsidade. Foi cerca de 1660 que alguns sabios francezes entraram a manifestar a verdade a tal respeito. Com

a revisão e correção a que os papas haviam mandado proceder, nova auctoridade adquiriu o decreto de Graciano, apesar das muitas falsificações que então forçoso foi declarar. Por algum tempo tinha de estar ainda sob a égide do Indice o Pseudo-Isidoro. A censura tirou-lhe o prefacio, onde o eximio canonista Contius dava as provas da sua inauthenticidade. E, quando saíu á luz a famosa obra de Blondel, onde era membro a membro dissecado o Pseudo-Isidoro, levaram-n'a logo ao Indice; mas todas as dúvidas, até á ultima, quanto ao character daquelle artificio, estavam dissipadas.

Pelos tempos da declaração de 1662, aventurou-se ainda o beneditino hespanhol Aguirre a quebrar uma lança em honra do Pseudo-Isidoro. Não se podia mais dissimular que, no conceito de todo homem douto, já o chão se abysmava sob o Pseudo-Isidoro. Aguirre foi galardoado com a purpura de cardeal. Afinal, no decurso do seculo XVIII acabou Roma por convencer-se de que era impossivel persistir em defender a authenticidade dessas falsificações, até que, em 1789, na réplica de Pio VI ás petições dos arcebispos allemães, confessou-se a fraude.

Mais explicitos foram ainda, muito recentemente, os jesuitas de Pariz. Hoje confessa o padre Regnon: « que, na verdade, o falsario logrou o seu intento; que mudou, como planejava, a disciplina da igreja, mas não lhe obstou a geral ruína. Deus não abençoá a fraude; as falsas decretaes não produziram senão damno. » (\*) A Ordem parece não comprehendeu o peso esmagador desta confissão.

#### Das decisões « ex cathedra »

Logo que attingiu sua fórmula definitiva a theoria da infallibilidade, uma difficuldade se suscitou; para solvel-a, imaginou-se um exame de hypotheses novas, sem que nenhuma conseguisse reunir os pareceres dos diversos theologos. De feito, qualquer theologo, que de perto examinava as declarações pontificias, ia dar de encontro a decisões papaes oppostas a outras

(\*) *Études de théologie*, pelos padres jesuitas, em Pariz, novembro de 1866.

decisões da santa sé, ou inconciliaveis com as doutrinas acceitas na igreja, afóra algumas que lhe pareceriam dignas de reservas. Impossivel affigurava-se-lhe dar como productos da mesma auctoridade infallivel todas essas dissonancias. Foi mister, portanto, adoptar conhecenças, por onde se afferissem as decisões realmente infalliveis, e determinar as condições mediante as quaes revestisse o caracter de verdade certa a palavra do papa. Assim é que surgiu, já no seculo XVI, a célebre distincção entre as decisões ordinarias do pontifice e as manifestações feitas do alto da cadeira, *ex-cathedra*, isto é, destinadas a servir de lição, e por isso estranhas a toda possibilidade qualquer de erro.

Por certo, a distincção entre uma sentença *ex-cathedra* e uma simples palavra, sem importancia, proferida ao acaso, tem sua rasão de ser, não só quanto ao papa, senão tambem quanto a qualquer bispo ou professor. Em summa, todos os que exercem o mister de ensinar podem occasionalmente, em questões de dogmas e principios, deixar cair expressões inexactas ou leviaanas; ao passo que, no caracter de professor publico, cada qual enunciar-se-ha com precisão, considerando seriamente nas suas palavras. A nenhum ente dotado de rasão ocorrerá a idéa de erigir logo em decreto dogmatico palavras que o pontifice profira em simples conversa. Fóra, porém, deste supposto, já não tem sentido a distincção. Toda vez que um papa, quer de seu moto proprio, quer em resposta a quesitos que lhe dirijam, exprimir-se publicamente acerca de um ponto de doutrina, *ex cathedra* fallou elle; porquanto, interrogado como papa e successor de outros papas, apenas pronuncie, publicamente e por escripto, a explicação, tem, por esse simples factó, decidido já *ex cathedra*. Com todos os bispos succede o mesmo. Estabelecer uma clausula accidental ou arbitraria como elemento caracteristico das decisões papaes, é entrar no dominio das phantasias theologicas individuaes, que em geral não se imaginam senão como remedio a conjuncturas arduas de um systema. Esses expedientes engenhosos surgem, desapparecem; depois apenas registram-se.

O de que nos estamos occupando teria semelhanças com o caso de um facultativo, que, chamado a uma consulta, viesse

depois, distinguindo, afirmar que, se enunciara diagnostico, e receitara medicamentos ao enfermo, fôra simplesmente emquanto homem, não emquanto medico.

Desde que se crearem limitações, e se partirem em duas classes as declarações dogmaticas do papa, vêm umas a caber na cathedra de decisões cathedraes, ficando as outras na de manifestações peculiares á pessoa privada. Claro e evidente é o motivo dessa distincção de todo em todo arbitraria: haviam dado de rosto com algumas decisões papaes importunas, que convinha ficassem alheias ao privilegio da infallibilidade, reclamada para a generalidade dos casos.—Por isso pretendeu Orsi que fôra apenas emquanto *sabio privado* que Honorio compuzera os escriptos publicados sobre a consulta dos patriarchas orientaes, e mais tarde condemnados pelo sexto concilio como hereticos. O titulo de *Doctor privatus*, applicado ao papa, é um contrasenso, como o de quem dissesse « *ferro de pau.* »—Asseveram outros, como Gonet, que Nicoláu I, no dia em que dirigira á igreja da Bulgaria a sua decisão concernente ao baptismo (hão de lembrar-se de que por ella o pontifice declarou válido o baptismo administrado em nome unicamente de Jesus), procedera como particular, não como papa. (\*)

Se o papa tem de ser infallivel, dizem diversos theologos, cumpre que alguma cousa saiba dos assumptos de que vae decidir infallivelmente. Em consequencia, assignaram elles a essa infallibilidade a condição de que elle de antemão se instrúa quanto baste na materia vertente, e busque primeiro aconselhar-se com bispos e theologos. « Realmente, sabido está », diz o hespanhol Affonso de Castro, « que muitos papas nada entendem, já não se falla da Biblia, mas até da grammatica. Ora, sem conhecimento da Biblia, não se podem sentencear dogmas. » (\*\*). Então dizem: Certo, é infallivel o papa, quando decide da *cathedra*; releva, porém, que, antes, aprofunde com cuidado a especie, e, por seus proprios estudos, conjunctamente com as luzes dos seus conselheiros, attinja á certeza.

(\*) *Cursus theolog.* Disput. I. N. 105.

(\*\*) « Constat plures eorum adeo illiteratos esse ut grammaticam penitus ignorarent. Qui fit ut sacras litteras interpretari possint? » *Adversus hæreses*, ed. 1539, f. 86.

Muito mal servida estaria a igreja com semelhante infallibilidade, respondem outros, particularmente os jesuitas. Chegaram á tiara os mais dos papas como juristas, como empregados da administração, como descendentes de familias illustres. Ainda que o quizessem, não podiam mais, entrados assim em annos, dar-se a estudos theologicos; a maior parte nem n'elles tomaria pé. Não; de tal natureza ha de ser o dom da infallibilidade, que até os papas ignorantes illumine instantaneamente, e resguarde de erros. Quando um papa explica uma doutrina, e decide questões de dogma ou moral, inviolavel é a sua declaração, quer resolva de subito, quer meditadamente, ou consulte a muitos, ou a ninguem. A séde da sua infallibilidade está exclusivamente na parte mais recondita do seu espirito. A que viria, pois, requerer apoio de outros, tributarios do erro, elle que o não é? rodear de miseraveis alampadas a quem do sol dos espiritos recebe a luz?

De todos esses, foi Bellarmino quem mais estrictamente limitou o privilegio papal da infallibilidade dogmatica. Não queria, é verdade, que lhe fallassem de concurso conciliar ou consulta a bispos; comtudo, não admittia a infallibilidade, senão quando o papa endereça algum decreto á igreja inteira, ou proclama alguma lei moral para uso de toda a catholicidade. (\*) Parece que Bellarmino, aqui, teve em mira antes o futuro que o passado; porquanto, durante os mil primeiros annos, não ha noticia de um só decreto do papa dirigido á igreja inteira. Tinham os papas, desde os seculos XII e XIII, adquirido o habito de decidir no seio dos concilios as questões de doutrina. Foi a bulla *Unam sanctam* de Bonifacio VIII, em 1303, a primeira que o papa dirigiu a toda a igreja. Porque ha de ser fallivel o papa, quando falla a uma fracção da igreja, e infallivel assim que se dirige a todas as fracções junctas, ao complexo dellas? O cardeal não se dignou de explical-o. Dest'arte, a sua opinião foi geralmente desamparada.

Outros theologos da Ordem, como Tanner e Compton, não admittem que seja *ex-cathedra* e infallivel o decreto, sem que se observem certas formalidades; sem que, por exemplo, se tenha

(\*) *De Rom. Pontifice*. 4, 3 e 5. — No mesmo sentido o seu confrade EUDAEMON-JOÃO.

affixado por algum tempo o decreto papal á porta de s. Pedro e em Campofiore.—Tambem este alvitre não satisfaz á maioria dos theologos. Alguns, como Duval e Cellot, opinavam que o decreto, para ser infallivel, havia de amaldiçoar todos os que não ensinassem como elle. (\*)

A maioria pouco apreço dava a essas subtilezas. Entretanto, não podia acabar comsigo admittir uma infallibilidade absoluta, sem condições. Entendiam os jesuitas Francisco Torrens e Bagot que se não podia contar com a infallibilidade de um decreto papal sem a assistencia de um concilio, composto, pelo menos, dos cardeaes, prelados e theologos residentes em Roma. Driedo, Lupus, Hosius requeriam que, ao menos, se consultasse préviamente um concilio, como meio de completar a infallibilidade. Nova contestação travou-se a esse respeito: haver-se-hia mister necessariamente, para qualquer decisão *ex-cathedra*, a approvação do concilio? Ou bastaria que o papa ouvisse a assembléa, decidindo depois como lhe parecesse rasão? Pôr como condição da infallibilidade o assentimento do concilio era, de facto, destruir esse attributo.—Para que é uma assembléa de bispos? diziam outros. Ahi estão, para lhes fazer as vezes, os cardeaes, que, como membros da curia, pesam mais que um rancho de bispos. Mas, n'este caso, outra objecção desponta; para que um asserto papal tenha o sello da infallibilidade, será preciso que o papa consulte e ouça todo o collegio dos cardeaes? Ou andaram porventura bem avisados Gravino e Cherubini em sustentar que bastaria escolher apenas alguns cardeaes, e deixar de parte os em que se suppuzesse opinião divergente?

De 1713 em diante, esta questão encandescceu, logo que Clemente XI publicou a sua célebre bulla *Unigenitus*, acto para o qual não se aconselhara senão com poucos cardeaes, todos do mesmo parecer que elle. Nova luz derramou esse facto, aos olhos dos jesuitas, na escabrosa questão dos caracteres cognoscitivos das decisões dogmaticas *ex-cathedra*. Pareceu-lhes então manifesto ser mais acertado acabar completamente com os requisitos previos de consulta ou deliberação, e preferivel fazer

(\*) DUVALII *de suprema R. P. in ecclesiam potest.* Pariz, 1614; p. quest. 5; CELLOT, *de hierarchia.* Rothomagi, 1641; 4, 10.



do papa orgam exclusivo e absoluto do espirito divino, estabelecendo-se, porém, duas novas restricções. Ora, dessas duas restricções, uma, concebida por Bellarmino, exigia que o decreto do papa fosse dirigido á igreja inteira; a outra, da lavra de Cellot, queria que o pontifice amaldiçoasse todos quantos divergissem do seu parecer.

Assim, portanto, o papa—segundo essa doutrina, sustentada por Perrone (\*), e provavelmente acceita por toda a Ordem—é accessivel ao erro, se communica uma decisão á igreja franceza ou allemã; e muito contestavel é a sua infallibilidade, se lhe esquece lançar o anathema contra os que delle discordem. Entretanto, não tendo, infelizmente, a theologia de Perrone adquirido, na igreja, o valor de um symbolo, não tendo, sequer, chegado á auctoridade da *Summa* de *ε. Thomaz*, não ha esperanza de que a fórmula com que define a noção do *ex cathedra* concilie todas as opiniões. Essa noção, portanto, não obstante o immenso alcance que estão para dar-lhe, continúa a pertencer ás materias obscuras e inextricaveis da dogmatica. Assim, a cada partidario da infallibilidade fica o jus de traçar, para seu uso pessoal, a sua definição particular de arestos *ex-cathedra*.

#### O papa e a igreja em relação á infallibilidade

Inevitavelmente mais longe ha-de estender-se uma infallibilidade pessoal que a de uma grande communidade como a igreja catholica ou sua assembléa representativa. A igreja, no seu todo, tem segura exempção do erro; não se affastará de Christo e dos apóstolos; não renegará o ensino, que outrora adoptou no seu seio, e continuou a cultivar. Se é um concilio quem conhece da doutrina em questão, suas decisões são um verdadeiro depoimento. Testemunham os bispos, — ora que essa doutrina tem sido até aqui ensinada e acceita, — ora que tal ou tal verdade acha-se necessariamente contida nas doutrinas vigentes até hoje, e que, se expressamente se não formulou, dellas é, todavia, consequencia logica. Depois, a igreja mesma,

(\*) *Prælectiones Theologicae*. Lov. 1843. VIII, 497.

acceitando, ou rejeitando o concilio e suas resoluções, é quem decide em ultima instancia se o testemunho está de accordo com o justo, se entre os bispos do synodo houve liberdade, imparcialidade e veracidade.

Aqui, portanto, a certeza e a infallibilidade assentam no terreno positivo dos factos. A igreja não se arrisca á excavação de doutrinas ignotas; não procura crear novidades; conserva, e protege apenas o seu patrimonio hereditario. O sentido de qualquer decisão de uma juncta de bispos reduz-se a este: Nossos antecessores tiveram esta crença; nós tambem a temos; e, como nós, hão-de tel-a nossos successores. Uma grande sociedade, uma igreja inteira não está exposta a se encarecer a si mesma, nem a jactar-se, temerariamente vaidosa, de uma inspiração superior. Não passa por tentação; de fazer preponderar pareceres ou inventos subjectivos. Naturalmente, entregue a si mesma, circumscreve-se aos limites da tradição e da crença universal e permanente.

Outro é de todo o phenomeno, logo que se constitua depositario da infallibilidade um individuo só. Não pode a igreja ser constrangida a proferir um falso testemunho, emquanto seus mandatarios no concilio mantiverem a independencia apostolica; não a podem seduzir a que aceite por crença eterna e geral de toda a christandade catholica as doutrinas de uma escola, ou as lucubrações de um partido. Mas um papa de per si só não logra evitar nunca o perigo dos aduladores; circulam-n'o intrigantes, que pôdem adquirir valimento com elle, e induzil-o a emittir decisões dogmaticas. Explora-se-lhe a predilecção, que tenha, por esta ou aquella doutrina theologica, ou a preferencia, que denote, por certas ordens religiosas e suas theorias dilectas; aproveitam-lhe a ignorancia da historia dos dogmas; especulam com a sua vaidade, com o desejo, que nutrirá de glorificar o seu pontificado mediante uma decisão memoravel, bemfazaja á santa sé; lisonjeiam-lhe a latente ambição de prender o seu nome a um grande facto dogmatico, que marque época na igreja. Enada ha mais facil a um papa do que affastar de si toda a especie de contraditores. Communmente ninguem chega á ousadia de fazer-lhe a menor ponderação, ou sus-citar-lhe uma diúvida, se elle expressamente o não sollicita.—

Na alma de um homem destes elabora-se logo e sem esforço essa hallucinação lisonjeira, tão agradável ao antigo Adão; todos os seus pensamentos, seus desejos todos affiguram-se-lhe outras tantas inspirações divinas; persuade-se de que o céu, por graça especial, o dirige, e de que, uma vez sentado no throno pontificio, a omnipotencia, a omnisciencia e a absoluta verdade baixam-lhe muito naturalmente ao seio. A presteza em convencer-se da realidade dessas supposições andarão na rasão inversa dos conhecimentos delle: quanto mais acanhados forem, tanto menos presentimento ou percepção terá das objecções e difficuldades que detêm os theologos instruidos; tanto mais prompto será em perfilhar qualquer solução doutrinal, seja qual fôr. N'estas circumstancias, um pontifice, possuido de boas intenções, pode, sem nenhuma presumpção voluntaria, capacitar-se de que é o humilde organ do Espirito Santo, manifestado por sua bocca.

#### Os papas sob o peso da sua crença na infallibilidade

Um papa cuja administração deixou as mais tristes recordações, Innocencio X, chegou a confessar que, tendo levado à vida toda em questões juridicas e processos, nada entendia de cousas theologicas. Isso, todavia, lhe não tirou que, condemnando as cinco proposições acerca da graça, provocasse debates, que duraram mais de um seculo, e ainda não receberam solução. Ao bispo de Montpellier dizia elle ter-lhe Deus dispensado tamanha amplidão de intelligencia, que o sentido da Santa Escriptura se lhe descobrira claramente, e de improviso comprehendera as subtilezas e rodeios da escolastica. A outro padre, Aubigni, contou que sentira, presente e tangivel, o Espirito Santo. Assim que, nenhuma precisão via de synodo, ou consulta a cardeaes; bastava-lhe o parecer de alguns ecclesiasticos de qualquer ordem escolhida por elle. «Tudo isso vem da inspiração do Espirito Santo», dizia aos theologos deputados de Pariz. (\*)

(\*) « Tutto questo dipende dall'inspirazione dello Spirito Santo. » ARNAULD, *Obras*, XXVIII, pag. 210.

Acerca de um papa dos tempos modernos, um estadista, residente em Roma, escrevia: «Gregorio XVI, na sua ingenuidade, exultava ás vezes da sua alta posição, pretendendo levar com ella de vencida todas as cousas.» Quando Capaccini lhe propunha os seus projectos de finanças, e nem o estadista, com o seu fino genio, alcançava convencer o soberano, nem o soberano tambem, com os melhores argumentos de sua lavra, conseguia dissuadir o estadista,—muitas vezes exclamava Gregorio XVI: «Mas eu sou papa! Não é possível que erre; devo saber tudo melhor que ninguem.» (\*)

Todo poder absoluto corrompe o homem que o possui. D'isso dá fé a historia toda. Se esse poder é um poder espirital sobre a consciencia dos homens, maior é ainda o perigo de exaggerações do orgulho; porque a posse de tal auctoridade encerra um attractivo notavelmente seductor, e nos dispõe a illudirmo-nos, attribuindo á propria paixão de dominar apparencia de desvelos pela salvação alheia. Se, de mais a mais, o homem investido n'essa auctoridade illimitada, nutre a idéa de que é infallivel e organo do espirito de Deus; se tem sciencia de que cada palavra sua, em moral ou religião, ha-de ser, com submissão interior, accета por milhões de homens, parece quasi impossivel que, sob a pressão de tão inebriante sentimento, possa a intelligencia guardar ainda alguma sobriedade.

A isso releva acrescentar mais a idéa, de longos seculos cuidadosamente mantida em Roma, de que em cada conclave, n'esse estadio de intrigas de partidos, toda eleição é uma victoria do Espirito Santo, que a dirige sempre, não obstante os azares apparentes da lucta. Todo eleito o é por especial graça, e fica sendo um predestinado instrumento dos designios de Deus em relação á igreja e ao genero humano. Desde o momento em que, sentado no altar, recebe a primeira homenagem do beija-pé, toda a vida desse homem é uma ininterrompida cadeia de adorações, e tudo está calculado ao geito de fortificar-o no pensamento de que um abysmo insondavel o separa dos outros mortaes. Envolto continuamente entre as nuvens e perfume do incenso, por melhor compleição que tenha, quem é

(\*) *Politische Briefe und Charakteristiken*, Berlin, 1849, 248.

que não cederá por fim a essa tentação superior ás forças humanas?

De Marcello II contam que, ao tempo da sua exaltação, tomara-se de medo, ao pensar que estava em contingencia de fazer o mesmo que os mais dos seus predecessores; que, como elles, podia mudar, e não cumprir nenhuma das suas boas intenções anteriores. Parecia-lhe que nada podia ser mais funesto ao character de um papa do que a mudança de condição, o enxame dos aduladores e a vida de partido. (\*) O proprio Oliva, geral dos jesuitas, cerca do anno de 1670, dizia: «Tão deploravel influencia tem, por via de regra, no character do eleito a elevação á dignidade papal, que essa dignidade ninguem a deseja a um homem de bem; ninguem fia que o melhor dos cardeaes, promovido a papa, se desempenhe das boas e santas resoluções, que antes de eleito assentasse consigo. (\*\*)

De Clemente VII refere-nos o cardeal Sadolet, seu confidente, que tinha sempre nas mãos a Biblia, e assim andava cheio de boas intenções. Seu pontificado, entretanto, mais não foi que uma série de erros, uma contínua successão de voltas e rodeios com o fito unicamente de esquivar esse detestavel concilio, que elle tanto odiava. Sadolet afinal confessa que Clemente, «illudido por seus ministros», degenerara singularmente dos seus costumes de outr'ora, e esquecera sua natural bondade. (\*\*\*)

Antes de eleito, era Paulo IV (Caraffa) um dos calorosos partidarios da reforma da igreja, e, sob Clemente VII, como nada podesse obter n'este sentido, retirou-se da cõrte pontificia. No dia, porém, em que se viu papa, foi-se-lhe todo o seu zelo pela reforma ecclesiastica. Deixou a igreja em absoluto desamparo, n'uma época em que cada correio trazia novas do crescimento do protestantismo na Europa; e nem, sequer, pensou em recommençar o synodo, havia muitos annos, interrompido. Suas principaes occupações, afóra a de enriquecer os sobrinhos, eram a inquisição, instituição predilecta sua, e a sua lucta contra Carlos V e Felippe II, os dous unicos sustentaculos que tinha a esse tempo

(\*) POLIDORI, *de vita Marcelli II*, Rom., 1744, pag. 132.

(\*\*) *Lettere*, Bologna, 1705, II, 214.

(\*\*\*) *Epistolae Sadoleti, Omphalii et Sturmii*, Argentorati, 1539, pag. 9.

o systema papal, — lucta natural desde que a « missão do papado é conculcar a reis e imperadores. » (\*)

Onufrio Panvinio, como contemporaneo, que era, pinta com as mais vivas cores a transformação completa que se deu em Pio IV (João Angelo de Médicis, 1559-65). Antes da sua eleição, fôra Médicis cheio de humanidade, tolerancia, brandura e generosidade; como papa, entretanto, foi perfeita imagem do contrario, isto é, colerico, ávido e invejoso. Entregou-se, mórmente depois que se desenvenchilhou do odioso concilio de Trento, á vida mais grosseiramente sensual e lúbrica; bebia, e comia sobre posse; era despota e fingido; e chegava a desamparar o serviço divino, refugiando-se na capella. (\*\*)

Para o deante foi tambem como elle Innocencio X (Panfli); antes da sua exaltação, lograva fama de homem de bem, sem nota; mas, como papa, offereceu ao mundo o espectáculo do pontificado entregue a mãos feminis: uma ávida e ambiciosa mulher, cunhada d'elle, apossou-se do governo papal, e em seu proveito pessoal o explorou. O mesmo aconteceu com Alexandre VII (Flavio Chigi) (\*\*); enquanto cardeal, fôra um habil administrador; papa, deixou-se logo persuadir por Oliva, jesuita e adulator, de que era peccado mortal não chamar os sobrinhos a Roma, para os enriquecer, e promovêl-os a grandezas. O seu maior emprego consistiu em esquivar toda e qualquer occupação, e viver vida amena e tranquilla.

Passaremos os papas de épochas mais recentes.

#### Do que vem a ser a liberdade dos concilios

O brado que outr'ora tão frequentemente reclamava novos concilios, extingui-ra-se. Para produzir essa calada tinha con-

(\*) *Relaz. di Bernardo Navagero, nas Relazioni degli Ambasciadori, Veneti, VII, 380.*

(\*\*) *Panvini vitæ Pontificum, post Plat'inam. Colon. 1593, pag. 463 e 477.* Com essa narrativa concorda o relatório do embaixador veneziano Tiepolo. *Relazioni, X, 171.*

(\*\*\*) Tem-se por muitas vezes feito o reparo de que os papas, ao conhecer das questões e despachal-as, não punham a minima attenção, e eram sempre dissimulados. No relatório acerca de Alexandre VII, o embaixador florentino o resume n'estas poucas palavras: « Temos um papa que nunca diz uma palavra de verdade. » — Ver a *Chronologia historica dos papas*, pelos beneditinos de s. Mauro, Paris, 1783, pag. 344.

corrido o que no synodo de Trento experimentaram os bispos não italianos, e os resultados desse concilio, tão inferiores aos melhoramentos reclamados e esperados. Tambem o proceder de Roma cooperara n'isso. Com a maior severidade prohibira Roma que aos decretos do concilio se accrescentassem explicações ou commentarios; a si reservava toda a exegese delles; e, sem o menor vislumbre de discussão, ia tranquillamente eliminando muitas das mais importantes decisões conciliares, taes como os decretos acerca das indulgencias e diversos outros. Nos paizes onde imperava a inquisição, um simples anhelo em favor da convocação de um synodo qualificar-se-hia como facto criminoso, e arriscaria o auctor a um verdadeiro perigo. Se, de uma parte, com os decretos do concilio de Trento, e ainda mais com a resistencia dos governos, soffrera a santa sé notavel quebra nos seus direitos e nas suas rendas; por outra, consideravelmente cresceu o poder e a influencia de Roma com esses mesmos decretos, com a actividade da ordem de Jesus, com o estabelecimento de congregações permanentes e com as nunciaturas, outr'ora desconhecidas. Santo horror nutria-se, entretanto, em Roma, aos concilios, cujo simples nome era asperamente condemnado. Como os molinistas, ao tempo dos debates acerca da doutrina da graça, em 1602, fallassem de resolver a questão mediante um synodo, o dominicano Pena escreveu: « Em Roma a palavra *concilio*, pelo menos em materia de dogma, é havida por sacrilega e excommungada. » (\*)

Deste modo (coisa sem exemplo nos antigos tempos da igreja) tres seculos decorreram, sem que de parte nenhuma se manifestasse um desejo sério de concilio. Ensina-se de commun, nos manuaes de theologia, nas escholas e nos systemas, que os concilios são, não só uteis, mas tambem necessarios á igreja. Este, porém, como tantos outros pontos do ensino, permaneceu em estado de theoria. Sentia-se geralmente, em ultima analyse, que os concilios quadravam tão mal a uma igreja constituida em fórma de monarchia pontificia, quanto os estados geraes com a monarchia de Luiz XIV. O cardeal Pallavicini, fiel intérprete das idéas romanas, exprimiu este

(\*) Vêr a carta em SERRY, *Hist. Congreg. de gratia*. Antwerp. 1709, pag. 270.

sentimento assim: « Reunir mais um concilio », diz, « fôra tentar a Deus: tamanho seria para a igreja o perigo desse alvitre, e tanto a aventuraria á ruina! »— Por essa rasão conta elle que a sua *Historia* do concilio tridentino causará ao leitor a mesma impressão que a de Sarpi. (\*) « Os papas », accrescenta, « detestaram sempre até os synodos nacionaes. » (\*\*)

Todavia, o principal motivo por que ninguem reclamava mais concilios vinha da convicção, em que se andava, de que essa assembléa já não encerraria o mais indispensavel dos requisitos—*a liberdade de deliberação e de voto*. A recente historia o ensinava com tanta eloquencia como a theoria. O systema papal nenhum terreno deixa para uma assembléa digna do nome de concilio, na accepção em que a antiga igreja o entendia. Não admittre elle verdadeiros bispos, que actúem com independencia em nome de uma instituição divina, mas sómente subditos e vigarios, ou *officiaes*, do papa com o exercicio de um poder que a todo momento se lhes possa retirar. (\*\*\*) Em sabendo os bispos acerca de qualquer questão o parecer e a vontade do papa, temerario e inutil seria votarem de outro modo; e, se o ignoram, o primeiro dever seu no concilio é averigual-o, e dar-lhe o voto. Em presença de um *ordinario dos ordinarios* e de um doutor dogmaticamente infallivel, não póde litteralmente existir assembléa ecumenica, apesar da pompa, das ceremonias, dos discursos e dos votos de um concilio, de que se offereça ao mundo, a representação. Por isso, os legados do papa, em Trento, accusavam logo de hereges e rebeldes os bispos que por acaso exprimiam alguma opinião pessoal. (\*\*\*\*)

(\*) *Storia del Concil. di Trento*, IV, 331. Ed. 1843.

(\*\*) *Ibidem*, pag. 74.

(\*\*\*) A opinião vigente na curia é, diz o cardeal de Luca (*Relat. Curie Rom.*, diss. 4, n. 10), que o papa é o *ordinarius ordinariorum, habens universum mundum pro diocesi*; de sorte que os bispos ou arcebispos vêm a ser apenas *officiaes* seus. Ou então, no dizer de Benedicto XIV (*de Synodo dioces.*, 10, 14 e 5, 7), o papa é *in tota ecclesia proprius sacerdos,—potest ab omni jurisdictione episcopi subtrahere quamlibet ecclesiam*.» Encontra-se em MERLIN, *Decisiones Rotae Rom.*, ed. 1650: « *Papa est dominus omnium beneficiorum*, » (Dec. 830). Em summa, segundo esse systema, nada ha que pertença propriamente aos bispos. Estabelece a theoria romana que a curia póde, a seu bel prazer, esbulhar o bispo da integra ou de parte dos seus direitos, transmittil-os a outrem...., etc.

(\*\*\*\*) Acha-se um sem conto de factos desse genero nas cartas do embaixador hespanhol Bargas e na autobiographia do bispo Martim Perez de Ayalas, no *Appendice de VILLANUEVA, Vida litteraria*, II, 420.



Bispos constrangidos a jurar « que hão de manter, augmentar e favorecer os direitos, os privilegios honorificos, as prerogativas e a auctoridade de seu senhor » (e todos os bispos prestam esse juramento), certo que se não podem reputar membros livres de um concilio livre. O mundo christão não n'os póde ter por taes. A justiça natural já por si só o não admitte. Não se devem, nem podem responsabilisar esses homens por decretos e culpas, que delles não dependem. Houve, portanto, as mais plausiveis rasões, para se não convocar concilio durante trezentos annos, e evitar-se *atão inutil fracasso*. É como dá nome aos synodos o cardeal Orsi, defensor da infallibilidade papal. (\*)

Uma verdadeira liberdade, completa em relação a todos, liberdade exempta de coacção moral, de medo, de intimidação e corrupção, eis a essencia mesma de um concilio. Certamente não se ha de chamar livre uma assembléa de homens, a quem se impo-nha, como dever de consciencia, jurado á fé de sua honra, considerar como principal objecto de seus esforços a mantença e o engrandecimento da auctoridade papal. (\*\*). Uma juncta de homens que vivem n'um contínuo susto de incorrer no desagrado da curia e na tacha de perjuros, e que, de mais a mais, receiam os vexames e estorvos, com que Roma lhes sabe difficultar o exercicio das suas funcções, não póde, sem exaggeração, julgar-se livre em qualquer questão relativa ao poder e ás pretensões da santa sé. Ora, d'entre as questões discutidas em concilios, extremamente raras são as que n'este caso se não acham.

Nenhum dos nossos bispos jurou ter por suprema lei de

(\*) Aventou Bossuet a questão, tantas vezes suscitada, e nunca resolvida, de saber que serventia haviam de ter, na igreja, os muitos concilios que se têm convocado á custa de tantos esforços, se, infalliveis, tivessem podido os papas, com uma só palavra, pôr termo a qualquer disputação doutrinal. Orsi responde-lhe (o conde de Maistre nos conservou, na sua versão, a resposta): « Não n'ó « pergunteis aos papas, que nunca imaginaram se houvesse mister de concilios « ecumenicos para reprimir (as heresias de Arius, etc.) Perguntae-o aos impera- « dores, que quizeram a todo transe os concilios; que os convocaram; que exigi- « ram a annuencia dos papas, que *inutilmente* provocaram na igreja todo esse « fracasso. »

(\*\*) Eis os principaes lances desse juramento: « *Jura, honores, privilegia et auctoritatem S. Rom. Ecclesie Domini nostri Papae et successorum prædictorum conservare, defendere, augere et promovere curabo.... Regulas sanctorum Patrum, decreta, ordinationes seu dispositiones, reservationes, provisiones et mandata apostolica totis viribus observabo et faciam ab aliis observari* »

suas acções e esforços o bem da igreja e da religião ; na fórmula do juramento não se tracta senão dos sós interesses da curia. Por muitos exemplos se tem patenteado que cousa vêm a ser para Roma os seus interesses, e a que censuras arrisca-se por ahi qualquer bispo, que pretenda obedecer aos proprios sentimentos, se forem contradictorios com as tradições da curia.

Que consequencias pôde trazer a mingua de verdadeira liberdade, mostraram-n'o Rímíni e Seleucia (359), Epheso (449), Vienna (1312), Trento e muitos outros synodos. D'antes, quando os papas não eram ainda capazes de amedrontar, ou de exercer pressão nos synodos, foram os imperadores que por vezes puzeram obstaculos á liberdade dos concilios. Depois de Gregorio VII, porém, dez vezes mais pesada tem-se feito sentir nos synodos a acção da auctoridade papal, do que nunca o foi a influencia dos imperadores. Com toda a rasão, no seculo XVI, quando em meia Europa fallava-se em concilio, firmaram-se duas clausulas essenciaes: primeiro, que se não junctasse em Roma, nem na Italia; segundo, que se desatassem os bispos do juramento de obediencia. O proximo concilio congregar-se-ha, não só na Italia, como em Roma; e annunciado está desde agora que ha-de associar-se fielmente ao quinto synodo de Latrão, como *sexto concilio lateranense* (\*), que tem de ser. Com esse simples nome tudo vae dicto: e desde logo declarado está que, seja qual for o seu caminho, ha uma qualidade que nunca lhe poderão attribuir: é a de *concilio realmente livre*.

Ensinam os theologos e doutores em direito canonico que —sem liberdade completa, as decisões conciliares não obrigam; porque a assembléa reduz-se então a um pseudo-synodo.—Mister será talvez emendar-lhes a definição.

FIM

(\*) Como se sabe, o concilio de 1869-1870 não assumiu esse titulo, e sim o de *concilio do Vaticano*, que não menos decisivamente exprime a sua subordinação ao papa.  
(Do traductor brasileiro.)

# INDICE

101

## Prefacio do traductor:

A QUESTÃO RELIGIOSA; SEU CARACTER ESSENCIALMENTE POLITICO.....

I

## Introdução do traductor:

**I.**—DILATAÇÃO INVASORA DO PAPADO Á CUSTA DA SOBERANIA TEMPORAL.—Erros vulgares acerca da questão.—As instituições religiosas converteram-se ha seculos, nas mãos do papado, em uma especulação politica.—A igreja primitiva: sua vida e organização republicanas. — Começo de sua decadencia moral: a alliança politica sob Constantino. Religião protegida, religião morta.—O clero exercendo funcções civis: vantagens accidentaes desse facto para os povos; desvantagens para o espirito christão.—Ambições temporaes do papado. Os barbaros. Os imperadores gregos. Obstaculos ás aspirações pontificias. Machiavelismo papal.—Lucta com os lombardos. Amizade pontificia com os francos. Troca de doações usurpadoras entre Pepino e Roma. — Enceta-se o sacrificio da nacionalidade italiana aos interesses papaes. — A imaginaria doação de Constantino. — Vulto preeminente da fraude nas espoliações romanas.—O Pseudo-Isidoro.—Carlos Magno. —Aviltamento do imperio sob o seu successor.— Dogma novo, aventado por Gregorio IV: *o papa senhor dos thronos*.—O feudalismo episcopal.—Carlos o Calvo soberano por graça de João VIII. Outras invasões pontificias, de 888—932.—O papado *en quenouille*.— Tres papas depositos. — Apogeo do poder episcopal.— Extrema abjecção de Roma.— Gregorio VII.— Período subsequente de abatimento na curia.— Henrique IV.—O movimento lombardo. Arnaldo de Brescia.— Novos progressos da theocracia papal.—Innocencio III.—Lucta entre o papado e Frederico II.—A Italia victima da curia romana. — Imperio da simonia em Roma. — Bonifacio VIII.— *O captiveiro de Babylonia*.—A theoria da vassallagem das coroas á tiara persistente e ensaiada ainda no decurso do scisma. — Recresce em Roma a *fames auri*. — Fórmula da theocracia por André Philopater.—Pio II e Mahomet II.—Innocencio VIII. Alexandre VI. Julio II.—Actos de supremacia em relação aos thronos.—A revolução christã do seculo XVI. Sua origem predominante: a politica romana, deturpadora da fé e transtornadora da ordem secular. Seu caracter de reacção providencialmente liberal.—Os jesuitas, elaboração natural do espirito do papado. Sua substancia é a da igreja romana. Incoherencia entre a devoção a ella e o horror a elles.—Doutrinas e proezas da Companhia. Não é mais que uma das manifestações da igreja papal em acção. A proscripção da ordem de Jesus sem o exterminio radical do catholicismo romanista é, portanto, uma incoherencia e uma inutilidade. Logo, a solução da crise religiosa não pôde ser essa.....

V

**II.**—DESENVOLVIMENTO INVASOR DO PAPADO Á CUSTA DA IGREJA.—A infallibilidade papal, base do catholicismo romanista e negação do primitivo.— Concilio de Jerusalem.—A fé de Pedro.— Pedro e Paulo.— Sêdes superiores em antiguidade a Roma.— *Sé apostolica; benção apostolica*.— *A igreja-mãe*.— Inferioridade de Roma nos primeiros seculos.— Independencia das igrejas locais.— O titulo de *papa*.— O systema electivo generalisado na christandade.— Carthago preponderante a Roma.— Cypriano. A equaldade jurisdiccional entre os metropolitans proclamada por elle.—A arbitragem exercida na igreja pelos diocesanos de Alexandria, Neocesarêa e Cesarêa.— Divisão territorial da igreja pelos fins do seculo III; equiparção do bispo romano aos outros prelados; nenhuma intervenção delle no provimento das sés episcopaes.— Debate sobre a celebração da paschoa.—O ba-

ptismo dos hereges. O papa vencido e arguido de heresia.—Paulo de Samosata.—Scisma donatista. Constantino convoca dous synodos, e sentença.—O arianismo. Concilio de Nicéa.—Julio, o primeiro pontifice pretendente á prerogativa judiciaria sobre as *causas maiores*. Sárdica.—Liberio; sua dupla apostasia; concilios de Rímíni e Lampsaco.—Dámaso.—O tractamento de « *irmãos* » e « *santidade*. »—Heresia de Orígenes; appellação de s. Jeronymo para Alexandria; confissão do papa Anastasio.—Decisões synodales *inconsulto romano*.—S. Agostinho. O pelagianismo.—II.º concilio geral.—Mais duas humilhações do papado sob Dámaso.—Basílio: sua preponderancia contra o bispo de Roma.—O titulo de *filhos* repellido a Dámaso pelos bispos orientaes.—Zózymo.—Celestino, III.º synodo geral.—Eutycheismo.—IV.ª assembléa ecumenica.—Gregorio Magno.—Condemnação de Honorio, papa.—Concilio de Constantinopla, em 869.—Concilio de Constança.—Concilio de Basiléa.—Igreja gallicana.—Igrejas de Inglaterra e Irlanda.—A imposição dogmatica da infallibilidade rejeitada na igreja até ás vespéras de 1870.—Reclamações do episcopado no concilio de 8 de dezembro.—Inecumenicidade substancial dessa assembléa, *Ludibrium Vaticanum*.—Interpolação papal nos proprios actos do synodo vaticanesco.—O ignobil *pœnitet me* do episcopado não cega nem desmemoria a historia.—Os seus protestos e refutações prévias são indeleveis.—A igreja pontificia reduzida a um mechanismo de interesses materiaes.—A usurpação papal singelamente reconhecida por uma das supremas summidades na theologia ultramontana.—Dezoito seculos de existencia do catholicismo sem consciencia do dogma de 1870.—Importancia para os estadistas do estudo dessa revolução clerical.....

XXXIII

III.—IDENTIDADE ENTRE A IDÉA DE INFALLIBILIDADE PESSOAL E A DE OMNIPOTENCIA DIVINA. — Duplicidade romana. — A igreja ancilla vil de papa, graças aos dogmas de 1870. — A essa nova prerogativa papal não ha barreiras possiveis. — Chaos entre os theologos quanto á definição do *ex-cathedra*. Sua indecifrabillidade. Burla impudente. — Só á infallibilidade mesma toca fixar as proprias fronteiras. Logo, é illimitavel. — Diversas esferas de actividade humana; supremacia do papa em todas. — Ordem intellectual. — Ordem moral. — A moral abrange integralmente os homens em todas as suas relações: o individuo, a sociedade, a politica. Auctoridades comprobatorias. Questões de *cosinha* abrangidas na jurisdicção pontificia. — Luxo de decretos confirmativos da dictadura papal. A obrigação de obediencia, com renuncia absoluta do juízo individual, legislada na constituição *De Ecclesia Christi*. — *Ninguém pôde julgar a sé apostolica*. — *A disciplina*. Seus ambitos indeterminados e indeterminaveis — A docilidade ao papa é *dever de consciencia*, sem nenhum direito de exame. A infallibilidade papal em practica. — O papa é tudo. Demonstração analytica. — O papa infallivel é o papa-deus. *O papa é Jesus Christo na terra*. — A orthodoxia romana é a morte do espirito. — O primeiro mandamento do Christo é a caridade; o primeiro da curia, a servilidade animal ao papa.....

LXIX

IV.—O SYLLABUS. — Erro dos que julgam facultativa aos catholicos *romanos* a profissão delle. Orígem desse erro.—O *Syllabus* é lei dogmatica e disciplinar obrigatoria a toda a igreja papal. — Auctoridades: Schult; Ward; Sambin; Moigno; a congregação do Oratorio; os deputados ultramontanos em França, 1873; o congresso de Lyão, 1874; La Tour du Pin Chambly; o arcebispo de Arras; os papistas da Hungria; os bispos de Olinda e S. Sebastião. — E' uma lição do papa *ex-cathedra*. Provas. — Fessler; sua divergencia chega á mesma conclusão que nós: a obediencia ao *Syllabus* é para os romanistas um dever universal. — Newman; seu erro e refutação. O *Syllabus* irmão gêmeo da encyclica de 1864. O caracter dogmatico delle consequencia do caracter dogmatico della. — O proprio Newman chegando practicamente ao mesmo resultado que nós: a adhesão ao *Syllabus* obrigatoria, se não por fé, ao menos *por obediencia*.....

XCX

V.—INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CATHOLICISMO PAPAL E AS CONSTITUIÇÕES MODERNAS, INDIVIDUAMENTE A BRASILEIRA. — Autonomia do estado. Servidão absoluta do estado á igreja.—*A realza social de Jesus Christo*.

— Gregorio VII. Paulo IV. Thomaz de Aquino. Allen. Person. Bel-larmino. — Usurpações do papa. Justificação e apologia actual desses at-tentados. — Abolição pela tiara do dever de subordinação aos governos : prerogativa assumida, ainda no seculo XIX, até em actos officiaes, pelo papado. — A revolução franceza e a sociedade contemporanea, *obras de Satan*. Pio IX annullando leis civis. — A *liberdade do mal* é a liberdade como em todos os estados constitucionaes. — Inconciliabilidade entre os mais moderados principios liberaes e a orthodoxia pontificia. — A *liberdade do bem* é a tyrannia monopolizada pela igreja. — Acção revolucio-naria e insubordinação systematica da seita papal. — « *Não ha mais go-vernos catholicos* » : declaração ultramontana. — A constituição brasileira, prole do 89. — A soberania do povo, base da nossa carta, é o *homem feito Deus*. — O voto do orçamento pelo povo e a dizima. — Outra negação das instituições hodiernas: o direito de asylo. Seu caracter divino perante Roma; sua prática no seculo corrente. — A egualdade perante a lei, a extinção dos privilegios, a integridade e independencia da auctoridade judiciaria, dogmas constitucionaes. Subversão delles: o privilegio de fóro para o clero, dogma romano. — A liberdade religiosa, heresia formal, ainda no infimo grau da sua escala. O art. 179 § V da carta brasileira inconciliavel com a dogmatica romanista. — A jerarchia pontificia tem a prerogativa inaufervel de inflingir penas corporaes: clausura monastica, açoites, prisão perpétua. — A liberdade do pensamento e da imprensa, *creação infernal*. Art. 179, § IV da const. bras. — A igreja unica auctoridade legitimamente ensinante. — Antagonismo com a carta constitucional. — Doutrinas romanas sobre a educação. O *mortarismo*. Aniquilamento da auctoridade paterna. — Odio de morte á civilização moderna. — Exemplo vivo das idéas romanas organizadas em instituições sociaes: os estados do papa até 1870. ....

CIX

VI. — O REGALISMO E AS CONCORDATAS. — Pio IX preso. : Honorio III e os albigenses. — Agitação do ultramontanismo na America Brasil; Chile; republicas centraes; Mexico. — Essas invasões correspondem a outros tantos *direitos*, que a igreja affirma. Seu ensino. Antithese delle com o evangelho. — Privilegios do ultramontanismo: intervenção na politica; violação de todas as leis; insurreição. — Uma ameaça expressiva. — Appello á força. Fé exclusiva na revolução. — O ultramontanismo organizado como partido politico em ódio ao systema representativo; Belgica, Bavi-era, França, Chile, Brasil. — Influencia fatal da religião pontificia. Ruína invariavel de todos os paizes onde reina. Confronto com os protestan-tes. — Primeira phase do conflicto entre nós. Fraqueza do governo; não comprehende a questão. — O *placet*, letra morta no Brasil; sua galvani-sação agora; impotencia delle. — O melhor alvitre preterido. — A maço-neria, simples pretexto do episcopado. — Prisão dos bispos, irrisoria. — Os presos governando aa dioceses. — Mais uma inconsequencia da corôa; os governadores diocesanos. — Cansaço prematuro do governo. — Surpresa incomparavel: a amnistia. Sua monstruosidade. Immolação do direito constitucional. — O *statu quo* perpetuado. — Progressão crescente das exi-gencias e invasões ultramontanas entre nós. — Primeiras *apparentes* con-cessões do papa, illusorias. Os interdictos. — Encyclica de 29 de abril de 1876: novo ludíbrio; revelação por Pio IX de uma deslealdade imper-ial ao paiz. — Phase actual da questão; inepcias, crimes e ridiculos do governo. Conculcação das tradições conservadoras. — Os nossos estadistas e os estrangeiros. — O systema das relações da igreja entre nós; sua in-sustentabilidade practica. — As objecções ultramontanas contra elle não procedem: o estado não pôde proteger sem superintender. — Porque é realmente condemnavel esse *statu quo* legal entre nós. — *Constituição civil* do clero. Traços historicos. Austria sob José II; revolução fran-ceza; Hespanha; Suissa. Rejeita-se esse systema. Apreciação da politica *religiosa* de Bismark. — Grande exemplo da impotencia do regalismo. Outro exemplo na politica da Suissa. A compressão sempre contraprodu-cente. — Cumpre fundar a liberdade, não em attenção ás reclamações de Roma, incorrigivelmente perseguidora, mas em homenagem aos nossos direi-tos. — As concordatas. Dous typos do systema. O typo ultramontano é o unico lealmente possivel da parte de Roma. O typo da concordata de 1801 é o unico até certo ponto compativel com a soberania civil. Sua impotencia, não obs-

tante, contra o ultramontanismo.— Um e outro typo hoje inaceitaveis. Decepção de todos os governos que têm buscado apoiar-se no romanismo.— Roma não tem o direito, nem nutre disposição de fazer concessões ao elemento secular.— Por que não tem esse direito. Exemplos: incapacidades politicas; casamento civil; immunições ecclesiasticas; *placet*.— De como, além de faltar-lhe o direito, falta-lhe a disposição. As ambições tempo-raes desenvolvem-se em Roma na razão directa do espirito liberal no mundo leigo.— Reformas da Austria; sua timidez; iras de Roma. Que conseguirá, pois, o Brasil?— Anomalia essencial das concordatas perante a soberania do estado.— A expressão: « A igreja é um poder »; sua analyse em relação ás concordatas.— Concordatas com o papa desthronizado, absurdas.— São tractados diplomaticos entre o soberano e os subditos.— As concordatas não conciliam nunca.— Um inconveniente capital: O estado theologo, ou servo. — Dilemma do estado perante o velho catholicismo.— Nullidade politica das concordatas ultramontanamente legitimadas.— Duas hypothèses acerca das concordatas: se ultramontanias, são, perante Roma, eternas; se, por impossivel, liberaes, são revogaveis ao nute da tiara.— Doutrina authentica de Roma sobre as concordatas: não são contractos, mas *decretos do papa*; os principes entram como *vassallos*, elle como *legislador*, que as pôde revogar soberanamente, quando lhe convenha.— O partido ultramontano retratado.— Estulcias dos que o suppõem capaz de transacção com o estado moderno.— Epilogo. Phantasias ingenuas de uma concordata brasileira.....

CLXVII

VII.— A IGREJA LIVRE NO ESTADO LIVRE. REFORMAS. — Preeminencia da liberdade religiosa. — Seu fundamento: a consciencia. Incompressibilidade absoluta da razão. — A intolerancia religiosa; suas antigas atrocidades; sua dissimulação actual sob o systema das religiões protegidas. — A intolerancia sobrevivente á idade média, e encarnada hoje nas religiões officiaes. Suas enormes contradicções. A média idade foi perseguidora, mas convencida e entusiasta; a intolerancia moderna é insincera e sceptica. — A intolerancia, entre nós, é uma creação das leis: os costumes são profundamente tolerantes. — As religiões officiaes não têm a justificativa da utilidade. — Pretextos em que estriba o systema: a razão de estado; o sentimento religioso. Imprudencia delles. — As alianças politico-religiosas são um continuo perigo á ordem legal. Exemplo de casa. Transacção séria com Roma, não n'a pôde haver senão a troca dos direitos do estado. — O sentimento religioso é incompativel com a intolerancia dos cultos officiaes. Traços historicos. Aspecto religioso da sociedade brasileira. — Contraste entre essa influencia e a da liberdade religiosa. Os Estados Unidos. — A protecção do estado sempre fatal ao christianismo. Tertuliano e a liberdade religiosa. A realidade moral da fé christã no povo está na razão inversa da auctoridade temporal do clero. Lição decisiva da historia de França. — Estadísticas irrespondiveis. — E' entre as dissidencias religiosas que o christianismo se depura, e aproxima-se da unidade moral. — A desconfiança do neo-catholicismo contra a liberdade é um argumento contra elle. De como honram-n'o mais os seus inimigos. Os reis barbaros andavam mais adeantados no evangelho. — A paixão dominante de Roma é a politica: como supprimir o alimento a essa tendencia. — A compressão renova as forças ao clericalismo. — O catholicismo nivelado ao direito commum. Influencia dessa communhão no mesmo direito sobre o egoismo e as sympathias absolutistas da igreja romana. — O principio da liberdade religiosa triumphante no mundo civilisado. — Os inconvenientes das religiões officiaes mais graves aqui do que no continente europeu. A immigração. Porque nos foge. Como ha-de procurar-nos. Emancipação absoluta dos cultos; equiparação do brasileiro naturalisado ao brasileiro nato. — Outra vantagem da egualdade entre as igrejas: creação do sentimento religioso. — Temores contradictorios em relação a essa reforma: a igreja senhoreará tudo; a igreja perecerá ao desamparo. — Refutação. — Motivos das perturbações clericas na Belgica. E' erro imputal-as ao regimen separatista. Quaes sejam elles. — Objecções ultramontanias á abolição da verba religiosa no orçamento: futilidade dellas. — Reconhecimento ás diversas igrejas do direito de adquirir e possuir. Exclue-se a propriedade territorial. Conversão da mao morta

ecclesiastica em titulos de divida publica. — Medidas precautorias e repressivas a bem do estado e da familia. Auctorisação civil para as alienações da propriedade religiosa. Testamentos. Liberalidades entre vivos. — Templos; mosteiros; vivendas episcopaes e parochias. — Destinação dos bens actuaes da igreja. Prazo intercalar para eliminação gradual do subsidio religioso. — As ordens religiosas. Alvitre quanto aos conventos já estabelecidos no paiz. Intransmissibilidade dos seus bens aos seus successores. — Entrada livre no paiz ás ordens regulares e seculares, menos ás mendicantes. — Propriedade monacal. — Votos. Edade. Sua limitação estricta ao fóro da consciencia: o estado não os reconhece. — Ordens sacras. Direito do repudial-as. — Celibato clerical. — Incapacidades politicas de origem religiosa: sua abolição. — Juramento religioso, no governo, na administração, nos tribunaes: supressão d'elle. — Extinção das penalidades e regulamentos restrictivos da liberdade litteraria e religiosa na imprensa, na tribuna, no ensino superior. — Secularisação da eschola primaria: a eschola leiga. — O casamento civil. — O registro de nascimentos. — O cemiterio. — O registro de óbitos. — Manifestações ultramontanas de portas a fóra: procissões e romarias. — Interrupção obrigatoria da actividade industrial nos dias santos: condemnação desse attentado. — Legislação do exercito quanto ao serviço religioso. Capellarias militares. — Supressão dos seminarios. — Nunciaturas. Embaixadas e legações ante o Vaticano. — Disposições penaes contra os abusos do clero. A prédica e a imprensa clerical. Adição aos arts. 16 e 17 do código criminal: a intervenção do elemento clerical nos delictos communs definida como circumstancia agravante. Influencia corruptora ou violenta do clero nas eleições. — Quem difficulta o regimen liberal dos cultos não é a opinião. — O nosso radicalismo. — Reformas protellatorias. Sentido com essa moeda falsa! — A eliminação do art. 5.º: dous caminhos diversos. — Não deixar o inimigo senhorear o nosso campo. A questão é de *defesa nacional*. — Os que riem das nossas apprehensões hão-de abrir os olhos tarde e a más horas: exemplo da França. — A *magna carta* suprema. — Guerra ás concordatas! — Tendencias funestas da coroa. Alliança de perdição. — Advento infallivel da liberdade.....

CCXIII

### O papa e o concilio :

PREFACIO DOS AUCTORES.....	3
INTRODUCCÃO:	
Programma dos jesuitas para o concilio.....	13
Os ultimos concilios provinciaes e a infallibilidade do papa.....	15
Modo de votar.....	17
DOGMATISAÇÃO DO SYLLABUS.....	19
Transformação dos artigos do Syllabus em asserções positivas por Schrader.....	20
De como a igreja tem o direito de inflingir penas corporeas.....	20
Da supremacia politica dos papas.....	23
De como os jesuitas refundem e emendam a historia da igreja.....	24
Da liberdade de consciencia ante o Syllabus.....	25
Condemna-se a civilisação moderna e o systema das constituições.....	29
DO NOVO DOGMA DE MARIA.....	39
DA INFALLIBILIDADE DOS PAPAS:	
Do ultramontanismo.....	41
Consequencias do dogma da infallibilidade.....	46
Erros e contradicções dos papas.....	48
Da situação dos bispos romanos na antiga igreja.....	58
Do primado na antiga constituição da igreja.....	66
Depoimento dos Padres da igreja acerca do primado.....	73
Do pseudo-Isidoro e sua influencia.....	78
Exame das antigas falsificações romanas.....	80
Do Livro dos Papas.....	103
Da doação de Constantino.....	105
Da doação de Carlos Magno.....	108
Decreto de Graciano.....	112
Auctoridade de Graciano.....	117
Crescimento do poder papal.....	119
Instituição dos legados.....	129

Das exemptions e dispensas.....	130
Do pallio.....	131
Da plenitudo potestatis.....	133
Das appellações.....	135
Da collação dos beneficios.....	137
Intervenção nas dioceses.....	138
Os bispos e suas dividas.....	140
Subversão geral da igreja.....	141
Situação pessoal dos papas.....	143
Centralisação por meio da curia.....	146
Os papas e os concilios.....	149
De como em Roma se desamparou a theologia.....	155
Ignorancia do clero romano.....	155
Reinado da jurisprudencia.....	158
O collegio dos cardeaes.....	159
Da curia.....	163
Conceito dos contemporaneos.....	171
Juizo dos cardeaes.....	177
Da publica opinião nos seculos XIII e XIV.....	178
Da inquisição.....	179
Os processos de feiticeria.....	189
Mais falsificações dos dominicos.....	198
Consequencias das novas falsificações.....	202
Contesta-se a infallibilidade.....	206
Erro das reordenações.....	208
Falsificação da historia.....	211
Falsificação da historia de Hespanha.....	215
O falso Cyrillo.....	217
Os interdictos.....	218
O scisma.....	220
Concilio de Constança.....	224
Concilio de Basilea.....	231
Conciliação com os gregos.....	238
A pragmatica-sanção de Bourges.....	243
De como o papa triumphou.....	244
Reacção papal.....	245
Roma e as concordatas.....	246
Da opinião publica e situação da igreja no seculo XV.....	249
Synodo do Latrão.....	256
Impassibilidade da curia.....	257
Dos impostos de chancellaria.....	259
Conecto e Savonarola.....	261
A Italia e a curia.....	262
Opinião dos italianos.....	263
Leão X.....	265
Os bispos francezes e Roma.....	266
Confissões de Caetano.....	267
O cardeal Contarini.....	268
Confissões dos bispos italianos e dos legados em Trento.....	268
Concilio de Trento.....	271
De como sentia o publico em Allemanha.....	273
Os theologos italianos e a infallibilidade.....	274
Adriano VI.....	277
Confissões dos defensores da infallibilidade.....	278
Bulla de Paulo IV.....	281
Bulla da Santa Ceia.....	283
Os jesuitas e a infallibilidade.....	285
Bellarmino.....	287
Baronio.—Ainda falsificações.....	290
Das decisões <i>ex-cathedra</i> .....	294
O papa e a igreja em relação à infallibilidade.....	299
Os papas sob o peso da sua crença na infallibilidade.....	301
Do que vem a ser a liberdade dos concilios.....	304

